Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4247 | Quarta-feira - 21 de Junho de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 4
Água Doce ... 5
Águas de Chapecó ... 128
Águas Mornas ... 135
Alfredo Wagner ... 137
Anchieta ... 142
Angelina ... 153
Antônio Carlos ... 154
Apiuna ... 158
Araranguá ... 162
Armazém ... 163
Arroio Trinta ... 166
Arvoredo ... 178
Atalanta ... 182
Aurora ... 186
Balneário Arroio do Silva ... 187
Balneário Camboriú ... 188
Balneário Gaivota ... 201
Balneário Piçarras ... 203
Balneário Rincão ... 205
Barra Bonita ... 207
Barra Velha ... 242
Bela Vista do Toldo ... 247
Belmonte ... 250
Benedito Novo ... 253
Biguaçu ... 258
Blumenau ... 267
Bombinhas ... 293
Bom Jardim da Serra ... 274
Bom Jesus ... 276
Bom Retiro ... 278
Botuvera ... 296
Braço do Trombudo ... 297
Brunópolis ... 301
Brusque ... 303
Caçador ... 308
Caibi ... 311
Camboriú ... 312
Campo Alegre ... 323
Campo Belo do Sul ... 364
Campos Novos ... 366
Catanduvas ... 402
Cerro Negro ... 404
Chapadão do Lageado ... 407
Chapecó ... 409
Cocal do Sul ... 425
Concórdia ... 427
Cordilheira Alta ... 439
Coronel Martins ... 443
Corupá ... 449
Cunhataí ... 450
Curitibanos ... 456
Dionisio Cerqueira ... 485
Dona Emma ... 487
Doutor Pedrinho ... 490
Erval Velho ... 498
Faxinal dos Guedes ... 546
Formosa do Sul ... 551
Fraiburgo ... 554
Galvão ... 561
Garopaba ... 598
Garuva ... 600
Gaspar ... 604
Governador Celso Ramos ... 606
Gravatal ... 613
Guabiruba ... 614
Guaraciaba ... 615
Guaramirim ... 616
Herval d'Oeste ... 619
Ibiam ... 620
Ibicaré ... 629
Ibirama ... 630
Içara ... 638
Imarui ... 640
Imbituba ... 652
Imbuia ... 656
Indaial ... 657
Iomerê ... 660
Ipira ... 662
Iporã do Oeste ... 664
Ipuaçu ... 665
Ipumirim ... 666
Irani ... 674
Irineópolis ... 676
Itá ... 680
Itaiópolis ... 683
Itapema ... 687
Itapiranga ... 692
Itapoá ... 694
Ituporanga ... 696
Jacinto Machado ... 702
Jaguaruna ... 703
Jaraguá do Sul ... 705
Jardinópolis ... 761
Joaçaba ... 763
Jupiá ... 808
Lacerdópolis ... 827
Lages ... 836
Laguna ... 838
Lauro Muller ... 846
Lebon Regis ... 851
Lindóia do Sul ... 856
Luiz Alves ... 858
Luzerna ... 861
Macieira ... 939
Mafra ... 950
Major Gercino ... 951
Maracajá ... 954
Maravilha ... 960
Marema ... 966
Massaranduba ... 968
Matos Costa ... 970
Meleiro ... 971
Mirim Doce ... 972
Mondaí ... 973
Monte Carlo ... 975
Morro da Fumaça ... 980
Navegantes ... 982
Nova Trento ... 1049
Nova Veneza ... 1057
Novo Horizonte ... 1058
Orleans ... 1060
Paial ... 1062
Palhoça ... 1064
Palma Sola ... 1086
Palmitos ... 1093
Papanduva ... 1095
Paraíso ... 1096
Passo de Torres ... 1098
Passos Maia ... 1113
Penha ... 1116
Peritiba ... 1162
Petrolândia ... 1180
Pinhalzinho ... 1181
Pinheiro Preto ... 1212
Piratuba ... 1227
Planalto Alegre ... 1229
Pomerode ... 1231
Ponte Alta ... 1235
Ponte Alta do Norte ... 1236
Porto Belo ... 1237
Porto União ... 1247
Pouso Redondo ... 1250
Praia Grande ... 1252
Presidente Castello Branco ... 1253
Presidente Getúlio ... 1255

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4247 | Quarta-feira - 21 de Junho de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Nereu 1272
Quilombo 1274
Rio das Antas 1285
Rio do Campo 1286
Rio dos Cedros 1304
Rio do Sul 1287
Rio Fortuna 1311
Rio Negrinho 1312
Rio Rufino 1314
Romelândia 1315
Saltinho 1319
Sangão 1320
Santa Cecilia 1330
Santa Rosa de Lima 1331
Santa Rosa do Sul 1332
Santa Terezinha do Progresso 1333
Santiago do Sul 1335
São Bento do Sul 1352
São Bernardino 1377
São Carlos 1383
São Cristóvão do Sul 1384
São Domingos 1385
São Francisco do Sul 1388
São João Batista 1498
São João do Itaperiú 1503
São João do Sul 1504
São Joaquim 1506
São José 1508
São José do Cedro 1509
São José do Cerrito 1526
São Lourenço do Oeste 1527
São Miguel do Oeste 1531
São Pedro de Alcântara 1545
Saudades 1567
Schroeder 1570
Seara 1606
Siderópolis 1620
Sombrio 1623
Sul Brasil 1624
Taió 1626
Tangará 1639
Tigrinhos 1642
Tijucas 1654
Timbé do Sul 1671
Timbó 1672
Três Barras 1677
Treviso 1752
Treze Tílias 1756
Trombudo Central 1757
Tubarão 1759
Tunápolis 1789
Turvo 1794
União do Oeste 1796
Urussanga 1801
Vargeão 1812
Vargem Bonita 1813
Vidal Ramos 1822
Videira 1828
Vitor Meireles 1857
Witmarsum 1860
Xanxerê 1862
Xavantina 1906
Xaxim 1907
Zortéa 1910

Consórcios

CISAMAVI 1914
CISAMREC 1914
CISNORDESTE 1915
CITMAR 1916
CIMA 1916
CIRSURES 1917

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Publicação Nº 4899483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, através de seu Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir desta data até o dia 06 de julho de 2023 às 09:30h, a inscrição ao processo de credenciamento de interessados em obter para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação) do evento 65º Aniversário de Abelardo Luz, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no período de 27 a 30 de Julho de 2023, em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, que poderá ser obtido através do site oficial da Prefeitura de Abelardo Luz, ou junto à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, com sede na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro. Demais informações pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212 ou e-mail licitacao@abelardoluzsc.gov.br.

Abelardo Luz - SC, 21 de junho de 2023.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal.

Agrolândia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Publicação Nº 4896011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A00E5E4F0BB9A7EEE09C02ADD27BE5EB6D79A5B7

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2023

O Município de Agrolândia/SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, EM ESPECIAL MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA GARANTIA DA SAÚDE E MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30h do dia 05 de Julho de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 05 DE JULHO DE 2023.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http:// www.bnc.org.br.
Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Fax: (47)3534-4212 R: 235/237, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia (SC), 20 de Junho de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

Publicação Nº 4899479

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 214EE4762AF9988A79B01B824C25078153652957

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023

O Município de Agrolândia/SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SÊMEN E MATERIAIS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30h do dia 06 de Julho de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 06 DE JULHO DE 2023.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http:// www.bnc.org.br.
Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Fax: (47)3534-4212 R: 235/237, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia (SC), 21 de Junho de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PS 008-2023 PROFESSORA LUANA COLOMBO THALER

Publicação Nº 4898447

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) LUANA COLOMBO THALER, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado 008/2023, no cargo de Professora de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 20 de junho de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO PS 008-2023 PROFESSORA WALESKA PÔRTO LIMA

Publicação Nº 4898464

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) WALESKA PÔRTO LIMA, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado 008/2023, no cargo de Professora 1º ao 5º ano, com carga horária de 20 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 20 de junho de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO TREINAMENTO - CMDCA

Publicação Nº 4899415

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Água Doce/SC, e comissão Especial eleitoral, nomeada pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023 de 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do EDITAL CMDCA 001/2023 de 03 de abril de 2023 que "ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Convoca os candidatos abaixo relacionados, cujas inscrições foram homologadas, para participação da Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, nos termos do EDITAL CMDCA 001/2023 de 03 de abril de 2023:

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO
001	DANIELA VICENTE
002	SUÉLI APARECIDA ALVES TONIAL
003	JOÃO FRANCISCO VIEIRA BERTON
004	MARIA DELLA JAKMA
005	MARCIA NECKLER PEREIRA
006	NEUSA APARECIDA FORCELINI
007	EDIMAR BRAZ LUCIAN
008	GISLAINE BREZOLIN TONIAL
009	SANDRA MARIA CELSO ZANINI
010	RAQUEL MEIRA SAGÁZ LOURENÇO
011	LINDAMIR APARECIDA SANTOS

Art.2º- A capacitação vai acontecer com a seguinte programação:
Data: 23 de junho de 2023
Horários: 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Local: Unoesc – Auditório Afonso Dresch.
Transporte: Saída do CRAS de Água Doce, as 07horas.

Água Doce, 16 de junho de 2023.

Tânia Caron dos Santos
Coordenadora da CEE
Presidente CMDCA

DECRETO Nº 113/2023

Publicação Nº 4897310

DECRETO Nº 113/2023 - DE 20 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.245, de 20 de junho de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção dos Programas Estaduais e Federais.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente, o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.27.2.060 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.700.3110.1769/9 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica: 1.700.3110.1769 - EMENDA PARL. INDIVIDUAL. - TRANSF. C/ FINALIDADE DEFINIDA - FEDERAL - CUSTEIO - PEDRO UCZAI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 114/2023

Publicação Nº 4899451

DECRETO Nº 114/2023 - DE 20 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA FONTE DE RECURSOS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 27 da Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.988,97 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 3.3.90.00.00.2.700.0000.0211/153 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
01 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.25.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.00.00.2.700.0000.0211/153 Aplicações Diretas ..... R$ 81.988,97
TOTAL ..... R$ 81.988,97

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro verificado na rubrica de Transferências de Convênios dos Estados e Programa de Saneamento Básico recurso de Impostos -2.700.0000.0211.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL RELAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - CMDCA

Publicação Nº 4899425

EDITAL COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL Nº 003/2023

"RATIFICA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR PARA A GESTÃO 2024/2028 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Água Doce/SC, e comissão Especial eleitoral, nomeada pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023 de 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do EDITAL CMDCA 001/2023 de 03 de abril de 2023 que "ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESOLVE:
Art.1º- Considerando término do prazo de interposição de recursos a plenária do CMDCA, acerca das inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral, e não tiveram recursos protocolados.

Art.2º - Fica ratificado, a relação dos candidatos, cujas inscrições ficam homologadas no processo de escolha do CONSELHO TUTELAR de ÁGUA DOCE(SC) Nos termos do EDITAL CMDCA 001/2023 de 03 de abril de 2023:

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO
001	DANIELA VICENTE
002	SUÉLI APARECIDA ALVES TONIAL
003	JOÃO FRANCISCO VIEIRA BERTON
004	MARIA DELLA JAKMA
005	MARCIA NECKLER PEREIRA
006	NEUSA APARECIDA FORCELINI
007	EDIMAR BRAZ LUCIAN
008	GISLAINE BREZOLIN TONIAL
009	SANDRA MARIA CELSO ZANINI
010	RAQUEL MEIRA SAGÁZ LOURENÇO
011	LINDAMIR APARECIDA SANTOS

Art.2º- O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 16 de junho de 2023.

Tânia Caron dos Santos
Coordenadora da CEE
Presidente CMDCA

LEI COMPLEMENTAR N° 186/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, REESTRUTURA OS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa, quadro de pessoal e matéria correlata do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, reestruturando a legislação correlata ao tema, em especial, a Lei Complementar 058/2009, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

Art. 2º O Município de Água Doce é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º A organização político-administrativa do Município de Água Doce compreende a sede do Município de Água Doce.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A Administração Municipal compreende, nos termos desta lei:

I – a administração direta;

II – a administração indireta.

Parágrafo único. A administração pública direta e indireta do Município de Água Doce obedecerá aos seguintes princípios:

I – legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da lei;

II – impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

III – moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da administração municipal;

IV – publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V – eficiência, que consiste em que todas as atividades da administração municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETA

Art. 5º. A organização administrativa direta do Poder Executivo compreende:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Gabinete do Vice-Prefeito;
III –Secretaria de Administração e Fazenda;
IV –Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
V – Secretaria da Saúde;
VI – Secretaria de Infraestrutura Rural;
VII – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo;
IX – Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1°. A Administração Municipal respeitará, principalmente, aos seguintes fundamentos:

I – planejamento, visando promover o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas, no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II – execução, efetivada pelas Secretarias, Departamentos, Chefias setorizadas e servidores, que consiste no exercício das competências dos órgãos e das atribuições de cada servidor, respeitadas as instâncias hierárquicas;

III – controle, exercido:

a) no nível externo, pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

b) nos sistemas internos, pelos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, inclusive para efeito do disposto no artigo 119 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

§ 2º. Com a finalidade de otimizar resultados e racionalização dos serviços públicos, o Prefeito pode delegar aos titulares de secretaria ou assessoria, outras atribuições, inclusive responder por outras secretarias.

SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Gabinete do Prefeito passa a ter a seguintes estrutura:

I – Assessoria de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social e Imprensa;

IV – Assessoria da Defesa Civil;

V – Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Os serviços da Junta de Serviço Militar, no que cabe ao Município de Água Doce, por força de legislação federal, serão desempenhados por servidor municipal designado para tal fim, dentre servidores do Quadro de Pessoal efetivo, percebendo, para tanto, uma função gratificada, previsto no Anexo IV desta Lei.

Subseção I
Da Assessoria de Gabinete

Art. 7º A Assessoria de Gabinete, desempenhada pelo Assessor de Gabinete, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das competências de cada órgão da Estrutura Administrativa ou das atribuições de servidor municipal e, especialmente, na coordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e munícipes, tem as seguintes competências, cometidas ao Assessor de Gabinete:

I – planejar as atividades do Gabinete do Prefeito;

II – organizar e proceder os atos do cerimonial municipal;

III – administrar a agenda do Prefeito Municipal, mantendo-o, antecipadamente, informado sobre sua agenda e compromissos;

IV – receber e encaminhar as audiências;

V – promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete do Prefeito, segundo seu destino;

VI – articular-se com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal, quando for o caso;

VII – promover condições para locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento, suprimento e apoio logístico;

VIII – assistência ao prefeito municipal no seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;

IX – desincumbir-se de tarefas decorrentes da aplicação do Processo Legislativo;

X – desincumbir-se de outras funções ou atividades, necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 8º Compete à Assessoria Jurídica:

I – representar e assistir o Município em juízo, como Procurador;

II – examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais, de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

III – proceder cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

IV – acompanhar todos os contenciosos em que for parte o Município;

V - desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do poder executivo e da administração em geral, prestando assessoria ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica, mediante pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VII - promover os procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação;

VIII - apresentar manifestação sobre projetos de leis, decretos, contratos e outros atos;

IX - requisitar aos órgãos do Poder Executivo municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

X - fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidades da administração municipal;

XI – Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será exercida por bacharel em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção III
Da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa

Art. 9º À Assessoria de Comunicação e Imprensa compete:

I – planejar as competências da Assessoria de Imprensa;

II – coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;

III – manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;

IV – atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando a promoção do Município;

V – promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;

VI – manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

VII – elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VIII – atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;

IX – planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

X – preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;

XI – manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessam à Administração Municipal;

XII – registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;

XIII – planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XIV – editar o Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;

XV – elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especialidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;

XVI – administrar a publicidade legal do Município;

XVII – coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

XVIII – elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social do Município, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda, com prévia e expressa autorização do Prefeito;

XIX – desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Assessoria de Imprensa compreende toda a área da comunicação social, especialmente no que se refere à imprensa, relações públicas, propaganda e publicidade, nas condições deste artigo.

Subseção IV
Da Assessoria da Defesa Civil

Art. 10. A Assessoria da Defesa Civil, desempenhada pelo Assessor de Defesa Civil, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das competências de cada órgão da Estrutura Administrativa ou das atribuições de servidor municipal e, especialmente, na coordenação da ação administrativa da execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no município compete:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Subseção V
Da Controladoria Interna

Art. 11. A Controladoria Interna, nos termos do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, tem a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 12. O controlador interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito e, persistindo a irregularidade, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.

Art. 13. A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal abrange:

I – o acompanhamento da execução do Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II – a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;

III – a verificação da regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV – a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 14. A Controladoria Interna será exercido em todos os níveis, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, por meio do Coordenador de Controle Interno, compreendendo, particularmente:

I – o controle da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa, com a supervisão do Coordenador de Controle Interno;

II – o controle, da aplicação de recursos públicos e da guarda de bens do Município.

Parágrafo único. A estruturação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangerá, no mínimo, o exame dos seguintes setores ou serviços:

I – Auditoria Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;

II – Auditoria da Situação Financeira com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes e observar o cumprimento das normas internas;

III – Auditoria da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores de arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV – Auditoria dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

V – Auditoria da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, e moralidade na realização da despesa pública, bem como, se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;

VI – Auditoria de Administração Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos, vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamento e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

VII – Auditoria de Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

VIII – Auditoria de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

IX – Auditoria sobre Veículos, Máquinas e Equipamentos, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com manutenção, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

X – Auditoria de Obras e serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas, projetos e do memorial descritivo;

XI – Acompanhar, com a Administração Municipal, a elaboração do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação, inerente e órgãos de controle externo.

Art. 15. O relatório de Auditoria será composto, basicamente pelos seguintes tópicos:

I – Preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período auditado, número sequencial do relatório;

II – Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizada;

III – Resultado da Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autentica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV – Recomendação, formulada com clareza, precisão e práticas apropriadas, devidamente fundamentadas;

V – Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

Art. 16. Fica criada a Controladoria Interna, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Controladoria Interna será auxiliada burocraticamente por servidores municipais estáveis designados pelo Prefeito.

Art. 17. A Controladoria Interna será exercida por um Coordenador, de provimento efetivo, sendo que o coordenador deverá ter formação em ciências contábeis, administração pública, economia ou direito.

Art. 18. As atribuições do cargo Controlador Interno são aquelas descritas no ANEXO I desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 19. Ao Gabinete do Vice-Prefeito cabem as atribuições previstas no art. 64, § 4°, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III
Dos Secretários Municipais

Art. 20. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos empregados públicos, servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 21. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

V - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII - exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

X - delegar atribuições aos cargos e funções sob seu comando.

SEÇÃO IV
Da Secretaria de Administração e Fazenda

Art. 22. À Secretaria da Administração e Fazenda compete planejar, executar e controlar as atividades administrativas da estrutura organizacional, do sistema meio, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, encarregada de planejar, identificar, lançar, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar, pagar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros do Município, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e despesas, na forma e condições desta lei e demais legislação aplicável, subdividindo-se em:

I – Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Material;

II – Departamento de Compras, Licitações e Convênios;

III –Departamento de Recursos Humanos;

IV – Departamento de Tributação e Fiscalização;

V – Departamento Financeiro;

VI – Assessoria de Serviços Gerais;

VII – Assessoria de Patrimônio;

Subseção I
Do Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Material

Art. 23. Ao Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Material compete planejar, executar e controlar as suas atividades, especialmente:

I - administrar os serviços e encargos gerais do Município;

II – registrar e controlar, tempestivamente, os serviços de protocolo municipal;

III - normatizar, orientar e supervisionar os serviços de zeladoria e segurança do Município, bem como o controle de portaria, entradas e saídas, dos órgãos públicos municipais;

IV - supervisionar e administrar os serviços de copa e cozinha, suprindo suas necessidades;

V – administrar e supervisionar os serviços de xerox, telefone, e-mail, fax e correios da Prefeitura;

VI – executar e controlar os serviços de zeladoria e guarda dos bens municipais;

VII - organizar e supervisionar o arquivo de documentos municipais, articuladamente com os demais órgãos ou entes da administração municipal;

VIII - promover a incineração de documentos, na forma em que o regulamento estabelecer;

IX - administrar o patrimônio municipal;

X - promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos;

XI - providenciar o competente registro legal do tombamento de objetos móveis e imóveis considerados de interesse artístico, cultural ou de valor histórico para o Município;

XII - solicitar compras ou aquisições, vendas ou alienações, na forma prevista na legislação pertinente;

XIII - providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas;

XIV - promover os atos bons e necessários à escrituração e registro dos bens imóveis;

XV - promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;

XVI – administrar e controlar o almoxarifado municipal;

XVII – promover a execução dos laudos de avaliação dos bens e materiais inservíveis, promovendo a devida alienação, na forma da lei;

XVIII - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.

Subseção II
Do Departamento de Compras, Licitações, Convênios e Contratos

Art. 24. Ao Departamento de Compras, Licitações, Convênios e Contratos compete:

I – formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica;

II - promover o cadastro geral de fornecedores e mantê-lo atualizado;

III – atestar os requisitos legais à condição de fornecedor;

IV – formalizar todos os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, respeitada a modalidade licitatória cabível em cada caso e situação, tempestivamente;

V – formalizar, quando for o caso, os processos de aquisições e alienações, cujos valores, respectivamente, estejam aquém do limite estabelecido em lei;

VI – formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, segundo dispuser a legislação específica;

VII – formalizar os processos para concessão de direito real de uso de bens imóveis, na forma da lei;

VIII – desincumbir-se de outras tarefas, boas, necessárias e tempestivas, pertinentes ao regular curso dos processos licitatórios, inclusive quanto às publicações, aos recursos administrativos, às adjudicações e homologações.

IX – controlar, tempestivamente, os acordos, contratos e convênios firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes;

X – acompanhar a execução dos os acordos, contratos e convênios firmados, bem como, acompanhar a correta aplicação dos recursos, conforme o seu objeto, não admitindo qualquer desvio de finalidade;

XI – informar ao Gabinete do Prefeito, para as providências cabíveis, a fase de execução do objeto dos convênios, acordos e contratos, tomando toda e qualquer providência oportuna para o seu regular curso;

XII – solicitar, tempestivamente, a renovação de prazos, quando do interesse da Administração Municipal;

XIII – exigir e cobrar dos órgãos ou de terceiros interessados, o fornecimento de todas as informações, papéis, laudos, perícias, memorais, relatórios e qualquer outra espécie documental, necessários à perfeita execução dos acordos, especialmente quanto ao seu objeto, formalidades e tempestividade;

XIV – coordenar a execução dos acordos, contratos e convênios firmados, mantendo o registro, ordenamento e controle, de todos os documentos produzidos, assim como, o manuseio dos sistemas de controles e informações internas e externas a serem coletadas e prestadas.

XIV – desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Subseção III
Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 25. O Departamento de Recursos Humanos tem a competência de executar as atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere a:

I – recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal do Quadro do Poder Executivo;

II – registrar a movimentação de pessoal, com o registro de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;

III – providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;

IV – realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, progressão funcional, transferências e demais atos pertinentes à vida funcional do servidor, procedendo ao respectivo registro;

V – controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais;

VI – elaborar as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município;

VII - elaborar, tempestivamente, as folhas referentes às contribuições dos servidores e do Município ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme determinado pela legislação aplicável;

VIII – controlar, com a Contadoria Geral do Município, os percentuais financeiros máximos a serem despendidos com despesas de pessoal e outras despesas de pessoal, retomando os níveis percentuais exigidos pela legislação específica a tempo e modo;

IX – dar condições materiais para o regular funcionamento, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, no que couber, aos órgãos auxiliares de consulta e deliberação coletiva;

X - desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas na forma desta Lei.

Subseção IV
Do Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 26. Ao Departamento de Tributação e Fiscalização, compete:

I – planejar, orientar, dirigir, executar e controlar o processo de tributação municipal, localizando e identificando os contribuintes, lançando os tributos municipais na forma da legislação tributária, especialmente o código tributário municipal;

II – executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o planejamento, execução e controle;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e fiscal, posturas e codificações municipais;

IV - notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

V - localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas de sonegação fiscal de tributos municipais;

VI - executar inspeções de livros, documentos, registros e imóveis, para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

VII - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VIII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

IX - manter atualizados os dados estatísticos do Departamento;

X – fiscalizar a correta aplicação e regulamentação do trânsito municipal;

XI – acompanhar o processo de cobrança de tarifas e infrações relativas ao trânsito no município;

XII – desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal;

XIII – cobrar os tributos municipais, na forma da legislação tributária, especialmente o Código Tributário Municipal;

XIV – arrecadar rendas e receitas municipais;

XV – expedir boletins de arrecadação;

XVI – fornecer certidões, na área de sua competência;

XVII – avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação;

XVIII – comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes para efeitos de pagamento;

XIX – receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XX – inscrever e promover, na forma adequada e tempestiva, a cobrança da dívida ativa do Município;

XXI – manter, rigorosamente atualizadas, as fichas cadastrais e documentos do contribuinte;

XXII – manter os documentos do departamento em perfeita ordem e disposição técnica adequada;

XXIII – cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações, Lei de Parcelamento do Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal;

XXIV – localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;

XXV – registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XXVI – fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XXVII – fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XXVIII – cadastrar os serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados;

XXIX – cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

Subseção V
Do Departamento Financeiro

Art. 27. Ao Departamento Financeiro compete:

I – informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;

II – manter atualizados os dados estatísticos do setor;

III – manter a guarda do numerário e valores municipais;

IV – escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Município;

V – movimentar recursos financeiros do Município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos;

VI – movimentar recursos financeiros do Município através da via bancária;

VII – efetuar tempestivamente, o recolhimento das contribuições e encargos previdenciários, articulado com o Departamento de Tributação, Contadoria Geral do Município e Procuradoria Jurídica no sentido de executar a dívida ativa do Município, tão logo seja expedida a competente Certidão Negativa de Débitos, assegurando, previamente, o contraditório administrativo.

VIII – controlar os pagamentos a fornecedores de acordo com ordem cronológica do município;

IX – manter atualizados os registros e movimentações diárias de caixa, com elaboração e controle de saldos bancários.

Subseção VI
Assessoria de Serviços Gerais

Art. 28. A Assessoria de Serviços Gerais compete:

I - assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

II - assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

III - auxiliar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

IV - assistir o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na organização e no funcionamento do Gabinete correspondente;

V - auxiliar Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VI – assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Administração e Fazenda;

VIII - conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

Subseção VII
Assessoria de Patrimônio

Art. 29. A Assessoria de Patrimônio compete:

I - assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

II - assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e controle do patrimônio, que exijam discrição e confiabilidade;

III - auxiliar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

IV - assistir o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na organização e no funcionamento de todas as atividades de controle, guarda, manutenção, distribuição e outros elementos necessários ao cuidado, racionalidade e proteção do patrimônio público municipal;

V - auxiliar Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na execução de controles, relatórios, marcação, remanejamento, distribuição, guarda e armazenamento do patrimônio municipal com integração com órgão, entidades e autoridades, municipais;

VI – assessorar o Secretário Administração e Fazenda ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse patrimonial conforme orientações do superior hierárquico;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Administração e Fazenda;

VIII - conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

SEÇÃO V
Da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Art. 30. A Secretaria da Educação é órgão do finalístico, incumbido de planejar, executar e avaliar a política do Sistema Municipal de Ensino, com o principal objetivo de fornecer, prioritariamente, o ensino fundamental e, secundariamente, a educação infantil, cujas competências serão executadas pelo:

I – Departamento de Cultura;
II – Departamento de Esportes;
III – Assessor de Cultura;
IV – Assessor de Esporte;
V – Assessor de Secretaria.

Subseção I
Do Departamento de Cultura

Art. 31. Ao Departamento de Cultura, como órgão de planejamento e coordenação das atividades e manifestações culturais do Município, compete:

I - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação e outras, no que couber;

II – incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;

III – incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;

IV – programar o calendário dos eventos culturais do Município;

V – fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;

VI – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outros de caráter artístico e cultural;

VII – administrar a Casa da Cultura Municipal;

VIII – administrar a Biblioteca Pública Municipal;

IX – organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;

X – promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XI – compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;

XII – promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;

XIII – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com os demais Departamentos da Secretaria de Educação;

XIV – providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Água Doce;

XV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Subseção II
Do Departamento de Esportes

Art. 32. Ao Departamento de Esportes, órgão encarregado e responsável pela política de desenvolvimento das ações referente ao esportes e lazer, como meio e oportunidade de desenvolver os aspectos físicos e comportamentais da pessoa humana, compete:

I – estimular a organização do esporte amador e profissional do Município;

II – estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;

III – estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas no Município;

IV – articular-se com a indústria e o comércio locais, visando a obtenção de patrocínio para o esporte municipal;

V - estimular a prática da educação física formal e não formal;

VI – incentivar a comunidade para a prática de esportes e lazer, condizentes com cada faixa etária, propiciando-lhe condições de locais e eventos adequados;

VII – criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da população do Município;

VIII – incentivar a participação jovem no desenvolvimento municipal;

IX – ativar a criatividade da população para participação nas práticas educacionais, artísticas, esportivas e de lazer;

X – estimular o interesse das pessoas à prática do lazer, como princípio de educação;

XI - nomear os membros da comissão disciplinar e ou substituí-los;

XII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades no que diz respeito as promoções esportivas promovidas;

XIII – realizar outras atividades que lhe forem designadas, na área de sua competência.

Subseção III
Assessor de Cultura

Art. 33. Ao Assessor de Cultura compete:

I – assessorar a Escola de Artes do Município;

II- organizar atividades e cursos que busquem a valorização cultural, incentivando e promovendo a participação da população;

III - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação e execução das políticas de cultura do Município;

IV - apoiar campanhas que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VI – assessorar e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos comemorativos artísticos e culturais em geral;

VII - assessorar a realização de oficinas e cursos que permitam a participação direta da população interessada no aprendizado de artes plásticas e culturais, redescobrindo valores artísticos e culturais do Município;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da população;

IX - realizar outras atividades que lhe forem designadas, na área de sua competência.

Subseção IV
Assessor de Esporte

Art. 34. Ao Assessor de Esporte compete:

I – assessorar a organização do esporte amador e profissional do Município;

II – auxiliar na organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;

III – assessorar as competições esportivas entre as entidades organizadas no Município;

IV – apoiar competições esportivas, em todas as modalidades, entre bairros e interior;

V – assessorar a comunidade para a prática de esportes e lazer;

VI – assessorar em práticas e estudos à preservação saudável da vida e do meio ambiente;

VII – auxiliar na integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades de treinamento de lideranças, grêmios estudantis e demais associações representativas da juventude no Município;

VIII – assessorar nas manutenções, controles e preservação do patrimônio público;

IX – realizar outras atividades que lhe forem designadas, na área de sua competência.

Subseção V
Assessoria de Secretaria

Art. 35. Ao Assessor de Secretaria compete:

I - assessorar, o Secretário de Educação, ou seus diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;

II - assessorar o Secretário de Educação ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

III - assessorar o Secretário de Educação ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

IV - auxiliar o Secretário de Educação ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

V - assistir o Secretário de Educação ou seus diretores na organização e no funcionamento do Gabinete correspondente;

VI - auxiliar o Secretário de Educação ou seus diretores na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VII - assessorar o Secretário de Educação ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Educação.

SEÇÃO VI
Da Secretaria de Saúde

Art. 36. A Secretaria de Saúde, como órgão finalístico, compete o desenvolvimento de políticas de saúde, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições previstas no orçamento municipal.

§ 1°. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma da legislação.

§ 2°. A Secretaria de Saúde gerenciará, no âmbito municipal, o Sistema Único de Saúde – SUS, articuladamente com a sua direção estadual.

§ 3°. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, ao nível municipal, serão geridos pelo Secretário de Saúde, com as respectivas autorizações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37. As competências da Secretaria de Saúde, além daquelas específicas do Conselho Municipal de Saúde, serão executadas pelo:

I – Departamento de Saúde;

II – Departamento Administrativo e Financeiro;

III – Assessoria da Secretaria.

Subseção I
Do Departamento de Saúde

Art. 38. Ao Departamento de Saúde, como órgão específico na prestação de serviços de saúde pública à população municipal, incumbe, especialmente:

I – auxiliar no gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

II – prestar assistência direta ao Secretário, auxiliando-o no exercício de suas funções e atividades, sempre que necessário;

III - planejar, organizar, executar e controlar as atividades do Departamento e a política de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção à saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;

IV - executar os diferentes Programas do Plano Municipal de Saúde;

V - desenvolver programas preventivos e de assistência odontológica, no âmbito municipal;

VI – coordenar atividades dos Postos de Assistência Médica do Município, dando suporte aos programas de saúde por eles desenvolvidos;

VII – viabilizar as atividades do laboratório de patologia e da central sorológica, otimizando seus recursos técnicos e humanos no sentido da máxima eficiência;

VIII – desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica mantendo estreita articulação com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde, especialmente nas ações e programas de imunização;

IX – manter controle sobre o fluxo, destino e suprimento de medicamentos básicos das unidades sanitárias;

X – dirigir, orientar e supervisionar as atividades das Unidades Sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial;

XI – desenvolver programas de educação em saúde de acordo com as necessidades observadas e atendendo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – articular-se com autoridades estaduais e federais da saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução da política municipal de saúde;

XIII – articular-se com instituições de ensino e órgãos públicos para desenvolver programas de capacitação, atualização e reciclagem dos recursos humanos do Departamento da Saúde;

XIV – sem prejuízo das atividades fins, desenvolver pesquisas que possibilitem ações cada vez mais eficientes e eficazes na atenção e na promoção da saúde do Município;

XV – colaborar com os demais Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, no que for necessário, e por meio da Vigilância Sanitária:

a) desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:

1. de alimentos, bebidas e água para consumo humano;
2. de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;
3. do meio ambiente urbano e rural;
4. de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade.

b) realizar inspeções, vistorias e emissão de alvarás sanitários;

c) registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação, na execução das ações de fiscalização;

d) articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal e Estadual para o perfeito cumprimento das atividades de vigilância sanitária;

e) desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Saúde.

Subseção II
Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 39. Ao Departamento Administrativo e Financeiro, compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras e administrativas da Secretaria;

II - providenciar e dar efeito aos termos de convênios e outros ajustes firmados pelo Município na área de saúde, articuladamente com a Secretaria da Fazenda e Administração;

III – assistir o Secretário de Saúde na tarefa de gerir o Fundo Municipal de Saúde ou quaisquer outros recursos transferidos por órgãos governamentais;

IV – acompanhar e conferir os gastos com a saúde, especialmente no sentido de dar exato cumprimento aos percentuais mínimos destinados à saúde;

V – controlar, no que couber, o setor de pessoal da Secretaria, mantendo atualizados os registros competentes, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração;

VI – controlar, no que couber, o setor de transportes, informática e banco de dados da Secretaria, articuladamente com os departamentos afins da Administração Municipal;

VII – controlar as compras da secretaria municipal de saúde, em articulação com a o Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Saúde.

§ 1°. O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, presidido pelo Secretário de Saúde do Município, compõe-se e tem suas finalidades declaradas em legislação própria e seu regulamento interno.

§ 2°. O Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, constituído por recursos provenientes de dotações do Governo Federal, Estadual e Municipal, destina-se a custear o Sistema Único de Saúde do Município, sujeito ao controle interno e externo.

Subseção II
Assessoria de Secretaria

Art. 40. Ao Assessor de Secretaria compete:

I - assessorar o Secretário de Saúde, e seus diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;

II - assessorar o Secretário de Saúde ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

III - assessorar o Secretário de Saúde ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

IV - auxiliar o Secretário de Saúde ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

V - assistir o Secretário de Saúde ou seus diretores na organização e no funcionamento do Gabinete correspondente;

VI - auxiliar o Secretário de Saúde ou seus diretores na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VII - assessorar o Secretário de Saúde ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO VII
Da Secretaria de Infraestrutura Rural

Art. 41. A Secretaria de Infraestrutura Rural, como órgão finalístico, compete, fundamentalmente, o planejamento, a execução e o controle de obras públicas e a administração das máquinas, equipamentos e veículos do município, bem como o planejamento, a organização, a execução e o controle dos serviços rurais e da proteção e preservação do meio ambiente, objetivando a execução de ações que visem à promoção da melhor qualidade de vida da população, subdividindo-se em:

I – Departamento de Infraestrutura Rural;
II – Departamento de Apoio Administrativo e Operacional;
III – Assessor de Infraestrutura Rural.

Subseção I
Do Departamento de Infraestrutura Rural

Art. 42. Ao Departamento de Infraestrutura Rural compete, especialmente:

I – acompanhar a execução de contratos celebrados para a elaboração de projetos de qualquer natureza aplicados às obras públicas;

II – executar as obras municipais, especialmente aquelas realizadas sob execução e administração direta;

III – prover a sinalização do sistema viário municipal;

IV – promover roçadas e retiradas de entulhos que obstruam ou causem assoreamento ao livre curso das águas;

V – promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;

VI – implementar e apoiar medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

VII – controlar a correta utilização dos equipamentos sociais da municipalidade;

VIII – delegar serviços do Município sob a forma de terceirização ou privatização, mediante licitação, quando couber;

IX – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

X – realizar outras funções relacionadas ao Departamento.

Subseção II
Do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 43. Compete ao Departamento de Apoio Administrativo e Operacional:

I - conhecer qualitativa e quantitativamente a composição do Parque Rodoviário Municipal;

II - racionalizar o uso de veículos oficiais;

III - dimensionar a frota de veículos, da secretaria de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira;

IV - controlar e avaliar os gastos com veículos;

V - aumentar a segurança dos usuários;

VI - moralizar o uso de veículos oficiais, mediante o controle físico da frota;

VII - regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo, com informações e características específicas de cada um;

VIII - exercer autoridade sobre gastos e projetos de renovação de frota;

IX - propor a redução da frota à quantidade mínima necessária;

X - padronizar a frota de acordo com a finalidade do uso;

XI - disciplinar a utilização escalonada dos condutores e veículos, de acordo com a necessidade de serviço;

XII - criar condições que facilitem a cada condutor dirigir, regularmente, o mesmo veículo;

XIII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Departamento, que lhe sejam cometidas pela autoridade;

XIV– estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos operadores dos equipamentos rodoviários municipais;

XV – conhecer e orientar os operadores de equipamentos rodoviários, sobre a capacidade de produção de cada equipamento;

XVI – executar o acompanhamento da utilização do equipamento rodoviário, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;

XVII – organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador;

XVIII – estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada unidade rodoviária;

XIX – sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota da secretaria;

XX – implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;

XXI – elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;

XXII – estabelecer programas de manutenção preventiva;

XXIII – conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;

XXIV – propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;

XXV – promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;

XXVI – promover a lubrificação das unidades rodoviárias;

XXVII – promover a lavagem das unidades rodoviárias;

XXVIII – executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;

XXIX – responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

XXX – regulamentar as questões referentes ao licenciamento de cada unidade rodoviária;

XXXI – construir, conservar e melhorar os prédios municipais, conforme cada caso;

XXXII - executar outros serviços afins, de propriedade e de interesse do Município, determinadas pela autoridade competente.

Subseção III
Assessor de Infraestrutura Rural

Art. 44. Ao Assessor de Secretaria compete:

I - assessorar o Infraestrutura Rural, e seus diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;

II - assessorar o Infraestrutura Rural ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

III - assessorar o Infraestrutura Rural ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

IV - auxiliar o Infraestrutura Rural ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

V - assistir o Infraestrutura Rural ou seus diretores na organização e no funcionamento do Gabinete correspondente;

VI - auxiliar o Infraestrutura Rural ou seus diretores na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VII - assessorar o Infraestrutura Rural ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Infraestrutura Rural.

SEÇÃO VIII
Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 45. À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão finalístico, cumpre o planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo, voltadas ao desenvolvimento das políticas agrícola e de meio ambiente, no Município, subdividindo-se em:

I – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Departamento de Apoio Administrativo e Operacional;

III – Assessor de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município, pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, atuará em conjunto com outras esferas de governo, para o desenvolvimento e execução de serviços de assistência técnica ao produtor rural.

Subseção I
Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 46. Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, compete especialmente:

I – planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária e ações congêneres;

II – desenvolver e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

III – promover ações visando a preservação do meio ambiente;

IV– incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com o Departamento específico da Secretaria da Educação do Município;

V – promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da pecuária no Município;

VI – organizar e implantar as feiras livres, feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor e feiras e exposições agropecuárias;

VII – desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

VIII – promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

IX – promover a execução de açudagens, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

X – coordenar os trabalhos referentes à área de microbacias;

XI – apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

XII – promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

XIII – apoiar e incentivar o desenvolvimento da apicultura e demais práticas do setor primário, no Município;

XIV– incentivar o armazenamento e silagens, visando a formação de estoques regulares;

XV – incentivar a industrialização, a conservação e a comercialização de produtos agropecuários;

XVI – planejar, coordenar e dirigir a elaboração do Plano Diretor, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando, precipuamente:

a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;
b) a titulação da propriedade imóvel rural;
c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;
d) o aproveitamento dos recursos hidro naturais;
e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;
f) o levantamento aerofotogramétrico.

XVII - criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

XVIII - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com os órgãos governamentais estaduais e federais;

IXX - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;

XX - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;

XXI - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;

XXII – incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais e rurais;

XXIII – executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;

XXIV – auxiliar na execução de obras de saneamento básico, tais como:

a) conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;

b) apoiar a ampliação do sistema de esgoto sanitário;

c) apoiar e implementar a implantação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água;

d) executar outras obras e serviços afins, de propriedade e de interesse do Município, determinadas pela autoridade competente.

XXV – desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Subseção II
Departamento de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 47. O Departamento de Apoio Administrativo e Operacional tem a finalidade de:

I- Receber, registrar, distribuir e expedir papéis da Secretária da Agricultura e Meio Ambiente;

II- Preparar o expediente;

III- Manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores, entradas e saídas;

IV- Prever, requisitar e guardar o material de consumo das unidades;

V- Manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI- Manter sistema de informações;

VII- Executar programas de trabalho, projeto/atividade de Termos de Cooperação Técnica dos Órgãos Estaduais e Federais;

VIII- Desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Subseção III
Assessor de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 48. Ao Assessor de Agricultura e Meio Ambiente compete, especialmente:

I- Auxiliar na promoção da educação ambiental, articuladamente, em cooperação com todas as Secretarias municipais , principalmente com a Secretaria de Educação, cultura e Esportes em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

II- Auxiliar na organização de seminários, com palestras educativas e ações na área ambiental;

III- Auxiliar em ações que visem proteger as fontes e mananciais de águas;

IV- Auxiliar no controle de processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;

V- Colaborar no planejamento, organização, direção de atividades relativas a estudos e pesquisas, necessários ao acompanhamento do Plano Diretor do Município de Água Doce, compreendendo sua sede, distritos e linhas;

VI- Auxiliar na promoção de ações objetivando a execução de projetos de desenvolvimento plurianual;

VII- Desenvolver outras atividades relacionadas ao Departamento do Meio Ambiente.

SEÇÃO IX
Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo

Art. 49. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, com base na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência condigna, conforme os ditames da justiça social, respeitados os princípios da propriedade privada e de sua função social, da livre concorrência, da defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego, além de atender aspectos turísticos, urbanísticos e de trânsito, subdividindo-se em:

I - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
II - Departamento de Trânsito e Urbanismo;
III – Assessoria de Urbanismo;
IV – Assessoria de Trânsito;
V – Assessoria de Gestão do Cemitério.

Subseção I
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 50. Ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo compete, especialmente:

I – planejar e organizar o desenvolvimento da indústria, comércio e turismo no Município;

II – incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de indústrias, comércio, turismo e serviços no Município;

III – promover, articuladamente com a Assessoria de Imprensa, campanhas de divulgação destacando o Município como polo econômico regional e, ressaltando a legislação municipal referente à concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais às empresas que se instalarem no seu território;

IV – estimular e apoiar a pequena e média empresa;

V – estimular as indústrias para que utilizem, tanto quanto possível, matérias-primas locais;

VI – apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e comércio do Município;

VII – promover campanhas de incentivo à participação da indústria e comércio locais nos eventos realizados pelo Departamento;

VIII – estimular a prática de adoção de praças, concurso de vitrines e outros que tenham a participação efetiva da indústria e comércio locais;

IX – incentivar e apoiar a geração de novas oportunidades de trabalho no Município;

X – estimular e incentivar a efetiva implantação do Distrito Industrial e/ou mini-distritos e administrar todos os assuntos referentes ao seu funcionamento;

XI – estimular e apoiar a instalação de empresas produtoras de bens e serviços de informática e tecnologia de ponta;

XII - em conjunto com a Secretaria de Administração e Fazenda, promover a realização e recebimento das declarações fiscais relativas ao desenvolvimento econômico do Município;

XIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, mediante a execução de ações que visem:

a) o incentivo a empreendimentos turísticos;

b) a divulgação dos pontos de interesse turístico;

c) a inclusão do Município no roteiro turístico do Estado;

d) a divulgação do Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;

e) o apoio e incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócios culturais;

f) a representação e a divulgação do Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;

g) a articulação com entidades públicas e privadas, bem como os demais órgãos da administração municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do setor turístico no Município, como fator de desenvolvimento econômico;

h) promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao trabalho na área de turismo;

i) acompanhar a realização dos objetos dos termos de convênio, ajustes, acordos e outras medidas firmados entre o Município e os Centros Profissionalizantes locais e regionais, nessa área;

XIV – desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Subseção II
Departamento de Trânsito e Urbanismo

Art. 51. Ao Departamento de Trânsito e Urbanismo, compete:

I – planejar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes ao urbanismo da cidade e distritos do Município;

II – promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais;

III – promover a fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;

IV – administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;

V – promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;

VI – cooperar na aplicação do Código de Posturas do Município;

VII – desobstruir e limpar córregos e canalizações urbanas;

VIII – prover a sinalização do sistema viário municipal;

IX – implementar e apoiar medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

X – zelar pelo ordenamento e alinho estético da cidade e distritos, segundo disposto nos códigos e leis pertinentes;

XI – executar a política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;

XII – controlar a correta utilização dos equipamentos sociais da municipalidade;

XIII – promover o ajardinamento de vias e logradouros públicos;

XIV – incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;

XV – delegar serviços do Município sob a forma de terceirização ou privatização, mediante licitação, quando couber;

XVI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente;

XVII – executar obras de saneamento básico, tais como:

a) - conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;

b) - apoiar a regularização e ampliação do sistema de esgoto sanitário;

c) - apoiar e implementar a implantação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água.

XVIII - administrar ou delegar sua administração, pela via da concessão ou permissão, dos serviços públicos referentes ao cemitério municipal;

XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

XX - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Policia Militar;

XXI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, diretamente ou por meio de convênio;

XXIV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento nas vias, parques e logradouros públicos;

XXVII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXVIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXIX - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXX - homologar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança ou estabelecer e homologar as de extrema necessidade;

XXXI – Desempenhar as demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

XXXII – Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal;

Subseção III
Assessoria de Urbanismo

Art. 52. Ao Assessor de Urbanismo, compete:

I – auxiliar no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades referentes ao urbanismo da cidade e distritos do Município;

II – colaborar na promoção da execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais;

III – auxiliar na organização da promoção da fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;

IV – colaborar na administração dos serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza;

V – auxiliar na promover da execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;

VI – auxiliar na implementação de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

VII – colaborar na execução da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;

VIII – auxiliar no embelezamento das praças e logradouros municipais, no que couber;

IX – colaborar no controle da correta utilização dos equipamentos sociais da municipalidade;

X – auxiliar nos projetos que visem incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;

XI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Subseção IV
Assessoria de Trânsito

Art. 53. Além das atribuições contidas na legislação federal afete ao tema, são, também, atribuições da Assessoria de Trânsito:

I – auxiliar no cumprimento da legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II – colaborar no planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas;

III – auxiliar na implantação, mantenção e operaração do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – colaborar na coleta dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – auxiliar na implantação, mantenção e operação do sistema de estacionamento pago nas vias, parques e logradouros públicos;

VI – colaborar na implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

VII – auxiliar na promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII – auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, controles, preenchimento de informações, casdastros, e todas as demais necessidades da Diretoria de Trânsito.

VIII – desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção V
Assessoria de Gestão do Cemitério

Art. 54. Ao Assessor de Gestão de Cemitério, compete:

I - planejar e dirigir as atividades administrativas do Cemitério;

II - acompanhar a execução das tarefas, avaliando e identificando as eventuais falhas de atuação;

III - zelar pela organização e manutenção do Cemitério;

IV - prestar suporte à todas as ações que envolvem o cemitério municipal;

V - coordenar as tarefas de sepultamento;

VI - providenciar a liberação do espaço da casa mortuária quando necessário para realização de velórios.

VII - providenciar a limpeza e manutenção da casa mortuária;

VIII - coordenar e orientar os serviços de exumação;

IX – cumprir a legislação pertinente, observando os procedimentos padrão a serem adotados;

X – auxiliar nos projetos que visem melhorar as condições do cemitério municipal;

XI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO X
Da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Art. 55. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação como órgão do sistema fim, compete o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem a redução das vulnerabilidades, que busca o desenvolvimento do cidadão com ações de fortalecimento de trabalho e renda, bem como seus direitos humanos.

§ 1°. São de relevância pública as ações e serviços de desenvolvimento social, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 2°. A Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação gerenciará, no âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, articuladamente com as esferas estadual e federal.

§ 3°. Os recursos financeiros da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao nível municipal, serão geridos pelo Secretário, com a participação dos respectivos conselhos.

Art. 56. As competências da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, serão executadas pelo:

I – Departamento de Habitação, Trabalho, Emprego e Renda;

II – Departamento de Assistência Social e Direitos Humanos;

III - Assessor de Secretaria.

Subseção I
Departamento Habitação, Trabalho e Emprego

Art. 57. Ao Departamento Habitação, Trabalho e Emprego, compete:

I - Efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município;

II - Administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos, com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município;

III - Promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade, no setor habitacional;

IV - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o setor, encaminhando-os ao órgão gestor;

V - Formular, coordenar e executar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;

VI - Promover ações de regularização fundiária visando a titulação dos lotes aos seus ocupantes e a melhoria das condições de moradia através de obras de infraestrutura;

VII - Desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;

VIII- Articular ações e planejamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

IX- Apoiar a elaboração do planejamento orçamentário e financeiro e acompanhar a execução dos procedimentos referentes aos recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do setor;

X - Incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias;

XI - Controlar o estoque de material de consumo e administrativo, encaminhando os pedidos quando necessário ao setor competente;

XII - Ser responsável pelo patrimônio do setor;

XIII - Incentivar o desenvolvimento das ofertas de emprego;

XIV - Promover e viabilizar cursos em áreas diversas para qualificar a mão de obra disponível no mercado;

XV - Incentivar e buscar empresas parceiras para disponibilizar vagas para o 1º emprego;

XVI - Criar mecanismos de articulação com as demais secretarias do Município, especialmente a da Educação, objetivando a universalização do ensino obrigatório e das demais possibilidades educacionais, como: educação de jovens e adultos, educação profissional; educação especial.

Subseção II
Departamento de Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 58. Ao Departamento de Assistência Social e Direitos Humanos, compete:

I - Acompanhar as ações de execução e planejamento da gestão do SUAS;

II - Articular com a secretaria as proteções sociais básicas e especial de média e alta complexidade;

III - Articular ações e planejamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;

V – incentivar a comunidade municipal para apoiar e juntar esforços para as causas do serviço social;

VI – articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria;

VII – articular-se com os demais Departamentos da Secretaria, visando sincronizar e unificar as atividades desenvolvidas;

VIII - Articular e apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FIA e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente CMDCA;

IX - Articular e apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e pelo Conselho Municipal do Idoso CMI.

X- Promover ações que buscam garantir os direitos humanos de acordo com cada política: criança e adolescente, pessoa idosa, juventude, mulher, pessoa com deficiência;

XI – Proteger a família com seus membros contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos para as autoridades competentes;

XII – assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo;

XIII – assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e o adolescente, cooperando com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, no que couber;

XIV – coibir qualquer forma de agressão ou violência nas relações familiares;

XV – Desenvolver e incentivar a realização de programas de atendimento à família, como um todo, e, especificamente, programas direcionados a Terceira Idade, Clube de Mães, pessoas portadoras de deficiências e demais segmentos, considerando situações e necessidades específicas;

XVI – promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pelo Departamento;

XVII - Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Subseção III
Assessoria de Secretaria

Art. 59. Ao Assessor de Secretaria compete:

I - assessorar o Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e seus diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;

II - assessorar o Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

III - assessorar o Secretário de Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

IV - auxiliar o Secretário de Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

V - assistir o Secretário de Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores na organização e no funcionamento do Gabinete correspondente;

VI - auxiliar o Secretário de Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VII - assessorar o Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou seus diretores na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE CONSULTA E DELIBERAÇÃO COLETIVA

SEÇÃO ÚNICA
Dos Conselhos

Art. 60. Os Conselhos Municipais são órgãos auxiliares, do Poder Executivo do Município de Água Doce, de consulta e deliberação coletiva, na forma da lei que o instituiu, abaixo arrolados:

I – Conselho de Política, Administração e Remuneração de Pessoal – CPARP, vinculado à Secretaria da Administração e Fazenda;

II – Conselho Municipal da Educação – CME, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei n. 781/1992 e Lei n. 1.011/1997;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei n. 1.529/2007;

IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, vinculado à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei n. 1.120/2000;

V – Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – CMTE, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI – Conselho Municipal de Turismo – CMT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, instituído pela Lei n. 1.024/1998;

VII – Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado à Secretaria de Saúde, instituído pela lei n. 833/1993, reformulado pela Lei n. 1.000/2007;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei Complementar n. 144/2014;

IX – Conselho Municipal de Trânsito – CMT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo;

X – Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei n. 1004/1997;

XI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei n. 949/1996;

XII – Conselho Municipal de Agricultura – CMA, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei n. 1.064/1999;

XIII – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei n. 1.710/2008;

XIV – Conselho Municipal de Saneamento Básico – vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, instituído pela Lei n. 1.633/2007;

XV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, instituído pela Lei n. 930/1995;

XVI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA - vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei n. 1.734/2009;

XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR - vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei n. 2.676/2019;

XVIII - Conselho Municipal do Idoso – CMI, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei n. 2.332/2014;

XIX – Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência – CMDPD - vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação instituído pela Lei n. 2.417/2016;

XX - Conselho Municipal de Cultura – CMC - vinculado à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei n. 2.217/2013;

§ 1°. As funções de membros de conselhos municipais, são consideradas de natureza relevante e não remuneradas.

§ 2°. Os Conselhos serão integrados por servidores efetivos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal na forma da lei que os institui.

§ 3°. As competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais, constam do seu regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Outros conselhos poderão ser criados por meio de lei própria de acordo com as necessidades que se apresentarem.

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 61. O Município de Água Doce, na forma da legislação pertinente, conta com os seguintes Fundos Municipais:

I – Fundo Municipal da Saúde (FMS), vinculado à Secretaria da Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 756, de 17 de março de 1992;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, criado pela Lei Municipal nº 767, de 19 de maio de 1992;

III – Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social (FMHIS), vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 809, de 27 de abril de 1993;

IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, instituído pela Lei Municipal nº 930, de 29 de agosto de 1995;

V – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 949, de 09 de abril de 1996;

VI – Fundo Municipal da Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei n. 1004/1997;

VII – Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA), instituído pela Lei Complementar Municipal nº 016, de 28 de dezembro de 1999;

VIII – Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, instituído pela Lei Municipal nº 1.633, de 27 de dezembro de 2007;

IX - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei n. 1.529/2007.

X – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal nº 2.362, de 07 Julho de 2015;

XI – Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação, instituída pela Lei Municipal nº 3.086 de 14 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os Fundos Municipais terão contabilidade própria e estão sujeitos às normas de controle interno e externo.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Água Doce, é o estatutário, vinculado ao direito administrativo, e o sistema de previdência, será o do regime geral da previdência social.

Parágrafo único. Poderão ser criados empregos públicos para atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 51, e ainda outros programas já instituídos pela União ou Estado, ou que vierem a ser.

Art. 63. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público.

Parágrafo único. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas no estatuto, que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 64. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 65. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1° O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2° Durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação e protocolo, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

Art. 66. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nesta lei complementar, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme constam nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 67. Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, deve ser reservado um percentual mínimo de cinco por cento dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, cujas incompatibilidades não afetam a natureza do trabalho.

Art. 68. A contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será definida em legislação específica, sendo os prazos de contratação os mesmos concedidos aos cargos de provimento efetivo.

Art. 69. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 70. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 71. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários de natureza pessoal e decorrentes de lei, não integram o vencimento inicial, e devem ser identificados discriminadamente.

Art. 72. Os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 73. O tempo de contribuição federal, estadual, municipal, e privado será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, proibida qualquer contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 74. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1° Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, no cargo para o qual fez concurso, por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2° Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 75. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 76. As aposentadorias e pensões serão concedidas na forma disposta na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 77. Os agentes políticos do Município, como o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 78. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal:

I – os cargos de provimento comissionado;
II – os cargos de provimento efetivo;
III – as funções executivas de confiança;
IV – as funções gratificadas.

Art. 79. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como os valores das funções executivas de confiança e das funções gratificadas, são representados por níveis cujos valores constam dos Anexos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Art. 80. Os cargos de provimento em comissão são os decorrentes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, constante no Título I desta Lei Complementar e estão previstos no Anexo II, onde constam o respectivo número de vagas, denominação e vencimentos.

Parágrafo único. Todos os cargos de provimento comissionado previstos nesta Lei, salvo exceções expressas, tem carga horária de quarenta horas semanais, além do que, subordinam-se ao regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que necessário ao bom andamento dos serviços públicos pertinentes, não lhes sendo devido adicionais a título de trabalho extraordinário.

a) O cargo de Assessor Jurídico, tem carga horária de 20 horas semanais, sendo dispensado de marcação de cartão ponto.

Art. 81. As atribuições dos secretários, diretores, coordenadores e assessores são aquelas decorrentes e correspondentes diretamente das competências de cada gabinete, secretaria, diretoria, assessorias ou setores a que estiverem vinculados, respectivamente.

Art. 82. Aos servidores estáveis, nomeados para o exercício de cargo comissionado, fica assegurado o direito de receber, durante o comissionamento, as vantagens pecuniárias permanentes a seguir relacionadas, que incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo, quais sejam:

I - adicionais por tempo de serviço;
II - gratificação por merecimento;
III - adicionais de escolaridade por grau de instrução ou realização de cursos específicos;
IV - vantagens pessoais nominalmente identificáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores estáveis nomeados para o exercício de cargo comissionado de Secretário Municipal, este remunerado exclusivamente por subsídio fixado por lei específica.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 83. Os cargos de provimento efetivo são os que constam no Anexo I, distribuídos nos seguintes GRUPOS OCUPACIONAIS:

I – Grupo I: Serviços Operacionais;
II – Grupo II: Serviços Administrativos;
III - Grupo III: Serviços Técnicos Profissionais;
IV – Grupo IV: Serviços Técnicos Científicos.

Art. 84. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – **Grupo Ocupacional**: o conjunto de classes estabelecido segundo a área de atuação e a natureza das funções a serem desempenhadas;

II – **Cargo**: conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação e vencimentos próprios;

III – **Tabela de Vencimentos**: valores expressos em reais atribuídos a cada cargo;

IV – **Vencimento**: valor da retribuição atribuída ao cargo, segundo a sua classificação.

Seção I
Da Composição do Quadro de Provimento Efetivo

Art. 85. O Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal é composto:

I - pelos cargos criados pela presente lei complementar e legislação extravagante, mantidos na estrutura criada pela presente lei complementar;

II – pelos cargos resultantes da transformação criada por esta Lei Complementar.

III - pelos cargos postos em extinção.

Seção II
Dos Direitos dos Servidores Públicos em Geral

Art. 86. São direitos dos servidores municipais estatuários:

I – vencimento básico, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União;

II – vencimento básico, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União, para os servidores que, eventualmente, perceberem remuneração variável;

III – décimo terceiro vencimento, como abono natalino, com base na remuneração integral ou no valor dos proventos ou da pensão;

IV – remuneração do trabalho noturno, superior em 50% (cinquenta por cento), ao diurno;

V – vencimento família ou salário família a ser pago em razão do dependente do servidor, nos limites estabelecidos em tabela fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VI – duração do trabalho normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo entre o servidor e o Município, sendo possibilitado a regulamentação do banco de horas dos servidores por Decreto;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) ao normal, fixado em regulamento;

IX – gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal;

X – licença gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com duração prevista na Lei Complementar 015/1999, ou na vigência do respectivo contrato;

XI – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV – aposentadoria e pensão;

XV – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor, idade ou estado civil;

XVI – adicional por tempo de serviço;

XVII – adicional de aperfeiçoamento, consistente em:

a) adicional por grau de instrução;
b) adicional por cursos específicos.

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 87. Os direitos previstos nos incisos I a XV do artigo anterior, são autoaplicáveis, seguindo, no que couber e a título de regulamentação, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 88. O servidor que for designado para substituir outro servidor legalmente afastado terá direito a perceber, enquanto perdurar a substituição, o vencimento do servidor substituído.

Parágrafo único. Sempre que não for possível a substituição nos termos do caput deste artigo, poderá ser determinado o acúmulo de funções, caso em que, as atribuições exercidas pelo servidor afastado serão desenvolvidas por outro servidor de carreira, cumulativamente, o qual perceberá um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do substituído, a cada trinta dias de exercício, respeitando-se a proporcionalidade quando for o caso.

Subseção II
Do Adicional por tempo de serviço

Art. 89. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), a cada cinco anos de serviço público efetivo e ininterrupto prestado ao Município de Água Doce, incidente sobre o vencimento base do servidor, até o limite de seis quinquênios.

Parágrafo Primeiro. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o período aquisitivo previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O adicional não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e não será concedido a membros do magistério público municipal, subordinados ao Plano de Carreira e Remuneração específico.

Subseção III
Do Adicional por grau de instrução

Art. 90. O adicional de aperfeiçoamento por grau de instrução, conquistado durante o exercício do cargo, é a vantagem pecuniária atribuída ao servidor público municipal estável que concluir graduação escolar, na respectiva área de atuação, além daquela exigida para o desempenho do cargo, tendo como base o vencimento inicial e será calculado de acordo com os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) para o nível de ensino fundamental;

II - 8% (oito por cento) para o nível de ensino médio;

III - 10% (dez por cento) para o nível de ensino superior;

IV - 12% (doze por cento) para a Especialização ao nível de Pós-Graduação;

V - 14% (catorze por cento) para a especialização ao nível de Mestrado;

VI – 16% (dezesseis por cento) para a especialização ao nível de Doutorado.

§ 1°. Para efeitos de percepção deste adicional, compreendem-se como grau de instrução os níveis escolares de ensino fundamental, ensino médio, pós-graduação ao nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2°. Os diplomas e ou certificados deverão estar devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

§ 3º. Não se computarão para fins deste adicional, diplomas que já tenham sido objeto de concessão de outros adicionais.

§ 4º. Cada um dos adicionais previstos nos incisos, III e IV, deste artigo, será concedido somente uma vez.

Art. 91. O adicional por grau de instrução será concedido imediatamente após a apresentação do diploma respectivo, desde que a nova habilitação conquistada corresponda à área de atuação do servidor, salvo quando se tratar dos adicionais previstos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. O adicional não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e não será concedido a membros do magistério público municipal, subordinados ao Plano de Carreira e Remuneração específico.

Subseção IV
Do Adicional por cursos específicos

Art. 92. O adicional de aperfeiçoamento pela realização de cursos específicos é a vantagem pecuniária atribuída ao servidor público municipal estável que realizar cursos de aperfeiçoamento, na respectiva área de atuação, tendo como base o vencimento inicial e corresponde a 2% (dois por cento) a cada oitenta horas de cursos realizados, na respectiva área de atuação, devidamente comprovada mediante apresentação de certificados fornecidos por estabelecimentos idôneos.

Art. 93. Os certificados serão analisados pelo Conselho de Política, Administração e Remuneração de Pessoal, o qual emitirá um parecer a respeito da validade dos mesmos e do preenchimento dos demais requisitos previstos para a sua concessão.

§ 1º. O adicional será concedido a cada 2 anos, sempre no mês de julho de cada ano, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo aceitos os certificados de cursos realizados nos últimos dois anos.

§ 2º. A primeira concessão será feita após o cumprimento do estágio probatório, na mesma data da concessão aos demais servidores, podendo ser utilizados cursos realizados durante o período de estágio probatório.

§ 3º. O adicional não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e não será concedido a membros do magistério público municipal, subordinados ao Plano de Carreira e Remuneração específico.

§ 4º. A concessão do adicional, a cada período de dois anos, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento).

SEÇÃO III
Das Funções Executivas de Confiança e das Funções Gratificadas

Art. 94. Ficam criadas, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, Funções Executivas de Confiança – FEC, de livre designação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a serem atribuídas exclusivamente a servidores de carreira que exercerem funções de direção, chefia ou comando de equipes, conforme especificações previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 95. Ficam criadas, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, Funções Gratificadas – FG, a serem atribuídas exclusivamente a servidores de carreira designados para o exercício de função para a qual seja exigida qualificação e horários diferenciados, conforme níveis, quantidades e valores definidos no Anexo IV.

Parágrafo único**.** O pagamento do adicional referido no *caput* deste artigo exige do respectivo servidor integral dedicação ao serviço e exclui o pagamento de adicional por serviços extraordinários, exceto para casos excepcionais, não relacionados as atividades da função gratificada.

Art. 96. As Funções Executivas de Confiança e as Funções Gratificadas ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal a quem incumbirá distribuí-los de acordo com as necessidades administrativas.

TÍTULO III
DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS

Art. 97. Os atos administrativos municipais, como forma de exteriorização da vontade administrativa pública, com a finalidade de resguardar, modificar ou extinguir direitos ou impor obrigações a si própria ou aos administrados, são os seguintes:

I – Decreto, é o ato de efeito externo, editado pelo Poder Executivo, especialmente nos casos de regulamentação de leis e no exercício de suas competências;

II – Portaria, é o ato de efeito interno, editado por qualquer autoridade municipal para os escalões subalternos, dentro das suas atribuições;

III – Alvará, é o ato de efeito interno ou externo, pelo qual a autoridade municipal expede autorização ou licença para a prática de ato ou exercício de atividade material;

IV – Aviso, é o ato de efeito interno, pelo qual a autoridade prescreve orientações aos seus subordinados, sobre assuntos específicos;

V – Circular, é o ato de efeito interno ou externo, pelo que a autoridade transmite ordens uniformes, de interesse do serviço público;

VI – Ordem de Serviço, é ato de efeito interno, pelo que a autoridade transmite aos seus subordinados a maneira como os serviços devem ser conduzidos;

VII – Resolução, é ato de efeito interno ou externo, pelo que órgãos colegiados manifestam suas deliberações, dentro da área das suas competências;

VIII – Ofício, é ato de efeito interno ou externo, pelo que as autoridades se comunicam em caráter administrativo ou social oficiais;

IX – Instrução, é ato de efeito interno, pelo que as autoridades expedem normas gerais, dispondo sobre o modo de atuação dos subordinados em relação a certos serviços;

X – Despacho, é ato de efeito interno ou externo, pelo que a autoridade manifesta decisões finais ou interlocutórias, em processos submetidos a sua apreciação;

XI – Parecer, é ato de efeito interno ou externo, pelo que o agente consultivo ou órgão expede opinião técnica sobre matéria submetida a sua análise;

XII – Edital, é ato de efeito externo, pelo que a autoridade faz chamamento de interessados para atenderem obrigações de ordem pública ou postularem direitos ou benefícios.

Parágrafo único. Outros atos administrativos podem ser baixados pelas respectivas autoridades, desde que respeitadas as suas competências, dentro do alcance do poder discricionário.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS

Art. 98. Os contratos administrativos municipais, como instrumentos de ajustes e acordos celebrados com particulares ou outra entidade administrativa, são os seguintes:

I – Contrato de Execução de Obra Pública;

II – Contrato de Prestação de Serviço Público;

III – Contrato de Fornecimento de Bens ou Materiais;

IV – Contrato de Concessão de Serviço Público;

V – Contrato de Concessão de Serviço Público com Obra ou Reforma;

VI – Contrato de Concessão Real de Uso de Bem Púbico, móvel ou imóvel;

VII – Termo de Adesão;

VIII – Contrato de Arrendamento ou Aluguel.

§ 1°. Os Consórcios, Convênios e outros instrumentos celebrados pelo Município, não constantes neste artigo, além das disposições desta lei, respeitarão, também, as disposições da Lei Orgânica Municipal e a legislação específica.

§ 2°. As licitações, concessões, permissões e autorizações, respeitarão a legislação específica, tanto a federal quanto a municipal, quando for o caso.

Art. 99. As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. As vantagens concedidas na vigência das leis municipais anteriores à presente Lei Complementar ficam mantidas como vantagens pessoais nominalmente identificáveis, a título de direito adquirido, vedadas acumulações ou contagens proporcionais.

Art. 101. Os titulares de Secretaria, Departamento e de Setor, respectivamente, de acordo com as competências destes órgãos e atribuições respectivas, nas matérias que lhe forem afetas e nas tramitações de processos, manifestar-se-ão a respeito do mérito destes e, quando for o caso, também sobre a forma, até o limite das competências e suas atribuições.

Art. 102. Para obter o máximo de eficácia nas ações do Governo Municipal, é livre a comunicação hierárquica horizontal, obedecidos os fundamentos do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências, racionalização e produtividade.

Parágrafo único. A comunicação vertical será exigida nas questões decisórias, quando não se enquadram no artigo anterior.

Art. 103. As audiências públicas de que trata a Lei Federal Complementar n. 101, serão convocadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou pelo Prefeito Municipal, e serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, sob a responsabilidade da Comissão de Orçamento, ou outro local indicado pela autoridade municipal.

Art. 104. As atribuições dos secretários, diretores, assessores, e demais titulares de cargos comissionados no Município, são aquelas decorrentes e correspondentes diretamente das competências de cada gabinete, secretaria, diretoria, assessorias ou setores a que estiverem vinculados, respectivamente.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos e funções dos servidores públicos municipais efetivos, constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 105. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes anexos:

I – Anexo I, referente ao Quadro de Pessoal Efetivo e descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo e demais condições para ingresso;

II – Anexo II, referente ao Quadro de Pessoal Comissionado;

III – Anexo III, referente às Funções Executivas de Confiança - FEC;

IV – Anexo IV, referente às Funções Gratificadas – FG;

V – Anexo V, Tabela de Níveis de Vencimentos, para os cargos de provimento efetivo e Funções Executivas de Confiança;

VI – Anexo VI, Tabela de Níveis de Vencimento para os cargos comissionados;

VII – Anexo VII, relação dos agentes políticos do Poder Executivo;

VIII – Anexo VIII, quadro de cargo em extinção.

Art. 106. O organograma da administração municipal, tem os seguintes escalões da hierarquia estrutural administrativa:

I – Secretarias Municipais;

II – Departamentos;

III – Coordenadorias Setoriais;

IV – Assessorias;

V – operacionalizações executadas pelos servidores municipais lotados ou designados, no desempenho das suas atribuições;

VI – formas de inter-atuação com a comunidade local.

Parágrafo único. As setorizações serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 107. Em caso de omissão desta Lei Complementar aplicam-se, nos casos que couberem, a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. Os benefícios decorrentes da legislação previdenciária, para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, serão calculados e concedidos na forma dessa legislação.

Art. 108. Esta Lei Complementar será implantada de forma gradativa, sem solução de continuidade para as atividades da Administração Municipal, especialmente para seus serviços e obras.

Art. 109. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento Geral do Município, as alterações e ajustes necessários à sua compatibilização com a Estrutura Administrativa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 110. Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 058/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO I SERVIÇOS OPERACIONAIS

Cargo/CE	Código Nível	Total de vagas	Carga horária Semanal
Agente de Apoio	CE - 09	25	40 horas
Agente de Construção e Manutenção	CE - 09	7	40 horas
Agente Operacional	CE - 07	25	40 horas
Agente operacional manutenção e Limpeza	CE - 07	35	40 horas
Auxiliar de Defesa Civil	CE - 14	5	Escala de 24h x 72h
Mecânico	CE - 18	4	40 horas
Merendeira	CE - 09	15	40 horas
Motorista	CE - 14	45	40 horas
Operador de Máquinas	CE – 16	20	40 horas

GRUPO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo/CE	Código Nível	Total de vagas	Carga horária Semanal
Auxiliar Administrativo	CE – 09	11	40 horas
Auxiliar de Almoxarifado	CE – 09	1	40 horas
Auxiliar Saúde Bucal	CE – 14	3	40 horas

GRUPO III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Cargo/CE	Código Nível	Total de vagas	Carga horária Semanal
Assistente Administrativo	CE – 19	25	40 horas
Atendente de Farmácia	CE – 14	2	40 horas
Fiscal de Tributos	CE – 19	3	40 horas
Instrutor de Banda e Fanfarra	CE – 01	1	10 horas
Instrutor Canto e Coral	CE – 06	2	10 horas
Instrutor de Karatê	CE – 01	1	10 horas
Instrutor Musical	CE – 10	1	20 horas
Monitor Social	CE – 19	2	40 horas
Técnico Agrícola	CE – 19	2	40 horas
Técnico de Informática	CE – 19	2	40 horas
Técnico em Enfermagem	CE – 19	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	CE – 19	1	40 horas
Técnico em Vigilância Sanitária	CE – 19	3	40 horas
Técnico Esportivo – judô	CE – 11	1	20 horas
Técnico em Saúde Bucal	CE – 19	2	40 horas

GRUPO IV – SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

Cargo/CE	Código Nível	Total de vagas	Carga horária Semanal
Assistente Social	CE – 24	4	40 horas
Contador	CE – 24	3	40 horas
Controlador Interno	CE – 24	1	40 horas
Educador Físico	CE – 10	2	20 horas
Enfermeiro	CE – 24	5	40 horas
Engenheiro Civil	CE – 17	2	20 horas
Farmacêutico	CE – 24	2	40 horas
Farmacêutico	CE - 21	1	20 horas
Fiscal de Obras e Posturas	CE – 17	1	20 horas
Fisioterapeuta	CE – 21	2	20 horas
Fonoaudiólogo	CE – 21	3	20 horas
Médico Clínico Geral	CE – 28	1	20 horas
Médico Clínico Geral	CE – 30	3	40 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	CE – 29	1	20 horas
Médico Pediatra	CE – 29	1	20 horas
Médico Psiquiatra	CE – 28	1	20 horas
Médico Veterinário	CE – 21	2	20 horas
Nutricionista	CE – 24	2	40 horas
Odontólogo	CE – 26	3	40 horas
Psicólogo	CE – 24	4	40 horas
Psicólogo	CE – 21	1	20 horas
Terapeuta Ocupacional	CE – 21	1	20 horas

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 – GRUPO – SERVIÇOS OPERACIONAIS

1.1 – Cargo: AGENTE DE APOIO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino fundamental completo e Curso de Cuidador e/ou Primeiros Socorros
Descrição das Atribuições: Auxiliar pedagógico de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental incluindo, entre outras, alunos de inclusão; Integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos professores e/ou gestores em forma de oficinas, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, devendo ainda: a. Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência severamente comprometido no desenvolvimento das atividades do contexto escolar, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma; b. atuar como elo entre o estudante, a família e a equipe da escola, bem como escutar, estar atento e solidário a este estudante; c. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene, bem como estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; d. auxiliar na locomoção; e. realizar mudanças de posição corporal, quando necessário, do estudante com limitações físicas; f. comunicar a equipe da Unidade de Ensino quaisquer alterações de comportamento do estudante que possam ser observadas; g. acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência durante a permanência na escola; h. Auxiliar nas atividades extraclasse, recreativas e escolares de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor de Educação Especial. Auxiliar na Produção de materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem estar da criança, tais como troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações e das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, bem como equipe multiprofissional da Secretaria de Educação. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e

informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e relatando suas observações aos Professores, e/ou Gestores, e/ou equipe multiprofissional da Secretaria de Educação; Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; Compromisso e Zelo pela aprendizagem dos alunos; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; Participar de todas as atividades extracurriculares; Acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais, dentre outros; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.2 – Cargo: AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental
Descrição das Atribuições: executar serviços de edificações de obras públicas; realizar pequenos reparos em obras do município; executar os serviços de encanamento pluviais e hidráulicos em obras municipais; realizar pequenos consertos em prédios públicos de propriedade do município; realizar os serviços de construção, manutenção e conservação de pontes, pontilhões e bueiros nas vias públicas municipais; executar trabalhos braçais em geral, em quaisquer locais determinados pela chefia imediata; zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos da Prefeitura; apontar consertos necessários à conservação dos bens e instalações, providenciando se for o caso, a sua execução. Executar tarefas gerais de limpeza e conservação interna de ruas e logradouros públicos; efetuar limpezas nas dependências internas e externas da Prefeitura, quando não estiver exercendo as tarefas acima descritas; efetuar tarefas correlatas à conservação e manutenção do cemitério público municipal; executar outras atividades afins. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.3 – Cargo: AGENTE OPERACIONAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ser alfabetizado
Descrição das Atribuições: zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgãos; Executar trabalhos braçais; executar serviços de limpeza nos jardins, garagens e seus veículos; executar os serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos; requisitar material necessário aos serviços; receber e transmitir mensagens; encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgãos; encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas; relatar as anormalidades verificadas; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.4 – Cargo: AGENTE OPERACIONAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA
Regime de trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ser alfabetizado
Descrição das Atribuições: zelar pela manutenção das instalações, mobiliárias e equipamentos do órgãos; executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão e jardins; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos; executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores; Receber, protocolar e entregar correspondências interna e externa; requisitar material necessário aos serviços; receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; receber e transmitir mensagens; encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgãos; relatar as anormalidades verificadas; atender telefone e transmitir ligações; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgãos. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.5 – Cargo: AUXILIAR DE DEFESA CIVIL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: regime de escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.
Condições para ingresso – Concurso de Provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo e Curso de Formação de Bombeiros
Descrição das Atribuições: realizar atividades de busca e salvamento, combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar; auxiliar nas ações de defesa civil,

quando a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública; realizar atividades administrativas e burocráticas em geral; realizar atividades de vistoria e levantamentos; conduzir veículo automotores quando necessário e for habilitado; realizar outras tarefas afins. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.6 - Cargo: MECANICO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horaria: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental completo e possuir curso de mecânica, com no mínimo 150 horas.
Descrição das Atribuições: identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto a técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento; executar trabalhos de rotinas, relacionados a montagem, reparo e ajustamento e motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, carregadeiras e outros; desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d' agua, de gasolina, caixa de mudança, freio, rolamentos, embreagem, retentor, radiador, válvula diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões; desmontar, reparar e montar distribuidores; desmontar, reparar, montar, justar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a ficha da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvula e buchas; trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de maquinas; executar a retirada de vazamento de óleo, trova e recuperação de peças danificadas, etc.; executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca de chave, reles, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos; executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza de freios; executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, menos retifica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializadas; executar outras tarefas afins. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.7 – Cargo: MERENDEIRA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental I
Descrição Das Atribuições: zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do seu local de trabalho, mantendo nas mais perfeitas condições de higiene; executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos professores e

alunos; receber e conferir os produtos para o preparo de merenda; requisitar material necessário aos serviços; encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do seu local de trabalho; encarregar-se da limpeza dos utensílios da cozinha; relatar as anormalidades verificadas; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.8 – Cargo: MOTORISTA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação com categoria no mínimo "D", e sendo necessário a categoria "E", poderá ser aberta vaga específica em função de veículos com essa exigência para ser conduzido.
Descrição das Atribuições: dirigir veículos oficiais, transportando materiais e equipamentos; zelar pelo abastecimento, conservação, e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com viatura sob sua responsabilidade; proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saídas e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

1.9 - Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental e possuir Carteira de Habilitação com categoria compatível com o equipamento
Descrição das Atribuições: providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; operar as máquinas que lhe forem designadas; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder o mapeamento dos serviços executados; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores, rolos e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas, executar terraplanagens, retirada de materiais; Remoção e drenagem do solo; construção de aterros; correção de pavimentação; Auxiliar nos

trabalhos de carga e descarga de materiais diversos. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

2- GRUPO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2.1 - Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Fundamental e conhecimentos de informática.
Descrição das Atribuições: selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros, e fichas funcionais; prestar auxílio a toda atividade técnica desenvolvida na sua área de atuação; organizar e controlar os serviços de recepção; encaminhar documentos e correspondências em geral; controlar e arquivar publicações em geral; executar serviços de expedição de documentos; receber e encaminhar o pessoal que busca atendimento nas dependência públicas; atender chamadas telefônicas internas e externas, localizando as pessoas quando solicitadas; organizar e controlar serviços de recepção; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

2.2 - Cargo: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo
Descrição das Atribuições: Realizar recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais; realizar controles diversos e expedição de produto utilizados, visando assegurar o abastecimento dos setores; coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do almoxarifado, visando perda zero; Avaliar constantemente a quantidade de produtos com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens; realizar os pedidos de materiais do Almoxarifado para todos os departamentos; controlar os estoques e o software de estoque, ou controle manual de materiais; atendimento aos servidores requisitantes dos materiais do Almoxarifado; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

2.3 - Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Formação específica para a atividade
Descrição das Atribuições: Participar das atividades realizadas pelo THD; Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados,

garantindo as condições de biossegurança; Realizar procedimentos educativo-preventivos como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental; Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); Instrumentalizar o cirurgião-dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; Registrar os procedimentos realizados, em Sistema de Informação; Realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3 – GRUPO III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.1 - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática
Descrição das Atribuições: selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais; prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação; organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentos e correspondência em geral; controlar e arquivar publicações oficiais; orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade; proceder controle de provimento e vacância de cargos; estudar e propor à base de vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações; executar serviços de expedição de documentos; expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor; receber e transmitir ao superior, mensagens recebidas; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos e planos de ação; preparar documentos necessários para o funciona mento do órgão; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.2 - Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Formação específica na área.
Descrição das Atribuições: O Atendente de Farmácia prestará serviço, subordinado hierarquicamente ao Diretor ou Responsável Técnico (Farmacêutico)

que, requerendo a assunção da direção ou responsabilidade técnica da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), poderá ser designado para complementar a carga horária, para auxiliar ou para substituir o Titular no desenvolvimento da Assistência Farmacêutica necessária no estabelecimento, devendo: Conferir fórmulas; Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório; Controlar estoques; Realizar testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados pelo Farmacêutico; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do Farmacêutico; Manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência; promover que na farmácia sejam garantidas boas condições de higiene e segurança; manter e fazer cumprir o sigilo profissional; manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, demais livros e documentos previstos na legislação vigente ou sistema informatizado devidamente regulamentado ANVISA; Fazer a seleção de produtos farmacêuticos, no caso de prescrição pelo nome genérico do medicamento, observando-se os dados sobre a sua biodisponibilidade; executar demais tarefas afins determinadas ou orientadas pelo Farmacêutico. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.3 - Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática
Descrição das Atribuições: fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuintes nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais; atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal; fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.4 - Cargo: INSTRUTOR BANDA E FANFARRA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 10 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas escrita e prática
Habilitação: Ensino Médio Completo e Conhecimento Prático em Fanfarra
Descrição das Atribuições: Planejar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cursos e oficinas; Desenvolver ações culturais (música instrumental), referente à banda e fanfarras, atendendo as demandas dos programas de contra turno escolar e outros programas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; Realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou Escola; Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos; Zelar pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado; Empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos Cursos/oficinas que desenvolver; Executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.5 Cargo: INSTRUTOR DE CANTO E CORAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 10 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas escrita e prática
Habilitação: Licenciatura em Música e Conhecimento Prático em Canto e Coral
Descrição das Atribuições: Planejar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cursos e oficinas; Coordenar e executar oficinas específicas de canto música em coral nas modalidades de coral, desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; Manter o local de trabalho organizado; Ministrar aulas teóricas e práticas; Organizar apresentações; Promover a participação de novos aprendizes; Realizar um trabalho que desenvolva no aluno uma prática saudável e bem orientada do canto através de um método prático e dinâmico; Fazer busca ativa para seu público alvo; Domínio na regência, arranjos; Providenciar letras musicais a serem trabalhadas; Executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.6 - Cargo: INSTRUTOR DE KARATÊ
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 10 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas escrita e prática
Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimento Prático na Área com Filiação em Federação ou Confederação de Karatê
Descrição das Atribuições: Ministrar aulas teóricas e práticas de Karatê; Executar atividades qualificadas, demonstrando conhecimento e domínio na arte marcial do

Karatê; Preparar material para uso nas aulas teóricas e práticas; Acompanhar e supervisionar as atividades de rotina, responsabilizando-se pela capacitação do aluno, apontando e corrigindo falhas para assegurar a eficiência da aprendizagem, sempre se utilizando de critérios profissionais e éticos; Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos alunos, durante todo período de sua permanência do local de desenvolvimento das atividades, assim como manter os espaços físicos e instalações em condições adequadas as práticas; Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; Participar de reuniões e elaboração de relatórios; Avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial de cada aluno individualmente; Realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou Escola; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.7 - Cargo: INSTRUTOR MUSICAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas escrita e prática
Habilitação: Ensino Médio Completo e Conhecimento Prático em Gaita ou Violão ou Teclado
Descrição das Atribuições: Preparar o plano de curso, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com os objetivos a serem alcançados; Selecionar e preparar o material didático e técnico adequado à atividade musical; ministrar aulas de música, selecionando e transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes; Orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimentos e a progressão de habilidades; Avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial de cada aluno individualmente; Realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou Escola; Atuar em eventos musicais promovidos pelo Município, tocando o instrumento de sua especialidade; Participar da organização dos eventos culturais do Município, dentro de sua área de atuação; Participar de reuniões e elaboração de relatórios; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.8 - Cargo: MONITOR SOCIAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo
Descrição das Atribuições: Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, adultos e idosos em

situação de vulnerabilidade social, de acordo com o trabalho ou Projeto em que estiver atuando. Incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas, e demais atividades recreativas. Manter-se atualizado em sua área de atuação e buscando capacitação permanente. Recepcionar, protocolar a oferta de informações às famílias e usuários dos serviços, programas e projetos. Orientar e informar à população em geral sobre os serviços, programas e projetos. Solicitar e organizar materiais de expediente. Controlar e emitir relatórios. Realizar trabalhos de ordem administrativa. Participar administrativamente de reuniões. Participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho sempre que convidado ou convocado. Zelar pelos materiais de propriedade do Programa ou Projeto em que atua, bem como prestar conta dos mesmos quando solicitado. Trabalhar com oficinas diversas nos programas, projetos desenvolvidos nos programas sociais. Participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária. Mediar os trabalhos em grupo. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação. Manter os princípios da ética através do relacionamento pessoal e sigilo profissional. Executar outras tarefas a fins.

3.9 - Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo com curso Técnico Agropecuária
Descrição das Atribuições: elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente; dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo; orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos; prestar assistência e orientações aos agricultores e criadores; atender consultas feitas por lavradores e criadores; orientar a produção, administração e planejamento agropecuário; organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral; orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo; prestar assistência e orientações nos programas de extensão rural; orientar trabalhos de conservação do solo; participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas; participar de previsões de safras; prestar assistência no tocante ao crédito agrícola; avaliar aspectos econômicos da atividade ornamental e florestal; realizar o enchimento de embalagens e repique de mudas; fazer e executar projetos de reflorestamento, jardins e embelezamentos de locais públicos; todas as atribuições contidas no artigo 6 do Decreto n. 90.922 de 06 de fevereiro de 1985; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.10 - Cargo: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
Regime de Trabalho: Regime jurídico estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo e curso de técnico em informática
Descrição das Atribuições: realizar programas específicos de computação; realizar trabalhos preventivos e corretivos nos computadores e equipamentos do município; auxiliar na implantação de programas de informática para a administração; manter atualizado sistemas de informática e antivírus nos computadores; auxiliar demais funcionários em duvidas da área de informática; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.11 - Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo e curso de técnico de enfermagem e registro no órgão competente.
Descrição das Atribuições: executar procedimentos de enfermagem de acordo com a competência profissional; participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; fazer notificação de doenças compulsórias; participar das atividades de vigilância epidemiológica; fazer coleta de material para exame de laboratório e complementa res, quando solicitado; administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada; lavar, empacotar e esterilizar material utilizando técnicas apropriadas; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica, de enfermagem e de atendimento de enfermagem; participar da prestação de assistência à comunidade em situações de calamidade e emergência; efetuar visita domiciliar; solicitar material de consumo e permanente , necessários a suas atividades; realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios; promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.12 - Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Curso Técnico de Segurança do Trabalho, com Registro no Ministério de Trabalho e Emprego
Descrição das Atribuições: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspecionar locais, instalações e equipamentos da municipalidade e determinar fatores de riscos de acidentes. Propor normas e dispositivos de

segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis. Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados. Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes. Treinar os funcionários da municipalidade sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes. Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Elaborar as listas de EPI's necessários para cumprimento das instruções normativas específicas por cargo, exigir e fiscalizar o uso correto dos EPI,s. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.13 - Cargo: TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITARIA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo
Descrição das Atribuições: atuar na área de vigilância e saúde ambiental no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais; prestar assistência aos munícipes e estabelecimentos comerciais quanto as normas de vigilância e saúde ambiental; executar tarefas correlatas ao cargo; acompanhar e fiscalizar a concessão de alvarás sanitários; executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais; coordenar as atividades de fiscalização sanitária do município; realizar cursos de ensinamentos visando demonstrar a importância da fiscalização sanitária; disposição para frequentar o curso básico em vigilância sanitária; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.14 - Cargo: TÉCNICO ESPORTIVO - JUDÔ
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Médio Completo; Faixa Preta em Judô; Curso de credenciamento na Federação Catarinense de Judô; Registro no CREF Conselho Regional de Educação Física.

Descrição das Atribuições: organizar turmas e inscrever interessados para aulas de judô; prestar auxílio as atividades desenvolvidas no departamento de esporte do município; trabalhar com as atividades, instrução de judô com as crianças participantes do projeto Judô para Água Doce; organizar e acompanhar seletivas de troca de faixas dos alunos; acompanhar os participantes em competições esportivas de judô, quando o município participar; avaliar os resultados técnicos e operacionais, alcançados com a modalidade; atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento anual da modalidade; contribuir para a motivação e a permanência dos alunos na modalidade; executar demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo ou com a formação profissional. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

3.15 - Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso – Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Formação específica para a atividade
Descrição das Atribuições: Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes; recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico. Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos. Demonstrar técnicas de escovação. Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais. Remover indultos, placas e cálculos supragengivais. Aplicar substâncias para prevenção de cárie. Inserir e condensar materiais restauradores. Polir restaurações e remover sutura; orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares. Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório. Confeccionar modelos e preparar moldeiras. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4 – GRUPO IV – SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

4.1 - Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Serviço Social, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados e indivíduos, grupos e comunidades;

elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médicos e periciais; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando—se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividades na área do Serviço Social; participar de programas de treinamento de pessoal técnico a auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.2 - Cargo: CONTADOR
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Ciências Contábeis, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanço e outras peças contábeis; fazer acompanhar a legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente as atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica—contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de sua atividade; apresentar relatório de suas atividades; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.3 - Cargo: CONTROLADOR INTERNO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Superior Completo em ciências contábeis, administração pública, economia ou direito.
Descrição das Atribuições:
Manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo; Auxiliar na expedição de Instruções Normativas da sua área de competência, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma do sistema de controle interno; Acompanhar a Ouvidoria do Município observando as sugestões críticas, reclamações, denúncias, solicitação de informações pertinentes ao âmbito da Administração Municipal; Auxiliar na verificação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; cumprir às recomendações do Tribunal de Contas do Estado; emitir pareceres nas matérias de sua competência. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.4 - Cargo: EDUCADOR FÍSICO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Curso Superior em Educação Física, bacharelado com registro no CREF.
Descrição das Atribuições: Reger turmas em atividades de educação física, desportivas e de laser; atuando com estas atividades para crianças, adolescentes, adultos e idosos; Reger atividades esportivas e de lazer; Atuar na prática esportiva com público especificado; Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; Organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos; Manter disciplina; organizar e participar de reuniões; Colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.5 - Cargo: ENFERMEIRO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Enfermagem, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde; participar da formulação das normas e diretrizes

gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição; formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição; fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais; prestar assessoria quando solicitado; desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada; participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e calamidade pública, quando solicitado; elaborar e executar uma política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com a necessidade da instituição; realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; fazer notificação de doença compulsórias; participar das atividades de vigilância epidemiológica; dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; identificar e preparar grupos de comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade; promover e participar de atividades de pesquisas operacionais e estudos epidemiológicos; elaborar informes técnicos para divulgação; colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da instituição em todos os níveis de atuação; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.6 - Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Engenharia Civil, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas a construção; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação de obras e instalações; efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habilitação; emitir parecer a respeito da necessidade de embargo de construções que não atendam o projeto original e as normas de responsabilidade técnica; emitir relatórios e informações necessárias sobre as obras do município; manter atualizado o sistema fiscalização de obras do tribunal de contas do estado; emitir parecer e aprovação de construções a serem feitas no município como alvará de construção e habite-se; elaborar projetos e fiscalizar obras realizadas pelo município; construir, conservar e melhorar os prédios municipais, conforme cada caso; fiscalizar de obras públicas e contratos celebrados para a realização das mesmas; supervisionar, controlar e executar as medições de serviços de obras; efetuar o recebimento de obras públicas executadas de acordo com o contrato, projetos e especificações; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.7 - Cargo: FARMACEUTICO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso: Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Farmácia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: Todas as atribuições estabelecidas na LEI Nº 3.820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960, DECRETO No 85.878, DE 7 DE ABRIL DE 1981, e por normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, especialmente as descritas na RESOLUÇÃO Nº 585 DE 29 DE AGOSTO DE 2013 e as suas alterações. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.8 - Cargo: FARMACEUTICO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso: Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Farmácia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: Todas as atribuições estabelecidas na LEI Nº 3.820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960, DECRETO No 85.878, DE 7 DE ABRIL DE 1981, e por normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, especialmente as descritas na RESOLUÇÃO Nº 585 DE 29 DE AGOSTO DE 2013 e as suas alterações. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.9 – Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso: Concurso de Provas ou Provas e Títulos
Habilitação: Graduação em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC.
Descrição das Atribuições: fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor e Código de Edificações do Município de Água Doce, bem como da legislação pertinente ao Parcelamento e Ocupação do Solo e Utilização do Espaço do Município e o Bem Estar Público, além das demais disposições legais pertinentes; proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamentos das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, para a concessão de habite-se; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competentes autorizações ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas a

violação da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muros e calçadas, bem como, fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido. efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerias estabelecidas pelo Código de Edificações; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo Município; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos; verificar instalações de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, clubes, boates, alto-falantes, bandas de música, entre outras; emitir relatórios periódicos sobre as atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.10 - Cargo: FISIOTERAPEUTA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Registro no órgão de classe
Descrição das Atribuições: Aquelas previstas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.11 - Cargo: FONOAUDIOLOGO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar consulta ou atendimento individual; promover atendimento a pacientes que demandem programas de atenção, de cuidados

intensivos, por equipes multidisciplinares (programa de deficientes auditivos); realizar o acompanhamento médico pós cirúrgico para pacientes com problemas respiratórios - acompanhamento terapêutico; realizar oficina terapêutica; realizar orientação familiar para acompanhamento intensivo do paciente; promover o acompanhamento de pacientes que utilizem aparelho auditivo; realizar as demais tarefas atinentes a função; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.12 - Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em medicina, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar atendimento ambulatorial; participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas; integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; participar das atividades de apoio médico—sanita rio das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico—científico e que atendem os interesses da Instituição; fornecer dados estatísticos de suas atividades; participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; prestar a clientela assistência médica especializada, através de: a) Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias; b) Educação sanitária; opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; desenvolver outras atividades relacionadas com a área de saúde; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.13 - Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Medicina, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar atendimento ambulatorial; participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas; integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; participar da elaboração e

execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-cientifico e que atendem os interesses da Instituição; fornecer dados estatísticos de suas atividades; participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, prestar à clientela assistência médica especializada, através de: a) Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias; b) Educação sanitária; opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; desenvolver outras atividades relacionadas com a área de saúde. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.14 - Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em medicina com especialização em ginecologia e obstetrícia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar atendimento ambulatorial; participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas; integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; participar das atividades de apoio médico—sanita rio das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-cientifico e que atendem os interesses da instituição; fornecer dados estatísticos de suas atividades; participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; prestar à clientela assistência médica especializada, através de: a) Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias; b) Educação sanitária; opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; desenvolver outras atividades relacionadas com a área de saúde; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.15 - Cargo: MÉDICO PEDIATRA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Medicina, especialização em pediatria, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar atendimento ambulatorial; participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas; integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; participar das atividades de apoio médico—sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-cientifico e que atendem os interesses da Instituição; fornecer dados estatísticos de suas atividades; participar de treinamento para pessoa] de nível auxiliar médio e superior; proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; prestar à clientela assistência médica especializada, através de: Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias; Educação sanitária; opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; desenvolver demais atividades relacionadas com a área de saúde; desempenhar outras atividades afins. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.16 - Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso– Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º grau completo em medicina com especialização em psiquiatria ou em saúde mental e registro no respectivo Conselho Regional.
Descrição das Atribuições: Realizar consulta médica, incluindo anamnese, exame clínico, formulação de hipóteses diagnósticas, prescrição de tratamento medicamentoso ou outras formas de tratamento para transtornos mentais e/ou decorrentes de dependência química; Solicitar e interpretar resultados de exames bioquímicos, de imagem ou outros que se façam necessários para: elucidação diagnóstica, exclusão de patologias primárias, acompanhamento de comorbidades, monitoramento de efeitos secundários ao tratamento medicamentoso e prevenção; Manter o registro dos pacientes avaliados, incluindo as hipóteses diagnósticas, a conduta terapêutica e a evolução da doença; Prestar atendimento e encaminhamento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para outros especialistas médicos ou outros profissionais da saúde, quando for o caso; Realizar acolhimento, atendimentos individuais pertinentes, e participar das atividades em grupos com pacientes e famílias, integrado com os demais profissionais; Determinar intervenções para usuários em surto psicótico agudo, com risco de suicídio ou riscos

a outrem; Participar no planejamento e organização de atividades reabilitacionais e de integração dos pacientes; Orientar as famílias quanto à conduta e quanto ao tratamento médico, buscando garantir a adesão; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecimento ou conservação da saúde; atuar em ambulatório na área de saúde mental; atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.17 - Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso — Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em medicina veterinária, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades; coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma; exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem; desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais isentos nas exposições pecuárias; orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial; participar de eventos destinados ao estudo de medicina veterinária; desenvolver estudos e aplicação de medidas de a saúde pública no tocante a doenças de animais, transmissíveis ao homem; proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal; participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registro genealógicos; realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial; proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos; participar do planejamento e execução rural; apresentar relatórios periódicos; Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.18 - Cargo: **NUTRICIONISTA**
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas
Condições de ingresso: Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: Curso superior na área, com respectivo registro no órgão fiscalizador da profissão.
Descrição das atribuições: Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos): Identificar população-alvo; participar de

diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complemento s e suplementos nutricionais; registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas. Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos. Efetuar controle higiênico-sanitário: controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle (Appcc); solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários; solicitar análise bromatológic a dos alimentos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.19 - Cargo: ODONTÓLOGO
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Odontologia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços Odonto-sanitários; aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; examinar as condições buco—dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; fazer o encaminhamento á serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado; aplicar medidas tendentes a melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de

emergência e calamidades; promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública; apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.20 - Cargo: PSICÓLOGO
Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário
Carga Horária: 40 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Psicologia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar consulta e/ou atendimento individual; realizar visitas domiciliares; fazer parte da equipe multidisciplinar que atende aos programas fornecidos pela Prefeitura; fazer acompanhamento terapêutico; promover atividades de lazer; realizar orientação familiar; realizar atendimentos à pacientes que demandem de cuidados intensivos de reabilitação para habilitação; realizar terapia ocupacional. Fazer atendimentos e trabalhos em grupos. Desenvolver atividades coletivas como forme de prevenção e orientação. e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.21 - Cargo: PSICÓLOGO
Regime de Trabalho: Regime jurídico Estatutário
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições para ingresso - Concurso de provas ou provas e títulos
Habilitação: 3º Grau Completo em Psicologia, com Registro no Respectivo Conselho Regional
Descrição das Atribuições: realizar consulta e/ou atendimento individual; realizar visitas domiciliares; fazer parte da equipe multidisciplinar que atende aos programas fornecidos pela Prefeitura; fazer acompanhamento terapêutico; promover atividades de lazer; realizar orientação familiar; realizar atendimentos a pacientes que demandem de cuidados intensivos de reabilitação para habilitação; realizar terapia ocupacional. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

4.22 - Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL
Carga horária: 20 horas semanais
Condições de ingresso: Concurso de provas ou provas e títulos.
Habilitação: Profissional com nível superior, específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: realizar as avaliações próprias para indicação de terapia ocupacional; indicar e encaminhar pacientes para atividades

socioterápicas e oficinas terapêuticas; prescrever atividades para os grupos; orientar atividades; atender individualmente (consulta de terapia ocupacional); promover atividades de cunho reabilitacional e profissionalizante; promover atividades de integração com a comunidade. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos e conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I. GABINETE DO PREFEITO		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Assessor de Gabinete	CC – 02	1
Assessor Jurídico (inscrito na OAB)	CC – 05	2
Assessor de Comunicação Social e Imprensa	CC – 02	1
Assessoria de Defesa Civil	CC – 02	1
II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Patrimônio e Material	CC – 03	1
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios	CC – 05	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC – 04	1
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	CC – 04	1
Diretor do Departamento Financeiro	CC – 04	1
Assessor de Serviços Gerais	CC – 02	1
Assessoria de Patrimônio	CC – 02	1
III. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento de Cultura	CC – 03	1
Diretor do Departamento de Esportes	CC – 03	1
Assessor de Cultura	CC – 02	1
Assessor de Esportes	CC – 02	1
Assessor de Secretaria	CC – 01	2
IV. SECRETARIA DA SAÚDE		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento da Saúde	CC – 03	1
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC – 03	1
Assessor de Secretaria	CC – 01	1
V.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural	CC – 03	1

Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional	CC – 03	1
Assessor de Infraestrutura Rural	CC – 02	1
VI.SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 03	1
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional	CC – 03	1
Assessor de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 02	1
VII.SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO		
CARGO	CÓD. NÍVEL	VAGAS
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	CC – 03	1
Diretor do Departamento de Trânsito e Urbanismo	CC – 05	1
Assessoria de Urbanismo	CC – 02	1
Assessoria de Trânsito	CC – 02	1
Assessoria Gestão Cemitério	CC – 02	1
VIII.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
CARGO	**CÓD. NÍVEL**	**VAGAS**
Diretor do Departamento Habitação, Trabalho, Emprego	CC – 03	1
Diretor do Departamento de Assistência Social e Direitos Humanos	CC – 03	1
Assessor de Secretaria	CC – 01	1

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

I. GABINETE DO PREFEITO

ASSESSOR DE GABINETE

Compete assistir ao Prefeito na organização e no funcionamento do Gabinete; assessorar a demanda de atendimento do Gabinete do Prefeito; promover a transmissão e o controle das instruções emanadas do Prefeito; coordenar as atividades de representação dos interesses da Administração Municipal; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos e demais materiais de interesse do Município; auxiliar ao Prefeito na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; auxiliar o Prefeito no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR JURÍDICO

Compete exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Prefeito e dos Secretários Municipais; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais relacionados com a Administração Municipal; sugerir ao Prefeito providências de ordem jurídica que lhe pareçam adequadas ao interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; sugerir ao Prefeito e às demais autoridades municipais as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação administrativa; opinar quanto à legalidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos; proferir pareceres nos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação; atuar e/ou representar em juízo ou fora dele, nas demandas contra o município ou nas de interesse municipal; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

Compete articular as ações de comunicação do Município, assessorando no desenvolvimento e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa e de relações públicas e demais atividades da coordenação de comunicação social; coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação as informações relativas aos interesses da Administração Pública; colaborar com a Administração por ocasião de atos e solenidades públicas; planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, obras e ações desenvolvidas pelo Município; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL

Compete executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local; coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre

e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS PATRIMÔNIO E MATERIAL

Compete supervisionar os trabalhos na área de limpeza de forma geral; providenciar serviços de manutenção geral, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; fiscalizar a manutenção da frota dos veículos; gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo; gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; controlar, fiscalizar, movimentar, gerar relatórios para baixa de bens inservíveis dos bens públicos municipais integrantes do patrimônio; controlar os materiais de consumo, para atendimento às demandas dos departamentos; receber e conferir os materiais ou produtos entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Compete cumprir e fazer cumprir as normas que regem os processos licitatórios em todas as suas modalidades; assinar documentos e correspondências pertinentes ao departamento; zelar pelo bom andamento dos serviços de compras, licitações e convênios; supervisionar e coordenar a fiscalização, o controle e a execução de compras diretas, licitações e contratos; e desempenhar outras atribuições

pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Compete o planejamento, organização, direção e controle das atividades relacionadas aos recursos humanos que compõem o quadro funcional municipal; aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal do Poder Executivo, orientando e fiscalizando sua execução, bem como estabelecer rotinas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação; dirigir as atividades de seleção, capacitação e cadastro de pessoal; organizar e controlar a lotação, provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo; gerir o processo e processamento, bem como normatizar e controlar os afastamentos e frequência dos servidores do Poder Executivo; dirigir sobre as ações de perícia médica e saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo; dirigir as rotinas relativas ao desenvolvimento funcional, benefícios e vantagens pecuniárias atribuídos aos servidores do Poder Executivo; estabelecer rotinas e procedimentos referente ao ingresso de pessoas no serviço público municipal; normatizar, orientar, controlar e dirigir a remuneração dos servidores municipais, inclusive os processos, rotinas e procedimentos relativos à folha de pagamento, com abrangência no Poder Executivo, inclusive sobre a gestão e elaboração das folhas de pagamento; dirigir os diversos institutos de movimentação de pessoas; programar e dirigir rotinas e controles sobre o custeio com pessoal, propondo o dimensionamento do quadro de pessoal; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Compete dirigir as atividades de tributação e fiscalização dos tributos de competência do Município; assessorar o atendimento ao contribuinte acerca de débito tributário, emissão de guias para pagamento, termo de confissão de dívida e parcelamentos; assessoramento das atividades de análise e lançamento do IPTU; assessorar na conferência do lançamento, arrecadação e movimento econômico do Município; atendimento ao contribuinte referente aos tributos de competência municipal; assessorar na aplicação do Código Tributário Municipal e arrecadação de tributos; assessorar e acompanhar o andamento dos procedimentos e processos administrativos tributários em trâmite no departamento; supervisionar as operações de fiscalização de contribuintes; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Compete gerenciar as atividades de movimentação dos recursos financeiros municipais, o recolhimento das receitas, o controle das disponibilidades, a identificação de fontes de financiamento e o acompanhamento de empréstimos, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos que possam vir a criar obrigações financeiras ao Município; gerir todas as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos; preparar a programação financeira do Município, acompanhar a respectiva execução e efetuar os ajustes que se fizerem necessários, bem como contribuir com subsídios à

formulação da política de financiamento da despesa pública; manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; realizar o acompanhamento e a análise da folha de pessoal, efetuando o pagamento e/ou liberando recursos financeiros quando necessário; manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município; receber os valores pelo Município e aplicar os recursos em disponibilidade na forma da legislação vigente; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Formular e analisar editais de licitações e contratos, observando as solicitações de compras, legislação vigente e regulamentos da Administração; assegurar que os processos de compras atendam, aos aspectos legais, mantendo-se atualizado quanto as alterações na legislação vigente, de forma a eliminar as possibilidades de autuações dos órgãos de controle; contribuir com as auditorias internas e externas no fornecimento de informações sobre os processos de compras/licitações, buscando resguardar a integridade da Administração; prestar esclarecimentos em todos os processos de Licitação do poder Público Municipal; conhecer a legislação atinente aos procedimentos licitatórios; atuar de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021; acompanhar contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, quando relacionados a processos licitatórios; tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; executar outras tarefas afins.

ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS
Assessorar o Secretário e os Diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; auxiliar nos trabalhos na área de limpeza de forma geral; providenciar serviços de manutenção geral, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; auxiliar na gerência do estoque e a distribuição dos materiais de consumo; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e Diretores.

ASSESSOR DE PATRIMÔNIO
Assessorar o Secretário e os Diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na gerência do estoque e a distribuição dos materiais de consumo; auxiliar no controle dos materiais de consumo, para atendimento às demandas dos departamentos; receber e conferir os materiais ou produtos entregues pelos

fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho; auxiliar na movimentação interna do patrimônio, bem como na sua marcação e procedimentos de baixa patrimonial; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e Diretores.

III. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Compete administrar, planejar, organizar e orientar as atividades pertinentes à Diretoria de Cultura; executar projetos e programas culturais especialmente aqueles relacionados com o fomento e desenvolvimento cultural no âmbito municipal; promover atividades voltadas para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura local; auxiliar na promoção e realização de eventos; divulgar as potencialidades do Município na área cultural; manter intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades ligadas à área da cultura; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Compete administrar a gestão do esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, apresentando os resultados obtidos, propondo projetos, planos, estratégias e metodologias para essa Secretaria; coordenar e organizar a programação de aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como de contratação de serviços junto a secretaria, no que se refere ao esporte; organizar e realizar campeonatos municipais nas diversas modalidades de esporte; planejar, executar e facilitar a política pública do esporte, através da realização de programas e projetos esportivos, proporcionar atividades de inclusão no esporte, buscando a excelência esportiva e o bem-estar da população; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

ASSESSOR DE CULTURA
Assessorar a Escola de Artes do Município; organizar atividades e cursos que busquem a valorização cultural, incentivando e promovendo a participação da população; colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação e execução das políticas de cultura do Município; apoiar campanhas que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município; opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município; assessorar e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos comemorativos artísticos e culturais em geral; assessorar a realização de oficinas e cursos que permitam a participação direta da população interessada no aprendizado de artes plásticas e culturais, redescobrindo

valores artísticos e culturais do Município; desenvolver estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da população; realizar outras atividades que lhe forem designadas, na área de sua competência.

ASSESSOR DE ESPORTES
Assessorar a organização do esporte amador e profissional do Município; Auxiliar na organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer; assessorar as competições esportivas entre as entidades organizadas no Município; apoiar competições esportivas, em todas as modalidades, entre bairros e interior; assessorar a comunidade para a prática de esportes e lazer; assessorar em práticas e estudos à preservação saudável da vida e do meio ambiente; auxiliar na integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades de treinamento de lideranças, grêmios estudantis e demais associações representativas da juventude no Município; assessorar nas manutenções, controles e preservação do patrimônio público; realizar outras atividades que lhe forem designadas, na área de sua competência.

ASSESSOR DE SECRETARIA
Assessorar o Secretário, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; assessorar analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo; assessorar na avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário que assessora.

IV. SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
Compete supervisionar a realização e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal e estadual; desenvolver projetos na área de saúde; supervisionar, chefiar, coordenar, dirigir e assessorar as atividades dos servidores sob sua responsabilidade; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Compete participar, desenvolver, planejar e coordenar atividades de administração da área da saúde; propor normatização de rotinas de trabalho e outras atividades

correlatas ä função; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR DE SECRETARIA
Assessorar o Secretário, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; assessorar analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo; assessorar na avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário que assessora.

V. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
Compete organizar e gerenciar os serviços e obras referentes a infraestrutura rural; disciplinar, guarda e no uso de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários desta Secretaria; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
Compete gerenciar e fiscalizar as manutenções da frota de veículos do município, emitir relatórios, gerenciar as rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos e operacionais dos servidores, sob sua chefia e os requerimentos encaminhados ao Departamento; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA RURAL
Assessorar o Secretário e os Diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na organização e gerencia dos serviços e obras referentes a infraestrutura rural; Auxiliar na disciplina, guarda e no uso de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários desta Secretaria; auxiliar na gerência do estoque e a distribuição dos materiais de consumo; auxiliar no controle dos materiais de consumo, para atendimento às demandas; auxiliar na movimentação interna do patrimônio, bem como na sua marcação e procedimentos de baixa patrimonial; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais

de interesse do seu superior hierárquico; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e Diretores; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

VI. SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Compete orientar e fiscalizar as ações de desenvolvimento da produção agrícola, pecuária e da piscicultura; estabelecer diretrizes para programas de desenvolvimento da produção rural municipal; orientar e fiscalizar a execução de convênios de apoio aos produtores rurais; promover ações de capacitação dos produtores rurais visando o incremento da renda; estimular a permanência e qualificação dos trabalhadores do campo por meio de ações de melhoria da qualidade de vida da população rural; planejamento, organização, execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente municipal; articular-se, com toda a rede de proteção ambiental, no intuito de dar suporte de educação ambiental em todos os níveis do governo e da sociedade; coordenar programas e ações educativas orientadas para promover a participação da sociedade na preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
Compete gerenciar as rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos e operacionais dos servidores, sob sua chefia e os requerimentos encaminhados ao Departamento; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Assessorar o Secretário e os Diretores, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva Secretaria; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na organização e gerencia dos serviços; Auxiliar na disciplina, guarda e no uso de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários desta Secretaria; auxiliar na gerência do estoque e a distribuição dos materiais de consumo; auxiliar no controle dos materiais de consumo, para atendimento às demandas; auxiliar na movimentação interna do patrimônio, bem como na sua marcação e procedimentos de baixa patrimonial; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; auxiliar nas atividades ligadas a agricultura e meio ambientes desenvolvidas pela Secretaria; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e Diretores; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

VII.SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Compete elaborar e coordenar as ações, políticas, planos e programas municipais de desenvolvimento econômico; participar da formulação das políticas e planos de desenvolvimento global, regional e setorial do Município; formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos, com valorização dos produtos e serviços locais; promover a educação empreendedora; desenvolver ações visando a formalização das microempresas, empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais; fortalecer a economia criativa no Município; apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, para a divulgação do Município e de suas potencialidades econômicas, sociais e ambientais; fomentar a implantação de parques industriais, condomínios de empresas, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais; dirigir os expedientes relativos à implementação de ações e serviços turísticos; promover atividades atinentes ao desenvolvimento da política municipal de fomento ao turismo; dirigir os Postos de Informações Turísticas, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito municipal desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO

Compete dirigir, organizar, fiscalizar a parte administrativa e operacional da Diretoria; apresentar propostas e projetos referente a legislação do trânsito municipal; manifestar-se em processos de interesse do trânsito; conduzir veículos automotores quando necessário; coordenar, orientar e acompanhar as atividades de planejamento relacionadas com a infraestrutura viária municipal; orientar os cidadãos com referência à aplicação do Plano Diretor; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSORIA DE URBANISMO

Compete auxiliar no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades referentes ao urbanismo da cidade e distritos do Município; colaborar na promoção da execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e prédios municipais; auxiliar na organização da promoção da fiscalização e a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil; colaborar na administração dos serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza; auxiliar na promover da execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários; auxiliar na implementação de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente; colaborar na execução da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem

estar dos seus habitantes; auxiliar no embelezamento das praças e logradouros municipais, no que couber; colaborar no controle da correta utilização dos equipamentos sociais da municipalidade; auxiliar nos projetos que visem incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental; desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSORIA DE TRÂNSITO
Compete auxiliar no cumprimento da legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições; colaborar no planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas; auxiliar na implantação, mantenção e operaração do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; colaborar na coleta dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; auxiliar na implantação, mantenção e operação do sistema de estacionamento pago nas vias, parques e logradouros públicos; colaborar na implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; auxiliar na promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, controles, preenchimento de informações, casdastros, e todas as demais necessidades da Diretoria de Trânsito; desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSORIA GESTÃO CEMITÉRIO
Compete auxiliar no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades referentes ao cemitério municipal; colaborar no planejamento, projetos, regulamentação e operacionalização do cemitério municipal; planejar e dirigir as atividades administrativas do cemitério: acompanhar a execução das tarefas, avaliando e identificando as eventuais falhas de atuação; zelar pela organização e manutenção do cemitério; prestar suporte à todas as ações que envolvem o cemitério municipal; coordenar as tarefas de sepultamento. Providenciar a liberação do espaço da casa mortuária quando necessário para realização de velórios; providenciar a limpeza e manutenção da casa mortuária; coordenar e orientar os serviços de exumação; desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

VII. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

DIRETOR DE HABITAÇÃO, TRABALHO E EMPREGO
Compete efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município; administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos,

com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município; promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pelo Departamento; promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade, no setor habitacional; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o setor, encaminhando-os ao órgão gestor; formular, coordenar e executar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia; promover ações de regularização fundiária visando a titulação dos lotes aos seus ocupantes e a melhoria das condições de moradia através de obras de infraestrutura; orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente; desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas; apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação; coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; apoiar a elaboração do planejamento orçamentário e financeiro e administrar a execução dos procedimentos referentes aos recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do setor; supervisionar e controlar os diversos programas e projetos do setor, visando garantir a realização das metas e adequação dos recursos aplicados; incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias; controlar o estoque de material de consumo e administrativo, encaminhando os pedidos quando necessário ao setor competente; ser responsável pelo patrimônio do setor; incentivar o desenvolvimento das ofertas de emprego; promover e viabilizar cursos em áreas diversas para qualificar a mão de obra disponível no mercado; incentivar e buscar empresas parceiras para disponibilizar vagas para o 1º emprego; criar mecanismos de articulação com as demais secretarias do Município, especialmente a da Educação, objetivando a universalização do ensino obrigatório e das demais possibilidades educacionais, como: educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Compete acompanhar as ações de execução e planejamento da gestão do SUAS; articular com a secretaria as proteções sociais básicas e especial de média e alta complexidade; articular ações e planejamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social; promover atos que resultem em práticas no sentido de que cada família e pessoas individualmente tenham sua

respectiva documentação pessoal em dia; assistir a família do presidiário, segundo recomendar o serviço social do Município; coibir qualquer forma de agressão ou violência nas relações familiares; promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis; estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos; incentivar a comunidade municipal para apoiar e juntar esforços para as causas do serviço social; praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social; articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria; manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da Administração Municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área da ação social; proceder a triagem da população carente que procura a Secretaria, procedendo seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente; prestar assistência possível à população economicamente carente; articular-se com os demais Departamentos da Secretaria, visando sincronizar e unificar as atividades desenvolvidas; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente; articular e apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FIA; articular e apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI; promover ações que buscam garantir os direitos humanos de acordo com cada política: criança e adolescente, pessoa idosa, juventude, mulher, pessoa com deficiência; proteger a família com seus membros contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos para as autoridades competentes; assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo; assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e o adolescente, cooperando com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, no que couber; fiscalizar e obrigar condições de livre acesso e atendimento à pessoas deficientes ou incapacitadas em quaisquer lugares e repartições; assegurar, nas condições das concessões ou permissões, a gratuidade do transporte para o idoso com mais de 65 anos de idade; assistir a família do presidiário, segundo recomendar o serviço social do Município; manter espaços de assistência e atendimento em albergue; coibir qualquer forma de agressão ou violência nas relações familiares; promover articulação com demais setores e inciativa privada com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria; desenvolver e incentivar a realização de programas de atendimento à família, como um todo, e, especificamente, programas direcionados a Terceira Idade, Clube de Mães, pessoas portadoras de deficiências e demais segmentos, considerando situações e necessidades específicas; articular-se com os demais Departamentos da Secretaria, objetivando maior sincronia nas atividades desenvolvidas; promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pelo Departamento; prestar assessoramento efetivo junto ao Conselho Municipal de

Direitos da Criança e Adolescente; prestar assessoramento efetivo junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado.

ASSESSOR DE SECRETARIA

Assessorar o Secretário, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior; assessorar analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo; assessorar na avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; auxiliar no controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; assistir na organização e no funcionamento da Secretaria; auxiliar na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do seu superior hierárquico; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário que assessora.

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO
COM FUNÇÃO EXECUTIVA DE CONFIANÇA - FEC

Denominação	Qtde	Valor
Coordenador Administrativo	1	1.290,00
Coordenador da Atenção Básica dos ESF	1	1.290,00
Coordenador de Gestão em Saúde	1	1.290,00
Coordenador de Gestão da Assistência Social	1	1.290,00
Coordenador de Oficina Mecânica	1	1.290,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	1.290,00
Coordenador do CAPS	1	1.290,00
Coordenador do CRAS	1	1.290,00
Coordenador do Transporte Escolar	1	1.290,00
Coordenador Operacional	3	1.290,00

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS DE CONFIANÇA.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Compete coordenar a unidade a que esteja vinculada quanto à realização de rotinas administrativas de atuação governamental; manter sob sua responsabilidade, arquivos e papéis que, em caráter particular, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, ou que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado; atender, pessoalmente o dirigente da unidade que esteja vinculada, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho; controlar e coordenar, respeitando orientação superior, os trâmites administrativos de expediente e requerimentos encaminhados ao órgão e as respectivas respostas no âmbito governamental; auxiliar e acompanhar a orientação na execução orçamentária e financeira, observado a competência das demais unidades; realizar, juntamente com o Diretor do Setor, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos; desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA DOS ESF.
Compete planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde, em concordância com as políticas municipais, estaduais e nacionais, em conjunto com outras áreas técnicas, contribuindo para a consolidação do modelo de atenção integral à saúde; monitorar, analisar e orientar o desenvolvimento das ações relacionadas às áreas subordinadas à Coordenadoria; participar da programação e realização das capacitações relacionadas às áreas da Coordenadoria; planejar, propor protocolos, supervisionar e avaliar as ações de atenção básica; subsidiar tecnicamente os profissionais da rede de atenção à saúde nas ações relacionadas às áreas que compõe a Coordenadoria; viabilizar processos de educação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional dos técnicos integrantes da Coordenadoria; participar na elaboração de materiais educativos relacionados às áreas da Coordenadoria; acompanhar o gerenciamento e a prestação de contas dos programas afetos à Coordenadoria, subsidiados com recursos federais; assessorar na implementação de processos de avaliação e monitoramento da atenção básica; implantar e realizar processos de avaliação da atenção básica no Município; propor, monitorar e avaliar o cumprimento dos indicadores de saúde municipais pertinentes às áreas da Coordenadoria e sugerir medidas para melhoria da gestão da atenção básica de saúde; identificar aspectos relevantes da atenção básica para serem monitorados e avaliados; desenvolver estratégias de disseminação das informações relevantes, precisas e de forma ágil sobre atenção básica no Município; articular processos intra e intersetorial de consolidação do monitoramento e da avaliação, visando à consolidação da atenção básica; identificar e fomentar estudos avaliativos sobre a atenção básica; gerenciar os sistemas de Informação relacionados à sua área de abrangência, garantindo o acesso aos mesmos.

COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE
Compete supervisionar as demandas inerentes à gestão de pessoas, intermediando a sua consecução junto ao Departamento de Recursos Humanos; supervisionar o controle de documentos e processos inerentes à Secretaria e administrar o pessoal técnico da administração do setor; assessorar o Diretor de Departamento e o Secretário de Saúde; coordenar e executar o apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde; executar as atividades relativas à gestão de pessoas, observando a legislação vigente.

COORDENADOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Compete supervisionar as demandas inerentes à gestão de pessoas, intermediando a sua consecução junto ao Departamento de Recursos Humanos; supervisionar o controle de documentos e processos inerentes à Secretaria e administrar o pessoal técnico da administração do setor; assessorar os Diretores de Departamento e o Secretário de Assistência Social Trabalho e Habitação; coordenar e executar o apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria; executar as atividades relativas à compras, pedidos e recebimento de mercadorias, supervisionar o controle e fluxo de mercadorias e estoques, observando a legislação vigente.

COORDENADOR DE OFICINA MECÂNICA
Compete supervisionar a oficina mecânica; coordenar os serviços realizados; retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas; encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas; registrar entradas e saídas de todos os veículos da oficina; registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados; receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas; zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas; solicitar, quando necessário, serviços de manutenção (bombeiro, eletricista, telefone e outros), verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho; zelar pela manutenção e limpeza e organização da oficina mecânica do Município; promover a avaliação de desempenho dos servidores subordinados, avaliando e informando conteúdos pertinentes, para atendimento de procedimentos e normas administrativas; levar ao conhecimento do Secretário as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; planejar todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de segurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da oficina e servidores subordinados; planejar juntamente com os

Secretários a manutenção da frota dos veículos; executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Compete gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; emitir pareceres técnicos referente às ações de vigilância sanitária; elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde; coordenar a fiscalização, no âmbito municipal, da produção, comercialização, circulação de bens e produtos, prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente; participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal; prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas; fazer cumprir, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal; planejar, controlar, organizar, normatizar e padronizar as ações desenvolvidas pelos fiscais da vigilância sanitária; articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária; manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente; promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do Município; desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

COORDENADOR DO CAPS
Compete participar na definição da política de atenção adotada pelo município na área da saúde mental; elaborar e subsidiar o processo de implantação e implementação de planos, protocolos de atenção e projetos da rede de atenção psicossocial, em conjunto com os demais setores; elaborar de projetos visando a captação de recursos externos para a implementação da rede de atenção psicossocial; promover eventos alusivos às ações da Saúde Mental; participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual, quando necessário; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde; coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas do município; conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde; instrumentalizar de forma contínua as ESF’s (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas.

COORDENADOR DO CRAS
Compete articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do Município; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
Compete gerenciar a equipe do transporte escolar; apoiar o transporte escolar, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede de ensino; garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao alunado; proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e Cultura e dos programas e projetos das demais

secretarias que sejam afins; demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços; prestar suporte na organização das licitações para o transporte escolar terceirizado; responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar; administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que atuam no serviço de transporte escolar; zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade; organizar reuniões com pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar.

COORDENADOR OPERACIONAL

Compete gerenciar as equipes do quadro de Agentes Operacionais do Município; supervisionar a execução das atividades dos agentes operacionais de acordo com os protocolos estabelecidos junto à equipe e demais secretarias; montar, controlar e avaliar as escalas de serviços no interiores do Município, substituindo situações de faltas ocasionais do quadro; manter a equipe informada sobre modificações das normas, rotinas e regulamentos, através de reuniões e atividades de supervisão; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do grupo das atividades laborais diárias; prestar assistência direta ao Secretário, auxiliando-o no exercício de suas funções e atividades, sempre que necessário.

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO
COM FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

Denominação	Qtde	Valor
Agente de Contratação	1	1.290,00
Coordenador da Frota do Transportes Escolar	1	1.290,00
Coordenador de Tesouraria dos Fundos Municipais	1	1.290,00
Coordenador do P.A.A. (Programa de Aquisição de Alimentos)	1	740,00
Coordenador dos Serviços da Junta de Serviço Militar	1	740,00
Coordenador Municipal de Convênios e Contratos	1	1.290,00
Encarregado pelo tratamento de dados (Data Protection Officer/DPO)	1	1.290,00
Engenheiro responsável técnico	1	1.600,00
Médico responsável técnico	1	1.290,00
Motorista plantonista da saúde	9	1.290,00
Motorista, atendendo turnos matutino e vespertino no transporte escolar	13	740,00
Motorista, atendendo turnos matutino, vespertino e noturno no transporte escolar	3	1.290,00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Compete formular e analisar editais de licitações e contratos, observando as solicitações de compras, legislação vigente e regulamentos da Administração; assegurar que os processos de compras atendam, aos aspectos legais, mantendo-se atualizado quanto as alterações na legislação vigente, de forma a eliminar as possibilidades de autuações dos órgãos de controle; contribuir com as auditorias internas e externas no fornecimento de informações sobre os processos de compras/licitações, buscando resguardar a integridade da Administração; prestar esclarecimentos em todos os processos de Licitação do poder Público Municipal; conhecer a legislação atinente aos procedimentos licitatórios; atuar de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021; acompanhar contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, quando relacionados a processos licitatórios; tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; executar outras tarefas afins.

COORDENADOR DE TESOURARIA DOS FUNDOS MUNICIPAIS
Compete promover o recebimento das importâncias devidas ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social; responsabilizar-se pelo controle da tesouraria dos Fundos Municipais, efetuando os fechamentos diários dos saldo e conciliações bancárias; alimentar o sistema financeiro vigente; elaborar relatórios gerenciais; interagir com os gerentes de conta, através da negociação de taxas, empréstimos e serviços bancários; fornecer a contabilidade dados e documentos necessários; controlar e analisar as operações financeiras de curto e longo prazo; prestar assistência direta ao Secretário, apontando a disponibilidade de caixa, para a tomada de decisões.

COORDENADOR DO P.A.A. (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS)
Compete identificar e cadastrar beneficiários, fornecedores e entidades aptas a receber alimentos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos; registrar as operações de aquisição, recebimento e doação dos produtos adquiridos; controlar a qualidade e o adequado armazenamento dos produtos (recebimento/aceitabilidade); efetuar o controle da documentação fiscal; controlar a geração da folha de pagamentos aos beneficiários fornecedores; avaliar as metas e montantes financeiros proposto pelo MDSA e aprovar os planos operacionais anuais; responsabilizar-se pela guarda de documentos relacionados á operação do programa; encaminhar as informações referentes aos pagamentos aos fornecedores do programa.

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
Compete cumprir as prescrições constantes das instruções relativas ao desempenho do serviço, tomando providências para que seus auxiliares também cumpram; averbar na Ficha de Alistamento Militar e no Certificado de Alistamento Militar, todas as alterações ocorridas com o alistado; lavrar, em livro especial, e extrair uma cópia para ser enviada à Circunscrição do Serviço Militar, os Termos de Posse do Presidente e do Coordenador da Junta de Serviço Militar; executar os trabalhos de relações públicas e de publicidade do Serviço Militar, com maior ênfase na parte referente ao alistamento e Exercício de Apresentação da Reserva; adotar providências para que o número de apresentados à Comissão de Seleção seja compatível com a sua possibilidade de atendimento, conforme determinação da Circunscrição do Serviço Militar; comparecer à sede da Delegacia do Serviço Militar ou da Circunscrição do Serviço Militar quando do; preencher os Certificados de Dispensa de Incorporação dos cidadãos que forem dispensados pela CS; receber do Delegado do Serviço Militar transferido, se o oficial substituto ainda não houver se apresentado, o material e documentação previstos na letra b, do Parágrafo único, do art. 32, das Instruções Reguladoras 30-12; organizar e realizar as cerimônias para entrega de certificado de Dispensa Incorporação.

COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
Compete acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a

necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos; manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um; fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado; dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado; realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas; preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas; controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência; agilizar a implementação e efetivação dos recursos e programas conveniados operados pela Caixa; garantir a capacidade gerencial do Município na administração dos recursos repassados através de convênios e/ contratos.

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DATA PROTECTION OFFICER/DPO)

Compete inventariar os tratamentos do Controlador, inclusive os eletrônicos; analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade; avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação da entidade; receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria da entidade; receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais; quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Respostas a Incidentes.

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM no 1.974, de

14 de julho de 2011; dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; supervisionar a efetiva realização do ato médico; recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; responder eticamente todas as informações necessárias perante os conselhos de medicina (federal ou regionais); organizar junto ao secretário municipal de saúde a escala de trabalho dos demais médicos, zelando para que não existam lacunas durante o período de funcionamento das unidades de saúde.

MOTORISTA PLANTONISTA DA SAÚDE

Compete conduzir ambulância e demais veículos no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica; efetuar a transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo; auxiliar equipe de saúde no atendimento de urgência e emergência; dirigir veículos; comunicar-se com os estabelecimentos de saúde para dar ampla garantia ao atendimento do paciente; usar equipamentos e dispositivos especiais; demonstrar competências pessoais; transportar pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; acomodar ocupantes no veículo; devolver objetos esquecidos no interior do veículo; conduzir maca quando necessário; demonstrar capacidade de autocontrole; orientar acompanhante no transporte de paciente; dirigir defensivamente; auxiliar na reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância; auxiliar na aplicação dos procedimentos de primeiros socorros; auxiliar no teste de equipamentos médico-hospitalares; auxiliar na contenção de paciente com alteração de comportamento; liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; calcular tempo de chegada ao destino; preencher relatórios de controle; auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque; acionar sinais sonoros e luminosos de emergência; trocar cilindros de oxigênio e ar comprimido em ambulância; notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais.

MOTORISTA, ATENDENDO TURNOS MATUTINO E VESPERTINO NO TRANSPORTE ESCOLAR

Compete desempenhar as atividades do transporte escolar e que estendam a jornada normal de trabalho no período diurno. Conduzir veículos automotores no transporte de alunos, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins. Garantir o transporte dos alunos dentro do horário estabelecido, zelando pela segurança e garantindo o acesso dos alunos a escola.

MOTORISTA, ATENDENDO TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO NO TRANSPORTE ESCOLAR

Compete desempenhar as atividades do transporte escolar e que estendam a jornada normal de trabalho no período noturno. Garantir o transporte municipal e intermunicipal de alunos no período noturno Conduzir veículos automotores no transporte de alunos, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins. Garantir o transporte dos alunos dentro do horário estabelecido, zelando pela segurança e garantindo o acesso dos alunos a escola.

ANEXO V
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

VIGÊNCIA 03/2023

NÍVEL - CE	VALOR
1	1.320,00
2	1.517,46
3	1.568,03
4	1.593,32
5	1.643,92
6	1.719,79
7	1.770,36
8	1.846,23
9	1.934,77
10	1.998,01
11	2.143,63
12	2.200,35
13	2.276,22
14	2.478,52
15	2.651,67
16	3.182,04
17	3.199,66
18	3.217,34
19	3.236,50
20	3.527,65
21	3.845,17
22	4.191,38
23	4.568,59
24	5.462,94
25	6.398,70
26	7.979,42
27	9.357,81
28	13.247,86
29	14.693,10
30	26.495,74

ANEXO VI
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NÍVEL	VALOR
CC-01	2.478,51
CC-02	3.034,94
CC-03	3.616.65
CC-04	4.678,88
CC-05	5.462,93

ANEXO VII
AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO

IDENTIFICAÇÃO	Quantidade	Subsídio atual em R$
Prefeito	1	25.777,88
Vice-Prefeito	1	8.014,98
Secretários municipais	7	8.014,98

ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS POSTO EM REGIME DE EXTINÇÃO

IDENTIFICAÇÃO **DO CARGO**	Vagas	Carga horária	NÍVEL
Psicólogo	1	20h	CE-21

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA MUNICPAL

LEI Nº 3.244/2023

Publicação Nº 4897304

LEI Nº 3.244/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre o Município de Água Doce - SC e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, cuja versão atualizada e compilada foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado em 31 de maio de 2023, ato nº 4854119, disponível em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4854119.

Art. 2º O texto integral do Decreto/ARIS nº 14/2023, que promoveu as alterações está publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 29 de maio de 2023, ato nº 4848826, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.245/2023

Publicação Nº 4897307

LEI Nº 3.245/2023 - DE 20 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção dos Programas Estaduais e Federais.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente, o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.27.2.060 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.700.3110.1769/9 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica: 1.700.3110.1769 - EMENDA PARL. INDIVIDUAL. - TRANSF. C/ FINALIDADE DEFINIDA - FEDERAL - CUSTEIO - PEDRO UCZAI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 329/2023

Publicação Nº 4898253

PORTARIA N° 329/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

"CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO, A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Contratar em caráter temporário a partir de 21/06/2023, para atender excepcional interesse público, ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.XXX.XXX-59, para o cargo de Agente de Apoio, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Edital de Processo Seletivo nº 008/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação Cultura e Esporte

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 330/2023

Publicação Nº 4898263

PORTARIA N° 330/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

"CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO, A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Contratar em caráter temporário a partir de 21/06/2023, para atender excepcional interesse público, PRISCILA VIEIRA STROHER, inscrita no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-98, para o cargo de Agente de Apoio, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Edital de Processo Seletivo nº 008/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação Cultura e Esporte

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 331/2023

Publicação Nº 4898272

PORTARIA N° 331/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

"CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Contratar em caráter temporário a partir de 21/06/2023, para atender excepcional interesse público, ZAIANA BREZOLIN, inscrita no CPF sob o nº 043.XXX.XXX-64, para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Edital de Processo Seletivo nº 008/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de junho de 2023.

Josiane Correia Lins Vianna Zattera
Sec. Saúde e Promoção Social

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Câmara Municipal

ATA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA 12-06-2023

Publicação Nº 4896088

16ª LEGISLATURA
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA
1.º PERÍODO LEGISLATIVO
19.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 019/2023
Em 12 de junho de 2023.

No dia 12 (doze) de junho do ano de 2023, (segunda-feira) às 19h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a décima nona sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL e Presidente; Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Vice-Presidente; Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Primeiro Secretário; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL; Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP; Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL; Senhor Jorge Rone Haslinger, Vereador do PP; e Senhor Rudimar Bergossa, Vereador do PP. Em havendo quórum regimental, o SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020" pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. O SENHOR ALEX, VEREADOR, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013. Foi aprovada por unanimidade a ata realizada no dia 5 de junho de 2023. O SENHOR ANILTON, VEREADOR E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "diante do pedido de vista do vereador senhor Jorge, ao Projeto de Lei Complementar 007/2023, está aprovado por maioria absoluta, tendo-se os votos contrários dos vereadores: Paula, Aloir, e Agenor." PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, agradeceu ao Senhor Alex Matheus Piaia, Primeiro Secretário, e também ao Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente e aos internautas, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2 ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessora Legislativa Comissionada, Senhora Raquel Tatiana Corso, Matrícula n. 237; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, as quais não estavam presentes, além dos internautas a distância." PROJETO DE LEI Nº 052/2023 - DE 7 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] tem por objeto ratificar as alterações no Protocolo de Intenções Anexo do Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e a ARIS. Entre as alterações estão: a) criação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação; b) a reorganização da Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria de Contabilidade para Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos e Coordenadoria Jurídica. Essas alterações apenas remodelam as atribuições e melhor dividem as atividades internas. Ainda, em atendimento as mudanças ocorridas no marco regulatório do saneamento, com a edição da Lei nº 14.026/2020, a ARIS passa a ter novas
atribuições, competindo a agência reguladora normatizar sobre: a) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; b) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e c) diretrizes para a redução progressiva e controle de perdas de água. Em cumprimento as regras do consórcio público, todos esses temas foram abordados na reunião extraordinária da Assembleia Geral da ARIS, realizada em 18 de maio de 2023, restando aprovadas as alterações propostas, conforme comprovam a ata nº 39 da reunião extraordinária da Assembleia Geral e o Decreto/ARIS nº 14/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 29 de maio de 2023, ato nº 4848569 e ato nº 4848826, respectivamente. Salienta-se que as disposições do Protocolo de Intenções, em que pese
a necessidade de serem discutidas e compreendidas pela Casa do Povo, devem ser aprovadas integralmente, sem quaisquer alterações, consoante artigo 2º, §3º, do Protocolo de Intenções. Este fato deve-se à necessidade de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam a ARIS. [...]."REQUERIMENTO N. 015/2023, De 7 DE JUNHO DE 2023 de autoria dos vereadores: Jorge, Laerte, Evandro e Onirio. O SENHOR JORGE, VEREADOR mentor, com o uso da palavra, disse

que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresentam o presente requerimento para que seja deliberado em sessão plenária, a fim de que se oficie à Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a secretária municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que responda o seguinte questionamento: (a) Se houve a participação de algum representante do município de Água Doce na sessão da Câmara de Vereadores de Joaçaba, no dia 28 de abril de 2023, motivo pelo qual aconteceu a Assembleia Geral da Associação de Amigos dos Altistas (AMA), onde foi apresentado o estatuto social da AMA, ocasião em que estaria sendo eleita a diretoria. Destaca-se que naquele momento, participaram pessoas do município de Catanduvas, sendo que Catanduvas solicitou para que aquele município participasse da AMA, no estatuto e não havendo objeção foi acrescentado no estatuto o município de Catanduvas. A medida se justifica, tendo-se em vista que existem autistas no município de Água Doce, pois o trabalho relacionado ao atendimento especializado aos autistas de todas as famílias é de suma importância a participação, aqui, do município de Água Doce junto a essa associação AMA. [...]." MOÇÃO DE APOIO N. 010/2023, de 12 DE JUNHO DE 2023 de autoria de todos os vereadores e vereadora. O SENHOR ANILTON, VEREADOR mentor, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresentam Moção de Apoio, a fim de que possa ser encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho dos Santos Mello, em virtude de quebra da cláusula de barreira que elimina a possibilidade de inclusão de candidatos no cadastro reserva e excedentes do concurso para praça do corpo de bombeiros militar do Estado de Santa Catarina/2023, no curso de formação. Ressalta-se que os 144 (cento e quarenta e quatro) candidatos excedentes do Concurso do Corpo de Bombeiros Militar de SC (2022/2023), aptos em todas as etapas, sendo elas: exame de escolaridade, avaliação médica/odontológica, avaliação psicológica, teste de aptidão física e investigação social, vêm solicitar apoio da sociedade, Governo de Santa Catarina, Deputados, Vereadores e demais representantes, para a convocação. Atualmente o edital prevê a convocação de apenas 250 (duzentos e cinquenta) candidatos, além de um cadastro de reserva de 50 (cinquenta) candidatos por sexo (masculino e feminino), sendo que das candidatas femininas restaram menos da metade no referido cadastro, e o consequente descarte dos aptos em todas as fases, que excederam o cadastro de reserva com base no Decreto 1.570/21, que foi utilizado no referido Edital. Porém, mesmo com o provimento das 250 vagas constantes nesse edital, o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina continuará com número de praças aquém do previsto na lei complementar 801/2022, que prevê o número ideal de 4.572 (quatro mil quinhentos e setenta e dois) praças. Atualmente, Santa Catarina conta com apenas 2.469 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove) praças. Neste viés, o Governo do Estado de Santa Catarina já manifestou intenção de abertura de novo concurso, medida, contudo, de todo desarrazoada, contrária ao interesse público e em manifesto confronto aos princípios da eficiência e economicidade, pois não seria razoável novo concurso tendo pessoas aptas em todas as etapas de um concurso anterior, e, neste momento, cabe somente ao Governador de Santa Catarina a quebra de cláusula de barreira que está no edital limitando a chamada de uma segunda turma desse certame, objetivo almejado por esses candidatos: convocação dos que estão no cadastro de reserva e também dos aptos em excedente. Mesmo com dois concursos de 250 vagas, como prevê o contrato e com a inclusão dos 144 aptos excedentes, ficariam com 3.113 (três mil cento e treze) praças, 1459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) praças abaixo do ideal, ainda sem considerar aposentadorias e afastamentos que ocorrem anualmente. Soma-se a isso, a economia imensurável de recursos humanos e outros custos de movimentação da máquina pública para um novo concurso (recursos materiais, salários, diárias pagos aos aplicadores e servidores envolvidos nas etapas de contratação e aplicação do certame, curso de formação, etc.) em sintonia com o melhor interesse público. Além disso, tem-se a informação de que o tempo dispendido entre a abertura do edital até a formação do soldado perfaz cerca de dois anos, lapso considerável se considerarmos que no último concurso este período foi menor e o concurso contava com o dobro de vagas, além de que, de fato, houve posterior chamamento de 175 candidatos excedentes para início do curso em 2020, pela mesma necessidade que se enfrenta hoje. Embora haja a possibilidade destes objetivos serem alcançados pela atual gestão, ainda assim, haverá a insuficiência de servidores de extrema importância para a instituição e para a prestação de serviço público essencial à comunidade. Assim, manifesta-se apoio pela convocação com a inclusão de mais 144 praças na corporação, diminuindo gastos para o Governo de Santa Catarina e priorizando a segurança dos cidadãos que contam com o serviço dos Bombeiros Militares para emergências que tratam da saúde e da vida das pessoas. Há de se destacar que nem todas as cidades de Santa Catarina possuem corpo de bombeiros militares, pois, em Santa Catarina, são 295 municípios com somente 136 tendo quartéis, e, além disso, existem cidades com apenas um bombeiro militar, o que compromete também o atendimento às ocorrências." GRANDE EXPEDIENTE: Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: "ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," deu-se o início ao grande expediente. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "passo a palavra ao Senhor JULIANO BARP, 2.º Sargento Bombeiro Militar (BM) Comandante do Grupo Bombeiro Militar de Água Doce, para falar sobre assuntos relacionados Moção de Aplauso n. 009/2023. O SENHOR JULIANO BARP, 2.º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR (BM) COMANDANTE DO GRUPO BOMBEIRO MILITAR DE ÁGUA DOCE, após estender os seus cumprimentos, aduziu que elaborou o requerimento n. 1/2023, de 7 de junho de 2023, pelo qual tem por assunto: "[...] inicialmente estende os seus cumprimentos, e nesta oportunidade manifesta-se a presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a disponibilidade do uso do microfone da tribuna, pelo tempo regimental, durante a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 12/06/2023 (segunda-feira), para agradecer pela Moção de Aplauso n. 009/2023, de 30.05.23, aprovada por unanimidade, e, na mesma oportunidade, possa apresentar os trabalhos que vêm sendo realizados pela Corporação de Bombeiros Militares do município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC). [...]. Apresentou a organização do CBMSC; Área em km2 e população que pertence o 11.º Batalhão bombeiro militar; O número de militares (07), bombeiros comunitários (20), bombeiros comunitários profissionais 905), e civil cedido pela prefeitura (01); Situações de normalidade, ocorrência (trauma/emergência médica/incêndio/acidente de trânsito...), acionamento do COMBOM 193, e COBOM repassa as informações para a AGU; A quantidade de ocorrências atendidas em 2023: atendimento pré-hospitalar (111), combate a incêndio estrutural (08), acidente de trânsito (13), outros (70), total: (202); Apresentou fotos de sinistros em que houve as ocorrências; As viaturas ativas; Explicou que tem por objetivo fiscalizar todas as edificações que não sejam residenciais privativas unifamiliares, verificando a instalação e manutenção dos sistemas preventivos, tendo-se análise de projeto (Herval d' Oeste), vistoria de funcionamento e habite-se (114); Explicou sobre o alerta vermelho do 2.º/2.º/1.ª/11.º BBM - Água Doce; Aduziu sobre as ações da corporação no dia das crianças sendo que estarão disponibilizando para a comunidade em geral e a todas as crianças uma visita nas instalações físicas, expondo materiais e equipamentos; Ressaltou sobre o projeto Golfinho, que é desenvolvido pelo CBMSC, por meio da ACBMAD, em parceria com a prefeitura de Água Doce, mediante ao FIA; Apresentou as receitas anuais com o repasse estadual de combustíveis (R$ 36.000,00), alimentação (R$ 36.000,00), repasse municipal custeio (R$ 3.000,00/mês total de R$

36.000,00/ano), e taxas referentes às atividades técnicas (R$ 40.000,00); Apresentou as despesas mensais com: combustível, alimentação, manutenção de viaturas, manutenção de materiais e equipamentos, manutenção e limpeza das instalações físicas do quartel, reposição de materiais de APH e de desinfecção, energia elétrica, e outros; Ressaltou sobre a previsão de investimentos; Em seguida, respondeu aos questionamentos dos vereadores e explicou ao vereador Alex que as entidades que forem cadastradas como sem fins lucrativos, o requerente deve justificar por escrito no requerimento para que possa ser isento de taxas, o qual passará por uma análise do responsável para que possa, realmente, existir a isenção. Fez suas considerações finais e agradeceu pela aprovação da MOÇÃO DE APLAUSO N. 009/2023 DE 30-05-2023, de autoria de todos os vereadores e vereadora a qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APLAUSO À CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DE CATANDUVAS, PELA PRESTAÇÃO DE SOCORRO DURANTE O INCÊNDIO OCORRIDO NO DIA 10.05.2023, PRÓXIMO AO TREVO DA RODOVIA ESTADUAL SC-150, NA LINHA NOVA VICENZA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade na sessão do dia 05.06.2023. Dando continuidade, o SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "passo a palavra à senhora TATIANA LIMA SILVA JUSTINO, para se manifestar sobre Requerimento n. 15/2023, de 07.06.23 de autoria dos vereadores da bancada dos progressistas. A SENHORA TATIANE LIMA SILVA JUSTINO, requerente e mãe de autista, com o uso da palavra, disse: "boa noite a todos. Quero inicialmente cumprimentar todos os vereadores aqui presentes nesta sessão, o Sr. Presidente Anilton Tonial , a quem agradeço desde já o tempo cedido para que nós pudéssemos falar. Saúdo todos aqui presentes, interessados e simpatizantes com a causa Autista. Agradeço ao vereador Jorge pelo convite e a todos vereadores aqui presentes, e como mãe de autista me sinto grata de poder representar hoje as famílias autistas e trazer o conhecimento e nossos anseios a todos vocês. No dia 2 de abril comemora se o dia mundial do autismo, o azul vibrante em forma de coração, quebra cabeça colorido e laços infinitos colorem está data tão importante , frases de inclusão circulam por todos os lados . O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, que compromete as habilidades de comunicação e interação social e é classificado entre os níveis 1, 2, e 3 de suporte . O autismo é um transtorno limitante, que dificulta, quando muitas vezes impede a pessoa diagnosticada de fazer coisas simples do cotidiano e pode ser notado precocemente já antes dos 03 anos de idade, para que vocês possam entender sobre o Autismo vou citar o ex do nível 1 de suporte (autismo o famoso leve), com diagnóstico tardio. Imagine um filho que desde bebê não aceita os alimentos, não ganha peso, não dorme direito, sofre com ruídos repentinos e a medida que ela vai crescendo , ele não engorda e está sempre desnutrido . Com o passar dos anos, tudo vai ficando mais intenso: mais seletivo alimentar, agora ele quer comer só um tipo de alimento de determinada marca, de determinada cor e se tentar empurrar algo novo faz até ânsia, e a medida que ele começa a socializar na escola, embora fale muito bem , começa a ter alguns deficit nessa comunicação e interação social e ele vai ficando perturbado porque seus ouvidos tem audição (amplificada de tal maneira) e ele se incomoda ,perde o foco , fica extremamente ansioso perturbado, não dorme porque tem pesadelo, refluxo, e crises de asma, seu corpinho entra em colapso pois muitos estímulos o sensibiliza , muitas crises pois dói demais pra tomar banho e lavar os cabelos , você mãe não entende ,acha que é frescura da criança , birra, criança sem limite, mas você sofre porque vê seu filho sofre até com o gosto da pasta de dente, até com costuras de roupas e etiquetas e por aí vai. Só que em meio a tudo isso seu filho é bonitinho, quietinho risonho, empático e amado, e o diagnóstico é o transtorno do espectro autista sem prejuízo na linguagem funcional , associado ao Transtorno de Integração Sensorial como comorbidade, evoluindo atualmente com inflexibilidade e padrões rituais, seletividade alimentar severa, comportamentos repetitivos, ansiedade, irritabilidade, labilidade emocional, baixo limiar de frustração, interesses específicos e aumentados para faixa etária, dificuldade na socialização e distúrbio do sono. Apresenta ainda um quadro de alergias múltiplas, e pré- disposição a doença auto imune. E se não tiver o manejo correto dessas crianças quais serão as consequências dra ? Na adolescência pra vida adulta mãe, vai ser desafiador , é muito provável, que ocorra transtornos do humor, tendências suicidas, automutilação , transtorno de ansiedade, Transtorno déficits de atenção e hiperatividade, transtornos alimentares, como bolemia anorexia... Os jovens adolescentes e adultos autistas nível 1 do nosso município sabem bem o que é isso. E Passeando pelos níveis de suporte 2 ao 3 . Encontramos crianças, jovens e adultos verbais ou não verbais, com atrasos significativos da fala ou total ausência dela; autistas com dificuldade de interação social, que não imitam, não olham no olho, não suportam toques, não suportam barulhos; alguns com deficiência intelectual ou outras comorbidades associadas; autistas com uma rotina extremamente rígida e interesses restritos; autistas com hiperatividade; com seletividade alimentar (que comem um tipo especifico de comida todos os dias, num prato de uma cor, com uma colher ou com a mão). O portador do TEA não possui características físicas (por isso que se diz que autismo não tem cara), e suas crises também não tem hora nem local para acontecer , Assim Como o minha filha , existem muitos outros autistas que necessitam de terapias diárias e extremamente caras. Quantas familias podem pagar três sessões de psicologia especializada por semana (a 150 reais cada), terapia ocupacional, fono, psicopedagogos, Equoterapia, estimulação, fisioterapia, musicaterapia....Tudo isso associado a gasto com medicamentos, suplementos manipulados, nutricionista especializada, alimentação específica e cara pois alguns são alérgicos, exames complexos, consultas regulares caríssimas com neuropediatras (de até 1000 reais . E tudo isso por tempo indeterminado.

Somando a isso, existem avaliações que os custos variam também de 1000 ou mais , , ex o PAC que engloba várias sessões . Também existe avaliação neuropscicologogica que também são várias sessões. E um bom neuropediatra vai receitar , pois não se trata autista com a mesma receita de bolo pois cada autista é único. Nossa realidade é desesperadora, na busca de terapias recebemos muitas negativas, e recorrer a ação judicial é muito caro!

Tivemos a informação de um total de 24 autistas laudados em nosso municipio de Água Doce. Sendo 7 na rede municipal , 7 na rede estadual , 6 na APAE, e 4 no ensino particular. E três crianças em fase de avaliação. Mas sabemos que essa conta pode estar desatualizada pois há um crescente número de crianças com algum atraso de fala. Sabemos que muitos autistas sequer tiveram acesso a esses serviços, e ainda estão sem diagnóstico muitos autistas estão fora das escolas ainda há os que utilizam serviços particulares e essa "demanda" não tem tempo a perder. Não pode esperar em fila. Não pode ficar sem atendimento precoce. Não pode esperar um diagnóstico tardio. Nossos autistas precisam iniciar o tratamento especializado , numa sede própria, preparada, equipada para recebê-los. Nossos filhos precisarão de acompanhamento pro resto de suas vidas , e com base nosso , viemos suplicar a ajuda de cada um de vocês vereadores aqui presentes independente de partido, não queremos dividir vocês e sim uni Los em pro dos autistas que aqui já existem , e dos q ainda vão surgir. A AMA, Associação dos Amigos dos Autistas, formada no dia 28 de abril em Joaçaba. E no seu estatuto inclui apenas até o momento a cidade de Joaçaba , Herval d oeste , Luzerna e Catanduvas . A AMA irá se juntar as 41 AMAs registradas no Estado de Santa Catarina e é uma

associação beneficente, sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar atendimento especializado aos autistas, auxiliar no seu diagnóstico, promover atendimento multiprofissional (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, psicopedagogos, psicólogos, dentre outros). A AMA tem por objetivo, ainda, capacitar o jovem autista, respeitando as suas limitações, para ingressar no mercado de trabalho. Desenvolver suas habilidades e mostrar que sim, que ele também é capaz e está apto para viver em sociedade e trabalhar. Especificamente nossos autistas que devem ser cuidados, amados e respeitados; que devem ser incluídos na sociedade, porque eles vivem na mesma sociedade que todos nós. Não vivem em um mundo a parte, nem no mundo deles. Vivem no mesmo mundo que o nosso. Vivem aqui em Água Doce. Essas pessoas estão utilizando os serviços desse município. As que conseguiram vaga… Todo esse atendimento será proporcionado pela AMA, sem custos para os autistas . A AMA poderá também firmar parcerias com neuros, com dentistas, tudo visando um atendimento mais humanizado e especializado. Temos a chance de fazer a diferença na vida dos autistas. Eu tive o privilégio de conhecer Clarissa Botelho , pessoa de uma simplicidade incrível. Ela é mãe de um menino autista nível 3 de suporte . Ele não fala, não aponta, não imita, usa fraldas. Não tem noção de perigo. Não lê, não escreve, interage pouco, toma medicamentos para dormir, medicamentos para se concentrar. Precisa de suporte em todos os momentos de sua rotina diária. E essa mãe , presidente AMA de Joaçaba , foi com toda a força e coragem visitar as quatro Câmaras de Vereadores, Joaçaba , Herval, Luzerna e Catanduvas e pedir um prédio, pedir recurso para a instalação da AMA. Recebemos informação da presidente Clarissa que o município de Joaçaba já cedeu o tão sonhado lugar para a sede da ama. Eles vão começar a tratar a respeito de reforma com os prefeitos das cidades que estão dentro do estatuto. A parte de registo já está finalizando e vão passar agora para parte de contabilidade e tudo mais. Para vocês entenderem, quando se formou a Diretoria da AMA em Joaçaba, apenas três cidades fariam parte deste estatuto, mas no dia estavam presentes também alios representantes de Catanduvas, e não tendo nenhuma objeção, Catanduvas foi colocada dentro do estatuto, mas naquele momento, não tinha nenhum representante do município de Água Doce, disse Clarissa, assim Água Doce não entrou neste estatuto, mas Água Doce poderá entrar dentro deste estatuto? A resposta da diretoria da AMA é sim! Desde que haja uma manifestação e interesse do município já agora! Talvez seria muito fácil depois de toda estrutura pronta, o município querer entrar. Soubemos que isso é característico dos municípios, mas também vimos, o recurso precisara ser oferecido agora para firmar essa parceria. Por isso, não há tempo a perder, nos pais ansiamos ter um atendimento digno para nossos filhos autistas, e se for preciso até mesmo colocar a mão na massa para que isso aconteça ! Pedimos para que todos os vereadores desta Casa , lutem pelos autistas do município de Agua Doce. Eles precisam muito da verdadeira inclusão! Muito obrigada, pela oportunidade." Tendo-se a palavra livre para o grupo da edilidade, o VEREADOR SENHOR LAERTE, disse: "obrigado, senhor presidente. Eu quero agradecer a presença da Tati e da Ângela, que são as mamães das crianças diagnosticadas com autismo, né, e dizer que antes era uma luta de vocês, agora, está se tornando uma luta nossa, né, então, inclusive, eu tirei por capricho e assisti a sessão da Câmara de Joaçaba por duas horas sobre o autismo. Na verdade, a luta é longa, mas no final acho que vamos chegar ao objetivo, né, Tati, e vamos se unir, pois sabemos que foi criada em Joaçaba só quatro municípios que fazem parte. Pena que não tinha ninguém no município de Água Doce presente, mas podemos tentar incluir nosso município, né. Foi passado aqui no teu relatório aqui temos aí 24 crianças diagnosticadas com autismo, né, sabemos que tem a nossa APAE que atende alguns, mas, infelizmente, alguns não podem ser atendidos devido à estrutura, tem outros alunos com outros problemas. Então, através desse requerimento que fizemos com a nossa bancada progressista para tentar junto com as mães das crianças com diagnóstico de autismo estaremos brigando e, com certeza, vai ser uma briga nossa e dos vereadores aqui da Casa de todos os colegas também. Ótima tua apresentação, passando para os colegas também como que é ter uma criança até mesmo adulto, né, com diagnóstico de autismo, né, temos adultos também, então é até difícil, mas vamos lutar junto através desse requerimento e vamos ver uma resposta da chefe do poder executivo e ver uma forma de repente poder estar incluindo o nosso município junto da AMA que vai ter mais profissionais específicos, como foi citado e nós não temos nenhum neuropediatra eu acho na nossa região, né, para fazer o atendimento, né, então, provavelmente, se conseguir essa associação ter êxito na formação dela provavelmente vai atrair algum neuro para o município de Joaçaba, Herval d' Oeste, provavelmente, para fazer esses atendimentos, e como você mesma falou ali que tem muitas famílias que não conseguem pagar uma consulta hoje deve chegar a quase mil reais uma consulta com neuropediatra. Então, é difícil e temos que brigar aí na rede do SUS para que junto ao município consiga junto com essa associação, de repente, estar atendendo nossas crianças autistas aí, né. Agradecer a Tati e a Ângela pela presença, e as outras mamães que talvez não conseguir vir, mas que estão assistindo nós pelas redes sociais. Será uma luta não só de vocês, será uma luta nossa também. Seria isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." A VEREADORA SENHORA PAULA, com o uso da palavra, disse: "obrigada, senhor presidente. De antemão, eu quero cumprimentar a mãe Tatiane pela coragem e pela determinação de vir nesta tribuna falar sobre essa causa, sem dúvida ela está representando todas as mães, né, que tem essa condição e que buscam esclarecimento e eu acho muito importante esse repasse de informações disseminar porque muito se fala, mas às vezes, poucas informações tem a respeito disso, e eu vejo que cada vez mais os municípios o poder público tem que estar preparado não é, Tati, para estar atendendo essas demandas e até quero dividir com vocês que na manhã de hoje, eu participei do café é que se denomina café na UNOESC que tratava das grandes demandas da nossa região em relação à educação e um dos temas que foram abordados, Tatiane, foi esse a questão das demandas da educação especial especificamente as crianças com transtorno do espectro autista. Das dificuldades que tem na rede municipal de ensino e no dia a dia, como você muito bem frisou hoje no município nós temos cadastrados 29 pessoas com espectro autista e no municipal de ensino temos 7, requerem com certeza todas as equipes de trabalho o envolvimento para que se atenda a essas demandas, e à pedido, Tatiane, de uma professora aqui da rede municipal de ensino, eu entrei em contato com a Clarissa para saber como funcionava essa questão, porque assim, são questões delicadas e até quando o vereador Jorge, na semana passada, questionou o líder de governo Aloir e ele pediu: Paula leva essa resposta por que ele já sabia que eu estava em contato e eu na segunda-feira à noite, eu trouxe para essa Casa e disse: vereador tem algumas situações que nós temos informação e solicitei que o vereador fosse até a secretaria da mesma forma que eu falei contigo também, Tati, para que a gente repasse algumas informações que nós já temos e que em conjunto a gente possa achar o melhor caminho, que eu acho que esse é o grande intuito você falou muito bem o intuito é estar traçando políticas públicas de melhor atendimento a essas demandas e esse é o grande objetivo nosso aqui. Então, eu vejo que são situações que precisam ser adequadas. Entrei em contato então com o vereador Diego Bairros de Joaçaba, e ele me explicou bem como é que funcionava a questão e me passou o contato da Clarissa, muito querida, me atendeu prontamente me explicou bem porque realmente é uma questão que para nós ainda é desconhecida em algumas situações da AMA e ela me explicou o seguinte e que é importante repassar aqui para os colegas vereadores e para as mães que estão nos assistindo que, nesse momento, eles não

têm ainda uma noção grande, e ela deve ter te passado isso de quantos municípios eles vão poder agregar na AMA de Joaçaba, inclusive, ela e o vereador Diego sugeriram que Água Doce pense na possibilidade de formar, né, em Água Doce e Treze Tílias uma parceria, uma possibilidade e também solicitou que nós aguardemos o poder público municipal de Água Doce até que eles tenham finalizado todos os trâmites e que eles consigam viabilizar isso que tu falou visitar todos os prefeitos que estão no estatuto da associação, compreender tudo que é preciso, reformar o local, enfim, né, tudo o que é preciso, para depois ela poder sentar e conversar com o município de Água Doce, justamente porque quando se cria uma associação e que se tem todas as questões burocráticas, né, Tati, então é um ano para poder começar a receber recursos públicos, para poder se estar vinculado à fundação e assim diante. Então, ela repassou essas informações prontamente e é bom a gente ter isso já para repassar para as mães e as pessoas que nos acompanham hoje que, nesse momento, né, a AMA requer esse período ainda para uma reorganização e compreender quais serão as demandas deles para depois sentar com outros municípios que têm interesse em poder viabilizar essa questão. Então, essa foi uma informação prestada pela própria presidente da associação e que acho importante, né, sem dúvida o poder executivo do município de Água Doce lutar por essas causas justamente porque lá vai ter um suporte adequado para essas crianças e para essas pessoas que requerem e para todos, né ,e eu acho que é isso que vocês buscam esse atendimento se busca, esse acolhimento da população para que as pessoas compreendam como funciona e que o poder público também faça sua parte e para dividir com vocês é até aguardo vocês, de repente, na Secretaria da educação para que a gente possa conversar algumas outras questões, né, que eu acho bacana e quero te parabenizar por vir até essa Casa trazer informações é nós somos todos parceiros dessa causa e já estamos a par disso e tem muita coisa ainda que precisamos construir em conjunto sem dúvida, sem dúvida muita coisa precisa ainda ser feita, precisa ser implantada e implementada, né, e esse é o nosso maior objetivo. Então, eu agradeço a sua presença aqui em seu nome, em nome de todas as mães que nos acompanham e dizer que nós com certeza somos parceiros nesta causa e aguardo vocês para uma conversa mais informal, como eu já tinha falado para o vereador Jorge, por algumas questões que eu acho importante também. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço devolvo-lhe a palavra." O VEREADOR SENHOR JORGE, com o uso da palavra, disse: "obrigado, senhor presidente. Também aproveitar aí para cumprimentar a Tatiane, desde já parabenizar aí, né, pela tua apresentação, pela tua fala, pela tua apresentação, pela tua fala pela tua coragem, né, pela tua determinação. Também da mesma forma a mãe aí, Ângela Grando, e também, assim, cumprimentando a todos os demais pais mães aí dos nossos autistas. Então, dizer o quanto é importante a participação do poder público nessas questões aí, né. Então, trata-se de questões especiais que eu vejo assim que é primordial a participação e a preocupação do poder público nessas causas. Eu vejo assim no dia a dia, na administração pública, tanto dinheiro às vezes mal investido e tanta preocupação que se tem com outras questões aí que para nós não trazem absolutamente nada, né, vão atrás participam e quando é uma causa tão nobre, lamento, não havia a participação de nenhum representante aqui da Água Doce. Então, mais uma vez chego à conclusão que muito se fala, fala, fala, mas na prática não acontece. Isso, infelizmente, é a nossa realidade aqui, e torcemos que, de hoje em diante, né, todos se antenem e vamos abraçar essa causa. Eu abracei desde o início em que fui procurado, né, e estou procurando buscar cada vez mais informações aos responsáveis dessa associação. Também a gente teve conversando além de você, né, Tati, a gente tem conversando aí seguidamente trocado ideias, né, importantes para poder então contribuir nessas questões. A gente sabe que, infelizmente, não é dado muita importância. Lembrando aí que existem todas as leis que amparam também a vocês a buscarem os direitos também. Eu vejo que tem as leis desde no poder público existem muitas leis aí a favor aos autistas, Além de prioridades nos atendimentos, né, por exemplo, todo pai ou mãe autista, funcionário público, tem direito à redução na carga horária. Então, isso é um direito a sem haver a redução de salário. Então, tem direito há várias práticas, né, mas isso, na maioria das vezes, infelizmente, é negado a gente tem prova disso que é negado, né, porque às vezes eu vejo assim como não tem todas as especialidades aqui na nossa cidade, então, tem que busca, né, além de ser difícil custa um valor alto, uma consulta. Tem pais aí que tem condições, tem pais que não. Além disso, eu vejo assim que a questão dos direitos, às vezes, acontece de servidor público acompanhar aí um filho ou uma filha autista é negado esse direito, mas pela lei tem todo o direito. Então tendo que a pessoa às vezes recorrer a esses direitos a entrar via judicial, como acontece muito isso, e isso a gente fica muito triste com essas situações. Não deveria chegar a esse ponto, sendo que vocês estão amparado na lei federal ou, por exemplo, você pega a lei federal 12764, estatuto da pessoa com deficiência que é enquadrado lei estadual 17292 também, que inclui a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno de espectro autista. Várias portarias. Então, tem todas essas leis que amparam, mas, infelizmente, não é visto dessa forma às vezes pelo poder público, então espero que agora através do requerimento venham essas respostas que estamos pedindo há mais de 30 dias cobrando nesta Casa, né, então, por isso, que hoje fizemos o requerimento e daí é assim ó: quando a gente faz um questionamento aqui nesta Casa a resposta tem que ser trazida aqui para nós vereadores, né, tem os responsáveis para isso, não somos nós que temos que correr atrás aí dos departamentos. Se eles têm a resposta por que que não trazem? É que nem o caso que foi entre aspas negado a resposta e o nosso líder do governo, sim, se esforçou, mas ele passou então para a vereadora e a vereadora respondeu aí que eu tinha que ir lá na Secretaria buscar essas informações. Então eu acho que quando o assunto é debatido aqui dentro desta Casa, eu acho que se possível sempre trazer essas respostas, né, porque a gente vê que é importante. Era uma causa bem importante que a gente estava defendendo. Não era uma causa minha particular, mas era pelo bem dos nossos pais das nossas mães autistas. Então, eu vejo assim que eu vereador Jorge continuo à disposição também estou mantendo contatos a junto às nossas esferas maiores para buscar apoio, e eu vejo que essa participação de Água Doce ali junto na associação que segundo informações que nós temos pelos responsáveis dessa associação do AMA, se houvesse participação aquele dia já estaria incluído, já teria dado o primeiro passo. É claro que às vezes demora um pouco, mas tem que dar o primeiro passo, então como não teve participação, infelizmente, ficou fora e tem que esperar uma próxima oportunidade. Então, por isso, mais uma vez eu lamento, né, numa causa tão importante eu acho que não pode falhar e mais uma vez Tati, Ângela, e todas as mães pais aí de autistas, eu vereador Jorge estou à disposição de vocês no sentido de contribuir para essa causa tão nobre. Era isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O VEREADOR SENHOR EVANDRO, com o uso da palavra, disse: "obrigado, senhor presidente. eu gostaria de cumprimentar de forma especial a Tati e a Ângela que se fazem presentes, aqui, está noite, e todos os pais também que acompanham a rede social. Já foi bem explicado pela Tati, e eu entendo que o porque não estar presente naquele dia, pois Catanduvas não estava e já está em incluída. Agora talvez demore um pouquinho mais para essa questão de inclusão, essa associação é de suma importância para os autistas. Então, assim: recursos no que depender e dependeu até hoje da Câmara de Vereadores de Água Doce da nossa bancada, do vereador Evandro foram todos aprovados. Não é por falta de recursos que o município de Água Doce vai deixar de assistir os autistas, isso não, então quando falamos em políticas públicas, tínhamos que ter uma

compreensão maior em relação a esta causa. Foi dado o primeiro passo por alguns municípios, Água Doce está um passinho para trás, e que de forma emergencial, então se equipare aos outros municípios. É uma causa importante e temos crianças, temos jovens, temos adultos necessitando desse auxílio, e, também como foi bem explicado aqui, a questão no tratamento de valores, da medicação, da alimentação, tudo o que envolve essa situação, então Tem que ter um olhar especial, sim, por parte da administração, e eu acredito que o que depender aqui da Câmara de vereadores terá o apoio de todos os colegas. Seria isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe da palavra." A VEREADORA SENHORA PAULA, com o uso da palavra, disse: "obrigada, senhor presidente. Eu só quero me desculpar com a mãe Tatiane que está aqui, e com as demais mães, Ângela que está aqui e as demais mães que nos acompanham pelo facebook, por que da forma como foi falado pelo vereador parece uma forma que há uma disputa. Não foi não, desculpem, nós temos que assumir e é uma causa, né, nós temos que lutar e fazer a nossa parte e quando nós fazemos um trabalho sério nós não nos preocupamos com esse tipo de questão e não estamos aqui para palanque político, jamais, eu acho isso muito reprovável. Então, eu quero pedir desculpas às mães que nos acompanham, porque nem sempre a intenção que nós temos e assim a resposta, vereador, só pra esclarecer foi dada que seria explicada na secretaria de educação justamente porque a gente queria sentar e explicar de forma calma, né, com exemplos, com questões do que a gente já tinha visto. Não tem nada de ataque a nenhum vereador, e conto com a tua ajuda também, porque eu acho que nós estamos aqui para isso: assumir essa causa sem ficar puxando pra lá e puxando para cá que eu acho que foi muito bem o que a Tati falou, então desculpe essa situação, não estamos aqui para isso, vereador, então temos que nos unir, pois a causa é nobre e temos que nos unir e cada um pode fazer a sua parte sem dúvida nenhuma. Desculpe, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O VEREADOR SENHOR AGENOR, com o uso da palavra, disse: "parabéns, Tatiane, a Ângela também que têm os seus filhos autistas. Eu vejo assim: o poder público que ajuda hospital, ajuda UPA, ajuda APAE, então porque não. Nós temos que trabalhar em cima disso, nós temos trabalhar em cima disso. Agora o primeiro passo, eu acredito que é tomar providências com o poder executivo, né. Falar com eles, nada contra ninguém, mas eu acho que o primeiro passo seria fazer uma reunião com eles, o próprio vereador, o qualquer um que começou para falar com eles porque eu acredito que estamos aqui para que todas as coisas deem certo. Temos a certeza que essas crianças precisam e vamos trabalhar em cima disso para que se concretize esse pedido de vocês. Boa sorte para vocês e que Deus ilumine as crianças de vocês. Seria isso, presidente, muito obrigado." O VEREADOR SENHOR RUDIMAR, com o uso da palavra, disse: "Tatiane, parabéns, você, hoje à noite, nós deu uma aula e com certeza muitas e muitas famílias do nosso interior do nosso município de Água Doce não sabia a questão da a relevância desse teor, dessa magnitude que tá acontecendo com os nossos autistas em Água Doce. O que que nós precisamos juntamente com as mães, veio aqui expor tudo, tudo, desde as fases dos autistas até o final. Tem a Ângela, aqui, e eu acho que eu sei muito bem o que a gente conversava, né, quantas viagens e quantas viagens. Então, eu vejo bem colocado pelo vereador Evandro e demais colocação do vereador Jorge, do vereador também Laerte e os demais, que o município de Água Doce, pode, sim, agregar recursos específicos com isso, e eu até quero o que se comenta é a questão da carteirinha, pois tenho uma carteirinha que nós precisamos, sim, em Água Doce ter prioridade, e também de atendimentos específicos do direito, então eu vejo que é uma matéria que nós não podemos ficar nos batendo, nós temos que trazer para a Câmara de vereadores, e eu acho que é muito importante, e que nós juntos buscamos uma solução para que nós efetivamos esses atendimentos, né, foram colocadas as questões e eu vejo assim hoje e tenho estudado bastante, e conversamos também, a questão da Câmara do Estado que estão com um projeto magnífico, inclusive do deputado Colasso que eu que vejo uma referência federal e estadual e municipal também. Então, sem sombra de dúvidas, eu quero agradecer pela coragem pelas suas colocações e dizer que com certeza nenhum vereador se omitirá para que isso aconteça e se realize em nosso município. Seria isso, presidente." O VEREADOR SENHOR ALEX, com o uso da palavra, disse: "presidente, Tati, Ângela, eu quero dizer, com muita satisfação, que vocês são batalhadoras e podem contar comigo. Eu Alex, como vereador, e a nossa Casa, né, com certeza os vereadores vão apoiar essa causa. Muito obrigado, Tati ,e tudo de bom aí nessa caminhada." O VEREADOR SENHOR ALEX, com o uso da palavra, disse: "também agradeço aí a presença da Tati, da Ângela pela explanação que ela trouxe para nós, para a gente poder entender desse assunto, e, pode ter certeza, que nós vamos abraçar essa causa. Talvez não é porque alguém não compareceu lá que não vai ser entrado nessa questão, pois a hora que você for procurar a prefeita, eu tenho certeza que ela vai conversar e nós vamos fazer essa parceria aí para ajudar essas pessoas obrigado pela presença." O SENHOR ANILTON, VEREADOR E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "eu quero agradecer à Tati pelas colocações e o que precisar, nós estamos à disposição." Por fim, a senhora Tatiane esclareceu como funciona a carteirinha para identificar os autistas e seus prioridades. Dando continuidade, O VEREADOR SENHOR EVANDRO, com o uso da palavra, disse: "obrigado, senhor presidente, rapidamente, então me dirigir ao líder de governo que eu fui procurado e fui até o espaço atrás da casa da cultura que também dá acesso à parte inferior à produção ali da COAPPA. Então, já foi feito um trabalho naquela estrada, naquela rampa que dá acesso ao asfalto ali, mas não foi passado o rolo e soltou tudo novamente, então aquele espaço ali ele está com dificuldade para ser utilizado, em virtude dessa questão. Também sugiro que se faça essa nova manutenção naquele espaço, e que aquele espaço possa ser utilizado até para o estacionamento dos funcionários, tendo-se em vista que tem a casa da cultura bem movimentada, o posto de saúde, logo ali na frente, e ocupa bastante espaço da estrada. Então, eu solicito que no primeiro momento que seja feito uma nova manutenção naquela subida atrás da casa da cultura ali, tendo-se em vista o movimento intenso de carga e descarga de produtos ali da COAPPA. Também gostaria de deixar registrado os meus parabéns ao Juliano pelas explicações transparência nos atos e tú deste um exemplo aqui mostrando tudo o que compreende o nosso corpo de bombeiros de Água Doce. Também em relação à moção, com certeza, amanhã encaminharei ao meu representante na esfera estadual para que também ele faça aquele esforço político junto ao Governo do Estado para a reivindicação da corporação seja atendida. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ANILTON, VEREADOR E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "agora, passamos para a ordem do dia." ORDEM DO DIA: Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no dia 12 de junho do ano de 2023 das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 caput e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: "Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário. Votação em bloco: PROJETO DE LEI Nº 046/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO

ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 047/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "REVOGA ITEM DA LEI N. 3.182/2022 QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 048/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO"; PROJETO DE LEI Nº 049/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULAR PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;" e PROJETO DE LEI Nº 050/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e PROJETO DE LEI Nº 051/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," tendo-se a coleta dos pareceres, foram aprovados por unanimidade. REQUERIMENTO N. 15/2023 DE 7 DE JUNHO DE 2023, de autoria dos vereadores da bancada do PP, o qual tem por assunto: "REQUER QUE SE OFICIE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS (AMA), QUE ACONTECEU DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAÇABA, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023," foi aprovado por unanimidade. MOÇÃO DE APOIO N. 010/2023 DE 12-06-2023, de autoria dos vereadores e vereadora, a qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APOIO A SER ENCAMINHADA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, JORGINHO DOS SANTOS MELLO, EM VIRTUDE DE QUEBRA DA
CLÁUSULA DE BARREIRA QUE ELIMINA A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO CADASTRO RESERVA E EXCEDENTES DO CONCURSO PARA PRAÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA/2023, NO CURSO DE FORMAÇÃO," foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 052/2023 – DE 07 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foi baixado nas comissões permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de obras, serviços públicos, atividades privadas, ciência, meio ambiente e agricultura. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse: "o programa da Rádio Tropical FM será de responsabilidade do Senhor Evandro. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus encerro a presente sessão ordinária, e convoco todos os vereadores para a sessão ordinária, que será realizada no dia 19 de junho de 2023, às 19 horas, salvo convocação extraordinária." E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

ALEX MATHEUS PIAIA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

LAERTE NIVALDO DOS SANTOS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

DELIBERAÇÕES PLENÁRIA DIA 19-06-2023

Publicação Nº 4897335

No dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de 2023 dois mil e vinte três, ocorreu a 20ª sessão ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa: Senhor Anilton Tonial Vereador PL e Presidente, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli Vereadora do PL e Vice-Presidente, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB Primeiro Secretário, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário, Senhor Agenor José Nichetti Vereador do PL, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP, Senhor Rudimar Bergossa Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, REESTRUTURA OS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovada por maioria absoluta no dia 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovada por unanimidade no dia 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 054/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTAL E PARCIAL, TRANSFERIR FONTES DE RECURSOS E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social;

PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BENS MÓVEIS EM DOAÇÃO DA APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CEI ESTRELINHA AZUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023 de 26 DE MAIO DE 2023, de autoria dos Vereadores Evandro Carlos Zanatto, Onirio de Matos, Jorge Rone Haslinger e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: pela qual tem por assunto: "Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de 12 de maio de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Municipal de Água Doce, reestrutura os cargos e dá outras providências," foi rejeitado por maioria absoluta.

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2023 de 26 DE MAIO DE 2023, de autoria dos Vereadores Evandro Carlos Zanatto, Onirio de Matos, Jorge Rone Haslinger e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: "Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de 12 de maio de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Municipal de Água Doce, reestrutura os cargos e dá outras providências", foi rejeitado por maioria absoluta.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023 de autoria dos Vereadores e Vereadora Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Jorge Rone Haslinger, Aloir Gonçalves da Conceição e Onirio de Matos pela qual tem por assunto: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 091 DE 19 DE ABRIL DE 2016 A QUAL: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC FAZ O COMPILAMENTO DE RESOLUÇÕES ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças.

INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 013/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023 de autoria do Senhor Agenor José Nichetti pela qual tem por assunto: "PROPÕE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL ESTUDEM A VIABILIDADE DE PROCEDER COM A AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO A SER DISPONIBILIZADO AOS VELÓRIOS MUNICIPAIS, O QUAL SERÁ UTILIZADO NO TRANSLADO DO FÉRETRO DA PESSOA FALECIDA ATÉ A SEPULTURA DA FAMÍLIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)", foi aprovada por unanimidade no dia 19 de junho de 2023.

MOÇÃO Nº 011/2023 de 15 DE JUNHO DE 2023, de autoria dos Vereadores e Vereadora Aloir Gonçalves da Conceição, Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Jorge Rone Haslinger, e Rudimar Bergossa pela qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO ÁGUA-DOCENSE JOÃO PAULO NERIS DA CRUZ, RESPONSÁVEL PELA MELODIA DOS VERSOS DA LETRA DA MÚSICA "BATISMO E IDENTIDADE," DE AUTORIA DO COMPOSITOR DE LAGES (SC), JAMIRO AMORIM, A QUAL FOI DESTAQUE NA 21.ª EDIÇÃO DA SAPECADA DA CANÇÃO DE LAGES, VENCEDORA DO MELHOR TEMA SERRANO DIVULGANDO O NOME DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)", foi aprovada por unanimidade no dia 19 de junho de 2023.

REQUERIMENTO Nº 016/2023 de 16 DE JUNHO DE 2023, de autoria do Vereador Jorge Rone Haslinger e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: "Requer que se oficie à Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a secretária municipal de Saúde e Promoção Social, para que prestem informações sobre as pessoas, que ao chegarem aos ESFs, durante os horários de expedientes, estão sendo orientados a se dirigirem para que o Hospital Nossa Senhora da Paz preste os atendimentos, no município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 19 de junho de 2023.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o Presidente ANILTON TONIAL, em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26 (vinte seis) do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte três), a partir das 19h (dezenove horas).

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 084 - 2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896163

DECRETO Nº 084/2023 De 21 de junho de 2023	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, Edital de Processo Seletivo nº 002/2022 e demais disposições legais vigentes.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade, estabelecido no item 9.1 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2022.

Parágrafo único. As demais normas previstas no instrumento convocatório, chamada pública, permanecem vigentes e inalteradas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 21 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 086 - 2023 - REG. A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

Publicação Nº 4897521

DECRETO Nº 086/2023 De 20 de junho de 2023	DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Águas de Chapecó, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:
I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) proceder à inscrição no cadastro de mobiliário;
f) emissão do alvará de licença;
g) emissão de nota fiscal de serviço;
h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.
II - De forma preferencial ao microempreendedor individual, as seguintes funcionalidades:
a) atendimento ao microempreendedor individual;
b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro geral de rendas mobiliárias e emissão de alvará de licença provisório ou definitivo;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
d) emissão das guias de pagamento DAS;
e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
h) orientação para emissão de nota fiscal de serviço eletrônica.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:
I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de microempreendedor individual no cadastro único daquela Secretaria;
II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao microempreendedor individual.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:
I - Será instalada em local a ser determinado pela administração municipal;
II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo à responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:
I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;
II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I - A legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;
III - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
IV - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
V - Orientações referentes a licitações exclusivas as micro e pequenas empresas.
VI - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao microempreendedor individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:
I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do microempreendedor individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI
NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o alvará provisório ou definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;
II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com efeito no alvará de licença e funcionamento provisório.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo site http://www.sef.sc.gov.br/.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,
MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e alvará de funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:
I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;
IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 9º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10 A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no município e região.

Art. 11 A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Aplicam-se as demais normas concernentes aos alvarás de licença provisório e definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 087 - 2023 - LEI FED. 14.133-2021 - DESIGNA AGENTES PÚBLICOS

Publicação Nº 4899486

DECRETO Nº 087/2023 De 20 de junho de 2023	DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, e art. 90, I a, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 082, de 20 de junho 2022, que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Águas de Chapecó/SC;

Considerando que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2º, que os agentes públicos serão nomeados por ato legal expedido pela autoridade competente;

DECRETA:

Art. 1º Designa os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Agente de Contratação:

a) Daiara Eichelberger – Matrícula nº 10.892;

II - Servidores para a Comissão de Contratação:

a) Andrei Rodrigues Alves – Matrícula nº 11.055;

b) Caroline Leal Faccin – Matrícula nº 11.127;

c) Genor Antônio Moterle – Matrícula nº 11.097.

III - Pregoeiro:

a) Victor Lucas Araujo Comassetto - Matrícula 10.892.

IV - Servidores para a Equipe de Apoio:

a) Janice Fattio Seidel – Matrícula nº 218;

b) Milena Weis Oliveira – Matrícula nº 11.173;

c) Daiara Eichelberger – Matrícula nº 10.892.

V - Fiscal de Contratos:

a) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 - Nilza Zanella Groth –Matrícula nº 11.129 para os demais contratos.

b) Secretaria de Infraestrutura:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Fernando Galli – Matrícula nº 10.799 para os demais contratos.

c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 - Marilene Nogueira – Matrícula nº 11.064 para os demais contratos.

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Cassiano Mezzomo – Matrícula nº 11.264 para os demais contratos.

e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Rui Reis de Cerqueira – Matrícula nº 10.736 para os demais contratos.

f) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Kelly Cristina Ferronato – Matrícula nº 11.185 para os demais contratos.

g) Secretaria de Saúde:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Simone Ávila dos Santos – Matrícula nº 10.738 para os demais contratos.

h) Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social:

1 - Aline Dezordi Casarin – Matrícula nº 11.103 para os contratos de obras e serviços de engenharia;

2 – Jéssica Simões Pires Guidoni – Matrícula nº 11.124 para os demais contratos.

VI - Gestor de Contratos:

a) Milena Weis Oliveira – Matrícula nº 11.173.

Parágrafo único. Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 082/2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 083, de 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 234-2023 - NOMEIA AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Publicação Nº 4897044

PORTARIA Nº 234/2023 De 20 de junho de 2023	DESIGNA AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar Federal n° 123/2006, art. 85-A, e a Lei Complementar Municipal que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual nº 21/2010, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Sra. Juciane da Silva – matrícula 11.155, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Águas de Chapecó/SC.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município da implantação de políticas de desenvolvimento com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que tem com objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nº 128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º As funções exercidas pela Agente Municipal de Desenvolvimento, são serviços considerados de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

EXTRATO CONTRATO Nº31-2023 - DOMINGOS FACIN

Publicação Nº 4897082

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	**31/2023**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada.	**DOMINGOS FACIN**
Objeto:	**Contratação de DOMINGOS FACIN PARA RETIRADA DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE VIAS VICINAIS (LIMITADA A 2.000 CARGAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV do Processo Administrativo nº 38/2023 – ADM, Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 02/2023 - ADM.**
Valor:	**R$ R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**
P. Atividade: Vigência:	Projeto Atividade 2.027 – Elemento 3.3.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. 12(doze) meses.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 07 de junho de 2023.	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO CONTRATO Nº33-2023 - ROGUE LUIZ KOTHE

Publicação Nº 4897057

Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	**33/2023**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada.	**ROGUE LUIZ KOTHE**
Objeto:	**Contratação de ROGUE LUIZ KOTHE PARA RETIRADA DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE VIAS VICINAIS (LIMITADA A 2.000 CARGAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV do Processo Administrativo nº 38/2023 – ADM, Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 02/2023 - ADM.**
Valor:	**R$ R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**
P. Atividade: Vigência:	Projeto Atividade 2.027 – Elemento 3.3.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. 12(doze) meses.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 16 de junho de 2023.	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

Águas Mornas

Prefeitura

PORTARIA N°. 138 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896624

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1°. – PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO da servidora abaixo relacionada, no cargo e padrão identificados, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PADRÃO 6-A
. Charlene Silva da Costa da Rosa - UBS de Santa Cruz da Figueira - 40 horas semanais - período de 01.07.2023 a 31.12.2023.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de junho de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LUANA CAROLINE DA SILVA ROSA
RESPONSÁVEL

PORTARIA N°. 139 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899459

PORTARIA N°. 139/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora pública municipal, Senhora Denise Kuhnen Mees, matrícula n°. 1221, com direito a 180 (cento e oitenta) dias de licença, pelo período de 16.06.2023 à 12.12.2023, sem perda da remuneração, conforme dispõe a Lei Complementar n°. 017/2015.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16.06.2023.

Águas Mornas-SC, 21 de junho de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA Nº 137/2023 RETIFICA A PORTARIA 137, DE 06 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEOU O COMITÊ DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA VAGA INTEGRAL NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 4896404

PORTARIA Nº 137/2023

Retifica a Portaria 137, de 06 de junho de 2023, que nomeou o Comitê de Análise de Documentos para vaga Integral nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Águas Mornas.

O PREFEITO DE ÁGUAS MORNAS OMERO PRIM, E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, MÁRIO FERNANDES, no exercício de suas atribuições legais, e; considerando o erro material do nome do servidor na portaria, resolvem

Art. 1º Retificar a Portaria nº 128/2023 que nomeou o Comitê de Análise de Documentos para Vaga Integral:

Onde lê-se: BRUNA FEIJÓ VIEIRA – Assistente Social.

Leia-se: TAINÁ SILVA DIONÍSIO – Assistente Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Águas Mornas, 20 de junho de 2023.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Mário Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Alfredo Wagner

Prefeitura

PORTARIA Nº 547/2023

Publicação Nº 4897738

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 547/2023
ALTERA A PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 521 DE 06 DE JUNHO DE 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Alterar a Portaria Depto. Educação nº 521 de 06 de junho de 2023, que admitiu a servidora JESSICA HUNTMANN, passando a exercer o cargo de Segunda Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Reunida Balcino Matias Wagner, no período de 19/06/2023 à 20/12/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 548/2023

Publicação Nº 4897747

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 548/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A SERVIDORA JULIANA VERMOHLEN

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Admitir em caráter temporário de acordo com a Lei Municipal nº 539/2002 de 26/09/2002 alterada pela Lei nº 710/2007 da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e tendo em vista o chamamento de todos os aprovados no Processo Seletivo Municipal nº 01/2021, JULIANA VERMOHLEN, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devido a Licença para Tratamento de Saúde da servidora Sonia dos Santos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no período de 19/06/2023 à 10/08/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 549/2023

Publicação Nº 4897764

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 549/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAFER

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora VANESSA GUCKERT DE ANDRADE SCHAFER, conforme atestado médico apresentado, no dia 16/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 550/2023

Publicação Nº 4897791

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 550/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MARIA ANGELICA ZILLI DORIGON

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIA ANGELICA ZILLI DORIGON, conforme atestado médico apresentado, no período de 19/06/2023 à 20/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 551/2023

Publicação Nº 4897809

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 551/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no período de 17/06/2023 à 14/09/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 17/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 552/2023

Publicação Nº 4897819

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 552/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA VALDIRENE DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora VALDIRENE DOS SANTOS, conforme declaração apresentada, no período de 19/06/2023 à 21/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 553/2023

Publicação Nº 4897847

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 553/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MONICA HEIDERSCHEIDT

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 05 (cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MONICA HEIDERSCHEIDT, conforme atestado médico apresentado, no período de 19/06/2023 à 23/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina
20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 554/2023

Publicação Nº 4897869

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 554/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DALZIRA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora DALZIRA DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 20/06/2023 à 23/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 555/2023

Publicação Nº 4897881

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 555/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JULIANA APARECIDA DOS SANTOS TRICHES

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora JULIANA APARECIDA DOS SANTOS TRICHES, conforme atestado médico apresentado, no dia 19/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 556/2023

Publicação Nº 4897891

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 556/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora JOSIANE HELENA CABRAL DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no período de 19/06/2023 à 20/06/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 557/2023

Publicação Nº 4897895

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 557/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA FRANCINE SANTANA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002 e tendo em vista o chamamento de todos os aprovados no Processo Seletivo Municipal nº 01/2021, FRANCINE SANTANA, para exercer o cargo de Segunda Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Básica Passo da Limeira, no período de 19/06/2023 à 20/12/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/06/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

20 de junho de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO Nº 130/2023

Publicação Nº 4897257

Município de ANCHIETA

DECRETO Nº 130/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

HOMOLOGA O DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (APÓS O PRAZO DE RECURSOS) RELATIVAS AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Sr. **IVAN JOSÉ CANCI** usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o **deferimento e indeferimento** das inscrições (após o prazo de recursos), dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, conforme segue:

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	19	Ederson Da Rosa	**HOMOLOGADA**
2	41	Sabrina Da Silva Pereira	**HOMOLOGADA**

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	53	Ana Caroline Heckler Baptistella	**HOMOLOGADA**
2	90	Daiana Degasperi	**HOMOLOGADA**
3	78	Helena Beatriz Arend Francisco	**HOMOLOGADA**
4	34	Luciana Margarida Pelissari Balbinot	**HOMOLOGADA**

CONTADOR

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	97	Alana Karine De Quadros	**HOMOLOGADA**
2	84	Alexandra Pereira Da Silva Goffi	**HOMOLOGADA**
3	3	Amanda Ribeiro Da Silva	**HOMOLOGADA**
4	100	Bruna Fátima Vanderlinde Haubert	**HOMOLOGADA**
5	12	Cleber Elias Marconatto	**HOMOLOGADA**
6	27	Cleide Cristina Scherer	**HOMOLOGADA**
7	54	Debora Caroline Schwarz	**HOMOLOGADA**
8	6	Franklin Antônio Mezzomo	**HOMOLOGADA**

Município de ANCHIETA

9	64	Juliane Raquel Kuhn	**HOMOLOGADA**
10	15	Kethlin Karoline Frantz	**HOMOLOGADA**
11	95	Lucas Hanauer	**HOMOLOGADA**
12	71	Marilia Uliana	**HOMOLOGADA**
13	25	Monica Tailise Graff Nicolli	**HOMOLOGADA**
14	70	Monik Cristina Casa	**HOMOLOGADA**
15	8	Nadia Franciscon	**HOMOLOGADA**
16	87	Natana Cristina Giordani	**HOMOLOGADA**
17	47	Regivani Assolini	**HOMOLOGADA**
18	76	Ronan Ernzen	**HOMOLOGADA**
19	61	Sabrina Bonfante	**HOMOLOGADA**
20	24	Sirlei Salete Tiecker	**HOMOLOGADA**
21	52	Sirleide Souza Silva	**HOMOLOGADA**
22	44	Taís Regina Sasso	**HOMOLOGADA**
23	75	Vanessa Schrader Padilha Colombo	**HOMOLOGADA**

FARMACÊUTICO

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	40	Cibele Mueller	**HOMOLOGADA**
2	63	Cristhiane Tonetti	**HOMOLOGADA**
3	73	Luciane Maria Merigo	**HOMOLOGADA**
4	14	Samuel Fernando Prante Krestzel	**HOMOLOGADA**

ORIENTADOR SOCIAL

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Situação da Inscrição
1	45	Anderléia Arno Paolazzi	**HOMOLOGADA**
2	80	Andreia Buratti	**HOMOLOGADA**
3	68	Antonio Marcos Roth	**HOMOLOGADA**
4	22	Bruna Bogo Cambruzzi	**HOMOLOGADA**
5	4	Caroline Santin	**HOMOLOGADA**
6	86	Cledir Fatima Dos Santos Moraes	**HOMOLOGADA**
7	17	Cristiane Provin	**HOMOLOGADA**
8	74	Daniela Caroline Weirich	**HOMOLOGADA**
9	29	Danimar Ercego	**HOMOLOGADA**
10	98	Diana Alves Rei	**HOMOLOGADA**
11	7	Elizandra Karloh	**HOMOLOGADA**
12	5	Emily Bruna Canabaro Amaraes	**HOMOLOGADA**
13	66	Geórgia Stefhany Ribeiro Eschembach	**HOMOLOGADA**

Município de ANCHIETA

14	26	Giselaine Kremer	**HOMOLOGADA**
15	82	Izabel Gonçalves	**HOMOLOGADA**
16	69	Juliana Lurdes Chaves	**HOMOLOGADA**
17	46	Larice Cândida Wille Bortese	**HOMOLOGADA**
18	16	Márcia Mapelli	**HOMOLOGADA**
19	94	Marlete Todescatto	**HOMOLOGADA**
20	11	Mateus Pedretti Delai	**HOMOLOGADA**
21	99	Morgana Baggio	**HOMOLOGADA**
22	2	Neli Guerini	**HOMOLOGADA**
23	43	Solange Theodoro Rosa	**HOMOLOGADA**
24	35	Tainara Priscila Iora Bueno	**HOMOLOGADA**
25	48	Tamara De Bairros Knorst	**HOMOLOGADA**
26	85	Tamires Nandi	**HOMOLOGADA**
27	89	Wellen Andreolla	**HOMOLOGADA**

PSICÓLOGO (20 HORAS)			
N°	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	101	Clair Odete Schneider	**HOMOLOGADA**
2	91	Emeli Dalmoro	**HOMOLOGADA**
3	93	Géssica Luana Höhn	**HOMOLOGADA**
4	23	Greici Zanella	**HOMOLOGADA**
5	51	Rodrigo Benetti	**HOMOLOGADA**
6	88	Vanessa Slaviero	**HOMOLOGADA**

Art. 2º. Por este instrumento permanecem **indeferidas**, por não atenderem as instruções contidas no Edital de prazo de recursos), dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Concurso Público nº 01/2023 do Município de Anchieta - SC, as seguintes inscrições:

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
N°	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	77	Carliedson Silva Rodrigues	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
2	57	Débora Mirian Alves Teixeira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
3	21	Eduardo Augusto Provin Vidori	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
4	81	Giovani Chaves	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
5	49	Valmor Maito Junior Maito Junior	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.

Município de ANCHIETA

ASSISTENTE SOCIAL			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	102	Marcia Brum Vieira Do Nascimento	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

CONTADOR			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	1	Anderson Basso	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	37	Anderson Jonas Pinheiro	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	36	Arieli Cristine Bronstrup	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
4	60	Debora Becker Badia	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	79	Josiane Marines Heinle	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
6	96	Larissa Dos Santos Pontes	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	62	Leandro Dos Santos Moreira	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
8	33	Loir Da Costa	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
9	39	Nádia Thums	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
10	59	Simone Frare Biegelmeier	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
11	10	Thiago Montibeler	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

FARMACÊUTICO			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	83	Gleice Scwirke	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	13	Maria Daiane Queiroz Rego	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

ORIENTADOR SOCIAL			
Nº	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	18	Alessandra Brito De Jesus	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
2	58	Camila Da Silva Veloso	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
3	38	Débora Mirian Alves Teixeira	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo(a) candidato(a).
4	72	Douglas Gustavo Lauermann	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
5	30	Johalis Josefina Salazar Caripe Salazar	**INDEFERIDA** - Inscrição cancelada pelo(a) candidato(a).
6	67	Jordana Roberta Bandeira Nascimento	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
7	28	Josiele Fronza Gofi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
8	55	Luis Eduardo Quoos Zitkoski	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
9	9	Marciane Biondo	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.
10	50	Nadja Cristina Helfenstein Strieder	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d" do edital.

Município de ANCHIETA

11	20	Roselaine Buratti	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
12	31	Stephani Tabaldi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.

PSICÓLOGO (20 HORAS)			
N°	**Insc.**	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Situação da Inscrição**
1	92	Ana Cláudia De Souza	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
2	65	Caroline Tavares Meireles	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
3	42	Edson Djones Bronzatti	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
4	32	Julia Teresia Dill	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.
5	56	Sabrina Trevisan Rachi	**INDEFERIDA** - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, alínea "d' do edital.

Art. 3º. Foram homologadas todas as inscrições que atenderam as instruções contidas no Edital de prazo de recursos, dos candidatos abaixo relacionados, referente ao Concurso Público nº 01/2023 do Município de Anchieta – SC.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 20 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio **-** Secretária de Administração e Gestão

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 4897586

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, inscrita no CNPJ 83.024.687.0001-22, com sede na Avenida Anchieta, 838, Anchieta/SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, RG nº 1.850.976-2– SSP/SC, CPF nº 625.835.909/44, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES ANCHIETENSES E AMIGOS DO MEIO AMBIENTE de Anchieta/SC, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 13.163.141/0001-77, sediada na Rua Sete de setembro, 69, cidade de Anchieta/SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VALDORINO RIBEIRO, brasileiro, RG nº 899.802 SSP/SC, CPF nº 385.296.379-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as condições adiante estabelecidas, autorizado pela Lei Municipal nº 2.701/2023 de 03 de março de 2023, precedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Anchieta e a Associação dos Catadores Anchietenses e Amigos do Meio Ambiente, mediante repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar parte das despesas com combustível e manutenções do veículo de propriedade dos associados, que irá realizar a coleta dos materiais recicláveis, além de parceria com a cedência de espaço físico do galpão em alvenaria de 140m² construído no terreno em parte da chácara nº 389, matrícula nº 4.957, bem como pagamento de água e energia, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O MUNICÍPIO de Anchieta repassará a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES ANCHIETENSES E AMIGOS DO MEIO AMBIENTE o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ano de 2023 e valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o ano de 2024, bem como cedência de espaço físico com o barracão em alvenaria com 140m² construído no terreno em parte da chácara nº 389, matrícula nº 4.957, bem como pagamento de água e energia.

2.2 – A contrapartida da ACAAMA é efetivar o cumprimento de atividades e ações, previstas no Plano de Trabalho, realizando a gestão dos resíduos sólidos, bem como a organização da coleta seletiva.

2.3 - Não será exigida a contrapartida financeira da ACAAMA – Organização da Sociedade Civil.

2.4 – As despesas decorrentes deste termo de Colaboração correrão por conta do orçamento conforme segue:

ÓRGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 01: AGRICULTURA

Funcional: 18.541.0019.2.051 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

(132) 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos ..... R$ 5.000,00

Total ..... R$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, proposto pela Entidade, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

3.2 – Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

3.3 Os recursos transferidos serão liberados conforme prazo estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.4 – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

3.5 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6 Os recursos da parceria geridos pela ACAAMA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração pelo período de março à dezembro de 2023, e de fevereiro à novembro de 2024, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 da lei n 13.019/2014:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – De ofício, por iniciativa da Administração Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação de vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamentos dos processos e dos resultados previstos;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, e;

c) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes de seu término, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos pela ACAAMA e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos participes:

I – DA ACAAMA de Anchieta/SC:

a) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para o cumprimento do Termo de Colaboração de sua titularidade.

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.0196/2014;

c) com relação aos pagamentos efetuados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, observar o disposto no Art. 53, parágrafo primeiro da Lei Federal n. 13.019/2014;

d) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

f) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

h) apresentar relatório de execução do objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerados por esses investimentos;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei 13.019/2014;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativas aos contratos celebrados;

o) permitir livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidem sobre este instrumento;

q) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

r) permitir à Administração Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

s) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

t) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

u) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

II - DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) transferir recursos à ACAAMA, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) designar gestor da parceria que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando a ACAAMA de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ACAAMA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ACAAMA e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos nos termos do Art. 48 da lei nº 13.019/2014;

e) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

f) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

g) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei nº 13.019/2014; e

h) em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DA ACAAMA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCUÇÃO DA DESPESA

8.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à ACAAMA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ACAAMA deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

9.2 - Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ACAAMA ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

9.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.4 - Os débitos a serem restituídos pela ACAAMA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 - O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ACAAMA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a ACAAMA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ACAAMA não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a ACAAMA não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na prestação de contas.

12.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12. 3 - A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

12.4 - A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a ACAAMA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

12.5 - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à ACAAMA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

12.6 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A ACAAMA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

13.2 - As prestações de contas observarão as regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

13.3 - As prestações de contas apresentadas pela ACAAMA deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.4 – A ACAAMA deverá realizar prestação de contas, perante a administração Municipal, em até 30 dias após a liberação do recurso, em relação aos recursos recebidos e aplicados.

13.5 - A Prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria, em até 30 dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

13.6 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

13.7 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

13.8 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.9 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.10 - A ACAAMA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.11 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a ACAAMA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ACAAMA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

13.12 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13.13 - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.14 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

13.15 - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a ACAAMA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

14.2 – O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, os partícipes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta - SC, 20 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

VALDORINO RIBEIRO
Presidente ACAAMA – Anchieta/SC

Testemunhas:

Nome: Jackline Appio
CPF: 093.876.859-00

Nome: Rafael Ferreira da Silva
CPF: 064.826.659-18

Carla Roberta Carnette
Advogada do Município de Anchieta/SC
OAB/SC nº 52.883

Angelina

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023

Publicação Nº 4899366

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 281142FB1B013FBA8493C06FB8BAB5F3BE53F12F

MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 005/2023. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - O Município de Angelina torna público que as 09:00 horas do dia 10 de julho de 2023, estará recebendo propostas para contratação de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, para restabelecimento das condições de segurança e trafegabilidade de estradas municipais – Processo n° 59052.013348/2023-07.

A íntegra do Edital encontra-se à disposição na Prefeitura Municipal e pelo endereço: www.angelina.sc.gov.br.

Angelina/SC, em 21 de junho de 2023.

Roseli Anderle – Prefeita Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS ESTADO DE SANTA CATARINA PREGÃO ELETRÔNICO N. 55/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 091/2023

Publicação Nº 4896543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86702A1794705449369442588FB3EE7BC4FB014D

AVISO DE LICITAÇÃO

86702A1794705449369442588FB3EE7BC4FB014D

Processo Administrativo n. 091/2023; Pregão Eletrônico n. 055/2023; Tipo: Registro de preços; menor preço por Item. Objeto: O objeto da presente licitação é aquisição parcelada de material esportivo para o projeto do Mini Handebol da Escola Dom Afonso Niehues e aquisição de motocas-triciclos para uso das crianças matriculadas nas creches do Município de Antônio Carlos/Sc. Data da sessão: Dia 03 de julho de 2023. Horário: 10h00min. Local: comprasbr.com.br Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.

Antônio Carlos/SC, 20 de junho de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA N 130/2023

Publicação Nº 4897784

ERRATA DE PORTARIA 130/2023

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que na Portaria nº 130/2023, publicada no DOM no dia 20/02/2023, Edição nº 4130, pg 208.:

Onde se lê:

Artigo 1º - Prorrogar o PRAZO PARA POSSE Luiza Rodrigues Cruz, Médica Pediatra 20h, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 17 de janeiro de 2023

Leia-se:

Artigo 1º - Prorrogar o PRAZO PARA POSSE Luiza Rodrigues Cruz, Médica Pediatra 20h.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 17 de fevereiro de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 21/06/2023.

PORTARIA_347/2023

Publicação Nº 4897758

PORTARIA Nº 347/2023
Concede Licença Prêmio aos servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANA CARLA MARILDA COSTA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01/12/2019 a 19/04/2022	10/07/2023 a 28/07/2023
ANA CARLA PRIM	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	GABINETE DO PREFEITO	03/06/2013 a 02/06/2018	17/07/2023 a 28/07/2023
CARMEM LUCIA PAIVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21/07/2021 a 19/04/2022	03/07/2023 a 10/07/2023
CEZAR NILO HOFFMANN	AUXILIAR CONTÁBIL FINANCEIRO III	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16/04/2020 a 19/04/2022	05/07/2023 a 18/07/2023
CRISTIANY KREMER PRIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/02/2022 a 19/04/2022	13/07/2023 a 26/07/2023
EDILANE NEIS GELSLEICHTER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01/02/2017 a 31/01/2022	12/07/2023 a 21/07/2023
ELAINE APARECIDA PETRY CUNRADI	CONTADOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	19/04/2017 a 18/04/2022	17/07/2023 a 28/07/2023
EDMILSON DE SOUZA TEIXEIRA	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04/05/2020 a 19/04/2022	03/07/2023 a 14/07/2023
JUCEMERE BARBARA PITZ HOFFMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/09/2016 a 31/08/2021	16/06/2023 a 22/06/2023
GABRIEL MULLER	MOTORISTA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/02/2015 a 01/02/2020	17/07/2023 a 01/08/2023
JESSICA WEBER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03/05/2021 a 19/04/2022	17/07/2023 a 28/07/2023
JUCELIA LINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15/08/2014 a 14/08/2019	03/07/2023 a 22/07/2023
LUCIDE MARIA SCHMITZ KREFF	PROFESSOR COM PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02/02/2015 a 01/02/2020	26/06/2023 a 14/07/2023
LINETE RITA VIEIRA NIEHUES DE FARIAS	MÉDICO PEDIATRA	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03/11/2019 a 19/04/2022	17/07/2023 a 26/07/2023
FERNANDO SOARES	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05/03/2018 a 19/04/2022	17/07/2023 a 04/08/2023
LEONITA PETRI KUHN	BIBLIOTECÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17/10/2016 a 16/10/2021	20/06/2023 a 04/07/2023
THAYSE GUESSER MANNES	PROFESSOR COM PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02/02/2015 a 01/02/2020	14/06/2023 a 21/07/2023
MARCIO FURTAK	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E ESPORTE	02/01/2013 a 01/01/2018	19/06/2023 a 18/07/2023
MARCIO FURTAK	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E ESPORTE	02/01/2018 a 19/04/2022	19/07/2023 a 08/09/2023

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/06/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de junho de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 21 de junho de 2023.

PORTARIA_348/2023

Publicação Nº 4897760

PORTARIA Nº 348/2023
Concede Férias aos servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANDREIA TEREZINHA JUNKES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	28/03/2022 a 27/03/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
CINTIA LAURECI COELHO DE SUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10/06/2021 a 09/06/2022	17/07/2023 a 26/07/2023
CRISTIANE GELSLEICHTER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02/07/2020 a 01/07/2021	17/07/2023 a 05/08/2023
EDENÉSIO ANTÔNIO NÉIS	MOTORISTA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01/04/2022 a 31/03/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
EMANUELY VENTURA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	07/03/2022 a 06/03/2023	10/07/2023 a 24/07/2023
ESTER AZEVEDO RANZZOLINI DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25/08/2021 a 24/08/2022	24/07/2023 a 02/08/2023
FABIANO HAMMES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	24/06/2021 a 23/06/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
JOÃO ROBERTO MULLER	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13/02/2020 a 12/02/2021	03/07/2023 a 01/08/2023
LEANDRO DA CUNHA	MECÂNICO	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	16/08/2022 a 15/08/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
LEONICE MARTENDAL SCHMITT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/08/2021 a 31/07/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
LETÍCIA MARTINS	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02/20/2021 a 01/02/2022	12/07/2023 a 21/07/2023
LUANA MARIA KREICH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	31/07/2021 a 30/07/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
MARCIELI KOERICH	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/06/2021 a 31/05/2022	24/07/2023 a 02/08/2023
MÁRCIO FRAGA ELEUTÉRIO	OPERADOR DE MÁQUINA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13/12/2021 a 12/12/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
MARIANA BORBA MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03/11/2020 a 02/11/2021	12/07/2023 a 21/07/2023
MARIO HENRIQUE SOUZA HALASZ	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15/03/2022 a 14/03/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
MARIZE TEREZINHA PRIM MULLER	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	27/01/2021 a 26/01/2022	10/07/2023 a 08/08/2023
MIRLENE MANES	DIRETORA MUNICIAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01/10/2019 a 30/09/2020	03/07/2023 a 12/07/2023
MIRLENE MANES	DIRETORA MUNICIAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01/10/2019 a 30/09/2020	17/07/2023 a 21/07/2023

NELI DE OLIVEIRA FARIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10/07/2019 a 09/07/2020	10/07/2023 a 24/07/2023
POLIANA DOS SANTOS RIBEIRO DE JESUS	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE DO PREFEIRO	02/01/2022 a 01/01/2023	17/07/2023 a 26/07/2023
RAFAELA PHILOMENA GOEDERT	PROCURADOR GERAL	GABINETE DO PREFEITO	08/04/2022 a 07/04/2023	17/07/2023 a 21/07/2023
SILVIA TESSARI	ENGENHEIRO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	14/07/2022 a 13/07/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
SOLENE KUHN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/08/2020 a 31/07/2021	31/07/2023 a 29/08/2023
SUZANA MONTEIRO NIEHEUS DE FARIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/09/2021 a 31/08/2022	12/07/2023 a 31/07/2023
SUZANA PRIM PETRY	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/12/2020 a 30/11/2021	17/07/2023 a 26/07/2023
TAISE SCHMITT SILVEIRA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	09/05/2022 a 08/05/2023	10/07/2023 a 08/08/2023
VERALDINA GUESSER VALÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/08/2020 a 31/07/2021	24/07/2023 a 22/08/2023
ROZIANE VANDA DA SILVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	07/03/2022 a 06/03/2023	17/07/2023 a 26/07/2023

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de junho de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria em 21 de junho de 2023.

PORTARIA_349/2023

Publicação Nº 4897762

PORTARIA Nº 349/2022
Concede Adicional de Titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 022/2023 e com a Lei Municipal nº 1.250/2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ADICIONAL DE TITULAÇÃO por PÓS-GRADUAÇÃO a servidora ROZIANE VANDA DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir 01/06/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a a 01 de junho de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de junho de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 21 de junho de 2023.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO N° 4567/2023

Publicação Nº 4896274

DECRETO Nº 4567/2023
De 15/06/2023
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2023/2024.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiúna do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, nomeados pelo Decreto n. 4427/2022 de 01/12/2022, em conformidade com Art. 6° da Lei nº 744/2014 de 05/08/2014, que passa a ter a seguinte composição:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiúna
Titular: Débora Hames
Suplente: Lucas Baumann

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, 15 de junho de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0352/2023

Publicação Nº 4898124

PORTARIA Nº 0352/2023
De 19 de junho de 2023

DESIGNA CLAUDIA ROSA DOS SANTOS DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO N° 49/2023

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.
RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	VALDIR AMARANTE	125946
Fiscal do Contrato	CLAUDIA ROSA DOS SANTOS DA SILVA	13196
Auxiliar do Contrato	MAICON RODRIGO BERNARDI	40916

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
49/2023	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO MENSAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA GERENCIAL DE GESTÃO E CONTROLADORIA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor Maicon Rodrigo Bernardi, matrícula 40916, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 19 de junho de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0353/2023

Publicação Nº 4898126

PORTARIA Nº 0353/2023
De 19 de junho de 2023
CONCEDE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA PARA ANELITA ROEDEL

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 54/2002 de 20/02/2002 e o parecer jurídico 097/2023,

RESOLVE

Art. 1° - Complementar a aposentadoria da servidora inativa ANELITA ROEDEL, a partir da data do direito ao complemento, 01 de junho de 2023, visando quitar a diferença entre o benefício pago pelo INSS e o vencimento recebido pela servidora na ativa.

Art. 2° - O complemento dá-se em virtude do reconhecimento de aposentadoria pelo INSS com efeitos retroativos a partir de 10/07/2019 de acordo com a carta de concessão do benefício, ou seja, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que assegura direito adquirido às complementações de aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 19 de junho de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0354/2023

Publicação Nº 4898129

PORTARIA Nº 0354/2023
De 19 de junho de 2023

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §1° do artigo 4° da Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho de SAMUEL GALDINO PEREIRA, servidor contratado temporariamente na função de AGENTE COM SAÚDE, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 2º - Prorrogar o contrato de trabalho de THAINE HASKEL, servidora contratada temporariamente na função de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO PSF, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 3º - Prorrogar o contrato de trabalho de PRISCILA APARECIDA PARRI ZAMINIANI, servidora contratada temporariamente na função de ENFERMEIRO PSF, até 30 de setembro de 2023, ou até retorno do servidor Thean Carlos Moser que está em auxilio doença.

Art. 4º - Prorrogar o contrato de trabalho de gabriela de souza silva, servidora contratada temporariamente na função de MÉDICO GERAL COMUNITARIO PSF, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 5º - Prorrogar o contrato de trabalho de alessa ferari vieira silva, servidora contratada temporariamente na função de MÉDICO GERAL COMUNITARIO PSF, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 6º - Prorrogar o contrato de trabalho de danrley schmeider, servidor contratado temporariamente na função de MOTORISTA, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 7º - Prorrogar o contrato de trabalho de RABECH FAGUNDES FORMAGI, servidora contratada temporariamente na função de TECNICO DE ENFERMAGEM, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 8º - Prorrogar o contrato de trabalho de GISELE ALVES, servidora contratada temporariamente na função de TECNICO DE ENFERMAGEM, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 9º - Prorrogar o contrato de trabalho de JOSE HENRIQUE ZUCHI, servidor contratado temporariamente na função de VIGILANTE SANITARISTA, até 30 de setembro de 2023 ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 19 de junho de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº68-2023

Publicação Nº 4897435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 527F3DFDB0513FC052D353B779DB7C2ED64147D6

PREFEITURA DE APIÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS E CEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir:

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 21/06/2023 – a partir das 09h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2023 – 09h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 09h10min do dia 04/07/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, 1º andar, Sala 12, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.

E-MAIL: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br.

TELEFONE/FAX: 47 3353 2000.

TERMO DE ANULAÇÃO - LICITAÇÃO DESERTA 62/2023

Publicação Nº 4897164

MUNICIPIO DE APIUNA

Pág 1

Termo de Anulação

Despacho de anulação de licitação nº 62/2023, processo administrativo nº. 63/2023 na modalidade de Credenciamento/Chamamento.

Finalidade:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIÚNA EM PORTAL ELETRÔNICO DA INTERNET PARA INFORMAR A POPULAÇÃO REALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AÇÕES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Apiúna no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, juntamente com o a comissão de licitações,

Resolve:
Anular o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima.

Considerando:
Nenhum licitante compareceu a sessão ou mandou documentação.

Apiúna, 20 de junho de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920

Assinado digitalmente por MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27613072000160, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.20 10:11:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

ANDRÉ LUIZ ZUCHI
Membro

JULIANA DE SOUZA
Pregoeira/Vice-Presidente

LUIZ CONRADO SCHMIDT
Membro

Araranguá

SAMAE - Araranguá

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15-2023 - PR Nº 13-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA TÉCNICA DE LAGOS, MANANCIAIS, CÓRREGOS E RIOS

Publicação Nº 4898690

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5B7288272D40D581A5DB96FEDD896AA729FBE49

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO do município de Araranguá/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: A presente Licitação tem como escopo, à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza técnica de lagos, mananciais, córregos, rios, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de remoção de plantas aquáticas e qualquer detrito flutuantes presentes no espelho de água, assim como resíduos presentes na borda dos locais, localizados no canal de abastecimento da Lagoa da Serra, Açude Manoel Angélica e Manancial Lagoa da Serra, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I, parte integrante do edital. ENTREGA DE ENVELOPES: até as 09h30min do dia 05 de julho de 2023, no Setor de Compras e Licitações do SAMAE DE ARARANGUÁ, com sede na Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711, Urussanguinha. ABERTURA DE ENVELOPES: Às 09h30min do dia 05 de julho de 2023, na sala de reuniões do Setor de Compras e Licitações do SAMAE de ARARANGUÁ/SC. EDITAL COMPLETO: está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Autarquia, durante o horário de expediente, e através do endereço eletrônico: www.samaeararangua.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3524-0837 ramal 226 e através do e-mail: compras.licitacoes@samaeararangua.com.br. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, LC nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 2.676/2005, Lei Complementar Municipal n° 310/2021, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Araranguá, SC, 20 de junho de 2023.

Jairo do Canto Costa
Diretor Geral

Elton Pacheco Ferreira
Diretor Administrativo

Armazém

Prefeitura

CONTRATO 31/2023/PMA

Publicação Nº 4896178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 031/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 08/2023/PR/PMA, Processo nº. 15/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para utilização nas atividades realizadas no município pelo centro de referência em assistência social." Empresa Contratada: Panifício e Confeitaria Correa & Correa LTDA - ME no valor global de R$ 104.133,80 (cento e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 32/2023/PMA

Publicação Nº 4896454

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 032/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 09/2023/PR/PMA, Processo nº. 16/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de música, canto e dança com instrumentos musicais de cordas, teclado e outros." Empresa Contratada: Gezivaldo da Silva Nogueira no valor global de R$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 33/2023/PMA

Publicação Nº 4896461

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 09/2023/PR/PMA, Processo nº. 16/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de música, canto e dança com instrumentos musicais de cordas, teclado e outros." Empresa Contratada: Geziel Sousa Mota no valor global de R$ 29.900,00 (cinte e nove mil e novecentos reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 34/2023/PMA

Publicação Nº 4896466

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 034/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 10/2023/PR/PMA, Processo nº. 17/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de lajota, paver, meio fio, tubo e bloco de concreto, para o ano de 2023." Empresa Contratada: Pre Moldados Brighente LTDA ME no valor global de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 35/2023/PMA

Publicação Nº 4896478

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 035/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 10/2023/PR/PMA, Processo nº. 17/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de lajota, paver, meio fio, tubo e bloco de concreto, para o ano de 2023." Empresa Contratada: Santa Rosa Pavimentações LTDA no valor global de R$ 471.300,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 36/2023/PMA

Publicação Nº 4896484

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 036/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 10/2023/PR/PMA, Processo nº. 17/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de lajota, paver, meio fio, tubo e bloco de concreto, para o ano de 2023." Empresa Contratada: Patricia da Rosa Spindola no valor global de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 37/2023/PMA

Publicação Nº 4896490

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 037/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 11/2023/PR/PMA, Processo nº. 18/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de cartuchos de tinta e tonner, para as secretarias municipais." Empresa Contratada: Damasio & Silva LTDA - ME no valor global de R$ 123.896,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 38/2023/PMA

Publicação Nº 4896496

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 038/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 12/2023/PR/PMA, Processo nº. 19/2023/PMA, Objeto: "Prestação de serviços de implantação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, cursos à distância conforme nominados nos anexos, e suporte pedagógico continuado para ensino fundamental, a ser executada de forma continua, com fornecimento de materiais, para implantação de sistema educacional." Empresa Contratada: Conecta Soluções Educacionais LTDA no valor global de R$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 31/03/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 39/2023/PMA

Publicação Nº 4896503

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 039/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 13/2023/PR/PMA, Processo nº. 21/2023/PMA, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de peças e serviços de mão obra mecânica, para manutenção de máquinas pesadas (escavadeira hidráulica, motoniveladora e retros)." Empresa Contratada: Retrasa Recuperadora de Tratores LTDA no valor global de R$ 662.661,90 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATO 40/2023/PMA

Publicação Nº 4896529

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARMAZÉM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 040/2023/PMA – Pregão Presencial nº. 14/2023/PR/PMA, Processo nº. 22/2023/PMA, Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições prontas do tipo "marmitex", para atender as necessidades das secretarias municipais." Empresa Contratada: Tropicana Restaurante LTDA no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: Início em 24/03/2023, término em 28/02/2024. Luiz Paulo Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

Arroio Trinta

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023

Publicação Nº 4897669

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 031E10F0DCEC9BE24E0361CF4C0326AA2359455C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e filtros em proveito do Município de Arroio Trinta, visando a manutenção em caráter preventivo e periódico de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes à sua frota, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com fornecimento parcelado, pelo período de até 06 (seis) meses após assinatura do contrato.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às **09:00** do dia **03/07/2023.**
Abertura dos Envelopes: Às **09:30** do dia **03/07/2023.**

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras1@arroiotrinta.sc.gov.br compras2@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 19 de junho de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2023

Publicação Nº 4899467

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA2A526C0379D473F5BD42712A9B3916BB665FFC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo nº: 0082/2023 - PR
Pregão Presencial nº: 0021/2023 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Pregoeira designada através do Decreto nº 2434, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93 e no art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, do tipo Menor preço Por item, tendo como objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FABIANA NUNES POSSATO E DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACY FALCHETTI, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.,** nestes termos:

Licitantes vencedores e seus respectivos itens:

5104 - EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (10.216.714/0001-95)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**39360 - MESA REFEIÇÃO 03 LUGARES MATERNAL, RESINA PLÁSTICA COM CADEIRA GIRATÓRIA DE APOIO** Mesa com tampo confeccionado multilaminado	Un	Limplast	2	4.700,00	9.400,00

	de madeira MDF 18 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de baixa pressão na cor ovo. Bordas longitudinais com acabamento em PVC ergosoft, tipo post forming 180º, flexível colorido. Formato do tampo arredondado modelo retangular medindo aproximadamente 1700 x 750 mm. Com 03 assentos com encostos confeccionados em estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) metal tratado contra ferrugem com fosfatizante fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó), partes metálicas unidas por solda mig, acabamento nos pés com ponteiras tipo bota nas terminações inferiores e duas ponteiras de acabamento tipo espiga na parte superior do assento, todas nas mesmas cores dos assentos e encostos. Assento e encosto isento de furos, em resina termoplástica copolimero virgem injetada sob pressão com aditivo antibacteriano.Fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8” e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Em cada vão deverá conter uma cadeira com assento e encosto em resina plástica. Deverão conter para cada assento um cinto de ficção COM CINCO PONTAS, confeccionado em cadarço de nylon, permitindo que a criança permaneça acomodado e segura de forma correta na cadeira. Estrutura de sustentação das cadeiras confeccionada em tubo					

	de aço industrial ATC 1010/1020, com secção retangular 16x30, com espessura 1.50 mm. Apresentar obrigatoriamente na proposta laudo com foto do assento e encosto, emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade sendo considerado os testes e/ou certificado do INMETRO para móveis escolares, deverá constar obrigatoriamente o dimensional do assento e encosto e as cores das resinas analisadas e aferidas, evidenciando assim sua segurança e qualidade. Estrutura da mesa em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção circular 2”, com espessura 1.20 mm, Topos de fechamento da tubulação com ponteiras acopladas em polipropileno 100% injetadas, com desliadores, e regulagem de altura. Acabamento com banho desengraxante a quente e tratamento antiferruginoso de proteção. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, na cor preta ou cinza, polimerizada em estufa a 180º C, com espessura mínima da película de 40 mícrons. Soldagem: os componentes que formam o conjunto deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG. Cores do assento e encosto da cadeira a escolher junto ao licitante vencedor. Medidas: 1700 (C) X 750 (L) X 740 (A) mm. Medidas do encosto: 35 X 27 cm Medidas do assento: 35 X					

	20 cm Cadeira Giratória de apoio= Estrutura metálica do suporte do assento e encosto confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) metal tratado contra ferrugem com fosfatizante fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor cinza ou preta, todas as partes metálicas unidas por solda mig. Assento e encosto isento totalmente de furos, em resina termoplástica copolimero virgem injetada sob pressão com aditivo antibacteriano. Fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Base giratória com pistão a gás para regular a altura, possui cinco rodas anti ruido. Cor da cadeira a escolher. Medidas do assento: 465 x 420 mm Medidas do encosto: 465 x 340 mm Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 10% para mais ou para menos.					
2	**39347 - MESA MATERNAL REFEIÇÃO COM 04 (QUATRO) ASSENTOS E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA COM CADEIRA GIRATÓRIA DE APOIO** Mesa com tampo confeccionado em MDF 18 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de baixa pressão. Bordas longitudinais com acabamento em PVC ergosoft, tipo post- forming 180º, flexível colorido. Formato do tampo arredondado modelo de canto medindo Medidas aproximadas: 1720 X 1720 x 750. Contendo	Un	Limplast	1	5.300,00	5.300,00

	04 assentos com encostos confeccionados em estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) metal tratado contra ferrugem com fosfatizante fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor cinza ou preta, partes metálicas unidas por solda mig, acabamento nos pés com ponteiras tipo bota nas terminações inferiores e duas ponteiras de acabamento tipo espiga na parte superior do assento, todas nas mesmas cores dos assentos e encostos. Assento e encosto isento de furos, em resina colorida termoplástica copolimero virgem injetada sob pressão com aditivo antibacteriano. Fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e dois rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira do encosto. Em cada vão deverá conter uma cadeira com assento e encosto em resina plástica colorida. Deverão conter para cada assento um cinto de ficção COM CINCO PONTAS, confeccionado em cadarço de nylon, permitindo que a criança permaneça acomodado e segura de forma correta na cadeira. Estrutura de sustentação das cadeiras confeccionada em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção retangular 16x30, com espessura 1.50 mm. Deve possuir barra de travamento de segurança anti-deslizamento em cada assento sendo esta confeccionada em tubo 7/8 e fixada através de parafusos. Apresentar obrigatoriamente na					

	proposta laudo com foto do assento e encosto, emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade sendo considerado os testes e/ou certificado do INMETRO para móveis escolares, deverá constar obrigatoriamente o dimensional do assento e encosto e as cores das resinas analisadas e aferidas, evidenciando assim sua segurança e qualidade. Estrutura da mesa em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secçãocircular 2", com espessura 1.20 mm, Topos de fechamento da tubulação com ponteiras acopladas em polipropileno 100% injetadas, com deslizadores, e regulagem de altura. Acabamento com banho desengraxante a quente e tratamento antiferruginoso de proteção. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, polimerizada em estufa a 180º C, com espessura mínima da película de 40 mícrons. Cores a definir junto ao licitante vencedor. Medidas do encosto: 35 X 20 cm Medidas do assento: 35 X 27 cm. Cadeira Giratória de apoio= Estrutura metálica do suporte do assento e encosto confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) metal tratado contra ferrugem com fosfatizante fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó), todas as partes metálicas unidas por solda mig. Assento e encosto isento de furos, em resina termoplástica copolimero					

	virgem injetada sob pressão com aditivo antibacteriano. Fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Base giratória com pistão a gás para regular a altura. Cor da cadeira a definir. Medidas do assento: 465 x 420 mm Medidas do encosto: 465 x 340 mm. Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 10% para mais ou para menos.					
3	**39362 - ARMÁRIO 12 NICHOS CONTENDO 12 CAIXAS ORGANIZADORAS**. Armário contendo doze nichos e 12 caixas organizadoras, confeccionado em MDF 15 mm, acabamento das bordas em perfil PVC 2 mm colado com hotmelt. Base metálica em tubo 20 X 20 chapa 18 (1.2 mm) com rodas de silicone para locomoção. Cores das laterais dos armários a definir junto ao licitante vencedor. O armário deve ser acompanhado de 06 caixas plásticas translucidas com tampa com as seguintes medidas aproximadas: 25x39x12 cm e 06 caixas plásticas grandes com as seguintes medidas aproximadas: 25x39x23 cm. Medidas aproximadas do armário: 1130 X 950 X 450 mm. Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 10% para mais ou para menos. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e	Un	Limplast	2	2.800,00	5.600,00

	insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 300. Neste laudo devera constar as cores das formicas aferidas/testadas, garantido a qualidade e segurança do usuário.					
4	**39364 - TROCADOR/FRALDÁRIO.** Armário baixo com portas em fórmica colorida, acabamento das bordas em perfil PVC, contendo minimamente uma prateleira interna. Deve conter colchão que se encaixa sob debaixo das duas laterais do trocador. Cores do armário a definir junto ao licitante vencedor. Medidas aproximadas: 1000 X 1350 X 450 cm. Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 15% para mais ou para menos. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 300. Neste laudo devera constar obrigatoriamente as cores das formicas aferidas/testadas, evidenciando assim garantido a qualidade e segurança do usuário.	Un	Limplast	2	1.850,00	3.700,00
Total (R$):						**24.000,00**

5138 - G T A ATACADO E VAREJO LTDA (20.257.784/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
5	**39367 - CAMINHA EMPILHÁVEL.** Cabeceira: Estrutura formada por duas cabeceiras com dimensões aproximadas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. Leito: Composto por um leito de rede confortável e arejada, cor a definir. Consiste em uma tela vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster, anti fungo, anti UV e antioxidante. Alta resistência a peso, suportando minimamente 50 Kg. Tubos: Tubos em alumínio de espessura mínima de 1,59 mm. PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE: Item de segurança fundamental para que a catre não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono. Auxilia no isolamento da umidade. Previne riscos e arranhões no revestimento dos pisos. Dimensões aproximadas: 1.35 x 0.60 x 0.15 Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 10% para mais ou para menos. Deve possuir laudo de certificação do INMETRO em conformidade para segurança, regulamentado pela NBR-1/2011.	Un	Alfabrink	24	490,00	11.760,00
Total (R$):						**11.760,00**

5114 - REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (93.920.361/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
6	**39366 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06, COMPOSTO DE CARTEIRA+CADEIRA**. Carteira: Base e barras verticais da estrutura metálica da carteira confeccionada em tubo oblongo 29X58 chapa 16 (1.5 mm) ambos no formato de "T" invertido, barras de apoio do suporte do tampo em tubo 20X30 chapa 16 (1.5 mm) e travessa de para apoio do gradil em tubo 20X40 chapa 16 (1.5 mm). Gradil porta-livro abaixo do tampo em ferro maciço 1/4 polegadas seção quadrada. Tampo das carteiras com corte retangular, confeccionado em MDF de minimamente 15 mm revestido na parte superior em laminado de alta pressão, cor a definir, acabamento das bordas 180° isento de cantos e bordas vivas e com aplicação de verniz poliuretano. Cadeira: Estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) pintura epóxi, acabamento nos pés com ponteiras tipo espiganos quatro pés e duas ponteiras de acabamento tipo espiga na parte superior da cadeira, todas na cor do assento e encosto cor a escolher. Assento e encosto isento de furos, em resina termoplástica copolimero virgem injetada sob pressão. Metal deverá ser tratado contra ferrugem por imersão à quente com fosfatizanrte fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) e todas as partes metálicas unidas por solda mig. A cor do assento	Un	REIFLEX/CJA06	40	650,00	26.000,00

	e encosto da cadeira à escolher junto ao licitante vencedor. Medidas Aproximadas = Medidas carteira: 76 cm (altura a partir do tampo). Medidas cadeira: 46 cm (altura a partir do assento). Medidas do tampo: 65 X 45 cm. Medidas do encosto: 46 X 30 cm .Medidas do assento: 46 X 34 cm. Obs: Para todas as medidas citadas neste descritivo, aceita-se variação de até 10% para mais ou para menos. Apresentar obrigatoriamente na proposta o certificado de conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e portaria 401/20 do INMETRO acompanhado obrigatoriamente do relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como cores dos assentos e encostos aferidos/testados e dimensional do assento e encosto aferido.					
Total (R$):						**26.000,00**

Arroio Trinta – SC, 20 de junho de 2023.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

PORTARIA 2023-198

Publicação Nº 4896721

Portaria nº. 198/2023, de 20 de junho de 2023.
ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, DESIGNA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de Professor II para auxiliar nas atividades, contribuir com o planejamento e organização do horário de visitas junto a sala de ciências na Escola Municipal Arvoredo;

Considerando a declaração enviada pela Gerência de Educação data de 19 de junho de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal CAMILA NAIBO, titular do cargo de provimento admitida em caráter temporário ACT de Professor II, para desempenhar atividades junto a sala de ciências da Rede Municipal de Ensino, junto à Escola Municipal Arvoredo EMA.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo é temporária e pode ser revogada se conveniente à Administração e se presente o interesse público.

§ 2º O exercício da designação de que trata o caput deste artigo fica a cargo da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º A jornada de trabalho da servidora pública municipal identificada e designada nos termos do art. 1º desta Portaria passa a ser de 40 (quarenta horas semanais), cumprida segundo os horários de expediente da Escola Municipal Arvoredo- EMA e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Parágrafo único. A remuneração da servidora pública municipal identificada e designada nos termos do art. 1º desta Portaria será majorada, em verba especialmente destacada, na proporção da elevação da respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta portaria serão suportadas por dotações contempladas na legislação orçamentária municipal, obedecidas, também, as disposições próprias das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494, de 20 junho de 2007.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2023 e tem vigência até 15 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arvoredo – SC,
20 de junho de 2023.

NEURI MENEGUZZI
Prefeito Municipal

Camila Naibo
Servidora Designada

Registrada e publicada em data supra.

Miriam Padova
Agente Administração

PORTARIA 2023-199

Publicação Nº 4896722

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 199 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Exonera Servidora de ambos os contratos e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o pedido de exoneração de ambos os contratos 449 Contrato 2 e 449 Contrato 3,

Considerando, o pedido de exoneração das referidas portarias 172 e 173 de 19 de maio de 2023;

RESOLVE,

Art. 1°. Fica exonerada a Servidora GELCI KROGEL, que ocupa o cargo de Professor I – Não Habilitado, do Quadro Geral de Cargos do Magistério Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, 20 horas, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Temporário, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo em ambos os contratos.

Parágrafo Único. A presente exoneração tem seus efeitos a partir da data de 21 de junho de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2023.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREDO

GELCI KROGEL
Exonerada

Publicada em
data supra

Camila Lorenzetti
Coordenadora

PORTARIA 2023-200

Publicação Nº 4896724

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 200, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Revoga Portaria N°. 180, de 22 de maio de 2023 e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e

Considerando, o pedido de exoneração

RESOLVE,

Art. 1°. Fica revogada a Portaria N°. 180, de 22 de maio de 2023 que identifica, que concede adicional de gratificação pelo exercício em classe unidocente no percentual de 12,5% incidente sobre o vencimento de servidora GELCI KROGEL da Gerência Municipal de Educação, do Quadro de Cargos de Provimento Admitida em Caráter Temporário do Poder Executivo Municipal de Arvoredo.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de junho de 2023.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em
data supra

MIRIAM MENEGUZZI PADOVA
Agente Administrativo

PORTARIA 2023-201

Publicação Nº 4896725

PORTARIA Nº.201, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso IV, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a classificação na Chamada Pública 06/2023, homologado pelo Decreto n° 2.868, de 16 de junho de 2023.

Considerando, a justificativa da Gerência de Educação em que solicita Professor para atuar como professor pedagogo com habilitação em Educação Infantil para atuar na turma do Infantil II Vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente enquanto perdurar o atestado de afastamento para tratamento de saúde da servidora titular do cargo Gabriela Zapani.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora DANIELA BARBIERI, brasileira, solteira, professor II, portadora do RG. 5696887 e CPF. 082.021.469-84, residente e domiciliada na Linha Santa Terezinha – Interior – Arvoredo - SC, para o cargo de Professor II, do Quadro Geral de Cargos do Magistério Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeita ao Direito Administrativo e filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 20 de junho de 2023, com vigência até o encerramento do atestado da servidora titular do cargo.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA BARBIERI
CONTRATADA

Publicada em
data supra

Miriam Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 2023-202

Publicação Nº 4897735

PORTARIA Nº.202, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a classificação na Chamada Pública 11/2022, homologada pelo Decreto N° 2.787 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora, GELCI KROGEL, brasileira, solteira, portadora do RG. 3691601 e CPF.019.942.899-96, residente e domiciliado na Rua do Estudante – Centro de Arvoredo - SC, para o cargo de Auxiliar de Creche, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2023 e tem vigência até 30 de dezembro de 2023.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREDO

GELCI KROGEL
CONTRATADA

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

Atalanta

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

Publicação Nº 4897901

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).
DETENTORA DA ATA: BREITAL LTDA (CNPJ Nº 04.427.143/0001-35).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE ESTEIRAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC E CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023.
ITENS A QUAL FOI VENCEDORA: Nº 1, Nº 2 E Nº 4.
VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 277.250,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 19/06/2023 A 18/06/2023.
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023. ATALANTA, 19 DE JUNHO 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 01/2022

Publicação Nº 4897058

GRUPO DE JOVENS- JUA
ATALANTA

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 01/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 47/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes da sociedade local (Grupo de Jovens – JUA) sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular 1: Gustavo Mees
Suplente 1: Thais Jochem

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Mees
Presidente do Grupo de Jovens JUA

INDICAÇÃO Nº 02/2022

Publicação Nº 4897061

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 007/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 47/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes da sociedade local, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular 1: Eni Aparecida Neckel Nunes da Silva
Suplente 1: Renato Rodrigues

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Bechtold
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Atalanta – CDL
Gestão 2022/2023

INDICAÇÃO Nº 03/2022

Publicação Nº 4897063

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº 45/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 46/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes dos estudantes da educação básica pública do município , devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular1: Dianara Cristina Pires
Suplente1: Jussara Nunes Ferreira
Titular2: Patrícia dos Santos Sens
Suplente2: Paulina Bagio Carvalho

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Suzana Aparecida Teles
Coordenadora Municipal do EJA - Atalanta

INDICAÇÃO Nº 04/2022

Publicação Nº 4897066

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº 48/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 46/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes do Conselho Municipal da Educação: CME, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular: Irene Luiz
Suplente: Isadora Pereira

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Scheila Daniele Henning
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO Nº 05/2022

Publicação Nº 4897067

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº 48/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 46/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes de pais de alunos da educação básica, sendo um titular um suplente para compor o referido conselho.

Titular: Marcia Daiana Scheffer
Suplente: Suzana Aparecida teles
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Scheila Daniele Henning
Diretora da E.M.E.F. Vila Gropp

INDICAÇÃO Nº 06/2022

Publicação Nº 4897071

U.E.I.CHAPEUZINHO VERMELHO
AV. ERNESTO BECK, Nº364
CENTRO - ATALANTA

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 49/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 46/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes de pais de alunos da educação básica, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular 1: Indianara Van Dem bom
Suplente 2 : Rafaela Luciano

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mareli Antunes Rodrigues Jochem
Responsável pela coordenação da UEI Chapeuzinho vermelho

INDICAÇÃO Nº 07/2022

Publicação Nº 4897072

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 179/2022
Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 53/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular: Scheila Daniele Henning
Suplente: Rosane Jochem Herbst

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal de Atalanta

INDICAÇÃO Nº 08/2022

Publicação Nº 4897079

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº180/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 51/2022, e fazer a indicação dos nomes de quatro representantes do poder executivo municipal, sendo dois titulares e dois suplentes para compor o referido conselho.
Titular1 : Annelise Poli Pamplona
Suplente 1: Josines Vavassori
Titular 2: Jéssica Alana dos Santos
Suplente 2: Cátia Luzia Fontanive Demarchi

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal de Atalanta

INDICAÇÃO Nº 09/2022

Publicação Nº 4897083

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº 181/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 52/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes de professores da educação básica pública do Município, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular: Simone Defrein Gomes
Suplente: Vania Luzia Fontanive

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal de Atalanta

INDICAÇÃO Nº 10/2022

Publicação Nº 4897086

Atalanta, 27 de dezembro de 2022.
Ofício Nº 181/2022

Ilustríssima senhora
Elisandra Steinheuser Jochem
Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício Nº 54/2022, e fazer a indicação dos nomes de dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente para compor o referido conselho.
Titular: Gisele Olinda Krause Nunes Heizen Ferreira
Suplente: Otília Vieira da Silva

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal de Atalanta

Aurora

Prefeitura

EXTRATO DE ATA 015-2023

Publicação Nº 4896869

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data a ata de registro de preço n° 015/2023 que visa: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo licitatório Nº. 018/2023. A empresa contratada: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, com o valor total de R$ 460.350,00 (quatrocentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Aurora, 30 de maio de 2023.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2023

Publicação Nº 4896895

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/SC
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 006/2023

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para acompanhar e julgar o Processo Relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 006/2023, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 032/2022, torna público a realização de processo seletivo simplificado, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de servidores para recompor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aurora/SC, nos cargos de Motorista, com inscrições abertas no período de 22 de junho à 28 de junho de 2023. Informações completas constam do inteiro teor do edital que encontra-se publicado no mural oficial e site da Prefeitura Municipal de Aurora/SC, www.aurora.sc.gov.br.

Aurora (SC), 20 de junho de 2023.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito do Município de Aurora/SC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2022

Publicação Nº 4896897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/SC
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 007/2023

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para acompanhar e julgar o Processo Relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 007/2023, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 032/2022, torna público a realização de processo seletivo simplificado, destinado a selecionar estagiários para a Prefeitura Municipal de Aurora/SC, com inscrições abertas no período de 22 de junho à 28 de junho de 2023. Informações completas constam do inteiro teor do edital que encontra-se publicado no mural oficial e site da Prefeitura Municipal de Aurora/SC, www.aurora.sc.gov.br.

Aurora (SC), 20 de junho de 2023.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito do Município de Aurora/SC

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 949/2023

Publicação Nº 4896923

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 949/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR GABRIEL LIMA PASTORINI admitido em 24/10/2022 para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 01 de Junho de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023

Publicação Nº 4897284

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C69D9A732C24A19183731C81B6E7BD476838557B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

OBJETO: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para a escolha da proposta mais vantajosa, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra especializada) para a execução da Pavimentação de piso intertravado com blocos sextavados de parte das Ruas Arnaldo Rosa, Arnaldo Hubbe e Pedro Batista Carvalho, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar Municipal nº 117/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14h00min, do dia 07 de julho de 2023, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

EDITAL E ARQUIVOS: Pessoalmente, pelo telefone: (48) 3526-1445 ou E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br. Fly transparência – Aba Licitações e Contratações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 20 de junho de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

2º ADT CT 084/2021 - PMBC

Publicação Nº 4897885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88971E33292F439FD7515ED05BC8A25619F177B5

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO Nº 084/2021 – PMBC

CONTRATADA: VALMIR JOSÉ CUNHA TICO

OBJETO: locação de imóvel comercial com área total de 85,9535 m², no Edifício Comercial Ricardo, situado na Rua. Dinamarca, 175 - Nações, Balneário Camboriú - SC, Sala 302 - 3º Andar, constituído por 03 salas, 03 banheiros e uma sacada. para instalação do departamento de Junta de Serviço Militar-JSM.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses, alterando a cláusula 8.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimode prazo bem como clausula décima contratual agregar-se-à ao valor global do contrato a cifra de R$ 25.233,96 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 71.054,40 (setenta e um mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), alterando a cláusula 6.1 do contato originário;

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 16 de junho de 2023.

SAMARONI BENEDET

PORTARIA 29.879/2023

Publicação Nº 4897371

PORTARIA Nº 29.879/2023

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO a Sra. SAMANTA ROSA MAIA, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2023.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2023

Publicação Nº 4897051

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

Tipo de licitação: Menor Preço por Lote.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de julho de 2023.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de julho de 2023.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

PUBLICAÇÃO ARP 07/2023 - EMASA

Publicação Nº 4897383

EXTRATO DE CONTRATOS e aditivos DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 - SRP

objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SOB DEMANDA) DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR VIDEOMONITORAMENTO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA EMASA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 01.177.978/0001-96

VALIDADE: 12 MESES

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA, Nº 166/2023 - RP 037/2023

Publicação Nº 4898556

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA

Tendo em vista a inabilitação da empresa L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI (23.704.483/0001-00), bem como a equivocada geração da Ata de Registro de Preços nº 166/2023, Pregão Eletrônico 037/2023, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Municipal 8.288/2016, Publicação Nº 4852840 publicada na data 31/05/2023. Resolvo por cancelar a referida Ata

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4899075

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 3º, inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Locação de Plataforma Articulada com 15m de Altura – Período: 28 dias.	01		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada para locação de Plataforma Articulada com 15m de Altura – Período: 28 dias. Solicitação feita pela Secretaria de Educação.

Detalhamento e eventuais esclarecimentos necessários para o fornecimento da proposta orçamentária podem ser solicitados por E-mail.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente solicitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, localizada na Rua Dinamarca, nº 320 – Bairro das Nações – Paço Municipal – Balneário Camboriú - SC, CEP: 88338-900 ou no e-mail paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 20 de junho de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/0FD5-CC7C-98FB-B556 e informe o código 0FD5-CC7C-98FB-B556

ICP Brasil

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4899068

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE SEGURANÇA

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 3º, inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo (cm²)	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	280 X 220cm	Lona Impressão Digital com Ilhoses	01		
2	40 X 30cm	Acrílico de Mesa	02		
3	15 X 20cm	Acrílico de Mesa	02		
4	120 X 90cm	Banner Impressão Digital	02		
5	485 X 100cm	Totem com Iluminação Interna – Escudo e Material em Ferro Galvanizado, ACM, PVC e LED.	01		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada na entrega dos materiais conforme acima descritos. Solicitação feita pela Secretaria de Segurança.

Detalhamento e eventuais esclarecimentos necessários para o fornecimento da proposta orçamentária podem ser solicitados por E-mail.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente solicitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, localizada na Rua Dinamarca, nº 320 – Bairro das Nações – Paço Municipal – Balneário Camboriú - SC, CEP: 88338-900 ou no e-mail paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 19 de junho de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/9C1B-E912-CD9E-D42E e informe o código 9C1B-E912-CD9E-D42E

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4899082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 3º, inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Locação de Plataforma Elevatória Elétrica Tesoura – Período: 10 dias.	01		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada para locação de Plataforma Elevatória Elétrica Tesoura – Período: 10 dias. Solicitação feita pela Secretaria de Educação.

Detalhamento e eventuais esclarecimentos necessários para o fornecimento da proposta orçamentária podem ser solicitados por E-mail.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente solicitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, localizada na Rua Dinamarca, nº 320 – Bairro das Nações – Paço Municipal – Balneário Camboriú - SC, CEP: 88338-900 ou no e-mail paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 20 de junho de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 127/2023 - FUMPRESI

Publicação Nº 4897546

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI

Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Un.	Bateria Estacionaria Moura 12v 7ah	03		

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de Baterias Estacionarias para torre de iluminação portátil pertencente ao 13°Batalhão de Bombeiros Militar.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 23/06/2023.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/(47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 20 de Junho de 2023.

Leonel Azevedo Alves de Souza – Cabo BM
Responsável pelo setor de Compras do FUMPRESI
Mtcl 930117-8

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/3392-7CC7-E820-ADB9 e informe o código 3392-7CC7-E820-ADB9

DECRETO N° 11.299 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899316

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DECRETO N° 11.299 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, II e III da Lei Municipal 4.716 de 22/12/2022 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o crédito adicional na importância de R$ 396.892,31 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Unidade Orçamentária: 002 - Promoção Social
Funcional-programática: 08.244.1907
Ação: 2.85 - Promoção do Casamento Coletivo
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/247
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 147.100,00

Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Unidade Orçamentária: 004 - Trabalho, Emprego e Renda
Funcional-programática: 08.334.1907
Ação: 2.87 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/253
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 1.818,16

Órgão: 12 - Secretaria de Segurança
Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria de Segurança
Funcional-programática: 06.181.1908
Ação: 2.97 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Sec. de Segurança
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/909
Fonte de Recurso: 108903 - Alien. de Bens - Outros Programas - Lei 4335/19
Valor: R$ 9.044,03
Ação: 2.99 - Manutenção do Convênio da Radiopatrulha PMSC
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/291
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 26.489,76

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-programática: 10.302.1914
Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/778
Fonte de Recurso: 308800 - SF Alien. de Bens - Prog. de Saúde
Valor: R$ 2.040,26
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/921
Fonte de Recurso: 303870 - SF SUS - União / MAC - Teto
Valor: R$ 6.400,00

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 08.244.1907
Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.50.00.00/957
Fonte de Recurso: 300051 - SF Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 204.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos, observada a destinação por fonte de recurso – DFR:

I - Por conta do superavit financeiro apurado no encerramento do balanço do exercício anterior, na importância de R$ 212.440,26 (duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

II - Anulação parcial das dotações abaixo descrita, na importância de R$ 26.489,76 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos):

Órgão: 12 - Secretaria de Segurança
Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria de Segurança
Funcional-programática: 06.181.1908
Ação: 2.99 - Manutenção do Convênio da Radiopatrulha PMSC
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/290
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 26.489,76

III - Por conta do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei nº 4.320/1964, na importância de R$ 157.962,19 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 20 de junho de 2023, 174º da Fundação, 58º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO 9 - BASE LEGAL – FUNDESPORTEBC EDITAL 02/2023 - TERMO DE FOMENTO 009/2023 ENTIDADE BENEFICIADA: TRIATLETAS ASSOCIADOS DO LITORAL DE SANTA CATARINA - TRIAL

Publicação Nº 4895960

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
GABINETE

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EXTRATO 9
BASE LEGAL – FUNDESPORTEBC EDITAL 02/2023

TERMO DE FOMENTO 009/2023
ENTIDADE BENEFICIADA: TRIATLETAS ASSOCIADOS DO LITORAL DE SANTA CATARINA - TRIAL
OBJETO: Dar continuidade ao Projeto Fundesporte 2022, proporcionando a Preparação de atletas de alto rendimento – triathlon (sprint, olimpico e longa distância) e pré-rendimento.
PRAZO VIGÊNCIA: junho a dezembro de 2023
DATA ASSINATURA: 14/06/2023
VALOR R$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)
ÁREA PROJETO: Esporte de Rendimento

Assinado por 1 pessoa: OSMAR DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/CA50-25EA-D39A-A26C e informe o código CA50-25EA-D39A-A26C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA50-25EA-D39A-A26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSMAR DE MIRANDA (CPF 097.XXX.XXX-05) em 20/06/2023 08:19:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/CA50-25EA-D39A-A26C

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 6/2023

Publicação Nº 4897539

Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo.

Resolução da Mesa Diretora N.º 6/2023

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VIAGENS DO PROGRAMA DE VEREADORES MIRINS PARA O ANO DE 2023 E AUTORIZA DESPESAS PARA SUA EFETIVAÇÃO.

CONSIDERANDO os objetivos do programa "VEREADOR MIRIM" da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, em especial o de permitir ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, instituído pela Resolução nº 379, de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 6º da Resolução nº 379, de 2005, que estabelece que a Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte adequado, alimentação e hospedagem para os vereadores mirins, assim como a servidores e acompanhantes, nos deslocamentos urbanos e interurbanos destinados a participação em atividades culturais ou de interação com outras Câmaras Mirins;

A Mesa Diretora, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 48, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Resolução da Mesa Diretora nº 3/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II – Congresso Regional de Vereadores Mirins, promovido pela Câmara Mirim de Balneário Camboriú em parceria com a Escola do Legislativo da Alesc, com previsão para o mês de julho de 2023;"

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução da Mesa correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na presente data.

Balneário Camboriú, 16 de junho de 2.023.

David LaBarrica (PATRIOTA)
Presidente

Marcos Augusto Kurtz (PODEMOS)
Vice-Presidente

47 3263-7686
imprensa.camara@cambc.sc.gov.br
Av. das Flores, 675 - Bairro dos Estado
88339-130 - Balneário Camboriú - SC

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cer e informe o código: 230616161638EA918

Nilson Probst (MDB)
1º Secretário

Asinil Medeiros (PL)
2º Secretário

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cer e informe o código: 230616161638EA918

47 **3263-7686**
imprensa.camara@cambc.sc.gov.br
Av. das Flores, 675 - Bairro dos Estado
88339-130 - Balneário Camboriú - SC

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 1-005/2023-PREF

Publicação Nº 4896638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D27C85AC6AE167761DABDCB80DC70FCB381E864

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO Nº 005/2023/PREF

OBJETO: Fica corrigido o valor do Contrato Administrativo nº 005/2023, onde retificado o valor unitário de R$ 15,00 para R$ 19,04, o valor global passara de R$ 184.380,00, para R$ 234.039,68. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.002 – 2.036 – 3.3.90.00.00.0080(40). Balneário Gaivota/SC, 20 de Junho de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Publicação Nº 4897617

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo Aditivo 043/2023
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 163/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Iama Karolina Longaray
Altera carga horaria de 30(trinta) para 40(quarenta) horas semanais a contar de 12/06/2023.

EXTRATO CONTRATO 039/2023-PREF

Publicação Nº 4896631

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 190D0C4EE9DB69A4BE798E57013A5F8EF20B9F32

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023/PREF

OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de profissional (ais) com habilitação em direito e inscrito(s) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para prestar serviços técnicos profissionais na condição de advogado junto à procuradoria municipal, na área tributária, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes edital, Termo de Referência e demais anexos e valores constantes na proposta de preços. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: GUILHERME COLARES DE SOUZA. VALOR: R$ 43.200,00 – Total. VIGÊNCIA: 19/06/2023 A 18/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.001.04.122.1002.2002.3.3.90.00.00. Balneário Gaivota/SC, 20 de junho de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 4897433

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado(a): Kellen da Rosa Patricio
Objeto: Desempenho das funções de Professora, com a Secretaria de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010.
Valor do vencimento mensal: 1.837,76
Vigência: 06/06/2023 a 15/12/2023

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado(a): Tamires Silvestre da Silva
Objeto: Desempenho das funções de auxiliar de ensino, com a Secretaria de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010.
Valor do vencimento mensal: 1.055,96
Vigência: 07/06/2023 a 15/12/2023

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo de Serviço Temporário

Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado(a): Nicoly Pereira Borges
Objeto: Desempenho das funções de auxiliar de ensino, com a Secretaria de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010.
Valor do vencimento mensal: 1.583,93
Vigência: 12/06/2023 a 15/12/2023

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado(a): Monica dos Santos
Objeto: Desempenho das funções de auxiliar de ensino, com a Secretaria de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010.
Valor do vencimento mensal: 1.583,93
Vigência: 14/06/2023 a 15/12/2023

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 FMAS

Publicação Nº 4896711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 FMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 FMAS
HOMOLOGADO EM 20/06/2023
Referente ao credenciamento de empresas especializadas, prestadoras de serviço de Cremação Social e de Cremação Individual – processo de cremação e acondicionamento das cinzas em urna padrão. Valores conforme edital e anexos, sendo R$1.302,00, por cada serviço de cremação social.
ATHENAS CREMATÓRIO LTDA., CNPJ nº 11.250.186/0001-53.
Balneário Piçarras, 20 de junho de 2023.
Dorval Vieira de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras (SC).

DISPENSA 002/2023 FMS

Publicação Nº 4897595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F2BAF6811CEB4C17AB7FD5E4C5DD0C8AD2ACDE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 – FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanoel Pinto, nº. 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.335/0001-48, por intermédio do Departamento de Compras e por meio da Secretaria de Saúde, representado pelo Srª Susana Perinotti , com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, torna público que realizará a Dispensa de Licitação para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento, cenografia e recreação, propondo uma PEÇA TEATRAL EDUCATIVA com a temática PRÁTICA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL. A ação faz-se necessária para implementação do PROTEJA programa de combate a obesidade infantil de Balneário Piçarras, através da Secretaria de Saúde.

O valor estimado para contratação será de R$ 17.360,00 (Dezessete mil e trezentos e sessenta reais)
Data limite para apresentação da propostas e documentação: Dia 26/06/2023, ÀS 07:59 horas.
Link do Edital: https://balneariopicarras.atende.net/.

Balneário Piçarras, 20 de junho de 2023.
Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

ERRATA I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – PMBP

Publicação Nº 4897010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADCEE4492806076712535789D95406184F1A98A2

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – PMBP
AVISO DE ERRATA
Fundamento: Comunicamos que o Edital da licitação supracitada foi republicado conforme Errata I. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, para atender as Secretarias, os Fundos e as Autarquias municipais de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data da reabertura da Sessão Pública: 05/07/2023 às 08h30min. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE com a chave: ADCEE4492806076712535789D95406184F1A98A2. Balneário Piçarras (SC), 20 de junho de 2023. ADM Marcelo Alves Crivelatti – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – FMS

Publicação Nº 4897242

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 738FC4EC7D071E804964374ED9D81B9BB9E9B341

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – FMS

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis. Pregão ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição única e imediata de medicamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor de Referência: R$ 44.850,60 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 03/07/2023 às 08h30min, Local: Portal do Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 20 de junho de 2023.

Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal.

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 084/2023

Publicação Nº 4897328

DECRETO/GP/Nº 084/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

REAJUSTA O SALDO DO PARCELAMENTO QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 482/2021 PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 482/2021, de 22 de abril de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a dação em pagamento de imóveis públicos como forma de pagamento de bens desapropriados da Clínica Nossa Senhora dos Navegantes Ltda, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o §3º, artigo 2º da Lei Municipal nº 482/2021 e o §3º, Cláusula Segunda do Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação 001/2021, os quais dispõem sobre o reajuste de saldo a cada 12 meses;
DECRETA:
Art. 1º Fica utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para reajuste do saldo do valor do parcelamento que trata a Lei Municipal nº 482/2021.
Parágrafo Único. As parcelas referentes ao saldo atual serão reajustadas pelo índice do INPC acumulado no período de 05/2022 a 04/2023, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Número da Parcela	Vencimento	Valor Original (em R$)	Valor do Primeiro Reajuste (em reais) Período do índice: 05/2021 a 04/2022	Valor do Segundo Reajuste (em reais) Período do índice: 05/2022 a 04/2023
25	01/05/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
26	01/06/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
27	01/07/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
28	01/08/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
29	01/09/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
30	01/10/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
31	01/11/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
32	01/12/2023	20.000,00	22.492,00	23.354,42
33	01/01/2024	20.000,00	22.492,00	23.354,42
34	01/02/2024	258.954,48	291.220,21	302.386,52
35	01/03/2024	20.000,00	22.492,00	23.354,42
36	01/04/2024	20.000,00	22.492,00	23.354,42
37	01/05/2024	20.000,00	22.492,00	23.354,42
38	01/06/2024	20.000,00	22.492,00	23.354,42
39	01/07/2024	10.000,00	11.246,00	11.677,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 15 de junho de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em 15 de junho de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 86/2023

Publicação Nº 4897019

DECRETO/GP/Nº 086/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse, com fundamento no Decreto nº 069/2023, para obter subsídios para avaliar a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de concessão de serviço público para os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, com a seguinte composição:
I – JHONAS PEREIRA DA ROSA, advogado - Presidente;
II – GISELE PEREIRA FERREIRA, Diretora do Departamento de Licitações - Secretária;
III – ANDERSON MOREIRA DOUGLAS, Engenheiro - Membro;
IV – VILMAR TADEU BONETTI, Engenheiro - Membro;
V – FELIPE SOUZA FAGUNDES, Engenheiro - Membro.

Art. 3º. A Comissão terá por atribuições:
I – receber e analisar os pedidos de autorização para a apresentação de estudos técnicos;
II – avaliar os estudos apresentados segundo os critérios definidos no edital, assim como proferir parecer fundamentado com resultado final;
III – outras que vierem a ser fixadas no edital de PMI.

Art. 4º. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente ou Secretário esses serão substituídos segundo a ordem prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 20 de junho de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 20 de junho de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

Barra Bonita

Prefeitura

CONTRATO N. 10/2023 FMS

Publicação Nº 4897961

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 10/2023 FMS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89.909-000, Barra Bonita/ SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CGC/MF sob o nº. 11.873.495/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Barra Bonita, Sra. AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 563.338.899-20 e da Carteira de Identidade sob RG nº 5779835, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, CNPJ: 86.245.982/0001-05, Endereço: Rua Dom Pedro I, 835, Centro, no município de Guaraciaba/SC, CEP 89.920-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO (SOBRE AVISO) EM ATENÇÃO BÁSICA, DAS 11H:30MIN ÀS 13H:30MIN, DAS 17H:30MIN ÀS 19H E PLANTÃO DAS 19H ÀS 07H, NOS DIAS ÚTEIS, SENDO O PLANTÃO DE 24 HORAS DIÁRIAS NOS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS, FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 20/06/2023 a 20/06/2024.

ASSINATURA: 15/06/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 15 DE JUNHO DE 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS
Contratada

CONTRATO N.09/2023 FMS

Publicação Nº 4898203

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09/2023 FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89.909-000, Barra Bonita/ SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CGC/MF sob o nº. 11.873.495/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Barra Bonita, Sra. AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 563.338.899-20 e da Carteira de Identidade sob RG nº 5779835, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: MCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 50.649.189/0001-16, com sede na Rua Santo Estanislau, 1056, Centro, na cidade de Descanso/SC, CEP 89.910-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ASSESSORIA EM GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA.

VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 20/06/2023 a 20/10/2023

ASSINATURA: 19/06/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 FMS, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 19 de junho de 2023.

AURÉLIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS
Gestora do FMS

MCB CONSULTORIA E GESTAO LTDA
Contratada

DECRETO Nº 1.666/2023

Publicação Nº 4895952

DECRETO Nº 1.666/2023
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 22/2023, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, e em especial a Lei Federal n° 8.666/93:

CONSIDERANDO o Poder de Império Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público;

CONSIDERANDO o poder de a Administração revogar seus próprios atos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 05/2023, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 22/2023, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SC, 19 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/ 2023

Publicação Nº 4897733

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 86/ 2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/ 2023
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/ 02.

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto edital de pregão eletrônico, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE EXTENSÃO DE REDE SEGUINDO O PADRÃO EXIGIDO PELA CELESC - LINHA POMBA BRANCA. As propostas serão recebidas até 7h59min do dia 04 de julho de 2023 pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo dia, às 08h00min. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, na Av. Buenos Aires, n. 600, pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004 ou no site Oficial da Prefeitura.

Barra Bonita/ SC, 20 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 87/ 2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4897576

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 87/ 2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 87/ 2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/ 02.

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto edital de pregão eletrônico - registro de preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO PARA PARQUE COM PISTA DE CAMINHADA, CICLOFAIXA, PISCINA OLÍMPICA E VESTIÁRIOS EM PARTE DE LOTE RURAL N. 9, NA LINHA POMBA BRANCA, BARRA BONITA/ SC. As propostas serão recebidas até 7h59min do dia 05 de julho de 2023 pelo https://www.portaldecompras-publicas.com.br/, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo dia, às 08h00min. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, na Av. Buenos Aires, n. 600, pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004 ou no site Oficial da Prefeitura.

Barra Bonita/ SC, 20 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 431, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897038

PORTARIA N°. 431, de 20 de junho de 2023.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Agnaldo Deresz, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse público aos servidores públicos municipais, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2023, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita/SC, em 20 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: Elias Fernando Schneider		**Função:** Motorista	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Matricula: 4379-01			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, - 20/06/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: Vanderlei Pelozato		**Função: Motorista**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
<u>Autorização</u> Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: RONALDO SOUZA CHAGAS			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: CLEITON BONAMIGO ZILLI			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: ANDRE PAVANATTO			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARLENE ZACARON		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: NEIVA S. GATTERMAN		**Função: TECNICA EM ENFERMAGAM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRABONITA			
Nome do Servidor: CELIA M. MEZZOMO		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SIMONE WINGERT		**Função: FISCAL SANITARISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARA RUBIA CASANOVA	**Função: ENFERMEIRA**		
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SIDIANI TEREZINHA CAROSSI		**Função: ENFERMEIRA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: SERGIO JOSE KUNRATH		**Função: OPERADOR DE MAQUINA EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

SERGIO JOSE KUNRATH
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: EDER BONATTO		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDER BONATTO
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: ANTONINHO NUNES DE ARNOTE		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

ANTONINHO NUNES DE ARNOTE
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA		**Função: AGENTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: ATEMDIMENTO A SERVIÇOS DE CONSERTOS DE ÁGUA EM FINAIS DE SEMANA E FORA DO HORARIO DE ESPEDIENTE			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: Edina Paula Scheffer Staub		**Função: MEDICA VETERINARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
X	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

Edina Paula Scheffer Staub
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: SANIR FRANCISCO BEDIN		**Função: OPERADOR DE MAQUINA EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

SANIR FRANCISCO BEDIN
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: VALMOR JONAS ARGENTA		**Função: OPERADOR DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

VALMOR JONAS ARGENTA
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 20/06/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: Anderson Caneppele		**Função: Motorista**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: CLAUDENIR NATAL STELLA		**Função: OPERADOR**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: Fernando Benedetti		**Função: OPERADOR**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: CLEDER CLEITON BONATTO		**Função: MOTORISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: DIEGO FACCIO		**Função: MOTORISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: JUAREZ RODRIGUES DA COSTA		**Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: Jeferson Portaluppi		**Função: MOTORISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: JANPIER FLORES		**Função: Operador**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: LAURI LUIZ MAZZARDO		**Função: Operador**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Nome do Servidor: CRISTIAN LUIS BACK		**Função: Operador**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/202____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Nome do Servidor: Juarez Carlos Schreiner		**Função:** Motorista	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Matricula: 4393-01			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: transporte de pessoas que frequentam os Grupos e Serviços oferecidos pelo CRAS, transporte escolar e viagens p/ a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar fora do Horário de Expediente (dentro do município de BB, na Regional da AMEOSC, outros locais no Estado de SC, como também fora do Estado.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita/SC, 20/06/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Administração			
Nome do Servidor: Rodrigo Faliguski Stringhini		**Função: Analista de Informática**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de junho a 20 de julho de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: Serviços de manutenção das torres de internet.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895902

PORTARIA Nº 430, de 20 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Davi Zaccaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para a cidade de Campos Novos/SC, conforme Memorando Nº 181/2023 e Roteiro de Viagem Nº 181/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Conceder adiantamento no valor de R$ 100,00 (Cem reais) ao servidor Davi Zacaron, ocupante do cargo de Motorista, para custeio de despesas com combustíveis e outros do veículo ONIX placa RYE8J28, quando em viagem a cidade de Campos Novos/SC, para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 182/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

042/2023PMBV

Publicação Nº 4898077

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E56A459919DABAF47B2894702C644E94B097BBE

REFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 007/2023

HOMOLOGAÇÃO

F16A4053BC1420CCB4399BE0E2FA58A6055199B5

Extrato de Contrato n° 042/2023

8E56A459919DABAF47B2894702C644E94B097BBE

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA

Objeto: Pavimentação Asfáltica, incluindo material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo. Contrato de Financiamento: Nº 40/00035-4.

Valor do Contrato: R$ 1.904.326,38

Data da assinatura: 20/06/2023

Data do vencimento: 20/12/2023

Barra Velha, 20 de junho de 2023

MARCELO BENVENUTTI
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

DECRETO N° 1892, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898310

DECRETO N° 1892, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Nomeia os membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Barra Velha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Velha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 2165, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Barra Velha, na forma que segue:

I – Lucas Zanghelini Malinski - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
II – Aládia Cristina Sedrez Schmeier - Representante da Procuradoria Geral do Município;
III – Allan Jhonnes Coelho;
IV – Felipe Ribas de Jesus;
V – Rute de Oliveira.

Art. 2.º Fica Nomeado o Servidor Alan Jhonnes Coelho para exercer a função de Presidente da Comissão, conforme § 2º do artigo 2º da lei n. 2165, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n. 1823 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 20 de junho 2023.

Douglas Elias da Costa

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 06/2023

Publicação Nº 4898937

Prefeitura de Barra Velha
Secretaria Municipal de Administração SEMA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 06/2023

O Município de Barra Velha, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Douglas Elias da Costa, do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Elvis Fuchter e Sr. Secretário de Administração e finanças Mauro da Silva, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c art. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, e da Lei Complementar 160, de 04 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 1594 de 22 de junho de 2017, Lei Municipal número 2125 de 16 de Setembro de 2022. **TORNA PUBLICO** a quem interessar possa, em especial aos proprietário, titulares do domicilio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de rua do perímetro urbano identificada neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhorias, dos beneficiários que não aderiram ao programa de pavimentação comunitária, decorrente de obra de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, tendo como limite total à despesa realizada, e como limite individual, 25% da valorização imobiliária.

2. LOCAL DA OBRA:

TRECHO: Extensão de 267,50 metros da **Rua 1156**, no bairro Itajuba, a partir da Avenida Simas até a rua 1008.

3.MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

O Memorial Descritivo integra o presente Edital na forma do Anexos II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca-de-lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação em lajota sextavada de concreto de 25 x 25 x 8 cm e assentamento de meio fio.

4. ORÇAMENTO DE CUSTOS DA OBRA:

O custo total da obra está estimado em R$ 201.541,38 (duzentos e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) , conforme descrito no Anexo III, a ser distribuído da seguinte forma:

A) Terraplenagem**: R$ 7.664,14 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**

B) Drenagem Pluvial: **R$ 57.452,24 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**

C) Pavimentação: **R$ 136.425,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**

O Município participará com o total da importância orçada para os itens A e B (R$ 65.116,38). E parte do item C, ou seja , R$ 5.100,00 referente a entroncamentos.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O valor a ser custeado pela Contribuição de Melhoria é de R$ 45.160,50 (quarenta e cinco mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos))

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados na área diretamente beneficiada pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho da rua mencionada no item 2 que sofrerem valorização, conforme a planilha do Anexo IV, exceto dos que aderiram ao programa de pavimentação comunitária.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE:

A parcela devida por cada contribuinte será determinada rateando-se o valor descrito no item 5 deste Edital, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados o limite geral e individual de custeio.

8. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência será da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, 25% do valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

O Município arcará com as quotas relativas aos seus imóveis, bem como as quotas referentes às áreas de benefício comum.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

47 3446 7700
leis@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br
Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, SC - CEP: 88.390-000

Prefeitura de Barra Velha | Secretaria Municipal de Administração SEMA

A Contribuição de Melhoria poderá ser paga nas seguintes condições:

a) Em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto; ou
b) Em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimos; ou
c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O contribuinte da Contribuição de Melhoria terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para apresentar requerimento de impugnação contra quaisquer elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra Velha e dirigida à Secretaria de Administração e Finanças, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo.

A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

11. RECLAMAÇÃO AO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

O lançamento da Contribuição de Melhoria ocorrerá após a execução da obra, contendo todos os elementos previstos na legislação vigente.

O contribuinte da Contribuição de Melhoria (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência) terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Lançamento ou publicação desta, para apresentar reclamação contra qualquer elemento constante na referida notificação.

A reclamação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra Velha e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A decisão proferida sobre a reclamação deverá manter ou anular os valores lançados.

Sendo mantido o valor do lançamento, retoma-se a contagem do prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela reclamação.

12. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I-PROJETO DA OBRA;
ANEXO II-MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO;
ANEXO III– ORÇAMENTO DE CUSTOS DA OBRA;
ANEXO IV– RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, ÁREA BENEFICIADA, AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS IMÓVEIS E FATOR DE ABSORÇÃO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Barra Velha, no horário das 8:00 às 12 das 13:30 às 17:30 hrs.

Barra Velha, 19 de Junho de 2023.

MAURO DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANAÇAS

ELVIS FUCHTER
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

47 3446 7700
leis@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br
Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, SC - CEP: 88.390-000

ANEXO IV

Nº	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA Nº	CONTRIBUINTE	Area Beneficiada m²	Valor Venal do Imóvel antes da obra R$	Valor Venal do imóvel após a obra R$	Valorização imobiliária	Valor da Contribuição de melhoria
01	01.05.176.0319	Luciano Boss	75	170.940,00	198.000,00	27.060,00	6.375,00
02	01.05.176.0294	Adhemar Moreira Neto	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
03	01.05.176.0282	Esp. De Ildomar Ernesto	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
04	01.05.176.0270	Andre Luiz Prieto	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
05	01.05.176.0258	Evelyn Fernanda Germain	36,3	322.507,20	350.000,00	27.492,80	3.085,50
06	01.05.176.0234	Edi Maria Cenci	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
07	01.05.176.0222	Lico Damasio de Oliveira	66	165.000,00	190.250,00	25.250,00	5.610,00
08	01.05.177.0089	Everton Zopelaro	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
09	01.05.177.0113	Remi Jean P. Gabriel	36	304.024,90	330.550,20	26.525,30	3.060,00
10	01.05.177.0101	Eliana Hess dos Santos	36	150.000,00	166.200,00	16.200,00	3.060,00
11	01.05.177.0137	Eliana hess dos Santos	36	310.185,20	340.000,00	29.814,80	3.060,00
12	01.05.177.0212	Marcia Victoria Asconaz	66	170.940,50	196.100,30	25.159,80	5.610,00
	Entroncamentos						5.100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 2210 – DE 14 DE JUNHO DE 2023(REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 4897849

LEI Nº 2210 – DE 14 DE JUNHO DE 2023(republicação)

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei nº. 2.193 de 05 de abril de 2023, do Município de Barra Velha e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei nº. 2.193 de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12. A solicitação do REFIS deverá ser realizada, pelo devedor ou responsável legal, através do atendimento junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, na fiscalização tributária municipal, em horário normal de expediente, do dia 01/05/2023 até o dia 31/08/2023.
(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 14 de junho de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETO 1211

Publicação Nº 4896280

DECRETO Nº 1.211/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Municipal Interino do Município de Bela Vista do Toldo/SC, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública, das fundações e dos fundos especiais do Município de Bela Vista do Toldo - SC.
Parágrafo único: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

Art. 2º. A autoridade competente do órgão contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 4º. A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 5º. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Art. 6º. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:
I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura de Bela Vista do Toldo – SC, perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes
d) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
e) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
f) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
g) Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
l) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).
m) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura de Bela Vista do Toldo;
n) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
o) Dar ciências à área demandante de:

I - Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
II - Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
III - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
IV - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
V - Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 7°. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:
I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
VI - a satisfação do público usuário, quando for o caso.
§ 1º - Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:
I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
§ 2º - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo

administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

Art. 8º. O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos para execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de junho de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

OINDERSON DAMASO
Secretário da Administração e Fazenda do Município de Bela Vista do Toldo

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº095/2023

Publicação Nº 4896396

DECRETO Nº 095/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 35.000,00, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.245 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.245 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.244 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.246 – Plano Plurianual, ambas do dia 13 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 35.000,00,(cento e quarenta e três mil reais) com objetivo de suprir dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município.

2º Abre Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	
Unidade:	06.02	Departamento de Esportes	
Proj./Ativ.	27.812.0016.2.022	Manut e Func. de Dpto Esportes	
3.3.90.00.00.00.00.2.500		Aplicações Diretas	R$ 35.000,00
T O T A L -			R$ 35.000,00

Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do superávit financeiro de exercício financeiro de 2022, de recursos Ordinários do Município, em conformidade com inciso I do § 1° e § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.
Recurso Especificação Nomenclatura VALOR R$
TCE SC
00.03.0500.000000 - (Esp. TCE: 500) - Recursos não Vinc. Impostos – Superávit Financeiro
35.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 12 de junho de 2023.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº096/2023

Publicação Nº 4896425

DECRETO Nº 096/2023, DE 01 DE JUBHO DE 2023.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.245 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.245 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.244 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.246 – Plano Plurianual, ambas do dia 13 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 100.000,00, com objetivo de suprir dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município.

2º Abre Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	03.01	Administração e Planejamento	
Proj./Ativ.	04.122.0002.2.004	Coord.e Gestão dos serv. Admin.Municipal	
3.3.90.00.00.00.00.1500.0000		Aplicações Diretas	R$ 70.000,00
Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	05.01	Administração da Educação	
Proj./Ativ.	12.122.0005.2.008	Coord. do Depart. Educação	
3.3.90.00.00.00.00.1500.1001		Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
T O T A L -			R$ 100.000,00

Art. 3º Para atendimento parcial do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação de recursos não vinculados de impostos, em conformidade com inciso II do § 1° e § 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Recurso Especificação Nomenclatura VALOR R$
TCE SC

00.01.500.1001.0000 - (Esp. TCE: 500) – Recursos não vinculados de Impostos - Recursos MDE 30.000,00
00.01.500.0000.0000 - (Esp. TCE: 500) – Recursos não vinculados de Impostos 70.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 01 de junho de 2023.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº097/2023

Publicação Nº 4896440

DECRETO Nº 097/2023, de 12 de Junho de 2023.
CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA DE JOCELIA TABORDA DA SILVA QUE REQUERER AUXÍLIO ALUGUEL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.211/2022.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.211/2022 de 02 de junho de 2022 e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.211/2022, de 02 de junho de 2022, em seu art. 1º, autoriza o Município a conceder incentivos econômicos e isenções fiscais para empresas comerciais, indústrias e prestadores de serviços que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra, nos termos da Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 2.211/2022, de 02 de junho de 2022, mediante aprovação prévia da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Decreto nº 102/2022, de 15 de junho de 2022, incentivo econômico à Empresa de Jocelia Taborda da Silva, CNPJ 49.763.754/0001-92, que atendeu os requisitos estabelecidos em lei, destinado ao custeio das despesas de locação do imóvel no qual a Empresa desenvolve suas atividades.

Art. 2º O auxílio financeiro mencionado no artigo anterior será devido conforme disposto na alínea "a", do inciso IX, do art. 3º da Lei 2.211/2022, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 36 meses a contar de 01 de junho de 2023.

Art. 3º O incentivo será pago diretamente à Empresa beneficiada que deverá comprovar a Comissão de Desenvolvimento Econômico mensalmente o efetivo pagamento da locação.

Art. 4º A efetivação do incentivo fica condicionada à disponibilidade temporal e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do incentivo de que trata este Decreto correrá a conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º Ficam os setores competentes da Administração Municipal autorizados a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte/SC, 12 de junho de 2023.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em Data Supra.

Rosangela S. Pelissari
Secr. de Administração

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CONDER Nº 1.097/2023

Publicação Nº 4896283

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CONDER Nº 1.097/2023
O município de Belmonte – SC, CNPJ 80.912.108/0001-90, Rua Engenheiro Francisco Passos, n° 133, centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade até 09/06/2027, formulado pelo empreendedor REDENERGY IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.503.190/0001-16, o empreendimento ou Atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, situado na Linha Tabajara, s/n, interior, Município de Belmonte-SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CONDER Nº 820/2023

Publicação Nº 4896292

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CONDER Nº 820/2023
O município de Belmonte – SC, CNPJ 80.912.108/0001-90, Rua Engenheiro Francisco Passos, n° 133, centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental, com prazo de validade de 06 (seis) meses, formulado pelo empreendedor Hermes Andreola, CPF: 393.412.599-91, o empreendimento ou Atividade: 03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros, situado na Linha Lajinha, s/n, Interior, Município de Belmonte-SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - IN 80/2023 - JW TERRAPLENAGEM

Publicação Nº 4897571

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 80/2023
DATA: 19/06/2023 - HORA DE INÍCIO: 16h
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS), CAMINHÃO (CAÇAMBA E PIPA) E ANDAIME ELÉTRICO...

Na data e horário acima citados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, JOICE APARECIDA COSTA e LUANA GABRIELA ZICKUHR, nomeados pela Portaria nº 133/2023, para a abertura do envelope apresentado e protocolado pela empresa interessada JW TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.306.804/0001-19, referente ao Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento acima citado. Iniciados os trabalhos, efetuou-se a abertura do envelope contendo os documentos apresentados. Os documentos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações. A empresa não apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de MEI, ME ou EPP e não poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. Efetuou-se consulta para verificar se a empresa, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. Da consulta efetuada, nada foi constatado, estando a mesma apta a participar do certame. Assim sendo, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem as exigências do edital, ficando, portanto, a empresa considerada habilitada e credenciada nos itens de sua escolha, conforme relatório anexo. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise da Assessoria Jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente

JOICE APARECIDA COSTA
Membro

LUANA GABRIELA ZICKUHR
Membro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023

Publicação Nº 4897464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E685AC853AA3AF7430F83DF53D0FEBEA4CD5BDC

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023
CONTRATADA: 50.032.977 DIEGO RICARDO FERNANDES (50.032.977/0001-69)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
VIGÊNCIA: 20/06/2023 A 31/12/2023
DATA ASSINATURA: 20/06/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DO 13º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022

Publicação Nº 4896138

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.
FORNECEDOR: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio de valor, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Valor Anterior	Valor Atual
2	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	5,11	5,40

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 06 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Benedito Novo (SC), 06 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2023

Publicação Nº 4897207

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 97/2022
FORNECEDOR: ANASTASIO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (43.972.726/0001-07)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS, PÁTIOS, PRAÇAS E OUTROS ATENTENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
DESCRIÇÃO DO APOSTILAMENTO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONSISTE NA APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC ACUMULADO NO PERÍODO, NO PERCENTUAL DE 3,741290%, %, DE ACORDO COM A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023, CONTADO A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Fornecedor: 1410067519 – ANASTASIO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA Fornecedor: 182591 - ALCIDES THUROW 63140527934		
Item	Descrição	Valor Unit.
1	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EPIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE ATÉ OS LOCAIS E SINALIZAÇÃO DAS VIAS CONSIDERANDO TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	36,31

Data da Assinatura: 14 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DO 2º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

Publicação Nº 4897850

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2022
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
FORNECEDOR DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio de valor, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Tot.
21	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PARA BOTIJAO DE 13KG - P13	SUPER GAS	128,00	121,44
22	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PARA BOTIJAO DE 45KG - P45	SUPER GAS	465,00	460,20

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Benedito Novo (SC), 19 de junho de 2023
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

Publicação Nº 4897573

Compras BR
Portal de Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 81/2023

Nº Ata:	**1**
Nº Edital:	**81/2023**
Nº Processo:	**81/2023**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONCERTINA PARA INSTALAÇÃO SOBRE MUROS E CERCAS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1 Val. Ref. Total: 6.760,80

Item: 1 Quant.: 80,00 Unidade: RL Val. Ref.: 6.760,8000

CONCERTINA GALVANIZADA SIMPLES TAMANHO 30CM ROLO C/10M

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	84,5100
Licitante 02	84,5100
Licitante 03	84,5100
Licitante 04	84,5000
Licitante 05	84,5100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**20/06/2023 09.04.09**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**20/06/2023 09.05.05**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 04	Último Lance	56,0000
Licitante 05	Último Lance	80,0000
Licitante 01	Último Lance	62,0000
Licitante 03	Último Lance	69,9900
Licitante 02	Último Lance	55,9000
Abertura de Vistas	**20/06/2023 09.25.06**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**20/06/2023 09.25.46**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante METALURGICA SOUZA E MARTINS pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.		
Recurso	**20/06/2023 09.46.36**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**20/06/2023 10.07.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante METALURGICA SOUZA E MARTINS com o valor de R$ 55,9000.		

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro:Sérgio Dário Pasquali

Membro da Equipe:Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe:Marli Klitzke Schmidt

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 119/2023

Publicação Nº 4897616

DECRETO Nº 119/2023 DE: 19 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA DO DECRETO MUNICIPAL 170/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal De Biguaçu no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 98, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Alterar o art. 2°, inciso I,II,III,IV, do Decreto Municipal 170/2021, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º....

I – Ederson Kremer de Souza, Secretário da Receita, como Coordenador Geral, responsável por tratar das questões atinentes as atividades promovidas pela Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE e Unidade de Coordenação de Programas – UCP, especificamente por aquelas desenvolvidas pelo Comitê Gestor da Rede – COGEP da PNAFM, em conjunto com o Subcoordenador Administrativo da UEM, assim como, diligenciar os aspectos patrimoniais adquiridos pelo projeto;

II – Amanda Morlos, Secretária de Planejamento, como Subcoordenador Técnico, encarregado pela organização e avaliação técnica das ações realizadas pelo projeto, pela programação e execução de seminários e encontros técnicos, além da preparação de relatórios de acompanhamento;

III – Antônio Carlos de Azevedo, Secretário Adjunto da Secretaria de Relações Institucionais, como Subcoordenador Administrativo, responsável por gerenciar as questões administrativas das atividades promovidas pela Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE e Unidade de Coordenação de Programas – UCP, principalmente as promovidas pelo Comitê Gestor da Rede – COGEP da PNAFM e relacionadas as ocorrência de cursos, visitas técnicas, encontros e reuniões, solicitando desembolso junto à Caixa Econômica Federal, com apoio do Subcoordenador Financeiro, além de zelar pelos aspectos patrimoniais relacionados às aquisições do projeto;

IV – André Schweitzer, Escriturário, como Subcoordenadora Financeira, com atribuições relacionadas a administração dos recursos financeiros e materiais por intermédio do sistema SIGFIN ou outro a substituir, conferindo o devido registro das atividades financeiras, e preparação de relatórios de prestação de contas;

V – Rafaela Alves da Cunha, Secretária Adjunta da Receita, como Coordenadora de Monitoramento, responsável pelo acompanhamento dos indicadores do Programa e apoio a elaboração dos relatórios de acompanhamento, a critério do Município.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 2647/2023

Publicação Nº 4896948

PORTARIA nº 2647 de 20 de junho de 2023

Torna sem efeito a Portaria nº 1345/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1345 de 05 de abril de 2022, que nomeia o(a) servidor(a) DANIELLA KARINE SOUZA LIMA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERSETORIAL, GESTÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 01/06/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2648/2023

Publicação Nº 4896949

PORTARIA nº 2648 de 20 de junho de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO II, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERSETORIAL, GESTÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2649/2023

Publicação Nº 4896951

PORTARIA nº 2649 de 20 de junho de 2023

Torna sem efeito a Portaria nº 3105/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3105 de 01 de agosto de 2022, que nomeia o(a) servidor(a) PATRICIA MOREIRA HOFFMANN MARTINS, detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, em substituição a servidora Maria Eduarda Pereira Caminha, que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 01/06/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2650/2023

Publicação Nº 4896953

PORTARIA nº 2650 de 20 de junho de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) PATRICIA MOREIRA HOFFMANN MARTINS, detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2651/2023

Publicação Nº 4896956

PORTARIA nº 2651 de 20 de junho de 2023
Autoriza, em caráter transitório, a extensão da carga horária de professor titular e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 51, de 4 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ausência temporária de Professor Titular e não havendo Professor excedente disponível no quadro;
CONSIDERANDO o mesmo nível e área de atuação;
CONSIDERANDO a compatibilidade de horário e observado o disposto no § 9º do art. 25 da Lei Complementar nº 51/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Estender a carga horária de trabalho da servidora DANIELA MONTEIRO LEBARBENCHON, detentora do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III – Artes, de 30 horas para 40 horas semanais, em caráter transitório.

Art. 2º O período de extensão da carga horária é de 31/05/2023 a 22/12/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/05/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

OSCAR SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2652/2023

Publicação Nº 4896957

PORTARIA nº 2652 de 20 de junho de 2023

Remove de Ofício, servidor efetivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Remover de ofício, no interesse da Administração Pública, MARIA FERNANDA CAMINHA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESCRITURÁRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nos termos do art. 92, inciso I e art. 97 da Lei Complementar nº 53, de 04 de julho de 2012, a partir de 03/05/2023.

Art. 2º A partir da publicação do ato de movimentação funcional, a lotação pessoal da servidora passa a ser na unidade de destino de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 44, § 4º, da Lei Complementar nº 53, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 03/05/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2653/2023

Publicação Nº 4896958

PORTARIA nº 2653 de 20 de junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 2624/2023, da servidora ROSANGELA MERIT BERNARDO DOS SANTOS, que passa a ter a seguinte redação:

"CONCEDER ao (a) servidor (a), ROSANGELA MERIT BERNARDO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6422/2023 em anexo, no período de 20/05/2023 a 23/05/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/05/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2654/2023

Publicação Nº 4897773

PORTARIA nº 2654 de 20 de junho de 2023

Torna sem efeito a Portaria nº 141/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 141 de 11 de janeiro de 2023, que nomeia o(a) servidor(a) TAILI JOANA STREB SILVA, detentor do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, no período de 29/11/2022 a 21/02/2023, em substituição a servidora Andreia Cella, que se encontra afastada de suas atividades, em virtude de licença para tratamento de saúde, conforme Processo nº 14341/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 13/04/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2655/2023

Publicação Nº 4897774

PORTARIA nº 2655 de 20 de junho de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) TAILI JOANA STREB SILVA, detentor do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, a partir de 13/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 13/04/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2656/2023

Publicação Nº 4897777

PORTARIA nº 2656 de 20 de junho de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) ANDREIA CELLA, detentor do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA, para exercer a Função de Confiança de COORDENAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, a partir de 13/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 13/04/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2657/2023

Publicação Nº 4897788

PORTARIA nº 2657 de 20 de junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o artigo 2º da Portaria nº 457/2023, da servidora MAÍRA RIBEIRO MELO, que passa a ter a seguinte redação:

"O período da disposição para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS será de 01/01/2023 a 11/06/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/01/2023.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 CMAS

Publicação Nº 4899336

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/BIGUAÇU – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei Municipal regulamentar da concessão dos benefícios eventuais no município de Biguaçu.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 4.013, de 07 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO:

- A deliberação na Plenária Ordinária do dia 16 de junho de 2023.

- A ATA nº 07/2023 do CMAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Lei, com as atualizações necessárias para substituir a Lei nº 4.025 de 23 de março de 2021, sendo que, após aprovada nos demais órgãos competentes, passará a regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no município de Biguaçu.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

Lucas Martins
Presidente do CMAS/ Biguaçu

ATA TP134/2023-PMB

Publicação Nº 4897644

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO TP134/2023-PMB

Às 14:00 horas do dia 20 de junho de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 1576/223, para a abertura dos envelopes de habilitação das empresas que protocolaram os envelopes 01 e 02, até às 13:45 do dia 20/06/2023.

Empresa: R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA, BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME e CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA.

Se fizeram presentes na sessão, os representantes das empresas R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA, BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, devidamente credenciados.

Dando início aos trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, foram abertos os envelopes de habilitação das referidas empresas.

Os documentos foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

Foi verificado que a empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, apresentou cópia certidão negativa de débito municipal, não autenticada, não atendendo ao edital. Também não apresentou conforme item 8.3.5. do edital, o índice de endividamento geral, não atendendo ao edital. Também não apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial, conforme exigência do edital. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu inabilitar a empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, por não atender integralmente ao edital, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme Lei 8.666/93, caso haja interesse.

Os representantes das empresas R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA, BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, abrem mão de recurso, estando as mesmas habilitadas no processo.

Nada mais a constar, encerra-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

_____
NABEL ANA M. DE CAMPOS
PRESIDENTE

_____
ANA CLÁUDIA SAGÁS
MEMBRO

_____
JACSON FEIL
MEMBRO

_____
VIVIANE CRISTINA FONTANELLA DE CASTRO
MEMBRO

REPRESENTANTES PRESENTES:

BLOCO BASE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA_____
R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA_____

Publicação Nº 4898618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CRONOGRAMA DA ESCOLHA DE VAGAS DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) PARA O ANO LETIVO DE 2023

11ª CHAMADA – EDITAL 004/2023

CARGO	DIA E HORA	VAGAS	CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA SALA VIRTUAL	LOCAL
Especialista em Assuntos Educacionais	22/06/2023 – 11h	01	Do 41º ao 45º	https://meet.google.com/apg-daiu-huf
Segundo Professor		03	Do 104º ao 115º	

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
OSCAR SILVA NETO
Data: 20/06/2023 09:29:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE REEQUILIBRIO ATA RP 26/2022 - ITEM 130

Publicação Nº 4897467

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REEQUILÍBRIO DO ITEM 180 DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022- FMS

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora – **PREFEITURA MUNICIPAL** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, nº 75 - Centro – Biguaçu, aqui representado pelo **Secretário de Administração Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021), vem por deste instrumento, **autorizar** o reequilíbrio do item relacionado abaixo em decorrência do **processo licitatório nº 26/2022**, modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UPA, UNIDADES DE SAÚDE, CTA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU**, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal nº 7892/13, conforme subsegue:

Item: 130
Produto: GLIBENCLAMIDA 5 MG
Fornecedor: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Antigo Valor Unit.: R$ 0,0224
Novo Valor Unitário: R$ 0,030

Biguaçu, 20 de junho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA ELETRÔNICA 013/2023

Publicação Nº 4897570

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Circunstanciado pelo Termo de Dispensa de Licitação apresentada pela Comissão de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, CNPJ: 73.564.064/ 0001-99, venho HOMOLOGAR, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 013/2023 (Contratação de empresa especializada para a aquisição de ferramentas de manutenção, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Capítulo III, do Termo de Referência)

De acordo com o resultado do certame, que aponta como vencedor:

EMPRESA: RM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - LOJAS DOS REPAROS – (CNPJ: 01.923.578/0001-82)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
VIGÊNCIA: Será de até 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL R$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais).

Data da homologação: 19 de junho de 2023.

Biguaçu/SC, 21 de junho de 2023.
Vereador Cristyan Silveira Prazeres
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 14.594/2023

Publicação Nº 4898266

DECRETO Nº 14.594, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R$ 175,31 (cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), realizadas e não processadas em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0048.2037 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAEF
Modalidade 3.3.90 (180) Aplicações Diretas R$ 175,31
Fonte de Recursos 1550.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.594/2023 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 4898288

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	ALCA ALIMENTOS
DOCUMENTO:	PRAÇA DO CIDADÃO WEB - 2022/24092
DATA:	02/12/2022
ORIGEM DA DESPESA:	Referente à aquisição de gêneros alimentícios para a CEMATEPCA I no dia 08/04/2022 (Nota Fiscal 7.426) requerido pela ALCA ALIMENTOS, devido ao cancelamento do empenho 2022/909 e a Ata de Registro de Preço nro 57/2021 estar vencida. Aplicado correção monetária do período de 05/2022 a 04/2023 com percentual de 3,83%
DOTAÇÃO:	180
FONTE DE RECURSO:	1550.7000000
VALOR:	R$ 175,31 (cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Reconheço as despesas desta relação.
Blumenau, 14 de junho de 2023.

CHRISTIANO NEVES DAS CHAGAS NETO
Agente Administrativo

ALEXANDRE AGENOR MATIAS
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 14.601/2023

Publicação Nº 4898318

DECRETO Nº 14.601, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município,

promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 25.707,78 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Projeto 11.02.15.451.0052.1168 – Obras Cont. de Encostas em Áreas de Risco
Modalidade 4.4.90 (1088) Aplicações Diretas R$ 25.707,78
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD PAD Nº 030/2021

Publicação Nº 4898331

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 030/2021
ACUSADO: C.J.A.
ADV. EDUARDO SOARES CRUZ DE OLIVEIRA- OAB/SC nº 31.959
DESPACHO: Fica intimado o advogado do acusado, para comparecer à audiência de instrução que ocorrerá no dia 28/06/2023, as 9:00h, com a oitiva das testemunhas de defesa S.M.M. e J.C.A., de fls. 72, dos autos, na sala de audiências das Comissões, sito à Rua Dois de Setembro, 1510 - 1º andar – sala de audiências nº 03 - Escola Técnica de Saúde – ETSUS - Itoupava Norte, Blumenau - SC, Fone: (47) 3322-4271.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

Publicação Nº 4898337

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SANTINVEST S. A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento, a concessão de empréstimo, pelo CREDENCIADO, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-086/2022.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de junho de 2023 até 29 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 5 de junho de 2023.

EXTRATO - 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

Publicação Nº 4898344

EXTRATO - 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA/ HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços tipo Hospital geral com mais de 40 leitos para assistência à saúde em atendimento ambulatorial e hospitalar nos níveis de Média e Alta Complexidade em caráter de atendimento Eletivo e de Urgência e Emergência, com finalidade de promover o atendimento no sistema da linha de cuidado das redes de atenção, com diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos, transplantes, medicamentos, órtese/prótese e materiais especiais, cumprindo assim com os termos de pactuações estratégicas existentes, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde - SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-028/2020.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 29 de maio de 2023 até 28 de setembro 2023.

VALOR: Renova-se o valor total do contrato com os acréscimos descritos nos aditivos 4º, 5º, 18º, 19º, 20º e 24º em R$ 29.917.555,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2023.

SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023

Publicação Nº 4898401

MUNICIPIO DE BLUMENAU – SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023
Utilizamo-nos do presente para informar que a abertura do Pregão Eletrônico supracitado prevista para o dia 21/06/2023, às 09h30min horas, está SUSPENSA. Oportunamente será comunicada nova data de abertura através de publicação. Motivo: Impugnação ao edital. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para serviços de sistema de videomonitoramento inteligentes monitorados em prédio público, com fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses SEDEAD. Registrado no TCE/SC sob o código: 63724DC23F13E08B645E73C7BF3686907E712F4B..Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 20/06/2023 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA SECTUR Nº 11/2023

Publicação Nº 4898411

PORTARIA SECTUR Nº 11/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR NILSON PASSARIN, CARGO DIRETOR DE PLANEJAMENTO PROMOÇÃO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO n.º 325/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BYBUS TURISMO.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor público municipal NILSON PASSARIN, cargo provimento em comissão DIRETOR DE PLANEJAMENTO PROMOÇÃO, matrícula nº 920718, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 325/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa BYBUS TURISMO, inscrita no CNPJ nº. 09.529.650/0001-01, que tem por objeto a concessão de espaços públicos para utilização no passeio turístico "City Tour Oficial", na cidade de Blumenau, com equipamento adaptado (ônibus panorâmico), conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 36/2021.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

Ciência do Fiscal: _____
Nome: NILSON PASSARIN
Data da Ciência: _____/_____/_____. MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

PORTARIA SECTUR Nº 12/2023

Publicação Nº 4898418

PORTARIA SECTUR Nº 12/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 16/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FRANCIS BLU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 16/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa FRANCIS BLU COMERCIO DE CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 82.132.887/0001-36, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 1, localizada anexa ao Parque Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SECTUR Nº 13/2023

Publicação Nº 4898426

PORTARIA SECTUR Nº 13/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 17/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GERMANICA HAUS LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 17/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa GERMANICA HAUS, inscrita no CNPJ nº. 72.366.214/0001-97, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 2, localizada anexa ao Parque Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SECTUR Nº 14/2023

Publicação Nº 4898441

PORTARIA SECTUR Nº 14/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 18/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA VILLA SUL LTDA EPP.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 18/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa VILLA SUL, inscrita no CNPJ nº. 83.161.216/0001-66, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 3, localizada anexa ao Parque Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SECTUR Nº 15/2023

Publicação Nº 4898444

PORTARIA SECTUR Nº 15/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 19/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SHALLABALL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 19/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa SHALLABALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 08.865.226/0001-67, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 6, localizada anexa ao Parque Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SECTUR Nº 16/2023

Publicação Nº 4898450

PORTARIA SECTUR Nº 16/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 20/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BERLIM COMERCIO E CONFECÇOES LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa BERLIM COMERCIO E CONFECÇOES, inscrita no CNPJ nº. 37.248.444/0001-50, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 7, localizada anexa ao Parque Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SECTUR Nº 17/2023

Publicação Nº 4898454

PORTARIA SECTUR Nº 17/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA HELOISA CHAVES, CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 21/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PONTINHO SOUVENIRS LTDA ME.

MARCELO GREUEL, Secretário Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora pública municipal HELOISA CHAVES, cargo público de provimento em comissão DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, matrícula nº 921342, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 21/2021, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a empresa PONTINHO SOUVENIRS, inscrita no CNPJ nº. 01.370.233/0001-49, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, remunerada e por prazo certo, da loja 8, localizada anexa ao Parque

Vila Germânica, pertencentes ao Patrimônio do Município e administrada pela SECTUR, para o exercício de atividades comerciais, conforme especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/2020.

Blumenau, 19 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Ciência do Fiscal: _____
Nome: HELOISA CHAVES
Data da Ciência: _____/_____/_____.

PORTARIA SEMMAS Nº 009/2023

Publicação Nº 4898467

PORTARIA SEMMAS Nº 009, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA TATIANA REGINA LENZI ALVISE, DIRETORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM –ESTAR ANIMAL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS E A FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal TATIANA REGINA LENZI ALVISE, ocupante do cargo de diretora de Educação Ambiental e bem-estar animal, matrícula nº 921351 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 88/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e a empresa Free Reichert Comunicação Ltda, CNPJ nº 80.069.289/0001-34, que tem por objeto Serviços de publicidade e propaganda - SAMAE - SEMMAS – SMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de Junho de 2023.

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2212/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4898477

Pregão Eletrônico 07-2212/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva (mecânica linha LEVE automóveis e utilitário tipo saveiro), reparos e assistência mecânica, elétrica, sistema de ar-condicionado, latoaria e pintura em geral, com fornecimento de peças, e outros serviços essenciais a conservação dos veículos pertencentes ao SAMAE, pelo período de 01 (um) ano.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, com sede na Rua Bahia, 1530, torna público que anulou o Edital de Pregão supramencionado, em todos os seus termos, de acordo com os regramentos estatuídos pela Lei Federal 10.520/02 e suas alterações.

Blumenau (SC), 19/06/2023.

Michael Raul Schneider
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 239/2023 - FURB

Publicação Nº 4898488

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 239/2023
Dispensa de Licitação n°. 173/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 24, V, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 265/2023/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. Setor solicitante: Divisão de Administração do Campus. Contratada: Cassol Materiais de Construção Ltda. (CNPJ: 75.400.218/0001-32) – R$ 2.340,95, Distribuidora Blumenau Ltda. (CNPJ: 03.910.903/0001-06) – R$ 184,20, Ponsoni Blumenau

Móveis para Escritório Ltda. (CNPJ: 34.055.825/0001-25) – R$ 450,00 e SOS Encanador Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. EPP (CNPJ: 73.767.493/0001-63) – R$ 5.004,03. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, V da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 265/2023/PROGEF. Pedidos nº: 2023/1235 e 1244. Forma de Pagamento: Em até 28 dias após a entrega dos materiais com NF. Prazo entrega: Em até 05 dias após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 7.979,18 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)/ 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Adm)/ 3.3.90 (Aplicações Diretas)/ 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis) e 3.3.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis). Nº do registro do envio TCE: 9A77C7049F7DC3AD36F4FDDE4DB2E6E4E1A3C9C3.

Blumenau/SC, 20 de junho de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Câmara Municipal

PORTARIA N.º 06, DE 20/06/2023

Publicação Nº 4899003

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL D.R.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso das atribuições previstas nos arts. 36, XXXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Blumenau e 209, da Lei Complementar n.º 660/07, e acatando as recomendações do Parecer Jurídico n° 52/2023,

RESOLVE:

a) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual ocorrência de ilícitos administrativos, previstos, em princípio, no art. 7º, §4º, da Res. MD n. 3.916/2023, cumulados com os Artigos 176,I, II e VI, 177, I, XIX, XXIII e XXX, da Lei Complementar n° 660/2007, atribuídos ao servidor D.R., matrícula n° 556, em razão das condutas narradas no Parecer n° 52/2023 da Procuradoria Geral da Câmara, estando as condutas já descritas sujeitas, em tese, às penalidades do art. 185 e seus incisos da Lei Complementar n° 660/2007;

b) designar, nos termos do Art. 214 da Lei Complementar n.º 660/2007, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo Adriana Cintia Fereira (Matrícula nº 543), Ana Carolina Forte (Matrícula n.º 545) e Rodrigo Reis Pastore (Matrícula nº 579), para, sob a presidência do terceiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

c) deferir à Comissão a prerrogativa de tomar conhecimento de novas imputações que surgirem contra o acusado no curso do processo, nos termos do Art. 240 da Lei Complementar n.º 660/2007.

Câmara Municipal de Blumenau, 20 de junho de 2023

Almir Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO 67/2023

Publicação Nº 4897018

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 67/2023, de 5 de Junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 17 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 201.101,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SEC. DE DESENV. ECON. TURISMO E CULTURA - SETUC
06.001 - DEPTO DE FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO

06.001.23.695.15.1012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R$201.101,00
1.710.3210.0079	Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado	201.101,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$201.101,00
1.710.3210.0079	Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado	201.101,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 68/2023

Publicação Nº 4897025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 68/2023, de 5 de Junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 17 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.002 - DEPTO DE CONTROLE E DESENV. AGROPECUARIO E AMBIENT
07.002.20.606.13.2033-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$11.000,00
1.500.0000.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP
07.002 - DEPTO DE CONTROLE E DESENV. AGROPECUARIO E AMBIENT
07.002.20.606.13.2033-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$11.000,00
1.500.0000.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus

Prefeitura

LEI RC Nº 824/2023

Publicação Nº 4896708

LEI RC Nº824/2023
Origem do Projeto de Lei RC N.004/2023
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECLARANDO-O INSERVÍVEL, POR INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor em especial o Art. 69º I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar o bem móvel da Administração Pública Municipal abaixo descrito, por considerar inservível:

I – Rolo compactador modelo LTD-214 H, potência 157 HP, peso operacional 14.000 kg, nº série LCLY12HDPC2000161, fabricação/modelo 2014, inscrito no patrimônio municipal sob nº3410.

Art. 2º A alienação será procedida na forma de leilão público, de acordo com a legislação vigente em especial a Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizado o município a utilizar os valores arrecadados através da alienação, para pagamento de despesas previdenciárias (INSS), e na aquisição de novos veículos(s) e implementos, para atender os interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa no patrimônio público municipal dos bens de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação especifica do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, SC em 19 de Junho de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

LEI RC Nº 825/2023

Publicação Nº 4896713

LEI RC Nº825/2023
Origem do Projeto de Lei RC nº005/2023

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 755/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei 755/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Vale-Alimentação será concedido em folha de pagamento, disponibilizado como verba indenizatória e será destinado para a aquisição de gêneros alimentícios, na forma que dispuser o decreto regulamentar."

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 8º, 9º e 11º da Lei 755/2020.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/SC,
em 19 de junho de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

LEI RC Nº 826/2023

Publicação Nº 4896715

LEI RC Nº826/20223
Origem do Projeto de Lei RC Nº 006/2023
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO ESPECIAL DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a dar destinação especial de parte do imóvel situado na parte da Chácara 40, na esquina da Rua Vergílio Sabino da Silva, com área de 100m², matriculado no CRI de Xanxerê-SC, sob nº 19.563, com vistas a edificação da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus-SC.

Parágrafo Único – Fica incorporada a Lei RC 678/2018 a presente Lei, do qual, a metragem total cedida é de 482,90m².

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/SC,
em 19 de junho de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

664.06.23 - P. FÉRIAS GISELLE B. RAMOS

Publicação Nº 4896046

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 664/23 de 15.06.23
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) a 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a funcionária Giselli Bley Ramos, Ocupante do cargo de Fonoaudióloga, Padrão I – Nível 09, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para gozá-las a contar do dia 19 de junho com término no dia 18 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

665.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4896051

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 665/23 de 15.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
João Valdir de Abreu	Conselheiro Tutelar	12/06/2023
Franciele Alves dos Santos	Servente	06/06/2023
Nelita Saitz Moretti	Servente	13/06/2023
João Francisco Prá de Carvalho	Monitor de Creche	07/06/2023
Patrícia da Cunha de Oliveira	Professora	Mat. 06/06/2023
Thayra Doralice Barbosa	Professora	12/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

666.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4896056

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 666/23 de 15.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Gean Karla Melo Vieira	Professora	14 a 16/06/2023
Olávio Rovaris	Assistente Administrativo	14/06/2023
Maria Celeste Peron	Chefe de Serviços	13 e 14/06/2023
Marilia kuntze Eger	Monitor de Creche	14 a 16/06/2023
Marília Ferreira	Monitor de Creche	13/06/2023
Izabel Michels	Professora	13/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

667.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4896060

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 667/23 de 16.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

‘NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Graziela Uzanir Flor	Monitor de Creche	02/06/2023
Graziela Uzanir Flor	Monitor de Creche	05 a 07/06/2023
Rosa Olivia Vieira Ferreira	Professora	05/06/2023
Grazieli Peixer Farias	Servente	07/06/2023
Vilton José Palhano	Professor	10 a 16/06/2023
Willian Mota Becker	Fiscal de Tributos	12 e 13/06/2023
Valéria Moretti Massuchetti	Professora	12/06/2023
Valéria Moretti Massuchetti	Professora	13 a 19/06/2023
Idevert Palhano	Motorista	13/06/2023
André Simiano	Trabalhador Braçal	13 a 27/06/2023
Eliane Eleusa Rosar Rovaris	Professora	14/06/2023
Maria Paulina da Rosa Pinheiro	Professora	14/06/2023
Eronete Aparecida da Silva de Souza	Professora	15/06/2023
Tatiane Deucher Bernieri	Professora	16/06/2023
Muryel Rovaris	Fisioterapeuta	16 a 30/06/203

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

668.06.23 - P. EXON. ANDRIELE T. OLIVEIRA

Publicação Nº 4896061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 668/23 de 16.06.23

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a servidora Andriele Taila de Oliveira, do Cargo de Professora – Padrão I -Nível 21, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 235/23 de 01/02/2023, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José, a contar do dia 15 de junho de 2023 conforme pedido de Exoneração datado de 15 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

669.06.23 - P. DES. PROF. ANILA M. CREGI

Publicação Nº 4896063

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 669/23 de 16.06.23

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Anila Maria Cregi, para atuar como Professora Ensino Infantil 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar São José no período de 15 de junho com término no dia 15 de dezembro de 2023, em virtude de sua classificação em 4º lugar na Chamada Pública nº 07/2023, para Contratação de Professor ACT – Ensino Infantil, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Andriele Taila de Oliveira que pediu exoneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

670.06.23 - P. DES. AG. SAUDE NAMIR AP. ANDRADE

Publicação Nº 4896065

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 670/23 de 16.06.23

Designa Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Namir Aparecida de Andrade, para exercer o cargo de Agente de Saúde – nível 1 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – ACS – São José, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 1º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Agente de Saúde - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente de Saúde – Padrão I, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

671.06.23 - P. DES. AUX. ENF. ELIANE C. PEREIRA

Publicação Nº 4896067

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 671/23 de 16.06.23

Designa Auxiliar de Enfermagem Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Eliane Capistrano Pereira, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem – nível 3 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – Posto de Canoas, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 1º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Auxiliar de Enfermagem - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

672.06.23- P. INSALUBRIDADE ANNA F. C. SCOTTI

Publicação Nº 4896069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 661/23 de 19.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Anna Flavia Cabral Scotti, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – ACS Centro, a contar de 09 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

673.06.23- P. INSALUBRIDADE TAYNARA F. PRESTES

Publicação Nº 4896070

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 673/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Taynara Floriano Prestes, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – ACS Centro, a contar de 19 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

674.06.23- P. INSALUBRIDADE ELIANE C. PEREIRA

Publicação Nº 4896071

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 674/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Eliane Capistrano Pereira, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – Posto de Saúde Canoas, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

675.06.23 - P. DES. AUX. ENF. DELMA AP. BUENO

Publicação Nº 4896072

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 675/23 de 16.06.23

Designa Auxiliar de Enfermagem Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Delma Aparecida Bueno, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem – nível 3 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – UBS Centro, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 3º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Auxiliar de Enfermagem - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

676.06.23- P. INSALUBRIDADE DELMA AP. BUENO

Publicação Nº 4896073

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 676/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Delma Aparecida Bueno, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – UBS Centro, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

677.06.23 - P. DES. AUX. ENF. PATRÍCIA NASCIMENTO

Publicação Nº 4896074

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 677/23 de 16.06.23

Designa Auxiliar de Enfermagem Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Patrícia Nascimento, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem – nível 3 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – UBS Centro, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 4º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Auxiliar de Enfermagem - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

678.06.23- P. INSALUBRIDADE PATRICIA NASCIMENTO

Publicação Nº 4896077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 678/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Patrícia Nascimento, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – UBS Centro, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

679.06.23 - P. DES. AUX. ENF. LUIZ G. X. NASCIMENTO

Publicação Nº 4896079

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 679/23 de 16.06.23

Designa Auxiliar de Enfermagem Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Luiz Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem – nível 3 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – ESF Capistrano, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 5º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Auxiliar de Enfermagem - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

680.06.23- P. INSALUBRIDADE LUIZ G. X. NASCIMENTO

Publicação Nº 4896080

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 680/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município ao Servidor Luiz Gustavo Xavier do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde – ESF Capistrano, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

681.06.23 - P. DES. AUX. ENF. LUANE DOS SANTOS

Publicação Nº 4896081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 681/23 de 16.06.23

Designa Auxiliar de Enfermagem Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Luane dos Santos, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem – nível 3 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – ESF São José, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 2º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Auxiliar de Enfermagem - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

682.06.23- P. INSALUBRIDADE LUANE DOS SANTOS

Publicação Nº 4896082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 682/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Luane dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – ESF São José, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

683.06.23 - P. DES. MOT. SOC. LUIZ F. SCHULLER

Publicação Nº 4896084

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 683/23 de 16.06.23

Designa Motorista Socorrista Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Luiz Fernando Schuller, para exercer o cargo de Motorista Socorrista – nível 04 - com carga horária de escala de 12 horas ininterruptas por 36 de descanso, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SAMU, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 2º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Motorista Socorrista - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Motorista Socorrista – Padrão I, Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

684.06.23- P. INSALUBRIDADE LUIZ F. SCHULLER

Publicação Nº 4896087

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 684/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município ao Servidor Luiz Fernando Schuller, Motorista Socorrista, lotado na Secretaria de Saúde – Samu, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

685.06.23 - P. DES. MOT. SOC. TONI J. SANTOS

Publicação Nº 4896091

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 685/23 de 16.06.23

Designa Motorista Socorrista Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Toni Jerri dos Santos, para exercer o cargo de Motorista Socorrista – nível 04 - com carga horária de escala de 12 horas ininterruptas por 36 de descanso, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SAMU, a contar do dia 14 de junho com término no dia 13 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 3º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 06/2023, para Contratação de Motorista Socorrista - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Motorista Socorrista – Padrão I, Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

686.06.23- P. INSALUBRIDADE TONI J. SANTOS

Publicação Nº 4896095

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 686/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município ao Servidor Toni Jerri dos Santos, Motorista Socorrista, lotado na Secretaria de Saúde – Samu, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

687.06.23 - P. FÉRIAS CARLITO N. SILVA

Publicação Nº 4896102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 687/23 de 16.06.23
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispor dos 20 (vinte) dias de férias correspondente ao período de período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) ao funcionário Carlito do Nascimento da Silva, Ocupante do cargo de Assessor de Departamento – Nível 32, do Quadro de Pessoal Comissionado do Município, com exercício no Gabinete do Prefeito, para gozá-las a contar do dia 29 de maio com término no dia 17 de junho de 2023. Tendo em vista a negociação de férias feita pela Portaria N.º 498/23 de 03.04.23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

688.06.23 - P. GRATIFICAÇÃO LUIZ G. X. NASCIMENTO

Publicação Nº 4896108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 688/23, de 16.06.2023.
Concede gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 78/19 de 10.07.19 (Institui Horário Especial da Jornada de Trabalho, institui o pagamento de gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE e dá outras providencias):

RESOLVE:

CONCEDER gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, ao servidor Luiz Gustavo Xavier do Nascimento, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão I – Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Capistrano, sendo acompanhante no deslocamento de pacientes do Município de Bom Retiro para outros centros de tratamento médico hospitalar, de acordo com a Lei Municipal nº. 78/19, de 10 de julho de 2019, a partir de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

689.06.23 - P. ATRIBUI GRAT. LUIZ G. X. NASCIMENTO

Publicação Nº 4896110

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 689/23 de 16.06.23

Atribui Gratificação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC) e pela Lei Complementar nº 49/2014 de 17.06.2014:

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo ao funcionário Luiz Gustavo Xavier do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2014 de 17 de junho de 2014, a contar do dia 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

690.06.23 - P. ATRIBUI GRAT. ELIANE C. PEREIRA

Publicação Nº 4896112

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 690/23 de 16.06.23

Atribui Gratificação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC) e pela Lei Complementar nº 49/2014 de 17.06.2014:

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo ao funcionário Eliane Capistrano Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2014 de 17 de junho de 2014, a contar do dia 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

691.06.23 - P. ATRIBUI GRAT. LUANE DOS SANTOS

Publicação Nº 4896114

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 691/23 de 16.06.23

Atribui Gratificação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC) e pela Lei Complementar nº 49/2014 de 17.06.2014:

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo ao funcionário Luane dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2014 de 17 de junho de 2014, a contar do dia 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

692.06.23 - P. ATRIBUI GRAT. PATRICIA NASCIMENTO

Publicação Nº 4896116

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 692/23 de 16.06.23

Atribui Gratificação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC) e pela Lei Complementar nº 49/2014 de 17.06.2014:

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo ao funcionário Patrícia Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2014 de 17 de junho de 2014, a contar do dia 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

693.06.23 - P. ATRIBUI GRAT. DELMA AP. BUENO

Publicação Nº 4896118

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 693/23 de 16.06.23

Atribui Gratificação

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC) e pela Lei Complementar nº 49/2014 de 17.06.2014:

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo ao funcionário Delma Aparecida Bueno, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão 1 – Nível 3 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2014 de 17 de junho de 2014, a contar do dia 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

694.06.23- P. INSALUBRIDADE NAMIR AP. ANDRADE

Publicação Nº 4896121

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 694/23 de 16.06.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município a Servidora Namir Aparecida de Andrade, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – ACS São José, a contar de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
16 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

695.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4896124

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 695/23 de 19.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

‘NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Eliana Aparecida Alves	Professora	14/06/2023 a 13/07/2023
Carlos Renato Broering	Assistente Administrativo	16 a 19/06/2023
Alex dos Santos Francisco	Vigia	15 e 16/06/2023
Franciele Alves dos Santos	Servente	19 e 20/06/2023
Lindair Schuller	Professora	14/06/2023
Mariana Heidercheidt	Psicóloga	15/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

696.06.23 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE VALERIA SCOTTI

Publicação Nº 4896126

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 696/23 de 19.06.23

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde, de acordo com o Comprovante de Requerimento de Exame Pericial referente ao pedido de auxílio por incapacidade laborativa apresentado até o dia 20 de julho de 2023, a funcionária Valéria Scotti, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I – Nível 1, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

697.06.23 - P. GRATIFICAÇÃO LUANE DOS SANTOS

Publicação Nº 4896531

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 697/23, de 19.06.2023.
Concede gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 78/19 de 10.07.19 (Institui Horário Especial da Jornada de Trabalho, institui o pagamento de gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE e dá outras providencias):

RESOLVE:

CONCEDER gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, a servidora Luane dos Santos, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão I – Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Capistrano, sendo acompanhante no deslocamento de pacientes do Município de Bom Retiro para outros centros de tratamento médico hospitalar, de acordo com a Lei Municipal nº. 78/19, de 10 de julho de 2019, a partir de 14 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

698.06.23 - P. EXON. MARIA E. M. NASCIMENTO

Publicação Nº 4896535

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 698/23 de 19.06.23

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a servidora Maria Eduarda Muniz do Nascimento, do Cargo de Chefe de Serviços – Padrão I -Nível 30, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 154/21 de 04/01/2021, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 20 de junho de 2023 conforme pedido de Exoneração datado de 20 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

699.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4896536

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 699/23 de 19.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

'NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Rosemari Aparecida Poggere	Professora	16/06/2023
Fernanda Rosa Gorges	Professora	15/06/2023
Jéssica Daniela de Lins Rovaris	Psicóloga	16/06/2023 a 15/07/2023
Pamela Deucher Steimbach	Servente	16/06/2023
Osni Barbosa	Professor	16/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Bombinhas

PREFEITURA

13 TERMO ADITIVO 006/2019

Publicação Nº 4898059

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03360800275D967EC58639FF0366393656213111

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2019- FMSB

03360800275D967EC58639FF0366393656213111

OBJETO: RENOVAÇÃO de R$ 3.190.615,00 (três milhões, cento e noventa mil, seiscentos e quinze reais) da contratação, implicando em PRORROGAR a vigência contratual para o dia 08/11/2023. CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na ROD BR 101, KM 179 – Areias – Biguaçu – SC.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2023.

Bombinhas, 20 de junho de 2023

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

COMPRA DISPENSÁVEL 489

Publicação Nº 4898494

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 489/2023, em conformidade com **Lei 14.133/2021.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPRINTER AMBULÂNCIA PLACA RYA5D20, REFERENTE À REVISÃO DE 20.000KM. O SERVIÇO SERÁ RELIZADO COM A AUTORIZADA PARA QUE O MESMO NÃO PERCA A GARANTIA. **CONTRATADA:** INGA VEICULOS LTDA, CNPJ n° 01.994.951/0005-10, com sede na BR 101 nº S/N, Itajaí – SC, telefone 493631-1100.

VALOR: R$ 2.798,98 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Bombinhas, 20 de junho de 2023.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

CONTRATO 020/2023 FMS

Publicação Nº 4898380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D821FD740E2BCEA48BEFA7820205F2932F307F41

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO 020/2023-FMS

D821FD740E2BCEA48BEFA7820205F2932F307F41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DA MENOR R. M. J., CONFORME DECISÃO JUDICIAL ANEXA DE 27 DE ABRIL DE 2023.
CONTRATADA: INSTITUTO DE FONOAUDIOLOGIA COMUNICAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.625.201/0001-61, com sede na Rua 214, n° 177, salas 2 e 3, Itapema-SC,
CEP 88.220-000. VALOR TOTAL: R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023.

Bombinhas, 20 de junho de 2023
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

CONTRATO 021/2023 FMS

Publicação Nº 4898394

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60A95F984AD1E1155FD81E9722AFB543CE0DE241

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO 021/2023-FMS

60A95F984AD1E1155FD81E9722AFB543CE0DE241
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CALHAS COM MATERIAIS INCLUSOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DO TELHADO DA UPA 24H.
CONTRATADA: VHM CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.626/0001-24, com sede na Avenida Itaipava, nº 4126, sala 04, Itajaí-SC, CEP 88316-301. VALOR TOTAL: R$ 49.567,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

Bombinhas, 20 de junho de 2023
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

NOVA DATA PE: 001/2023 - PMB - AQUISIÇÃO DE ELEVADOR

Publicação Nº 4897045

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO NOVA DATA PE Nº001/2023-PMB

O Município de Bombinhas (SC) torna público o PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-PMB.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 600KG OU 8 PESSOAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS.**
Fica marcada a sessão para o dia 29 de junho de 2023 as 13:30h.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bombinhas, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3393-9500, Ramal 551 e 509 ou pelo e-mail licitacao@bombinhas.sc.gov.br.
Bombinhas, 19 de junho de 2023.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária Municipal de Administração

PR: 003/2023 - FMS - AQU. DE ÁGUA E GÁS

Publicação Nº 4897484

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2023-FMS
A0BDABD6869259BF1650B77C3E2FE12FD53854F8

Modalidade de licitação: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS: **"AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL E VASILHAMES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,"** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS**.**

Data de entrega dos envelopes, credenciamento, abertura das propostas de preço e sessão de disputa de preço: 03/07/2023 às 13h e 30min.

Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas–sala de Licitações – End. Rua Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas – SC.

Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações.

Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551. Bombinhas, 20 de junho de 2023.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

PROCESSO 13/2023 FMS

Publicação Nº 4898373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55AF327F797952BA8BFBD9985BF0603EC590B570

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 FMS

55AF327F797952BA8BFBD9985BF0603EC590B570

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a dispensa de licitação nº **007/2023-FMS** em conformidade com **Lei 14.133/21.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DA MENOR R. M. J., CONFORME DECISÃO JUDICIAL ANEXA DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Contratada: INSTITUTO DE FONOAUDIOLOGIA COMUNICAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.625.201/0001-61, com sede na Rua 214, n° 177, salas 2 e 3, Itapema-SC,

Valor: R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Homologado: 11/05/2023.

Bombinhas, 20 de junho de 2023.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Botuvera

Prefeitura

EDITAL DO P.A. N 045/2023 - P.P. 30/2023-SRP - MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL E OUTROS SERVIÇOS

Publicação Nº 4896343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF697EDCCB5A569BE3C49E50ED24823BF7152BC4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Processo Licitatório Nº 045/2023 - Pregão Presencial Nº 30/2023

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL E OUTROS, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Inicio de envio propostas dia 21/06/2023, Finalização de envio de propostas data de 03/07/2023, sessão de abertura será em 03/07/2023 às 14:00 H, (horário de Brasília), conforme especificado no Edital, que encontrase disponível no site botuvera.atende.net Informações pelo telefone (47) 3359-3210, e-mail: licitacao2@botuvera.sc.gov.br.

Botuverá, 21 de Junho de 2023

Vilson José Gianesini
Secretario de Transportes

Braço do Trombudo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 96/2023

Publicação Nº 4896580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADD5457BFAD5DC768AE687AF81DCA5E8C0BADED0

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: MUNICIPIO DE TAIÓ/SC, inscrita no CNPJ n° 82.765.488/0001-02.
ENDEREÇO: AV. Luiz Bertoli, nº 44 – Centro, Taió/SC.
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, pagamento de inscrições para participação de atletas na Copa do Município de Taió através da Secretaria de Esportes de Braço do Trombudo/SC.
VALOR TOTAL: de valor total de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 20.06.2023 até 20.07.2023
ASSINATURA: 20.06.2023

Braço do Trombudo, em 20 de junho de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº97/2023

Publicação Nº 4897217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD7A55B2A3EA4A092C70CE106464AF2E181C0A5F

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n°07.797.967/0001-95
ENDEREÇO: Rua Izabel a Redentora, nº2356, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de banco de preços objetivando a pesquisa de preços para elaboração dos termos de referencia através da Secretaria de Administração e Finanças do município de Braço do Trombudo/SC.
VALOR TOTAL: de R$11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 26/06/2023 até 26/06/2024
ASSINATURA: 20.06.2023.

Braço do Trombudo, em 20 de junho de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº34/2019

Publicação Nº 4897707

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19EBBDDF7DDCEE22877CFDFBACE21DF5E02430C4

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2019
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: REGIANE MARCHESE EIRELI
CNPJ sob o nº 17.743.290/0001-66
Rua Iolanda Geremias
Bairro Satão
Trombudo Central/SC
Objeto: Contratação de Serviços de transporte de alunos com necessidades especiais, tipo do veículo Van (mínimo de 15 passageiros), com acompanhamento de monitor, para o município de Braço do Trombudo, SC.
Data da assinatura: 20.06.2023

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO ALTERAÇÃO DE VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2023

Publicação Nº 4898121

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE VALOR DA ATA 38/2023
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME
CNPJ nº 75.779.223/0001-06
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC", conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante do edital.

Item	Especificação	Un. Medida	Valor anterior	Valor com Recomposição
65	Banana comum unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	R$2,73	R$3,83
66	Banana branca unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	R$1,59	R$3,29
67	Batata inglesa unidades grandes, integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	R$ 2,34	R$3,94
68	Batata doce roxa unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	R$1,17	R$3,17
69	Beterraba unidades tamanho médio, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa.	KG	R$1,82	R$3,22
72	Cenoura tamanho médio, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	R$4,03	R$6,63
77	Laranja pera. Tamanho médio, frutas firmes maduras e limpas, sem machucados	KG	R$2,22	R$2,32
87	Manga unidades integras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio	KG	R$5,34	R$7,34
88	Melancia unidades integras, frescas e limpas, bom grau de amadurecimento.	KG	R$2,34	R$3,79
90	Uva comum, cachos médios, frescos, limpos, bom grau de amadurecimento, sem machucados.	KG	R$8,98	R$14,61
95	Tomate grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	KG	R$4,98	R$8,48
99	Abóbora cabotiá in natura, de 1ª qualidade, peso médio de 2 kg, integra, consistência firme, casca livre de fungos. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	KG	R$2,20	R$3,40
103	Aipim, sem casca e congelado, pacote de 1Kg, validade 12 meses, contendo na embalagem informações nutricionais.	KG	R$5,00	R$6,70
107	Ovos de galinha grandes, inteiros, sem rachaduras e limpos	DZ	R$8,30	R$11,30

Data da assinatura: 20/06/2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2023

Publicação Nº 4897221

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6277FBE623C81DC2C56A9BA67C78A20E1444727

EXTRATO DE CONTRATO 43/2023
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67
Sito a Praça da Independência, 25
Braço do Trombudo – SC.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ n° 07.797.967/0001-95
Rua Izabel a Redentora
Bairro Centro
São José dos Pinhais/PR
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de banco de preços objetivando a pesquisa de preços para elaboração dos termos de referencia através da Secretaria de Administração e Finanças do município de Braço do Trombudo/SC.
Valor: R$11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência 26/06/2023 até 26/06/2024
Data da assinatura: 20/06/2023

Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

PORTARIA 108-2023

Publicação Nº 4896258

PORTARIA Nº 0108/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 01.2023.00006701-2 recebida pela 2ª Promotoria da Comarca de Trombudo Central, onde aponta indícios de diversas faltas funcionais estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Braço do Trombudo, cometidas pelo servidor João Batista do Nascimento.

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, § 2º, da Lei Complementar 99/1999 – Estatuto dos servidores públicos municipais, onde estabelece que sendo conhecida a autoria da infração apontada, dispensa-se a realização de sindicância, sendo iniciado os procedimentos para instalação do Processo Administrativo Disciplinar Competente.

CONSIDERANDO que o art. 90, da Lei Complementar 99/1999 – Estatuto dos servidores públicos municipais, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, asseguradas ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, apurando a forma, data, horário e local onde eventualmente ocorreram, buscando eventual responsabilização e penalização,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de apurar os fatos apontados na notícia de fato a qual descreve que: relacionado a paciente GLADES MAGALI FERMINO, "esta mencionou que João é extremamente grosso com os pacientes e negligente no trânsito, pois sempre andava extremamente rápido e realizava manobras perigosas, em especial ultrapassagens de risco; Que João debocha dos pacientes ressaltando que podem realizar as reclamações que bem entenderem, pois não ocorrerá nada consigo (art.78, inciso XVI: proceder de forma desidiosa). Que a um caso especifico em que o paciente Sr. Vilson Gieseler foi realizar tratamento oncológico das 13h as 15h; que Vilson permaneceu esperando João até as 18h, mas ele foi embora e não retornou; Que os familiares tiveram que ligar para a Prefeitura, para que fosse encaminhado outro motorista para buscar o senhor Vilson (art.78, Inciso I: ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); Que no âmbito do processo administrativo disciplinar João tem coagido diversas testemunhas, em especial idosos, para que alterem seus relatos ao seu favor (art.78, inciso IX: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública). Que João chegou a desviar o caminho da consulta médica para buscar uma namorada em Balneário Camboriú, na companhia dos pacientes (art.78, inciso XVIII: utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares)"; com relação a MARILENE ROEDER "destacou-se que fez uma viagem com o motorista João Batista do Nascimento e na volta ele deu uma freada brusca, de modo que a depoente foi projetada para frente e as outras duas pessoas que estavam junto, caíram por cima da declarante, que acabou quebrando o pulso direito. Que ele continuou dirigindo mesmo com todo o barulho do impacto, que a depoente acredita pouco provável que ele não tenha ouvido. Que entre a queda e a parada da ambulância na casa do genitor da depoente, demorou aproximadamente 5 minutos, tempo este em que ficaram caídos no chão (art.78, inciso XVI: proceder de forma desidiosa; Que João voltou e buscou a depoente que, juntamente com sua mãe, voltaram ao pronto socorro de Trombudo Central para atendimento, sendo confirmada a fratura no pulso; Que no dia seguinte, o motorista João levou a depoente para o Hospital Regional em Rio do Sul para fazer Raio X e agendar cirurgia; Que no mesmo dia, em 22 de abril, a Secretária de Saúde, Daniela Prada Mugge, ligou para a depoente e disse que tomou conhecimento sobre os fatos através do Prefeito Municipal e queria confirmar como os fatos tinham acontecido, pois não havia registro das três viagens (duas de Braço do Trombudo e uma de Braço do Trombudo a Rio do Sul), (art.78, inciso XVI: proceder de forma desidiosa)"; com relação a VILSON GIESELER "aduziu que certa vez João o deixou no Hospital regional de Rio do Sul por volta das 12h e disse que voltaria para buscá-lo por volta das 15h, horário aproximado que terminava a quiomiterapia do depoente; que ficou esperando João até as 19h, quando mandaram outro motorista para buscá-lo; que somente então descobriram que João teria voltado para Braço do Trombudo e não tinha esperado o depoente terminar a quimioterapia, tampouco voltou para buscá-lo, assim como não comunicou ninguém sobre os fatos (artigo 78, inciso I: ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, e inciso XVI: proceder de maneira desidiosa); Que em momento anterior, também no ano de 2022, João foi levar o declarante para Blumenau para fazer radioterapia e bateu o veículo em Rio do Sul; que foi imprudência de João, pois ele estava fazendo uma ultrapassagem forçada e não deu conta de terminar de ultrapassar antes de iniciar a faixa contínua (art.78, inciso XVI: proceder de forma desidiosa)"; com relação a ADELITA SOARES "mencionou que João era rude, principalmente com os pacientes; que ele assediava a depoente e dizia que poderia fazer aquilo, pois ela dependia dele para o transporte; que as vezes, quando pediam para andar mais devagar por causa dos pacientes, ele dizia que ele que sabia como iria dirigir, porque mandava no veículo (art.78, inciso XVI: Proceder de forma desidiosa)"; com relação a SELMA VERMOEHLEN "asseverou que João é estúpido com os pacientes; que em certa viagem João foi muito rápido, não respeitava a velocidade de trânsito e não tomava os cuidados necessários; que ele estava dirigindo em uma reta e soltou o volante para mexer no celular, fazendo com que o paciente que estava sentado a frente pegasse o volante; que certa vez a depoente estava embarcando no carro e, quando ainda estava com um dos pés para fora, João arrancou o carro; que ele estava com pressa porque queria ir embora; (art.78, inciso XVI: proceder

de forma decidiosa); que um dia João buscou a depoente em casa para levá-la a uma consulta e perguntou se ela iria testemunhar para Glades ou para ele, a depoente respondeu que iria testemunhar para Glades e ele começou a esbravejar e disse que a depoente era inimiga dele, além de lhe chatear e brigar, que jogou os exames que tinha nas mãos no chão, que não deixou mais a depoente sentar na frente do carro da saúde, só atrás (art.78, inciso IX: valer-se do cargo lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função pública)"; com relação a Secretária de Saúde Daniela Prada Mugge "narrou que recebeu diversas queixas de conduta de João como motorista, como esquecer pacientes, fazer ultrapassagens, sair muito cedo, que não cuida dos buracos, é grosseiro; que todas as vezes que recebeu reclamações fez advertências verbais a João (art. 78. Inciso XVI: proceder de forma desidiosa)".

Art. 2º - Designar, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores efetivos e estáveis do quadro, MÔNICA DALILA SELL DALMARCO – Pedagoga, SORAIA SCHMIDT – Pedagoga e ARLEI EVERALDO LARSEN – Inseminador, para sob a Presidência da primeira efetuar os trabalhos.

Art. 3º - Junte-se a presente portaria cópia dos expedientes contidos na notícia de fato n. 01.2023.00006701-2 oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central.

Art. 4º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos afetos a esta Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Braço do Trombudo, 19 de junho de 2023.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 006/2023 FMS

Publicação Nº 4898029

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8660AC5C05AE5EE1B9F0583985A9ECE966699310

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2023 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Contrato n° 006/2023 FMS, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e o Contratado Lucio Jary Almeida de Moraes Ltda.
Objeto. Prestação de serviços de consultas na especialidade de Pediatria.
Valor Total: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
Validade do Contrato: O contrato terá validade até 20/06/2024.

Brunópolis, 20 de junho de 2023

Volcir Canuto – Prefeito

CONTRATO Nº 041/2023

Publicação Nº 4897919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2839F51F9CE4A052A85D222D601BF639D17EC795

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 041/2023
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Contrato n° 041/2023, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada Marli Rossetto Gallafassi.
Objeto: Contratação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção de Caminhão, Placa MMH 3262.
Valor Total: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
Validade do Contrato: O contrato terá validade até 20/07/2023.

Brunópolis, 20 de junho de 2023

Volcir Canuto – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2023 FMS

Publicação Nº 4896277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 027D6A4DFE3F057806BEF2B0871DF42890A99C7E

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhora Ana Maria dos Passos Girardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação de REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. Em favor da empresa LUCIO JARY ALMEIDA DE MORAIS LTDA valor de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com vigência até 20/06/2024.

Brunópolis, SC, 20 de junho de 2023.

VOLCIR CANUTO
Prefeito de Brunópolis

Brusque

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-2022

Publicação Nº 4898011

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE
CNPJ DA CONTRATADA: 11.516.898/0001-71
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II, CAPS AD E CAPSI), DO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE), DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAVS), DO AMBULATÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA E DAS GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE CEGONHA/CLÍNICA DA MULHER, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FINANCEIRA E EMOCIONAL
PRAZO: 21/06/2023 a 20/06/2024
VALOR: R$ 70.697,40
SIGNATÁRIOS: OSVALDO QUIRINO DE SOUZA E HERMES ARTUR KLANN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 025-2023-SAMAE

Publicação Nº 4898040

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 025/2023

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 025/2023, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
Registrado no TCE com a chave: 7D6079FB1D8C147C53FC07C314206AFF195C6895
Adjudicando as empresas: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda, para o item 02 e Trevisul Comercial de Veículos Ltda, para o item 03; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Cesari
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PORTARIA Nº 1257- 2023

Publicação Nº 4898096

PORTARIA Nº 1275/2023

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 14 de junho de 2023, em que foi analisado o pedido da Secretaria de Educação, para a readaptação de função da servidora PRISCILA SALAZAR DAUER FAGUNDES, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a readaptação do servidor;

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021

RESOLVE:

Art. 1° - Readaptar a servidora PRISCILA SALAZAR DAUER FAGUNDES, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 05/07/2023.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de junho de 2023.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica Designado Responsável a

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1270-2023

Publicação Nº 4898102

Portaria nº 1270/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
358428	3	CARLA PROVESI ALVES	Secretaria de Saúde	26/06/2023	10/07/2023	15
4162137	1	CLAUDIA ANITA GOMES CARRARO	Secretaria de Saúde	26/06/2023	05/07/2023	10
941565	0	LUCIANA GOULART MEDEIROS	Secretaria de Saúde	26/06/2023	07/07/2023	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de Junho de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Designado Responsável

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1271-2023

Publicação Nº 4898107

Portaria nº 1271/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
889946	2	MARIA ELISABETE DO NASCIMENTO	Secretaria de Saúde	27/06/2023	14/07/2023	18

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de Junho de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Designado Responsável

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1276-2023

Publicação Nº 4898112

Portaria nº 1276/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CARLOS CORREA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 21/06/2023 a 20/07/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 23/05/2016.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de Junho de 2023.

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Designado Responsável

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 263-2023-SAMAE

Publicação Nº 4898069

PORTARIA Nº 263/2023

A Diretora Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições em consonância com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE, e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 10 dias de férias em pecúnia com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 147/2009 ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Matrícula	Contrato	Nome do Servidor
25038	00	FABRICIO GONÇALVES

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 20 de junho de 2023.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 264-2023-SAMAE

Publicação Nº 4898075

PORTARIA Nº 264/2023

A Diretora Geral do SAMAE de Brusque nomeada pela Portaria 14.626/2022 no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando que as contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 4442/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Admitir pelo período de 20/06/2023 a 19/06/2024, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE Edital 001/2023, conforme classificação:

Em 1º lugar, para a função de Agente de Obras: Marcelo de Andrade;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 20 de junho de 2023.

LARISSA PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

TERMO DE POSSE - 012-2023

Publicação Nº 4898050

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal Interino EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) AMANDA OLIVEIRA BARBOSA COTOTE, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2021 e nomeado(a) pela Portaria nº 1079/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 19 de Junho de 2023.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal Interino

AMANDA OLIVEIRA BARBOSA COTOTE
Empossado

TERMO DE POSSE - 013-2023

Publicação Nº 4898055

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal Interino EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) THIAGO DAVI RABELO, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2021 e nomeado(a) pela Portaria nº 1079/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 19 de Junho de 2023.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO DAVI RABELO
Empossado

TERMO DE POSSE-081-2023

Publicação Nº 4898062

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o servidor THOMAS JEFERSON HAAG, nomeado através da Portaria 15.028, de 15 de junho de

2023, para ocupar o cargo de provimento em comissão como DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal Interino

THOMAS JEFERSON HAAG
Empossado

Caçador

Prefeitura

PORTARIA Nº 38.416

Publicação Nº 4897731

PORTARIA Nº 38.416, de 20 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 38.383, de 7 de junho de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º DESIGNAR a Servidora LILIA CAPELIN, matrícula 14671, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação para exercer Função Gratificada, com a percepção de sua remuneração e mais 42% (quarenta e dois por cento) sobre seus vencimentos básicos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 20 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA O FÓRUM DO CMAS

Publicação Nº 4897356

RESULTADO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

A Comissão Organizadora do Fórum de Eleição dos membros da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, torna pública a análise das respectivas inscrições, da qual, cabe recurso ao Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da decisão.

Nome	Segmento	Resultado da Inscrição
Cintia Machado	Representante de usuários e de organizações de usuários dos Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social	Deferida
Cristiane Aparecida Morais de Souza	Representante de usuários e de organizações de usuários dos Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social	Deferida
Denize Rocha	Representante de usuários e de organizações de usuários dos Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social	Deferida
Luciana da Silva Calodina	Representante de usuários e de organizações de usuários dos Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social	Deferida
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador - Apae	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Caçador - Apas	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social - Aceias	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Associação Maria Rosa - Amar	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Cáritas Diocesana	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	Representante de entidades ou organizações de Assistência Social, com inscrição no CMAS	Deferida
Associação dos Assistentes Sociais de Caçador - AASC	Representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS	Deferida
Associação dos Psicólogos de Caçador e Região - Apsic	Representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS	Deferida

Caçador/SC, 19 de junho de 2023.

Karol Freitas de Oliveira
Comissão Organizadora do Fórum e Presidente do CMAS

Gisele de Souza Bleichuvehl Zarur
Comissão Organizadora do Fórum

Denize Rocha
Comissão Organizadora do Fórum

Késia Daiane Bastian Camargo de Quadros
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO DOS CONTRIBUINTES - CONVOCAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 4897039

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
CONVOCAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA

Ficam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Caçador, instituído pela Lei Complementar n° 376, de 26 de fevereiro de 2020, convocados, na forma do art. 8º, incisos I e V, e art. 16, § 3º do Regimento Interno do Conselho, para comparecerem à **Sessão Ordinária que será realizada às 14h00 do dia 21 de junho de 2023**, nas dependências do Auditório do Paço Municipal, localizado à Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador - SC, para atender a seguinte ordem do dia:

1 - Leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento de cada processo e dos respectivos Acórdãos (Redação) julgados naquela Sessão, se for o caso;

2 - Sorteio e Distribuição/Redistribuição de Processos;

3 - Pedido de pauta para julgamento;

4 - Análises de eventuais solicitações de diligências;

5 - Julgamento dos Processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado e incluído nesta Pauta, e julgamento dos seguintes Processos:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
06[1]	9.341/2021	Baú Madeiras Agroindustrial Ltda	Luciana Marta Debarba Cereza
01[2]	5.842/2021	Celia Joana Bellaver Cavalett	Luciana Marta Debarba Cereza
05[3]	28.147/2021	Denilson Araújo de Farias	Luciano Dalponte
07[4]	7.092/2021	Primo Tedesco S. A.	Luciano Dalponte
01[5]	17.342/2021	Danielle Cardozzo da Luz	Ademir Scapinelli
01[6]	2.551/2021	Erl Pohlenz	Ademir Scapinelli
03[7]	5.917/2022	Denilson Araújo	Luciana Marta Debarba Cereza
01	4.989/2021	Tesser Indústria de Madeiras Ltda	Gustavo Spuldaro Tanno
03	10.331/2020	Márcio José Froehner	Francieli Antunes de Macedo

Caçador, SC, 20 de junho de 2023.

Evandro Carlos Fritsch
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

[1] Processo pautado para a Sessão do dia 14/09/2022, com julgamento adiado devido ao deferimento do pedido da Relatora de Conversão de Julgamento em diligência, a qual foi cumprida e devidamente juntada ao processo, motivo pelo este foi incluído automaticamente na Pauta de Julgamento do dia 07/06/2023 e que, nesta data, teve seu julgamento adiado devido ao deferimento do pedido de adiamento da Conselheira Relatora.

[2] Processo pautado para a Sessão do dia 28/09/2022, com julgamento adiado devido ao deferimento do pedido da Relatora de Conversão de Julgamento em diligência, a qual foi cumprida e devidamente juntada ao processo, motivo pelo este foi incluído automaticamente na Pauta de Julgamento do dia 21/06/2023.

[3] Processo com julgamento pautado para a Sessão do dia 17/05/2023, porém adiado em razão do deferimento do pedido de adiamento solicitado pelo Conselheiro Luciano Dalponte, e posteriormente adiado novamente nas Sessões do dia 31/05/2023 e 07/06/2023, em razão de sua ausência justificada.

[4] Processo com julgamento pautado para a Sessão do dia 17/05/2023, porém adiado em razão do deferimento do pedido de vista solicitado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, e posteriormente adiado novamente nas Sessões do dia 31/05/2023 e 07/06/2023, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator Luciano Dalponte.

[5] Processo com julgamento pautado para a Sessão do dia 31/05/2023, porém adiado em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator Ademir Scapinelli. E posteriormente adiado novamente em razão do deferimento do pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti na Sessão do dia 07/06/2023.

[6] Processo com julgamento pautado para a Sessão do dia 07/06/2023, porém adiado em razão do deferimento do pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti.

[7] Processo com julgamento pautado para a Sessão do dia 07/06/2023, porém adiado em razão do deferimento do pedido de adiamento solicitado pela Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza.

Av. Santa Catarina, 195 – 89501-124 Caçador SC – fone 49 3666-2400 – www.cacador.sc.gov.br
E-mail: conselho.contribuintes@cacador.sc.gov.br

Caibi

Prefeitura

DECRETO 134/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895979

DECRETO 134/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre o uso compartilhado de veículo
Público Municipal.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que a área da saúde necessita, eventualmente, de ônibus pra transporte de pacientes, para tratamento fora de domicílio.

CONSIDERANDO que é possível suprir esta necessidade sem realizar novas despesas públicas com aquisição de veículos ou contratações terceirizadas, utilizando os veículos da área da educação, adquiridos com recursos próprios, nos períodos que não estão em uso na atividade fim.

CONSIDERANDO que os veículos, quando a serviço da saúde, serão conduzidos por servidores habilitados desta área.

CONSIDERANDO eventualidade e dificuldade operacional e fiscal em apropriar outras despesas para cada área, exceto combustível.

DECRETA

Art. 1º- Eventuais necessidades de ônibus para transporte de pacientes da saúde fora de domicílio podem ser supridas com veículos do transporte escolar, área da educação, em períodos que não estão sendo utilizados em sua atividade fim.

Art. 2º - Antes de iniciar o trajeto, o veículo será abastecido e debitado a despesa para a área da educação, no retorno o abastecimento se fará necessário a fim de definir o gasto a bastecer na chegada do retorno, debitando está despesa para a área da saúde.

Art. 3º - A presente permissão de uso de veículo da educação municipal pela Secretaria de Saúde se faz exclusivamente em função de transporte eventuais de pacientes a fim de avaliação e para realização de cirurgias eletivas de pacientes caibienses.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 20 de junho de 2023.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Miguel Piccoli
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

ANULAÇÃO PE 067/2023 - PMC

Publicação Nº 4898227

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o Pregão Eletrônico 067/2023 – PMC cujo objeto é: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA PARA SER USADO NO COMBATE DE INSETOS (LARVAS DE BORRACHUDOS E PERNILONGOS) NAS LOCALIDADES QUE SÃO BERÇO DE NASCENTES E LEITO DE RIO, PARA A DIMINUIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DESTES INSETOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA."

RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú - SC, 20 de junho de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023 - PMC

Publicação Nº 4897228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 022/2023 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 031/2023– FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SEGURO VEICULAR E SEGURO RCO (RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/06/2023
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2023 - PMC

Publicação Nº 4897465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 071/2023 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 069/2023 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARQUIVO EM AÇO QUE SERÃO UTILIZADOS COMO EXTENSÃO DOS JÁ EXISTENTES PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DO ARQUIVO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS , para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/06/2023
1ª Publicação.

PE 077/2023 - PMC

Publicação Nº 4897917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0B743EE054455CDF6A4E8FF439FF7D254A0EBF6

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2023 – PMC - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COM INTUITO DE IDENTIFICÁ-LOS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 07 (sete) de julho de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 20 de junho de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 76/2023 PMC

Publicação Nº 4897234

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7EC21AAD2AD3CD48BCB1FDB35EAAE785B8B5F64

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2023 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA ELÉTRICO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILITÁRIOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14 e Decreto Municipal 3.252/2017.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 03 (três) de julho de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.camboriu.atende.net ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú 19 de junho de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 8/2022 - PMC

Publicação Nº 4898289

RESUMO DE ADITIVO
PMC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº048/2022
Processo: Processo Licitatório 132/2022, Concorrência Nº 8/2022
Empresa: AJ POTTER & CIA LTDA
Data:20/06/2023
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual 5 (cinco) meses, vigorando de 21 de junho de 2023 até 20 de novembro de 2023, devido a demora na liberação dos recursos de repasse do Estado, além de interferências que surgiram durante a execução da obra, ainda restam a execução dos passeios públicos, ciclo faixa e sinalização viária da obra, conforme justificativa apresentada pelo engenheiro responsável do Planejamento Urbano.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – FMS

Publicação Nº 4897319

RESUMO DE CONTRATO
FMS
Contrato Nº 030/2023
Processo: Processo Licitatório 34/2023 Pregão Eletrônico Nº 18/2023 – FMS
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
Data:20/06/2023
Prazo:12 meses.
Valor: R$102.350,00 (cento e dois mil trezentos e cinquenta reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SEGURO VEICULAR E SEGURO RCO (RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 061/2023 - PMC

Publicação Nº 4897102

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

PMC
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612023 - Processo Administrativo Nº 106/2023
O Sr. Prefeito Municipal ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM AUTO RESGATE, ZERO KM, JÁ TRANSFORMADO EM VEÍCULO TIPO AUTO RESGATE-AR PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA NA CIDADE DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data: 05/06/2023
Valor total Geral: R$339.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).
Empresas Vencedoras: GLOBO NISSAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.260/2023

Publicação Nº 4897504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.260/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.371.730,00 (um milhão e trezentos e setenta e um mil e setecentos e trinta reais)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria de Administração
Função: 015 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0003 – Gestão do Desenvolvimento Urbano
Atividade: 1.001 – Investimentos na Melhoria e Ampliação da Iluminação Pública - COSIP
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 275170005018 – Superávit Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
Código Reduzido: 335
VALOR: R$ 1.371.730,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP no valor de R$ 1.371.730,00 (um milhão e trezentos e setenta e um mil e setecentos e trinta reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de junho de 2023

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.261/2023

Publicação Nº 4897510

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.261/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 015 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0003 – Gestão do Desenvolvimento Urbano
Atividade: 1.004 – Pavimentação e Recuperação de Vias e Eixos Estruturantes
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 250070000000 – Superávit de Recursos Ordinários
Código Reduzido: 313
VALOR: R$ 2.000.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Recursos Ordinários no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de junho de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.262/2023

Publicação Nº 4897512

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.262/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 010 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0008 – Gestão e Fortalecimento das Ações de Saúde
Atividade: 2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 150010020000 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
Código Reduzido: 234
VALOR: R$ 1.000.000,00

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 010 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Gestão e Fortalecimento das Ações de Saúde
Atividade: 2.064 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 150010020000 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
Código Reduzido: 273
VALOR: R$ 1.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos próprios no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de junho de 2023

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.263/2023

Publicação Nº 4897516

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.263/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Função: 004 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Nova Gestão Pública
Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 250070000000 – Superávit de Recursos Ordinários
Código Reduzido: 336
VALOR: R$ 100.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Função: 004 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Nova Gestão Pública
Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 250070000000 – Superávit de Recursos Ordinários
Código Reduzido: 337
VALOR: R$ 20.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Recursos Ordinários no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de junho de 2023

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

PREFEITURA

ATO Nº 04 RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

Publicação Nº 4899325

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 04

RESULTADO DEFINITIVO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

A Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023,** de acordo com o estabelecido no respectivo Edital, constante no **"ANEXO I"** , parte integrante desta publicação.

Campo Alegre/SC, 21 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – DO ATO Nº 04 – RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

MÉDICO VETERINÁRIO						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	02	JOSÉ EDSON RODRIGUES	26/03/1962	1,0	2,5	3,5
2º	24	ANDRÉA DE SOUZA RITA PEREIRA	01/01/1972	1,0	2,0	3,0
3º	10	SANDRINE GASSNER	13/07/1991	0,0	2,0	2,0
4º	26	HASSNAA AGATHA SAA DE SOUZA	15/10/1996	1,0	0,5	1,5
5º	46	IGOR EGON MALSCHITZKY	17/04/1982	0,0	1,25	1,25
6º	34	BRUNA DOS SANTOS RUECKEL	09/07/1992	1,0	0,0	1,0
7º	03	DJENIFFER BECKERT	03/01/1998	1,0	0,0	1,0
8º	20	KAMILE BOENO FROEHNER	28/04/1995	0,0	0,75	0,75
9º	09	CAROLINA MOREIRA BACSFALUSI	02/07/1985	0,0	0,0	0,0
10º	08	ISABELA MUNHOZ MENDES	27/01/1991	0,0	0,0	0,0
11º	19	BRUNA LEVANDOWSKI	01/10/1993	0,0	0,0	0,0
12º	47	HELOISA AUGUSTIN	24/06/1997	0,0	0,0	0,0
13º	01	NATASCHA JENIFFER MORANTE	16/12/1998	0,0	0,0	0,0
14º	48	EVERTON RENAN DOS SANTOS DREFAHL	17/03/1999	0,0	0,0	0,0

FARMACÊUTICO						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	28	WILSON GUALBERTO DA SILVA JÚNIOR	14/10/1988	1,0	2,5	3,5
2º	29	JACQUELINE REICHERT ALEXI	10/08/1985	0,0	2,5	2,5
3º	39	FLAVIA BUENO DE OLIVEIRA PAULA	24/05/1987	0,0	2,0	2,0
4º	27	SAMANTA COSTA MACHADO SILVA	17/02/1992	1,0	0,75	1,75
5º	25	RAFAELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	04/08/1993	0,0	1,75	1,75
6º	12	JULIA DE CARVALHO BUENO	26/12/1995	0,0	0,75	0,75
7º	14	CAROLINA MARTINS	04/04/1998	0,0	0,0	0,0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FONOAUDIÓLOGA						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	31	RENATA COMBOCHI	09/12/1972	1,0	1,0	2,0

PROFESSOR III – ARTES						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	05	LORENÇO FRAGOSO	09/09/1992	1,0	1,0	2,0
2º	16	SIMONE MICKUS	21/12/1982	0,0	2,0	2,0
3º	49	NERLI BORGES DE SOUZA SCHOFFEL	10/08/1974	0,0	1,75	1,75
4º	33	MILENA FISCHER	21/05/1992	0,0	1,25	1,25
5º	17	SAMARA MASSANEIRO DE LIMA	16/02/1991	0,0	0,25	0,25
6º	06	MARISTELA ZUMBACH FUCKNER	09/07/1982	0,0	0,0	0,0
7º	42	PAOLA CELLINA VEIGA	17/03/1994	0,0	0,0	0,0

PROFESSOR VI – MATEMÁTICA						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	41	ZELIA APARECIDA VELOZO DO AMARAL	04/05/1968	1,0	2,5	3,5
2º	35	JOELMA MARTINS	15/06/1990	1,0	1,25	2,25
3º	13	VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	14/03/1986	0,0	0,0	0,0
4º	43	CRISTIANE SCHLAGENHAUFER	26/05/1997	0,0	0,0	0,0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR VIII – GEOGRAFIA						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	15	MIRIAN CARVALHO DA SILVA	20/11/1983	1,0	0,75	1,75
2º	45	MARIELE DA SILVEIRA ADOLFO XAVIER	26/02/1992	0,0	0,25	0,25
3º	11	ANGELA THAIS WOLFF HACK	13/08/1996	0,0	0,0	0,0
4º	40	GUILHERME BUCHMANN MARIA DO VALLE	15/10/1998	0,0	0,0	0,0

PROFESSOR XI – EDUCAÇÃO ESPECIAL						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	37	JUSSARA APARECIDA JUNGLES	10/03/1970	0,0	0,25	0,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONVOCAÇÃO Nº 192/2023

Publicação Nº 4896855

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023
CONVOCAÇÃO Nº 192/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MERI T. M. GROSSKOPF inscrita no CPF/MF sob nº 746.727.XXX-XX, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para o Cargo Público e na Função de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 23 de junho de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 20 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MARLI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 15.888 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899314

DECRETO Nº 15.888 DE 20 DE JUNHO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.543 DE 28 DE AGOSTO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ESTABELECER AS AUTORIDADES JULGADORAS."

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 50 da Lei Municipal nº 2.543 de 28 de agosto de 2001; Decreta:

Art.1º O Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde é competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do Auto de Infração, expedido pela autoridade de Fiscalização Sanitária.

Art. 2º O Secretário Municipal da Saúde é a autoridade competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões da Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A Autoridade de Saúde cientificará o Órgão do Ministério Público local, por intermédio de expediente circunstanciado, sempre que:

I - constatar que a Infração Sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
II - ocorrer desacato à Autoridade de Saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma imediata.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 20 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/06/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 15.889 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899324

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.889 DE 21 DE JUNHO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023.

CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, realizou as provas do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, sob o Regime Administrativo Especial (CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO), do Quadro de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os princípios e normas aplicáveis aos certames públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; **Decreta:**

Art. 1º Homologar o Resultado Final dos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, seguindo a ordem de classificação descritas no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os Candidatos aprovados serão requisitados quando da necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **21/06/2023.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – DO DECRETO Nº 15.889 – HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

MÉDICO VETERINÁRIO						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	02	JOSÉ EDSON RODRIGUES	26/03/1962	1,0	2,5	3,5
2º	24	ANDRÉA DE SOUZA RITA PEREIRA	01/01/1972	1,0	2,0	3,0
3º	10	SANDRINE GASSNER	13/07/1991	0,0	2,0	2,0
4º	26	HASSNAA AGATHA SAA DE SOUZA	15/10/1996	1,0	0,5	1,5
5º	46	IGOR EGON MALSCHITZKY	17/04/1982	0,0	1,25	1,25
6º	34	BRUNA DOS SANTOS RUECKEL	09/07/1992	1,0	0,0	1,0
7º	03	DJENIFFER BECKERT	03/01/1998	1,0	0,0	1,0
8º	20	KAMILE BOENO FROEHNER	28/04/1995	0,0	0,75	0,75
9º	09	CAROLINA MOREIRA BACSFALUSI	02/07/1985	0,0	0,0	0,0
10º	08	ISABELA MUNHOZ MENDES	27/01/1991	0,0	0,0	0,0
11º	19	BRUNA LEVANDOWSKI	01/10/1993	0,0	0,0	0,0
12º	47	HELOISA AUGUSTIN	24/06/1997	0,0	0,0	0,0
13º	01	NATASCHA JENIFFER MORANTE	16/12/1998	0,0	0,0	0,0
14º	48	EVERTON RENAN DOS SANTOS DREFAHL	17/03/1999	0,0	0,0	0,0

FARMACÊUTICO						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	28	WILSON GUALBERTO DA SILVA JÚNIOR	14/10/1988	1,0	2,5	3,5
2º	29	JACQUELINE REICHERT ALEXI	10/08/1985	0,0	2,5	2,5
3º	39	FLAVIA BUENO DE OLIVEIRA PAULA	24/05/1987	0,0	2,0	2,0
4º	27	SAMANTA COSTA MACHADO SILVA	17/02/1992	1,0	0,75	1,75
5º	25	RAFAELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	04/08/1993	0,0	1,75	1,75
6º	12	JULIA DE CARVALHO BUENO	26/12/1995	0,0	0,75	0,75
7º	14	CAROLINA MARTINS	04/04/1998	0,0	0,0	0,0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

GABINETE DA PREFEITA

FONOAUDIÓLOGA						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	31	RENATA COMBOCHI	09/12/1972	1,0	1,0	2,0

PROFESSOR III – ARTES						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	05	LORENÇO FRAGOSO	09/09/1992	1,0	1,0	2,0
2º	16	SIMONE MICKUS	21/12/1982	0,0	2,0	2,0
3º	49	NERLI BORGES DE SOUZA SCHOFFEL	10/08/1974	0,0	1,75	1,75
4º	33	MILENA FISCHER	21/05/1992	0,0	1,25	1,25
5º	17	SAMARA MASSANEIRO DE LIMA	16/02/1991	0,0	0,25	0,25
6º	06	MARISTELA ZUMBACH FUCKNER	09/07/1982	0,0	0,0	0,0
7º	42	PAOLA CELLINA VEIGA	17/03/1994	0,0	0,0	0,0

PROFESSOR VI – MATEMÁTICA						
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULOS		
				ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SOMA TOTAL
1º	41	ZELIA APARECIDA VELOZO DO AMARAL	04/05/1968	1,0	2,5	3,5
2º	35	JOELMA MARTINS	15/06/1990	1,0	1,25	2,25
3º	13	VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	14/03/1986	0,0	0,0	0,0
4º	43	CRISTIANE SCHLAGENHAUFER	26/05/1997	0,0	0,0	0,0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR VIII – GEOGRAFIA						
CLASSIFICAÇÃO	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**		
				ESPECIALIZAÇÃO	**TEMPO DE SERVIÇO**	**SOMA TOTAL**
1º	15	MIRIAN CARVALHO DA SILVA	20/11/1983	1,0	0,75	1,75
2º	45	MARIELE DA SILVEIRA ADOLFO XAVIER	26/02/1992	0,0	0,25	0,25
3º	11	ANGELA THAIS WOLFF HACK	13/08/1996	0,0	0,0	0,0
4º	40	GUILHERME BUCHMANN MARIA DO VALLE	15/10/1998	0,0	0,0	0,0

PROFESSOR XI – EDUCAÇÃO ESPECIAL						
CLASSIFICAÇÃO	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**		
				ESPECIALIZAÇÃO	**TEMPO DE SERVIÇO**	**SOMA TOTAL**
1º	37	JUSSARA APARECIDA JUNGLES	10/03/1970	0,0	0,25	0,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 5.137 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899330

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 5.137 DE 20 DE JUNHO DE 2023

CRIA RODOVIA MUNICIPAL RM-700 E DENOMINA DE JACOB DERENIEVICZ.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rodovia Municipal RM-700 e denomina de **JACOB DERENIEVICZ,** Rodovia totalizando uma área de 28.732,53 m² (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com a extensão de 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco) metros lineares e com a largura de 12,00 (doze) metros lineares, situada na Localidade de Papanduvinha Município de Campo Alegre/SC:

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* deste artigo passará integrar o Sistema Viário do Município e será incorporada na Lei Municipal nº 3.761 de 1º novembro de 2011.

Art. 2º O Memorial Descritivo da Rodovia de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei: A Rodovia Municipal a ser criada e denominada inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto p325**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, de coordenadas **N 7117845.371 m** e **E 676119.640 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 30.294**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°35'55" e 12.18 m até o vértice **ponto p1**, de coordenadas **N 7117833.193 m** e **E 676119.725 m**; 259°47'53" e 2.35 m até o vértice **ponto p2**, de coordenadas **N 7117832.777 m** e **E 676117.410 m**; 262°06'14" e 15.01 m até o vértice **ponto p3**, de coordenadas **N 7117830.715 m** e **E 676102.543 m**; 262°33'48" e 16.21 m até o vértice **ponto p4**, de coordenadas **N 7117828.617 m** e **E 676086.474 m**; 260°24'10" e 8.63 m até o vértice **ponto p5**, de coordenadas **N 7117827.178 m** e **E 676077.965 m**; 254°24'28" e 11.58 m até o vértice **ponto p6**, de coordenadas **N 7117824.065 m** e **E 676066.809 m**; 253°39'48" e 11.87 m até o vértice **ponto p7**, de coordenadas **N 7117820.727 m** e **E 676055.421 m**; 251°25'21" e 13.73 m até o vértice **ponto p8**, de coordenadas **N 7117816.353 m** e **E 676042.406 m**; 248°25'16" e 10.75 m até o vértice **ponto p9**, de coordenadas **N 7117812.398 m** e **E 676032.405 m**; 246°36'06" e 12.34 m até o vértice **ponto p10**, de coordenadas **N 7117807.497 m** e **E 676021.079 m**; 241°58'48" e 10.84 m até o vértice **ponto p11**, de coordenadas **N 7117802.405 m** e **E 676011.511 m**; 230°06'50" e 10.53 m até o vértice **ponto p12**, de coordenadas **N 7117795.655 m** e **E 676003.434 m**; 222°53'53" e 10.90 m até o vértice **ponto p13**, de coordenadas **N 7117787.672 m** e **E 675996.017 m**; 222°49'59" e 9.60 m até o vértice **ponto p14**, de coordenadas **N 7117780.633 m** e **E 675989.491 m**; 224°48'39" e 13.26 m até o vértice **ponto p15**, de coordenadas **N 7117771.227 m** e **E 675980.146 m**; 222°08'37" e 6.79 m até o vértice **ponto p16**, de coordenadas **N 7117766.189 m** e **E 675975.587 m**; 209°54'31" e 11.19 m até o vértice **ponto p17**, de coordenadas **N 7117756.489 m** e **E 675970.008 m**; 203°47'28" e 9.95 m até o vértice **ponto p18**, de coordenadas **N 7117747.388 m** e **E 675965.995 m**; 211°43'51" e 9.74 m até o vértice **ponto p19**, de coordenadas **N 7117739.106 m** e **E 675960.874 m**; 217°56'34" e 12.13 m até o vértice **ponto p20**, de coordenadas **N 7117729.542 m** e **E 675953.417 m**; 226°39'53" e 12.31 m até o vértice **ponto p21**, de coordenadas **N 7117721.096 m** e **E 675944.466 m**; 235°49'09" e 10.76 m até o vértice **ponto p22**, de coordenadas **N 7117715.053 m** e **E 675935.567 m**; 237°50'38" e 12.73

GABINETE DA PREFEITA

m até o vértice **ponto p23**, de coordenadas **N 7117708.279 m** e **E 675924.792 m**; deste, segue confrontando com **Maria De Lurdes Derenievicz - Matrícula 17.001**; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°50'39" e 12.83 m até o vértice **ponto p24**, de coordenadas **N 7117701.453 m** e **E 675913.933 m**; 239°55'03" e 9.82 m até o vértice **ponto p25**, de coordenadas **N 7117696.531 m** e **E 675905.437 m**; 250°20'57" e 11.50 m até o vértice **ponto p26**, de coordenadas **N 7117692.663 m** e **E 675894.604 m**; 258°54'03" e 11.60 m até o vértice **ponto p27**, de coordenadas **N 7117690.429 m** e **E 675883.219 m**; 260°06'09" e 13.09 m até o vértice **ponto p28**, de coordenadas **N 7117688.179 m** e **E 675870.323 m**; 255°28'47" e 23.31 m até o vértice **ponto p29**, de coordenadas **N 7117682.334 m** e **E 675847.756 m**; 252°32'47" e 8.61 m até o vértice **ponto p30**, de coordenadas **N 7117679.753 m** e **E 675839.547 m**; 256°33'30" e 21.71 m até o vértice **ponto p31**, de coordenadas **N 7117674.708 m** e **E 675818.437 m**; 241°44'32" e 11.76 m até o vértice **ponto p32**, de coordenadas **N 7117669.139 m** e **E 675808.076 m**; 229°26'58" e 10.03 m até o vértice **ponto p33**, de coordenadas **N 7117662.621 m** e **E 675800.458 m**; 221°15'01" e 14.90 m até o vértice **ponto p34**, de coordenadas **N 7117651.418 m** e **E 675790.633 m**; 228°37'08" e 12.60 m até o vértice **ponto p35**, de coordenadas **N 7117643.092 m** e **E 675781.182 m**; 242°12'26" e 13.78 m até o vértice **ponto p36**, de coordenadas **N 7117636.668 m** e **E 675768.996 m**; 270°13'00" e 10.42 m até o vértice **ponto p37**, de coordenadas **N 7117636.708 m** e **E 675758.576 m**; 298°45'28" e 11.28 m até o vértice **ponto p38**, de coordenadas **N 7117642.136 m** e **E 675748.685 m**; 317°04'05" e 8.76 m até o vértice **ponto p39**, de coordenadas **N 7117648.549 m** e **E 675742.719 m**; 296°55'09" e 4.01 m até o vértice **ponto p40**, de coordenadas **N 7117650.364 m** e **E 675739.144 m**; 280°54'51" e 4.71 m até o vértice **ponto p41**, de coordenadas **N 7117651.255 m** e **E 675734.523 m**; 261°59'16" e 5.24 m até o vértice **ponto p42**, de coordenadas **N 7117650.525 m** e **E 675729.332 m**; 251°20'39" e 7.91 m até o vértice **ponto p43**, de coordenadas **N 7117647.994 m** e **E 675721.836 m**; 237°46'30" e 11.68 m até o vértice **ponto p44**, de coordenadas **N 7117641.766 m** e **E 675711.956 m**; 242°10'38" e 12.65 m até o vértice **ponto p45**, de coordenadas **N 7117635.860 m** e **E 675700.765 m**; 246°41'20" e 26.85 m até o vértice **ponto p46**, de coordenadas **N 7117625.236 m** e **E 675676.110 m**; 258°53'10" e 12.58 m até o vértice **ponto p47**, de coordenadas **N 7117622.812 m** e **E 675663.770 m**; 272°26'09" e 14.30 m até o vértice **ponto p48**, de coordenadas **N 7117623.420 m** e **E 675649.480 m**; 269°31'50" e 11.17 m até o vértice **ponto p49**, de coordenadas **N 7117623.329 m** e **E 675638.314 m**; 259°37'04" e 14.55 m até o vértice **ponto p50**, de coordenadas **N 7117620.706 m** e **E 675624.000 m**; 257°24'19" e 5.74 m até o vértice **ponto p51**, de coordenadas **N 7117619.454 m** e **E 675618.395 m**; deste, segue confrontando com **Clara Baron - Matrícula 25.931**; com os seguintes azimutes e distâncias: 257°24'18" e 6.54 m até o vértice **ponto p52**, de coordenadas **N 7117618.028 m** e **E 675612.014 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Stominsky - Matrícula 11.187**; com os seguintes azimutes e distâncias: 239°44'00" e 3.96 m até o vértice **ponto p53**, de coordenadas **N 7117616.032 m** e **E 675608.594 m**; 209°46'27" e 5.44 m até o vértice **ponto p54**, de coordenadas **N 7117611.306 m** e **E 675605.890 m**; 194°30'45" e 10.73 m até o vértice **ponto p55**, de coordenadas **N 7117600.919 m** e **E 675603.201 m**; 186°18'49" e 15.51 m até o vértice **ponto p56**, de coordenadas **N 7117585.505 m** e **E 675601.496 m**; 182°36'32" e 15.47 m até o vértice **ponto p57**, de coordenadas **N 7117570.051 m** e **E 675600.792 m**; 182°12'26" e 16.34 m até o vértice **ponto p58**, de coordenadas **N 7117553.723 m** e **E 675600.162 m**; 185°14'02" e 14.14 m até o vértice **ponto p59**, de coordenadas **N 7117539.639 m** e **E 675598.872 m**; 186°50'41" e 13.95 m até o vértice **ponto p60**, de coordenadas **N 7117525.792 m** e **E 675597.210 m**; 196°07'17" e 15.61 m até o vértice **ponto p61**, de coordenadas **N 7117510.795 m** e **E 675592.876 m**; 201°26'36" e 13.27 m até o vértice **ponto p62**, de coordenadas **N 7117498.441 m** e **E 675588.023 m**; 208°17'42" e 19.53

2

GABINETE DA PREFEITA

m até o vértice **ponto p63**, de coordenadas **N 7117481.243 m** e **E 675578.765 m**; 207°10'00" e 17.98 m até o vértice **ponto p64**, de coordenadas **N 7117465.247 m** e **E 675570.556 m**; 204°24'42" e 15.84 m até o vértice **ponto p65**, de coordenadas **N 7117450.823 m** e **E 675564.009 m**; 193°05'20" e 14.31 m até o vértice **ponto p66**, de coordenadas **N 7117436.889 m** e **E 675560.770 m**; 179°36'49" e 16.36 m até o vértice **ponto p67**, de coordenadas **N 7117420.529 m** e **E 675560.880 m**; 171°06'45" e 9.15 m até o vértice **ponto p68**, de coordenadas **N 7117411.486 m** e **E 675562.294 m**; 165°33'48" e 52.64 m até o vértice **ponto p69**, de coordenadas **N 7117360.509 m** e **E 675575.418 m**; 169°17'47" e 24.18 m até o vértice **ponto p70**, de coordenadas **N 7117336.750 m** e **E 675579.908 m**; 185°24'56" e 10.15 m até o vértice **ponto p71**, de coordenadas **N 7117326.647 m** e **E 675578.951 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 26.928**; com os seguintes azimutes e distâncias: 185°24'52" e 3.48 m até o vértice **ponto p72**, de coordenadas **N 7117323.186 m** e **E 675578.623 m**; 199°11'50" e 9.88 m até o vértice **ponto p73**, de coordenadas **N 7117313.850 m** e **E 675575.372 m**; 213°07'45" e 12.40 m até o vértice **ponto p74**, de coordenadas **N 7117303.464 m** e **E 675568.594 m**; 227°53'36" e 14.57 m até o vértice **ponto p75**, de coordenadas **N 7117293.696 m** e **E 675557.786 m**; 238°30'26" e 20.65 m até o vértice **ponto p76**, de coordenadas **N 7117282.909 m** e **E 675540.179 m**; 213°01'02" e 7.53 m até o vértice **ponto p77**, de coordenadas **N 7117276.597 m** e **E 675536.077 m**; 195°52'53" e 7.35 m até o vértice **ponto p78**, de coordenadas **N 7117269.531 m** e **E 675534.067 m**; 192°31'27" e 42.68 m até o vértice **ponto p79**, de coordenadas **N 7117227.864 m** e **E 675524.811 m**; 190°05'17" e 45.84 m até o vértice **ponto p80**, de coordenadas **N 7117182.733 m** e **E 675516.781 m**; 182°45'49" e 14.26 m até o vértice **ponto p81**, de coordenadas **N 7117168.494 m** e **E 675516.094 m**; 175°25'13" e 5.11 m até o vértice **ponto p82**, de coordenadas **N 7117163.399 m** e **E 675516.502 m**; 152°08'59" e 34.14 m até o vértice **ponto p83**, de coordenadas **N 7117133.210 m** e **E 675532.453 m**; 141°00'00" e 15.89 m até o vértice **ponto p84**, de coordenadas **N 7117120.859 m** e **E 675542.455 m**; 119°11'57" e 19.62 m até o vértice **ponto p85**, de coordenadas **N 7117111.286 m** e **E 675559.585 m**; 137°36'30" e 22.08 m até o vértice **ponto p86**, de coordenadas **N 7117094.976 m** e **E 675574.473 m**; 164°00'37" e 11.49 m até o vértice **ponto p87**, de coordenadas **N 7117083.933 m** e **E 675577.638 m**; deste, segue confrontando com **Arnaldo Dreveck - Matrícula 24.166**; com os seguintes azimutes e distâncias: 164°00'37" e 7.23 m até o vértice **ponto p88**, de coordenadas **N 7117076.985 m** e **E 675579.629 m**; 172°38'16" e 15.23 m até o vértice **ponto p89**, de coordenadas **N 7117061.884 m** e **E 675581.580 m**; 172°30'29" e 11.54 m até o vértice **ponto p90**, de coordenadas **N 7117050.446 m** e **E 675583.084 m**; 171°47'20" e 12.69 m até o vértice **ponto p91**, de coordenadas **N 7117037.889 m** e **E 675584.896 m**; 176°22'34" e 11.66 m até o vértice **ponto p92**, de coordenadas **N 7117026.254 m** e **E 675585.633 m**; 173°51'41" e 10.27 m até o vértice **ponto p93**, de coordenadas **N 7117016.040 m** e **E 675586.731 m**; 172°53'55" e 11.69 m até o vértice **ponto p94**, de coordenadas **N 7117004.436 m** e **E 675588.177 m**; 168°14'21" e 11.96 m até o vértice **ponto p95**, de coordenadas **N 7116992.723 m** e **E 675590.615 m**; 169°34'52" e 13.29 m até o vértice **ponto p96**, de coordenadas **N 7116979.655 m** e **E 675593.018 m**; 174°09'09" e 11.69 m até o vértice **ponto p97**, de coordenadas **N 7116968.024 m** e **E 675594.210 m**; 171°05'59" e 9.84 m até o vértice **ponto p98**, de coordenadas **N 7116958.302 m** e **E 675595.732 m**; 162°07'54" e 10.54 m até o vértice **ponto p99**, de coordenadas **N 7116948.273 m** e **E 675598.965 m**; 146°23'33" e 9.51 m até o vértice **ponto p100**, de coordenadas **N 7116940.353 m** e **E 675604.229 m**; 137°40'27" e 42.19 m até o vértice **ponto p101**, de coordenadas **N 7116909.162 m** e **E 675632.637 m**; 135°37'07" e 12.74 m até o vértice **ponto p102**, de coordenadas **N 7116900.053 m** e **E 675641.550 m**; 132°07'37" e 17.51 m até o vértice **ponto p103**, de coordenadas **N 7116888.310 m** e **E**

3

GABINETE DA PREFEITA

675654.534 m; 123°14'57" e 17.50 m até o vértice **ponto p104**, de coordenadas **N 7116878.713 m** e **E 675669.173 m**; 131°10'06" e 14.42 m até o vértice **ponto p105**, de coordenadas **N 7116869.220 m** e **E 675680.029 m**; 142°58'52" e 19.83 m até o vértice **ponto p106**, de coordenadas **N 7116853.384 m** e **E 675691.971 m**; 151°35'18" e 24.46 m até o vértice **ponto p107**, de coordenadas **N 7116831.873 m** e **E 675703.607 m**; 142°48'48" e 11.40 m até o vértice **ponto p108**, de coordenadas **N 7116822.794 m** e **E 675710.495 m**; 125°00'51" e 7.24 m até o vértice **ponto p109**, de coordenadas **N 7116818.642 m** e **E 675716.422 m**; 109°59'35" e 9.59 m até o vértice **ponto p110**, de coordenadas **N 7116815.364 m** e **E 675725.432 m**; 101°57'10" e 10.15 m até o vértice **ponto p111**, de coordenadas **N 7116813.262 m** e **E 675735.361 m**; 96°09'34" e 38.23 m até o vértice **ponto p112**, de coordenadas **N 7116809.159 m** e **E 675773.375 m**; 96°11'43" e 15.18 m até o vértice **ponto p113**, de coordenadas **N 7116807.521 m** e **E 675788.465 m**; 99°49'41" e 14.82 m até o vértice **ponto p114**, de coordenadas **N 7116804.992 m** e **E 675803.068 m**; 120°23'15" e 11.70 m até o vértice **ponto p115**, de coordenadas **N 7116799.075 m** e **E 675813.158 m**; deste, segue confrontando com **Mauricio Derenievicz - Matrícula 08.562**; com os seguintes azimutes e distâncias: 120°23'16" e 2.02 m até o vértice **ponto p116**, de coordenadas **N 7116798.053 m** e **E 675814.901 m**; 135°26'54" e 6.66 m até o vértice **ponto p117**, de coordenadas **N 7116793.306 m** e **E 675819.574 m**; 156°34'36" e 24.13 m até o vértice **ponto p118**, de coordenadas **N 7116771.164 m** e **E 675829.166 m**; 163°27'52" e 20.60 m até o vértice **ponto p119**, de coordenadas **N 7116751.416 m** e **E 675835.029 m**; 167°33'20" e 24.39 m até o vértice **ponto p120**, de coordenadas **N 7116727.596 m** e **E 675840.286 m**; 162°27'26" e 21.07 m até o vértice **ponto p121**, de coordenadas **N 7116707.509 m** e **E 675846.635 m**; 161°53'59" e 30.60 m até o vértice **ponto p122**, de coordenadas **N 7116678.420 m** e **E 675856.143 m**; 154°35'35" e 19.92 m até o vértice **ponto p123**, de coordenadas **N 7116660.426 m** e **E 675864.690 m**; 149°21'46" e 25.61 m até o vértice **ponto p124**, de coordenadas **N 7116638.387 m** e **E 675877.743 m**; 151°59'02" e 21.44 m até o vértice **ponto p125**, de coordenadas **N 7116619.461 m** e **E 675887.813 m**; 150°58'21" e 33.44 m até o vértice **ponto p126**, de coordenadas **N 7116590.222 m** e **E 675904.039 m**; 147°58'40" e 20.26 m até o vértice **ponto p127**, de coordenadas **N 7116573.045 m** e **E 675914.782 m**; 129°19'44" e 12.50 m até o vértice **ponto p128**, de coordenadas **N 7116565.123 m** e **E 675924.450 m**; 122°49'24" e 28.14 m até o vértice **ponto p129**, de coordenadas **N 7116549.870 m** e **E 675948.097 m**; 132°46'42" e 13.35 m até o vértice **ponto p130**, de coordenadas **N 7116540.800 m** e **E 675957.900 m**; 143°01'30" e 36.96 m até o vértice **ponto p131**, de coordenadas **N 7116511.268 m** e **E 675980.133 m**; 150°08'55" e 14.88 m até o vértice **ponto p132**, de coordenadas **N 7116498.365 m** e **E 675987.538 m**; 165°34'10" e 10.97 m até o vértice **ponto p133**, de coordenadas **N 7116487.737 m** e **E 675990.273 m**; 175°46'12" e 15.47 m até o vértice **ponto p134**, de coordenadas **N 7116472.311 m** e **E 675991.414 m**; 173°17'03" e 26.05 m até o vértice **ponto p135**, de coordenadas **N 7116446.441 m** e **E 675994.460 m**; 156°02'25" e 6.12 m até o vértice **ponto p136**, de coordenadas **N 7116440.846 m** e **E 675996.947 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Alceu Stominsky - Matrícula 12.576**; com os seguintes azimutes e distâncias: 156°02'22" e 2.30 m até o vértice **ponto p137**, de coordenadas **N 7116438.744 m** e **E 675997.881 m**; 129°23'12" e 5.63 m até o vértice **ponto p138**, de coordenadas **N 7116435.171 m** e **E 676002.233 m**; 117°47'20" e 20.79 m até o vértice **ponto p139**, de coordenadas **N 7116425.478 m** e **E 676020.626 m**; 133°22'34" e 12.31 m até o vértice **ponto p140**, de coordenadas **N 7116417.024 m** e **E 676029.573 m**; deste, segue confrontando com **Jose Elias Stominsky - Matrícula 09.389**; com os seguintes azimutes e distâncias: 116°32'45" e 10.95 m até o vértice **ponto p141**, de coordenadas **N 7116412.129 m** e **E 676039.372 m**; 101°49'24" e 9.21 m até o vértice **ponto p142**, de coordenadas **N 7116410.243 m** e **E**

4

GABINETE DA PREFEITA

676048.383 m; 113°37'26" e 11.61 m até o vértice **ponto p143**, de coordenadas **N 7116405.592 m** e **E 676059.017 m**; 108°53'03" e 11.00 m até o vértice **ponto p144**, de coordenadas **N 7116402.031 m** e **E 676069.425 m**; 117°13'42" e 11.22 m até o vértice **ponto p145**, de coordenadas **N 7116396.897 m** e **E 676079.404 m**; 114°21'42" e 16.14 m até o vértice **ponto p146**, de coordenadas **N 7116390.241 m** e **E 676094.102 m**; deste, segue confrontando com **Jose Irineu Derenievicz - Matrícula 17.000**; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°11'30" e 18.38 m até o vértice **ponto p147**, de coordenadas **N 7116374.622 m** e **E 676103.790 m**; 147°03'35" e 13.55 m até o vértice **ponto p148**, de coordenadas **N 7116363.250 m** e **E 676111.158 m**; 142°17'20" e 12.99 m até o vértice **ponto p149**, de coordenadas **N 7116352.977 m** e **E 676119.101 m**; 145°21'57" e 17.44 m até o vértice **ponto p150**, de coordenadas **N 7116338.627 m** e **E 676129.013 m**; 143°41'39" e 7.51 m até o vértice **ponto p151**, de coordenadas **N 7116332.576 m** e **E 676133.459 m**; 118°22'30" e 2.92 m até o vértice **ponto p152**, de coordenadas **N 7116331.188 m** e **E 676136.029 m**; deste, segue confrontando com **Espólio de Otavio Stominsky - Matrícula 18.118**; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°22'38" e 4.85 m até o vértice **ponto p153**, de coordenadas **N 7116328.881 m** e **E 676140.299 m**; 118°22'34" e 19.41 m até o vértice **ponto p154**, de coordenadas **N 7116319.658 m** e **E 676157.375 m**; 122°02'46" e 44.64 m até o vértice **ponto p155**, de coordenadas **N 7116295.971 m** e **E 676195.213 m**; 125°28'28" e 32.38 m até o vértice **ponto p156**, de coordenadas **N 7116277.182 m** e **E 676221.580 m**; 137°22'12" e 13.38 m até o vértice **ponto p157**, de coordenadas **N 7116267.336 m** e **E 676230.643 m**; 132°28'27" e 11.49 m até o vértice **ponto p158**, de coordenadas **N 7116259.577 m** e **E 676239.119 m**; 123°02'50" e 25.88 m até o vértice **ponto p159**, de coordenadas **N 7116245.462 m** e **E 676260.814 m**; 128°10'20" e 27.14 m até o vértice **ponto p160**, de coordenadas **N 7116228.686 m** e **E 676282.154 m**; 128°41'53" e 8.56 m até o vértice **ponto p161**, de coordenadas **N 7116223.332 m** e **E 676288.837 m**; 202°20'51" e 6.57 m até o vértice **ponto p162**, de coordenadas **N 7116217.253 m** e **E 676286.338 m**; 196°05'02" e 6.19 m até o vértice **ponto p163**, de coordenadas **N 7116211.302 m** e **E 676284.622 m**; 309°18'31" e 2.30 m até o vértice **ponto p164**, de coordenadas **N 7116212.758 m** e **E 676282.843 m**; 308°41'54" e 10.44 m até o vértice **ponto p165**, de coordenadas **N 7116219.286 m** e **E 676274.694 m**; 308°10'20" e 26.55 m até o vértice **ponto p166**, de coordenadas **N 7116235.696 m** e **E 676253.820 m**; 303°02'51" e 26.34 m até o vértice **ponto p167**, de coordenadas **N 7116250.058 m** e **E 676231.745 m**; 312°28'27" e 12.99 m até o vértice **ponto p168**, de coordenadas **N 7116258.832 m** e **E 676222.161 m**; 317°22'11" e 12.64 m até o vértice **ponto p169**, de coordenadas **N 7116268.135 m** e **E 676213.598 m**; 305°28'29" e 30.77 m até o vértice **ponto p170**, de coordenadas **N 7116285.991 m** e **E 676188.541 m**; 302°02'46" e 43.59 m até o vértice **ponto P171**, de coordenadas **N 7116309.118 m** e **E 676151.595 m**; 295°25'40" e 19.48 m até o vértice **ponto p172**, de coordenadas **N 7116317.482 m** e **E 676134.004 m**; deste, segue confrontando com **Jose Irineu Derenievicz - Matrícula 17.000**; com os seguintes azimutes e distâncias: 295°25'39" e 7.39 m até o vértice **ponto p173**, de coordenadas **N 7116320.657 m** e **E 676127.325 m**; 323°41'42" e 13.66 m até o vértice **ponto p174**, de coordenadas **N 7116331.663 m** e **E 676119.239 m**; 325°21'55" e 17.29 m até o vértice **ponto p175**, de coordenadas **N 7116345.891 m** e **E 676109.411 m**; 322°17'19" e 13.16 m até o vértice **ponto p176**, de coordenadas **N 7116356.306 m** e **E 676101.359 m**; 327°03'35" e 14.17 m até o vértice **ponto p177**, de coordenadas **N 7116368.196 m** e **E 676093.654 m**; 328°11'30" e 14.85 m até o vértice **ponto p178**, de coordenadas **N 7116380.815 m** e **E 676085.828 m**; 294°21'44" e 12.79 m até o vértice **ponto p179**, de coordenadas **N 7116386.089 m** e **E 676074.180 m**; 297°13'41" e 10.65 m até o vértice **ponto p180**, de coordenadas **N 7116390.961 m** e **E 676064.713 m**; 288°53'02" e 10.62 m até o vértice **ponto p181**, de coordenadas **N**

5

GABINETE DA PREFEITA

7116394.398 m e **E 676054.663 m**; 293°37'25" e 10.86 m até o vértice **ponto p182**, de coordenadas **N 7116398.751 m** e **E 676044.711 m**; 281°49'26" e 9.48 m até o vértice **ponto p183**, de coordenadas **N 7116400.693 m** e **E 676035.437 m**; 298°29'43" e 16.18 m até o vértice **ponto p184**, de coordenadas **N 7116408.414 m** e **E 676021.213 m**; 313°22'35" e 10.50 m até o vértice **ponto p185**, de coordenadas **N 7116415.628 m** e **E 676013.578 m**; 297°47'22" e 20.37 m até o vértice **ponto p186**, de coordenadas **N 7116425.123 m** e **E 675995.561 m**; 309°23'10" e 7.15 m até o vértice **ponto p187**, de coordenadas **N 7116429.661 m** e **E 675990.033 m**; 333°53'20" e 12.22 m até o vértice **ponto p188**, de coordenadas **N 7116440.630 m** e **E 675984.657 m**; deste, segue confrontando com **Mauricio Derenievicz - Matrícula 08.562**; com os seguintes azimutes e distâncias: 333°53'23" e 4.77 m até o vértice **ponto p189**, de coordenadas **N 7116444.914 m** e **E 675982.557 m**; 353°17'02" e 26.43 m até o vértice **ponto p190**, de coordenadas **N 7116471.167 m** e **E 675979.466 m**; 355°46'12" e 14.66 m até o vértice **ponto p191**, de coordenadas **N 7116485.783 m** e **E 675978.385 m**; 345°34'11" e 8.28 m até o vértice **ponto p192**, de coordenadas **N 7116493.801 m** e **E 675976.322 m**; 330°08'56" e 12.51 m até o vértice **ponto p193**, de coordenadas **N 7116504.648 m** e **E 675970.097 m**; 323°01'29" e 35.14 m até o vértice **ponto p194**, de coordenadas **N 7116532.722 m** e **E 675948.960 m**; 312°46'43" e 11.23 m até o vértice **ponto p195**, de coordenadas **N 7116540.352 m** e **E 675940.715 m**; 302°49'24" e 27.78 m até o vértice **ponto p196**, de coordenadas **N 7116555.409 m** e **E 675917.372 m**; 309°19'45" e 15.15 m até o vértice **ponto p197**, de coordenadas **N 7116565.011 m** e **E 675905.652 m**; 327°58'40" e 22.54 m até o vértice **ponto p198**, de coordenadas **N 7116584.125 m** e **E 675893.699 m**; 330°58'21" e 30.87 m até o vértice **ponto p199**, de coordenadas **N 7116611.117 m** e **E 675878.720 m**; deste, segue confrontando com **Arnaldo Dreveck - Matrícula 24.166** ; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°51'33" e 24.26 m até o vértice **ponto p200**, de coordenadas **N 7116632.508 m** e **E 675867.279 m**; 329°21'46" e 25.89 m até o vértice **ponto p201**, de coordenadas **N 7116654.782 m** e **E 675854.086 m**; 334°35'34" e 21.24 m até o vértice **ponto p202**, de coordenadas **N 7116673.964 m** e **E 675844.975 m**; 341°53'59" e 31.43 m até o vértice **ponto p203**, de coordenadas **N 7116703.837 m** e **E 675835.211 m**; 342°27'26" e 21.66 m até o vértice **ponto p204**, de coordenadas **N 7116724.488 m** e **E 675828.683 m**; 347°33'20" e 24.50 m até o vértice **ponto p205**, de coordenadas **N 7116748.412 m** e **E 675823.403 m**; 343°27'53" e 19.45 m até o vértice **ponto p206**, de coordenadas **N 7116767.056 m** e **E 675817.868 m**; 336°34'37" e 21.17 m até o vértice **ponto p207**, de coordenadas **N 7116786.482 m** e **E 675809.452 m**; 315°26'54" e 5.36 m até o vértice **ponto p208**, de coordenadas **N 7116790.300 m** e **E 675805.694 m**; 297°41'35" e 6.61 m até o vértice **ponto p209**, de coordenadas **N 7116793.372 m** e **E 675799.841 m**; 279°49'41" e 13.24 m até o vértice **ponto p210**, de coordenadas **N 7116795.633 m** e **E 675786.791 m**; 276°11'41" e 14.79 m até o vértice **ponto p211**, de coordenadas **N 7116797.229 m** e **E 675772.087 m**; 276°09'34" e 38.84 m até o vértice **ponto p212**, de coordenadas **N 7116801.396 m** e **E 675733.469 m**; 281°57'09" e 11.60 m até o vértice **ponto p213**, de coordenadas **N 7116803.798 m** e **E 675722.122 m**; 289°59'38" e 12.01 m até o vértice **ponto p214**, de coordenadas **N 7116807.906 m** e **E 675710.832 m**; 305°00'50" e 10.70 m até o vértice **ponto p215**, de coordenadas **N 7116814.044 m** e **E 675702.071 m**; 322°48'47" e 14.20 m até o vértice **ponto p216**, de coordenadas **N 7116825.353 m** e **E 675693.491 m**; 331°35'17" e 24.47 m até o vértice **ponto p217**, de coordenadas **N 7116846.880 m** e **E 675681.846 m**; 322°58'52" e 17.69 m até o vértice **ponto p218**, de coordenadas **N 7116861.004 m** e **E 675671.195 m**; 311°10'05" e 12.35 m até o vértice **ponto p219**, de coordenadas **N 7116869.133 m** e **E 675661.899 m**; 303°14'58" e 17.61 m até o vértice **ponto p220**, de coordenadas **N 7116878.786 m** e **E 675647.176 m**; 312°07'36" e 4.56 m até o vértice **ponto p221**, de

6

GABINETE DA PREFEITA

coordenadas **N 7116881.843 m** e **E 675643.796 m**; 312°07'37" e 12.76 m até o vértice **ponto p222**, de coordenadas **N 7116890.402 m** e **E 675634.332 m**; 312°07'33" e 1.49 m até o vértice **ponto p223**, de coordenadas **N 7116891.399 m** e **E 675633.230 m**; 315°37'06" e 13.33 m até o vértice **ponto p224**, de coordenadas **N 7116900.922 m** e **E 675623.910 m**; 317°40'28" e 43.32 m até o vértice **ponto p225**, de coordenadas **N 7116932.949 m** e **E 675594.741 m**; 326°23'32" e 12.08 m até o vértice **ponto p226**, de coordenadas **N 7116943.013 m** e **E 675588.053 m**; 342°07'52" e 13.14 m até o vértice **ponto p227**, de coordenadas **N 7116955.516 m** e **E 675584.022 m**; 351°06'01" e 11.10 m até o vértice **ponto p228**, de coordenadas **N 7116966.484 m** e **E 675582.305 m**; 354°09'09" e 11.53 m até o vértice **ponto p229**, de coordenadas **N 7116977.956 m** e **E 675581.130 m**; 349°34'51" e 12.67 m até o vértice **ponto p230**, de coordenadas **N 7116990.415 m** e **E 675578.839 m**; 348°14'22" e 12.31 m até o vértice **ponto p231**, de coordenadas **N 7117002.468 m** e **E 675576.329 m**; 352°53'56" e 12.28 m até o vértice **ponto p232**, de coordenadas **N 7117014.656 m** e **E 675574.811 m**; 353°51'40" e 10.64 m até o vértice **ponto p233**, de coordenadas **N 7117025.232 m** e **E 675573.673 m**; 356°22'35" e 11.44 m até o vértice **ponto p234**, de coordenadas **N 7117036.651 m** e **E 675572.950 m**; 351°47'19" e 12.28 m até o vértice **ponto p235**, de coordenadas **N 7117048.806 m** e **E 675571.196 m**; 352°30'29" e 11.63 m até o vértice **ponto p236**, de coordenadas **N 7117060.332 m** e **E 675569.680 m**; 352°38'18" e 6.58 m até o vértice **ponto p237**, de coordenadas **N 7117066.861 m** e **E 675568.837 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 26.928**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°38'17" e 7.75 m até o vértice **ponto p238**, de coordenadas **N 7117074.549 m** e **E 675567.844 m**; 344°00'36" e 15.00 m até o vértice **ponto p239**, de coordenadas **N 7117088.964 m** e **E 675563.713 m**; 317°36'30" e 17.32 m até o vértice **ponto p240**, de coordenadas **N 7117101.759 m** e **E 675552.033 m**; 299°11'56" e 19.99 m até o vértice **ponto p241**, de coordenadas **N 7117111.511 m** e **E 675534.583 m**; 321°00'01" e 19.38 m até o vértice **ponto p242**, de coordenadas **N 7117126.569 m** e **E 675522.390 m**; 332°08'59" e 34.92 m até o vértice **ponto p243**, de coordenadas **N 7117157.445 m** e **E 675506.076 m**; 353°16'40" e 15.33 m até o vértice **ponto p244**, de coordenadas **N 7117172.669 m** e **E 675504.282 m**; 2°45'48" e 11.42 m até o vértice **ponto p245**, de coordenadas **N 7117184.079 m** e **E 675504.832 m**; 10°05'17" e 46.86 m até o vértice **ponto p246**, de coordenadas **N 7117230.218 m** e **E 675513.041 m**; 12°31'27" e 43.29 m até o vértice **ponto p247**, de coordenadas **N 7117272.476 m** e **E 675522.428 m**; 15°52'54" e 9.51 m até o vértice **ponto p248**, de coordenadas **N 7117281.620 m** e **E 675525.030 m**; 33°01'02" e 12.05 m até o vértice **ponto p249**, de coordenadas **N 7117291.724 m** e **E 675531.596 m**; 58°30'25" e 22.25 m até o vértice **ponto p250**, de coordenadas **N 7117303.346 m** e **E 675550.566 m**; 47°53'37" e 11.90 m até o vértice **ponto p251**, de coordenadas **N 7117311.324 m** e **E 675559.394 m**; 33°07'45" e 9.38 m até o vértice **ponto p252**, de coordenadas **N 7117319.181 m** e **E 675564.522 m**; 19°11'49" e 6.97 m até o vértice **ponto p253**, de coordenadas **N 7117325.762 m** e **E 675566.813 m**; 5°24'56" e 5.87 m até o vértice **ponto p254**, de coordenadas **N 7117331.606 m** e **E 675567.367 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Stominsky - Matrícula 11.187**; com os seguintes azimutes e distâncias: 5°24'55" e 4.61 m até o vértice **ponto p255**, de coordenadas **N 7117336.191 m** e **E 675567.802 m**; 349°17'47" e 22.09 m até o vértice **ponto p256**, de coordenadas **N 7117357.896 m** e **E 675563.699 m**; 345°33'48" e 52.83 m até o vértice **ponto p257**, de coordenadas **N 7117409.058 m** e **E 675550.528 m**; 351°06'42" e 10.63 m até o vértice **ponto p258**, de coordenadas **N 7117419.557 m** e **E 675548.886 m**; 359°36'51" e 18.67 m até o vértice **ponto p259**, de coordenadas **N 7117438.225 m** e **E 675548.760 m**; 13°05'20" e 16.91 m até o vértice **ponto p260**, de coordenadas **N 7117454.699 m** e **E 675552.591 m**; 24°24'41" e 17.32 m até o vértice **ponto p261**, de coordenadas **N**

7

GABINETE DA PREFEITA

7117470.469 m e **E 675559.748 m**; 27°10'01" e 18.39 m até o vértice **ponto p262**, de coordenadas **N 7117486.827 m** e **E 675568.143 m**; 28°17'40" e 18.93 m até o vértice **ponto p263**, de coordenadas **N 7117503.497 m** e **E 675577.117 m**; 21°26'38" e 12.00 m até o vértice **ponto p264**, de coordenadas **N 7117514.663 m** e **E 675581.502 m**; 16°07'17" e 14.08 m até o vértice **ponto p265**, de coordenadas **N 7117528.188 m** e **E 675585.412 m**; 6°50'40" e 12.80 m até o vértice **ponto p266**, de coordenadas **N 7117540.901 m** e **E 675586.938 m**; 5°14'03" e 13.66 m até o vértice **ponto p267**, de coordenadas **N 7117554.502 m** e **E 675588.184 m**; 2°12'25" e 16.07 m até o vértice **ponto p268**, de coordenadas **N 7117570.555 m** e **E 675588.802 m**; 2°36'33" e 15.90 m até o vértice **ponto p269**, de coordenadas **N 7117586.439 m** e **E 675589.526 m**; 6°18'48" e 16.76 m até o vértice **ponto p270**, de coordenadas **N 7117603.093 m** e **E 675591.369 m**; 14°30'45" e 13.20 m até o vértice **ponto p271**, de coordenadas **N 7117615.870 m** e **E 675594.676 m**; 29°46'25" e 10.26 m até o vértice **ponto p272**, de coordenadas **N 7117624.778 m** e **E 675599.772 m**; 59°44'02" e 7.92 m até o vértice **ponto p273**, de coordenadas **N 7117628.771 m** e **E 675606.614 m**; deste, segue confrontando com **Maria De Lurdes Derenievicz - Matrícula 17.001**; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°09'23" e 15.48 m até o vértice **ponto p274**, de coordenadas **N 7117632.474 m** e **E 675621.642 m**; 79°37'06" e 15.79 m até o vértice **ponto p275**, de coordenadas **N 7117635.320 m** e **E 675637.175 m**; 89°31'50" e 12.51 m até o vértice **ponto p276**, de coordenadas **N 7117635.422 m** e **E 675649.686 m**; 92°26'07" e 13.18 m até o vértice **ponto p277**, de coordenadas **N 7117634.862 m** e **E 675662.856 m**; 78°53'11" e 9.87 m até o vértice **ponto p278**, de coordenadas **N 7117636.764 m** e **E 675672.538 m**; 66°41'19" e 25.09 m até o vértice **ponto p279**, de coordenadas **N 7117646.694 m** e **E 675695.583 m**; 62°10'40" e 11.72 m até o vértice **ponto p280**, de coordenadas **N 7117652.164 m** e **E 675705.948 m**; 57°46'29" e 9.49 m até o vértice **ponto p281**, de coordenadas **N 7117657.227 m** e **E 675713.980 m**; 67°59'14" e 12.62 m até o vértice **ponto p282**, de coordenadas **N 7117661.957 m** e **E 675725.681 m**; 71°20'40" e 0.92 m até o vértice **ponto p283**, de coordenadas **N 7117662.252 m** e **E 675726.552 m**; 81°59'16" e 8.36 m até o vértice **ponto p284**, de coordenadas **N 7117663.417 m** e **E 675734.831 m**; 100°54'48" e 8.39 m até o vértice **ponto p285**, de coordenadas **N 7117661.828 m** e **E 675743.072 m**; 116°55'14" e 7.83 m até o vértice **ponto p286**, de coordenadas **N 7117658.283 m** e **E 675750.053 m**; 137°04'04" e 8.96 m até o vértice **ponto p287**, de coordenadas **N 7117651.726 m** e **E 675756.153 m**; 118°45'27" e 6.30 m até o vértice **ponto p288**, de coordenadas **N 7117648.696 m** e **E 675761.674 m**; 90°13'03" e 4.37 m até o vértice **ponto p289**, de coordenadas **N 7117648.680 m** e **E 675766.048 m**; 62°12'27" e 9.35 m até o vértice **ponto p290**, de coordenadas **N 7117653.041 m** e **E 675774.322 m**; 48°37'05" e 10.39 m até o vértice **ponto p291**, de coordenadas **N 7117659.912 m** e **E 675782.121 m**; 41°15'02" e 14.99 m até o vértice **ponto p292**, de coordenadas **N 7117671.179 m** e **E 675792.003 m**; 49°26'56" e 12.18 m até o vértice **ponto p293**, de coordenadas **N 7117679.097 m** e **E 675801.256 m**; 61°44'34" e 14.61 m até o vértice **ponto p294**, de coordenadas **N 7117686.016 m** e **E 675814.130 m**; 76°33'30" e 22.85 m até o vértice **ponto p295**, de coordenadas **N 7117691.327 m** e **E 675836.349 m**; 72°32'48" e 8.49 m até o vértice **ponto p296**, de coordenadas **N 7117693.874 m** e **E 675844.450 m**; 75°28'46" e 24.10 m até o vértice **ponto p297**, de coordenadas **N 7117699.917 m** e **E 675867.783 m**; 80°06'09" e 13.45 m até o vértice **ponto p298**, de coordenadas **N 7117702.229 m** e **E 675881.033 m**; 78°54'03" e 10.58 m até o vértice **ponto p299**, de coordenadas **N 7117704.265 m** e **E 675891.414 m**; 70°20'56" e 9.51 m até o vértice **ponto p300**, de coordenadas **N 7117707.463 m** e **E 675900.370 m**; 59°55'05" e 8.51 m até o vértice **ponto p301**, de coordenadas **N 7117711.727 m** e **E 675907.731 m**; 57°50'38" e 8.99 m até o vértice **ponto p302**, de coordenadas **N**

8

GABINETE DA PREFEITA

7117716.513 m e **E 675915.344 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 30.294**; com os seguintes azimutes e distâncias: 57°50'38" e 11.65 m até o vértice **ponto p303**, de coordenadas **N 7117722.712 m** e **E 675925.203 m**; 57°50'40" e 4.49 m até o vértice **ponto p304**, de coordenadas **N 7117725.099 m** e **E 675929.001 m**; 55°49'11" e 9.58 m até o vértice **ponto p305**, de coordenadas **N 7117730.484 m** e **E 675936.930 m**; 46°39'51" e 10.43 m até o vértice **ponto p306**, de coordenadas **N 7117737.642 m** e **E 675944.517 m**; 37°56'34" e 10.56 m até o vértice **ponto p307**, de coordenadas **N 7117745.971 m** e **E 675951.010 m**; 31°43'49" e 8.25 m até o vértice **ponto p308**, de coordenadas **N 7117752.990 m** e **E 675955.351 m**; 23°47'29" e 9.76 m até o vértice **ponto p309**, de coordenadas **N 7117761.917 m** e **E 675959.286 m**; 29°54'31" e 13.12 m até o vértice **ponto p310**, de coordenadas **N 7117773.287 m** e **E 675965.827 m**; 42°08'36" e 8.36 m até o vértice **ponto p311**, de coordenadas **N 7117779.486 m** e **E 675971.436 m**; 44°48'41" e 13.33 m até o vértice **ponto p312**, de coordenadas **N 7117788.943 m** e **E 675980.831 m**; 42°49'57" e 9.40 m até o vértice **ponto p313**, de coordenadas **N 7117795.836 m** e **E 675987.221 m**; 42°53'53" e 11.66 m até o vértice **ponto p314**, de coordenadas **N 7117804.377 m** e **E 675995.158 m**; 50°06'50" e 12.53 m até o vértice **ponto p315**, de coordenadas **N 7117812.413 m** e **E 676004.773 m**; 61°58'50" e 12.57 m até o vértice **ponto p316**, de coordenadas **N 7117818.317 m** e **E 676015.869 m**; 66°36'05" e 13.02 m até o vértice **ponto p317**, de coordenadas **N 7117823.486 m** e **E 676027.815 m**; 68°25'15" e 11.26 m até o vértice **ponto p318**, de coordenadas **N 7117827.627 m** e **E 676038.285 m**; 71°25'23" e 14.28 m até o vértice **ponto p319**, de coordenadas **N 7117832.177 m** e **E 676051.821 m**; 73°39'47" e 12.18 m até o vértice **ponto p320**, de coordenadas **N 7117835.603 m** e **E 676063.509 m**; 74°24'30" e 12.29 m até o vértice **ponto p321**, de coordenadas **N 7117838.906 m** e **E 676075.345 m**; 80°24'08" e 9.48 m até o vértice **ponto p322**, de coordenadas **N 7117840.487 m** e **E 676084.696 m**; 82°33'49" e 16.38 m até o vértice **ponto p323**, de coordenadas **N 7117842.607 m** e **E 676100.943 m**; 82°06'14" e 14.72 m até o vértice **ponto p324**, de coordenadas **N 7117844.630 m** e **E 676115.522 m**; 79°47'52" e 4.18 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de 28.732,53 m² (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com a extensão de 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco) metros lineares e com a largura de 12,00 (doze) metros lineares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 20 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br em data de: **21/06/2023.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

9

GABINETE DA PREFEITA

BIOGRAFIA

Nome: JACOB DERENIEVICZ.

Profissão: AGRICULTOR.

Data de Nascimento: 29 DE ABRIL DE 1923.

Nacionalidade: BRASILEIRA.

Naturalidade: CAMPO ALEGRE/SC.

Data de Falecimento: 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Filiação:

PAI: FRANCISCO DERENIEVICZ
Mãe: ANGELICA DERENIEVICZ

CONJUGE: BRONCA DERENIEVICZ, COM QUEM TEVE OS SEGGUINTES FILHOS: ROBERTO; LIDIA; TEODORO; PAULO; MARIA DE LURDES E JOSÉ IRINEO.
, POSSUINDO INÚMEROS DESCENDENTES RESIDINDO NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO;

TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO: SEMPRE RESIDIU NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: o Senhor Jacob sempre foi muito presente na Comunidade, principalmente nas questões religiosas, ele e sua esposa auxiliaram na construção da Igreja da Comunidade de Papanduvinha. Além disso era participativo nas Cooperativas da Cidade.

INFORMAÇÕES REPASSADAS POR SEUS FAMILIARES EM 02 DE MARÇO DE 2022.

10

GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS
Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação

Memorial Descritivo

Denominação de Rodovia Municipal.
Localidade: Papanduvinha Município: Campo Alegre/SC.

Descrição da área a ser denominada:

A Rodovia Municipal a ser denominada Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto p325**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, de coordenadas **N 7117845.371 m** e **E 676119.640 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 30.294**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°35'55" e 12.18 m até o vértice **ponto p1**, de coordenadas **N 7117833.193 m** e **E 676119.725 m**; 259°47'53" e 2.35 m até o vértice **ponto p2**, de coordenadas **N 7117832.777 m** e **E 676117.410 m**; 262°06'14" e 15.01 m até o vértice **ponto p3**, de coordenadas **N 7117830.715 m** e **E 676102.543 m**; 262°33'48" e 16.21 m até o vértice **ponto p4**, de coordenadas **N 7117828.617 m** e **E 676086.474 m**; 260°24'10" e 8.63 m até o vértice **ponto p5**, de coordenadas **N 7117827.178 m** e **E 676077.965 m**; 254°24'28" e 11.58 m até o vértice **ponto p6**, de coordenadas **N 7117824.065 m** e **E 676066.809 m**; 253°39'48" e 11.87 m até o vértice **ponto p7**, de coordenadas **N 7117820.727 m** e **E 676055.421 m**; 251°25'21" e 13.73 m até o vértice **ponto p8**, de coordenadas **N 7117816.353 m** e **E 676042.406 m**; 248°25'16" e 10.75 m até o vértice **ponto p9**, de coordenadas **N 7117812.398 m** e **E 676032.405 m**; 246°36'06" e 12.34 m até o vértice **ponto p10**, de coordenadas **N 7117807.497 m** e **E 676021.079 m**; 241°58'48" e 10.84 m até o vértice **ponto p11**, de coordenadas **N 7117802.405 m** e **E 676011.511 m**; 230°06'50" e 10.53 m até o vértice **ponto p12**, de coordenadas **N 7117795.655 m** e **E 676003.434 m**; 222°53'53" e 10.90 m até o vértice **ponto p13**, de coordenadas **N 7117787.672 m** e **E 675996.017 m**; 222°49'59" e 9.60 m até o vértice **ponto p14**, de coordenadas **N 7117780.633 m** e **E 675989.491 m**; 224°48'39" e 13.26 m até o vértice **ponto p15**, de coordenadas **N 7117771.227 m** e **E 675980.146 m**; 222°08'37" e 6.79 m até o vértice **ponto p16**, de coordenadas **N 7117766.189 m** e **E 675975.587 m**; 209°54'31" e 11.19 m até o vértice **ponto p17**, de coordenadas **N 7117756.489 m** e **E 675970.008 m**; 203°47'28" e 9.95 m até o vértice **ponto p18**, de coordenadas **N 7117747.388 m** e **E 675965.995 m**; 211°43'51" e 9.74 m até o vértice **ponto p19**, de coordenadas **N 7117739.106 m** e **E 675960.874 m**; 217°56'34" e 12.13 m até o vértice **ponto p20**, de coordenadas **N 7117729.542 m** e **E 675953.417 m**; 226°39'53" e 12.31 m até o vértice **ponto p21**, de coordenadas **N 7117721.096 m** e **E 675944.466 m**; 235°49'09" e 10.76 m até o vértice **ponto p22**, de coordenadas **N 7117715.053 m** e **E 675935.567 m**; 237°50'38" e 12.73 m até o vértice **ponto p23**, de coordenadas **N 7117708.279 m** e **E 675924.792 m**; deste, segue confrontando com **Maria De Lurdes Derenievicz - Matrícula 17.001**; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°50'39" e 12.83 m até o vértice **ponto p24**, de coordenadas **N 7117701.453 m** e **E 675913.933 m**; 239°55'03" e 9.82 m até o vértice **ponto p25**, de coordenadas **N 7117696.531 m** e **E 675905.437 m**; 250°20'57" e 11.50 m até o vértice **ponto p26**, de coordenadas **N 7117692.663 m** e **E 675894.604 m**; 258°54'03" e 11.60 m até o vértice **ponto p27**, de coordenadas **N 7117690.429 m** e **E 675883.219 m**; 260°06'09" e 13.09 m até o

GABINETE DA PREFEITA

vértice **ponto p28**, de coordenadas **N 7117688.179 m** e **E 675870.323 m**; 255°28'47" e 23.31 m até o vértice **ponto p29**, de coordenadas **N 7117682.334 m** e **E 675847.756 m**; 252°32'47" e 8.61 m até o vértice **ponto p30**, de coordenadas **N 7117679.753 m** e **E 675839.547 m**; 256°33'30" e 21.71 m até o vértice **ponto p31**, de coordenadas **N 7117674.708 m** e **E 675818.437 m**; 241°44'32" e 11.76 m até o vértice **ponto p32**, de coordenadas **N 7117669.139 m** e **E 675808.076 m**; 229°26'58" e 10.03 m até o vértice **ponto p33**, de coordenadas **N 7117662.621 m** e **E 675800.458 m**; 221°15'01" e 14.90 m até o vértice **ponto p34**, de coordenadas **N 7117651.418 m** e **E 675790.633 m**; 228°37'08" e 12.60 m até o vértice **ponto p35**, de coordenadas **N 7117643.092 m** e **E 675781.182 m**; 242°12'26" e 13.78 m até o vértice **ponto p36**, de coordenadas **N 7117636.668 m** e **E 675768.996 m**; 270°13'00" e 10.42 m até o vértice **ponto p37**, de coordenadas **N 7117636.708 m** e **E 675758.576 m**; 298°45'28" e 11.28 m até o vértice **ponto p38**, de coordenadas **N 7117642.136 m** e **E 675748.685 m**; 317°04'05" e 8.76 m até o vértice **ponto p39**, de coordenadas **N 7117648.549 m** e **E 675742.719 m**; 296°55'09" e 4.01 m até o vértice **ponto p40**, de coordenadas **N 7117650.364 m** e **E 675739.144 m**; 280°54'51" e 4.71 m até o vértice **ponto p41**, de coordenadas **N 7117651.255 m** e **E 675734.523 m**; 261°59'16" e 5.24 m até o vértice **ponto p42**, de coordenadas **N 7117650.525 m** e **E 675729.332 m**; 251°20'39" e 7.91 m até o vértice **ponto p43**, de coordenadas **N 7117647.994 m** e **E 675721.836 m**; 237°46'30" e 11.68 m até o vértice **ponto p44**, de coordenadas **N 7117641.766 m** e **E 675711.956 m**; 242°10'38" e 12.65 m até o vértice **ponto p45**, de coordenadas **N 7117635.860 m** e **E 675700.765 m**; 246°41'20" e 26.85 m até o vértice **ponto p46**, de coordenadas **N 7117625.236 m** e **E 675676.110 m**; 258°53'10" e 12.58 m até o vértice **ponto p47**, de coordenadas **N 7117622.812 m** e **E 675663.770 m**; 272°26'09" e 14.30 m até o vértice **ponto p48**, de coordenadas **N 7117623.420 m** e **E 675649.480 m**; 269°31'50" e 11.17 m até o vértice **ponto p49**, de coordenadas **N 7117623.329 m** e **E 675638.314 m**; 259°37'04" e 14.55 m até o vértice **ponto p50**, de coordenadas **N 7117620.706 m** e **E 675624.000 m**; 257°24'19" e 5.74 m até o vértice **ponto p51**, de coordenadas **N 7117619.454 m** e **E 675618.395 m**; deste, segue confrontando com **Clara Baron - Matrícula 25.931**; com os seguintes azimutes e distâncias: 257°24'18" e 6.54 m até o vértice **ponto p52**, de coordenadas **N 7117618.028 m** e **E 675612.014 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Stominsky - Matrícula 11.187**; com os seguintes azimutes e distâncias: 239°44'00" e 3.96 m até o vértice **ponto p53**, de coordenadas **N 7117616.032 m** e **E 675608.594 m**; 209°46'27" e 5.44 m até o vértice **ponto p54**, de coordenadas **N 7117611.306 m** e **E 675605.890 m**; 194°30'45" e 10.73 m até o vértice **ponto p55**, de coordenadas **N 7117600.919 m** e **E 675603.201 m**; 186°18'49" e 15.51 m até o vértice **ponto p56**, de coordenadas **N 7117585.505 m** e **E 675601.496 m**; 182°36'32" e 15.47 m até o vértice **ponto p57**, de coordenadas **N 7117570.051 m** e **E 675600.792 m**; 182°12'26" e 16.34 m até o vértice **ponto p58**, de coordenadas **N 7117553.723 m** e **E 675600.162 m**; 185°14'02" e 14.14 m até o vértice **ponto p59**, de coordenadas **N 7117539.639 m** e **E 675598.872 m**; 186°50'41" e 13.95 m até o vértice **ponto p60**, de coordenadas **N 7117525.792 m** e **E 675597.210 m**; 196°07'17" e 15.61 m até o vértice **ponto p61**, de coordenadas **N 7117510.795 m** e **E 675592.876 m**; 201°26'36" e 13.27 m até o vértice **ponto p62**, de coordenadas **N 7117498.441 m** e **E 675588.023 m**; 208°17'42" e 19.53 m até o vértice **ponto p63**, de coordenadas **N 7117481.243 m** e **E 675578.765 m**; 207°10'00" e 17.98 m até o vértice **ponto p64**, de coordenadas **N 7117465.247 m** e **E 675570.556 m**; 204°24'42" e 15.84 m até o vértice **ponto p65**, de coordenadas **N 7117450.823 m** e **E 675564.009 m**; 193°05'20" e 14.31 m até o vértice **ponto p66**, de coordenadas **N 7117436.889 m** e **E 675560.770 m**; 179°36'49" e 16.36 m até o vértice **ponto p67**, de coordenadas **N 7117420.529 m** e **E 675560.880 m**; 171°06'45" e 9.15 m até o vértice **ponto p68**, de coordenadas **N 7117411.486 m** e **E 675562.294 m**; 165°33'48" e 52.64 m até o

12

GABINETE DA PREFEITA

vértice **ponto p69**, de coordenadas **N 7117360.509 m** e **E 675575.418 m**; 169°17'47" e 24.18 m até o vértice **ponto p70**, de coordenadas **N 7117336.750 m** e **E 675579.908 m**; 185°24'56" e 10.15 m até o vértice **ponto p71**, de coordenadas **N 7117326.647 m** e **E 675578.951 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 26.928**; com os seguintes azimutes e distâncias: 185°24'52" e 3.48 m até o vértice **ponto p72**, de coordenadas **N 7117323.186 m** e **E 675578.623 m**; 199°11'50" e 9.88 m até o vértice **ponto p73**, de coordenadas **N 7117313.850 m** e **E 675575.372 m**; 213°07'45" e 12.40 m até o vértice **ponto p74**, de coordenadas **N 7117303.464 m** e **E 675568.594 m**; 227°53'36" e 14.57 m até o vértice **ponto p75**, de coordenadas **N 7117293.696 m** e **E 675557.786 m**; 238°30'26" e 20.65 m até o vértice **ponto p76**, de coordenadas **N 7117282.909 m** e **E 675540.179 m**; 213°01'02" e 7.53 m até o vértice **ponto p77**, de coordenadas **N 7117276.597 m** e **E 675536.077 m**; 195°52'53" e 7.35 m até o vértice **ponto p78**, de coordenadas **N 7117269.531 m** e **E 675534.067 m**; 192°31'27" e 42.68 m até o vértice **ponto p79**, de coordenadas **N 7117227.864 m** e **E 675524.811 m**; 190°05'17" e 45.84 m até o vértice **ponto p80**, de coordenadas **N 7117182.733 m** e **E 675516.781 m**; 182°45'49" e 14.26 m até o vértice **ponto p81**, de coordenadas **N 7117168.494 m** e **E 675516.094 m**; 175°25'13" e 5.11 m até o vértice **ponto p82**, de coordenadas **N 7117163.399 m** e **E 675516.502 m**; 152°08'59" e 34.14 m até o vértice **ponto p83**, de coordenadas **N 7117133.210 m** e **E 675532.453 m**; 141°00'00" e 15.89 m até o vértice **ponto p84**, de coordenadas **N 7117120.859 m** e **E 675542.455 m**; 119°11'57" e 19.62 m até o vértice **ponto p85**, de coordenadas **N 7117111.286 m** e **E 675559.585 m**; 137°36'30" e 22.08 m até o vértice **ponto p86**, de coordenadas **N 7117094.976 m** e **E 675574.473 m**; 164°00'37" e 11.49 m até o vértice **ponto p87**, de coordenadas **N 7117083.933 m** e **E 675577.638 m**; deste, segue confrontando com **Arnaldo Dreveck - Matrícula 24.166**; com os seguintes azimutes e distâncias: 164°00'37" e 7.23 m até o vértice **ponto p88**, de coordenadas **N 7117076.985 m** e **E 675579.629 m**; 172°38'16" e 15.23 m até o vértice **ponto p89**, de coordenadas **N 7117061.884 m** e **E 675581.580 m**; 172°30'29" e 11.54 m até o vértice **ponto p90**, de coordenadas **N 7117050.446 m** e **E 675583.084 m**; 171°47'20" e 12.69 m até o vértice **ponto p91**, de coordenadas **N 7117037.889 m** e **E 675584.896 m**; 176°22'34" e 11.66 m até o vértice **ponto p92**, de coordenadas **N 7117026.254 m** e **E 675585.633 m**; 173°51'41" e 10.27 m até o vértice **ponto p93**, de coordenadas **N 7117016.040 m** e **E 675586.731 m**; 172°53'55" e 11.69 m até o vértice **ponto p94**, de coordenadas **N 7117004.436 m** e **E 675588.177 m**; 168°14'21" e 11.96 m até o vértice **ponto p95**, de coordenadas **N 7116992.723 m** e **E 675590.615 m**; 169°34'52" e 13.29 m até o vértice **ponto p96**, de coordenadas **N 7116979.655 m** e **E 675593.018 m**; 174°09'09" e 11.69 m até o vértice **ponto p97**, de coordenadas **N 7116968.024 m** e **E 675594.210 m**; 171°05'59" e 9.84 m até o vértice **ponto p98**, de coordenadas **N 7116958.302 m** e **E 675595.732 m**; 162°07'54" e 10.54 m até o vértice **ponto p99**, de coordenadas **N 7116948.273 m** e **E 675598.965 m**; 146°23'33" e 9.51 m até o vértice **ponto p100**, de coordenadas **N 7116940.353 m** e **E 675604.229 m**; 137°40'27" e 42.19 m até o vértice **ponto p101**, de coordenadas **N 7116909.162 m** e **E 675632.637 m**; 135°37'07" e 12.74 m até o vértice **ponto p102**, de coordenadas **N 7116900.053 m** e **E 675641.550 m**; 132°07'37" e 17.51 m até o vértice **ponto p103**, de coordenadas **N 7116888.310 m** e **E 675654.534 m**; 123°14'57" e 17.50 m até o vértice **ponto p104**, de coordenadas **N 7116878.713 m** e **E 675669.173 m**; 131°10'06" e 14.42 m até o vértice **ponto p105**, de coordenadas **N 7116869.220 m** e **E 675680.029 m**; 142°58'52" e 19.83 m até o vértice **ponto p106**, de coordenadas **N 7116853.384 m** e **E 675691.971 m**; 151°35'18" e 24.46 m até o vértice **ponto p107**, de coordenadas **N 7116831.873 m** e **E 675703.607 m**; 142°48'48" e 11.40 m até o vértice **ponto p108**, de coordenadas **N 7116822.794 m** e **E 675710.495 m**; 125°00'51" e 7.24 m até o vértice **ponto p109**, de coordenadas **N 7116818.642 m** e **E**

13

GABINETE DA PREFEITA

675716.422 m; 109°59'35" e 9.59 m até o vértice **ponto p110**, de coordenadas **N 7116815.364 m** e **E 675725.432 m**; 101°57'10" e 10.15 m até o vértice **ponto p111**, de coordenadas **N 7116813.262 m** e **E 675735.361 m**; 96°09'34" e 38.23 m até o vértice **ponto p112**, de coordenadas **N 7116809.159 m** e **E 675773.375 m**; 96°11'43" e 15.18 m até o vértice **ponto p113**, de coordenadas **N 7116807.521 m** e **E 675788.465 m**; 99°49'41" e 14.82 m até o vértice **ponto p114**, de coordenadas **N 7116804.992 m** e **E 675803.068 m**; 120°23'15" e 11.70 m até o vértice **ponto p115**, de coordenadas **N 7116799.075 m** e **E 675813.158 m**; deste, segue confrontando com **Mauricio Derenievicz - Matrícula 08.562**; com os seguintes azimutes e distâncias: 120°23'16" e 2.02 m até o vértice **ponto p116**, de coordenadas **N 7116798.053 m** e **E 675814.901 m**; 135°26'54" e 6.66 m até o vértice **ponto p117**, de coordenadas **N 7116793.306 m** e **E 675819.574 m**; 156°34'36" e 24.13 m até o vértice **ponto p118**, de coordenadas **N 7116771.164 m** e **E 675829.166 m**; 163°27'52" e 20.60 m até o vértice **ponto p119**, de coordenadas **N 7116751.416 m** e **E 675835.029 m**; 167°33'20" e 24.39 m até o vértice **ponto p120**, de coordenadas **N 7116727.596 m** e **E 675840.286 m**; 162°27'26" e 21.07 m até o vértice **ponto p121**, de coordenadas **N 7116707.509 m** e **E 675846.635 m**; 161°53'59" e 30.60 m até o vértice **ponto p122**, de coordenadas **N 7116678.420 m** e **E 675856.143 m**; 154°35'35" e 19.92 m até o vértice **ponto p123**, de coordenadas **N 7116660.426 m** e **E 675864.690 m**; 149°21'46" e 25.61 m até o vértice **ponto p124**, de coordenadas **N 7116638.387 m** e **E 675877.743 m**; 151°59'02" e 21.44 m até o vértice **ponto p125**, de coordenadas **N 7116619.461 m** e **E 675887.813 m**; 150°58'21" e 33.44 m até o vértice **ponto p126**, de coordenadas **N 7116590.222 m** e **E 675904.039 m**; 147°58'40" e 20.26 m até o vértice **ponto p127**, de coordenadas **N 7116573.045 m** e **E 675914.782 m**; 129°19'44" e 12.50 m até o vértice **ponto p128**, de coordenadas **N 7116565.123 m** e **E 675924.450 m**; 122°49'24" e 28.14 m até o vértice **ponto p129**, de coordenadas **N 7116549.870 m** e **E 675948.097 m**; 132°46'42" e 13.35 m até o vértice **ponto p130**, de coordenadas **N 7116540.800 m** e **E 675957.900 m**; 143°01'30" e 36.96 m até o vértice **ponto p131**, de coordenadas **N 7116511.268 m** e **E 675980.133 m**; 150°08'55" e 14.88 m até o vértice **ponto p132**, de coordenadas **N 7116498.365 m** e **E 675987.538 m**; 165°34'10" e 10.97 m até o vértice **ponto p133**, de coordenadas **N 7116487.737 m** e **E 675990.273 m**; 175°46'12" e 15.47 m até o vértice **ponto p134**, de coordenadas **N 7116472.311 m** e **E 675991.414 m**; 173°17'03" e 26.05 m até o vértice **ponto p135**, de coordenadas **N 7116446.441 m** e **E 675994.460 m**; 156°02'25" e 6.12 m até o vértice **ponto p136**, de coordenadas **N 7116440.846 m** e **E 675996.947 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Alceu Stominsky - Matrícula 12.576**; com os seguintes azimutes e distâncias: 156°02'22" e 2.30 m até o vértice **ponto p137**, de coordenadas **N 7116438.744 m** e **E 675997.881 m**; 129°23'12" e 5.63 m até o vértice **ponto p138**, de coordenadas **N 7116435.171 m** e **E 676002.233 m**; 117°47'20" e 20.79 m até o vértice **ponto p139**, de coordenadas **N 7116425.478 m** e **E 676020.626 m**; 133°22'34" e 12.31 m até o vértice **ponto p140**, de coordenadas **N 7116417.024 m** e **E 676029.573 m**; deste, segue confrontando com **Jose Elias Stominsky - Matrícula 09.389**; com os seguintes azimutes e distâncias: 116°32'45" e 10.95 m até o vértice **ponto p141**, de coordenadas **N 7116412.129 m** e **E 676039.372 m**; 101°49'24" e 9.21 m até o vértice **ponto p142**, de coordenadas **N 7116410.243 m** e **E 676048.383 m**; 113°37'26" e 11.61 m até o vértice **ponto p143**, de coordenadas **N 7116405.592 m** e **E 676059.017 m**; 108°53'03" e 11.00 m até o vértice **ponto p144**, de coordenadas **N 7116402.031 m** e **E 676069.425 m**; 117°13'42" e 11.22 m até o vértice **ponto p145**, de coordenadas **N 7116396.897 m** e **E 676079.404 m**; 114°21'42" e 16.14 m até o vértice **ponto p146**, de coordenadas **N 7116390.241 m** e **E 676094.102 m**; deste, segue confrontando com **Jose Irineu Derenievicz - Matrícula 17.000**; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°11'30" e 18.38 m até o vértice **ponto p147**, de coordenadas **N 7116374.622**

GABINETE DA PREFEITA

m e **E 676103.790 m**; 147°03'35" e 13.55 m até o vértice **ponto p148**, de coordenadas **N 7116363.250 m** e **E 676111.158 m**; 142°17'20" e 12.99 m até o vértice **ponto p149**, de coordenadas **N 7116352.977 m** e **E 676119.101 m**; 145°21'57" e 17.44 m até o vértice **ponto p150**, de coordenadas **N 7116338.627 m** e **E 676129.013 m**; 143°41'39" e 7.51 m até o vértice **ponto p151**, de coordenadas **N 7116332.576 m** e **E 676133.459 m**; 118°22'30" e 2.92 m até o vértice **ponto p152**, de coordenadas **N 7116331.188 m** e **E 676136.029 m**; deste, segue confrontando com **Espólio de Otavio Stominsky - Matrícula 18.118**; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°22'38" e 4.85 m até o vértice **ponto p153**, de coordenadas **N 7116328.881 m** e **E 676140.299 m**; 118°22'34" e 19.41 m até o vértice **ponto p154**, de coordenadas **N 7116319.658 m** e **E 676157.375 m**; 122°02'46" e 44.64 m até o vértice **ponto p155**, de coordenadas **N 7116295.971 m** e **E 676195.213 m**; 125°28'28" e 32.38 m até o vértice **ponto p156**, de coordenadas **N 7116277.182 m** e **E 676221.580 m**; 137°22'12" e 13.38 m até o vértice **ponto p157**, de coordenadas **N 7116267.336 m** e **E 676230.643 m**; 132°28'27" e 11.49 m até o vértice **ponto p158**, de coordenadas **N 7116259.577 m** e **E 676239.119 m**; 123°02'50" e 25.88 m até o vértice **ponto p159**, de coordenadas **N 7116245.462 m** e **E 676260.814 m**; 128°10'20" e 27.14 m até o vértice **ponto p160**, de coordenadas **N 7116228.686 m** e **E 676282.154 m**; 128°41'53" e 8.56 m até o vértice **ponto p161**, de coordenadas **N 7116223.332 m** e **E 676288.837 m**; 202°20'51" e 6.57 m até o vértice **ponto p162**, de coordenadas **N 7116217.253 m** e **E 676286.338 m**; 196°05'02" e 6.19 m até o vértice **ponto p163**, de coordenadas **N 7116211.302 m** e **E 676284.622 m**; 309°18'31" e 2.30 m até o vértice **ponto p164**, de coordenadas **N 7116212.758 m** e **E 676282.843 m**; 308°41'54" e 10.44 m até o vértice **ponto p165**, de coordenadas **N 7116219.286 m** e **E 676274.694 m**; 308°10'20" e 26.55 m até o vértice **ponto p166**, de coordenadas **N 7116235.696 m** e **E 676253.820 m**; 303°02'51" e 26.34 m até o vértice **ponto p167**, de coordenadas **N 7116250.058 m** e **E 676231.745 m**; 312°28'27" e 12.99 m até o vértice **ponto p168**, de coordenadas **N 7116258.832 m** e **E 676222.161 m**; 317°22'11" e 12.64 m até o vértice **ponto p169**, de coordenadas **N 7116268.135 m** e **E 676213.598 m**; 305°28'29" e 30.77 m até o vértice **ponto p170**, de coordenadas **N 7116285.991 m** e **E 676188.541 m**; 302°02'46" e 43.59 m até o vértice **ponto P171**, de coordenadas **N 7116309.118 m** e **E 676151.595 m**; 295°25'40" e 19.48 m até o vértice **ponto p172**, de coordenadas **N 7116317.482 m** e **E 676134.004 m**; deste, segue confrontando com **Jose Irineu Derenievicz - Matrícula 17.000**; com os seguintes azimutes e distâncias: 295°25'39" e 7.39 m até o vértice **ponto p173**, de coordenadas **N 7116320.657 m** e **E 676127.325 m**; 323°41'42" e 13.66 m até o vértice **ponto p174**, de coordenadas **N 7116331.663 m** e **E 676119.239 m**; 325°21'55" e 17.29 m até o vértice **ponto p175**, de coordenadas **N 7116345.891 m** e **E 676109.411 m**; 322°17'19" e 13.16 m até o vértice **ponto p176**, de coordenadas **N 7116356.306 m** e **E 676101.359 m**; 327°03'35" e 14.17 m até o vértice **ponto p177**, de coordenadas **N 7116368.196 m** e **E 676093.654 m**; 328°11'30" e 14.85 m até o vértice **ponto p178**, de coordenadas **N 7116380.815 m** e **E 676085.828 m**; 294°21'44" e 12.79 m até o vértice **ponto p179**, de coordenadas **N 7116386.089 m** e **E 676074.180 m**; 297°13'41" e 10.65 m até o vértice **ponto p180**, de coordenadas **N 7116390.961 m** e **E 676064.713 m**; 288°53'02" e 10.62 m até o vértice **ponto p181**, de coordenadas **N 7116394.398 m** e **E 676054.663 m**; 293°37'25" e 10.86 m até o vértice **ponto p182**, de coordenadas **N 7116398.751 m** e **E 676044.711 m**; 281°49'26" e 9.48 m até o vértice **ponto p183**, de coordenadas **N 7116400.693 m** e **E 676035.437 m**; 298°29'43" e 16.18 m até o vértice **ponto p184**, de coordenadas **N 7116408.414 m** e **E 676021.213 m**; 313°22'35" e 10.50 m até o vértice **ponto p185**, de coordenadas **N 7116415.628 m** e **E 676013.578 m**; 297°47'22" e 20.37 m até o vértice **ponto p186**, de coordenadas **N 7116425.123 m** e **E 675995.561 m**; 309°23'10" e 7.15 m até o vértice **ponto p187**, de coordenadas **N**

GABINETE DA PREFEITA

7116429.661 m e **E 675990.033 m**; 333°53'20" e 12.22 m até o vértice **ponto p188**, de coordenadas **N 7116440.630 m** e **E 675984.657 m**; deste, segue confrontando com **Mauricio Derenievicz - Matrícula 08.562**; com os seguintes azimutes e distâncias: 333°53'23" e 4.77 m até o vértice **ponto p189**, de coordenadas **N 7116444.914 m** e **E 675982.557 m**; 353°17'02" e 26.43 m até o vértice **ponto p190**, de coordenadas **N 7116471.167 m** e **E 675979.466 m**; 355°46'12" e 14.66 m até o vértice **ponto p191**, de coordenadas **N 7116485.783 m** e **E 675978.385 m**; 345°34'11" e 8.28 m até o vértice **ponto p192**, de coordenadas **N 7116493.801 m** e **E 675976.322 m**; 330°08'56" e 12.51 m até o vértice **ponto p193**, de coordenadas **N 7116504.648 m** e **E 675970.097 m**; 323°01'29" e 35.14 m até o vértice **ponto p194**, de coordenadas **N 7116532.722 m** e **E 675948.960 m**; 312°46'43" e 11.23 m até o vértice **ponto p195**, de coordenadas **N 7116540.352 m** e **E 675940.715 m**; 302°49'24" e 27.78 m até o vértice **ponto p196**, de coordenadas **N 7116555.409 m** e **E 675917.372 m**; 309°19'45" e 15.15 m até o vértice **ponto p197**, de coordenadas **N 7116565.011 m** e **E 675905.652 m**; 327°58'40" e 22.54 m até o vértice **ponto p198**, de coordenadas **N 7116584.125 m** e **E 675893.699 m**; 330°58'21" e 30.87 m até o vértice **ponto p199**, de coordenadas **N 7116611.117 m** e **E 675878.720 m**; deste, segue confrontando com **Arnaldo Dreveck - Matrícula 24.166** ; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°51'33" e 24.26 m até o vértice **ponto p200**, de coordenadas **N 7116632.508 m** e **E 675867.279 m**; 329°21'46" e 25.89 m até o vértice **ponto p201**, de coordenadas **N 7116654.782 m** e **E 675854.086 m**; 334°35'34" e 21.24 m até o vértice **ponto p202**, de coordenadas **N 7116673.964 m** e **E 675844.975 m**; 341°53'59" e 31.43 m até o vértice **ponto p203**, de coordenadas **N 7116703.837 m** e **E 675835.211 m**; 342°27'26" e 21.66 m até o vértice **ponto p204**, de coordenadas **N 7116724.488 m** e **E 675828.683 m**; 347°33'20" e 24.50 m até o vértice **ponto p205**, de coordenadas **N 7116748.412 m** e **E 675823.403 m**; 343°27'53" e 19.45 m até o vértice **ponto p206**, de coordenadas **N 7116767.056 m** e **E 675817.868 m**; 336°34'37" e 21.17 m até o vértice **ponto p207**, de coordenadas **N 7116786.482 m** e **E 675809.452 m**; 315°26'54" e 5.36 m até o vértice **ponto p208**, de coordenadas **N 7116790.300 m** e **E 675805.694 m**; 297°41'35" e 6.61 m até o vértice **ponto p209**, de coordenadas **N 7116793.372 m** e **E 675799.841 m**; 279°49'41" e 13.24 m até o vértice **ponto p210**, de coordenadas **N 7116795.633 m** e **E 675786.791 m**; 276°11'41" e 14.79 m até o vértice **ponto p211**, de coordenadas **N 7116797.229 m** e **E 675772.087 m**; 276°09'34" e 38.84 m até o vértice **ponto p212**, de coordenadas **N 7116801.396 m** e **E 675733.469 m**; 281°57'09" e 11.60 m até o vértice **ponto p213**, de coordenadas **N 7116803.798 m** e **E 675722.122 m**; 289°59'38" e 12.01 m até o vértice **ponto p214**, de coordenadas **N 7116807.906 m** e **E 675710.832 m**; 305°00'50" e 10.70 m até o vértice **ponto p215**, de coordenadas **N 7116814.044 m** e **E 675702.071 m**; 322°48'47" e 14.20 m até o vértice **ponto p216**, de coordenadas **N 7116825.353 m** e **E 675693.491 m**; 331°35'17" e 24.47 m até o vértice **ponto p217**, de coordenadas **N 7116846.880 m** e **E 675681.846 m**; 322°58'52" e 17.69 m até o vértice **ponto p218**, de coordenadas **N 7116861.004 m** e **E 675671.195 m**; 311°10'05" e 12.35 m até o vértice **ponto p219**, de coordenadas **N 7116869.133 m** e **E 675661.899 m**; 303°14'58" e 17.61 m até o vértice **ponto p220**, de coordenadas **N 7116878.786 m** e **E 675647.176 m**; 312°07'36" e 4.56 m até o vértice **ponto p221**, de coordenadas **N 7116881.843 m** e **E 675643.796 m**; 312°07'37" e 12.76 m até o vértice **ponto p222**, de coordenadas **N 7116890.402 m** e **E 675634.332 m**; 312°07'33" e 1.49 m até o vértice **ponto p223**, de coordenadas **N 7116891.399 m** e **E 675633.230 m**; 315°37'06" e 13.33 m até o vértice **ponto p224**, de coordenadas **N 7116900.922 m** e **E 675623.910 m**; 317°40'28" e 43.32 m até o vértice **ponto p225**, de coordenadas **N 7116932.949 m** e **E 675594.741 m**; 326°23'32" e 12.08 m até o vértice **ponto p226**, de coordenadas **N 7116943.013 m** e **E 675588.053 m**; 342°07'52" e 13.14 m até o vértice **ponto p227**, de

16

GABINETE DA PREFEITA

coordenadas **N 7116955.516 m** e **E 675584.022 m**; 351°06'01" e 11.10 m até o vértice **ponto p228**, de coordenadas **N 7116966.484 m** e **E 675582.305 m**; 354°09'09" e 11.53 m até o vértice **ponto p229**, de coordenadas **N 7116977.956 m** e **E 675581.130 m**; 349°34'51" e 12.67 m até o vértice **ponto p230**, de coordenadas **N 7116990.415 m** e **E 675578.839 m**; 348°14'22" e 12.31 m até o vértice **ponto p231**, de coordenadas **N 7117002.468 m** e **E 675576.329 m**; 352°53'56" e 12.28 m até o vértice **ponto p232**, de coordenadas **N 7117014.656 m** e **E 675574.811 m**; 353°51'40" e 10.64 m até o vértice **ponto p233**, de coordenadas **N 7117025.232 m** e **E 675573.673 m**; 356°22'35" e 11.44 m até o vértice **ponto p234**, de coordenadas **N 7117036.651 m** e **E 675572.950 m**; 351°47'19" e 12.28 m até o vértice **ponto p235**, de coordenadas **N 7117048.806 m** e **E 675571.196 m**; 352°30'29" e 11.63 m até o vértice **ponto p236**, de coordenadas **N 7117060.332 m** e **E 675569.680 m**; 352°38'18" e 6.58 m até o vértice **ponto p237**, de coordenadas **N 7117066.861 m** e **E 675568.837 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 26.928**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°38'17" e 7.75 m até o vértice **ponto p238**, de coordenadas **N 7117074.549 m** e **E 675567.844 m**; 344°00'36" e 15.00 m até o vértice **ponto p239**, de coordenadas **N 7117088.964 m** e **E 675563.713 m**; 317°36'30" e 17.32 m até o vértice **ponto p240**, de coordenadas **N 7117101.759 m** e **E 675552.033 m**; 299°11'56" e 19.99 m até o vértice **ponto p241**, de coordenadas **N 7117111.511 m** e **E 675534.583 m**; 321°00'01" e 19.38 m até o vértice **ponto p242**, de coordenadas **N 7117126.569 m** e **E 675522.390 m**; 332°08'59" e 34.92 m até o vértice **ponto p243**, de coordenadas **N 7117157.445 m** e **E 675506.076 m**; 353°16'40" e 15.33 m até o vértice **ponto p244**, de coordenadas **N 7117172.669 m** e **E 675504.282 m**; 2°45'48" e 11.42 m até o vértice **ponto p245**, de coordenadas **N 7117184.079 m** e **E 675504.832 m**; 10°05'17" e 46.86 m até o vértice **ponto p246**, de coordenadas **N 7117230.218 m** e **E 675513.041 m**; 12°31'27" e 43.29 m até o vértice **ponto p247**, de coordenadas **N 7117272.476 m** e **E 675522.428 m**; 15°52'54" e 9.51 m até o vértice **ponto p248**, de coordenadas **N 7117281.620 m** e **E 675525.030 m**; 33°01'02" e 12.05 m até o vértice **ponto p249**, de coordenadas **N 7117291.724 m** e **E 675531.596 m**; 58°30'25" e 22.25 m até o vértice **ponto p250**, de coordenadas **N 7117303.346 m** e **E 675550.566 m**; 47°53'37" e 11.90 m até o vértice **ponto p251**, de coordenadas **N 7117311.324 m** e **E 675559.394 m**; 33°07'45" e 9.38 m até o vértice **ponto p252**, de coordenadas **N 7117319.181 m** e **E 675564.522 m**; 19°11'49" e 6.97 m até o vértice **ponto p253**, de coordenadas **N 7117325.762 m** e **E 675566.813 m**; 5°24'56" e 5.87 m até o vértice **ponto p254**, de coordenadas **N 7117331.606 m** e **E 675567.367 m**; deste, segue confrontando com **Otavio Stominsky - Matrícula 11.187**; com os seguintes azimutes e distâncias: 5°24'55" e 4.61 m até o vértice **ponto p255**, de coordenadas **N 7117336.191 m** e **E 675567.802 m**; 349°17'47" e 22.09 m até o vértice **ponto p256**, de coordenadas **N 7117357.896 m** e **E 675563.699 m**; 345°33'48" e 52.83 m até o vértice **ponto p257**, de coordenadas **N 7117409.058 m** e **E 675550.528 m**; 351°06'42" e 10.63 m até o vértice **ponto p258**, de coordenadas **N 7117419.557 m** e **E 675548.886 m**; 359°36'51" e 18.67 m até o vértice **ponto p259**, de coordenadas **N 7117438.225 m** e **E 675548.760 m**; 13°05'20" e 16.91 m até o vértice **ponto p260**, de coordenadas **N 7117454.699 m** e **E 675552.591 m**; 24°24'41" e 17.32 m até o vértice **ponto p261**, de coordenadas **N 7117470.469 m** e **E 675559.748 m**; 27°10'01" e 18.39 m até o vértice **ponto p262**, de coordenadas **N 7117486.827 m** e **E 675568.143 m**; 28°17'40" e 18.93 m até o vértice **ponto p263**, de coordenadas **N 7117503.497 m** e **E 675577.117 m**; 21°26'38" e 12.00 m até o vértice **ponto p264**, de coordenadas **N 7117514.663 m** e **E 675581.502 m**; 16°07'17" e 14.08 m até o vértice **ponto p265**, de coordenadas **N 7117528.188 m** e **E 675585.412 m**; 6°50'40" e 12.80 m até o vértice **ponto p266**, de coordenadas **N 7117540.901 m** e **E 675586.938 m**; 5°14'03" e 13.66 m até o vértice **ponto p267**, de coordenadas **N 7117554.502 m** e **E**

GABINETE DA PREFEITA

675588.184 m; 2°12'25" e 16.07 m até o vértice **ponto p268**, de coordenadas **N 7117570.555 m** e **E 675588.802 m**; 2°36'33" e 15.90 m até o vértice **ponto p269**, de coordenadas **N 7117586.439 m** e **E 675589.526 m**; 6°18'48" e 16.76 m até o vértice **ponto p270**, de coordenadas **N 7117603.093 m** e **E 675591.369 m**; 14°30'45" e 13.20 m até o vértice **ponto p271**, de coordenadas **N 7117615.870 m** e **E 675594.676 m**; 29°46'25" e 10.26 m até o vértice **ponto p272**, de coordenadas **N 7117624.778 m** e **E 675599.772 m**; 59°44'02" e 7.92 m até o vértice **ponto p273**, de coordenadas **N 7117628.771 m** e **E 675606.614 m**; deste, segue confrontando com **Maria De Lurdes Derenievicz - Matrícula 17.001**; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°09'23" e 15.48 m até o vértice **ponto p274**, de coordenadas **N 7117632.474 m** e **E 675621.642 m**; 79°37'06" e 15.79 m até o vértice **ponto p275**, de coordenadas **N 7117635.320 m** e **E 675637.175 m**; 89°31'50" e 12.51 m até o vértice **ponto p276**, de coordenadas **N 7117635.422 m** e **E 675649.686 m**; 92°26'07" e 13.18 m até o vértice **ponto p277**, de coordenadas **N 7117634.862 m** e **E 675662.856 m**; 78°53'11" e 9.87 m até o vértice **ponto p278**, de coordenadas **N 7117636.764 m** e **E 675672.538 m**; 66°41'19" e 25.09 m até o vértice **ponto p279**, de coordenadas **N 7117646.694 m** e **E 675695.583 m**; 62°10'40" e 11.72 m até o vértice **ponto p280**, de coordenadas **N 7117652.164 m** e **E 675705.948 m**; 57°46'29" e 9.49 m até o vértice **ponto p281**, de coordenadas **N 7117657.227 m** e **E 675713.980 m**; 67°59'14" e 12.62 m até o vértice **ponto p282**, de coordenadas **N 7117661.957 m** e **E 675725.681 m**; 71°20'40" e 0.92 m até o vértice **ponto p283**, de coordenadas **N 7117662.252 m** e **E 675726.552 m**; 81°59'16" e 8.36 m até o vértice **ponto p284**, de coordenadas **N 7117663.417 m** e **E 675734.831 m**; 100°54'48" e 8.39 m até o vértice **ponto p285**, de coordenadas **N 7117661.828 m** e **E 675743.072 m**; 116°55'14" e 7.83 m até o vértice **ponto p286**, de coordenadas **N 7117658.283 m** e **E 675750.053 m**; 137°04'04" e 8.96 m até o vértice **ponto p287**, de coordenadas **N 7117651.726 m** e **E 675756.153 m**; 118°45'27" e 6.30 m até o vértice **ponto p288**, de coordenadas **N 7117648.696 m** e **E 675761.674 m**; 90°13'03" e 4.37 m até o vértice **ponto p289**, de coordenadas **N 7117648.680 m** e **E 675766.048 m**; 62°12'27" e 9.35 m até o vértice **ponto p290**, de coordenadas **N 7117653.041 m** e **E 675774.322 m**; 48°37'05" e 10.39 m até o vértice **ponto p291**, de coordenadas **N 7117659.912 m** e **E 675782.121 m**; 41°15'02" e 14.99 m até o vértice **ponto p292**, de coordenadas **N 7117671.179 m** e **E 675792.003 m**; 49°26'56" e 12.18 m até o vértice **ponto p293**, de coordenadas **N 7117679.097 m** e **E 675801.256 m**; 61°44'34" e 14.61 m até o vértice **ponto p294**, de coordenadas **N 7117686.016 m** e **E 675814.130 m**; 76°33'30" e 22.85 m até o vértice **ponto p295**, de coordenadas **N 7117691.327 m** e **E 675836.349 m**; 72°32'48" e 8.49 m até o vértice **ponto p296**, de coordenadas **N 7117693.874 m** e **E 675844.450 m**; 75°28'46" e 24.10 m até o vértice **ponto p297**, de coordenadas **N 7117699.917 m** e **E 675867.783 m**; 80°06'09" e 13.45 m até o vértice **ponto p298**, de coordenadas **N 7117702.229 m** e **E 675881.033 m**; 78°54'03" e 10.58 m até o vértice **ponto p299**, de coordenadas **N 7117704.265 m** e **E 675891.414 m**; 70°20'56" e 9.51 m até o vértice **ponto p300**, de coordenadas **N 7117707.463 m** e **E 675900.370 m**; 59°55'05" e 8.51 m até o vértice **ponto p301**, de coordenadas **N 7117711.727 m** e **E 675907.731 m**; 57°50'38" e 8.99 m até o vértice **ponto p302**, de coordenadas **N 7117716.513 m** e **E 675915.344 m**; deste, segue confrontando com **Roberto Derenievicz - Matrícula 30.294**; com os seguintes azimutes e distâncias: 57°50'38" e 11.65 m até o vértice **ponto p303**, de coordenadas **N 7117722.712 m** e **E 675925.203 m**; 57°50'40" e 4.49 m até o vértice **ponto p304**, de coordenadas **N 7117725.099 m** e **E 675929.001 m**; 55°49'11" e 9.58 m até o vértice **ponto p305**, de coordenadas **N 7117730.484 m** e **E 675936.930 m**; 46°39'51" e 10.43 m até o vértice **ponto p306**, de coordenadas **N 7117737.642 m** e **E 675944.517 m**; 37°56'34" e 10.56 m até o vértice **ponto p307**, de

18

GABINETE DA PREFEITA

coordenadas **N 7117745.971 m** e **E 675951.010 m**; 31°43'49" e 8.25 m até o vértice **ponto p308**, de coordenadas **N 7117752.990 m** e **E 675955.351 m**; 23°47'29" e 9.76 m até o vértice **ponto p309**, de coordenadas **N 7117761.917 m** e **E 675959.286 m**; 29°54'31" e 13.12 m até o vértice **ponto p310**, de coordenadas **N 7117773.287 m** e **E 675965.827 m**; 42°08'36" e 8.36 m até o vértice **ponto p311**, de coordenadas **N 7117779.486 m** e **E 675971.436 m**; 44°48'41" e 13.33 m até o vértice **ponto p312**, de coordenadas **N 7117788.943 m** e **E 675980.831 m**; 42°49'57" e 9.40 m até o vértice **ponto p313**, de coordenadas **N 7117795.836 m** e **E 675987.221 m**; 42°53'53" e 11.66 m até o vértice **ponto p314**, de coordenadas **N 7117804.377 m** e **E 675995.158 m**; 50°06'50" e 12.53 m até o vértice **ponto p315**, de coordenadas **N 7117812.413 m** e **E 676004.773 m**; 61°58'50" e 12.57 m até o vértice **ponto p316**, de coordenadas **N 7117818.317 m** e **E 676015.869 m**; 66°36'05" e 13.02 m até o vértice **ponto p317**, de coordenadas **N 7117823.486 m** e **E 676027.815 m**; 68°25'15" e 11.26 m até o vértice **ponto p318**, de coordenadas **N 7117827.627 m** e **E 676038.285 m**; 71°25'23" e 14.28 m até o vértice **ponto p319**, de coordenadas **N 7117832.177 m** e **E 676051.821 m**; 73°39'47" e 12.18 m até o vértice **ponto p320**, de coordenadas **N 7117835.603 m** e **E 676063.509 m**; 74°24'30" e 12.29 m até o vértice **ponto p321**, de coordenadas **N 7117838.906 m** e **E 676075.345 m**; 80°24'08" e 9.48 m até o vértice **ponto p322**, de coordenadas **N 7117840.487 m** e **E 676084.696 m**; 82°33'49" e 16.38 m até o vértice **ponto p323**, de coordenadas **N 7117842.607 m** e **E 676100.943 m**; 82°06'14" e 14.72 m até o vértice **ponto p324**, de coordenadas **N 7117844.630 m** e **E 676115.522 m**; 79°47'52" e 4.18 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de 28.732,53 m² (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com a extensão de 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco) metros lineares e com a largura de 12,00 (doze) metros lineares.

Campo Alegre/SC, 20 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita do Município de Campo Alegre
CNPJ/MF: 83.102.749/0001-77

BEATRIZ APARECIDA HONORIO DE LIMA
Arquiteta e Urbanista
CAU A187596-5

19

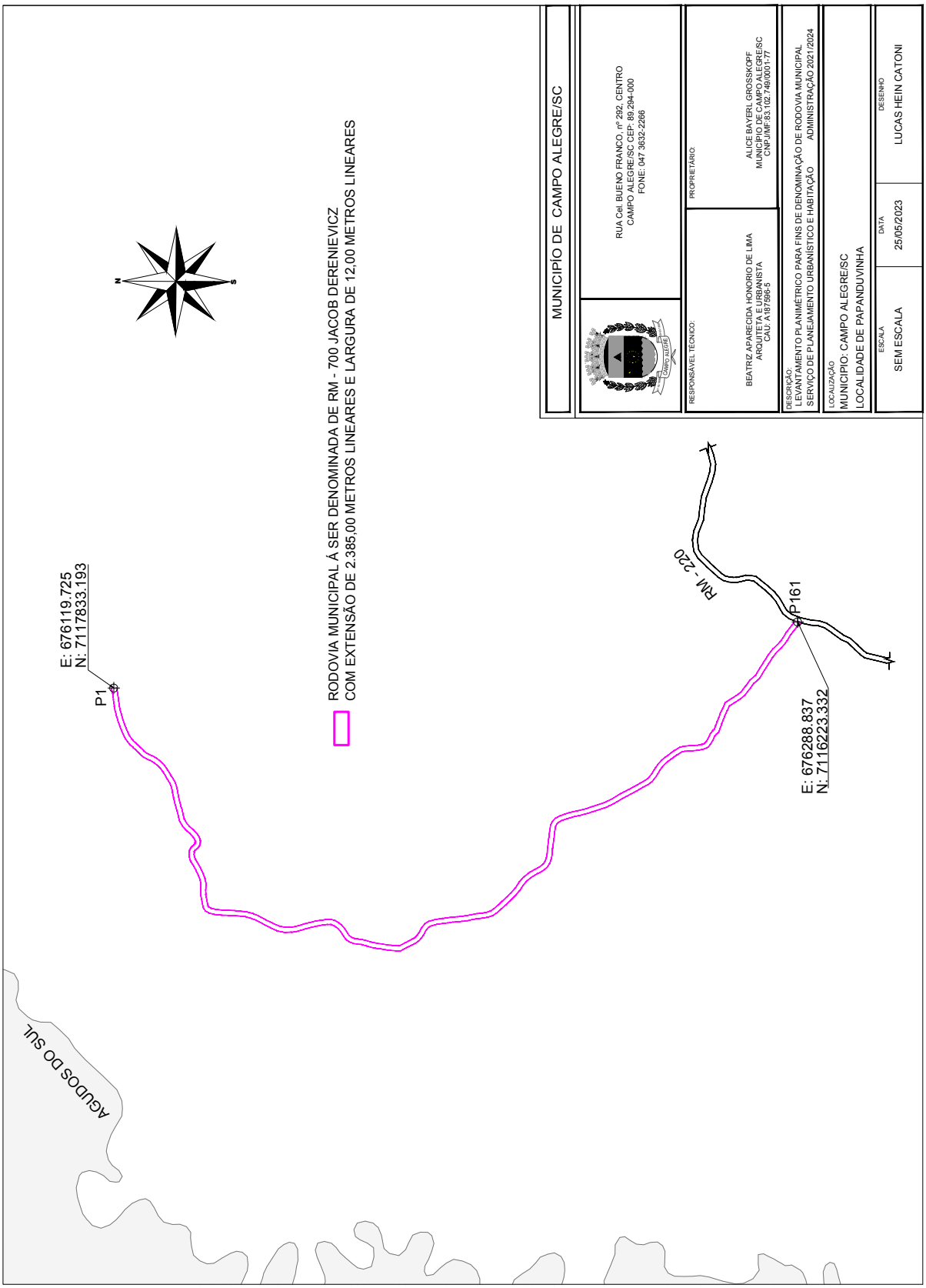
MUNICIPÍO DE CAMPO ALEGRE/SC
RUA Cel. BUENO FRANCO, nº 292, CENTRO
CAMPO ALEGRE/SC CEP: 89.294-000
FONE: 047 3632-2266
PROPRIETÁRIO:
ALICE BAYERL GROSSKOPF
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
CNPJ/MF:83.102.749/000-77
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
BEATRIZ APARECIDA HONORIO DE LIMA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A 87586-5
DESCRIÇÃO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PARA FINS DE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E HABITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
LOCALIZAÇÃO:
MUNICÍPIO: CAMPO ALEGRE/SC
LOCALIDADE DE PAPANDUVINHA
ESCALA
SEM ESCALA
DATA
25/05/2023
DESENHO
LUCAS HEIN CATONI
RODOVIA MUNICIPAL Á SER DENOMINADA DE RM - 700 JACOB DERENIEVICZ
COM EXTENSÃO DE 2.385,00 METROS LINEARES E LARGURA DE 12,00 METROS LINEARES
E: 676119.725
N: 7117833.193
P1
P161
E: 676288.837
N: 7116223.332
RM - 220
AGUDOS DO SUL

LEI Nº 5.138 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899331

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 5.138 DE 20 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "APROVA O PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DA EMPRESA CRH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A."

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o prazo estabelecido no item 6.1 da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para fazer constar novo prazo para conclusão da Praça/Parque de Eventos ao Município, para até 2 (dois) anos após a aprovação da LAI - Licença Ambiental de Instalação.

Art. 2º Fica revisado o prazo estabelecido no item 6.3 da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para fazer constar novo prazo para conclusão do Parque Linear, e interligação do Parque Linear para o prazo de concessão da licença para OUC, ou seja, até 8 (oito) anos após a aprovação da LAI - Licença Ambiental de Instalação.

Art. 3º Fica revisado o prazo estabelecido no item 6.2 da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para fazer constar novo prazo para doação da área da Praça e Parque de Eventos ao Município, para imediatamente após a efetivação do parcelamento e a individualização das matrículas.

Art. 4º Fica revisado o prazo estabelecido no item 6.4 da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para fazer constar novo prazo para doação de área do Parque Linear e da interligação do Parque Linear ao Município, para imediatamente após a efetivação do parcelamento e a individualização das matrículas.

Art. 5º Ficam atualizadas as áreas para doação, e para projetos de execução e execução da Praça Central e Parque de Eventos do Município, do Parque Linear, além de inclusa a área para projeto e execução da extensão do Parque Linear, as quais são Declaradas de Utilidade Pública para fins de Licenciamento Ambiental, conforme mapas em anexo, passando a constar as seguintes áreas:

§ 1º Praça Central, 17.904,56 m², área efetiva 16.859,17m², área afetada rio 1.045,43m²;
§ 2º Parque Linear, 32.653,19 m²;
§ 3º Áreas de interligação e expansão do Parque, 15.600,10 m², área efetiva 13.426,53m², área afetada rio 2.175.16m²;

Art. 6º Ficam atualizados os valores de custo estimado de projeto e execução da Praça Central e Parque de Eventos do Município, do Parque Linear, corrigidos pelo INPC, além de inclusos os custos estimados para projeto e execução da extensão do Parque Linear, utilizando como parâmetro os valores referenciais da OUC original, conforme planilha a seguir.

GABINETE DA PREFEITA

Descrição	Área (m²)	Valor pela OUC Original	Correção pelo INPC entre 01/01/2021 e 30/04/2023	Valor total reajustado R$
Praça Central	17.904,60	690.821,54	130.501,85	821.323,39
Parque Linear	32.653,26	408.760,88	77.218,28	485.979,15
Áreas de interligação e expansão do Parque	15.601,69	0,00	232.200,24	232.200,24
Total		**1.099.582,42**	**439.920,37**	**1.539.502,79**

Art. 7º Fica incluído no item 3.3.2.3 - Uso do solo, para o Setor da Cascata 02 – S02 – Zona de Parque, o uso de solo R1 (a), e a permissão de implantação de Condomínio de lotes residenciais conforme índices urbanísticos da Zona de Ocupação Prioritária – ZOP, sendo dispensado o pagamento de outorga onerosa pelas compensações já dispensadas por meio da OUC.

Art. 8º Ficam alterados os índices urbanísticos do item 3.3.2.4 - Índices Urbanísticos, para o Setor da Cascata 02 – S02 – Zona de Parque para constar os seguintes índices:

Recuo frontal: 4m
Fundos: 0¹/1,5
Coeficiente básico: 1/ com OODC ou TDC:2
Altura máxima: Gabarito: 16m
Gabarito: 4 pavimentos
Taxa de permeabilidade: 25%
Lotes meio da quadra: 360m²/ esquina: 425m²
Testada: 15m
Taxa de ocupação máxima: 50%

E caso adotado uso de Condomínio de lotes residencial, conforme ZOP, os índices serão:

Recuo frontal: 4m
Afastamento lateral e fundos: 2,5m
Coeficiente básico: 1/ com OODC ou TDC:2
Gabarito: 2 pavimentos / com OODC ou TDC: 3 pavimentos
Altura máxima: 14m
Taxa de permeabilidade: 25%
Lotes: 450m²
Testada: 15m
Taxa de ocupação máxima: 50%

Art. 9º Fica alterado o item 3.3.3.3 - Uso do solo, para o Setor Parque linear – S03/ Rua Ernesto Afonso Scheide, acrescentando a permissão para a instalação de condomínio de lotes residenciais conforme Zona de Ocupação Sustentável ZOS, sendo dispensado o pagamento de outorga onerosa pelas compensações já dispensadas por meio da OUC, para constar os seguintes usos de solo:

R1, R2, R3, R4 e R5;
C1, C2, C3, C4 e C5(b);

GABINETE DA PREFEITA

S1, S2, S3, S4 (a, b, c) e S5(a);
E1, E2, E3, E4;
T1, T2, T3, T4 e T5;
I1, I2 e I3.
E permissão de Condomínio de lotes residenciais conforme índices urbanísticos da Zona de Ocupação Sustentável ZOS.

Art. 10 Ficam alterados os índices urbanísticos do item 3.3.3.4 - Índices Urbanísticos, para o Setor Parque linear – S03/ Rua Ernesto Afonso Scheide, para constar os seguintes índices:

Recuo frontal: 4m
Afastamento lateral e fundos: 0[1]/1,5
Coeficiente básico: 1 / com OODC ou TDC:2
Altura máxima: Gabarito: 16m
Gabarito: 4 pavimentos
Taxa de permeabilidade: 25%
Lotes meio da quadra: 360m² / esquina: 425m²
Testada: 15m
Taxa de ocupação máxima: 50%

E caso adotado uso de Condomínio de lotes residencial, conforme ZOS, os índices serão:

Recuo frontal: 5m
Afastamento lateral e fundos: 5m
Coeficiente básico: 1 / com OODC ou TDC:2
Gabarito: 2 pavimentos / com OODC ou TDC: 3 pavimentos
Altura máxima: 14m
Taxa de permeabilidade: 30%
Lotes: 1.200m²
Testada: 25m
Taxa de ocupação máxima: 40%

Art. 11 Para o Setor Parque linear – S03/Rua Ernesto Afonso Scheide, para a implementação de Condomínios, fica dispensado o Empreendedor da obrigatoriedade de doação mínima de 5% (cinco porcento) da área do Condomínio, até o limite máximo de 5.000 (cinco mil) m² para uso como equipamentos públicos ou comunitários (para empreendimentos com mais de 30 (trinta) lotes, consideradas as compensações já despendidas por meio da OUC.

Art. 12 Fica alterada a área total do perímetro da Operação Urbana Consorciada – OUC, constante no item 3.3, da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para 596.641,26 m² (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) apresentadas nos mapas em anexo, apurada após levantamentos para retificação e unificação das matrículas, a qual também estabelece os limites do Perímetro Urbano Municipal de Campo Alegre/SC, tendo em vista que trata-se de uma Operação Urbana, a qual deve ocorrer em área que não esteja contemplado o Perímetro Rural.

Art. 13 Como contrapartida adicional as já oferecidas quando da aprovação da **"OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA CASCATA PARAÍSO"** para as novas alterações propostas e aprovadas o EMPREENDEDOR irá fornecer as seguintes compensações:

GABINETE DA PREFEITA

I - Acesso por meio de Servidão Administrativa em área conforme mapa em anexo, a ser decretada via Decreto Municipal, em área total de 888,77 m² (oitocentos e oitenta e oito vírgula setenta e sete decímetros quadrados) dando acesso ao terreno sede da Estação de Tratamento de Água do Município, matrícula nº 11.640, que se encontra matriculado em nome da CASAN, e que por força da encampação dos serviços está de posse do Município, e que devido ao relevo, só tem acesso por meio da fração de terra do EMPREENDEDOR, onde o acesso já é usado a mais de quatro décadas;

II - Prolongamento do Parque Linear sobre terreno de propriedade do Município interligando o projeto proposto até a queda da água, como forma de gerar continuidade do Parque até o acesso a Cascata Paraíso;

III - Solução para o tratamento de efluentes da Vila Cedro, Núcleo Residencial Urbano consolidado, com pessoas de baixa renda em sua maioria, que se encontra localizada no entorno do Empreendimento, contando com aproximadamente 70 (setenta) casas, e 250 (duzentos e cincoenta) moradores, onde a Empresa deverá apresentar solução eficiente para coleta e tratamento de efluentes, a ser aprovada pelo Município, ou alternativamente efetivar o repasse do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para que o Município efetive a qualificação ambiental da Comunidade por meio da implantação de solução, visando a melhoria da qualidade da água, que faz parte da Bacia do Rio Turvo.

IV - Atendimento aos requisitos legais vigentes no Plano Diretor referente ao abastecimento de água, e solução para coleta, destinação e tratamento para o esgoto gerado.

V - Doação de área de terra, e elaboração de projeto e execução da obra da extensão do Parque Linear, em área de 15.601,69 m² (quinze mil seiscentos e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, ratificadas todas as previsões da Lei Municipal nº 4.904/2020.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC, 20 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br em data de: **21/06/2023.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

4

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 01

PROJETO DE LEI Nº /2023.

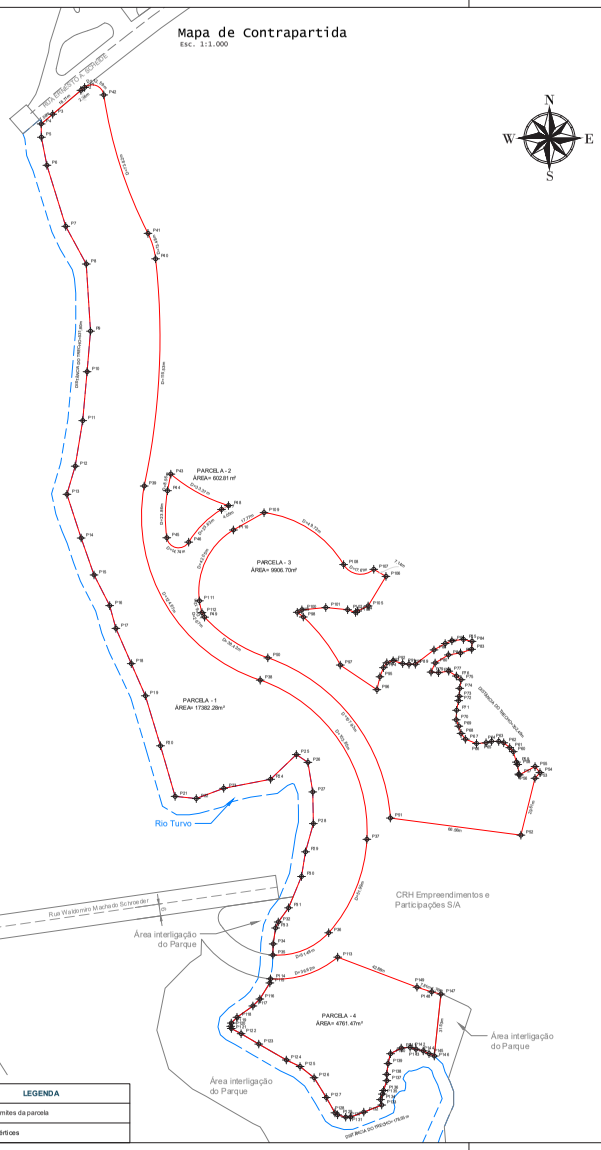

Parcela - 3

TABELA DADOS POR PONTOS

PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P49	7.101.598,95	673.903,69	122°40'23"		75,17	38,42
P50	7.101.576,00	673.935,67	142°30'54"		92,93	107,93
P51	7.101.497,00	673.997,60	97°28'16"	66,96		
P52	7.101.488,35	674.063,59	13°52'46"	29,61		
P53	7.101.517,09	674.070,70	40°52'10"	3,85		
P54	7.101.520,00	674.073,21	320°27'34"	3,92		
P55	7.101.523,02	674.070,72	242°10'31"	3,07		
P56	7.101.518,79	674.062,70	340°12'04"	6,48		
P57	7.101.519,24	674.062,54	353°11'25"	4,84		
P58	7.101.524,05	674.061,97	331°41'57"	3,93		
P59	7.101.525,27	674.061,31	343°06'48"	5,52		
P60	7.101.530,55	674.059,71	319°11'06"	2,74		
P61	7.101.532,62	674.057,92	309°05'38"	3,89		
P62	7.101.535,07	674.054,90	284°32'04"	2,63		
P63	7.101.535,73	674.052,36	270°00'00"	3,58		
P64	7.101.535,73	674.048,78	256°51'58"	2,90		
P65	7.101.535,07	674.045,95	265°30'55"	4,82		
P66	7.101.534,70	674.041,15	290°58'25"	6,06		
P67	7.101.536,86	674.035,49	323°25'37"	3,64		
P68	7.101.539,79	674.033,52	342°53'50"	3,85		
P69	7.101.543,46	674.032,19	337°31'12"	3,47		
P70	7.101.546,66	674.030,67	2°14'46"	4,81		
P71	7.101.551,47	674.031,06	11°56'39"	5,01		
P72	7.101.556,37	674.032,10	7°25'3,2"	2,19		
P73	7.101.558,54	674.032,38	3°59'2,7"	4,06		
P74	7.101.562,59	674.032,66	8°36'0,9"	4,38		
P75	7.101.566,93	674.033,32	308°3'0,95"	3,02		
P76	7.101.568,81	674.030,97	302°2'2,50"	4,58		
P77	7.101.571,26	674.027,10	261°4'37,7"	5,24		
P78	7.101.570,51	674.021,92	274°1'17,1"	3,78		
P79	7.101.570,79	674.018,15	24°10'60"	3,06		
P80	7.101.575,41	674.020,22	58°47'59"	1,82		
P81	7.101.576,46	674.026,92	80°22'41"	6,21		
P82	7.101.580,50	674.033,04	72°25'43"	5,93		
P83	7.101.582,29	674.038,70	2°36'47"	4,06		
P84	7.101.586,34	674.038,88	282°1'15,3"	4,44		
P85	7.101.587,28	674.034,55	263°3'3,30"	5,88		
P86	7.101.586,62	674.028,71	247°2'2,48"	3,68		
P87	7.101.585,21	674.025,31	240°2'7,90"	6,50		
P88	7.101.582,00	674.019,66	232°2'41,3"	11,69		
P89	7.101.574,75	674.010,24	270°0'0,00"	3,20		
P90	7.101.574,75	674.007,03	276°4'2,35"	3,23		
P91	7.101.575,12	674.003,83	286°2'3,22"	5,01		
P92	7.101.576,54	673.999,02	252°0'41,9"	3,37		
P93	7.101.575,90	673.995,82	214°4'14,3"	2,98		
P94	7.101.573,05	673.994,12	201°1'1,39"	4,95		
P95	7.101.568,43	673.992,33	193°14'26"	6,71		
P96	7.101.561,90	673.990,79	303°5'6,10"	22,30		
P97	7.101.574,35	673.972,29	332°2'0,45"		91,32	30,79
P98	7.101.598,65	673.95,61	307°2'7,95"		144,63	3,98
P99	7.101.600,99	673.950,55	61°38'48"	2,65		
P100	7.101.602,25	673.952,97	84°22'35"	12,15		
P101	7.101.603,44	673.964,96	95°40'14"	11,09		
P102	7.101.602,33	673.975,99	106°54'20"	4,27		
P103	7.101.600,95	673.980,03	54°59'15"	1,25		
P104	7.101.601,66	673.981,05	64°12'04"	5,89		
P105	7.101.604,23	673.986,36	31°06'23"	17,47		
P106	7.101.619,19	673.995,38	299°5'8,99"	7,14		
P107	7.101.622,75	673.989,20	278°5'2,21"		10,00	17,61
P108	7.101.625,13	673.973,98	303°0'8,06"		54,38	49,72
P109	7.101.651,37	673.933,76	240°3'4,22"	17,77		
P110	7.101.642,64	673.918,26	255°3'9,35"		36,54	42,05
P111	7.101.636,92	673.901,07	167°4'1,95"		36,54	6,12
P112	7.101.600,95	673.902,37	150°0'0,01"		6,30	2,67

Parcela - 2

TABELA DADOS POR PONTOS

PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P43	7.101.670,85	673.996,65	191°27'37"		366,48	8,06
P44	7.101.662,46	673.994,95	189°5'14,2"		75,17	23,86
P45	7.101.638,70	673.994,60	101°23'52"		6,00	14,74
P46	7.101.636,47	673.995,68	046°01'59"		46,34	23,63
P47	7.101.653,01	673.912,23	60°34'32"	4,05		
P48	7.101.654,99	673.915,76	298°3'4,98"		81,91	3,33

Parcela - 1

TABELA DADOS POR PONTOS

PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P1	7.101.866,36	673.843,04	2°31'19,12"	2,36		
P2	7.101.864,88	673.841,19	2°29'47,92"	18,71		
P3	7.101.852,80	673.826,00	2°29'48,69"	7,56		
P4	7.101.847,92	673.821,12	179°11'39"	6,73		
P5	7.101.841,19	673.821,22	168°51'14"	14,48		
P6	7.101.826,88	673.824,02	162°51'53"	32,30		
P7	7.101.796,11	673.833,03	151°24'54"	21,67		
P8	7.101.777,09	673.843,00	176°23'22"	34,03		
P9	7.101.743,12	673.846,04	164°48'53"	20,54		
P10	7.101.722,63	673.844,32	185°09'38"	24,84		
P11	7.101.697,91	673.842,11	189°22'28"	23,33		
P12	7.101.674,69	673.838,31	196°22'46"	14,83		
P13	7.101.660,66	673.834,12	161°59'25"	23,24		
P14	7.101.638,57	673.841,32	160°45'52"	19,78		
P15	7.101.619,69	673.847,83	153°01'27"	17,40		
P16	7.101.604,39	673.855,72	164°38'19"	11,91		
P17	7.101.592,93	673.858,88	156°28'32"	19,46		
P18	7.101.575,06	673.866,65	156°21'46"	17,72		
P19	7.101.558,82	673.873,75	163°09'27"	26,40		
P20	7.101.533,55	673.881,41	163°53'30"	28,65		
P21	7.101.507,65	673.888,65	85°47'43"	10,75		
P22	7.101.508,66	673.899,00	69°27'06"	14,77		
P23	7.101.512,05	673.913,33	79°09'33"	24,17		
P24	7.101.516,62	673.937,07	46°11'03"	18,03		
P25	7.101.529,10	673.950,08	123°56'10"	7,04		
P26	7.101.525,17	673.955,92	170°36'21"	15,16		
P27	7.101.510,22	673.958,39	178°58'53"	16,01		
P28	7.101.494,21	673.958,68	195°28'10"	14,81		
P29	7.101.479,93	673.954,73	189°17'41"	12,62		
P30	7.101.467,47	673.952,69	202°28'18"	17,13		
P31	7.101.451,64	673.946,15	216°01'22"	8,88		
P32	7.101.444,46	673.940,93	210°01'40"	3,31		
P33	7.101.441,43	673.939,09	188°42'37"	8,15		
P34	7.101.433,38	673.938,36	181°49'13"	5,64		
P35	7.101.427,74	673.938,18	0°69'13"46"		34,79	31,48
P36	7.101.439,02	673.966,42	0°22'14"44"		77,36	51,99
P37	7.101.496,24	673.985,74	3°26'10"25"		80,93	103,85
P38	7.101.566,71	673.931,81	3°29'08"31"		87,17	124,67
P39	7.101.664,84	673.873,18	0°02'52"30"		356,44	115,53
P40	7.101.779,72	673.878,05	3°43'13"52"		38,00	13,48
P41	7.101.782,58	673.875,08	3°42'17"39"		225,89	73,62
P42	7.101.862,65	673.852,73	2°91'25"96"		6,00	12,69

Parcela - 4

TABELA DADOS POR PONTOS

PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P113	7.101.406,70	673.970,07	252°05'42"		46,79	36,62
P114	7.101.415,72	673.937,01	188°45'23"	2,11		
P115	7.101.413,64	673.936,65	211°52'17"	8,56		
P116	7.101.405,52	673.931,64	225°01'53"	4,99		
P117	7.101.402,00	673.928,11	234°33'59"	9,87		
P118	7.101.396,27	673.920,07	224°20'28"	4,07		
P119	7.101.393,16	673.917,22	191°07'55"	1,69		
P120	7.101.391,70	673.916,90	162°59'30"	1,14		
P121	7.101.390,62	673.917,23	118°11'39"	5,59		
P122	7.101.387,98	673.922,15	120°24'25"	10,36		
P123	7.101.382,73	673.931,09	120°00'22"	16,07		
P124	7.101.374,69	673.945,01	115°21'49"	7,70		
P125	7.101.371,40	673.951,97	126°45'57"	9,09		
P126	7.101.365,71	673.959,05	148°17'06"	11,72		
P127	7.101.355,74	673.965,21	150°36'56"	8,92		
P128	7.101.347,87	673.969,98	126°13'26"	1,66		
P129	7.101.346,98	673.970,93	106°12'12"	4,27		
P130	7.101.345,79	673.975,02	88°34'10"	2,42		
P131	7.101.345,85	673.977,44	69°38'38"	7,15		
P132	7.101.348,34	673.984,15	68°21'52"	9,77		
P133	7.101.351,93	673.993,24	3.47°38'52"	2,82		
P134	7.101.354,68	673.992,63	18°21'14"	2,95		
P135	7.101.357,48	673.993,57	18°27'14 "	1,92		
P136	7.101.359,31	673.994,18	18°23'34 "	5,21		
P137	7.101.364,25	673.995,62	3.18°41'48"	3,16		
P138	7.101.367,40	673.995,74	6°40'35"	5,49		
P139	7.101.372,88	673.996,39	14°20'09 "	5,19		
P140	7.101.377,88	673.997,88	61°57'13"	6,10		
P141	7.101.380,75	674.003,07	85°28'12"	4,04		
P142	7.101.381,11	674.007,60	107°34'28"	3,09		
P143	7.101.380,18	674.010,54	103°13'36"	3,76		
P144	7.101.379,31	674.014,20	115°14'31"	3,26		
P145	7.101.377,92	674.017,15	115°14'31"	2,92		
P146	7.101.376,68	674.019,79	6°06'38"	31,53		
P147	7.101.408,03	674.023,15	263°13'36"	4,76		
P148	7.101.406,12	674.018,51	287°34'28"	7,81		
P149	7.101.411,48	674.011,07	290°47'16"	42,88		

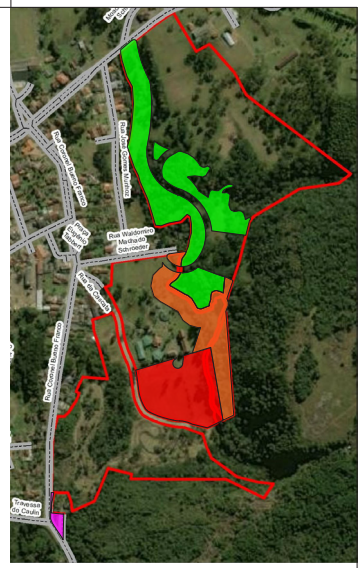

Localização

ÁREAS
ÁREA DE RIO PÚBLICO: 0m²
ÁREA EXCETO RIO PÚBLICO: 32.653,36m²
ÁREA TOTAL DA CONTRAPARTIDA: 32.653,36m²

ambient Engenharia e Meio Ambiente
Gestão em Projetos de Engenharia
Rua Marquês de Olinda, 3755 - América
CEP 89216-400
Joinville - SC
ambient@ambient.srv.br
(47) 3433-8164
CREA/SC 68.738-0

Mapa Operação Urbana Consorciada CRH

Endereço da Obra: Rua Out. Bueno Filho Jorge, Rua Waldomiro Machado Schroeder, Rua Ernesto Alonso Schroeder e Rua de Cerasta, bairros Bela Horizonte e Cascatas - Campo Alegre/SC

Referência:
- Mapa de Contrapartida: Parque Linear

Arquivo: MAPA UN-CRH-CAD1 RUOD-PARQUE_LINEAR.dwg	Data: Maio/2023	Folha: 01/01
Desenho: Wesley C. Menegat	Escala: Indicada	

Fica Cláusula autoral prolegislaçaoem 5.988 de 14/12/73. Proibe validade e reprodução, alteração, cópia total ou parcial, sem autorização expressa do autor

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 02

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Localização

Parcela - 1

TABELA DOS PONTOS

PONTO	LONG.ABSOLUTA	LONG.LESTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P1	7.131.133,53	673.081,13	124°45'00"	64,00		
P2	7.131.096,64	673.133,37	200°07'04"	86,10		
P3	7.131.264,07	673.041,96	179°40'01"		26,76	7,32
P4	7.131.247,38	673.042,10	196°12'00"	7,66		
P5	7.131.239,78	673.041,28	269°15'02"		5,61	35,28
P6	7.131.241,45	673.035,68	90°29'49"		5,61	1,67
P7	7.131.241,16	673.030,08	179°44'00"	86,07		
P8	7.131.226,85	673.059,30	169°01'03"		108,13	5,34
P9	7.131.221,07	673.061,59	172°11'00"		1462,38	30,37
P10	7.131.191,57	673.066,65	181°51'58"		64,48	65,69
P11	7.131.154,28	673.067,86	121°47'54"		19,615	13,613
P12	7.131.145,30	673.077,82	113°19'44"		138,35	35,32
P13	7.131.137,26	673.095,95	150°20'05"		165,36	27,39
P14	7.131.129,08	673.102,06	206°05'08"		35,43	12,21
P15	7.131.126,53	673.091,04	132°09'02"		35,43	22,02
P16	7.131.123,49	673.089,88	111°48'43"	4,42		
P17	7.131.121,21	673.087,11	104°44'01"	29,94		
P18	7.131.113,13	673.058,13	94°10'07"	33,00		

AREAS

ÁREA DE RIO PUBLICO	1.045,43m²
ÁREA EXCEDENTE RIO PUBLICO	16.869,77m²
ÁREA TOTAL DA CONTRAPARTIDA	17.904,90m²

ambient Gestão em Projetos de Engenharia
Rua Marquês de Olinda, 2191 Anexo
CEP 88216-020
Guarabira - PB
www.ambientprojetos.com.br
e-mail: ambient@hotmail.com
(49) 9 9121-7354
CREA/SC 048.7354-9

Mapa Operação Urbana Consorciada CRH

Endereço: Rua José Gomes Muñoz, Rua Coronel Bueno Fatido, Rua da Cascata, Rua Cristóvão Bueno Fatido

- Mapa de Corte aquática: Praça Central

Arquivos: MAPA-UN-CRH-CAD-REV02-PRAÇA_CENTRAL.dwg

Desenho: Wesley C. Fabricio

Data: Fev./2023

Escala: 1:500 a4

Folha: 01/01

Conforme Decreto Municipal nº 4.000/2021 e Lei Complementar Municipal nº 2.172/2021, fica vedada a alteração, cópia ou adulteração deste documento.

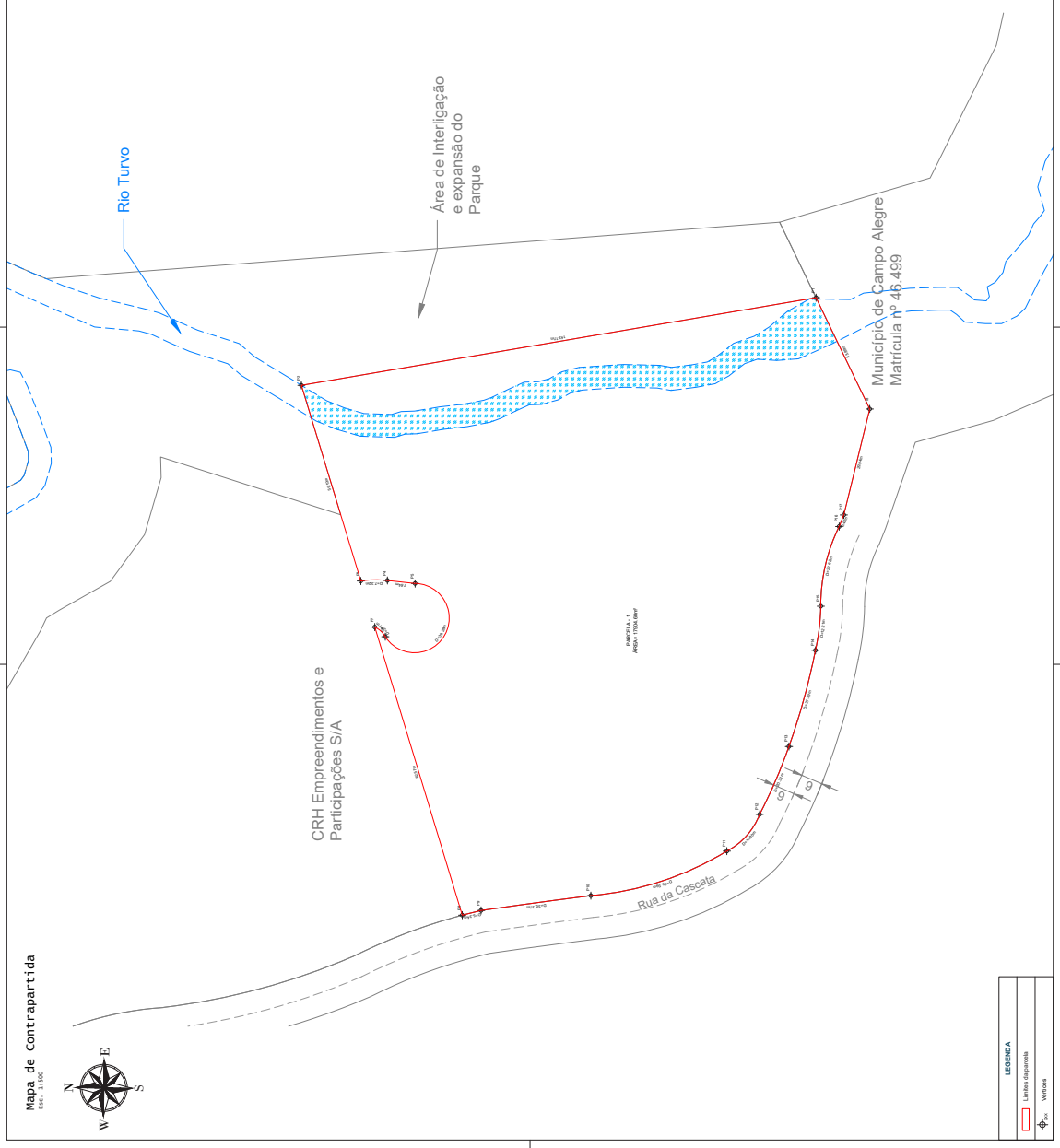

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 03

PROJETO DE LEI Nº /2023.

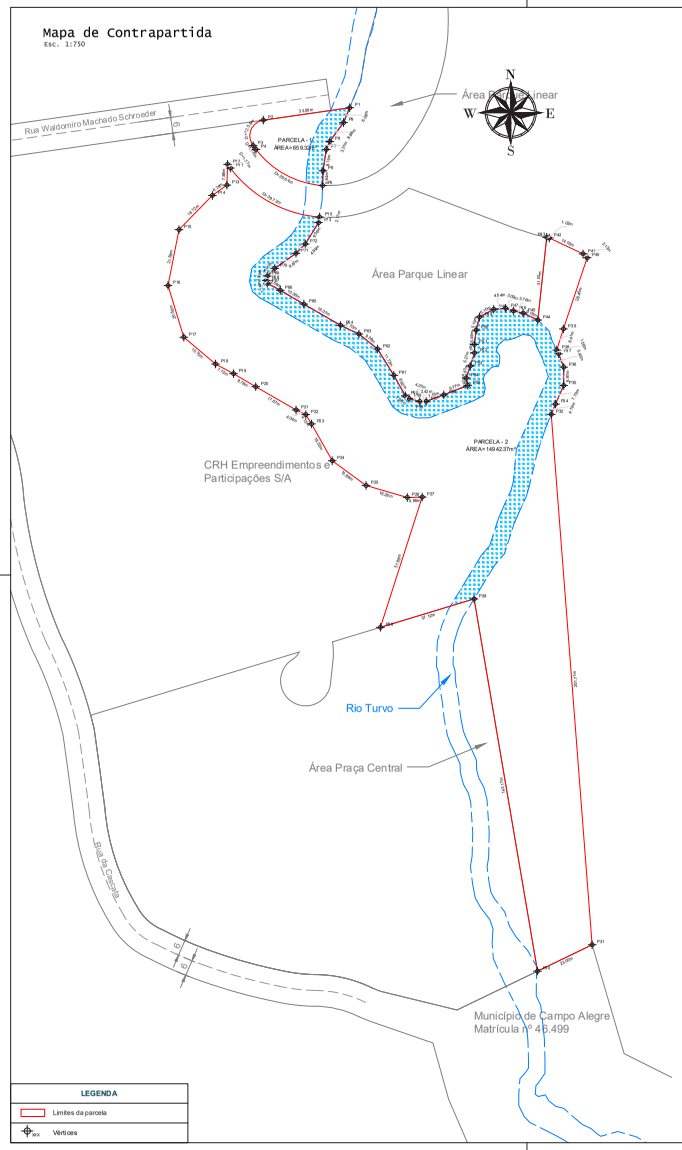

Parcela - 1

TABELA DADOS POR PONTOS						
PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P1	7.101.467,19	673.948,47	261°49'21"	33,09		
P2	7.101.452,48	673.915,72	201°49'44"		6,00	12,56
P3	7.101.442,83	673.911,85	14°3'25'0"		42,00	1,78
P4	7.101.441,41	673.912,02	11°8'33'39"		34,79	29,64
P5	7.101.427,67	673.938,18	1°48'13"	5,64		
P6	7.101.433,31	673.938,36	8°43'33"	8,15		
P7	7.101.441,36	673.939,59	23°5'1'43"	3,31		
P8	7.101.444,39	673.940,93	36°0'1'22"	8,88		
P9	7.101.451,57	673.946,15	22°2'6'18"	6,08		

Parcela - 2

TABELA DADOS POR PONTOS						
PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA	RAIO	DESENVOLVIMENTO
P10	7.101.415,72	673.937,01	298°35'16"		46,76	36,72
P11	7.101.434,31	673.903,21	322°36'15"		30,58	17,7
P12	7.101.435,72	673.902,17	18 1°49'13"	7,88		
P13	7.101.427,84	673.901,92	234°33'59"	6,76		
P14	7.101.423,92	673.896,41	224°20'28"	18,12		
P15	7.101.410,96	673.883,75	19 1°0'7'03"	21,58		
P16	7.101.399,78	673.879,59	16 2°59'30"	20,50		
P17	7.101.370,18	673.885,58	13°01'2'30"	15,75		
P18	7.101.360,01	673.897,61	11 8°11'28"	7,72		
P19	7.101.356,37	673.904,42	12 0°24'25"	8,78		
P20	7.101.351,41	673.912,63	12 0°33'22"	1,72,67		
P21	7.101.342,58	673.928,16	11 0°21'49"	4,04		
P22	7.101.340,84	673.931,81	14 8°17'08"	4,15		
P23	7.101.337,32	673.933,99	15 0°36'56"	1,602		
P24	7.101.323,36	673.941,85	12 6°13'26"	1,689		
P25	7.101.313,97	673.954,67	10 6°12'12"	1,628		
P26	7.101.309,42	673.970,31	88°3'4'10"	5,66		
P27	7.101.309,57	673.975,96	19 7°4'7'32"	51,868		
P28	7.101.260,18	673.960,12	73°0'7'04"	37,12		
P29	7.101.270,96	673.995,64	17 0°20'10"	1,43,17		
P30	7.101.129,93	674.019,57	64°1'4'53"	23,00		
P31	7.101.139,82	674.040,39	355°35'31"	201,71		
P32	7.101.340,93	674.024,81	22°1'9'44"	4,19		
P34	7.101.344,81	674.026,48	23°5'9'09"	7,70		
P35	7.101.351,85	674.029,61	0°00'00"	6,97		
P36	7.101.358,81	674.029,61	330°03'17"	5,45		
P37	7.101.363,00	674.027,61	333°24'35"	1,56		
P38	7.101.365,29	674.026,96	17°2'7'20"	8,41		
P39	7.101.373,31	674.029,48	18°26'08"	28,45		
P40	7.101.400,30	674.038,48	313°29'10"	2,12		
P41	7.101.401,76	674.036,94	295°14'31"	14,16		
P42	7.101.407,60	674.024,14	263°13'36"	1,02		

TABELA DADOS POR PONTOS				
PONTO	UTM NORTE	UTM LESTE	AZIMUTE	DISTANCIA
P43	7.101.406,63	674.023,15	198°10'6'38"	31,53
P44	7.101.376,68	674.015,79	298°14'31"	6,18
P45	7.101.379,31	674.014,20	283°13'36"	13,36
P46	7.101.380,18	674.010,94	287°34'26"	3,09
P47	7.101.381,11	674.007,60	265°28'02"	4,54
P48	7.101.380,75	674.003,07	241°57'13"	0,10
P49	7.101.377,88	673.997,68	194°2'6'09"	5,19
P50	7.101.372,86	673.996,39	198°4'6'39"	5,49
P51	7.101.367,40	673.995,74	176°4'1'49"	3,16
P52	7.101.364,25	673.995,82	198°2'0'34"	5,21
P53	7.101.359,30	673.994,18	198°2'7'14"	8,87
P54	7.101.351,68	673.992,63	167°3'8'52"	2,82
P55	7.101.351,93	673.993,24	248°27'52"	9,77
P56	7.101.348,34	673.984,15	249°38'38"	7,15
P57	7.101.345,85	673.977,44	268°34'10"	2,42
P58	7.101.345,79	673.975,02	288°12'12"	4,27
P59	7.101.346,98	673.970,93	300°13'26"	1,66
P60	7.101.347,87	673.969,58	330°36'56"	0,92
P61	7.101.35,74	673.965,21	328°17'08"	11,72
P62	7.101.365,71	673.959,05	306°45'59"	9,08
P63	7.101.371,40	673.951,97	286°21'49"	7,70
P64	7.101.37,489	673.945,01	300°00'22"	16,07
P65	7.101.380,73	673.931,09	300°24'25"	10,36
P66	7.101.387,98	673.922,15	298°11'28"	5,59
P67	7.101.390,62	673.917,23	342°59'30"	1,14
P68	7.101.391,70	673.916,90	11°07'05"	1,69
P69	7.101.393,36	673.917,22	44°20'28"	4,07
PF0	7.101.396,27	673.920,07	54°33'59"	9,87
PF1	7.101.402,00	673.928,11	45°01'53"	4,99
PF2	7.101.405,52	673.931,64	31°52'17"	9,56
PF3	7.101.411,64	673.936,69	8°45'20"	2,11

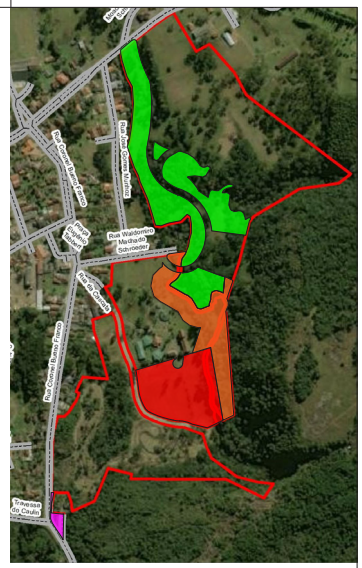

Localização

ÁREAS
ÁREA DE RIO PÚBLICO: 2.175,19m²
ÁREA EXCETO RIO PÚBLICO: 13.426,53m²
ÁREA TOTAL DA CONTRAPARTIDA: 15.601,69m²

ambient Consultoria e Projetos Ltda.
Gestão em Projetos de Engenharia
Rua Marquês de Olinda, 2755 - América
CEP 89216-400
Joinville - SC
ambient@ambient.srv.br
(47) 3433-8164
CREA/SC 68.738-0

Mapa Operação Urbana Consorciada CRH

Proprietário: CRH Real Est. Bueno Filho e Irmãos, Rua Waldomiro Machado Schroeder, Rua Ernesto Alonso Schneider e Rua da Cerejeira, bairros Belo Horizonte e Cascatas - Campo Alegre/SC

Referência:
- Mapa de Contrapartida: Áreas de interligação e expansão do Parque

Arquivo:	Data:	Folha:
MAPA UN CRH CAD1.RVGO-ÁREA_INTERLIGAÇÃO_PARQUE.dwg	Maio/2023	01/01
Desenho: Wesley C. Menegat	Escala: Indicada	

Fica Obrigatória outras prerrogativas no § 3º da Lei 14.133/21. Proibida a reprodução, distribuição, cópia total ou parcial, sem autorização expressa do autor

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 04

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Rua Coronel Bueno Franco
Rua Coronel Bueno Franco
Rua Cândido Gomes Muniz
Rua Cândido Gomes Muniz
Rua Cândido Gomes Muniz

Campo Belo do Sul

Prefeitura

DECRETO 53/2023

Publicação Nº 4897231

DECRETO nº 53/2023
De 20 de junho de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.714/2023:

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

13 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL
13.01– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

(12) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.480-1307 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1307- Emendas Parlamentares Federais de Relator R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 20 de junho de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI 2.714/2023

Publicação Nº 4897215

LEI N.º 2.714/2023
De 20 de junho de 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

13 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL
13.01– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

(12) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.480-1307 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1307- Emendas Parlamentares Federais de Relator R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 20 de junho de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI 2.715/2023

Publicação Nº 4897225

LEI N.º 2.715/2023
De 20 de junho de 2023.

"REVOGA O INCISO V DO ART. 4º DA LEI 2.012/2014".
A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona fundamentado no art. 98, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica revogado o inciso V, do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.012/2014 de 19 de agosto de 2014, "V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul – SC, 20 de junho de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeito Municipal

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº. 9.431 DE 20 DE JUNHO DE 2023 APROVA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO CURADOR, CONFORME ANEXO ÚNICO

Publicação Nº 4898221

DECRETO Nº. 9.431 DE 20 DE JUNHO DE 2023

APROVA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO CURADOR, CONFORME ANEXO ÚNICO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no art. 100, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Prefeito Municipal em qualquer alteração estatutária;

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações promovidas no Estatuto da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio o qual passa a ser parte integrante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. As alterações estatutárias foram submetidas à apreciação do Conselho Curador e Conselho Diretor, com aprovação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos-SC, 20 de junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos

PORTARIA Nº 1448/2023

Publicação Nº 4897094

PORTARIA Nº 1448 DE 26/05/2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS E RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº. 37 DE 22 DE MAIO DE 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o lançamento do Edital Nº. 37 de 22 de maio de 2023, visando promover processo seletivo simplificado de títulos para contratação temporária de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Urbanismo de Campos Novos, e a necessidade de constituir uma Comissão Especial, com a nomeação de membros para realização da abertura dos envelopes, análise dos requisitos de habilitação, da pontuação e de eventual interposição de recursos quanto à classificação, na forma prevista no Edital.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial responsável pela abertura dos envelopes, análise dos requisitos de habilitação, da pontuação dos candidatos e de eventual apreciação de recursos interpostos quanto à classificação no Processo Seletivo Simplificado De Títulos Nº 37/2023;

I – Analine Kunen;
II- Leticia Piccoli Caiper e
III- Maria Eduarda Scheidt Fernandes.

Art. 2º. Incumbe inicialmente aos servidores nomeados no art. 1º realizar reunião a fim de tomar conhecimento dos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos n. 37/2023, bem como para definir quem será o Presidente da Comissão Especial e atribuições dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão e aos demais membros a responsabilidade pelo recebimento dos envelopes dos candidatos inscritos junto à Central Agiliza.

Art. 4º. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada deverá respeitar o cronograma descrito no Edital n. 37/2023 (item 1.2).

Art. 5º. A Comissão Especial, após julgamento minucioso dos documentos apresentados e transcorrido o prazo para interposição de recursos, deverá encaminhar ao Prefeito a lista final dos classificados por ordem decrescente, para fins de homologação.

Parágrafo único. Após a homologação da classificação final do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, a documentação dos candidatos inscritos deverá ser arquivada junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Visando respeitar o princípio da publicidade e transparência, todos os atos deverão ser registrados.

Art. 7º. Qualquer dúvida a respeito dos critérios de seleção e/ou documentação apresentada deverá ser dirimida junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município e/ou junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 26 de maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1449/2023

Publicação Nº 4897096

PORTARIA Nº 1449 DE 26/05/2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o lançamento do EDITAL Nº. 37 de 22 de maio de 2023, que estabelece normas para processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para atuarem como guarda patrimonial municipal no município de Campos Novos-SC, e a necessidade de constituir uma Comissão Especial, com a nomeação de membros para realização da investigação social, A investigação social será realizada no âmbito social, funcional e criminal dos candidatos considerados APTOS na Avaliação Médica, na forma prevista no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial responsável pela realização do Teste De Aptidão Física quanto à classificação no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 37 de 22 de maio de 2023;
I – Eliton Marcio Zanoni
II - Nereu Sutil
III - Rafael Queiroz De Carvalho
IV - Artemio Greef Junior
V - Camila De Cassia Goncalves Cordeiro

Art. 2º. Incumbe inicialmente aos servidores nomeados no art. 1º realizar reunião a fim de tomar conhecimento dos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 37/2023, bem como para definir quem será o Presidente da Comissão Especial e atribuições dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão e aos demais membros a responsabilidade pelo recebimento dos envelopes dos candidatos inscritos junto à Central Agiliza.

Art. 4º. O teste de aptidão física, consiste na realização de um conjunto de provas, compostas de exercícios físicos visando avaliar se o candidato está em condições físicas plenas para desempenhar as tarefas inerentes ao cargo. O teste de aptidão física, consistirá em submeter os candidatos às provas constantes do Anexo II. A Administração municipal se reserva ao direito de dar prosseguimento ao presente Processo Seletivo Simplificado com os 60 (sessenta) primeiros classificados no teste de aptidão física. Para realização do TAF o candidato deverá apresentar no dia da prova atestado de saúde ou declaração médica de que se encontra apto.
Art. 5º. A Comissão Especial, após julgamento minucioso dos documentos apresentados e transcorrido o prazo para interposição de recursos, deverá encaminhar ao Prefeito a lista final dos classificados por ordem decrescente, para fins de homologação.
Art. 6º. Visando respeitar o princípio da publicidade e transparência, todos os atos deverão ser registrados.

Art. 7º. Qualquer dúvida a respeito dos critérios de seleção e/ou documentação apresentada deverá ser dirimida junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município e/ou junto à Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 26 de maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1450/2023

Publicação Nº 4897099

PORTARIA Nº 1450 DE 26/05/2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL QUE SERÁ REALIZADA NO ÂMBITO SOCIAL, FUNCIONAL E CRIMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO MÉDICA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o lançamento do EDITAL Nº. 37 de 22 de maio de 2023, que estabelece normas para processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para atuarem como guarda patrimonial municipal no município de Campos Novos-SC, e a necessidade de constituir uma Comissão Especial, com a nomeação de membros para realização da investigação social, A investigação social será realizada no âmbito social, funcional e criminal dos candidatos considerados APTOS na Avaliação Médica, na forma prevista no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial responsável pela realização da investigação social. A investigação social será realizada no âmbito social, funcional e criminal dos candidatos considerados APTOS na Avaliação Médica quanto à classificação no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 37 de 22 de maio de 2023;
I – Hayett Sarkis Kanaan Milanez;
II- Daniela Belli
III- Bruna Zandona Marcon.

Art. 2º. Incumbe inicialmente aos servidores nomeados no art. 1º realizar reunião a fim de tomar conhecimento dos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 37/2023, bem como para definir quem será o Presidente da Comissão Especial e atribuições dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão e aos demais membros a responsabilidade pelo recebimento dos envelopes dos candidatos inscritos junto à Central Agiliza.

Art. 4º. Os candidatos serão convocados na data prevista no cronograma do Processo Seletivo Simplificado, a preencherem Ficha de Informações e entregarem os documentos abaixo relacionados:
1. Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 anos:
2. da Justiça Federal;
3. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
4. da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino.
5. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico dela constante.
Durante todo o período de duração da Investigação, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação, nos termos do presente edital.

Art. 5º. A Comissão Especial, após julgamento minucioso dos documentos apresentados e transcorrido o prazo para interposição de recursos, deverá encaminhar ao Prefeito a lista final dos classificados por ordem decrescente, para fins de homologação.

Art. 6º. Visando respeitar o princípio da publicidade e transparência, todos os atos deverão ser registrados.
Art. 7º. Qualquer dúvida a respeito dos critérios de seleção e/ou documentação apresentada deverá ser dirimida junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município e/ou junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 26 de maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1451/2023

Publicação Nº 4897101

PORTARIA Nº 1451 DE 26/05/2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS E RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº. 37 DE 22 DE MAIO DE 2023.
GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o lançamento do EDITAL Nº. 37 de 22 de maio de 2023, que estabelece normas para processo seletivo simplificado para

contratação temporária de profissionais para atuarem como guarda patrimonial municipal no município de Campos Novos-SC, e a necessidade de constituir uma Comissão Especial, com a nomeação de membros para realização da avaliação psicológica, terá por finalidade analisar a estrutura e a dinâmica da personalidade do candidato, verificando se o mesmo apresenta as características psicológicas avaliadas nas dimensões adequadas para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Guarda Patrimonial Municipal de Campos Novos, na forma prevista no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial responsável pela realização da avaliação psicológica quanto à classificação no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 37 de 22 de maio de 2023;
I – Sidinei Almeida
II - Paula Barazetti
III - Susane Dias De Deus

Art. 2º. Incumbe inicialmente aos servidores nomeados no art. 1º realizar reunião a fim de tomar conhecimento dos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 37/2023, bem como para definir quem será o Presidente da Comissão Especial e atribuições dos demais membros.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão e aos demais membros a responsabilidade pelo recebimento dos envelopes dos candidatos inscritos junto à Central Agiliza.

Art. 4º. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, terá por finalidade analisar a estrutura e a dinâmica da personalidade do candidato, verificando se o mesmo apresenta as características psicológicas avaliadas nas dimensões adequadas para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Guarda Patrimonial Municipal de Campos Novos e será aplicada por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia. Da avaliação dos resultados obtidos pelo candidato, o avaliador designado emitirá parecer de APTO ou NÃO APTO. No Exame de Avaliação Psicológica serão utilizadas técnicas psicológicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 5º. A Comissão Especial, após julgamento minucioso dos documentos apresentados e transcorrido o prazo para interposição de recursos, deverá encaminhar ao Prefeito a lista final dos classificados por ordem decrescente, para fins de homologação.

Art. 6º. Visando respeitar o princípio da publicidade e transparência, todos os atos deverão ser registrados.

Art. 7º. Qualquer dúvida a respeito dos critérios de seleção e/ou documentação apresentada deverá ser dirimida junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município e/ou junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 26 de maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1480/2023

Publicação Nº 4897112

PORTARIA Nº 1480 DE 30/05/2023

REDUZ CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA NEUSA APARECIDA DE SOUZA BECKER

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horaria do (a) servidor (a) SIBELI ANGELA BET AMORIM de 40 horas para 20 horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração, a licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, conforme Art. 3º da lei municipal nº 1.475/86.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 17/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 30 de junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1447/2023

Publicação Nº 4896979

PORTARIA Nº 1447/2023 DE 26/05/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) MARIA GABRIELA DA SILVA RIBEIRO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) MARIA GABRIELA DA SILVA RIBEIRO do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 25/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 26 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1452/2023

Publicação Nº 4897103

PORTARIA Nº 1452/2023 DE 29/05/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) ADEMAR MOREIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) ADEMAR MOREIRA do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 29 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1474/2023

Publicação Nº 4897105

PORTARIA Nº 1474/2023 DE 30/05/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AO (À) SERVIDOR (À) ANA MARIA CAMARGO ZEN

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 10 de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao (à) servidor (a) ANA MARIA CAMARGO ZEN ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR REGENTE, gratificação por titulação referente à Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 08/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 30 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1477/2023

Publicação Nº 4897106

PORTARIA Nº 1477/2023 DE 30/05/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IVONETE ZILIO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) IVONETE ZILIO referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 até 31/12/2021 a serem gozadas no período de 15/05/2023 até 13/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 15/05/2023.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 30 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1478/2023

Publicação Nº 4897108

PORTARIA Nº 1478/2023 DE 30/05/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) MARIA ELIANE DE MORAIS LIMA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) MARIA ELIANE DE MORAIS LIMA referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 até 31/03/2022 a serem gozadas no período de 15/05/2023 até 29/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 15/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 30 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1479/2023

Publicação Nº 4897109

PORTARIA Nº 1479/2023 DE 30/05/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A) SUSANA APARECIDA DE OLIVEIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao (à) servidor (a) SUSANA APARECIDA DE OLIVEIRA referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 30/07/2022, a serem gozadas no período de 16/05/2023 até 14/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 16/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 30 de Maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1497/2023

Publicação Nº 4897114

PORTARIA Nº 1497/2023 DE 01/06/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) JAIANA PATRICIA VALTER.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) JAIANA PATRICIA VALTER do cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1498/2023

Publicação Nº 4897132

PORTARIA Nº 1498/2023 DE 01/06/2023

DISPENSA SILMARA HERMES ANTUNES DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE EXECUTIVO.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar o (a) Servidor (a) SILMARA HERMES ANTUNES do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1499/2023

Publicação Nº 4897139

PORTARIA Nº 1499/2023 DE 01/06/2023

EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) CID TIAGO MOREIRA.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) CID TIAGO MOREIRA do cargo de AUXILIAR DE OBRAS TEMPORARIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1500/2023

Publicação Nº 4897141

PORTARIA Nº 1500/2023 DE 01/06/2023

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) LETICIA LOURENCO WEBER A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) LETICIA LOURENCO WEBER, portador da CNH nº 07468890328, categoria AB, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1501/2023

Publicação Nº 4897143

PORTARIA Nº 1501/2023 DE 01/06/2023

AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) KARLA APARECIDA DE LIMA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) KARLA APARECIDA DE LIMA, portador da CNH nº 7107995401, categoria AB, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1502/2023

Publicação Nº 4897144

PORTARIA Nº 1502/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARCOS ANTONIO DE SOUZA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MARCOS ANTONIO DE SOUZA para exercer o cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1503/2023

Publicação Nº 4897147

PORTARIA Nº 1503/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GESIEL FERREIRA DE MELO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, GESIEL FERREIRA DE MELO para exercer o cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504/2023

Publicação Nº 4897151

PORTARIA Nº 1504/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1505/2023

Publicação Nº 4897152

PORTARIA Nº 1505/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANDRE LUIZ FERREIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ANDRE LUIZ FERREIRA para exercer o cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1506/2023

Publicação Nº 4897155

PORTARIA Nº 1506/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCIANA DE OLIVEIRA MOREIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, LUCIANA DE OLIVEIRA MOREIRA para exercer o cargo de PROFESSOR ADJUNTO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1507/2023

Publicação Nº 4897157

PORTARIA Nº 1507/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCAS SOSTIZZO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, LUCAS SOSTIZZO para exercer o cargo de AUXILIAR DE OBRAS TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1508/2023

Publicação Nº 4897166

PORTARIA Nº 1508/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JACKSON ROBERTO INACIO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, JACKSON ROBERTO INACIO para exercer o cargo de AUXILIAR DE OBRAS TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1509/2023

Publicação Nº 4897169

PORTARIA Nº 1509/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO KLEBER SIQUEIRA DE ARAUJO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, KLEBER SIQUEIRA DE ARAUJO para exercer o cargo de ENFERMEIRO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1510/2023

Publicação Nº 4897174

PORTARIA Nº 1510/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARCOS ANTONIO SILOCCHI

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MARCOS ANTONIO SILOCCHI para exercer o cargo de MOTORISTA TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1511/2023

Publicação Nº 4897182

PORTARIA Nº 1511/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADEMAR MOREIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ADEMAR MOREIRA para exercer o cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1512/2023

Publicação Nº 4897189

PORTARIA Nº 1512/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSA MARIA JUNIOR

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ROSA MARIA JUNIOR para exercer o cargo de PROFESSOR ADJUNTO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1513/2023

Publicação Nº 4897194

PORTARIA Nº 1513/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MAGNO CRISAN GUEDES DA SILVA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MAGNO CRISAN GUEDES DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1514/2023

Publicação Nº 4897196

PORTARIA Nº 1514/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JAQUELINE LOPES THIBES NUNES

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, JAQUELINE LOPES THIBES NUNES para exercer o cargo de ENFERMEIRO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1515/2023

Publicação Nº 4897199

PORTARIA Nº 1515/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO AMILSON PASQUALI

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, AMILSON PASQUALI para exercer o cargo de MECANICO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1516/2023

Publicação Nº 4897200

PORTARIA Nº 1516/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALAN JONATHAN CORREA VEIGA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ALAN JONATHAN CORREA VEIGA para exercer o cargo de MECANICO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1517/2023

Publicação Nº 4897203

PORTARIA Nº 1517/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MAIELE DE FATIMA RIBEIRO

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MAIELE DE FATIMA RIBEIRO para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITARIO TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1518/2023

Publicação Nº 4897206

PORTARIA Nº 1518/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MICHELI DA COSTA DA ROSA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MICHELI DA COSTA DA ROSA para exercer o cargo de PROFESSOR REGENTE TEMPORARIO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1519/2023

Publicação Nº 4897209

PORTARIA Nº 1519/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO KELI APARECIDA DELLA LIBERA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, KELI APARECIDA DELLA LIBERA para exercer o cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1520/2023

Publicação Nº 4897212

PORTARIA Nº 1520/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CRISTIANE PEREIRA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, CRISTIANE PEREIRA para exercer o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1521/2023

Publicação Nº 4897213

PORTARIA Nº 1521/2023 DE 01/06/2023

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DINARA MIGUEL PADILHA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, DINARA MIGUEL PADILHA para exercer o cargo de ENFERMEIRO TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 01 de Junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022

Publicação Nº 4896493

CONTRATO Nº 46/2022
ADITAMENTO Nº 1/2023

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2023

OBJETO: Execução de Estação elevatória de Esgoto, compreendendo tanque de armazenamento em concreto armado, bomba submersível, válvulas, painel de controle, edificação de proteção, rede de recalque em PEAD e demais elementos, destinada ao bombeamento do esgoto produzido na bacia de contribuição do bairro Ernesto Zortéa até a Estação de Tratamento de Esgoto Valparaiso.

CONTRATADA: Tetris Construções Ltda (CNPJ 40.705.610/0001-05)

PRAZO: Prorrogação da vigência e execução do Objeto pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 18 de junho de 2023 até 07 de julho de 2023.

ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

.

Catanduvas

Prefeitura

CONTRATO FMS Nº 0021/2023

Publicação Nº 4895928

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0021/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0012/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica, necessários para dar andamento aos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.

Vigência do Contrato: 20/06/2023 à 31/07/2023

Valor Contratual: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2044.3.3.90	1.600 Transferência SUS União/ Assistência Farmacêutica Básica	19/2023	Farmácia Básica Municipal

Catanduvas – SC 20 de junho de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde de Catanduvas/SC

CONTRATO PMC Nº 0086/2023

Publicação Nº 4896123

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0086/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0033/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: INSTITUTO CRESCER
CNPJ Nº 40.548.864/0001-67

Objeto: Dispensa de licitação contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria/Assessoria em Capacitação de servidores para captação de recursos através da Lei Paulo Gustavo.

Vigência do Contrato: 20/06/2023 a 31/12/2023.

Valor Contratual: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2018.3.3.90	1.500	45/2023	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

Catanduvas – SC, 20 de junho de 2023.

Veroni Cassiano de Morais Dalapria
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PR Nº 0024/2023

Publicação Nº 4899420

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Catanduvas – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 05 de julho de 2023, Edital de Pregão Presencial, visando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de instrutor de bocha, conforme informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Catanduvas - SC, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da abertura dos envelopes de proposta e habilitação respectivamente, se dará a partir das 08h45min do dia 05 de julho de 2023. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, ou pelo e-mail licitacao@catanduvas.sc.gov.br. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Código Registro no TCE/SC: 4754E14B7C26D1C186FF564A52E894BB08BB7911

Catanduvas – SC, 21 de junho de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cerro Negro

Prefeitura

DECRETO 1104 - INSTITUI O PROTOCOLO CLOUD

Publicação Nº 4896238

DECRETO Nº 1104/2023
De 13 de junho de 2023.

Institui o Módulo de Protocolo no Sistema Protocolo cloud – Betha Sistemas – e dá outras providências.

ADEMILSON CONRADO Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e;
Considerando que é dever do Poder Publico promover a gestão documental e as providências para franquear aos cidadãos as informações contidas na documentação governamental, de acordo com o §2º do art. 216 da Constituição Federal e com art. 1º da Lei Federal n. 1859, de 8 de janeiro de 1991;
Considerando que a padronização de normas e procedimentos de protocolo é atividade necessária à politica municipal de gestão documental;
Considerando que as atividades de protocolo são aplicáveis a todos os documentos, avulsos ou processo, independentemente do suporte da informação ou da natureza do documento;
Considerando a redução de gastos com o consumo excessivo de papel;
Considerando que o Município de Cerro Negro possui o sistema Betha - Fly Protocolo e Protocolo Cloud;

DECRETA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui-se o Protocolo Cloud como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos avulsos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal.
§1º. A implantação, o uso e a gestão do Módulo Protocolo Cloud observará as regras estabelecidas no Manual fornecidos pela empresa de software Betha Sistemas.

CAPITULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO PROTOCOLO CLOUD

Art. 2º. A implantação do Protocolo Cloud nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Municipal, iniciará em 13/06/2023.

Art. 3º. Todos os processos administrativos, incluindo requerimentos, comunicações internas, solicitações junto aos Departamento de Recurso Humanos, Licitações, Compras, Procuradoria, Controladoria Interna e Secretarias Municipais, deverão ser autuados exclusivamente pelo novo sistema.

Art. 4º. Os órgãos da administração pública municipal deverão estimular e compartilhar conhecimentos sobre o uso do Módulo Protocolo Cloud, devendo participar de cursos de capacitação de usuários que venham a ser oferecidos, bem como, zelar pela manutenção e integridade e atualidade dos dados cadastrados no sistema.

CAPITULO III
DO USO DO SISTEMA

Seção Única
Da autuação dos processos

Art. 5º. A geração da numeração dos processos, requerimentos, entre outros, serão realizadas automaticamente pelo sistema Protocolo Cloud.

CAPITULO IV
DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Seção Única
Dos usuários do sistema interno

Art. 6º. Todos os servidores ativos do Município de Cerro Negro deverão realizar o cadastro no Módulo Protocolo Cloud, junto ao Departamento de Recursos Humanos, que irá validar a sua identificação de usuário, mediante login e senha, para a utilização.
§ 1º. É obrigação dos servidores públicos do Município de Cerro Negro acessar, por meio de seu login e senha, o Módulo Protocolo Cloud, para efetuarem requerimentos, solicitações, entre outros, tendo em vista o contido no artigo 3º.

Art. 7º. É de responsabilidade do usuário interno:
I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;
II - acessar e utilizar, diariamente, as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
III - manter sigilo da senha relativa ao seu usuário, sendo intransferível a qualquer outro;
IV - encerrar a sessão de uso do Módulo Protocolo Cloud sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
V - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;
VI - respeitar o fluxo processual, justificando eventuais trâmites diversos no despacho de encaminhamento.
Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 8º. A atribuição do perfil de acesso ao usuário interno será sempre vinculada à(s) sua(s) unidade(s) de trabalho.
§ 1º. O usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade do Módulo Protocolo Cloud, devendo o perfil de acesso ser compatível com suas atribuições em cada unidade.
§ 2º. No caso de transferência de lotação do servidor para nova unidade, a chefia imediata da unidade de destino deve a definição de novo perfil de acesso, bem como a revogação do perfil anterior.

Art. 9º. O recebimento de documentos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual deverá ser acompanhado da conferência da integridade do documento.
§ 1º. A conferência prevista no caput deste artigo deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.
§ 2º. A Administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade, determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, e, devolverá o documento original imediatamente ao interessado.

Art. 10. O acesso ao Módulo Protocolo Cloud, será disponibilizado à Administração no sítio https://betha.cloud/.
§ 1º. O acompanhamento aos processos pelos interessados, ocorrerá pelo sítio eletrônico www.cerronegro.sc.gov.br, no ícone protocolo ou então, pelo aplicativo MINHA CIDADE, o qual está disponível nas plataformas Android e iOS.
§ 2º. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado, na forma da Lei.

Art. 11. Todo processo e documento incluídos no Módulo Protocolo Cloud, deverão ser classificados pelo usuário, observada a legislação vigente, quanto ao nível de acesso, que poderá ser ostensivo ou sigiloso.
§ 1º. Deverão ser classificados como ostensivos todos os documentos e processos sob os quais não incidam nenhuma hipótese de sigilo.
§ 2º. Deverão ser classificados como sigilosos documentos e processos que possuam informações pessoais ou tratem de assunto coberto por sigilo previsto em lei.

Art. 12. Não poderão ser incluídos no Módulo Protocolo Cloud, documentos que possuam informações classificáveis nos níveis de sigilo estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13. Os atos processuais praticados no Módulo Protocolo Cloud, serão considerados realizados no dia e na hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial do Estado de Santa Catarina e legislação processual aplicável.

Art. 14. As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este Decreto, restituindo-os às unidades que os encaminharam, para a sua regularização.

Art. 15. O uso inadequado do registro do processo administrativo que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Pública Municipal está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Controladoria Interna, podendo disciplinar este Decreto mediante ato próprio.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro/SC, 13 de junho de 2023.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Responsável pelas Publicações.

LEI COMPLEMENTAR N° 863/2023

Publicação Nº 4896314

LEI COMPLEMENTAR N° 863/2023
De 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a alteração da carga horaria semanal do cargo em provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, do quadro de pessoal efetivo do município de Cerro Negro, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar n. 640/2014, e dá outras providências.

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterada a carga horaria do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL de 20h (vinte horas) para 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. Em face à alteração de que trata o artigo anterior, fica concedido ao servidor ocupante do cargo supramencionado, aumento da remuneração de forma proporcional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Negro – SC, 20 de junho de 2023.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei complementar em 20 de junho de 2023.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023

Publicação Nº 4896797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C18B76FBFE763D7767BAF036741E761ADABBF39

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2023

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 05 de julho de 2023, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto é a formação de registro de preços para aquisição de uma plataforma traseira reforçada, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura Industria e Comércio, do Município de Chapadão do Lageado/SC de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III – Termo de Referência.. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado a Pregoeira, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 21 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023

Publicação Nº 4896893

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21DE61BE17951DFA42C5841C61CF21BBAD584B3B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 07 de julho de 2023, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de uma balança rodoviária para pesagem de veículos de carga, incluindo execução de obra civil, montagem e instalação, certificada, aferida e em funcionamento, vinculada a Emenda Impositiva nº 1542/2022, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio, do Município de Chapadão do Lageado/SC de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 21 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023

Publicação Nº 4896917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B5D741F357AF53B809437C003005C918DBF6B81

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 10 de julho de 2023, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a

formação de registro de preços à contratação de Empresas Especializadas à realização do transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado a outros municípios, com fornecimento pela contratada de motorista habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado pela Contratada, de acordo com os itens, quantidades e especificações relacionados abaixo, bem como, de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 21 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 293/2023

Publicação Nº 4899416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 293/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal n° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar n° 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário RODRIGO VON DENTE, para exercer as funções do Cargo de Engenheiro Civil ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a parir desta data.

Art. 2º Conforme art. 11, da Lei Complementar 040 de 15.05.2009, o contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, devidamente motivado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO 45.511

Publicação Nº 4897627

DECRETO Nº. 45.511, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 46.990/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 01 de julho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal ANASTASIA WILMSEN, código nº 18499, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Internos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.512

Publicação Nº 4897629

DECRETO Nº 45.512, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº 45.503, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o memorando n. 47.166/2023.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 45.503, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...):
I – (...):
1) (...):
[...]
4 - Suplente SINPROESTE – Sindicato dos Professores do Oeste de SC, Sra. Maria de Lurdes Pertile;
[...]
4) (...):
1 - Titular ASAPREV- Associação dos Aposentados e Pensionistas, Sra. Lenir Terezinha Matte Portilho;
2 - Suplente ASUCAPS – Associação de Usuários do CAPS de Chapecó, Sr. Sergio Bittencourt;
[...]
III – (...):
[...]
d) Suplente RFCC – Rede Feminina do Combate ao Câncer, Sra. Rita Ângela Orlandi;
[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.513

Publicação Nº 4897631

DECRETO Nº. 45.513, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 47.331/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 20 de junho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal JAIRO MARCOLAN, código nº 84471, ocupante do cargo de Chefe de Setor.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.514

Publicação Nº 4897632

DECRETO Nº. 45.514, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 47.334/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 16 de junho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal NILCE ALVES FERNANDES, código nº 94745, ocupante do cargo de Coordenador de Segurança Escolar.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.515

Publicação Nº 4897635

DECRETO Nº. 45.515, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 47.365/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 13 de junho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal GILMAR PEDROSO, código nº 71833, ocupante do cargo de Monitor Social.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.516

Publicação Nº 4897637

DECRETO Nº. 45.516, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 47.368/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 20 de junho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal JOAO LUIZ KOZERSKI, código nº 33806, ocupante do cargo de Pedreiro.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 45.517

Publicação Nº 4897639

DECRETO Nº. 45.517, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e CONSIDERANDO o Memorando n° 47.360/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 20 de junho de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal RENAN ANTONIO DAL PIZZOL, código nº 65845, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091/2023

Publicação Nº 4897367

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO:ASSISTENTE SOCIAL-30h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
49º	7260	ANGELICA DOMINGOS
50º	5380	VANESSA DA ROSA
51º	6943	MARINEZ MARTINS
52º	11350	CRISTIANE DALLA ROSA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
366º	2264	ADRIANA WUNDERVALD
367º	7407	GEIZA PELIZZER SOLETTI
368º	11122	EDGAR RODRIGUES
369º	6229	MANOEL ANACLETO

CARGO: FARMACÊUTICO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
42º	4660	CRISTIANI VANESSA TERNUS
43º	5124	FERNANDA CAMPOS
CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
17º	2361	THIAGO PIMENTA DE ALMEIDA PALES COSTA
CARGO: PSICOLOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
66º	2279	EBRISSA PAOLA BREDA

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 20 de junho de 2023

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2023

Publicação Nº 4897403

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	10091	ANDRE CARLOS DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	22225	KETHLYN DE FRANCA DOS SANTOS
02º	1018	CLAUDIR DA SILVA CHAGAS
03º	13844	FERNANDA KARINA PEREIRA CARDOSO
04º	23710	CHRISTIANE FRAGA RAMOS PIRES NONATO
05º	24650	RAFAEL MYSZAK
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	7038	EDMARA DE SOUZA CARVALHO
CARGO: MÉDICO UROLOGISTA-20h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	12004	LUCAS ALCIR DA SILVA
CARGO: MONITOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	23881	FELIPE QUEIROZ PEDREIRA

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;

III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC),20 de junho de 2023.

JOAO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2023

Publicação Nº 4897413

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO- PESSOA COM DEFICIENCIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	22784	ELIAS DO NASCIMENTO JUNIOR

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;

III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 20 de junho de 2023

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PORTARIA 14.351

Publicação Nº 4897643

PORTARIA Nº. 14.351, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a Portaria nº. 13.193, de 02 de fevereiro de 2023, que concedeu FC - 2 – 50 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) GIZELI BAGGIO, matrícula n° 82593, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.352

Publicação Nº 4897647

PORTARIA Nº. 14.352, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a Portaria nº. 11.231, de 25 de outubro de 2021, que concedeu FC - 2 – 100 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) ALESSANDRO PEDROTTI, matrícula n° 31982, ocupante do cargo de Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.353

Publicação Nº 4897652

PORTARIA Nº. 14.353, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a portaria nº. 12.090, de 22 de fevereiro de 2022, que concedeu FC - 2 – 100 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) MARCOS AURELIO GODOI, matrícula n° 64463, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.354

Publicação Nº 4897653

PORTARIA Nº. 14.354, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a portaria nº. 12.336, de 28 de abril de 2022, que concedeu FC - 2 – 300 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) SILVANO DA SILVA DIAS, matrícula n° 63324, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.355

Publicação Nº 4897654

PORTARIA Nº. 14.355, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a Portaria nº. 10.287, de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu AR no valor de 350 UFRMs, ao(à) servidor(a) público(a) GILBERTO FARIAS, matrícula n° 71733, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.356

Publicação Nº 4897655

PORTARIA Nº. 14.356, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01.

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 01 de junho de 2023, a Portaria nº. 11.138, de 30 de setembro de 2021, que concedeu FC - 2 - 150 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) LAERCIO RAMOS DO PRADO, matrícula n° 44875, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de abril de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.357

Publicação Nº 4897658

PORTARIA Nº. 14.357, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 300 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal MARIANA VARGAS BECKER, matrícula n° 58042, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.358

Publicação Nº 4897660

PORTARIA Nº. 14.358, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 100 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal JULIANA MORAZ, matrícula n° 44916, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.359

Publicação Nº 4897661

PORTARIA Nº. 14.359, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 200 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal ELIANA DA SILVA, matrícula n° 94950, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.360

Publicação Nº 4897663

PORTARIA Nº. 14.360, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 350 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal SILVANO DA SILVA DIAS, matrícula n° 63324, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.361

Publicação Nº 4897664

PORTARIA Nº. 14.361, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 300 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal GILBERTO FARIAS, matrícula n° 71733, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.362

Publicação Nº 4897666

PORTARIA Nº. 14.362, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 200 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal JUSSARA SCHEFFER DE OLIVEIRA, matrícula n° 63589, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Internos, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.363

Publicação Nº 4897667

PORTARIA Nº. 14.363, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 50 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal DEJANIRA PORTES DE OLIVEIRA, matrícula n° 83101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.364

Publicação Nº 4897668

PORTARIA Nº. 14.364, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 200 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal ALESSANDRO PEDROTTI, matrícula n° 31982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.365

Publicação Nº 4897670

PORTARIA Nº. 14.365, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 300 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal LAERCIO RAMOS DO PRADO, matrícula n° 44875, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para atividades de Supervisor/Coordenador/

Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.366

Publicação Nº 4897674

PORTARIA Nº. 14.366, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 150 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal MELIZE VASSOLER PORTELA, matrícula n° 90899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.367

Publicação Nº 4897676

PORTARIA Nº. 14.367, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 150 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal EDUARDA BERTOGLIO, matrícula n° 90739, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.368

Publicação Nº 4897677

PORTARIA Nº. 14.368, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Conceder FC ao servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE :

I – Conceder, a partir de 01 de junho de 2023, FC - 2 – 100 UFRM, ao(à) servidor(a) público(a) municipal NEUSA JABONSKI MORAZ, matrícula n° 20627, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Internos, para atividades de Supervisor/Coordenador/Assessoria/Chefia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.369

Publicação Nº 4897680

PORTARIA Nº. 14.369 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 46.999/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de fevereiro de 2023, a Portaria n. 13.018, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 58973, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Diretoria de Segurança Pública, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de zelar pela economia do material e a conservação do património público; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; além de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 55.581/2022, cópia de atas de reuniões, cópia de e-mail, Ofício n. 33/2018, da Escola Básica Municipal Victor Meirelles, relato de fato para instruir pedido de procedimento administrativo, e demais documentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.370

Publicação Nº 4897683

PORTARIA Nº. 14.370 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.002/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de março de 2023, a Portaria n. 13.018, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 58973, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Diretoria de Segurança Pública, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de zelar pela economia do material e a conservação do património público; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; além de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 55.581/2022, cópia de atas de reuniões, cópia de e-mail, Ofício n. 33/2018, da Escola Básica Municipal Victor Meirelles, relato de fato para instruir pedido de procedimento administrativo, e demais documentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.371

Publicação Nº 4897685

PORTARIA Nº. 14.371 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.047/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 09 de abril de 2023, a Portaria n. 13.018, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 58973, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Diretoria de Segurança Pública, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de zelar pela economia do material e a conservação do património público; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; além de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 55.581/2022, cópia de atas de reuniões, cópia de e-mail, Ofício n. 33/2018, da Escola Básica Municipal Victor Meirelles, relato de fato para instruir pedido de procedimento administrativo, e demais documentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.372

Publicação Nº 4897686

PORTARIA Nº. 14.372 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.048/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 09 de maio de 2023, a Portaria n. 13.018, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 58973, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Diretoria de Segurança Pública, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de zelar pela economia do material e a conservação do património público; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; além de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 55.581/2022, cópia de atas de reuniões, cópia de e-mail, Ofício n. 33/2018, da Escola Básica Municipal Victor Meirelles, relato de fato para instruir pedido de procedimento administrativo, e demais documentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.373

Publicação Nº 4897689

PORTARIA Nº. 14.373 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.051/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de junho de 2023, a Portaria n. 13.018, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 58973, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Diretoria de Segurança Pública, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de zelar pela economia do material e a conservação do património público; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; além de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; de incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 55.581/2022, cópia de atas de reuniões, cópia de e-mail, Ofício n. 33/2018, da Escola Básica Municipal Victor Meirelles, relato de fato para instruir pedido de procedimento administrativo, e demais documentos

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.374

Publicação Nº 4897690

PORTARIA Nº. 14.374 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.064/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de maio de 2023, a Portaria n. 13.485, de 30 de março de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, em face da servidora pública municipal, matrícula funcional n. 71216, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos Concedidos, lotada no Gabinete do Prefeito, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de proceder de forma desidiosa; de insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 74.385/2022, Ofício n. 272/2022 da Secretaria de Infraestrutura Urbana e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.375

Publicação Nº 4897691

PORTARIA Nº. 14.375 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.067/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 09 de junho de 2023, a Portaria n. 13.485, de 30 de março de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, em face da servidora pública municipal, matrícula funcional n. 71216, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos Concedidos, lotada no Gabinete do Prefeito, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de proceder de forma desidiosa; de insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n. 74.385/2022, Ofício n. 272/2022 da Secretaria de Infraestrutura Urbana e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.376

Publicação Nº 4897692

PORTARIA Nº. 14.376 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.070/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de março de 2023, a Portaria n. 13.068, de 17 de janeiro de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, para apurar possível furto de 21 (vinte e uma) caixas de LED que seriam utilizadas na decoração natalina, ocorrido no Departamento de Natal, conforme Memorando 1Doc n. 71.488/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n. 0806731/2022-BO-00613.2022.0014492, cópia de ata e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.377

Publicação Nº 4897694

PORTARIA Nº. 14.377 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.071/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2023, a Portaria n. 13.068, de 17 de janeiro de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, para apurar possível furto de 21 (vinte e uma) caixas de LED que seriam utilizadas na decoração natalina, ocorrido no Departamento de Natal, conforme Memorando 1Doc n. 71.488/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n.

0806731/2022-BO-00613.2022.0014492, cópia de ata e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.378

Publicação Nº 4897716

PORTARIA Nº. 14.378 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.072/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de maio de 2023, a Portaria n. 13.068, de 17 de janeiro de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, para apurar possível furto de 21 (vinte e uma) caixas de LED que seriam utilizadas na decoração natalina, ocorrido no Departamento de Natal, conforme Memorando 1Doc n. 71.488/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n. 0806731/2022-BO-00613.2022.0014492, cópia de ata e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 14.379

Publicação Nº 4897720

PORTARIA Nº. 14.379 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 47.074/2023.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31 de maio de 2023, a Portaria n. 13.068, de 17 de janeiro de 2023, que constituiu o Processo de Sindicância, para apurar possível furto de 21 (vinte e uma) caixas de LED que seriam utilizadas na decoração natalina, ocorrido no Departamento de Natal, conforme Memorando 1Doc n. 71.488/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n. 0806731/2022-BO-00613.2022.0014492, cópia de ata e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA SEFAZ N° 18, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898384

PORTARIA SEFAZ N° 18, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal da Fazenda e Administração, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II e IV do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

RESOLVE :

I – Designar, a partir de 15 de junho de 2023, o servidor público municipal GERALCI JOÃO AMPOLINI, matrícula 88858, ocupante do cargo de Diretor de Finanças, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato nº 125/2021, firmado com a instituição financeira sob a forma de empresa pública CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ROHR
Secretário Municipal da Fazenda

SIMPREVI - Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

PORTARIA SIMPREVI 042-2023

Publicação Nº 4896318

PORTARIA SIMPREVI Nº. 042, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Pensão por Morte pelo falecimento de servidor púbico municipal.

A Presidente do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 131, de 5 de dezembro de 2001, conforme disposto no artigo 10, I e artigos 22, 23, 25 da Lei Complementar nº 131/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 18 de maio de 2023, Pensão por Morte pelo falecimento do servidor público municipal aposentado VALMIR ROJAHN, Certidão de Óbito matrícula 104257 01 55 2023 4 00112 196 0042000 17, ocupante do cargo efetivo de Encanador, matrícula 3117, lotado junto a Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX, equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, acrescida de uma cota permanente de 10%, a sua esposa SALETE RODRIGUES ROJAHN, nascida em 24/06/1970, CPF e RG nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme Certidão de Casamento matrícula 106690.01 55 1992 2 00021 113 0005487 29.

Parágrafo único. O reajustamento do benefício será para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor do benefício (sem paridade).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

DELAIR DALL IGNA
Presidente do SIMPREVI

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 441/23

Publicação Nº 4897097

DECRETO SAF/Nº. 441/23, de 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

THIAGO VAZ CARPES, portador do CPF nº 123.631.099-37, Servente de Obras ACT 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, a partir de 15 de junho de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de junho de 2023.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO SAF/N. 442/23

Publicação Nº 4897104

DECRETO SAF/Nº. 442/23, de 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

LILIAN DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 037.413.789-76 Professor ACT 20 horas, nomeada pelo Decreto SAF/N. 235/23, de 16 de fevereiro de 2023, a partir de12 de junho de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 16 de junho de 2023.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO SAF/N. 447/23

Publicação Nº 4897090

DECRETO SAF/Nº. 447/23, de 20 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

CARLOS EDUARDO REMOR, portador do CPF nº 018.810.479-89, Professor ACT, 30 horas, nomeado pelo Decreto SAF/N. 346/23, de 22 de março de 2023, a partir de 19 de junho de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de junho de 2023.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO SAF/N. 450/23

Publicação Nº 4897232

DECRETO SAF/N. 450/23, de 20 de junho de 2023.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.748, de 14 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 71.087,00 (setenta e um mil, oitenta e sete reais) para o exercício de 2023, com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Investimentos em Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento	1.011	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.2.755.0000.5089	Aplicações Diretas	71.087,00

Total ..... R$ 71.087,00

Art. 2º A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2023, de Recursos de Alienação de Bens – Outros Programas, na fonte de recursos 755 para aplicação na execução de obra da Praça Coberta na Rua Raul Pompéia, bairro Jardim Itália, neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de junho de 2023.

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N. 25/23

Publicação Nº 4897239

PORTARIA N. 25/23, de 20 de junho de 2023.

PRORROGA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR, POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DETERMINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 07/23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através do Decreto SAF/N. 260/23, de 23 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, com lastro no art. 101, da Lei Complementar 06, de 14 de outubro de 2003, resolve:

Prorrogar o afastamento preventivo do Servidor por mais 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determina o Art. 94, da Lei Complementar 06, de 14 de outubro de 2003, a partir da data de publicação desta portaria.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de junho de 2023.

FABIANI TARTARI
Presidente da Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar

ERIK PEREIRA ZEFERINO
Prefeito Municipal em exercício

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 – PMC

Publicação Nº 4896946

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F44674E6365DC09209F567DD5BAC85D7B2C4DF2

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição e instalação de piso esportivo modular indoor, para a prática de atividades esportivas a ser instalado em ginásio de esportes no Município de Concórdia/SC, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 05/07/2023.
Início da Sessão: dia 05/07/2023 as 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.
Registrado no TCE: 2F44674E6365DC09209F567DD5BAC85D7B2C4DF2

Concórdia, SC, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023 – PMC

Publicação Nº 4896569

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023 – PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão-de-obra), para execução de preventivo de incêndio, elétrico e cabeamento estruturado da nova arquibancada, reforma e adequação de acessibilidade do pórtico de acesso do Estádio Municipal Domingos Machado de Lima, localizado neste Município.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO
DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, que na data de 20 de junho de 2023, o recurso administrativo interposto pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP foi julgado IMPROCEDENTE. Desta forma, mantém-se os resultados divulgados no dia 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Publicação n° 4822146. Ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para a sessão de abertura do envelope de proposta de preços (Envelope 02), a ocorrer na data de 28 de junho de 2023 às 10h00min, na Sala de Licitação.
Concórdia, SC, 20 de junho de 2023.

JACIELE TOCHETTO
Vice-Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023 - PMC

Publicação Nº 4896701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38CE29296B7669F282EF124BC7BC23FBF53CF19E

Contrato Nº : 140/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 23/2023
Objeto : Contratação dos serviços artísticos, a serem executados pelas artistas "Maiara e Maraísa", para apresentação durante a programação da Expo Concórdia 2023, autorizada pela Lei n° 5.779, de 2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, em especial no artigo 25, III, diretamente com o empresário exclusivo das artistas.
Vigência : Início: 16/06/2023 Término: 30/09/2023
Assinatura : 16/06/2023

Valor R$: 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)

Dotação : 162 - 10.001.2038.3339039230000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: BRUNO DARIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023 - FMS

Publicação Nº 4896534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E580F32C3FCA5DD26614D3E22C077E041D27559E

Contrato Nº : 59/2023
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : FRANZOI SERVICOS MEDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 25/2023
Objeto : Contratação de empresas para prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate, enfrentamento, prevenção e controle da DENGUE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 03/2023 - FMS
Vigência : Início: 21/06/2023 Término: 19/10/2023
Assinatura : 20/06/2023
Valor R$: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2102.3339039500000000000.150010020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Fiscal Administrativo: SIMONE TERESINHA VOLPIN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023 - FMS

Publicação Nº 4896521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6363B11F81DAAD50D8C4C57483C0CD6FACE2E82

Contrato Nº : 60/2023
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : MANUEL MEDICO INTERNACIONAL LTDA
Licitação : Inexigibilidade 25/2023
Objeto : Contratação de empresas para prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate, enfrentamento, prevenção e controle da DENGUE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 03/2023 - FMS
Vigência : Início: 21/06/2023 Término: 19/10/2023
Assinatura : 20/06/2023
Valor R$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2102.3339039500000000000.150010020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Fiscal Administrativo: SIMONE TERESINHA VOLPIN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 – FMS

Publicação Nº 4896487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 356F996218388D994E84806565ED95042EA5C1A9

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 - FMS

A Gestora do FMS, torna público que ratificou o ato do Senhor Leandro Boeira Zorzan, Diretor Administrativo e Financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 20/06/2023, para a Contratação de empresas para prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate, enfrentamento, prevenção e controle da DENGUE, em conformidade com o Edital de Credenciamento 03/2023 – FMS, a favor de FRANZOI SERVICOS MEDICOS LTDA, no valor total de R$

120.000,00 (cento e vinte mil reais) e MANUEL MEDICO INTERNACIONAL LTDA, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Código de Registro no TCE: 356F996218388D994E84806565ED95042EA5C1A9

LEIDE MARA BENDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2023

Publicação Nº 4899460

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2023

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, doravante denominado MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – FunC, inscrita no CNPJ sob nº 83.395.921/0001-28, com sede na Avenida Presidente Nereu Ramos, 1.071, Bairro Jardim Moinho, na cidade de Mafra, SC, neste ato representada pelo seu Reitor, senhor LUCIANO BENDLIN.

OBJETO: Formalizar entre as partes condições básicas de realização de estágio de estudantes regularmente matriculados junto à CONVENENTE, como um mecanismo de profissionalização, em complemento ao processo ensino-aprendizagem.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 1/2023

Publicação Nº 4896208

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 1/2023

Proc. Administrativo 1Doc nº 414/2022.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.***-00 doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA – RÁDIO RURAL e RÁDIO 96 FM, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.951/0001-71, com sede na Rua João Suzin Marini, 64, Bairro Nossa Senhora da Salete, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, senhor JACKSON FERNANDO MATTIOLO MARTINI, inscrito no CPF sob nº 019.957.***-37, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 1/2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 O item 2.1.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Permissionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3. proceder à devolução do imóvel após o término da vigência do presente Termo ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, no estado em que foi recebido, excetuadas as construções existentes." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 7 de junho de 2023.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	JACKSON FERNANDO M. MARTINI Gerente Geral da Rádio Rural de Concórdia Ltda.

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 2/2023

Publicação Nº 4896210

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 2/2023

Proc. Administrativo 1Doc nº 414/2022.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.***-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA – ATUAL FM, inscrita no CNPJ sob nº 80.734.544/0001-16, com sede na Rua Leonel Mosele, 40, Sala 404, 4º andar, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor JAIRO ELIZIARIO VARGAS DO PRADO, inscrito no CPF sob nº 165.302.***-91, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 2/2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 O item 2.1.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Permissionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3. proceder à devolução do imóvel após o término da vigência do presente Termo ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, no estado em que foi recebido, excetuadas as construções existentes." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 7 de junho de 2023.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	JAIRO ELIZIARIO V. DO PRADO Sócio administrador da Rádio Concórdia FM Ltda. – EPP (Rádio Atual FM)

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 3/2023

Publicação Nº 4896212

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 3/2023

Proc. Administrativo 1Doc nº 414/2022.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.***-00 doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa RÁDIO ALIANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 75.787.630/0001-57, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, 277, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, senhor GABRIEL JUNIOR TESTA, inscrito no CPF sob nº 006.839.***-69, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 3/2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1. Fica alterada a expressão: "senhor GABRIEL JUNIOR TESTA, inscrito no CPF sob nº 019.957.***-37", para: "senhor GABRIEL JUNIOR TESTA, inscrito no CPF sob nº 006.839.***-69", constante no preâmbulo do Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 3/2023.

1.2. O item 2.1.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Permissionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3. proceder à devolução do imóvel após o término da vigência do presente Termo ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, no estado em que foi recebido, excetuadas as construções existentes." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 7 de junho de 2023.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	GABRIEL JUNIOR TESTA Sócio administrador da Rádio Aliança Ltda.

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 4/2023

Publicação Nº 4896213

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO GRATUITO Nº 4/2023

Proc. Administrativo 1Doc nº 414/2022.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.***-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA – 104,9 FM, inscrita no CNPJ sob nº 05.137.855/0001-82, com sede na Rua Adílio Hilário Mutzemberg, 699, Bairro Guilherme Reich, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor IGOMAR NESPOLO, inscrito no CPF sob nº 006.909.***-88, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Gratuito nº 4/2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 O item 2.1.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Permissionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3. proceder à devolução do imóvel após o término da vigência do presente Termo ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, no estado em que foi recebido, excetuadas as construções existentes." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia, SC, 7 de junho de 2023.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	IGOMAR NESPOLO Presidente da Associação de Rádio Difusão Comunitária de Concórdia – 104,9 FM

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2022

Publicação Nº 4899365

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, neste município, por intermédio da sua Gestora, senhora LEIDE MARA BENDER, inscrita

no CPF sob nº 674.496.629-49, e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, com sede na Rua Independência, 246, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor NADIR MATTIELLO, CPF nº 492.019.809-49, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a Circular nº 054/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que trata das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da Lei Federal n° 13.019/2014 e Instrução Normativa TC. N. 14/2012;

CONSIDERANDO a necessidade da inclusão de clásula que verse sobre a Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Décima Quarta – da confidencialidade de dados e informações sigilosas ao termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica incluída a Cláusula Décima Quarta – da confidencialidade de dados e informações sigilosas no Termo de Fomento nº 5/2022, com a seguinte redação:

"Para os fins dispostos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e na Lei 12.965, de 23 de abril de2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, com comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Colaboração / Fomento/ Acordo de Cooperação.

§ 1º Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n° 12.257, de 18 de novembro de 2011 – Lei de acesso à Informação e Lei n°13.709/18, eventualmente compartilhados na vigência do Termo de Colaboração / Fomento/ Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a quem se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de obrigações legais, bem como hipóteses de exclusão da aplicabilidade da LGPD.

§ 3º Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei 13.709/18.

§ 4º Os participes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado oi ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º Os partícipes, nos termos do inciso III, do art. 23 da Lei 13.709/18, comprometem-se a informe um ao outro o respectivo Encarregado de dados (DPO) que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo original e posteriores alterações.

Concórdia, SC, 20 de junho de 2023.

BALANCETE FINANCEIRO RESUMIDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05/2023

Publicação Nº 4896922

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**327.952,34**	**882.281,69**
Ordinária		**51.826,60**	**171.113,10**
Vinculada		**276.125,74**	**711.168,59**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.800.000,00**	**6.102.296,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.800.000,00	6.102.296,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**2.621.510,52**	**1.337.860,45**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.208.048,70	463.432,31
Inscrição de Restos a Pagar Processados		14.083,76	14.952,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		399.378,06	859.476,14
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**1.930.026,75**	**2.672.117,66**
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.930.026,75	2.672.117,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**7.679.489,61**	**10.994.555,80**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**5.111.219,38**	**7.897.537,35**
Ordinária		**4.674.468,73**	**6.589.993,10**
Vinculada		**436.750,65**	**1.307.544,25**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**713.232,74**	**1.166.991,70**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		320.493,27	307.515,56
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		14.952,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		377.787,47	859.476,14
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**1.855.037,49**	**1.930.026,75**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 10:41:-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f3788aea86.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.855.037,49	1.930.026,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**7.679.489,61**	**10.994.555,80**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 06/06/2023, **Hora emissão** 10:41:05

Notas:

Assinado digitalmente por:
MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9
06/06/2023 10:41:23

Assinado digitalmente por:
WAGNER LEONEL
575.115.436-34
06/06/2023 15:12:29

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f3788aea86.

BALANCETE FINANCEIRO RESUMIDO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 05/2023

Publicação Nº 4896920

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**59.444,04**	**300.225,57**
Ordinária		**12.791,89**	**55.978,76**
Vinculada		**46.652,15**	**244.246,81**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**55.000,00**	**120.330,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		55.000,00	120.330,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**103.053,27**	**383.695,97**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		102.981,32	383.280,28
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		71,95	415,69
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**720.784,89**	**749.885,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa		720.784,89	749.885,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**938.282,20**	**1.554.137,52**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**199.096,74**	**792.152,26**
Ordinária		**105.247,88**	**258.069,85**
Vinculada		**93.848,86**	**534.082,41**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**379.240,90**	**41.200,37**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		379.168,95	40.784,68
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		71,95	415,69
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**359.944,56**	**720.784,89**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 07:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d8e81d1245.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		359.944,56	720.784,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**938.282,20**	**1.554.137,52**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA, **Data Emissão** 05/06/2023, **Hora emissão** 07:52:27

Notas:

Assinado digitalmente por:
MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9
05/06/2023 07:52:43

Assinado digitalmente por:
WAGNER LEONEL
575.115.436-34
05/06/2023 08:24:08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 07:52:-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dbe81d1245.

BALANCETE FINANCEIRO RESUMIDO PREFEITURA MUNICIPAL 05/2023

Publicação Nº 4896925

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**164.224.668,54**	**378.492.342,63**
Ordinária		**121.926.551,24**	**266.785.993,56**
Vinculada		**42.298.117,30**	**111.706.349,07**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**1.342.785,14**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	1.342.785,14
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**76.091.066,02**	**93.014.900,59**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		61.192.902,31	60.465.436,17
Inscrição de Restos a Pagar Processados		604.544,15	570.763,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		14.293.619,56	31.978.701,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**109.270.783,15**	**85.605.033,23**
Caixa e Equivalentes de Caixa		109.270.783,15	85.605.033,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**349.586.517,71**	**558.455.061,59**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**159.019.169,75**	**315.800.048,20**
Ordinária		**114.061.080,65**	**198.574.432,57**
Vinculada		**44.958.089,10**	**117.225.615,63**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**39.001.875,00**	**72.502.626,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		39.001.875,00	72.502.626,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**35.374.315,95**	**60.881.604,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		21.410.178,05	28.810.185,20
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		447.532,44	92.771,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.516.605,46	31.978.648,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**116.191.157,01**	**109.270.783,15**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648af3801e83b.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		116.191.157,01	109.270.783,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**349.586.517,71**	**558.455.061,59**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 15/06/2023, **Hora emissão** 08:14:17

Notas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649af3801e83b.

Assinado digitalmente por:
MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0
15/06/2023 08:18:14

Assinado digitalmente por:
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda
15/06/2023 09:18:27

Assinado digitalmente por:
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito
15/06/2023 10:32:34

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO 224/2023

Publicação Nº 4895937

DECRETO Nº 224, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, a partir de 20 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 069/2022 e Termo Aditivo, com EDUARDA MUCELIN, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO 225/2023

Publicação Nº 4896217

DECRETO Nº 225/2023, de 14 DE JUNHO DE 2023

"RETIFICA O DECRETO N. 222/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 222/2023:

Onde se lê: Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 109/2022 e 1º Termo Aditivo, com MAISA HEINEN RODRIGUES, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se: Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, os Contratos Administrativos para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 109/2022 e 110/2022 e Termos Aditivos, com MAISA HEINEN RODRIGUES, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 14 de junho de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 226/2023

Publicação Nº 4897334

DECRETO Nº 226, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 032/2023, com IDINEI SALLES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 227/2023

Publicação Nº 4897352

DECRETO Nº 227, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 072/2022 e 1º Termo Aditivo, com EDUARDO VOLNEI DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 228/2023

Publicação Nº 4897360

DECRETO Nº 228, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 077/2022 e 1º Termo Aditivo, com ANDRÉ ANTONIO MOSENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 229/2023

Publicação Nº 4897369

DECRETO Nº 229, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 060/2022 e 1º Termo Aditivo, com PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 230/2023

Publicação Nº 4897382

DECRETO Nº 230, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término de contrato, a partir de 28 de junho de 2023, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 026/2023, com VALMOR GARBIN, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 14 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 240/2023

Publicação Nº 4895948

DECRETO Nº 240/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 76 da Lei Complementar 18/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 17 de julho de 2023, o Decreto n. 169/2022, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a cedência do servidor municipal RICARDO RECHE a outro Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Frente à revogação estabelecida no caput, o referido servidor municipal deverá retornar às atividades do cargo efetivo de Professor de Atividades Desportivas, 40 horas semanais, no dia 17/07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 20 de junho de 2023.

Registrado e publicado em data supra.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2023

Publicação Nº 4896136

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, no uso de sua competência estabelecida no inciso XXIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2023, a Portaria n. 44, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre redução de carga horária da servidora ANA PAULA BIESSEK, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Farmacêuticos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Frente à revogação estabelecida no caput, a referida servidora municipal deverá realizar 40 horas semanais, sendo o horário de trabalho das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 20 de junho de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2023

Publicação Nº 4898108

PORTARIA Nº 159/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal ANDERSON DALARIVA VILLANI, ocupante do cargo de Supervisor de Políticas de Saúde Coletiva, 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023 que serão gozadas a partir do dia 03/07/2023.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na competência de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 20 de junho de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Martins

Câmara Municipal

CONTRATO 07/2023 APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA ESOCIAL

Publicação Nº 4897481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E5846D1DD9DAB2C1E0E290FEB563536AC338BE0

CONTRATO NÚMERO 007/2023

Código registro TCE: 6E5846D1DD9DAB2C1E0E290FEB563536AC338BE0

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.264.343/0001-11 com endereço na Rua Clevelândia, 86, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosa Maria Camargo.

CONTRATADA: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.773.761/0001-11, com sede na Rua Sergipe, nº 345, Letra D, bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89815-115

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se nas normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Serviços técnicos especializados para regularização de informações no setor pessoal no sistema e-social, abrangendo cadastramento e configurações necessárias aos eventos do sistema gestor de folha de pagamento, conforme exigência do sistema do Governo Federal e suporte necessário para as conferências e auxílio no cálculo mensal da folha de pagamento, bem como fechamento e envio de dados à sfinge TCE/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A execução do presente instrumento dar-se-á sob a forma de contratação direta**.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O presente contrato terá vigência a partir do dia 20 de junho de 2023 e expirará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor GLOBAL de R$ 6.876,36 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) dividido em sete parcelas mensais e consecutivas, mediante emissão da nota fiscal correspondente ao término do mês em que foi prestado o serviço, correspondendo a R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais.
3.2 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou outro meio indicado por ela.
3.3 Qulaquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
3.5 A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e Normas vigentes.
3.6 As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.39.05.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A Contratada obriga-se, sem que elas se limitem, a:

a) Obedecer às normas e especificações previstas, na forma da Lei, respeitar rigorasamente as recomendações da contratante;
b) comparacer a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Martins/SC, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara de Vereadores de Coronel Martins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;
b) - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
c) - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

A. Advertência;
B. Multa;
C. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

6.2 A multa prevista acima será a seguinte:
A) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
6.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
6.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
6.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
6.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

7.2 A CONTRATADA, reconhece os direitos da entidade em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
8.1 Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
8.2 Fica eleito o Foro da Comarcade de São Domingos/SC como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
8.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Martins SC, 20 de junho de 2023.

Rosa Maria Camargo
Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Martins/SC
Contratante

APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Testemunha 01: ---------- Testemunha 02: ----------

CPF: CPF:

DISPENSA 08 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Publicação Nº 4897439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5FD4D3BA60AE3701C91E94045C0386644763865

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS

CNPJ: 04.264.463/0001-11 **Telefone:** (49) 3459-0020
Endereço: Rua Clevelandia, 86 - Centro
CEP: 89837-000 - Coronel Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2023

Processo Adm.: **10/2023**
Data do Processo: **20/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: F5FD4D3BA60AE3701C91E94045C0386644763865

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 10/2023
b) Nr. Licitação: 8/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Serviços técnicos especializados para regularização de informações no setor pessoal no sistema e-social, abrangendo cadastramento e configurações necessárias aos eventos do sistema gestor de folha de pagamento, conforme exigência do sistema do Governo Federal e suporte necessário para as conferências e auxílio no cálculo mensal da folha de pagamento, bem como fechamento e envio de dados à sfinge TCE/SC.*

Participante: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados para regularização de informações no setor pessoal no sistema e-social, abrangendo cadastramento e configurações necessárias aos eventos do sistema gestor de folha de pagamento, conforme exigência do sistema do Governo Federal e suporte necessário para as conferências e auxílio no cálculo mensal da folha de pagamento, bem como fechamento e envio de dados à sfinge TCE/SC. - Serviços técnicos especializados para regularização de informações no setor pessoal no sistema e-social, abrangendo cadastramento e configurações necessárias aos eventos do sistema gestor de folha de pagamento, conforme exigência do sistema do Governo Federal e suporte necessário para as conferências e auxílio no cálculo mensal da folha de pagamento, bem como fechamento e envio de dados à sfinge TCE/SC.	6,367	MES	1.080,00	6.876,36

Total do Participante: **6.876,36**

Total Geral: **6.876,36**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.3.3.90.00.00	R$ 6.876,36

Coronel Martins, 20/06/2023

ROSA MARIA CAMARGO

Assinatura do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Publicação Nº 4897442

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90F74E1614B11A9A668F38E8FE3534A41223A548

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Código registro TCE: 90F74E1614B11A9A668F38E8FE3534A41223A548

RESUMO: Serviços técnicos especializados para regularização de informações no setor pessoal no sistema e-social, abrangendo cadastramento e configurações necessárias aos eventos do sistema gestor de folha de pagamento, conforme exigência do sistema do Governo Federal e suporte necessário para as conferências e auxílio no cálculo mensal da folha de pagamento, bem como fechamento e envio de dados à sfinge TCE/SC.

FORNECEDOR: APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.773.761/0001-11, com sede na Rua Sergipe, nº 345, Letra D, bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89815-115.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O valor GLOBAL de R$ 6.876,36 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) em sete parcelas mensais e consecutivas, mediante emissão da nota fiscal correspondente ao término do mês em que foi prestado o serviço, correspondendo a R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.39.05.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO -1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

A Lei 8666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que seja possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

A contratação sem licitação está autorizada no processo de contratação,

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não

se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ademais, destaca-se que a comissão seguiu todas as regras dispostas na legislação vigente, consubstanciada com entendimentos da Colenda Corte de Contas da União que explicita que mesmo sendo, o certame, na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder a com a cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa oferta e consequente escolha pelo poder público interessado, como *in casu* fora feito.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação, haja vista a escolha do melhor preço ofertado, dentre os orçamentos apresentados à Assembleia Municipal bem como, devido a necessidade de urgência na contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, verificamos ter escolhido a melhor proposta.

Coronel Martins (SC), 20 de junho de 2023.

Edi Marcos Smaniotto
Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima e, de conformidade com a lei 8.666/93:

(x) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

_____

Rosa Maria Camargo

Presidente

Câmara Municipal de Coronel Martins

Corupá

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2023

Publicação Nº 4896273

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2023

PROCESSO SELETIVO 001/2023

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados dos Processo Seletivo Público do Edital Nº 001/2023, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2023.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

6.4 O candidato convocado para contratação deverá se apresentar no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do Município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

6.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

6.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV).
A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

6.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo.

O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAFIP.

Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação.

A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Advogado Edital 001/2023	1	21/06/2023	08:00	Classificado: 04

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina,
aos 20 dias do mês de junho de 2023.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCICIO

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 118/2023

Publicação Nº 4896664

PORTARIA Nº 118/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidores municipais por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 211, X, da Lei Complementar nº. 002/2007,
Considerando as solicitações das Secretaria Municipal de da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e considerando a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do Edital de Processo Seletivo nº 02/2022, homologado através do Decreto nº 85, de 16 de dezembro de 2022, para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos, e tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar por tempo determinado, a partir de 21 de junho de 2023 a 16 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Edital de Processo Seletivo nº 02/2022, homologado através do Decreto nº 85, de 16 de dezembro de 2022, os servidores abaixo relacionados:

NOME CARGO

DOUGLAS FEIL	OPERADOR DE MAUQINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí - SC, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023

Publicação Nº 4898800

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84B24C996F1E36E71FD0D8A4760D784F75B5EB3A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço por Lote o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS QUE SERÃO UTILIZADOS, PARA A REALIZAÇÃO DO 35º JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE CURITIBANOS - SC, ENTRE OS DIAS 19 E 29 DE JULHO DE 2023. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO., sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 03/07/2023
HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 03/07/2023
HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022

Publicação Nº 4899010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62B009F08F228E99D3C45D5442FEE029C8A46D49

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022

TERMO ADITIVO Nº 3 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 73/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 129/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE JARDIM SENSORIAL NO CEI NEIDE ARIOTTI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para **13/08/2023**, a prorrogação do prazo se faz necessária tendo em vista conclusão de processo administrativo para reconhecimento de aditivo contratual para a referida empresa, conforme justificativa anexa.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

CURITIBANOS, 13 DE JUNHO DE 2023.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

CURITIBANOS, 13 DE JUNHO DE 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 6 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2022

Publicação Nº 4899009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B81A979890C462B7F86A9DC700CD9F5BE6BD2542

TERMO ADITIVO Nº 6 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2022

TERMO ADITIVO Nº 6 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E LOGIC ENGENHARIA EIRELI, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 65/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 122/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINASIO DO N. M. LEONIZA CARVALHO AGOSTINI. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O prazo de vigência contratual será até 20/07/2023, seu prazo de execução será até 03/08/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Pelos serviços a mais a serem prestados, o Fundo pagará a mais o valor de R$ 3.026,85 (tres mil e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme solicitação de Fornecimento nº 668/2023 e documentação anexa.
Justificativa: o aditivo foi solicitado tendo em vista o aumento de serviços e adequações na obra, demonstrados na documentação, conforme documento em anexo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

LOGIC ENGENHARIA EIRELLI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2021

Publicação Nº 4899007

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC7C543BE2E62CFEE2433A9181D039203426E318

TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2021

TERMO ADITIVO Nº 7 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 192/2021 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E **CONSTRUTORA ALBA - EIRELI** , REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 35/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 192/2021, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇAO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTO ANTONIO, SITO A RUA CORONEL VIRGILIO PEREIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica estabelecida a vigência contratual até 30/09/2023, e seu prazo de execução até o dia 24/08/2023 a solicitação se justifica tendo em vista ocorrências não previstas, como o acumulo de água de nascente que prejudicou a terraplanagem no inicio do cronograma, acumulo de agua em períodos chuvosos, observando a ma absorção do terreno da obra. Além desses fatores, foram solicitados serviços adicionais no andamento, como a drenagem superficial do terreno, reforços estruturais, reparos devido á queda de árvore, colocação de tapumes, entre outros especificados no pedido da Empresa contratada em anexo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 19 de junho de 2023.

Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

CONSTRUTORA ALBA - EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 19 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA SESSAO PE 04.2023

Publicação Nº 4896966

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 4/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
19/05/2023 18:58	23/05/2023 08:00	30/05/2023 19:00	02/06/2023 14:15	02/06/2023 14:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (IPESMUC)	108,00	510	SVÇ	Aceito	Menor Preço
	0002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (PREFEITURA DE CURITIBANOS)	108,00	710	SVÇ	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	131.760,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/05/2023 - 18:40	edital_4_2023.pdf
19/05/2023 - 18:40	ANEXO I PE 4.2023 IPESMUC.pdf
19/05/2023 - 18:40	TERMO DE REFERENCIA 4 2023 IPESMUC.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

Data	Assunto	Frase
02/06/2023 - 14:41	Negociação aberta para o processo 4/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 4/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/06/2023 - 16:59	Envio de Propostas Readequadas 4/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 18:00.
02/06/2023 - 16:59	Envio de Propostas Readequadas 4/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 18:00.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		LOTE 01						
	0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (IPESMUC)		Censo Previdenciário	Censo Previdenciário	510	91,00	46.410,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

0002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (PREFEITURA DE CURITIBANOS)	Censo Previdenciário	Censo Previdenciário	710	91,00	64.610,00
	VENCEDOR	TRAINING CONSULTORIA LTDA					111.020,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (IPESMUC)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	26/05/2023 - 14:32:00	CERTAME EXCLUSIVO	BRAINCO	510	R$ 100,00	R$ 51.000,00	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	02/06/2023 - 11:56:29	Não se aplica	Não se aplica	510	R$ 108,00	R$ 55.080,00	Sim
TRAINING CONSULTORIA LTDA	30.536.217/0001-81	29/05/2023 - 18:35:56	Censo Previdenciário	Censo Previdenciário	510	R$ 106,00	R$ 54.060,00	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	31/05/2023 - 18:51:15	Não se aplica.	Não se aplica.	510	R$ 107,00	R$ 54.570,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	02/06/2023 - 12:20:23	-	-	510	R$ 98,00	R$ 49.980,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. (PREFEITURA DE CURITIBANOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	26/05/2023 - 14:32:23	CERTAME EXCLUSIVO	BRAINCO	710	R$ 100,00	R$ 71.000,00	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	02/06/2023 - 11:56:33	Não se aplica	Não se aplica	710	R$ 108,00	R$ 76.680,00	Sim
TRAINING CONSULTORIA LTDA	30.536.217/0001-81	29/05/2023 - 18:37:52	Censo Previdenciário	Censo Previdenciário	710	R$ 106,00	R$ 75.260,00	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	31/05/2023 - 18:51:42	Não se aplica.	Não se aplica.	710	R$ 107,00	R$ 75.970,00	Sim
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	02/06/2023 - 12:20:30	-	-	710	R$ 98,00	R$ 69.580,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	60 dias
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	60 dias
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	60 dias
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	90 dias
TRAINING CONSULTORIA LTDA	30.536.217/0001-81	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 01

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/05/2023 - 14:32:23	122.000,00 (proposta)	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 18:37:52	129.320,00 (proposta)	30.536.217/0001-81 - TRAINING CONSULTORIA LTDA	Válido
31/05/2023 - 18:51:42	130.540,00 (proposta)	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 11:56:33	131.760,00 (proposta)	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 12:20:30	119.560,00 (proposta)	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
02/06/2023 - 14:21:58	118.350,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:25:01	117.120,00	30.536.217/0001-81 - TRAINING CONSULTORIA LTDA	Válido
02/06/2023 - 14:25:48	115.900,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:26:43	113.460,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:27:11	112.300,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:27:55	111.020,00	30.536.217/0001-81 - TRAINING CONSULTORIA LTDA	Válido
02/06/2023 - 14:27:58	109.800,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:28:19	108.700,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:28:38	107.360,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

02/06/2023 - 14:29:05	106.280,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:29:21	103.700,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:29:54	102.650,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:30:53	101.260,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:31:30	100.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:31:50	98.820,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:32:12	97.830,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:32:49	96.380,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:33:21	95.410,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:34:00	93.940,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:34:36	93.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:34:52	91.500,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:35:21	90.580,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:35:55	89.060,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:36:33	88.160,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:37:06	86.620,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:37:29	85.750,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:38:01	84.180,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:38:24	83.300,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado
02/06/2023 - 14:48:52	83.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Cancelado

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:06	OSVALDO MURARI JUNIOR	08.664.105/0001-57	República Federativa do Brasil	11/04/2023	-	CNPJ
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:09	OSVALDO MURARI JUNIOR	449165	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	29/03/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:10	OSVALDO MURARI JUNIOR	23031005856-00	Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo	29/03/2023	29/09/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:14	OSVALDO MURARI JUNIOR	20230512011013592551	Caixa Econômica Federal	29/05/2023	10/06/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:14	OSVALDO MURARI JUNIOR	13203348/2023	Justiça do Trabalho	29/03/2023	25/09/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:15	OSVALDO MURARI JUNIOR	-	-	25/06/2019	-	Contrato Social

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:15	OSVALDO MURARI JUNIOR	-	Prefeitura de São José do Rio Preto	29/03/2023	29/09/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 15:16	OSVALDO MURARI JUNIOR	-	Ministério da Fazenda Federal	31/03/2023	27/09/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	29/05/2023 - 16:13	OSVALDO MURARI JUNIOR	-	-	-	-	Documentos Adicionais
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:48	LINCOLN TEIXEIRA	-	RFB	09/12/2022	07/06/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:49	LINCOLN TEIXEIRA	30536217000187	RFB	22/05/2023	-	CNPJ
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:50	LINCOLN TEIXEIRA	SN	1º OFICIO DISTRIBUIDOR DE CURITIBA	23/05/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:53	LINCOLN TEIXEIRA	02979545093	SEF-PR	13/03/2023	11/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:54	LINCOLN TEIXEIRA	SN	CAIXA	22/05/2023	19/06/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:56	LINCOLN TEIXEIRA	SN	PODER JUDICIARIO	03/01/2023	02/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:57	LINCOLN TEIXEIRA	-	-	13/01/2022	-	Contrato Social
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 17:59	LINCOLN TEIXEIRA	-	PMC	22/05/2023	20/08/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
TRAINING CONSULTORIA LTDA	29/05/2023 - 19:54	LINCOLN TEIXEIRA	-	-	-	-	Documentos Adicionais
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:06	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	-	-	14/04/2023	-	Contrato Social
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:10	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	-	SEFIN - Fortaleza/CE	16/03/2023	14/06/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:27	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	641343/2023	TST - Tribunal Superior do Trabalho	06/01/2023	05/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:33	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	-	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	14/03/2023	10/09/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:35	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	202305170249274052566480	Caixa Econômica Federal	17/05/2023	15/06/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:40	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	202309983424	SEFAZ - Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará	13/04/2023	12/06/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
3IT CONSULTORIA LTDA	30/05/2023 - 17:59	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	11.250.881/0001-15	Receita Federal	29/05/2023	-	CNPJ
3IT CONSULTORIA LTDA	31/05/2023 - 18:49	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	1156363274	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	02/05/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
3IT CONSULTORIA LTDA	31/05/2023 - 18:50	Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
02/06/2023 - 16:47:42	SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	Abrangendo todo o processo

A licitante Sisprev – Tecnologia da Informação Ltda, apresentou certidão estadual de distribuições cíveis (falência e concordata) emitida em 29/03/2023 e sem data de vencimento informada. Desta forma conforme estabelece o item 7.9, as certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da sessão. Sendo assim, a certidão em questão encontra-se vencida em 28/05/2023, descumprindo o item 7.4.1 do edital, sendo considerada inabilitada.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

02/06/2023 - 16:50:38	3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	Abrangendo todo o processo

A licitante 3IT Consultoria Ltda, apresentou certidão estadual de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida em 02/05/2022 com validade de 30 dias. Sendo assim, a certidão em questão encontra-se vencida em 01/06/2023, descumprindo o item 7.4.1 do edital ,sendo considerada inabilitada.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões
Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/06/2023 - 18:24	07/06/2023 - 19:00	12/06/2023 - 19:00

0001 - LOTE 01

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	02/06/2023 - 18:13:18	Desejo recorrer com base no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e em favor do interesse do ente público, onde o processo licitatório deve estar à serviço de sua função pública. Assim, um dos princípios que devem ser seguidos nesses procedimentos é a recusa do formalismo exacerbado, como a apresentação de documentos, preenchimento de requisitos, que pode incorrer na inabilitação de licitantes e até sua desclassificação, em favor da melhor condição para o interesse do ente público.	Deferido
11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	02/06/2023 - 18:14:16	A 3IT Consultoria, registra a intenção de recurso por entender que o pregoeiro deve, nos termos do art. 43, `PAR` 3º, da Lei 8.666/1993, determinar a realização de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, respeitando a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. No caso, inabilitar a empresa vencedora, em razão do vencimento do prazo de validade de uma única certidão, fere o princípio da competitividade e prejudica a busca pelo melhor interesse da Administração Pública.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07/06/2023 - 09:36:45	A SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.664.105/0001-57, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, em prazo, suas razões recursais em face da decisão do Pregoeiro. Recurso Curitibanos 04-2023.pdf.	Indeferido
11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	07/06/2023 - 18:01:28	Sr. Pregoeiro, boa noite. Apresentamos em anexo o recurso conforme a intenção postada anteriormente. recurso-curitibanos-3it--1--pdf-D4Sign.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
30.536.217/0001-81 - TRAINING CONSULTORIA LTDA	12/06/2023 - 15:54	Boa tarde, segue a contrarrazão ao recurso interposto pela empresa 3IT CONSULTORIA LTDA – ME no TÓPICO 2 – DA IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNIDA APRESENTADO PELA TRAINING CONSULTORIA LTDA. Contrarrazao_de_Curitibanos_assinado.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
19/06/2023 - 18:44:53	Conforme parecer jurídico. Recurso Julgamento SISPREV.pdf.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

19/06/2023 - 18:46:44	Conforme parecer jurídico e parecer da secretaria requisitante. Recurso Julgamento 3IT.pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	Desclassificado	83.000,00
2º	3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	Desclassificado	84.180,00
3º	TRAINING CONSULTORIA LTDA	30.536.217/0001-81	Arrematante	111.020,00
4º	Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	Classificado	119.560,00
5º	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	Classificado	122.000,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
02/06/2023 - 14:17:27	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
02/06/2023 - 14:17:44	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
02/06/2023 - 14:17:44	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
02/06/2023 - 14:17:44	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
02/06/2023 - 14:17:44	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
02/06/2023 - 14:18:02	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
02/06/2023 - 14:18:02	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
02/06/2023 - 14:19:44	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes!
02/06/2023 - 14:23:46	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
02/06/2023 - 14:30:09	Pregoeiro	Senhores licitantes, favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances...
02/06/2023 - 14:40:25	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
02/06/2023 - 14:41:18	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME com lance de R$ 83.300,00.
02/06/2023 - 14:41:19	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
02/06/2023 - 14:41:42	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 16:42.
02/06/2023 - 14:48:30	F. SISPREV - TECNOLO...	Negociação Item 0001: Boa tarde, não podemos abaixar mais o preço, fomos até o limite do exequível.
02/06/2023 - 14:48:52	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R$ 83.000,00.
02/06/2023 - 15:41:25	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
02/06/2023 - 16:47:42	Sistema	O fornecedor SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi inabilitado no processo.
02/06/2023 - 16:47:42	Sistema	Motivo: A licitante Sisprev – Tecnologia da Informação Ltda, apresentou certidão estadual de distribuições cíveis (falência e concordata) emitida em 29/03/2023 e sem data de vencimento informada. Desta forma conforme estabelece o item 7.9, as certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da sessão. Sendo assim, a certidão em questão encontra-se vencida em 28/05/2023, descumprindo o item 7.4.1 do edital, sendo considerada inabilitada.
02/06/2023 - 16:47:42	Sistema	O fornecedor SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2023 - 16:47:42	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante 3IT CONSULTORIA LTDA com lance de R$ 84.180,00.
02/06/2023 - 16:50:38	Sistema	O fornecedor 3IT CONSULTORIA LTDA foi inabilitado no processo.
02/06/2023 - 16:50:38	Sistema	Motivo: A licitante 3IT Consultoria Ltda, apresentou certidão estadual de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida em 02/05/2022 com validade de 30 dias. Sendo assim, a certidão em questão encontra-se vencida em 01/06/2023, descumprindo o item 7.4.1 do edital ,sendo considerada inabilitada.
02/06/2023 - 16:50:38	Sistema	O fornecedor 3IT CONSULTORIA LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2023 - 16:50:38	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante TRAINING CONSULTORIA LTDA com lance de R$ 111.020,00.
02/06/2023 - 16:56:41	Pregoeiro	Aguardo proposta readequada para o lote!
02/06/2023 - 16:59:04	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 18:00.
02/06/2023 - 16:59:08	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 18:00.
02/06/2023 - 17:38:54	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
02/06/2023 - 17:41:04	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

02/06/2023 - 17:54:25	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TRAINING CONSULTORIA LTDA.
02/06/2023 - 17:54:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 02/06/2023 às 18:24.
02/06/2023 - 18:13:18	Sistema	O fornecedor SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/06/2023 - 18:14:16	Sistema	O fornecedor 3IT CONSULTORIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/06/2023 - 18:24:21	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
02/06/2023 - 18:24:21	Sistema	Intenção: Desejo recorrer com base no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e em favor do interesse do ente público, onde o processo licitatório deve estar à serviço de sua função pública. Assim, um dos princípios que devem ser seguidos nesses procedimentos é a recusa do formalismo exacerbado, como a apresentação de documentos, preenchimento de requisitos, que pode incorrer na inabilitação de licitantes e até sua desclassificação, em favor da melhor condição para o interesse do ente público.
02/06/2023 - 18:24:25	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
02/06/2023 - 18:24:25	Sistema	Intenção: A 3IT Consultoria, registra a intenção de recurso por entender que o pregoeiro deve, nos termos do art. 43, `PAR` 3º, da Lei 8.666/1993, determinar a realização de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, respeitando a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. No caso, inabilitar a empresa vencedora, em razão do vencimento do prazo de validade de uma única certidão, fere o princípio da competitividade e prejudica a busca pelo melhor interesse da Administração Pública.
02/06/2023 - 18:28:20	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 07/06/2023 às 19:00, com limite de contrarrazão para 12/06/2023 às 19:00.
07/06/2023 - 09:36:45	Sistema	O fornecedor SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.
07/06/2023 - 18:01:28	Sistema	O fornecedor 3IT CONSULTORIA LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.
12/06/2023 - 15:54:40	Sistema	O fornecedor TRAINING CONSULTORIA LTDA - ME enviou contrarrazão para o lote 0001.
19/06/2023 - 18:51:55	Pregoeiro	Os recursos das empresas 3IT CONSULTORIA LTDA - ME e SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME foram indeferidos conforme pareceres cadastrados nos recursos.
19/06/2023 - 18:52:00	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

ANNA CHRISTINA RIBEIRO

Autoridade Competente

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CORREA

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/06/2023 às 18:52:20.
Código verificador: 585267

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°106/2023

Publicação Nº 4898433

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14FC5001167EAADD226785279F4219A1EE6D8B3C

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

REFERENTE: Contrato de compra e venda, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, com o valor de R$ 8.830,68 (oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).
RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE GARANTIA DE 1000 HORAS, CONFORME MANUAL DE MANUTENÇÃO DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE MODELO 310L, CHASSI 1BZ310LAJND007597, DE USO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93 E JUSTIFICATIVA ANEXA.
FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- XVII – "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XVII da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Ricardo Fugieri de Souza
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rudinei Vicente de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso XVII dou como aprovada.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°107/2023

Publicação Nº 4898869

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 799BDABF49EEDC7B7F1EDCDF0CA839BE81418E35

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa LOGIKE SOFTWARES LTDA com o valor de R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA CALCULO JURIDICOS COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NOS CÁLCULOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. E CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Ricardo Fulgieri de Souza
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rudinei Vicente de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso II dou como aprovada.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 223/2023 (SEQ. 15924

Publicação Nº 4899050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 099EAA19C6E0FE9AD5A7A13A8F302FBE50682A6D

TERMO DE CONTRATO Nº 223/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E AUTO MECANICA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, AUTO MECANICA LTDA - EPP com sede em Curitibanos-SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 83.750.703/0001-64, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 57/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E ENVENTUAL FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, TERMINAIS PRENSADOS E SERVIÇO DE TORNO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO para prestação dos serviços de torno será de 24 (vinte e quatro) HORAS, contados a partir da solicitação do serviço. Para a entrega dos produtos o prazo será de 02 (duas) HORAS contados a partir da solicitação do departamento. A vigência é de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

67 - 02.004.20.606.24.2071.3.3.90.30.39.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº 57/2023 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 492,06 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº 57/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de

Pregão eletrônico nº 57/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 19 de junho 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

AUTO MECANICA LTDA - EPP
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 19 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 228/2023 (SEQ. 15945

Publicação Nº 4898455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 180C4F6B0201D2831615DBE3851DC5EA56A05C9D

TERMO DE CONTRATO Nº 228/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem a Prefeitura Municipal de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima**,** doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado,VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, com sede em Palhoça - SC, inscrito no Cadastro de Pessoa Juridica sob o nº 29.644.666/0003-26, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Dispensa de Licitação 228/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA JOHN DEERE MODELO 620G, DE USO DAS ESTRADAS VICINAIS. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO 17, LEI 8.666/93. E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO

O prazo de vigência é a contar da assinatura do presente termo, com término previsto para **19/08/2023** além das condições a seguir:
Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado a entidade correspondente após a solicitação do departamento competente, LIVRE DE FRETES IMPOSTOS ETC.,
Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estão garantidos, através de recursos próprios do orçamento do Município de Curitibanos previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
77 02.005.15.452.18.2061.3.3.90.30.01.00.00.00 3.3.90.39.19.00.00.00 3.3.90.39.99.00.00.00 3.3.90.30.39.00.00.00
Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº 106/2023 conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 8.830,68 (oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta eoito centavos) a serem pagos após a prestação de serviço e apresentação de nota fiscal, e solicitação do Departamento competente, além das condições já previstas neste contrato e no edital de dispensa de licitação nº 106/2023.
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,

particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Fundo, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Fundo desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo,

e desde que haja conveniência para o Município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Fundo a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Dispensa de Licitação nº 106/2023.
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 229/2023 (SEQ. 15947

Publicação Nº 4898888

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 380176ABB3373BB2D0148FC2E9AB2E5810868576

TERMO DE CONTRATO Nº 229/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E LOGIKE SOFTWARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, **LOGIKE SOFTWARES LTDA** com sede em Santa Maria/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.433.599/0001-07 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA CALCULO JURIDICOS COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NOS CÁLCULOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. E CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXO.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é imediata após a solicitação do departamento competente**.** A vigência de 12 meses a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
1.500.0000.1000 4-02.001.2.62.2.2004.3.3.90.00 3.3.90.40.01.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de dispensa de licitação nº 107/2023 conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 107/2023.
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda,

obrigações da
CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total

global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

LOGIKE SOFTWARES LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2023 (SEQ. 119

Publicação Nº 4899045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF4D729E7FCC3A22FCF3DA2F9A253B2A14A0A8EE

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E TRAINING CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que fazem o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr., doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, TRAINING CONSULTORIA LTDA, com sede em Curitiba-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.536.217/0001-81, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIARIO CADASTRAL E FUNCIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTEMPLANDO: COLETA DE DADOS DOS RECENSEADOS COM DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, COLETA DE IMAGEM FOTOGRAFICA DO SERVIDOR, CONFERENCIA DE DADOS CADASTRAIS COLETADOS, IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS NO SISTEMA SICAPWEB, GERAÇÃO E ENVIO DA BASE DE DADOS ATRAVES DE ARQUIVO .XML PARA O CNIS-RPPS, DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA DE CURITIBANOS E DO INSTITUTO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto será conforme a programação do IPESMUC e após a solicitação do departamento competente**.** A vigência de um ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
2 - 08.001.9.272.7.2017.3.3.90.39.99.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **4/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 111.020,00 (Cento e onze mil e vinte Reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **4/2023**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da
CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **4/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Anna Christina Ribeiro
Diretora do Fundo

TRAINING CONSULTORIA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

Publicação Nº 4894645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 757C26F3A775FDFBE0A9194C1E9BDBDBBCB029CC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/2023
Dispensa de Licitação nº 07/2023
Respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 15/2023, **AUTORIZO** a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a aquisição de insumos para as máquinas de café da Câmara Municipal de Curitibanos/SC, junto a empresa (DISANTOS COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE LTDA - CNPJ: 22.420.306/0001-30), no valor de R$ 1.943,70.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Curitibanos/SC, 19 de junho de 2023.

Adriano Stedile de Souza
Presidente

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitibanos/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritibanos.sc.gov.br

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DECRETO Nº 6.553/2023

Publicação Nº 4897115

DECRETO Nº 6553/2023
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município, regimento interno COMDEMA e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados as pessoas abaixo descritas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:
I – Representantes Governamentais/Suplentes/Entidade:
A) Marcelo Ferlim Dambros - Ivonete Fátima Lanza - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
B) Sandra Mara Lovis - Fabio Biela – EPAGRI.
C) Valmor Estevão da Silva Vieira – Jean Robson Wust - Secretaria de Administração e Finanças.
D) Valmir Vendrusculo - Igor Caramori – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
II – Representantes Não Governamentais/Suplentes/Entidade:
A) Vanessa Lazzaron Sheeren – Gessica Fernanda Lazarin – ASCOAGRIN.
B) Glauson Jair Voltz – Raul Luis Meier – Sindicato dos Produtores Rurais.
C) Eliseu Trelha dos Santos Silva – Natalia Massocatto Borsatto – Grupo Escoteiros Tri-fronteira.
D) Karina Zanone Rodrigues – Gessica Fernanda Lazarin – Consorcio Intermunicipal da Fronteira – CIF.
Art 2° Conforme ata efetuada em assembleia realizada pelos membros do COMDEMA a presidência fica constituída pelo Sr. Valmor Estevão da Silva Vieira e o restante da composição continuará será composta pelos Sr.(s)(as): Vice-Presidente – Glauson Jair Voltz, Secretária – Sandra Mara Lovis, Vice-Secretário – Igor Caramori.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o Decreto n° 6325/2022 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVAO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO CONCORRENCIA PUBLICA 55/2023 - PMDC

Publicação Nº 4897598

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93FA0BF7D09EFED164E9770144548A9D3794F3EC

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 55/2023.
A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 55/2023, Edital de Concorrência Nº 55/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM REPERFILAGEM ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 21/07/2023. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, www.dionisiocerqueira@hotmail.com, pelo e-mail – comprasdionisiocerqueira@hotmail.com, pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. Thyago W G Gonçalves – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 8-2023 - FMS

Publicação Nº 4896323

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF11641427839525C59B021759FC07A771AF3231

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 8/2023
HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CAMISETAS, LIVRETO, CERTIFICADO, MANEQUIM, ...), A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA PELO PROJETO DA EQUIPE DO SAMU (SAMUZINHO MIRIM).
CONTRATADO: DANGRAF - ARTES GRAFICAS LTDA ME

VALOR DA DE DESPESA: R$ 4.960,00
CONTRATADO: TITA UNIFORMES LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 6.992,00
20/06/2023
THYAGO W. G. GONÇALVES - Prefeito Municipal

Dona Emma

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023

Publicação Nº 4898132

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

CNPJ: 83.102.426/0001-83 **Telefone:** (47) 3364-2800
Endereço: Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 26/2023

Processo Adm.: **26/2023**
Data do Processo: **30/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 26/2023
b) Nr. Licitação: 26/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL COMO ANEXO I*

Lote: 1

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BALANCEAMENTO INDIVIDUAL DE RODA DE VEÍCULOS COM PBT ATÉ 3500KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DA RODA NO VEICULO - BALANCEAMENTO INDIVIDUAL DE RODA DE VEÍCULOS COM PBT ATÉ 3500KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DA RODA NO VEICULO	240,000	UN	23,37	5.608,80
2	ALINHAMENTO E GEOMETRIA DE DIREÇÃO COMPLETA EM VEICULOS COM PBT ATÉ 3500KG - ALINHAMENTO E GEOMETRIA DE DIREÇÃO COMPLETA EM VEICULOS COM PBT ATÉ 3500KG	120,000	UN	80,63	9.675,60
				Total do Participante:	**15.284,40**

Lote: 2

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

3	RODIZIO DE PNEU E RODA EM VEÍCULOS COM PBT ATÉ 3500KG - RODIZIO DE PNEU E RODA EM VEÍCULOS COM PBT ATÉ 3500KG	100,000	UN	30,00	3.000,00
				Total do Participante:	**3.000,00**

Lote: 3

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

4	CONSERTO DE PNEU A FRIO PARA VEICULOS COM PBT ATÉ 3500KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU - CONSERTO DE PNEU A FRIO PARA VEICULOS COM PBT ATÉ 3500KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU	600,000	UN	32,67	19.602,00
5	MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO COM PBT ATÉ 3500KG - MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO COM PBT ATÉ 3500KG, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MESMO NO VEÍCULO	300,000	UN	28,00	8.400,00
				Total do Participante:	**28.002,00**

Lote: 4

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	CONSERTO DE PNEU A FRIO PARA VEICULOS COM PBT ATÉ 5000KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU - CONSERTO DE PNEU A FRIO PARA VEICULOS COM PBT ATÉ 5000KG INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU NO VEÍCULO	120,000	UN	43,63	5.235,60
7	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULOS COM PBT ATÉ 5000KG - MONTAGEM DE PNEU DE VEICULOS COM PBT ATÉ 5000KG - INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU NO VEÍCULO.	90,000	UN	46,50	4.185,00
				Total do Participante:	**9.420,60**

Lote: 5

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

8	ALINHAMENTO E GEOMETRIA DE DIREÇÃO COMPLETA PARA VEICULOS DO TIPO VAN ESCOLAR E AMBULANCIA - ALINHAMENTO E GEOMETRIA DE DIREÇÃO COMPLETA PARA VEICULOS DO TIPO VAN ESCOLAR E AMBULANCIA	24,000	UN	99,50	2.388,00
				Total do Participante:	**2.388,00**

Lote: 6

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

9	BALANCEAMENTO INDIVIDUAL DE RODA PARA VEICULOS DO TIPO VAN ESCOLAR E AMBULANCIA - BALANCEAMENTO INDIVIDUAL DE RODA PARA VEICULOS DO TIPO VAN ESCOLAR E AMBULANCIA	60,000	UN	80,50	4.830,00
				Total do Participante:	**4.830,00**

Lote: 7

Participante: MAICON DOUGLAS DA SILVA 09981671932

10	CONSERTO DE PNEU ARO 16 AGRICOLA - CONSERTO A FRIO DE PNEU AGRÍCOLA ARO 16.	100,000	UN	51,33	5.133,00
11	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA ARO 16 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA ARO 16	80,000	UN	60,08	4.806,40
				Total do Participante:	**9.939,40**
				Total Geral:	**72.864,40**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2101.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.243.0007.2307.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	04.001.08.244.0007.2301.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	04.001.08.244.0007.2304.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	04.001.08.244.0007.2306.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0005.2501.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0005.2506.3.3.90.00.00	R$ 1,00
APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	06.001.12.367.0005.2511.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA	07.001.20.609.0004.2605.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	07.001.04.122.0004.2606.3.3.90.00.00	R$ 1,00
ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	07.001.20.606.0004.2607.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA	07.001.20.608.0004.2601.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENCÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	08.001.04.122.0014.2700.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	08.001.26.782.0014.2709.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	05.001.10.301.0006.2400.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MAN. DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	05.001.10.304.0006.2403.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MAN. DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	05.001.10.305.0006.2404.3.3.90.00.00	R$ 1,00

Página: 3 / 3

Dona Emma, 20/06/2023

.....

Assinatura do Responsável

Doutor Pedrinho

Prefeitura

LEI Nº 1002/2023

Publicação Nº 4897662

LEI nº 1.002, de 20 de junho de 2023.
Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Doutor Pedrinho e o Município de Benedito Novo, e demais Municípios que vierem a manifestar interesse, através do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Doutor Pedrinho fica autorizado a celebrar convênio, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.257.200/0001-40, com o Município de Benedito Novo, através do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 10.624.466/0001-11, e demais Municípios que manifestarem interesse, objetivando a Cooperação Técnica, Operacional e Financeira para execução de consultas médicas em especialidades ambulatoriais, exames de imagem e procedimentos por profissionais habilitados em especialidades médicas, conforme tabela de procedimentos e medicamentos OPM do SUS.

§ 1º - Para a execução do objeto do presente Convênio, o Município de Doutor Pedrinho através do Fundo Municipal de Saúde, transferirá mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Benedito Novo, os valores constantes na tabela fixada no convênio, conforme produção registrada.

§ 2º - O Convênio será elaborado pelo Poder Executivo, conforme anexo único, parte integrante desta lei, ao qual caberá a fiscalização acerca de sua execução.

§ 3º - O Município de Benedito Novo, e demais municípios que vierem a manifestar interesse, ficam obrigados a prestarem contas mensalmente ao Município de Doutor Pedrinho - SC, de acordo com o Capítulo VIII da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento programa anual do Fundo Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho - SC.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de junho de 2023; 35o ano de Fundação; 34o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente.

DANIELLE SABRINA SCHICORSKI
Coordenador de Gabinete e Comunicação (DAS-03).

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO nº XXX/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXXX, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O XXXXXXX, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº XXXXXXXXX, representado por xxxxxxxxxxx, localizado na Rua xxxxx, nº xxx, xxxxx, xxxxxxxxxx/SC, abaixo denominado CONVENIADO, e o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.257.200/0001-40, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, KARIN DENISE VIVIANI, abaixo denominado CONVENENTE, e em conformidade no que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 199; Lei nº 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências); normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei do Município de XXXXXX nº xxx, de xx de xxxx de xxx, e Lei do Município de xxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o CONVÊNIO nº xx/2023, o qual se regerá pelas condições seguintes:

DO OBJETO E DO VALOR

Art. 1º - O presente Convênio tem por objeto a COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA entre CONVENIADO e CONVENENTE para execução de consultas médicas em especialidades ambulatoriais, exames de imagem, procedimentos por profissionais habilitados em

especialidades médicas, conforme tabela de procedimentos e medicamentos OPM do SUS, nos termos deste instrumento.

§ 1º - O CONVENIADO, na condição de referência do CONVENENTE, prestará os serviços de consultas e procedimentos por profissionais habilitados e especializados conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade aos pacientes previamente agendados pelo CONVENENTE, nos moldes disciplinados pela rede SUS – PPI.

§ 2º - O presente CONVÊNIO, tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, de consultas e procedimentos, com profissionais habilitados para atendimento da demanda encaminhada pelo CONVENENTE, no que segue:

Código do procedimento	Nome do Procedimento	Quantidade mês	Valor SUS + Complemento	Valor Total
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	4	150,00+30,00	180,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	4	150,00+30,00	180,00
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível confeccionada em liga de cromo-cobalto (armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (COCR)	4	150,00+130,00	280,00
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível confeccionada em liga de cromo-cobalto (armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (COCR)	4	150,00+130,00	280,00
03.01.01.007-2	Consulta medica em atenção especializada psiquiatria	5	10,00+110,00	120,00
03.01.01.007-2	Consulta medica em atenção especializada reumatologia	2	10,00+110,00	120,00

§ 3º - O CONVENENTE poderá substituir o paciente agendado para a consulta ou para o procedimento até o momento de sua realização.

§ 4º - O repasse será feito mensalmente através de transferência bancária direta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONVENENTE ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONVENIADO.

§ 5º - A inadimplência do pagamento dos valores acarretará a suspensão do atendimento no mês subsequente.

§ 6º - O CONVENIADO encaminhará até o dia 05 do mês subsequente ao do serviço prestado relatório indicativo dos pacientes e valores a serem ressarcidos a prestação do serviço, relatório de atendimentos no mês, à Secretaria de Saúde do Município de Doutor Pedrinho/SC, contendo os seguintes dados:

SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

DATA	NOME DO USUÁRIO	NOME ESPECIALIDADE E/OU PROCEDIMENTO	VALOR R$
TOTAL:	R$		

§ 7º - No caso de ocorrer acréscimo ou supressão na quantidade ao objeto, o preço ajustado deverá ser reajustado e será compensado no mês subsequente.

§ 8º - O valor de repasse de que trata o parágrafo 2º deste artigo serão revistos no mesmo momento em que o CONVENIADO demonstrar que o valor ora subsidiado pelo fundo CONVENENTE não atenda ao custo suportado pelo CONVENIADO para realização da parceria objeto do presente convênio.

§ 9º – O CONVENIADO disponibilizará o acesso/agendamento conforme pactuado entre os gestores e publicado na PPI de Assistência Ambulatorial – Programação Pactuada Integrada e TCGA – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso do Governo do Estado de Santa Catarina, no mês de competência e será disponibilizado também procedimentos além dos pactuados na PPI firmando parcerias entre os municípios e fortalecendo os serviços credenciados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º - O objeto será plenamente executado pela equipe do CONVENIADO, através de profissional (is) médico (s) especializado (s) e profissionais da odontologia no caso das próteses dentarias. Os serviços serão realizados no município em diferentes pontos onde o CONVENIADO possui a atuação dos profissionais sendo estes:

Local/estabelecimento	Endereço

§ 1º - O atendimento prévio aos pacientes será realizado pela equipe do CONVENENTE, que providenciará o agendamento e encaminhamento do paciente diretamente ao CONVENIADO para execução do objeto deste instrumento, o qual garantirá o pleno atendimento a todos os pacientes.

§ 2º - A seleção dos profissionais caberá e ficará sob a única e exclusiva responsabilidade do CONVENIADO, que estabelecerá critérios de

avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados buscando fortalecer os vínculos dos profissionais credenciados no município.

Art. 3º - O CONVENIADO fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

Art. 4º - É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

DA FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Art. 5º - O CONVENENTE efetuará os pagamentos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, tudo condicionado a apresentação, pelo CONVENIADO de prestação de contas referenciando os documentos que seguem: Relatório de atendimento por período, Especialidade e/ou nome do procedimento, Profissional, Data e nome do paciente.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE ao CONVENIADO através de depósito em conta em nome do Fundo Municipal de Saúde de xxxxxx, Banco xxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx.

§ 2º - As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho
Órgão xxxxxxxxxxxx
Unidade 001 – xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx - Ação xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Elemento xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx
Vínculo xxxxxxxxxxxxxxxxxx– xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 6º - Na hipótese de prorrogação deste convênio a contrapartida financeira estabelecida no § 2º do Art. 1º deste convênio, será revista a cada 12 meses de serviço, adotando-se por base parecer mercadológico.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - Compete ao CONVENENTE:

I – Efetuar o pagamento referente a contrapartida financeira estabelecida no §2º, do Art. 1º deste convênio;

II – Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime o CONVENIADO, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e o CONVENENTE;

III – Responsabilizar-se pelas demandas judiciais provindas da utilização de seus usuários da estrutura disponibilizada pelo CONVENIADO.

Art. 8º - Compete ao CONVENIADO:

I – Executar e cumprir o objeto e demais obrigações e prazos deste instrumento, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela equipe que o executará;

II – Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Prestar contas ao CONVENENTE acerca dos valores repassados, nos moldes deste instrumento, legislação aplicável à espécie e determinação impostas pelo Tribunal de Contas;

IV – A responsabilidade técnica dos serviços prestados; e

V - Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos.

DO PRAZO

Art. 9º - O prazo de vigência do presente instrumento, terá início na data da subscrição do presente instrumento e término em xx de xxxx de 2024, podendo ser prorrogado, todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINACAO

Art. 10 - O presente Convênio compreende apenas a execução do objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre as partes ou entre elas e os profissionais/prepostos.

DA RESCISÃO

Art. 11 - O Convênio em questão poderá ser rescindido:

I - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;

II - Pela paralisação, seja total ou parcial, da execução do objeto e demais atividades, atribuições, responsabilidades e condições constantes deste instrumento;

III - Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que tome execução deste convênio formal ou materialmente inexequível;

IV - Por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, e por escrito, sem prejuízo do cumprimento, todas as atribuições, condições e responsabilidades assumidas através deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), a parte infratora fica sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregulares;

II – Multa correspondente ao valor mensal deste convênio, especialmente pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades ou prazos, sem prejuízo das demais sanções inerentes à espécie;

III – Suspensão dos serviços disponibilizados, pela inadimplência da contrapartida financeira estabelecida neste convênio.

Art. 13 – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá cinco (05) dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade de multa e/ou a suspensão dos serviços prestados, independentemente da aplicação das demais medidas legais.

§ 1º - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

§ 2º - O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

DO FORO

Art. 14 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Xxxxxxx, xx de xxxx de 2.023.

MUNICÍPIO DE XXXXXXX MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Xxxxxxxxxxxxxxxx Hartwig Persuhn
Prefeito(a) Prefeito

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx KARIM DENISE VIVIANI
Secretaria Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde e Assist Social

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assessor Jurídico - OAB nº xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF nº CPF nº

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2021

Publicação Nº 4897903

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021
QUARTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E REAJUSTE

Considerando-se:
- a contratação mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 26/2021 (Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra mecânica, elétrica, latoaria, pintura, borracharia e demais serviços destinados a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e setores);

- a necessidade de renovação do objeto para manutenção dos serviços de mão de obra mecânica para linha leve com motor a diesel para atendimentos das necessidades por parte da Administração Municipal;

- a previsão legal para alteração do prazo de duração do Contrato e prorrogação do prazo de execução (Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato nº 26/2021 e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), a previsão legal para reajuste do Contrato (Cláusula Terceira, item 3.1.1, do Contrato nº 26/2021 e artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), o interesse da Administração, a existência de justificativa do Setor Responsável e a anuência da autoridade competente;

- a existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária para o exercício de 2023 para suporte desta despesa;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, adiante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa MECFAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.830.171/0001-63, situada à Rua das Missões, nº 130, Bairro Alto Benedito, cidade de Benedito Novo - SC, CEP: 89.124-000, neste ato representado por ALISEU FARIA, CPF sob nº 725.269.129-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

1.1 - O prazo de execução e de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 26/2021, firmado em 18/05/2021, já alterado pelo Segundo Termo Aditivo, firmado em 17/05/2022, fica prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 18/05/2023 até 17/05/2024, renovando integralmente o item 3 do objeto (Claúsula Primeira) para igual quantitativo no novo período contratual, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 - O valor do objeto de que trata a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 26/2021, firmado em 18/05/2021, já alterado pelo Terceiro Termo Aditivo, firmado em 18/05/2022, fica reajustado pelo INPC/IBGE acumulado no período maio/2022 a abril/2023, em percentual de 3,834320%, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
3	HORA	400	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO GERAL DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE COM MOTOR A DIESEL.	R$ 74,74	R$ 29.896,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R$29.896,00	

1.3 - Os recursos financeiros para pagamento deste Termo Aditivo correrão a conta do Orçamento-Programa 2023 e 2024 do MUNICÍPIO, na mesma dotação identificada na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 26/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021, firmado em 18/05/2021, ressalvadas as alterações decorrentes do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 09/02/2022, do Segundo Termo Aditivo, firmado em 17/05/2022, do Terceiro Termo Aditivo, firmado em 18/05/2022 e deste instrumento, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, para os fins de direito.

Doutor Pedrinho - SC, em 16 de maio de 2023.

HARTWIG PERSUHN – PREFEITO
MUNICÍPIO

ALISEU FARIA – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Exame e aprovação da minuta deste Termo pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

LUIZ CLAUDIO KADES
ADVOGADO - OAB/SC 17.692

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

Publicação Nº 4896705

MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO
CNPJ - 79.373.775/0001-62
RUA BRASILIA - 2
Fone: (47) 3388-0148
Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br – Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
29/2023
Processo Administrativo: 29/2023

Ao Sr(a). HARTWIG PERSUHN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 239/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 29/2023, o(s) participante(s):

1600 - TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR PARA DENTE (38 MM) DA CONCHA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC.	UNID	ECOPLAN	10	R$298,00	R$2.980,00
6	LÂMINA CURVA EM AÇO TEMPERADO (ATC) PARA MOTONIVELADORA CASE 845B, ESPESSURA 3/4", 13 FUROS 3/4", DIMENSÕES: 1823 X 200 MM, COM DUREZA MÍNIMA DE 260~320 HB COMPROVADA POR CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE.	UNID	METISA	50	R$798,50	R$39.925,00
7	PARAFUSO DE AÇO 3/4" X 2.1/4", CLASSE 12.9, COM PORCA PARA CHAVE 28 MM, PARA LÂMINAS DE MOTONIVELADORA.	UNID	REX	500	R$6,99	R$3.495,00
9	LÂMINA DE CANTO CURVO EM AÇO TEMPERADO PARA TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51, 4 FUROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3/4" E COM DUREZA MÍNIMA DE 260~320 HB COMPROVADA POR CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE. JOGO COM 2 UNIDADES (ESQUERDO E DIREITO).	JOGO	METISA	4	R$700,00	R$2.800,00
10	LÂMINA DE CANTO RETO EM AÇO TEMPERADO PARA TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51, 4 FUROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3/4" E COM DUREZA MÍNIMA DE 260~320 HB COMPROVADA POR CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE. JOGO COM 2 UNIDADES (ESQUERDO E DIREITO).	JOGO	METISA	6	R$665,00	R$3.990,00
13	DENTE CORTADOR LATERAL DIREITO DA CONCHA TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX.	UNID	ECOPLAN	2	R$142,00	R$284,00
14	DENTE CORTADOR LATERAL ESQUERDO DA CONCHA TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX.	UNID	ECOPLAN	2	R$147,00	R$294,00
15	DENTE CENTRAL DA CONCHA TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX.	UNID	ECOPLAN	9	R$68,00	R$612,00
16	LÂMINA PARA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, 8 FUROS, 3/4", RETA.	UNID	METISA	1	R$2.000,00	R$2.000,00
17	CABO DE AÇO COM ALMA DE AÇO DE 1" DE DIÂMETRO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, SOLDADO NA PARTE SUPERIOR COM 2 ANILHAS PARA CAPINADEIRA DA MINICARREGADEIRA BOB CAT S175. JOGO COMPOSTO POR 28 UNIDADES.	JOGO	CABEMA	5	R$693,00	R$3.465,00
18	CERDAS DE AÇO DE 165 MM PARA IMPLEMENTO RECOLHEDOR DA MINICARREGADEIRA BOB CAT S175. JOGO COMPOSTO POR 16 UNIDADES.	JOGO	KM1	5	R$450,00	R$2.250,00
19	CERDAS DE NYLON DE 165 MM PARA IMPLEMENTO RECOLHEDOR DA MINICARREGADEIRA BOB CAT S175. JOGO COMPOSTO POR 16 UNIDADES.	JOGO	KM1	5	R$374,00	R$1.870,00
30	CARRETEL/CABEÇOTE AUTOMÁTICO DE CORTE PARA FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	UNID	AFIAÇO	6	R$87,00	R$522,00
39	PRATO GIRATÓRIO DE NYLON MACIÇO PARA ROÇADEIRA	UNID	AFIAÇO	20	R$20,00	R$400,00
40	FIO NYLON DE CORTE 2,7 MM DE CORTE PARA ROÇADEIRA	METRO	AFIAÇO	1.500	R$0,80	R$1.200,00
					Total do Fornecedor:	R$66.087,00

50334 - 09.402.329 FLAVIO SIMAO CLAUDINO DOS SANTOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	LÂMINA MINI CARREGADEIRA (CONCHA) 7 FUROS - 5/8" - RETA PARA BOB CAT S175.	UNID	METISA	2	R$1.140,00	R$2.280,00
21	LÂMINA MINI CARREGADEIRA (VASSOURA) 10 FUROS -5/8" - RETA PARA BOB CAT S175.	UNID	METISA	2	R$800,00	R$1.600,00
24	DENTE/UNHA PARA CONCHA TRASEIRA DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E.	UNID	ECOPLAN	20	R$31,00	R$620,00

MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO
CNPJ - 79.373.775/0001-62
RUA BRASILIA - 2
Fone: (47) 3388-0148
Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br – Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

32	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL	UNID	SPIN	10	R$26,00	R$260,00
35	ENGRENAGEM DE TRANSMISSÃO (PONTEIRA/CARCAÇA) PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL E/OU FS 220 LATERAL	UNID	SPIN	5	R$290,00	R$1.450,00
36	EMBREAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL	UNID	SPIN	3	R$109,00	R$327,00
37	FACA/LÂMINA DE CORTE 2 PONTAS, COMPRIMENTO MÍNIMO 330 MM, ESPESSURA 2,5 MM, FURO 25 MM.	UNID	BALBINOT	120	R$49,00	R$5.880,00
38	FACA/LÂMINA DE CORTE 2 PONTAS, COMPRIMENTO MÍNIMO 330 MM, ESPESSURA 2 MM, FURO 20 MM.	UNID	BALBINOT	100	R$33,00	R$3.300,00
41	CORRENTE DE CORTE PARA MOTOSSERRA STHIL MS 382 - 3/8 30 DENTES	UNID	SPIN	6	R$97,00	R$582,00
52	FACA DO ROTOR - CÓDIGO 6035100 PECUS DPM2 RETA	UNID	ACJ	24	R$99,00	R$2.376,00
53	RASPADOR PECUS ACJ - CÓDIGO 648678	UNID	ACJ	2	R$99,00	R$198,00
54	FACA (CÓD. REF. 0406) 51 CM PARA ROÇADEIRA MEC-RUL RDMR-160	UNID	METISA	4	R$241,00	R$964,00
					Total do Fornecedor:	R$19.837,00

71587 - JULIO SILVESTRI FILHO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	DENTE PARA ROCHA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC.	UNID	STAR	25	R$159,00	R$3.975,00
3	PINO TRAVA PARA DENTE DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC.	UNID	EGM	25	R$33,00	R$825,00
4	CORTADOR LATERAL DA CONCHA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC. JOGO COM 2 UNIDADES (DIREITO E ESQUERDO).	JOGO	COLINA	2	R$895,00	R$1.790,00
5	LÂMINA RETA EM AÇO TEMPERADO (ATC) PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ESPESSURA 3/4", 13 FUROS 3/4", DIMENSÕES: 1823 X 200 MM, COM DUREZA MÍNIMA DE 260~320 HB COMPROVADA POR CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE.	UNID	METISA	50	R$799,00	R$39.950,00
8	PARAFUSO DE AÇO 3/4" X 2", CLASSE 12.9, COM PORCA PARA CHAVE 28 MM, PARA LÂMINAS DE MOTONIVELADORA.	UNID	ZM	500	R$6,50	R$3.250,00
11	LÂMINAS DE CENTRO EM AÇO TEMPERADO PARA TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51, ESPESSURA MÍNIMA DE 3/4" E COM DUREZA MÍNIMA DE 260~320 HB COMPROVADA POR CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE. JOGO COM 3 UNIDADES.	JOGO	METISA	5	R$1.900,00	R$9.500,00
12	PARAFUSOS DE AÇO, CLASSE 12.9, COM PORCA, PARA LÂMINAS DO TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51. JOGO COM 25 UNIDADES.	JOGO	ZM	5	R$198,00	R$990,00
22	PARAFUSO 5/8" X 2" COM PORCA PARA LÂMINA DE MINICARREGADEIRA BOB CAT S175.	UNID	ZM	100	R$4,00	R$400,00
23	SUPORTE DO DENTE DA CONCHA TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E.	UNID	COLINA	10	R$55,00	R$550,00
25	LÂMINA INFERIOR DA CONHA DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, 4 FUROS, 3/4" - RETA.	UNID	STAR	2	R$750,00	R$1.500,00
26	DENTE COM FURO DE 1" PARA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA CASE W-20.	UNID	COLINA	10	R$265,00	R$2.650,00
27	PARAFUSO DE AÇO CLASSE 12.9, COM PORCA PARA DENTE DA CONCHA DA PÁ CARREGADEIRA CASE W-20.	UNID	ZM	20	R$15,00	R$300,00
28	FACA PARA ENXADA ROTATIVA MEC-RUL, TIPO C, DIREITA OU ESQUERDA A DEFINIR NA COMPRA.	UNID	METISA	500	R$29,00	R$14.500,00

71587 - JULIO SILVESTRI FILHO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	PARAFUSO DE AÇO 1/2 X 1.1/2", COM PORCA ROSCA DUPLA E ARRUELA.	KIT	CISER	500	R$4,90	R$2.450,00
31	CABO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL	UNID	DELUPO	6	R$80,00	R$480,00
33	EIXO/ALMA FLEXÍVEL PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL	UNID	DELUPO	30	R$54,00	R$1.620,00
34	CAPA/TUBO DO EIXO FLEXÍVEL PARA ROÇADEIRA STIHL FR 220 COSTAL	UNID	DELUPO	4	R$480,00	R$1.920,00
42	ARAME PARA SOLDA MIG TUBULAR 1,2 MM - CAPA A CAPA - 15 KG	ROLO	KENNEDY	10	R$420,00	R$4.200,00
					Total do Fornecedor:	R$90.850,00

MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO
CNPJ - 79.373.775/0001-62
RUA BRASILIA - 2
Fone: (47) 3388-0148
Site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br – Email: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

Doutor Pedrinho, 20 de junho de 2023.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal
CPF: 382.825.699-68

Erval Velho

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 003/2023

Publicação Nº 4897342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0207EAE553B14B273D892B78C37BD9260ED0509B

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°003/2023
Código registro TCE: 0207EAE553B14B273D892B78C37BD9260ED0509B

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO/ REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ, ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA HILÁRIO PIOVEZAN E PRAÇA LODOVICO HERMINIO TONIAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO.

O Prefeito Municipal do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Severino Jaime Schmidt, torna público a Tomada de Preços n° 003/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações.

A abertura dos Envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços, dar-se-á a partir das 09h00min do dia 10 de julho de 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Erval Velho, sita à Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, 89.613-000. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às 09h00min do dia 10 de julho de 2023.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1st - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO /REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ, ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA HILÁRIO PIOVEZAN E PRAÇA LODOVICO HERMINIO TONIAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO.

§ 1st - O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de R$ 2.192.805,99 (Dois milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).

§ 2nd - O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios.

CAPITULO II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2nd - Da execução dos serviços:
a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
d) A proponente vencedora deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
e) A proponente vencedora levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
g) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
h) Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
i) Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.
j) A proponente vencedora, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

Art. 3rd - Da medição dos serviços:
a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

b) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

§ 1st - .Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "As built" da obra - SE NECESSÁRIO;
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§ 2nd - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4th - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.

§ 1st - Os documentos necessários à atualização ou inscrição no registro cadastral deverão ser apresentados ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, situada a Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho/SC, 89.613-000 sendo aceita a remessa por via postal desde que atendidas as exigências do § 4° deste artigo

§ 2nd - Para o respectivo cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
h) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
k) Atestado de desempenho anterior, de atividade relacionada com o ramo da empresa, de pessoas jurídicas ou particulares, indicando o local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características;
l) Balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas recém-constituídas poderá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

§ 3rd - Para a respectiva atualização cadastral, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

§ 4th - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5th - As certidões negativas emitidas pela internet terão sua validade confirmada no site dos respectivos órgãos públicos responsáveis pela emissão.

Art. 5th - Não poderão participar desta licitação:
a) Empresas declaradas inidôneas, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com o Município ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).
b) Consórcio de empresas;
c) Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, parlamentar, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6th - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020, do TCU).
Art. 7th - A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

CAPITULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8th - Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
§ 1st - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do Anexo I deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório. No ato de entrega dos envelopes, o representante também deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

§ 2nd - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

§ 3rd - Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

§ 4th - A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

§ 5th - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Erval Velho e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

CAPITULO V- DA HABILITAÇÃO

Art. 9th - A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às 09h00min do dia 10 de julho de 2023, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1st - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2nd - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3rd - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 10th - Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1st - Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:
I - Registro comercial, no caso de empresa individual e apresentação de documento de identidade (RG) do titular.
II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.
IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os dirigentes.
V - A empresa que apresentar, conforme o Art. 8º §2º deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

§ 2nd - Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3rd - Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo a:
I - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

II - Comprovação de aptidão para execução das obras / serviços objeto deste edital, mediante:
a - Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a obra/serviço de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.
b - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), o qual será obrigatoriamente o residente da obra/serviço, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.
c - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, do (s) profissional (ais) elencado (s) na alínea "b" relativa (s) à execução de obras e/ou serviços de características semelhantes às do objeto deste edital
III - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;
IV - Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;
V - Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Civil ou Arquiteto), registrado como tal no CREA ou CAU, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras/serviços objeto deste edital.

§ 4th - Qualificação econômica-financeira, apresentar documentação relativa a:
I - Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, para esta licitação.
II - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso
III - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas por todos os ofícios de títulos da sede da Comarca do proponente, caso exista mais de um.
IV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração dos seguintes índices e valores (apresentados em folha à parte dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO):

Liquidez Geral (LG) =(AC+ARLP/PC+PELP)
Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC)

Resultado
Abaixo de 1,00 Deficitária
De 1,00 a 1,10 Fraca
De 1,19 a 1,35 Equilibrada com pouca folga
De 1,36 a 1,44 Equilibrada
De 1,45 a 1,79 Equilibrada com folga
De 1,80 a 2,79 Normal
De 1,80 a 2,80 Boa
Acima de 2,80 Excelente

Obter resultados iguais ou superiores a 1,00 para LG e LC, de forma a representar que a proponente possui liquidez demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos do Convênio do Governo do Estado de Santa Catarina.

Estrutura de Capital- (EC) = (PC+PELP)/PL
Resultado
De 0,35 a 0,59 Excelente
De 0,60 a 0,72 Ótimo
De 0,73 a 1,19 Bom
De 1,20 a 2,00 Razoável
Acima de 2,00 Anormal

Obter resultados iguais ou inferiores a 2,00 para EC, de forma a representar a supremacia do Patrimônio Líquido sobre as obrigações da empresa, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas.

Legenda
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido

§ 5th - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 6th - Declaração da proponente que cumpre o art. 54, I,"a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas

uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

§ 7th - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 8th - a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 11th - Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Art. 12th - Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

§ 1st - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2nd - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 13th - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

CAPÍTULO VI - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 14th - Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1st - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM..

§ 2nd - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;

§ 3rd - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

I - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4th - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo–se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 15th - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder–se–á do seguinte modo:

§ 1st - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC).

§ 2nd - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 3rd - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4th - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5th - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6th - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art. 16th - A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "Tomada de Preços N° 003/2023 – Envelope Nº 02 - Proposta", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:
I - Prazo para a execução dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra.
II - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
III - Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.
IV - Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - As propostas de preços devem apresentar o detalhamento da composição do BDI praticado, bem como demonstrar, do valor total, quanto se refere à mão de obra, à material e à utilização dos equipamentos, máquinas e ferramentas.

Art. 17th - Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número do registro no órgão em que esta inscrito CREA ou CAU.

Art. 18th - Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.

§ 1st - As propostas, depois de entregues, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

§ 2nd - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis, presumindo-se com tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou acima do preço máximo previsto.

I - Para efeitos deste parágrafo, considera-se preço máximo, o montante orçado no art. 1º deste edital, ou seja, R$ 2.192.805,99 (Dois milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).

II - Para efeitos deste parágrafo, considera-se preço irrisório aquele inferior a 50% do montante mencionado acima no item I.

CAPITULO VIII – DO PREÇO

Art. 19th - O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

Art. 20th - O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

Art. 21st - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 22nd - O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: MENOR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo único - Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2° da Lei n° 8.666/93.

Art. 23rd - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei n° 8.666/93.

CAPÍTULO X – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Art. 24th - A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até às 09h00min do dia 10 de julho de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Velho, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
§ 1st - Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

§ 2nd - A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, a partir das 09h00min do dia 10 de julho de 2023, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.

§ 3rd - Serão consideradas Não Habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

§ 4th - Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.

§ 5th - Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada, munida de procuração com poderes para tal e firma reconhecida.

Art. 25th - Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou a interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

§ 1st - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

§ 2nd - Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no § 1º, inciso I, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

§ 3rd - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

§ 4th - Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões, vícios ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato.

§ 5th - Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 6th - Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

Art. 26th - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

§ 1st - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

§ 2nd - Para o bem dos serviços, a Comissão de Licitações, julgando conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS
Art. 27th - As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho

de 1993, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

Art. 28th - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 29th - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Art. 30th - Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

Art. 31st - Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC.

Art. 32nd - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 33rd - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato.

Parágrafo único - A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas do presente Edital.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Art. 34th - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei
.
§ 1st - O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei. A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

§ 2nd - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

§ 3rd - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

§ 4th - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5th - Considerando a dificuldade de contratação de empresas para realização de obras de engenharia, bem como diversas licitações similares desertas na região, fica autorizada a contratação de empresas terceirizadas pela vencedora, sendo necessária a anuência da administração.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

Art. 35th - É condição imprescindível para fornecimento da ordem de serviço que a empresa contratada comprove que efetuou em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

Parágrafo único - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída caso esta tenha sido efetuada através de depósito bancário após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CAPITULO XV - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO
Art. 36th - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

§ 1st - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2nd - O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

§ 3rd - Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

§ 4th - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CAPITULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37th - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho, representado pelo engenheiro Sr. Guilherme Clamer Teles, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
§ 1st - A fiscalização se efetivará no local da obra.
§ 2nd - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3rd - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

§ 4th - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

§ 5th - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6th - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
§ 7th - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

§ 8th - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CAPITULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Art. 38th - Cabe ao Município:
I - A definição do objeto desta licitação;
II - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;
III - Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;
IV - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;
V - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
VI - Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Art. 39th - Cabe ao Proponente Vencedor:
I - Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, em especial quanto ao Capítulo II – Da Forma de Execução;
II - Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
III - Entregar a obra, completamente executada, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;
IV - Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
V - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
VII - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
VIII - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
IX - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários;
X - Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
XI - Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
XII - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
XIII - Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

XIV - Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
XV - Fornecer à Secretaria Municipal de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
XVI - Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
XVII - Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao inicio da execução do objeto;
XVIII - Fornecer ART dos serviços executados.

CAPITULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 40th - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 41st - A incoerência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 42nd - A rescisão contratual poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
III - Judicial, nos termos da legislação.

Art. 43rd - A aplicação das penalidades previstas no Art. 44 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CAPITULO XIX - DAS PENALIDADES

Art. 44th - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
II - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento); III - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
IV - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
V - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

Art. 45th - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens IV e V será o valor inicial do Contrato.
Art. 46th - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

I - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Erval Velho.
II - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Erval Velho, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.
III - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

CAPITULO XX - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Art. 47th - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais.

§ 1st - O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2nd - Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.

§ 3rd - O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

§ 4th - Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".

§ 5th - A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a Contratada;

§ 6th - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho - SC, CNPJ/MF 82.939.422/0001-91 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

§ 7th - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

§ 8th - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

§ 9th - Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CAPITULO XXI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48th - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV –1.010 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000.00 – Recursos do Tesouro – Ordinários
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 49th - O valor total máximo para esta contratação é de R$ 2.192.805,99 (Dois milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50th - À Prefeitura Municipal de Erval Velho, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

Art. 51st - A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

Art. 52nd - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Art. 53rd - O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.ervalvelho.sc.gov.br .

Art. 54th - Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos:

I - Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento
II - Anexo II – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
III - Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento ao que determina o art 54, I, "a" e art. 54, II, "a", da Constituição Federal.
IV - Anexo IV - Minuta do contrato;
V - Anexo V – Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia;

Art. 55th - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
.

Art. 56th - As atas das sessões de abertura de envelopes serão disponibilizadas no site do Município (www.ervalvelho.sc.gov.br > licitações > tomada de preços), em até 1 (um) dia após as sessões públicas,

Art. 57th - O resultado desta TOMADA DE PREÇOS será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC; e no site do Município www.ervalvelho.sc.gov.br

Art. 58th - Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h00 às 18h00 pelo e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

Art. 59th - Todas as Sessões Públicas desta Tomada de Preço serão gravadas e/ou filmadas.

Art. 60th - Este Edital está de acordo com a Lei n° 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 20 de junho de 2023.
Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Advogada da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

ANEXO "I"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC

Credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO "II"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços Nº 0XX/ 2023

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART.
54, I, "a" E ART. 54, II, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço Nº 0XX2023

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº

, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N☐ ...../2023

Termo de contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO/ REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ, ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA HILÁRIO PIOVEZAN E PRAÇA LODOVICO HERMINIO TONIAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora da TOMADA DE PREÇO n° 003/2023 (Processo Licitatório n° 056/2023).
PREÂMBULO
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o Município de Erval Velho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Severino Jaime Schmidt, doravante denominado de "Contratante" e, de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na .....neste ato representado pelo senhor ..... doravante chamado de "Contratada", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇO N° 003/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2. O objeto deste termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO/ REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ, ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA HILÁRIO PIOVEZAN E PRAÇA LODOVICO HERMINIO TONIAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO.
2.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia e demais informações constantes do Edital.
2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, nos prazos conforme cronograma da obra.
2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
2.4.1. Pela CONTRATADA:
a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
b) ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
c) CNO da Previdência Social;
d) Livro de Registro dos funcionários;
e) Programas de Segurança do Trabalho;
f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.4.2. Pelo Município:
a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4.3. Da execução dos serviços:
a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
e) A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas

Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
g) Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
h) Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratação..
j) A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.4.4. Da medição dos serviços:
a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
b) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.4.5.Ao encerrar a obra a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "As built" da obra – SE NECESSÁRIO;.
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.4.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.4.7. Da Garantia da obra e dos serviços:
2.4.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
2.4.7.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.4.7.3. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
2.4.7.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
2.4.7.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de R$ ..... (.....)

3.2.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal responsável, conforme os laudos de medição mensais efetuados.

3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.
3.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.
3.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".
3.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a CONTRATADA;
3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho - SC, CNPJ/MF 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
3.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
3.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATAD
3.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante

requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV –1.010 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000.00 – Recursos do Tesouro – Ordinários
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Cabe ao Município:
5.1.1. A definição do objeto desta licitação;
5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;
5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;
5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;
5.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
5.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Cabe ao Proponente Vencedor:
5.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, e demais informações constantes do Edital e seus anexos.
5.2.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
5.2.3. Entregar a obra, completamente executada, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;
5.2.4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
5.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
5.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
5.2.9. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários;
5.2.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
5.2.11.1. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.2.11.2. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
5.2.11.2.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
5.2.11.3. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.
5.2.12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
5.2.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
5.2.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
5.2.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
5.2.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
5.2.17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao inicio da execução do objeto;
5.2.18. Fornecer ART dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
6.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
6.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação

não cumprida.
6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 será o valor inicial do Contrato.
6.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Municipio de Erval Velho..

CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES
7.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização. 8.2. A incoerência da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
8.3. A rescisão contratual poderá ser:
8.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
8.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
8.4. A aplicação das penalidades previstas no Item 16 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA
9.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.
9.1.1. O prazo de execução da obra corresponde ao estabelecido no cronograma físico financeiro, sendo necessária prorrogação, esta deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência contratual.
9.2. Fica estabelecido que, com a CONTRATADA será celebrado contrato devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
9.3. Caso a CONTRATADA declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
9.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
9.5. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Departamento de Engenharia, representado pelo engenheiro Sr. Guilherme Clamer Telles, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1 - Como requisito indispensável para a assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro.
10.1.2. Seguro-garantia.
10.1.3. Fiança bancária.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO
11. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.
E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, ...de ..... de 2023
Severino Jaime Schmidt Representante Legal
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:
Nome: ..... Nome: .....
CPF: ..... CPF: .....

Visto Advogada da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2023

Publicação Nº 4897406

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE072C0DB7AD96DDFC98B981436BA43EA9B9E47E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°004/2023
Código registro TCE: DE072C0DB7AD96DDFC98B981436BA43EA9B9E47E

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) NA RUA PROJETADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO DA GRUTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO.

O Prefeito Municipal do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Severino Jaime Schmidt, torna público a Tomada de Preços n° 004/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações.

A abertura dos Envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços, dar-se-á a partir das 13h30min do dia 11 de julho de 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Erval Velho, sita à Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, 89.613-000. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às 13h30min do dia 11 de julho de 2023.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1st - O objeto da presente licitação é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) NA RUA PROJETADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO DA GRUTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO..

§ 1st - O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de R$ 338.763,51 (Trezentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

§ 2nd - O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios e recursos da Emenda Parlamentar nº 1472/2022.

CAPITULO II - DA FORMA DE EXECUÇÃO
Art. 2nd - Da execução dos serviços:
a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
d) A proponente vencedora deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
e) A proponente vencedora levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
g) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
h) Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
i) Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.
j) A proponente vencedora, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

Art. 3rd - Da medição dos serviços:
a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
b) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

§ 1st - .Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "As built" da obra - SE NECESSÁRIO;
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§ 2nd - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4th - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.

§ 1st - Os documentos necessários à atualização ou inscrição no registro cadastral deverão ser apresentados ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, situada a Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho/SC, 89.613-000 sendo aceita a remessa por via postal desde que atendidas as exigências do § 4° deste artigo

§ 2nd - Para o respectivo cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
h) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
k) Atestado de desempenho anterior, de atividade relacionada com o ramo da empresa, de pessoas jurídicas ou particulares, indicando o local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características;
l) Balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas recém-constituídas poderá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

§ 3rd - Para a respectiva atualização cadastral, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

§ 4th - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5th - As certidões negativas emitidas pela internet terão sua validade confirmada no site dos respectivos órgãos públicos responsáveis pela emissão.

Art. 5th - Não poderão participar desta licitação:
a) Empresas declaradas inidôneas, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com o Município ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).
b) Consórcio de empresas;
c) Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, parlamentar, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6th - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020, do TCU).
Art. 7th - A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

CAPITULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8th - Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
§ 1st - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do Anexo I deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório. No ato de entrega dos envelopes, o representante também deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

§ 2nd - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

§ 3rd - Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

§ 4th - A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

§ 5th - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Erval Velho e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

CAPITULO V- DA HABILITAÇÃO

Art. 9th - A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às 13h30min do dia 11 de julho de 2023, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1st - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2nd - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3rd - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 10th - Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1st - Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:
I - Registro comercial, no caso de empresa individual e apresentação de documento de identidade (RG) do titular.
II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.
IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os dirigentes.
V - A empresa que apresentar, conforme o Art. 8º §2º deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

§ 2nd - Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3rd - Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo a:
I - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
II - Comprovação de aptidão para execução das obras / serviços objeto deste edital, mediante:
a - Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a obra/serviço de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.
b - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), o qual será obrigatoriamente o residente da obra/serviço, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.

c - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, do (s) profissional (ais) elencado (s) na alínea "b" relativa (s) à execução de obras e/ou serviços de características semelhantes às do objeto deste edital
III - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;
IV - Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;
V - Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Civil ou Arquiteto), registrado como tal no CREA ou CAU, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras/serviços objeto deste edital.

§ 4th - Qualificação econômica-financeira, apresentar documentação relativa a:
I - Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, para esta licitação.
II - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso
III - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas por todos os ofícios de títulos da sede da Comarca do proponente, caso exista mais de um.
IV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração dos seguintes índices e valores (apresentados em folha à parte dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO):

Liquidez Geral (LG) =(AC+ARLP/PC+PELP)
Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC)

Resultado
Abaixo de 1,00 Deficitária
De 1,00 a 1,10 Fraca
De 1,19 a 1,35 Equilibrada com pouca folga
De 1,36 a 1,44 Equilibrada
De 1,45 a 1,79 Equilibrada com folga
De 1,80 a 2,79 Normal
De 1,80 a 2,80 Boa
Acima de 2,80 Excelente

Obter resultados iguais ou superiores a 1,00 para LG e LC, de forma a representar que a proponente possui liquidez demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos do Convênio do Governo do Estado de Santa Catarina.

Estrutura de Capital- (EC) = (PC+PELP)/PL
Resultado
De 0,35 a 0,59 Excelente
De 0,60 a 0,72 Ótimo
De 0,73 a 1,19 Bom
De 1,20 a 2,00 Razoável
Acima de 2,00 Anormal

Obter resultados iguais ou inferiores a 2,00 para EC, de forma a representar a supremacia do Patrimônio Líquido sobre as obrigações da empresa, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas.

Legenda
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido

§ 5th - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 6th - Declaração da proponente que cumpre o art. 54, I,"a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

§ 7th - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 8th - a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de

Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 11th - Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Art. 12th - Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

§ 1st - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2nd - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 13th - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

CAPÍTULO VI - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 14th - Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1st - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM..

§ 2nd - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;

§ 3rd - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
I - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4th - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo–se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 15th - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder–se–á do seguinte modo:

§ 1st - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC).

§ 2nd - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 3rd - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4th - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5th - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6th - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art. 16th - A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "Tomada de Preços N° 004/2023 – Envelope Nº 02 - Proposta", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:
I - Prazo para a execução dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra.
II - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
III - Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.
IV - Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - As propostas de preços devem apresentar o detalhamento da composição do BDI praticado, bem como demonstrar, do valor total, quanto se refere à mão de obra, à material e à utilização dos equipamentos, máquinas e ferramentas.

Art. 17th - Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número do registro no órgão em que esta inscrito CREA ou CAU.

Art. 18th - Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.

§ 1st - As propostas, depois de entregues, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

§ 2nd - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis, presumindo-se com tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou acima do preço máximo previsto.

I - Para efeitos deste parágrafo, considera-se preço máximo, o montante orçado no art. 1º deste edital, ou seja, R$ 338.763,51 (Trezentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

II - Para efeitos deste parágrafo, considera-se preço irrisório aquele inferior a 50% do montante mencionado acima no item I.

CAPITULO VIII – DO PREÇO

Art. 19th - O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

Art. 20th - O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

Art. 21st - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 22nd - O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: MENOR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo único - Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2° da Lei n° 8.666/93.

Art. 23rd - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei n° 8.666/93.

CAPÍTULO X – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Art. 24th - A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até às 13h30min do dia 11 de julho de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Velho, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
§ 1st - Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

§ 2nd - A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, a partir das 13h30min do dia 11 de julho de 2023, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.

§ 3rd - Serão consideradas Não Habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

§ 4th - Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.

§ 5th - Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada, munida de procuração com poderes para tal e firma reconhecida.

Art. 25th - Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou a interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

§ 1st - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

§ 2nd - Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no § 1º, inciso I, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

§ 3rd - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

§ 4th - Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões, vícios ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato.

§ 5th - Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 6th - Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

Art. 26th - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

§ 1st - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

§ 2nd - Para o bem dos serviços, a Comissão de Licitações, julgando conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 27th - As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

Art. 28th - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 29th - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Art. 30th - Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

Art. 31st - Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC.

Art. 32nd - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 33rd - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato.

Parágrafo único - A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas do presente Edital.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Art. 34th - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei
.
§ 1st - O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei. A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

§ 2nd - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

§ 3rd - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

§ 4th - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5th - Considerando a dificuldade de contratação de empresas para realização de obras de engenharia, bem como diversas licitações similares desertas na região, fica autorizada a contratação de empresas terceirizadas pela vencedora, sendo necessária a anuência da administração.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

Art. 35th - É condição imprescindível para fornecimento da ordem de serviço que a empresa contratada comprove que efetuou em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

Parágrafo único - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída caso esta tenha sido efetuada através de depósito bancário após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CAPITULO XV - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO

Art. 36th - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

§ 1st - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2nd - O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

§ 3rd - Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

§ 4th - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CAPITULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37th - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho, representado pelo engenheiro Sr. Guilherme Clamer Teles, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
§ 1st - A fiscalização se efetivará no local da obra.
§ 2nd - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3rd - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

§ 4th - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

§ 5th - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6th - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
§ 7th - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

§ 8th - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CAPITULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Art. 38th - Cabe ao Município:
I - A definição do objeto desta licitação;
II - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;
III - Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;
IV - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;
V - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
VI - Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Art. 39th - Cabe ao Proponente Vencedor:
I - Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, em especial quanto ao Capítulo II – Da Forma de Execução;
II - Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
III - Entregar a obra, completamente executada, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;
IV - Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
V - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
VII - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
VIII - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
IX - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários;
X - Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
XI - Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
XII - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
XIII - Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
XIV - Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
XV - Fornecer à Secretaria Municipal de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
XVI - Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
XVII - Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao inicio da execução do objeto;
XVIII - Fornecer ART dos serviços executados.

CAPITULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 40th - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 41st - A incoerência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 42nd - A rescisão contratual poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
III - Judicial, nos termos da legislação.

Art. 43rd - A aplicação das penalidades previstas no Art. 44 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CAPITULO XIX - DAS PENALIDADES

Art. 44th - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
II - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
III - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
IV - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
V - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

Art. 45th - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens IV e V será o valor inicial do Contrato.
Art. 46th - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

I - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Erval Velho.
II - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Erval Velho, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.
III - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

CAPITULO XX - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Art. 47th - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais.

§ 1st - O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios e recursos da Emenda Parlamentar nº 1472/2022.

§ 2nd - O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 3rd - Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.

§ 4th - O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

§ 5th - Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".

§ 6th - A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a Contratada;

§ 7th - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho - SC, CNPJ/MF 82.939.422/0001-91 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

§ 8th - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

§ 9th - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

§ 10th - Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CAPITULO XXI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48th - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV –1.009 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS.
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000.00 – Recursos do Tesouro – Ordinários
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.706.3110.0000.00 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPECIAL.

Art. 49th - O valor total máximo para esta contratação é de R$ 338.763,51 (Trezentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50th - À Prefeitura Municipal de Erval Velho, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

Art. 51st - A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

Art. 52nd - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Art. 53rd - O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.ervalvelho.sc.gov.br .

Art. 54th - Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos:

I - Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento
II - Anexo II – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
III - Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento ao que determina o art 54, I, "a" e art. 54, II, "a", da Constituição Federal.
IV - Anexo IV - Minuta do contrato;
V - Anexo V – Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia;

Art. 55th - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
.

Art. 56th - As atas das sessões de abertura de envelopes serão disponibilizadas no site do Município (www.ervalvelho.sc.gov.br > licitações > tomada de preços), em até 1 (um) dia após as sessões públicas,

Art. 57th - O resultado desta TOMADA DE PREÇOS será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC; e no site do Município www.ervalvelho.sc.gov.br

Art. 58th - Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h00 às 18h00 pelo e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

Art. 59th - Todas as Sessões Públicas desta Tomada de Preço serão gravadas e/ou filmadas.

Art. 60th - Este Edital está de acordo com a Lei n° 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 20 de junho de 2023.
Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Advogada da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

ANEXO "I"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC

Credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

ANEXO "II"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços Nº 0XX/ 2023

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART.
54, I, "a" E ART. 54, II, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO
Ref.: Tomada de Preço Nº 0XX2023

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)

, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N☐ ...../2023

Termo de contrato para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) NA RUA PROJETADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO DA GRUTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO., que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora da TOMADA DE PREÇO n° 004/2023 (Processo Licitatório n° 057/2023).
PREÂMBULO
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o Município de Erval Velho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Severino Jaime Schmidt, doravante denominado de "Contratante" e, de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na .....neste ato representado pelo senhor ..... doravante chamado de "Contratada", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇO N° 004/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2. O objeto deste termo de contrato é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) NA RUA PROJETADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO DA GRUTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO..
2.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia e demais informações constantes do Edital.
2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, nos prazos conforme cronograma da obra.
2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
2.4.1. Pela CONTRATADA:
a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
b) ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
c) CNO da Previdência Social;
d) Livro de Registro dos funcionários;
e) Programas de Segurança do Trabalho;
f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.4.2. Pelo Município:
a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4.3. Da execução dos serviços:
a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
e) A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

g) Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
h) Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratação..
j) A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.4.4. Da medição dos serviços:
a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
b) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.4.5.Ao encerrar a obra a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "As built" da obra – SE NECESSÁRIO;.
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.4.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.4.7. Da Garantia da obra e dos serviços:
2.4.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
2.4.7.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.4.7.3. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
2.4.7.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
2.4.7.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de R$ ..... (.....)

3.2.1 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios e recursos da Emenda Parlamentar nº 1472/2022

3.2.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal responsável, conforme os laudos de medição mensais efetuados.

3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.
3.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.
3.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".
3.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a CONTRATADA;
3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho - SC, CNPJ/MF 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
3.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
3.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATAD
3.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJ/ATIV –1.009 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS.
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000.00 – Recursos do Tesouro – Ordinários
53 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.706.3110.0000.00 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPECIAL

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Cabe ao Município:
5.1.1. A definição do objeto desta licitação;
5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;
5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;
5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;
5.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
5.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Cabe ao Proponente Vencedor:
5.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, e demais informações constantes do Edital e seus anexos.
5.2.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
5.2.3. Entregar a obra, completamente executada, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;
5.2.4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
5.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
5.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
5.2.9. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários;
5.2.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
5.2.11.1. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.2.11.2. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
5.2.11.2.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
5.2.11.3. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.
5.2.12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
5.2.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
5.2.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
5.2.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
5.2.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
5.2.17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao inicio da execução do objeto;
5.2.18. Fornecer ART dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
6.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
6.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Municipio de Erval Velho..

CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES
7.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização. 8.2. A incoerência da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
8.3. A rescisão contratual poderá ser:
8.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
8.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
8.4. A aplicação das penalidades previstas no Item 16 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA
9.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.
9.1.1. O prazo de execução da obra corresponde ao estabelecido no cronograma físico financeiro, sendo necessária prorrogação, esta deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência contratual.
9.2. Fica estabelecido que, com a CONTRATADA será celebrado contrato devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
9.3. Caso a CONTRATADA declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
9.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
9.5. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Departamento de Engenharia, representado pelo engenheiro Sr. Guilherme Clamer Telles, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1 - Como requisito indispensável para a assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro.
10.1.2. Seguro-garantia.
10.1.3. Fiança bancária.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO
11. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.
E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, ...de ..... de 2023
Severino Jaime Schmidt Representante Legal
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:
Nome: ..... Nome: .....
CPF: ..... CPF: .....

Visto Advogada da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PORTARIA 4679/2023

Publicação Nº 4897938

PORTARIA 4679, de 20 de Junho de 2023.
Concede férias à servidora conforme especifica e dá outras providências

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n° 007, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionado pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de junho de 2023 a 03 de julho de 2023, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Márcia Padilha da Luz	Agente de Serviços Gerais I e II	01/06/2022 – 31/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Amanda Einsfeld
Secretária de Assistência Social e Habitação

LEI 1594/2023

Publicação Nº 4897920

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI Nº 1594, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de sub-rogação e sucessão nos benefícios concedidos e obrigações assumidas pela concessionária LCS EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA ME, CNPJ nº 21.008.303/0001-20, para: EMPRESA HERVALENSE DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 27.901.938/0001-39, e as empresas PARISENTI PECUARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 50.112.971/0001-00 e JUNIOR ARI PARISENTI - E-COLETA LTDA, CNPJ nº 34.916.946/0001-14, todas do mesmo grupo econômico, em todos os direitos e obrigações decorrentes do termo de contrato administrativo n° 0082/2015, oriundo da concorrência n° 003/2015, processo licitatório n.º 044/2015 e legislação vigente.

§ 1º A área de que trata contrato administrativo n° 0082/2015, concorrência n° 003/2015, processo licitatório n.º 044/2015 é assim discriminado: um imóvel Área 02 "B" constituído por um terreno com a área de 3.171,61m² (três mil cento e setenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados). Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias, Parque Industrial Prefeito Honório Piovesan.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

§ 2º Compete à sub-rogada, além das obrigações referidas no *caput,* cumprir a projeção de faturamento anual e a construção, cujo projeto arquitetônico faz parte integrante do presente projeto de lei, este último no prazo de oito meses, contados da assinatura da sub-rogação, sob pena de revogação do benefício.

§ 3º O prazo de vigência é o estabelecido na Cláusula Quarta, do contrato administrativo n° 0082/2015, a contar da assinatura deste, qual seja, 24 de novembro de 2015, com a possibilidade de prorrogação de que trata a referida Cláusula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erval Velho/SC, em 20 de junho de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO I

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Severino Jaime Schmidt, no exercício de atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Municipal nº ----, a qual faz parte integrante do presente termo, PRESTA ANUÊNCIA e AUTORIZA a quem especifica SUB-ROGAÇÃO em concessão de direito real de uso de imóvel do Município, nos seguintes termos:

CONCESSIONÁRIA: LCS EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.008.303/0001-20, com sede a Rod. BR 282, s/nº, Bairro da Gruta, Centro da cidade de Erval Velho - SC, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Luis Carlos Costa, CPF n.º 558.772.069-15.

SUB-ROGADO: EMPRESA HERVALENSE DE AGRONEGÓCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.901.938/0001-39; PARISENTI PECUARIA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.112.971/0001-00; e JUNIOR ARI PARISENTI - E-COLETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.916.946/0001-14, todas com endereço na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho/SC, representada por seu sócio Junior Ari Parisenti, CPF nº 081.759.679-86.

LEI AUTORIZATIVA: Lei municipal nº ---.

CONDIÇÕES: O sub-rogado, sub-roga-se em todos os direitos e obrigações da legislação vigente e contrato administrativo n° 0082/2015, decorrente da concorrência n° 003/2015, processo licitatório n.º 044/2015. O descumprimento das condições descritas no termo de concessão de direito real de uso objeto do contrato administrativo n° 0082/2015, da projeção de faturamento anual e a não construção, no prazo de oito meses, contados do presente termo, do projeto arquitetônico que segue anexo, implica na automática revogação da concessão.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de maio de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO II

PROJEÇÃO DE FATURAMENTO ANUAL			
ANO	TRANSPORTES E-COLETA	PARISENTI PECUÁRIA E TRANSPORTES	TOTAL ANUAL
2023	R$ 350.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 3.350.000,00
2024	R$ 385.000,00	R$ 6.000.000,00	R$ 6.385.000,00
2025	R$ 423.500,00	R$ 10.000.000,00	R$ 10.423.500,00
2026	R$ 465.850,00	R$ 11.000.000,00	R$ 11.465.850,00
2027	R$ 512.435,00	R$ 12.100.000,00	R$ 12.612.435,00
2028	R$ 563.678,50	R$ 13.310.000,00	R$ 13.873.678,50
2029	R$ 620.046,35	R$ 14.641.000,00	R$ 15.261.046,35
2030	R$ 682.050,99	R$ 16.105.100,00	R$ 16.787.150,99
2031	R$ 750.256,08	R$ 17.715.610,00	R$ 18.465.866,08
2032	R$ 825.281,69	R$ 19.487.171,00	R$ 20.312.452,69
2033	R$ 907.809,86	R$ 21.435.888,10	R$ 22.343.697,96
ACUMULADO	**R$ 6.485.908,47**	**R$ 144.794.769,10**	**R$ 151.280.677,57**

Observações:
Considerado valores de produtos atuais;
Valores estimados com base em nosso histórico de venda e conhecimento de mercado, com possibilidade de mudanças para mais ou para menos;
Projeções apresentadas para Lote 02-B, situado na Rua Primo Luiz Mozzer, bairro da Gruta, em Erval Velho;
Para Lote 02-A, confrante do lote em questão, os históricos de movimentações serão apresentados na reunião do conselho, sendo essas de mais duas empresas;
Movimentação total do grupo em 2022 fechou no montante de R$ 25.613.034,10, no município de Erval Velho.

Erval Velho, 12 de abril de 2023

Junior Ari Parisenti
081.759.679-86

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

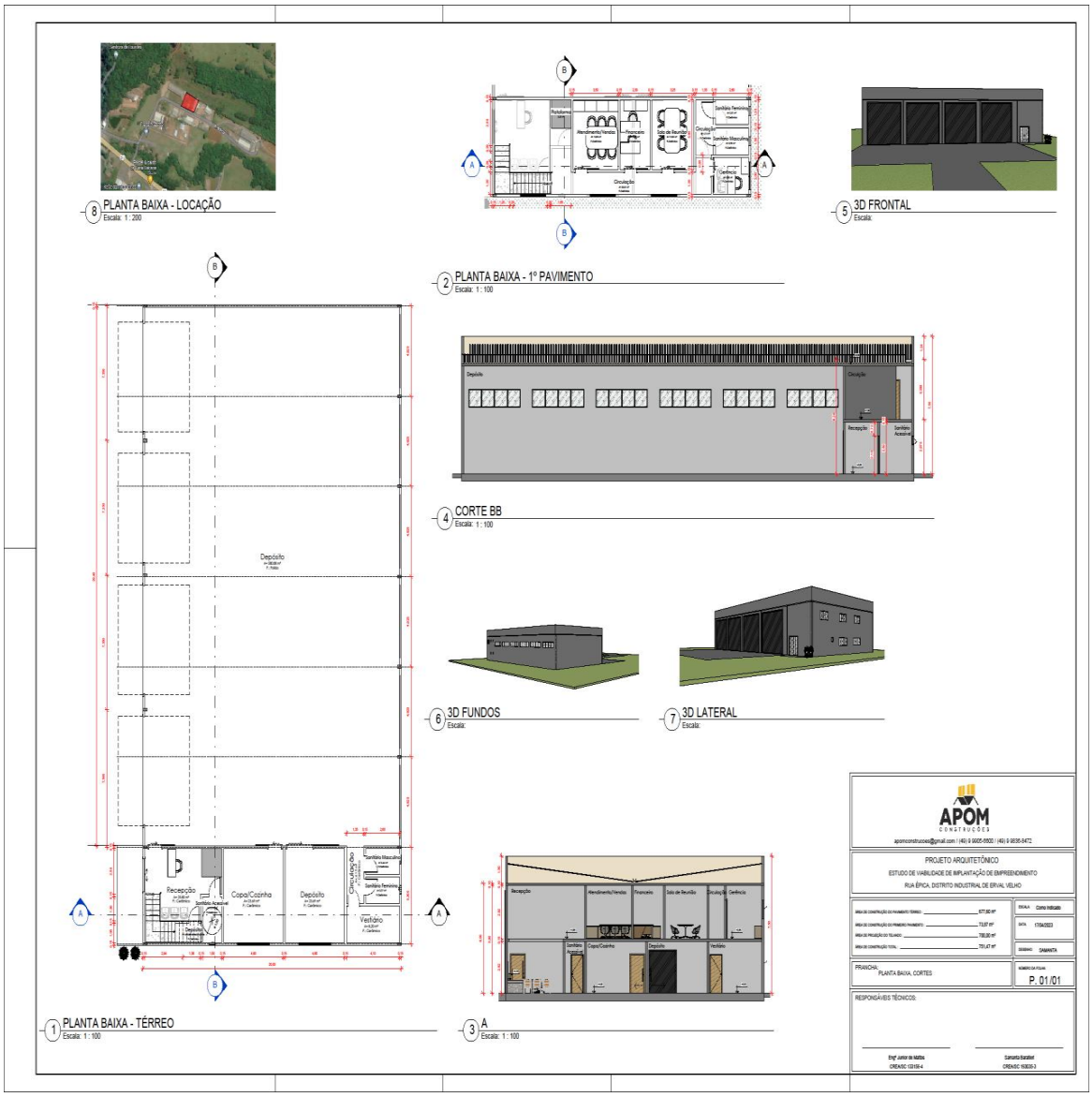

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 005 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896360

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 005 DE 19 DE JUNHO DE 2023

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO O "PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erval Velho o "PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, promover a interação entre a Câmara e a escola, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O ""PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM" será implementado mediante a adesão das escolas, na modalidade Infanto-Juvenil, abrangendo estudantes, devidamente matriculados e frequentando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, desde que não tenham completado dezesseis anos de idade.

§ 1º Poderão participar os alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

§ 2º A função de vereador(a) mirim será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º A Câmara de Vereadores Mirins será composta por 09 (nove) Vereadores e ou Vereadoras Mirins, escolhidos mediante processo eleitoral, com voto direto

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

e secreto de estudantes, devidamente matriculados frequentando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, desde que não tenham completado dezesseis anos de idade, sendo vedada a reeleição.

§ 1º A participação dos estudantes será por livre adesão.

§ 2º As candidaturas deverão ser igualitárias, metade de candidatas do sexo feminino e metade do masculino.

§ 3º Os eleitos e seus suplentes deverão respeitar a cota de gênero de 30% (trinta por cento), arredondando-se para o número inteiro superior.

§ 4º As normas relacionadas ao processo eleitoral serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 4º A Câmara Mirim tem por objetivos:

I - Incentivar o exercício da cidadania, ampliando o estudo da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, proporcionando conhecimento sobre a estrutura e os serviços públicos municipais, dentre outros;

II - Promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do vereador mirim, sem ligação a instituições partidárias;

III - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Possibilitar aos estudantes a participação em momentos de educação permanente sobre cidadania, compreendendo os aspectos políticos da sociedade brasileira;

V - Buscar a integração entre escola, estudantes e Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores/vereadoras como representantes do povo;

VI - Orientar os estudantes sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial, ao Poder Legislativo;

VII - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município, possibilitando espaço para a busca conjunta de soluções para os problemas da comunidade;

VIII - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do “PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

IX - Possibilitar momentos de discussão sobre os desafios da juventude de Erval Velho.

Art. 5º O/A Vereador/a Mirim, no exercício do seu mandato, contará com o apoio de um "Vereador(a) Padrinho/Madrinha", definido por sorteio dentre os mandatários interessados.

§ 1º O(a) Vereador(a) Mirim também contará com a ajuda de um Estudante Assessor/a Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino e processo eleitoral, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa;

§ 2º As proposições aprovadas pelos vereadores e vereadoras mirins serão discutidas junto ao Legislativo Municipal, de acordo com o interesse dos Vereadores/as.

Art. 6º Os critérios para eleição dos/as vereadores/as mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio do Programa, construído juntamente com as Escolas e seus gestores e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 7º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade de uma Comissão de 03 (três) vereadores, 02 (dois) representantes das escolas e 02 (dois) servidores do Legislativo Municipal.

§1ª Esta Comissão poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

§2ª Os membros da comissão não receberão remuneração, sendo de participação voluntária e por indicação da Câmara de Vereadores e Escolas participantes.

Art. 8º A Câmara Mirim funcionará no Plenário da Câmara Municipal, em horário diferente do estabelecido para reuniões ordinárias da Câmara Municipal e se regerá por normas decorrentes do seu próprio Regimento Interno e na sua omissão utilizar-se-á o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 1º A legislatura do/a Vereador/a Mirim terá duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação e finalizando com uma homenagem e entrega no diploma na última sessão do Parlamento Mirim, em novembro de cada ano;

§ 2º A Câmara Mirim reunir-se-á uma vez por mês de março a novembro.

§ 3º O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores/as Mirins na primeira sessão após a diplomação, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 9º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos, conforme Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 10. O Programa Vereador Mirim será operacionalizado e compreenderá as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II - Mobilização e formação pedagógica dos estudantes, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III - Eleição dos(as) Vereadores (as) Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Comissão nomeada para o Programa;

IV - Realização de Sessão Especial com os vereadores (as) mirins, para a Posse e Diplomação dos eleitos;

V - Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências

com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a realização de despesas com material para subsidiar o processo eleitoral, material didático, transporte, alimentação, estadia, dentre outros, em decorrência da participação dos Vereadores Mirins nas sessões e reuniões da Câmara, em congressos, palestras, conferências, reuniões e viagens de estudo.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Velho - SC, 19 junho de 2023.

Norberto Conte
Vereador – PL

Acyr da Silva
Vereador do MDB

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC

Poder Legislativo Municipal

Adriana Galhotto dos Santos
Vereadora do MDB

Claudir Sutil
Vereador do UNIÃO BRASIL

Eduardo Bordin
Vereador do PP

Juliano de Oliveira
Vereador do MDB

Miguel Tessari
Vereador do MDB

Norberto Conte
Vereador do PL

Ricardo de Sordi
Vereador do UNIÃO BRASIL

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e senhora Vereadora!

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir no Município de Erval Velho o “PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM", que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede de ensino, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o “PROGRAMA VEREADOR(A) MIRIM", os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC

Poder Legislativo Municipal

Erval Velho - SC, 19 junho de 2023.

Norberto Conte

Vereador – PL

Acyr da Silva
Vereador do MDB

Adriana Galhotto dos Santos
Vereadora do MDB

Claudir Sutil
Vereador do UNIÃO BRASIL

Eduardo Bordin
Vereador do PP

Juliano de Oliveira
Vereador do MDB

Miguel Tessari
Vereador do MDB

Norberto Conte
Vereador do PL

Ricardo de Sordi
Vereador do UNIÃO BRASIL

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro
CEP 89694000
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 8 009 910/0001-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 009/2023 - CARÁTER EMERGENCIAL

CONVOCACÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS DO QUADRO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Senhora **JUSARA REIS**, em suas atribuições legais, convoca todos os Professores interessados, para a escolha de aulas de chamada pública, em **CARÁ TER EMERGENCIAL** conforme a data e condições a seguir:

I - DO DIA E HORÁRIO

1. **No dia 21 de Junho de 2023, com início às 13h30min, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Santa Catarina, 247– Centro**.

1.1 A chamada para escolha ocorrerá conforme segue o quadro das modalidades de ensino e horário:

Ensino Fundamental – História 20h
Educação Infantil – 30h

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro
CEP 89694000
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 8 009 910/0001-62

1.2 A escolha dos candidatos contratados será feita por chamada pública, mediante a existência de vaga.

1.3 O candidato que **escolher vaga e desistir** da mesma será **excluído** da escolha de vaga, ficando impedido de escolher outra vaga durante o ano letivo que estiver em Curso.

1.4 A composição da jornada de trabalho será de, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e o percentual de 1/3 da carga horária dos docentes da educação para hora-atividade.

Observação: As vagas serão ofertadas para professores em contratação temporária para o Ano Letivo de 2023, em chamada Pública de carater emergencial. Os Componentes Curriculares Específicos serão conforme a necessidade de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá a Escolha dos planos de aulas, conforme quadro acima.

Art. 2º. Esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos aptos a assumir as vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contratará professores, com intuito de complementar o quadro de vagas do Magistério Público Municipal, mediante Chamada Pública.

Art. 3º. A Chamada Pública será para convocação de profissionais de educação que tiverem interesse em assumir vagas disponíveis, dentro de suas habilitações, respeitando todos os critérios e pré-requisitos previstos no Edital 001/2023.

Art. 4º. Os interessados deverão dirigir- se na Secretaria Municipal de Educação, com endereço na **Rua Santa Catarina, 247– Centro, Faxinal dos Guedes - SC, 89694-000,** nas datas indicadas, obrigatoriamente munidos da comprovação de habilitação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro
CEP 89694000
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 8 009 910/0001-62

para as vagas e dos seguintes documentos pessoais:

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação;
4. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;
5. Cópia do Certificado de Conclusão de curso de graduação, com a referida habilitação;
6. Cópia de Certificado de Pós- Graduação na área específica;
7. Havendo dois ou mais candidatos para mesma vaga, serão obedecidos os seguintes critérios:
8. Professor habilitado;
9. Professor não habilitado.
10. Havendo dois ou mais **professores habilitados**, será dada a preferência aos que tiverem:
11. Maior titulação;
12. Maior número de horas de aperfeiçoamento na área de atuação (posterior a 2020);
13. Maior idade.

Art. 6º. Havendo dois ou mais **professores não habilitados**, a partir do 5º período, será dada a preferência aos que tiverem:

a) Maior período de frequência no curso de graduação em licenciatura plena da vaga disponível, ou áreas a fins comprovada por meio de atestado de frequência da instituição de ensino, mencionando que o estudante está frequentando as aulas em fase ou semestre letivo de curso de graduação ou pós-graduação;
b) Maior número de horas de aperfeiçoamento na área de atuação (posterior a 2020);
c) Persistindo a igualdade, precederá quem tiver maior idade.

Considerando que, esgotadas todas as possibilidades de contratação devido ausência de candidatos nas chamadas anteriores, onde lê 5º período altera-se para "a partir do 4º período" e assim descrescentemente, seguindo os mesmo critérios

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro
CEP 89694000
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 8 009 910/0001-62

acima para classificação.

Art. 7º. O presente edital terá validade para todo o ano letivo de 2023.

Art. 8º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 19 de Junho de 2023.

JUSARA REIS
Secretária Municipal de Educação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro
CEP 89694000
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 8 009 910/0001-62

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

Data: 21 de Junho de 2023

Horário: 13h30min

Local: Secretaria de Educação e Cultura.Rua Santa Catarina, 247 - Centro.

Faxinal dos Guedes – SC

HORÁRIO	MODALIDADE DE ENSINO
13h30min	Ensino Fundamental – História 20h Educação Infantil – 30h

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº61/2023

Publicação Nº 4896190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1FF9247DA4FA823159501DE02B36C3336300A40C

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 61/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2022
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.
Cadastro de propostas/documentação: 08:30 do dia 06/07/2023
Inicio da sessão: 09:00 do dia 06/07/2023
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 20 de junho de 2023
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Chave TCE: 1FF9247DA4FA823159501DE02B36C3336300A40C

EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2023

Publicação Nº 4897659

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A77857C4FFAB2A9B734C38ACC0DF3439B555F89C

EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REALIBILITAÇÃO PSICOSOCIAL, COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATADO: CENTRO DE REABILITACAO PSICOSSOCIAL NOVO AMANHECER LTDA
VALOR: R$ 13.920,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
Vigência: Início: 21/06/2023 Término: 18/09/2023
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 62/2023
Inexigibilidade de Licitação Nº.: 08/2023

Formosa Do Sul, 20 de junho de 2023
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Código TCE: A77857C4FFAB2A9B734C38ACC0DF3439B555F89C

EXTRATO DE CONTRATO Nº60/2023

Publicação Nº 4896512

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D80B658598479E120C5B983606832473ED00D715

EXTRATO CONTRATUAL Nº 60/2023

OBJETO: EDIFICAÇÃO DE BASE PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CISTERNA LOCALIZADA NA LINHA SÃO MIGUEL; CERCADO DE PROTEÇÃO COM PORTÃO DE 9,10M E COBERTURA PARA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE 4,03X3,17M, CONFORME PROJETO EM ANEXO. PREVENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.
CONTRATADO: FRIGO E BONAFE CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
VALOR: R$ 31.204,95 (trinta e um mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: Início: 20/06/2023 Término: 20/07/2023
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 63/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 42/2023

Formosa Do Sul, 20 de Junho 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Código TCE: D80B658598479E120C5B983606832473ED00D715

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2023

Publicação Nº 4896507

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 123CE047A4677433FFBACB7F43909E6E97FDFF99

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº.: 63/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 42/2023
OBJETO: EDIFICAÇÃO DE BASE PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CISTERNA LOCALIZADA NA LINHA SÃO MIGUEL; CERCADO DE PROTEÇÃO COM PORTÃO DE 9,10M E COBERTURA PARA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE 4,03X3,17M, CONFORME PROJETO EM ANEXO. PREVENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

CONTRATADO: FRIGO E BONAFE CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
VALOR: R$ 31.204,95 (trinta e um mil duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: : ART. 24. I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UMA MESMA OBRA OU SERVIÇO OU AINDA PARA OBRAS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA E NO MESMO LOCAL QUE POSSAM SER REALIZADAS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

FORMOSA DO SUL, 20 de Junho de 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Código TCE: 123CE047A4677433FFBACB7F43909E6E97FDFF99

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

Publicação Nº 4897665

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 571123F9543E30D56C6DC36F9BDEBEC14DE8D761

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº.: 62/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 08/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REALIBILITAÇÃO PSICOSOCIAL, COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATADO: CENTRO DE REABILITACAO PSICOSSOCIAL NOVO AMANHECER LTDA
VALOR: R$ 13.920,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:
III - PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

FORMOSA DO SUL, 20 DE JUNHO DE 2023
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Código TCE: 571123F9543E30D56C6DC36F9BDEBEC14DE8D761

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 44/2022 FIRMADO EM 28/06/2022

Publicação Nº 4895896

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 44/2022 FIRMADO EM 28/06/2022.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº580, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.305/0001-75, com sede na Rua João XXIII, cidade de Novo Horizonte/SC neste ato representada por seu representante legal, Senhor NELSON VIEIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Processo Licitatório nº 44/2022, na Modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 07/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 02 (dois) meses, passando a vigorar do dia 28 de junho de 2023 à 28 de agosto de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 20 de junho de 2023.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	NELSON VIEIRA
Prefeito Municipal	Representante Legal

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

Fraiburgo

PREFEITURA

PORTARIA N.° 1.479, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897781

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1479, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato de **LANA OLIVEIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 089.375.899-07, na função de PROFESSOR, com carga horária de 31:15:00 (trinta e uma horas e quinze minutos) semanais, a partir de 21 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:57 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e8884d30d.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:57:23
Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

PORTARIA N.° 1.480, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897782

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1480, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Revoga portaria 0164/2021

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Digital 11077/2023, da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria n° 0164 de 28 de janeiro de 2021, que concedeu Função Gratificada Diretor Escolar Nível 5, para a servidora **RITA DE CASSIA CORDEIRO,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 664.692.369-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, a partir de 21 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:54 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e7e3b998c.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:54:35
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0140/2021)

PORTARIA N.° 1.481, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897785

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1481, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e n.º 111, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

Em conformidade com o processo digital 11076/2023, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FABIANA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA,** brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 010.077.069-02, nomeada para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Função Gratificada Diretor Escolar Nível 5, para assumir a função de Diretor Escolar do Centro Educacional Municipal Professor Juviliano Manoel Pedroso, a partir de 22 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:53 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e79b307c1.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:53:26
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

PORTARIA N.° 1.482, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897786

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1482, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidora para substituir membro da Comissão Especial de Concurso Público a ser realizado no município de Fraiburgo no ano de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Servidora SALIMARA CLAIR MOLIM – Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, em substituição a servidora VIVIANE BIERHALS - Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo Efetivo de Analista Executivo para a Comissão Especial de Concurso Público no ano de 2023 a ser realizado pelo Poder Executivo do Município de Fraiburgo;

Art. 2º A Comissão Especial terá por competência o acompanhamento e a fiscalização do referido concurso público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e812b0793.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:55:25
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 014/2021)

PORTARIA N.° 1.483, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897787

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1483, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022, e Contrato Administrativo e em conformidade com o processo digital 11147/2023 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

Considerando a Lei 2332/2015, em sua Meta 1: "Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano";

Considerando que está substituindo a servidora Joseane Teles dos Santos, afastada em Auxílio-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de **TAMIRES DORNELLES DE SOUZA ALVES,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 103.696.159-13, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 21 de junho de 2023 até 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e8506003c.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:56:28
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

PORTARIA N.° 1.484, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897789

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1484, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora **PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 107.149.949-10, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de junho de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:51 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491e73e9992b.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 20/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
20/06/2023 14:51:54
Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 014/2021)

TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAYANE ANTUNES

Publicação Nº 4896561

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **CHAYANE ANTUNES**
CPF: **087.499.339-30** Salário: **R$ 2.425,03**
Endereço: AVENIDA MICHELE SIMONETTI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3946946** Telefone: **(49) 32467902 49988973305** Celular: **(49) 88098390**
Cargo: **328 - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 23 de 04 de outubro de 2022 e seu resultado homologado pelo Decreto nº 725/2023 convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Cópia do cartão da conta bancária (BRADESCO);
n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de imunização;
p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
q) CPF dos filhos;
r) CPF e RG do cônjuge;
s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 20 de junho de 2023.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
CHAYANE ANTUNES

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2023 - 173

Publicação Nº 4898200

DECRETO Nº 173/2023
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 516/2005, e 520/2005 e 721/2012;

Considerando o resultado final do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada a contratação da servidora Danieli de Oliveira, contratada por tempo determinado para ocupar o cargo de Professor, junto ao Magistério Público do Município de Galvão-SC, com início no dia 01 de junho de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, sendo as especificações contratuais conforme segue:

Carga Horária Semanal: 40 horas;
Habilitação: Licenciatura;
Área de Atuação: Ensino Infantil;
Disciplina: Professor;
Local de Trabalho: Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 174

Publicação Nº 4898215

DECRETO Nº 174/2023
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 516/2005, e 520/2005 e 721/2012;

Considerando o resultado final do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada a contratação da servidora Rubieli Aparecida Garbin, contratada por tempo determinado para ocupar o cargo de Professor, junto ao Magistério Público do Município de Galvão-SC, com início no dia 01 de junho de 2023 e término em 15 de dezembro de 2023, sendo as especificações contratuais conforme segue:

Carga Horária Semanal: 40 horas;
Habilitação: Especialista;
Área de Atuação: Ensino Infantil;
Disciplina: Professor;
Local de Trabalho: Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 175

Publicação Nº 4898224

DECRETO Nº 175/2023
CONCEDE LICENÇA AUXILIO MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 520/2005 e Lei Complementar nº 670/2010, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida licença auxilio maternidade decorrente de guarda judicial, para a servidora Vilma Laux Bett, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 60 dias, com início no dia 08 de junho de 2023 e término previsto para o dia 06 de agosto de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 176

Publicação Nº 4898233

DECRETO Nº 176/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 103, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005;

Considerando o requerimento formulado pela servidora, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para a servidora Rosangela Terezinha Martins, ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, proporcional ao período de 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo compreendido entre 20/03/2016 a 19/03/2021, restando 85 dias para serem usufruídas futuramente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 177

Publicação Nº 4898247

DECRETO Nº 177/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 103, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005;

Considerando o requerimento formulado pela servidora, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para a servidora Andreia Maria Spricigo Levinski, ocupante do cargo de secretária educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, proporcional ao período de 27 (vinte e sete) dias, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/01/2014 até 31/12/2018.

Parágrafo Único. A referida licença prêmio será usufruída nas sextas-feiras, com início no dia 16 de junho de 2023 e término previsto para dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica ainda, informado que a servidora já usufruiu de 30 dias, através do Decreto nº 091/2022 e que restarão 33 (trinta e três) dias para serem usufruídos futuramente, para encerramento do respectivo período aquisitivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 178

Publicação Nº 4898267

DECRETO Nº 178/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 100, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005;

Considerando o perdido formulado pelo servidor, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida licença para tratar de assuntos particulares – sem remuneração, para o servidor Rodrigo Biffi, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, com início no dia 19 de junho de 2023 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 179

Publicação Nº 4898279

DECRETO Nº 179/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, FRACIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 103, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para a servidora Dilce Aparecida de Medeiros Cadore, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo usufruídos no período vespertino, com início no dia 19 de junho de 2023 e término previsto para o dia 15 de dezembro 2023, referente ao período a aquisitivo compreendido entre 10/02/2018 a 09/02/2023, encerrando-se assim o referido período aquisitivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 180

Publicação Nº 4898320

DECRETO Nº 180/2023
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 519/2005 e 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2022, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o senhor Jeferson Pires, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Operador de Trator Agrícola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 182

Publicação Nº 4898341

DECRETO Nº 182/2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL PROGRAMA DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 998/2022 de 29/11/2022, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte programação:

04.001 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1201 – 2.036 – 44.90.00.00.00- Aplicações diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1.500.1001.0001.00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

12.361.1201 – 2.036 – 31.90.00.00.00- Aplicações diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1.500.1001.0001.00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 -181

Publicação Nº 4898327

DECRETO Nº 181/2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 998/2022 de 29/11/2022, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2023 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte programação de despesa:

06.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura
15.451.1501 – 1013 – 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 2.500.0000.0000.00 R$ 140.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, evidenciado no exercício anterior, no valor de R$ R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Fonte: 2.500.0000.0000.00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023

Publicação Nº 4897772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C9CC73186DA5A8A449CF142C6B3C68816350D92

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2023
LEI 14.133/2021
0C9CC73186DA5A8A449CF142C6B3C68816350D92

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC,** e estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** junto a Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e por este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até 06 de julho de 2023, as 09h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS
06 de julho de 2023, as 09h15min.

LOCAL DA ABERTURA

Os envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e de nº 02 – contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Sete de Setembro, 548 – Centro, 89838-000 Galvão – SC.

2. OBJETO

2.1. Tem por objeto a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC** conforme quantitativos, projeto, descrição no ANEXO I, Termo de Referencia (Anexo VIII) e Estudo Técnico Preliminar.

Paragrafo 1º - Em primeira chamada, o presente processo licitatório é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Paragrafo 2º - Em segunda chamada, caso não acudirem três microempresas e/ou empresas de pequeno porte, em conformidade com o Artigo 49, inciso II, da Lei 123/2006 não será aplica os critérios

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

de exclusividade, podendo todas as empresas do ramo, participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

2.2 O objeto deste Pregão será destinado a atender as necessidades do município de Galvão.
2.2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

* Anexo I – Descritivo dos Itens;
* Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
* Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
* Anexo IV – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade.
* Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da lei complementar 123/2006;
* Anexo VI – Modelo de declaração contendo informações para contato, assinatura de contrato/ata e pagamentos
* Anexo VII - Minuta do contrato.
* Anexo VIII – Termo de referencia

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
3.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Publica suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
3.2.4 Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3 Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, de preferência devem possuir chaves para que seja atestada a sua identidade. Se estes não possuírem chaves, será efetuada a conferência das assinaturas através do sistema ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para verificação se estas estão em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2021. Destacamos que, em caso de documentos assinados digitalmente, estes deverão, além de serem entregues físicos, serem entregues em mídia digital, para verificação da identidade através do sistema acima citado.

4. CREDENCIAMENTO
4.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
4.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentado, cópia do ato constitutivo/contrato social, acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF;
4.3 Pessoa Jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal **(CNPJ)**;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

4.4 O licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de credenciamento (Anexo II), autorização ou instrumento procuratório, com **firma reconhecida em cartório**, conferindo poderes para formulações de lances e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de copia do ato constitutivo/contrato social e cópia da cédula de identidade.
4.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;
4.6 O não comparecimento do titular e/ou do representante não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante;
4.7 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.8 Far-se-á o credenciamento, devendo a documentação pertinente, estar separado dos demais documentos.

4.9 O proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do credenciamento, apresentando Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicilio da licitante. Data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a empresa não ira usufruir os benefícios de exclusividades de microempresas (conforme paragrafo 1° e paragrafo 2° do item 2).

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

4.10 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo III) e entregarão os envelopes conforme item 05 do edital.
4.11 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal (administrador) ou procurador.
4.12 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia, desde que estas estejam autenticadas por cartório competente ou por servidor publico do Munícipio de Galvão ou ainda por publicação em órgão oficial. (esta autenticação poderá ser feito no dia do certame até 15 minutos antes do horário previsto para o inicio).

4.13 As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

4.14 A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE GALVÃO
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01).

6.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

6.1.1 A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente em arquivo magnético (através de CD ou Pen Drive), de acordo com o modelo fornecido pelo setor de licitação (via arquivo magnético), bem como deve ser apresentada de forma impressa ou manual, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada pelo responsável pela empresa, em todas as paginas e anexos.**

6.1.2 No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida no arquivo magnético, prevalecerá a escrita.

6.1.3 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este ultimo, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

6.1.4 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando **marca**, o valor unitário e total em algarismos e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência **entre os valores expressos em algarismo e por extenso**, serão considerados estes últimos. **No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação**. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a virgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrario a Comissão de Licitações desconsiderará as casas cotadas a mais, para fins de julgamento e calculo.

6.1.5 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. **Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados na data da apresentação.**

6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3 A Pregoeira considerará como formal erros de somatórios e outros que possam ser sanados na própria sessão, por represente capaz e outros aspectos que beneficiem o Munícipio de Galvão e não implique nulidade do procedimento, devendo tais atos serem registrados em ata.

OBS: A apresentação de proposta através do software "Betha Auto Cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para **facilitar** o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

7. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. º 02).

7.1. As proponentes deverão entregar à Agente de contração/Pregoeiro e equipe de apoio no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal **(CNPJ)**;
b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;
c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;
d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;
e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata** e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n. º 11.101/2005.

OBS: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Galvão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, este serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
c) Declaração de situação de regularidade **(Anexo IV).**
d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 123/2006 Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01/04/2021, para:

e.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal erros de somatórios e outros que possam ser sanados na própria sessão, por represente capaz e outros aspectos que beneficiem o Munícipio de Galvão e não implique nulidade do procedimento, devendo tais atos serem registrados em ata.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de Cédula de identidade e C.P.F dos proprietários

b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.
OBS: fica os itens acima dispensados caso já tenham sido apresentado no credenciamento.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. **(Anexo IV)**
b) Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação **(Anexo IV)**
c) Declaração atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.
8.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará as 3 (três) proposta de menor preço do item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, se não houver 3 (três) propostas já classificada.
8.2.1 Caso existam empates dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas as empatadas para lances verbais;

8.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, serão classificadas as propostas sucessivas, até o máximo de 3 (três), a oferecer lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.3 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Os lances deverão ser formulados partindo-se do licitante credenciado com proposta classificada com o maior preço, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta ofertada, prosseguindo sequencialmente, em ordem descrente de valor.
8.4 Caso ocorra empate entre as propostas inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso

de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8 Verificada a condição de empate ficto entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa.

8.9 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.1 - Para efeito do disposto no item 8.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o microempreendedor individual, a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos (sob pena de preclusão), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto na alínea anterior;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

8.9.2 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

8.10 No caso de haver somente um licitante na sessão pública ou interessado em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

8.11 Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, e concederá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, a critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão designará data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos.

8.13 Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item anterior, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando a declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).

8.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (conforme o § 2º do art. 43 da LC 123/2006).

8.15 Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

8.16 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.17 Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.7 Os recursos deverão ser entregue e protocolados presencialmente no Setor de Licitações, sendo que no envio presencial devera ser realizado no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda-feira à sexta-feira no horário das 8h:30min a 11h:30min e da 13h:30min a 17h:00min. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município.

9.8 **O recurso e as contrarrazões deverão ser assinado digitalmente ou fisicamente, sendo obrigatorio ser subscrito em todas as paginas e anexos por representante, procurador ou preposto com poderes para tal.**

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

10.1 – A prestação dos serviços deverá estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.
10.2 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
10.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas neste Edital;
10.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;
10.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;
10.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
10.7 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
10.8 No ato da prestação dos serviços a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;
10.9 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços adquirido respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

10.10 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 15 (quinze) dias uteis para o inicio das instalações conforme memorial descritivo, projeto e orçamento discriminativo. Atrasos deverão ser justificados.

10.11 A **NOTA FISCAL** de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br
10.12 A administração solicitará da empresa vencedora as CERTIDÕES NEGATIVAS DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO E DE DÉBITOS TRABALHISTAS quando julgar necessário no prazo da vigência do contrato (quando as negativas estiverem vencidas), a mesma deverá encaminhar previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1 - Da Forma de Pagamento
11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 40 dias da apresentação da Nota fiscal.
11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ((Art. 92 da Lei 14.133 de 01/04/2021)

12.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
12.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4 Dentro do prazo previsto no item 12.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

12.5 Com referencia ao reajuste o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do contrato. (Art. 92 § 3º da Lei 14.133 de 01/04/2021)

13 - RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023.

Cod. Red.	Complemento de Elemento
49	44.90.51.00.00.00
18	44.90.51.00.00.00

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Art. 71 da Lei 14.133 de 01/04/2021), que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

15.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
15.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;
15.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
15.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
15.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
15.6 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

15.7 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 15 (quinze) dias uteis para o inicio das instalações conforme memorial descritivo, projeto e orçamento discriminativo. Atrasos deverão ser justificados.

15.8 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
16.1 - O Município ficará obrigado a:
16.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
16.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
16.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

17.2 O Decreto 091/2023 Municipal "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento;

17.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão – SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Patricia Rossoni, Engenheira Civil** fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

17.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

18.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

19 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

20. PENALIDADES/SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[1].
20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública via email: licitacao@galvao.sc.gov.br., por telefone (49) 3342 1111, ou poderá ser protocolado no Setor de Licitações.

21.2 Os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, sito à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina. Sendo que pedidos de impugnação recebidos pelo correio ou transportadora respeitará o item 21.3 do referido edital.

21.3 Os pedidos de impugnação deverão ser recebido até no dia 30 de junho de 2023 no horarios: 08min:30hs as 11min:30hs e 13min:30hs as 17min:00hs.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.galvao.sc.gov.br

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório dos serviços da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

22.6 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência de quinze **(15) minutos do horário previsto**.
22.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
22.9 As empresas que não tiveram nenhum item vencedor, os envelopes das documentações **NÃO** serão devolvidos, permanecerão fechados ao processo Licitatório.
22.10 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br.

Galvão – SC 20 de junho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

ZOLEIDE MARCONSSONI
Secretaria de Educação

ALCEU CASARIM
Secretario de Infraestrutura

PATRICIA ROSSONI
Engenheira Civil/Fiscal

Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO ITEM
(em anexo no site do município de Galvão – item licitação)
(http://www.galvao.sc.gov.br)

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SER	ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO, - COM COSTURA, DN 3" e=2,25mm PARA PILARES E DIAGONAIS DN 2", COM ALTURA UTIL DE 2,50M E DE 5,00M E ENGASTAMENTO CONFORME PROJETO, COM TELA DE ARAME REVESTIDA EM PVC DE 8x8CM, FIO 2,11MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Conforme quantitativos, descrição no ANEXO I, Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.	170.775,0000	170.775,00
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	170.775,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local/Município), _____ de _____ de. 2023

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Galvão - SC
Credenciamento para participar no:
Processo Licitatório nº ___/2023
Pregão Presencial nº ___/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(ª) _____, portador da Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)
Obs.: esta declaração deverá vir acompanhado de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Nome da empresa

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº _____/2023, instaurado pelo município de Galvão, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.
....., ... de ..... de 2023.

_____
(assinatura do representante legal da Licitante)

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa: _____

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n. º ___/2023**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que **não fomos** declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

- d) Declaração que cumpre com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e cumpre com **as especificações do ANEXO I.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de 2023.

_____

(assinatura do representante legal da Licitante)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À município de Galvão
At. Comissão de Licitação
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
C.N.P.J.: FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Galvão, ____ _____ 2023.

_____
(nome e assinatura do representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA CONTATO, ASSINATURA DE CONTRATO/ATA E PAGAMENTOS

1 – REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

2 – DADOS DE PAGAMENTOS

BANCO: _____

AGENCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

CONTATO PARA INFORMAÇÕES: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXXX /XXXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX e RG XXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS EM LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GALVÃO SC** conforme quantitativos, projeto, descrição no ANEXO I, Termo de Referencia (Anexo VIII) e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

1.3 Os itens deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Galvão, no período de vigência do contrato.

1.4 Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os itens constantes no Processo Licitatório nº xxx/2023 Modalidade Pregão Presencial nº xx/2023 do Município de Galvão.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura até xx de xxxx de 2023. Podendo ser aditivado por interesse ou conveniência da administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxx)

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2023.

Cod. Red.	Complemento de Elemento

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços adquirido respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

6.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.6 Por ocasião da prestação dos serviços, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

6.7 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.8 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 15 (quinze) dias uteis para o inicio das instalações conforme memorial descritivo e orçamento discriminativo. Atrasos deverão ser justificados.

6.9 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[2].

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA IX - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

9.2 O Decreto 091/2023 Municipal "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento;

9.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão – SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Patricia Rossoni, Engenheira Civil** fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

11.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII - DO FORO
13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 053/2023 na modalidade Pregão Presencial n. 029/ 2023, do Município de Galvão - SC.
14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC 20 de junho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

ZOLEIDE MARCONSSONI
Secretaria de Educação

ALCEU CASARIM

PATRICIA ROSSONI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Secretario de Infraestrutura Engenheira Civil/Fiscal

Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VIII – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 ALAMBRADOS PARA QUADRAS SINTÉTICAS DIVERSAS, EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens e a média dos valores cotados estão listados, conforme memorial descritivo, orçamento discriminativo e projeto arquitetônico, deste Termo de Referência.

2.2. O custo da contratação é de aproximadamente R$ 170.775,00 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

O objeto licitado será utilizado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no memorial descritivo, orçamento discriminativo e projeto arquitetônico.

3.2. Da Quantidade Demandada

A quantidade dos itens está especificada no memorial descritivo, orçamento discriminativo e projeto arquitetônico.

3.3. Do Preço

A composição de preço foi utilizada a tabela referência SINAP.

4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora deverá instalar os alambrados para quadras sintéticas em locais definidos pela administração municipal.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. Após recebimento da Ordem de Serviço iniciar a obra em no máximo 15 dias;

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. FISCAL DE CONTRATO: Patricia Rossoni – Engenheira Civil

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária que deverá ser utilizada é:

Infraestrutura: 47

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

44.90.51.00.00.00.00.00 – Obras contratadas.

Educação: 18

44.90.51.00.00.00.00.00 – Obras contratadas.

8. INFORMAÇÕES
E-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br
Telefone: (49) 3342-1111
Site: galvão.sc.gov.br
Aba – transparência – licitacão

Admir Edi Dalla Cort — Prefeito Municipal

Patricia Rossoni — Engenheira Civil

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2023 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 4897160

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2023
NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	16/06/23	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	R$ 186.138,94
TRANSFERÊNCIA DIRETA	16/06/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 18.702,35
TRANSFERÊNCIA DIRETA	19/06/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 16.671,46

Garopaba - SC, 20 de Junho de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 21/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRÉ CASCAES
Secretário de Administração

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2021

Publicação Nº 4898181

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72BFF7A44263C10C66C15224D1DA2F7337A72093

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021
PMG

PROCESSO Nº: 077/2021; MODALIDADE: PE046/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A; CNPJ Nº: 02.255.187/0001-08; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigerá a partir de 05/07/2023 até 04/07/2024, conforme solicitação através do Ofício DTI nº 030/2023 do Setor de Informática.; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023. FISCAL DO CONTRATO: Roberto de Abreu Bento – Matrícula nº 8874.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 077/2022

Publicação Nº 4898243

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A8F2DFA0706BE7B79E18111C92DC39D87002F3F

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022
PMG

PROCESSO Nº: 122/2022; MODALIDADE: TP031/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 01.101.142/0001-08; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigerá a partir de 01/07/2023 até 30/09/2023, conforme solicitação através do Ofício Convênios nº 209/2023, e demais documentos anexos a este aditivo; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2023

Publicação Nº 4899049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1729DEB7BBE9B00B64BEB0FFEDFC985618022657

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023
FMS

PROCESSO Nº: 001/2023; MODALIDADE: TP001/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: ISRAEL GONÇALVES EIRELI; CNPJ Nº: 17.349.871/0001-18; OBJETO: A supressão de R$ 25.302,60 (vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos) ao contrato original, tendo como justificativa o Ofício Convênios nº 205/2023, o Ofício nº CPDC nº 023/2023 do Setor de Proteção e Defesa Civil, e demais documentos anexos a este aditivo. VALOR: R$ 25.302,60 DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023. FISCAL DO CONTRATO: Rafael dos Santos Ulysséa – Matrícula nº 3843.

PORTARIA Nº. 2152/2023

Publicação Nº 4896370

PORTARIA N.º 2152, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, nos termos do art. 123, da Lei n.º 1000/2005, à servidora KAREN LLOYD ALVES MOREIRA, Enfermeiro, Matrícula Funcional n.° 3772-05, pelo período de 520 (quinhentos e vinte) dias, a partir de 15/06/2023 até 15/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15/06/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de junho de 2023.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG 043/2023

Publicação Nº 4898127

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD661EEC7E48A49B9148757E2D763E56E2D92648

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 043/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por lote

Objeto: Aquisição de 72m² de Piso de Segurança Emborrachado, a ser instalado no Parque Infantil da Escola Municipal Ernesto Alberto Hattenhauer, incluindo a instalação, conforme Termo de Referência.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 04/07/2023 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 19 de junho de 2023.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 048/2023

Publicação Nº 4896287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC9B4F2BEE85E79FEA859E1BB399FEE0CB17878F

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório PMG nº 048/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Preventivo de Incêndio da Escola Milene Saad Benedet e execução das adequações dos Preventivos de Incêndio da Creche Maria Correa Saad e das Escolas Vicente Vieira e Tancredo de Almeida Neves, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-financeiro e Projetos em anexo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 06/07/2023 às 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 20 de junho de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2023 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 4896565

DECRETO Nº 124 DE 16 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei nº 2504/2023.
DECRETA:
Art. 1º A abertura do Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Garuva no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade 11.004. Secr. Estrat Rurais, Infr e Urb / Dep de Vias Públicas

Função/ Sub-função 15.453.
Programa 1038. Urbanização, Humanização E Infraestrutura Urbana.
Ação 1015 Constr. e recup. de abrigo de passageiros

• 4490 Despesas de Capital	1.708.7000 Transf União comp financ de Rec Min	R$	140.000,00

Art. 2° Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade 11.004. Secr. Estrat Rurais, Infr e Urb / Dep de Vias Públicas
Função/ Sub-função 15.451. Urbanismo/ Infra-Estrutura Urbana
Programa 1038. Urbanização, Humanização E Infraestrutura Urbana.
Ação 2081 Abertura/retif./Ampl de vias urbanas e rurais

• 4490 Despesas de Capital	1.708.7000 Transf União comp financ de Rec Min	R$	140.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2023

Publicação Nº 4897329

DECRETO N° 126, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II, da Lei nº 2439, de 07/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento do Município de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.001.22.661.1012.2024 Man. do Dep. de Des. Econômico	3390	1.500.7000	R$	25.000,00
06.001.22.661.1012.2024 Man. do Dep. de Des. Econômico	4490	1.500.7000	R$	25.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

06.001.22.661.1012.2024 Man. do Dep. de Des. Econômico	3190	1.500.7000	R$	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 20 de junho de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2023

Publicação Nº 4897336

DECRETO N° 127, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II, da Lei nº 2439, de 07/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

15.001.08.244.1017.2045 Gestão da Proteção Social Básica	4490	1.500.7000	R$	17.650,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15.001.08.244.1017.2045 Gestão da Proteção Social Básica	3390	1.500.7000	R$	17.650,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 20 de junho de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO P.M.G N º 035/2022

Publicação Nº 4897316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19F58A237AB203CB6078E23786E75EACA3E432EA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO PMG N° 035/2022
MODALIDADE: Processo PMG nº 002/2022 – Pregão
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 07.336.801/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A OPERAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE VARRIÇÃO DIÁRIA, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS E PINTURA DE MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE GARUVA.

VIGÊNCIA: 20/06/2023 a 19/06/2024
VALOR: R$ R$ 605.560,72 (Seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO P.M.G Nº 075/2022

Publicação Nº 4897011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A297307ED37B2414ADFFEA8F6E3930E4434FA48

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 075/2022 - ADITIVO Nº 002/2023
MODALIDADE: Processo PMG nº 110/2022 – Pregão Presencial
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 47.484.691/0001-00

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para Rede Municipal de Ensino, conforme o Convênio SCC 8588/2022 – SED – Transferências Especiais.

Prazo: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº 002 CONTRATO P.M.G Nº 077/2022

Publicação Nº 4897023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52859F8282A84B829F03099B88595C281900AD32

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 077/2022 - ADITIVO Nº 002/2023
MODALIDADE: Processo PMG nº 110/2022 – Pregão Presencial
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: SÉRGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME
CNPJ: 00.441.103/0001-97

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para Rede Municipal de Ensino, conforme o Convênio SCC 8588/2022 – SED – Transferências Especiais.

Prazo: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº 002 DE CONTRATO P.M.G Nº 074/2022

Publicação Nº 4897002

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C71E9E7717475853F911A50520D4E08CD5265DE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 074/2022 - ADITIVO Nº 002/2023
MODALIDADE: Processo PMG nº 110/2022 – Pregão Presencial
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: ANDRÉ FELIX MAES CORDEIRO
CNPJ: 16.937.642/0001-51

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para Rede Municipal de Ensino, conforme o Convênio SCC 8588/2022 – SED – Transferências Especiais.

Prazo: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PMG 021/2023

Publicação Nº 4896757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63E1C16D126B0B13142BB02A43D803859BD1D519

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 021/2023
MODALIDADE: Processo PMG nº 031/2023 – Concorrência
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: GK CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.918.205/0001-14
OBJETO: O presente Processo tem por objeto, a implantação de cruzamento elevado em pavimento tipo paver entre as ruas Carlos Borgenhausen e Padre José Novack, perfazendo uma área estimada de 425,00 m², conforme planilha orçamentária estimada, memorial descritivo, ART e projetos em anexo.

VALOR: R$ 104.824,77 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2023

Publicação Nº 4897095

PORTARIA Nº 232 de 20 de junho de 2023
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO SERVIDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

CONSIDERANDO o Processo nº 5694/2023,
CONSIDERANDO os fatos narrados no memorando 4.094/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar fatos envolvendo servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DAS CONSELHEIRAS ELEITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE GASPAR/SC

Publicação Nº 4896119

HOMOLOGAÇÃO DAS CONSELHEIRAS ELEITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE GASPAR/SC
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Gaspar/SC, através da comissão de Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições – Organizadora Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar 2023 de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas através da Resolução 14/2022, torna público o resultado do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares de Gaspar, gestão 2020/2024, nos termos do Edital nº 002/2023 - CMDCA.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
001	Elem Cristina do Nascimento	05
002	Erica Jussara Monteiro Marques	13

Atenciosamente,

Gaspar, 15 de junho de 2023.
Francieli Spengler
Conselheira CMDCA e Coordenadora Comissão Organizadora
Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar 2023 de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2091/2019

Publicação Nº 4896632

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 2091/2019
Início da vigência: 19/06/2023. Vencimento: 18/06/2024. Credenciamento nº 01/2018. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente Termo de Credenciamento de instituições que visam acolhimento temporário pessoas com dependencia química e/ou transtornos mentais, do Município de Gaspar. Contratante: MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: CENTRO DE REABILITAÇÃO JOVENS LIVRES (CNPJ n° 00.129.000/0002-77).

Gaspar/SC, 06 de junho de 2023.
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2022 DISPENSA N° 18/2022 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 2022/69

Publicação Nº 4897572

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 115/2022
DISPENSA N° 18/2022
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N° 2022/69
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/05/2023. VENCIMENTO: 02/05/2024. OBJETO: O presente Termo Aditivo altera o item 1.3 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Produto	Descrição	Prazo (Dias)	Desembolso (%)	Valor (R$)
VII	– Reunião de revisão de Dados (conforme quadro de atividades elaboradas pela CONTRATADA); – Sistematização dos Dados do Inventário da Oferta Turística (conforme quadro de atividades elaboradas pela CONTRATADA); – Fórum (conforme quadro de atividades elaboradas pela CONTRATADA); – Validação do Documento Final Junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; – Apresentação do Plano Municipal de Turismo na Câmara de Vereadores de Gaspar (conforme quadro de atividades elaboradas pela CONTRATADA).	**	100	7.791,44
Total Aditivo (R$)		7.791,44		

Valor Contrato + Aditivo (R$)	68.931,29
Observação: 1. O desembolso ocorrerá apenas após a conclusão desta última fase devidamente atestada pelo fiscal deste contrato. 2. Considerando o valor originalmente contratado de R$ 61.139,85, o presente Termo Aditivo promove o ACRÉSCIMO de 12,74%.	

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (CNPJ n° 03.603.739/0001-86). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 61.139,85 (sessenta e um mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XIII da Lei 8.666/1993.
Gaspar (SC), 01 de junho de 2023.
Pablo Ricardo Fachini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Câmara Municipal

PESQUISA PÚBLICA DE PREÇOS - CD – 021/2023

Publicação Nº 4897087

PESQUISA PÚBLICA DE PREÇOS - CD – 021/2023 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS, COM O BALANCEAEMENTO E GEOMETRIA NO VEÍCULO COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT. (GAS), ANO/MODELO 2019/2019, ATENDENDO A NECESSIDADE DESTA EDILIDADE.
PROCESSO DE COMPRA DIRETA N° 021/2023.
FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
INTERESSADA: Câmara Municipal de Gaspar. CNPJ n° 83.543.546/0001-16.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de: montagem de 04 (quatro) pneus novos, incluindo os (bicos/Ventil), o balanceamento das 04 (quatro) rodas e geometria no veículo: COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019.
PRAZO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS: Será de 03 (três) dias úteis, a partir dessa publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, para as empresas interessadas em fazer o orçamento do referido objeto, entrar em contato através do e-mail: celio@camaragaspar.sc.gov.br.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2023.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898210

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº163/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa PSM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida à Rua JULIO LUIZ DE AZEVEDO Nº 154, GANCHOS DE FORA, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 29.654.441/0001-99, neste ato representado pelo(a) PAULO HENRIQUE VENÂNCIO, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.354.679-00, portador(a) do RG nº 4680075 SSP/SC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	EMPANADO DE TILÁPIA - CONF EDITAL	UND	22.500,00	6,65	149.625,00
7	FILÉ DE TILÁPIA - CONF EDITAL	KG	1.500,00	50,00	75.000,00
9	PÃO DOCE - CONF EDITAL	UND	75.000,00	1,35	101.250,00
10	PÃO FRANCÊS - CONF EDITAL	UND	120.000,00	1,35	162.000,00
16	EMPANADO DE TILÁPIA - CONF EDITAL	UND	7.500,00	6,65	49.875,00
17	FILÉ DE TILÁPIA - CONF EDITAL	KG	500,00	50,00	25.000,00
19	PÃO DOCE - CONF EDITAL	UND	25.000,00	1,35	33.750,00
20	PÃO FRANCÊS - CONF EDITAL	UND	30.000,00	1,35	40.500,00
22	ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS - CONF EDITAL	KG	800,00	33,50	26.800,00
71	ISCAS DE COXA/SOBRECOXA S/ PELE E S/ OSSO - CONF EDITAL	KG	3.500,00	18,25	63.875,00
88	ÓLEO DE CANOLA - CONF EDITAL	UND	3.500,00	18,05	63.175,00
90	PÃO DE FORMA - CONF EDITAL	PCT	5.500,00	12,65	69.575,00
91	PÃO INTEGRAL - CONF EDITAL	PCT	3.500,00	13,50	47.250,00
92	PÃO SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM AÇÚCAR - CONF EDITAL	PCT	500,00	21,75	10.875,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

PSM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 164/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898244

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº164/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS, estabelecida à Rua Gilberto João Deucher, nº 182, sala 2, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°

14.546.646/0001-83, neste ato representado pelo(a) Juliano Jairo Melo, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 008.612.319-02, portador(a) do RG n.° 3844393 SSP/SC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência até 07 de junho de 2024, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
23	ACHOCOLATADO DIET - CONF EDITAL	LTA	100	19,70	1.970,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898264

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA, estabelecida à Rodovia Francisco Wollinger s/n, sala 03 Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°38.188,266/0001-06, neste ato representado pelo Caroline Siqueira Bento, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 068.394.649-89, portador do RG 5.301.790 SSP/SC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
21	AÇAFRÃO EM PÓ - CONF EDITAL	PCT	800,00	6,05	4.840,00
36	CACAU EM PÓ - CONF EDITAL	UND	1.000,00	16,60	16.600,00
38	CANELA EM PÓ - CONF EDITAL	UND	500,00	4,05	2.025,00
40	CHIMICHURRI - CONF EDITAL	PCT	800,00	3,25	2.600,00
43	COMINHO EM PÓ - CONF EDITAL	UND	500,00	5,50	2.750,00
46	DOCE DE FRUTA - CONF EDITAL	UND	2.500,00	17,40	43.500,00
48	FARINHA DE AMENDOIM - CONF EDITAL	PCT	600,00	8,80	5.280,00
49	FARINHA DE AVEIA - CONF EDITAL	PCT	1.500,00	7,20	10.800,00
50	FARELO DE AVEIA - CONF EDITAL	PCT	1.000,00	6,75	6.750,00
52	FARINHA DE ARROZ INTEGRAL - CONF EDITAL	KG	150,00	12,65	1.897,50
53	FARINHA DE LINHAÇA DOURADA - CONF EDITAL	PCT	500,00	22,35	11.175,00
64	GERGELIM TOSTADO BRANCO - CONF EDITAL	PCT	200,00	8,90	1.780,00
67	GRAO DE BICO - CONF EDITAL	PCT	500,00	8,15	4.075,00
75	LEITE DE AMÊNDOAS - CONF EDITAL	LT	500,00	20,60	10.300,00
76	LINHAÇA MARROM - CONF EDITAL	PCT	100,00	8,25	825,00
77	LOURO - CONF EDITAL	PCT	500,00	3,85	1.925,00
89	ORÉGANO - CONF EDITAL	PCT	500,00	8,65	4.325,00
95	QUEIJO MUSSARELA RALADO - CONF EDITAL	PCT	1.000,00	19,84	19.840,00
101	UVA PASSA PRETA - CONF EDITAL	PCT	1.000,00	10,35	10.350,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 166/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898276

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº166/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida à Rodovia SC 281, s/n, km 9 galpão 2, Colônia Santana, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 14.990.312/0001-02, neste ato representado pelo(a) Leonardo Camilo Inácio, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 728.436.409-20, portador(a) do RG n.° 2006298, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CARNE CONGELADA COXÃO MOLE EM BIFE - CONF EDITAL	KG	1.875,00	47,49	89.043,75
11	CARNE CONGELADA COXÃO MOLE EM BIFE - CONF EDITAL	KG	625,00	48,13	30.081,25
24	AÇÚCAR MASCAVO - CONF EDITAL	KG	4.500,00	13,60	61.200,00
25	AÇÚCAR DEMERARA TIPO 1 - CONF EDITAL	KG	4.500,00	7,60	34.200,00
26	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO - CONF EDITAL	UND	50,00	14,57	728,50
27	AMIDO DE MILHO - CONF EDITAL	UND	350,00	9,35	3.272,50
28	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - CONF EDITAL	KG	800,00	5,55	4.440,00
31	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - CONF EDITAL	UND	1.200,00	24,00	28.800,00
32	BISCOITO DIET - CONF EDITAL	PCT	300,00	12,65	3.795,00
33	BISCOITO INTEGRAL - CONF EDITAL	PCT	1.500,00	8,30	12.450,00
34	BISCOITO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - CONF EDITAL	PCT	500,00	12,05	6.025,00
35	BISCOITO SALGADO - CONF EDITAL	PCT	4.500,00	6,35	28.575,00
39	CHÁ SORTIDO - CONF EDITAL	CX	500,00	4,90	2.450,00
41	COCO RALADO - CONF EDITAL	KG	350,00	50,50	17.675,00
42	COLORAU - CONF EDITAL	PCT	650,00	6,00	3.900,00
47	ERVILHAS - CONF EDITAL	UND	500,00	10,90	5.450,00
51	FARINHA DE ARROZ - CONF EDITAL	KG	400,00	8,90	3.560,00
54	FARINHA DE MANDIOCA - CONF EDITAL	KG	300,00	7,35	2.205,00
55	FARINHA DE TRIGO - CONF EDITAL	KG	3.500,00	5,00	17.500,00
56	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - CONF EDITAL	KG	1.000,00	6,00	6.000,00
57	FEIJÃO CARIOCA - CONF EDITAL	KG	500,00	10,55	5.275,00
58	FEIJÃO PRETO - CONF EDITAL	KG	500,00	8,70	4.350,00
59	FEIJÃO VERMELHO - CONF EDITAL	KG	500,00	12,65	6.325,00
60	FERMENTO - CONF EDITAL	UND	3.500,00	3,50	12.250,00
65	GELEIA DE FRUTAS DIET - CONF EDITAL	UND	500,00	20,50	10.250,00
66	GRANOLA - CONF EDITAL	PCT	500,00	22,00	11.000,00
72	LEITE DE SOJA - CONF EDITAL	LT	500,00	11,10	5.550,00
73	LEITE INTEGRAL - CONF EDITAL	LT	7.000,00	6,45	45.150,00
74	LEITE SEM LACTOSE - CONF EDITAL	LT	1.000,00	7,10	7.100,00
78	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL - CONF EDITAL	PCT	2.500,00	5,30	13.250,00
79	MACARRÃO ALETRIA - CONF EDITAL	PCT	1.000,00	5,65	5.650,00
80	MACARRÃO ESPAGUETE - CONF EDITAL	PCT	3.500,00	4,05	14.175,00
81	MACARRÃO TIPO CARAMUJINHO - CONF EDITAL	PCT	500,00	5,40	2.700,00
82	MACARRÃO LETRINHA - CONF EDITAL	PCT	500,00	4,10	14.350,00
83	MACARRÃO PARAFUSO - CONF EDITAL	PCT	3.500,00	6,95	3.475,00
84	MACARRÃO SEM GLÚTEN - CONF EDITAL	PCT	500,00	6,20	1.550,00
86	MILHO DE PIPOCA - CONF EDITAL	PCT	250,00	23,90	7.170,00
87	MELADO DE CANA - CONF EDITAL	UND	300,00	8,45	1.690,00
93	POLVILHO AZEDO - CONF EDITAL	UND	200,00	8,50	1.700,00
94	POLVILHO DOCE - CONF EDITAL	UND	200,00	13,65	6.825,00
99	ROSQUINHAS DE POLVILHO - CONF EDITAL	PCT	500,00	1,75	5.250,00
100	SAL MARINHO IODADO - CONF EDITAL	KG	3.000,00	5,40	2.700,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898292

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº167/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS, estabelecida à Rua Gilberto João Deucher, nº 182, sala 2, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 14.546.646/0001-83, neste ato representado pelo(a) Juliano Jairo Melo, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 008.612.319-02, portador(a) do RG n.° 3844393 SSP/SC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	CARNE MOÍDA - CONF EDITAL	KG	4.125,00	37,80	155.925,00
3	CORTE CONGELADO BOVINO EM CUBOS - CONF EDITAL	KG	4.125,00	41,10	169.537,50
4	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO - CONF EDITAL	KG	4.125,00	19,80	81.675,00
12	CARNE MOÍDA - CONF EDITAL	KG	1.375,00	37,80	51.975,00
13	CORTE CONGELADO BOVINO EM CUBOS - CONF EDITAL	KG	1.375,00	41,10	56.512,50
14	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO - CONF EDITAL	KG	1.375,00	19,80	27.225,00
29	ARROZ AMARELO PARBOILIZADO - CONF EDITAL	KG	3.500,00	5,50	19.250,00
30	ARROZ INTEGRAL - CONF EDITAL	KG	2.500,00	6,65	16.625,00
37	CAFÉ - CONF EDITAL	PCT	1.500,00	22,00	33.000,00
61	FILÉ DE FRANGO SASSAMI - CONF EDITAL	KG	3.500,00	19,45	68.075,00
63	FUBÁ DE MILHO FINO - CONF EDITAL	KG	600,00	4,99	2.994,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898297

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº168/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa SATÉLITE COMERCIAL LTDA, estabelecida à Rua ADRELINO NAVITIDADE DA COSTA Nº 283,SALA 1, COLONINHA, FLORIANÓPILIS/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 28.177.173/0001-07, neste ato representado pelo(a) BERNADO CARDOSO MATTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 093.941.059-13, portador(a)

do RG nº 5.909.090, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA - CONF EDITAL	KG	2.625,00	23,29	61.136,25
8	QUEIJO MUSSARELA - CONF EDITAL	PCT	6.500,00	15,90	103.350,00
15	SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA - CONF EDITAL	KG	875,00	23,29	20.378,75
18	QUEIJO MUSSARELA - CONF EDITAL	PCT	1.625,00	15,90	25.837,50
45	CREME DE LEITE PASTEURIZADO - CONF EDITAL	UND	2.500,00	11,05	27.625,00
68	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS - CONF EDITAL	LT	5.500,00	12,55	69.025,00
69	IOGURTE NATURAL - CONF EDITAL	LT	1.500,00	12,65	18.975,00
70	IOGURTE ZERO LACTOSE - CONF EDITAL	UND	1.500,00	9,80	14.700,00
85	MANTEIGA EXTRA COM SAL - CONF EDITAL	UND	3.500,00	11,95	41.825,00
96	QUEIJO PRATO SEM LACTOSE FATIADO - CONF EDITAL	UND	300,00	14,20	4.260,00
97	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL - CONF EDITAL	UND	4.500,00	8,90	40.050,00
98	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE - CONF EDITAL	UND	200,00	11,95	2.390,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

SATÉLITE COMERCIAL LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 51/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4898304

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº169/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, estabelecida à Rua Gonçalves Júnior, nº 109, Centro, Anitápolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.154.286/0001-19, neste ato representado pelo(a) Vanessa de Oliveira Sebold, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 052.944.469-01, portador(a) do RG n.º 5146021, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 51/2023, objeto do Processo n° 51/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.
Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
44	COMPOSTO LÁCTEO - CONF EDITAL - Marca: NINHO 3 FASES	LTA	2.000,00	26,39	52.780,00
62	FÓRMULA INFANTIL - CONF EDITAL - Marca: NAN COMFOR 2	LTA	1.000,00	43,84	43.840,00

Governador Celso Ramos/SC, 07 de junho de 2023.

SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 78/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4898351

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTEDA SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Bela Vista, nº 11560, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.387.686/0019-07, neste ato representado pelo(a) Sr. EDMAR BORGES ARCÊNEGO, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 674.474.309-00, portador(a) do RG nº. 2396412-0, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 78/2023, objeto do Processo n° 78/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. / LTS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
1	Óleo Diesel	Litro	250.000,00	5,62
2	Gasolina Comum	Litro	250.000,00	5,62
3	Óleo Diesel S-10	Litro	370.000,00	5,65

Governador Celso Ramos/SC, 15 de junho de 2023.

REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 78/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4898364

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTEDA SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023 no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) para REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Bela Vista, nº 11560, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.387.686/0019-07, neste ato representado pelo Sr. EDMAR BORGES ARCÊNEGO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 674.474.309-00, portador(a) do RG nº. 2396412-0, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 78/2023, objeto do Processo n° 78/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. / LTS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
1	Óleo Diesel	Litro	50.000	5,62
2	Gasolina Comum	Litro	120.000	5,62
3	Óleo Diesel S-10	Litro	100.000	5,65

Governador Celso Ramos/SC, 15 de junho de 2023

REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 172/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 78/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4898370

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTEDA SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) para REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Bela Vista, nº 11560, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.387.686/0019-07, neste ato representado pelo(a) EDMAR BORGES ARCÊNEGO, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º674.474.309-00, portador(a) do RG nº. 2396412-0, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E BIODIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 78/2023, objeto do Processo n° 78/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. / LTS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
1	Óleo Diesel	Litro	30.000,00	5,62
2	Gasolina Comum	Litro	50.000,00	5,62
3	Óleo Diesel S-10	Litro	20.000,00	5,65

Governador Celso Ramos/SC, 15 de junho de 2023

REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Gravatal

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTÍCIAS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL E REGIÃO

Publicação Nº 4896538

ESTADO DE SANTA CATARINA. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023. CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Gravatal/SC, o Sr. Marcos Medeiros Corrêa, torna público Edital para Credenciamento, tendo como objeto: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTÍCIAS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO E REGIÃO" Mais informações na RUA MANOEL JOSÉ CÂNDIDO, Nº 142 – CENTRO. (48) 3642-2301 - E-mail: secretaria@camaragravatal.sc.gov.br Gravatal, 20 de junho de 2023. MARCOS MEDEIROS CORRÊA Presidente da Câmara Municipal de Gravatal.

Guabiruba

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 032/2023

Publicação Nº 4897859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7F75BEEEDE58D10508F5BE196E374884DDF666E

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023
REGISTRO TCE: D7F75BEEEDE58D10508F5BE196E374884DDF666E

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Recebimento da documentação e propostas: Até às 08:45 horas do dia 03/07/2023. Abertura da sessão: dia 03/07/2023 às 09:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura, sito a Rua Brusque, 344, Centro, Guabiruba-SC.
Edital e informações no departamento de compras e licitações no mesmo endereço, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

Publicação Nº 4897865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22831555C5E8A2DAD9B51F84DBC1D20E86766A77

ESTADO DE SANTA CATARINA – GUABIRUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023
REGISTRO TCE: 22831555C5E8A2DAD9B51F84DBC1D20E86766A77

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra ABERTO o Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NOS CERCAMENTOS E SEGURANÇA FÍSICA DE 04 INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS.
Recebimento da documentação e propostas: Até às 09:00 horas do dia 06/07/2023. Abertura da sessão: dia 06/07/2023 às 09:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura, sito a Rua Brusque, 344, Centro, Guabiruba-SC.
Edital e informações no departamento de compras e licitações no mesmo endereço, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO MUNICIPAL

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 04.2023 AO CONTRATO 47.2022 - PMGBA

Publicação Nº 4896694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5043C4255DE3D3126D05993310B24D9E753FA0E4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad04/23Cont47/22
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: CLEONOR JOSE MAHL & CIA LTDA
Valor: 26.807,00 (vinte e seis mil e oitocentos e sete)
Vigência: Início: 19/06/2023 Término: 17/11/2023
Licitação: Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº.: 2/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA 1ª (ETAPA) DO COMPLEXO EUCACIONAL OLÍMPIO DAL MAGRO, CONTENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURA METÁLICA, HIDROSSANITÁRIO, E ELETRICA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO EDUCACIONAL COM ESPAÇOS ADEQUADOS PARA ATENDER A CERCA DE 250 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CONTRATURNO ESCOLAR. VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 100.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4896039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CD76737274101BB6541CDD7EA87720AF722F6B4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 100/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: BRITAGEM E TERRAPLANAGEM MAZIERO LTDA
Valor: 104.214,03 (cento e quatro mil, duzentos e quatorze e três)
Vigência: Início: 20/06/2023 Término: 31/12/2023
Licitação: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº.: 4/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E MURO DE CONTENÇÃO NAS RUAS DOM PEDRO I, PRESIDENTE VARGAS E LUIZ SCALCO, NOS LOTES NºS 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 E 259 PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS E NO LOTE Nº 246 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO" NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.564/2023. VANDECIR DORIGON
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 103.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4896034

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B64999B0B1470E22378727DC95CB922E688464C8

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023
PROCESSO Nº 103/2023 HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E MURO DE CONTENÇÃO NAS RUAS DOM PEDRO I, PRESIDENTE VARGAS E LUIZ SCALCO, NOS LOTES Nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259 PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS E NO LOTE Nº 246 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO" nos termos da Lei Municipal nº3.564/2023..

CONTRATADO: BRITAGEM E TERRAPLANAGEM MAZIERO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 104.214,03 (cento e quatro mil, duzentos e quatorze reais e três centavos)
==========

VANDECIR DORIGON
Prefeito

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 – PMG

Publicação Nº 4888859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4D06EEACF2736FDF9F9710E8F3FC10E3F2C9CA7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 – PMG

Processo Licitatório: 88/2023 – PMG

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC.
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 04/07/2023 às 08h59

Abertura da Sessão Pública: 04/07/2023 às 09h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou
www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
Prefeito Municipal em exercício
OSVO

DECRETO Nº. 1775/2023

Publicação Nº 4896967

DECRETO N°. 1775/2023
Abre crédito suplementar no valor de R$ 636.205,08 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais, oito centavos).

Osvaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 636.205,08 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco reais, oito centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

02 - Gabinete do Prefeito
001 - Gabinete do Prefeito
0010.0301.0006.1048 - Espaço fisioterapia e aquisição de veículo
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
263270000001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde – R$ 200.000,00

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0122.0004.2115 - Manutenção do Consórcio CIGA
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3447100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 17.000,00

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0026.0782.0011.1025 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos - Infraestrutura

3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
170070000001 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União – R$ 419.205,08

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm:

I – do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 263270000001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - do excesso de arrecadação na receita e fonte 4241499010000000000-Outras transferências de convênios da união e de suas entidades - Principal, 170070000001 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, no valor de R$ 419.205,08 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinco reais, oito centavos);

III - da anulação parcial da dotação abaixo:

04 - Secretaria de Administração e Finanças
001 - Secretaria de Administração e Finanças
0004.0122.0004.2115 - Manutenção do Consórcio CIGA
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3317100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 17.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de junho de 2023.
Osvaldo Devigili
Prefeito em Exercício

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2016 - PMG

Publicação Nº 4897159

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2016 - PMG
Processo de Licitação: 44/2016 - PMG

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR O SINE, SITUADO NA RUA IRINEU VILELA VEIGA, Nº 135, SALA 05, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: IMOBILIÁRIA BETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.753/0001-03, estabelecida na Rua João Januário Ayroso, nº 531, sala 02, bairro Jaraguá Esquerdo, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

- O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do contrato no valor de R$ 755,09 (setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos). O aditivo de valor se faz necessário para pagamento do valor do contrato anterior que ficou com saldo em aberto devido a extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que fundida a Secretaria de Administração e Finanças, conforme Lei Complementar 198/2023. Não há acréscimo nem qualitativo nem quantitativo no contrato, trata-se somente de ajuste contábil que se faz necessário para que não falte saldo do contrato vigente.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2021– FMAS

Publicação Nº 4896622

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2021– FMAS

Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
- Aos valores dos itens do credenciamento, incidirá o reajuste de aproximadamente 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sendo os valores reajustados dos itens dispostos a seguir, em face de previsão expressa da Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.

ITEM 1 (GRAU DE DEPENDÊNCIA I): R$ 3.853,57
ITEM2: (GRAU DE DEPENDÊNCIA II): R$ 4.355,71
ITEM3: (GRAU DE DEPENDÊNCIA III): R$ 5.333,93

Vigência: Início: 20/06/2023 Término: 06/05/2024

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 49/2023 – PMG

Publicação Nº 4897478

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 49/2023 – PMG
Processo de Licitação: 57/2023 – PMG
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA 28 DE AGOSTO, N° 1939 CENTRO AO LADO DA IGREJA MATRIZ, ESQUINA COM A RUA JOÃO BUTSCHARTD, PARA FINS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO DA UNIDADE PRÉ-ESCOLAR BOM JESUS E DORVALINO FELIPPI, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC.
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC), inscrita no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Locador: VLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.112/0001-40, estabelecida na Rua 28 de Agosto, n° 1939, CENTRO, município de Guaramirim/SC.
Base Legal: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

GUARAMIRIM (SC), 21 de junho de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

Herval d'Oeste

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

Publicação Nº 4899464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 989CF4950C0DD8F6B2DDA1E4D5514049207AA00C

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0103/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023.
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D´OESTE.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO.
Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Fornecimento e Instalação de Persianas Verticais (Material e Mão de Obra), no CREAS de Herval d´Oeste, localizado na Rua Vitória - nº 224 - Bairro Vila Militar, atendendo a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município.

ENTREGA DOS ENVELOPES.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 21/06/2023 a partir das 09h00min até o dia 05/07/2023 às 09h00min.
Abertura das propostas: dia 05/07/2023 às 09h00min.
Início da sessão de disputa de lances: dia 05/07/2023 às 09h10min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste; www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitação@hervaldoeste.sc.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

Herval d'Oeste, 19 de junho de 2023.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Ibiam

PREFEITURA

CONTRATO N. 78-2023 - AGROIBIAM

Publicação Nº 4896964

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECFA1D722324B58E6D9CF7340D0DE801481CA800

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 065/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 078/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 041/2023

Termo de Contrato, **REFERENTE AQUISIÇÃO DE PREGOS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NO INTERRIOR DO MUNICIPIO,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a AGROIBIAM LTDA, autorizado através do Processo nº 078/2023, Dispensa de Licitação nº 041/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: JOARES TREVISOL

CONTRATADA: AGROIBIAM LTDA.
CNPJ: 39.654.516/0001-95
Endereço:.
Cep: 89652-000 Ibiam - SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Aquisição de pregos para manutenção de pontes no interior do município:

- 70 (setenta) Kg Prego 25 X 72;
- 30 (trinta) Kg Prego 24 X60.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais no valor TOTAL de R$ 1.700,00 (um mil e setesentos reais).

2.2 O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando comprovada a execução dos serviços.

O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Atividade: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, JOARES TREVISOL e NATÁLIA FERREIRA CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69 e informe o código 2702-178A-4D1E-BD69

Red:68 fonte 1500

Detalhamento: 33903024 – Material para manutenção de bens imóveis.

2.3 O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.4 O município designa como gestor deste contrato, responsável pela SECRETARIA DE OBRAS, e como fiscal, designa servidor Ricardo F. Galafassi, para acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências as deficiências verificadas em relatório , cuja cópia será enc aminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO vigorará:

INICIO: 13/06/2023

TÉRMINO: Na entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 **-** O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2 **-** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, JOARES TREVISOL e NATÁLIA FERREIRA CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69 e informe o código 2702-178A-4D1E-BD69

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecime nto, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.7. **PENALIDADES**

4.7.1- A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

-Advertência;

-Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

-Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, JOARES TREVISOL e NATÁLIA FERREIRA CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69 e informe o código 2702-178A-4D1E-BD69

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

-Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada. Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.7.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.
5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 13 de junho de 2023.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, JOARES TREVISOL e NATÁLIA FERREIRA CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69 e informe o código 2702-178A-4D1E-BD69

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
AGROIBIAM LTDA.
CNPJ: 39.654.516/0001-95

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF: 490.xxx.xxx-30

Natalia Ferreira Carlos
CPF – 093.xxx.xxx-09

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, JOARES TREVISOL e NATÁLIA FERREIRA CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69 e informe o código 2702-178A-4D1E-BD69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2702-178A-4D1E-BD69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 13/06/2023 15:31:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 14/06/2023 10:19:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 15:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 15/06/2023 13:28:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/2702-178A-4D1E-BD69

EXTRATO DISPENSA 78-2023-AGRO IBIAM

Publicação Nº 4896973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6256BF2882BAA4B6339627E38CB65B3B6D92EB93

Estado de Santa Catarina
Município de Ibiam
Extrato de Dispensa
P.A.L.: 78/2023
Inexigibilidade: 41/2023

Objeto: Aquisição de pregos para construção de ponte da linha São Sebastião:

- 70 (setenta) Kg Prego 25 X 72.
- 30 (trinta) Kg Prego 24 X 60.

Contratado: AGRO IBIAM LTDA.
CNPJ: 39.654.516/0001-95

Valor Total: de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

HOMOLOGAÇÃO 78-2023 - AGROIBIAM

Publicação Nº 4896971

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F222F3E654D84132E55951F38AF764982A4D659F

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

CNPJ: 01.612.745/0001-74 **Telefone:** (49) 3534-0044
Endereço: Tv. Leoniza Carvalho Agostini, 20 - Centro
CEP: 89652-000 - Ibiam

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2023

Processo Adm.: **78/2023**
Data do Processo: **13/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 78/2023
b) Nr. Licitação: 41/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de pregos para construção de ponte da linha São Sebastião: 70 (setenta) Kg Prego 25 X 72. 30 (trinta) Kg Prego 24 X 60.*

Participante: AGRO IBIAM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PREGO 25X72	70,000	KG	17,00	1.190,00
2	PREGO 24X60	30,000	KG	17,00	510,00
				Total do Participante:	**1.700,00**
				Total Geral:	**1.700,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES	08.001.26.782.2601.2051.3.3.90.00.00	R$ 1.700,00

Ibiam, 13 de Junho de 2023

.....

.....
Assinatura do Responsável

Assinado por 1 pessoa: JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/887D-5BDF-8D7B-B764 e informe o código 887D-5BDF-8D7B-B764

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 887D-5BDF-8D7B-B764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 16:00:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/887D-5BDF-8D7B-B764

Ibicaré

Prefeitura

DISPENSA 11 - 2023 SUBSTITUIÇÃO TELHADO SALA DOS IDOSOS

Publicação Nº 4897491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB4B2DE482734CA354688C9C8E6806CA7A7E63DE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2023PMI
DISPENSA N. 11/2023PMI
Código TCE: AB4B2DE482734CA354688C9C8E6806CA7A7E63DE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição do telhado da sala dos Idosos. (Conforme projeto, memorial descritivo em anexo), com Recursos Próprios.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, art 24, I.
PREÇO: R$ 26.320,00 (Vinte e seis mil trezentos e vinte reais)
CONTRATADO: METALURGICA IBICARÉ LTDA
VIGÊNCIA: 02 meses

Ibicaré (SC), 20 de junho de 2023
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 5.133, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 4897557

DECRETO Nº 5.133, de 20 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n° 3.636, de 20 de junho de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320, abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2023 do Município de Ibirama – Unidade Prefeitura, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	
006	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
0018.0542.031.2011	Manutenção das do Fundo Mun. de Meio Ambiente	
300000000	Despesas Correntes	
330000000	Outras Despesas Correntes	
335000000	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	
150070000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 18.000,00

Art. 2º Para a abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do Art.43, § 1º, III da Lei 4.320, será procedida anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	
002	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	
0027.0695.0033.1009	Construção, Implantação e Manutenção da Tirolesa Bike em Ibirama.	
400000000	Despesas de Capital	
440000000	Investimentos	
449000000	Aplicações Diretas	
150070000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

DECRETO Nº 5.134, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4897564

DECRETO Nº 5.134, de 20 de junho de 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n° 3.637, de 20 de junho de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 744.319,29 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0365.0050.2103	Aquisição de Uniforme Escolar - Educação Infantil	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 80.000,00
0012.0365.0050.1040	Aquisição de Terreno - Ensino Pré-escolar	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 150.000,00
0012.0365.0050.1041	Aquisição de Veículos - Ensino Pré-escolar	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0361.0051.1044	Aquisição de Veiculo - Ensino Fundamental	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0361.0051.1045	Aquisição de Terreno - Ensino Fundamental	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.000,00
0012.0361.0051.1057	Construção Centro Administrativo Educacional	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0365.0050.1024	Construção/ampliação/reforma de Cei's	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.300,00
0012.0361.0051.1043	Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio/Quadra de Esportes	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.000,00
0012.0361.0051.1042	Construção/ampliação e Reforma de Escolas	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 64.019,29

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 744.319,29 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES
001	Departamento de Supervisão Pedagógica
0012.0365.0050.2058	Manutenção do Ensino Pré-escolar
30000000	Despesas de Correntes
31000000	Pessoal e Encargos Sociais

31900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 174.319,29
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 470.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

DECRETO Nº 5.135, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4897568

DECRETO Nº 5.135, de 20 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n° 3.638, de 20 de junho de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o valor de até R$ 959.607,55 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2073	Manutenção das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 69.669,69
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 20.000,00
0010.0301.0060.2075	Manutenção das Ações do Caps	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 50.000,00
0010.0304.0060.2077	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 3.611,63
0010.0301.0060.2106	Manutenção Programa SAMU	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 255.919,84
0010.0301.0060.1038	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Clínica de Fisioterapia e CAPS.	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	

150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 150.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 241.888,98
0010.0301.0060.1039	Aquisição de Veículos, móveis e Equipamentos - Fundo de Saúde	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 168.517,41

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o valor de até R$ 959.607,55 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 500.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 459.607,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

LEI Nº 3.636, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 4897574

LEI Nº 3.636, de 20 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320, abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2023 do Município de Ibirama – Unidade Prefeitura, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	
006	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
0018.0542.031.2011	Manutenção das do Fundo Mun. de Meio Ambiente	
300000000	Despesas Correntes	
330000000	Outras Despesas Correntes	
335000000	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	
150070000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 18.000,00

Art. 2º Para a abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do Art.43, § 1º, III da Lei 4.320, será procedida anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
002	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
0027.0695.0033.1009	Construção, Implantação e Manutenção da Tirolesa Bike em Ibirama.
400000000	Despesas de Capital

440000000	Investimentos	
449000000	Aplicações Diretas	
150070000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

LEI Nº 3.637, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4897580

LEI Nº 3.637, de 20 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 744.319,29 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0365.0050.2103	Aquisição de Uniforme Escolar - Educação Infantil	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 80.000,00
0012.0365.0050.1040	Aquisição de Terreno - Ensino Pré-escolar	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 150.000,00
0012.0365.0050.1041	Aquisição de Veículos - Ensino Pré-escolar	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0361.0051.1044	Aquisição de Veiculo - Ensino Fundamental	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0361.0051.1045	Aquisição de Terreno - Ensino Fundamental	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.000,00
0012.0361.0051.1057	Construção Centro Administrativo Educacional	
40000000	Despesas de Capital	

44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 100.000,00
0012.0365.0050.1024	Construção/ampliação/reforma de Cei's	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.300,00
0012.0361.0051.1043	Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio/Quadra de Esportes	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 50.000,00
0012.0361.0051.1042	Construção/ampliação e Reforma de Escolas	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 64.019,29

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama o valor de até R$ 744.319,29 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0365.0050.2058	Manutenção do Ensino Pré-escolar	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 174.319,29
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 470.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

LEI Nº 3.638, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4897585

LEI Nº 3.638, de 20 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento do exercício de 2023 da unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o

valor de até R$ 959.607,55 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2073	Manutenção das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 69.669,69
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 20.000,00
0010.0301.0060.2075	Manutenção das Ações do Caps	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 50.000,00
0010.0304.0060.2077	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 3.611,63
0010.0301.0060.2106	Manutenção Programa SAMU	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 255.919,84
0010.0301.0060.1038	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Clínica de Fisioterapia e CAPS.	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 150.000,00
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 241.888,98
0010.0301.0060.1039	Aquisição de Veículos, móveis e Equipamentos - Fundo de Saúde	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 168.517,41

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º fica suplementado no orçamento do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama o valor de até R$ 959.607,55 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde	
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 500.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150010020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 459.607,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

LEI Nº 3.639, DE 20 DE JUNHO DE 2023 - ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4897589

LEI Nº 3.639, de 20 de junho de 2023.
"ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal n° 2.602, de 22 de dezembro de 2008, que contará com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

§ 5º Serão dispensados da cobrança prevista no inc. IV, os veículos das vítimas de furto ou roubo, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência e outros documentos idôneos entregues pela Autoridade Policial."

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações constantes na Lei Municipal n° 2.602, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

Içara

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.FMS.2023

Publicação Nº 4896435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CD41D53994C7495C6218EDDA73E18B369EA34EB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 03/07/2023 às 09:00 horas.
CÓDIGO TCE/SC: 5CD41D53994C7495C6218EDDA73E18B369EA34EB
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, componentes e acessórios de reposição dos equipamentos odontológicos, pertencentes às unidades de saúde da atenção básica, Centro de Especialidades Odontológicas e consultório móvel da Secretaria Municipal de Saúde Içara/SC. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitações do Município de Içara. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 20 de junho de 2023.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 045/PMI/2021

Publicação Nº 4897736

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3/45/2021 - Contrato Nº: 045/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/06/2023 Término: 31/08/2023
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 70/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 045/PMI/2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/05/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/08/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO CONSTANTE NO MEMORANDO INTERNO N.º 242/2023 E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II DO §2º, DA LEI N.º 8.666/93.

FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 045/PMI/2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31

Içara, 20 de Junho de 2023

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Imarui

Prefeitura

540 - MARIA FLORENTINO RAIMUNDO - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4896265

PORTARIA GP N° 540/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar 068/2022 e de acordo com o Processo Seletivo Simplificado 013/2023, resolve:

NOMEAR:
MARIA FLORENTINO RAIMUNDO com CPF n° 948.015.769-15, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a CI nº 067/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Imaruí, 06 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM
JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

541 - GABRIELA PEREIRA ROSA - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 4896262

PORTARIA GP N° 541/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Infantil

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 077/2022 e de acordo com o Edital de Chamada Pública 012/2022, resolve:

NOMEAR:
GABRIELA PEREIRA ROSA com CPF n° 122.026.839-92, para exercer o cargo de Professor Educação Infantil, com carga horária de 30h semanais na E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira, de acordo com a CI nº 151/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 06 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM
JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

542 - HALEY CARVALHO SELVINO - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL - REGIÃO NORTE

Publicação Nº 4896260

PORTARIA GP N° 542/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
Exoneração do Cargo de Diretor Geral – Região Norte

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
HALEY CARVALHO SELVINO do cargo de Diretor Geral – Região Norte, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM
JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

543 - JOAQUIM DEMETRIO - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL - REGIÃO SUL

Publicação Nº 4896259

PORTARIA GP N° 543/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Diretor Geral – Região Sul

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
JOAQUIM DEMETRIO do cargo de Diretor Geral – Região Sul, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

544 - ROSENVALDO DE CAMPOS MATIAS - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 4896253

PORTARIA GP N° 544/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Diretor de Serviços Públicos

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
ROSENVALDO DE CAMPOS MATIAS do cargo de Diretor de Serviços Públicos, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

545 - ROBERTO FLORIANO - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL

Publicação Nº 4896249

PORTARIA GP N° 545/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Diretor Geral

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
ROBERTO FLORIANO do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

546 - DOUGLAS VIEIRA DEMETRIO - EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE OFICINA

Publicação Nº 4896246

PORTARIA GP N° 546/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
Exoneração do Cargo de Chefe de Oficina

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
DOUGLAS VIEIRA DEMETRIO do cargo de Chefe de Oficina, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

547 - EDUARDO FERREIRA FERNANDES - EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Publicação Nº 4896240

PORTARIA GP N° 547/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Coordenador de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
EDUARDO FERREIRA FERNANDES do cargo de Coordenador de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

548 - BIBIANE VIEIRA RODRIGUES - EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4896236

PORTARIA GP N° 548/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Assistente

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
BIBIANE VIEIRA RODRIGUES do cargo de Assistente, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

549 - NATALIA CARVALHO DE BITTENCOURT - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA

Publicação Nº 4896233

PORTARIA GP N° 549/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Diretor de Agricultura

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
NATALIA CARVALHO DE BITTENCOURT do cargo de Diretor de Agricultura, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

550 - INDIANARA DA ROSA - EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE EDUCADOR

Publicação Nº 4896231

PORTARIA GP N° 550/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Agente Educador

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
INDIANARA DA ROSA do cargo de Agente Educador, com carga horária de 40h semanais, na E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira, de acordo com a CI nº 153/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

551 - MARINES BORGES RIBEIRO - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 4896228

PORTARIA GP N° 551/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
MARINES BORGES RIBEIRO do cargo de Professor Educação Especial, com carga horária de 40h semanais, no C.E.I.M. Carlos Gomes, de acordo com a CI nº 153/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 07 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

552 - HALEY CARVALHO SELVINO - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DA REGIÃO NORTE

Publicação Nº 4896227

PORTARIA GP N° 552/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Coordenador da Região Norte

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
HALEY CARVALHO SELVINO com CPF n° 379.156.069-72, para o cargo de Coordenador da Região Norte, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

553 - JOAQUIM DEMETRIO - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE OFICINA

Publicação Nº 4896226

PORTARIA GP N° 553/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Chefe de Oficina

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
JOAQUIM DEMETRIO com CPF n° 612.020.459-87, para o cargo de Chefe de Oficina, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

554 - ROSENVALDO DE CAMPOS MATIAS - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE OBRAS

Publicação Nº 4896223

PORTARIA GP N° 554/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Coordenador de Obras

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
ROSENVALDO DE CAMPOS MATIAS com CPF n° 042.158.309-66, para o cargo de Coordenador de Obras, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

555 - ROBERTO FLORIANO - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DA REGIÃO SUL

Publicação Nº 4896221

PORTARIA GP N° 555/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação para o cargo de Coordenador da Região Sul

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
ROBERTO FLORIANO com CPF n° 056.857.909-70, para o cargo de Coordenador da Região Sul, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

556 - DOUGLAS VIEIRA DEMETRIO - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DA REGIÃO CENTRAL

Publicação Nº 4896220

PORTARIA GP N° 556/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação para o cargo de Coordenador da Região Central

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
DOUGLAS VIEIRA DEMETRIO com CPF n° 115.243.529-93, para o cargo de Coordenador da Região Central, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

557 - EDUARDO FERREIRA FERNANDES - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS

Publicação Nº 4896219

PORTARIA GP N° 557/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Coordenador de Serviços Urbanos

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
EDUARDO FERREIRA FERNANDES com CPF n° 683.798.119-68, para o cargo de Coordenador de Serviços Urbanos, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

558 - BIBIANE VIEIRA RODRIGUES - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE COMPRAS E COTAÇÃO DE PREÇOS

Publicação Nº 4896216

PORTARIA GP N° 558/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação para o cargo de Coordenador de Compras e Cotação de Preços

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
BIBIANE VIEIRA RODRIGUES com CPF n° 098.113.579-00, para o cargo de Coordenador de Compras e Cotação de Preços, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

559 - NATALIA CARVALHO DE BITTENCOURT - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE PESCA

Publicação Nº 4896214

PORTARIA GP N° 559/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação para o cargo de Coordenador de Pesca

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
NATALIA CARVALHO DE BITTENCOURT com CPF n° 106.796.769-96, para o cargo de Coordenador de Pesca, de acordo com a CI nº 046/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

560 - MATHEUS INACIO DE MEDEIROS - REMOÇÃO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4899428

PORTARIA GP N° 560/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Remoção de Servidor Público Municipal

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, resolve:

REMOVER:
O servidor MATHEUS INACIO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Assistente, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Governo, de acordo com a CI nº 047/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

561 - ROSANA MACHADO CARDOSO DE SOUZA - ALTERAÇÃO DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 4899426

PORTARIA GP N° 561/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Alteração de Cargo de Servidor Público Municipal

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, resolve:

ALTERAR:
O cargo da servidora ROSANA MACHADO CARDOSO DE SOUZA, de Coordenador do EJA para o cargo de Coordenador de Ensino, de acordo com a CI nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 12 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

562 - ROGERIO MATIAS JUSTINO - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 4899423

PORTARIA GP N° 562/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Exoneração do Cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:
ROGERIO MATIAS JUSTINO do cargo de Professor Educação Especial, com carga horária de 20h semanais na E.E.F.M. Pref. Portinho Bittencourt, de acordo com a CI nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 12 de junho de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

563 - VALCI MATOS - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 4899421

PORTARIA GP N° 563/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Exoneração do Cargo de Diretor Geral de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
VALCI MATOS do cargo de Diretor Geral de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, de acordo com a CI nº 047/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 13 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

564 - ANA JULIA LESSA JOAQUINA - NOMEAÇÃO PARA AGENTE EDUCADOR

Publicação Nº 4899418

PORTARIA GP N° 564/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação para o cargo de Agente Educador

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 077/2022 e de acordo com o Edital de Chamada Pública 012/2022, resolve:

NOMEAR:
ANA JULIA LESSA JOAQUINA com CPF n° 147.307.939-00, para exercer o cargo de Agente Educador, com carga horária de 40h semanais na E.E.F.M. Guilhermina Ana Pereira, de acordo com a CI nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 14 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

565 - MARIA APARECIDA REIS BRASIL BOSSLE - REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Publicação Nº 4899417

PORTARIA GP N° 565/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.
Revogação de Portaria

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve:

REVOGAR:
A Portaria GP Nº 069/2021 que designa MARIA APARECIDA REIS BRASIL BOSSLE para atuar como Diretor da Unidade Escolar C.E.I.M. Carlos Gomes, com Gratificação de 45%, de acordo com a CI nº 157/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 14 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

566 - VALCI MATOS - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTES

Publicação Nº 4899413

PORTARIA GP N° 566/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Coordenador de Transportes

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
VALCI MATOS com CPF n° 018.985.799-46, para o cargo de Coordenador de Transportes, de acordo com a CI nº 047/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 14 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

567 - BRUNA MARTINS PURCINA - EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4899411

PORTARIA GP N° 567/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Exoneração do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:

BRUNA MARTINS PURCINA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais na E.E.F.M. Pref. Portinho Bittencourt, de acordo com a CI nº 157/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

568 - ROGERIO MATIAS JUSTINO - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Publicação Nº 4899410

PORTARIA GP N° 568/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença sem Vencimentos

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar 003/2007, resolve:

CONCEDER:
Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares para o(a) funcionário(a) ROGERIO MATIAS JUSTINO, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

569 - ADRIANO GOMES DA ROSA - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4899408

PORTARIA GP N° 569/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Assistente

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
ADRIANO GOMES DA ROSA com CPF n° 931.278.390-49, para o cargo de Assistente na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a CI nº 047/2023 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

570 - KAUANY SOUZA DA SILVEIRA - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 4899405

PORTARIA GP N° 570/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 077/2022 e de acordo com o Edital de Chamada Pública 012/2022, resolve:

NOMEAR:
KAUANY SOUZA DA SILVEIRA com CPF n° 091.857.039-93, para exercer o cargo Professor Educação Especial, com carga horária de 20h semanais, na E.E.F.M. Pref. Portinho Bittencourt, de acordo com a CI nº 157/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

571 - VANDERLEIA IVETE MARQUES MATTOS - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR ANOS INICIAIS

Publicação Nº 4899403

PORTARIA GP N° 571/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Professor Anos Iniciais

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar nº 077/2022 e de acordo com o Edital de Chamada Pública 012/2022, resolve:

NOMEAR:
VANDERLEIA IVETE MARQUES MATTOS com CPF n° 812.044.009-97, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, com carga horária de 20h semanais, na E.E.F.M. Pref. Portinho Bittencourt, de acordo com a CI nº 157/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

572 - FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Publicação Nº 4899402

PORTARIA GP N° 572/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença sem Vencimentos

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar 003/2007, resolve:

CONCEDER:
Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares para o(a) funcionário(a) FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

573 - RAMILDES ALEXANDRE NUNES - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4899401

PORTARIA GP N° 573/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Nomeação para o cargo de Assistente
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve:

NOMEAR:
RAMILDES ALEXANDRE NUNES com CPF n° 656.783.209-63, para exercer o cargo de Assistente da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a CI nº 048/2023 do Gabinete do Prefeito.
Imaruí, 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM
JUACI DO AMARAL
Secretário de Planejamento e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO PMI N° 009/2023

Publicação Nº 4898465

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO PMI N° 009/2023
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotor, tipo caminhão caçamba/basculante e máquinas pesadas, com manutenção, motorista no caso de caminhão, operador no caso de máquinas, todos habilitados, combustível em ambos os casos e com horímetro em todos os equipamentos. para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços públicos. O Município de Imaruí torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade pregão eletrônico PMI n° 009/2023, realizada no dia 19/06/2023, restou DESERTA.
Imaruí, 19 de junho de 2023.
José Euclides da Rocha
Prefeito em Exercício

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023

Publicação Nº 4897727

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023
Na edição nº 4240 de 14/06/2023, onde lê-se: Entrega dos envelopes: até às 07h45min do dia 30/06/2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 08h00min do dia 30/06/2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Local da Sessão: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h no setor de licitação por mídia digital ou no site www.imarui.sc.gov.br. Dúvidas no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo fone 48 3643-0213. Leia-se: Entrega dos envelopes: até às 07h45min do dia 10/07/2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 08h00min do dia 10/07/2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Local da Sessão: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação por mídia digital ou no site www.imarui.sc.gov.br. Dúvidas no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo fone 48 3643-0213.
Imaruí, 20 de junho de 2023.
José Euclides da Rocha
Prefeito em Exercício

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMI N° 001/2023

Publicação Nº 4897127

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 876F3BB0BA1245BC6A4DC3D83F8A69C4EC65A874

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo PMI n° 017/2023
Processo de Compra PMI nº 019/2023
Inexigibilidade de Licitação PMI n° 001/2023

Com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a comunicação interna nº 054/2023 – ADM, Parecer Contábil nº 021/2023 e Parecer Jurídico PMI Nº 067/2023, AUTORIZO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de repasses intergovernamentais, ISSQN e royalties não prescritos com vistas a incrementar a receita municipal., no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações, DETERMINO a publicação da presente ratificação no diário oficial dos municípios, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.
Imaruí-SC, em 19 de junho de 2023.
JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 26/2021 A06 - PROCESSO 100/2020

Publicação Nº 4898741

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B2B37D1FD2A15C37AEF72E5F7080FA6DB25D428

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 06
Contrato ..... : 26/2021
Processo ..... : 100/2020
Modalidade ..... : Tomada de Preço 12/2020
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ROÇA GRANDE LTDA EPP
Valor ..... : R$ 59.126,40
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo o reajuste ao contrato conforme planilha apresentada pela empresa ratificado pelo Engenheiro responsável e pelo Parecer contábil.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 26/2021 A/00, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDIFICAÇÃO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARA HEITICH SOARES NO BAIRRO QUAIUBA, IMBITUBA/SC"

Imbituba, 20 de junho de 2023.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

PORTARIA PMI/SEAD Nº 785/2023

Publicação Nº 4897113

PORTARIA PMI/SEAD Nº 785, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Agente Comunitário de Saúde – Área 04 pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 17.644/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, admitido(a) em 03/04/2023, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Arthur Arlindo Cardoso Carmelio	Agente Comunitário de Saúde – Área 04	13244	19/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 20 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 786/2023

Publicação Nº 4897146

PORTARIA PMI/SEAD Nº 786, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Servente Merendeira por Iniciativa do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 17.317/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir por iniciativa do(a) contratado(a), a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, admitida em 12/06/2023, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Andreia Aparecida Alves Ferreira	Servente Merendeira	13346	14/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 20 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 787/2023

Publicação Nº 4897274

PORTARIA PMI/SEAD Nº 787, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Nomeação de Professor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 17.817/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022, para exercer a função temporária de Professor(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

Nome	Cargo / Função	CPF	Data de Admissão	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Saulo Albino Costa	Prof II Ed Física 20h	093.984.129-00	22/06/2023	Demanda Temporária

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 788/2023

Publicação Nº 4899162

PORTARIA PMI/SEAD Nº 788, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidor(a) municipal de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot./Memo
Jarlex Teixeira	8929	Engenheiro Civil	13.1 I	13.2 I	10.902/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 296/2023

Publicação Nº 4897286

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 296/2023
O Secretário Municipal de Administração, Sr. HENRIQUE FRANCISCO DE MELO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, os(as) servidores(as) abaixo descritos(as), nomeados através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 787, de 20 de junho de 2023, para exercer o cargo/função temporária de PROFESSOR (A), habilitados (as) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo / Função	CPF	Data de Admissão	Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular
Saulo Albino Costa	Prof II Ed Física 20h	093.984.129-00	22/06/2023	Demanda Temporária

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, na legislação em vigor que rege os contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício na data de sua respectiva posse, de acordo com o quadro acima.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 297/2023

Publicação Nº 4897596

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 297/2023

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 771, de 16 de junho de 2023, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL DE TRANSPORTE, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Elaine Cristina de Amorim	Assessor(a) Especial de Transporte	019.095.299-74

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 22/06/2023.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de junho de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

Câmara Municipal

18ª SESSÃO ORDINÁRIA (12.06.23

Publicação Nº 4896383

Ata da 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1° Período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia doze de junho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Ezair Erhardt, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a leitura das seguintes Matérias Legislativas: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023. Altera a Lei Complementar nº12, de 2003, que trata da Estrutura, Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais; Altera a Lei Complementar nº113, de 2021, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias; e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº13/2023 - Autoria: Executivo Municipal - "Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências". PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Autoriza a participação de Vereadores e Servidores no 1º Seminário de Comunicação Parlamentar, a realizar-se entre os dias 27 a 30 de junho de 2023, em Florianópolis – SC, evento promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - Ceap Brasil. Não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor Presidente concedeu espaço para a Comissão Eleitoral do Conselho T-telar representado pela SENHORA ELIANE PEIXE FERREIRA: Cumprimentou Presidente, Vereadores e demais que assistem. Apresenta que buscando atender legislações do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar faz esta apresentação. Explicando o Processo da qual o Pleito será no dia 01 de outubro e apresenta as candidatas habilitadas: Aline Cristina Apolinário, Cezonia Boll, Cicera Valeria da Silva, Daiana Capistrano Ferreira, Graciela Capistrano Ferreira, Janille Carina Rachadel Schaffer, Juliana da Silva, Juliane Alflen, Nara Rubia Wanboemell Machado. Onde todas participaram de capacitação e foram avaliadas e aprovadas. Eencerrado o Momento da Presidência o Senhor Presidente declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em 2ª Discussão o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023 – Altera a Lei complementar nº 125, de 7 de dezembro de 2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imbuia, e dá outras providências. Aprovado por maioria em 02ª Votação. Impedidas: Vereadora Giane Ferreira da Silva e Vereadora Ketrin Priscila Sell. Ato contínuo colocou em 2ª Discussão PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – Autoria: Mesa Diretora => Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 02ª Votação. Ato contínuo colocou em 2ª Discussão PROJETO DE LEI Nº 09/2023 – Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências. Aprovado por maioria em 02ª Votação. Impedidas: Vereadora Giane Ferreira da Silva e Vereadora Ketrin Priscila Sell. Ato continuo colocou em Discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 - Autoriza a participação de Vereadores e Servidores no 1º Seminário de Comunicação Parlamentar, a realizar-se entre os dias 27 a 30 de junho de 2023, em Florianópolis – SC, evento promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - Ceap Brasil. Aprovado por unanimidade. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser Discutida ou Votada na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Parabeniza a diretoria da Paróquia Santo Antônio pela festa ao Padroeiro realizada. Que começou na semana anterior com baile de casal. E deixando elogios pela organização. Parabeniza as candidatas ao cargo de conselho tutelar pera coragem. Ressaltando que lidarão com pessoas que precisam de ajuda. Onde hoje executam um trabalho excelente junto a Secretaria de Assistência Social. E cedeu-se tempo ao VEREADOR JORGE LUIZ SARDO: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Parabeniza as candidatas ao cargo de Conselheiro Tutelar e deseja boa sorte. Convida a todos a prestigiarem aipim com galinha a ser organizado pelo Centro de Educação Jardim Florido, na comunidade de Campo das Flores no próximo sábado. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Ezair Erhardt agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia dezenove de junho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 19 de junho de 2023.

Ezair Erhardt Presidente		Leonir Pedro Braun Vice Presidente	
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária		Giani Ferreira da Silva 02ª Secretário	

Indaial

Prefeitura

DECRETO 6155/2023

Publicação Nº 4896564

. DECRETO Nº 6155/23
. De 20 de junho de 2023
HOMOLOGA LISTAGEM Nº 006/2023 BOLSA ESPORTE - LISTA DE TÉCNICOS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 6146 de 2022 que institui o Programa Bolsa-Esporte Municipal e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Divulga a listagem 006/2023 de técnicos selecionados do Programa Bolsa Esporte Municipal, a contar de 20 de junho de 2023, sendo a listagem parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de junho de 2023
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Anexo Único - Lista de Técnicos 006/2023

Técnico	Modalidade	Nível
Ivan Carlos Pereira	Fisioterapia	Nível III – 30h

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO CONTRATO RODRIGO NOVAES ARMINI Nº 2

Publicação Nº 4899488

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 11097450 – 2/2023
CONTRATADO(A): RODRIGO NOVAES ARMINI
CPF: 128.355.887-44
PROCESSO SELETIVO 025/2022
OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR DE INFORMÁTICA B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO 025/2022.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.420,55
PRAZO: 30 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

PORTARIAS RH 1559/2023

Publicação Nº 4897863

PORTARIA Nº 1559/23
20 de junho de 2023

Exonera /
Rafael dos Santos
ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo(a) servidor(a) em 20 de junho de 2023, RESOLVE:

Exonerar a pedido do(a) servidor(a) Rafael dos Santos, ocupante do cargo de Monitor Social - 40hrs, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 26 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 20 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1560/2023

Publicação Nº 4897879

PORTARIA Nº 1560/23
20 de junho de 2023

Declara vacância do cargo de Educador Social – 40H

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme Portaria nº 1559/23 de 20 de junho de 2023, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 26 de junho de 2023, o cargo de Educador Social – 40H, em virtude de pedido de exoneração, do(a) servidor(a) Rafael dos Santos – Mat. nº 1215755205-01

Prefeitura Municipal de Indaial, em 20 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

Publicação Nº 4896968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B51A8436CCF1529D610CF1A262D10D9025D8B95

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 01.177.978/0001-96
PROCESSO nº 039/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 05/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico informatizado com impressão.
PRAZO VIGÊNCIA: 19/06/2023 à 19/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$159.642,00
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

0B51A8436CCF1529D610CF1A262D10D9025D8B95

Iomerê

Prefeitura

DECRETO Nº 2224, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897299

DECRETO Nº 2224, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica de Iomerê e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 989, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados, como integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o período de 12/5/2023 a 12/5/2025, os seguintes membros:
I – Representantes Governamentais:
a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
1. Kelli Siewedt Saldanha, Conselheira Titular; e
2. Eduardo Paulo Riedtmann da Silva, Conselheiro Suplente.
b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
1. Araceli Mezzomo Weirich, Conselheira Titular; e
2. Jaqueline Terezinha Deon, Conselheira Suplente.
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:
1. Macleise Trento, Conselheira Titular; e
2. Sarajane Helena Pazin Gonçalves Dias, Conselheira Suplente.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Paróquia São Luiz Gonzaga:
1. Valter José Peretti, Conselheiro Titular; e
2. Dirceu Fantinel, Conselheiro Suplente.
b) Clube de Mães de Iomerê:
1. Loreci Maria Peretti, Conselheiro Titular; e
2. Dalva Candiago Baldissera, Conselheira Suplente.
c) Lions Clube de Iomerê:
1. Isabela Rech Biscaro, Conselheira Titular; e
2. Monica Gemelli Balbinot, Conselheira Suplente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2023.

Iomerê, 20 de junho de 2023.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 06/2023/CMDCA

Publicação Nº 4896371

Edital n. 6/2023/CMDCA
Divulga a lista definitiva de candidatos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iomerê, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o resultado das inscrições para o processo de escolha do cargo de Conselheiro Tutelar,
Considerando a ausência de impugnações e recursos, e
Considerando, finalmente, o item 7.11 do Edital nº 1/2023/CMDCA, alterado pelo Edital nº 2/2023/CMDCA, torna pública a lista definitiva de candidatos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme relação abaixo:

Nº	Nome do candidato
01	Maristela Crestani
02	Ivaldo Hammes
03	Cleide Colombo
04	Rosenilda Ap. Vitali dos Santos
05	Juliana Souza
06	Francieli de Souza Machado Mugnol
07	Daniele Wilsen
08	Jaqueline Slongo Fernandes
09	Henrique Lazzari

10	Jeisibel Graziele Turmina
11	Jessica de Fatima Ribeiro
12	Thalini F. Civiero
13	Seila C. P. de Souza

Os candidatos ficam convocados para a capacitação, que ocorrerá no dia 8 de julho de 2023, em local a ser divulgado.

Iomerê, 21 de junho de 2023.
Maura Renata Tragancin Perazzoli
Presidente do CMDCA

Ipira

Prefeitura

CONTRATO 062/2023

Publicação Nº 4897185

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 062/2023 a empresa ROBERTO CARLOS LAZZARIN ME, no valor de R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para manutenção e restauração na Viatura ABTR – 51, Mercedes Benz Atego 1726, de Placa MLJ-5390, utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba/Ipira. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), em 20 de junho de 2023.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Município de Ipira-SC

EDITAL 081/2023

Publicação Nº 4897171

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2023
Dispensa de Licitação nº 038/2023 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa (s) para fornecimento de produtos e serviços para manutenção e restauração na Viatura ABTR – 51, Mercedes Benz Atego 1726, de Placa MLJ-5390, utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba/Ipira. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), em 20 de junho de 2023.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Município de Ipira-SC

EDITAL 082/2023

Publicação Nº 4898497

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial visando O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias, em relação a reformas e manutenção de vias e edificações públicas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencias do Anexo "A" deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira, SC, 20 de junho de 2023.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 081/2023

Publicação Nº 4897181

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 038/2023, que objetiva a contratação de empresa (s) para fornecimento de produtos e serviços para manutenção e restauração na Viatura ABTR – 51, Mercedes Benz

Atego 1726, de Placa MLJ-5390, utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba/Ipira. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: ROBERTO CARLOS LAZZARIN ME no valor de R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Ipira (SC), 20 de Junho de 2023.
Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal
Município de Ipira-SC

Iporã do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 062/2023

Publicação Nº 4890338

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 13:30 horas do dia 13 de Julho 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, situado à Rua Santo Antônio, nº. 100, Centro, Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS 8 DE MARÇO, 13 DE MAIO, WUNIBALDO ARNOLD, E TRECHO FINAL DA RUA RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC"
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (0xx49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Iporã do Oeste/SC: (https://iporadooeste.atende.net/).

Iporã do Oeste/SC, 21 de Junho de 2023.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETOS

Publicação Nº 4896633

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2023, que DENOMINA A PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GIEHL NA CIDADE DE IPORÃ DO OESTE/SC "PRAÇA MUNICIPAL TEONILLA JOHANNA GIEHL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 20 de junho de 2023.
Paulo Sérgio Marx
Presidente

Ipuaçu

PREFEITURA

6 ADTO CT PREF 156/2021

Publicação Nº 4896388

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C42510ECCAE895334B1AD84DC98B37102935E23

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 156 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU.
CONTRATADA: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei n.13.979/2020, e também Processo Licitatório n. 104/2021, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 08/2021.
DO OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato Pref. nº. 156 de 13 de dezembro de 2021, firmado entre as partes que passa a ter a sua vigência prorrogada até a data de 26 de setembro de 2023.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato que antecederam o presente Termo Aditivo.
Foro: Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina.
Ipuaçu/ SC, 20 de junho de 2023. Clori Peroza - Prefeita Municipal.
1C42510ECCAE895334B1AD84DC98B37102935E23

Ipumirim

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO CLINICA MEDICA MANFRE LTDA - CHAMAMENTO 1-2023-FMS

Publicação Nº 4897009

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CLINICA MEDICA MANFRE LTDA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2023-FMS.

Aos vinte dias do mês de junho do ano corrente, às treze horas e trinta minutos, a comissão de licitação reuniu-se para dar prosseguimento a Licitação supramencionada. Apresentou-se para o credenciamento a empresa CLINICA MEDICA MANFRE LTDA, neste ato sem representante presente. Ato contínuo o Presidente da Comissão apresenta os envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial, devidamente lacrados, que foram rubricados pela comissão de licitação. Dando continuidade ao embate licitatório foram abertos os envelopes da documentação e proposta, os quais foram abertos e conferidos pela Comissão de licitação. Em seguida a Comissão analisou a documentação e constatou que a empresa CLINICA MEDICA MANFRE LTDA apresentou a documentação de habilitação e proposta comercial em conformidade com o edital, estando assim habilitada para as fases seguintes do certame. Comunica-se desta forma a empresa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão de licitação.

Ipumirim, 20 de junho de 2023
IAGO JOSÉ PETRECHEN
PREGOEIRO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 9/2023 - FMS - CLINICA MEDICA MANFRE LTDA

Publicação Nº 4897297

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 942FC1998F6DA917118B5EDA88BF938A815396EB

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

GUILHERME RENAN BENVENUTTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que está realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso CAPUT, cujo objeto é: a contratação da empresa CLINICA MEDICA MANFRE LTDA para prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, tudo conforme edital de chamamento público 1/2023-FMS, Termo de Referência e seus anexos. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438-3429, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00 em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 20/06/2023
GUILHERME RENAN BENVENUTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA FINAL DO PL Nº 92, PE Nº 30 - 2023 - TACÓGRAFOS

Publicação Nº 4896619

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Ipumirim
Prefeitura Municipal de Ipumirim
Pregão Eletrônico - PL 92 PE 30 - 2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
02/06/2023 08:08	06/06/2023 08:00	15/06/2023 17:00	20/06/2023 08:30	20/06/2023 08:31

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		LOTE 1					
	0001	BOBINA PARA TACÓGRAFO DIGITAL BVDR	35,00	500	UN	Adjudicado	Menor Preço
	0002	CAIXA CONTENDO 10 CONJUNTOS DE SETE DISCOS 125KM 7 DIAS PARA TACÓGRAFO	26,00	120	CX	Adjudicado	Menor Preço
	0003	CAIXA CONTENDO 100 DISCOS 125KM DIÁRIO PARA TACÓGRAFO	35,00	50	CX	Adjudicado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	22.370,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
02/06/2023 - 08:06	PL 92 PREGÃO ELETRÔNICO 30 - 2023 - TACÓGRAFOS.doc

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/06/2023 - 08:43	Negociação aberta para o processo PL 92 PE 30 - 2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo PL 92 PE 30 - 2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		LOTE 1						
	0001	Bobina para tacógrafo digital BVDR		VDO	VDO	500	33,90	16.950,00
	0002	Caixa contendo 10 conjuntos de sete discos 125km 7 dias para tacógrafo		TJR	TJR	120	24,90	2.988,00
	0003	Caixa contendo 100 discos 125km diário para tacógrafo		TJR	TJR	50	33,90	1.695,00
		VENCEDOR	RAFAEL FELIPE PERSIO					21.633,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/06/2023 às 11:09:13.
Código verificador: 586C78

Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Bobina para tacógrafo digital BVDR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAFAEL FELIPE PERSIO	13.225.593/0001-36	19/06/2023 - 16:35:09	VDO	VDO	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Caixa contendo 10 conjuntos de sete discos 125km 7 dias para tacógrafo

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAFAEL FELIPE PERSIO	13.225.593/0001-36	19/06/2023 - 16:36:31	TJR	TJR	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Caixa contendo 100 discos 125km diário para tacógrafo

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAFAEL FELIPE PERSIO	13.225.593/0001-36	19/06/2023 - 16:37:24	TJR	TJR	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
RAFAEL FELIPE PERSIO	13.225.593/0001-36	60 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Bobina para tacógrafo digital BVDR

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/06/2023 - 16:35:09	34,00 (proposta)	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido
20/06/2023 - 08:34:23	33,90	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Caixa contendo 10 conjuntos de sete discos 125km 7 dias para tacógrafo

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/06/2023 - 16:36:31	25,00 (proposta)	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido
20/06/2023 - 08:34:32	24,90	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Caixa contendo 100 discos 125km diário para tacógrafo

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/06/2023 - 16:37:24	34,00 (proposta)	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido
20/06/2023 - 08:34:45	33,90	13.225.593/0001-36 - RAFAEL FELIPE PERSIO	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
RAFAEL FELIPE PERSIO	19/06/2023 - 16:26	Rafael Felipe Persio	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/06/2023 às 11:09:13.
Código verificador: 586C78

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
20/06/2023 - 11:05	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	RAFAEL FELIPE PERSIO	13.225.593/0001-36	Arrematante	21.633,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
20/06/2023 - 08:31:37	Pregoeiro	Bom dia Senhores Licitantes!
20/06/2023 - 08:31:41	Pregoeiro	Agradecemos a participação de todos.
20/06/2023 - 08:31:52	Pregoeiro	Neste momento eu e a equipe de apoio iremos efetuar uma breve análise das propostas, e em seguida abriremos o item para envio de lances, por favor aguardem!
20/06/2023 - 08:31:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/06/2023 - 08:32:44	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
20/06/2023 - 08:32:44	Sistema	Conforme DECRETO 2709 - 03/10/2022 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
20/06/2023 - 08:32:44	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 100,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
20/06/2023 - 08:33:01	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/06/2023 - 08:33:01	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/06/2023 - 08:33:16	Pregoeiro	Senhores licitantes, por favor ofertem seus melhores lances.
20/06/2023 - 08:43:03	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
20/06/2023 - 08:43:21	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP/SS com lance de R$ 21.633,00.
20/06/2023 - 08:43:21	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme DECRETO 2709 - 03/10/2022.
20/06/2023 - 08:43:42	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 20/06/2023 às 10:45.
20/06/2023 - 08:44:10	Pregoeiro	Senhores arrematantes, solicito que neste período de negociação seja avaliado a possibilidade de redução dos lances ofertados.
20/06/2023 - 08:44:18	Pregoeiro	E após a avaliação, seja anexada a proposta final documentada (proposta readequada), dentro dos requisitos habilitatórios editalícios, com os valores atualizados.
20/06/2023 - 08:44:23	Pregoeiro	Após o horário definido para negociação, desde que a proposta readequada seja enviada, analisaremos a documentação.
20/06/2023 - 10:32:04	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
20/06/2023 - 10:45:24	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAFAEL FELIPE PERSIO.
20/06/2023 - 10:45:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 20/06/2023 às 11:05.
20/06/2023 - 11:06:09	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/06/2023 - 11:06:16	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Iago José Petrechen.

Iago José Petrechen

Pregoeiro

Laudecir Francio

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/06/2023 às 11:09:13.
Código verificador: 586C78

DECRETO Nº 2785, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897272

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

DECRETO Nº 2785, de 20 de junho de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, os Fundos e Autarquia do Município de Ipumirim, a pessoas físicas e jurídicas.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso VI, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no Lei 1.903, de 28 de outubro de 2022,e considerando:

- o disposto no art. 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título por este, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

- a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral, que deu interpretação, conforme CRFB, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alteração, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre valores pagos por este, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

- que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF, quanto aos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil – RFB;

- que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela Administração Direta, Fundos e Autarquias do Município de Ipumirim pertence ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e a Autarquia, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder a retenção do IRRF, em observância ao disposto neste Decreto.

Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, Caixa Postal 21
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000
Contato: (49) 3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br

Parágrafo único. Para fins de IRRF de que trata o art. 158, I, da CRFB, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 e alterações, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249,de 26 de dezembro de 1995 e alterações, e, também, na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e a Autarquia mantidas pelo Município ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IRRF, sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

§ 1º Os documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução do documento para correção.

§ 2º Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 3º As entidades referidas no *caput* não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 4º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados serão notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e alterações e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código pix, ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção por parte do fornecedor/prestador do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se o documento incorreto for substituído por outro nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Fornecedores que solicitarem o pagamento via código de barras ou código pix e, ainda, os fornecedores que promovam o débito em conta, ficam obrigados a regularizar, até o dia 31 de setembro de 2023, a situação do documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.
§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º deste artigo, sem prejuízo da ação judicial cabível.

§ 5º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do IRRF, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

HILARIO REFFATTI:22778233091

Assinado digitalmente por HILARIO REFFATTI:22778233091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SC DIGITAL, OU=Presencial, OU=24916803000159, CN=HILARIO REFFATTI:22778233091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.20 14:24:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Hilário Reffatti
Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 92 PE 30 - 2023 - TACÓGRAFOS

Publicação Nº 4896636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B37656919DED09DE8C39F45181EE1C78B5D8995

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipumirim
Prefeitura Municipal de Ipumirim
Pregão Eletrônico - PL 92 PE 30 - 2023

Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE 1- Valor Referência: 22.370,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
RAFAEL FELIPE PERSIO	21.633,00	Homologado em 20/06/2023 11:18:09 Por: Hilario Reffatti

Hilario Reffatti

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/06/2023 às 11:18:38.
Código verificador: 586DEA

Irani

Prefeitura

16º TAC 042/2019 - GENTE SEGURADORA

Publicação Nº 4896129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
16º TAC CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edifício Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato original nº 042/2019, conforme previsão da cláusula terceira do instrumento original.
Valor R$ 19.714,69 (dezenove mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).
Vigência: 31/12/2023

Irani/SC, 14 de junho de 2023.
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal de Irani

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2023

Publicação Nº 4896405

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/20233
Contratante: MUNICÍPIO IRANI
Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CATARINA – COOAF-SC, com sede na Rua Leonidas Favero, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº 07.043.322/0001-67,
Objeto: É objeto desta contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o primeiro semestre de 2023, descritos nos itens a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023
Valor: R$ 40.980,00 (quarenta mil novecentos e oitenta reais)
Validade: 31/12/2023

Irani/SC, 16 de junho de 2023.
MARIA INEZ DE BASTIANI
Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

DISTRATO CONTRATO ADM Nº 015/2021 FMS

Publicação Nº 4896076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021- FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021- FMS
DISTRATO CONTRATO Nº015/2021- FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CLÍNICA MÉDICA SEVEN LIFE LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 41.699.744/0001-23, com sede na Rua Otto Augusto Lohmann, nº 1583, centro, Irani – SC.
Objeto: O presente Termo de rescisão amigável tem por fundamento legal o inciso II do art. 79, da Lei Federal n° 8.666/93, previsão constante da Cláusula sétima do Contrato.

Irani/SC, 16 de junho de 2023.
BERNARDETE LUCIA GRISA
Gestora Fundo Municipal de Saúde

DISTRATO Nº 012/2023- TANIA APARECIDA SPULDARO

Publicação Nº 4896229

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0143/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2022
Contratante: MUNICÍPIO IRANI
Contratada: TANIA APARECIDA FERRARI SPULDARO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.822/0001-21, estabelecida na Linha Vista Alegre, barracão, interior, Irani/SC,
Objeto: Termo de rescisão amigável tem por fundamento legal no inciso II do art. 79, da Lei Federal n° 8.666/93 3 e previsão constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato, bem ainda análise da conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade respectiva.

Irani/SC, 16 de maio de 2023.
MARIA INEZ DE BASTIANI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Irineópolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 52/2023 - PM

Publicação Nº 4896642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6A1165A9D722D1093703E5D82956D0146C69E61

CONTRATO Nº 52/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2022, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa J P V CALÇAMENTOS LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.******, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Contratante, e a empresa J P V CALÇAMENTOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Erva Mate, nº 232, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.064.325/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Cardoso, portador do CPF nº 990.***.***-04, e RG nº 7.******, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 30/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 19/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 consolidada e Cláusula Vigéssima do Contrato nº 48/2022, de acordo com o Ofício nº 238/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, deferido em 25 de abril de 2023, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari - Prefeito Municipal, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 12 de junho de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas do mencionado instrumento, bem como seus aditivos.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 13 de junho de 2023.

RODRIGO ANTONIO JURCK	VANDERLEI CARDOSO
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	J P V CALÇAMENTOS LTDA ME
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.****-90	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57

CONTRATO Nº 53/2023 - PM

Publicação Nº 4896666

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4956C5ECBE1A14150BBA36E6B8E62AEB610E018

CONTRATO Nº 53/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

7º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 30/2021, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa IPM Sistemas Ltda.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Contratante, e a empresa IPM Sistemas Ltda , Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º Andar da Torre S-den – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees,

brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ap. 1301, Centro, Florianópolis/SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 13/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 07/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Segunda do Contrato n.º 30/2021, de acordo com o Memorando nº 1.806/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, e deferido em 13 de junho de 2023, via 1DOC pelo Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, fica de comum acordo alterado o descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 30/2021, acrescentando os seguintes módulos, conforme Projeto Básico (Anexo do Contrato principal), abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços/Mensais	Valor Unitário R$	Valor Total R$
39	09	Almoxarifado S-1	411,00	3.699,00
				3.699,00

Item	Quantidade	Especificação dos Serviços de Implantação	Valor Unitário R$	Valor Total R$
40	01	Serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração, Habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso	1.820,00	1.820,00
				1.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Aditivo passa a vigorar a partir de 01.07.2023 até 31.03.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS RODRIGO ANTONIO JURCK CONTRATANTE IPM SISTEMAS LTDA ALDO LUIZ MEES CONTRATADO	
Testemunhas:	

Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.****-90	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57

CONTRATO Nº 54/2023 - PM

Publicação Nº 4896688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3EFFE9C44BE39D251D7C76E3F1334FA5DF39942

CONTRATO Nº 54/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 49/2022, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Liderança Construções Ltda - EPP.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.7**-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Liderança Construções Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.783.640/0001-58, com sede a rua XV de Novembro, nº 356, sala 02, Centro MCO, Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina CEP 89.380-000, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Lopes de Oliveira, sob o CPF nº 071.***.***- 89 e RG nº 50****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 38/2022, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços n.º 10/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2022 - Processo de Licitação n.º 18/2022, Tomada de Preços n.º 10/2022, de acordo com o Ofício nº 238/2023, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, deferido em 25 de abril de 2023, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari - Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência até 19.06.2024.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 20 de junho de 2023.

RODRIGO ANTONIO JURCK	JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS	LIDERANÇA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome: Letícia Elaine Chaves CPF: 117.***.***-90	Nome: Andressa Teska CPF: 081.***.***-04

PORTARIA Nº 328/2023

Publicação Nº 4896727

PORTARIA N º. 328/2023.
"DELEGA ATRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, a incumbência de realizar além das atividades específicas do seu cargo, a fiscalização das seguintes condutas:
I. Averiguar os locais onde é proibido o estacionamento na via, quando a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestre e obrigatoriamente com alerta ligado;

II. Fiscalizar as paradas de operações de carga ou descarga, quando o veículo deverá estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), exclusivamente em pistas que permitam esse modo de estacionamento;

III. Averiguar a possível presença de obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser imediatamente sinalizado;
IV. Em dias de chuva e umidade, fiscalizar o transporte com veículos com PBT superior a 30 toneladas, nas vias rurais do município;
V. Realizar rondas pelas principais vias da área urbana do município de hora em hora, sempre que não houver outras atividades programadas;

VI. Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou, que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito e de transeuntes;

VII. Promover orientação da priorização de circulação de pedestres, quando na passagem de faixas ou mesmo na inexistência destas.

Art. 2º Em caso de descumprimento das normas acima elencadas, os condutores deverão ser orientados e/ou autuados, com a aplicação de medidas administrativas cabíveis e às penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas.

Art. 3º Fica determinado aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, a elaboração de Relatório Diário ao final de cada expediente, contendo o montante de orientações realizadas, notificações expedidas e multas aplicadas, o qual deverá ser disponibilizado no Grupo de watsapp do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRANI.
Art. 4º As atribuições delegadas no Art. 1º desta Portaria, já se encontram contempladas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme subscrito abaixo:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
... VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que

aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (em Vigência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 19 de Junho de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº03/2023

Publicação Nº 4897005

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Plenário da Câmara de Vereadores de Irineópolis-SC, APROVOU, e a Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a presente Resolução que passa a vigorar nos seguintes termos:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. MAXIMIANO CHAPIEWSKI JÚNIOR".
Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Irineópolis ao Sr. MAXIMIANO CHAPIEWSKI JÚNIOR, pela dedicação e doação humanitária a comunidade de Irineópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

ELENI BAUM
Presidente da Mesa

Itá

Prefeitura

EXTRATOS AD CT 11 E 12_2023

Publicação Nº 4897026

Contrato Nº : 11/2023
Aditivo Nº : 1AD 11/2023/2023
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ
Contratada : CONTROLLER TEC. E SIST. DE INFORMAÇÃO LTDA ME
Licitação : Dispensa de Licitação 5/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de Suporte e Manutenção ao Sistema de Gestão Escolar "Escola Via Net" - EVN", para as escolas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência : Início: 01/07/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 16/06/2023
Valor R$: 4.980,18 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Dezoito Centavos)
Dotação : 113 - 06.001.2012.3339039990000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
GESTOR: CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Contrato Nº : 12/2023
Aditivo Nº : 1AD 12/2023/2023
Tipo Aditivo : Prorrogaçãp
Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ
Contratada : CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME
Licitação : Dispensa de Licitação 6/2023
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema informatizado de controle de serviços da Secretaria de Agricultura, e Sistema (software) de web de Gestão de Recursos Repassados.
Vigência : Início: 01/07/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 16/06/2023
Valor R$: 5.988,00 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais)
Dotação : 76 - 05.001.2010.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação : 444 - 03.001.2003.3339040010000000000.250070000000 - Locação de equipamentos e softwares
GESTOR: CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

EXTRATOS CT 14 A 16 IASSMI

Publicação Nº 4896630

Contrato Nº : 14/2023
Contratante : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITA - IASSMI
Contratada : CLINICA BERNARDI S/S
Licitação : Inexigibilidade 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 2483 de 17 de outubro de 2016.
Vigência : Início: 15/06/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 15/06/2023
Dotação : 434 - 14.001.2066.3339039990000000000.189970001043 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
GESTOR: DELSO MINSKI

Contrato Nº : 15/2023
Contratante : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITA - IASSMI
Contratada : CLINICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA.
Licitação : Inexigibilidade 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 2483 de 17 de outubro de 2016.
Vigência : Início: 15/06/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 15/06/2023
Dotação : 434 - 14.001.2066.3339039990000000000.189970001043 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
GESTOR: DELSO MINSKI

Contrato Nº : 16/2023
Contratante : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITA - IASSMI
Contratada : UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Licitação : Dispensa de Licitação 2/2023
Objeto : Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 300 MEGA com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso.
Vigência : Início: 15/06/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 15/06/2023
Valor R$: 594,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais)
Dotação : 434 - 14.001.2066.3339040040000000000.189970001043 - Comunicação de dados
GESTOR: DELSO MINSKI

HOMOLOGAÇÃO PL 012/2023 - FMS

Publicação Nº 4896993

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87ED11AC2A5639FBA41D55CBF3AFA459C982C37A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 18354 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 20 codigoCliente: 18354 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para
2/2023
Processo Administrativo: 12/2023

Ao Sr(a). Juliana Aparecida Batista tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 38/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 2/2023, o(s) participante(s):

379751 - CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E".	MESES		7	R$1.430,00	R$10.010,00
					Total do Fornecedor:	R$10.010,00

Itá, 20 de junho de 2023.

JULIANA APARECIDA BATISTA
Secretário
Gestora do Fundo de Saúde

Itaiópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 2953/2023

Publicação Nº 4897719

DECRETO Nº 2.953, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71 e artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 e;

Considerando o superávit do exercício anterior na fonte de recursos 3010 – Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Educação:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
07.006 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
7 Educação Básica
2.035 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.00.00 (148) Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de recurso 3010 – Receitas de Imp. e Transf. de Imp. - Educação – 2.500.1001 R$ 100.00,00

Art. 2º Para suprimento da abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica autorizado o uso de recursos apurados pelo Superávit Financeiro sobre a especificação da fonte de recursos oriundo do Balanço Patrimonial – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação, remanescentes do exercício de 2022.

Art.3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2954/2023

Publicação Nº 4897723

DECRETO Nº 2.954, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e conforme disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022;

Considerando o excesso de arrecadação na fonte de recursos 1000 – Recursos Ordinários – Próprios, referente a receita patrimonial remuneração de depósito bancários:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
04.004 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15 Urbanismo
451 Infraestrutura Urbana
22 Urbanização de Vias
1.011 ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ACOSTAMENTOS E PASSEIOS

4.4.90.00.00 (69) – Investimentos – Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Fonte de recurso – 1000 – Recursos Ordinários - Próprios – 1.500.0000

Art. 2º Para suprimento a abertura do crédito adicional suplementar fica autorizado o uso de recursos apurados pelo excesso de arrecadação na receita proveniente da Remuneração de Depósitos Bancários (1.3.2.1.01.0.1.00.00.00) sobre a especificação da fonte de recursos 1000 Recursos Ordinários – Próprios apurados no período de 01/01/2023 à 20/06/2023.

Art.3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 970/2023

Publicação Nº 4897493

PORTARIA Nº 970, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992 e amparado pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e suas alterações:
RESOLVE

Exonerar, a contar de 20 de junho de 2023, o agente público municipal IZAC LUIS MICHTA do cargo em comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, para o qual fora nomeado por meio da Portaria nº 904, de 29 de maio de 2023.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 971/2023

Publicação Nº 4897494

PORTARIA Nº 971, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o passamento do Senhor Josafat Lozovei, ocorrido em 14 de junho de 2023, conforme Declaração de Óbito:

RESOLVE
Fazer cessar, desde a data de 14 de junho de 2023, o benefício de aposentadoria pago pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis ao Senhor JOSAFAT LOZOVEI, Professor Aposentado deste Município.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972/2023

Publicação Nº 4897496

PORTARIA Nº 972, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com fundamento no artigo 52, inciso VI, da Lei Complementar nº 001, de 01 de março de 1992:

RESOLVE
Fica declarada a contar de 20 de junho de 2023, a vacância do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL com carga horária de 40 horas semanais, em decorrência da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pela Portaria nº 016, de 15 de junho de 2023, do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI, para o servidor público municipal SÍLVIO WANDERLEI SANTANA,

Auxiliar Operacional, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obra Públicas.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973/2023

Publicação Nº 4897728

PORTARIA Nº 973, DE 20 DE JUNHO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o Ofício K 49/2023, datado de 12 de junho de 2023, do Secretário Municipal de Saúde:

RESOLVE
Designar o agente público municipal JOÃO PEDRO RAMOS, Técnico em Administração, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde para, a contar de 21 de junho de 2023, responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/2023

Publicação Nº 4897732

PORTARIA Nº 974, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

MOZART JOSE MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o Ofício nº K 55/2023, datado de 19 de junho de 2023, do Secretário Municipal de Saúde:

RESOLVE
Fazer cessar, a contar de 21 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 388, de 22 de março de 2021, pela qual a agente pública municipal ANA CAROLINA VICZNEVSKI, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, fora designada, para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio.

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.
MOZART JOSE MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 07/2023

Publicação Nº 4897695

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68D196EB0DA3DC49613E0CB89E69B4BCD88C3CB7

Pregão Eletrônico nº 07/2023. Objeto: Aquisição de gases comprimidos, oxigênio, oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, em cilindros sob regime de comodato, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio e Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis/SC. Data para recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 05 de Julho de 2023. Exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no site www.bllcompras.org.br Data e hora para sessão dos lances: dia 05 de Julho de 2023 às 13:30 horas. O Edital estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura de Itaiopolis. www.itaiopolis.sc.gov.br Maiores informações no fone 47 3652 1893/1787. Itaiopolis, 20 de Junho de 2023. Andre Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

CONTRATO Nº 231/2023

Publicação Nº 4896413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE50302730E8F15585BF2689B6BA05C878F979C3

Extrato do contrato nº 231/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. Objeto: Aquisição de kits de materiais diversos incluindo mochila, aquisição de maçarico e gás, materiais estes essenciais para uso no combate de focos do mosquito da dengue suprindo assim a demanda da Vigilância Epidemiológica. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JCF Comercio e Industria Ltda. Item nº 1. Valor: R$ 1.622,76. Vigência: 20/07/2023. Itaiópolis, 20/06/2023. André Gustavo Cubas Silva

CONTRATO Nº 232/2023

Publicação Nº 4896617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39C065A879CBA2D3A9DF05D9547687D4B550B73F

Extrato do contrato nº 232/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. Objeto: Aquisição de kits de materiais diversos incluindo mochila, aquisição de maçarico e gás, materiais estes essenciais para uso no combate de focos do mosquito da dengue suprindo assim a demanda da Vigilância Epidemiológica. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Ferraplast Ferragens e Artigos de Caça e Pesca Ltda-ME. Item nº 2 valor R$ 199,80 e item nº 3 valor R$ 95,40. Valor: total R$ 295,20. Vigência: 20/07/2023. Itaiópolis, 20/06/2023. André Gustavo Cubas Silva

Itapema

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897326

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 15 de junho de 2023.
"Altera a Lei Complementar nº 008/2002, que Institui o Plano Físico Territorial de Itapema, o regulamento de edificações no perímetro municipal e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR
Art. 1º A Lei Complementar n.º 8/2002 passa a vigorar com as seguintes modificações:
Art. 65 ...
XII - Laje técnica para instalação de aparelhos de ar-condicionado de acordo com o abaixo previsto:
a) largura mínima de 0,8 m e comprimento mínimo de 3 m;
b) um ponto de ancoragem por andar, fixado na coluna, para instalação e manutenção;
c) em caso de utilização de guarda-corpo, o mesmo não dispensa ponto de ancoragem e deverá ser vazado com altura máxima de 1,2 m;
d) respeitar o art. 250, inciso II, da presente Lei, no que se refere à limitação do avanço de 0,5 m; e, referente aos 50% (cinquenta por cento) das testadas laterais e de fundos, do mesmo artigo, não serão computados para cálculo;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 15 de junho de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.420- ALTERA LEI 3000

Publicação Nº 4897330

Lei nº 4.420 de 15 de junho de 2023.
"Altera a Lei 3.000, de 05 de dezembro de 2011, que institui as taxas no Município de Itapema."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - A Lei nº 3.000, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida das seguintes modificações:

Art. 40. .....
.....
§1º-C. A TAP será cobrada integralmente somente na 1ª análise após o protocolo do projeto.
§1º-D. Para projeto aprovado (independente se foi retirado ou não da Secretaria de Planejamento Urbano); projeto com alvará ou reaprovação após vistoria habite-se, será cobrado 15% da TAP.
.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 15 de junho de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.421- SIM MUNICIPAL

Publicação Nº 4897332

Lei nº 4.421 de 15 de junho de 2023.
"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Itapema (SC), e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal com jurisdição em todo o território do Município de Itapema (SC), o qual atende aos critérios estabelecidos na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei n° 9.712, de 20 de novembro 1998; Decretos federais nº 5.741, de 30 de março de 2006, nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e nº 9.013, de 29 de março de 2017, e respectivas alterações.

Art. 2º As atividades de inspeção e fiscalização sanitária, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, serão exercidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Itapema designado pela sigla SIM e vinculado à Diretoria de Agricultura e Pesca da Secretaria de Obras.
§ 1º São princípios a serem observados na realização dos serviços de inspeção:
I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implicar obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, das agroindústrias, especialmente as de pequeno porte, dos consumidores e da comunidade técnica e científica nos sistemas de inspeção.
§ 2º A circulação dos produtos provenientes dos estabelecimentos registrados junto ao SIM só poderá ocorrer dentro do Município.
§ 3º A circulação dos produtos entre os Municípios que fazem parte do Associação de Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI) somente poderá ocorrer no caso de adesão do Município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), inclusive via Consórcio Público de Municípios, ou ainda quando autorizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal deverão ser executadas por profissionais médicos-veterinários oficiais, conforme a Lei 5.517/68, e legalmente habilitados no respectivo conselho de classe.
§ 1º Consideram-se médicos-veterinários oficiais todos aqueles que ocupam cargo de provimento efetivo no Município, Consórcio Público de Municípios, Estado ou União.
§ 2º Nos casos de vacância no cargo efetivo de médico-veterinário, em que se caracterize situação de risco à saúde pública pela possibilidade de interrupção parcial ou total na execução do serviço de inspeção, poderá ser contratado um profissional, em caráter temporário, para sua execução, por tempo não superior a 12 (doze) meses, na forma da lei.
§ 3º Auxiliares de inspeção poderão compor a equipe do Serviço de Inspeção Municipal e as respectivas qualificações e atividades serão regulamentadas em ato complementar.
§ 4º A composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal será adequada em número de profissionais necessário, respeitando-se as atribuições dos cargos e a carga horária de inspeção necessárias para atendimento à frequência mínima de inspeção a ser definida no regulamento e em atos complementares desta Lei.
§ 5º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, devidamente identificados, terão livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, podendo, sempre que julgarem necessário, solicitar apoio da força policial para o exercício de suas funções.
§ 6º O fiscal do serviço de inspeção municipal, no desempenho de suas funções, tem poder de polícia administrativa, e suas atividades possuem natureza, exclusiva, de estado, sendo asseguradas aos agentes, no exercício do cargo, as seguintes prerrogativas funcionais:
I - terem livre acesso a:
a) órgão ou entidade pública;
b) empresa estatal;
c) estabelecimento comercial, industrial e agropecuário;
d) veículos e meios de transporte;
e) qualquer local do território do Município de Itapema ou Consórcio Público de Municípios, para examinarem mercadorias e produtos de origem animal e seus derivados;
f) arquivos eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados;
g) outros elementos que julguem necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições;
II - requisitarem auxílio ou colaboração das autoridades e dos servidores administrativos do município, civis e militares, inclusive para efeitos de busca e apreensão de elementos de prova de infração à legislação sanitária;
III - requisitarem às autoridades competentes certidões, informações e execução das diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - tomarem ciência pessoal de atos e termos dos processos de que participaram;
V - terem direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como terem livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;
VI - realizarem abordagem de veículos que se encontrem em trânsito ou estacionados em qualquer área do território do Município ou Consórcio Público de Municípios.
§ 7º Os servidores incumbidos da execução desta Lei terão carteira de identidade funcional fornecida pela Secretaria ou pelo Consórcio Público de Municípios, ficando obrigados a exibir a carteira funcional quando em atividade.

Art. 4º O Município poderá estabelecer termos de parcerias e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado de Santa Catarina e com a União, bem como poderá participar de Consórcio Público de Municípios para facilitar o desenvolvimento e execução da inspeção e fiscalização sanitária e a coordenação do Serviço de Inspeção.
§ 1º O Município de Itapema poderá solicitar adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/SISBI-POA) de forma individual ou por meio do Consórcio Público de Municípios ao qual esteja consorciado, possibilitando que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.
§ 2º O município poderá transferir o Consórcio Público, a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º As atribuições do Serviço de Inspeção Municipal por nenhuma forma prejudicam as atribuições e competências do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.
Parágrafo único. Fica, expressamente, proibida, em todo o território do município, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização

industrial e sanitária em qualquer estabelecimento agroindustrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 6° Os estabelecimentos devem possuir um responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica, comprovada mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para a atividade.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

CAPÍTULO II
Das atividades de inspeção e fiscalização

Art. 7º A inspeção industrial e sanitária, exercida em caráter preventivo e informativo, abrange os serviços técnicos e operacionais de inspeção 'ante' e 'post mortem' dos animais e verificação dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, armazenagem, expedição, rotulagem e trânsito de qualquer produto de origem animal, adicionado ou não de vegetais, destinado ou não ao consumo humano.

Art. 8º Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção, previstas nesta lei, os animais domésticos, silvestres e exóticos destinados ao abate, bem como a carne, o pescado, o leite, os ovos, os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 9º O Serviço de Inspeção Municipal será executado de forma permanente nos estabelecimentos, durante o abate das diferentes espécies animais.

Parágrafo único. Entende-se por espécies de animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 10. Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica.
§ 1º Para os estabelecimentos sob inspeção periódica a frequência mínima de inspeção e fiscalização será determinada pelo Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, o qual será obtido minimamente pela composição dos fatores de risco relacionados às características do estabelecimento; às características do produto; e ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização.
§ 2º Caberá ao SIM definir os procedimentos para calcular o Risco Estimado Associado ao Estabelecimento em manuais, podendo ser revistos, sempre que necessário, ou ainda na ausência ou omissão de regulamento próprio municipal, o SIM poderá aplicar subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas estaduais e federais vigentes.

Art. 11. A fiscalização de que trata esta lei far-se-á:
I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 12. Todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal só poderão funcionar no município mediante prévio registro no SIM.
§ 1º Atos normativos complementares determinarão os documentos necessários para registro, relacionamento, reforma e ampliação, alteração cadastral e cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao SIM.

Art. 13. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal estabelecer, por meio de decreto e atos normativos complementares:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - os critérios de higiene dos estabelecimentos;
IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
V - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
VII - a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
VIII - o registro de produtos e rotulagem;
IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
X - as análises laboratoriais;
XI - o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal;
XII - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção incluindo os empreendimentos de pequeno porte, desde que observados os princípios básicos de higiene e a garantia da inocuidade dos produtos.
§1º. Os requisitos técnicos relativos à estrutura física, às dependências, aos equipamentos e outras especificações para estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como para produtos artesanais, serão estabelecidos em norma complementar e, na ausência ou omissão de regulamento próprio municipal, aplicam-se subsidiária e supletivamente, no que couber, as normas estaduais e federais vigentes.
§ 2º. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção de produtos de origem animal artesanais é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Art. 15. A fiscalização dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, na sua comercialização ao consumidor final, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei n° 8.080/1990 e alterações.
Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 16. O não cumprimento das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multas, nos casos não compreendidos no inciso I deste artigo, com valor máximo a ser atribuído em norma regulamentadora:
a) infrações leves: multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo;
b) infrações graves: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo; e
c) infrações gravíssimas: multa de 100% (cem por cento) do valor máximo.
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, conforme estabelecido em norma regulamentadora;
IV - suspensão de atividade, quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição parcial ou total do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cancelamento de registro, nos casos em que a interdição parcial ou total for superior a 6 (seis) meses.
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A interdição ou suspensão poderá cessar após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.
§3º O autuado poderá apresentar defesa administrativa, assegurando recurso, o contraditório e a ampla defesa.
§4º O processo administrativo deverá ser regulamentado em norma complementar.

Art. 17. Será instituído Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, o qual terá como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal, deliberar no julgamento das defesas referentes às infrações e penalidades impostas pelo Serviço e demais casos previstos no regulamento desta lei.
Parágrafo único. A composição, funcionamento e as atribuições do Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM serão definidas em atos complementares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficará a cargo da Secretaria Diretoria de Agricultura e Pesca da Secretaria de Obras fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser baixados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários para implementar a presente Lei e para as atividades do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Diretoria de Agricultura e Pesca da Secretaria de Obras, constantes no Orçamento do Município.

Art. 20. Fica criada a taxa dos Atos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.
§ 1º As taxas instituídas nesta Lei têm como fato gerador:
I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;
II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
§ 2º Os valores das taxas dos Atos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, serão fixados por Unidade Fiscal Municipal - UFM, tendo como base a tabela do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.
§ 3° Para os estabelecimentos que se enquadrem nas características das agroindústrias de pequeno porte, a serem definidos em norma complementar, os valores aplicados serão de 10% (dez por cento) do valor total fixado na tabela do Anexo Único.
§ 4° A forma de cobrança e pagamento das taxas serão estabelecidos em ato normativo complementar.
§ 5º Toda arrecadação proveniente das taxas, bem como multas pecuniárias e outros, será revertida ao Serviço de Inspeção Municipal para aplicação exclusiva no custeio, reaparelhamento e expansão das atividades do SIM, visando a constante melhoria dos serviços prestados.
§ 6º É vedada a duplicidade de cobrança de taxas pelos serviços prestados.

§ 7º No ato do recolhimento de qualquer taxa, será, obrigatoriamente, emitido um comprovante do pagamento, na forma regulamentada.
§ 8º O SIM pode cobrar as despesas decorrentes de controles adicionais, sempre que a detecção de uma não-conformidade dê origem a controles oficiais ou medidas corretivas que excedam as atividades normais da autoridade competente, observando legislação pertinente.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.799 de 06 de novembro de 2018.
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 17 de abril de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

ANEXO ÚNICO – Taxas dos Atos do Serviço de Inspeção Municipal (valores em UFRM - Unidade Fiscal Referencial Municipal)

Atos do SIM	UFM
Análise de projeto e documentos para registro de estabelecimento	15
Vistoria de estabelecimento	15
Emissão de certificado de registro no SIM	5
Análise de projeto de reforma ou ampliação de estabelecimento registrado	10
Cancelamento de registro	5
Transferência de titularidade ou alteração cadastral de estabelecimento registrado	5
Registro, alteração ou cancelamento de rotulagem (por número de registro)	2
Renovação anual de registro de estabelecimento	20

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.422-UTILIDADE PUBLICA ASSOCIAÇAO DINAMICA

Publicação Nº 4897341

Lei nº 4.422 de 16 de junho de 2023.
"Declara de utilidade pública a Associação Dinâmica Itapema e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para os fins dos benefícios legais, a Associação Dinâmica Itapema, sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de caráter esportivo, social, recreativo, educacional, cultural e cívico, sem qualquer caráter partidário, com sede nesta cidade de Itapema, na Rua 700, n.º 1260, casa 3, Bairro Várzea, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.067.979/0001-93.

Art. 2º A Associação fica obrigada a publicar em jornal local, de livre escolha, até o dia 30 de abril de cada ano, um relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 16 de junho de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.017.2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10 E REAGENTE ANTIPOLUENTE ARLA 32) MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Publicação Nº 4898790

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0AB66285B5FD9F45AEF4B72FD22A96DB34E78563

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapema
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.017.2023.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de combustível (Óleo Diesel S10 e Reagente antipoluente Arla 32) mediante a implantação de reservatório, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Itapema, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 04.017.2023.
Entrega dos envelopes: Até às 14:00 (quatorze horas) do dia 03 (três) de julho de 2023.
Abertura do Pregão: 03 (três) de julho de 2023, às 14:01 (quatorze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.017.2023." ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3267-1495 ou pelo e-mail licitacao@itapema.sc.gov.br

Itapema, 20 de junho de 2023.
Osvaldo Batista Neto
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2022

Publicação Nº 4897128

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CF768F2AEF8FE9601CBDD219BC4D6EF3D2064FA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 099/2022
Aditivo Nº: 2 T.A 099/2022
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI EIRELI
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 129/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E PRAÇA DOS PIONEIROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 20/06/2023 Término: 08/10/2023
Assinatura: 20/06/2023
Itapiranga, 20 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023/RH

Publicação Nº 4896276

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5492A66E06C5640255F1759FFD9889127E978112

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023/RH
PARTES: Município de Itapiranga e JANETE CAVALHEIRO
ORIGEM: Processo Seletivo nº 06/2022.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 20 horas semanais, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Educação Infantil
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: C- 01
VIGÊNCIA: 19/06/2023 a 14/12/2023.
Itapiranga – SC,19 de junho de 2023
Alexandre Gomes Ribas – Prefeito

PORTARIA Nº 216/2023

Publicação Nº 4897455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8640D36C5FF390A071C209B1C76C80E482C1BF2

Portaria nº 216, de 16 de junho de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011; Lei nº 13.257, de 8 de março 2016;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Maternidade no período de 16/06/2023 até 12/12/2023, à servidora JIULIA CAROLINE FANK BIESDORF matrícula nº 15701/02 , ocupante do cargo de SECRETARIO DE ESCOLA.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 16 de junho de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 85 / 2023

REGISTRO DE PREÇOS HORAS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E FRESAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE

Fornecedor: 534676 - ELIO GROTH TORNEARIA

1 - HORAS DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE TORNO, FRESA E SOLDA MIG

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	HORAS DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE TORNO PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINA PESADAS E CAMINHÕES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.		HRS	300	111,66	33.498,00
2	HORAS DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PEÇAS, PODENDO SER REALIZADO EM FRESADORA, SISTEMA DE AVANÇO EM TORNO MECÂNICO, PARA RECUPERAÇÃO E USINAGEM DE PEÇAS, ABERTURA OU RECUPERAÇÃO DE RASGO DE CHAVETA, ENTRE OUTROS, DESDE QUE ATENDA AO QUE FOR SOLICITADO PELOS MECÂNICOS DO MUNICÍPIO.		HRS	50	109,32	5.466,00
3	HORAS DE MAO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINA PESADAS E CAMINHOES, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO.		HRS	300	71,22	21.366,00
4	SOLDA MIG		M	6.500	3,18	20.670,00
					Total Lote:	**81.000,00**

2 - MATERIAIS METÁLICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE TORNO, FRESA E SOLDA MIG

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
5	MATERIAIS METÁLICOS PARA SERVIÇOS DE MELHORIAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TAIS COMO (PERFIS METÁLICOS, CHAPARIAS, ENTRE OUTROS)		KG	2.000	33,27	66.540,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA SERVIÇOS DE MELHORIAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TAIS COMO (ROLAMENTOS, PARAFUSOS, ENTRE OUTROS)		UNI	1	25.000,00	25.000,00
					Total Lote:	**91.540,00**
					Total por Fornecedor:	**172.540,00**
					Total Geral:	**172.540,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
534676 - ELIO GROTH TORNEARIA	1, 21:1, 1:2, 1:3, 1:4, 2:5, 2:6	172.540,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: GABARITO OFICIAL EDITAL 024/2023 - PROVA ESCRITA: 18/06/2023

Publicação Nº 4896203

GABARITO OFICIAL EDITAL 024/2023
PROVA ESCRITA: 18/06/2023

GABARITO: **C. PEDAGÓGICO**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08		B		
09				D
10			C	
11	A			
12				D
13				D
14		B		

GABARITO: **HISTÓRIA**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08				D
09			C	
10		B		
11				D
12		B		
13				D
14			C	

GABARITO: **AD. ESCOLAR**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08				D
09			C	
10			C	
11		B		
12		B		
13	A			
14		B		

GABARITO: **INGLÊS**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08	A			
09			C	
10		B		
11				D
12				D
13			C	
14		B		

GABARITO: **ARTES**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08				D
09		B		
10	A			
11	A			
12			C	
13				D
14				D

GABARITO: **ED. FÍSICA**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08	A			
09		B		
10			C	
11		B		
12	A			
13				D
14		B		

GABARITO: **LIBRAS**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08		B		
09	A			
10		B		
11	A			
12				D
13			C	
14				D

GABARITO: **ORIENTADOR ESCOLAR**

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
01	A			
02				D
03			C	
04		B		
05				D
06			C	
07			C	
08		B		
09				D
10		B		
11	A			
12				D
13				D
14			C	

Itapoá/SC, 19 de junho de 2023.

Comissão de Análise do Edital n° 024– Seletivo 2023
Secretaria Municipal de Educação
ITAPOÁ – SC

Ituporanga

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 PROCESSO: 84/2023/PMI OBJETO ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº

Publicação Nº 4897934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6787C55E32AD6416BED19037E96861CAB1EF118

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023
Processo: 84/2023/PMI
OBJETO ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DE ITUPORANGA. PROCESSO DIGITAL Nº 10363/2023. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega da documentação e propostas até as 08h30min (horário de Brasília) do dia 03/07/2023. Abertura das Propostas e Início da disputa em MEIO ELETRÔNICO: dia 03/07/2023 a partir das 09h00min (horário de Brasília). Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Editais de Licitações.

Ituporanga, 21 de junho de 2023
Gervasio José Maciel
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 09/2023 PROCESSO: 86/2023

Publicação Nº 4897022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61B82C8107631BDE9ED5ECCDCABD0753C3C3435D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 09/2023
PROCESSO: 86/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO NOS SEGUINTES LOCAIS: ROTATÓRIA GABIROBA - RUA PREF. VIRGÍLIO SCHELLER X RUA CARLOS THIESEN X RUA JOSÉ PETRY TREVO ALEMÃO - RUA PREFEITO VIRGÍLIO SCHELLER X RUA FREI GASPAR, PAVIMENTAÇÃO - TRECHO RUA JOÃO BACH COM TREVO ALEMÃO SC-350. PROCESSO DIGITAL Nº 12194/2023. MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega dos Envelopes: Dia 06 de julho de 2023 até as 09h00min horas no setor de protocolo. Abertura Dos Envelopes De Habilitação E Propostas: Dia 06 de julho de 2023, Ás 09h30min na Sala De Reuniões da Prefeitura. INFORMAÇÕES: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura Do Município De Ituporanga, Situada À Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas e pelo Fone (**47) 3533-1211. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: https://ituporanga.sc.gov.br/editais-licitacoes/secretaria-de-planejamento-2.html. Ituporanga, 21 de junho de 2023 - GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - PREFEITO

DECRETO Nº 0062 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896692

DECRETO Nº 0062 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
Prorroga o prazo para comissão levantar informações quanto às atividades da Fexponace.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga,

Considerando a extinção da Fexponace, atravé da Lei Complementar nº 126, de 17 de março de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº 0027, de 21 de março de 2022, que constitui a comissão especial para comissão levantar informações quanto às atividades da Fexponace; e

Considerando o processo digital nº 6207, de 23 de março de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos quanto às atividades da Fexponace.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 19 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 0063, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897977

DECRETO Nº 0063, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 88/2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica;
Considerando que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
Considerando que a Administração Pública, pelo princípio da autotutela, possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;
Considerando o Processo Digital nº 12678, de 14 de junho de 2023;
Considerando o Ofício nº 108, de 16 de junho de 2023, do Secretário de Urbanismo e Obras.
DECRETA:
Art. 1º REVOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 88/2023, tendo como objeto aquisição de 282,24 (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e quatro centímetros) de piso cerâmico.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 20 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAMER
Secretário de Administração

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 0064, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898021

DECRETO Nº 0064, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Município de Ituporanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.937, de 20 de junho de 2023,

Art. 1º Autoriza abertura no orçamento financeiro de 2022 do Município de Ituporanga/SC (Lei nº 2.914, de 01 de dezembro de 2022) e consequente alteração da LDO 2023 (Lei nº 2.908, de 17 de outubro de 2022) e PPA Quadriênio 2022-2025 (Lei nº 2.849, de 31 de agosto de 2021) de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar ficarão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme relatório em anexo, nos termos do artigo 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 20 de junho de 2023.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

NILSON WERTER
Secretário de Finanças

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Planejamento e Orçamento
Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA
Data Inicial: 31/05/2023 Data Final: 31/05/2023 LOA: 2023

ANEXO I

Entidade: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Histórico: Solicitação de Alteração Orlamentária.

Lei: / **: /** **Data: 31/05/2023**
Data Lei: **Data :** **Número da Solicitação: 2**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	149	10.001.0020.0606.0013.1020 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas.3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	170070000120	155.000,00
			Total do Lote		**155.000,00**
			Total		155.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	138	08.002.0015.0452.0010.1006 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	170070000120	155.000,00
		Total		155.000,00

Anulação: 155.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 155.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superavit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superavit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
170070000120	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**155.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

GERVASIO JOSE MACIEL
PREFEITO
CPF: 121.340.239-53

NILSON WERTER
SECRETARIO DA FAZENDA
CPF: 379.265.009-68

CONTADOR(A)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898162

LEI ORDINÁRIA Nº 2937, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Município de Ituporanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura no orçamento financeiro de 2022 do Município de Ituporanga/SC (Lei nº 2.914, de 01 de dezembro de 2022) e consequente alteração da LDO 2023 (Lei nº 2.908, de 17 de outubro de 2022) e PPA Quadriênio 2022-2025 (Lei nº 2.849, de 31 de agosto de 2021) de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar ficarão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme relatório em anexo, nos termos do artigo 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 20 de junho de 2023.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

NILSON WERTER
Secretário de Finanças

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Planejamento e Orçamento
Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA
Data Inicial: 31/05/2023 Data Final: 31/05/2023 LOA: 2023

ANEXO I

Entidade: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Histórico: Solicitação de Alteração Orlamentária.

Lei: / **: /** **Data: 31/05/2023**
Data Lei: **Data :** **Número da Solicitação: 2**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	149	10.001.0020.0606.0013.1020 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas.3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	170070000120	155.000,00
			Total do Lote		**155.000,00**
			Total		155.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	138	08.002.0015.0452.0010.1006 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	170070000120	155.000,00
		Total		155.000,00

Anulação: 155.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 155.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superavit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superavit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
170070000120	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**155.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

GERVASIO JOSE MACIEL
PREFEITO
CPF: 121.340.239-53

NILSON WERTER
SECRETARIO DA FAZENDA
CPF: 379.265.009-68

CONTADOR(A)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N°. 045 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896972

DECRETO N°. 045 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, III, Lei Municipal nº 967 de 30 de Novembro de 2022.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 - Lei Municipal nº 964/2022, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:
Art. 1º - Fica incluída no Orçamento Municipal do ano de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2022, no montante de R$ 379.000,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), conforme abaixo especificado, a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 10: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0724 (308) – Aplicações Diretas....R$ 379.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 379.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior (2022), na forma do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 379.000,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 10: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0724 (308) – Aplicações Diretas....R$ 379.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 379.000,00

Art. 3º - Os recursos para suprirem o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2022 (Vinculação: 262170000724), oriundo dos recursos financeiros dos "Cofinanciamentos da Atenção Primária", repassados através da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, depositados na Agência 2192-X – Banco do Brasil e Conta Corrente/Aplicação n.º 17.035-6, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado/SC, destinada especificamente a movimentação destes recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de junho de 2023.

Jacinto Machado – (SC), 20 de Junho de 2023.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Jaguaruna

Prefeitura

DECRETO Nº 044, EM 07 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897759

DECRETO Nº 044, em 07 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".
LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.133, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.001.0008.0244.0013.2040.34490 00000000000000.1661700000	12.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.001.0008.0244.0013.2040.33390 00000000000000.1661700000	12.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de junho de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 045, EM 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897800

DECRETO Nº 045, em 12 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".
LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.133, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DA EDUCACAO	06.001.0012.0361.0003.2012.34490 00000000000000.2550700000	1.740.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 255070000006	1.740.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de junho de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 046, EM 20 DE JUNHO DE 2023. CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA ESPECIAL REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2014

Publicação Nº 4897712

DECRETO Nº 046, em 20 de junho de 2023.

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA ESPECIAL REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2014.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora Especial de Revisão do Plano Diretor com o objetivo de proceder o levantamento e a análise das Leis e Mapas existentes no plano municipal, para fins de sugestão e proposição de medidas destinadas as melhorias da cidade na leis e mapas, preservando-se as atividades administrativas e os serviços públicos municipais.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Especial será composta pelos seguintes membros, com auxílio dos respectivos assessores:

I – Presidente Cristini Rebelo de Souza (Engenheira Civil) - Diretora de Planejamento Urbano
II – Rogemar de Souza (Vereador) – Representante da Casa Legislativa Municipal
III – Jorge Henrique Frydberg – Representante da Empresa Contratada pelo Plano Diretor
IV – Joyce Anacleto Eufrazio (Arquiteta) – Chefe de Departamento IV
V – Maxisoel Maragno (Engenheiro Agrimensor) – Técnico fiscal Municipal
VI – Rosiene Vieira (Técnico de Agrimensura) – Técnico Municipal
VII – Patrícia Menegaz Farias (Engenharia de Agrimensura) - Representante Civil
VIII – Marcos Tibúrcio (Engenheiro Civil) – Técnico Municipal
VIII – Rogerio Kerstins – Técnico Fiscal Municipal

Art. 3°. A comissão organizadora será coordenada pelo Departamento de Planejamento Urbano e reunir-se-á semanalmente para as devidas discussões.

Art. 4°. Compete à comissão:

I – Analisar as sugestões propostas pela empresa contratada para revisão;
III – Avaliar mapas e leis e o que deverá ser melhorado, mantido ou alterado.

Art. 5º. Demais atribuições e competências serão solicitadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e serão dirigidas à Comissão.

Art. 6°. Todas as secretarias, departamentos e setores do Município devem enviar à Comissão, sempre que solicitado, informações e outros documentos necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de junho de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 79/2023

Publicação Nº 4896409

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 79/2023

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 17.124/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 79/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em concreto armado, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, na Estrada Municipal JGS 453 – Hilda Spezia (acesso ao morro das antenas), no Bairro Boa Vista, com extensão total de 895,03m (oitocentos e noventa e cinco metros e três centímetros). Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEND. LTDA	Sem Representante	xxx
LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA	Sem Representante	xxx

A Comissão realizou a consulta dos CNPJs das empresas participantes no site http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc e constatou que não possuem restrições. Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 – Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEND. LTDA	108	105 Numeradas 03 sem numeração
LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA	55	numeradas

A Comissão realizou a consulta do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentado no envelope da habilitação de todas as empresas participantes, no site http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno e constatou que os documentos apresentados estão com a Escrituração Ativa. Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara as proponentes HABILITADAS, visto terem atendido as exigências do Edital. A seguir a Comissão Especial entrou em contato com as proponentes, pelo fato de estarem sem Representante na sessão, informando suas habilitações, solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento das habilitações, sendo que as mesmas concordaram e renunciaram ao prazo, conforme documento anexo a esta Ata. Dando prosseguimento foram abertos os envelopes 02 – Proposta Comercial das proponentes. Foram as seguintes as propostas apresentadas em valor global:

Nome das proponentes	VALOR GLOBAL da proposta R$
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEND. LTDA	1.776.102,60
LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA	1.541.157,01

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa das propostas comerciais apresentadas e após a análise foram CLASSIFICADAS por estarem de acordo com as exigências do edital. Quanto à verificação do Direito de Preferência conforme Lei Federal 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei pois as empresas não se enquadram na Lei. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, com o valor Global de R$ 1.541.157,01 (hum milhão quinhentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e um centavo). Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Na forma da Lei, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes". Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.

Ivan Andreias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer	
Marcio Bylaardt	

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 132/2023

Publicação Nº 4899363

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Código registro TCE: 108F1A2349B5F2B609BBDD56B4D0E630C0E3900C

Diante da solicitação e exposições da Comissão Permanente de Licitações, declaro como Inexigível a Licitação nº 132/2023, com fundamento no Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações anteriores, AUTORIZANDO E HOMOLOGANDO de apresentações musicais, através de seu representante exclusivo ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO -ABAJAS, conforme cronograma abaixo:

Banda	Evento/Local	Duração apres.	Data	Valor
Banda Tribo da Lua	Dia do Rock Parque da Inovação Rua Cesare Valentini, 450 - Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul - SC	2 horas	15/7/23	R$ 3.700,00
Live Brazil	Encontro no Parque – Especial de Aniversário Parque Arena Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC	2 horas	23/7/23	R$7.900,00
		Total		R$ 11.600,00

Evento cultural gratuito e aberto ao público.
OBS: Os músicos se apresentarão com instrumentos próprios.
Autorizo empenhar a despesa conforme o processo acima e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2023
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666 e suas alterações
Código registro TCE: 108F1A2349B5F2B609BBDD56B4D0E630C0E3900C
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO -ABAJAS- CNPJ 05.023.026/0001-79
OBJETO: Contratação de apresentações musicais, através de seu representante exclusivo ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO -ABAJAS, conforme cronograma abaixo:

Banda	Evento/Local	Duração apres.	Data	Valor
Banda Tribo da Lua	Dia do Rock Parque da Inovação Rua Cesare Valentini, 450 - Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul - SC	2 horas	15/7/23	R$ 3.700,00
Live Brazil	Encontro no Parque – Especial de Aniversário Parque Arena Rua Gustavo Hagedorn, 636 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul – SC	2 horas	23/7/23	R$7.900,00
		Total		R$ 11.600,00

Evento cultural gratuito e aberto ao público.
OBS: Os músicos se apresentarão com instrumentos próprios.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) pelas contratações.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá nos dias 15 e 23 de julho de 2023. A vigência será igual ao prazo descrito acima, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.122.300.4.100	Manutenção das Atividades Administrativas- Cultura	3.3.90 Aplicações Diretas	479	2.500.0000.1080 SF. Rec.Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Edson Ivo Tiedt
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 136/2023

Publicação Nº 4899364

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Código registro TCE: 304904D97B923D840C51047045C610D94CBEDB71

Diante da solicitação e exposições da Comissão Permanente de Licitações, declaro como Inexigível a Licitação nº 136/2023, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações anteriores, AUTORIZANDO E HOMOLOGANDO a contratação da Escola de Dança Dançar A2, através de OMAR JEFERSON ROBERTO OTAVIO FORTE, para realizaçã de 04 Oficinas de Dança em celebração do Dia dos Namorados. As oficinas acontecerão no Dançar A2 Escola de Dança, localizada na Rua Reinoldo Rau, 289- sala 102- Centro, em Jaraguá do Sul, conforme cronograma abaixo:

Data	Horário	Oficina	Valor
26/6/2023	19 às 20h30	Oficina Encontro a Dois Gênero: Bolero	R$2.500,00
27/6/2023		Oficina Eu + Você Gênero: Forró	R$2.500,00
28/6/2023		Oficina Por Onde For Quero Ser Seu Par Gênero: Samba	R$2.500,00
29/6/2023		Oficina Venha Sentir Gênero: Tango	R$2.500,00
Após a Oficina de quinta-feira será realizada uma prática social- Quinta Porteña			
Total			R$10.000,00

Autorizo empenhar a despesa conforme o processo acima e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2023
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666 e suas alterações
Código registro TCE: 304904D97B923D840C51047045C610D94CBEDB71
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADO: OMAR JEFERSON ROBERTO OTAVIO FORTE
OBJETO: Contratação da Escola Dançar A2, através de OMAR JEFERSON ROBERTO OTAVIO FORTE inscrito no CNPJ 00.523.525/0001-01, para realização de 04 Oficinas de Dança em celebração ao Dia dos Namorados. As oficinas acontecerão no Dançar A2 Escola de Dança, localizada na Rua Reinoldo Rau, 289- sala 102- Centro, em Jaraguá do Sul, conforme cronograma abaixo:

Data	Horário	Oficina	Valor
26/6/2023	19 às 20h30	Oficina Encontro a Dois Gênero: Bolero	R$2.500,00
27/6/2023		Oficina Eu + Você Gênero: Forró	R$2.500,00
28/6/2023		Oficina Por Onde For Quero Ser Seu Par Gênero: Samba	R$2.500,00
29/6/2023		Oficina Venha Sentir Gênero: Tango	R$2.500,00
Após a Oficina de quinta-feira será realizada uma prática social- Quinta Porteña			
Total			R$10.000,00

Evento cultural gratuito e aberto ao público.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela contratação.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá nos dias 26, 27, 28 e 29 de junho de 2023. A vigência será igual ao prazo descrito, acrescido de 60(sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	491	1.500.0000.0080 RP-Receita

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Edson Ivo Tiedt
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 30/2023

Publicação Nº 4899361

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Código registro TCE: BA3FEAF2DAE5C69D7DF3ECAE0775723CA68C1ACB

Diante da solicitação e exposições acima, declaro como inexigível o Processo n.º 30/2023-FMS, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, AUTORIZANDO e HOMOLOGANDO o credenciamento da empresa CONTRATADA: ODONTO-SES SERVIÇO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S, e autorizo empenhar a despesa conforme tabela mencionada acima e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Código registro TCE: BA3FEAF2DAE5C69D7DF3ECAE0775723CA68C1ACB
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 008/2022-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ODONTO-SES SERVIÇO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S
OBJETO: A presente contratação tem por objeto a execução de procedimentos ambulatoriais especializados em Odontologia, realizados por Cirurgiões-dentistas inscritos no CRO-SC, com curso de especialização ou residência e/ou mestrado e/ou doutorado, tendo como base os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS e complemento com recursos próprios, conforme os códigos e procedimentos listados no ANEXO IX, nas especialidades de RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA, a serem realizados na sede do Centro de Especialidades Odontológicas, para atender, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município de Jaraguá do Sul e municípios pactuados conforme a Programação Pactuada e Integrada (PPI), respeitando as especificações no Termo de Referência (ANEXO I), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e validação do controle de frequência em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2023 e 2024, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.002.10.3010751.2664	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas	3.3.90 Aplicações Diretas	28	1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Jaraguá do Sul (SC), 20 de junho de 2023.
José Jair Franzner
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Bruni Hubner Schwartz
Decreto Municipal nº 16.407/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 - SEMSA

Publicação Nº 4897547

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 002/2023 - SEMSA
Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 22 de junho de 2023, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 002/2023 - SEMSA, conforme segue:

Nome: LARISSA MAESTRI BROGNOLI
Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL - 40H

Secretaria: SEMSA
Classificação: 06° (SEGUNDA CHAMADA)

Nome: CAMILA FONSECA KAFFLER
Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL - 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 07° (SEGUNDA CHAMADA)

Nome: JOANA CRISTINA MANSKE DALBOSCO
Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL - 40H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 10° (SEGUNDA CHAMADA)

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 198/2023/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4896596

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 198/2023/GabSecr/Semed
Processo nº 0015798/2023
Processo Administrativo Geral
Requerente: Barra Embalagens e Acessórios Eireli
Requerida: Município de Jaraguá do Sul - Secretaria Municipal de Educação

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de alteração da marca de item contratual, requerido pela empresa Barra Embalagens e Acessórios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob n° 14.722.310/0001-24, com sede à Rua Feliciano Bortolini, nº 1004 sala 03, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, em relação à Ata de Registro de Preços n° 171/2022, em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 273/2022.
Em 09/11/2022, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços n° 171/2022, para fornecimento dos itens 1, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 31, 33, 35, 38, 49, 54, 60, 64, 65, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 86, 87, 94, 95, 96, 97, 100, 109, 110, 111, 112, 113, 115 conforme as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 273/2022.
Em 12/06/2023, a empresa contratada protocolou requerimento de alteração de marca (fls. 02) do item 28 - Detergente Líquido 500 ML, proveniente da Ata de Registro de Preço 171/2022, alegando que:
[...] Viemos solicitar a troca de marca do item 28 da marca ganha em edital Bonzão para Marca Zavaski, no qual o fabricante portador do CNPJ 19.232.159/0001-60 ficara com sua produção temporariamente suspensa, pois alega falta de embalagem. Dentre mão gostaríamos de colocar a marca Zavaski de 500 ml no qual atende edital e também com registro na anvisa tudo certinho.

Em 15/06/2023, foram encaminhados os autos à fiscal da Ata de Registro de Preços n° 171/2022, a fim de que se manifestasse a respeito da solicitação de troca de marca requerida pela empresa contratada (fl. 15).
Em 16/06/2023, retornaram os autos a esta Secretaria com Parecer Técnico nº 021/2023/GabSecr/Semed emitido pela Sra. Elisandra Bertoli, fiscal da Ata de Registro de Preços n° 171/2022, respectivamente, opinando pelo deferimento da troca de marca requerida pela empresa contratada diante do produto ofertado atender as especificações do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 273/2022.
É a síntese.
II. FUNDAMENTO E DECIDO

II.I – Ao mérito, então.
Trata-se de pedido de alteração da marca de item contratual, requerido pela empresa Barra Embalagens e Acessórios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob n° 14.722.310/0001-24, com sede à Rua Feliciano Bortolini, nº 1004 sala 03, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, em relação à Ata de Registro de Preços n° 171/2022, em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 273/2022.
Em 09/11/2022, a empresa assinou a Ata de Registro de Preços n° 171/2022, para fornecimento dos itens 1, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 31, 33, 35, 38, 49, 54, 60, 64, 65, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 86, 87, 94, 95, 96, 97, 100, 109, 110, 111, 112, 113, 115 conforme as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 273/2022.
Em 12/06/2023, a empresa contratada protocolou requerimento de alteração de marca (fls. 02) do item 28 - Detergente Líquido 500 ML, proveniente da Ata de Registro de Preço 171/2022, alegando que:
[...] Viemos solicitar a troca de marca do item 28 da marca ganha em edital Bonzão para Marca Zavaski, no qual o fabricante portador do CNPJ 19.232.159/0001-60 ficara com sua produção temporariamente suspensa, pois alega falta de embalagem. Dentre mão gostaríamos de colocar a marca Zavaski de 500 ml no qual atende edital e também com registro na anvisa tudo certinho.

Em 15/06/2023, foram encaminhados os autos à fiscal da Ata de Registro de Preços n° 171/2022, a fim de que se manifestasse a respeito da solicitação de troca de marca requerida pela empresa contratada (fl. 15).
Em 16/06/2023, retornaram os autos a esta Secretaria com Parecer Técnico nº 021/2023/GabSecr/Semed emitido pela Sra. Elisandra Bertoli, fiscal da Ata de Registro de Preços n° 171/2022, respectivamente, opinando pelo deferimento da troca de marca requerida pela empresa contratada diante do produto ofertado atender as especificações do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 273/2022.
Pois muito bem, como razão de decidir, recorre-se ao Parecer Técnico n° 021/2023/GabSecr/Semed, emitido pela fiscal do contrato, eis que

dá conta da resposta, qual colaciono abaixo (16):

Cuida-se de Parecer Técnico nº 021/2023/GabSecr/Semed, de 16 junho de 2023, a respeito de solicitação de troca de marca requerida pela empresa Barra Embalagens e Acessórios Eireli, provenientes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2022, na qual a empresa Barra Embalagens e Acessórios Eireli foi vencedora do certame, cujo objeto é "à aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados para as unidades escolares da Rede Municipal de ensino de Jaraguá do Sul/SC ao longo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência".
Em 12/06/2023, a empresa referida protocolou pedido de troca de marca do item 28 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML, alegando que "o fabricante portador do CNPJ 19.232.159/0001-60 ficara com sua produção temporariamente suspensa, pois alega falta de embalagem. Dentre mão gostaríamos de colocar marca Zavaski de 500 ml no qual atende edital também com registro na anvisa tudo certinho".
Considerando as determinações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2022, e as especificações apresentadas do detergente da marca requerida - Zavaski às fls. 05/14, verifica-se que este item atende às especificações do edital.
Assim sendo, a bem do interesse público, será aceito a troca do detergente 500 ml marca BONZÃO pela marca ZAVASKI.

É o parecer.

Importante ressaltar que, como regra, não deve a Administração aceitar produto distinto daquele ofertado inicialmente pela licitante no procedimento licitatório. Contudo, existe a possibilidade de alteração da marca/modelo, desde que respeitadas as condições inicialmente impostas pelo edital, bem como, que não haja qualquer prejuízo ao interesse público. Neste nesse sentido ensina Jacoby:
[...] Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.

Conforme infere-se do Parecer Técnico nº 021/2023/GabSecr/Semed (fl. 16), emitido pela fiscal da Ata de Registro de Preços n° 171/2022, respectivamente, restou demonstrado pela empresa contratada por meio dos documentos acostados às folhas 03/14, que a troca de marca do produto licitado, atende o interesse público, bem como, a marca ofertada respeita as especificações estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 273/2022.

II.II – Decido

Assim, acolho o Parecer Técnico nº 021/2023/GabSecr/Semed, aceitando a substituição de marca do item 28 - Detergente Líquido 500 ml - objeto do edital 273/2022, oferecido atualmente na marca BONZÃO, pela marca ZAVASKI, devendo a contratada estar ciente da necessidade de atendimento ao estabelecido no respectivo edital, no que se refere a preço, especificações do produto, etc.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
Emanuela Christian Wolff
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 115/2023

DECISÃO Nº 043/2023/DDA/GABPREF

Publicação Nº 4897749

DECISÃO/GAPREF
Decisão nº 043/2023/DDA/GABPREF
Processo Administrativo-Geral nºs 029012/2022(principais) 03852/2023 (anexação) e 09088/2023
Requerente: Celesc Distribuição S/A
Requerido: Município de Jaraguá do Sul (Secretaria de Planejamento e Urbanismo)

DECISÃO ADMINISTRATIVA
I - Trata-se de recurso visando à anulação de sanção imposta por descumprimento da Lei Municipal nº 7.423/2017, porquanto evidenciado no Auto de Infração nº 4125, emitido em 31 de outubro de 2022, como fato gerador a presença de "cabeamento abaulado" na Rua Epitácio Pessoa, 172 (fl. 6).

Antes do Auto, a fiscalização pública emitiu a notificação preliminar nº 34420, concedendo o prazo de 72h para "providenciar o tracionamento do cabeamento" (fl. 8), isso em 20 de outubro e, dia 31 de outubro, fez-se o "auto de constatação", dando conta do não atendimento dos termos da notificação preliminar (fl. 12).

Exercida a ampla defesa e o contraditório (fls.3/8) e com a decisão da Junta Administrativa ratificando a multa imposta (fls. 16/22) e com o recurso do Impetrante (fl. 5/59) ascenderam-me os autos.

Na primeira defesa a impetrante ora diz que o problema foi resolvido (fl. 3) para em seguida arguir que nula a multa, porquanto houve erro de tipificação por parte dos agentes públicos (fl. 4).

Em sede recursal a Impetrante abandona as alegações da primeira defesa e invoca a suspensão da multa por conta do Protocolo de Cooperação Técnica assinado entre a concessionária de energia, o Município, o Ministério Público e demais prestadoras de serviço, cujo texto trata, além de outras especificidades, da suspensão de notificações e multas decorrentes da Lei Municipal nº 7423/2017.

É a síntese!

Il. FUNDAMENTO E DECIDO.

II.I – Preliminarmente – da tempestividade

Tem-se que tempestivo o recurso de fl. 2, porquanto assim assinala o Código de Posturas do Município, a Lei nº 1182/1988:

Art. 37 - No prazo estabelecido para o cumprimento das penalidades impostas ou para o recolhimento das multas, poderá aquele que se julga prejudicado da decisão interpor Recurso ao Prefeito Municipal.

Recebida a decisão da Junta em 7 de fevereiro (fl. 24) e impetradas as razões em 17 de fevereiro (prot. 3852/23), ou seja, dentro do prazo legal de 30 dias, o que torna tempestiva a manifestação.
II.I.I – Da arguição de suspensão da multa por conta da assinatura de protocolo de cooperação técnica assinado entre Celesc e município

Pois muito bem. Tenho que o mérito dos autos sequer deve ser analisado.
É que, de fato, assiste razão à concessionária.

O município de Jaraguá do Sul é um dos signatários do "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PCT que entre si estabelecem o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC DISTRIBUIÇÃO, e demais PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES", assinado por este gestor público em 12 de dezembro último (fls. 33/43).

Simples análise ao auto de infração (fl. 6) e tem-se que a legislação infringida pela concessionária é justamente a Lei Municipal nº 7423/2017 que "Disciplina o Uso do Espaço Aéreo para Implantação, Instalação, Manutenção e Reparo de Infraestrutura de Energia Elétrica e Telecomunicações nas Vias e Logradouros Públicos […]" e menciona os arts. 4º, inciso VII, 5º, inciso III, 7º inciso II e 9º.

O objeto da cooperação (fl. 36) é:

[…] o desenvolvimento de ações individuais e conjuntas entre os partícipes considerando ações administrativas e operacionais com a finalidade de eliminar e/ou reduzir significativamente:
v.i. a poluição visual e urbanística das redes de telecomunicações no Município de Jaraguá do Sul;
v.ii. os riscos de acidentes envolvendo munícipes quando em interferência com redes de telecomunicações;
v.iii. a clandestinidade dos ocupantes dos postes da concessionária de distribuição de energia elétrica;
v.iv. os riscos de acidentes envolvendo os profissionais e danos aos equipamentos dos sistemas de Iluminação Pública do MJS, das redes de energia elétrica da CELESC, e das redes das COMPARTILHADORAS;
As ações decorrentes deste PCT limitam-se à redes e atos administrativos inseridos no Município de Jaraguá do Sul, decorrentes da Ação Civil Pública n. 5006365-67.2019.8.24.0036.

Em umas das alíneas do Termo de Cooperação (f) já referenciado, tem-se que "[…] a Lei Municipal de Jaraguá do Sul nº 7.423/2017, a qual "disciplina o uso do espaço aéreo para implantação, instalação, manutenção e reparo de infraestrutura de energia elétrica e telecomunicações nas vias e logradouros públicos", DEMONSTROU-SE INEFICAZ na solução de conflitos envolvendo o compartilhamento da infraestrutura (postes) e principalmente na apresentação de ferramentas que impeçam a ocupação clandestina e fomentem a higienização de cabos obsoletos e/ou rompidos pelas companhias proprietárias (COMPARTILHADORAS), fato este percebido pela elevada judicialização do tema no Município de Jaraguá do Sul e elevado volume de multas aplicadas pelo MJS sem que as inconformidades em campo sejam saneadas".(grifei).

E as responsabilidades atinentes ao Poder Executivo estão lá descritas na cláusula segunda (fl. 37):

I. Ao MJS:
a. Mensurar os resultados obtidos após assinatura deste instrumento, através da efetiva constatação in loco das redes recuperadas e sequencialmente preservadas no tocante à condição urbanística, verificando a ausência ou diminuição, ou não, da ocorrência das irregularidades sejam elas envolvendo a poluição visual, urbanística ou risco de acidentes.
b. Selecionar os locais / vias que serão priorizadas nos Mutirões de higienização de redes;
c. Notificar diretamente às COMPARTILHADORAS, conforme previsto nos termos deste PCT, Cláusula Segunda, Item IV, b), referente às reclamações recebidas em seus canais de comunicação com o Munícipe (ex: Ouvidoria);
d. Suspender as Notificações e Multas já aplicadas, bem como novas emissões à CELESC durante prazo de vigência deste PCT.
e. Ajustar os prazos previstos na Lei nº 7.423/2017, especificamente aquele previsto no inciso II, do artigo 8º, ou seja,72h, aos prazos estabelecidos pelas agências Reguladoras ANEEL e ANATEL, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, quanto da solução de conflitos e manutenção de redes irregulares.

Ou seja, o AI nº 4125 foi emitido em 31 de outubro e validado pela decisão colegiada em 22 de dezembro, recebido em 7 de fevereiro (fls. 6, 21, 24), no entanto, reza o TC: "Suspender as Notificações e Multas já aplicadas, bem como novas emissões à CELESC durante prazo de vigência deste PCT", logo sequer há que se analisar o mérito dos presentes autos, porque flagrantemente aplicada a suspensão ao caso concreto.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço das razões da Celesc Distribuição S/A e com fundamento na cláusula segunda/atribuições (alíneas a/e) do "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PCT que entre si estabelecem o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC DISTRIBUIÇÃO, e demais PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES", e DECLARO O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS E DA SANÇÃO APLICADA até término/rescisão do acordo de cooperação ou decisão formal emitida por autoridade competente, momento no qual se saberá se cumprido ou não o protocolo ou se restabelecida a sanção aplicada (neste caso, analisar-se-á o mérito).

Assim: envie-se, por este gabinete, para certeza do cumprimento da medida, cópia digital desta decisão ao secretário de urbanismo e planejamento, aos diretores daquela secretaria e, diretamente a TODOS os fiscais daquela secretaria, bem como ao presidente da Jare, conquanto é inadmissível que os fiscais desconheçam a aplicabilidade do termo, tanto, é que os autos vieram ao gabinete, quando já deveriam ter a suspensão aplicada.

DETERMINO ainda:
a) que a diretoria, gerência e chefia da fiscalização façam reunião presencial com os fiscais elencando todos os pontos do Termo de Cooperação, a fim de que não se confunda a aplicabilidade à concessionária e às compartilhadoras e comprove-se nos autos com ata assinada pelos presentes;

b) verifique-se a existência de notificação/multas/processos em tramitação sobre a matéria contida no termo de Cooperação, seja no urbanismo, seja na Jare, e promova-se, se necessário, a suspensão ou aplicabilidade de regras do Termo;
c) notifique-se o presidente da Jare para que instrua os demais relatores acerca da aplicabilidade do TC, bem como, que devolva ao URBANISMO eventual processo que trate da matéria, a fim de verificar suspensão ou continuidade;
d) enviem-se os autos à Secretaria do Urbanismo para os trâmites da efetivação da decisão, consignando-se que compete a tal Secretaria intimar a Celesc da decisão (certificando-se nos autos), bem como requisitar ao setor de tributação a suspensão da multa, enviando-se-lhe cópia da decisão;

e) Deve a tributação comprovar nos autos a suspensão da sanção pecuniária;
f) feito tudo isso, mantenham-se os autos SUSPENSOS (e não arquivados!) até conclusão do TC ou legislação ou decisão de autoridade competente, momento no qual a multa poderá ser anulada ou aplicada (com decisão de mérito).

Cumpra-se e nos termos da decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após todos os trâmites legais,

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO

DECISÃO Nº 046/2023/DDA/GAPREF

Publicação Nº 4897753

DECISÃO/GABPREF
Decisão nº 046/2023/DDA/GAPREF
Autos nº 029711/2022(principais) e 000696/2023 (anexação)
Requerente: EABARBI Administradora de Bens Ltda.
Requerido: Município de Jaraguá do Sul - Fiscalização

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - Trata-se de recurso visando à anulação de sanção imposta por descumprimento da Lei Municipal nº 5.427/2009, porquanto evidenciado no Auto de Infração nº 4131/2022 (fl. 5) como fato gerador a ausência de limpeza de terreno baldio (vegetação indevida/alta), em descumprimento da Notificação Preliminar nº 34415/22, emitida em 14/10 (fl. 4), conforme descrito no auto de constatação emitido em 14 de novembro de 2022 (fl. 15).

A notificação preliminar (fl. 4) concedeu o prazo de 15 dias para que promovesse a limpeza do terreno e recebida no endereço informado pelo Requerido em 20 de outubro, conforme AR (fl. 12), no entanto, constatado o descumprimento em 14 de novembro de 2022 (fl. 15).

Exercida a ampla defesa e o contraditório (fl. 3), com a decisão da Junta Administrativa ratificando a multa imposta (fls. 18/27) e com o recurso do Impetrante (fls. 31/40) ascenderam-me os autos.

Em sede recursal o Impetrante repetiu, em suma, as alegações da inicial dizendo que não se lhe deve aplicar a multa, conquanto já fez a limpeza do terreno, que tem contrato com prestador de serviços para limpeza dos terrenos ociosos, que "talvez" apenas uma pequena parte do terreno carecesse de roçada, que entre a notificação, a roçada e a vistoria cresceu a vegetação.

É a síntese!

II. FUNDAMENTO E DECIDO.
II.I – Preliminarmente – da tempestividade

Recebida a decisão da Junta em 21 de maio de 2023 (fl. 28), e impetrado o recurso aqui analisado em 12 de abril (prot. anterior à fl. 31), assim, tem-se que tempestivo o recurso de fl. 31, porquanto assim assinala o Código de Posturas do Município, a Lei nº 1182/1988, no art. 37:

Art. 37 - No prazo estabelecido para o cumprimento das penalidades impostas ou para o recolhimento das multas, poderá aquele que se julga prejudicado da decisão interpor Recurso ao Prefeito Municipal. (grifo do Gabinete)

Acontece que o prazo concedido para recolhimento da multa e consequentemente para reclamação recursal foi de 30 (trinta) dias (fl. 29),

portanto, tempestiva a peça processual.

II.II – Dito isso, ao mérito, então.

Pois muito bem. Trata-se de recurso visando à anulação de sanção imposta por descumprimento da Lei Municipal nº 5.427/2009, porquanto evidenciado no Auto de Infração nº 4131/2022 (fl. 5) como fato gerador a ausência de limpeza de terreno baldio (vegetação indevida/alta), em descumprimento da Notificação Preliminar nº 34415/22, emitida em 14/10 (fl. 4), conforme descrito no auto de constatação emitido em 14 de novembro de 2022 (fl. 15).

Antes de tudo, necessário ressalvar que a fiscalização pública pode e deve autuar irregularidades, eis que dotada de poder de polícia para tanto. Ademais, elencados na Lei nº 1.182/88 que "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, costumes e ordem pública, instituindo normas disciplinadoras do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instalações em geral e estatuindo as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público local e os Munícipes, visando a disciplinar no uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral.

Art. 2º Todas as funções relativas a execução dos princípios deste Código bem como a aplicação das sanções nele contidas serão exercidos pelos setores da Prefeitura Municipal que tiverem competência para tal, na forma prevista em Leis, Decretos, Regulamento, Regimentos ou Portarias. Art. 1º

E da Lei em análise, a de nº 5427/2009, que: "DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E TERRENOS COM CONSTRUÇÕES INACABADAS OU ABANDONADAS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem-se, no art. 12 que: "Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outra que a suceder, a fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei"
Assim, competente a Secretaria e o Fiscal para a autuação objeto dos autos.
Tenho, da análise dos autos, que a manutenção da sanção imposta é medida que se impõe, o que vai se analisar é a proporcionalidade.
É preciso dizer: a Lei Municipal nº 5.427/2009 que disciplina a matéria é claríssima:
Art. 1º Os proprietários, a qualquer título, de terrenos baldios ou terrenos com construções inacabadas ou abandonadas, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, providenciando o corte periódico da vegetação, a eliminação de lixo e águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança. (grifo deste Gabinete)

Art. 2º O descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior acarretará na notificação do proprietário, consubstanciada na lavratura de Auto de Infração, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, efetue os serviços obrigatórios dispostos no artigo 1º da presente Lei.

Lembro ainda, houve regular notificação, conforme datas já dispostas no início desta decisão:

Art. 4º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - assinatura na notificação;
II - simples entrega da notificação, via correio, por aviso de recebimento simples, no endereço de correspondência constante no cadastro técnico da Prefeitura Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal; ou
III - por edital, publicado no Jornal do Município.

É fato inconteste a transgressão da norma, conquanto, além das imagens (fl. 16), do relato da fiscalização, como ainda a ouvidoria da munícipe Andreia Drula (fl. 17) deu conta de que a falta de roçada do imóvel trouxe prejuízo à vizinhança, dizendo inclusive da entrada de "bichos" no imóvel dela por conta da falta de limpeza.

Ora, é sabido que tem imóvel deve responsabilizar-se por ele. O que não pode é depois de uma notificação, auto de infração e auto de constatação (todos já referenciados), o requerido entender que não lhe cabe sanção porque entre a "imagem" feita pelo fiscal, em 16 de novembro (fl. 16), e o "dia da limpeza", segundo ele, em 24 de outubro, cresceu nova vegetação, bem por isso, aduz, não deve ser multado.

É preciso que o munícipe entenda que o terreno deve estar SEMPRE limpo, porque embora ele não more ali, outras pessoas moram e, portanto, se ele limpar o terreno somente após o município acioná-lo, transeuntes e vizinhos viverão à margem da omissão dele. É uma questão de cidadania!

Vamos lá. Sequer é possível saber se o imóvel das imagens de fls. 34/38 são do imóvel autuado e de quando são as imagens, mas verdade é que as fotos iniciais corroboram flagrantemente o auto de constatação, eis que o que se vê ali é vegetação jogada sobre o passeio público, conforme se verifica de maneira clara nas imagens de fls. 35 a 37.

Mesmo levando em conta o princípio da boa-fé e entendendo que a imagem de fl. 40 reproduz o imóvel antes da constatação do fiscal, tem-se que desnecessário seria, mais uma vez notificar o insurgente para a limpeza, conquanto, assevera a Lei Complementar Municipal nº 1182/1988, no art. 21, ou seja, o Código de Posturas, a desnecessidade de nova notificação diante de reincidência no prazo de 2 anos da primeira infração (14/10/2022, fl. 11):

Assim, o Requerente teve a possibilidade de não ser sancionado com pecúnia, bastava ter feito a limpeza quando emitida a notificação preliminar (fl. 11) que lhe concedeu o prazo razoabilíssimo de 15 dias para "roçar e limpar", o que na prática traduz-se em quase 30 dias, porque recebida no endereço informado pelo Requerido em 20 de outubro, conforme AR (fl. 12) e constatado o descumprimento em 14 de

novembro (fl. 15).

Por isso, desde já, assinto, não há de se falar em ausência de advertência antes da sanção, houve advertência e pode ter havido ainda a reincidência de sanção, conforme já mencionado. O que o Poder Público não pode fazer e não fará é despir-se do princípio da impessoalidade, criando prazos a destempo do regramento aqui e acolá, eis que abrindo exceção para um administrado esta seria devida a TODOS os administrados, porquanto, é consabido, prazo legal é peremptório.

Então, a fiscalização agiu com acerto, eis que Fiscais têm poder de polícia administrativa e fé pública, até por quê, a origem de tal mando vem nada menos que da Constituição Federal, eis que o art. 30, VIII, assevera competência aos município para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" e, ademais, o poder de polícia decorre da Lei, justamente para "dar efetividade ao cumprimento das regulamentações urbanísticas e ambientais, cabe aos Municípios, também, o exercício do poder de polícia, que se concretiza com a imposição de certas condutas aos proprietários de imóveis, a fim de reprimir atos lesivos e exigir dos administrados a observância de suas obrigações de fazer ou não fazer insculpidas na legislação", como já se disse no início desta decisão e a aplicação da sanção também decorre da Lei e, diz, a Lei, responde pela não manutenção adequada do imóvel, o proprietário.
Bem por isso, ou seja, porque a aplicação da sanção foi feita nos liames da legalidade, o que respeita os pilares da Administração Pública, é que, entendo pela manutenção do auto de infração nº 4131/2022 (fl. 5), no entanto, a dosimetria é que pode, no caso ser revista.

A multa de 30 UPMs foi aplicada com base na testada do bem e de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 5427 de 2009 já referenciada nesta decisão. É que a tabela apresenta o limitador de multa, como se disse, pela testada do beme cdomo os cadastros da municipalidade (fl. 15) dão conta de que trata-se de imóvel entre 100,01 a 500 metros, aplicou-se-lhe o padrão de 30 UPMs, repito, disposto na lei.

No entanto, há de se sopesar: embora o terreno tenha grande extensão, a área pertinente à limpeza era menor, conforme bem demonstram as imagens de fl. 16 trazidas pelo próprio fiscal. Ademais, por analogia ao direito tributário ao tratar da sanção "A natureza da multa aplicada sobre o débito fiscal é sancionatória, tendo ela a função de punir o contribuinte indolente com suas obrigações tributárias, de modo a desestimular o pagamento em atraso e, sobretudo, o não recolhimento do tributo", a mesma coisa se quer aqui: a manutenção do imóvel sem trazer prejuízo aos demais administrados.
Ademais, o quantum é sim proporcional ao proprietário do bem, mas os autos deixam claro que o prestador de serviço é o responsável pela manutenção e, por consequência, arcará com a multa (fls. 8, 10, 33) e haverá sim desproporção entre os valores sancionados e a condição econômica e do prestador de serviços
Ainda: "A proporcionalidade entre a restrição imposta pela administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia, como, também, a correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, quando se tratar de medida punitiva". […]
[…]
É preciso reconhecer: trata-se de "parte" de um terreno a limpar e não do todo, porquanto:

Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e consequências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano (Programa de responsabilidade civil, Malheiros, 2005, 6ª ed., p. 116).
DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e e dou parcial provimento ao MÉRITO mantendo a sanção aplicada no Auto de Infração nº 4131/2022 (fl. 5) tendo como fato gerador a ausência de limpeza de terreno baldio (vegetação indevida/alta), em descumprimento da Notificação Preliminar nº 34415/22, emitida em 14/10 (fl. 4), conforme descrito no auto de constatação emitido em 14 de novembro de 2022 (fl. 15), mas minorando, com base na fundamentação posta em decisão, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a multa aplicada para 10 (dez) UPMs.

Enviem-se os autos à Secretaria do Urbanismo para os trâmites da efetivação da decisão, consignando-se que compete a tal Secretaria enviar os autos para o setor de Tributação, a fim de promover a cobrança da multa, a qual, em caso de não pagamento, a tempo e modo, dever-se-á promover a inscrição em dívida ativa.
Dê-se publicidade à decisão, inclusive aos fiscais municipais (por meio eletrônico) e ao cadastro para inserção no registro do imóvel.

Cumpra-se e nestes exatos termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Feito isso, ARQUIVEM-SE-OS com as devidas inserções e baixas no sistema.

Jaraguá do Sul, 3 de maio de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO

DECISÃO Nº 057/2023/DDA/GAPREF

Publicação Nº 4897756

DECISÃO/GAPREF
Decisão nº 057/2023/DDA/GAPREF
Processo Administrativo nº 017660/2021 e 00413//2022
Requerente: Cláudio Vicente Winter e Irmgard Bartel Winter (sucessores de Thereza Kuppas Bartel)
Requerido: Município de Jaraguá do Sul

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - Trata-se de recurso impetrado por Cláudio Vicente Winter, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.559.559-04, residente e domiciliado na rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, no município de Jaraguá do Sul e Irmgard Bartel Winter, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 727.395.179-04, domiciliada e residente na rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, no município de Jaraguá do Sul , ambos sucessores de Thereza Kuppas Bartel, visando a anulação de sanção imposta por descumprimento da Lei Municipal nº 5.427/2009, porquanto evidenciado nos Autos de Infração nº 2875 e 2876 (fl. 38 e 42, autos principais) expedidos em 25/05/2021 e recebidos em 03/06/2021, tendo as infrações, como fato gerador, a presença de vegetação indevida (mato alto) nos imóveis cadastrados sob os nºs 29.979 e 62.849 pertencentes à matrícula 6.730 constantes no Cadastro Imobiliário do Município como sendo de propriedade de Thereza Kuppas Bartel.

Antes da emissão dos Autos de Infração, em 25/5/2021, foram expedidas a Notificações Preliminares nºs 31528 e 31533 e (fls. 31 e 47 autos 17660/2021), concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para limpeza dos terrenos.

Sem a limpeza dos referidos imóveis, procedeu-se à emissão dos autos de infração nºs 2875 e 2876 em 25/5/2021 (fls. 21 e 23 autos 17660/2021).

Exercida a ampla defesa e o contraditório, a Junta Administrativa, em análise do mérito manteve aos autos de infração e, com o recurso dos impetrantes (fls. 2/12, destes autos) ascenderam-me os autos.

Em sede recursal os impetrantes repetem, em suma, as alegações da defesa à Jare, pugnando pela anulação das penalidades impostas e requerendo a notificação da Celesc para que promova a limpeza dos terrenos, eis que por ela são utilizados em razão de uma Servidão Perpétua localizada no local.

Vieram-me os autos conclusos em 14/2/2022.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO E DECIDO

II.I – Preliminarmente: da tempestividade

Tem-se que tempestivo o recurso interposto, vez que a decisão colegiada foi recebida em 14 de dezembro de 2021 (fl. 64, autos principais) e o recurso protocolado em 12 de janeiro de 2022 (fl. 2 destes autos), assim, a tempo e modo, porque o prazo recursal era de 30 (trinta) dias (fl. 59, autos principais), em conformidade com o art. 37 da Lei nº 1.182/88.

II.II – Ao mérito, então.

II.II.I – I - Trata-se de recurso impetrado por Cláudio Vicente Winter, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.559.559-04, residente e domiciliado na rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, no município de Jaraguá do Sul e Irmgard Bartel Winter, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 727.395.179-04, domiciliada e residente na rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, no município de Jaraguá do Sul , ambos sucessores de Thereza Kuppas Bartel, visando a anulação de sanção imposta por descumprimento da Lei Municipal nº 5.427/2009, porquanto evidenciado nos Autos de Infração nº 2875 e 2876 (fl. 38 e 42, autos principais) expedidos em 25/05/2021 e recebidos em 03/06/2021, tendo as infrações, como fato gerador, a presença de vegetação indevida (mato alto) nos imóveis cadastrados sob os nºs 29.979 e 62.849 pertencentes à matrícula 6.730 constantes no Cadastro Imobiliário do Município como sendo de propriedade de Thereza Kuppas Bartel.

Desde já, digo, não assiste razão aos recorrentes.

Antes de tudo, necessário ressalvar que a fiscalização pública pode e deve autuar irregularidades, eis que dotada de poder de polícia para tanto. Ademais, elencados na Lei nº 1.182/88 que "Institui o Código de Posturas do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências".

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, costumes e ordem pública, instituindo normas disciplinadoras do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instalações em geral e estatuindo as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público local e os Munícipes, visando a disciplinar no uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral.

Art. 2º Todas as funções relativas a execução dos princípios deste Código bem como a aplicação das sanções nele contidas serão exercidos pelos setores da Prefeitura Municipal que tiverem competência para tal, na forma prevista em Leis, Decretos, Regulamento, Regimentos ou Portarias.

E da Lei em análise, a de nº 5.427/09, que: "Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios e terrenos com construções inacabadas ou abandonadas no município de Jaraguá do Sul e dá outras providências", tem-se, no art. 12 que: "Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outra que a suceder, a fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei"

Assim, competente a Secretaria e o Fiscal para a autuação objeto dos autos.

Muito bem.

Os recorrentes pleiteiam a nulidade das notificações preliminares e, por consequência, a nulidade dos autos de infração em razão da falta

de intimação pessoal dos herdeiros de Thereza Kuppas Bartel, vez que as notificações e autos de infração foram recebidos por pessoas desconhecidas e nem sequer foram entregues aos destinatários corretos.

Argumentam que inexistiu processo de inventário após o falecimento da antecessora em razão da inexistência de bens a inventariar. Aduzem ainda que o imóvel de matrícula nº 6.730 é da Celesc, porque há no local uma Servidão Perpétua em favor do órgão.

No entanto, restou esclarecido por meio do relatório da Fiscalização de Atividades Urbanas, que os imóveis que ensejaram a autuação por meio da fiscalização ainda estão registrados em nome de Thereza Kuppas Bartel, bem por isso todas as correspondências (Notificações Preliminares e Autos de Infração) foram encaminhadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via AR, para o endereço da Sra. Thereza constante no cadastro do município, qual seja: Rua Emma Rumpel Bartel, 241, bairro Vila Baependi (fls. 37/38 e 41/42, autos principais).

A Administração utiliza sistema de cadastro para toda e qualquer informação referente aos imóveis e contribuintes constantes neste município, tornando-se fonte de busca de informações pelo próprio órgão, exatamente como foi realizado no caso em tela.
Afinal, embora os registros imobiliários sejam públicos, não é razoável exigir que o Poder Público adivinhe a transferência de propriedade em decorrência do falecimento da antecessora dos recorrentes. Até porque, a legislação tributária municipal, a Lei Complementar nº 281/2021, traz para o atual proprietário e demais interessados a obrigação acessória de comunicar ao fisco eventual necessidade de atualização cadastral de dados. Veja-se:

Seção VIII
Da Inscrição Imobiliária e Das Alterações

Art. 18. Todos os imóveis, edificados ou não, situados na Zona Urbana do Município, inclusive os beneficiados por isenção ou imunidade, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único. A inscrição, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverá constar:
I - nome, CPF ou CNPJ e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;
[...]
V - endereço para entrega de notificações de lançamento no caso de imóvel não construído.
Art. 19. O contribuinte ou responsável fica obrigado a requerer a inscrição ou alteração no Cadastro Imobiliário, mesmo nos casos de imunidade ou isenção fiscal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Seção X deste Capítulo.

§ 1º A inscrição ou alteração prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, contados da:
I - aquisição ou promessa de compra de bem imóvel;
II - posse de bem imóvel, exercida a qualquer título;
III - titularidade do domínio útil;
[...]
Art. 20. Estão sujeitas a nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na Ficha Cadastral existente:
I - as alterações resultantes de construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição;
II - os loteamentos, desmembramentos e englobamentos de áreas;
III - as transferências de propriedade ou domínio.
Art. 21. O não cumprimento do previsto nesta Seção, em decorrência do fornecimento de dados ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importe em redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o sujeito passivo, o qual ficará incurso nas penalidades previstas nesta lei.

Portanto, nos termos da legislação municipal, era obrigação dos recorrentes realizar a atualização cadastral dos imóveis.

Acerca do argumento de que os imóveis fiscalizados tinham como endereço de correspondência a rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, também não merece prosperar, vez que somente após a ciência das infrações, em 15/10/2021, os endereços de correspondência dos imóveis foram alterados para constar o endereço da Celesc (fls. 47/48, autos principais).

Também não deve ser considerada a justificativa de que o recorrente Cláudio há muito tempo havia avisado que qualquer correspondência referente a Sra. Thereza deveria ser encaminhada ao endereço: Rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi. Isso porque é mera alegação desprovida de qualquer conteúdo probatório, cabia a atualização formal do endereço.

Repisa-se, todas as correspondências foram encaminhadas ao mesmo endereço cujos dados foram extraídos do cadastro municipal. Tudo conforme determina a Lei em análise, a de nº 5.427/09:

Art. 4º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:
I - assinatura na notificação;
II - simples entrega da notificação, via correio, por aviso de recebimento simples, no endereço de correspondência constante no cadastro técnico da Prefeitura Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal; ou
III - por edital, publicado no Jornal do Município

Portanto, não há que se falar em nulidade das notificações preliminares e tampouco dos autos de infração, eis que os recorrentes foram notificados na forma da lei.

Sobre a propriedade dos imóveis e responsabilidade pela manutenção dos terrenos argumentam os recorrentes que o imóvel pertencente à Matrícula Imobiliária nº 6.730 e foi fracionado na forma de um loteamento, não mais havendo qualquer imóvel ou lote em nome da Sra.

Thereza Kuppas Bartel, com exceção da servidão instituída, em 25 de abril de 1988, em favor de Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc, por meio de um contrato, cuja averbação pode ser localizada na Matrícula Imobiliária apresentada (fls.31/36v, autos principais).

Dessa forma, segundo os recorrentes, as notificações preliminares deveriam ter sido encaminhadas à Celesc, pois o órgão ocupa o imóvel sendo de sua responsabilidade a organização e limpeza do local.

Muito bem.

A servidão administrativa tem como fundamento legal o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública): "O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei", assim como encontra fundamento no art. 29, VIII e 31, VI da Lei nº 8.897/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
[...]
VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
[...]
Art. 31. Incumbe à concessionária:
[...]
VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

Referente à desapropriação, o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, determina "XXIV a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

Em contrapartida, o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41 estabelece "Art. 3º. Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato".

A doutrina se aprofunda sobre o tema e esclarece a distinção entre a desapropriação e a servidão administrativa. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

Também não se confunde a servidão administrativa com a desapropriação, porque esta retira a propriedade do particular, ao passo que aquela conserva a propriedade com o particular, mas lhe impõe o ônus de suportar um uso público. Na desapropriação despoja-se o proprietário do domínio e, por isso, indeniza-se a propriedade, enquanto que na servidão administrativa mantém-se a propriedade com o particular, mas onera-se essa propriedade com um uso público, e, por esta razão, indeniza-se o prejuízo (não a propriedade) que este uso, pelo Poder Público, venha a causar ao titular do domínio privado. Se este uso público acarretar dano à propriedade serviente, indeniza-se este dano; se não acarretar, nada há que indenizar.
(Direito Administrativo Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 561-562). (grifou-se)

No mesmo sentido, explica Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

A servidão administrativa retira parcialmente do proprietário o exercício do uso e gozo sobre determinado bem imóvel, enquanto que a desapropriação suprime integralmente este exercício, pela transferência do bem. Uma, é ônus real, de uso; outra, uma forma de perda de domínio; a desapropriação, sempre onerosa, mas a servidão administrativa pode vir a ser gratuita, se o uso público não reduzir o uso privado, economicamente útil, que lhe possa dar o proprietário do prédio serviente.
(Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 335). (grifou-se)

E ainda:

A propósito da servidão administrativa, sabe-se que ela não acarreta a perda da propriedade do bem, apenas limita o pleno exercício das faculdades inerentes àquele direito, tais como as de uso e gozo do imóvel, mediante a imposição ao proprietário da "obrigação de suportar um ônus parcial sobre o imóvel de sua propriedade, em benefício de um serviço público ou de um bem afetado a um serviço público"
(MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. Direito administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 119).

Note-se que a constituição de uma servidão administrativa não implica na transferência de propriedade ao Ente Público ou ao órgão correspondente. Inclusive, na servidão administrativa a indenização não deve corresponder ao valor total do bem sob o qual recai o ônus real, mas tão somente ao efetivo prejuízo causado pela limitação do uso do imóvel atingido, vez que, diferente do que ocorre nas desapropriações, as servidões administrativas não transferem a propriedade.

No caso em apreço, por medida de justiça, a assessoria deste gabinete buscou perante à Celesc a documentação afeta à servidão instituída no imóvel, bem por isso teve acesso à cópia do contrato suscitado pelos recorrentes e mencionado na matrícula do bem (documento em anexo).

No referido documento, constam informações sobre a área a ser destinada para as linhas de transmissão, indenização pela constituição da servidão, assim como os direitos e deveres das partes integrantes do instrumento. No entanto, nada se diz a respeito do dever da Celesc em realizar manutenção do imóvel. Até porque, como explicado anteriormente, nunca houve a transferência da propriedade, mas tão somente a instituição do uso conjunto do bem, de modo que acarretou certa restrição de uso pelos proprietários em favor da Celesc.

Assim, embora tenha sido instituída a Servidão Perpétua por meio do Contrato Particular de Constituição de Servidão Administrativa celebrado entre a Sra. Thereza Kuppas Bartel e a Celesc, inclusive com a averbação no registro imobiliário em 1991 (fl. 31v, autos principais), não há que se falar em responsabilidade do referido órgão pela manutenção do imóvel, eis que a propriedade jamais lhe foi transferida e a proprietária foi indenizada.
Não há dúvidas, portanto, acerca da limitação do direito de propriedade dos recorrentes (herdeiros da Sra. Thereza Kuppas Bartel) diante da instituição da servidão administrativa. Por outro lado, não pode a Administração Municipal impor a obrigação pela manutenção do imóvel a pessoa diversa daquela constante no título de propriedade.

Com efeito, tanto as Notificações Preliminares, quanto os Autos de Infração foram expedidos de acordo com a previsão constante na Lei Municipal nº 5.427/09, na qual retira-se que é dos proprietários a obrigação de limpeza e manutenção dos imóveis. Veja-se:

Art. 1º Os proprietários, a qualquer título, de terrenos baldios ou terrenos com construções inacabadas ou abandonadas, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, providenciando o corte periódico da vegetação, a eliminação de lixo e águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Assim, considerando que a Celesc não é proprietária dos imóveis objeto da celeuma, eis que embora instituída a servidão, jamais ocorreu a perda de propriedade pela Sra. Thereza, bem como a responsabilidade da limpeza do imóvel/terreno é do proprietário, não há que se falar em ilegitimidade passiva dos recorrentes, devendo ser responsabilizados pelas infrações cometidas, vez que são herdeiros da Sra. Thereza, e portanto os bens que pertenciam a ela, passaram a ser de responsabilidade de ambos.

Afinal, o princípio da impessoalidade, fundamento basilar da Administração, advindo nada menos que da Carta Magna sai ferido no caso abertura de exceção para um administrado em detrimento dos demais.

Bem por isso, ou seja, por respeitar os pilares da Administração Pública, é que entendo, não merece reparo a decisão da JARE.

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso mas INDEFIRO NO MÉRITO, mantendo incólume as sanções aplicadas nos Autos de Infração nsº 2875 e 2876, validando a decisão colegiada emitida pela JARE.

Assim:

a) enviem-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para os trâmites da efetivação da decisão, consignando-se que compete a tal Secretaria enviar os autos para o setor de Tributação, a fim de promover a cobrança da multa, que, em caso de não pagamento a tempo e modo, dever-se-á inscrevê-la em dívida ativa.

b) Determino também à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a alteração do cadastro municipal dos imóveis nºs 29.979 e 62.849 para constar no endereço de correspondência o atual endereço dos recorrentes, qual seja: rua Reinoldo Bartel, 50, bairro Vila Baependi, no município de Jaraguá do Sul.

Dê-se publicidade da decisão, inclusive aos fiscais municipais e ao cadastro para inserção no registro dos imóveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

Após todos os trâmites legais, efetivada a decisão e certificado o fiel cumprimento da presente nos autos, ARQUIVEM-SE com as baixas de estilo.

Cumpra-se nestes termos.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO

DECRETO Nº 17.221/2023

Publicação Nº 4897739

D E C R E T O Nº 17.221/2023
Autoriza Permissão de Uso de Bem Público Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Municipal Nº 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017; e

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 084/2023/DDA/GABPREF, de 17/05/2023, do Gabinete do Prefeito;
CONSIDERANDO o Processo PMJS Nº 0016019/2022;
DECRETA :
Art.1º Fica autorizada a permissão de uso, em caráter precário, gratuito e sem ônus, da Praça Álvaro Mann, localizada de fronte à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), na Rua Benildo Zamin, bairro Centenário, perímetro urbano, neste Município, com área de 13.927,62m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 60.017, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob

o Nº PMJS 48.565, integrante do patrimônio público municipal, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), CNPJ/MF Nº 83.784.355/0001-46.

Art.2º A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar à Permissionária um espaço para uso de estacionamento para servir a entidade e visitantes, bem como para a implantação do "Projeto Apae Fora dos Muros Junto à Comunidade" (horta).

Parágrafo único. Será permitido à Permissionária o uso exclusivo da área para estacionamento, podendo apenas executar obras de pavimentação com lajotas, paver ou outros elementos que permitam fácil remoção, paisagismo com arborização adequada, canteiros ou floreiras e sinalização viária interna. As obras de canteiros podem ser realizadas desde que facilmente removíveis caso a municipalidade requeira o espaço com urgência.
Art.3º Deve ser ofertado amplo e irrestrito uso da área objeto deste Decreto a absolutamente todos os munícipes, independentemente de participarem ou não da Associação, e sem qualquer cobrança financeira a qualquer usuário, eis que, em havendo notícia de que se aufere cobrança no espaço público por particulares ou exploração do espaço visando ao recebimento de pecúnia, não só será cassada de imediato a permissão de uso, como serão tomadas medidas administrativas e/ou judiciais visando à responsabilização dos responsáveis.
Art.4º A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, contada da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, com eficácia a contar da publicação do respectivo extrato no órgão de publicações oficiais do Município.

Art.5º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir e em caso de descumprimento das condições impostas à Permissionária, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.6º O Termo de Permissão de Uso poderá sofrer modificações no todo ou em parte, por ato unilateral do Permitente, ou ato bilateral, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

§1º Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a Permissão, a Permissionária deverá restituir a área permitida em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§2º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar.
Art.7º As construções ou benfeitorias que forem lançadas na área incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.
Art.8º A conservação, zelo e segurança da área constituem obrigação indeclinável e permanente da Permissionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Permissão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.
Art.9º Será firmado Termo de Permissão de Uso subsidiário a este Decreto.
Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 12.828/2019, de 09/05/2019.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.222/2023

Publicação Nº 4897740

D E C R E T O Nº 17.222/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.1002.4.006 - Suporte as Modalidades de Rendimento
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.541 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios R$ 200.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.223/2023

Publicação Nº 4897741

D E C R E T O Nº 17.223/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 110.138,00 (Cento e dez mil, cento e trinta e oito reais), constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.122.451.2.303 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Obras
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.270 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e
Transferência de Impostos R$ 110.138,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 110.138,00 (Cento e dez mil, cento e trinta e oito reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.224/2023

Publicação Nº 4897745

D E C R E T O Nº 17.224/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), a saber:
28 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.001 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
28.001.18.122.300.4.152 - Manutenção Patrimonial - Fujama
4.4.00 - INVESTIMENTOS
28.001.5 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0560 - SF - AUC - Compensação Mitigatória R$ 18.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), proveniente dos recursos vinculados ao AUC - Compensação Mitigatória, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.225/2023

Publicação Nº 4897956

D E C R E T O Nº 17.225/2023
Declara de Utilidade Pública Imóvel de MARINO ROSÁ.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 081/2023/Semplu-DP, de 16/06/2023, da Diretoria de Planejamento;

DECRETA :
Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 66.548, do CRI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 3.976, situado à Rua 761 - José Rosá, bairro Barra do Rio Cerro, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de MARINO ROSÁ.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo ou de bem de uso público especial.

Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.226/2023

Publicação Nº 4897969

D E C R E T O Nº 17.226/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.362.300.2.102 - Concessão de Bolsa / Estágio para Alunos
do Ensino Médio
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.99 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos
e Transferência de Impostos R$ 62.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.227/2023

Publicação Nº 4897978

D E C R E T O Nº 17.227/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.355/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.001.8.244.850.2.807 - Gestão de Benefício Eventual
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
16.001.15 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferência de Impostos R$ 1.000.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.228/2023

Publicação Nº 4897983

D E C R E T O Nº 17.228/2023
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.357/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 1.421.775,41 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.140 - Pavimentação Rua 285 - Egon Koch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 731.025,52
09.001.15.452.450.3.141 - Pavimentação Rua 203 - Victorio Pradi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 197.022,51
09.001.15.452.450.3.142 - Pavimentação Rua 1047 - Papa Paulo VI
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 215.565,28
09.001.15.452.450.3.143 - Pavimentação Rua 319 - Paulina Demathe Picolli
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 278.162,10
TOTAL R$ 1.421.775,41

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.135 - Pavimentação Rua Christina Enriconi Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 514.187,40
09.001.15.452.450.3.036 - Pavimentação Rua Valdir José Manfrini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.624 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 907.588,01
TOTAL R$ 1.421.775,41

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.229/2023

Publicação Nº 4898000

D E C R E T O Nº 17.229/2023
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 9.247/2023, de 16/01/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.358/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 347.443,39 (Trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), para reforço do crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.791 - Pavimentação Rua Luis Spézia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.626 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 347.443,39

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.797 - Pavimentação Rua Arduino Pradi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.263 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 347.443,39

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.230/2023

Publicação Nº 4898006

D E C R E T O Nº 17.230/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.359/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.15.131.410.2.256 - Realização de Ações Educativas
para Humanizar o Trânsito
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.442 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.701.0000.0317 - SF - Convênio Multas Trânsito - RENAINF -
Besc c/c 74736-7 R$ 100.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Convênio Multas Trânsito - RENAINF - Besc c/c 74736-7, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.231/2023

Publicação Nº 4898015

D E C R E T O Nº 17.231/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.360/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.15.452.410.2.261 - Manutenção da Sinalização Viária
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.452 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.752.7006.0071 - SF - Convênio SSP PMJS 12640 R$ 788.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Convênio SSP PMJS 12640, no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.232/2023

Publicação Nº 4898037

D E C R E T O Nº 17.232/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 462.234,32 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.001 - CULTURA
39.001.13.391.1100.4.105 - Gestão, Divulgação e Manutenção da Biblioteca
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.001.495 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.759.0000.0380 - SF - Fundo Municipal da Biblioteca R$ 47.135,17
39.001.13.392.1100.4.115 - Realização da Festa do Atirador - Sch-tzenfest
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.001.502 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.501.0000.0536 - SF - Recursos Arrecadados Schutzenfest R$ 415.099,15
TOTAL R$ 462.234,32

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Biblioteca, no valor de R$ 47.135,17 (Quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos); e aos Recursos Arrecadados Schutzenfest, no valor de R$ 415.099,15 (Quatrocentos e quinze mil, noventa e nove reais e quinze centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.233/2023

Publicação Nº 4898280

D E C R E T O Nº 17.233/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.361/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 4.852.323,34 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.702 - Pavimentação Rua Roberto Ziemann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.239 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 4.852.323,34

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1.411 - Construção Ponte São Luiz - Barra
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.214 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 4.852.323,34

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.235/2023

Publicação Nº 4898290

D E C R E T O Nº 17.235/2023
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.364/2023, de 20 de junho de 2023,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 1.901.967,35 (Um milhão, novecentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.144 - Implantação Rotatória de Quadra
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 1.901.967,35

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.796 - Pavimentação Rua Antônio J. Macedo
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.262 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 1.676.942,34
09.001.15.452.450.5.798 - Pavimentação Rua Floriano Stahelin
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.264 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 225.025,01
TOTAL R$ 1.901.967,35

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2023

Publicação Nº 4897768

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2023

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778-0, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA o contribuinte RAFAEL RODRIGO SCHMITZ RONCALIO, inscrição municipal nº 1011515, CPF nº 046.073.519-54, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2023.
Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2023.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EDITAL N° 003/2023/SEMSA

Publicação Nº 4896380

EDITAL N° 003/2023/Semsa
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE: FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO ESPECIALISTA – DERMATOLOGISTA, MÉDICO ESPECIALISTA – GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO ESPECIALISTA – HEMATOLOGISTA, MÉDICO ESPECIALISTA – NEFROLOGISTA, MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA – UROLOGISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2023/Semsa

Na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, item 1.2.,

Onde se lê:
Fonoaudiólogo – 40h semanais;
Médico Clínico Geral – 20h semanais;
Médico Clínico Geral – 30h semanais;
Médico Clínico Geral – 30h semanais;
Médico Especialista – Dermatologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Gastroenterologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Hematologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Nefrologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Psiquiatra – 10h semanais;
Médico Especialista – Psiquiatra – 20h semanais;
Médico Especialista – Urologista – 10h semanais;
Médico Especialista – Urologista – 20h semanais;
Técnico de Enfermagem – 40h semanais.
Técnico em Saúde Bucal – 40h semanais.

Leia-se:
Fonoaudiólogo – 40h semanais;
Médico Clínico Geral – 20h semanais;
Médico Clínico Geral – 30h semanais;
Médico Clínico Geral – 40h semanais;
Médico Especialista – Dermatologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Gastroenterologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Hematologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Nefrologista – 20h semanais;
Médico Especialista – Psiquiatra – 10h semanais;
Médico Especialista – Psiquiatra – 20h semanais;
Médico Especialista – Urologista – 10h semanais;

Médico Especialista – Urologista – 20h semanais;
Técnico de Enfermagem – 40h semanais;
Técnico em Saúde Bucal – 40h semanais.

As demais situações do referido Edital permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

Publicação Nº 4897880

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 083/2023; Órgão Gerenciador: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Beneficiária do Registro de Preços: Comercial Vitória Ltda. ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ao longo de 12 (doze) meses, no(s) preço(s) registrado(s) e o comprometimento da empresa Beneficiária da ATA, refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R$	Preço Total R$
02	Globo Plástico, Polietileno Esférico 10 x -20 cm	PÇ	60	18,90	1.134,00
05	Refletor Alumínio 30W, LED, 6.000K	PÇ	20	27,90	558,00
07	Luminária LED 18W, quadrada de embutir, 1200 lumens	PÇ	30	22,90	687,00
08	Cabo flexível HEPR 1Kv 95mm - Preto	M	300	58,99	17.697,00
09	Cabo flexível HEPR 1Kv 95mm - Azul	M	100	57,99	5.799,00
10	Cabo flexível HEPR 1Kv 50mm - Verde	M	100	30,99	3.099,00

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Dotação orçamentária: As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2023, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	21	Arrecadados pelo Samae

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados a partir da data de assinatura; Data da assinatura: 12/06/2023; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC. Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Beneficiária do Registro de Preços: Verônica Solange Rigo Scheer.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

I – DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2023/SEMSA

Publicação Nº 4896557

Processo nº 0015658/2023
Pregão Presencial nº 39/2020-FMS
Processo Administrativo Geral Processo
Requerente: Central Lab Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

I – DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 015/2023/SEMSA

Trata-se de requerimento de solicitação de prorrogação de 15 dias úteis a mais no prazo limite de entrega das mercadorias constantes da AF nº 965/2023, da empresa Central Lab Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda quais sejam os itens:
• Item 6: Reagente para detecção de anticorpos anti vírus HIV I e II (Anti-HIV I e II) em soro ou plasma humano;
• Item 10: Reagente para quantificação de anticorpos anti toxoplasma Gondii IgM (Toxo IgM) em soro ou plasma humano;
• Item 22: Reagente para quantificação de Triiodotironina (T3) em soro humano;
• Item 25: Reagente para quantificação de hormônio prolactina (prolactina) em soro humano;
• Item 26: Reagente para quantificação de hormônio estradiol (estradiol) em soro humano.
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 32.325.628/0001-53 estabelecida na Rua

Antonio Luiz Medeiros, 30 no Bairro: Barreiros, no município de São José em Santa Catarina, neste ato representada(o) pela(o) Sra(o) Jamenson Junior do Nascimento, CPF nº 650.421.233-34 do Contrato nº 581/2020 – Pregão Presencial nº 39/2020-FMS, homologado em 05/11/2020, cujo objeto prestação de serviços de locação do equipamento com fornecimento dos insumos (reagentes), incluindo toda a aparelhagem automática para completa execução de testes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas do município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência.

Em 05/11/2020 foi assinado Contrato nº 581/2020, homologado em 05/11/2020;
Em 19/05/2023 foi confeccionada Autorização de Fornecimento nº 965/2023 no valor de R$ 135.974,00, abrindo prazo máximo de entrega de até 07 (sete) dias após a solicitação dos servidores do Laboratório Municipal;

Em 05/06/2023 a empresa acusa o recebimento da Autorização de Fornecimento e assim inicia o prazo de entrega findando em 13/06/2023;

Em 07/06/2023 a empresa entra com solicitação de prorrogação de 15 dias úteis a mais no prazo limite de entrega das mercadorias constantes da AF nº 965/2023;

Em 12/06/2023 recebemos através de Memorando nº 023/2023/Semsa-DVS manifestação técnica da Supervisão do Laboratório Municipal, referente a solicitação de prorrogação de prazo de entrega conforme segue abaixo:

INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 26 (Estradiol) porque não temos mais nenhum teste em estoque e já estamos com 17 amostras aguardando a chegada do reagente;
INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 25 (Prolactina) porque possuímos testes para cerca de 13 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal);
INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 22 (T3) porque possuímos testes para cerca de 9 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal);
INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 10 (Toxoplasmose IgM) porque possuímos testes para cerca de 13 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal)
DEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 06 (HIV). Ainda temos testes suficientes para aguardar a entrega;

Em 14/06/2023 recebemos informação da Supervisão do Laboratório Municipal de que a empresa entrou com carta de prorrogação do item 26 – Reagente para quantificação de hormônio estradiol (estradiol) em soro humano, alegando que possuem 100 testes do item mencionado porém a validade finda em 13/08/2023;

Em 14/06/2023 a Supervisão do Laboratório Municipal encaminha Memorando 24/2023/Semsa-DVS deferindo a entrega do kit de estradiol com validade até 13/08/2023, com nossa atual demanda este kit poderá ser utilizado sem nenhuma perda.

É a síntese!

II. FUNDAMENTO E DECIDO
Trata-se de requerimento de solicitação de prorrogação de 15 dias úteis a mais no prazo limite de entrega das mercadorias constantes da AF nº 965/2023, da empresa Central Lab Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda quais sejam os itens:
• Item 6: Reagente para detecção de anticorpos anti vírus HIV I e II (Anti-HIV I e II) em soro ou plasma humano;
• Item 10: Reagente para quantificação de anticorpos anti toxoplasma Gondii IgM (Toxo IgM) em soro ou plasma humano;
• Item 22: Reagente para quantificação de Triiodotironina (T3) em soro humano;
• Item 25: Reagente para quantificação de hormônio prolactina (prolactina) em soro humano;
• Item 26: Reagente para quantificação de hormônio estradiol (estradiol) em soro humano.
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 32.325.628/0001-53 estabelecida na Rua Antonio Luiz Medeiros, 30 no Bairro: Barreiros, no município de São José em Santa Catarina, neste ato representada(o) pela(o) Sra(o) Jamenson Junior do Nascimento, CPF nº 650.421.233-34 do Contrato nº 581/2020 – Pregão Presencial nº 39/2020-FMS, homologado em 05/11/2020, cujo objeto prestação de serviços de locação do equipamento com fornecimento dos insumos (reagentes), incluindo toda a aparelhagem automática para completa execução de testes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas do município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência.

Aduz a empresa que a solicitação de prorrogação de prazo se faz necessária devido ao atraso nas entregas do nosso fornecedor por se tratar de mercadoria importada;

Ante o exposto, da informação contida no documento apresentado pela empresa, da manifestação técnica da Supervisão do Laboratório Municipal, do interesse público DEFIRO PARCIALMENTE a solicitação de prorrogação de 15 dias úteis a mais no prazo limite de entrega das mercadorias constantes da AF nº 965/2023, conforme segue abaixo:

INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 25 (Prolactina) porque possuímos testes para cerca de 13 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal);
INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 22 (T3) porque possuímos testes para cerca de 9 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal);
INDEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 10 (Toxoplasmose IgM) porque possuímos testes para cerca de 13 dias úteis (baseado na demanda média do Laboratório Municipal)
DEFERIR a prorrogação de prazo de entrega do item 06 (HIV). Ainda temos testes suficientes para aguardar a entrega;
DEFERIR a entrega do item 26 (Estradiol) com a validade até 13/08/2023.

Contudo, deve a empresa providenciar a entrega imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), dos itens abaixo relacionados e

desta forma garantir a execução do objeto contratual.

• Item 10: Reagente para quantificação de anticorpos anti toxoplasma Gondii IgM (Toxo IgM) em soro ou plasma humano;
• Item 22: Reagente para quantificação de Triiodotironina (T3) em soro humano;
• Item 25: Reagente para quantificação de hormônio prolactina (prolactina) em soro humano;
• Item 26: Reagente para quantificação de hormônio estradiol (estradiol) em soro humano.

O item 06 Reagente para detecção de anticorpos anti vírus HIV I e II (Anti-HIV I e II) em soro ou plasma humano, tem seu prazo final de entrega a data de 03/07/2023.

Registra-se que conforme Termo de Referência parte integrante do Pregão Presencial nº 39/2020-FMS, em suas especificações gerais do equipamento e obrigações da vencedora consta:

13 – Qualquer atraso que houver na entrega dos kits ou insumos necessários ao funcionamento do equipamento, os exames serão enviados a laboratórios conveniados pela Secretaria Municipal de Saúde e os custos correrão por conta da empresa proprietária do equipamento.

Assim, caso não seja possível a entrega imediata dos itens acima, que indique o Laboratório Conveniado no mesmo prazo para envio das amostras evitando prejuízo na continuidade dos trabalhos.

Publique-se e Intime-se a empresa da presente Decisão.

Após todos os trâmites legais, junte-se aos autos do processo licitatório.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 115/2023

I – DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2023/SEMSA

Publicação Nº 4896648

Processo nº 0010419/2023
Pregão Presencial nº 26/2022-FMS
Processo Administrativo Geral Processo
Requerente: Disquemed Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda EPP.
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

I – DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 016/2023/SEMSA

Trata-se de requerimento de SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA E MEDIDAS para entrega do item 107 (Saquinhos Plásticos Descartáveis 5X20 cm – marca SP) item constante na AF nº 621/2023. Da empresa Disquemed Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 01.306.465/0001-38 estabelecida na Rua Américo Vespúcio, Nova Brasília CEP 89213401 no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada(o) pela(o) Sra(o) Jair Jacobe, CPF nº 248.518.099-72 da Ata de Registro de Preços nº 149/2022 Pregão Presencial nº 26/2022-FMS homologado em 27/09/2022 cujo objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de materiais odontológicos ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da rede municipal, segundo as conveniências da administração direta.

Em 27/09/2022 foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 149/2022;
Em 03/04/2023 foi confeccionada Autorização de Fornecimento nº 621/2023 no valor de R$ 870,00;
Em 05/04/2023 a empresa confirma recebimento da AF;
Em 11/04/2023 a referida empresa entra com pedido de troca de marca e medida do descritivo. Alega que houve erro de digitação na proposta, oferece a marca Bompack e oferta a medida de 4x23cm, aduzindo que a medida de 5x20cm não é fabricada.

Em 24/04/2023 a empresa Embrast Variedade com Rapidez, remete documento a empresa Disquemed Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda informando que é distribuidora do produto "embalagem confeccionada em material pe. para talher/geladinho, tamanho 4cmx23cm 0,2 micras, c/ 1000 unidades código de barras 7898416307782, portanto não possuindo para revenda o tamanho 5cmx20cm.

Em 26/04/2023 foi confeccionado Despacho Administrativo sob nº 16/2023/Semsa e encaminhado a Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para manifestação técnica referente erro na digitação e proposta do referido item;

Em 12/05/2023 recebemos Ofício nº 025/2023/Semad-DCL-GC cujo teor indica que foi realizado busca pela informações solicitadas, juntamos ao processo supracitado a proposta apresentada pela empresa junto com a Ata da disputa e julgamento do pregão presencial n° 026/2022-FMS;

Em 15/05/2023 foi confeccionado Despacho Administrativo nº 22/2023/Semsa encaminhando o processo supracitado para análise e manifestação técnica, frente ao requerimento da empresa de troca de marca e medida do item 107 da Ata de Registro de Preços nº 149/2022;

Em 16/05/2023 através do Memorando nº 220/2023/DGT/GAC, recebemos a resposta do Despacho Administrativo nº 22/2023/Semsa,

indeferindo a solicitação da empresa;

Em 25/05/2023 foi confeccionada a Decisão Administrativa nº 007/2023/Semsa indeferindo o pedido de troca de marca e medidas proferido pela empresa;
Em 31/05/2023 realizou-se conversa com a equipe técnica de saúde bucal onde foi sugerido a apresentação das medidas 6 ou 7 de largura para que fosse feito um teste na caneta odontológica;

Em 31/05/2023 a empresa remete para apreciação da equipe técnica amostras de saquinhos 6x23 de forma a oportunizar o teste na caneta odontológica;

Em 02/06/2023 remete-se e-mail a empresa informando que a medida 6x23 foi deferida pela equipe técnica, e solicita-se que a empresa apresente nova solicitação de troca de medidas e marca;

Em 05/06/2023 a empresa apresenta nova solicitação de troca de medidas e marca, porém no documento constava a medida 6x24 ao invés de 6x23;

Em 06/06/2023 foi confeccionado despacho administrativo para manifestação técnica da equipe de saúde bucal no que se refere as medidas e marca apresentada pela empresa;

Em 07/06/2023 foi encaminhado e-mail para empresa alegando que a amostra entregue foi a de 6x23 e que no documento apresentado está 6x24, a equipe técnica de saúde bucal indeferiu uma vez que a amostra apresentada não coincidia com o documento apresentado;

Em 07/06/2023 foi solicitado novamente que a empresa apresente documento com as medidas certas de forma a garantir que não ocorra distorções;

Em 07/06/2023 a empresa encaminha novo documento solicitando troca de marca SP para a marca AJM e das medidas de 5x20 para 6x24, justificando que a medida 6x23 o fornecedor não possuía em estoque;

Em 12/06/2023 foi confeccionado novo despacho administrativo à Diretoria de Gestão Técnica para que se manifeste com relação a solicitação de troca de marca SP para AJM e das medidas 5x20 para 6x24;

Em 13/06/2023 recebemos manifestação técnica da equipe de saúde bucal, deferindo o pedido da troca de marca SP para AJM e das medidas 5x20cm para as medidas 6x24cm.

É a síntese!

II. FUNDAMENTO E DECIDO

Trata-se de requerimento de SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA E MEDIDAS para entrega do item 107 (Saquinhos Plásticos Descartáveis 5X20 cm – marca SP) item constante na AF nº 621/2023. Da empresa Disquemed Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 01.306.465/0001-38 estabelecida na Rua Américo Vespúcio, Nova Brasília CEP 89213401 no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada(o) pela(o) Sra(o) Jair Jacobe, CPF nº 248.518.099-72 da Ata de Registro de Preços nº 149/2022 Pregão Presencial nº 26/2022-FMS homologado em 27/09/2022 cujo objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de materiais odontológicos ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta.

Pois bem, dentre os documentos juntados ao processo pela Diretoria de Compras Licitações e Suprimentos constatou-se que não há rasura na proposta comercial apresentada pela empresa, bem como nos documentos originários do certame. Todos fazem menção a marca SP e a medida 5x20cm, embalagem com 1000 unidades.

A equipe da Diretoria de Gestão Técnica em manifestação, aduz que foi realizada verificação in loco referente às dimensões do envoltório proposto pela empresa, ou seja tamanho 4cmx23cm, não atende às necessidades do serviço.

Considera ainda, que para os fins clínicos propostos é necessário que o envoltório atenda as dimensões de 5cmx20cm conforme consta no item 107 da Ata de Registro de Preços nº 149/2022 e que diante disso, indefere a solicitação.

Em documento apresentado pela referida empresa, consta que a medida 5x20 não é fabricada, cabe-nos registrar que após publicação do Edital, não houve qualquer impugnação por parte de nenhuma empresa interessada, nem tão pouco da empresa vencedora, e que por sua vez entregou proposta comercial com essas medidas e assinou a Ata de Registro de Preços se comprometendo a entregar o item.

Perante a solicitação da empresa, da justificativa de que não fabrica-se o item com as medidas 5x20cm, da necessidade de troca de marca e medidas de forma a garantir o abastecimento do item junto ao Almoxarifado Central;

Em face a manifestação da Diretoria de Gestão Técnica, da necessidade e do interesse público, DEFIRO a SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA E MEDIDAS do item 107 – Saquinhos Plásticos Descartáveis 5 x 20 cm cadastro 100856 da Ata de Registro de Preços nº 149/2022 – Pregão Presencial nº 26/2022-FMS, da marca SP para a marca AJM e das medidas 5x20cm para 6x24cm.

Considerando a necessidade de abastecimento do referido item junto aos Gabinetes Odontológicos, e o interesse público abro prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do item junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Publique-se e Intime-se a empresa da presente Decisão.
Após todos os trâmites legais, junte-se aos autos do processo licitatório.

Jaraguá do Sul, 14 de junho de 2023.
Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2021

LEI Nº 9.349/2023

Publicação Nº 4898056

LEI Nº 9.349/2023
Institui o "Mês de Conscientização, Orientação e Combate às Fake News".

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o "Mês de Conscientização, Orientação e Combate às Fake News" no Calendário Oficial do Município, a ser celebrado anualmente no mês de Setembro.

Art.2º O objetivo do mês de conscientização, orientação e combate às Fake News é promover a educação e a conscientização dos cidadãos quanto aos perigos e impactos das notícias falsas na sociedade, bem como incentivar a adoção de práticas responsáveis na divulgação e consumo de informações.

Art.3º Durante o mês de setembro, o Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, poderá promover uma série de ações e atividades voltadas à conscientização e combate às Fake News, tais como:

I - palestras, seminários e debates sobre o tema em escolas municipais, universidades, centros comunitários e outros espaços públicos;
II - campanhas de conscientização nas redes sociais, rádios e televisões locais;
III - produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos e vídeos informativos;
IV - realização de oficinas de capacitação para identificação de notícias falsas e checagem de informações;
V - parcerias com veículos de comunicação locais para divulgação de notícias e informações verificadas e confiáveis;
VI - estímulo à participação de especialistas e profissionais da área de comunicação, jornalismo e tecnologia em eventos e atividades relacionadas ao tema.

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de comunicação e outras entidades interessadas na promoção do mês de conscientização, orientação e combate às Fake News.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.350/2023

Publicação Nº 4898074

LEI Nº 9.350/2023
Institui a Transmissão ao Vivo e Via Internet das Licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaraguá do Sul, bem como suas autarquias, devem transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, nos sítios eletrônicos ou canais oficiais de comunicação dos respectivos Poderes.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art.2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art.3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo e/ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

II - modalidade de licitação;
III - regime de execução;
IV - órgão solicitante; e
V - objeto da licitação.

Art.4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art.5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art.6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.351/2023

Publicação Nº 4898082

LEI Nº 9.351/2023
Denomina Servidão.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Servidão Nº 638, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Ribeirão Cavalo, passa a denominar-se KÁTIA REGINA MATHEDI GIACOMOZZI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.352/2023

Publicação Nº 4898099

LEI Nº 9.352/2023
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º A Rua Nº 1557, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Parque Malwee, passa a denominar-se ERNESTO ENKE.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.353/2023

Publicação Nº 4898115

LEI Nº 9.353/2023
Altera Dispositivo da Lei Municipal Nº 7.423/2017, de 14 de Julho de 2017, que Disciplina o Uso do Espaço Aéreo para Implantação, Instalação, Manutenção e Reparo de Infraestrutura de Energia Elétrica e Telecomunicações nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal Nº 7.423/2017, de 14/07/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º …

...
II - 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, quanto da solução de conflitos e manutenção de redes irregulares, para adequação e remoção de elementos da infraestrutura em estado precário, em desuso, de sobras, de cabos ou fios rompidos, soltos, emaranhados, enrolados, desconectados e inativos, pendurados ou em contato com o solo, e em outras situações em desacordo com o disposto nesta Lei;
..."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.354/2023

Publicação Nº 4898131

LEI Nº 9.354/2023
Ratifica as Alterações Realizadas no Protocolo de Intenções, Consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos do artigo 12, da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29, do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), cuja versão atualizada e compilada foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), veiculado em 31 de maio de 2023, ato Nº 4854119, disponível em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4854119.

Art.2º O texto integral do Decreto/ARIS Nº 14/2023, que promoveu as alterações, está publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado em 29 de maio de 2023, ato Nº 4848826, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.355/2023

Publicação Nº 4898136

LEI Nº 9.355/2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001.8.244.850.2.807 - Gestão de Benefício Eventual
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
16.001.15 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de
Impostos e Transferência de Impostos R$ 1.000.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.356/2023

Publicação Nº 4898140

LEI Nº 9.356/2023
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, Instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.356/2023 - ANEXO

Publicação Nº 4898146

LEI MUNICIPAL Nº 9.356/2023

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.356/2023
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo da Lei Municipal Nº 9.356/2023 encontra-se disponível no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26839

LEI Nº 9.357/2023

Publicação Nº 4898155

LEI Nº 9.357/2023
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 1.421.775,41 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.140 - Pavimentação Rua 285 - Egon Koch
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 731.025,52
09.001.15.452.450.3.141 - Pavimentação Rua 203 - Victorio Pradi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 197.022,51
09.001.15.452.450.3.142 - Pavimentação Rua 1047 - Papa Paulo VI
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 215.565,28
09.001.15.452.450.3.143 - Pavimentação Rua 319 - Paulina Demathe Picolli

4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 278.162,10
TOTAL R$ 1.421.775,41

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.135 - Pavimentação Rua Christina Enriconi Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.623 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 514.187,40
09.001.15.452.450.3.036 - Pavimentação Rua Valdir José Manfrini
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.624 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 907.588,01
TOTAL R$ 1.421.775,41

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.358/2023

Publicação Nº 4898158

LEI Nº 9.358/2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 9.247/2023, de 16/01/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante Decreto, no valor de R$ 347.443,39 (Trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), para reforço do crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.791 - Pavimentação Rua Luis Spézia
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.626 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 347.443,39

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.797 - Pavimentação Rua Arduino Pradi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.263 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 347.443,39

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.359/2023

Publicação Nº 4898161

LEI Nº 9.359/2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.15.131.410.2.256 - Realização de Ações Educativas
para Humanizar o Trânsito
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.442 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.701.0000.0317 - SF - Convênio Multas Trânsito - RENAINF -
Besc c/c 74736-7 R$ 100.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Convênio Multas Trânsito - RENAINF - Besc c/c 74736-7, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.360/2023

Publicação Nº 4898194

LEI Nº 9.360/2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.15.452.410.2.261 - Manutenção da Sinalização Viária
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.452 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.752.7006.0071 - SF - Convênio SSP PMJS 12640 R$ 788.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2022, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados ao Convênio SSP PMJS 12640, no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.361/2023

Publicação Nº 4898309

LEI Nº 9.361/2023
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 4.852.323,34 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.702 - Pavimentação Rua Roberto Ziemann
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.239 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 4.852.323,34

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1.411 - Construção Ponte São Luiz - Barra
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.214 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 4.852.323,34

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.363/2023

Publicação Nº 4898316

LEI Nº 9.363/2023
Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, Instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e alterações, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Fica acrescida, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal Nº 8.916/2021, de 07/12/2021, e alterações, ação pertinente ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.363/2023 - ANEXO

Publicação Nº 4898329

LEI MUNICIPAL Nº 9.363/2023
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.363/2023
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo da Lei Municipal Nº 9.363/2023 encontra-se disponível no link abaixo:

https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26841

LEI Nº 9.364/2023

Publicação Nº 4898339

LEI Nº 9.364/2023
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 1.901.967,35 (Um milhão, novecentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.144 - Implantação Rotatória de Quadra
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001. 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 1.901.967,35

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.5.796 - Pavimentação Rua Antônio J. Macedo
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.262 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 1.676.942,34
09.001.15.452.450.5.798 - Pavimentação Rua Floriano Stahelin
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.264 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R$ 225.025,01
TOTAL R$ 1.901.967,35

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL - DOCUMENTO Nº: 19/2023

Publicação Nº 4897783

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOCUMENTO Nº: 19/2023

Notificação extra Judicial

Obra: Contratação de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem, serviços complementares e obras complementares na **Rua Georg Reinke**, no Bairro Rio da Luz, com extensão total de 530,00 m, com fornecimento de materiais e mão de obra	
Empresa: Percentual Engenharia Ltda	
Contrato: 536/2020	**Edital:** Concorrência Nº 102/2020
Ordem de Serviço: 26/01/2021	**Termo De recebimento Provisório: 31/08/2021**

Conforme as cláusulas: sétima, oitava, décima segunda e décima quarta do contrato assinado entre Município de Jaraguá do Sul e Percentual Engenharia Ltda. (Contratada) e, conforme as competências delegadas através dos Decretos Municipais nº **13.202 / 2019 e 13.095 / 2019**, encaminhamos a presente **NOTIFICAÇÃO**, fundamentada através do que passa a ser apresentado.

Assunto: Garantia de Execução de Obra

Em vistoria no dia 01/06/2023, às 13 h 20 min, efetuados pelos engenheiros: Ivan Andreias Wolter (Crea 058719-9) e Ariano José Toassi (Crea 046737-2), conforme registro fotográfico anexo.
A empresa executora, Percentual Engenharia Ltda., foi notificada em 15/9/2021, conforme **Notificação Extra Judicial 25/2021**, onde a obra em questão já apresentava várias patologias.
Por sua vez, a empresa no dia 16/12/2021, **Of 019/2021- PMJS**, encaminhou resposta a municipalidade que havia efetuado as correções das patologias.
Em novas vistorias efetuadas na obra, constatamos que a pavimentação asfáltica da via continua apresentando problemas patológicos, tais como trincas, afundamentos e outros.
Na referida vistoria também foi constatado, que a calçada em frente da residência n° 246, apresentou patologia na calçada e no piso tátil.
Desta forma, considerando a **Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**, **item 14.7** – "A CONTRATADA responderá, durante 05 (Cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quando este, se, não o achado firme, preveniu em tempo o contratante, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil."

Seguindo o estabelecido no contrato, devidamente assinado pela empresa executora e a municipalidade, solicitamos que no prazo de **15 (quinze) dias**, que a empresa efetue a devida correção das patologias existentes na obra. Solicitamos a apresentação do cronograma de execução, para efetuarmos as comunicações aos munícipes, a fim de minimizar reclamações e transtornos. O não atendimento desta, poderá acarretar as penalidades previstas em contrato e nas legislações vigentes.

Jaraguá do Sul, 02 de junho de 2023.

Ariano José Toassi
Engenheiro Civil
Crea 046737-2

Ivan Andreias Wolter
Engenheiro Civil
Crea 058719-9

Rua Ângelo Rubi ni, 600 | Barra do Rio Cerro | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89260-000 | Telefone: (47) 2106-8600 | Fax: (47) 2106-8625 | E-mail: obras@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Otoniel da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos

FOTOS

Início da Rua Georg Reinke

Após posto de saúde

Travamento e patologias Prox. Rua 1310

Frente entrada Posto de Saúde

Rua Ângelo Rubi ni, 600 | Barra do Rio Cerro | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89260-000 | Telefone: (47) 2106-8600 | Fax: (47) 2106-8625 | E-mail: obras@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Frente Posto de Saúde

Caixa de Inspeção – corrigir acabamento

Acúmulo de água – Esq. Rua 1319

Limpeza tátil / correção meio fio

Correção tampas das caixas coletoras

Rua Ângelo Rubi ni, 600 | Barra do Rio Cerro | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89260-000 | Telefone: (47) 2106-8600 | Fax: (47) 2106-8625 | E-mail: obras@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Correção tampas e pegadas

Limpeza do tátil e correção pegadas

Rua Ângelo Rubi ni, 600 | Barra do Rio Cerro | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89260-000 | Telefone: (47) 2106-8600 | Fax: (47) 2106-8625 | E-mail: obras@jaraguadosul.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1024/2023

Publicação Nº 4897893

PORTARIANº 1024/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 344/2023/Semad-DGP, de 15/06/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 28/06/2023, a Portaria Nº 655/2023, de 25/04/2023, que concedeu a licença sem remuneração a servidora pública municipal PRISCILA STEFFANI MORI, matrícula 9687, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1025/2023

Publicação Nº 4897894

PORTARIANº 1025/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 344/2023/Semad-DGP, de 15/06/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 19/06/2023, a Portaria Nº 069/2022, de 15/02/2022, que concedeu a licença sem remuneração a servidora pública municipal JOSIANE NUNES COELHO, matrícula 9707, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1026/2023

Publicação Nº 4897896

PORTARIANº 1026/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 344/2023/Semad-DGP, de 15/06/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 27/06/2023, a Portaria Nº 189/2022, de 29/03/2022, que concedeu a licença sem remuneração a servidora pública municipal ARCINEIA SEIBEL TITTON, matrícula 10245, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1027/2023

Publicação Nº 4897898

PORTARIANº 1027/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 344/2023/Semad-DGP, de 15/06/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 27/06/2023, a Portaria Nº 364/2022, de 21/06/2022, que concedeu a licença sem remuneração a servidora pública municipal IDA CAROLINE DE ANDRADE EICHENBERGER, matrícula 8972, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1028/2023

Publicação Nº 4897902

PORTARIANº 1028/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 0014916/2023;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 1º/08/2023, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do servidor público municipal CARLOS TADEU GODOI FILHO, matrícula 10544, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1029/2023

Publicação Nº 4897906

PORTARIANº 1029/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 272/2023/Semash, de 16/06/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 19/06/2023, a Portaria Nº 714/2022, de 09/09/2022, que designou a servidora pública municipal JULIANA SOARES RIOS MARTINS para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1030/2023

Publicação Nº 4897908

PORTARIANº 1030/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 272/2023/Semash, de 16/06/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 19/06/2023, a servidora pública municipal LILIAN MARIA GADOTTI, matrícula 82313, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA do seguinte Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal:
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.2º As atividades desenvolvidas pela servidora ora designada são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1031/2023

Publicação Nº 4897912

PORTARIANº 1031/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 462/2023/GABSECR, de 16/06/2023, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 16/06/2023, SANDRO JUNG, matrícula 10468, para compor a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE SEGURANÇA ESCOLAR, constituída pela Portaria Nº 799/2023, de 17/05/2023, em substituição a Pedro Guilherme Grossklags dos Santos.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 799/2023, de 17/05/2023, no que se refere a designação de Pedro Guilherme Grossklags dos Santos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1032/2023

Publicação Nº 4897914

PORTARIANº 1032/2023
Substitui Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 51/2023/CMDI/JS, de 06/06/2023, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR JORGE INÁCIO DE ANDRADE, como conselheiro suplente, em substituição a Gilberto Gesser, para representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 454/2023, de 27/03/2023, no que se refere a designação de Gilberto Gesser.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 1º/04/2025.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 968/2023, de 09/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1033/2023

Publicação Nº 4897915

PORTARIANº 1033/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :
Art.1º RETIFICAR o nome constante na Portaria Nº 884/2023, de 29/05/2023, de Edurado Pimentel para EDUARDO PIMENTEL.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 692/2023

Publicação Nº 4897797

PORTARIA SAMAE Nº 692/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CHARLES SÉRGIO PEREIRA matrícula 827, ocupante do Cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação e na condição de Coordenador de Tecnologia da Informação, para desempenhar a função de GESTOR, e, RODRIGO ALAIM SIEWERDT matrícula 529, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato n° 168/2023 de 9 de junho de 2023, que tem como origem a Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço, em caráter contínuo, de telefonia fixa comutada (STFC) digital e analógica, nas modalidades local e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional), com e1/ISDN OU SIP (in loco), composta por no mínimo 30 (trinta) canais e 100 (cem) números DDR (discagem direta de ramal), por empresa concessionária ou autorizada pela anatel, bem como sua instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para uso do SAMAE de Jaraguá do Sul	Unifique Telecomunicações S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 693/2023

Publicação Nº 4897810

PORTARIA SAMAE Nº 693/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais HERICSON MENEGHELLI, matrícula n° 733, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE e na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Água, para desempenhar a função de GESTOR; e ANA CAROLINE FERRARI matrícula 770, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE e na condição Supervisor de Estação de Tratamento de Água; CESAR DECKER matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE e na condição Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto; e JULIANO TRINDADE DE OLIVEIRA matrícula 617, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saneamento e na condição Coordenador de Controle de Perdas, para desempenharem a função de FISCAL dos Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 368/2022 de 21 de dezembro de 2022, que tem como origem o Pregão Presencial Nº 147/2022, objetivando a prestação de serviço ao SAMAE de: Serviço de caminhão truck com guindaste hidráulico tipo "munck" - com capacidade mínima de 10 toneladas, com fornecimento de mão de obra; e Serviço de caminhão truck com guindaste hidráulico tipo "munck" - com capacidade mínima de 13 toneladas, com fornecimento de mão de obra. Especificação completa pode ser encontrada no Termo de Referência (Anexo X do Edital);	Locações e Transportes Hanemann Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 694/2023

Publicação Nº 4897815

PORTARIA SAMAE Nº 694/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e DIRCEU LUFT matrícula 598, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, na condição de Coordenador do Sistema de Redes e Ramais de Esgoto, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2022 de 8 de setembro de 2022, que tem como origem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 096/2022., objetivando a Aquisição de inversores e peças para inversores. Detalhes técnicos no Termo de Referência (Anexo X deste Edital).	Excel Soluções em Automação Ltda. ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 695/2023

Publicação Nº 4897835

PORTARIA SAMAE Nº 695/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e TUHÃ SCHMITT DO EVANGELHO matrícula 745, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Projetos e Fiscalização, e SEIJE HACKE, matrícula 610, ocupante do cargo efetivo de Técnico Eletromecânico, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 380/2022 de 22 de dezembro de 2022, que tem como origem o Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia elétrica e assessoria em instalações elétricas em unidades do Samae.	GChiodini Comércio e Engenharia Elétrica Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 696/2023

Publicação Nº 4897839

PORTARIA SAMAE Nº 696/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e REGINALDO JOSE DA SILVA matrícula 418, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 66/2022 de 9 de março de 2022, que tem como origem Pregão nº 028/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em inversores de frequência para motobombas nas potências de 0,5 cv até 250 cv. Termo de Referência (Anexo X deste Edital).	Excel Soluções em Automação Ltda. ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 697/2023

Publicação Nº 4897843

PORTARIA SAMAE Nº 697/2023

Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação; e HERICSON MENEGHELLI matrícula n° 733, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE e em comissão de Coordenador de Estação de Tratamento de Água para desempenharem a função de GESTOR; e JULIANO TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 617, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saneamento e na condição de Coordenador de Controle de Perdas, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 359/2020 de 20 de novembro de 2020, que tem como origem o Pregão nº 144/2020, objetivando a Manutenção, calibração e aferição especializada de equipamentos de análise de processo (fixos e móveis), manutenção de painéis, macromedidores e boosters.	Afer Serviços de Instrumentação Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 698/2023

Publicação Nº 4897854

PORTARIA SAMAE Nº 698/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e LUIS JOSÉ MAFFEZZOLLI, matrícula 125, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico e na condição de Coordenador de Infraestrutura e Saneamento; JULIANO TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 617, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saneamento e na condição de Coordenador de Controle de Perdas; CESAR DECKER, matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE e na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto; e HERICSON MENEGHELLI matrícula n° 733, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE e em comissão de Coordenador de Estação de Tratamento de Água, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 300/2021 de 24 de novembro de 2021, que tem como origem o Pregão n° 124/2021, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de instalações elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitários, padrões de entrada de energia, melhorias e manutenções diversas. Item 01.	TJ Oficina Elétrica Ltda - ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 699/2023

Publicação Nº 4897857

PORTARIA SAMAE Nº 699/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais DIRCEU LUFT matrícula 598, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas e na condição de Coordenador do Sistema de Redes e Ramais de Esgoto, para desempenhar a função de GESTOR; e EVANDRO RICARDO GOMES matricula 694, ocupante do cargo efetivo de Técnico Eletroeletrônico; e KLEUBER REI MARQUES matrícula 742, ocupante cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE e na condição Supervisor de Estação de Tratamento de Água para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 310/2022 de 18 de novembro de 2022, que tem como origem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 134/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção e Rebobinamento de Motores, Motoredutores, Bombas e Motobombas das Unidades Operacionais dos Sistemas ERAT´S, ETA´S, ETE´S, BOOSTERS E ELEVATÓRIAS de Esgoto do SAMAE de Jaraguá do Sul, Conforme Especificações e Quantidades Constantes No Anexo I E Anexo X Do Edital.	Sul Bombas e Motores Elétricos Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 700/2023

Publicação Nº 4897861

PORTARIA SAMAE Nº 700/2023
Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e ADEMAR ALCIDES PACHECO NETO matrícula 860, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais; e ANTÔNIO ORIEL DA ROCHA JUNIOR matricula 548, Técnico em Segurança no Trabalho, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato n° 378/2022 de 21 de dezembro de 2022, que tem como origem a Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de serviços de manutenção e conservação preventiva de elevadores e/ou plataformas elevatórias da Sede do Samae.	Paletrac Manutenção e Comércio de Peças Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 701/2023

Publicação Nº 4897866

PORTARIA SAMAE Nº 701/2023

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e MARCIO ANTONIO KLEIN matrícula 426, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Manutenção, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 40/2023 de 15 de fevereiro de 2023, que tem como origem Dispensa de Licitação (Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), objetivando a contratação do serviço de Manutenção Preventiva em Compressores de ar da Marca Schulz. Mais informações, vide Termo de Referência, parte integrante deste contrato.	Asteca Compressores Máquinas Industriais e Serviços Eireli EPP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 702/2023

Publicação Nº 4897875

PORTARIA SAMAE Nº 702/2023
Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil e na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e SEIJE HACKE, matrícula 610, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Eletromecânico; e REGINALDO JOSÉ DA SILVA, matricula 418, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, para desempenhar a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 de 24 de abril de 2023, que tem como origem Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 045/2023, objetivando o fornecimento ao Samae dos serviços de programação do software de monitoramento e controle (supervisório) ELIPSE E3. Termo de Referência (Anexo II do Edital).	SCL Comércio e Serviços de Automação Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 703/2023

Publicação Nº 4896703

PORTARIA SAMAEJSU Nº 703/2023
Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e; CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor – Cargo - Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Airton Rodrigo Ramos – Auxiliar Administrativo – Diretoria Administrativa	414	13/02/2022 a 12/02/2023	26/06/2023 a 05/07/2023	10	X
Charles Sergio Pereira – Coordenador de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa	827	16/03/2022 a 15/03/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Everson Donaldo Borges – Jardineiro – Diretoria Administrativa	441	05/06/2022 a 04/06/2023	26/06/2023 a 09/07/2023	14	10
Hericson Meneghelli – Técnico em Operação de ETA/ETE – Diretoria Técnica	733	12/03/2021 a 11/03/2022	26/06/2023 a 15/07/2023	20	X
Hericson Meneghelli – Técnico em Operação de ETA/ETE – Diretoria Técnica	733	12/03/2022 a 11/03/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Nilton Fazolo Junior – Diretor de Obras – Diretoria de Obras	824	14/03/2022 a 13/03/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Sergio Garghetti – Operador de ETA/ETE – Diretoria Técnica	354	08/01/2021 a 07/01/2022	27/06/2023 a 16/07/2023	20	X
Sergio Garghetti – Operador de ETA/ETE – Diretoria Técnica	354	08/01/2022 a 07/01/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Vinicios Godinho Debastiani - Técnico em Operação de ETA/ETE – Diretoria Técnica	715	18/02/2022 a 17/02/2023	28/06/2023 a 17/07/2023	20	10
Pamela Bona – Agente Administrativo – Diretoria de Obras	756	04/10/2021 a 03/10/2022	30/06/2023 a 09/07/2023	10	x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO PR 083-2023

Publicação Nº 4896530

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

A Pregoeira, designada pela Portaria 602/2023, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 083/2023, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	40 PÇ	Luminária LED 80/100W, 3.000K, IP 67 Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148238	R$410,80
02	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	60 PÇ	Globo Plástico, Polietileno Esférico 10 x -20 cm Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148239	R$18,90
03	ATN COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA	70 PÇ	Tampa de Energia 70x46 125KN Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 102696	R$500,00
04	BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	200 PÇ	Lâmpada Bulbo LED 15W, 4.000K Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148240	R$7,00
05	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	20 PÇ	Refletor Alumínio 30W, LED, 6.000K Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148241	R$27,90
06	COMERCIO ROCAMEL LTDA	20 PÇ	Refletor Aluminio 50W, LED, 6.000K Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148242	R$27,30
07	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	30 PÇ	Luminária LED 18W, quadrada de embutir, 1200 lumens Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148244	R$22,90
08	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	300 M	Cabo flexível HEPR 1Kv 95mm - Preto Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148222	R$58,99
09	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	100 M	Cabo flexível HEPR 1Kv 95mm - Azul Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148225	R$57,99
10	COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME	100 M	Cabo flexível HEPR 1Kv 50mm - Verde Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 148226	R$30,99

Valor total: R$ 82.352,00 (Oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 06 de junho de 2023.

Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria 602/2023
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

Publicação Nº 4897533

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 097/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ELEMENTOS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE BOOSTER'S E ABRIGOS DE ELEVATÓRIAS DE ESGOTO.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 21/06/2023, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 03/07/2023 às 09 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou ainda através do seguinte link: https://samaejs.1doc.com.br/atendimento

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: 0FA2342CFD1F2D91CE5C876086FFB7BFDBE61DA0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 32/2023

Publicação Nº 4899362

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 32/2023

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 32/2023, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.970/2023, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para implantação de galerias pluviais, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 352 – Luiz Bortolini – Bairro São Luiz e 8 – João Januário Ayroso – Bairro Jaraguá Esquerdo, com extensão total de 443,92m (quatrocentos e quarenta e três metros e noventa e dois centímetros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa" da CONCORRÊNCIA nº 32/2023, tipo Menor Preço Global à empresa: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 2.547.857,28 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de junho de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 32/2023

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.970/2023, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 32/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para implantação de galerias pluviais, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 352 – Luiz Bortolini – Bairro São Luiz e 8 – João Januário Ayroso – Bairro Jaraguá Esquerdo, com extensão total de 443,92m (quatrocentos e quarenta e três metros e noventa e dois centímetros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 2.547.857,28 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 16.970/2023

CONTRATOS - REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

Publicação Nº 4897567

CONTRATO Nº 116569
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 013/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116569
CONTRATADO (A): TUANY VEIGA WASCHEL
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 21/06/2023 **A** 21/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4345,01
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO TUANY VEIGA WASCHEL

CONTRATO Nº 116571
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 013/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116571
CONTRATADO (A): DEGMAR DE SOUZA MARTINS
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 21/06/2023 **A** 21/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4345,01
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO DEGMAR DE SOUZA MARTINS

CONTRATO Nº 116573
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 013/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116573
CONTRATADO (A): JULIANA PATRICIA CORREIA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 21/06/2023 **A** 21/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4345,01
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO JULIANA PATRICIA CORREIA

CONTRATO Nº 116574
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 014/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116574
CONTRATADO (A): VALERIA REGINA BUSARELLO
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 21/06/2023 **A** 21/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 1539,03
CARGA HORÁRIA: (100 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO VALERIA REGINA BUSARELLO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 083-2023

Publicação Nº 4896533

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 83/2023

Processo Adm.: **83/2023**
Data do Processo: **11/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 83/2023
b) Nr. Licitação: 83/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 12/06/2023
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS*

Participante: ATN COMERCIO DE TAMPAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	TAMPA DE ENERGIA 70X46 125KN PADRÃO CELESC	70,000	UN	500,00	35.000,00
				Total do Participante:	**35.000,00**
Participante: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI					
1	Luminária Pública LED 80/100W, 3.000K	40,000	UN	410,80	16.432,00
4	Lâmpada Bulbo LED 15W, 4000K	200,000	UN	7,00	1.400,00
				Total do Participante:	**17.832,00**
Participante: COMERCIAL VITORIA LTDA					
2	Globo Plástico	60,000	UN	18,90	1.134,00
5	Refletor Alumínio 30W, LED, 6.000k	20,000	UN	27,90	558,00
7	Luminária LED 18W, quadrada de embutir, 1200 lumens (mín), 6000K (min)	30,000	UN	22,90	687,00
8	Cabo flexível HEPR 1 Kv 95mm	300,000	M	58,99	17.697,00
9	Cabo flexível HEPR 1 Kv 95mm	100,000	M	57,99	5.799,00
10	Cabo flexível HEPR 1 Kv 50mm	100,000	M	30,99	3.099,00
				Total do Participante:	**28.974,00**
Participante: COMERCIO ROCAMEL LTDA - FILIAL					
6	Refletor Alumínio 50W, LED, 6.000k	20,000	UN	27,30	546,00
				Total do Participante:	**546,00**
				Total Geral:	**82.352,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção patrimonial - Samae	25.002.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00	R$ 33.400,00

Jaraguá do Sul, 12/06/2023

.....

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 6.376 /2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897561

DECRETO Nº 6.376 /2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANSCISCO RISSO, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1.138/22 de 06 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado crédito suplementar, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 1.781.710,94 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 0010 – SAÚDE
Sub Função 0301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Pública – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.1.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000001 com o valor de R$ 300.220,94 (trezentos mil e duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000001 com o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 270031200000 com o valor de R$ 489.720,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 270631100000 com o valor de R$ 127.528,16 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 270031100000 com o valor de R$ 12.253,29 (doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 262170000001 com o valor de R$ 365.942,12 (trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 0010 – SAÚDE
Sub Função 0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade/ Tratamento Fora Domicílio – TFD
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000002 com o valor de R$ 46.329,68 (quarenta e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 270631100000 com o valor de R$ 37.009,85 (trinta e sete mil e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 0010 – SAÚDE
Sub Função 0303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.044 – Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000005 com o valor de R$ 79.180,55 (setenta e nove mil e cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 0010 – SAÚDE
Sub Função 0304 – Vigilância Sanitária
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.020 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000003 com o valor de R$ 22.791,82 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 0010 – SAÚDE
Sub Função 0305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.021 – Manutenção de Programa de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vinculo 260070000004 com o valor de R$ 734,05 (setecentos e trinta reais cinco centavos)

Art. 2º - Para suplementação da conta que trata o art. 1º, fica utilizado recursos do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 20 de junho de 2023.
MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO 02/2023/FMAS

Publicação Nº 4899033

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9697EA952EB098B705346D0B0ADE599182BAF06D

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023/FMAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/FMAS
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023/FMAS

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: A.N.T. DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis sob medida, bem como, para fornecimento de móveis em geral, eletrodomésticos e afins, destinados a nova estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Joaçaba/SC.
VALOR: R$ 62.900,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 2
Projeto/Atividade: 1.111 – Construção do CREAS – Centro Referência Especializado de Assistência Social
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Aplicações Diretas

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
FISCAL: Lucas Marques e Edoardo Trindade dos Santos
DATA DE ASSINATURA: 20.06.2023

Joaçaba – SC, 20 de junho de 2023.
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO
Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 6.836 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897321

DECRETO Nº 6.836 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Joaçaba, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.602/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.401.000,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2.050 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 89
Valor: R$ 8.000,00

Projeto/Atividade 2.161 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 92
Valor: R$ 3.000,00

Projeto/Atividade 2.162 – MANUT. DAS ATIVID. DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 67
Valor: R$ 2.000.000,00
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 68
Valor: R$ 390.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2.049 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 88

Valor: R$ 11.000,00

Projeto/Atividade 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Mod.Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 45
Valor: R$ 2.100.000,00

Projeto/Atividade 2.161 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 92
Valor: R$ 290.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 484 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897036

LEI COMPLEMENTAR Nº 484 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 76/2003 e 210/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Joaçaba, SC,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica alterado o artigo 84, da Lei Complementar n. 76/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica ou junta oficial do Município, sem prejuízo dos vencimentos a que fizer jus.

Art. 2º Fica alterado o artigo 59-A, da Lei Complementar n. 210/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59-A. Após cada ano ininterrupto de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus a 12 (doze) dias de Licença como Prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, a critério da Secretaria de Educação e observado o interesse público.
§ 1º Não se concederá licença como prêmio ao servidor que durante o período aquisitivo:
I - tenha sofrido aplicação de penalidade disciplinar;
II - tenha sido beneficiado por licença para o tratamento de interesses particulares ou por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias;
III - tenha sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
IV - tenha faltado injustificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou intercalados;
V - tenha gozado licença para tratamento de saúde superior a 120 (cento e vinte dias) consecutivos ou intercalados.
§ 2º Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis até o limite de cinco anos e o benefício poderá ser integralmente convertido em pecúnia, no interesse da Administração, desde que presente o interesse público municipal e haja disponibilidade orçamentária e financeira
§ 3º O período de gozo de 12 (doze) dias, poderá ser fracionado em dois, no interesse da Secretaria de Educação.
§ 4º A Secretaria de Educação organizará, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterá ao Setor de Pessoal até o mês de março de cada ano.
§ 5º Para efeito de contagem da licença que trata o caput deste artigo o tempo será contado a partir da posse do servidor.
§ 6º Será pago a família do servidor falecido o valor correspondente à licença prêmio a que tiver direito ainda não concedida.
§7º As licenças prêmio implementadas, na forma da Lei Complementar n. 287/2014 e não gozadas, ainda que parcialmente, deverão ser concedidas em períodos mínimos de 30 dias, ou inferior, em se tratando de saldo.

Art. 3º Fica acrescido o art. 59-B, na Lei Complementar n. 210/2011, com a seguinte redação:

Art. 59-B - O servidor que não implementou a licença prêmio, na forma prevista no art. 59-A, com redação dada pela Lei Complementar n. 287/2014, terá direito à contagem de um dia e meio por mês, do período aquisitivo incompleto, sendo que o gozo ocorrerá na forma prevista no artigo anterior, parágrafos 4º e 7º.

Art. 4º Ficam revogados o artigo 58 e o inciso X, do artigo 112, ambos da Lei Complementar n. 76/2003.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897032

LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, na forma desta Lei, o cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, com sua respectiva área e atribuições, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O cargo de Orientador Social será inserido no Anexo I e II da Lei Complementar n. 211/2011, com Responsabilidades, Atribuições e Requisitos para os cargos, com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CATEGORIA	CÓDIGO DO CARGO	NOMENCLATURAS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	A-I	
					R$	
10	11.3	Orientador Social	06	40h	R$ 3.200,00 (40h)	

ANEXO II - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
MANUAL DE OCUPAÇÕES
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
PODER EXECUTIVO

Orientador Social: -Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
-Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
-Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
-Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
-Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
-Apoiar a equipe técnica na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
-Apoiar e participar no planejamento das ações;
-Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades (Centros de Convivência) e, ou, na comunidade;
-Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
-Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
-Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
-Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
-Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
-Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe técnica de referência com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
-Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
-Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
-Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas
-Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
-Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
-Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
-Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
-Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
-Participar em cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
-Executar outros serviços necessários às atribuições e competências do órgão de lotação e, outras inerentes à especialidade do cargo e à formação profissional.

REQUISITOS PARA CARGO
Formação: Ensino Superior em Pedagogia, Psicopedagogia ou Educador Social.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI N. 5.598 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897027

LEI N. 5.598 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica incluído na Lei nº 5.429, de 30 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 5.529, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) para o exercício de 2023), e na Lei nº 5.551, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023), o seguinte Projeto/Atividade e Modalidades de Aplicação:
Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2.204 – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO - CISAM
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00

Art. 2º Com a inclusão do Projeto/Atividade e as Modalidades de Aplicação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 126.545,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais):
Projeto/Atividade: 2.204 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO - CISAM
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00.2.500.0000
Valor R$ 53.130,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00.2.500.0000
Valor R$ 67.600,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00.2.500.0000
Valor R$ 5.815,00

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação da dotação indicada no artigo 2º, são provenientes de recursos ordinários através do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba - SC, 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.597 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897028

LEI Nº 5.597 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 5.182/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MÉDICOS RESIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei n. 5.182/2018, que dispõe sobre o programa de residência médica no Município de Joaçaba e disciplina a concessão de bolsas para médicos residentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Programa de Residência Médica concederá um quantitativo de 01 (uma) bolsa aos médicos residentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, sem reajuste anual, pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas forem realizadas, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa e servirá como complementação aos valores que os residentes médicos recebem do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica incluído o artigo 6º-A, na Lei n. 5.182/2018, com a seguinte redação:

Art. 6º-A O profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaçaba que, cumprindo as condições exigidas pelo programa de residência, exercer a função de preceptoria, fará jus a uma gratificação no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Parágrafo único. São responsabilidades do médico preceptor: supervisionar diretamente os residentes quando em atividades de atenção individual; avaliar os residentes; participar em Ligas Acadêmicas de interesse; participar de encontros regionais pedagógicos-avaliativos; apoiar a preparação de aulas e controlar assiduidade e frequência dos residentes.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.599 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897024

LEI Nº 5.599 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Institucional com a Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, com a finalidade de inserção desta no Sistema Único de Saúde como Ponto de Atenção para criação e manutenção de um ambulatório especializado para atendimento de pacientes acometidos por lesões de pele agudas e crônicas.

Art. 2º Para cumprimento do Convênio, serão disponibilizados, pelo Município de Joaçaba, insumos e laser terapêutico de baixa frequência, necessários para a realização dos curativos dos pacientes encaminhados para tratamento e acompanhamento no Ambulatório de Feridas.

Art. 3º O prazo de duração do Convênio é de 12 meses e de comum acordo entre as partes pode ser prorrogado no limite máximo de 60 meses, observada a Lei 14.133/2021.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e em conformidade com as obrigações contidas no Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.600 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897020

LEI Nº 5.600 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"ALTERA LEI Nº 2.543/1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TURISMO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Joaçaba(SC)
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 2.543/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)
REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
II- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura
III- Secretaria Municipal de Educação
IV- Superintendência de Esportes
V- Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
VI- Secretaria Municipal de Saúde
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social
VIII – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

IX - Representante do Setor Cultural do Município
X – Coordenadoria Regional de Educação - CRE
XI – Aeroporto Municipal Santa Terezinha
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:
XII -Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC
XIII- Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba - CDL
XIV- Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba
XV- Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d`Oeste - LIESJHO
XVI- Sociedade De Cultura Artística de Joaçaba e Herval D'oeste - SCAJHO
XVII- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
XVIII – FIESC (Vice-presidência Centro Oeste)
XIX- Rota da Amizade – Convention & Visitors Bureau
XX- Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET
XXI – Sindicato de hotéis, restaurantes, bares e similares de Joaçaba
XXII – Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.601 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897015

LEI Nº 5.601 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ATRAVÉS DO FUNREBOM, CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, objetivando a Cessão de Uso de um veículo marca Ford, Modelo Ranger XLSCD4A32, tipo caminhonete 4X4, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2023/2023, cor vermelha, chassi nº 8AFAR23S9PJ333412, Renavam 1347361968, placa RYI8A62.

Parágrafo único. O bem patrimonial de que trata o caput, do artigo 1º, desta Lei, tem por finalidade exclusiva o uso nos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse das partes.

Art. 3º As despesas relativas à operação, bem como a manutenção e conservação do bem ora cedido e as obrigações legais e encargos que venham ocorrer pelo uso do mesmo, responsabilizando-se pelos reparos, manutenção ou qualquer outra, correrão por conta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2023
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.602 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897034

LEI Nº 5.602 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$

2.401.000,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2.050 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 89
Valor: R$ 8.000,00

Projeto/Atividade 2.161 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 92
Valor: R$ 3.000,00

Projeto/Atividade 2.162 – MANUT. DAS ATIVID. DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 67
Valor: R$ 2.000.000,00
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 68
Valor: R$ 390.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2.049 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.553.0000.0000 – 88
Valor: R$ 11.000,00

Projeto/Atividade 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Mod.Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 45
Valor: R$ 2.100.000,00

Projeto/Atividade 2.161 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Mod.Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – 92
Valor: R$ 290.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.603 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897013

LEI Nº 5.603 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, com o objetivo de contribuir com os processos de desenvolvimento educacional e promoção do desenvolvimento humano e social.

Art. 2º Para cumprimento do Acordo, serão disponibilizadas as estruturas físicas de ambas as partes, para fins de realização de competições municipais, OLIEJHO e Moleque e a 66ª Edição dos Jogos Universitários Catarinenses – JUC's, nos termos do Acordo anexo.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e em conformidade com as obrigações contidas no Acordo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.604 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897091

LEI Nº 5.604 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM, COM A ANUÊNCIA DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, objetivando ratear as despesas do Consórcio entre os municípios consorciados de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio, a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social, bem como o cumprimento do Programa Anual de Trabalho aprovado na Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022 e tornado público por meio da Resolução nº 048/2022.

Art. 2º O valor devido ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste referente ao rateio, é de R$ 126.269,03 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), pagos em uma única parcela, conforme Minuta do Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Joaçaba (SC), 20 de junho de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO N.432/2023 ASSINADA EM 19/06/2023

Publicação Nº 4896977

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 0432/2023

Autorizo por meio desta, a empresa CONSTRUTORA MODULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.730.403/0001-69, a proceder a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do terceiro andar do Centro de Inovação, localizado na Rua Antônio Adolpho Maresch, no Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba/ SC, de acordo com Processo de Licitação nº 116/2022/PMJ – Edital TP nº 17/2022/PMJ, homologado em 17/05/2023. O total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora, totalizando o montante de R$ 228.185,79 (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). O pagamento será efetuado conforme cláusula quarta do Contrato n. 34/2023/PMJ de 17 de maio de 2023. O prazo de execução é de 04 (quatro) meses, contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 19 de junho de 2023.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
Assinatura e carimbo:_____
JORGE LUIZ DRESCH
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Contratada: CONSTRUTORA MODULAR LTDA
Representante: Luiz Paulo Di Domênico
Assinatura e carimbo:_____
CPF n. 063.xxx.xxx-48
RECEBI EM: _____/_____/_____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO N° 6.831 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898432

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 6.831 DE 12 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, V DA LEI MUNICIPAL 5.529 DE 29/09/2022 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 158.636,96 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, por conta do superávit financeiro do exercício anterior de

recursos ordinários e vinculados do município:

Órgão 04: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade Orçamentária 001: SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Projeto/Atividade 2.043: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – 34
Valor: R$ 69.636,96

ÓRGÃO 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 010: DIRETORIA DE AGRICULTURA
Projeto/Atividade 2.180: MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
Mod. Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0205 - 168
Valor: R$ 89.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 12 de junho de 2023.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

CONTRATO 25/2022/PMJ - RESCISÃO

Publicação Nº 4897559

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 25/2022/PMJ
RESCISÃO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo Prefeito DIOCLÉSIO RAGNINI a Empresa **SEBRAE/SC – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade associativa de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 611, centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-200, neste ato representado pelo Gerente Regional Meio Oeste, Sr. ALOISIO VICENTE SALOMON, portador do documento de identidade RG 18xxx58 e inscrita no CPF/MF sob o nº 808.xxx.xxx-49, e o Gerente de Desenvolvimento Regional, Sr. WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE, portador do documento de identidade RG 22xxx47 e inscrita no CPF/MF sob o nº 807.xxx.xxx-91, celebram entre si o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 42/2022/PMJ – Edital DISPENSA nº 10/2022/PMJ, homologado em 28/04/2022, cujo objeto é *a execução pelo **SEBRAE/SC,** do Projeto GDR – Plano Estratégico para a Retomada Econômica dos Pequenos Negócios da Região Meio Oeste**,** compreendendo as seguintes ações: Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor, Apoio e acompanhamento da Sala do Empreendedor e Apoio aos Empreendedores e Empresários Através de Soluções Sebrae.*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, em conformidade com o disposto no fly 14054/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com base na cláusula oitava, subitem 8.1.1, o CONTRATO 25/2022/PMJ, celebrado em 29 de abril de 2022, referente ao Processo de Licitação 42/2022/PMJ, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação 10/2022/PMJ, cujo objeto é *a execução pelo **SEBRAE/SC,** do Projeto GDR – Plano Estratégico para a Retomada Econômica dos Pequenos Negócios da Região Meio Oeste**,** compreendendo as seguintes ações: Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor, Apoio e acompanhamento da Sala do Empreendedor e Apoio aos Empreendedores e Empresários Através de Soluções Sebrae.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir de 21 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 20 de junho de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA

ALOISIO VICENTE SALOMON
GERENTE REGIONAL MEIO OESTE
SEBRAE/SC

WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SEBRAE/SC

CONTRATO 88/2022/PMJ - TA 01

Publicação Nº 4897396

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 842B67486C5E3C4178921C96B742FD869707FB69

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 88/2022/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,** a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Secretária TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a empresa **BRUNO THIESEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.793.827/0001-40, estabelecida na Avenida Brigadeiro Silva Paes, nº 412, Bairro Campinas, no município de São José, SC, representada por BRUNO THIESEN, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado de Santa Catarina sob o nº 46.642 e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.xxx.xxx-55, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações e com o Processo de Licitação nº 137/2022/PMJ – Inexigibilidade nº 18/2022/PMJ, homologado em 28/12/2022, cujo objeto é *a prestação pela CONTRATADA de serviços de elaboração e atualização da Legislação Tributária do Município de Joaçaba, SC*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato fica prorrogada por 6 (seis) meses, a contar de 26 de junho de 2023, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 12 (dose) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

BRUNO THIESEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
BRUNO THIESEN

ERRATA EDITAL EVENTOS Nº 0082023 PMJ 20.06.23

Publicação Nº 4898023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 008/2023/ PMJ

(Atendida a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 6.662/2022

Publicação de 15/05/2023

ERRATA

ONDE LÊ-SE:
7.4. ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS ANEXOS NA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.7. Admite-se, como pontuação mínima exigida para fins de classificação, 65 (sessenta e cinco) pontos. O NÃO alcance desta pontuação acarretará na desclassificação automática da OSC.

LEIA-SE:

7.4.7. Admite-se, como pontuação mínima exigida para fins de classificação**, 47 (quarenta e sete) pontos**. O NÃO alcance desta pontuação acarretará na desclassificação automática da OSC.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLESIO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOL. PL 24 DL 17 SC 66 FMS/2023

Publicação Nº 4899051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 349399FFE9B3E8B878E6DE065A107CA72DF77EA4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 17/2023

Processo Adm.: **24/2023**
Data do Processo: **14/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 24/2023
b) Nr. Licitação: 17/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Compra do serviço afiação de tesouras utilizadas nas unidades de saúde como equipamento auxiliador de pequenas cirurgias e retirada de pontos.*

Participante: A L JOIAS E RELOGIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Afiação	100,000	SERVIÇ	9,00	900,00
				Total do Participante:	**900,00**
				Total Geral:	**900,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇAO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R$ 900,00

Joaçaba, 20/06/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 2O5-NX3-6D2-KLD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/06/2023 às 14:54:02

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 20/06/2023 às 15:18:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2O5 NX3 6D2 KLD

HOMOL. PL 78 DL 40 SC 70 PMJ/2023

Publicação Nº 4899047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65DD52BCD277B0CA5E33302B344D06E10C4E9A1F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 40/2023

Processo Adm.: **78/2023**
Data do Processo: **14/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 78/2023
b) Nr. Licitação: 40/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 15/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação da empresa LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para realização de manutenção corretiva do veículo EFFA V22 placas RYE2E10, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.*

Participante: LEDIR AUTO CENTER PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO - MOTORES A GASOLINA - 1 LT	3,000	LT1	56,6666	170,00
2	FILTRO DE OLEO	1,000	UNIDA	150,00	150,00
3	MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	UNIDA	60,01	60,01
4	MÃO DE OBRA	1,000	H	190,00	190,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE	3,000	LT1	63,33	189,99
				Total do Participante:	**760,00**
				Total Geral:	**760,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	08.001.15.452.0010.2040.3.3.90.00.00	R$ 760,00

Joaçaba, 15/06/2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - RMW-D6R-Y82-0G2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/06/2023 às 16:44:03

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 15/06/2023 às 18:02:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RMW **D6R** **Y82** **0G2**

HOMOL. PL 80 DL 41 SC 58 PMJ/2023

Publicação Nº 4899028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F63F07A325193BC0B565033B30DB5CD6A185CC7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2023

Processo Adm.: **80/2023**
Data do Processo: **15/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 80/2023
b) Nr. Licitação: 41/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 19/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de solicitação para realização de dispensa por valor, para o fornecimento de materiais e para execução de deslocamento de 01 (um) poste na Rua Olívia Scarpetta Zago, neste Município, conforme projeto e lista de materiais e serviços elaborados pela CELESC.*

Participante: ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Deslocamento de rede elétrica e posteamento.	1,000	UN	6.298,85	6.298,85
				Total do Participante:	**6.298,85**
				Total Geral:	**6.298,85**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08.001.15.751.0010.2039.4.4.90.00.00	R$ 6.298,85

Joaçaba, 19/06/2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 79V-N67-22N-V5N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2023 às 13:46:48

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 19/06/2023 às 18:14:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

79V **N67** **22N** **V5N**

HOMOL. PL 82 DL 43 SC 60 PMJ/2023

Publicação Nº 4899044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7322B2FF29620B31D8D06D6FCD11F7C92AC89A19

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2023

Processo Adm.: **82/2023**
Data do Processo: **15/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 82/2023
b) Nr. Licitação: 43/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 19/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de extensão de rede de energia elétrica, a ser executada na Rua Leonilde Nissola, no Loteamento Jardim Cidade Alta, neste Município.*

Participante: ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Deslocamento de rede elétrica e posteamento.	1,000	UN	3.800,00	3.800,00
				Total do Participante:	**3.800,00**
				Total Geral:	**3.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08.001.15.751.0010.2039.4.4.90.00.00	R$ 3.800,00

Joaçaba, 20/06/2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - X8J-GQ4-8DG-ZQO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/06/2023 às 13:21:41

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 20/06/2023 às 15:07:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X8J GQ4 8DG ZQO

HOMOL.PL 25 DL 19 SC 75 FMS/2023

Publicação Nº 4899083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 723FC09695FFCE27F80B91A7419B382DCAE24C19

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2023

Processo Adm.: **25/2023**
Data do Processo: **16/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 25/2023
b) Nr. Licitação: 19/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação da empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para realização de manutenção preventiva do veículo Chevrolet Ônix Plus 10 TMT LTZ placas RYH2E47, da Secretaria de Saúde.*

Participante: AUTOSHOW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DO MOTOR	4,000	LITRO	94,36	377,44
2	FILTRO DE OLEO	1,000	UNIDA	111,36	111,36
3	ANEL DE VEDAÇÃO	1,000	UNIDA	32,70	32,70
4	Filtro de ar	1,000	UNIDA	124,41	124,41
5	Filtro de ar	1,000	UNIDA	105,97	105,97
6	kit limpa ar condicionado	1,000	KIT	48,00	48,00
7	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	1,000	PAR	276,11	276,11
8	ADITIVO PARA RADIADOR	1,000	LITRO	152,34	152,34
9	MÃO DE OBRA	1,500	H	264,37	396,56
				Total do Participante:	**1.624,89**
				Total Geral:	**1.624,89**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇAO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R$ 1.624,89

Joaçaba, 20/06/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 3GQ-494-8P7-EZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 20/06/2023 às 14:53:16

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 20/06/2023 às 15:18:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3GQ **494** **8P7** **EZ7**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PL 01/2023/FMAS - PE 01/2023/FMAS

Publicação Nº 4899021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3D8B128B74047D463748E41618ABED4163311E9

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL JOAÇABA

CNPJ: 02.247.113/0001-11 **Telefone:** (49) 3522-3000
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: **1/2023**
Data do Processo: **07/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 1/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e montagem de móveis sob medida, bem como, para fornecimento de móveis em geral, eletrodomésticos e afins, destinados a nova estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Joaçaba/SC.*

Lote: 1

Participante: A.N.T. DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M01 – Mesa com Armários MDF em três tons – cinza claro, textura de concreto e madeirado claro.	1,000	UN	3.621,00	3.621,00
2	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M02 – Porta de Acesso MDF em três tons – cinza claro, textura de concreto e madeirado claro.	1,000	UN	1.666,00	1.666,00
3	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M03 – Painel Triangular decorativo MDF madeirado claro.	5,000	UN	1.715,00	8.575,00
4	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M04 – Painel e Bancada MDF com textura de concreto.	1,000	UN	1.612,00	1.612,00
5	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M05 – Mesa Refeição Tampo e Base em MDF madeirado claro.	1,000	UN	928,00	928,00
6	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M06 – Bancada Refeição MDF madeirado claro.	1,000	UN	459,00	459,00
7	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M07 – Passa Prato MDF madeirado claro.	1,000	UN	364,00	364,00
8	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M08 – Armário MDF madeirado claro.	1,000	UN	2.036,00	2.036,00
9	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M09 – Mesa MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	3,000	UN	856,00	2.568,00
10	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M10 – Guara Volume MDF madeirado claro.	2,000	UN	970,00	1.940,00
11	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M11 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	3.724,00	3.724,00
12	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M12 – Mesa MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	719,00	719,00
13	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M13 – Gaveteiro Arquivo MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	10,000	UN	768,00	7.680,00
14	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M14 – Gaveteiro Arquivo MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	1.169,00	1.169,00
15	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M15 – Armário MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	5.053,00	5.053,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M16 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	2.319,00	2.319,00
17	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M17 – Mesa com Armários MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	4.214,00	4.214,00
18	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M18 – Mesa com gavetas MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	1.905,00	1.905,00
19	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M19 – Armário MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	3.028,00	3.028,00
20	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M20 – Mesa refeição MDF em dois tons – cinza claro e madeirado claro.	1,000	UN	881,00	881,00
21	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M21 – Despenseiro MDF madeirado claro.	1,000	UN	2.016,00	2.016,00
22	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M22 – Armário Refrigeradores MDF madeirado claro.	1,000	UN	1.119,00	1.119,00
23	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M23 – Armário MDF madeirado claro.	1,000	UN	2.461,00	2.461,00
24	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M24 – Armário MDF madeirado claro.	1,000	UN	1.488,00	1.488,00
25	MÓVEIS SOB MEDIDA - CREAS - M25 – Armário MDF madeirado claro.	1,000	UN	1.355,00	1.355,00

Total do Participante: 62.900,00

Total Geral: 62.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONSTRUCAO DO CREAS - CENTRO REF ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.001.08.244.0004.1111.4.4.90.00.00	R$ 138.115,10

Joaçaba, 20/06/2023

SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO

Assinatura do Responsável

PL 26/2023/FMS - DL 20/2023/FMS

Publicação Nº 4898794

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B696ABFCB0F59E50CD289DD5858870F3D0F0DD78

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2023/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023/FMS

1 – OBJETO

Aquisição de 25 frascos de Solução de Labarraque a base de hipoclorito de sódio á 2,5% frasco com 1 litro.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que a solução é utilizada em fases de preparo de canal, limpeza e desinfeção dos procedimentos odontológicos nas unidades de saúde;
Considerando que o uso solução de Labarraque a base de hipoclorito de sódio á 2,5% trará maior segurança, tanto para os profissionais quanto para o paciente, pois a mesma previne que ocorra infeção posteriores ao termino do procedimento;
Considerando que esse item em questão encontra-se em deserto no Cincatarina.

Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da GUERRA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS, CNPJ 09.270.704/00001-59-Rua felipe schimdt, nº 677, sala B- Centro- Joaçaba/SC- CEP 89600-000.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 informo que o valor contratado encontra-se dentro do preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado no mercado com a Administração que é igual a R$ 196,25.

3 – DA CONTRATADA

GUERRA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS, CNPJ 09.270.704/00001-59-Rua felipe schimdt, nº 677, sala B- Centro- Joaçaba/SC- CEP 89600-000.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 75, I e IV,da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

> "Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15-3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS - 1.600.0000.0122-ATENÇÃO BÁSICA- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNSO DE RECURSOS.

6 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 10 (Dez) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pela Servidora Renata Roletz Nava.

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

7 – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 196,25 (Cento e noventa e seis reais e vinte cinco cenatvos) 25 de Solução de Labarraque a base de hipoclorito de sódio á 2,5% frasco com 1 litro.

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8 – FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá disponibilizar a entrega das soluções na secretaria de saúde de Joaçaba-SC, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 205- 1º andar- Ed. Olímpio Trevisan.
A contratada deve assegurar qualidade do produto fabricado, contendo lacração dos produtos e data de validade explicita na embalagem.

Joaçaba(SC), em 21 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

PL 84/2023/PMJ - DL 44/2023/PMJ - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 4898784

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4568DD0737126CA8D156FE79DC9067AAE5FB6D3

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 45/2023

Processo Adm.: **84/2023**
Data do Processo: **16/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 84/2023
b) Nr. Licitação: 45/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação da empresa AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA agência de Joaçaba, para realização de manutenção preventiva do veículo FORD/Ranger, placas QJX-4102, da Polícia Civil de Joaçaba.*

Participante: AUTOPLUS VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PASTILHA DE FREIO - JOGO DE PASTILHA DE FREIO	1,000	JG	450,00	450,00
2	DISCO DE FREIO - Disco freio – Ref. 219000480	2,000	UNIDA	500,00	1.000,00
3	MÃO DE OBRA - MÃO DE OBRA	0,500	H	300,00	150,00
				Total do Participante:	**1.600,00**
				Total Geral:	**1.600,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA CÍVIL	08.004.03.181.0003.2174.3.3.90.00.00	R$ 1.600,00

Joaçaba, 20/06/2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

TERMO PL 24 DL 17 SC 66 FMS/2023

Publicação Nº 4899048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5DB972EFDDF575402F65239EF30C69688FF5985

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023/FMS

1) OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de afiação de tesouras utilizadas nas unidades de saúde como equipamento auxiliador de pequenas cirurgias e retirada de pontos.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a finalidade de tesouras no âmbito de unidades de saúde;

Considerando a utilidade para suturas, retirada de pontos e auxilio em pequenas cirurgias;

Considerando que as unidades de saúde não podem realizar seus procedimentos sem auxilio de tesouras de qualidade;

Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da A.L JOIAS E RELOGIOS LTDA, CNPJ 79.530.325/0001-36, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº113, SALA 107-CENTRO JOAÇABA-SC- CEP 89600-000 para realizar afiação de tesouras das unidades de saúde.

a. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 informo que o valor contratado se encontra dentro do preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Apresento somente 2 orçamentos, pois as empresas contatadas como: rominox e ponto de vista, não responderam a solicitação de pedido de orçamento via e-mail.

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado no mercado, para contratação do serviço de afiação de 100 un de tesouras, a emrpesa **A.L JOIAS E RELÓGIOS LTDA** sendo o valor total da contratação de **R$ 900,00** (novecentos reais).

- **A.L JOIAS E RELÓGIOS LTDA** R$ 9,00
- **ROSANAAP. CAMPOS BRAGA** R$ 10,00

3) DA CONTRATADA

A.L JOIAS E RELOGIOS LTDA, CNPJ 79.530.325/0001-36, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº113, SALA 107-CENTRO JOAÇABA-SC- CEP 89600-000

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação

Documento assinado digitalmente - MGY-NZ6-O48-Y8Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
15-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000.0122-ATENÇÃO BÁSICA-TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

6) VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 20 (Vinte) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pela servidora Karla Vanessa Simas.

7) DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 900,00 (Novecentos reais), o pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeiturade Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8) FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar busca e entrega das tesouras na secretaria de saúde de Joaçaba-SC.
A contratada deve assegurar afiação de qualidade e repasse de informações sobre cuidados com as mesmas ao servidor utilizador do equipamento.

Joaçaba (SC), 02 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

Documento assinado digitalmente - MGY-NZ6-O48-Y8Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2023 às 18:46:30

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 20/06/2023 às 07:44:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MGY **NZ6** **O48** **Y8Z**

TERMO PL 25 DL 19 SC 75 FMS/2023

Publicação Nº 4899056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CCA4D3736BA9FE3AEB913E5F7C37B1700AC858A

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação da empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para realização de manutenção preventiva do veículo Chevrolet Ônix Plus 10 TMT LTZ placas RYH2E47, da Secretaria de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo foi adquirido através do processo licitatório 0019/2020, em consórcio firmado entre o Município de Joaçaba e o CINCATARINA;
Considerando que o veículo foi adquirido no dia 28/10/2022, e que consta no item 3.4. da folha de dados da referida licitação, que este possui garantia total de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
Considerando que o veículo está com 20.000 km rodados;
Considerando que para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **AUTOSHOW GM COMÉRICIO DE VEÍCULOS LTDA**, para realizar a manutenção preventiva do veículo Chevrolet Ônix Plus 10 TMT LTZ placas RYH2E47, da Secretaria de Saúde.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que a AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Joaçaba/SC é a concessionária autorizada pela Mercedes Benz mais próxima;
Considerando que as demais concessionárias estão estabelecidas em Concórdia e Campos Novos;
Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos;
Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento do veículo e do servidor para a realização do serviço/cotação;
Considerando que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da cotação, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas, justifica-se ausência de três cotações.

Assim, restou comprovado que o melhor valor praticado com a Administração é igual a R$ 1.624,88 (mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3. DA CONTRATADA:

AUTOSHOW GM COMÉRICIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: **10.582.050/0002-69**, Endereço: Felipe Schmidt ,476 – Centro – Joaçaba/SC.

Documento assinado digitalmente - 9J7-4Y9-NME-5YX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 1.624,88** (mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> IV - para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
>
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - Dispensa de licitação em razão de valor;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Documento assinado digitalmente - 9J7-4Y9-NME-5YX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

18.001 FUNDO DE SAÚDE
2122 – BLATB: BLOCO ATENÇAO BÁSICA
Publica 15 - 3.3.90.39.19.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses contatos a partir da emissão do empenho.
O acompanhamento será feito pelo servidor Vanderlei Jair Etges.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Joaçaba, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

Documento assinado digitalmente - 9J7-4Y9-NME-5YX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2023 às 18:48:26

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 20/06/2023 às 07:44:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9J7 4Y9 NME 5YX

TERMO PL 78 DL 40 SC 70 PMJ/2023

Publicação Nº 4899046

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAEC7FE49E859AA5FB42143B5DB0960727B66D59

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação da empresa LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para realização de manutenção corretiva do veículo EFFA V22 placas RYE2E10, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo foi adquirido através do Processo Licitatório 106/2022/PMJ.
Considerando que o veículo foi adquirido no dia 27/02/2023, e que consta no item 4 do manual do veículo (fl. 102) e no item 3.7. da Ata de Regsitro de Preços 211/2022/PMJ que o veículo possui garantia de 12 meses contados do recebimento do veículo;
Considerando que o veículo está com 2.155 km rodados;
Considerando que para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas na Mesorregião do Município de Joaçaba;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** para realizar a manutenção corretiva do veículo EFFA V22 placas RYE2E10, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que a LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida em Joaçaba/SC é a concessionária autorizada pela EFFA mais próxima;
Considerando que as demais concessionárias estão estabelecidas em Xanxerê e São Miguel d' Oeste;
Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos;
Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento do veículo e do servidor para a realização do serviço/cotação;
Considerando que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da cotação, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas, justifica-se ausência de três cotações.

Assim, restou comprovado que o melhor valor praticado com a Administração é igual a R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

3. DA CONTRATADA:

LEDIR AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.038/0001-39, Endereço: Avenida Santa Terezinha, 1839 – Menino Deus – Joaçaba/SC.

Documento assinado digitalmente - RKX-0L3-JYR-M52
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 760,00** (setecentos e sessenta reais).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> IV - para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
>
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - Dispensa de licitação em razão de valor;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal

Documento assinado digitalmente - RKX-0L3-JYR-M52
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Publica 280 3.3.90.39.19.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da emissão do empenho.
O acompanhamento será feito pelo servidor Vanderlei Jair Etges.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Joaçaba, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretária

Documento assinado digitalmente - RKX-0L3-JYR-M52
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 15/06/2023 às 16:34:10

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 15/06/2023 às 18:02:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RKX **0L3** **JYR** **M52**

TERMO PL 80 DL 41 SC 58 PMJ/2023

Publicação Nº 4899013

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F4902CEC4B4F2FB0A98845C0BADE7DE74D14666

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para deslocamento de poste na Rua Olívia Scarpetta Zago, bairro Cruzeiro do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se poste localizado em frente a Academia Trainer, na Rua Olívia Scarpetta Zago, no Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município, que se encontra invadindo o espaço pertencente a uma vaga do estacionamento público. Houve relatos de munícipes, em atendimentos presenciais na Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, que o poste estaria oferecendo risco de causar danos em veículos.
Assim, a fim de garantir a segurança pública, a integridade da rede de energia elétrica, a utilização da vaga pública de estacionamento e a correção da instalação do poste em área de estacionamento, se faz necessário o deslocamento do referido poste.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram coletados 03 (três) orçamentos com empresas prestadoras deste serviço, conforme constam nas cotações em anexo e enumeradas abaixo:

- ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:
  Total: R$ 6.440,00
- ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA:
  Total: R$ 6.298,85
- LADO 2 ARQUITETURA ENGENHARIA:
  Total: R$ 6.335,40

O valor da contratação será de R$ 6.298,85 (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), a escolha da contratada se deu utilizando como critério o orçamento de menor valor.

3. DA CONTRATADA:

ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA EPP, sediada na Rua Emilio Hall, n. 23, Bairro Jardim José Rupp, Herval D' Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. 10.212.821/0001-45

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 6.298,85** (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento assinado digitalmente - YWG-18M-9K2-72N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se dará através de dispensa por valor, conforme art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, veja-se:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2.039 MANUNTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
133 – 4.4.90.00.00.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da emissão do empenho.
A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luan Marcon.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.
A empresa deverá fornecer ART do serviço executado assinada por engenheiro eletricista habilitado.

Joaçaba, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretária

Documento assinado digitalmente - YWG-18M-9K2-72N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2023 às 13:31:59

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 19/06/2023 às 18:14:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YWG 18M 9K2 72N

TERMO PL 82 DL 43 SC 60 PMJ/2023

Publicação Nº 4899041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B70F3AABB26983527AC35FD0D6E876F8CF13112

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de extensão de rede de energia elétrica, a ser executada na Rua Leonilde Nissola, no Loteamento Jardim Cidade Alta, neste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente a rede atende apenas parcialmente a Rua Leonilde Nissola, e o projeto a ser executado pretende instalar a rede de energia elétrica na parte que ainda não é atendida.
Sabe-se que a extensão de rede é fundamental para garantir a iluminação da via, o que contribui para segurança pública e conforto dos moradores no dia-a-dia.
Assim, por se tratar de item de infraestrutura básica e dever do Município, faz-se necessária a contratação para execução da extensão de rede de energia elétrica, no local ainda não atendido.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram coletados 3 (três) orçamentos junto às empresas da região autorizadas a realizar os serviços de manutenção/extensão de rede elétrica.
As empresas consultadas e que encaminharam cotação foram as seguintes:

a) ELETRO INSTALADORA BORTOLINI: **R$ 3.800,00**;
b) DM ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA (LADO 2): **R$ 4.359,33**;
c) ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: **R$ 5.850,00**.

A título de conhecimento, o preço ofertado pela CELESC resultou no montante de 4.250,39 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).
Assim, levando em consideração tanto os valores ofertados, como o prazo para execução, verifica-se que a opção mais vantajosa, será a contratação de empresa autorizada pela CELESC para execução do serviço.
Portanto, o valor da contratação será de **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais), e a escolha da contratada se deu utilizando como critério o orçamento de menor valor.

3. DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada é a **ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA EPP**, sediada na Rua Emilio Hall, n. 23, Bairro Jardim José Rupp, Herval D' Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. **10.212.821/0001-45**.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento assinado digitalmente - JL2-8DV-WLG-2KE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se dará através de dispensa por valor, conforme art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, veja-se:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

08.001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2.039 MANUNTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
133 – 4.4.90.00.00.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do empenho. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luan Marcon.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.
A empresa deverá fornecer ART do serviço executado assinada por engenheiro eletricista habilitado.

Joaçaba, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretária

Documento assinado digitalmente - JL2-8DV-WLG-2KE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 19/06/2023 às 18:44:18

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 19/06/2023 às 18:58:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JL2 8DV WLG 2KE

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL 0022/2023 - SIMAE

Publicação Nº 4896439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 624BD064F688A18BF8D4B1478DACCB265D0C1892

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0031/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023
PROTOCOLO JHL 0549/2023

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0022/2023 – Licitação 0031/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM PARA MONTAGENS, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO E GALVANIZADO DOS ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EXECUÇÃO DE PEÇAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SIMAE

Da Entrega dos Envelopes: até as 08h 30min do dia 04/07/2023 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.

Da Abertura: dia 04/07/2023 às 08h 30min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 21/06/2023 a 04/07/2023.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.

Joaçaba – SC, 20 de junho de 2023.
Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: 624BD064F688A18BF8D4B1478DACCB265D0C1892

Jupiá

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 4242/23 DE 19/06/2023

Publicação Nº 4896199

DECRETO N.º 4.242/23 de 19/06/2023.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá - SC, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o art. 74, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e, em especial o § 2º da Lei Complementar nº 054/21 de 26/05/2021,

DECRETA:
Art. 1.° - Fica substituído, pela Servidora Patricia Becker Roldo, o membro da comissão de que trata o Decreto 2040/21 de 27/09/2021, Márcio Leopoldo Heneriche, em função de férias deste, ficando no período assim constituída:

- Carmen Liane Feltrim;
- Patricia Becker Roldo; e,
- Ivan Carlos Marconssoni;

Art. 2.° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 19 de Junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0846/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4896718

LEI Nº 0846/23 de 20/06/2023.
DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos, localizados no perímetro urbano, confrontantes com imóveis em que existam edificações, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação das penalidades e consequências previstas na presente Lei.

Art.2º - Os efeitos desta Lei incidem sobre os terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os terrenos com calçadas sem pavimento, e, os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art.3º - Para fins desta Lei entende-se por limpeza de terrenos:
I - A capinação mecânica e ou roçagem do mato existente nos terrenos;
II - A remoção de detritos, entulhos e lixos depositados no terreno baldio, independentemente de quem seja o responsável pelo depósito.

Art.4º - Qualquer munícipe poderá noticiar, em documento por escrito e isento de qualquer taxa, a existência de terrenos que se encontrem em situação de descumprimento ao disposto no Art. 1º., podendo também a administração pública municipal agir de ofício.

Art.5º - Recebida a notícia referida no artigo anterior, ou constatada de ofício pela administração pública a situação, será:
I - Expedido relatório de averiguação por servidor público designado para esse fim;
II - Expedida notificação ao proprietário ou possuidor para que, em sendo o caso, promova a limpeza, em prazo não superior a 10 (dez) dias;
III - Executada a limpeza por parte da administração pública municipal em caso de descumprimento pelo proprietário ou possuidor da obrigação prevista no inciso anterior.
§1º Caso não seja possível notificar o proprietário ou possuidor pessoalmente ou por correspondência, será publicada notificação através do Diário Oficial dos Municípios.
§2º Em ocorrendo a execução de que trata o inciso III, o proprietário ou possuidor serão responsáveis pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo Município, sob a forma de taxa de serviço de limpeza de terrenos baldios (TLTB), a qual desde já fica instituída pela presente Lei, de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art.5º - No caso de infração à norma estabelecida no Art. 1°, fica estabelecida penalidade de multa em desfavor do infrator de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada de modo individualizado em relação a cada terreno e em dobro a cada de reincidência.

Art. 6º - Quando o notificado tomar as providencias exigidas com a finalidade de limpeza do terreno, deverá comunicar a administração municipal para que seja efetuada nova vistoria no local.
Parágrafo único. Sendo constatado que o notificado executou a limpeza do terreno objeto da notificação no prazo estabelecido, será isento da aplicação da multa, e, se reincidente, será esta reduzida pela metade.

Art. 7º - O não pagamento da multa aplicada ou o não ressarcimento dos valores despendidos pelo Município com a limpeza, ensejarão a inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 20 de Junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 0846/23 de 20/06/2023.

ANEXO ÚNICO
I – DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS (TLTB)

Serviço	Referência	Valor
Serviço de Roçada	Unitário/hora	20 UFM
Serviço de Retroescavadeira	Unitário/hora	30 UFM
Serviço de Caminhão	Unitário/hora	40 UFM

a) UFM: Unidade Fiscal Municipal.
b) As taxas serão calculadas individualmente, de acordo com o(s) serviço(s) executado(s).
c) TLTB = Referência X Valor.

II – DA MULTA POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA PRESENTE LEI:

Fato típico	Multa
Manutenção de terrenos limpos, roçados e drenados (Art. 1°).	100 UFM

a) UFM: Unidade fiscal Municipal.

Município de Jupiá SC, 20 de Junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0847/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4896726

LEI Nº 0847/23 de 20/06/2023.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 709 DE 16/05/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 27 da lei municipal n° 709, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As famílias cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pago mensalmente a partir da data em que for concluída a respectiva inscrição.
§ 1°. No caso de acolhimento, o subsídio previsto no caput será complementado no valor de R$ 950,00(novecentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente em acolhimento.
§ 2°. No caso de o acolhimento ser inferior a 01(um) mês, o subsídio financeiro previsto no parágrafo anterior será pago proporcionalmente ao período de acolhida.
§ 3°. No caso de a criança ou adolescente possuir alguma especialidade, o valor do subsídio financeiro será acrescido de adicional de 25%(vinte e cinco por cento).
§ 4°. Nos casos de percebimento de benefício de natureza previdenciária ou social por parte da criança ou adolescente em acolhimento, a família acolhedora será responsável legal pela gestão desse recurso, de acordo com o que restar determinado pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.
§ 5°. Em vista do subsídio financeiro estabelecido no caput, a família cadastrada não poderá recusar recebimento de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, ou dela declinar no curso do acolhimento, sob pena de integral ressarcimento nos termos do Art. 28.
§ 6°. Os valores previstos no presente artigo serão reajustados anualmente segundo a variação positiva do IPCA do IBGE." (N.R.).

Art. 2°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei municipal n° 709, de 16 de maio de 2019, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 20 de Junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0848/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4896732

LEI Nº 0848/23 de 20/06/2023.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DE CARÁTER RESIDENCIAL, NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Objetivo

Art. 1º Esta Lei estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, no município de Jupiá.

Seção II - Abrangência

Art. 2º Esta Lei é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental em funcionamento no município de Jupiá, nova ou já instalada, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

Seção III - Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;

II - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;

III - equipamento de autoajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - grau de dependência do idoso:

a) grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo;

V - indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida; e

VI - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI: instituição governamental ou não governamental, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

Seção I - Requisitos

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso, conforme definido nesta Lei.

Art. 5º A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos(civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção Integral à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, educacionais, recreativas e culturais; e

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

Art. 7º A categorização da instituição deve obedecer à normatização do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Seção II - Organização

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo setor de Vigilância Sanitária, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na legislação municipal que discipline ao assunto, comprovar o cadastro de seu programa junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 2.418, de 03 de outubro de 2018, bem como atender a todos os requisitos previstos na Lei 10.741/03 – Estatuto da Pessoa Idosa e na Resolução RDC 502/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 9º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

I - Estatuto registrado;

II - Registro de entidade social; e

III - Regimento Interno.

Art. 10. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, Conselho de Classe e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior na área da saúde, que autorize gerir e ministrar medicações em pessoas.

Art. 12. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal, ou, curador em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário, em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei n° 10.741/2003 e conforme modelo instituído pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Jupiá, ou órgão municipal com atribuição ou competência equivalente.

Art. 13. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 14. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada à fiscalização.

Parágrafo único. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

Seção III - Recursos Humanos

Art. 15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garanta a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana, devidamente comprovadas;

II - para os cuidados aos residentes:

a) 1 (um) profissional técnico em saúde, com registro no respectivo conselho, por turno;

b) 1 (um) profissional cuidador, com capacitação certificada para cada 10 (dez) idosos ou fração, por turno;

c) 1 (um) profissional médico, com contrato de prestação de serviço, que será responsável pela avaliação clínica dos residentes, prontuários, prescrições médicas, estado de saúde geral, bem como atestar óbitos, e outros serviços médicos, quando necessário.

III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional exclusivo para a atividade, com formação de nível superior, com carga horária mínima de 12 (doze) horas por semana, responsável por promover atividades de caráter recreativo, encontros reflexivos, grupos de diálogos, entre outras ações que estimulem a capacidade de fazer escolhas, manifestar opiniões e críticas, bem como estimular o exercício ativo da cidadania;

IV - para serviços de limpeza: no mínimo 1 (um) profissional exclusivo para a atividade por turno, diariamente, de acordo com a demanda do serviço, sendo vedado o desempenho das funções de cuidador, cozinheiro ou auxiliar de cozinha durante o turno, podendo executar os serviços de lavanderia;

V - para o serviço de alimentação: no mínimo 1 (um) profissional exclusivo para a atividade, que deverá estar presente durante as 6 (seis) refeições diárias, descritas no artigo 47 desta Lei.

Parágrafo único. A instituição deverá, obrigatoriamente, comprovar durante as ações fiscalizatórias, o registro de ponto (digital ou manual) de todos os profissionais, bem como as escalas de trabalho aprovadas pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

Art. 16. A Instituição deverá apresentar o registro no Conselho de Classe de todos os profissionais cuja formação seja regida por Conselhos, independente da formação.

Art. 17. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, no mínimo a cada 6 (seis) meses, manter registro e assinatura dos participantes, bem como do conteúdo programático, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Seção IV - Infraestrutura Física

Art. 18. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições deverá ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto ao setor de Vigilância Sanitária, bem como junto à Secretaria Municipal de Administração, podendo o Município se valer de órgãos ou entidades externas a que esteja vinculado para eventual análise.

Art. 19. A instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nesta Lei, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referenciadas nesta Lei.

Art. 20. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A acessibilidade de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer as normas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme a ABNT NBR 9050, suas atualizações, ou, outra que vier a substituí-la.

Art. 21. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá possuir Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 22. A instituição deverá possuir sistema permanente de videomonitoramento funcionando ininterruptamente, com registro de data e horário vinculados às imagens.

§ 1° O vídeomonitoramento deverá contemplar todas as áreas externas e internas de uso comum e de socialização, entradas e vias que dão acesso à instituição, sendo vedada a instalação de câmeras em quartos e banheiros, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 2° No ato da contratação dos serviços, a instituição deverá fornecer um acesso remoto, com *login* e senha individual e intransferível para os responsáveis pelo idoso.

§ 3° Em quartos individuais, a critério da família, poderá ser autorizada a instalação de câmeras de videomonitoramento, nos moldes do *caput* deste artigo.

§ 4° As gravações deverão ser armazenadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e estarem disponíveis para as autoridades fiscalizatórias e de polícia quando solicitadas.

Art. 23. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências da legislação municipal de regência (Código de Edificações), assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 24. A instituição deverá atender às seguintes exigências específicas:

I - alas separadas: as alas masculina e feminina devem ser separadas de forma a não haver acesso direto entre elas ou violação da intimidade de residentes de sexos opostos;

II - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;

III - banheiros separados por ala, na quantidade mínima de 1 (um) para cada 10 (dez) residentes, munidos de papel toalha, sabonete líquido e água aquecida nas torneiras;

IV - banheiros e vestiários exclusivos para funcionários com armário e chave, diferentes dos banheiros dos residentes.

Art. 25. As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,50 m e as secundárias de no mínimo 1 metro, todas dotadas de luz com acionamento por sensor de presença, dispensando o uso de interruptor.

§ 1º Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados.

§ 2º Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Art. 26. Os elevadores devem seguir as especificações das normas pertinentes da ABNT.

Art. 27. As portas devem ter um vão livre com largura mínima de 90 cm, com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 28. Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1 metro, ou grade fixa externa que inibam quedas.

Art. 29. A instituição deve possuir os seguintes ambientes:

I - dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:

a) os dormitórios de uma pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m^2, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;

b) os dormitórios de duas a quatro pessoas devem possuir área mínima de 5,50m^2 por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

c) devem ser dotados de campainha de alarme em cada cama;

d) deve ser prevista uma distância mínima de 80 cm entre duas camas;

e) as camas devem ser dotadas de grades laterais removíveis ou de elevação;

f) o banheiro dos quartos deve possuir área mínima de 3,60 m², com uma bacia, um lavatório com água aquecida e um chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos;

g) as portas dos banheiros deverão possuir um vão livre de 90 cm e o local deverá respeitar as especificações de acessibilidade da NBR 9050/ABNT.

II - áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes que atendam aos seguintes padrões:

a) sala exclusiva para atividades coletivas, com área mínima de 1,50 m² por pessoa;

b) sala exclusiva de convivência com área mínima de 1,30 m² por pessoa; e

c) sala exclusiva para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9,0 m².

III - espaço ecumênico e/ou para meditação;

IV - sala administrativa, ou de reunião, ou de guarda de medicamentos, com, no mínimo, uma mesa, armário de medicamento com chave e geladeira para medicamentos termolábeis ou que necessitem de refrigeração;

V - refeitório com área mínima de 1 m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches e lavatório para higienização das mãos;

VI - cozinha e despensa;

VII - lavanderia de alvenaria e coberta, com revestimento de cerâmica de cor clara no chão e nas paredes com, no mínimo, 2,5 m de altura;

VIII - local para guarda de roupas de uso coletivo;

IX - local para guarda de material de limpeza;

X - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10 m²;

XI - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos dos Grupos A, D e E, até o momento da coleta;

XII - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, com bancos, vegetação e outros; e

XIII - área externa coberta, com estrutura fixa, piso antiderrapante, mesas e bancos confortáveis, vegetação e outros.

Seção V - Processos Operacionais

Subseção I - Condições Gerais

Art. 30. Toda ILPI deve elaborar um Plano de Trabalho, que contemple as atividades previstas no art. 6º, seja compatível com os princípios desta Lei e possua as rotinas técnicas do estabelecimento descritas neste Plano de Trabalho.

§ 1° A instituição deverá elaborar, monitorar, aplicar e atualizar os procedimentos de rotinas técnicas através de Procedimentos Operacionais Padrão - POP's para as seguintes atividades:

I - acolhimento dos idosos;

II - atendimento pré-hospitalar em quedas;

III - cuidados de higiene;

IV - higiene das mãos;

V - banho de aspersão com auxílio;

VI - banho no leito;

VII - higiene oral;

VIII - verificação de sinais vitais;

IX - administração de medicamentos.

§ 2° A instituição deverá realizar treinamento semestral com os colaboradores responsáveis pelas atividades dispostas no §1° deste artigo, bem como registrar o conteúdo programático ofertado e assinatura dos participantes.

§ 3° Além dos POP's previstos no §1° a instituição poderá elaborar outros de seu interesse, de acordo com a demanda do serviço, ou solicitação da autoridade de saúde.

§ 4° O Responsável Técnico da instituição é o profissional encarregado de elaborar, conferir, treinar, implantar e monitorar o cumprimento dos POP's, devendo ainda assiná-los e atualizá-los periodicamente ou sempre que houver modificações no processo de trabalho.

Art. 31. As atividades das Instituições de Longa Permanência para Idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art. 32. As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão manter arquivo de anotações atualizadas de cada idoso, onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, além de demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento, conforme o Plano Individual de Atendimento, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 33. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

Art. 34. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia desta Lei para consulta dos interessados.

Art. 35. Para fins de aplicação desta Lei, cada instituição será considerada única, ainda que com CNPJ de filial, deverá possuir todos os requisitos mínimos dispostos nesta Lei, bem como quadro de profissionais completo.

Parágrafo único. O Responsável Técnico da filial poderá ser o mesmo da matriz, desde que respeite minimamente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em cada instituição, bem como o registro de ponto eletrônico ou manual em cada estabelecimento.

Subseção II - Saúde

Art. 36. A instituição deve elaborar a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art. 37. O Plano de Atenção Integral à Saúde deve contar com as seguintes características:

I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e

IV - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

Art. 38. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

Art. 39. A instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes, conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Art. 40. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 41. A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos (POP's) referente ao cuidado com o idoso, e realizar treinamento sobre a matéria a cada 6 (seis) meses, com registro e assinatura dos participantes.

Art. 42. Em caso de intercorrência médica, cabe ao Responsável Técnico providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no Plano de Atenção Integral e comunicar a sua família ou representante legal.

Parágrafo único. O Responsável Técnico deverá ainda realizar o registro da ocorrência em livro próprio, bem como registrar o contato realizado com a família.

Art. 43. A instituição deve possuir um serviço de remoção com veículo próprio, para encaminhamento dos residentes a serviços de saúde ou demais locais, quando necessário.

Art. 44. A instituição deverá possuir um prontuário médico, digital ou manual, de cada residente, devendo possuir ao menos as seguintes informações:

I - cópia de um documento com foto, para identificação do idoso;

II - receitas médicas atualizadas das medicações em uso, anexadas;

III - assinatura do médico responsável pela avaliação dos idosos;

IV - ficha médica impressa pela rede pública de saúde, quando do atendimento em Unidades de Estratégia da Família, com no mínimo as seguintes informações:

a) sinais vitais do paciente;

b) queixas médicas;

c) exames e/ou encaminhamentos solicitados;

d) breve relato do atendimento;

e) nome do acompanhante do idoso no momento da consulta; e

f) carimbo e assinatura do médico atendente.

Art. 45. A instituição deverá possuir a relação atualizada dos residentes do estabelecimento e seu grau de dependência, datada e assinada pelo Responsável Técnico.

Art. 46. A instituição deverá fornecer ao menos uma consulta médica a cada 6 (seis) meses para cada residente e registrá-la no prontuário médico da instituição.

Subseção III - Alimentação

Art. 47. A instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, sendo 3 (três) refeições principais: café da manhã, almoço e jantar e 3 (três) lanches intermediários entre estas refeições.

Parágrafo único. Na distribuição das refeições deverão ser oferecidas, no mínimo, 2 (duas) porções diárias de frutas, legumes e verduras, respeitando a sazonalidade da estação.

Art. 48. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 49. A Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas de Procedimentos Operacionais Padrão - POP's quanto aos seguintes procedimentos:

I - limpeza e descontaminação dos alimentos;

II - armazenagem de alimentos;

III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;

IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores e pragas;

V - acondicionamento dos resíduos;

VI - higiene e saúde dos manipuladores;

VII - higienização de móveis, equipamentos e utensílios, que deverá possuir registro em planilha específica, de acordo com a frequência da execução dos processos.

§ 1° Os manipuladores de alimento deverão possuir a Carteirinha de Manipulador de Alimento ou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), expedido anualmente, que ateste as boas condições de saúde para manipular alimentos.

§ 2° A instituição deverá realizar a cada 4 (quatro) meses treinamento e capacitação com os colaboradores que manipulam alimentos, mantendo registro e assinatura dos participantes, bem como o conteúdo programático.

§ 3° A instituição deverá possuir contrato de prestação de serviço com um profissional nutricionista, que será responsável:

I - pela elaboração dos cardápios;

II - treinamento e supervisão dos colaboradores;

III - pela elaboração de diagnóstico de nutrição mensal dos idosos e adequação da dietoterapia em casos especiais;

IV- promover ações de educação alimentar e nutricional para o idoso, cuidadores, familiares ou responsáveis.

§ 4º Além da inscrição no respectivo registro no conselho profissional de classe, o profissional nutricionista deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão profissional de classe para atuar junto à instituição.

Subseção IV - Lavagem, Processamento e Guarda de Roupa

Art. 50. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas através de POP do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

I - lavar, secar, passar e reparar as roupas;

II - guarda e troca de roupas de uso coletivo; e

III - identificação individual das roupas.

Art. 51. A instituição deve possibilitar ao idoso independente efetuar todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Art. 52. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando à manutenção da individualidade e humanização.

Art. 53. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Subseção V - Limpeza

Art. 54. A instituição deve manter os ambientes sempre limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

Art. 55. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas (POP) quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

Parágrafo único. A instituição deverá realizar a cada 6 (seis) meses treinamento e capacitação com os colaboradores da limpeza e processamento de roupas e manter registro e assinatura dos participantes, bem como do conteúdo programático.

CAPÍTULO III
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 56. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme artigo 8° da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A notificação compulsória de que trata o *caput* deste artigo, deverá seguir as orientações da Portaria n° 264, de 17 de fevereiro de 2020, ou outra que vier a substituí-la, através dos formulários disponíveis em http://portalsinan.saude.gov.br/doencas-e-agravos.

Art. 57. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

I - queda com lesão; e

II - tentativa de suicídio.

Art. 58. A definição dos eventos mencionados nesta Lei deve obedecer à padronização da Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 59. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada ao setor de Vigilancia Sanitária.

Art. 60. Toda instituição deverá possuir cadastro no Sistema de Informação Estadual de Risco e Benefício Potencial - SIERBP, bem como alimentar com as informações e periodicidade estabelecidas, conforme a Resolução Normativa n° 005/DIVS/SES de 02/10/2020, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 61. Compete às Instituições de Longa Permanência para Idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art. 62. A avaliação referida no artigo anterior deve ser realizada levando em consideração, ao menos, os indicadores constantes do Anexo da Resolução Anvisa RDC n° 502, de 27 de maio de 2021 e serem alimentados mensalmente no sistema SIERBP, disponível no endereço eletrônico: http://sierbp.saude.sc.gov.br.

Art. 63. A vigilância sanitária realizará inspeções rotineiras nas instituições, a qualquer dia e horário, bem como apoiará outros órgãos de proteção à saúde dos idosos em diligências.

CAPÍTULO V
CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 64. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - instituições governamentais:
a) advertência;
b) afastamento provisório de seus dirigentes;
c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
d) fechamento da instituição.
II - instituições não governamentais:
a) advertência;
b) multa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento;
d) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, quando for o caso;
e) remoção dos residentes;
f) cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento.

Art. 65. A penalidade de multa consistirá no pagamento dos seguintes valores, em conformidade com a gravidade da infração:

I - infração leve: 5 UFM's;
II - infração grave: 10 UFM's;
III - infração gravíssima: de 20 a 100 UFM's.

§ 1º Aos valores das multas previstas neste artigo aplicar-se-á o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM vigente na data de sua aplicação.

§ 2° Na aplicação da penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º Quando aplicada a penalidade de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a ao Fundo Municipal de Saúde, sob pena de cobrança judicial.

Art. 66. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

Art. 67. Em se tratando de instituição com características de clandestinidade, por não possuir documentação legal, ou por não possuir equipe profissional mínima, ou condições de salubridade, será determinado:

I - fechamento imediato do local, sem prejuízo da aplicação de multa;

II - remoção imediata dos idosos para o convívio familiar ou para outra instituição;

III - encaminhamento dos dados do proprietário ao Ministério Público e Polícia Civil.

Art. 68. O valor da multa será fixado com base no somatório das infrações verificadas na instituição.

Art. 69. As infrações verificadas na instituição que, porventura, não estejam contempladas nesta Lei poderão ser enquadradas em outras normas aplicáveis.

Art. 70. As infrações de natureza sanitária estão graduadas de acordo com sua gravidade, nos seguintes parágrafos deste artigo.

§ 1º São consideradas infrações de natureza leve:

I - não apresentar ou apresentar documentação incompleta durante procedimentos fiscalizatórios;

II - deixar de realizar o registro de temperatura diária do refrigerador de medicamentos termolábeis;

III - não identificar individualmente as roupas dos residentes, conforme art. 52 desta Lei;

IV - apresentar móveis, equipamento e utensílios incompatíveis com a atividade ou em más condições de conservação;

V - possuir profissionais na equipe sem o respectivo registro no Conselho Profissional de Classe, quando houver;

VI - não informar/notificar em tempo hábil as doenças de notificação compulsória;

VII - não possuir registro de ponto (digital ou manual) dos colaboradores;

VIII - possuir estoque de medicamentos distinto daqueles descritos nas receitas médicas atualizadas dos residentes.

§ 2º São consideradas infrações de natureza grave:

I - não possuir armário com chave para guarda de medicamentos;

II - não ministrar os medicamentos dos idosos em quantidade e tempo hábil, conforme prescrição médica;

III - não possuir responsável técnico, ou quando possuir o mesmo não cumprir no mínimo, 20 (vinte) horas semanais com registro comprovado;

IV - não fornecer alimentação, ou fornecer em desacordo com o art. 47 desta Lei;

V - não possuir profissionais em seu quadro operacional, ou possuir em quantidade diferente das especificações desta Lei;

VI - possuir mais do que 4 (quatro) camas por quarto;

VII - não cumprir com as determinações da RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004, ou outra que vier a substituí-la;

VIII - a estrutura da instituição apresentar condições insalubres ou com odores incompatíveis com a atividade;

IX - a instituição deixar de manter os dormitórios separados por alas masculina e feminina;

X - o estabelecimento deixar de se cadastrar no sistema SIERBP, ou não alimentá-lo em tempo oportuno, conforme a legislação;

XI - não possuir serviço de remoção próprio, conforme artigo 43 desta Lei;

XII - não possuir sistema de videomonitoramento, conforme artigo 22 desta Lei.

§ 3º São consideradas infrações de natureza gravíssima:

I - construir, reformar, ampliar sem a aprovação prévia do projeto pelo órgão sanitário e urbanístico competente;

II - instalar-se em local sem aprovação de projeto ou autorização do órgão sanitário;

III - possuir instalações físicas incompatíveis com a norma NBR 9050;

IV - abrigar ou acolher pessoas com menos de 60 (sessenta) anos de idade;

V - obstar, dificultar, impedir ou retardar o ingresso e/ou a ação fiscalizatória das autoridades de saúde, no exercício de suas funções;

VI - cometer atos de desacato contra as autoridades de saúde, no exercício de suas funções;

VII - não atender ao prazo de adaptação previsto no artigo 73 desta Lei;

VIII - a instituição matriz possuir uma filial sem a constituição legal e/ou as condições descritas nesta Lei e restar caracterizado o vínculo dos residentes com o estabelecimento matriz;

IX - deixar de encaminhar o residente ao serviço de saúde em caso de intercorrência médica, informar os responsáveis legais e/ou registrar a ocorrência em livro próprio;

X - a instituição deixar de encaminhar os residentes a consultas ou exames quando agendados pela rede pública de saúde.

Art. 71. O procedimento administrativo para fins de apuração da infração sanitária se dará em conformidade com o disposto na legislação municipal e federal de regência, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O descumprimento das determinações desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas nesta Lei, na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (infrações a legislação sanitária federal) e na legislação municipal que trate das normas de saúde em vigilância sanitária, ou instrumento legal que venha a substituí-las, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível.

Art. 73. Os estabelecimentos já instalados no município e legalmente constituídos terão um prazo de 90 (noventa) dias para se ajustarem a esta Lei, a contar da data da publicação.

Art. 74. Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução.

Art. 75. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 20 de junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 0848/23 de 20/06/2023.

ANEXO ÚNICO

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Nome da Entidade:_____

Identificação do Residente

Nome: _____
Apelido/Nome Social (caso seja relevante):_____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Estado Civil: _____
Sexo: _____
Nacionalidade:_____ Naturalidade :_____

11

Idoso interditado: ( ) Não ( ) Parcialmente ( ) Totalmente
Nome do curador: _____
Idoso em processo de curatela: ( ) Sim ( ) Não
Dados do processo judicial: _____

Identificação do Responsável

Nome do responsável:_____
Endereço:_____Bairro_____
Cidade:_____Estado:_____
Telefones: para contato:_____
Grau de parentesco com o idoso:
( ) Cônjuge ( ) Irmão(ã) ( ) Neto
( ) Filho(a) ( ) Cunhado(a) ( ) Não parente
( ) Genro/nora ( ) Sobrinho(a) ( ) Outros

Situação de Saúde do Idoso

( ) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
( ) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
( ) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
Utiliza recursos da saúde pública (fraldas, medicamentos, consultas, exames, outros)? ( ) Sim ( ) Não
Se sim quais?_____
O idoso apresenta-se lúcido (estado de consciência clara, conteúdos mentais nítidos e claros)? ( ) Sim ( ) Não
Relatar as doenças que acometem o idoso: (múltipla escolha)
( ) Cardiopatia ( )Problemas de visão/cegueira
( ) Demência ou Alzheimer ( ) Infecções respiratórias
( ) Hipertensão ( ) Parkinson
( ) Artrose ou reumatismo ( ) Depressão
( ) Diabetes ( ) Sequela de AVC
( ) Infecção Urinária ( ) Ansiedade
( ) Problema Auditivo/surdez ( ) Não apresenta doenças
( ) Outras:_____

Necessita de auxílio para:
Banho: ( ) Sim ( ) Não
Alimentação: ( ) Sim ( ) Não
Locomoção: ( ) Sim ( ) Não
Continência (urinária ou fezes): ( ) Sim ( ) Não
Vestir-se: ( ) Sim ( ) Não
Higiene: ( ) Sim ( ) Não

Situação Documental do Idoso

Documento	Possui	Não Possui	Número do documento	Não soube informar
Certidão de Nascimento/Casamento				
RG				
CPF				
Título de eleitor				
Certificado de reservista				
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS				
Carteira de vacinação				
Laudos Médicos/Exames				
Outros				

Admissão

Data de ingresso na instituição: _____/_____/_____
Antes de ser institucionalizado:
( ) Residia sozinho ( ) Residia em outra ILPI ( ) Residia com familiares
( ) Encontrava-se em situação de rua ( ) Não soube informar
Local/Endereço de origem:_____
( ) Outros _____

A institucionalização foi Determinada:

( ) Vontade do residente ( ) Ordem Judicial ( ) Requisição do MP
( ) Outros _____
Motivo da institucionalização informado pelo idoso e/ou por familiares:_____
Opinião e expectativas do idoso quanto à institucionalização:_____

Renda/Benefícios

( ) Não recebe nenhum tipo de benefício
( ) Benefício previdenciário – aposentadoria
( ) Benefício previdenciário – pensão
( ) Benefício assistencial – BPC
( ) Exerce atividade laborativa remunerada.
Qual:_____
Idoso administra seus recursos financeiros?
( ) Sim, sozinho ( ) Sim, com auxílio de outras pessoas ( ) Não
Pessoa que administra ou auxilia na administração dos recursos do idoso:
Nome:_____
Contatos:_____
Possui procuração ou curatela? ( ) Sim ( ) Não

Características Pessoais - Perfil do Residente

Idade:_____

Grau de dependência:_____
Escolaridade:_____
Profissão:_____
Religião:_____
Hábitos:_____
Hobbies/preferências de lazer:_____
Habilidades/talentos:_____
Restrições ou preferências alimentares:_____
_____
Medos relevantes/traumas/dificuldades:_____
_____
Planos ou desejos futuros:_____

Interesse em Participar de Atividades:

( ) De lazer/recreativas (passeios, jogos, filmes, brincadeiras)
( ) Festivais (bailes, chás, comemoração de aniversários e datas festivas)
( ) Física e esportivas (alongamentos, ginásticas, caminhadas, fisioterapia, dança)
( ) Culturais (cinema, museu, teatro, serestas, sarau, recitais, oficinas lúdicas)
( ) Encontros religiosos (missas, cultos, cerimônia ecumênica, leitura bíblica)
( ) Ocupacionais (trabalhos manuais, oficinas de memória, musicoterapia, dinâmicas de grupo)
( ) Socioeducativas (palestras, campanhas, assembleias, encontros de discussão reflexiva)
( ) Educacionais/profissionalizantes (aumento da escolaridade, alfabetização, cursos)
( ) Trabalho/ações voluntárias
( ) Outras:_____
( ) Não tem interesse em nenhuma atividade

Há restrições de saúde, decisão judicial ou outro aspecto que impossibilite a saída desacompanhada ou a prática de atividade(s)? ( ) Sim ( ) Não

Rotina do idoso antes da institucionalização (sinalizar aspectos da rotina passíveis de serem mantidos):_____
_____

Histórico Relacional

Composição Familiar (Listar todas as pessoas de referência para o idoso - parentes e amigos mais próximos, mesmo aqueles que não residiam com o idoso)

Nome	Parentesco/tipo de relação	Idade	Contatos endereço e telefone

Pessoas de referência impossibilitadas de realizar visitação:
Pessoa/tipo de relação:_____
Motivo:_____
Relação da família com o idoso:_____
_____
Relação do idoso com sua família:_____
_____

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 20 de junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 189/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4896132

PORTARIA N. º 189/23 de 20/06/2023.
REVOGA PORTARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - REVOGAR, a Portaria de Nº 175/23 de 18/06/2023. Da a servidora ELSA TERESINHA BORELLA BIFFI.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo de 15/06/2023.

Município de Jupiá SC, 20 de junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 190/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4897671

PORTARIA N.º 190/23 de 20/06/2023.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal VANUZA APARECIDA DO PRADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/07/2020 a 03/07/2021, que serão gozadas no período 10/07/2023 a 19/07/2023, com abono pecuniário de 10 dias, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 20 de junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 191/23 DE 20/06/2023

Publicação Nº 4897679

PORTARIA N.º 191/23 de 20/06/2023.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal VANUZA APARECIDA DO PRADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/07/2021 a 03/07/2022, que serão gozadas no período 20/07/2023 a 29/07/2023, com abono pecuniário de 10 dias, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 20 de junho de 2023.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 27 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896604

DECRETO MUNICIPAL N. 27 DE 19 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre o luto oficial, por 03 (três) dias, no Município de Lacerdópolis pelo falecimento do ex-vice-prefeito José Carlos Dall'Orsoletta.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis/SC.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado o luto oficial, por 03 (três) dias, no Município de Lacerdópolis, em sinal de profundo pesar pelo falecimento ocorrido na data de hoje do ex-vice-prefeito José Carlos Dall'Orsoletta.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a bandeira oficial do município ficará hasteada a meio mastro em frente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 19 de junho de 2023.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

ADITIVO 01 CONTRATO 35-2022

Publicação Nº 4897281

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

TERMO ADITIVO N. 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N. 06/2022

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.797.458/0001-56, com sede na Rua das Araucárias, n. 111, Bairro Floresta, Concórdia/SC, representada neste ato pelo seu sócio administrador André Luiz Simon, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação, Contratação, através da Secretária Municipal de Transportes e Obras, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obras consistente na construção de drenagens em 03 (três) trechos da área central do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, que cortam e/ou são próximos à SC-150, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando-se em 24 de maio e finalizando em 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do secretário responsável pela fiscalização, pela AMMOC e encontra amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de ter justificado o motivo da prorrogação (documentos anexos).

CLÁUSULA QUARTA– RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 18 de maio de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
André Luiz Simon
Sócio Administrador
CONTRATADA

Cláudio Da Cas
Secretário Municipal de Transportes e Obras
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

ADITIVO 02 CONTRATO 35-2022

Publicação Nº 4897290

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

TERMO ADITIVO N. 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N. 06/2022

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.797.458/0001-56, com sede na Rua das Araucárias, n. 111, Bairro Floresta, Concórdia/SC, representada neste ato pelo seu sócio administrador André Luiz Simon, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação, através da Secretária Municipal de Transportes e Obras, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obras consistente na construção de drenagens em 03 (três) trechos da área central do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, que cortam e/ou são próximos à SC-150, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto o **acréscimo** de quantidades e valores, conforme documentos do setor de engenharia anexos.

O(a) Engenheiro(a) Max Mooshammer (CREA/SC 139.164-0) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é o responsável técnico pelos projetos e orçamentos que compõem o preço final da obra.

Tal profissional e órgão também é, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização das obras.

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

CLÁUSULA TERCEIRA –- VALORES

O valor global, inicial e total da obra corresponde a **R$ 425.755,22 (quatrocentos e vinte cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

O valor total do acréscimo atual corresponde à **R$ 88.640,96 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**, que corresponde a aproximadamente **20,819% (vinte vírgula oitocentos e dezenove por cento)** do valor total do contrato**.**

O valor final e total do contrato agora passa a ser **R$ 514.396,18 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).**

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência foram alterados, conforme termo aditivo 01.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.451.1006.1.046-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAL
Elemento 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas... (150)
Recursos 0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA– AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa da Secretário Municipal de Transportes e Obras (Fiscal e Gestor do contrato) e pelo Fiscal de Obras do Município, além de encontrar amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93, além da cláusula nona do contrato.

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, os quais estão anexos.

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 19 de junho de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
André Luiz Simon
Sócio Administrador
CONTRATADA

Cláudio Da Cas
Secretário Municipal de Transportes e Obras
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

ADITIVO 03 CONTRATO 35-2022

Publicação Nº 4897303

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

TERMO ADITIVO N. 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N. 06/2022

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.797.458/0001-56, com sede na Rua das Araucárias, n. 111, Bairro Floresta, Concórdia/SC, representada neste ato pelo seu sócio administrador André Luiz Simon, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação, Contratação, através da Secretária Municipal de Transportes e Obras, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obras consistente na construção de drenagens em 03 (três) trechos da área central do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, que cortam e/ou são próximos à SC-150, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de quantidades e valores, conforme documentos do setor de engenharia anexos.

O(a) Engenheiro(a) Max Mooshammer (CREA/SC 139.164-0) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é o responsável técnico pelos projetos e orçamentos que compõem o preço final da obra.

Tal profissional e órgão também é, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização das obras.

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

CLÁUSULA TERCEIRA –- VALORES

O valor global, inicial e total da obra corresponde a **R$ 425.755,22 (quatrocentos e vinte cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

Por conta do termo aditivo 02, o valor atual e total do contrato é **R$ 514.396,18 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).**

Do valor acima descrito será feita a presente **supressão** que corresponde à **R$ 10.645,41 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, que corresponde a aproximadamente 2,069% (dois vírgula zero sessenta e nove por cento) do valor atual e total do contrato**.**

Diante das alterações, o valor final e total do contrato passa a ser de **R$ 503.750.77 (quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).**

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência foram alterados, conforme termo aditivo 01.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.451.1006.1.046-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAL
Elemento 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas... (150)
Recursos 0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA– AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa da Secretário Municipal de Transportes e Obras (Fiscal e Gestor do contrato) e pelo Fiscal de Obras do Município, além de encontrar amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93, além da cláusula nona do contrato.

Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, os quais estão anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 19 de junho de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
André Luiz Simon
Sócio Administrador
CONTRATADA

Cláudio Da Cas
Secretário Municipal de Transportes e Obras
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°18/2023-SEMASA

Publicação Nº 4896342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BC37EBD43B7FF493587E4A1436F2B049D7E841F

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2023
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Hidrômetros para Manutenção da Rede de Água.
Abertura: 03/07/2023 às 14:30h
Valor Estimado: R$ 1.632.932,00
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 21 de junho de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°58/2023-PML

Publicação Nº 4897240

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2292B3F3A49F58C82208EF22ED8FB9DDDEB8A51B

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 58/2023
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Materiais paradidáticos educativos do tipo educação no trânsito, com título "Trânsito seguro", para continuidade do projeto implementado em 2022, que serão distribuídos nas escolas e eventos no Município de Lages, pela equipe da Educação de Trânsito da Diretoria de Trânsito- DIRETRAN.
Abertura: 05/07/2023 às 14:30h
Valor Estimado: R$ 508.150,00
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 21 de junho de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°61/2023-PML

Publicação Nº 4897888

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B71DC7C2EC84B94D21B6F22423190EA86EA630EF

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 61/2023
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Sementes de Flores e Plugs (Plântulas) que serão Utilizadas para Atender as Necessidades da Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente.
Abertura: 06/07/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 39.881,26
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 21 de junho de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

Câmara Municipal

18/2023

Publicação Nº 4898704

Extrato do Contrato Nº 18/2023

Vigência: 16 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Áudio, vídeo e Informática para uso da Câmara Municipal.
Contratado: ELIZETE APARECIDA PIMENTEL
CNPJ: 31.368.843/0001-79
Valor: R$ 23.775,00 (vinte e três mil setecentos e setenta e cinco reais).

Lages (SC) 20 de junho de 2023.
ALDORI ANTONIO FREITAS – Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2023

Publicação Nº 4897379

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2023
Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023

Realização de Sessão Solene em homenagem aos 35 anos da Federação dos Aposentados de Santa Catarina - FEAPESC.

ANTONIO ALDORI FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º. Realização de Sessão Solene em Homenagem aos 35 anos da Federação dos Aposentados de Santa Catarina - FEAPESC.
Art. 2º. A Sessão Solene com as devidas homenagens será realizada dia 29/06/2023, às 19h, no Plenário Nereu Ramos, com a entrega de totem a Federação dos Aposentados de Santa Catarina - FEAPESC.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de junho de 2023.
ALDORI ANTONIO FREITAS
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 21/2023

Publicação Nº 4898677

Extrato do Contrato Nº 21/2023

Vigência: 16 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Áudio, vídeo e Informática para uso da Câmara Municipal.
Contratado: PARTNER TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.643.773/0001-45
Valor: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Lages (SC) 20 de junho de 2023.
ALDORI ANTONIO FREITAS – Presidente

Laguna

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 10/04/2023

Publicação Nº 4898237

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 10/04/2023.
No dia dez de abril do decorrente ano, reuniram-se ás 16:00 horas em reunião Online via "meet" os membros do Conselho Municipal de Turismo Lagunense (COMTUL).

Estavam presentes: Mario Bongiolo – Presidente, Secretaria de Turismo, Tatiana Iarrocheski – Secretaria de Turismo, Leonardo Pimentel – Secretaria de Turismo, Laura Patricio Corrêa – Secretaria de Turismo, Liliane Monfardini – IPHAN, Edyara Silveira – SESC, Natanael Wizitainer – SDE, Luis Fernando – FLAMA, Dancionet Favarim – AEIOU, Marisa Martini – SENAC, Alander Silva – Ass. De Surf Farol de Santa Marta, Ana Paula Guimarães – Rotary Club República Juliana, Julio Cesar Vicente - ALGTUR, Pedro Davi – ACIL, Gerusa Cardoso – FLC, Carlos André - UDESC

Ausências dos representantes e suplentes: Camara Municipal, Sec. Da Fazenda e Administração, Servidor Público Municipal Efetivos, CDL, Ag. Turismo Emissiva, CML.

A Secretária Adjunta de Turismo Tatiana abre a reunião agradecendo a presença de todos e pontua sobre a importância dessa reunião extraordinária para o andamento e aprovação do site do mapa do turísmo. O Secretário de Turismo e também Presidente do Conselho Mario Bongiolo da continuidade se apresentando ao conselho e da seguimento mostrando os eventos programados de 2023:
Janeiro: Reveillon
Fevereiro: Carnaval, Blocos Fechados, Blocos de Bairro
Abril: Bloco na Rua, Batuca Laguna
Junho: Circuito Desafio de Anita 10 milhas, Temporada Baleia Franca
Julho: Aniversário de Laguna, Big Wave (abertura de janela)
Agosto: 10º Agosto Negro
Setembro: Desafio da Baleia, Semana Farroupilha, 2ª Etapa Circuito Vida Marinha.
Outubro: Festival Náutico, 2ª Etapa Inter-Associação, VeteranCar
Novembro: Universipraia, 3ª etapa Circuito Vida Marinha, Surf Talentos
Dezembro: Moto Laguna, Sunset Migration, 3ª Etapa Inter-Associação
O Presidente Mario continua sua fala mostrando também projetos que estão sendo fomentados pela Secretaria de Turísmo recentemente, como os Balanços Gigantes, Portal dos Bairros e Rua Coberta.
Julio interrompe indagando a importância do COMTUL saber desses projetos com antecedências para serem discutidos e também avaliados pelos conselheiros.
Após isso é pedido para que todos se apresentem para que novos membros do conselho se conheçam. Começando com a Edyara, do SESC, que após sua apresentação pede a ênfase na concretização do Plano Municipal de Turismo que foi construído com muito cuidado durante todo o ano de 2021 e que precisa ser executado. A secretária adjunta Tatiana concorda com a fala de Edyara e complementa que a parte jurídica do plano ja está em andamento para que logo comece a prosseguir com o restante dos tópicos do mesmo. Darcionet (Nina), do AEIOU, prossegue se apresentando e salienta a importância de trazer mais destaque para Itapirubá Sul e complementa a satisfação de ver a região mapeada para receber projetos futuros, como Balanço Gigante e Portal dos Bairros e finaliza a fala pontuando sobre a importância de continuar prosseguindo com os eventos náuticos. O Luiz da FLAMA, se apresenta como suplente e pontua o Titular que não pode estar presente.
Prosseguindo as apresentações, o Alander da Ass. De Surf Farol de Santa Marta se apresenta e trás uma demanda que está sendo notada na sua região, do Farol de Santa Marta, havendo poucas sinalizações e placas turísticas indicando pontos importantes da região, gerando dúvidas nos turístas e até moradores locais. O presidente Mario complementa a fala do Alander concordando com solicitação pois também percebeu falta de placas quando esteve na região recentemente e pontua que fará o pedido para a Secretaria de Planejamento e cobrará para que essa demanda seja sanada. A secretária adjunta Tatiana comenta também que o Farol de Santa Marta está mapeado no projeto "Portal dos Bairros", ja contruibuindo para essa questão.
Gerusa da Fundação Lagunense de Cultura e Liliane do IPHAN se apresentam por mensagem de texto e Julio do Docastur também se apresenta mas enfrentou problemas no áudio.
O presidente Mario pontua a importância da troca de presidência para membros que não tem vínculo público, incentivando e aumentando possíveis ações e cobranças para a prefeitura, retificou também o número reduzido da equipe da Secretaria de Turismo, dando enfoque para os grandes eventos de reveillon e carnaval que precisaram ser enfatizados durante esses últimos meses. Comentou também da importância de existir um funcionário fixo dentro da SecTur para sempre manter os planos em andamento independente da gestão.
Natanael, Secretário de Desenvolvimento Econômico, se apresenta, desculpa-se pelo atraso e continua complementando a fala do Presidente Mario, pontuando a burocracia existente que resulta em resoluções lentas, ocasionando muitas vezes em frustração.
Para finalizar a reunião o presidente Mário agradece a presente de todos e relembra que a Secretaria de Turismo está sempre de portas abertas para receber sugestões, elogios e críticas, buscando sempre trazer resultados e melhorias para a cidade. A secretária adjunta Tatiana agradece a presença de todos nessa reunião extraordinária e sinaliza a importância da próxima reunião que ja está marcada para 26 de Abril presencialmente na sede da SecTur.

Laguna, 10 de Abril de 2023.
Mario Ricardo Bongiolo
Secretário de Turismo e Lazer
Prefeitura Municipal de Laguna

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 16/03/2023

Publicação Nº 4898258

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE – COMTUL NA CIDADE DE LAGUNA/SC – 16/03/2023.

No dia dezesseis de março do decorrente ano, reuniram-se ás 16:00 horas na Secretaria de Turismo os membros do Conselho Municipal de Turismo Lagunense (COMTUL).

Estavam presentes: Tatiana Iarrocheski – Secretaria de Turismo, Leonardo Pimentel – Secretaria de Turismo, Laura Patricio Corrêa – Secretaria de Turismo, Piter Flores – Secretaria de Turismo, Liliane Monfardini – IPHAN, Vitória Effting - Camara Municipal, Ana Paula Guimarães – Rotary Club República Juliana, Edyara Silveira – SESC, Natanael Wizitainer – SDE, Luis Fernando – FLAMA, Dancionet Favarim – AEIOU, Audrey Soares Rembowski – SENAC.

Ausências dos representantes e suplentes: ACIL (Justificado), ALGTUR (Justificado), Sec. Da Fazenda e Administração, Servidor Público Municipal Efetivos, CDL, Ag. Turismo Emissiva, Ass. De Surf Farol de Santa Marta, UDESC, FLC, CML.

A Secretaria Adjunta Tatiana abriu a reunião agradecendo a presença de todos e iniciou relendo a ata da ultima reunião, que em resumo lembrou dos eventos do ano passado que obtiveram êxito e que ocorrerá novamente esse ano, como o "Bloco na Rua" dia 22 de Abril e o "Batuca Laguna" dia 30 de Abril que serão os proximos eventos. O conselho pontua a importância do calendário de eventos para o acesso do COMTUL.

O Mapa do Turismo foi a proxima pauta, onde Laguna precisa estar presente na plataforma. Para que isso aconteça, é necessário o envio de várias documentações, em relação ao COMTUL, as ultimas duas Atas de Reuniões.
Houve uma pausa nas pautas para rever a lista de conselheiros de cada instituição, e revisar os representantes, percebendo a necessidade de atualização nas cadeiras com pessoas que se interessam em participar do conselho. Finalizam o assunto pedindo a formalização de um novo ofício para o jurídico, solicitando o andamento do Fundo Municipal de Turismo e a troca do Presidente do Conselho, impossando para um civil ao invés de membro do governo.

A proxima pauta foi sobre a Bandeira Azul, sendo um Prêmio Ecológico Internacional, onde Laguna entra para participar com a possibilidade de 5 praias elegíveis à esse projeto, estando em fase piloto as praia da Teresa, Mar Grosso e Gi/Iró. O processo para que as praias se enquadrem nos critérios da Bandeira Azul está em andamento. Com esse objetivo, no dia anterior à reunião, a Secretaria de Turismo em parceria com a UDESC fizeram o recolhimento de lixo das praias do Iró e região. Com isso, o conselho discute sobre estratégias para diminuir o lixo nas praias, como a implementação de coleta seletiva, mais lixeiras disponíveis e banheiros nos postos salva vidas.

A responsável pelo Programa Turismo do Senac Santa Catarina, Audrey, presente por vídeo chamada, inicia se apresentando e comenta sobre o Plano de Turismo de Laguna que estreou em 2021, onde foram feitas uma série de dinâmicas elencando os 54 objetivos de crescimento turístico de Laguna, onde muitos ja foram concluídos, porém ainda necessita acompanhamento do restante. Para continuar fomentando o programa de regionilização esse ano, possui alguns critérios a serem feitos pelo grande grupo. Audrey sugere fazer um ofício com as pessoas presentes na reunião, pedindo a atualização das cadeiras, para haver corum presente e assim poder dar continuidade ao plano de ação. Necessitando capacitar o conselho com urgência para saber o papel de cada conselheiro, foi marcado uma reunião extraordinária na semana seguinte, dia 22 de março, quarta-feira.

A Secretária Adjunta de Turismo agradece a presença de todos e encerrou a reunião.

Laguna, 16 de Março de 2023.
Mario Ricardo Bongiolo
Secretário de Turismo e Lazer
Prefeitura Municipal de Laguna

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2023 - FMAS

Publicação Nº 4897593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47986AF5B11ABC223086221C8F4C23E51EF0EBDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com que estabelece a lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério menor preço por item para Aquisição de um veículo automotivo zero km de no mínimo 7 lugares para o Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 03 de Julho de 2023 as 14:00 horas. Informações e documentação

encontram-se à disposição, conforme edital disponível no portal www.laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail licitacao@laguna.sc.gov.br, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à Av. Colombo Machado Salles – 145 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, 20 de Junho de 2023.
SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023-PML/SEPAGRI

Publicação Nº 4897430

MUNICÍPIO DE LAGUNA – santa catarina
secretaria municipal de Pesca e AGRICULTURA – sepagri
Edital de Chamamento Público Nº 02/2023-PML/SEPAGRI

SELEÇÃO DE CUIDADORES E PROTETORES INDEPENDENTES, PARA O RECEBIMENTO MENSAL DE RAÇÃO SECA, PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL DA PREFEITURA DE LAGUNA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS ACOLHIDOS DO ESTADO DE ABANDONO, MANTIDOS EM ABRIGOS VOLUNTÁRIOS OU LOCAIS APROPRIADOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2021.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, representado pelo Secretário de Pesca e Agricultura, Dener Vieira, com base na Lei Complementar Municipal nº 340/2017, na Lei Municipal nº 2.209/2021 e no Decreto nº 6.525/2021, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a seleção de cuidadores e protetores independentes que acolham animais em estado de abandono no município de Laguna. Os selecionados receberão ração seca mensalmente, fornecida pela Gerência de Bem-estar Animal, para a manutenção dos animais acolhidos em abrigos voluntários ou locais apropriados.
1.1. Esta seleção visa identificar protetores e cuidadores independentes que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, para recebimento de ração seca mensalmente. A ração será fornecida pela Gerência de Bem-estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
1.1.1. A quantidade de ração distribuída aos beneficiários poderá variar conforme a disponibilidade da Gerência de Bem-estar Animal.
1.1.2. Caso o número de beneficiários selecionados seja superior à quantidade de ração disponível para doação, a Gerência de Bem-estar Animal selecionará os beneficiários mensalmente, por meio de sorteio.
1.1.3. Protetores e cuidadores independentes já credenciados no Edital de Chamamento Público 01/2023-PML/SEPAGRI não precisam fazer uma nova inscrição.
2. Das condições gerais de participação:
2.1. Podem participar deste chamamento público os protetores e cuidadores independentes que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, atuantes no Município de Laguna, que desempenhem atividade voluntária com animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas).
2.1.1. As condições dos abrigos e demais locais utilizados para acolhimento dos animais serão avaliadas pela Gerência de Bem-estar Animal mediante vistoria.
2.1.2. Protetores e cuidadores independentes, ONG e independentes que acolham menos de 10 (dez) animais não poderão ser beneficiados pelas doações, conforme o inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.525/2021.
3. Procedimentos para inscrição:
3.1 Inscrição: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação solicitada no item 3.1.1, em envelope devidamente identificado, juntamente com o documento constante no anexo I deste edital, preenchido, junto à SEPAGRI, na Avenida Colombo Machado Salles, nº 145, próximo à Rodoviária – Centro, no Centro Administrativo Tordesilhas, 2º andar, das 13:00 horas às 19:00 horas.
3.1.1. Os protetores e cuidadores independentes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos para realizar a inscrição: CPF, RG e comprovante de residência, além de informar o número de telefone, e-mail e quantidade de animais abrigados.
3.2. A documentação será analisada pela SEPAGRI.
3.3. Os protetores e cuidadores independentes selecionados serão comunicados por contato telefônico e deverão comparecer na SEPAGRI em até 2 (dois) dias úteis a contar da convocação.
3.4. Para a comprovação da quantidade de animais acolhidos, a Gerência de Bem-estar Animal realizará visitação nos endereços indicados pelos beneficiários e fará a identificação dos animais.
3.5. Para retirar a ração, os protetores e cuidadores independentes deverão assinar termo de recebimento, no qual constará a quantidade de ração retirada por mês.
3.6. Conforme o § 1º da Lei nº 2.209/2021, os beneficiários deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações.
3.7. Conforme o art. 3º da Lei nº 2.209/2021, é vedada a comercialização pelos beneficiários dos produtos recebidos em doação.

Laguna/SC, 20 de junho de 2023.
Dener Vieira Nascimento
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

ANEXO I

NOME DO TUTOR: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
CPF: _____, RG: _____, TEL.: _____
ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____, E-MAIL: _____
NÚMERO DE ANIMAIS ABRIGADOS: _____

Documentos necessários para a inscrição:
· RG;
· CPF;
· Comprovante de residência.

ASSINATURA DO(A) TUTOR(A)

PORTARIA FLC 04/2023

Publicação Nº 4897459

PORTARIA FLC 04/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO, que a Fundação Lagunense de Cultura é fomentadora da Arte e da Cultura no Município de Laguna;

CONSIDERANDO que o Município de Laguna possui inúmeros locais públicos que poderão ser palco de apresentações artísticas e/ou culturais promovidas para o lazer e a cultura;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam assegurados, os seguintes Pontos de Cultura Fixos no município de Laguna:

I- BANANAL
● Praça da Igreja Nossa Senhora Aparecida (localizada na rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes, ao lado da Igreja Nossa Senhora Aparecida).

II- BARBACENA
● Praça da Igreja São Judas Tadeu (localizada na rua Alameda Francisco Martins Fonseca, ao lado da Igreja São Judas Tadeu)

III- BARRANCEIRA
● Praça da Igreja São Sebastião (localizada no cruzamento das ruas Marcelina André e Manoel Rosalino, em frente à Igreja São Sebastião).

IV- CABEÇUDA
● Prainha da Cabeçuda (localizada ao final da rua César Nascimento, na lagoa Santo Antônio dos Anjos).
● Praça da Estação Ferroviária de Cabeçuda (localizada na quadra formada pelas ruas Dr. Paulo Carneiro e César Nascimento e, pela avenida Giocondo Tasso).
● Praça da Paróquia São Pedro Apóstolo (localizada no cruzamento das ruas Paulo Querino e Eduardo Castelo, ao lado da Paróquia São Pedro Apóstolo).
● Estação Ferroviária de Cabeçuda (localizada na rua Dr. Paulo Carneiro, sem número).

V- CAMPO DE FORA
● Praça União dos Artistas (localizada na quadra formada pelas ruas Pinto Bandeira, Almirante Lamego e Jacinto Tasso).
● Parque da Estação Ferroviária Tereza Cristina (localizada na quadra formada pelas ruas Almirante Lamego, Estelita Lins e Teresa Cristina e, por uma rua não identificada).

VI- CAMPOS VERDE
● Praça da Igreja de São Bernardo (localizada na estrada Geral dos Campos Verdes, em frente à Igreja de São Bernardo).

VII- CAPUTERA
● Praça da Capela de Santa Bárbara (localizado na rua Fernando Antônio dos Santos, ao lado da Capela de Santa Bárbara).
● Engenho de Farinha (localizada no cruzamento da rua Fernando Antônio dos Santos com a servidão Manoel Monteiro de Souza, próximo das agropecuárias Jorge e Agroneto).

VIII- CENTRO HISTÓRICO
● Praça Vidal Ramos (localizada na quadra formada pelas ruas Santo Antônio, Voluntário Carpes, Conselheiro Jerônimo Coelho e a travessa Quinze de Novembro).
● Jardim Calheiros da Graça e Jardim João Pinho, localizados a frente e ao lado da Igreja de Santo Antônio dos Anjos).

● Praça República Juliana (localizada na rua Raulino Horn, em frente ao Museu Histórico Anita Garibaldi).
● Praça Lauro M-ller (localizada na quadra formada pelas ruas José Johanny e Tenente Bessa, pela avenida Professora Júlia Nascimento e, por uma travessa não identificada).
● Praça Dr. Paulo Carneiro (localizada em frente ao Mercado Público de Laguna, entre a avenida Colombo Machado Salles e a rua Gustavo Richard).
● Largo do Rosário (também conhecido por praça Jerônimo Coelho, localizada na rua Raulino Horn).
● Praça do Morro do Rosário (localizada no topo do Morro do Rosário).
● Largo do Cais (localizado no decorrer da avenida Colombo Machado Salles).
● Praça Expedicionário Clito Antônio de Araújo (localizada entre a avenida Colombo Machado Salles e a rua Calheiros da Graça)
● Praça do Caldo de Cana (localizada entre a avenida Colombo Machado Salles e a lagoa Santo Antônio dos Anjos).
● Praça do Marco do Tratado de Tordesilhas (localizada no cruzamento da rua Celso Ramos com a avenida Colombo Machado Salles).
● Praça Domingos de Brito Peixoto (localizada entre a avenida Colombo Machado Salles e a rua Osvaldo Cabral, em frente ao Cine Teatro Mussi).
● Largo da Carioca (localizada na avenida Professora Júlia Nascimento, em frente a Fonte da Carioca).
● Praça e Mirante do Morro da Glória (localizada na rua Vinte e Dois de Junho, no topo do Morro da Glória).

IX- EDIFICAÇÕES NO CENTRO HISTÓRICO:

● Casa de Anita (localizada na travessa Luís Neri, sem número).
● Museu Histórico Anita Garibaldi (localizado na rua Raulino Horn, sem número).
● Cine Teatro Mussi (localizado na avenida Colombo Machado Salles, sem número).
● Casa Candemil (localizada na travessa Manoel Pinho, sem número).
● Casa Pinto D´Ulyssea (localizada na avenida Professora Júlia Nascimento, sem número).
● Memorial Tordesilhas (localizado na avenida Colombo Machado Salles, sem número).
● Biblioteca Pública Municipal (localizada na rua Voluntário Firminiano, número 101).
● Paço Municipal (localizado na rua Voluntário Carpes, número 155).
● Mercado Público Municipal (localizado na avenida Colombo Machado Salles, sem número).
● Casa das Artes (localizada na rua Voluntário Carpes, número 175).
● Casa dos "Cachorros" (localizada na rua Santo Antônio, número 24).

X- CIGANA
● Parque Ambiental (localizada na estrada Laguna-Cinquenta, ao lado da Praia do Cardoso).
● Praça da Capela São Judas Tadeu (localizada ao lado da capela São Judas Tadeu e, da E.E.B. Jurandir Pereira dos Santos).

XI- ESPERANÇA
● Praça Vitor Meireles (localizada no cruzamento das ruas Vereador Orlando Benevenute Nunes e Vitor Meirelles).

XII- ESTREITO
● Praça da Igreja de São Braz (localizada próxima da rodovia Governador Mário Covas, no bairro Estreito, ao lado da Igreja de São Braz).

XIII- FAROL DE SANTA MARTA
● Farol de Santa Marta (localizado na estrada Geral do Farol, ao lado da Capela de Santa Marta).
● Piscina Natural (localizada na rua Mirante Pôr do Sol, próximo do Sambaqui Cabo de Santa Marta II).

XIV - FIGUEIRA
● Praça da Igreja Nossa Senhora do Bom Jesus (localizada na rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes, ao lado da Igreja Nossa Senhora do Bom Jesus).

XV - LOTEAMENTO JULIANA
● Praça Flórida (localizada na quadra formada pelas ruas Venâncio Domingo, Benevenuta Marcos Ferreira e Prudêncio Manoel Custódio).

XVI - MAGALHÃES
● Praça Souza França (localizada na quadra formada pela rua Inhaúma e, pela avenida João Pessoa).
● Praça Polidoro Santiago (localizada na quadra formada pelas ruas Oscar Guimarães Pinto, Itapecerica e São Pedro e, pela travessa Itaparica).

XVII - MAR GROSSO
● Praça Nelson Moreira Neto (localizada na quadra formada pelas ruas Renê Rolim, Projetada D e Carazinho e, a avenida Rio Grande do Sul).
● Praça Seival (localizada no cruzamento da avenida Engenheiro Anderson Pinho Remor e a rua Nilton Bastista da Silva).
● Praça Archimedes de Castro Faria (popularmente conhecida por Praça do Mosaico, localizada na quadra formada pelas ruas Luiz Severino Duarte e Dr. Aurélio Rotolo e, por uma travessa não identificada).
● Praça Francisco Pinho (localizada na quadra formada pela avenida Rio Grande do Sul, pelas ruas Dr. Aurélio Rotolo e Antônio Faísca e, por uma travessa não identificada).
● Praça Cazeca (localizada na quadra formada pela avenida Antônio Bessa e, pelas travessas Maracajá, Praia Grande e Prefeito de Oliveira).
● Praça do Destak (localizada entre as travessas Santa Rosa de Lima e Armazém, na avenida Senador Gallotti).
● Tesoura (localizada na avenida Engenheiro Anderson Pinho Remor, ao lado da praça Seival).

XVIII - MATO ALTO
● Centro Comunitário Francisco de Assis Soares (localizada na quadra formada pelas ruas A, Brasil e Quatro e, pela travessa Equador).

● Rua Neli Ribeiro Pereira (também conhecida como rua do Trapiche, localizada próxima do cruzamento da avenida Giocondo Tasso com a rua Um).
● Praça da Igreja São Francisco (localizada na quadra formada pelas ruas A, Brasil e Quatro e, pela travessa Equador, em frente à Igreja São Francisco).

XIX - MORRO GRANDE
● Igreja Nossa Senhora das Graças (localizada na rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes).

XX - PAROBÉ
● Praça Evaristo Joaquim Martins (localizada na rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes, ao lado da Igreja São Miguel Arcanjo).

XXI - PASSAGEM DA BARRA
● Praça da Igreja de São Sebastião (localizada na rua São Sebastião, em frente à Igreja de São Sebastião).

XXII - PONTA DA BARRA
● Praça Ponta da Barra (localizada no pátio da Igreja de São José, na quadra formada pelas ruas Vereador José Tomé Machado de Souza, Caetano Alves, Manoel Nestor Ramos e José Joaquim Martins).
● Praça da Rua Vereador José Tomé Machado de Souza (localizada próximo ao cruzamento da rua Vereador José Tomé Machado de Souza com a rua Nestor Manoel Franco).

XXIII - PORTINHO
● Praça do Centro de Atendimento ao Turista (localizada no loteamento Jardim Eldorado, entre as ruas Manoel Americo Barros e Sadi Luís Abraão).
● Praça da Capela Sagrado Coração de Jesus (localizada na avenida Calistrato M-ller Salles, próximo ao encontro da avenida Calistrato M-ller Salles com a rua Anísio Damian Préve).
● Praça do Loteamento Jardim América (localizada na quadra formada pelas ruas Faropilha, Carlos Cordeiro Horn e Júlio Teixeira).

XXIV - PRAIA DO SOL
● Praça da Igreja Sagrada Família (localizada na avenida Pedro Hamilton dos Santos, em frente à Igreja Sagrada Família).

XXV - PROGRESSO
● Praça do Ginásio Bertholdo Werner (localizada no cruzamento das ruas Coronel Fernandes Martins e Arcângelo Bianchini).
● Praça Paulo Tibúrcio dos Reis (localizada entre as ruas Coronel Fernandes Martins e Leoberto Leal, em frente a Igreja Nossa Senhora Auxiliadora).
● Praça da UBS (localizada na quadra formada pelas ruas Musicista Júlio Barreta, Francisco de Oliveira e Marechal Cândido Rondon).
● Praça da Rua Leoberto Leal (localizada na quadra formada pelas ruas Leoberto Leal, São José e Jorge Lacerda).

XXVI - RIBEIRO GRANDE
● Praça atrás da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (localizada na estrada Geral da Madre, atrás da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro).

XXVII - RIBEIRO PEQUENO
● Casa da Dindinha (localizada na rodovia municipal João Batista Wendhausen Moraes).
● Praça da Igreja São Brás (localizada na estrada Geral da Madre, em frente à Igreja São Brás).

XXVIII - VILA VITÓRIA
● Praça do Alagamar (localizada no cruzamento da rua Santa Bárbara com a rua Alberto Crippe, na comunidade do Alagamar).
● Estádio Municipal João Batista Wendhausen Moraes (localizado na rua Manoel Gilberto, ao lado da estação de tratamento da Vila Vitória).

Art. 2° Os logradouros onde estão localizados os pontos descritos no artigo 1º, deverão ser dotados com estrutura física, que atenda às necessidades para apresentações de artistas e de manifestações culturais do folclore Lagunense, durante todo o ano.

Art. 3º O Projeto Cultural "Ponto de Cultura Fixo: Cultura Viva" deverá contemplar apresentações culturais Lagunenses, aberto ao público, sendo vedado qualquer tipo de ônus para os presentes.

Art. 4º Caberá a Fundação de Cultura Lagunense a gestão do projeto, bem como a sua ampla divulgação e o cadastro de artistas e manifestações folclóricas, que deverão dispor, junto ao órgão, de toda estrutura necessária para suas apresentações.

Art. 5º Para execução do projeto poderão ser firmadas parcerias públicas privadas, que favoreçam a fomentação da cultura Lagunense, de caráter permanente e estável.
Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam- se as disposições ao contrário.

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4/2023 - PML

Publicação Nº 4899171

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15212D69B9390FD8BBD2EACD7160AECAFF8AA1EC

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
assessoriajuridicalaguna@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código registro TCE:
15212D69B9390FD8BBD2EACD7160AECAFF8AA1EC

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, I, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, conforme carta de exclusividade apresentada no processo administrativo nº. 330/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC, representado no presente instrumento pelo Senhor Prefeito Municipal, SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da empresa Softplan Planejamentos e Sistemas S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.322/0001-04, para disponibilização de licenças de uso mensal do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradorias Municipais – SAJ Procuradorias, integrado ao sistema eProc de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina, possibilitando a utilização do processo judicial eletrônico nesse Município, nos âmbitos da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, Consultivo e no apoio à gestão (SAJ Insights Lite), conforme documentos e termo de referência anexado ao processo.

A contratação da empresa Softplan Planejamentos e Sistemas S.A se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma, sendo que o valor total da contratação será de R$ 204.803,88 (duzentos e quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna
Órgão: 09.003 – Poder Executivo/Procuradoria Geral
Funcional: 02.062.0001.2.003 – Manutenção da Procuradoria Jurídica
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
assessoriajuridicalaguna@gmail.com

Código Reduzido: 17

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 20 de junho de 2023.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 032/2023

Publicação Nº 4897844

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 032/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 003/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteispara se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontraapto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inaptoo mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 16 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MÉDIC DO ESF Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	DANIELY YURI NAKANO	01/06/1990	

LAURO MÜLLER, 16 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 033/2023

Publicação Nº 4897848

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 033/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 003/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteispara se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontraapto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inaptoo mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 16 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MÉDIC DO ESF Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	NICOLAS ANTOINE VERGETIS	01/08/1980	

LAURO MÜLLER, 16 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 034/2023

Publicação Nº 4897851

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 034/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 003/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis

constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteispara se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontraapto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inaptoo mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MÉDIC DO ESF Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	GRAZIELI TATIANE DO NASCIMENTO	29/03/1987	

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 035/2023

Publicação Nº 4897853

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 035/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 003/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter

atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontraapto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inaptoo mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MÉDIC DO ESF Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	ANDERSON RAYMUNDO BARBOSA PEREIRA	06/08/1964	

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2023

Publicação Nº 4897855

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022– PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 006/2022 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 003/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor

de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inaptoo mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

Fisioterapeuta Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS FAGUNDES	19/02/1996	

LAURO MÜLLER, 19 DE JUNHO DE 2023.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº 033 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896489

DECRETO Nº 033 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"APROVA DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 18 DA QUADRA 09 DO CADASTRO GERAL DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PIERDONÁ CENTRO, NA CIDADE DE LEBON RÉGIS – SC".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:
Art. 1º – Fica aprovado o desmembramento de lote n° 18 da quadra 09 com área superficial 1.648,11 m² situado na rua Mauro Ramos de propriedade de TEREZINHA CARLIN DOS SANTOS, constante da matrícula n° 5.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Lebon Régis, com as seguintes medidas e confrontações:

- Oeste (frente): uma linha medindo 21,00 metros lineares confrontando-se com a Rua Mauro Ramos.
- Leste (fundos): medindo 13,60 metros lineares e confrontando-se com terreno de propriedade de Sergio Antônio Balbinotti e sua cônjuge Liliane Scheffemacher de Souza Xavier. com matrícula 2274 do Ofício de Lebon Regis na medida de 10,00 metros lineares. E nos outros 3,60 metros se confronta com terreno de propriedade de lbaneis Zanotto, objeto da matricula 3412 do Oficio de Fraiburgo.
- Norte (lado direito de quem está no lote olhando para a Rua Mauro Ramos): confronta-se com o lote de propriedade de Zilá da Silva Cavalheiro, divorciada, medindo 85,50 metros lineares objeto da matrícula 0348 do Ofício de Lebon Régis.
- Sul (lado esquerdo de quem está no lote olhando para a Rua Mauro Ramos): confronta-se em parte com lote de propriedade de David Scheffemacher Carlim e sua cônjuge Maria Dileta Carlim e medindo 48,60 metros lineares, com matrícula 2274 do Ofício de Lebon Régis. E na sequencia se confronta com a Rua João Pierdoná medindo 40,00 metros lineares. Portanto na face sul temos um perímetro de 88,60 metros lineares.

Localização do imóvel: Está localizada de frente para a Rua Mauro Ramos e se encontra na esquina da Rua Mauro Ramos com a Rua João Pierdoná.

Portanto temos um perímetro total do terreno acima descrito de 208,70 m tros lineares e que formam a área de. 1.648,11 metros quadrados.

Art. 2º- Do imóvel descrito no Art.1º será DESMEMBRADO uma área de terra superficial de 420,00 m², denominado lote n° 18.001, da quadra 09, de propriedade de TEREZINHA CARLIN DOS SANTOS, com as seguintes medidas e confrontações:

- Norte (lado direito de quem está no lote olhando para a Rua Mauro Ramos): confronta-se com o lote de propriedade de Zilá da Silva Cavalheiro, divorciada, medindo 20,00 metros lineares objeto da matrícula 0348 do Ofício de Lebon Régis.
- Norte (lado direito de quem está no lote olhando para a Rua Mauro Ramos): confronta-se com o lote de propriedade de Zilá da Silva Cavalheiro, divorciada, medindo 20,00 metros lineares objeto da matrícula 0348 do Ofício de Lebon Régis.
- Sul (lado esquerdo de quem está no lote olhando para a Rua Mauro Ramos): confronta-se com a Rua João Pierdoná medindo 20,00 metros lineares.

Localização do imóvel: Está localizada de frente para a Rua Mauro Ramos e se encontra na esquina da Rua Mauro Ramos com a Rua João Pierdoná.
Portanto temos um perímetro total do terreno acima descrito de 82,00 metros lineares e que formam a área de 420,00 metros quadrados.

Art. 3°. Do lote descrito no Art. 1º, ficará uma área REMANESCENTE, superficial de 1,228,11 m², denominado lote n° 18, da quadra 09, de propriedade de TEREZINHA CARLIN DOS SANTOS, com as seguintes medidas e confrontações:

-Norte (Fundos): confronta-se com o lote de propriedade de Zilá da Silva Cavalheiro divorciada, medindo 65,50 metros lineares objeto da matrícula 0348 do Ofício de Lebon Régis.
- Sul (frente): Se confronta com a Rua João Pierdoná medindo 20,00 metros lineares e na sequencia confronta-se em parté com lote de propriédade de David Scheffemacher Carlim e sua cônjuge Maria Dileta Carlim. e medindo 48,60 metros lineares, com matrícula 2274 do Ofício de Lebon Régis. Portanto na face sul temos um perímetro de 68,60 metros lineare . ·
- Leste (fundos): medindo 13,60 metros lineares e confrontando-se com terreno de propriedade de Sergio Antônio ' Balbinotti e sua cônjuge Liliane Scheffemacher de Souza Xavier. com matrícula 2274 do Ofício de Lebon Regis na medida de 10,00 metros lineares. E nos outros 3,60 metros se confronta com terreno de propriedade de lbaneis Zanotto', objeto da matricula 3412 do Oficio de Fraiburgo.
- Oeste (frente): uma linha medindo 21,00 metros lineares confrontando-se com o lote desmembrado de propriedade de Terezinha Carlin dos Santos e representada por seu procurador Alfredo Assis Carlin.

Localização do imóvel: Está localizada de frente para a João Pierdoná e se encontra a 20,00 metros da esquina da Rua Mauro Ramos com a Rua João Pierdoná.

Portanto temos um perímetro total do terreno acima descrito de 168,70 metros lineares e que formam a área de 1.228,11 metros quadrados.

Art. 4º. A aprovação, objeto do presente Decreto decorreu pelo cumprimento da parte do proprietário de todas as exigências do Plano Diretor do Município, Lei Complementar Municipal n. 68/2010 possuindo lotes e originando áreas dentro das especificações ditadas pela citada lei em especial está localizada no perímetro urbano, no
qual, estão devidamente implantadas e ativas as redes de abastecimentos de água e de energia elétrica. Ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se aqui estivessem
transcritos o memorial descritivo e o levantamento topográfico das áreas acima discriminadas, ambos de responsabilidade técnica do Engenheiro Elias Boçois – Crea/SC 019.388-7.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 20 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 61/2023

Publicação Nº 4899341

Edital de Convocação n. 61/2023.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 03/2023, de 13/03/2023, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 27/06/2023, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Gabriella Eduarda Gois de Oliveira Moreira.	Oficial Administrativo	3º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 20 de junho de 2023.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2023 PREGÃO PRESENCIAL NºPE14/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº39/2023

Publicação Nº 4896254

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2023
PREGÃO PRESENCIAL NºPE14/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº39/2023
OBJETO: A presente licitação visa à elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Contratação de empresas especializadas em Palestras, capacitações, treinamentos e peças teatrais, com o objetivo de realização de conferências, treinamentos de equipe, capacitações profissionais, palestras e apresentações aos usuários das políticas de atendimento, além de outras atividades que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho do Idoso e Conselho da Assistência Social. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta registrar os preços do seguinte fornecedor: 5923 - CELSO CURIONI (15.005.174/0001-14) 6161 - QUELI FLACH ANSCHAU 68454171991 (43.801.449/0001-61) 6524 - LUIZ CARLOS MENON (11.567.863/0001-61) 6525 - ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL (45.813.855/0001-70) Valor total de RR 45.385,92. Vigência a partir de 14/06/2023 até 14/06/2024.
Lebon Regis, 14/06/2023.
NILCE DIAS MARTINS – Gestora.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE14/2023. PROCESSO Nº 39/2023

Publicação Nº 4896248

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE14/2023. PROCESSO Nº 39/2023.
OBJETO: A presente licitação visa à elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Contratação de empresas especializadas em Palestras, capacitações, treinamentos e peças teatrais, com o objetivo de realização de conferências, treinamentos de equipe, capacitações profissionais, palestras e apresentações aos usuários das políticas de atendimento, além de outras atividades que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho do Idoso e Conselho da Assistência Social.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/06/2023. LICITANTES HOMOLOGADOS: QUELI FLACH ANSCHAU 68454171991 - CNPJ: 43.801.449/0001-61, com o valor total de R$ 6.400,00

CELSO CURIONI - CNPJ: 15.005.174/0001-14, com o valor total de R$ 23.476,00
LUIZ CARLOS MENON - CNPJ: 11.567.863/0001-61, com o valor total de R$ 10.319,92
ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL - CNPJ: 45.813.855/0001-70, com o valor total de R$ 5.190,00
Lebon Régis, 14 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1765 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896592

LEI ORDINÁRIA Nº 1765 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"ALTERA LEIS MUNICIPAIS Nº 1.682/2019, 1.742/2022 E 1.763/2023 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os incisos I e III do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.682 de 21 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º ...
I – Rua SD 12 da quadra 24 denominar-se-á Rua Vereador Cristiano Joaquim Maciel;
III - Rua sem identificação em frente ao Posto de Saúde denominar-se-á Rua Vereador Alcides Alves de Morais;
Art. 2º Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.682 de 21 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º ...
I – Rua SD e sem saída da quadra 78 denominar-se-á Rua Vereador Francisco Jucelino Ribeiro;
Art. 3º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.742 de 15 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Denominar-se "ESTRADA VEREADOR JOSÉ IDEBAR BOENO DA SILVA" o trecho da Estrada Municipal Linha Comum (LR-446) na extensão de 487,85 metros, iniciando na estaca 0 (Perímetro Urbano – Rotatória da SC 120/350) até o entroncamento com a Rua Aníbal Cordeiro da Rocha (acesso ao Bairro Abraão dos Santos Maciel).
Art. 4º Ficam alterados os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.763 de 19 de abril de 2023, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Denominar-se "CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA NEIVA MACIEL ROSA" o imóvel destinado ao Centro de Saúde Central, localizado na Rua XV de novembro.
Art. 2º Denominar-se "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LEILA CARLIN MACHADO" o imóvel em construção destinado ao Centro de Educação Infantil, localizado no Bairro Núcleo Rio Doce.
Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO.
Lebon Régis, 20 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°. 050/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899342

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 050/2023 de 19 de junho de 2023.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, ANDREIA KELLEN FRANCISQUINI MOTA, para ocupar o cargo de Nutricionista, com lotação no Hospital Municipal Santo Antonio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 19/06/2023.
ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio, em 19 de junho de 2023.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA Nº 250/23 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899343

PORTARIA Nº 250/23 DE 15 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) PAOLA DAYANA ZIEM, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar der Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2021 A 31/12/2021	15/06/2023 A 02/07/2023	18
01/01/2022 A 31/12/2022	03/07/2023 A 20/07/2023	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 15 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 251/23 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899344

PORTARIA Nº 251/23 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CLARICE APARECIDA SCHIMITD CARVALHO DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
07/01/2022 A 06/01/2023	19/06/2023 A 06/07/2023	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 19 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 252/23 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899345

PORTARIA Nº 252/23 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ELIANE GARCIA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2022 A 31/12/2022	20/06/2023 A 07/07/2023	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se Publique-se.

Lebon Régis, 20 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 253/23 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899346

PORTARIA Nº 253/23 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, IVANIA DE JESUS DA SILVA LARA, para ocupar o cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 20/06/2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de junho de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO CMDCA N. 017/2023

Publicação Nº 4898581

RESOLUÇÃO CMDCA N. 017/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lebon Régis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Federal e Municipal, através da RESOLUÇÃO 009/2023, neste ato homologa as inscrições deferidas e indeferidas para o pleito eleitoral de 2023 para o cargo de Conselheiro Tutelar no município de Lebon Régis/SC.

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

NÚMERO	NOME	SITUAÇÃO
101	JAQUELINA DE FÁTIMA BORGES	DEFERIDO
102	SAMARA MOREIRA SCHEFFMACHER	DEFERIDO
103	ANGELA MARIA FARIAS DA COSTA	DEFERIDO
104	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ORTIZ	DEFERIDO
105	MAYRA GABRIELA DOS SANTOS GARIPUNA	INDEFERIDO
106	JÉSSICA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDO
107	ROSANE APARECIDA DA SILVA PAHL	DEFERIDO
108	JUCELE APARECIDA ORTIZ	DEFERIDO
109	ROSEMERE FURTADO DE OLIVEIRA SCHEFFMACHER	DEFERIDO
110	FABIANA MARIA DOS REIS	INDEFERIDO
111	DENISE FÁTIMA DOS SANTOS	DEFERIDO
112	CLÁUDIA DE LIMA DE MEIRA	DEFERIDO
113	DAIANE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO
114	JUCIELE RIBEIRO PALHANO	DEFERIDO
115	DELAIR MARTINS MAIBERG	DEFERIDO
116	NEIDI GONÇALVES LITTES	DEFERIDO
117	DENISE BAIRRO MOREIRA	DEFERIDO
118	BRENDA FERNANDES PEDRO	INDEFERIDO
119	ALIONA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO
120	EMILI JAMINI BILIBIO	INDEFERIDO
121	ROSE PRATES	DEFERDO
122	VANESSA MORAES DE SOUZA	DEFERIDO
123	JENIFER APARECIDA DE SOUZA MOREIRA	DEFERIDO

Lebon Régis, 20 de junho de 2023.
Gabrieli Machado
Presidente do CMDCA

Lindóia do Sul

Prefeitura

PORTARIA N° 214.2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896365

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença a Servidora Pública Municipal para Ausentar-se do Serviço

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97, e
Considerando, o atendimento, pela Servidora Pública Municipal, à convocação da Justiça Eleitoral, exercendo a função de 1ª Mesária, quando atuou para a função designada para o Pleito Eleitoral em 2022;

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Licença Especial para ausentar-se do Serviço, no dia 20 de Junho de 2023, a Servidora Pública Municipal Maraisa Weber, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na forma das disposições do art. 98 da Lei nº 9.504/97.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 20 de Junho de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01.2023 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Publicação Nº 4897462

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LINDOIA DO SUL - SC
RESOLUÇÃO Nº 01 de 26 de maio de 2023.
"Dispõe sobre a aprovação da Reformulação/alteração da Lei Municipal Nº 242/2014".

Considerando: a Lei Municipal Nº 242/2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no município de Lindóia do Sul/SC; o qual tem por competência propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
Considerando o artigo 53 do Estatuto da Pessoa idosa que preconiza que compete aos Conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas;
Considerando: as legislações nacionais referentes aos direitos da pessoa idosa;
Considerando: As deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lindóia do Sul ocorrida no dia 26 de maio de 2023, registrada sob Ata nº 019/2023
RESOLVE:
Art. 1º - Torna pública a aprovação da Reformulação/alteração da Lei Municipal Nº 242/2014;
Art. 2° - Deliberar pelo encaminhamento de minuta de nova Lei ao Poder Executivo, relativo à Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelece readequações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul – SC, 26 de maio de 2023.
Marcia Capelari
Presidente do CMPI

RESOLUÇÃO Nº 01.2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Publicação Nº 4897473

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL –SC
Conselho Municipal De Habitação de Interesse Social - CMHIS
RESOLUÇÃO 01 / 2023.

APROVA A ALTERAÇÃO DAS LEIS 109 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007 E 193 DE 27 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda,

Considerando a necessidade de regulamentar os programas e projetos destinados à habitação de interesse social;

Considerando a análise das normas municipais vigentes, que tratam do tema da Habitação, observando especialmente a Lei 109/2007, que foi alterada pela Lei 193/2012, contudo descreve inadequações nos artigos 1° referente a:
"II - 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal"

Considerando que é importante pontuar sobre a responsabilidade do vereador em fiscalizar os atos e os resultados das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 54, II, b, c/c art. 29, IX, da CF/88, assim este não poderá participar como membro ou integrante dos conselhos municipais, visto a incompatibilidade com a função legislativa e fiscalizatória a participação de Vereadores como membros de Conselhos de Municípios, órgãos que visam auxiliar o Poder Executivo no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos municipais. Concebidos, assim, os Conselhos Municipais, órgãos no sentido de conjunto de atribuições inerentes à função executiva, deles não podem participar os Vereadores, em face da natureza do cargo que titulam e da independência e separação que com o Executivo deve manter o Poder de que são membros.

Considerando que a Lei Complementar Nº 186, de 15 de novembro de 2011, institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com suas as normas, objetivos e diretrizes e preceitua em artigo 9°: estar residindo no município a mais de cinco anos, e este requisito poderia dificultar o acesso a beneficiários;
Considerando que o Plano Municipal de Habitação prevê quatro anos para as ações de curto prazo, sete anos para as ações de médio prazo e dez anos para as ações de longo prazo;

Considerando que o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lindóia do Sul deverá ser revisado após dez anos de sua entrada em vigor;

Considerando que a Lei em vigência, no parágrafo único do artigo 47 estabelece que qualquer alteração no Plano Municipal de Habitação de interesse Social só poderá ocorrer, mediante aprovação em Audiência Pública

CONSIDERANDO as deliberações deste Conselho, registradas na Ata 41, datada de 26 de maio de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR novo texto para Projeto de Lei de modo a revogar as leis 109 de 22 de novembro de 2007 e 193 de 27 de abril de 2012;

Art. 2º. Recomendar, dentre outras alterações, em especial o critério do tempo de residência no município de cinco anos, para, no mínimo três anos;

Art. 3º Recomendar o cumprimento dos prazos previstos no Plano Municipal de Habitação;

Art. 4º Recomendar a revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e sua respectiva apresentação e aprovação em mediante aprovação em Audiência Pública;

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia de Sul – SC, 26 de maio de 2023.
Diogo Nicolau
Presidente do CMHIS

Luiz Alves

PREFEITURA

3º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 4897167

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A461B01BB7AA89270470F4DA0F626D6C9ECB85FA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

3º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ sob n.º 03.620.927/0001-12.
Da rerratificação: Em relação ao Aditivo de Prazo nº 02/2023, onde se lê: 07 de junho de 2023 até o dia 10 de outubro de 2023; leia-se: 07 de junho de 2023 até o dia 05 de outubro de 2023.

Luiz Alves, 20 de junho de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 10/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 4897448

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C05498CB47409169610886AA4F5888660165C348

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 10/2021

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ n.º 03.620.927/0001-12.
Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA EMÍLIA RECH, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/ QUANTITATIVAS.
Do Valor: Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, na forma do artigo 65, inciso I, alínea b ficará acrescido o valor de R$ 4.133,11 (quatro mil cento e trinta e três reais e onze centavos), em relação ao Contrato n.º 10/2021, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Luiz Alves, 20 de junho de 2023.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Publicação Nº 4896637

EXTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luiz Alves/SC
CONTRATADA: Projetar Móveis e Esquadrias LTDA
CNPJ 10.706.614/0001-47
OBJETO: Aquisição de móveis planejados (envolvendo mesas, painel, prateleiras e tribuna) com a respectiva instalação, para mobiliar a nova sede da Câmara de Vereadores de Luiz Alves.
VALOR: R$ 37.750,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

Luzerna

Prefeitura

007/2023 - EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANALISE DE CURRICULO PSICÓLOGO - 20 HORAS

Publicação Nº 4898730

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2023 de 20 de junho de 2023.
"ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LUZERNA(SC)"

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições e tendo por base a Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019 e;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Luzerna para a contratação de Psicóloga, 20 horas;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva Liliane Deuerling se encontra em licença adoção prevista no Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO que a necessidade temporária de contratação de pessoal e do excepcional interesse público está prevista no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que não há Processo Seletivo vigente para o cargo de Psicólogo 20 horas;

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo por Análise de Currículo, que reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade do Setor de Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Luzerna(SC).

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário de vaga, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição dos candidatos interessados será realizada no período de 21/06/2023 a 27/06/2023, através do encaminhamento de ficha de inscrição preenchida e todos os documentos comprobatórios dos títulos para o e-mail rh@luzerna.sc.gov.br,
2. A inscrição somente será efetuada mediante envio do requerimento padronizado conforme Anexo I deste Edital, ocasião na qual o candidato, sob as penas da lei, declarará:
2.2.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da Constituição Federal;
2.2.2. Ter escolaridade e habilitação de acordo com os requisitos exigidos para o cargo/função, conforme o Anexo I;
2.2.3. Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
2.2.4. Ser portador de CPF válido;
2.2.5. Gozar de boa saúde;
2.2.6. Não ter sofrido, quando no exercício de emprego, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;
2.2.7. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
2.2.8. Ter conhecimento das exigências contidas neste Edital, das atribuições ao emprego que postula e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado; e,
2.2.9. Ter idade mínima de dezoito (18) anos quando da convocação.
2.3. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas fotocópia de RG constando o CPF ou também o CPF caso não conste no RG e todos os documentos necessários para comprovação da titulação (comprovante de cursos, tempo de serviço, etc).
2.4. NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.
2.6. Após a data como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
2.7. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos.
2.8. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.
2.9. O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
2.10. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.
2.11. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

III - DA SELEÇÃO
3.1. A seleção através de Processo Seletivo Simplificado dar-se-á mediante a análise de currículo, sendo considerado:
3.1.1.Pós-Graduação em nível de Doutorado - 5,00 pontos;
3.1.2. Pós-Graduação em nível de Mestrado - 4,00 pontos;
3.1.3. Pós-Graduação em nível de Especialização - 3,00 pontos;
3.1.4. Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da atuação, realizados a partir do ano de 2020 - 0,5 décimos para cada 40 horas de curso frequentado e/ou ministrado (limitado a 160 horas);
3.1.5. Tempo de Serviço na área da psicologia - 1,00 ponto para cada 06 (seis) meses de serviço;
O tempo de serviço será comprovado através de Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador, com papel timbrado da instituição e assinatura do emitente.
3.2. Na contagem dos títulos referentes à habilitação constantes nos itens 3.1.1 a 3.1.3, a habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa;
3.2.1. Apenas será válida e computada para pontuação, habilitação em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, e para os cursos de pós-graduação, aqueles com enfoque pedagógico.
3.3. A pontuação obtida nos itens 3.1.5 a 3.1.8 será somada à pontuação referente à habilitação de que trata os itens 3.1.1 a 3.1.4

IV - DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
4.1. A contratação obedecerá ao Regime Especial de Direito Administrativo e o servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
5.1. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de pontuação total obtida pela análise do currículo;
5.2. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:
a) maior habilitação;
b) maior tempo de serviço no Município;
c) maior tempo de serviço;
d) maior idade.
VI - DOS RECURSOS
6.1. Será admitido Recurso da classificação que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo III deste Edital.
6.2. O Recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário modelo disponibilizado juntamente com este Edital, assinado, escaneado e enviado para o e-mail rh@luzerna.sc.gov.br dentro do prazo e horários estabelecidos por este Edital.
6.3. Os Recursos e Revisão de nota serão apreciados pela Comissão Especial designada.
6.4. Os Recursos que se apresentarem sem fundamentação, ilegíveis, sem assinatura, fora de prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.
6.5. As decisões dos Recursos serão divulgadas no site da Prefeitura de Luzerna e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
6.6. Os candidatos poderão solicitar Revisão da pontuação, utilizando-se do mesmo formulário de recursos e obedecendo aos mesmos prazos, sendo que a pontuação poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.
6.7. Não serão admitidos Pedidos de Revisão de pontuação de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer Revisão apenas da sua pontuação.
6.8. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado constitui-se em última instância para Recurso ou Revisão, sendo soberana em suas decisões, não cabendo Recursos ou Revisões Adicionais na esfera administrativa.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO
7.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br.

VIII - DA CONTRATAÇÃO
8.1. Previamente à contratação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados, os documentos conforme Decreto 2060 de 01 de julho de 2015 e alterações posteriores.
8.2. Os documentos para contratação serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação, sendo os exames médicos custeados pelo Município e estando o candidato ciente de que a sua saída antes do término do contrato, ensejará a cobrança dos exames médicos, inclusive com lançamento em dívida ativa.
8.3. O não-cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato, passando o mesmo a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

IX - DO FORO JUDICIAL
9.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital é o da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente.
10.2. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por mais um ano.
10.3. Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
10.4. O candidato a ser contratado será convocado e terá o prazo de 48 horas contados do recebimento da ciência da convocação para manifestar a aceitação ou desistência da vaga. Passado este prazo, ou apresentados os documentos solicitados de forma incompleta ou

tardia o candidato irá para o final da fila de classificação.
10.5. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa do contratado;
III. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV. Pelo óbito do contratado;
V. Prática de falta grave, conforme definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurado em procedimento administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, no qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
VI. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
VII. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
VIII. Por insuficiência de desempenho apurada em Procedimento Administrativo;
Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada ao contratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o contratado não observe tal prazo, será facultado ao Contratante descontar a remuneração correspondente aos dias de trabalho faltantes para o cumprimento do período, bem como, o valor dos exames admissionais realizados.
10.6. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação automática.
10.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
10.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo do Município de Luzerna.
10.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Do Cargo, Vencimento e Habilitação Mínima;
ANEXO II - Das Atribuições do Cargo;
ANEXO III - Do Cronograma Previsto;
ANEXO IV - Ficha de Inscrição;
ANEXO V - Formulário de Recurso

Luzerna (SC), 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

ANEXO I
DO CARGO, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

Cargo	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Psicólogo	20 h/s	R$ 2.597,11	Curso completo de Psicologia e Registro no CRP

Além do vencimento, o servidor receberá o auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, no valor de R$ 33,83 (trinta e três reais e oitenta e três centavos) por dia útil trabalhado, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos trabalhados referente a 40 horas, recebendo proporcional a carga horária de 20 horas.

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

FUNÇÃO PÚBLICA: Psicólogo
ATRIBUIÇÕES:
a) quando na área da saúde:
- Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento terapêutico;
- Desenvolver ações na área de educação em saúde aplicando técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, visando a motivação, a comunicação e a educação no processo de mudança social nos serviços de saúde;
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos indivíduos, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial;
- Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação;
- Participar do Programa de Saúde Mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;
- Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
- Atuar junto ao Setor de Desenvolvimento Humano, acompanhando, treinando e reciclando servidores;
- Emitir Relatórios sobre seu trabalho ou a respeito de seus atendimentos quando for solicitado por autoridades do Ministério Público, Juizado da Infância ou Conselho Tutelar;
- Guardar sigilo a respeito de seu trabalho e respeitar os princípios éticos da profissão;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;

- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

b) quando no CRAS
- Atividades voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco;
- Atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas;
- Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora;
- Desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, referenciamento e contrarreferenciamento;
- Realizar visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS;
- Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediar grupos de famílias do PAIF;
- Realizar atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoiar técnica e continuadamente aos profissionais responsáveis pelo(s) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social;
- Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social;
- Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe;
- Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ANEXO III
DO CRONOGRAMA

ATO	DATA PREVISTA
Publicação e divulgação do Edital	21/06/2023
Período de Inscrições	21/06/2023 a 27/06/2023
Homologação das inscrições	28/06/2023
Análise dos Títulos	28/06/2023
Divulgação do Resultado Provisório	28/06/2023
Recurso quanto ao Resultado Provisório (até às 17h00)	29/06/2023
Homologação final do Processo Seletivo	30/06/2023

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº de Inscrição:_____

DADOS DO CANDIDATO				
Nome:				
Rua:				Nr.
Bairro:				
Município:				U.F.
Telefone:				
e-mail:				
Nome do pai:				
Nome da mãe:				
Estado civil:				
Dependentes:		Sim (nr._____)		Não
Nr. Identidade:		CPF:		
Data de nascimento:		Local:		

Cargo: PSICÓLOGA	

Marque com um X os documentos anexados a esta ficha	
comprovante do Curso de Psicologia e CRP	
comprovante de Especialização, Mestrado ou Doutorado	
comprovante de Cursos de aperfeiçoamento na área da Psicologia	
comprovante de tempo de serviço como psicólogo	

Luzerna(SC), ___/___/_____

_____ _____
Assinatura do Candidato Responsável pela inscrição

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nº de Inscrição:_____

Nome:			
	FUNDAMENTAÇÃO (Motivo do Recurso)		

ENCAMINHAR ESTE FORMULÁRIO PARA rh@luzerna.sc.gov.br DENTRO DO PRAZO DE RECURSO PREVISTO NO EDITAL
(Horário limite de recebimento até às 18h00)

Assinatura do Candidato
(obrigatório conter a assinatura do candidato)

_____, ____ de _____ de 2023.

4° TERMO ADITIVO - CONTRATO 10-2022 - GISLENE BATISTA

Publicação Nº 4897678

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
4° Termo Aditivo do Contrato N° 010/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade nº 11/C- 3.620.613, residente e domiciliado na Rua Primavera, 303, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATADO e GISLENE BATISTA, brasileira solteira, professora, portador da cédula de identidade nº 6.134.018.123 e inscrito no CPF/MF sob nº057.254.609-24 residente e domiciliado na Rua São Roque, n°471, Bairro São Francisco Luzerna/SC, doravante designado CONTRATADA, celebram o presente 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Quarta, passando, a partir de 17 de Dezembro de 2022 a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será reduzida para 20 (vinte) horas semanais, em razão da efetivação de 20 (vinte) da CONTRATADA em 21/06/2023, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estaremde pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 20 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	GISLENE BATISTA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

5º TERMO ADITIVO CONTRATO PML Nº 059/2021

Publicação Nº 4898787

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - PML

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, CEP 89.609-000, por intermédio de se Prefeito, JULIANO SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 005.□-21 e portador da cédula de identidade nº 3 □3, denominado CONTRATANTE e a empresa WWM ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.011.505/0001-78, com endereço a Rua Ceará, 1786, Centro, na cidade de Andradina/SC, CEP: 16.900-410, representada por seu sócio administrador WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 34.□-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 330.□-18, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÂO
O presente Termo Aditivo tem como objeto, com a concordância das partes, prorrogar o prazo de vigência do Contrato PML Nº 059/2021, de 01 de julho de 2023 a 01 de julho de 2024, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ação (s):
04.006.15.451.0400.2.406 - Manutenção dos serviços na área urbana
07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s):
1.500.0000.00 – Recursos Ordinários
1.500.1001.00 – Receita de impostos e transf. Impostos – Educação

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato e Aditivos permanecem inalteradas.
O Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo aditivo o, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO
CONTRATANTE

WWM ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA
WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 074/2023

Publicação Nº 4896582

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 074/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – SERRALHERIA NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.327.029/0001-88, com endereço Rua Arthur Ziehlsdorf, 440, Galpão 01, Vila Itoupava, no Município: Blumenau/SC, neste ato representada por DANIEL MOACIR MANKE, portador da cédula de identidade nº 5 ☐ 465, órgão emissor SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 063. ☐ -70, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 037/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço destinado a eventual contratação de empresa(s), de forma parcelada, para fornecimento e instalação de grade "tipo nylofor", conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos que integram o Edital, constituindo-se em:

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

0.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

0.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O Fornecedor/Prestador deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que itens licitados deverão ser fornecidos e instalados de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Luzerna, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
1.1.1. O Fornecedor/Prestador deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento e executar completamente o objeto no prazo de até 20 (vinte) dias contados da mesma data.
1.1.2. O fornecimento e instalação dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação dos mesmos.

1.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

1.3. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

1.4. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

1.5. O Fornecedor/Prestador deverá, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
1.5.1. O Fornecedor/Prestador levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.6. O Fornecedor/Prestador deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

1.7. Caberá à empresa contratada fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, e equipamentos, necessários à execução dos materiais e serviços ora contratados.

1.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

1.9. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.10. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.11. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.12. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

1.13. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

1.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

2.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
2.1.1. Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

2.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

2.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
2.5.1. O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
3.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Consultoria Técnica
Juliana Corbani e Arthur Cesar Desidério
Fone: (49)3551-4700
E-mail: engenharia@luzerna.sc.gov.br | planejamento@luzerna.sc.gov.br

3.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
3.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão
4.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
4.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
4.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
4.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
4.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
4.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
4.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao Município:
6.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
6.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
6.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
6.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
6.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
6.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Cabe ao FORNECEDOR:
6.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
6.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
6.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
7.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
7.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trintna) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
8.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
8.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

8.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

8.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

8.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

8.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.0.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.0.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.0.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos

da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 04.008.15.451.400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos

Luzerna/SC, 20 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito

SERRALHERIA NOVA LTDA
DANIEL MOACIR MANKE
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 075/2023

Publicação Nº 4896506

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 075/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,** representada neste ato pela sua Secretária, Sra. **IVETE FAVETTI,** Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – MARCELO ZANON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.136/002-01, com endereço na Avenida Dom Pedro II, n. 45, apto 04, Cento, no município de Videira/SC, neste ato representada por **MARCELO ZANON**, portador da cédula de identidade nº 5 124, órgão emissor SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 056 -22, doravante denominado **FORNECEDOR 1**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 033/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, destinado a eventual contratação de serviços de iluminação e sonorização para eventos e demais atividades promovidas e/ou apoiadas pela Administração Municipal de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço unitário (R$)	Preço Total (R$)
2	7,00	UN	**Sonorização** e **iluminação** de **MÉDIO PORTE** Contratação de serviços de sonorização, para eventos diversos a se realizarem em data, local e horário a serem definidos, com aproximadamente 4 (quatro) horas de duração, no município de Luzerna/SC. O serviço deve ser composto pelos seguintes itens: 5 UN - Microfones com fio 2 UN - Microfones sem fio 2 UN - Retornos de palco 1 UN - Mesa de som mínimo 32 canais 7 UN - Pedestais para microfone 3 UN - Amplificadores 2 UN - Caixa de som line 1350 rms 4 UN - Caixa de som super grave 1200 rms 8 UN - Canhões de led 6 UN - Movings 2 UN - Treliças metálicas de no mínimo 6x4m	**1.890,00**	**13.230,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

			1 UN - Máquina de fumaça Todo o cabeamento necessário. Técnico de som para operação e acompanhamento em tempo integral. Técnico de luz para operação e acompanhamento em tempo integral. Todos os demais itens necessários para o atendimento dos eventos.		
3	10,00	UN	**Sonorização** de **PEQUENO PORTE** - **até 8 (oito) horas** Contratação de serviços de sonorização, para eventos diversos a se realizar em data, local e horário a serem definidos, com até 8 (oito) horas de duração, no município de Luzerna/SC. O serviço deve ser composto pelos seguintes itens: 1 UN - Microfone com fio e pedestal 2 UN - Microfone sem fio 1 UN - Microfone auricular 4 UN - Caixas de som trapezial 2 UN - Mesa de som 2 UN - Pedestais para microfone 1 UN - Data show 1 UN - Tela de no mínimo 3x2m com suporte caso necessário Todos os cabos e extensões inclusas. Técnico de som em tempo integral. Todos os demais itens necessários para o atendimento dos eventos. Público aproximado de até 500 pessoas.	**1.090,00**	**10.900,00**
4	10,00	UN	**Sonorização** e **iluminação** de **PEQUENO PORTE** - **até 4 (quatro) horas**. Contratação de serviços de sonorização e iluminação, para eventos diversos a se realizar em data, local e horário a serem definidos, com até 4 (quatro) horas de duração, no município de Luzerna/SC. O serviço deverá ser composto pelos seguintes itens: SONORIZAÇÃO: 2 UN - Caixas de sub 1000 W 2 UN - Caixas linearray 750 W 1 UN - Sistema de amplificação e processamento de áudio 2 UN - Monitores de retorno com amplificação 1 UN - Mesa de som com 32 canais 1 UN - Kit de microfones para bateria 2 UN - Microfone sem fio 4 UN - Microfones com pedestais 4 UN - Cabos para instrumentos 4 UN - Direct Box (com cabeamento necessário)	**1.590,00**	**15.900,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

			Pessoa para auxiliar no palco ILUMINAÇÃO: 6 UN - Refletores em led 3 W 4 UN - Movingbeam 200 1 UN - Máquina de fumaça 1500 W 1 UN - Grid em alumínio padrão de no mínimo 6x4 m com pé direito 1 UN - Mesa de luz dmx 1024 canais Técnicos de som e luz para operação e acompanhamento em tempo integral. Todos os demais itens necessários para atendimento do evento.		
5	7,00	UN	**Sonorização** de **PEQUENO PORTE** - **até 4 horas** Contratação de serviços de sonorização, para eventos diversos a se realizar em data, local e horário a serem definidos, com até 4 (quatro) horas de duração, no município de Luzerna/SC. O serviço deve ser composto pelos seguintes itens: 1 UN - Microfone com fio e pedestal 2 UN - Microfone sem fio 1 UN - Microfone auricular quando solicitado 4 UN - Caixa de som trapezial 1 UN - Mesa de Som 2 UN - Pedestais para microfone 1 UN - Data show 1 UN - Tela de no mínimo 3x2 m com suporte Todos os cabos e extensões inclusas. Técnico de som no evento para operação e acompanhamento em tempo integral. Todos os demais itens necessários para o atendimento dos eventos. Público aproximado de até 500 pessoas.	**1.090,00**	**7.630,00**
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**137.450,00**	

1.2. O **FORNECEDOR 01**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de até **R$ 47.660,00 (quarenta e sete mil seiscentos e sessenta reais).**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo ainda, ***proceder à prestação do serviço de locação, montagem e desmontagem dos equipamentos nas datas da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais***.
2.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de forma parcelada, conforme calendário oficial, aprovado pela Lei Municipal nº 1.808/2022 e de acordo com as necessidades da municipalidade nos eventos realizados ou apoiados pelo município de Luzerna/SC.
2.1.2. A proponente não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, **SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**.

2.2. Os sistemas de iluminação e sonorização deverão ser cotados e fornecidos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os materiais utilizados e serviços prestados deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante.
2.2.2. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar materiais** que **possuam selo INMETRO e ANATEL**, bem como tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
2.2.3. O município reserva-se o direito de:
a) vistoriar os itens **antes de sua instalação**, a fim de verificar o cumprimento do item 4.2. e subitens, reduzindo a termo as desconformidades anotadas;
b) solicitar a substituição dos itens que descumpram o exigido no Edital, Termo de Referência ou anexos que o integram;

2.3. A empresa contratada deverá dar destinação aos materiais danificados/inservíveis/descartados na execução do objeto, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

2.4. **Os equipamentos de sonorização deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos pelo Setor Solicitante, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento.**

2.5. A Proponente deverá disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços, sendo que o pessoal de apoio deve apresentar-se devidamente uniformizado;

2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CFT/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
2.6.1. A empresa deverá dispor de pessoal treinado, ferramental próprio e todos os EPIs e EPCs necessários a realização dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE).
2.6.2. Deverá ainda, a empresa contratada, emitir as devidas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de sua competência e necessárias à execução do objeto.

2.7. As instalações e montagens deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive às de segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.8. Quando se tratar de eventos a serem realizados dentro de edificações, por ocasião da execução dos serviços, todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos à edificação existente, usuários e a terceiros, ficando o ônus de eventuais reparos em razão de danos ocasionados, às expensas da empresa contratada.

2.9. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso;
2.9.1. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
2.9.2. A proponente vencedora levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.10. A proponente vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, cabendo exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

2.11. O Fornecedor deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.12. A Administração Municipal de Luzerna reserva-se o direito de realizar diligência a qualquer momento, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no item 4.9. pela proponente vencedora.
2.12.1. Constatado o descumprimento do item 4.9. e seus subitens, o serviço deverá ser imediatamente paralisado até a sua correção, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das multas aplicáveis em virtude do atraso na entrega dos serviços.

2.13. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
2.13.1. Ainda, a proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de sonorização de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.

2.14. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.15. A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

2.16. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
2.16.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

2.17. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.18. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.19. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.5. **A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.**
3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva
Fone: (49) 3551-4700
E-mail: cultura@luzerna.sc.gov.br

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão
5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município*:***
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***
7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.22.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação**, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. **Multa**:
8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.1.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
07.001.12.365.701.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
07.001.12.361.701.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental
07.003.13.392.706.2740 - Apoio para a Cultura, Turismo e apoio ao Comércio

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
1.500.0000.00 - Recursos Ordinários
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos

Luzerna/SC, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
IVETE FAVETTI
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

MARCELO ZANON
MARCELO ZANON
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 076/2023

Publicação Nº 4896510

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 076/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)
Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. IVETE FAVETTI, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

02 – JAQUELINE APARECIDA VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.761/0001-31, com endereço na Avenida Rua Heraclides Vieira Borges, 866, Bairro: Bosque, no município de Curitibamos/SC, neste ato representada por JAQUELINE APARECIDA VIEIRA, portadora da cédula de identidade nº 4☐ 362, órgão emissor SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 054 ☐ -58, doravante denominado FORNECEDOR 02;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 033/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, destinado a eventual contratação de serviços de iluminação e sonorização para eventos e demais atividades promovidas e/ou apoiadas pela Administração Municipal de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	3,00	UN	Sonorização de GRANDE PORTE (Desfile Cívico): Contratação de serviços de sonorização, por evento, para eventos diversos de Grande Porte a se realizarem em data, local e horário a serem definidos, no município de Luzerna/SC. O serviço deve ser composto pelos seguintes itens: 10 UN - Caixa de sub 1000w 10 UN - Caixas de linearray 750 W 1 UN - Mesa de som digital de 32 canais 1 UN - Kit de microfones para bateria 2 UN - Microfones dinâmicos com pedestais sm57 6 UN - Microfones dinâmicos com pedestais sm58 6 UN - Direct Box 4 UN - Monitores de retorno com amplificação Todo o cabeamento necessário. Técnico de som para operação e acompanhamento em tempo integral. Todos os demais itens necessários para o atendimento dos eventos.	5.500,00	16.500,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

0.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

0.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO
1.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo ainda, proceder à prestação do serviço de locação, montagem e desmontagem dos equipamentos nas datas da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
1.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de forma parcelada, conforme calendário oficial, aprovado pela Lei Municipal nº 1.808/2022 e de acordo com as necessidades da municipalidade nos eventos realizados ou apoiados pelo município de Luzerna/SC.
1.1.2. A proponente não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

1.2. Os sistemas de iluminação e sonorização deverão ser cotados e fornecidos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
1.2.1. Os materiais utilizados e serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante.
1.2.2. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO e ANATEL, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
1.2.3. O município reserva-se o direito de:
a) vistoriar os itens antes de sua instalação, a fim de verificar o cumprimento do item 4.2. e subitens, reduzindo a termo as desconformidades anotadas;
b) solicitar a substituição dos itens que descumpram o exigido no Edital, Termo de Referência ou anexos que o integram;

1.3. A empresa contratada deverá dar destinação aos materiais danificados/inservíveis/descartados na execução do objeto, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

1.4. Os equipamentos de sonorização deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos pelo Setor Solicitante, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento.

1.5. A Proponente deverá disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços, sendo que o pessoal de apoio deve apresentar-se devidamente uniformizado;

1.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CFT/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.6.1. A empresa deverá dispor de pessoal treinado, ferramental próprio e todos os EPIs e EPCs necessários a realização dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE).
1.6.2. Deverá ainda, a empresa contratada, emitir as devidas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de sua competência e necessárias à execução do objeto.

1.7. As instalações e montagens deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive às de segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores.

1.8. Quando se tratar de eventos a serem realizados dentro de edificações, por ocasião da execução dos serviços, todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos à edificação existente, usuários e a terceiros, ficando o ônus de eventuais reparos em razão de danos ocasionados, às expensas da empresa contratada.

1.9. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso;
1.9.1. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
1.9.2. A proponente vencedora levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.10. A proponente vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, cabendo exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

1.11. O Fornecedor deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

1.12. A Administração Municipal de Luzerna reserva-se o direito de realizar diligência a qualquer momento, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no item 4.9. pela proponente vencedora.
1.12.1. Constatado o descumprimento do item 4.9. e seus subitens, o serviço deverá ser imediatamente paralisado até a sua correção, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das multas aplicáveis em virtude do atraso na entrega dos serviços.

1.13. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
1.13.1. Ainda, a proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de sonorização de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.

1.14. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.15. A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

1.16. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
1.16.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

1.17. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

1.18. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

1.19. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

2.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
2.1.1. Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

2.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

2.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
2.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
3.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva
Fone: (49) 3551-4700
E-mail: cultura@luzerna.sc.gov.br

3.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
3.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão
4.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
4.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
4.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
4.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
4.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
4.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
4.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao Município:
6.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
6.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
6.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
6.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
6.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
6.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Cabe ao FORNECEDOR:
6.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem

o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
6.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
6.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
6.2.22.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
7.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
7.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
8.1.1. Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
8.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

8.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

8.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

8.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

8.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.0.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.0.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.0.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
07.001.12.365.701.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
07.001.12.361.701.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental
07.003.13.392.706.2740 - Apoio para a Cultura, Turismo e apoio ao Comércio

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s):
1.500.0000.00 - Recursos Ordinários
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO
14.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos

Luzerna/SC, 20 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE LUZERNA
IVETE FAVETTI
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

JAQUELINE APARECIDA VIEIRA
JAQUELINE APARECIDA VIEIRA ME
FORNECEDOR 02

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO N° 016/2023 - MARCELO LOURENCO MORTARI ALVES

Publicação Nº 4897710

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – N° 016/2023
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade nº 11/C- 3.620.613, residente e domiciliado na Rua Primavera, 303, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e MARCELO LOURENCO MORTARI ALVES, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 4.072.782-29 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.017.181-95, residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, Centro, Tangará(SC), doravante designado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL previsto no inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019 com fundamento no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá as funções de MÉDICO GENERALISTA, 20 horas cargo criado pela Lei Complementar nº 272 de 28 de fevereiro de 2023, que fará parte da regulação municipal, (SISREG) e também realizará atendimento nas unidades de saúde, quando não sendo possível atendimento pelo médico 40 horas, ou para regular esse atendimento, necessita-se da contratação de médico em caráter temporário por se tratar de cargo novo ainda não realizado Concurso Público para o prover. As atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 19/06/2023, limitado a um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por idêntico período ou em razão da nomeação de aprovado em Concurso Público, o que ocorrer antes, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado será de R$ 10.756,04 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às proibições do art. 20 da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017, bem como aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas na Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas e a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLAUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 19 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	MARCELO LOURENCO MORTARI ALVES CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

Anexo I
Atribuições

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: MÉDICO GENERALSITA
- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo município;
- Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Preencher e assinar declarações de óbito;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia saúde da família;
- Atuar de acordo com código de ética de sua classe;
- Dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário;
- Acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Proceder a perícias médico-administrativas, examinando servidores municipais, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Realizar anamneses, exames físicos, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou afastar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar visitas domiciliares, atendimento ambulatorial e visitas a pacientes internados;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Diagnosticar, precocemente, enfermidades e deficiências;
- Modificar condutas que coloquem a saúde em risco;
- Realizar atendimento prioritário à criança através de puericultura e pré-natal;
- Estimular e respeitar a troca de informações e saberes de forma a propiciar a mudança no quadro sanitário da população;
- Incentivar a participação da população na conquista de seus direitos plenos de cidadania;
- Propugnar pela quebra de tabus e estigmas de forma a ensejar o diagnóstico precoce e o tratamento de enfermidades estigmatizadas;
- Conscientizar a população sobre a importância da saúde ambiental;
- Promover práticas de educação em saúde, visando, inclusive, garantir a democratização do saber técnico;
- Implementar programas de saúde da mulher;
- Executar, através de sistema de referência e contrareferência procedimentos de média e alta complexidade;
- Participar do controle de agravos endêmicos, através de diagnósticos precoces e referenciamento;
- Participar de tratamentos de habilitação ou reabilitação, quando couber;
- Promover o tratamento médico de crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo-se as ações de natureza psicossocial e os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus e epilepsia;
- Determinar terapêutica familiar;
- Identificar e sanar agravos da infância, desde procedimentos pré-natais, pós-nascimentos, bem como o acompanhamento de seu desenvolvimento através das ações de puericultura;
- Realizar, em conjunto com a equipe básica de saúde da família, o cadastramento de sua área de atuação;
- Identificar estruturas de acesso ao público como escolas ou igrejas que possam servir de local para palestras;
- Identificar os setores mais críticos onde a atuação da equipe se faz mais necessária;
- Estudar e discutir com outros segmentos do órgão de saúde, a necessidade da padronização da farmácia básica municipal de forma a fornecer a cota mensal de medicamentos de uso contínuo, necessários ao controle de pacientes crônicos, integrantes dos diversos programas e prioritariamente aos programas de atendimento a gestantes e pacientes portadores de hipertensão, diabetes e epilepsia;
- Estabelecer planos de ação de saúde;
- Prescrever medidas higiênico dietéticas; prescrever imunizações;
- Ministrar tratamentos preventivos;
- Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança;
- Implementar medidas de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde;
- Promover atividades educativas;
- Promover ações de controle de vetores e zoonoses;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder a perícias médicas-administrativas, examinando servidores municipais, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Participar, juntamente com os profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e psicologia, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei;
- Planejar, em articulação com demais organismos, governamentais ou não, envolvidos, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e ao atendimento daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- Identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.-

CONTRATO PML Nº 077/2023

Publicação Nº 4899096

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CONTRATO PML Nº 077/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.🔒-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.🔒3, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROFISER - Serviços Profissionais LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.490/0001-94, com sede na Rua Itajaí, 51, Centro, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF sob o nº 751. 🔒 -53 e portador do RG nº 2. 🔒 .759, órgão emissor SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, na função de telefonista, objetivando atender a todos os setores da Prefeitura de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Lote: 1

Participante: PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA - PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUA DE TELEFONISTA DE 04 HORAS DIARIA DE 2° A 6°, NO PERIODO MATUTINO.	12,000	MES	3.200,00	38.400,00
2	PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUA - PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUA DE TELEFONISTA DE 04 HORAS DIARIAS DE 2° A 6°, NO PERIODO VESPERTINO.	12,000	MES	3.200,00	38.400,00
				Total do Participante:	**76.800,00**

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 76.800,00 (sessenta e sete mil, oitocentos reais)**.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, Termo de Referência, Proposta e Planilha de Custos da CONTRATADA, bem como, todos os anexos editalícios.
1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes a execução do objeto deste contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguro contra acidentes pessoais de seus funcionários quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, visando à perfeita execução dos serviços.
1.5. Será 1 (um) posto de trabalho no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Av. 16 de fevereiro, nº 151, Centro, do município de Luzerna/SC, para 2 (duas/dois) telefonistas, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias cada um(a), sendo um(a) no período matutino e outro(a) no período vespertino.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**
2.1.1. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TELEFONISTA:**
2.1.1.1. A prestação dos serviços de **telefonista**, no posto fixado pela administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para realizar os serviços, observando as especificações seguintes, sempre sobre coordenação e orientação do preposto:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

a. Atender ligações telefônicas e auxiliar no estabelecimento de comunicações internas e externas seja elas locais ou interurbanas;
b. Distribuir as ligações recebidas aos ramais pertinentes da Administração, da pessoa solicitada ou competente para a demanda existente, bem como, aguardar o atendimento pelo número chamado e em caso de não atendimento no setor responsável, puxar a ligação e anotar o recado ou solicitar que seja efetuada nova tentativa em outro horário oportuno.
c. Operar os equipamentos de telefonias existentes;
d. Controlar permanentemente o painel da central observando os sinais emitidos e atender as chamadas telefônicas;
e. Registrar mensagens recebidas e transmitidas;
f. Consultar listas telefônicas e de ramais, para prestação de informações;
g. Prestar informações básicas sobre a Prefeitura Municipal de Luzerna e seus Fundos e seu funcionamento quando solicitado;
h. Organizar e atualizar as listas de telefones e ramais, objetivando a celeridade e confiabilidade das informações prestadas;
i. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
j. Ao chegar posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, como as ordens e orientações recebidas.
k. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
l. Verificar diariamente as condições operacionais do equipamento utilizado, bem como zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
m. Comunicar à pessoa competente qualquer irregularidade ou situação suspeita que seja verificada;
n. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas internas e rotinas especifica aos serviços de telefonista;
o. Permanecer no posto de trabalho, não havendo afastamentos dos afazeres, principalmente em razão de chamados ou cumprimento de tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
p. Apresentar-se para o serviço utilizando uniforme e portando crachá de identificação;
q. Tratar os assuntos de serviço com seu preposto;
r. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
s. Adotar postura adequada às funções de telefonista, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones pessoais celulares;
t. Manter-se o(a) telefonista, limpo(a) e asseado(a), bem como não fazer uso de cigarros ou produtos similares dentro ou nas proximidades do prédio da prefeitura municipal;
u. Outras atividades inerentes ao serviço de telefonista, ainda que não elencadas acima, mas que sejam de igual complexidade.

2.1.1.2. É vedado aos profissionais envolvidos nos serviços:
a) Praticar qualquer ato contrário à legislação de regência, especialmente no que atine ao uso de imagens para fins comerciais, divulgação de documentos relativos ao contrato e sua execução sem anuência do município, utilização de meios, materiais ou serviços que impliquem em impacto ambiental, ou subcontratação dos serviços sob qualquer fundamento ou pretexto;
b) Adquirir ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências do CONTRATANTE;
c) Utilizar material ou equipamento do CONTRATANTE em atividades particulares.

2.1.1.3. Os profissionais envolvidos nos serviços deverão:
a) Respeitar as normas próprias do CONTRATANTE a respeito da identificação e acesso aos locais de trabalho;
b) Demonstrar domínio e conhecimento sobre sua área de atuação, mantendo-se atualizados sobre normas e técnicas de execução dos serviços e procedimentos afetos ao respectivo posto;
c) Informar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que afete as condições normais de segurança de seu local de trabalho;
d) Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo higiene e organização do local de trabalho;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

e) Manter sigilo a respeito das informações que porventura tenham obtido no exercício de suas funções, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

2.1.2. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

2.1.2.1. Fica definida jornada de 4 (quatro) horas para cada telefonista, devendo ser observada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

2.1.2.2. Deverá a CONTRATADA executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

2.1.2.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução direta do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

2.1.2.4. O preposto da CONTRATADA será informado quanto à necessidade de acatar as orientações do servidor fiscalizador da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.2.5. A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados e treinados para executar com correção e urbanidade suas atribuições.

2.1.2.6. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências destas ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela CONTRATANTE;

2.1.2.7. Em caso de eventuais ausências de funcionários, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição de mão-de-obra no posto em, no máximo, 02 (duas) horas, contados da comunicação da CONTRATANTE. Estas alterações deverão ser comunicadas a "CONTRATANTE", até a data em que ocorrerem em ofício que contenha a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto.

2.1.2.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional:

a) Caso algum profissional não desempenhe as atividades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a substituição ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação; e

b) Quando constatada ocorrência de conduta inadequada do profissional no desempenho de suas funções, devendo a substituição ser realizada **em até 01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação.

2.1.2.9. Ocorrendo, por parte dos empregados da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução do objeto do contrato, precedida tanto pela Administração, quanto pelo preposto da empresa, a fiscalização da CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA, para que esta possa tomar as medias necessárias para o restabelecimento da boa prestação do serviço.

2.1.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos os funcionários: vale transporte, vale alimentação e uniforme, de acordo com a legislação pertinente, bem como o estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho vigente a data da assinatura do contrato.

2.1.3. **QUALIFICAÇÕES DO(A) TELEFONISTA:**

2.1.3.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir:

a) ensino médio completo e conhecimentos básicos em informática (navegação web, skype, correio eletrônico).

b) devem pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

c) experiência na execução das atividades descritas para o posto de serviço;

d) capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, tratando com urbanidade as pessoas em seu ambiente de trabalho;

e) senso de ordem, disciplina e discrição.

2.1.4. **DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO:**

2.1.4.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.1.4.2. Preservados os padrões de cor e tecidos que caracterizam os uniformes do contratado, esta deverá fornecer, a todos os postos de serviço, a partir do primeiro dia de execução dos serviços, uniforme de uso diário, vedada a distribuição de uniformes usados.
2.1.4.3. Poderão ser utilizadas: camisa de abotoar ou camiseta tipo polo, devendo, no mínimo, serem distribuídas três por semestre;
2.1.4.4. Se durante o ano alguma peça do uniforme do funcionário for danificada devido ao uso, o contratado deverá fornecer nova peça para reposição.
2.1.4.5. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
2.1.4.6. Todos os profissionais deverão receber, ainda, crachá contendo identificação pessoal e identificação da empresa CONTRATADA.
2.1.4.7. O uso do uniforme e crachás de identificação é obrigatório, sendo a CONTRATADA responsável pelo controle deste uso por parte dos seus funcionários.

2.1.5. **DOS HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS:**
2.1.5.1. Os serviços serão prestados na sede da prefeitura municipal de Luzerna/SC, em local apropriado para a execução das atividades, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
2.1.5.2. No caso de necessidade de realização de horas extras, os pagamentos serão efetuados conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.
2.1.5.3. Nas ocasiões em que for declarado "ponto facultativo" pela municipalidade, os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, sendo a CONTRATADA previamente comunicada.
2.1.5.4. Caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal, os horários mencionados serão adequados, observando ainda disposições de acordos vigentes para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços.
2.1.5.5. Na vigência do contrato a administração poderá adequar os horários de prestação dos serviços, conforme suas necessidades e conveniências peculiares da unidade organizacional nos dias úteis, respeitada a jornada diária e semanal de trabalho, o intervalo mínimo da refeição, e o acompanhamento da prestação dos serviços, mediante prévio aviso à CONTRATADA.
2.1.5.6. Distribuição do posto, local e horários:

Serviço	Local	Quantidade	Horário
Telefonista	**Central telefônica PML**	1	Das 07h30 às 11h30
		1	Das 13h30 às 17h30

2.1.6. **REGISTRO DE FREQUÊNCIA (CONTROLE DE PONTO):**
2.1.6.1. O registro da frequência (controle de ponto) dos profissionais em serviço deverá ser feito por meio de relógio de ponto eletrônico, a ser fornecido e instalado pela empresa CONTRATADA.
2.1.6.2. Itens como manutenção, reposição de insumos, operação, coleta de dados, e o que mais for necessário para o perfeito funcionamento do relógio de ponto eletrônico, ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
2.1.6.3. O equipamento de ponto eletrônico deverá atender as exigências da legislação vigente, e deverá possuir bateria interna para os casos de falta de energia.
2.1.6.4. O município disponibilizará local para instalação do equipamento de ponto eletrônico na sede da prefeitura, em local a ser definido de comum acordo com representante da empresa CONTRATADA.
2.1.6.5. O cumprimento da jornada de trabalho deverá ser fiscalizado pelo contratado, por meio de seu preposto, ficando sob sua responsabilidade a confirmação da exatidão dos registros – controle e assiduidade e pontualidade de seus empregados – horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas de serviços pagas indevidamente pelo CONTRATANTE.
2.1.6.6. Os atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados dentro da mesma semana de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço e desde que não se ultrapasse o limite máximo da jornada de diária de trabalho estabelecida na legislação e nem contrariem as disposições da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.7. **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.1.7.1. Os profissionais envolvidos no serviço deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, o qual em suma, veda o uso dos recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação para fins pessoais, entretenimento, opiniões político-partidárias ou religiosas, ações que possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como atentar contra a moral e a ética ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem desta entidade.

2.2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
2.2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados de forma contínua, mensalmente, e deverá atender às especificações do Termo de Referência, do Contrato, bem como, do Edital e todos seus anexos, observando-se as normas internas desta administração, as orientações do fiscal do contrato e a legislação pertinente, prestando-se dentro dos padrões de regularidade, qualidade e continuidade.
2.2.1.1. A CONTRATADA **NÃO PODERÁ** transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

2.2.2. Do início da execução dos serviços: **até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato**.

2.2.3. Os serviços deverão ser de ótima qualidade, ficando sujeitos à avaliação e relatório por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

2.2.4. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pelos órgãos que regulamentem ou fiscalizem.

2.2.5. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

2.2.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.2.7. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
2.2.7.1. O contratado, ainda é responsável pelos encargos comerciais resultantes da execução do contrato.
2.2.7.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

2.2.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
2.2.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
2.2.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
2.2.8.3. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

2.2.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.2.9.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
2.2.9.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
2.2.9.3. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
2.2.9.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
2.2.9.5. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados do contratado.
2.2.9.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

2.2.10. Em caso de indícios de irregularidades no recolhimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, está autorizado, esta administração, oficiar os órgãos fiscalizadores (Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego).

2.2.11. A administração está autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas devidas ao contratado, se realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2.2.11.1. Os valores pagos pela Administração, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
2.2.11.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores poderão ser retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

2.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2.13. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta;
2.2.13.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
2.2.13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.2.13.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.2.14. Deverá ainda, a CONTRATADA, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo III do Contrato), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
3.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
3.2.1. Não produziu os resultados acordados;
3.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
4.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais**, em se tratando de compras**.

4.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
a) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
b) O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
4.1.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
4.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
4.3.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

4.3.2. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for ocaso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
4.3.3. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
4.3.4. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
4.3.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
4.3.6. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.4. É vedada a atribuição ao contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

4.5. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição do material ou correção do serviço.
4.5.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços corrigidos.
4.5.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

4.7. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.**
4.7.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

4.8. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

4.11. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUINTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
5.2. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Ângelo Brandalise Junior e Cristiane Martini Scheufele
Fone: (49)3551-4700
E-mails: administracao@luzerna.sc.gov.br | municipio@luzerna.sc.gov.br

5.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
5.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
5.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES
DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

6.1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, salvo se:
6.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;
6.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
6.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
6.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
6.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
6.1.7. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador. 6.1.6. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
6.1.7.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
6.1.7.2. É vedado a órgão ou entidade CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
6.1.7.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
6.1.7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
6.1.7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
6.1.7.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
6.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS ATUALIZAÇÕES:
6.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES:
6.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

7.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

7.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

7.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

7.3. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
8.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, e anexos do edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
8.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.4. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta;
8.2.4.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
8.2.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.2.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.2.5. Deverá ainda, a CONTRATADA, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da CONTRATADA.
8.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
8.2.7. Deverá à CONTRATADA manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
8.2.8. Independentemente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
8.2.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
8.2.10. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
8.2.11. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
8.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.13. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.16. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.18. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;
8.2.19. A CONTRATADA deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
8.2.20. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados diariamente asseados, devidamente identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.
8.2.21. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
8.2.22. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
8.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.2.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.2.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
8.2.31. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.2.32. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
8.2.33. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
8.2.33.1. A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 9.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 9.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 9.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2.4. **Multa**:
9.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 9.1. e suas alíneas;
9.2.4.2. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará***

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente CONTRATADA:

i) Se o valor a ser pago à proponente CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças **Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas **Fonte (s):** 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Contratação terá vigência **12 (doze) meses**, **contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2023.

JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

RONALDO BENKENDORF
PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 3333

Publicação Nº 4898926

DECRETO Nº 3333 de 20 de junho de 2023.
"ALTERA O "CAPUT" DO ART. 11 DO DECRETO Nº 3305 DE 27 DE MARÇO DE 2023 QUE 'DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC."

JULIANO SCHNEIDER,
DECRETA:
Art.1º - Fica alterado o "caput" do art. 11 do Decreto nº 3305 de 27 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo Agente de Contratação no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico."

Art.2º- As demais disposições do Decreto nº 3305 de 27 de março de 2023 permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 276

Publicação Nº 4897985

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 de 20 de junho de 2023.
"AMPLIA VAGAS E INCLUI ATRIBUIÇÕES EM CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR nº 203 de 12 de março de 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC)

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:
Art.1º- Fica ampliada de 20 (vinte) para 30 (trinta) a quantidade de vagas do cargo público de Assistente Administrativo, 40 horas, Nível V do Grupo II - Grupo Ocupacional Administrativo e de Apoio Operacional (GAO) e em consequência, altera o Anexo I - CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, passando a vigorar o Anexo I com a redação conforme esta Lei Complementar.
Parágrafo Único - Ficam incluídas as atribuições no cargo público de Assistente Administrativo, as alíneas j) quando na agricultura e meio ambiente e k) quando na Secretaria de Obras e Serviços, alterando-se o Anexo IV - DESCRIÇAO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL E REQUISITOS DE PROVIMENTO, da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019.

Art.2º- As demais disposições vigentes da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019 permanecem inalteradas.
Art.3º- As despesas provenientes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Lei Complementar 203 de 12/03/2019 2019 e alterações - ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO I - Grupo Ocupacional Operacional (GO)				
Cargos	Nível Vencimento	Jornada Semanal	Vagas	Salário Inicial
Agente de Copa e Limpeza	I	44h	20	R$ 1.550,37
Agente de Obras e Serviços	I	44h	10	R$ 1.550,37
Merendeira	I	44h	08	R$ 1.550,37
Motorista	V	44h	14	R$ 2.638,45
Operador de Máquinas	VI	44h	12	R$ 3.119,42
GRUPO II - Grupo Ocupacional Administrativo e de Apoio Operacional (GAO)				
Cargos	Nível Vencimento	Jornada Semanal	Vagas	Salário Inicial
Atendente de Farmácia	II	40h	02	R$ 1.876,03

Auxiliar em Saúde Bucal	II	40h	02	R$ 1.876,03
Monitor de Informática	III	40h	02	R$ 2.209,98
Assistente Administrativo	V	40h	30	R$ 2.638,45
Fiscal de Vigilância Sanitária	V	40h	01	R$ 2.638,45
GRUPO III - Grupo Ocupacional Técnico (GT)				
Cargos	Nível Vencimento	Jornada Semanal	Vagas	Salário Inicial
Fiscal de Obras e Posturas	V	40h	01	R$ 2.638,45
Técnico em Enfermagem	V	40h	08	R$ 2.638,45
Técnico em Segurança do Trabalho	V	40h	01	R$ 2.638,45
GRUPO IV - Grupo Ocupacional Especialista (GE)				
Cargos	Nível Vencimento	Jornada Semanal	Vagas	Salário Inicial
Médico Especialista	XVI	12h	02	R$ 11.539,48
Fonoaudiólogo	IV	20h	01	R$ 2.597,11
Psicólogo	IV	20h	02	R$ 2.597,11
Psicólogo Educacional	VII	20h	02	R$ 3.148,05
Nutricionista	IX	40h	01	R$ 3.987,80
Fiscal Tributário	IX	40h	01	R$ 3.987,80
Profissional de Educação Física	IX	40h	01	R$ 3.987,80
Assistente Social	X	40h	03	R$ 5.194,21
Engenheiro Agrônomo	X	40h	01	R$ 5.194,21
Psicólogo	X	40h	02	R$ 5.194,21
Médico Veterinário	X	40h	01	R$ 5.194,21
Farmacêutico	XI	40h	02	R$ 5.996,26
Contador	XII	40h	02	R$ 7.375,70
Controlador Interno	XII	40h	01	R$ 7.375,70
Engenheiro Civil	XII	40h	01	R$ 7.375,70
Procurador Municipal	XIII	40h	01	R$ 7.476,48
Enfermeiro	XIV	40h	03	R$ 7.495,33
Odontólogo	XIV	40h	02	R$ 7.495,33
Médico Generalista	XVII	40h	03	R$ 21.512,09
Médico Generalista	XV	20h	01	R$ 10.756,04

Lei Complementar 203 de 12/03/2019 e alterações - ANEXO IV
DESCRIÇAO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE
PESSOAL E REQUISITOS DE PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL II

Grupo Ocupacional Administrativo e de Apoio Operacional (GAO)

1. Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

2. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a assessorar e assistir os técnicos da área administrativa, financeira e contábil com a finalidade de executar trabalhos de alimentação de sistemas, registros, arquivamentos, elaboração de documentos e apoio administrativo em geral em todas as Secretarias.

...
4. Atribuições típicas:
...
j) quando na agricultura e meio ambiente
- Atender questões práticas da rotina da Secretaria, analisando e instruindo expedientes;
- Secretariar reuniões e lavrar atas;
- Atender e orientar o produtor rural sobre suas demandas, inclusive sobre Nota Fiscal de Produtor Rural;
- Consultar e atualizar arquivos de dados cadastrais eletrônicos e orientar os produtores rurais sobre cadastros online, e-social e notas eletrônicas de produtor rural;
- Obter informações de órgãos e entidades diversas com relação aos produtores rurais e fornecê-las aos interessados;
- Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- Encaminhar, movimentar e buscar documentos em outros setores, órgãos e entidades;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

k) quando na Secretaria de Obras e Serviços
- Receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contactando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas;
- Solicitar, quando necessário, serviços de manutenção (eletricista, telefone, internet e outros), verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da instituição;
- Auxiliar no de desempenho dos demais servidores, informando conteúdos pertinentes, para atendimento de procedimentos e normas administrativas;
- Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;
- Elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- Orientar os demais servidores para que mantenham um relacionamento amigável e prestativo entre eles e com os munícipes;
- Controlar o recebimento de pedidos de serviços de Munícipes para a Secretaria, encaminhando-os para atendimento;
- Apresentar relatórios, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas na Secretaria de Obras e Serviços;
- Buscar soluções apropriadas à solução de problemas que se apresentem na Secretaria;
- Apresentar, à instância administrativa imediatamente superior, propostas objetivas que busquem assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas;
- Implementar as providências técnicas e administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos serviços;
- Auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante da Secretaria;
- Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;
- Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;
- Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

PORTARIA 092/23

Publicação Nº 4897611

PORTARIA Nº 092/23 de 13 de junho de 2023.
"CONCEDE LICENÇA ADOÇÃO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER LICENÇA ADOÇÃO à LILIANE DEUERLING, Psicóloga, Nível IV, Classe "C", GRUPO IV - Grupo Ocupacional Especialista (GE), do Anexo I, da Tabela de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019 e alterações posteriores, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de junho de 2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de junho de 2023.

Luzerna(SC), 13 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 093/23

Publicação Nº 4897614

PORTARIA Nº 093/23 de 14 de junho de 2023.
"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER progressão funcional por merecimento aos servidores efetivos a seguir nominados, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, observados os critérios estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar e art. 2º e incisos do Decreto nº 2762 de 14 de maio de 2019:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	NÍVEL	PADRÃO ATUAL	NOVO PADRÃO	A PARTIR DE
GUILHERME MILESQUI	05/2021 a 05/20213	VI	E	F	06/2023
LUCELIA SEVERO DE OLIVEIRA	05/2021 a 05/2023	I	I	J	06/2023
RAIMUNDO ANTONIO PASCOTTO	05/2021 a 05/2023	V	N	O	06/2023
SONIA JESUS DE OLIVEIRA	05/2021 a 05/2023	I	E	F	06/2023

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Luzerna (SC), 14 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 096/23

Publicação Nº 4897594

PORTARIA Nº 096/23 de 20 de junho de 2023.
"NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR a servidora GISLENE BATISTA, para exercer o cargo público efetivo de Professora de Educação Infantil - 20 horas semanais, Nível II, Classe "1 - A", da Tabela de vencimentos - 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 209 de 21 de maio de 2019 e alterações posteriores, aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 03 de fevereiro de 2023, a partir de 21 de junho de 2023.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 097/23

Publicação Nº 4897597

PORTARIA Nº 097/23 de 20 de junho de 2023.
"NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR a servidora DENISE DETOFENO ANTES, para exercer o cargo público efetivo de Professora de Ensino Fundamental Português - 40 horas semanais, Nível II, Classe "1 - A", da Tabela de vencimentos - 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 209 de 21 de maio de 2019 e alterações posteriores, aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 03 de fevereiro de 2023, a partir de 22 de junho de 2023.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

TERMO DE COLABORAÇÃO PML Nº 028/2023

Publicação Nº 4896747

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2023 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PML
Processo Administrativo nº 004/2023 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), representado neste ato por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAZIONE TRIVENETA DI LUZERNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.986/0001-55 com sede na Rua Frei João Evangelista, 601, Centro, no Município de Luzerna(SC), neste ato representado por sua Presidente SIMONE MENDES, portadora da cédula de identidade nº 4.xxx.687 e inscrita no CPF/MF sob nº 047.xxx-55, denominado OSC, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
0.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e artístico, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

0.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.1. Compreende obrigações da Administração Pública:
1.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
1.1.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
1.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
1.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
1.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
1.1.6. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
1.1.7. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
1.1.8. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
1.1.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
1.1.10. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
1.1.11. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
1.1.12. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
1.1.13. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
1.1.14. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

2.2. Informar ao Município de Luzerna todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
2.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
2.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
2.3.3. Descrição do objeto da parceria;
2.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
2.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
2.3.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
2.3.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
2.3.9. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO
3.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3.3. São obrigações do Gestor:
3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
3.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
3.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
3.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

3.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Ação (s): 07.004.13.392.706.2750-Administração e Execução do Fundo da Cultura
Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 706- Cultura, Turismo e Apoio ao Comércio
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.50. Outras despesas correntes - Transferências a instituições
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados no valor de R$ 408,90/por aluno/ano matriculado no projeto, perfazendo o valor global de R$ 21.262,80 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente na forma proposta no plano de trabalho aprovado e selecionado.

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.1. Para prestação de contas alusiva a execução do projeto: Alunos atendidos, contendo nome completo, faixa etária; frequência do aluno e comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
8.2.2. Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.2.0.1. Extrato da conta bancária específica;
8.2.2.0.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
8.2.2.0.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.2.2.0.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
8.2.2.0.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
8.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
8.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
8.4.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.4.2. Os impactos econômicos ou sociais;
8.4.3. O grau de satisfação do público alvo;
8.4.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. O prazo referido no item 9.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
8.7. O disposto no item 9.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.8.1. Aprovação da prestação de contas;
8.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
8.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
8.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

8.11. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

8.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

10.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES
11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Luzerna, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

13.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Luzerna/SC, 19 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO DE LUZERNA
MUNICIPIO

SIMONE MENDES
ASSOCIAZIONE TRIVENETA DI LUZERNA
OSC

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO PML Nº 029/2023

Publicação Nº 4896809

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2023 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PML
Processo Administrativo nº 004/2023 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), representado neste ato por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA RAÍZES DO SUL DE LUZERNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.589/0001-14, com sede na Rua Frei João Evangelista, 601, Centro, no Município de Luzerna(SC), neste ato representado por sua Presidente MARLEI SALETE BRESSAN DIESEL, portadora da cédula de identidade nº 1.xxx.365 e inscrita no CPF/MF sob nº 637.xxx-20, denominado OSC, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
0.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e artístico, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

0.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.1. Compreende obrigações da Administração Pública:
1.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
1.1.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
1.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
1.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
1.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
1.1.6. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
1.1.7. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
1.1.8. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
1.1.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
1.1.10. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
1.1.11. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
1.1.12. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
1.1.13. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
1.1.14. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

2.2. Informar ao Município de Luzerna todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
2.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
2.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
2.3.3. Descrição do objeto da parceria;
2.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
2.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
2.3.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
2.3.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
2.3.9. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO
3.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3.3. São obrigações do Gestor:
3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
3.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
3.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
3.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
3.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Ação (s): 07.004.13.392.706.2750-Administração e Execução do Fundo da Cultura
Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 706- Cultura, Turismo e Apoio ao Comércio
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.50. Outras despesas correntes - Transferências a instituições
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados no valor de R$ 408,90/por aluno/ano matriculado no projeto, perfazendo o valor global de R$ 10.631,40 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente na forma proposta no plano de trabalho aprovado e selecionado.

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo,

dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.1. Para prestação de contas alusiva a execução do projeto: Alunos atendidos, contendo nome completo, faixa etária; frequência do aluno e comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
8.2.2. Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.2.0.1. Extrato da conta bancária específica;
8.2.2.0.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
8.2.2.0.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.2.2.0.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
8.2.2.0.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
8.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
8.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
8.4.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.4.2. Os impactos econômicos ou sociais;
8.4.3. O grau de satisfação do público alvo;
8.4.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. O prazo referido no item 9.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

8.7. O disposto no item 9.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.8.1. Aprovação da prestação de contas;
8.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
8.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
8.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

8.11. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

8.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

10.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Luzerna, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

13.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Luzerna/SC, 19 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO DE LUZERNA
MUNICIPIO

MARLEI SALETE BRESSAN DIESEL
ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA RAÍZES DO SUL DE LUZERNA
OSC

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO PML Nº 030/2022

Publicação Nº 4896892

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2023 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PML
Processo Administrativo nº 004/2023 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), representado neste ato por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERMÂNICA HEINRICH HACKER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.590.552/0001-05 com sede na Rua Frei João Evangelista, 601, Centro, no Município de Luzerna(SC), neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTOS LOPES, portador da cédula de identidade nº 4.xxx.903 e inscrito no CPF/MF sob nº 052.xxx-81, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
0.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e artístico, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

0.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.1. Compreende obrigações da Administração Pública:
1.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
1.1.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
1.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
1.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
1.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
1.1.6. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
1.1.7. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
1.1.8. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
1.1.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
1.1.10. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
1.1.11. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
1.1.12. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
1.1.13. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
1.1.14. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

2.2. Informar ao Município de Luzerna todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
2.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
2.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
2.3.3. Descrição do objeto da parceria;
2.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
2.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
2.3.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
2.3.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

2.3.9. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO
3.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3.3. São obrigações do Gestor:
3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
3.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
3.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
3.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
3.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Ação (s): 07.004.13.392.706.2750-Administração e Execução do Fundo da Cultura
Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 706- Cultura, Turismo e Apoio ao Comércio
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.50. Outras despesas correntes - Transferências a instituições
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados no valor de R$ 408,90/por aluno/ano matriculado no projeto, perfazendo o valor global de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente na forma proposta no plano de trabalho aprovado e selecionado.

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de

contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.1. Para prestação de contas alusiva a execução do projeto: Alunos atendidos, contendo nome completo, faixa etária; frequência do aluno e comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
8.2.2. Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.2.0.1. Extrato da conta bancária específica;
8.2.2.0.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
8.2.2.0.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.2.2.0.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
8.2.2.0.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
8.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
8.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
8.4.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.4.2. Os impactos econômicos ou sociais;
8.4.3. O grau de satisfação do público alvo;
8.4.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. O prazo referido no item 9.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

8.7. O disposto no item 9.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.8.1. Aprovação da prestação de contas;
8.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
8.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
8.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

8.11. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

8.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

10.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES
11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Luzerna, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.
12.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

13.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Luzerna/SC, 19 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO DE LUZERNA
MUNICIPIO

TIAGO SANTOS LOPES
ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERMÂNICA HEINRICH HACKER
OSC

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO PML Nº 031/2022

Publicação Nº 4896898

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2023 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PML

Processo Administrativo nº 004/2023 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), representado neste ato por seu Prefeito JULIANO SCHNEIDER, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERMÂNICA HEINRICH HACKER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.590.552/0001-05 com sede na Rua Frei João Evangelista, 601, Centro, no Município de Luzerna(SC), neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTOS LOPES, portador da cédula de identidade nº 4.xxx.903 e inscrito no CPF/MF sob nº 052.xxx-81, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
0.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e artístico, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

0.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.1. Compreende obrigações da Administração Pública:
1.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
1.1.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
1.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
1.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
1.1.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
1.1.6. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
1.1.7. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
1.1.8. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
1.1.9. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
1.1.10. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
1.1.11. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
1.1.12. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
1.1.13. A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
1.1.14. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

2.2. Informar ao Município de Luzerna todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2.3. Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
2.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
2.3.3. Descrição do objeto da parceria;
2.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
2.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
2.3.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
2.3.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
2.3.9. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO
3.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3.3. São obrigações do Gestor:
3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
3.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
3.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
3.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
3.4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022:

Ação (s): 07.004.13.392.706.2750-Administração e Execução do Fundo da Cultura
Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 706- Cultura, Turismo e Apoio ao Comércio
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.50. Outras despesas correntes - Transferências a instituições
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados no valor de R$ 408,90/por aluno/ano

matriculado no projeto, perfazendo o valor global de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente na forma proposta no plano de trabalho aprovado e selecionado.

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.1. Para prestação de contas alusiva a execução do projeto: Alunos atendidos, contendo nome completo, faixa etária; frequência do aluno e comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
8.2.2. Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.2.0.1. Extrato da conta bancária específica;
8.2.2.0.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
8.2.2.0.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.2.2.0.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
8.2.2.0.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
8.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
8.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
8.4.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.4.2. Os impactos econômicos ou sociais;
8.4.3. O grau de satisfação do público alvo;
8.4.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. O prazo referido no item 9.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

8.7. O disposto no item 9.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.8.1. Aprovação da prestação de contas;
8.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
8.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
8.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
8.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

8.11. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

8.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

10.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES
11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Luzerna, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Parceria/Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

13.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Luzerna/SC, 19 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO DE LUZERNA
MUNICIPIO

TIAGO SANTOS LOPES
ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERMÂNICA HEINRICH HACKER
OSC

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

Macieira

Prefeitura

DECRETO 2279/2023

Publicação Nº 4896269

DECRETO Nº 2279, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem o artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1° - Ficam designadas as pessoas abaixo, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma do art. 3°, da Lei Municipal Complementar 003, de 19 de dezembro de 1995;
MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES
GOVERNO GOVERNO
Rosangela Tasca Wosniak Noilir Manenti
Marylucy Bonassa Setti Maristela Tasca
Cristiane Turmina Lidiane Mafioletti
Maudinês Locatelli Simone Lazarotti Gomes

SOCIEDADE SOCIEDADE
Cleuza Tasca Farinon Terezinha Nórdio
Elia Denise Nicolau Patricia Tasca Di Domênico
Edi Vitalina de Oliveira Ognibene Maria Zimmer
Neiva PeregoAnciuti Josefina Guarnieire

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, em 20 de Junho de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

DECRETO 2280/2023

Publicação Nº 4897052

DECRETO Nº 2280, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DETERMINA A CESSÃO DE VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, transparência, licitude e eficiência dos atos;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde recompôs sua frota adquirindo veículo novo, maior e melhor equipado para o serviço público que estava destinado, não há qualquer prejuízo da prestação do serviço público junto à Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que há necessidade de deslocamento para o atendimento e realização dos trabalhos dos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano junto aos munícipes agricultores;
CONSIDERANDO que a cessão não gerará ônus e prejuízo ao erário, pelo contrário, trará economia financeira evitando a aquisição de outro veículo;

DECRETA:
Art. 1º Fica cedido o veículo I/FIAT CRONOS 1.3, placa QIV 9826/SC, RENAVAM 01157765731, para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, destinada ao atendimento de suas prerrogativas junto à Municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito de Macieira, em 20 de Junho de 2023.
EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DÍVIDA ATIVA N° 01/2023

Publicação Nº 4896597

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital Nº 01/2023, de 20 de junho de 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DÍVIDA ATIVA

- *Considerando que o Código Tributário Municipal (LC 79/17), disciplina em todos os momentos que são necessários dar ciência pessoal ou por Edital, de débitos com a Fazenda Pública Municipal;*
- *Considerando que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece como requisito essencial a arrecadação dos tributos municipais e demais receitas próprias;*
- *Considerando que os tributos e demais receitas municipais, além da finalidade essencial de manter as funções da estatal local, é obrigação de cada ente sua instituição e arrecadação;*
- *Considerando que algumas correspondências não puderam ser entregues pelos Correios, devido a não localização do endereço e/ou eventuais outros problemas;*
- *Considerando que o posicionamento do nosso Tribunal de Contas é no sentido da obrigar os gestores que cumpram este preceito legal de instituir e cobrar os tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias prestação de imóveis populares e todas as receitas); e*
- *Considerando por derradeiro, que a Administração de Macieira, através deste ato busca consolidar-se com os princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência administrativa, para fins de propiciar mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos macieirenses, faz saber a todos que:*

A Administração Municipal torna público a quem possa interessar o presente EDITAL:

Ficam todos os contribuintes relacionados no Anexo I deste Edital, notificados para comparecerem na sede administrativa de Macieira, para, no prazo máximo de 15 dias corridos, efetuarem pagamento de seus débitos tributários legalmente lançados e ainda pendentes de quitação com os cofres do município, sob pena de protesto de dívida ativa.

Solicitamos também, que, caso os débitos já tenham sido quitados e por inconsistência de informações do sistema bancário de compensação ou erros no sistema utilizado pelo setor de tributos, sejam apresentados comprovantes urgentemente no setor tributário, para fins de baixa e regularização da Certidão de Regularidade dos Débitos Tributários com o município.

Faz parte integrante deste Edital, como se dele constasse, o Anexo I, com a relação dos contribuintes com pendências. Mais informações podem ser consultadas no sítio eletrônico https://www.macieira.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/95682 além

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

do e-mail tributos@macieira.sc.gov.br e também pelo telefone (49) 3574-2000 e pelo whatsapp (49) 375-2019.

Macieira – SC, 20 de junho de 2023.

PATRICK DO NASCIMENTO:06631490960

Assinado digitalmente por PATRICK DO NASCIMENTO:06631490960
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PATRICK DO NASCIMENTO:06631490960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.20 10:57:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PATRICK DO NASCIMENTO

Fiscal de Tributos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Nome

ABASTECEDORA VERONESE LTDA - EPP

ADAERCIO LOCATELLI

ADAIR JOSE DE OLIVEIRA BLASKOSKI

ADELINO CASAGRANDE GOMES

ADELMO CARNEIRO

ADEMAR SULDOVSKI

ADINILSO ANDRE QUARESMA

AGROIMPORT AGRICOLA LTDA

AGROIMPORT MAQUINAS E TERRAPLANAGENS LTDA

AGRO MATERIAL DO BAIXINHO EIRELI - ME

AGROPECUARIA LOCATELLI LTDA - ME

AGROPECUARIA PLACA EIRELI ME - ME

AILSON GOMES

AIRTON MRYGLOD

ALBINO BERTOTTO

ALCIR LUIZ ABRAAO

ALDAIR ANTONIO ARCONTI

ALISSANDRA APARECIDA ARCONTI

ANASTACIA GERACAO DE ENERGIA LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANGELA CASTILHO DA SILVA

ANGELO CASTILHO DA SILVA

ANTONIO SADI DOS SANTOS

ARI QUARESMA

ARLINDO LOCATELLI

AUTO POSTO GIUL LTDA - EPP

AUTO POSTO TEDESCO & CORADI LTDA

BAR E MERCEARIA BASSANI LTDA

CAMILLA BASEGGIO BUFFON

CARLOS ROBERTI

CARVOEIRA BRASA QUENTE LTDA - ME

CELL SITE SOLUTIONS - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A

CENTERCAR COMERCIO DE VEICULOS MACIEIRA KM 32 LTDA

CHARLES S DO NASCIMENTO SERVICOS FLORESTAIS

CLAIR ANTONIO DA ROSA

CONSEST PRE-MOLDADOS LTDA

CRISTINA APARECIDA GUIMARÃES FRAGOSO

DANIELA MARQUES DE OLIVEIRA ROSS

DP SERVICOS FLORESTAIS LTDA-ME

EDUARDO BENETTI

EDUARDO PEREGO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDUARDO TASCA

ELIAS LOCATELLI

ELOAN FELIPE CASA LTDA

EMERSON LUIZ CESCA

EMERSON LUIZ CESCA

ERICA DOS SANTOS

ERONI ALVES DOS SANTOS PEREIRA

EVANDRO ANTONIO DE SOUZA

FAVARIN ASSESSORIAS AGRICOLAS EIRELI

FONSECA & FONSECA LTDA - ME

GILBERTO CERRY

GILBERTO JOSE SERIGUELLI

GILBERTO NATAL CASAGRANDE

GILMAR CARNEIRO - ME

HILDA LUIZA ROVEDA AMORIN

IDALINO LOCATELLI

ILCA SCHUH NERI

IMPERIAL RESTAURANTE KM 32 LTDA

INFINITY AGI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INFINITY CORRETORA DE SEGUROS CREDITOS E IMOVEIS LTDA

IRENE DOS SANTOS PETRY

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ISMAIR PERETI

ISRAEL ORBANO - ME

ITACIR PONTES GONÇALVES

ITAMAR CONSONI

IVAIR JOSE ALVES DE OLIVEIRA

IVO CASTANHEIRA

JACSON JOSE SERIGHELLI

JAIR ANTONIO MRYGLOD

JAIR ANTONIO PIRAN

JEAN FELIPE CONSTANTINI DE CASTRO

JEAN RODRIGO DI DOMENICO

JL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

JOÃO CASSIANO DE SOUZA

JOÃO MARIA DOS SANTOS

JOÃO MARIA FONSECA

JOCELIO NATALINO DOS SANTOS

JOEL CARLOS ALVES

JOELMIR PIATTI

JORACI DA SILVA

JORGE DOS SANTOS

JOSE AIRTON MULLER

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE FAVARIN

JOSE JOAQUIM GONCALVES

JOSE NOLI CORREA

JOSÉ ROQUE CONSTANTINI

JOSE SERIGHELLI

JOVENIR TELES PEREIRA

KATEPINUS MADEIREIRA E CARVOEIRA LTDA - ME

LAERCIO JORGE TELEGEN

LEONARDO TASCA

LEONIR PEREGO

LR SERVICOS FLORESTAIS LTDA

LUCIANE ELOY DE ANDRADE

LUCI CIVIERO PANATTA

LUIS CARLOS

LUIZ FELIPE DE SOUZA MACIEL & CIA LTDA - ME

LUIZ GUSTAVO LOCATELLI TASCA

LUIZ SERGIO PESSOA

MADEIREIRA BETINELLI LTDA - ME

MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

MARCOS ANTONIO TELEGEN

MARGARETH ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARIA ZANDONA

MARTIN CORREA BUCHWEITS

MAURO CANONICA

MERCADO PIRATA LTDA

MILTON AGUSTINHO BASSANI

MIOTELI E MOREIRA EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA

MODELLATO CONSTRUCOES LTDA

MUNIZ DE MOURA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP

MURILO AUTO CENTER LTDA - ME

NADIR JOSE ALONÇO

NELSON ERCOLIN TASCA

NILZE MARIA CAMARGO CIESCA

ONÉRIO TASCA

OPEN SEA CENTRO EMPRESARIAL MEIO-OESTE CATARINENSE LTDA

OSMAR MARIO CASAGRANDE

PEDRINHO CAMPAGNIN

PEDRO FELIX ZUQUI

POSTOS IMPORT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KM 32 LTDA

QUILMAIR BETINELLI

RACA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA

RAFFA CONFECCOES LTDA – ME

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REALIZAR CONSTRUTORA EIRELI

RESTAURANTE ROTA 153 EIRELI

RK2 PNEUS LTDA

RODINEI MAURINA

ROQUE LOCATELLI

RUDINEY ANTONIO ROSSI

RUI CARDOSO

SEBASTIÃO ANTUNES

SEBASTIAO DA APARECIDA P. DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

SERGIO LUIZ GROTH

SERJO DONATO SERIGHELLI

SIDNEY ANTONIO ROSÁRIO

SILMARA DA SILVA

SILVANA DOS SANTOS FONSECA

SILVANA RIBEIRO

SÔNIA LUCIA PANDINI

TRANSPORTE DE CARGAS MFG LTDA - ME

VALDAIR SANTOS OLIVEIRA

VALDECIR PEREGO

VALDIR LOCATELLI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALERIA VUELMA

VM TRANSPORTES LTDA

WF MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/CMDCA EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/2023

Publicação Nº 4897230

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/CMDCA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/2023
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público que assinou Termo de Colaboração n. 009/2023 com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VOLEIBOL ADV VOLLEYBRAS pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.154.187/0001-60, a título de execução de projeto na área "Assegurando o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer" através do projeto "Volei para Todos - Temporada 2023", no valor de R$ 73.650,00 (setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) a serem pagos em até em até 8 (oito) parcelas mensais. A vigência do termo de colaboração tem início na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023 podendo a vigência ser prorrogada conforme necessidade da Organização da Sociedade Civil e interesse do Município. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mafra (SC), 20 de junho 2023. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

Publicação Nº 4896608

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que a entidade ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, sagra-se CLASSIFICADA para celebrar termo de colaboração referente ao Edital de Chamamento Público em em epígrafe, uma vez que não houve apresentação de recurso contra a decisão. A íntegra da proposta e das atas encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 19/06/2023. Adriano José Marciniak, Secretário Municipal de Administração.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

Publicação Nº 4896621

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que a entidade ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BELA VISTA DO SUL sagra-se CLASSIFICADA para celebrar termo de colaboração referente ao Edital de Chamamento Público em em epígrafe, uma vez que não houve apresentação de recurso contra a decisão. A íntegra da proposta e das atas encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 19/06/2023. Adriano José Marciniak, Secretário Municipal de Administração.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

Publicação Nº 4896570

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que a entidade ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO OPERÁRIO DE MAFRA sagra-se CLASSIFICADA para celebrar termo de colaboração referente ao Edital de Chamamento Público em em epígrafe, uma vez que não houve apresentação de recurso contra a decisão. A íntegra da proposta e das atas encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 19/06/2023. Adriano José Marciniak, Secretário Municipal de Administração.

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO 374/2023, D.L. 03/23, PROC. 05/23

Publicação Nº 4897021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85519024EFA7F0BF0989F72329B82504F3847658

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 374/2023
Processo Licitatório 05/2023
Dispensa de Licitação 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE APROXIMADAMENTE 434 M².
CONTRATADA: DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.458.981/0001-64, com endereço na Rua São Pedro, nº 1330, Brusque/SC.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 13
VIGÊNCIA: 60 dias;
BASE LEGAL: Artigo 24, I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO 53/2023, DL. 41/23, PROC. 37/23

Publicação Nº 4896996

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F665D14DEF3A9CFCA075F985D61EF91AFDA0FAE

EXTRATO DE CONTRATO nº 53/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.
CONTRATADA: JMM ELETRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.152/0001-59, com endereço na Rua Luiz Busnardo, nº 511, Bairro Cascata, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000.
VALOR GLOBAL: R$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais)..
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 125 e 126
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, II.

PP 42/2023, PTOC. 38/23

Publicação Nº 4897566

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B13378521F441AE440A9F03972C6755A70E839F

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA PARA AS PONTES DE BARRA NEGRA, DIAMANTE E PINHEIRAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. Tipo de Licitação: pregão eletrônico. Forma de Julgamento: Menor Preço por Item. Horário final de apresentação das propostas: 13h30min do dia 04/07/2023. Início da sessão: Iniciará às 14h00min horas do dia 04/07/2023. A sessão de processamento do pregão será realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Major Gercino, 20 de junho de 2023.

Maracajá

Prefeitura

CONTRATO AST.Nº 2018/2023

Publicação Nº 4896441

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 218/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014, EM CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2023 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA,** brasileira(o) casada(o), portador(a) do CPF nº **495.182.839-15,** Carteira de Identidade nº **1533184,** residente e domiciliado(a) no Município de **CRICIÚMA/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Professora de Séries Iniciais - ACT**, com carga horária de **20 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **15 de Junho de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. O presente contrato vigorará a partir de **15 de Junho de 2023**, por tempo determinado até o fim do atestado médico da Professora Adicirléia Paganini Cardoso, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 1.723,84 (Hum mil, setecentos e vinte três reais e oitenta e quatro centavos)*** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 15 de Junho de 2023.

_____
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

_____
MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA

Testemunhas

_____
Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

_____
Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

CONTRATO AST.Nº 219/2023

Publicação Nº 4896452

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 219/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014, EM CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2023 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA,** brasileira(o) casada(o), portador(a) do CPF nº **495.182.839-15,** Carteira de Identidade nº **1533184,** residente e domiciliado(a) no Município de **CRICIÚMA/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Professora de Atendimento de Educação Especializada - AEE - ACT**, com carga horária de **20 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de **15 de Junho de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. O presente contrato vigorará a partir de **15 de Junho de 2023**, com prazo máximo até **15 de Dezembro de 2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, compromentendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de ***R$ 1.723,84 (Hum mil, setecentos e vinte três reais e oitenta e quatro centavos)*** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.
III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 15 de Junho de 2023.

_____
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

_____
MARIA EOTÁLIA MACHADO OLIVEIRA

Testemunhas

_____
Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

_____
Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71

PORTARIA 118/2023

Publicação Nº 4896459

Portaria nº 118 de 16 de junho de 2023.

EXONERA O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE :

Art.1º-Exonera a partir de 16 de junho de 2023, o Servidor(a) **RITA DE CASSIA DE FREITAS ADÃO,** ocupante do cargo de Faxineira/copeira-ACT, contrato AST nº 076 de 09 de fevereiro de 2023, MAT.3277, CPF 032.796.169-48, nascida em 02 de fevereiro de 1980;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao contrato AST nº 076 de 09/02/2023.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 16 de junho de 2023.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 16 de junho de 2023.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

PORTARIA 119/2023

Publicação Nº 4896460

Portaria nº 119 de 19 de junho de 2023.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE :

Art.1º-Exonera a pedido a partir de 19 de junho de 2023, o Servidor(a) **LUCAS LANGER GONÇALVES,** ocupante do cargo de Operador de Tratores Agrícolas-ACT, contrato AST nº 176 de 16 de Março de 2023, MAT.3378, CPF 121.615.979-30, nascido em 15 de agosto de 2001;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao contrato AST nº 176 de 16/03/2023.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 19 de junho de 2023.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 19 de junho de 2023.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 681/2023

Publicação Nº 4895947

DECRETO Nº 681, DE 12 DE JUNHO DE 2023
Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Idoso, denominados a seguir:

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Isabel Schneider	Suplente: Sonia Salvador

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

Titular: Edinar Luis Zardo	Suplente: Douglas Roberto Lago

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Rosane Schroeder	Suplente: Richeli Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ordete Selig	Suplente: Simone Terezinha M-ller

Representantes dos órgãos não governamentais:

Instituto Nacional de Seguro Social INSS:

Titular: Ida Rauber	Suplente: Daniela Carine Potrich

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Cemira Dura	Suplente: Nivea Carine Moccelim Campana

Grupo de Idosos do Município de Maravilha:

Titular: Eneci Gruber	Suplente: Iria Biazussi

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Maravilha será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maravilha – SC, 12 de junho de 2023.
SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895940

LEI COMPLEMENTAR N. 173, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera artigos da Lei Complementar Municipal nº 099, de 13 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Não serão aprovados loteamentos ou desmembramentos que possuam lotes de fundos com testada inferior a doze metros para a via pública.

Art. 2º O art. 29 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Aplicam-se aos desmembramentos que resultem em lotes urbanos, no que couber, os requisitos urbanísticos do art. 75, exigindo-se ainda a previsão de áreas de uso público no importe de vinte por cento, para desmembramentos com quatro hectares ou mais, sendo isento para casos abaixo da referida metragem.

Art. 3º O parágrafo segundo do art. 40 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Em loteamentos de interesse social serão admitidos lotes de duzentos e quarenta metros quadrados de área, testada mínima de doze metros, acrescida de dois metros para lotes de esquina e profundidade mínima de vinte metros.

Art. 4º O inciso primeiro do art. 41 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o lote mínimo poderá ter a área reduzida para menos de duzentos e quarenta metros quadrados e testada inferior a doze metros, desde que aprovado por lei especifica, após parecer favorável do Conselho de Habitação e o parcelamento for destinado para loteamentos de interesse social;

Art. 5º Fica pelo presente alterado o inciso primeiro e inciso segundo, do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
I - em loteamentos com até cinquenta lotes, será disponibilizado cinco por cento da área dos lotes vendáveis para implantação de equipamentos públicos, em lote único;
II - em loteamentos com cinquenta e um lotes ou mais, será disponibilizado cinco por cento da área dos lotes vendáveis para implantação de equipamentos públicos, em lote único ou fracionado, conforme aprovação do Município.

Art. 6º Fica pelo presente alterado o inciso segundo, do parágrafo segundo, bem como o parágrafo terceiro do art. 43 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

II – para as áreas verdes, a proporção de oito metros quadrados por habitante, no mínimo, conforme dispositivos da legislação estadual, considerando cinco habitantes por lote.

§ 3º O Município de Maravilha não poderá alienar em nenhuma hipótese as áreas previstas neste artigo, nem outorgar concessão real de uso, devendo assegurar-lhe o uso institucional ou recreacional adequado, exceto se houver aprovação legislativa.

Art. 7º Fica pelo presente alterado o caput do art. 44 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A área destinada a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deve obrigatoriamente ter as dimensões mínimas de um lote urbano especificadas no Art. 40 desta Lei Complementar, declividade inferior a vinte por cento e nela ser inserido um círculo de diâmetro mínimo de doze metros.

Art. 8º Fica pelo presente alterado o inciso IX e XI do art. 49 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

IX – calçada pública padronizada, conforme especificado do Código de Obras e Edificações;
XI - implantação de equipamento público conforme Art. 44, quando couber;

Art. 9º Fica pelo presente alterado o art. 58 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O prazo máximo de validade da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica será de doze meses a contar da data de sua expedição.

Art. 10. Fica pelo presente alterado o art. 62 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O prazo máximo de validade das diretrizes básicas para o parcelamento é de doze meses, a contar da sua expedição.

Art. 11. Fica pelo presente alterado o art. 65 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. O interessado deverá apresentar os elementos mencionados nesta seção de forma digital, admitindo-se a forma física quando previamente autorizado pelo Município.

Art. 12. Fica pelo presente alterado o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O anteprojeto terá validade de doze meses, vencido este prazo o interessado deverá encaminhar nova consulta prévia de viabilidade.

Art. 13. Fica pelo presente alterado o caput do art. 69 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O projeto urbanístico deverá ser apresentado em meio digital e uma via impressa para o Município de Maravilha e deverá conter:

Art. 14. Fica pelo presente alterado o inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, os qual passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – licença ambiental prévia ou dispensa emitida pelo órgão competente para as situações de desmembramentos, quando for o caso;

Art. 15. Fica pelo presente alterado o art. 76 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Todas as plantas constantes do projeto urbanístico, bem como o memorial descritivo, deverão ser entregues em formato digital e uma via física para o Município de Maravilha.

Art. 16. Fica pelo presente alterado o caput do art. 78 da Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Os lotes resultantes de desmembramento ou desdobro não poderão ser menores que trezentos metros quadrados e testada mínima de dez metros.

Art. 17. Fica pelo presente incluída a Seção VI no Capítulo IV, na Lei Complementar n. 099, de 13 de dezembro de 2016, com os seguintes artigos:

Seção VI
DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS FECHADOS

Art. 52-A. Será admitido o uso do solo na forma de Condomínio Horizontal Fechado de unidades residenciais observando as disposições legais pertinentes e as leis de parcelamento do solo.

Art. 52-B. Entende-se por Condomínio Horizontal Fechado, a divisão de gleba ou lote em unidades isoladas entre si, constituindo, cada unidade, propriedade independente destinada à edificação futura, às quais correspondem áreas privativas e comuns dos condôminos, formando a fração ideal da unidade, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.
§ 1º Cada unidade do Condomínio será tratada como objeto de propriedade privada ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da gleba condominial, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação que sobre a qual se erguerá edificação.
§ 2º Os Condomínios Horizontais Fechados deverão ser registrados com esta nomenclatura no Cartório de Registro de Imóveis, com registro independente para cada unidade autônoma, sem necessidade de vinculação com edificação, indicando a fração ideal, área de uso comum e área privativa de cada condômino.
§ 3º Uma vez registrado o Condomínio Horizontal Fechado no Cartório de Registro de Imóveis, não será permitido o seu desmembramento.

Art. 52-C. O Condomínio Horizontal Fechado deve atender ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinada pelo Município, aos parâmetros de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e às demais disposições previstas, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

Art. 52-D. Fica autorizada a implantação de Condomínio Horizontal Fechado de Unidades Residenciais nas Zonas Mistas e Zonas Residenciais, podendo ser implantado em zona não prevista, desde que garantido acesso pavimentado a via existente, podendo ser uma rodovia estadual, municipal e ou federal.

Art. 52-E. Todos os Condomínios Horizontais Fechados deverão atender as seguintes condições e exigências para sua implantação:
I - não poderão interromper o sistema viário existente ou projetado previstos pelo Município;
II - não poderão ultrapassar a distância de quatrocentos metros entre duas ruas arteriais e ou coletoras;
III - proceder com a doação de área pública não inferior a cinco por cento da área total do empreendimento, cercada, externa aos limites do

condomínio e com testada para a via pública, podendo ser aceito o recebimento da área devida em qualquer outro local de expansão urbana, em valor equivalente ao da área que seria disponibilizada no empreendimento, mediante análise e aprovação do Ente Público Municipal;
IV - as dimensões mínimas das áreas privativas e áreas verdes em todo o condomínio deverão atender ao definido na Lei de Parcelamento do Solo;
V - será reservada área interna ao condomínio não inferior a vinte e cinco por cento da área total do empreendimento, para a implantação das vias de circulação interna e áreas de uso comum dos condôminos, devendo, no mínimo três por cento desta área, ser destinada para lazer, não podendo estar localizado em área de APP;
VI - os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, com altura máxima de três metros, devendo, nos casos em que os mesmos façam frente para o sistema viário, constituir-se de elementos vazados com o objetivo de amenizar o impacto visual;
VII - implantar, nos pontos de controle de acesso ao condomínio, praças e ou áreas verdes externas à área de fechamento, para acesso de veículos, contendo círculo mínimo de vinte metros de diâmetro e área total não inferior a um por cento da área do empreendimento, servindo esta área para o cálculo de área comum do condomínio;
VIII - a portaria e portões de acesso ao condomínio deverão ter altura mínima de quatro metros e serem compatíveis com as dimensões exigidas pelo Corpo de Bombeiros para o acesso de seus veículos;
IX - será prevista pelo menos uma área de recreação coberta que contenha um salão de festas, cozinha e sanitários;
X - as dimensões das vias de circulação interna e passeios atenderão no mínimo ao seguinte:
a) as vias de circulação interna terão largura mínima de quatorze metros, sendo dez metros para a pista de rolamento e dois metros para os passeios de cada lado da pista;
b) nos condomínios horizontais fechados constituídos com mais de cinquenta unidades autônomas, deverá ser prevista uma via de acesso principal interna ao empreendimento com no mínimo dezesseis metros;
c) em casos especiais, poderá ser autorizada a implantação de via de circulação interna com largura mínima de doze metros, sendo oito metros para a pista de rolamento e dois metros para os passeios de cada lado da pista.
§ 1º Fica dispensado da doação da área pública prevista no inciso III deste artigo, as glebas ou lotes já parcelados e que comprovadamente tenham contribuído com áreas públicas.
§ 2º Os Condomínios Horizontais implantados em logradouros dotados de rede coletora pública de esgoto sanitário devem ter sua instalação de esgoto ligada à mesma.
§ 3º Na ausência de rede coletora pública de esgoto sanitário, o empreendedor deve executar rede interna de coleta de efluentes para futura interligação do sistema à rede coletora pública, quando da sua implantação.
§ 4º Enquanto não implantada a rede coletora pública de esgoto sanitário no entorno do condomínio, o condomínio deve executar sistema de tratamento coletivo ou o condômino executar sistema individual e disposição final de esgoto, adequado ao tamanho e padrão da edificação, composto no mínimo por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, implantado na frente da edificação para facilitar a futura interligação à rede interna de coleta de efluentes e aprovado quando da obtenção do alvará de construção.
§ 5º O Município não estenderá qualquer serviço público ao interior de condomínio horizontal, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condôminos.
Art. 52-F. Os parâmetros urbanísticos a serem aplicados nas áreas privativas dos Condomínios Horizontais Fechados deverão atender aos índices urbanísticos específicos do zoneamento de sua implantação, sendo permitido até três pavimentos e vedadas as edificações multifamiliares.
Parágrafo Único. A implantação de Condomínios Horizontais Fechados em zoneamentos que não possuam índices urbanísticos definidos, obedecerá aos índices estabelecidos para o zoneamento predominante no entorno do empreendimento.

Art. 52-G. A entrada de acesso ao condomínio deve respeitar, no mínimo, a testada mínima para a via pública exigida para o zoneamento em que o empreendimento estiver inserido.

Art. 52-H. Sendo necessária a abertura ou projeção de sistema viário sobre a área em que se pretende implantar o Condomínio, o interessado deverá aprovar previamente loteamento, dividindo o imóvel em tantas quadras e lotes quantos forem necessários, para posteriormente ser implantado o condomínio pretendido.

Art. 52-I. Fica estabelecido que a distância mínima entre dois ou mais Condomínios Horizontais não poderá ser inferior a cem metros.
Parágrafo Único. Poderá ser autorizada a implantação de dois ou mais Condomínios Horizontais de Unidades Residenciais adjacentes, desde que o somatório da extensão dos empreendimentos não ultrapasse a distância de quatrocentos metros e inexista abertura ou projeção de sistema viário sobre as áreas envolvidas.

Art. 52-J. Será de responsabilidade dos condôminos a obrigação de desempenhar:
I - os serviços de conservação e manutenção da arborização, áreas verdes, áreas de preservação permanente, áreas de lazer e edificações de uso comum, internas ao condomínio;
II - a conservação e manutenção das vias de circulação internas, dos passeios e da sinalização de trânsito;
III - a conservação e manutenção das redes de abastecimento de água potável, de iluminação pública, tratamento de esgoto e demais infraestrutura existente no empreendimento;
IV - a coleta e remoção dos resíduos sólidos, devendo os mesmos serem depositados na portaria ou em outro local indicado pelo poder público para entrega ao serviço de coleta pública;
V - a manutenção e limpeza de sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais, quando houver;
VI - outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 52-K. São consideradas áreas e edificações de propriedade comum dos condôminos, as vias de acesso aos lotes e as demais áreas de uso comum, as áreas de lazer e recreação, os muros e cercas externas, as guaritas, e outras que forem de uso comum de todos os condôminos, constantes na convenção de condomínio e especificadas em planta e memorial descritivo.

Art. 52-L. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, depois de aprovadas pelo Município e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo empreendedor ou pelos condôminos.

Art. 52-M. As Áreas de Preservação Permanente - APP, porventura existentes dentro dos limites do Condomínio deverão ser circundadas por uma via de acesso interna.
§ 1º As Áreas de Preservação Permanente serão descontadas da área total da gleba para o cálculo da doação de área pública e áreas de uso comum.
§ 2º As Áreas de Preservação Permanente serão consideradas de uso comum dos condôminos, porém, não serão utilizadas no cômputo dos vinte e cinco por cento de áreas comuns exigidas para a aprovação dos condomínios.

Art. 52-N. Será garantido o ingresso de representantes de órgãos públicos e concessionárias de serviços, dentro dos limites do condomínio, para as fiscalizações devidas e demais serviços necessários.
Parágrafo Único. Os condomínios horizontais deverão garantir o acesso das concessionárias de serviço público aos leitores de controle do abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, organizados de forma individualizada por unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponha em contrário.

Art. 52-O Junto ao acesso principal do condomínio, no limite com o sistema viário, deverá ser destinado espaço para localização de medidores, coletores de correspondências e demais equipamentos necessários de suporte condominial.

Art. 18. As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 19 de junho de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

LEI Nº 4.299, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899404

LEI Nº 4.299, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido nos termos desta Lei o Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos seguintes valores:

I – Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R$ 25.569,07 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos) mensais.

II – Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R$ 12.784,54 (doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, correspondente à 50% da remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município de que trata a Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base de cálculo o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito ao gozo de férias, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal, com direito ao acréscimo de um terço do valor, calculado sobre seu subsídio.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito não terão direito a percepção do 13º subsídio.

Art. 5º O substituto legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto nesta lei, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde superior a 15 dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão encaminhados à Previdência Social.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá

ser dispensado aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes da realização desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.020 de 11 de julho de 2017.

Maravilha - SC, 20 de junho de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Marema

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

Publicação Nº 4896424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10BFF66C0A4AD9A967A3E2E828A195F5AC3EBA8D

Estado de Santa Catarina
Município de Marema

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023

O Município de Marema – SC, Através do Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberto Processo Licitatório na modalidade de Pregão para Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Conserto de Pneus, para manutenção e conservação de veículos automotores e máquinas pesadas e demais atividades desenvolvidas pelo Município de Marema e seus fundos.
Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h30min do dia 04 de julho de 2023, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação no mesmo dia às 08h45min. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidas junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Jose Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 20 de junho de 2023.

Mauri Dal Bello.
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

Publicação Nº 4896542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05B7488EF0F568AFB221C645D8D16A8C3EF1B9D9

Estado de Santa Catarina
Município de Marema

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023

O Município de Marema – SC, Através do Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberto Processo Licitatório na modalidade de Pregão para Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Conserto de Pneus, para manutenção e conservação de veículos automotores e máquinas pesadas e demais atividades desenvolvidas pelo Município de Marema e seus fundos.
Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h30min do dia 03 de julho de 2023, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação no mesmo dia às 08h45min. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidas junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Jose Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 20 de junho de 2023.

Mauri Dal Bello.
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO FMS Nº 003/2023

Publicação Nº 4896078

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C4ED3571467473788F00538872F732FA2DFF262

Contrato FMS nº 003/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços Médicos com profissional Clínico Geral para atendimento à população do Município de Marema.
Valor: R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).
Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024
Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 008/2023 – Pregão FMS nº 006/2023.

Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema - SC, 19 de junho de 2023.

MAURI DAL BELLO.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 002/2023

Publicação Nº 4896066

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2D6D77A331482099334B1546ACC0CD74E8932D1

Contrato FMS nº 002/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com especialidade em cirurgia clínica e ambulatorial para atendimento à população do Município de Marema.
Valor: R$ 76.000,00 (setecentos e seis mil reais)
Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024
Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 07/2023 – Pregão FMS nº 05/2023.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema - SC, 19 de junho de 2023.

MAURI DAL BELLO.
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2214/2023-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4899387

PORTARIA Nº 2214/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

ODENIR DERETTI, Prefeito em exercício de Massaranduba, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência, não importando, se o fato chegou ao conhecimento da autoridade pública por meio de denúncia formal ou por meio de peça anônima;

CONSIDERANDO o resultado da Sindicância (Portaria 2155/2023) em que apurou-se a exclusão de dados do Portal de Transparência "licitação";

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão apontou um servidor que realizou a exclusão das informações, o que não obsta, a Administração Pública apurar a responsabilidade;

CONSIDERANDO que não se exige descrição pormenorizada das irregularidades em apuração na portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 641 do STJ;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se a responsabilidade de envolvido referente a exclusão de informações do Portal de Transparência;

RESOLVE:
Art. 1° Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRARTIVO DISCIPLINAR, através da Comissão composta pelos servidores: ADAMIR ISIDORO KOLACKI, CIBELI PAWLAK e PATRICIA RACHADEL TIRONI, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, realizar os trabalhos com a incumbência de apurar a responsabilidade objetiva.

Art. 2° A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta, podendo este ser prorrogado a pedido devidamente justificado da Comissão por igual prazo, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art. 3° Providencie a Comissão a oitiva das testemunhas necessárias, buscando e requisitando os demais elementos que julgar necessários e convenientes à apuração dos fatos imputados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, fundamentando o parecer final conclusivo.

Art. 4° Encaminhe-se à Presidência da Comissão os documentos que demonstram os indícios de materialidade e autoria, quais sejam: Cópia integral da Sindicância (Portaria 2155/2023)

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Massaranduba, 21 de junho de 2023.

ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente da data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 2215/2023-NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PROCESSANTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA- REURB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 4899388

PORTARIA N° 2215/2023
NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PROCESSANTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017:

CONSIDERANDO a tramitação de diversos processos de REURB do município de Massaranduba e outros que estão em fase de ser instaurados;

E, CONSIDERANDO que nos termos do art. 28 da lei federal nº 13.465/2017 compete ao município realizar o seu processamento,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Comissão Municipal processante dos pedidos de REURB do Município de Massaranduba, composta por dois servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e um da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo respectivamente os seguintes membros:

I – Patrick de Oliveira Ribeiro – Auxiliar Administrativo.
II – Elaine Cristina Gums Vick – Agente Administrativo.
III – Marcia Elisabeth Bruch Deretti – Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete a Comissão Processante praticar todos os atos elencados no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 no tocante às fases da REURB e também todos os atos pertinentes ao bom andamento do processo, desde o requerimento dos legitimados até a emissão da CRF.

Parágrafo único: Compete privativamente ao Chefe do Executivo a emissão do Decreto Municipal que instaura o processo e aprova o projeto de Regularização Fundiária no núcleo urbano informal consolidado, nos temos dos artigos 15, inciso VII e 25, do Decreto Municipal nº 5130/2023.

Art. 3° A presidência da Comissão será exercida pelo membro do inciso I do artigo 1º, desta portaria.

Art. 4° A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 5º A Comissão Municipal processante dos pedidos de REURB ficará instalada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico

sempre que se fizer necessário, podendo, ainda, utilizar do corpo técnico dos outros órgãos da estrutura administrativa, caso haja necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se integralmente a Portaria nº 340/2018.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Massaranduba/SC, 21 de junho de 2023.

.

ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente da data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2023 PMMC

Publicação Nº 4896745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD2F25562A730AB6F2323763AA8C5B58FD6AE5F9

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 – PMMC
Código registro TCE: CD2F25562A730AB6F2323763AA8C5B58FD6AE5F9
O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Objeto: Contratação de empresa para capacitação dos Candidatos inscritos para processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Matos Costa, elaboração e aplicação de prova de conhecimentos.
Valor total de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
Matos Costa, 20 de maio de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATO 47/2023 - PMMC

Publicação Nº 4896752

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46F95A8B020F36DB9F9DACE49F35919B09C54FE9

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 47/2023 - PMMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
Código registro TCE: 46F95A8B020F36DB9F9DACE49F35919B09C54FE9
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: A empresa CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14.
Valor total de R$: 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
Despesa: 9 Recurso: 1.500.0000.110000
Vigência Contratual: 15/06/2023 a 31/12/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para capacitação dos Candidatos inscritos para processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Matos Costa, elaboração e aplicação de prova de conhecimentos.
Matos Costa, SC, 20 de junho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 53/2023 PMMC

Publicação Nº 4896751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2810177D0A35853E54EADBE08F1AACF907AA2C2

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2023 – PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
HOMOLOGAÇÃO 20/06/2023
Código registro TCE: C2810177D0A35853E54EADBE08F1AACF907AA2C2
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: A empresa CELSO CURIONI – CURY CONSULTORIA – PROJETOS & CAPACITACOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14.
Valor total de R$: 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
Despesa: 9 Recurso: 1.500.0000.110000
OBJETO: Contratação de empresa para capacitação dos Candidatos inscritos para processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Matos Costa, elaboração e aplicação de prova de conhecimentos.
Matos Costa, SC, 20 de junho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 021-2023

Publicação Nº 4897715

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5783DF0DC908F732AC9967717BA436C027FF8737

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

A PREFEITURA DE MELEIRO, com sede a Rua Sete de Setembro, 371, bairro Centro, CEP 88.920-000 Meleiro/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE), objetivando o cumprimento do Convenio/MDR nº 28542/2020 Plataforma + Brasil nº 909300/2020, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o Município de MELEIRO/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.
As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até as 11h30min do dia 04/07/2023, com abertura da sessão pública (início da disputa) às 13h30min do mesmo dia. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.meleiro.sc.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3537-8400 ou pelo e-mail licitacao@meleiro.sc.gov.br. Meleiro, 20 de Junho de 2023. EDER MATTOS- Prefeito Municipal.
Código TCE: 5783DF0DC908F732AC9967717BA436C027FF8737

Mirim Doce

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRONICO FMS 01/2023

Publicação Nº 4898125

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1491EEBE2902D55E672C9EDD3631C0386BA69A2C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
EXTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SIMÃO BERNARDO KESTRING NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme informações previstas no termo de referência (anexo I) e neste edital.
Tipo de Julgamento: Menor preço por Item.
Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta: no site https://comprasbr.com.br/ até às 09:00 (nove horas) do dia 03/07/2023. Abertura da sessão às 09:10 (nove horas e dez minutos) do mesmo dia, no site https://comprasbr.com.br/ .
Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br , telefone para contato (47)3565-0026 com o setor de licitações.
Registrado no TCE chave: 1491EEBE2902D55E672C9EDD3631C0386BA69A2C
Mirim Doce/SC, 20/06/2023.
Bernardo Peron– Prefeito Municipal.

Mondaí

Prefeitura

PORTARIA 473/2023

Publicação Nº 4895911

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 473 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 15 dias a servidora Sra. INES SEEFELD HEISER, matrícula nº 2755, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período de 17/07/2023 a 31/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de 06/12/2021 a 05/12/2022, devendo a servidora retornar aos trabalhos normais no dia 01/08/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 14 de junho de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA 474/2023

Publicação Nº 4895909

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 474 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. NOMEAR o servidor Sr. AFONSO HENRIQUE HENKEL, matrícula nº 4044, lotado no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 901/22, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Mondaí, SC, 15 de junho de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 475/2023

Publicação Nº 4895907

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 475 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FUNÇÃO DE CONFIANÇA ao servidor ADRIEL DIOGO LUNKES matrícula nº 3163, lotado no cargo efetivo de AGENTE FISCAL, para exercer a função de confiança de DIRETOR GERAL, do departamento de arrecadação de tributos e fiscalização.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 258/17, de 20 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Mondaí, SC, 15 de junho de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 476/2023

Publicação Nº 4895908

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 476 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONTRATAR, ANDREIA BORN DORIGON, matrícula nº 4605, aprovada no Processo Seletivo nº 013/2022, para exercer a função de PROFESSOR ACT - HABILITADO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 19/06/2023 a 11/08/2023.

Art. 2º. A servidora municipal estará enquadrada no Regime Jurídico Estatutário, contribuinte ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percebendo os vencimentos conforme enquadramento da função no quadro de pessoal do Magistério do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 15 de junho de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 477/2023

Publicação Nº 4895899

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 477 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 60 dias a LETICIA CHAVES DE CARVALHO, matrícula nº 4495, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, no período de 17/09/2023 a 15/11/2023, devendo a funcionária retornar aos trabalhos normais no dia 16/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 16 de junho de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Monte Carlo

Prefeitura

PORTARIA 368/2023

Publicação Nº 4895945

PORTARIA 368/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
NEIVA ARTIFON VARELLA	27/03/2022 A 26/03/2023	01/06/2023 A 30/06/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos retroagindo na data de 01 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 370/2023

Publicação Nº 4895951

PORTARIA 370/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ARIANE CORREA DE ALMEIDA LEANDRO	07/04/2022 A 06/04/2023	19/06/2023 A 18/07/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 364/2023

Publicação Nº 4895931

PORTARIA Nº 364/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos dos Arts. 20 da Lei Complementar 42/2010 de 26/10/2010 e da Lei Complementar 51/2011, de 14 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	PROGRESSÃO CLASSE B
1721	SIRLEY TORMEN DA SILVA	24%

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 03 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 365/2023

Publicação Nº 4895936

PORTARIA Nº 365/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos dos Arts. 20 da Lei Complementar 42/2010 de 26/10/2010 e da Lei Complementar 51/2011, de 14 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	PROGRESSÃO CLASSE B
1332	DIRCEU FRAGA DE JESUS	24%

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 16 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 366/2023

Publicação Nº 4895942

PORTARIA Nº 366/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos dos Arts. 20 da Lei Complementar 42/2010 de 26/10/2010 e da Lei Complementar 51/2011, de 14 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	PROGRESSÃO CLASSE B
1733	CLAUDIA ZANCAN	24%

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 18 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 367/2023

Publicação Nº 4895943

PORTARIA Nº 367/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a(os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos dos Arts. 20 da Lei Complementar 42/2010 de 26/10/2010 e da Lei Complementar 51/2011, de 14 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	PROGRESSÃO CLASSE B
126	JOCELI DE FATIMA THIBES DE CAMPOS	24%

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 19 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 369/2023

Publicação Nº 4895949

PORTARIA Nº 369/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR PEDIDO DEMISSÃO SEM JUSTA, o servidor GERSON DOS SANTOS RG 4.811.609/SESP SC, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "038-DAS III" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos retroagindo na data de 14 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 371/2023

Publicação Nº 4895955

PORTARIA Nº 371/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, o(a) servidor (a) FABIANA APARECIDA DE CAMPOS RG 4.443-512/SESP/SC, exercendo o cargo de ASSISTENTE DE CRECHE do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO com remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "ASSISTENTE DE CRECHE "e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais".

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 372/2023

Publicação Nº 4895964

PORTARIA Nº 372/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º.EXONERAR POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, o(a) servidor (a) GISELE WEBER PRATES, RG 4.623.988/SSP/SC, APROVADA NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, exercendo o cargo de PROFESSOR IV, do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO, nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO CULTURA E DESPORTO, com remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "134-XIV-M" e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 373/2023

Publicação Nº 4895974

PORTARIA Nº 373/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA o (a) servidor (a) LUIS MARTINS BATISTA, RG 2.703.221/SSP/SC, exercendo o cargo de MOTORISTA do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO E EXCEPCINAL; nos termos da Lei Complementar Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e da Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, com remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "403- MOTORISTA" e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 374/2023

Publicação Nº 4895985

PORTARIA Nº 374/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, o(a) servidor(a) RITA DE CASSIA VICENTE FLESCH RG1.886.805/SESP/SC, exercendo o cargo de PROFESSOR IV do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL; nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO com remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "XI - M" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais".

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 375/2023

Publicação Nº 4895991

PORTARIA Nº 375/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER o (a) servidor (a) CLAIR DOS SANTOS, investido (a) no cargo de PROFESSOR I, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei nº 17/2006 de 06 de março de 2006; LICENÇA-PRÊMIO, compreendendo o período 16 de Junho de 2023 a 13 de Setembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 19 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 19 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro da Fumaça

Prefeitura

EDITAL NO 006/2023/CMDCA

Publicação Nº 4897718

Edital no 006/2023/CMDCA
Dispõe sobre a divulgação dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral para conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morro da Fumaça/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.906/2019, Resolução 02/2023 e Edital no 002/2023/CMDCA de 05 de maio de 2023, RESOLVE:

1. Divulgar os candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral.

Nº da Inscrição	Nome do candidato	Data de Nascimento	CPF
001	Licéia Edileine Tavares Kleinschmidt	28/02/1998	***.480.749-**
002	Daniela Aparecida Sorato Fragnani	07/04/1980	***.396.959-**
005	Ana Mara Teixeira	05/09/1983	***.616.849-**

2. Os candidatos poderão indicar um fiscal para o local de votação, que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27/06/2023.

3. O local de votação será nas dependências do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro da Fumaça/SC, no dia 04 de julho de 2023, das 8hs às 17hs.

4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

5. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato

Morro da Fumaça, 20 de junho de 2023.

Andresa Zago Serafim Bez Fontana Presidente do CMDCA Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Danubia Olinda Sartor Recco Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral
Amanda Custódio Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Mary Neuza Espindula Bif Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral

EDITAL NO 007/2023/CMDCA

Publicação Nº 4897721

Edital no 007/2023/CMDCA
Dispõe sobre os candidatos habilitados a participar do Mini Curso Preparatório e Prova de Conhecimentos Específicos e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morro da Fumaça/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.906/2019, Resolução 02/2023 e Edital no 001/2023/CMDCA de 03 de Abril de 2023, RESOLVE:

1. Divulgar a lista dos candidatos habilitados a participar do Mini Curso Preparatório e Prova de Conhecimentos Específicos conforme edital 001/2023/CMDCA de 03 de Abril de 2023.

Nome do Candidato	Data de Nascimento	CPF
Ana Mara Teixeira	05/09/1983	***.616.849-**
Daniela Aparecida Sorato Fragnani	07/04/1980	***.396.959-**
Elisandra de Souza Dias Costa	10/09/1989	***.172.782-**
Elisete Bento Rocha	20/10/1974	***.044.419-**
Joelma Bortolatto de Jesus	17/04/1973	**.356.219-**

Joelma Felicio Fernandes	27/01/1979	***.996.269-**
Licéia Edileine Tavares Kleinschmidt	28/02/1998	***.480.749-**
Lidiane Gonçalves de Souza Lansone	26/12/1981	**.807.319-**
Maritelma Padoin	28/12/1965	***.911.269-**
Raquel Jerusa Silva Kleinschmidt	20/06/1990	***.837.859-**

2. O Mini Curso Preparatório será realizado no dia 30 de junho de 2023, das 13h ás 17h no auditório da SAMAE, sito à Av. Inocente Pagnan, 255, Centro, Morro da Fumaça.

3. No dia 01/07/2023, das 9h00min às 12h00min, na Escola Municipal Pietro Maccari, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis)

Morro da Fumaça, 20 de junho de 2023.

Andresa Zago Serafim Bez Fontana Presidente do CMDCA Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Danubia Olinda Sartor Recco Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral
Amanda Custódio Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Mary Neuza Espindula Bif Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral

ERRATA Nº 3 - EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Publicação Nº 4897725

ERRATA Nº 3 - Edital n. 01/2023/CMDCA

ERRATA Nº 3 DO EDITAL N. 01/2023/CMDCA, QUE ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MORRO DA FUMAÇA.

Onde se lê:
Item 7.15 No dia 24/06/2023, das 14h00min às 18h00min, na Escola Municipal Pietro Maccari, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis)

Leia se:
Item 7.15 No dia 01/07/2023, das 9h00min às 12h00min, na Escola Municipal Pietro Maccari, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis)

Morro da Fumaça, 20 de junho de 2023.

Andresa Zago Serafim Bez Fontana Presidente do CMDCA Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Danubia Olinda Sartor Recco Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral
Amanda Custódio Representante Governamental na Comissão Especial Eleitoral	Mary Neuza Espindula Bif Representante da Sociedade Civil na Comissão Especial Eleitoral

Navegantes

Prefeitura

CITAÇÃO POR EDITAL PAD 13-2023

Publicação Nº 4888471

CITAÇÃO POR EDITAL

A Senhora Presidente da Comissão de Processo Administrativo Caroline Figueiredo de Lima Couto, designada pela Portaria nº 1483/2023 faz saber a Sra. Loreni Teixeira Barbosa, que estão correndo, em seus termos legais, os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2023 em que a mesma figura como indiciada, a fim de apurar possível infração disciplinar consistente em abandono de cargo e inassiduidade habitual, com previsão no art. 133, II e III, do Estatuto do Servidor Público do Município de Navegantes, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. E, constando dos autos que a mesmo fica, pelo presente edital, CITADA do Processo Administrativo-autos nº 0132023 e INTIMADA a comparecer às 08h30min do dia 23/06/2023, na sala de Audiência, situada na Rua João Emílio, nº. 100, Centro, Navegantes/SC, anexa à Procuradoria Jurídica.
Desde já fica INTIMADA para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, sob pena de revelia, conforme disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº. 007/2003. Do que para ciência da indiciada, conforme manda a referida Lei em seu artigo 162, parágrafo único, é expedido o presente edital, que será publicado por três dias consecutivos.

Navegantes (SC), 15 de junho de 2023.

Caroline Figueiredo de Lima Couto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

DECRETO N° 173 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897431

DECRETO N º 173 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 5002 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, até a importância de R$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde
Fonte de Recursos – 5002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
05 - 3.3.50.00.00.00 – Transferencias a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 604.000,00

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde
Fonte de Recursos – 5002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
07 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 1.746.000,00

T O T A L .....R$ 2.350.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

EDITAL 51-2023 - DECISÃO PROCESSO FISCAL 347/2020

Publicação Nº 4897386

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 51/2023

Processo Administrativo Fiscal 347/2020
Contribuinte: OSMAR VIEIRA ELAUTERIO.

Em razão do insucesso da entrega postal da comunicação da decisão do processo administrativo tributário no endereço informado pelo próprio contribuinte, comunica-se ao Contribuinte em epígrafe, que nos termos da decisão administrativa exarada no Processo Administrativo Fiscal nº 347/2020, foi DEFERIDO o pleito.

Navegantes, 20 de maio de 2023.

Anderson Viana Zaguini
AUDITOR FISCAL

EDITAL 52-2023 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU RETROATIVO CAD. IMO. 15109

Publicação Nº 4897422

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO(S) TRIBUTÁRIO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 052/2023

Processo Administrativo Fiscal 478/2022.
Contribuinte: MAURÍCIO DOS ANJOS.
CPF: 068.***.***-04.

Em razão do insucesso da entrega postal de notificação(ões) de lançamento(s) tributário(s) no endereço informado pelo próprio contribuinte, comunica-se ao contribuinte em epígrafe, que foi(ram) realizado(s) o(s) lançamento(s) retroativos de IPTU abaixo descritos.

Incidência: Art. 228, da Lei Complementar 06/2002;

Sujeito Passivo: Art. 229, da Lei Complementar 06/2002;

Base de Cálculo: Art. 231, 232, 232 e 234 da Lei Complementar 06/2002;

Alíquota: Art. 235 da Lei Complementar 06/2002;

Juros, Multa e Correção Monetária: Art. 134, I, II e III da Lei Complementar 06/2002;

Lançamento	Ano	Cad. Imobiliário	Valor Original Lançado
2683991	2018	50109	R$ 324,01
2683995	2019	50109	R$ 337,55
2683999	2020	50109	R$ 319,55
2684003	2021	50109	R$ 332,08
2684007	2022	50109	R$ 367,52
2684008	2023	50109	R$ 102,03

IPTU complementar lançado de ofício em nome do titular cadastral do imóvel, em decorrência do Processo Administrativo 478/2022.

Transcorrido o prazo acima, sem a apresentação de defesa, ou por seu indeferimento, ficam notificados para efetuarem o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.
Os prazos acima referidos entram em vigor na data da publicação deste edital.

Navegantes, 20 de junho de 2023.

Anderson Viana Zaguini
AUDITOR FISCAL

LEI 3723-2023

Publicação Nº 4897041

LEI ORDINÁRIA Nº 3723 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3416, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a Ementa na Lei nº 3.416, de 06 de Agosto de 2019 com a seguinte redação:

"LEI Nº 3.416, DE 06 DE AGOSTO DE 2019
REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES."

Art. 2º Fica alterada a redação do título do Capítulo 01 da Lei nº 3.416, de 06 de Agosto de 2019, passando a vigorar nos termos seguintes:

"CAPÍTULO 01 - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DO CINETEATRO MUNICIPAL DE NAVEGANTES PARA TERCEIROS."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Cineteatro Municipal de Navegantes tem como objetivo franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos."

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O Cineteatro Municipal de Navegantes destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de eventos artístico-culturais e de interesse social, observando-se sua compatibilidade com as características do espaço físico.

Parágrafo Único. É vedado a utilização do Cineteatro:
a) para fins políticos, partidários e congêneres;
b) para a realização de missas católicas, cultos evangélicos, sessões espíritas, sessões umbandistas e rituais funerários;
c) para a realização de feiras e/ou exposição com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais."

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Caberá ao Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes submeter à apreciação da Comissão de Pauta do Cineteatro as propostas para realização de eventos de qualquer natureza, que deverão ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias mediante requerimento, contendo:
I. nome do evento;
II. apresentação do evento e responsável;
III. a duração da reserva – considerando a data e horário de acesso ao local para preparação e a desmontagem e entrega do local);
IV. Data e horários da realização do evento;
V. dados pessoais, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do requerente;
VI. dados dos responsáveis pela assinatura do Termo de Contrato de Reserva de Espaço – Nome, CPF, Telefone celular e e-mail de uso pessoal;
VII. valor do ingresso ou se para convidados/aberto ao público;
VIII. forma de divulgação do evento e da aquisição de ingresso;
IX. Informações sobre as atividades de preparação do evento e atividades pós-evento;
X. demais informações que o pretendente julgar necessárias.
§ 1º A apresentação do requerimento pressupõe o conhecimento prévio, por parte do requerente, das normas de uso estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno do espaço.

§ 2º Não será submetido a apresentação a Comissão de Pauta a solicitação de reserva que não atenda ao disposto no caput do artigo;

§ 3º O Superintendente da Fundação Cultural poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de realização do evento, desde que a agenda de programação permita.

§ 4º Em nenhuma hipótese um evento poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

§ 5º A Comissão de Pauta avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios:

a) ordem de chegada do requerimento;
b) adequação do evento ao espaço;

d) qualidade e características da proposta.
c) forma de divulgação do evento;

§ 6º Os requerimentos de eventos realizados por órgãos municipais não demandam a aprovação da Comissão de Pauta para sua realização, devendo o Superintendente da Fundação Cultural deferir ou indeferir, em função da agenda do Cineteatro.

§7º O deferimento previsto no §6º deste artigo estará condicionado ao não enquadramento do evento nas vedações previstas no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º A utilização do Cineteatro Municipal estará subordinada ao pagamento de uma taxa de locação, e o recurso será destinado a uma conta específica da Fundação Cultural de Navegantes.

§ 1º Os valores a serem cobrados respeitarão a tipologia de cada evento conforme segue:

a) Eventos culturais, realizados por agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) com atuação comprovada no setor cultural: 04 UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) Eventos de qualquer natureza realizados por órgão público das esferas estadual e federal: 06 UFM (Unidade Fiscal do Município);
c) Eventos culturais ou não, realizados por pessoas físicas ou jurídicas sem atuação comprovada no setor cultural: 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º Estão isentos do pagamento da taxa instituída nesse artigo, os órgãos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo estes responsabilizarem-se pela limpeza adequada do local após o uso e disponibilizarem recursos humanos suficientes para realização do evento, incluindo técnico de sonorização."

Art. 7º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019.

Art. 9º O art. 8º da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Nenhum evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia comunicação à Fundação Cultural de Navegantes, ficando o permissionário que infringir o presente artigo, sujeito ao pagamento do valor da reserva efetuada.

§ 1º Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração deste artigo, exceto se houver a devida comunicação com no mínimo 10 dias de antecipação, ressalvando o disposto no art. 9º desta Lei. É de responsabilidade da produção informar à imprensa local o cancelamento do evento que, porventura, venha a ocorrer.

§ 2º Os eventos reservados pelas instituições públicas municipais, estaduais e federais estão isentos de penalidade no caso de cancelamento."

Art. 10. O art. 10 da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. A utilização do Cineteatro Municipal dará direito ao PERMISSIONÁRIO a toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservados para convidados da Fundação Cultural de Navegantes."

Art. 11. O art. 13 da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. A confecção dos ingressos será de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sendo dele a responsabilidade de estabelecer os pontos/meios/canais de venda e entrega dos ingressos.

Parágrafo único. Em sendo previsto que a entrega seja efetuada junto ao Cinetatro, os horários utilizados para tal devem estar inclusos no período de reserva efetuada, não sendo permitido efetuar esta ação fora do prazo da reserva."

Art. 12. O art. 17 da Lei nº 3416, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. É proibido o consumo de bebidas e alimentos de qualquer tipo, no palco ou na plateia do Cineteatro Municipal sem prévia e expressa autorização do Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes/SC, 19 de junho de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

NAVEGANTES (PM) -CONVOCAÇÃO - CP 008_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897377

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS
O Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público Edital nº 008/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia 9 de julho de 2023 (domingo), nos locais e horário (horário de Brasília/DF) abaixo descritos, de acordo com o seguinte intervalo alfabético:

Data da Prova: 9 DE JULHO DE 2023 - Período: MANHÃ Horário de abertura dos portões: 8h00min Horário de fechamento dos portões: 8h30min	
CARGO/ INTERVALO ALFABÉTICO	LOCAL DE PROVA
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA Nomes iniciados com a letra A até R	EM. PROFª NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA Rua José Alcebiades Laurentino, 350 – Centro Navegantes/SC
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA Nomes iniciados com a letra S até Z ASSISTENTE DE PRODUÇÃO MONITOR DE OFICINAS DE ARTES CULTURAIS MONITOR DE TELECENTRO TÉCNICO DE TEATRO Nomes iniciados com a letra A até Z	EM. PROFª ELSIR BERNADETE GAYA MULLER Rua Vicente Honorato Coelho, 500 – Centro Navegantes/SC

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição impresso, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados no site www.concursosrbo.com.br.

Navegantes, 20 de junho de 2023.
MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente Da Cultura

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES (PM) -CONVOCAÇÃO - CP 009_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897380

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS
O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público Edital nº 009/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia 2 de julho de 2023 (domingo), no local e horário (horário de Brasília/DF) abaixo descritos, conforme segue:

Data da Prova: 2 DE JULHO DE 2023 - Período: MANHÃ Horário de abertura dos portões: 8h00min Horário de fechamento dos portões: 8h30min	
CARGO	LOCAL DE PROVA
AGENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS	C.E.M. PROFª LEONORA SCHMITZ Rua Henrique Julião, 110 - Gravatá Navegantes/SC

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição impresso, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados no site www.concursosrbo.com.br.

Navegantes, 20 de junho de 2023.
RICARDO ARTY ECHELMEIER
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES (PM) -CONVOCAÇÃO - PS 007_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897385

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS
O Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo Edital nº 007/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia 2 de julho de 2023 (domingo), no local e horário (horário de Brasília/DF) abaixo descritos, conforme segue:

Data da Prova: 2 DE JULHO DE 2023 - Período: MANHÃ Horário de abertura dos portões: 8h00min Horário de fechamento dos portões: 8h30min	
FUNÇÃO	LOCAL DE PROVA
Bibliotecário Produtor Cultural Técnico de Cinema	EM. PROFª ILKA MULLER DE MELLO Rua José Couto, 126 – Gravatá Navegantes/SC

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição impresso, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados no site www.concursosrbo.com.br.

Navegantes, 20 de junho de 2023.
MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente Da Cultura

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES (PM) -INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS - CP 008_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897389

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS

O Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Concurso Público Edital nº 008/2023, conforme segue:

CARGO	INSCRITOS
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	519
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	99
MONITOR OF. ARTES CULTURAIS	31
MONITOR DE TELECENTRO	12
TÉCNICO DE TEATRO	33
TOTAL	694

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSC	NOME	CARGO
40469	ADELINDA ALTMANN ARAÚJO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40333	ADILSON GUBER JUNINOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40042	ADRIAN RANIERI OKOPNIK	TÉCNICO DE TEATRO
40291	ADRIANA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40374	ADRIENNE MOTA DO ROSARIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40170	ALAN DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40643	ALEXANDRE VAGNER COELHO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40922	ALEXANDRO SOARES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40058	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MATOS Bittencourt	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40706	ALICE RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40110	ALICIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40649	Aline Alice de Lima	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40048	ALINE DA SILVA RAMOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40449	ALINE FATIMA RONCALIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40979	ALINE FONSECA MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40795	ALINE MAZEIKA DE ANDRADE	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40340	ALINE PAULA DE MELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40807	ALINE SIQUEIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40258	ALISSON DA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40280	ALLAN HENRIQUE SANTANA VIANA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40346	AMANDA JULIA RANGUET PEREIRA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40349	AMANDA ORTIZ DE QUADRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40646	AMANDA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40887	AMANDA TEYCZ THUROW	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40440	ANA CAROLINE DE LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40865	ANA CLARA MACIEL CARVALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40034	ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41005	ANA CRISTINA CARDOSO DE ANDRADE COUTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40912	ANA JÚLIA DE LIMA PEDROSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40581	ANA JÚLIA SCHULKA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40004	ANA KAROLINE DONCA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40968	ANA LUIZA BORBA DA ROCHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40876	ANA LUIZA FLORIANO JOSEFINA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40784	ANA PAULA DE LARA CASSOL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40066	ANA PAULA DE OLIVEIRA MEDEIROS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40367	ANA PAULA PEREIRA NUNES	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40264	ANA PAULA SEVERINO TALHEIMER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40733	ANA PAULA SEVERO PINHEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41012	ANA ROMILDA DA SILVA CALAFATI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40379	ANA VITÓRIA GAGGIOLA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40997	ANDERSON DO ROSÁRIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40559	ANDRÉ FILIPE COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40642	ANDRÉ LEON FONSECA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40250	ANDRÉ LUIS FERNANDES TEIXEIRA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40956	ANDRE LUIZ MONTEIRO MOREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41037	ANDRÉA ALVARES MACHADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40255	ANDRÉA MARA KRAETZER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40660	ANDREARA GLACIANA COSTA DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40860	ANDRÉIA SILVA RIBEIRO CÂMARA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40039	ANDRESSA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41001	ANDRESSA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40072	ANDRESSA CRISTINA DE MELLO SILVEIRA DIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40544	ANDREZA DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40926	ANDRIELI JAINI MOSER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40580	ANELISE CORREIA	TÉCNICO DE TEATRO
40683	ANGELA CRISTINA LORENZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40596	ANNA EMANUELE TORRES DE SOUZA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40557	ANNA KHAROLYNA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40825	ANNE CAROLINE GAZANIGA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40946	ANNY GABRIELLY REBELLO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40570	ANTONIO CESAR KUENGESKI BARBOSA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40381	ANTONIO LEANDRO BARROS IBANHES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40134	ANTÔNIO LUIZ AZEVEDO RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40329	APARECIDA DE LOURDES SIMOES DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40268	ARABEL METRANIA GALM	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40915	ARIOVALDO AMANCIO ROCCHI JUNIOR	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40604	ARISTELA RIBAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40050	ARTHUR ZIMMERMANN SAMUEL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40265	ARTUR VASCONCELOS FERREIRA	MONITOR DE TELECENTRO
40375	ASAF ESTEVÃO TAVARES ASSUNÇÃO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40601	AURÉLIO BERTHOLD LURIAN PETERSEN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40392	AXL GARCIA DA SILVIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40056	BARBARA OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40542	BEATRIZ PEREIRA DEMCZUK BORGO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41035	BIANCA ELOISA BERKENBROCK	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40839	BIANCA ZIMMERMANN INOCÊNCIO ALMEIDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40116	BIONDA GULHAK VERBANK	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40998	BRENA FONTOURA MIKAEL BATISTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40037	BRENDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40539	BRENDA SENNA DA ROSA PORTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41033	BRUNA BEATRIZ BERKENBROCK	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40053	BRUNA CORDEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40352	BRUNA LUDWIG	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40235	BRUNO EDUARDO ANGELO FELICIO	MONITOR DE TELECENTRO

INSC	NOME	CARGO
40464	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40441	CAMILA CELIA PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40826	CAMILA PEREIRA ROJAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40220	CAMILA RODRIGUES MACHADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40953	CAMILA ROSALINA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40448	CAMILI CORREA DE FREITAS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40181	CARINA DE FATIMA MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40182	CARLA RAIMUNDO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40073	CARLA SACAVEM ALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40256	CARLA SAMIRIA PELAES BARBOSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40252	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	MONITOR DE TELECENTRO
40585	CARLOS AUGUSTO COQUIM FARIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40794	CARLOS DIÊGO DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40574	CARLOS EDUARDO COLLA DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40942	CAROLINA DE SOUZA RODRIGUES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40254	CAROLINA VIANA CHACON	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40555	CAROLINE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40017	CAROLINE KINAL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41023	CATHERINE PARDO MARISCO MACHADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40494	CAUANE DOS SANTOS SAVARIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40008	CECÍLIA DANTAS DE CARVALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40854	CECILIA SUELY PEGAS MORAIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40835	CELENE MIRANDA SAMPAIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40853	CELIA REGINA RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40251	CÉSAR MATIAS FERREIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40588	CEZARINA ROSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41028	CHEILA MAYARA RODOLFO OTTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40270	CIBELE MÜLLER THOMAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40354	CILIANE ALVES DE OLIVEIRA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40975	CLÁUDIA BORCK FANEGO DA SILVEIRA A	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40992	CLAUDIA DE FREITAS RODRIGUES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40408	CLAUDIA SANTANA MONTEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40928	CLAUDIANE ARAUJO SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40421	CLÁUDIO EDUARDO SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40900	CLEBER FLORES GARCEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40361	CLEBERSON FABIANO MOURA	TÉCNICO DE TEATRO
40142	CLENILDA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41036	CLEONICE PATRICIA MENDES MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40554	CLOVIS ALEXANDRE FETZNER PEREIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40959	CREODETE RODRIGUES DA SILVA DE LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40026	DAIANA DA SILVA PAULO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40913	DAIANA HOSTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40395	DAIANE DE OLIVEIRA MALAQUIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40818	DANEL DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40609	DANIEL BOBADILLA FROIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40587	DANIEL RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40695	DANIEL RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40074	DANIELA DA MATTA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40041	DANIELA FABRÍCIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40186	DANIELA MARA CORRÊA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40699	DANIELA PINTO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40124	DANIELA RAMOS FERNANDES DA ROCHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40389	DANIELA VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40749	DANIELI RUBIAN MUELLER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41040	DAVID DA SILVA CUNHA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40393	DÉBORA CRISTIANE ADAMCZEVSKI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40322	DELMO MASSONI FILHO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40752	DEMIAN LOU WENDY WAVE MARQUES DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40572	DENISE CRISTINA DE SANTANA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40892	Deyse Miriã Cazabuena Barros	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41020	DIEGO BARROSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40667	DIEGO DOS SANTOS	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40603	DIOGO GUILHERME DIETER PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40023	DIONÍSIO LOPES BARBOSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40028	DJIOVANA LEMOS TABELIÃO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40029	DJIOVANA LEMOS TABELIÃO	TÉCNICO DE TEATRO
40713	DOLBI MAGELA MAGALHÃES CANAVEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40610	DONIZETE ESCOBAR DE AMORIM	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40939	DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40279	EDILSON MARINHO CAMPAROTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40293	ÉDNA ESTÉFANE DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40373	EDNA IORAS SENCZKOWSKI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40606	EDUARDA MELLIES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40422	EDUARDO FABENI JOHANNSEN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40083	EIGEICIELI FERNANDA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40632	ELAINE RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40662	ELEM MENDONÇA PRIANTE	TÉCNICO DE TEATRO
40775	ELIANA BALBINO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40711	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40698	ELIANE CANDIDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40210	ELIANE TOBLER ESTEVAM	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40566	ELIDONIA MIRES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40298	ELINAIANE NARA PINHEIRO DA SILVA LIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40380	ELISABETE DIAS KOKUMAI	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40788	ELIZABETE APARECIDA SCHULZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40093	ELIZABETE DA SILVA LOPES VIEGAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40906	ELIZABETE HELENA PAMPLONA GAIA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40082	ELIZAMA MARIA RABELO SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40038	ELIZANA ALVES PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40611	ELIZANGELA DE JESUS MORENO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40309	ELIZIANE APARECIDA CORRENTE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40814	ELLEN FRONZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40492	ÉLLEN XAVIER SOARES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40849	ELOÁH VITÓRIA DE OLIVEIRA VIDAL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40450	ELTON PAULI NASCIMENTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40202	EMANUELE FACHINELLO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40719	EMERSON DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO DE TEATRO
40348	EMILLY CRISTINA ULLER GOULART	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40923	Emilly Vitória Tolfo Pereira	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40221	EMILY DE SOUZA MENDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40242	EMILY DE SOUZA MENDES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40471	EMILY DIAS ASSUNÇÃO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40297	EMYLLE VITORIA ALBUQUERQUE DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40798	ENZO BRITO FERRARI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40216	ERALDO ISIDIO PEREIRA JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40811	ERANDI MANGUE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40236	ERICK RIBEIRO BARBOSA	TÉCNICO DE TEATRO
40425	ERICK RODRIGO LIBERO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40159	ERIKA FERNANDES MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40995	ERIKA NATASHA CARVALHO GUIMARAES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40897	ERITON DE MELLO FRANCESCON	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40520	ESTHER DS SANTOS JOSUA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40522	ESTHER DS SANTOS JOSUA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40670	EVANDRO MARTINS DOS REIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40844	EVELIN KATERINE VEGA DAVILA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40738	EVELLIN LUIZ SCHAEFER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40994	EVELYN CRISTINI CORREIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40743	EVERTON TOREZAN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40674	EWERTON SILVA DA FONSECA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40215	FABIANA MACHADO FERNANDES GONÇALVES	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
41016	FABIANO JOSE DE CAMPOS	TÉCNICO DE TEATRO
40218	FABIO HILDEBERTO ARAUJO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40479	FABRICIANE RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40437	FATIMA ROMÃO LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40523	FELIPE ANTONIO LOBO	TÉCNICO DE TEATRO
40247	FELIPE MENEZES GOMES	MONITOR DE TELECENTRO
40167	FERNANDA CAROLINA CARDOSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40343	FERNANDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40917	FERNANDA OLIVEIRA AYALA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40397	FILIPE PEIXER VISENTAINER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40846	FLÁVIA OLIVEIRA RICARDO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40521	FLAVIANA PEREIRA DA SILVA LOPES	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40957	FRANCIANE EMANUELE DE CARVALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40631	FRANCIELE CRISTINA PALHANO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40314	FRANCIELI NATALINI DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40655	FRANCISCO ELVIS DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40665	GABRIEL ANTONIO RALDI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40190	GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40687	GABRIEL MARONE DO AMARAL	MONITOR DE TELECENTRO
40285	GABRIEL MATEUS COUTO GALVEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40286	GABRIEL NASCIMENTO FURTADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40770	GABRIEL REBELO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40405	GABRIEL SANTOS FURTADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40155	GABRIEL SOARES SELL	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40894	GABRIELA BATISTA DOS SANTOS ALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40622	GABRIELA CAROLINE VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40938	GABRIELA CRISTINA GALVÃO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40069	GABRIELA LIMA GOEIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40641	GABRIELA SOUTHIER LOTTERMANN	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40137	GABRIELA TRAVAGLIA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40797	GABRIELLE RODRIGUES ROSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40645	GABRIELLY DE LUCA SALOMON	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40989	GABRIELLY MARTINS DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40160	GABRIELY VICTÓRIA DA SILVEIRA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40877	GEDIAELE LEILA MAIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40307	GEOVANA LETÍCIA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40399	GEOVANA MORBIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40981	GEOVANNI MARTINS VEIGA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40451	GERSON LUIS CARNIEL FILHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40519	GIDALTH JARDIM MAGALHAES	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40833	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40889	GILMARIO DA LUZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40031	GIOVANA NATALLI PALAURO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40837	GIOVANNA LEITE MONTEIRO PARADINHA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40750	GISELE CABRAL DE LIMA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40316	GISELE CONCEIÇÃO DE MELO	TÉCNICO DE TEATRO
40988	GIULIANY KAREM FREITAS DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40578	GRACELI SEVEGNANI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40067	GRAZIELLE SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40486	GUILHERME EDGAR FAUSTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40526	GUILHERME GERÔNIMO RECHE FERNANDES	TÉCNICO DE TEATRO
40538	GUILHERME LUCAS CARVALHO PARDO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40501	GUILHERME MEDEIROS VILELA	MONITOR DE TELECENTRO
40301	GUILHERME SPINELLI FURUUCHI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40447	GUSTAVO SOARES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40005	HANNAH WILL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40828	HEITOR JULIAN CARVALHO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40845	HELANI RICARDO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40547	HERICLES LOHMANN DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40306	HILDA ROSEARA TORRES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40489	HUGLÊ UINGLIND DANTAS NEVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40862	IARA LEE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40413	IGOR GEBIEN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40943	INDIAMARA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40782	INDIARA LENIR VELOSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40576	INES PIRES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40742	IRANILSON DO NASCIMENTO SOUSA	TÉCNICO DE TEATRO
40185	IRIS OLIVEIRA EUSEBIO DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40406	ISABEL DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40907	ISABELA BEATRIZ MONTAGNA KRUEGER	MONITOR DE TELECENTRO
40331	ISABELA KLOCK	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40295	ISABELLA RAMOS FERNANDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40033	ISADORA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40189	ISADORA MASCHIO GONÇALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40171	ISAEL WEL SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40328	ITALO RUBENS NUNES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40129	IZABEL VILHENA TAVARES HENRIQUE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40011	IZABELY SILVA ROCHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40791	JACIARA LÚCIA SIQUEIRA CARDOSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40477	JADERSON SOUZA ANDRADE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40966	JAIRO JUAREZ PORTO JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40697	JAMERSON ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40730	JAMILE BRITO SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40901	JAMILLE DANTAS BIÃO BARBOSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40872	JAMILLY TOMAS DA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40671	JANAINA CHRISTIELLE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40166	JANAINA CRISTIANO RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40620	JANAINA IWANCZUK BENITES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40118	JANDRISON DE OLIVEIRA SOUSA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41015	JANICE FONSECA MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40734	JANIERY FONESI REQUE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40891	JANNINE VITÓRIA CARVALHO VASCONCELOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40969	JAQUELINE DE MELLO IRUSTA BERNAL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40287	JAQUISON SILVA MIKAEL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40858	JAVIER FEDERICO ARDILES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40945	JEAN MARCELO DA SILVA CORAZZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40246	JEAN PAULO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40219	JEFERSON DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40233	JEFERSON SIQUEIRA BALELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40473	JENIFFER LIMA GUIMARÃES NAVARRETTE	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40404	JESIMIEL DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40016	JÉSSICA APARECIDA LEITE	TÉCNICO DE TEATRO
40100	JESSICA CAROLINI RAIMUNDO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40239	JESSICA LAISSMANN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40474	JÉSSICA LIMA GUIMARÃES NAVARRETTE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40475	JÉSSICA LIMA GUIMARÃES NAVARRETTE	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41039	JESSICA MELO DA SILVA FONSECA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40243	JESSICA OLIVEIRA MONTEIRO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40607	JÉSSICA POPIOLEK DE MORAES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40299	JESSICA RODIO MARTINS LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40173	JHEOVANA EVELYN ROBERTA GUTTERREZ BATALHA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40106	JOANA LUCIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40812	JOANICE SCHUTZ DE SOUZA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40810	JOÃO ASSI VELOSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40305	JOÃO GUILHERME MAGALHÃES COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40103	JOÃO VICTOR PILONI CARAGNATTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40104	JOÃO VICTOR PILONI CARAGNATTO	MONITOR DE TELECENTRO
40460	JOÃO WALDIR LUCIANO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40594	JOICE FERNANDA DOS SANTOS	TÉCNICO DE TEATRO
40194	JONADABE TORRES DE ALENCAR LUZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40165	JONAS DANILO PEREIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40867	JONATAS RAMOS CUSTODIO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40051	JONATHAN FERNANDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40107	JOSÉ JULIO FEITOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE TEATRO

INSC	NOME	CARGO
40709	JOSELIA RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40097	Josiane Aparecida Kinal Nogueira	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41025	JOSIANE DE SOUZA ROSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40317	JOSICLEIDE PINHEIRO FERREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40014	JOSILENE FONTOURA MIKAEL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40817	JOSUE DA CONCEICAO DE FREITAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40904	JOVILSON CAMARGO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40751	JUCEMARA MÁRCIA BAZZI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40445	JUCILENE PALUDO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40168	JULIA AUDREY LIMA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40203	JULIA AUDREY LIMA DA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40518	JULIA BORNHAUSEN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40677	JULIA DIAS CARDOSO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40294	JÚLIA GABRIELA RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40482	JULIANA CABRAL GONÇALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40336	JULIANA HERCULINO ALVES THIEM	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40766	Juliana montanheri de Lima	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40792	JULIANA PACHECO F ELTRIN SAGAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41022	JUNIOR FABIAN ARDILA RODRIGUEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40020	JUNIOR SIMÕES ARAUJO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40562	JUSCELINO LOURENCETTI MARI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40725	KAILANY PAIFFER DE FASSIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40549	KAMYLA HOFFMANN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40827	KARINA VIEIRA GOMES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41030	KARINE AIOLFE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40490	KARINE RONCALIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40391	KAROLINE ANGST PATZ VEECK	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40130	KATHY CAROLINE STEIN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40623	KATIA FIAD MENDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40027	KATIANE CERINO SOARES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40918	KELEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40831	KELSIANA CHARLY DE MOURA RAMOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40863	KÉREN CAROLINE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40983	KESIA RAMOS PRATES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40919	KIYOKO CAROLINA DA CUNHA OKADA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40785	LAIS FERNANDA BELLAI DE NOVAIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40866	LARISSA DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40647	LARISSA DE MACEDO MELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40753	LARISSA TOBIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40321	LARYSSA FRONER DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40466	LAUDICEIA DE OLIVEIRA SANTANA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40673	LAURECIR ARNOLDO COELHO JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40095	LAYANE GARDENIA SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40806	LEANDRO ISRAEL PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40972	LEIDIANE DOS SANTOS PAIVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40652	LEIDIANE ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40493	LEILA MARA DOS SANTOS	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40500	LENITA DIAS DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40768	LENO REBOLCA VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40320	LEONARDO MEDEIROS SCHMIDT	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40416	LETICIA BERTO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40931	LETÍCIA CORRÊA COSTA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40896	LETÍCIA DA SILVA JUNKES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40728	LETÍCIA DA SILVA MIGUEL HONÓRIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40732	LETÍCIA DIAS DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40864	LETICIA GARCIA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40757	LETÍCIA STIEHLER MACHADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40771	LIDIANE FERREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40229	LIGIA ZELA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40503	LILIAN COSTA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40504	Lílian Dias da Costa	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40487	LILIAN STEFANI CORREIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40488	LILIAN STEFANI CORREIA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40439	LINDSEI DE FATIMA REBELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40318	LISIANE AUGUSTIN FIGUEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40292	LISIANE GIMENES PILLMANN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40364	LISTAILOR SOUZA ASSUNÇAO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40360	LÍVIA BARBOSA MENEZES MOURA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40511	LÍVIA MARIA LIMA DE BARROS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40163	LIZANDRA DA SILVA LOPES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40362	LORRAINY DA COSTA BOMBONATTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40951	LOURDES APARECIDA PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40617	LUANA GRUK UESLER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40859	LUANA KARINE MIRANDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40675	LUANA KETLIN CORREIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40850	LUANDA MAKELY BARBOSA LEMES E SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40727	LUCAS GUILHERME SASSE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40498	LUCAS HENRIQUE DA ROSA MORETTO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40358	LUCAS MARTINI DA LUZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40932	LUCAS RAFAEL SANTOS DE JESUS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40861	LUCATESI LEE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40193	LUCIANA PINHEIRO LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40196	LUCIANA SANTOS PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40879	LUCIANA TEIXEIRA LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40144	LUCIANO ANTONIO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40569	LUCIANO BITTENCOURT	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40465	LUCIANO CARLOS DOS REIS DA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40467	LUCIANO CARLOS DOS REIS DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40778	LUCIANO YURI BAIA	TÉCNICO DE TEATRO
40508	LUCIMARA PEREIRA MANCIO ROSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40944	LUCIMARA VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40355	LUCINALVA MENDES RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40893	LUIGI ESPEZIM SCHLOGL	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40597	LUIS FERNANDO ESPEZIM SCHLOGL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40169	LUIS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40021	LUIZ FELIPE HONORATO CANDIDO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40289	LUIZ FERNANDO MARQUES ERNESTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40377	LUZANNA SOUZA GALM	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40842	LUZIANA SCHMIDT FERREIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40532	LYZIANA FERNANDA LYCHEWICZ MENGUE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41027	MAIARA DE AREDE DIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40639	MAIARA DE LUCA PEDROZO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40335	MAICON ANDRE ZABOT	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40636	MAIKE RODRIGUES SODRE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40809	MAIRTON DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40149	MANUELA ARCENO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40223	MARCELA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40985	MARCELA ROHSBACKER GONZALEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40769	MARCELA VANESSA DAS NEVES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40982	MARCELLA TEIXEIRA BOSI	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40621	MARCELO CALIXTO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40198	MÁRCIA CABRAL DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40006	MARCIA REGINA GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40176	MARCIA TAIS XAVIER DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41006	MARCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40146	MARCIO DAVID MACEDO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41014	MARCIO JOSE RAMOS OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40102	MARCIO OURIQUES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40739	MARCOS ANDRE VARGAS DE MORAIS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40744	MARCOS ANDRE VARGAS DE MORAIS	TÉCNICO DE TEATRO
40390	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40530	MARCOS ANTÔNIO GONZAGA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40096	MARCOS DIAS MENEGHEL	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40191	Marcos Paulo Alves de Oliveira	TÉCNICO DE TEATRO
40052	MARCOS ROBÉRIO DE FREITAS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40729	MARCOS VENÍCIO MONTAGNA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40517	MARCUS PAULO FRANCO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40154	MARESSA ISVY NUNES MARINHO GALENO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40659	MARIA APARECIDA ANDRÉ SERAFIM	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40561	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40838	MARIA APARECIDA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40376	MARIA CLARA HONORATO BASTOS	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40433	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA RAMOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41021	MARIA EDUARDA FERETTI DA MOTA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41018	MARIA EDUARDA HOLSTEIN CORDEIRO	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40444	MARIA EDUARDA PALUDO QUEVEDO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40128	MARIA EMÍLIA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40564	MARIA GRACIELE DA SILVA LOPES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40704	MARIA ISABEL DO AMARAL FONSECA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40351	MARIA ISADORA INTHUR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40840	MARIA JAILMA ALVES FEITOSA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40644	MARIA JULIA TAKAHASHI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40909	MARIA LÍDIA PEREIRA PROVESI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40921	MARIA LIVIA FONTENELE MORAIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40745	MARIA MARISA PINNOW	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40629	MARIA VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40222	MARIA VIVIANE DA SILVA CUNHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
41011	MARIANA FRANHANI MANCINI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40881	MARIANA HODNIUK PADILHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40238	MARIANA VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40334	MARIANE GODINHO CAPISTRANO ZABOT	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40047	MARIANNY SOARES DA CRUZ DIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40763	MARICELY BARBOSA VIEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40164	MARÍLIA FURTADO FERREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40387	MARILUCIA DE SOUZA SALATA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40227	MARINA MARANGONI WEISSHEIMER	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40789	MARINÊS FOGAÇA DE SOUZA DE LUCENA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40933	MÁRIO HENRIQUE POZZATTI PINHEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40353	MARISTELA TEREZINHA BRAGA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40365	MARISTELA ZIMMERMAN KAWANAMI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40138	MARKIAN DENESZCZUK JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40345	MARLON ASSUNÇÃO SOUSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40616	MARTA CRISTINA DA ROSA FERST	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40436	MARY JANE BARBOSA DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40656	MATEUS DA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40993	Matheus Descovi Galelli	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40514	MATHEUS GERÔNIMO RECHE FERNANDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40133	MATHEUS PHELIPPE DA ROCHA HAHN	TÉCNICO DE TEATRO
40527	MATHEUS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40174	MAURITÂNIA DOS SANTOS ESCALANTE GOMES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40618	MAURO ROBERTO JACINTHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40830	MAURO SÉRGIO MATHIAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40761	MAXIMILIANO DE ALMEIDA II	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40843	MAYANE PEDROZO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40971	MAYCON FRANCISCO RODRIGUES	TÉCNICO DE TEATRO
40934	MELISSA COSTANTINO MENDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40049	MELISSA MACIEL PARDAL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40480	MERLEI SCHMITZ	TÉCNICO DE TEATRO
40583	MICAELA DE PAULA MENDES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40003	MICHAEL JACKSON MIRANDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40903	MICHELE MALAQUIAS DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40476	MIGUEL ALVES CORREIA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40634	MIKAELA ANDRIELE TESCK CHIMINELLI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40278	MIRIAM ALVARENGA XAVIER LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40195	MONIQUE BERNARDO LOUZADA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40438	MORGANA CRISTINA PINOTI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40457	MURILO DE LIMA SOARES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40183	NAELES MARQUES RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40648	NATAN KLEBER PACHECO MENDES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40432	NATASCHI LARETSA AUGUSTIN SANTIAGO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40625	NATASHA ALMEIDA DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40847	NATHALIA EGER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40266	NÁTHALY DE MELO RODRIGUES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40916	NATHAN FAGUNDES MACHADO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40666	NÉDIA DO SOCORRO SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40920	NEIVA APARECIDA TOLFO NOVAK	TÉCNICO DE TEATRO

INSC	NOME	CARGO
40902	NICOLLE PINTO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40701	NICOLY ROSSI	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40746	NILTON CÉSAR BELLÓ DA ROSA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40681	NILVILIANE DA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40890	ODAIR FLORIO JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40461	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40463	ORIEL JOSÉ RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40914	OZIEL FREIRE DE MELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40197	PABLO VARGAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40762	PAMELA REGINA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40147	PATRÍCIA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41029	PATRÍCIA MONTEIRO DA COSTA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40105	PATRÍCIA SILVA MARINHO DE MELO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40109	PATRICK SILVA MARINHO DE MELO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40779	PAULO EDER SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40319	PAULO JOSUE DO AMARAL	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40084	PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40760	PAULO ROBERTOO CAMPOS DE LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40880	PEDRO AUGUSTO SCHIMIDT DO ESPIRITO SANTO BENTO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40259	PEDRO HENRIQUE ASSUNÇÃO RIBEIRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40300	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO LIRA	MONITOR DE TELECENTRO
40615	PRICIANNY GALDINO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40458	PRICILLA TIANE VARGAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40497	PRISCILA BATSCHAUER DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40398	PRISCYLA CARNEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40702	PYETRA ROSSETTI DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40075	QUEILA JAQUELINE LUIZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40869	RAABE ASSUNÇÃO MARQUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40249	RAFAEL ANTÔNIO BAPTISTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40418	RAFAEL GARCIA AMARAL	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40484	RAFAEL MACHADO MONTANHA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40856	RAFAEL VIEIRA DE VIEIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40188	RAFAELA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40550	RAFAELA PRISCILA VIEIRA LOCOTTI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40984	RAFAELA ROHSBACKER GONZALEZ NUNES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41038	RAFAELA VEQUI	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40513	RAIANE SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40315	RAIMUNDA LUZIA VILHENA TAVARES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40883	RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40774	RANA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40009	RANIERI SOARES DE ARAUJO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40424	RAQUEL ALMEIDA DE JESUS SANTANA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40339	RAQUEL SUZANE FERREIRA PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40551	RAYLENA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40964	REINALDO DE SOUZA MARGALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40414	RENAN AUGUSTO DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40226	RENAN VIEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40402	RENATA BARRETO DO VALLE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40088	RENATA TERTULIANO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40950	RENATO ILEZYSZYN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40548	RICARDO HENRIQUE ZUCHETTE	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40974	RICHARD LENON CARVALHO DE LIMA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40582	ROBERTA DOS SANTOS DE LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41019	ROBERTA MONTEIRO CASTANHEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40602	ROBERTO ARNHOLD	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40036	ROBERTO MACHADO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41026	ROBSON MACHADO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40816	ROCHELI BRONDANI	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40123	RODOLFO ELIAS DE SALES MENEZES	TÉCNICO DE TEATRO
40905	RODRIGO ANDERSON ALMEIDA SOUZA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40087	RODRIGO FREITAS DE FARIA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40363	RODRIGO RINCON LISBOA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40275	RODRIGO SANTOS COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40262	RODRIGO SÉRGIO DE MATOS PINHEIRO	TÉCNICO DE TEATRO
40472	ROGÉRIO ARAÚJO DE ALENCAR	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40924	ROGÉRIO PINHEIRO LEAL NUNES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40552	ROSANA DA COSTA BUENO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40496	ROSANA KARLA SANTIAGO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40224	ROSANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40873	ROSANE DREON	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40177	ROSEMARY PINHEIRO LEAL NUNES BORBA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40563	ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40434	ROSINEIDE MIRANDA DE FREITAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40628	ROSYANE SILVA DOS REIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40509	RUDI HUMBERTO ALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40007	SABRINA MORAES DANTAS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40126	SABRINA VAZ GOUVÊA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40151	SAIONARA HELENA DE AVIZ SCHONE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40637	SAMANTA EZEQUIELA VITORIA VASSOPOLI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40115	Samara Izabela Jordan da Rocha	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40495	SAMARA KEILA S DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40848	SAMUEL SILVA DESIDERIO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40599	SANDIAMARA FERREIRA CHAVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40337	SANDNEIA FRANCISCA DE MELO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40720	SANDRA ANDREA LOBO DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40965	SANDRA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40967	SANDRA MARA CAZABUENA BARROS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40184	SANDRA MARA DE OLIVEIRA ZIMATH	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40400	SANDRA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40187	SANDRA MASCHIO GONÇALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40080	SANLAI FAIÃO ALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40801	SARAH MENDES ROCCHI	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40805	SARAMAYA LUCIANA DA SILVA	MONITOR DE TELECENTRO
40568	SAUL JOSE SIMAS	TÉCNICO DE TEATRO
40571	SCHAIANE REGINA FLORIANO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40537	SHAYENNE FERNANDES CARVALHO PARDO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40525	SIDNEI RECHE FERNANDES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

INSC	NOME	CARGO
40303	SILAS RAFAEL DAROS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40772	SILVANA DOS REIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40098	SILVANIA CRISTINA AMARAL AQUINO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40664	SILVIA RENATA PEREIRA MEDEIROS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40963	SIMONE OLIVEIRA AYALA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40372	SIMONE TAVARES FARIA ALVES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40417	SIONARA GUACIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40987	SONIA MARTINS DE ARAUJO ROLIM DE QUADRO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40638	SONIA REGINA VASSOPOLI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40700	SOPHIA VELOSO DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40773	STEFANNY CRISTINA FERREIRA GUERRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41024	STEPHANIE ROSE GARCIA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40136	STEPHANY LEITAO RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40040	SUANY BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41004	SUE ANNY SIMAS MACENA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40545	SUELLEN BATISTA TIBÃES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40446	SUELY CORREA DINIZ TAVARES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40908	SUZANIE NEVES CASTRO CARVALHO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40201	TAINAH ALVES DA. SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40834	TALITA RUBIA SCHNEIDER	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40094	TAMME PAES PINHEIRO DOS SANTOS	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40420	TARCIENE BRAZ DE LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40935	TATIANA BASSANI CAMPOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40415	TATIANE CRISTINA PINATI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40205	TATIANE DE ROSSO DE SOUZA CAMPOS DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40970	TATIELE DA SILVA DE MENDONÇA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40579	TELMA CRISTIANE SCZABELSKI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40428	TELMA ROBERIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40283	THAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40112	THALITA MARINA CALDEIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
41008	THALITA MORENO SOUZA HEILER	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40024	THANANI STREIT	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40996	THAYNA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40296	THAYSSA FERNANDA SALES DOS SANTOS DE MIRANDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41007	THIAGO DAVID PRUSS	MONITOR DE TELECENTRO
40148	THIAGO GALVEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40045	THIELWIN HAMANN DE MIRANDA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40980	TIAGO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE TEATRO
40954	TSYLLA DOS SANTOS DIAS VARGAS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40442	URIEL CLAUDINO DE PAULA	MONITOR DE TELECENTRO
40541	URSULA DE ALENCAR CARLINI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40685	VALDIRENE DA SILVA MUNIZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40949	VALERIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40370	VANDA CAMPOS TAMANDARE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40884	VANESSA FRANCINE COSTA PRESTES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40724	VANESSA MORAES DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40973	VANESSA MORAES DA SILVA	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40065	VANI BOASKEVIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

INSC	NOME	CARGO
40175	vanilla ferreira de melo	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40119	VERENA MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40139	VERONICA SILVANA REIS MODESTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40261	VICTOR CARLOS GALVEZ	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40359	VICTOR DE SOUSA VINAGRE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40032	VICTOR HUGO MOURA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40688	VILCIMAR MARVILA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40824	VINÍCIUS BONSIGNORI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40878	VINICIUS NATAN DE SOUZA SILVA	TÉCNICO DE TEATRO
40253	VINICIUS SEIVALD FERREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40592	VITOR DOS SANTOS MENDONÇA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40930	VITOR REMOR DE SOUZA	TÉCNICO DE TEATRO
40108	VITÓRIA EDUARDA RAIMUNDO BOAÇALHE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40125	VIVIANE BATHEKE INOCÊNCIO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40263	VOCILEIER FOLTZ MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40793	WAGNER DOMINGOS DA SILVA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40573	WAGNER HEINZEN	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40120	WANDERSON LUÃ FERNANDES PEREIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40152	WILLIAM DO NASCIMENTO ASSIS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
41010	WILLIAM GABRIEL GONÇALVES CENTURION DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40528	WYSLA KEROLY MARINHO AQUINO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40158	YAN CARLOS CUNHA GUIMARAES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40925	YURI LUCIANO SEIDE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40910	YURI MACLANNE KARLSON MARTINS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40350	ZAIRA MARIA FAUSTO	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSC	NOME	CARGO
40649	Aline Alice de Lima	MONITOR OF. ARTES CULTURAIS
40379	ANA VITÓRIA GAGGIOLA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40181	CARINA DE FATIMA MARTINS	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40477	JADERSON SOUZA ANDRADE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40879	LUCIANA TEIXEIRA LIMA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40335	MAICON ANDRE ZABOT	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40191	Marcos Paulo Alves de Oliveira	TÉCNICO DE TEATRO
40563	ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

INSC	NOME	CARGO
40555	CAROLINE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40662	ELEM MENDONÇA PRIANTE	TÉCNICO DE TEATRO
40243	JESSICA OLIVEIRA MONTEIRO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40709	JOSELIA RODRIGUES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40500	LENITA DIAS DA COSTA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40335	MAICON ANDRE ZABOT	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
40909	MARIA LÍDIA PEREIRA PROVESI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40541	URSULA DE ALENCAR CARLINI	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
40158	YAN CARLOS CUNHA GUIMARAES	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Navegantes, 20 de junho de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente Da Cultura

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES (PM) -INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS - CP 009_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897392

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS
O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Concurso Público Edital nº 009/2023, conforme segue:

CARGO	INSCRITOS
AGENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	199
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	58
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS	101
TOTAL	358

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSC	NOME	CARGO
20338	ABEL DOS SANTOS FRAGA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20430	ADELINO B. SANTANA JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20402	ADILSON DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20295	ADRIANA FROTA CARNEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20279	ADRIANO NICOLAU DA VEIGA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20345	ALANA CRISTIANE DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20185	ALCENY JOSÉ DI SÉRIO NETO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20415	ALESSANDRA CRISTINA HOEHN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20005	ALESSANDRA FONTES DA CRUZ RIBEIRO DE ALMEIDA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20169	ALESSANDRO FRIEDRICHS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20404	ALEX MIRANDA VENTURI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20322	ALEXANDRE VAGNER COELHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20251	ALEXSANDRO SILVA INACIO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20009	ALINE CRISTINA ROCHA DE BARROS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20144	ALMSTRONG TIAGO SANTOS DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20041	AMANDA NUNES SERAFIM	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20421	AMANDA RISSI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20183	AMANDA RODRIGUES DAS CHAGAS DELFINO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20370	AMANDA TEDESCO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20188	ANA LUÍZA SANTOS DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20218	ANDERSON DA SILVA MORAIS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20053	ANDERSON LUÍS GARCIAS XAVIER DA CONCEIÇÃO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20412	ANDERSON MORAES DE FIGUEIREDO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20413	ANDERSON MORAES DE FIGUEIREDO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20264	ANDERSON SCHRODER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20423	ANDERSON SOARES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20285	ANDRÉ DE CASTRO SOARES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20012	ANDRE FELIPE DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS

INSC	NOME	CARGO
20286	ANDRÉ FILIPE COSTA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20312	ANDRÉ MENDES DE AGUIAR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20120	ANDRE RICARDO BORBA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20332	ANDREARA GLACIANA COSTA DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20475	ANDREI DIAS ANDRES	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20022	ANDRESSA ALVES DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20174	ANDREY RENAN MAGRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20414	ANDRIUS INÁCIO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20213	ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20073	ANNA BEATRIZ COELHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20467	ANTHONY MATEUS SILVA CARDOSO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20042	APARECIDO ANDRÉ DOS SANTOS LUCAS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20143	AYANE LEMOS REIS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20116	BÁRBARA GONÇALVES FORNEROLLI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20329	BARBARA THAIS DA SILVA BORGES FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20239	BENHUR MOUSQUER MARTINS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20013	BERNARDO GALLARRETA GUTERRES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20270	BRUNO BICALHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20442	BRUNO BITTENCOURT DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20145	CAMILA KERICH	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20028	CARLA DA SILVA DE CARVALHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20230	CARLA TAIANA DE SOUZA PEDRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20359	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20102	CARLOS EDUARDO MELLO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20382	CARLOS MAGNO DE REZENDE ELERO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20351	CARLOS ROBERTO GÓZ	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20433	CAROLINA WATZKO MATTEI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20186	CAROLINE BRAGANHOLO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20330	CAROLINE TATSCH	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20225	CESAR AUGUSTO FREITAS REIS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20128	CÉSAR MATIAS FERREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20176	CESAR STAHLSCHMIDT	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20235	CIBELE ROMA BASALIA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20278	CIBELE TAIS FRILING	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20196	CIRO RENATO MIRANDA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20449	CLAUDIA COLOMBELLI DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20261	CLAUDIA RUIZ MIGLIORINI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20474	CLAUDIO RADUNZ	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20060	Cleber Fabrício Cipriano dos Santos	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20055	CRISTIANE SCHULTT RIBEIRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20408	CRISTIANO SEBEN ROSSA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20364	CRISTIANO SILVA DE CASTRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20023	CRISTINA GREIN XAVIER	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20164	DAIANE MAZILDA ANACLETO NASCIMENTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20103	DANIEL CERANTOLA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20091	DANIEL GUILHERME MACHADO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20280	DANIEL RAMOS DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20300	DANIELA KIELING	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS

INSC	NOME	CARGO
20257	DAVI CONSTANTINO VASCONCELOS SOARES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20296	DAVID GIOVANELLA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20171	DAVIDSON NUNES DO NASCIMENTO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20319	DAYANA SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20039	DAYANE LONGEN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20099	DAYANE NEVES DOS SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20004	DAYRANNE NUEDJA VENTURA BATISTA MOTA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20240	DEBORA CRISTINA BALEIXO DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20024	DEIVID WILLIAN SILVA DE AVILA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20331	DENIS SILVEIRA LUCAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20333	DENNISON DENILSON VELOSO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20032	DHAYANA PONTES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20238	DIANE JOICE FRANCISCO CAMARGO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20302	DIEGO BLOEMER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20255	DIEGO GOLTARA GOMES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20125	DJAIR VIEIRA DA SILVA CRUZ	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20007	DOUGLAS PEREIRA DE JESUS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20274	EDGARD DE SOUZA ROCHA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20476	EDILAINE FARIAS DA CONCEICAO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20389	EDINEIA ESPERANDIO DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20324	EDSON LOURENÇO CORREA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20150	EDSON MACHADO SOUSA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20136	EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20410	EDUARDO WILLIAN PROVESI	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20044	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20448	ELAINE DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20394	ELENA ZOZULA BLIND	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20256	ELIANE MUELLER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20069	ELIAS MELLO DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20290	ELISABETH LANGLOTZ CAPRI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20076	ETIENE MARCELLE MENDONÇA DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20191	EVANDRO LELINSKI MARIN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20397	ÉVERSON POGORZELSKI DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20008	EVILLIN BASTOS DE JESUS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20175	EWERTON LEITE HENING	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20451	FABIANA INES DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20210	FABIANE CRISTINA ALVES ANDRADE	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20215	FABIANO BIANCHI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20276	FABIANO SILVA SALVADOR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20118	FABRÍCIA JACINTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20161	FELIPE AMARAL RODRIGUES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20362	FELIPE TAVARES PIRES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20233	FERNANDA CORDEIRO DE GEUS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20167	FERNANDO CLEMENTE CUNHA BASTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20403	FERNANDO LUIS BARBOSA MARTINS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20088	FILIPE JOSÉ DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20006	FILIPPE DA SILVA SOARES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20435	FRANCIELE DE MORAES	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20269	FRANCIELE VIEIRA PRUCHE	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS

INSC	NOME	CARGO
20126	FRANCIELI EULALIA ZAMBONI	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20450	FRANCINE GREIN DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20117	FRANCIS LEONARDO DE PAULA OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20417	GABRIEL ANDRADE COUTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20036	GABRIEL MARLON DA SILVA MOREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20081	GABRIEL SOARES SELL	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20262	GABRIELLE LOUISE DE MIRANDA SANTOS GALE-ANO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20163	GILBERTO DA ROSA JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20084	GIOVANA APARECIDA LISBOA DE LIMA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20187	GIOVANA KATIA CARL	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20263	GISELA VITTORI MUSSI	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20217	GISLANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20232	GLADIS THIANE DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20294	GLAUCIO DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20115	GRAZIELI DE SOUZA SCOTTINI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20340	GUILHERME FILIPE COELHO MEDEIROS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20431	GUILHERME KAZAPI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20355	GUILHERME RIBAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20040	GUSTAVO ANDRÉ SERAFIM	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20376	GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20049	HAROLDO AURELIO NUNES AMORIM FILHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20299	IANA DA SILVA SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20266	ILMARA BARROSO COSTA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20363	INALVA LILIAN ANDRADE LOES	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20391	INDIANARA DO NASCIMENTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20030	ISABELLY FERREIRA PINHEIRO DE MELO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20017	ISRAEL VEIGA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20341	JACILENE RIBEIRO DE CASTRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20231	JACIR SPOLTTI	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20398	JACKSON ALISSON SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20473	JACSON ALEXANDRE SCHMITZ	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20325	JAILSON FABRICIO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20387	JAINE DE NAZARE GOMES PINHEIRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20058	JAQUELINE DE CRIS PADILHA DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20192	JAQUELINE DE FREITAS BATISTA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20242	JARBAS DOS SANTOS ROSA JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20048	JEFFERSON MOREIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20368	JESSICA CAROLINE DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20066	JÉSSICA CRISTINA DE FREITAS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20123	JESSICA LAISSMANN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20367	JESSICA NUNES TRENTIN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20209	JESSICA SIEBERT	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20222	JHONI PURIM	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20015	JOANNA FERNANDES FRAHM	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20460	JOÃO PAULO CHIMKA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20461	JOÃO PAULO MORAIS ROSA GONÇALVES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20254	JOÃO PEDRO ALVES BARBOSA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20469	JONATHAN DOUETTS GOUVEIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS

INSC	NOME	CARGO
20301	JONATHAN MATTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20111	JORGE ANDERSON SANTANA SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20070	JOSÉ LUIZ TRAVAGLIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20071	JOSÉ LUIZ TRAVAGLIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20316	JOSÉ MIRALDO DOS SANTOS JÚNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20297	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20321	JOSEFA DE FATIMA PEREIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20422	JOSIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20314	JOSIVAN LINS DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20443	JUCELEN ALBANO ULRICH	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20087	JUCILEI URUPUKUA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20252	JÚLIA BRUNETTO RODIO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20395	JULIANA AMARAL MARQUES BRANCALION	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20383	JULIANA ANDRADE PEREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20309	Juliane Botelho Magalhães Santos	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20457	JULIANO BECKER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20292	JULIANO WESTARB	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20147	JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20247	KARIN FERNANDA GAZOLA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20346	KÁRITA LUCY HERNANDES DE MELLO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20157	KAROLINI MARISA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20019	KATIANE CERINO SOARES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20425	KAUANA DOS SANTOS GIRARDINI	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20434	KEILA AZEVEDO MACEDO DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20372	KETELY DE MIRANDA PORTELLO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20037	KHARIME MESSEHIEH DAKKACHE	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20468	LAIZ CRISTINA MACEDO DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20369	LARISSA CORREA COSTA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20014	LARISSA FLAUSINO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20181	LEANDRO GOMES RIBEIRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20140	LEANDRO JOSÉ GOMES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20166	LEONARDO ÁVILA CUSTÓDIO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20206	LEONARDO FRANCISCO CASSOL	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20178	LETICIA ESTEFANI ZEMKE PEREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20205	LIDIANE SANTANA NASCIMENTO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20025	LILIAN CUNHA VASCONCELOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20131	LILIANE DO ROSÁRIO RODRIGUES NUNES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20293	LINCOLN EDUARDO DE SOUZA ROCHA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20090	LUAN FELIPE PETTER	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20328	LUCAS ALISSON PEDRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20211	LUCAS GABRIEL BORTOLOTTO TONIOLO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20241	LUCAS PAGANELLI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20094	LUCIANA BRAATZ MARTINS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20386	LUCILENE PEDROSO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20228	LUCINEIA MARTINS DE ALMEIDA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20426	LUIS FERNANDO LENCINA NUNES	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20283	LUIS MARCELO PINTOS CALCAGNO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20447	LUIZ ANTONIO LOBO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20229	LUIZ FELIPE BENTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS

INSC	NOME	CARGO
20204	LUIZ OTAVIO CORREIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20130	MAIARA RODRIGUES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20141	MAIKON CORRÊA DE LIZ	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20310	MAJORIE SODRÉ JOHN	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20416	MARCEL PAES ANDRADE	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20311	MARCELO BARBOSA LACERDA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20315	MARCELO CALIXTO DA SILVA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20057	MARCELO MIRANDA MAIRINK	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20064	MARCELO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20459	MARCELO SOLDATELLI	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20003	MARCIA REGINA GOMES DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20093	MARCIA TAIS XAVIER DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20378	MÁRCIO MANOEL DA SILVA DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20112	MARCO AURELIO COSTA DA SILVA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20105	MARCO ÉVERTON PENANTE NASCIMENTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20124	MARCOS ADRIEL PONTES SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20291	MARCOS DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20096	Marcos Paulo Alves de Oliveira	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20258	MARCOS SANTANA DE CERQUEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20107	MARCOS SILVEIRA PINTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20034	MARCUS VINICIUS BRASIL TAVARES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20419	MARIA EMILIA SACHETTI DE AUGUSTINHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20149	MARIA VERÔNICA DA SILVA CHAGAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20056	MARIANA MONTEIRO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20122	MARIANA VIEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20396	MARINA ELIS DOMECIANO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20085	MARIO MONEGATE	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20095	MARLON JONATHAN DELFINO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20195	MARY JANE BARBOSA DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20193	MATHEUS FIGUEIREDO IRION DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20135	MATHEUS KENDY ONISI TOMO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20054	MATHEUS TABORDA DE LIMA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20438	MAX DANILO BORGES CAVILHA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20456	MAYARA DE NAZARÉ SOUZA DIAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20207	MERI ELLEN DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20237	MERLEI SCHMITZ	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20142	MICHAEL JEFFERSON DE LIMA PINHEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20455	MICHELY CAROLINE FERNANDES KELCZESKI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20065	MIKE ROGÉRIO REKSIDLER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20182	MILIANA ROSELI RICARDO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20160	MILIANE CRISTINE CORDEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20277	MILTTON SALMORIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20453	MONICA DE SOUZA CARVALHO LOPES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20281	MONIQUE MORAES LAMIM TEOFILO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20334	NATÃ FALLETTI DE ARAÚJO VERGUEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20097	NELSON ROBERTO HENRIQUE MOREIRA TAVARES	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20016	NILVO MAURI HERMES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20385	NOÉ PEDRO DA LUZ	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20303	NORTHON DA COSTA VITACA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS

INSC	NOME	CARGO
20101	OCLIDES VIEIRA JUNIOR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20072	ODAILTON ARAUJO SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20127	PATRICIA DA SILVA ROSA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20336	PATRÍCIA DE FÁTIMA ZEFERINO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20471	PATRÍCIA REGINA ALVES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20046	PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20384	PAULO ROBERTO FERNANDES JÚNIOR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20043	PEDRO ADELAR BOESSIO JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20119	PEDRO ANTÔNIO TARCISIO MOREIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20113	RAFAEL DA SILVA CUSTODIO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20052	RAFAEL DA SILVA MARCHIORI	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20074	RAFAEL FLORES SILVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20327	RAFAEL LOTH	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20462	RAYARA FERREIRA DE SOUSA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20190	RENATA MATEUS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20406	RENATA R. ALVES MAIA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20134	RENATO FERNANDES PINHEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20244	RICARD EURICO COELHO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20356	RICARDO KOITI SUZUKI	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20439	ROBERTO LUIZ DA SILVA JUNIOR	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20114	ROBSON DOS REIS LIMA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20432	ROBSON POSATTO CORLETO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20268	RODINEI DALBOSCO SILVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20427	RODRIGO ALVES BOMFIM	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20335	RODRIGO DE CAMPOS PORATH	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20137	RODRIGO PELLIZZARO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20259	RÓGER AGUIAR PINHEIRO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20452	ROGERIO ANDRE CLELE	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20444	ROGÉRIO ROSÁRIO DE MEDEIROS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20194	RONILDO MANOEL CAMILO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20146	ROSANE FECKE CARDOSO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20349	ROSÂNGELA MACIEL DOS SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20172	ROSELI DALVA SAUER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20151	ROSELY PINTO VIANA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20265	ROSIANE DUTRA RANGEL	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20401	RUY ADEMAR RODRIGUES JUNIOR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20226	SABRINA BATISTA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20050	SAMIRA GIOVANELLA PEREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20208	SAMUEL EVANS DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20466	SANDRA HORNBURG	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20337	SANDRO ALEX MISSIURA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20214	SANTIAGO DE FRANÇA KERSCHER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20388	SARA REGINA ROCHA DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20079	SÉRGIO JORGE TRIMMER DA SILVA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20031	SHAYENE FERREIRA DE JESUS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20224	SHAYRA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20317	SHEILA PATRICIA REIS DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20129	SHEILLA GRASIELE MACIEL	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20400	SIDNEY TAVARES PESSOA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS

INSC	NOME	CARGO
20248	SILVIA MARQUES FERREIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20472	SIMONE ALVES CORREIA SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20373	SINARA DIAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20260	SORAYA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20155	SUÉLLEN ALMEIDA BATISTA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20045	SUSANA ANGIOLETTI INACIO VANELLI	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20342	SYLVANA DE BITENCOURT BOLIVAR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20075	TAINARA ALDILHA BORGES BUENO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20234	TALITA PELISSER	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20366	TAMIRIS RAINERT	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20245	TAYANA CHRIS DA SILVA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20323	TEREZA DA SILVA HOMEM	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20436	THAIS CRISTINA DA SILVA DE FREITAS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20352	THAISA FREITAS LIMA MOREIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20326	THIAGO BERGMANN VIEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20010	TIAGO DA COSTA PEREIRA RANGEL	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20411	UELINTON TESKE	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20020	VALCILENE CRISTIANE BORTOLATO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20089	VALCILENE PINHEIRO LUCIANO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20298	VALDECIR MOARES DE AZEVEDO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20021	VANESSA BERGOLD DOS PASSOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20458	VANESSA FARIAS BATISTA DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20029	VANESSA GARCIA DE LIMA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20405	VINICIUS DA SILVEIRA RODRIGUES	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20250	VINICIUS FONSECA DIAS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20077	VINICIUS LUAN DA SILVA DOS SANTOS	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20047	VITOR DE OLIVEIRA RICARDO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20199	VITORIA PAULA SILVA DOS SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20092	WAGNER DANIEL AUGUSTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20227	WAGNER SILVEIRA	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20380	WALDYR DA ROCHA SANTOS JUNIOR	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20067	WALLACE SABINO ALVES ASSIS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20361	WALTER GONÇALVES CAETANO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20339	WANDERLAN VIEIRA DOS SANTOS	PROF. EDUC. FÍSICA – 20 HORAS
20440	WELLERSONN FELLIPPE DE OLIVEIRA SELMER	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20465	WILLIAM ESTEVÃO COUTO	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS
20152	WILLIAN VIEIRA DE SOUZA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20139	ZILDENE DA SILVA BARROS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSC	NOME	CARGO
20297	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20314	JOSIVAN LINS DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20096	Marcos Paulo Alves de Oliveira	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20337	SANDRO ALEX MISSIURA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20139	ZILDENE DA SILVA BARROS	PROF. EDUC. FÍSICA – 40 HORAS

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

INSC	NOME	CARGO
20367	JESSICA NUNES TRENTIN (*)	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS
20314	JOSIVAN LINS DE OLIVEIRA	AG. TÉC. SERVIÇOS PÚBLICOS

(*) – Deferido parcialmente – não será disponibilizado tempo adicional.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Navegantes, 20 de junho de 2023.

RICARDO ARTY ECHELMEIER
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES (PM) -INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS - PS 007_2023_19_06_2023

Publicação Nº 4897395

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS
O Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Processo Seletivo Edital nº 007/2023, conforme segue:

FUNÇÃO	INSCRITOS
Bibliotecário	32
Produtor Cultural	28
Técnico de Cinema	38
TOTAL	98

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSC	NOME	FUNÇÃO
30163	ALANA AGUIDA BERTI	Produtor Cultural
30092	ALEXANDRE MANOEL NASCIMENTO	Produtor Cultural
30075	ALICIA DILL LOOSE	Bibliotecário
30141	ALÍCIA OSTE POCHWATKA	Bibliotecário
30083	AMANDA MATHIOLA DOS SANTOS MADUREIRA	Bibliotecário
30045	ANA CAROLINA DE AZEVEDO	Bibliotecário
30063	ANA PAULA ANTUNES	Bibliotecário
30121	ANDRÉ FELIPE FRANCIOZI	Produtor Cultural
30097	ANDRÉ LEON FONSECA DOS SANTOS	Técnico de Cinema
30072	ANDRÉ LUIS PASSOS CAVALCANTE	Produtor Cultural
30147	ANDRE LUIZ MONTEIRO MOREIRA	Técnico de Cinema
30164	ANDREA FERNANDA LEITÃO	Produtor Cultural
30159	AURIANE DA LUZ JOAQUIM	Bibliotecário
30064	BRUNA DAS NEVES EGIDIO	Bibliotecário
30138	BRUNO GUSTAVO VIEIRA	Produtor Cultural
30152	BRUNO PINHEIRO LORDELO DA SILVA	Técnico de Cinema
30136	CAMILA DE OLIVEIRA	Produtor Cultural
30027	CARLA RAIMUNDO DA SILVA	Técnico de Cinema
30011	CARLA SACAVEM ALVES	Bibliotecário
30088	CARLOS AUGUSTO COQUIM FARIAS	Técnico de Cinema
30132	CARLOS HENRIQUE FREITAS FILHO	Produtor Cultural
30095	CATIANA DE ANDRADE LIMA DE ALMEIDA	Produtor Cultural
30125	DENIS VIDAL ZUBIETA	Produtor Cultural
30068	ELIZABETI DE FATIMA RODRIGUES DE MELO	Bibliotecário

INSC	NOME	FUNÇÃO
30022	ELIZANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	Bibliotecário
30076	ÉLLEN XAVIER SOARES	Bibliotecário
30137	EMANUEL GABRIEL PANTOJA DA SILVA	Técnico de Cinema
30032	ERALDO ISIDIO PEREIRA JUNIOR	Bibliotecário
30036	ERICK RIBEIRO BARBOSA	Técnico de Cinema
30085	FERNANDA NASCIMENTO. COSTA	Bibliotecário
30020	FERNANDO MOREIRA DA SILVA	Produtor Cultural
30091	FILIPE QUEIROZ RIMOLI	Produtor Cultural
30060	FILLIPI ZETTERMANN DE FREITAS	Bibliotecário
30008	FLORIANO SOUZA DOS SANTOS	Técnico de Cinema
30101	GABRIEL ANTONIO RALDI	Técnico de Cinema
30145	GABRIEL HENRIQUE BARBOSA DE LIMA	Técnico de Cinema
30026	GABRIEL MARONE DO AMARAL	Técnico de Cinema
30035	GABRIELA ABADIAS SILVA LUZ	Bibliotecário
30108	GABRIELA FERNANDA ERN	Produtor Cultural
30156	GABRIELE DE ALMEIDA GESSNER	Produtor Cultural
30053	GABRIELLE RODRIGUES ROSA	Técnico de Cinema
30134	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Técnico de Cinema
30118	GISELE CABRAL DE LIMA	Técnico de Cinema
30052	GIULIA SOUZA TADEI	Bibliotecário
30124	GLAUCIA DE SOUZA PEREIRA LUIZ	Técnico de Cinema
30115	GUARACI MARCOS DE ANDRADE	Bibliotecário
30112	GUSTAVO DA SILVA COUTO	Técnico de Cinema
30114	HELOUÍSE HELLEN DE GODOI VIOLA	Bibliotecário
30151	IRENE ALBINO	Bibliotecário
30171	IRIANA DIAS PEREIRA	Produtor Cultural
30149	ISABELA BEATRIZ MONTAGNA KRUEGER	Técnico de Cinema
30119	JESSICA NUNES TRENTIN	Técnico de Cinema
30025	JOÃO GABRIEL CESÁRIO PEREIRA SILVA	Produtor Cultural
30148	JOÃO PEDRO FERNANDES PIMENTEL	Técnico de Cinema
30014	JOÃO VICTOR PILONI CARAGNATTO	Técnico de Cinema
30058	JOCILENE FERRAZ CORRÊA	Técnico de Cinema
30082	KAIAN SANTOS DA SILVA MELO	Técnico de Cinema
30079	KATHLLEN GOMES DE ALMEIDA	Técnico de Cinema
30029	LARISSA CARVALHO DE MELO	Bibliotecário
30018	LEIDE ANNE BARBOSA MESQUITA	Técnico de Cinema
30070	LEONISIA MENDES DOS SANTOS	Bibliotecário
30169	LÍDIA ROSENHEIN DE CAMPOS	Produtor Cultural
30065	LUCIANA LUIZ AMARAL DE OLIVEIRA	Bibliotecário
30037	LUCIANA SANTOS PEREIRA DA SILVA	Técnico de Cinema
30061	LUZANNA SOUZA GALM	Técnico de Cinema
30040	MARCELA DA SILVA SOUZA	Técnico de Cinema
30146	MARCELLA TEIXEIRA BOSI	Bibliotecário
30103	MARCIO PEREIRA DE MENDONÇA	Técnico de Cinema
30133	MARIA LUIZA FLORIANO DA SILVEIRA	Técnico de Cinema
30080	MARIA ROBILENE RODRIGUES DE SÁ	Técnico de Cinema
30166	MARIA ZANELA	Bibliotecário
30059	MARIANA BALSTER	Produtor Cultural
30160	MARIANA FRANHANI MANCINI	Técnico de Cinema

INSC	NOME	FUNÇÃO
30144	MARIANA HODNIUK PADILHA	Produtor Cultural
30023	MARINA SILVA CRAVO	Produtor Cultural
30055	MARISTELA TEREZINHA BRAGA	Produtor Cultural
30019	MARKIAN DENESZCZUK JUNIOR	Bibliotecário
30107	MELISSA VILHENA LANGNIER	Bibliotecário
30168	MIKAELA ANDRIELE TESCK CHIMINELLI	Técnico de Cinema
30102	NAYARA SILVA DE JESUS DOS SANTOSS	Produtor Cultural
30143	PEDRO AUGUSTO SCHIMIDT DO ESPIRITO SANTO BENTO	Produtor Cultural
30041	RAFAEL ANTÔNIO BAPTISTA	Técnico de Cinema
30086	Rafael Ferreira Ruzene	Produtor Cultural
30066	RENAN AUGUSTO DA COSTA	Técnico de Cinema
30034	RENAN VIEIRA OLIVEIRA	Produtor Cultural
30090	RENATA DA SILVA TORRES	Técnico de Cinema
30113	RODRIGO JOÃO ALBINO	Produtor Cultural
30140	ROGER JOSÉ FRIEDRICH	Bibliotecário
30004	ROSILEIDE OLIVEIRA DE SOUSA MENDES	Bibliotecário
30128	SARAMAYA LUCIANA DA SILVA	Técnico de Cinema
30155	STAMBERG JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	Técnico de Cinema
30048	TANYMARA PAGANELLI	Bibliotecário
30073	TATIANE CRISTINA GHENO	Bibliotecário
30007	TATIANE DE SOUZA	Bibliotecário
30005	THANANI STREIT	Técnico de Cinema
30021	TIAGO RODRIGUES VIOLA	Produtor Cultural
30093	WALQUIRIA SOLANGE PIPINO	Bibliotecário
30127	WANESSA ROSA	Produtor Cultural

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSC	NOME	FUNÇÃO
30072	ANDRÉ LUIS PASSOS CAVALCANTE	Produtor Cultural

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

INSC	NOME	FUNÇÃO
30072	ANDRÉ LUIS PASSOS CAVALCANTE	Produtor Cultural
30119	JESSICA NUNES TRENTIN (*)	Técnico de Cinema

(*) Deferido parcialmente – não será disponibilizado tempo adicional.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.
Navegantes, 20 de junho de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente Da Cultura

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

PORTARIA 1837 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897398

PORTARIA Nº 1837 DE 20 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei

Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, SAMIRA REGINA DOS SANTOS BARREIROS matrícula 321106 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, com início em 17.06.2023 e termino em 19.06.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1838 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897799

PORTARIA Nº 1838 DE 20 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANDREA CARLA PIMENTA matrícula 307306 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 19.06.2023 e termino em 19.06.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1839 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897803

PORTARIA Nº 1839 DE 20 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) DAIANI CRISTINA ROSA, matricula 6183702, ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 17.06.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1840 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897813

PORTARIA N º 1840 DE 20 DE JUNHO DE 2023

DETERMINAR CESSÃO DA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a

Lei Orgânica
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR A CESSÃO DA READAPTAÇÃO,a pedido de REGIANE ELISETE DOS SANTOS COELHO, matrícula 6224104, ocupante do cargo de MONITOR DE ED. INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais, conforme ofício nº 086/2023 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes, com retorno ao trabalho em 20.06.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 1843 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898086

PORTARIA N º 1843 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA A PEDIDO, por este ato, do cargo de provimento em comissão de AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL III, GISELE EMÍLIO ELEUTÉRIO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA COLETIVA 1782 DESEMPENHO GERAL JUNHO 2023

Publicação Nº 4897806

PORTARIA N º 1782 DE 13 DE JUNHO DE 2023
DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal por desempenho, aos servidores.

Parágrafo Único – Em atendimento aos princípios da economia e eficiência, esta portaria possui subclassificações nos termos da tabela abaixo:

Matrícula	Subclas-sificações	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga horária	Período avaliado	Classe/ Referência
358005	1782-01	ALZIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVI-ÇOS GERAIS	40H	2021/2023	B
63377401	1782-02	ANA PATRICIA CLAUDINO DA SILVA	SECRETARIO ES-COLAR	40H	2021/2023	C
6321503	1782-03	ANGELICA DA SIL-VA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVI-ÇOS GERAIS	40H	2021/2023	C
63374801	1782-04	ANITA MAURICIO CAMILO DUARTE	FARMACÊUTICO	40H	2021/2023	B
365207	1782-05	ARACELLE SABRINA ROEPCKE	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFAN-TIL	30H	2021/2023	H
63372001	1782-06	BRUNO OLIVEIRA BARBOSA	SECRETÁRIO ES-COLAR	40H	2021/2023	E

63301801	1782-07	CAMILA COUCEIRO PAGANI	AGENTE COMUNITÁRIO PAGANI	40H	2021/2023	E
63368801	1782-08	CAMILA MATTEUCCI BITENCOURT	ENFERMEIRA ESF	40H	2021/2023	D
262107	1782-09	CARLA DOS SANTOS	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	E
6216101	1782-10	CARLOS AUGUSTO LOPES	MÉDICO PEDIATRA	20H	2021/2023	F
2007403	1782-11	CLAUDIA DA SILVA SOARES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2021/2023	C
6296703	1782-12	DENISE APARECIDA NASCIMENTO RICARDO	AGENTE DE EDUCAÇÃO	20H	2021/2023	D
6279801	1782-13	DRUSKO DA CUNHA COVCEVICH	ANALISTA AMBIENTAL-ENGENHEIRO AMBIENTAL	40H	2018/2020	B
215403	1782-14	EDINEIA BETT SANTIAGO	CONTADOR	40H	2021/2023	G
63375701	1782-15	EVERTON LUIZ SARAIVA DA SILVA	MOTORISTA	40H	2021/2023	B
63375601	1782-16	FABIANE PIERRE DOS PASSOS	RECEPCIONISTA	40H	2021/2023	D
63371901	1782-17	FABIANO LUIZ BIANCHI	SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	2021/2023	E
63375501	1782-18	FLAVIA RAFAELA RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	30H	2021/2023	E
223509	1782-19	FRANCILAID BEZERRA DUARTE FASSBINDER	TÉCNICA DE ENFERMAGEM ESF	40H	2020/2022	C
434506	1782-20	GRAZIELA DA SILVA PEREIRA	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	I
209204	1782-21	GUILHERME DE AVELAR FERREIRA	MÉDICO PEDIATRA	20H	2021/2023	E
63364302	1782-22	ITAYARA SCHAYANE VELOSO ALBINO	AGENTE DE EDUCAÇÃO	30H	2019/2023	B
6216601	1782-23	IVANI SALETE PILLONI	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	40H	2021/2023	G
276705	1782-24	JANICE FREYGANG	TÉCNICO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	40H	2021/2023	K
1741704	1782-25	JAQUELINE WALTRIK	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	G
6198402	1782-26	JESSICA VICENTE ALVES FARIAS	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	C
316804	1782-27	JOÃO DA FONSECA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2021/2023	I
44002	1782-28	JOEL VIEIRA	CONTADOR	40H	2021/2023	G
400409	1782-29	JOSIANE CORREIA VOGEL BARCELA	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	F
425006	1782-30	JULIANA TEREZINHA TAVARES	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	F
63302601	1782-31	LEILA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS SOUZA	VIGIA	40H	2021/2023	D
392006	1782-32	LIGIA REGINA DAGNONI	TÉCNICA DE ENFERMAGEM ESF	40H	2021/2023	E
6215201	1782-33	LUCIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2021/2023	B
63375101	1782-34	LUIZ FERNANDO EMILIO	RECEPCIONISTA	40H	2021/2023	C

347401	1782-35	MARCOS EDI SANTANA	FISCAL DE OBRAS	40H	2021/2023	D
6217101	1782-36	MARIA APARECIDA BLÁZIOS KEMPNER	AGENTE DE SERVIÇOS GARAIS	40H	2021/2023	F
6290903	1782-37	MARIA DOLORES EHLERS	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	D
6245404	1782-38	MARICELIA DIAS GUIMARÃES VIEIRA	AGENTE DE EDUCAÇÃO	20H	2021/2023	D
63280403	1782-39	MARILEI APARECIDA GOMES RIBEIRO	AGENTE DE EDUCAÇÃO	30H	2021/2023	F
63375201	1782-40	NELIA DE OLIVEIRA PRATA	RECEPCIONISTA	40H	2021/2023	C
63302101	1782-41	OLIVIA MARIA RAMOS FERREIRA	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	D
196701	1782-42	RAFAEL SILVA XAVIER	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	40H	2021/2023	G
63374901	1782-43	RAFAELA FUCKS PEDRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF	40H	2021/2023	D
3901	1782-44	RENATO MENDES MAFRA	MOTORISTA	40H	2021/2023	Q
1457302	1782-45	ROBERTO MIGUEL CELEZINSKI	ANALISTA CONSULTOR ADMINISTRATIVO	40H	2021/2023	E
63302201	1782-46	ROSEMARLI MOHR	MONTORA DO ABRIGO	40H	2021/2023	D
63301301	1782-47	ROSIMERE MORINIGO	AGENTE DE EDUCAÇÃO	40H	2021/2023	F
63397802	1782-48	SAMANTHA MARINA MAFRA	AGENTE DE EDUCAÇÃO	20H	2019/2023	C
63374501	1782-49	SANDRA APARECIDA FERRAREZI	SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	2021/2023	D
295801	1782-50	SANDRA BARILLI CIPRIANO	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	J
63298304	1782-51	TALITHA MICHELY SAMENEZES DOS ANJOS	INTÉRPRETE DE LIBRAS	20H	2019/2023	B
6273802	1782-52	THAISY VENTURA ANTUNES	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2021/2023	E
78801	1782-53	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2021/2023	N
63272302	1782-54	VALQUÍRIA BERENICE DE MELO AGUIAR	AGENTE DE EDUCAÇÃO	20H	2021/2023	D
63376501	1782-55	WANDRÉ DA ROSA	PSICÓLOGO	40H	2021/2023	E

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA COLETIVA 1783 DESEMPENHO MAGISTÉRIO JUNHO 2023

Publicação Nº 4897807

PORTARIA N º 1783 DE 13 DE JUNHO DE 2023
DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal por desempenho, aos servidores.
Parágrafo Único – Em atendimento aos princípios da economia e eficiência, esta portaria possui subclassificações nos termos da tabela abaixo:

Matrícula	Subclas-sificações	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga Horária	Período avaliado	Classe/ Referência
1981102	1783-01	LEILA REGINA PIVATTO	PROFESSOR MAG II	20H	2021/2023	04-A
245005	1783-02	DAIANE ZUMACH	PROFESSOR MAG III	20H	2021/2023	12-A
387616	1783-03	CARIN DAIANA SALOMÃO	PROFESSOR MAG III	40H	2020/2022	09-A
254110	1783-04	CRISTIANI MARIA AMORIM	PROFESSOR MAG III	40H	2021/2023	10-A

Art. 2º. A promoção está amparada pela lei complementar 072/2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA N° 1831 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896368

PORTARIA Nº 1831/2023
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) FABIA CRISTINA LEITE – matrícula n°424708
Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 19 de junho de 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 1832 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896384

PORTARIA Nº 1832/2023
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) JADIELSON CARLOS DANTAS VASCONCELOS – matrícula n°63529903
Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 19 de junho de 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 1833 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896390

PORTARIA Nº 1833/2023
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:
I) CLEVERSON CARDOSO DIAS – matrícula n°64951106
Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:
a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 19 de junho de 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATOS 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337 E 1339 DE 2023

Publicação Nº 4896559

CONTRATO Nº 1331-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado EDILENE ALVES DA SILVA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – ANA ROSELI LUDVICHAK – LICENÇA SAÚDE - C.E. PROF.ª MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL (CAIC ESCOLA).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.320,48 (Dois mi, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 horas semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

EDILENE ALVES DA SILVA
Contratado
CONTRATO Nº 1332-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado KAMILA DO SOCORRO DE ALMEIDA SARMENTO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – BIANCA MARISTELA ROVATTI – LICENÇA SAÚDE - E.M. PROF.ª NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.320,48 (Dois mi, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 horas semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

KAMILA DO SOCORRO DE ALMEIDA SARMENTO
Contratado
CONTRATO Nº 1333-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ANTONIO LEANDRO BARROS IBANHES, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – SANDRA REGINA SOLIGO – LICENÇA SAÚDE - E.M. PROF.ª MARIA HOSTIM DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.640,97 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MATUTINO E VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

ANTONIO LEANDRO BARROS IBANHES
Contratado
CONTRATO Nº 1334-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta.

NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado SONIA MARA BIANCHET, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – ANA GRAZIELA D SOUZA DA LUZ - C.E.M. PROF.ª MARIA DE LOURDES ANTUNES.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.640,97 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MATUTINO E VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

SONIA MARA BIANCHET
Contratado
CONTRATO Nº 1335-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado TATIANA DA LUZ CARDOSO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – ROSLEINE BURCKHART – LICENÇA SAÚDE - C.M.E.I. BRUCE CRANSTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.640,97 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MATUTINO E VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

TATIANA DA LUZ CARDOSO
Contratado
CONTRATO Nº 1336-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado LUCILENE BATISTA DE MELO MATEUS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – DIONE AUGUSTINHO – LICENÇA SAÚDE - C.M.E.I. BRUCE CRANSTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.320,48 (Dois mi, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 horas semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

LUCILENE BATISTA DE MELO MATEUS
Contratado
CONTRATO Nº 1337-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MOACIR LEONARDO PREISCHADT, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 15/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA VINCULADA – ANTONIO APARICIO SAGAS - E.M. PROF.ª ROSA MARIA XAVIER DE ARAUJO E E.M. PROF.ª MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.640,97 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MATUTINO E VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

MOACIR LEONARDO PREISCHADT
Contratado

CONTRATO Nº 1339-2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado JOICY AMANDA INACIO BITENCOURT, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, através do Processo Seletivo 022/2022, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/06/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA - E.M. PROF.ª ENI ERNA GAYA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.320,48 (Dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 horas semanais no período VESPERTINO, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para

a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 15 de junho de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina Departamento Recursos Humanos

JOICY AMANDA INACIO BITENCOURT
Contratado

Câmara Municipal

ATA Nº 01 - 2023 EDITAL DE LICITAÇAO Nº 01-2023 - LICITAÇAO DESERTA

Publicação Nº 4896796

Edital de Licitação NO 1
Ata da Sessão Pública - Licitação Deserta
ATA NO 1 - 2023
CVN 01/2023 PP - ATA NO 1 ABERTO O CERTAME DO DIA VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA SHEILA MAGALI MOSER ISENSEE E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 008/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, E EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SER TRANSMITIDO AO VIVO A SESSÃO DO PRESENTE PREGÃO 001/2023 INICIOU-SE Às NOVE HORAS E CINQUENTA MINUTOS DEVIDO OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS NA REDE INTERNA DE INTERNET. TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N O: 01/2023 CVN, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK. INICIADA A SESSÃO, NENHUMA EMPRESA SE FEZ PRESENTE, NÃO HAVENDO INTERESSADOS. A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, SEGUNDO A LEI DE LICITAÇÕES, DECIDE DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA, SUGERINDO REABRIR O CERTAME COM NOVA PUBLICAÇÃO; SENDO POSSÍVEL, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL, A APROPRIAÇÃO DA REGRA DA DISPENSA LICITATÓRIA DO INCISO V, DO ARTIGO 24, DA LEI NO 8.666/93, DESDE QUE NÃO SE POSSA REPETIR O PROCEDIMENTO SEM PREJUÍZO À CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES. NADA MAIS HAVENDO A RELATAR, PREGOEIRA ENCERROU A SESSÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA.
Assinatura do (a) pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

alov	
SHEILA MAGALI	ER ISENSEE

PREGOEIRO

MEMBRO
Scanned with CamScanner

CONTRATO Nº 007/2023 CVN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ATRAVÉS DO INTERVENIENTE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

Publicação Nº 4896407

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC

CONTRATO Nº 007/2023 CVN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ATRAVÉS DO INTERVENIENTE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ezequiel Antero Rocha, 315, Centro, Navegantes - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.551.531/0001-08, neste ato representado pelo Sr. (a) GABRIEL DOS ANJOS, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. RENATA NUNES FERREIRA, doravante denominada **CONTRATADA,** para a prestação dos serviços, constantes do Objeto seguir, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, doravante denominado **INTERVENIENTE**, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Cárter, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes

do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – Fazem parte do Objeto do Contrato:

1.2.1 – Controle das despesas com abastecimento dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.

1.2.2 – Equipamentos para o processamento das informações dos cartões ou das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar e terminais ELETRÔNICOS periféricos na rede credenciada.

1.2.3 – Cartões ELETRÔNICOS ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar para cada veículo e equipamento, para o gerenciamento de informações da frota; e contingenciamento através de outros meios físicos ou eletrônicos para casos que envolvam problemas na captura de informações, visando evitar paralisações do serviço ao CONTRATANTE.

1.2.4 – Organização das informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, que deverão ser alimentados por meio ELETRÔNICO e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para o CONTRATANTE, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais, conforme detalhamento descrito.

1.2.5 – Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao CONTRATANTE, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

1.2.6 – Disponibilização de ferramenta de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços e ao Contrato, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.

1.3 – Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam:

1.3.1 – Combustíveis dos tipos: Gasolina (comum, aditivada e premium), Etanol (comum e aditivado), Diesel (comum e aditivado), Diesel S-10 e GNV;

1.3.2 – Aditivos;

1.3.3 – Lubrificantes;

1.3.4 – Filtros de óleo;

1.3.5 – Arruelas de Vedação do “Bujão” do Cárter, quando necessário.

1.4 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos abastecimentos realizados.

1.4.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

1.5 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento de Compra.

2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de postos de combustíveis credenciados, de acordo com o preço da bomba, na data do abastecimento, através do uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar.

2.1.4 – Não poderá o preço da bomba, na data do abastecimento, ser superior ao Preço Máximo estabelecido no Sistema de Levantamento de Preços da ANP.

2.1.5 – O preço de mercado adotado será o menor preço informado, pela CONTRATADA, dentre os postos credenciados em cada local.

2.1.6 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de -3,70 % (Três virgula setenta por cento negativa).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e softwares, cartões, etiquetas autoadesivas, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.5.1 – O CONTRATANTE tem a prerrogativa de, em caso de fornecimento de Combustíveis, Aditivos e Lubrificantes, filtro e arruela de vedação, acima dos parâmetros estabelecidos ou da média do valor de mercado, conforme o caso, ter glosado das respectivas notas fiscais os montantes correspondentes às diferenças indevidamente repassadas pela CONTRATADA, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos pela prestadora de serviços.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta na licitação, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da Licitação.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Combustíveis fornecidos em postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, não podendo ser o preço superior ao valor máximo estabelecido, no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no município do abastecimento.

4.8 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do “Bujão” do Cárter, quando necessário, fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor de mercado, na data do abastecimento.

4.8.1 – O preço de mercado adotado será o menor preço informado, pela CONTRATADA, dentre os postos credenciados na região.

4.9 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão Participante, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.10 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.11 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

4.12 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Participante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 – O CONTRATANTE também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da aquisição, pelo município da Câmara Municipal de Vereadores de Navegantes, do Objeto do presente Contrato correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes:

Órgão	01
Unidade	01
Funcional	3.33.90.30.01.00.00.00

7.2 – Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do Ente da Federação Consorciado ou Referendado ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, disponibilizados no ato da contratação, como condição essencial, observadas as normas estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 15 de junho de 2024.

8.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – Considerando o item 1.7, do Edital, havendo interesse público na prorrogação do contrato, poderá ser exigida a utilização exclusiva de uso da tecnologia das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC

(Near Field Communication) ou similar, com prazo de implantação de até 60 (sessenta) dias, contados da prorrogação.

8.2.1.1 – Sendo exigido a utilização exclusiva da tecnologia referida neste item, como condição para prorrogação, e estando ajustado entre as partes, o Contratado é obrigado à implantação, no prazo referido, sob pena de rescisão contratual por descumprimento e aplicação das penalidades previstas em lei, edital e contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa nos termos do inc. IX do art. 55 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

I – Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com o CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados.
II – Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os sistemas de frotas existentes e utilizados pelo CONTRATANTE.
III – O sistema da CONTRATADA deve satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste instrumento.
IV – Validar o planejamento da implantação, em momento oportuno, junto ao CINCATARINA e ao Ente da Federação Contratante, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:
a) Customização do Sistema de Gestão de Frota;
b) Cadastramento dos veículos/equipamentos;
c) Cadastramento dos gestores, aprovadores e condutores;
d) Parametrização dos cartões de veículos;
e) Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
f) Capacitação dos usuários;
g) Suporte aos gestores.
V – Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos.
VI – Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores do CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão aderente ao Contrato, de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE.
VII – Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pelo CINCATARINA acerca da parametrização dos cartões.
VIII – Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos desse instrumento.
IX – Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do CONTRATANTE.
X – Garantir que só deverão ser cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.
XI – Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade.
a) Administrar todas as solicitações e cancelamentos demandados.
b) Implementar a Expedição ou cancelamento de cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a partir da autorização do CINCATARINA ou por ele indicado.
c) Associar cada cartão ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a um veículo e equipamento.
d) Cada órgão/entidade fará jus a um quantitativo de cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar genéricos, definido pelo CINCATARINA, que poderá ser associado a qualquer veículo e equipamento.
XII - Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, no mínimo, uma visita mensal a gestores dos Entes da Federação Consorciado com 100 veículos ou mais e, no mínimo, uma visita trimestral aos demais gestores, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
XIII – Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e resultados, para os gastos e consumos,

apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.
XIV – Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com abastecimento, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.
XV – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato e das condições estabelecidas neste instrumento.
XVI – Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos Contratos originários deste instrumento.
XVII – Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, com o pronto atendimento às demandas.
XVIII – Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e o CONTRATANTE.
XIX – Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros.
XX – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
XXI – Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.
XXII – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
XXIII – Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio magnético, eletrônico e/ou documental, relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações ao período solicitado.
XXIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.
XXV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
XXVI – Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
XXVII – Quanto às obrigações da CONTRATADA, relativas às informações:
a) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
b) Disponibilizar, permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
c) Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
d) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
e) Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;

f) Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo CINCATARINA;
g) Desenvolver, às suas expensas, processo de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, online, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
h) Disponibilizar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pelo CONTRATANTE;
i) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
j) Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas de Frotas existentes e utilizados pelo CONTRATANTE;
k) Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
l) Estabelecer, junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para o abastecimento de combustíveis, conforme estabelecido no Edital de Licitação.
XXVIII – Quanto à rede de Fornecedores credenciados, a CONTRATADA deverá:
a) Garantir que a sua Rede Credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
b) Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
c) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto deste Contrato;
d) Planejar, em conjunto com o CINCATARINA, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
e) Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, observados os prazos e quantitativos mínimos previstos no Edital e Termo de Referência;
f) Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
g) Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar;
h) Disponibilizar 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao Objeto deste Contrato, junto ao CINCATARINA;
i) Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas.
j) Certificar-se de que estão emitindo Notas Fiscais dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – São obrigações do CONTRATANTE:
I – Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
II – Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA;
III – Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;

IV – Propor medidas de regulamentação e controle;
V – Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
VI – Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
VII – Acompanhar os processos de penalização movidos pelo CINCATARINA em face da CONTRATADA;
VIII – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CINCATARINA ou o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, em relação às contratações, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica a CONTRATADA sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
f) Declaração de inidoneidade.

14.2 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ao proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do Certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O CINCATARINA e/ou o CONTRATANTE exercerá(ão) ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

15.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

15.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

15.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

15.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

16.1 – Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos em formato .csv, .xls ou mais atual) de sua base de dados existente nos sistemas informatizados utilizados pelo CONTRATANTE.

16.2 – Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios.

16.3 – Disponibilizar acesso às informações, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de Internet para tanto.

16.4 – Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios do CONTRATANTE simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário.

16.5 – Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento.

16.6 – Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que, em caso de substituição dos mesmos, o cadastro não mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros.

16.7 – Permitir a consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou call center, além do próprio sistema de gestão.

16.8 – Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, os postos de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

a) Zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;
b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
c) Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;
d) Elaboração de rotas, entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas em viagens pelo Estado de Santa Catarina.

16.9 – Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por "família" os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização.

16.10 – Permitir restrições ao uso dos cartões por:
a) Dia da semana, feriados e horário;
b) Quilometragem mínima e máxima;
c) Tipo de combustível e tipo de serviço;
d) Tempo entre as transações;
e) Local da transação;
f) Consumo/desempenho;
g) Valor;
h) Cota de consumo.

16.11 – Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

16.12 – Cadastrar e manter atualizados os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
a) Nome Fantasia e Razão Social;
b) CNPJ;
c) UF;
d) Município;
e) Endereço;
f) Telefone;
g) Horário de funcionamento;
h) Área de atuação;
i) Serviços que oferece.

16.13 – Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienado ou solução de filtragem que permita resultado semelhante.

16.14 – Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:
a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;
b) Tipo de combustível;
c) Quantidade abastecida;
d) Valor unitário pago;
e) Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.

16.15 – Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado.

16.16 – Parametrizar restrições e permissões para as transações de fornecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos.

16.17 – Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido.

16.18 – Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes.

16.19 – Apontar a especificação dos lubrificantes recomendados pela Fabricante/Montadora de cada veículo a fim de evitar que sejam utilizados produtos que danifiquem o veículo, identificando a durabilidade temporal e a durabilidade estimada em quilômetros de cada tipo de lubrificante.

16.20 – Emitir alerta para a troca de lubrificantes do veículo com 1.000 (um mil) quilômetros de antecedência em relação à próxima troca, bem como com uma semana de antecedência em relação à data de vencimento do lubrificante, conforme o caso. Para tanto, deverá ser considerada a quilometragem/data da última troca, a durabilidade do lubrificante em quilômetros e a data de vencimento do mesmo.

16.20.1 – Esse alerta deverá permanecer ativo até que a nova troca de lubrificante seja realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

17.1 – Relação dos veículos cadastrados.

17.2 – Relação dos condutores e gestores.

17.3 – Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro.

17.4 – Relação das operações de fornecimento.

17.5 – Relação consolidada de todas as operações.

17.6 – Relação das operações realizadas em contingência.

17.7 – Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema.

17.8 – Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE.

17.9 – Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média da família do veículo.

17.10 – Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável por órgão e por centro de custo, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros.

17.11 – Relação do preço médio pago por tipo de combustível, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis.

17.12 – Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA.

17.13 – Relação dos preços praticados pela rede credenciada.

17.14 – Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos.

17.15 – Relação do volume de gastos realizados por tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e Arruela de Vedação do “Bujão” do Cárter, quando necessário.

17.16 – Relatórios comparativos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema.

17.17 – Relação de cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar.

17.18 – Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota.

17.19 – Deve haver pelo menos um login e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios) pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE.

17.20 – Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real.

17.21 – Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem.

17.22 – Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados.

17.23 – Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).

17.24 – Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ETIQUETAS AUTOADESIVAS COM TECNOLOGIA RFID OU NFC OU SIMILAR

18.1 – Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

18.2 – Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar deverão ser fornecidos devidamente personalizados para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

18.3 – O cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do Contrato.

18.4 – Para utilização do sistema, deverão ser observadas as seguintes hipóteses, a depender da tecnologia adotada:

18.4.1 – Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema.

18.4.2 – Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual validará a transação de abastecimento no estabelecimento e vinculará o CPF do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro.

18.4.3 – Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 18.4.1 ou 18.4.2 o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra recém realizada.

18.5 – Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

18.6 – As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade.

18.7 – A CONTRATADA deverá prover meios para que o CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação.

18.8 – Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente.

18.9 – O sistema deverá imprimir no comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:

18.9.1 – O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar.

18.9.2 – Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento.

18.9.3 – O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível.

18.9.4 – A data, a hora e a quantidade em unidades (litros ou m³) de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e/ou Arruela de Vedação do “Bujão” do Cárter (quando necessário) adquiridos.

18.9.5 – Tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e/ou Arruela de Vedação do “Bujão” do Cárter (quando necessário) adquiridos.

18.9.6 – Valor total da operação.

18.9.7 – Matrícula do condutor no ato do abastecimento de combustíveis ou aquisição do serviço.

18.9.8 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar de identificação do veículo/equipamento, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

19.1 – Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo CINCATARINA e CONTRATANTE, os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

19.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual.

19.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.1.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.1.6 – Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou por empresa por ele credenciada, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

19.1.7 – Atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, informando que o estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

19.1.8 – Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo - ANP, de acordo com a Portaria 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora.

19.1.9 – O estabelecimento credenciado deverá manter a documentação exigida durante todo o período em que se mantiver na condição de credenciado.

19.1.10 – A referida documentação poderá ser exigida pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento previsto nos itens acima, durante o período da contratação, a qualquer tempo.

19.1.11 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente.

19.1.12 – Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

20.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENITENTE:
I – Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;

II – Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
III – Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
IV – Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
V – Aprovar o Plano de Implantação da Contratada, em conjunto com o CONTRATANTE;
VI – Coordenar a implantação do serviço da Contratada;
VII – Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
VIII – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
IX – Propor medidas de regulamentação e controle;
X – Estabelecer diretrizes para a atuação da Contratada;
XI – Aprovar o planejamento definido junto com a Contratada para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
XII – Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
XIII – Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
a) Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
b) O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
XIV – Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
XV – Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 0053/2022-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0039/2022, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Navegantes - SC, 16/06/ 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC

Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS ANJOS
Data: 16/06/2023 10:11:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.06.19 16:57:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
GABRIEL DOS ANJOS
Presidente CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora CONTRATADA

ELOI RONNAU:59096241991
Assinado de forma digital por ELOI RONNAU:59096241991
Dados: 2023.06.19 14:02:08 -03'00'

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
FERNANDO WOLFRAM RULF
Data: 16/06/2023 11:12:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª –

GUSTAVO MARCONDES:08234508997
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARCONDES:08234508997
Dados: 2023.06.19 13:48:15 -03'00'

2ª –

Documento assinado digitalmente
ROSELAINE BERNARDO JORGE DA COSTA
Data: 16/06/2023 10:20:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001 e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Rua Ezequiel Antero Rocha, nº 315 – Centro – Navegantes/SC – CEP: 88.370-410
Telefone: (47) 3342-1818 – e-mail: camaradenavegantes@gmail.com
www.cvnavegantes.sc.gov.br

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 142-2023-CIRURGIÃO DENTISTA

Publicação Nº 4896765

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
DECRETO Nº 142/2023
CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022, HOMOLOGADO EM 06/12/2022, QUE NOMINA PARA COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, TIAGO DALSASSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e art.37 da CF, e art. 94, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA:
Art. 1º- Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, para o cargo de Cirurgião Dentista do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 22,23 e 26 de junho de 2023, no período compreendido entre 07horas e 13horas, munidos da documentação do Anexo II (original e cópia):

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 20 de junho de 2023.

TIAGO DALSASSO ELIANE TOMAZ
Prefeito Municipal Secretária Municipal de
Administração e Planejamento

ANEXO I

CARGO

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSC	CANDIDATO
2º	21696	WILLIAN DOS SANTOS BARRETO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

( ) 01 Foto ¾ RECENTE
( ) Cópia e Original do RG e CPF
( ) Cópia e Original do Título Eleitoral;(frente e verso)
( ) Carteira de Motorista;
( ) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP (foto e dados pessoais).
( ) Cópia e Original da Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito;
( ) Cópia e Original do Comprovante de Residência atualizado;
( ) Folha da abertura de conta do Banco Bradesco (ou Cartão Bradesco);
( ) Atestado laboral (Atestado médico de trabalho);
( ) Comprovante de Nível de Escolaridade (Histórico Escolar, Diplomas, etc.)
( ) Cópia e Original do Comprovante de reservista (dispensa militar) (Para Homens, até os 45 anos de idade);
( ) Registro no Órgão de Classe, se for o caso.
( ) Comprovante de experiência profissional, se for o caso.
( ) Comprovante de vacina contra Covid-19 (Apenas Funcionários da Educação.)
( ) Cópia e Original do Atestado de Frequência Bimestral/Semestral (Escola/Faculdade) – Apenas Estagiários;
( ) Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral
-Retirada na internet, através do site:
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
( ) Certidões Criminais retiradas através dos seguintes sites:
https://certidoes.tjsc.jus.br/ (Comarcas e Turmas Recursais- Primeiro Grau)
https://certidoes.tjsc.jus.br/ (Tribunal de Justiça- Segundo Grau)

Atenção: RETIRAR TODAS AS CERTIDÕES.

( ) Qualificação cadastral no portal do ESOCIAL (retirado na internet, através do site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.html).
No caso de percepção de salário família:
( ) Cópia e Original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
( ) Carteirinha de Vacinação para menores de 06 (seis) anos de idade.
( ) Comprovante de Frequência escolar a partir dos 07 (sete) anos de idade.
Documentos retirados no setor de Recursos Humanos no dia da entrega dos documentos acima:
( ) Declaração de bens;
( ) Declaração de acúmulos ou não de cargos;
( ) Declaração de Penalidade Disciplinar.
( ) Declaração de Ausência de Parentesco.

Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos.

DECRETO Nº 143-2023- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Publicação Nº 4899371

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
DECRETO Nº 143/2023
CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 027/2023, HOMOLOGADO EM 15/06/2023, QUE NOMINA PARA COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, TIAGO DALSASSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e art 37 da CF, e art. 94, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA:
Art. 1º- Ficam convocados os candidatos classificados nominados no Anexo I, para o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 22,23 e 26 de junho de 2023, no período compreendido entre 07horas e 13horas, munidos da documentação do Anexo II (original e cópia):

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 21 de junho de 2023.

TIAGO DALSASSO ELIANE TOMAZ
Prefeito Municipal Secretária Municipal de
Administração e Planejamento

ANEXO I

CARGOS

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1º	002	OSNI VALTER MICKALSKI
2º	001	LAUZINHO LACERDA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

( ) 01 Foto ¾ RECENTE
( ) Cópia e Original do RG e CPF
( ) Cópia e Original do Título Eleitoral;(frente e verso)
( ) Carteira de Motorista;
( ) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP (foto e dados pessoais).
( ) Cópia e Original da Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito;
( ) Cópia e Original do Comprovante de Residência atualizado;
( ) Folha da abertura de conta do Banco Bradesco (ou Cartão Bradesco);
( ) Atestado laboral (Atestado médico de trabalho);
( ) Comprovante de Nível de Escolaridade (Histórico Escolar, Diplomas, etc.)
( ) Cópia e Original do Comprovante de reservista (dispensa militar) (Para Homens, até os 45 anos de idade);
( ) Registro no Órgão de Classe, se for o caso.

( ) Comprovante de experiência profissional, se for o caso.
( ) Comprovante de vacina contra Covid-19 (Apenas Funcionários da Educação.)
( ) Cópia e Original do Atestado de Frequência Bimestral/Semestral (Escola/Faculdade) – Apenas Estagiários;
( ) Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral
-Retirada na internet, através do site:
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
( ) Certidões Criminais retiradas através dos seguintes sites:
https:// certidoes.tjsc.jus.br/ (Comarca e Turmas Recursais-Primeiro Grau)
https:// certidoes.tjsc.jus.br/ (Tribunal de Justiça- Segundo Grau)

Atenção: RETIRAR TODAS AS CERTIDÕES.

( ) Qualificação cadastral no portal do ESOCIAL (retirado na internet, através do site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.html).
No caso de percepção de salário família:
( ) Cópia e Original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
( ) Carteirinha de Vacinação para menores de 06 (seis) anos de idade.
( ) Comprovante de Frequência escolar a partir dos 07 (sete) anos de idade.
Documentos retirados no setor de Recursos Humanos no dia da entrega dos documentos acima:
( ) Declaração de bens;
( ) Declaração de acúmulos ou não de cargos;
( ) Declaração de Penalidade Disciplinar.
( ) Declaração de Ausência de Parentesco.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Publicação Nº 4897579

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

O Município de Nova Trento/SC, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, localizada no endereço Praça Del Comune, nº 126, Bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, neste ato representada pela Secretária Samanta Lazzarotto Franzoi, cujo CPF é 057.397.829-88, vem através deste NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Bezenello 01, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.
Descrição da área: Área 01 do Núcleo Urbano Informal Bezenello 01 (NUI01_05), situado no Bairro Bezenello, Área Urbana do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com característica predominantemente residencial, contendo a área de 483,39 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 89,35 m (oitenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A10, de coordenadas N 6980447.05200 m e E 706487.50600 m, deste, segue confrontando com a Rua Isidoro Antônio Couto, com os seguintes azimute plano e distância:90°32'29.94" e 18.59; até o vértice A11, de coordenadas N 6980446.87700 m e E 706506.01700 m; deste, segue confrontando com Terras de Emilia Sgrott Piva, com os seguintes azimute plano e distância:181°18'31.26" e 12.96; até o vértice A12, de coordenadas N 6980433.92000 m e E 706505.72100 m; deste, segue confrontando com Terras de Emilia Sgrott Piva, com os seguintes azimute plano e distância:179°49'29.34" e 13.20; até o vértice A13, de coordenadas N 6980420.72262 m e E 706505.76135 m; deste, segue confrontando com Terras de Emilia Sgrott Piva, com os seguintes azimute plano e distância:271°37'31.31" e 18.84; até o vértice A14, de coordenadas N 6980421.25699 m e E 706486.92941 m; deste, segue confrontando com a Rua Isidoro Antônio Couto, com os seguintes azimute plano e distância:1°16'49.83" e 12.84; até o vértice A15, de coordenadas N 6980434.09494 m e E 706487.21637 m; deste, segue confrontando com a Rua Isidoro Antônio Couto, com os seguintes azimute plano e distância:1°16'49.83" e 12.96; até o vértice A10, de coordenadas N 6980447.05200 m e E 706487.50600 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A Área 01 está contida na Matrícula nº 1.363, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de Benjamin Grott, portador(a) do CPF nº 200.421.089-36.
Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na secretaria de Assistência Social e Habitação, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária de Assistência Social e Habitação

HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA TRENTO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023

Publicação Nº 4897554

HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA TRENTO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Trento – SC, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N. 1.284/93 de 01 de Outubro de 1993, torna pública a Homologação das Candidaturas para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar deste município, conforme consta no Edital 02/2023.

Art. 1º. Dos candidatos inscritos e a situação de sua inscrição:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Izete Tomasi Costa	DEFERIDO
02	Mahala Ketlen Rodrigues	DEFERIDO
03	Maria Inês Corrêa da Silva	DEFERIDO
04	Marcia Noemi de Souza	DEFERIDO
05	Viviane Pereira Ramos	DEFERIDO
06	Karla Armelini	DEFERIDO
07	Viviane Cristina da Silva	DEFERIDO
08	Rosana Tomasi Piffer	DEFERIDO
09	Rosani Maria Grott	DEFERIDO
10	Luana Cucco	DEFERIDO
11	Maria Terezinha Tomio Pimentel	DERERIDO
12	João César de Souza	DEFERIDO

De acordo com o Edital 02/2023, em seu Item 7, onde trata da homologação da classificação:

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 01 (hum) dia, 21 de Junho de 2023, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Salvador Gessele, nº 150 – Centro, Nova Trento – SC.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para defesa, na data 22 de junho de 2023, e realizará reunião no dia 23 de junho de 2023 para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 30 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito a Rua Salvador Gessele, nº 150 – Centro, Nova Trento – SC.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no 03 de Julho, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 04 de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 A prova deverá ser realizada no dia 04 de Julho às 19h em local a ser divulgado posteriormente e o resultado da prova com a lista de candidatos habilitados será publicada no dia 05 de Julho de 2023.
7.12 A apresentação dos candidatos será realizada no dia 7 de Julho de 2023, em reunião Plenária do CMDCA.

Nova Trento, 20 de Junho de 2023

Samanta Lazzarotto Franzoi
Presidente do CMDCA
Nova Trento

PORTARIA 914-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - VICENTE BELLER

Publicação Nº 4896758

PORTARIA Nº 914/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.
RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria nº 612/2022, com fundamento no art. 2º, da lei municipal 2909/2023, que ADMITIU através do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2022, de 01 de junho de 2022, convocado conforme Decreto nº 095/2022, VICENTE BELLER, matricula nº 9079, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Município de Nova Trento, a contar de 20 de junho de 2023 a 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de junho de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2022

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, RICARDO BITTENCOURT, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor VICENTE BELLER, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Estrada XXX, s/nº, Bairro XXX, Município de XXX, portador do CPF nº 504.XXX.XXX-X7, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.518,46 (Hum mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 20 de junho de 2023 a 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 258/2022)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 705/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 20 de junho de 2023.

Ricardo Bittencourt Vicente Beller
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos Contratado

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Helter do Nascimento Bastos Silvio Conhaqui Assistente Administrativo Assistente Administrativo Mat. 8031 Mat. 7797

PORTARIA 916-2023 - ALTERA LOTAÇÃO - JUCÉLI MARIA ARMELINI

Publicação Nº 4899480

PORTARIA Nº 916/2023

Altera Lotação

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, com fundamento no artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Edital de Processo Seletivo de Remoção nº 004/2023 de 06 de junho de 2023.
RESOLVE:
ALTERAR LOTAÇÃO da Servidora Pública Municipal JUCÉLI MARIA ARMELINI, matrícula Nº 6989, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Referência E, (Ensino Fundamental - Inglês), nomeada com 15 (quinze) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, passando a ser Lotada na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle -Trinta Réis, Município de Nova Trento, a partir de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 917-2023 - ALTERA LOTAÇÃO - EDILENE MICHELI BASSI

Publicação Nº 4899482

PORTARIA Nº 917/2023

Altera Lotação

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, com fundamento no artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Edital de Processo Seletivo de Remoção nº 004/2023 de 06 de junho de 2023.
RESOLVE:
ALTERAR LOTAÇÃO da Servidora Pública Municipal EDILENE MICHELI BASSI, matrícula Nº 7669, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Referência E, (Ensino Fundamental - Anos Iniciais/Ludicidade) nomeada com 20 (vinte) horas semanais, inicialmente lotada com 10 (dez) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Distrito de Claraiba e 10 (dez) horas

semanais na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle - Trinta Réis, passando a ser Lotada com 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle - Trinta Réis, Município de Nova Trento, a partir de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de junho de 2023.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 918-2023 - ALTERA LOTAÇÃO - JULIANA ZICATTI DE SANTANA MARCOLLA

Publicação Nº 4899485

PORTARIA Nº 918/2023

Altera Lotação

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, com fundamento no artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Edital de Processo Seletivo de Remoção nº 004/2023 de 06 de junho de 2023.
RESOLVE:
ALTERAR LOTAÇÃO da Servidora Pública Municipal JULIANA ZICATTI DE SANTANA MARCOLLA, matrícula Nº 7676, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Referência E, (Educação Infantil - Creche), nomeada com 40 (quarenta) horas semanais, inicialmente lotada com 10 (dez) horas semanais na turma do Pré Escolar - Escola Municipal de Educação Básica João Bayer Sobrinho - Distrito de Claraiba e 30 (trinta) horas semanais na Creche Municipal Claraiba, passando a ser Lotada com 40 (quarenta) horas semanais na Creche Municipal Claraiba - Distrito de Claraiba, Município de Nova Trento, a partir de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 919-2023 - ALTERA LOTAÇÃO - JAQUELINE BOSIO

Publicação Nº 4899487

PORTARIA Nº 919/2023

Altera Lotação

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, com fundamento no artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Edital de Processo Seletivo de Remoção nº 004/2023 de 06 de junho de 2023.
RESOLVE:
ALTERAR LOTAÇÃO da Servidora Pública Municipal JAQUELINE BOSIO, matrícula Nº 7675, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Referência E, (Educação Infantil- Creche) nomeada com 40 (quarenta) horas semanais na Creche Municipal Claraiba - Distrito de Claraiba, passando a ser Lotada na Creche Municipal Ciranda Cirandinha - Trinta Réis, Município de Nova Trento, a partir de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Câmara Municipal

PORTARIA N0092023

Publicação Nº 4898598

PORTARIA Nº 009/2023

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARLETE DE SOUZA DEMONTI, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA TRENTO/SC."

GUSTAVO ORSI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Averbar os tempos de contribuições não concomitantes, conforme simulação realizada em 16/11/2022 e emitida pela Diretora-Executiva do IPREVENT, em nome da servidora Marlete de Souza Demonti.

Art. 2º. Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 7.228 dias líquidos, correspondente a 30 anos e 12 dias, prestados nos seguintes órgãos:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/08/1985 a 20/09/1988	Iniciativa Privada - INSS	03a 01m 20d
01/03/1991 a 07/11/1996	Iniciativa Privada - INSS	05a 08m 07d
01/03/2002 a 07/02/2003	Iniciativa Privada - INSS	00a 11m 07d
01/03/2003 a 18/08/2003	Público Municipal – INSS	00a 05m 17d
01/09/2003 a 20/06/2023	Público Municipal - IPREVENT	19a 09m 19d

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento/SC, 20 de junho de 2023.

GUSTAVO ORSI
Presidente

PORTARIA N0102023

Publicação Nº 4898604

PORTARIA Nº 010/2023

"AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PARA A SERVIDORA MARLETE DE SOUZA DEMONTI, DETENTORA DA MATRÍCULA Nº 05 E DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
GUSTAVO ORSI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação do Abono de Permanência para a servidora MARLETE DE SOUZA DEMONTI, detentora da matrícula nº 05, e do cargo de serviços gerais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 22, § 4º da Lei Municipal nº 1.671/2000.

Parágrafo Único. Fica determinado o pagamento dos valores relativos ao Abono de Permanência a partir do dia 08/06/2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento/SC, 20 de junho de 2023.

GUSTAVO ORSI
Presidente

Nova Veneza

Prefeitura

PREGAO ELETRONICO Nº 27/2023 - FMS

Publicação Nº 4896685

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D52162E6CB57908B75CE126C7A21F478B552516C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023 - FMS

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção da estrutura física das unidades de atenção primária em saúde.

Abertura: às 08:15 horas do dia 03/07/2023

Site: "www.licitacoes-e.com.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "www.nova-veneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.licitacoes-e.com.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 20 de maio de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2023 - FMS

Publicação Nº 4896798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20654A714BD6D499B9328447D1B31F1D5CEA85BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023 - FMS

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de combustível para frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 08:15 horas do dia 30/06/2023

Site: "www.licitacoes-e.com.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "www.nova-veneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.licitacoes-e.com.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 20 de maio de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

LEI Nº 686 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896317

LEI Nº 686 DE 20 DE JUNHO DE 2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DO LOTE Nº 09, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, cc com o Inciso I do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, na Concorrência Publica nº. 01/2013, Contrato Administrativo nº 047/2013; Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação para a Empresa BEVILÁQUA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.669.834/0001-97, do seguinte bem imóvel:

I - LOTE INDUSTRIAL Nº 09 COM ÁREA TOTAL DE 4.984,24 m2 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matrícula nº 16.099, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, com as seguintes confrontações: NORTE: Com o Lote Ind. nº 08 na ext. de 117,797m; SUL: Com a Área de Preservação Permanente na ext. de 145,043m; LESTE: Em triangulo, com a Área de Preservação Permanente e com o Lote Ind. nº08; OESTE: Com a Rua Industrial na ext. de 84,624m, e CONSTRUÇÃO de 01 (Um) Barracão Industrial, com Pé Direito em Pré-Moldado, Tesouras Metálicas e Cobertura, medindo 12x20, com área total de 240,00 m2.

Paragrafo único – A presente doação está vinculada ao Programa Municipal de Incentivo à Implantação de Empresas, instituído pela Lei Municipal nº 206 de 01 de julho de 1999, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 434 de 27 de abril de abril de 2011, bem como no Processo Licitatório nº 017/2013, Concorrência Publica nº 01/2013, Contrato Administrativo nº 047/2013.

Art. 2º Fica autorizado o Poder executivo municipal a proceder a "baixa" patrimonial do bem doado.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 20 de junho de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0010, 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896004

PORTARIA Nº 0010, 20 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº. 10, de 20 de junho de 2023.

CONCEDE férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC.

Ezequiel Luciano Zaffari, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, na forma do artigo 18, inciso IV, alínea a, e do artigo 19, inciso II, alínea a;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores, Lourdes de Macedo, Matricula nº. 37, ocupante do cargo de Contadora, sendo período aquisitivo de 05/01/2021 a 04/01/2022, e que gozará no período de 10/07/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 19/07/2023.

Ezequiel Luciano Zaffari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ezequiel Luciano Zaffari (PP)

Orleans

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 54/2023-1 PREFEITURA

Publicação Nº 4897592

ADITIVO DE PRAZO
Aditivo Nº 54/2023-1 - Contrato Nº: 54/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Vigência: Início: 23/06/2023 Término: 31/12/2023
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 1/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 260,00 METROS DA RUA EURICO DAMASIO CONFORME ANEXOS.
Orleans, 20 de junho de 2023
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº127/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 4897420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA7847A601440D01A69C324CEA855998F4895EF5

PROCESSO Nº 127/2023
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 44/2023
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PRÉVIA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE DO ORÇAMENTO DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS. (PROCESSO MULTIENTIDADE).
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 04/07/2023 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 05/07/2023, às 14h00min
ESTE PROCESSO É PAUTADO PELA REGRA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 20 de Junho de 2023
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal
Código registro TCE: DA7847A601440D01A69C324CEA855998F4895EF5

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4897626

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 – CONTRATO Nº 71/2022

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JORGE LUIZ KOCH, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BETHA SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, Nº 320, Bairro Pio Corrêa, Criciúma, Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal Senhor GABRIEL REBELO DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 039.873.659-60, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E RATIFICAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato nº 71/2022, aplicando-se os índices oficiais para o reajuste dos preços, em virtude da decorrência do prazo superior a 12 (doze) meses do início de vigência do contrato.
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Item	Produtos	Índice/Taxa	%	Valor. Atual (R$)	Valor Reajustado
1	FAMOR – Compras, Licitação e Contratos	INPC = 4,36%	4,36%	285,57	298,02
2	FAMOR – Contabilidade Pública	INPC = 4,36%	4,36%	285,57	298,02
3	FAMOR – Folha de Pagamento/Recursos Humanos	INPC = 4,36%	4,36%	591,03	616,80
4	FAMOR - Tesouraria	INPC = 4,36%	4,36%	50,76	52,97
5	FAMOR – E-Social	INPC = 4,36%	4,36%	210,95	220,15
6	FMS – Compras, Licitação e Contratos	INPC = 4,36%	4,36%	234,82	245,06
7	FMS – Contabilidade Pública	INPC = 4,36%	4,36%	331,34	345,78
8	FMS - Tesouraria	INPC = 4,36%	4,36%	117,42	122,54
9	FMS – Almoxarifado	INPC = 4,36%	4,36%	258,69	269,97
10	PMO - Compras, Licitação e Contratos	INPC = 4,36%	4,36%	715,40	746,59
11	PMO – Contabilidade Pública	INPC = 4,36%	4,36%	1.670,60	1743,44
12	PMO – Controle Interno	INPC = 4,36%	4,36%	587,04	612,63
13	PMO – Patrimônio Público	INPC = 4,36%	4,36%	181,10	189,00
14	PMO – Planejamento Público (PPA, LDO, LOA)	INPC = 4,36%	4,36%	141,30	147,46
15	PMO – Tesouraria	INPC = 4,36%	4,36%	352,22	367,58
16	PMO – Escrituração Eletrônica do ISS	INPC = 4,36%	4,36%	1.245,73	1.300,04
17	PMO – Nota Fiscal Eletrônica	INPC = 4,36%	4,36%	2.340,23	2.442,26
18	PMO – Tributação Pública Municipal	INPC = 4,36%	4,36%	1.030,82	1.075,76
19	PMO – E-Social	INPC = 4,36%	4,36%	468,64	489,07
20	PMO – Folha de Pagamento/Recursos Humanos	INPC = 4,36%	4,36%	2.148,20	2.241,86
21	PMO - Portal Transparência	INPC = 4,36%	4,36%	320,39	334,35
22	PMO – Almoxarifado	INPC = 4,36%	4,36%	441,78	461,04
23	PMO – Atendimento ao Cidadão	INPC = 4,36%	4,36%	542,27	565,91
24	PMO – Procuradoria Jurídica e Processos	INPC = 4,36%	4,36%	673,61	702,98
25	PMO - Protocolo	INPC = 4,36%	4,36%	587,04	612,63
26	PMO – Gestão de Frotas/Veículos	INPC = 4,36%	4,36%	556,19	580,44
27	PMO – Gestão Educacional	INPC = 4,36%	4,36%	661,67	690,53
28	PMO - Obras	INPC = 4,36%	4,36%	753,00	753,00
29	PMO - Geoprocessamento – ver data do aditivo	INPC = 4,36%	4,36%	3.220,00	3.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Orleans providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios para promover a publicidade legal.

Orleans, 20 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE ORLEANS JORGE LUIZ KOCH P/ CONTRATANTE	BETHA SISTEMAS GABRIEL REBELO DA ROSA P/ CONTRATADA	

Paial

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039-2023

Publicação Nº 4897497

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

O Município de Paial, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, 400, Centro, Paial-SC, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Senhor NÉVIO ANTONIO MORTARI, e do outro lado, a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0390-20, com sede Rua Ildefonso, nº 286, Bairro Bela Vista, Seara, Santa Catarina, 89.770-000, neste ato representada por sua representante Silvana Angela Meneghini, inscrita no CPF/MF sob o nº 8**.***.***-59,

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
O reajuste se dará baseado na ampliação de aulas para mais duas turmas, sendo assim acrescidos os valores:
Investimento de 20 horas por turma R$ 6.960,00(Seis mil e novecentos e sessenta reais), totalizando assim, R$ 13.920,00(Treze mil e novecentos e vinte reais), com pagamentos em cinco (5) parcelas de R$ 2.784,00(Dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais). Perfazendo o total do contrato supracitado R$ 168.432,00(Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos em trinta e dois Reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 039/2023 e suas alterações.
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Paial, SC, 20 de junho de 2023.

_____ _____
SERVIÇO SOCIAL DE DA INDÚSTRIA SESI
CONTRATANTE CONTRATADA
NÉVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE PAIAL

TESTEMUNHAS:

BIBIANE BROCK FERREIRA
CPF: 0**.***.***-76

AMAURÍ JOSÉ AUZILIERO
CPF: 5**.***.***-04

IDETE ZUANAZZI MUNARINI Fiscal do Contrato	DHONATAN RENAN POMMERENING OAB/SC 46.461

RESUMO CONTRATO 060-2023

Publicação Nº 4897761

MUNICÍPIO DE PAIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2023

DATA CONTRATO: 20 de junho de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Rua Goiás, nº 400, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.376/0001-59, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI

CONTRATADO: KAG REPRESENTACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 48.253.521/0001-87, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GUILHERME JACOBY SALTON, Administrador
OBJETO: MICROTRATOR PARA AUXILIAR PRODUTORES DE HORTALIÇAS E PRODUTOS DIVERSOS NAS SUAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 226/2023

Publicação Nº 4897832

ATO Nº. 226/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR MICHAEL WARMILING GONÇALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível DAS-IV do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 20/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL DE APROVAÇÃO 25617-19

Publicação Nº 4897354

PARECER - PROCESSO 25617-2019

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano MANOEL FELICIO MACHADO informal consolidado",localizado no Bairro PASSA VINTE/ PALHOÇA-SC e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme vistoria feita em campo constatou-se que o terreno do requerente MARCOS AURELIO GUIMARAES, (LOTE 1) com area de 355,35 m²,pertencente ao núcleo urbano com área total de 723,27m² conforme mencionado na planta topográfica e memorial descritivo, onde o terreno esta localizado na RUA MANOEL FELICIO MACHADO, PASSA VINTE/ PALHOÇA, neste município possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses desetembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para está secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

Isto posto, DECIDO pela APROVAÇÃO do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA– Reurb .

Palhoça ,23 de JUNHO de 2021

EDITAL DE APROVAÇÃO 32274-21

Publicação Nº 4898726

PARECER APROVAÇÃO – PROCESSO 32362/2021

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano ALBERTINA MARIA QUADROS informal consolidado", localizado no bairro ARIRIU/ PALHOÇA-SC e

nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Conforme analise técnica constatou-se que o núcleo urbano ALBERTINA MARIA QUADROS com area de 78.200,56 m², mencionado na planta topográfica e memorial descritivo assinado por técnico habilitado, o terreno esta localizado na RUA ALBERTINA MARIA QUADROS – BAIRRO/ PALHOÇA-SC, neste município possui as características constante na planta topográfica em anexo.

Sendo que a base de dados de informação utiliza-se o levantamento cadastral planimétrico georreferenciado feito pela empresa Canadas realizado nos meses desetembro e novembro de 1998 e o mapa de zoneamento consolidado da palhoça atualizado em 18 de setembro de 2017.

Conforme análise dos documentos entregues para está secretaria e consulta de imagens de satélites via (googleearth), constata-se que o núcleo urbano informal encontra-se consolidados anteriormente a data de 22/12/2016 de acordo Art 23 da Lei federal 13.465/17 - "A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016."

MEDIANTE ANALISE TÉCNICA E SEM OPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA REURB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA (DEFESA CIVIL, FCAM, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO), SEM RECUSA DOS EXTREMANTES E INTERESSADOS NOTIFICADOS, DECIDO pela APROVAÇÃO do LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL para REURB.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que não houve informações/pedido sobre a regularização das edificações no processo analisado, a aprovação serve somente para os terrenos sem a averbação das construções existentes.

Certificamos para os devidos fins que obedecemos ao cumprimento de todas as fases de notificação, nos termos do artigo 764-P,I do código de normas de Santa Catarina.

Palhoça, 20 de 06 de 2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 194/2023 - CC 75/2023

Publicação Nº 4896387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECC3D7AE993FC525417DA781686B75D253A94160

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 194/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ESPAÇO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de grama sintética no Parque Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato.
Valor total: R$ 219.988,40 (duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
Data: 13/06/2023.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 25712/2023

Publicação Nº 4896319

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 13/06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25712/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Em face de todo tramite dos processos administrativos nº 25712/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pelo Superior Hierárquico deste Município, recebe a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a seguinte Sansão Administrativa:
1 - Multa Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso (Ordem de Compras. conforme Cláusula 21 – Das Penalidades, item 21.1 do Edital do Pregão nº 98/2022: Valor da multa: R$ 8.269,41 (oito mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).
2 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Palhoça, pelo prazo de 02 (dois) anos conforme clausula 21.1 do edital, III.

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRAIVO N.º 23482/2023 - PRATI DONADUZZI

Publicação Nº 4896717

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 14/06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23482/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PRATI DONADUZZI E CIA LTDA
OBJETO: Em face de todo tramite dos processos administrativos nº 23482/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada

pelo Superior Hierárquico deste Município, recebe a empresa PRATI DONADUZZI E CIA LTDA
a seguinte Sansão Administrativa:
1 - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do somatório dos itens não entregues das Ordens de Compra nº 199/2023. conforme Cláusula 21 – Das Penalidades, item 21.1 do Edital do Processo Licitatório nº 98/2022:
Valor da multa: R$ 7.069,20 (sete mil e sessenta e nove reais e vinte centavos).

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23536/2023 - CIRURGICA SANTA CRUZ

Publicação Nº 4896690

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 13/06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23536/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Em face de todo tramite dos processos administrativos nº 23536/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pelo Superior Hierárquico deste Município, recebe a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
a seguinte Sansão Administrativa:
1 - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do somatório dos itens não entregues das Ordens de Compra nº 166/2023. conforme Cláusula 21 – Das Penalidades, item 21.1 do Edital do Processo Licitatório nº 98/20202:
Valor da multa: R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24013/2023 - MULTIPLA

Publicação Nº 4896743

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 02/06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24013/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MULTIPLA COMÉRCIO CATARINENSE DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO EIRELI
OBJETO: Em face de todo tramite dos processos administrativos nº 24013/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa MULTIPLA COMÉRCIO CATARINENSE DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO EIRELI a seguinte Sansão Administrativa:
1 – Advertência - Fica a empresa MÚLTIPLA COMÉRCIO CATARINENSE DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO EIRELI conforme Cláusula 23.1 – Das sanções contratuais – I ADVERTÊNCIA, com o intuito de registrar o comportamento do Licitante, conforme fatos elencados no processo administrativo nº 24013/2023.
Obs.: Em caso de reincidência, a empresa ficará sujeita a sanções mais rigorosas.

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24019 - FORTCLEAN

Publicação Nº 4896787

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO de 01/06/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24019/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO: Em face de todo tramite dos processos administrativos nº 24019/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
a seguinte Sansão Administrativa:
1 – Advertência - Fica a empresa FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI conforme Cláusula 23.1 – Das sanções contratuais – I ADVERTÊNCIA, com o intuito de registrar o comportamento do Licitante, conforme fatos elencados no processo administrativo nº 24019/2023.
Obs.: Em caso de reincidência, a empresa ficará sujeita a sanções mais rigorosas.

PORTARIA Nº. 3977/2023

Publicação Nº 4897816

PORTARIA Nº. 3977/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DEMITIR DA FUNÇÃO o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei 344, de 20 de abril de 2023 e Decreto nº. 3.206, de 26 de abril de 2023, a contar de 20/06/2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR
801606-9	Maycon Jose de Souza	Assessoria Musical	2.000,00

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3978/2023

Publicação Nº 4897826

PORTARIA Nº. 3978/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 20 de junho de 2023.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
129989-11	Andre Pamplona Goulart	R$ 2.618,93	Diretor Adjunto da EBM Nossa Senhora de Fatima

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3981/2023

Publicação Nº 4898931

PORTARIA Nº. 3981/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na Secretaria de Educação o servidor SIDNEY DA SILVA DIAS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 19/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3982/2023

Publicação Nº 4897818

PORTARIA Nº. 3982/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3190 de 08 de maio de 2023, que Contratou por Tempo Determinado a servidora DIOVANINA MARIA VIEIRA, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 03/07/2023, face ao impedimento do titular Marcos Rodrigues da Silva.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3983/2023

Publicação Nº 4897821

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5387CCB8DFC02A6AE9F688C884F3C95054012A18

PORTARIA Nº. 3983/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO TATIANI CRISTINA ALVES, cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3761127-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 20/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3984/2023

Publicação Nº 4898374

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 539E3779C9C5B376210D66E69CC56984C3FEE28C

PORTARIA Nº. 3984/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO SELMA RAMALHO DE PAULA, titular do cargo de Assistente Social, Matrícula nº. 100650-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 20/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3986/2023

Publicação Nº 4897802

PORTARIA Nº. 3986/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO GABRIELA GIRARDI HALL, para ocupar o cargo da categoria funcional de Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CRAS da Barra do Aririu da Secretaria de Assistente Social da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 20/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3987/2023

Publicação Nº 4898372

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5300665D9612E545DA3F8BBB3591224DA4CBC2F2

PORTARIA Nº. 3987/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VANESSA ALESSANDRA BRANDT DAL MAS de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 005/PMP/2023, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/06/2023 a 14/12/2023. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3988/2023

Publicação Nº 4897805

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E251E9245074B2B7D03DB84F8C3BBAC5F45B394

PORTARIA Nº. 3988/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO GEOVANNA DA SILVA MARTINS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS II da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, face a exoneração de Morgana Pamplona.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3989/2023

Publicação Nº 4897808

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 747948984168140A6B4CD36B471B1D9AAF663281

PORTARIA Nº. 3989/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARIANA SOPHIE LOPES FIGUEIRO PIRES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEAP da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, face a exoneração de Luciane Steinbach.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3990/2023

Publicação Nº 4897790

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C1EAB3C91EAA1D54E89C9D7668E35DC0AA0E853

PORTARIA Nº. 3990/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO TAMARA FIGUEREDO LARAZZIN, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Pacheco da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, vaga transitória.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3991/2023

Publicação Nº 4897778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08B793EF1F5DECB0360174747CD36C73518F8BCA

PORTARIA Nº. 3991/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO RAFAEL DA SILVA CUSTODIO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Passa Vinte da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, vaga transitória.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3992/2023

Publicação Nº 4897792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23D9A35F419F32E715DA4292BEA26966F55DF705

PORTARIA Nº. 3992/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO AMANDA THIESEN , de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS II da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, face a exoneração de Ramati Monteiro Freitas.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3993/2023

Publicação Nº 4897796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47BA694B3AA4906738EFB729818CCD463B6B29ED

PORTARIA Nº. 3993/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FABIO KOERICH, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Farmácia Central da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, troca de contrato.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3994/2023

Publicação Nº 4897793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A782C8FB61704518809F2B8EBAFE2A94D493065B

PORTARIA Nº. 3994/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NICOLE CORREA HEINZ SALM, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Média Complexidade da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/06/2023 a 20/06/2025, troca de contrato.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3997/2023

Publicação Nº 4898786

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1D730251BF78A3780ED66D95D49040733AED6C0

PORTARIA Nº. 3997/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ADRIANE DOS SANTOS LUCAS titular do cargo de Professor, Matricula nº. 3762061-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 20/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3998/2023

Publicação Nº 4898928

PORTARIA Nº. 3998/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3451 de 19 de maio de 2023, que Contratou por Tempo Determinado a servidora SARA VIRGINIA LUZ MASSOTTI, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 23/06/2023 a 31/07/2023, projeto de apoio escolar.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3999/2023

Publicação Nº 4898927

PORTARIA Nº. 3999/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) ANA MARIA SCHUTZ, Matricula nº 250623-3, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, para o CEI Anjinho da Guarda da Secretaria de Educação, a contar de 14/06/2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4000/2023

Publicação Nº 4898925

PORTARIA Nº. 4000/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Jeferson Amarildo Ribas de Paula	2243072022

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4001/2023

Publicação Nº 4898929

PORTARIA Nº. 4001/2023.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na Fundação Cambirela do Meio Ambiente, o servidor PEDRO PAULO DE SOUZA JUNIOR, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3979/2023

Publicação Nº 4897910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3979/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3302 de 15 de julho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **KASSIANE PERES DA SILVEIRA,** no cargo de **Entrevistador Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **15/07/2023 a 15/07/2024**.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 20//06/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURICIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/3AE0-571F-8B5A-3852 e informe o código 3AE0-571F-8B5A-3852

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3AE0-571F-8B5A-3852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 15:11:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 20/06/2023 15:21:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/3AE0-571F-8B5A-3852

PORTARIA Nº. 3980/2023

Publicação Nº 4897904

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3980/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3023 de 04 de julho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **MIRELLA AMARAL DE ARAUJO,** no cargo de **Orientador Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **05/07/2023 a 05/07/2024**.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 20/06/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURICIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/7FB9-326B-DE91-951E e informe o código 7FB9-326B-DE91-951E

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FB9-326B-DE91-951E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 15:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 20/06/2023 15:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/7FB9-326B-DE91-951E

PORTARIA Nº. 3985/2023

Publicação Nº 4897798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DB24DC0AF396DD3BB10A7FC8C42B184E6C3924B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3985/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO MAGDA DA ROSA GUNSCH, para ocupar o cargo da categoria funcional de **Assistente Administrativo**, com carga horária de **40 (quarenta) horas/semanais**, do Quadro de Pessoal do **CRAS Brejaru** da **Secretaria de Assistente Administrativo** da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de **20/06/2023**.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 20/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURICIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6A78-8A3A-7645-5777 e informe o código 6A78-8A3A-7645-5777

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/1734/1889 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A78-8A3A-7645-5777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 15:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 20/06/2023 15:21:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6A78-8A3A-7645-5777

PORTARIA Nº. 3986/2023

Publicação Nº 4898350

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 508043C8E9B160C229CDFA36887D17B80647D60D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3986/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO GABRIELA GIRARDI HALL, para ocupar o cargo da categoria funcional de **Psicólogo**, com carga horária de **30 (trinta) horas/semanais**, do Quadro de Pessoal do **CRAS da Barra do Aririu** da **Secretaria de Assistente Social** da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de **20/06/2023**.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 20/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURICIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/65DC-5EC0-A4BE-4481 e informe o código 65DC-5EC0-A4BE-4481

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/1734/1889 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65DC-5EC0-A4BE-4481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 15:09:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 20/06/2023 15:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/65DC-5EC0-A4BE-4481

PORTARIA Nº. 3995/2023

Publicação Nº 4898903

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3995/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Ruan Ferreira da Silva	2657397380

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretária de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 20/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/8FDB-6B47-6C2A-479A e informe o código 8FDB-6B47-6C2A-479A

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FDB-6B47-6C2A-479A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 13:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 20/06/2023 13:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/8FDB-6B47-6C2A-479A

PORTARIA Nº. 3996/2023

Publicação Nº 4898890

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3996/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para **MICHEL CONDE DE OLIVEIRA,** titular do cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de junho de 2023.

Palhoça, SC, em 20 de junho de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 20/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/36C6-396D-2A5E-A0A7 e informe o código 36C6-396D-2A5E-A0A7

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36C6-396D-2A5E-A0A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 20/06/2023 13:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 20/06/2023 13:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/36C6-396D-2A5E-A0A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2023

Publicação Nº 4897048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C44F318EDECAB2E4FCDDDF0B7BF565B966D795C9

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 56/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 245/2023– PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica FS COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ n° 37.379.537/0001-14. OBJETO: – Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de máquinas de lavar das Unidades Básicas de Saúde deste município.
Valor total do contrato: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recurso do orçamento da Secretaria de Saúde, pelo elemento: "810" 17.01.21.45.3.3.3.90.39.17.00.00.00.00. 260070000213
Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024.
DATA: 19/06/2023.

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 233/2023

Publicação Nº 4897163

Decreto 233/2023, de 19 de junho de 2023
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2153/2022, de 10 de novembro de 2022.

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 60.141,00 (sessenta mil, cento e quarenta e um reais) fazer face as despesas em diversas Secretarias como segue:

02.00 PODER EXECUTIVO
02.001 Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção e Funcionamento do Gabinete do prefeito
150070000000 Recursos ordinários
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 6.820,00

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Secretaria de Administração
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
175170000000 Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
3339000000000000000 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transporte
1040 Aquisição Máquinas/Equipamentos Patrulha Mecanizada
1500700000000 Recursos Ordinários
3449000000000000000 Aplicações Diretas R$ 23.321,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palma Sola 19 de junho de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

EXTRATO DA DISPENSA Nº. 21/2023 -TOTEN - SEC. DE SAÚDE

Publicação Nº 4897427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4055A1D663A93D5D7DC0C4DDC32FB75BA23D192E

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 68/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO LTDA (AB PLACAS).
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Totem de campanhas de prevenção realizadas pela Secretaria de Saude, em chapa de aço, com pintura automotiva branca, acompanhado de 12 placas de campanha de cada mês e uma placa de administração + led com cores das campanhas. Tamanho: 15 a largura 175 altura e 15 cm de face com 05 cm de profundidade. ART. 24, II, LEI 8.666/93.

VALOR TOTAL: 6.800,00.

EMISSÃO: 20/06/2023

FIM DA VIGÊNCIA: 20/08/2023

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

ATA DO PREGÃO Nº. 31/2023 - TRANSPORTE POR KM

Publicação Nº 4897675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2215A7F859FD1AE327862225B2EA4B68DD1ACA4

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.22/2023

Processo Administrativo nº 65/2023

Pregão Presencial Nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 31/2023, homologadas no dia 20 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO - PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL., conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 107247 - TRANSPORTES JU TUR LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	VIAGEM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS COM VEICULO DE CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 LUGARES, CONVENCIONAL, COM AR CONDICIONADO E DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DETER/ANTT.	KM		52.500,0000(	R$4,6500	R$244.125,0000
1	VIAGEM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS COM VEICULO DE CAPACIDADE DE MINIMO 25 LUGARES, CONVENCIONAL, COM AR CONDICIONADO E DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DETER/ANTT	KM		9.500,00000	R$5,6500	R$53.675,0000
2	VIAGEM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS COM VEICULO DE CAPACIDADE DE MINIMO 40 LUGARES, COM ÔNIBUS CONVENCIONAL CONTENDO TOALETE, AR CONDICIONADO E DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DETER/ANTT.	KM		10.700,0000(	R$7,6500	R$81.855,0000
					Total do Fornecedor:	R$379.655,0000
					Total Geral dos Itens:	R$379.655,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 65/2023 - Pregão Presencial nº 31/2023 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1. O Prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 20 de Junho de 2023

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

_____
TRANSPORTES JU TUR LTDA

_____
CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal
CPF: 760.741.889-04

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Palmitos

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2023

Publicação Nº 4899468

Lei Complementar nº. 104/2023. De 07 de junho de 2023.	ALTERA O VENCIMENTO DE SERVIDORES, INCORPORA O ABONO SALARIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 88/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022 AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo da Categoria TSG, Nível 01 e do Cargo da Categoria ATNM, Nível 01, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº. 29, de 28 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO
TSG	01	1.320,00

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO
ATNM	01	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 029/2010, de 28 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 2º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo da Categoria inat, Nível 01, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº. 29, de 28 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO
INAT	01	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº. 029/2010, de 28 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo de Código MAG 200, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº. 30, de 21 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO R$
MAG 200	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	45	40 H	Secretaria Educação e Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº. 030/2011, de 21 de janeiro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 4º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento dos Cargos de Técnico Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 33, de 13 de abril de 2011, nos seguintes termos:

Cargos	Nº de vagas	Carga horária	Salário
Técnico Administrativo	01	40 horas	1.320,00
Auxiliar de serviços gerais	02	40 horas	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 033/2011, de 13 de abril de 2011, permanecem inalterados.

Art. 5º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo de Auxiliar de Dentista, constante do Anexo da Lei Complementar nº. 46, de 28 de fevereiro de 2013, nos seguintes termos:

Cargo/Função	Nº de vagas	Carga horária	Salário	Escolaridade

Auxiliar de Dentista	04	40 horas/semanal	1.320,00	Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal com registro profissional no respectivo órgão de classe.

§ 1º. Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo da Lei Complementar Municipal nº. nº. 46, de 28 de fevereiro de 2013, permanecem inalterados.

§ 2º. Os servidores que já estejam devidamente desempenhando atividades de Auxiliar de Dentista, constante do Anexo da Lei Complementar nº. 46, de 28 de fevereiro de 2013, e que não atendam algum dos requisitos dispostos pela nova redação da escolaridade, terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem a legislação.

§ 3º. Eventual necessidade de tempo a maior, será objeto de análise individual mediante pedido fundamentado, mas desde que a busca pela adequação as novas exigências já tenham sido empreendidas no período do parágrafo anterior e o eventual tempo adicional não poderá se estender além do período necessário para as devidas adequações.

Art. 6º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento dos Cargos de Auxiliar Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Auxiliar Serviços Gerais, constante do Anexo da Lei Complementar nº. 09, de 03 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

Cargos	Nº. Vagas	Carga Horária	Salário R$
Auxiliar Consult. Dentário	03	40 horas semanais	1.320,00
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	1.320,00
Recepcionista	01	40 horas semanais	1.320,00
Auxiliar Serv. Gerais	01	40 horas semanais	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente no Anexo da Lei Complementar Municipal nº. 09, de 03 de agosto de 2007, permanecem inalterados.

Art. 7º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, constante do art. 8º da Lei Complementar nº. 21, de 10 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

Cargo	Jonada de Trabalho	Remuneração/mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	R$ 1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente na Lei Complementar Municipal nº. 21/2009, de 10 de setembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 8º. Fica alterado, a partir de 01 de junho de 2023, o vencimento do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do art. 2º da Lei Complementar nº. 35, de 05 de maio de 2011, nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	1.320,00

Parágrafo Único: Todos os demais cargos dispostos anteriormente na Lei Complementar Municipal nº. 35/2011, de 05 de maio de 2011, permanecem inalterados.

Art. 9º. O Abono Salarial concedido aos servidores públicos municipais de Palmitos por meio da Lei Complementar nº. 88, de 13 de maio de 2022, passa a integrar o vencimento dos servidores municipais, nos mesmos valores e formas dispostos na LC nº. 88, incorporando-se ao vencimento dos servidores a partir de 01 de junho de 2023, para todos os efeitos legais, ficando extinto o pagamento sob forma de abono.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 07 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

Papanduva

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039-2022 - RÁDIO PAPANDUVA LTDA

Publicação Nº 4896697

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, vinculado ao Processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO nº 040/2022. A prorrogação da vigência contratual; Considerando as Leis Federais 8.666/93 e 10.192/2001 preveem este tipo de prorrogação; Considerando que a Lei Municipal nº 2113/2016 contempla recursos para cobertura deste tipo de despesa; Considerando a necessidade da continuidade do fornecimento; Considerando o princípio da economicidade; Considerando-se também que o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 em vigor admite prorrogações, adita-se este contrato que passa a vigorar até a data de 27 de Junho de 2024; CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: RÁDIO PAPANDUVA LTDA. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 20 de Junho de 2023. Jeferson Chupel -Prefeito Municipal em exercício.

1º TERMO ADITIVO AS A ATAS Nº 001-003-005-2023 - DIALTA - MERCADO ODACHOWOSKI - FRUTAS E VERDURAS INDIANA

Publicação Nº 4896558

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AS ATAS Nº 001-003-005/2023
CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADAS: DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de preços para o item 062, passando de R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) para R$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos), por comprovar que a variação de seus custos trouxe desequilíbrio ao presente. FRUTAS E VERDURAS INDIANA LTDA, O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de preços para os itens 56, 68, 72 e 86, sendo: Item 56 - passando de R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos); Item 68 - passando de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos); Item 72 - passando de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos); Item 86 - passando de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos); MERCADO ODACHOWOSKI LTDA, o presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de preços para o item 064, passando de R$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos) para R$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos), por comprovar que a variação de seus custos trouxe desequilíbrio ao presente, e considerando que mesmo reequilibrado o valor do item, mantém o preço praticado pelo mercado. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 20 de junho de 2023. Jeferson Chupel -Prefeito Municipal em exercício.

Paraíso

Prefeitura

433/2023 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Publicação Nº 4897145

PORTARIA Nº 433/2023

Designa a Comissão de Avaliação das Inscrições para Bolsa de Estudos, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Artigo 64, Incisos VI, VIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) servidores(as) públicos(as) municipais Patrícia Biazzi, matrícula funcional nº 625-02, Liziane Frantz, matrícula funcional nº 1326-02 e Eunice Adriana Bacin, matrícula funcional nº 1988-05, para, sob a Presidência do(a) primeiro(a), constituírem a Comissão de Avaliação das Inscrições para Bolsa de Estudos para estudantes de Ensino Técnico, de Nível Médio Profissionalizante de Técnico em Agropecuária do Município de Paraíso / SC, conforme Lei Municipal nº 1637/2023 e Edital SMEC 002/2023.
Art. 2º Em razão do cumprimento das atribuições e competências decorrentes desta Portaria, a Comissão poderá praticar os atos necessários e requisitar a disponibilização de recursos humanos, financeiros, materiais, além de equipamentos e instalações à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 19 de junho de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 19 de junho de 2023.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

434/2023 - ROBERTO CARLOS LEÃO

Publicação Nº 4897149

PORTARIA Nº 434/2023
Concede uma vírgula setenta e cinco (1,75) diária(s) a(o) servidor(a) público(a) ROBERTO CARLOS LEÃO.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:
Art. 1º Conceder uma vírgula setenta e cinco (1,75) diária(s) a(o) servidor(a) público(a) ROBERTO CARLOS LEÃO, matrícula funcional nº 1155-01, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R$ 599,60 (Quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em razão de viagem a Florianópolis (SC), nos dias 18 e 19 de junho de 2023, conforme Requisição de Diárias, em anexo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 194).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 20 de junho de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Paraíso/SC, 20 de junho de 2023.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

Passo de Torres

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2023

Publicação Nº 4897994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

Processo Nº 46/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36 / 2023

No dia 20 do mês de Junho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.782.793/0001-54, com sede administrativa localizada na Av. Beira Rio, 20, bairro Centro, CEP nº 88980000, nesta cidade de Passo de Torres,SC, representado pelo , o Sr(a) VALMIR AUGUSTO RODRIGUES inscrito no cpf sob o nº 383.115.500-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2023, Processo licitatório nº 46/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura Contratação de empresa especializada para execução de Serviços técnicos de Engenharia para Fiscalização de obras de Pavimentação asfáltica e/ou com blocos intertravados, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical de rodovias e ruas, bem como Edificações do Município de Passo de Torres/SC, conforme condições constantes no Edital e seus Anexos. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SETE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA EIRELI	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SETE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA EIRELI	28.740.861/0001-25	TIAGO OLIVEIRA DO CANTO	054.078.519-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura Contratação de empresa especializada para execução de Serviços técnicos de Engenharia para Fiscalização de obras de Pavimentação asfáltica e/ou com blocos intertravados, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical de rodovias e ruas, bem como Edificações do Município de Passo de Torres/SC, conforme condições constantes no Edital e seus Anexos.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SETE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Fiscalização de obras com emissão de relatórios e medições conforme a exigência dos órgãos financiadores	Hs		600	170,00	102.000,00
2	Engenheiro Civil para serviços de coordenação e fiscalização referente a obras de pavimentações diversas executadas e/ou vistoriadas pelo município de Passo de Torres	Hs		600	219,00	131.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do

caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos

materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo de Torres,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Passo de Torres,20 de Junho de 2023

SETE - SERVICOS TECNICOS DE CNPJ: 28.740.861/0001-25	VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

ATA REGISTRO DE PREÇO 15/2023

Publicação Nº 4898678

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

O **MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Beira Rio nº 20, centro, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valmir Augusto Rodrigues**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2023**, publicada no **Diário Oficial do Municípios**, processo administrativo n.º **47/2023**, **homologado em 20/06/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em ambito municipal pela Lei Municipal nº 733, de 13 de abril de 2011, do Decreto Municipal nº Nº 117, de 28 de dezembro de 2017, Decreto Municipal n° 129, de 09 de novembro de 2021, Decreto Municipal n° 080, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada para atender aos prédios públicos e eventos realizados pelo município com fornecimento de todos os equipamentos, EPI´S e ferramentas necessárias à execução do serviço, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado: FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA					
CNPJ: 37.096.731/0001-92					
End.: Rua Lateral BR101, KM 432, Prefeito Santelmo Borba, Nova Guarita, Sombrio/SC					
Fone: (48) 99605-1348					
E-mail: frota.sgp@gmail.com					
Representante: Mario Luiz dos Santos		RG: 1.536.671.182	CPF 482.781.659-07		
Cargo/Função: Administrador					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA ATENDER A SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS		Horas	18.000	R$ 28,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

	EQUIPAMENTOS, EPI´S E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VALOR HORA "HOMEM".			
		VALOR TOTAL		**R$504.000,00**

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.**

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade desta administração pública municipal, mediante adesão, mediante autoriza pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 19/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 19/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser (em) convidado(s) a firmar(em) contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

5.2. A(s) contratação(ões) do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de contrato administrativo e nota de empenho.

5.2.1. Caso a entrega for imediata fica dispensado o termo de contrato, na forma do § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, neste caso a contratação firmada por intermédio da nota de empenho.

5.3. O contrato administrativo juntamente com a nota de empenho será encaminhado ao fornecedor, podendo ser via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento.

5.3.1. Nos casos de entrega imediata a nota de empenho será encaminhada ao fornecedor, podendo ser via e- mail, ou por correspondência com aviso de recebimento nos casos em que não houver possibilidade de envio por e-mail, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

5.4. O prazo de entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas quantidades fixadas na autorização de fornecimento.

5.5. Entregues o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

de sua conformidade com as suas especificações constantes no termo de referência, no prazo de até 02(dois) dias.

5.6. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderá(ão) ser(em) rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser(em) substituído(s) no prazo de até 02(dois) dias, contados a partir da devolução, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

5.7. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) será(ão) recebidos definitivamente, no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

5.8. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será(ão) designado(s) representante(s)/comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Fornecer o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas;

6.1.5. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar imediatamente ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essências para o recebimento de correspondência;

6.1.7. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

6.1.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

6.1.9. Comunicar imediatamente, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

6.1.11. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

7.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;

7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;

7.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.1.9. Promover a revisão e o cancelamento, quando:

7.1.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

7.1.9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1.9.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.9.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.9.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.1.9.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.7.1, 7.1.9.7.2** e **7.1.9.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.9.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.1.9.9.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do contratado junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo CONTRATADO em sua proposta de preço.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

8.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

9.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, no prazo e condições de entrega estabelecido no Edital e anexos.

9.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **9.1.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência.

9.1.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.

9.1.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

9.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1", “9.1.3", e "9.1.4” do subitem 9.1, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do item "9.1.2".

9.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, itens "9.1.3" e "9.1.4", caberá pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.2. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e

10.5. achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PASSO DE TORRES/SC 20 de junho 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Assinado de forma digital por VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Dados: 2023.06.20 17:25:13 -03'00'

.....
Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

.....
FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Mário Luiz dos Santos
CPF: 482.781.659-04
RG: 1.536.671-82

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 46/2023

Publicação Nº 4897331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A7F0B90D3DC10FA3E7C004CC4D0FCA688C57F84

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CNPJ: 95.782.793/0001-54 **Telefone:** (48) 3548-0035
Endereço: Av. Beira Rio, 20 - Centro
CEP: 88980-000 - Passo de Torres

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2023

Processo Adm.: **46/2023**
Data do Processo: **05/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 46/2023
b) Nr. Licitação: 18/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura Contratação de empresa especializada para execução de Serviços técnicos de Engenharia para Fiscalização de obras de Pavimentação asfáltica e/ou com blocos intertravados, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical de rodovias e ruas, bem como Edificações do Município de Passo de Torres/SC, conforme condições constantes no Edital e seus Anexos.*

Participante: SETE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fiscalização de obras com emissão de relatórios e medições conforme a exigência dos órgãos financiadores	600,000	HS	170,00	102.000,00
2	Engenheiro Civil para serviços de coordenação e fiscalização referente a obras de pavimentações diversas executadas e/ou vistoriadas pelo município de Passo de Torres	600,000	HS	219,00	131.400,00

Total do Participante: **233.400,00**

Total Geral: **233.400,00**

Passo de Torres, 20/06/2023

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 47/2023

Publicação Nº 4897370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E24AE71BB2130E4B0813C5170FF77D9E514E1FC8

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CNPJ: 95.782.793/0001-54 **Telefone:** (48) 3548-0035
Endereço: Av. Beira Rio, 20 - Centro
CEP: 88980-000 - Passo de Torres

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 19/2023

Processo Adm.: **47/2023**
Data do Processo: **05/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 47/2023
b) Nr. Licitação: 19/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada para atender aos prédios públicos e eventos realizados pelo município com fornecimento de todos os equipamentos, EPI´S e ferramentas necessárias à execução do serviço, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições do Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: FROTA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA PARA ATENDER A SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPI´S E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VALOR HORA "HOMEM".	18.000,	HORA	28,00	504.000,00

Total do Participante: **504.000,00**

Total Geral: **504.000,00**

Passo de Torres, 20/06/2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

Passos Maia

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO 40/2023

Publicação Nº 4897495

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 40/2023
Pregão presencial. N° 23/2023
Edital: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 10 e Arla32, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIVERSAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ANEXO I.
Entrega dos Envelopes: até às 08h45min do dia 4 de julho de 2023.
Abertura dos Envelopes: às 09h00min do dia 04 de julho de 2023.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Padre João Bottero, nº 485, Centro, na cidade de Passos Maia/SC, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h00min as 17h00min, pelo fone (0**49) 3437 0010 ou na página eletrônica do município www.passosmaia.sc.gov.br.
Passos Maia (SC), 20 de junho de 2023.

Osmar Tozzo.
Prefeito Municipal

LEICOMPLEMENTARNº 080, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899323

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO COM ENCARGOS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, III, da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com o art. 43, XVII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação com encargos do lote industrial de nº 09 constante da Matrícula nº 7.588, do CRI da Comarca de Ponte Serrada, SC, localizado no Distrito Industrial, às margens da Rodovia SC-465, Km 02, no município de Passos Maia, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, para fins de instalação de empreendimentos comerciais e/ou industriais.

§ 1º A doação prevista neste artigo deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, por um prazo de dez (10) anos.

§ 2º A doação de que trata este artigo será precedida de Edital de Licitação na modalidade de concorrência, do qual será dada publicidade através do órgão de divulgação oficial do Município e de outros meios de divulgação que permitam o amplo acesso público.

§ 3º Do Edital de Licitação deverão constar obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 4º Na hipótese de financiamento, a donatária poderá dar o imóvel ora doado, em garantia hipotecária em 1º grau, permanecendo as demais obrigações previstas nesta Lei, garantidas através de hipoteca em 2º grau em favor do Município.

§ 5º Fica ainda vedada, pelo mesmo prazo do parágrafo 1º, a transferência a qualquer título do imóvel ora doado, bem como a alteração da destinação do mesmo, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na vigência do prazo previsto no parágrafo 1º, o imóvel ora doado reverterá ao Município:

I - Caso a donatária não iniciar suas atividades no prazo de 01 (um) ano, contados da data da doação do imóvel, prazo que poderá ser prorrogado por motivo justificado;

II - No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei;

III - Na hipótese de suspensão por mais de 02 (dois) anos ou encerramento das atividades da donatária.

§ 7º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo 1º, e desde que cumpridas as demais obrigações previstas nesta Lei, a propriedade do imóvel ora doado tornar-se-á absoluta em favor da donatária.

§ 8º As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva ou outros expedientes cartorários correrão por conta da donatária.

§ 9º Para as empresas que já estão instaladas no Distrito Industrial antes da vigência desta lei, o prazo de dez anos previsto em seu artigo 1º, § 1º, será reduzido pela metade.

Art. 2º O Poder Executivo fica ainda autorizado a disponibilizar os serviços de terraplenagem, abastecimento de água e energia elétrica necessários à implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei.

Art. 3º Os interessados deverão formalizar e protocolizar suas propostas junto à Prefeitura Municipal de Passos Maia, na forma prevista no Edital de Licitação, para a análise de sua conveniência socioeconômica ao Município.

Parágrafo único. As propostas serão analisadas pela Comissão Municipal de Licitações, Contratos e Avaliações em data a ser designada pelo edital de licitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Passos Maia - SC, 20 de junho de 2023.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Penha

Prefeitura

ATA 009/2023 - CMAS

Publicação Nº 4896500

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - PENHA/SC

ATA 009/2023
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove e trinta horas, reuniram-se de forma presencial na Rua Eugênio Krause, 152, sala da Família Acolhedora, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião extraordinária. Se fizeram presentes os seguintes conselheiros: a Sra. Ana Paula da Silva Dionizio (representante titular da Secretaria de Assistência Social e vice-presidente), a Sra Maria Bernadete Canuto (representante suplente da Secretaria de Assistência Social), a Srta Camila Machado (representante da Secretaria da Fazenda), a Sra. Cláudia Aparecida Hansen dos Santos (Titular do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha), a Sra. Merci Teresinha do Nascimento (representante titular da entidade APAE e presidente do Conselho), o Sr. Uiverson Gerôncio (representante titular do ÁGAPE), e a Srta. Priscila dos Santos Gomes (representante titular do CMBA). Como convidada compareceu: a Srta. Hévly Tamires da Silva (auxiliar administrativa do SEMAS), o Sr. Sérgio de Mello (secretário da SEMAS), Sra Sonia da Silva (setor de compras da SEMAS) A Presidente Merci, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e passou a apresentação da pauta sendo as despesas da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. Avaliando o Plano Municipal de Assistência Social Verificou-se que não havia nenhuma meta estabelecida ou menção relativa à realização de Conferência e/ou despesas para realização da mesma. Diante dessa ausência, foi acordado entre os conselheiros que seria realizada uma consulta com técnicos da AMFRI e da EGEM, para que fosse indicado qual recurso poderá ser utilizado para as referidas despesas, tendo em vista não estar no Plano Municipal, para assim poder marcar nova data para reunião para discussão e a possível aprovação. Sem mais nada a tratar, encerrou-se essa reunião, e eu, Olinda Rodrigues da Silva Santos, Secretária executiva deste Conselho, lavrei e assino esta ata com os demais membros.

ATA 010/2023 - CMAS

Publicação Nº 4896504

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - PENHA/SC

ATA 010/2023
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniram-se de forma presencial na Rua Eugênio Krause, 152, sala da Família Acolhedora e de forma híbrida online pela plataforma do google meet para aqueles que não puderam comparecer presencialmente, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião extraordinária tendo em vista a necessidade de discussão sobre a realização das despesas a serem efetuadas para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. Se fizeram presentes os seguintes conselheiros: a Sra. Ana Paula da Silva Dionizio (representante titular da Secretaria de Assistência Social e vice-presidente), presente, Sra Juliana da Silva Santana (titular e representante da Saúde), presente, Sra. Merci Teresinha do Nascimento (representante titular da entidade APAE e presidente do Conselho), presente, o Sr. Uiverson Gerôncio (representante titular do ÁGAPE). De forma online, a Srta. Priscila dos Santos Gomes (representante titular do CMBA) e a Sra. Maria Elisa de Souza (representante titular da Secretaria de Educação). Como convidados compareceram: a Srta. Hévly Tamires da Silva (auxiliar administrativa do SEMAS), o Sr. Sérgio de Mello (Secretário da SEMAS) e a Sra. Sonia da Silva (responsável pelo setor de compras da SEMAS). A Presidente Merci, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e iniciou solicitando ao Secretário que se pronunciasse com relação aos apontamentos da última reunião que seria os recursos a serem utilizados para custear as despesas da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, bem como a necessidade de sua realização, haja vista que o Artigo 117 da NOB SUAS 33/2012, fala da periodicidade de realização das Conferências de Assistência Social, sendo obrigatória a cada 4 (quatro) anos. Passada a palavra ao Secretário Sérgio o mesmo afirmou que neste ano será obrigatória a realização da Conferência conforme consulta na AMFRI e FECAM, sendo que vários municípios já o fizeram. Sanada essa dúvida, o Secretário entregou um Ofício de número 029/2023 com data de 07 de junho de 2023 e anexo ao Ofício o documento "Informe nº 901 de 19 de abril de 2023 do programa Bolsa Família", onde o mesmo solicita a compra de materiais de expediente, de gêneros de alimentação e embalagens, que serão necessários para a 13ª Conferência a ser realizada na data de 04 de julho na sede da APAE de Penha. No Ofício, o Secretário informa os recursos do Programa Bolsa Família- IGD-PBF alegando que esse recurso não será prejudicado com a compra dos materiais elencados, haja vista o valor irrisório das requisições. O Secretário ainda relatou que no documento Informe nº 901, fala da utilização de recursos do IGD para custeio das Conferências de Assistência Social e também consultou a AMFRI e FECAM e a pessoa da Sra. Janice que afirmou poder ser utilizado o referido recurso. No ofício, o Secretário se responsabiliza pela utilização dessa fonte de recursos para a realização das despesas. Na sequência, o Secretário solicitou à responsável pelo setor de compras da SEMAS, Sra. Sonia da Silva, para apresentar os orçamentos realizados, onde foi verificado pelos Conselheiros, sendo: 1 – Materiais de expediente: orçamento das empresas GEORGIA BEZERRA COMERCIAL, JEFFERSON DOS SANTOS, ELVIS BECKMANN A vencedora de menor preço foi a empresa GEOGIA BEZERRA COMERCIAL com o valor de R$ 1.209,00; 2 – Embalagens: orçamento das empresas MARTINES COMERCIO E SERVIÇOS, MERCADO SHALON, ANA PAULA BENTO E CIA vencedora de menor preço foi a empresa MARTINES COMERCIO E SERVIÇOS com o valor de R$ 543,00; 3 – Gêneros de alimentação: orçamento das empresas ANA PAULA BENTO E CIA, MERCADO SHALON, MARTINES COMERCIO E SERVIÇOS A vencedora de menor preço foi a empresa ANA PAULA BENTO E CIA com o valor de R$1.725,31 Desta forma, diante das informações apresentadas e da responsabilidade do Secretário pela utilização os recursos do Programa Bolsa Família- IGD-PBF, os conselheiros votaram aprovando o recurso para as despesas do evento com exceção da conselheira Priscila dos Santos Gomes que votou contra a utilização do recurso do IGD-PBF

porque ela alega que a utilização desse recurso para a Conferência poderá comprometer outras despesas que serão necessárias durante o exercício. A Presidente reiterou que, conforme ofício encaminhado à Presidente da APAE, foi autorizada a utilização da sede da APAE para a realização da 13ª Conferência. Passada a segunda pauta foi solicitada aprovação do Conselho para pagamento de duas diárias para as servidoras Sra. Elaine Cristina de Souza e a Sra. Regiane Stupp, que trabalham como cadastradoras no Cadastro Único de Assistência Social para participação em capacitação nos dias 13 e 14 de julho de 2023 na cidade de Florianópolis. Solicitada a presença da Sra. Regiane para falar sobre a capacitação, a mesma informou que o pedido para a participação foi realizado pela Coordenação Geral do Estado na pessoa da Sra. Magna de Paula, pois trata-se de capacitação para atualização de sistema V7 utilizado para o cadastramento. Diante da justificativa feita pela funcionária Regiane e da necessidade da capacitação para as funcionárias, foi aprovado pelos Conselheiros o pagamento das diárias solicitadas. Nada mais havendo, eu, Olinda Rodrigues da Silva Santos, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei e assino a presente ata juntamente com os Conselheiros e convidados.

ATA Nº 006/2023 FMAS

Publicação Nº 4896192

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – FMAS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE PRODUTOS DE HIGIENE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos nº 190, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor **SÉRGIO DE MELLO,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **A.V. COMERCIO ATACADISTA LTDA**, estabelecida à Rua Edgar Linhares n° 742, na cidade de Balneário Camboriú, bairro Nova Esperança, Estado de Santa Catarina, CEP 88336-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.858.182/0001-76, telefone (47) 3366-6413, e-mail avcomerciovarejista@gmail.com , representada, neste ato pelo Sr. **EDUARDO MOEIKAWA ALVES**, CPF sob o n° 125.381.019-21, Cargo/Função representante legal, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de produtos de higiene destinados aos acolhidos no Abrigo Municipal Anjo Gabriel, moradores em situação de rua e eventos da Assistência Municipal de Penha atendendo requisição ao compras nº 091/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, anexa ao Processo**,** tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	PRODUTO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	**APARELHO DE BARBEAR**, tipo descartável, com 02 (duas) lâminas de aço, cabo plástico. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	300	R$ 2,45	R$ 735,00
6	**CREME DENTAL ADULTO**– peso 90g. Na embalagem deverá a data de fabricação e a data de validade. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	200	R$ 1,95	R$ 390,00
13	**ESCOVA DENTAL INFANTIL**: Para a limpeza profunda dos dentes e gengivas de crianças. Cerdas hipermacias com pontas arredondadas. Cabos com tamanho equilibrado. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**.	UN	300	R$ 1,00	R$ 300,00
14	**ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA**, em cores variadas. Para a limpeza profunda dos dentes e gengivas de ADULTOS. Cerdas hipermacias. Cabos com tamanho equilibrado. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	300	R$ 1,50	R$ 450,00
24	**SHAMPOO INFANTIL**: Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Embalagem com 350ml. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	300	R$ 11,49	R$ 3.447,00
28	**LENÇOS UMEDECIDOS**. Para a higiene de crianças. Em tecido não tecido, medindo aproximadamente 20 x 15cm, sem álcool etílico. Embalagem do tipo tira fácil com 50 unidades. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	300	R$ 8,85	R$ 2.655,00
	TOTAL				R$ 7.977,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável do Fundo Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 19 de Junho de 2023.

SÉRGIO DE MELLO
GESTOR DO F. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

A.V. COMERCIO ATACADISTA LTDA
EDUARDO MOEIKAWA ALVES
Contratado

Fiscal da Ata: **SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES**
PORTARIA N.º 1.082/2023

T E S T E M U N H A S

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA Nº 007/2023 FMAS

Publicação Nº 4896344

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – FMAS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE PRODUTOS DE HIGIENE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos nº 190, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor **SÉRGIO DE MELLO,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FABIANO ALEXANDRE LTDA**, estabelecida à Rua Do Peixe n°1597, bairro Itapema do Norte Gleba II, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.014.253/0001-15, telefone (41) 99786-1313, e-mail falimp22@gmail.com , representada, neste ato pelo Sr. **FABIANO ALEXANDRE**, CPF sob o n° 008.891.689-89, Cargo/Função Sócio, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de produtos de higiene destinados aos acolhidos no Abrigo Municipal Anjo Gabriel, moradores em situação de rua e eventos da Assistência Municipal de Penha atendendo requisição ao compras nº 091/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados,

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	PRODUTO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	**DESODORANTE AEROSOL 150 ML FEMININO** Características: desodorante tipo spray aerosol, com no mínimo 150 ml, conter cloridóxido de alumínio, água, éter, EDTA dissódico, antitranspirante, ação prolongada, antialérgica, secagem rápida, sem álcool. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	400	R$ 8,50	R$ 3.400,00
11	**DESODORANTE AEROSOL 150 ML MASCULINO** Características: desodorante tipo spray aerosol, com no mínimo 150 ml, conter cloridóxido de alumínio, água, éter, EDTA dissódico, antitranspirante, ação prolongada, antialérgica, secagem rápida, sem álcool. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	400	R$ 8,90	R$ 3.560,00
21	**Sabonete em barra infantil**, fragrância suave, embalagem com 01 (uma) unidade de 90g. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	500	R$ 3,35	R$ 1.675,00
25	**SHAMPOO NEUTRO ADULTO**, para todos os tipos de cabelo, uso adulto, embalagem com 400ml. (375 ml). **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	300	R$ 8,10	R$ 2.430,00
27	**TALCO – com 200g**, antialérgico, antimicrobiano, descontaminado. Ação contra o atrito e umidade que podem causar assaduras e irritações. Não irrita a pele. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	200	R$ 4,40	R$ 1.320,00
	TOTAL				R$ 12.385,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável do Fundo Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 19 de Junho de 2023.

SÉRGIO DE MELLO
GESTOR DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

FABIANO ALEXANDRE LTDA
FABIANO ALEXANDRE
Contratado

Fiscal da Ata: **SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES**
PORTARIA N.º 1.082/2023

T E S T E M U N H A S

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA Nº 008/2023 FMAS

Publicação Nº 4896473

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – FMAS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE PRODUTOS DE HIGIENE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos nº 190, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor **SÉRGIO DE MELLO,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Goiás n° 210, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88310-520, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.397.608/0001-01, e-mail vgxconsulting@gmail.cm, telefone (47) 99110-1528, representada, neste ato pelo Sr. **VICTOR HUGO MARTINES**, CPF sob o n° 069.381.789-50, Cargo/Função representante legal, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023-FMAS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de produtos de higiene destinados aos acolhidos no Abrigo Municipal Anjo Gabriel, moradores em situação de rua e eventos da Assistência Municipal de Penha atendendo requisição ao compras nº 091/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, anexa ao Processo**,** tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)

objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	PRODUTO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	**FRALDA DESCARTÁVEL - Tamanho RN.** Com elástico e lateral elástica. Componentes atóxicos. Embalagem com no mínimo 34 unidades. (36 unidades). **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	PCT	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
22	**Sabonete em barra adulto**, fragrância suave, embalagem com 01 (uma) unidade de 90g. **APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A HABILITAÇÃO**	UN	500	R$ 1,68	R$ 840,00
	TOTAL				R$ 9.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo

com a necessidade e cronograma de entrega do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável do Fundo Municipal de Assistência Social. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou

ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 19 de Junho de 2023.

SÉRGIO DE MELLO
GESTOR DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS
VICTOR HUGO MARTINES
Contratado

Fiscal da Ata: **SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES**
PORTARIA N.º 1.082/2023

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 018/2023 FMS

Publicação Nº 4898334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9598E0C9BBFC5E837F17AD6D9B093E06A15C563C

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS.

CONTRATO Nº 018/2023- FMS de 20/06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 - FMS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
CONTRATO DA CONVERSÃO DA ATA 031/2022 FMS
MEMORANDO Nº 9.019/2023 - PARECER JURÍDICO Nº 124/2023PGM

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO RENAN MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.101.943 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.037.479-95, residente e domiciliado na Av. Antônio Joaquim Tavares, nº 1.536, ap. 303 – Centro – Penha/SC, nomeado pela Portaria nº 1.664/2021, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.626.773/0001-71, estabelecida à Rua Salvador André de Faria, n. 99, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu, Estado de Paraná, CEP: 83.560-000, e-mail atendimento@maxisaude.com, telefone (41) 3603-1555 / (41) 9 8422-4436, representada, neste ato pela Sra. **FABIANA PADILHA VISGUEIRA**, inscrita no CPF sob o n. 034.523.179-19, Cargo/Função Sócia Administradora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem como a futura contratação de empresa especializada em serviços radiológicos de laudos incluindo comodato de equipamentos com manutenção, visando atender a demanda do pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Penha/SC, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DE LAUDOS INCLUINDO COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO.	MÊS	12	R$ 6.208,33	R$ 74.499,96
				TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 74.499,96	

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 74.499,96 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**
2.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados em rede de agência bancária, em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica).
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4- As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2059 - Funcional: 0010.0302.0014 - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas - 236

CLÁUSULA QUINTA
5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE.**
5.1 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluído o serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA
6- Da garantia da execução dos serviços:
6.1 A empresa vencedora dos serviços será responsável pela substituição imediata de médico, no caso de falta à consulta pré-agendada pelo Município sob pena do pagamento correspondente à diária ao qual o serviço foi contratado, compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA SÉTIMA
7- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto da seguinte forma:
A) Os serviços, deverão ser iniciados/prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais indicados pelo Órgão solicitante em até 24 horas após a emissão da Ordem e compra. A vigência será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA
8– São obrigações da CONTRATADA para a execução dos serviços:
Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I – Os serviços deverão ser executados sistematicamente em conformidade com as normas técnicas recomendada pelo conselho de medicina atinente ao serviço, visando a perfeita execução dos

serviços. II - Manter, durante todo o prazo da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93).
III A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os serviços e materiais em boas condições, garantindo a plena acessibilidade dos prédios públicos.
IV - Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
V - A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
VI - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
VII - Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.
VIII - Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o responsável da Secretaria requisitante ou pessoa designada por este, somente a título de informação.
IX - Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.
X - A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o MUNICÍPIO.
XI - A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
XII - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ao prédio público bem como seus equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços.
XII - Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer mão de obra capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.
XIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
XIV - A falta de prestação dos serviços incumbida ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
XV - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
XVI - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
XVII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XVIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XIX - Garantir o atendimento com a equipe mínima obrigatória, de segunda a domingo e feriados, 12 (doze) horas por dia (conforme definição da Secretaria de Saúde), inclusive feriados, durante todos os meses do ano.
XX - Garantir no período de férias, doença ou qualquer outro impedimento no horário de prestação dos serviços, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala, respeitando os requisitos de cada profissional. O mesmo acontecerá no caso do profissional da contratante vier a faltar.
XXI - Fornecer equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários), uniformes aprovados previamente pela Secretaria de Saúde e crachás de identificação de seus funcionários.

XXII - Fornecer estrutura física adequada aos profissionais vinculados ao serviço, incluindo alimentação.
XXIII - Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 1 (uma) hora, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
XXIV- Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para o serviço, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

XXV- Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;

XXVI- Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

XXVII - Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
XXVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
XXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
XXXI - Manter e zelar por todos os medicamentos e insumos necessários e disponibilizados pelo Município para o serviço, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização, durante toda a execução do Contrato;
XXXII- Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
XXXIII- Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, os atendimentos conforme *item 3* deste edital.
XXXIV- Assumir todos os custos com: veículo, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e profissionais.
XXXV - Organizar a retirada dos medicamentos e insumos na atual sede da Secretaria de Saúde para utilização da prestação dos serviços.
XXXVI - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadro-técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.
XXXVII - Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico definido pela Secretaria de Saúde.
XXXVII - O prestador receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
XXXVIII - A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
XXXIX - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
XL - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da contratada.
XLI - A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para

prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.
XLII - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
XLIII - Apresentar, sempre que solicitado, habilitação dos profissionais executores do serviço.
XLIV - No momento da assinatura do contrato, deve ser apresentada a comprovação de inscrição da empresa no conselho regional da jurisdição do profissional.
XLV - Deverá ser apresentado o Comprovante de Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (CRM), emitido em nome do licitante, conforme estabelece a Resolução CFM n. 1980/2011, o licitante cuja situação não esteja REGULAR junto ao Órgão de Fiscalização Profissional correspondente, será considerado inabilitado.

CLÁUSULA NONA
9. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
9.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
8 – São obrigações da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Edital e preços pactuados pelos serviços efetivamente efetuados.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas a execução do contrato.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
e) Proporcionar todas as facilidades, que dela dependa, para o bom andamento do serviço.
f) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a CONTRATADA, a prévia defesa
10.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

12.2 - A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

13. 1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE**,** para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 14 de junho de 2023.

RODRIGO RENAN MEDEIROS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA
FABIANA PADILHA VISGUEIRA
CONTRATADO

MAIARA NEZELI DE SOUZA
FISCAL DE CONTRATO: PORTARIA N.º 1.595/2022

T E S T E M U N H A S

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLADORA INTERNA

CONVOCAÇÃO FARMACÊUTICO 12º

Publicação Nº 4897485

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica Federal), Centro, até o dia 22/06/2023, das 13:30 às 17:00, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: FARMACÊUTICO (a)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
12º. 95709-7 TAIS SILVEIRA DE SOUZA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego; diploma de graduação em Farmácia e comprovante de registro no CRF; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original;
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho.
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente.
l) Fotocópia Titulo Eleitoral
CERTIDÕES
a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.
DECLARAÇÕES
a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 20 de Junho de 2023.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de

assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TERAPEUTA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 2º - FINAL DE FILA

Publicação Nº 4897219

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Conforme solicitação de final de fila através do Protocolo 1doc 5517/2023.

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 22/06/2023, das 13:30 às 17:00, conforme Edital Concurso Público nº 02/2022.
Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
2º. 7861 CAMILA DE OLIVEIRA BECKER
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Curso Superior em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO-SC" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho.
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
l) Fotocópia Título Eleitoral.
CERTIDÕES
a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.
DECLARAÇÕES
a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 20 de Junho de 2023.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO N° 3991/2023 DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Publicação Nº 4897208

DECRETO N° 3991/2023

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em caráter de urgência, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel com área total de 2.898,40 m², Matrícula nº 51.687, de propriedade de ADMINISTRADORA HANCAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.984.768/0001-86.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção de Praça Pública.

Art. 3º Em função do caráter de urgência da desapropriação, poderá a Administração Pública Municipal imitir-se provisoriamente na posse dos bens, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penha/SC, 02 de janeiro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ EDUARDO BUENO
Secretário da Administração

DECRETO N° 4074/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4896550

DECRETO N° 4074/2023
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, cuja temática será "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

§ 1º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Auditório da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penha, situada na Rua Erechim, nº 215, Bairro Centro, Cidade de Penha/SC, no dia 04 de julho de 2023;

§ 2º A Conferência Municipal de Assistência Social abrangerá cinco eixos a serem debatidos em todo o país nas conferências municipais, estaduais, Nacional e Distrito Federal:

I. EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de controle social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

§ 3° A palestrante da 13ª Conferência será a Sra. Janice Merigo, que possui uma vasta experiência na área da assistência social.

§ 4° A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de 2023 terá a seguinte configuração:

I – Credenciamento e café da manhã das 08:30 às 09:00 horas;

II - Abertura com apresentação das Autoridades presentes e apresentação cultural das 09:00 às 09:30;

III - Palestra sobre a temática da Conferência com ênfase em cada EIXO que as envolve das 09:30 ás 12:00;

IV – Almoço 12:00 às 13:00;

V - Estudo dos eixos, sendo um grupo para cada eixo das 13:00 às 15:00;

VI – Café da tarde das 15:00 às 15:30;

VII - Votação/moção das propostas realizadas em cada grupo das 15:30 às 16:30; e

VIII - Encerramento com a votação dos delegados que irão para a Conferência Estadual e Nacional das 16:30 às 17:00.

§ 5º Os participantes da 13ª Conferência receberão café da manhã, almoço e café da tarde, conforme programação no parágrafo anterior.

Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SC e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficam encarregados de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, será pelo Programa Bolsa Família - IGD-PBF, conforme estabelecido em reunião e publicado em Resolução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 15 de junho de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTEMBERG
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1327/2023

Publicação Nº 4897486

PORTARIA N.º 1.327/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARIA DO SOCORRO LACERDA LIMA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 21/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de Junho de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1328/2023

Publicação Nº 4897487

PORTARIA N.º 1.328/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a pedido, a carga horária de 10 horas para 20 horas semanais, da servidora efetiva, Sra. ROSEMARA DE LARA CORDEIRO, matrícula 3076-1, cargo de PROFESSORA, no período de 21/06/2023 a 21/12/2023, solicitado através do protocolo 1doc 5943/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de Junho de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1329/2023

Publicação Nº 4897488

PORTARIA N.º 1.329/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores JAISON DE OLIVEIRA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com objetivo de apurar os fatos relatados a danos em veículo em via pública conforme no B.O. 00601.2023.0012454, solicitado no Protocolo 1doc 4042/2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de Junho de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N º 17/2023 - FMS

Publicação Nº 4896188

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73CBB6B731EB0B3D54EDBDDF8CA1C7450EFC3F32

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - FMS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de fisioterapia visando atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 576/2023 anexa ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 20/06/2023 às 10:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 03/07/2023 às 08:55h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/07/2023 às 09:00h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 08h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

Penha/SC, 20 de junho de 2023.
CAMILA LUCHTENBERG
Secretária da Administração

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023. - CMDCA – PENHA/SC

Publicação Nº 4896309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – PENHA/SC

Resolução Nº 14/2023 de 16 de junho de 2023.
A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penha - SC, CMDCA, por meio da comissão especial, formada através da resolução 13/2023 de 17 de maio de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal, nº 2.600 de 11 de novembro de 2012, e considerando o Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Penha- SC.
RESOLVE:
Art. 1°. Tornar pública a relação das Inscrições deferidas e indeferidas para eleição do Conselho Tutelar.

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	RG	Situação
Larissa Correa Costa	01	8.628.115	Deferido
Anelize Claudino	02	3.875918	Indeferido
Cleberson Damy Bezerra	03	3.464.482	Deferido
Marlene Pereira Siqueira	04	1.994.126	Deferido
Fernando Dionizio	05	4.052.871	Deferido
Tania Auzier Pereira	06	8.247.87	Deferido
Alexandre Audêncio Voos	07	3.763.356	Deferido
Fernanda Conde Bressan	08	195.773.718-25	Deferido
Arão João da Silva	09	7.688.730	Deferido

Marcia Cristina da Silva Lukenchuke	10	6.443.434	Deferido
Katia Cilene Kruger	11	3.590.405	Deferido
Maristela Maria Bento	12	3.778.654	Indeferido
Rivaldo Antonio Yagi Junior	13	4.003.876	Deferido
Silvia Maria dos Santos Soares	14	9.83.023	Indeferido
Sharlene Maria Kruger	15	3.933.791	Deferido
Bianca Carla Leite dos Santos	16	033.788.339-47	Indeferido
Wilson Mistura	17	1.244.188	Deferido
Estela Wernke	18	5.627.042	Deferido
Keity Silva Santos	19	8.089.151	Deferido
Matheus Marcondes Romeiro Sobrinho	20	3.564.145	Deferido
Soeli Aparecida Ramalho	21	4.175.257	Deferido
Rosemeire Aparecida Duarte	22	8.274.251	Deferido
Mara Raquel Pires de Lima	23	4.347.876-0	Deferido
Roberta de Fatima Ipiranga e Silva Sales	24	047.258.289-55	Deferido
Andressa Fleury Felix de Oliveira	25	11073262-7	Deferido
Marcia Leal Zimmermann	26	3.351.402	Deferido

Art. 2°. Os candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas estão aptos a participar da capacitação que terá sua data, horário e local à serem definidos e divulgados por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Penha.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Maria Elisa de Souza
Presidente do CMDCA

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 25/2023

Publicação Nº 4898347

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Para Registro de Preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 25/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de nitrogênio líquido, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 03/07/2023.
HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 03/07/2023.
HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 103/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 24/2023

Publicação Nº 4898356

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 103/2023 – Pregão Presencial nº 24/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a permissão de exploração da comercialização de alimentos, durante a realização da Expo Peritiba 2023, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 09h45 do dia 03/07/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 10h do dia 03/07/2023.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 93/2023 - TOMADA DE PREÇOS 02/2023 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 4898164

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Processo Licitatório nº 93/2023 Tomada de Preços nº 02/2023.
Demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 84/2023, PE Nº 19/2023

Publicação Nº 4899491

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico e encaminhamento de projeto de PPCI para emissão de alvará dos Bombeiros para a Expo Peritiba 2023, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS, CNPJ n° 19.780.730/0001-80, R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 84/2023 Pregão Eletrônico nº 19/2023.

Peritiba – SC., 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 84/2023, PE Nº 19/2023

Publicação Nº 4899492

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 84/2023 Pregão Eletrônico nº 19/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico e encaminhamento de projeto de PPCI para emissão de alvará dos Bombeiros para a Expo Peritiba 2023, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS, CNPJ n° 19.780.730/0001-80, R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

Peritiba – SC., 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 124/2023

Publicação Nº 4896340

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
Contratada: CASA DA CUCA LTDA EPP
CNPJ n° 09.037.537/0001-09
Valor: R$ 14.777,10 (Quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).
Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 125/2023

Publicação Nº 4896526

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023
Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA - COPAFAPER
CNPJ n° 08.845.351/0001-05
Valor: R$ 705,00 (Setecentos e cinco reais).
Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 126/2023

Publicação Nº 4896566

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
Contratada: MERCADO POLIANE LTDA
CNPJ n° 00.070.364/0001-48
Valor: R$ 110.129,30 (Cento e dez mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 127/2023

Publicação Nº 4896577

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
Contratada: ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA
CNPJ n° 42.178.454/0001-05
Valor: R$ 55.923,60 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 128/2023

Publicação Nº 4896584

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
Contratada: Z & G ALIMENTOS LTDA
CNPJ n° 46.504.681/0001-26
Valor: R$ 20.098,60 (Vinte mil e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 129/2023

Publicação Nº 4896602

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
Contratada: PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA EPP
CNPJ n° 85.102.986/0001-63
Valor: R$ 34.974,70 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 130/2023

Publicação Nº 4896610

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
Contratada: SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA
CNPJ n° 46.681.301/0001-29
Valor: R$ 26.829,10 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 131/2023

Publicação Nº 4896615

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023
Contratada: IRACILDA PAULINA TEDESCO
CNPJ n° 35.262.269/0001-20
Valor: R$ 45.764,75 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 132/2023

Publicação Nº 4896647

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
Contratada: PERITIBA MASSAS CASEIRAS LTDA ME
CNPJ n° 20.676.420/0001-08
Valor: R$13.487,70 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 133/2023

Publicação Nº 4896658

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 81/2023, Pregão Eletrônico n° 18/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar para o segundo semestre de 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
Contratada: ABATEDOURTO FELIPON LTDA - ME
CNPJ n° 03.389.511/0001-35
Valor: R$ 61.048,00 (Sessenta e um mil e quarenta e oito reais).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 31/12/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 134/2023

Publicação Nº 4896707

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 96/2023, Dispensa de Licitação n° 23/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto aditar quantidade ao contrato original nº 121/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de calhas em alumínio, corte médio junto ao CRAS e no Centro de Convivência dos Idosos do Município de Peritiba.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023
Contratada: METALÚRGICA E FUNILARIA PERITIBA LTDA
CNPJ n° 00.715.704/0001-40
Valor: R$ 1.190,00 (Um mil, cento e noventa reais).

Data de Vigência: 19/06/2023 até 30/06/2023.

Município de Peritiba – SC., em 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 435/2023

Publicação Nº 4897384

PORTARIA N° 435/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111,

Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADRIANO JOSÉ KRINDGES, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Grupo 2, Nível 6, Classe "F", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 20 de junho de 2023 no período matutino, conforme atestados médicos em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 20/junho/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 436/2023

Publicação Nº 4897387

PORTARIA N° 436/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora KATIUSCIA FABIANE BRUCKMANN DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 20 de junho de 2023 no período matutino, conforme atestados médicos em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 20/junho/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 437/2023

Publicação Nº 4897391

PORTARIA N° 437/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELAINE HACKBARTH DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "C", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 20 a 29 de junho de 2023, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999

- Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 20/junho/2023.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023 - 1º ADIT. A ATA 76/2022

Publicação Nº 4897477

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023
PRIMEIRO ADITIVO À ATA Nº 76/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS,** Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2022**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 01.010.272/0001-35, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 515, Bairro Centro, Concórdia, Santa Catarina, CEP: 89.700-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **SÉRGIO PELLIZZARO,** portador da Carteira de Identidade n° 1.554.193 e CPF n° 568.209.099-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Promover o reequilíbrio de item da ata de registro de preços nº 76/2022 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para desenvolvimento de atividade pedagógicas, projetos, oficinas e campanhas em saúde.

1.2. Fica concedido o reajuste de preços provocado pelo aumento do custo dos produtos conforme justificativa e comprovantes apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original, conforme abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R$ Unt. Antes do acréscimo	% do acréscimo	R$ Unt. após o acréscimo	R$ total após o reajuste
185	253	PCT	7314 - Papel tipo A4 multiuso 75gr, 500 folhas brancas alcalinas. Papel tipo A4 multiuso 75g, cor branca, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, tratados para obter um elevado grau de brancura (alcalina). Produzido com fibra de madeira 100% reflorestada. Dimensões: 210x297mm. Resma (500 fls).	NOBILY	22,90	6,99 %	24,50	6.198,50
							Total	**6.298,50**

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

1.3. O valor total aditado estimado para o saldo total desta ata é de R$ 6.298,50 (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Sendo que o valor aditado a ata original foi de em R$ 404,80 (Quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

2. DA FISCALIZAÇÃO
2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo os servidores **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ, NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, os servidores **LUCIANA NILSON, MARLO DANIEL FINGER, NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
3.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 76/2022 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 19 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER
Fiscal do Contrato

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA
E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI Nº 2299/2023

Publicação Nº 4898570

LEI Nº 2299/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento Municipal, específicos do Fundo Municipal de Saúde, para o Programa de Benefícios da Saúde além dos já existentes no SUS, destinados a moradores Peritibenses domiciliados no Município a no mínimo 03 (três) meses, em conformidade com o disposto na presente Lei.

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art.2º A destinação de recursos do orçamento do Município para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e, auxílio financeiro para ressarcimento de despesas a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos em dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo Município, ressalvados os programas regulamentados pelo SUS e demais programas instituídos por normas Federais e Estaduais, aos quais o Município tenha aderido.

Parágrafo único. Outros benefícios e casos excepcionais de vulnerabilidade temporária, através de estudo sócio econômico e parecer social, poderão ser concedidos aos munícipes, mediante justificativa e ou conforme art. 14º, 16º e 17º desta Lei.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS

Art.3º Constituem benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social/Fundo Municipal de Saúde:
I - Órteses e próteses, aparelhos de ambulação, como cadeira de rodas e muletas;
II – Bolsa colostomia;

III - Medicamentos;
IV - Leites, dietas (fórmulas especiais);
V - Fraldas descartáveis;
VI - Óculos de grau;
VII - Exames médicos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos;
VIII - Pernoites em tratamento fora do Município quando não tiver casa de apoio;
IX - Alimentação quando a viagem durar mais que um período.
Art.4º Ficam autorizados empréstimos, doações e/ou auxílio na aquisição de órteses e próteses, auditivas, de locomoção, dentária, e de aparelhos de deambulação para pessoas com deficiência (física, auditiva, motora e mental) e amputados. Sendo todos conforme disponibilidade de tais itens na Secretaria.
§ 1º Serão contemplados prioritariamente os casos de atenção básica e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doadas apenas aquelas que o Município dotar de infraestrutura adequada a sua implantação e manutenção, respeitando-se limite financeiro de até 01 (um) salário mínimo por produto e sendo concedida somente 01 (uma) unidade por paciente dentro de um período de 03 (três) anos, levando em consideração que somente será fornecido lentes de grau e armação, não serão fornecidas lentes foto cromáticas.
§ 2º Não serão contempladas próteses ou órteses utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares incluídas no procedimento conforme tabela SUS realizado via hospital executante, excluídos casos excepcionais mediante justificativa de médico especializado.
§ 3º Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais, que possuem serviços de referência para acompanhamento e monitoramento das próteses.
§ 4º Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes que se enquadram na lei municipal, tais como: andador, bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos (no caso de crianças e adolescentes conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente) e outros assemelhados.
Parágrafo único. Para obtenção do benefício previsto no presente artigo, o pleiteante deverá apresentar a declaração de médico/odontólogo ou profissional habilitado relatando a necessidade do uso.

Art.5º Para fornecimento de Bolsas de Colostomia para pacientes ostomizados será observado o limite financeiro de até 01(um) salário mínimo, devendo o pleiteante apresentar prescrição médica de solicitação, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc. E somente será fornecido em caso de rejeição do organismo do paciente, com laudo e atestado médico atestando o motivo da troca e da rejeição ou caso não seja mais disponibilizado pelo Estado.

Art.6º O fornecimento de medicamentos previsto pela Presente Lei se refere aos destinados a pacientes em situação de risco ou determinados por ordem judicial, que não constam em processo licitatório ou que a Secretaria Municipal de Saúde não possua

no estoque conforme elenco básico na Lista Municipal, regulamentada por Decreto do Poder Executivo, ou ainda, que não constam no protocolo de componente especializado da Assistência Farmacêutica do Estado e protocolos criados na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Para uso de medicamentos contínuo, o fornecimento será pela farmácia com orçamentos ou licitação (conforme Lei específica) para pacientes sem condições financeiras para aquisição, evitando com isso que o paciente deixe de fazer uso de medicamentos prescritos.
§ 2º Para obtenção do benefício previsto no presente artigo o pleiteante deverá apresentar:
I - Receituário firmado por médico (a), ou profissional habilitado;
II - Declaração médica e parecer técnico científico de farmacêutico (a), de que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no elenco de Assistência Farmacêutica do Município ou farmácias credenciadas.

Art.7º Para o fornecimento de leite e/ou fórmulas especiais o pleiteante deverá portar laudo ou prescrição de nutricionista ou médico especialista e laudo que não há possibilidade de troca por similares ou genéricos, além de previsão de prazo do tratamento.

Art.8º Para o fornecimento de fraldas descartáveis, o pleiteante deverá portar laudo ou receita do médico que assiste o paciente, com a prescrição e com previsão de prazo do tratamento.
§ 1º O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização e apresentação da prescrição médica, junto ao Serviço Social na Secretaria de Saúde, um mês antes do final do período de fornecimento. Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar a Unidade de Saúde de sua referência, onde deverá ser submetido à nova consulta médica, para emissão de prescrição ou laudo médico atualizado.
§ 2º Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 05 (cinco) fraldas/dia (150(cento e cinquenta) fraldas /mês). Podendo esta quantidade ser alterada conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Estes pacientes quando necessário poderão ser orientados a complementar a quantidade necessária ao seu quadro buscando o Programa Farmácia Popular onde as fraldas são dispensadas com desconto para o paciente.

Art.9º Para o benefício de armação de óculos de grau e lentes de grau serão atendidos: crianças e adolescentes conforme previstos no estatuto da criança e do adolescente, e idosos conforme previsto no estatuto do idoso, e demais faixas etárias, por parecer social, encaminhados via convênio/consórcio quando da disponibilidade, do contrário através de 03 (três) orçamentos ou licitação, conforme Lei específica. Os orçamentos devem ser feitos pelo paciente, exceto quando o mesmo não dispor de condições ou

familiar para solicitar, a Secretaria através da assistência social realizara o pedido de orçamentos. Ainda será concedida 01 (uma) unidade por paciente em um período de 03 (três) anos, salvo exceções justificadas por parecer social, levando em consideração que somente será fornecido lentes de grau e armação, não serão fornecidas lentes foto cromáticas.
Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar receituário do médico oftalmologista que assiste o paciente, com a prescrição técnica do grau e tipos de lentes necessárias.

Art.10 Para auxílio de procedimentos cirúrgicos, exames, consultas para atenção básica, média e alta complexidade, desde que não fornecidas no Município, o pleiteante deverá apresentar prescrição médica do procedimento e a configuração de urgência quando necessária.
§ 1º Serão beneficiados procedimentos cirúrgicos com valor de até 10 (dez) salários mínimos, no percentual de até 20% (vinte por cento). Tratando-se de valor superior, mediante análise da vulnerabilidade social, o auxílio poderá ser concedido no mesmo percentual.
§ 2º Não serão contemplados itens que se refere o artigo em questão, que já sejam contemplados pelo SUS e não caracterizem urgência, exceto casos de consultas especializadas em psiquiatria que os pacientes estão tendo boa evolução com especialista de confiança, sendo essa evolução atestada por médico do SUS.

Art.11 Para ressarcimento das passagens para tratamento médico especializado, que sejam encaminhados pelo SUS ou via Secretaria/convênio, fora do Município, exceto quando as mesmas forem fornecidas pelo Município ou SUS.
§ 1º O pleiteante deverá apresentar comprovação do agendamento médico com data, horário e local do procedimento/consulta, nota das passagens em nome do paciente, com data, horário e valor.
§ 2º Não ultrapassando o valor de 20% do salário mínimo por passagem.

Art.12 Para ressarcimento de pernoites, referente a tratamento médico especializado que sejam encaminhados pelo SUS ou via Secretaria/convênio, quando da necessidade de pernoitar, exceto quando houver casa de apoio para o paciente ficar.
§ 1º O pleiteante deverá apresentar comprovação do agendamento médico com data, horário e local do procedimento/consulta, nota do pernoite em nome do paciente, com data, horário e valor.
§ 2º Não ultrapassando o valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo por pernoite.

Art.13 Para ressarcimento de alimentação, referente a tratamento médico especializado que sejam encaminhados pelo SUS ou via Secretaria/convênio, quando a viagem durar mais que meio dia.
§ 1º O pleiteante deverá apresentar comprovação do agendamento médico com data, horário e local do procedimento/consulta, nota da alimentação em nome do paciente, com data, horário e valor.
§ 2º Não ultrapassando o valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo por refeição.

Seção II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art.14 A destinação de recursos para cobrir necessidade de munícipes ficará condicionada a:
I - Apresentação de documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de renda familiar e residência;
II - Encaminhamento médico, odontológico ou de especialista, cujos procedimentos não sejam fornecidos pelo SUS e/ou que sejam em caráter de Urgência e Emergência descritos pelo profissional solicitante;
III - Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/particulares). Conforme Decreto Federal 7508/2011;
IV - Possuir renda familiar mensal que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo líquido per capita;
V - Comprovação de se tratar de usuário e/ou família que esteja passando por vulnerabilidade e necessidade momentânea devido ao tratamento médico solicitado.
VI - Ter agendamento feito através da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - Comprovação, preferencialmente, da participação nos grupos de apoio criados e geridos pelo Município de Peritiba, quando houver a existência dos mesmos;
VIII - Apresentação do Parecer Social, expedido pela Assistente Social mediante análise da documentação apresentada e realização de estudo socioeconômico, condicionada a reavaliação dos critérios a cada 06 (seis) meses;
IX – Residir no Município a no mínimo 03 (três) meses, exceto urgência e emergência.
Parágrafo único. Com o deferimento da Assistência Social, o auxílio financeiro será repassado diretamente ao beneficiário ou responsável, mediante emissão do empenho para concessão, nos termos da lei. A nota deve ser assinada, pelo assistente social que fez a liberação, juntamente com o secretário.

Art.15 Não serão auxiliados, em nenhuma hipótese, procedimentos, exames e consultas para fins de perícias médicas visando aposentadoria ou continuidade de benefícios assistenciais.

Art.16 Os benefícios eventuais de vulnerabilidade por constituírem uma prestação temporária, poderão ser concedidos de acordo com os critérios da Lei específica de benefícios eventuais da assistência social- CRAS.

Art.17 Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério da renda mensal per capita, ou não atender todos os critérios previstos, o Assistente Social responsável pelo atendimento terá autonomia para conceder o auxílio, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seguintes aspectos.
I - Aprovação em Conselho Municipal de Saúde;
II - Tratar-se de criança e adolescente com deficiência ou doença crônica que necessita de atenção especial;

III - Tratar-se de família envolvida em situação de calamidade pública; vítimas de qualquer tipo de violência.
IV - Tratar-se de família atendida pela política de Assistência Social na condição de vulnerabilidade social e econômica e em situação de risco social ou pessoal;
V - Pessoa com deficiência-PcD e Pessoa com Necessidade Especial-PNE;
VI - Idoso, acima de 60 (sessenta) anos.

Art.18 Para os casos extraordinários ou que configurem vulnerabilidade social poderão ser utilizados os dispositivos legais da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93); ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03 13.146/2018); do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15 LEI 14.423/06/22) e a Portaria/SAS/nº 055 - TFD. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 196.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 As despesas previstas nesta Lei serão suportadas mediante a utilização de um ou mais dos seguintes procedimentos administrativos:
I - Convênio;
II - Contratação;
III - Credenciamento;
IV - Distribuição;
V - Auxílio Financeiro ou reembolso;
VI – Licitação.

Art.20 O beneficiário que descumprir as normas de aplicação, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou ainda que através destes obter recursos financeiros, estará sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis,

Art.21 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no setor de serviço social, manterá controle e registro dos benefícios realizados, no formato utilizado pelos demais profissionais, como médicos, por exemplo, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único. O Parecer Social favorável não garante a concessão de benefício, sendo que este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, e na hipótese de cessão/doação de bens materiais, dependerá da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art.22 É vedado ao Município cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas, complementos e outros, pertinentes ao seu benefício.

Art.23 Os auxílios de medicamentos fornecidos serão adquiridos preferencialmente nos estabelecimentos farmacêuticos credenciados e/ou já licitados pelo fundo municipal de saúde e/o estado (exp.: CINCATARINA), observados critérios anteriores.

Art.24 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art.25 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício respeitando o limite máximo de gasto nesse programa o valor anual de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 26 Fica revogada a Lei. n. 2154 de 13 de setembro de 2018.

Art.27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Peritiba (SC), em 20 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Petrolândia

Prefeitura

1 ADITIVO CONTRATO 43 2023 - JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA

Publicação Nº 4896335

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.060.802/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE LIVRE DESTINAÇÃO. Data: 20/06/2023. Aditivo de Prazo. Vigência: 30 dias. Petrolândia, 20 de junho de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 16 2023 - FMS - LARA EGER

Publicação Nº 4895998

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 466B49F258C197D6FA0F88A638F576847393DA15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a profissional LARA EGER, inscrita no CPF: 090.603.009-98. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA MIX FITNESS, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Data: 19/06/2023. Valor: R$ 3.500,00. Vigência: 31/12/2023. Petrolândia, 21 de junho de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04 2023 - FMS - AULAS DE DANÇA MIX

Publicação Nº 4895994

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F893B5A1F4A13A5D73186E15848379BE458A7763

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que nesta data homologa e adjudica o Edital de Licitação nº 08/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023 do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA MIX FITNESS, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Valor total: R$ 3.500,00. Data: 19/06/2023. Vigência: 31/12/2023. Petrolândia, 21 de junho de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 31 2023 - AQUISIÇÃO DE LIVROS

Publicação Nº 4896137

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1D8FFBEF88B4434D4DB01EAA3E7F411B6DCF28C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 61/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 03/07/2023, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou no site www.petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 21 de junho de 2023. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA 108-2023 - PMP

Publicação Nº 4896008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA EM LEIVA ESPÉCIE ESMERALDA E SÃO CARLOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E REGA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETÁRIOS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR. De acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor GRAMAS MODELO LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.379.605/0001-54, com sede na Estrada Pitinga, S/Nº, Área Rural, Município de Modelo/SC, aqui representada pela Sra. Natani Cristine Honaiser, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 034/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Materiais	UN	Quant.	Valor Unt.	Valor Máximo Unt.
1	Grama para jardim, em leivas, com colocação, espécie Zoysia Japônica (esmeralda), livre de sementes, ervas daninhas e detritos de qualquer natureza. Deverá ter no mínimo 2cm de espessura de barro vermelho cobrindo a raiz e não apresentar sintomas de deficiência nutricional. A grama deverá ser implantada pelo fornecedor nos locais que serão indicados pela contratante bem como, deverá fazer as regas necessárias durante 20 dias após a implantação. O fornecedor deverá possuir registro no RENASEM.	Mt²	10.000	R$ 14,25	R$ 142.500,00
2	Grama para jardim, em leivas, com colocação, espécie Axonopus Compressus (são carlos), livre de sementes, ervas daninhas e detritos de qualquer natureza. Deverá ter no mínimo 2cm de espessura de barro vermelho cobrindo a raiz e não apresentar sintomas de deficiência nutricional. A grama deverá ser implantada pelo fornecedor nos locais que serão indicados pela contratante bem como, deverá fazer as regas necessárias durante 20 dias após a implantação. O fornecedor deverá possuir registro no RENASEM.	Mt²	6.000	R$ 14,35	R$ 86.100,00
TOTAL			R$ 228.600,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura. Os contratos de ela decorrentes poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 – É possível que desta ata sejam gerados contratos, e estes contratos são passiveis de reajustamento e prorrogação.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.5 – Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de

verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CANCELADA PELA ADMINISTRAÇÃO:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
d) O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
c) A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS DE MATERIAIS
4.1 - Os fornecimentos dos itens relacionados no ANEXO "A" deste edital deverão ser efetuados em até 10 dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, no endereço constante na solicitação, no município de Pinhalzinho/SC, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante através do fiscal de contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
4.2 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.3 - Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscal de contrato Sr. Luiz Hentz. No caso de se constatar qualquer irregularidade, incompatibilidade ou insatisfação por parte dos fiscais nos itens/serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital no "anexo A", os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços e emprego de materiais.
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta licitação
b) manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) promover a execução dos serviços e emprego de materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos fiscais de contrato;
e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pelos fiscais de contrato;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas, serviços efetuados;
i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços solicitados;
j) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega/execução dos itens/serviços solicitados.
k) Encaminhar ao fiscal de contrato a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados e/ou itens entregues;
l) A contratada deverá enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada, as suas custas, quando exigida.
m) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
n) Na assinatura do contrato fica a empresa responsável pela apresentação de Certificação que comprove a participação do (s) técnico (s) responsável pela realização dos serviços em curso e/ou treinamento sobre Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR 10, e segurança do trabalho com validade vigente.
o) A manutenção devera ser realizada por equipes composta por no mínimo 02 eletricistas com treinamento para redes de distribuição, com o uso de veículo equipado com cesto aéreo e todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços,
p) A licitante vencedora deverá prestar garantia responsabilidade e qualidade nos serviços prestados minimamente conforme Código de Defesa do Consumidor.
q) O licitante vencedor preferencialmente deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo com escada giratória e cesto aéreo em perfeitas condições de uso, e estará sujeito a vistoria deste veiculo, se por ventura a empresa for chamada e tiver que executar serviços em um local aonde a escada não tenha a altura suficiente. Fica a cargo da CONTRATADA os custos da locação de veiculo capaz de exercer essa função.
r) A contratada deverá dispor de profissionais capacitados e autorizados para operar na rede de iluminação pública, veículos e equipamentos adequados para realizar todos os serviços necessários, Epi's, uniformes e demais materiais obrigatórios e necessários para garantir a segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços, bem como, aqueles necessários até a chegada ao local do serviço, tudo de acordo com as normas da concessionária de Energia Elétrica – Celesc Distribuidora S.A.
s) Na data de retirada da Nota de Empenho ou da Assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, regularidade trabalhista com os profissionais que estão executando os serviços, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal. TODO E QUALQUER PAGAMENTO DEVIDO A CONTRATADA FICA ACONDICIONADO A VALIDADE DESSAS CERTIDÕES, acima mencionadas, devendo ser reapresentadas quando da emissão de nota fiscal/fatura pela Contratada.
t) Obrigação de substituição dos produtos que estiverem apresentarem problemas ou não estiverem de acordo com o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais, e relatório de entrega dos materiais constantes na solicitação. Tudo assinado e verificado pelos fiscais de contrato. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número 4 da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá na dotação informada nas Autorizações de Fornecimento. No ano de 2023: N° 82/2023, 88/2023, 95/2023 e 102/2023 – Subelemento: 30.31.

6.3 – DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, mediante negociações promovidas pelo ao órgão gerenciador, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
a) Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - O prazo de vigência da ata será de 12 meses, podendo, os contratos de ela decorrentes ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
6.3.4 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m) -se a (s) detentora (s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (s) detentora (s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega do material serão realizados pelos servidores Sr. Luiz Hentz.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 20 de junho de 2023.

MARIO AFONSO WOITEXEM
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
GRAMAS MODELO LTDA
DETENTORA DA ATA

Luiz Hentz
Fiscal de Ata/Contrato

Visto e aprovado pela assessoria Jurídica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109-2023- CRC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Publicação Nº 4897822

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E

UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CRC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.102.995/0001-40, com sede na RUA Carvalho Bertote da Silva, nº 88, na Cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89.870-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). CLAUDECIR JOSÉ CORRADI, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
17	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		39.600,00	39.600,00
18	140	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,52	14.632,38
21	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		43.918,71	43.918,71
22	180	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,09	18.735,71
Valor Total						116.886,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial

ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de

preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS

10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CLAUDECIR JOSÉ CORRADI CRC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110-2023- CLINICAR

Publicação Nº 4897824

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CLINICAR MECÂNICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.889.386/0001-74, com sede na AVENIDA Belo Horizonte, nº 1933, na Cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89.870-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). CARMO HENRIQUE PREDIGER vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
15	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		23.374,00	23.374,00
16	190	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,40	19.836,17

19	1	UN	PEÇAS PARA VEÍ-CULOS LEVES		84.318,01	84.318,01
20	420	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,17	43.750,81
23	1	UN	PEÇAS PARA VEÍ-CULOS LEVES		23.622,30	23.622,30
24	180	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		101,60	18.288,38
Valor Total						213.189,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às

penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição

dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CARMO HENRIQUE PREDIGER CLINICAR CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-2023- MS COMÉRCIO

Publicação Nº 4897825

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor CLINICAR MECÂNICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.889.386/0001-74, com sede na AVENIDA Belo Horizonte, nº 1933, na Cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89.870-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). CARMO HENRIQUE PREDIGER vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
15	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		23.374,00	23.374,00
16	190	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,40	19.836,17
19	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		84.318,01	84.318,01
20	420	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		104,17	43.750,81
23	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		23.622,30	23.622,30
24	180	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		101,60	18.288,38
Valor Total						213.189,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s)

do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600

Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CARMO HENRIQUE PREDIGER CLINICAR CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth

Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112-2023- AUTO MECANICA IVAL

Publicação Nº 4897829

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor AUTO MECANICA IVAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.735.563/0001-53, com sede na RODOVIA BR 282, S/N, na Cidade de Maravilha, Santa Catarina, CEP 89.874-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). CAMILA SIGNORI vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
9	1	PEÇA	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS		83.000,00	83.000,00
10	210	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS		127,65	26.807,34
Valor Total						109.807,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e

detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do

presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CAMILA SIGNORI AUTO MECANICA IVAL LTDA CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113-2023- FRONTAL DIESEL

Publicação Nº 4897831

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil,

Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor FRONTAL DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.931.863/0001-21, com sede na RODOVIA BR - 282, nº SN, na Cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89.870-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). VOLMIR HAHN vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	PEÇA	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS		229.075,00	229.075,00
2	700	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS		143,80	100.662,10
3	1	PEÇA	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS		52.640,00	52.640,00
4	210	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS		144,57	30.360,12
Valor Total						412.737,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.

l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	VOLMIR HAHN FRONTAL DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114-2023- ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS

Publicação Nº 4897834

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 15.598.054/0001-78, com sede na RUA Nereu Ramos, nº 1956, na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.805-100, aqui representada pelo(a), Sr(a). LUIZ CARLOS REHBEIN vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	1	PEÇA	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS		71.280,00	71.280,00
8	400	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS		124,58	49.831,20

Valor Total	121.111,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br

Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30

(trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LUIZ CARLOS REHBEIN ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115-2023- TOVALE METALURGICA

Publicação Nº 4897836

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E UTILITÁRIOS para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor TOVALE METALURGICA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 30.863.672/0001-91, com sede na AVENIDA Brasil, nº 959, na Cidade de Saudades, Santa Catarina, CEP 89.868-000, aqui representada pelo(a), Sr(a). TATIANO ROMANI vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	1	PEÇA	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS		143.220,00	143.220,00
6	400	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS		143,03	57.213,60
13	1	UN	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES		171.350,00	171.350,00
14	500	H	MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES		114,58	57.290,50
Valor Total						429.074,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços relacionados no ANEXO "A" deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável pelo veículo, e deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
4.2 - Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o translado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pela Secretaria responsável pelo veículo.
4.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.4 - O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega conforme a requisição/autorização para realização do serviço.
4.7 - Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.
4.8 - FISCAIS DE CONTRATO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining	Centro Administrativo	(049) 3366-6600 recepcao@pinhalzinho.sc.gov.br
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(049) 3366-6645 transporte.escolar@pinhalzinho.sc.gov.br
Clevio Magri Kroth	Secretaria de Assistência Social	(049) 3366-6675 socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(049) 3366-6685 dmer@pinhalzinho.sc.gov.br
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(049) 3366-6600
Giovani André Rodrigues	Polícia Civil	(049) 3366-6600
	Corpo de Bombeiros Militar	(049) 3366-6600
Nattan Matheus Orth	Fundo Municipal de Saúde	(049) 3366-6640 saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br
Marcos Bettu	Fundação Municipal de Esporte e Cultura	(049) 3366-6670 esporte@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
g) Responsabilizar-se pelo translado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
i) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
j) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Fornecer ao Município de Pinhalzinho/SC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição;
b) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Pinhalzinho/SC;
c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas estabelecida na tabela CILIA, AUDATEX ou similares;
d) Entregar os veículos ao Município de Pinhalzinho/SC, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
e) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
f) Garantir que todas as peças cobradas no orçamento, foram realmente instaladas nos veículos da frota CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas e nas embalagens das novas.
g) Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
h) originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora i) originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
j) peças recondicionadas: somente serão permitidos o recondicionamento das peças originais de máquinas pesadas e implementos agrícolas, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do servidor responsável.
k) As CONTRATADAS deverão dispor de tabela CILIA, AUDATEX ou similares, para a geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora.
l) No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA, AUDATEX ou similares, ou tabela de preços fixos da montadora, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado.
m) Nos orçamentos todas as peças deverão vir com o código original da fabricante.
n) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.
p) As despesas com a aquisição/assinatura dos softwares de orçamentação eletrônica do fabricante, concessionária ou representante da marca, correrão por conta do FORNECEDOR.
q) A empresa deverá fornecer serviço de guincho sempre que solicitado imediatamente ou em prazo reduzido, cooperando para a diminuição dos transtornos.
r) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.
s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção

de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados
CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento.
10.2 – Eventual alteração destes dados devem ser informados ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC 20 de Junho de 2023.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	TATIANO ROMANI TOVALE METALÚRGICA EIRELI CONTRATADA

FISCAIS DE ATA:

Salete Maria Ecco Vanderlei Antonio Hining
Andrieli Thays Pfeifer
Clevio Magri Kroth
Claudir Brizola Deivid Chaves Cordeiro
Sérgio Augusto Monguilhott
Giovani André Rodrigues
Nattan Matheus Orth
Marcos Bettu

CONTRATO Nº 201-2023 - PMP

Publicação Nº 4898026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 201/2023
Processo de Licitação nº 068/2023
Modalidade de licitação: Tomada de Preços n° 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE CERCAMENTO, DA ÁREA ONDE SE ENCONTRA A TORRE DE TV MUNICIPAL, COM TELA GALVANIZADA E MOURÕES DE CONCRETO, COM PERIMETRO DE 36M E ACESSO COM PORTAÕ DE 3M, matricula nº 25.984, QUADRA 444, NA RUA CARVALHOS, BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Contratado: MARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 50.162.566/0001-98
Valor Total: R$ 8.675,64
Prazo Vigência: 20/06/2023 a 20/08/2023.
Assinatura: 20 de junho de 2023

Pinhalzinho/SC
Mario Afonso Woitexem
Prefeito municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº91/2023

Publicação Nº 4896959

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 91/2023

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 82.827.148/0001-69 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. GILBERTO CHIARANI, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Sra. KETLEN KLARINA GONÇALVES DA SILVA AZEVEDO, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 115.667.349-67, com endereço na Rua José Rabuske, nº 54 Bairro Tranquilo Guzzi, em Pinheiro Preto/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar 194 de 20 de dezembro de 2013, que trata das contratações temporárias no Município;
3. O disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023;
4. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Atendente de Creche I – ACT, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.
2.2. O regime de contratação será administrativo especial com anotação na CTPS na forma legal. Fazendo jus o prestador aos benefícios pertinentes com exceção do fundo de garantia por tempo de serviço pela incompatibilidade do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de R$ 2.028,33 (Dois mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 21 de junho de 2023
PRAZO DE CONCLUSÃO: 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período
Ou
Até a realização de concurso público e nomeação de aprovado.
O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 2º, paragrafo único da LC 194/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Atendente de Creche I – ACT.
5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
5.3 O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
5.4 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.5 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
5.6 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.7 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).
5.8 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
5.9 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
5.10 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
5.11 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão;
6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante;
6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Tangará SC.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Tangará SC, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.
Município de Pinheiro Preto/SC, 19 de junho de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KETLEN KLARINA GONÇALVES DA SILVA AZEVEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

DECRETO Nº 5929, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897704

DECRETO Nº. 5929 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 003/2023 CMEPP/SC QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E HOMOLOGA RESOLUÇÃO 004/2023 QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMEI CRESCER FELIZ DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conforme art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Decreta:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 003/2023/CMEPP, de 16 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do município de Pinheiro Preto – SC.

Art. 2º. Fica homologada a Resolução nº 004/2023/CMEPP, de 16 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o Regimento Interno do CMEI Crescer Feliz da rede municipal de ensino de Pinheiro Preto - SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 19 de Junho de 2023.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895944

PORTARIA Nº 403, DE 19 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes funcionários para atuarem como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023:

I - Designar o funcionário Pedro Henrique Batista Rohling, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Agricultura;

II - Designar o funcionário Naiara Kercher Bueno, ocupante do cargo de Diretora de Agricultura, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Obras;

III - Designar o funcionário Andrea da Costa, ocupante do cargo de Coordenador De Serviço Social, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Saúde;

IV - Designar o funcionário Michel Viecelli, ocupante do cargo de Diretor de Programas Governamentais, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Educação.

V - Designar a funcionária Suzana dos Santos, ocupante do cargo de Operária Braçal, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

V - Designar a funcionária Marilda Casagrande Mattana, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente do Pregão 21/2023, para a Secretaria de Administração.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório

e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 19 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896952

PORTARIA Nº 404, DE 20 de junho DE 2023.

Contrata ketlen klarina gonçalves da silva azevedo PARA EXERCER EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO de atendente de creche.

Gilberto Chiarani, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com a Lei Complementar nº 194/2013 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023,

Considerando o memorando 1.689/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a partir de 21 de junho de 2023, ketlen klarina gonçalves da silva azevedo, brasileira, inscrita no CPF sob nº 115.667.349-67, para exercer a função em caráter temporário de atendente de creche, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento previsto em lei, filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2023.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 20 de junho de 2023.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897970

PORTARIA Nº 405 DE 20 DE JUNHO DE 2023
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023, qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

Considerar, para o Edital Pregão Eletrônico 39/2023, Processo Administrativo n° 68/2023 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ESCOLAR DESARMADA PARA ATUAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO a seguinte errata:

Desconsiderar o Anexo I – Termo de Referência constante no Edital. Para especificações sobre a contratação considerar as cláusulas do Edital Convocatório disponível no site do Município e na Plataforma Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou o Termo de Referência anexo a este documento.

Ficam inalterados as demais cláusulas, tendo em vista que o presente não altera o mérito nem a formulação das propostas do edital, conforme artigo 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

PINHEIRO PRETO-SC, 20 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2023
TERMO DE REFERÊNCIA – VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ESCOLAS

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1. O presente Termo de Referência visa a abertura de processo licitatório, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, de modo que seja viabilizado o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa que realize os SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ESCOLAR DESARMADA PARA ATUAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$/hora)	VALOR TOTAL MÉDIO (para três vigilantes)
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança desarmada, com profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados, portando armamento não letal ("Taser") e EPI's próprios. Deverão ser disponibilizados ao todo 3 (três) vigilantes, sendo destinado 1 (um) vigilante para a CMEI Crescer Feliz, 1 (um) vigilante para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I e 1 (um) vigilante para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade II. Os atendimentos ocorrerão diariamente em dias letivos, com horários previstos a partir das 06h:30min até às 18h:30min.	240 horas/mês (para UM vigilante) = 8.640 horas/ano para TRÊS vigilantes	R$ 44,35	R$ 383.184,00

2. A tabela subsequente organiza os vigilantes de acordo com o lugar de serviço, em consonância com os valores unitários aferidos pela média orçamentária:

LOCAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PARA 240 HORAS/MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
CMEI Crescer Feliz Rua Antonio Denardi, N°48, Bairro Tranquilo Guzzi	01 Vigilante	R$ 10.644,00	R$ 127.728,00

Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I Rua Oclides Scortegagna, N° 111, Bairro Centro	01 Vigilante	R$ 10.644,00	R$ 127.728,00
Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade II Rua Antonio Denardi, N°102, Bairro Tranquilo Guzzi	01 Vigilante	R$ 10.644,00	R$ 127.728,00
			R$ 383.184,00

3. A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais, além do emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços,
4. A empresa contratada é obrigada a apresentar SEMANALMENTE, um relatório com as atividades diárias de cada vigilante, bem como o comprovante de comparecimento dos servidores ao seu posto de trabalho (cartão ponto).
5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme prevê a legislação.
6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
8. O custo estimado total da contratação é de R$ 383.184,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais) para o período de 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima e média orçamentária das cotações obtidas.
9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
10. A contratação dos serviços de vigilância desarmada nas unidades escolares é motivada pela necessidade de ações que busquem prevenir possíveis ataques, garantir a segurança e a integridade física dos alunos da rede municipal de ensino, além de oferecer maior segurança aos servidores que laboram nas unidades, evitando ações de terceiros, não permitindo a depredação do patrimônio, a violação, a evasão, etc.
11. Considerando que a Administração já realizou um processo de Dispensa de Licitação em regime de urgência por um período de dois meses, e o mesmo está prestes a expirar, torna-se vantajoso para a administração celebrar um contrato de maior duração, neste caso através de um Pregão Eletrônico com registro de preços.
12. Há ainda, as inúmeras solicitações de funcionários das creches e escolas, munícipes e pais, que alegam uma fragilidade na segurança das crianças no ambiente escolar, sobretudo após o ataque a uma creche de Blumenau/SC em abril de 2023, que vitimou quatro crianças e gerou grande temor em toda a população.
13. Sendo assim, se comprova a necessidade de abertura de processo licitatório para a terceirização dos serviços, visando preencher a lacuna e atendimento da demanda existente, visto que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a previsão de recursos humanos especializados que possam suprir a esta demanda.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS
15. O profissional incumbido das funções de segurança deverá:
16. Monitorar a entrada e saída de pessoas na unidade escolar, verificando a identificação e autorização de acesso de cada pessoa.
17. Ficar responsável pela abertura e fechamento dos portões;
18. Zelar a todo momento pela segurança dos alunos, professores e demais funcionários;
19. Realizar rondas regulares nas dependências da instituição de ensino para identificar e prevenir possíveis situações de risco;
20. Controlar o fluxo de veículos estacionados em frente à escola;
21. Encaminhar à recepção e acompanhar, pessoas estranhas ao convívio da unidade e identificá-las, prestando auxílio ao pessoal da recepção, além de impedir a entrada de pessoas não autorizadas
22. Caso necessário, retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
23. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando solicitado ou julgado necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
24. Acionar rapidamente as autoridades competentes em casos de emergência ou situações de risco;
25. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
26. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
27. Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
28. Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;
29. Atentar-se para quaisquer atitudes suspeitas de pessoas, funcionários e alunos, comunicando a Secretaria Municipal de Educação e, caso necessário, as unidades policiais;
30. Adotar postura adequada às funções de segurança, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;

31. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese.
32. O período de trabalho diário deverá ser realizado com início às 06h:30min até às 18h:30min, sendo que o profissional designado pela empresa cumprir rigorosamente as escalas de serviço acordadas com a empresa e a Secretaria de Educação.

DOS PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS
33. Dada a natureza dos serviços, alguns requisitos são necessários aos prestadores dos serviços:
34. Capacidade de iniciativa e equilíbrio emocional;
35. Higidez física e mental, perfeito funcionamento dos órgãos de sentido, tendo em vista a natureza e atribuições da função;
36. Conduta moral e social irrepreensíveis;
37. Habilidade para lidar com pessoas e fácil comunicação verbal;
38. Qualificação e habilitação para desempenho dos serviços;
39. Escolaridade mínima para a correta execução das atividades;

DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS
40. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (Tasers) e itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
41. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa e previamente aprovados pela CONTRATANTE.
42. Prever todo os recursos humanos necessários para garantir a realização dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
43. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais oferecidos para atuar nas instalações da Administração.
44. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
45. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
46. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
47. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
48. O conjunto do uniforme deverá conter no mínimo: calça (masculina e/ou feminina), camisa de mangas compridas e curtas, jaqueta, sapatos, colete a prova de bala, cinto de nailon com coldre.
49. Os equipamentos disponibilizados deverão ser: cassetete, porta cassetete e taser, e apito com cordão.

50. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

51. Caso algum profissional contratado esteja impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, sendo que este funcionário deverá ser substituído em tempo hábil para outro assumir o turno de trabalho no horário correto, não deixando as unidades escolares desassistidas.
52. A Contratada deverá fornecer à Contratante a relação nominal, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.
53. A Contratada será responsável por substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
54. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
55. Caberá a Contratada assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
56. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados;
57. Competirá à Contratada fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes, equipamentos de trabalho (cacetete e Taser) e Equipamentos de Proteção Individual, mantendo um estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
58. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, além de todos os encargos trabalhista com os profissionais contratados correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
59. A contratada obriga-se também a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução do contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;
60. É preciso que sejam atendidas prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
61. A contratada deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;
62. É preciso que a licitante vencedora comunique à Secretaria Municipal de Educação, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
63. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
64. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
65. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
66. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
67. Prestar devidas informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
68. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
69. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao produto fornecido.
70. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

71. Acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a execução efetiva do objeto, fiscalizar os equipamentos e métodos utilizados no serviço, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
72. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não estejam adequados para a prestação dos serviços.
73. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços;

74. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
75. Condicionados a assinatura do contrato, a ordem de serviço será emitida e os serviços deverão ser iniciados em até 1 (um) dia útil.
76. Os serviços de vigilância deverão ser realizadas nos seguintes endereços:
• CMEI Crescer Feliz, localizado na Rua Antonio Denardi, N°48, Bairro Tranquilo Guzzi, Pinheiro Preto-SC;
• Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I, localizado na Rua Oclides Scortegagna, N° 111, Bairro Centro, Pinheiro Preto – SC;
• Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade II, localizado na Rua Antonio Denardi, N°102, Bairro Tranquilo Guzzi - Pinheiro Preto/SC.

77. Os profissionais designados deverão apresentar-se ao local de trabalho pontualmente, portando crachá de identificação e vestindo um uniforme facilmente reconhecível.

78. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
79. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
80. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
81. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
82. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
83. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
84. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ().
85. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
86. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
87. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
88. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
89. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
90. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
91. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
92. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
93. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
94. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
95. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
96. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
97. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
98. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
99. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
100. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

101. Os serviços deverão ser realizados nos locais, horários e quantidades solicitados pelo órgão contratante, que comunicará a licitante vencedora, com antecedência.
102. Ficará por conta da empresa contratada o transporte, hospedagem e alimentação dos membros de sua equipe de trabalho, não estando computado nas horas trabalhadas, o tempo gasto para deslocamento do pessoal para o local onde os serviços serão realizados.
103. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas em Lei e a alterações subsequentes.
104. A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada, sendo desta a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

LIQUIDAÇÃO
105. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
106. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
107. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
108. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
109. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
110. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
111. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
112. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
113. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
114. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
PRAZO DE PAGAMENTO
115. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
116. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.
FORMA DE PAGAMENTO
117. O pagamento somente poderá ser realizado após a devida apresentação de todos os relatórios semanais do mês em que está sendo processado o pagamento. Além disso, para a efetiva quitação dos valores, deve ser fornecida pela Contratada o algum documento que ateste o comparecimento dos funcionários ao seu posto de trabalho (cartão ponto).
118. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
119. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
120. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
121. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
122. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
123. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
124. O fornecedor dos serviços será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Exigências de habilitação

125. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômico-Financeira;
Qualificação Técnica
126. Apresentação de capacidade técnica do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa(ou), satisfatoriamente, serviços de segurança desarmada;
127. Apresentação de relação explícita e da declaração formal da disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

128. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
129. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Educação.
130. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.
Pinheiro Preto/SC, 07 de junho de 2023.

Karina Chiarani Faccin
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899419

PORTARIA Nº 406 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da Lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GIOVANO MEZAROBA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Tomada de Preço nº 09/2022.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta portaria revoga a Portaria 333/2023 DE 20 de abril de 2023.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899424

PORTARIA Nº 407 DE 20 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora PAOLA VOLPATO, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Concorrência 06/2023.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário

à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta portaria revoga a Portaria Nº 398 de 13 de junho de 2023.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 73/2023 - TRANSFERE FERIADO DE SÃO PEDRO

Publicação Nº 4899372

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 73/2023

TRANSFERE O FERIADO MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 2023 PARA 30 DE JUNHO DE 2023.

ODAIR VAILATTI, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica e artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, cito Resolução n. 29, de 24 de novembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer o feriado Municipal referente ao dia do Padroeiro São Pedro do dia 29 de junho de 2023 (quinta-feira) para o dia 30 de junho de 2023 (sexta-feira), conforme o DECRETO DO EXECUTIVO Nº 5.926, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM – SC.

Pinheiro Preto/SC, em 20 de Junho de 2023.

ODAIR VAILATTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1995/2023

Publicação Nº 4896411

DECRETO Nº 1.995/2023, de 19 de junho de 2023.
Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 80.000,00 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.613/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.003 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade: 32 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R$ 20.000,00

Órgão: 16.000 – SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÕMICO
Unidade: 16.001 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.011 – Infraestrutura e Pavimentação de Rodovias Públicas
Modalidade: 85 – 4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R$ 60.000,00

TOTAL: ..... R$ 80.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurados na seguinte fonte de recursos:

1.500.0000.0000 – Excesso de Arrecadação – Recursos Ordinários ..... R$ 60.000,00
1.500.1001.0001 – Excesso de Arrecadação – Recursos Ordinários ..... R$ 20.000,00

TOTAL: ..... R$ 80.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 19 de Junho de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 19 de Junho de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

PORTARIA Nº292/2023

Publicação Nº 4896374

PORTARIA N°292/2023
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

A MORGANA LAZZARIN, matrícula nº4.538, servidora desta municipalidade no cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS DE SAÚDE, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 14/06/2023, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 15/06/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 15 de junho de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 15 de junho de 2023.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Publicação Nº 4897093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5CA12D8F08D82BD6A4B61B6CF3F127E28408C6C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 46/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 46/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 26/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
Contratada: FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA CNPJ: 41.227.145/0001-07 Valor contratado: R$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais) Vigência: 15/06/2023 à 15/06/2024
Planalto Alegre, 15 de junho de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Publicação Nº 4896207

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 242951111F46418A595B90839EC2848AC08E5784

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 48/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 48/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 30/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC.
Contratada: CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA CNPJ: 01.591.897/0001-38 Valor contratado: R$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais). Vigência: 15/06/2023 à 15/06/2024
Planalto Alegre, 15 de junho de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Publicação Nº 4896209

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 242951111F46418A595B90839EC2848AC08E5784

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 48/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 48/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 31/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC.
Contratada: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90 Valor contratado: R$ 19.725,00 (dezenove mil setecentos e vinte e cinco reais). Vigência: 15/06/2023 à 15/06/2024
Planalto Alegre, 15 de junho de 2023
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4214, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896205

DECRETO MUNICIPAL Nº 4214, DE 16 DE JUNHO DE 2023

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.957/21 PELA PERDA DO INTERESSE PÚBLICO

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, "n" da Lei Orgânica do Município; considerando a perda do interesse público na desapropriação objeto do Decreto Municipal nº 3.957/21, motivada, dentre outros fatores, pelo alto custo de aquisição do terreno que seria desapropriado,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.957, de 11 de junho de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 16 de junho de 2023.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077 / 2023

Publicação Nº 4898614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO ARTERIO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$389.362,00 (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais). Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 15, 22 e 23.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078 / 2023

Publicação Nº 4898621

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência

- 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). Item 19.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079 / 2023

Publicação Nº 4898625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$523.900,00 (quinhentos e vinte e três mil e novecentos reais). Itens 21 e 26

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080 / 2023

Publicação Nº 4898630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: AJUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$117.766,00 (cento e dezessete mil e setecentos e sessenta e seis reais). Itens 18 e 20.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081 / 2023

Publicação Nº 4898635

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PENHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses

– Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$336.911,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e onze reais). Itens 01, 08 e 16.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082 / 2023

Publicação Nº 4898639

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: OBENAUS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$11.712,50 (onze mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Itens 10 e 11.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083 / 2023

Publicação Nº 4898644

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2835529405687881FE582051940A67DE29E4862C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083 / 2023

Processo Administrativo n.º 051 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 020 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (CALHAS, BLOCOS, GELO BAIANO, MOURÃO, TIJOLOS, TUBOS) PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS E INSTALAÇÕES E NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 19/06/2024. Valor Total registrado: R$293.092,50 (duzentos e noventa e três mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos). Itens 12, 17, 24 e 25.

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

PORTARIA 033/2023-EXONERA OSMAR ANTUNES EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Publicação Nº 4896456

PORTARIA Nº 033/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA OSMAR ANTUNES, EM FACE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere nos artigos 3º e 7º, parágrafo 2º da lei ordinária 116/1966,

RESOLVE:
EXONERAR, em face da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e por idade pelo FAP- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pomerode, o servidor OSMAR ANTUNES, ocupante do cargo de MOTORISTA, Padrão 04, Nível 03, Letra A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas do SAMAE, a partir de 19 de junho de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode, 20 de junho de 2023.

RICARDO CAMPESTRINI
Presidente do SAMAE

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 004 / 2023 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4896620

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B350957BE039A7F45E2005574045815D692D4C20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057 / 2023
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 004 / 2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 015 / 2023, torna público o Resultado de Licitação na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço / Preço Global, mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA JORGE LACERDA (PRÓXIMO AO PORTAL TURÍSTICO SUL), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no certame. Propostas apresentadas: - PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$107.343,11; e, - SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$118.074,49. Proposta declarada vencedora por atender todas as exigências editalícias: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com proposta no valor total Global de R$107.343,11 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e onze centavos).

Pomerode / SC, 20 de Junho de 2023.

LOUISE RELINDES BURDZAKI
Presidente da Comissão de Licitações

Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO 30/2022 P.M.P.A

Publicação Nº 4896553

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9845594880469217E8197E90871BE553BBB4B5F8

Página: 1 / 1
Data: 20/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Valor (Acréscimo)

Termo de Contrato nº: 30/2022

Sequência: 2
Processo nº: 27/2022 - Tomada de preços nº: 10/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA - 83755850000127
Contratada: J N MOMM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - 80695620000121
Objeto: Contratação de empresa para construção de 10 (dez) casas populares em madeira com material e mão de obra
Valor: 235.003,20
Valor Aditivo: 58.750,80
Vigência: 30/12/2022
Data da Assinatura: 15/06/2023
Nova Data Vigência:

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

AVISO REVOGAÇÃO TP 04/2023

Publicação Nº 4897270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023
Processo Licitatório 29/2023

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CENTRO CULTURAL VITALINA DOS SANTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO." Considerando que:

Em 23/03/2023 foi publicado no Dom/SC o aviso de abertura de licitando, sendo que a mesma restou deserta;
Em 18/05/2023 novamente o mesmo edital foi republicado, com data e horário alterados;
Em 06/06/2023 ocorreu a abertura do certame onde duas empresas protocolaram seus envelopes, contudo uma apresentou documentação no horário do edital anterior (primeira publicação) e outra em horário conforme a nova publicação;
Considerando que houve mais de uma interpretação, RESOLVE, a bem do interesse público, REVOGAR o já citado processo licitatório para que não haja mais divergências no entendimento das licitantes.
Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.
Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Ponte Alta do Norte, 20 de junho de 2023

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal
Código TCE/SC: 0B0FB66C836351C84A0B9CEAB0569BF9509B99B6

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - FMC - REPUBLICADO

Publicação Nº 4896509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74E40B6B224D55588A49C5D4E6412A7C303AE778

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO
Modalidade de licitação: Pregão nº 004/2023 - Pregão Eletrônico Nº 004/2023 - FMC
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de caixa de som multiuso, para oficina de música do Projeto Arteiro, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até as 08h30min do dia 03/07/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237.

Porto Belo, 20 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 - PMPB

Publicação Nº 4897084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0F4DEE35D02C6A5B2437065DBE58D765399B7A2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Nº 048/2023 - Pregão Eletrônico Nº 048/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, atendendo as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 03/07/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2036.

Porto Belo, 20 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2022 – FMAS

Publicação Nº 4896573

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 - FMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2022 – FMAS
OBJETO: Contratação de empresa de oficineiros mediadores e facilitadores, para auxiliar as equipes do CRAS e do CREAS, com intuito de atender as necessidades das ações estratégicas dos trabalhos complementares do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo) e MSE (Medidas Sócio Educativas), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ERROL PICKERING
CNPJ: 24.423.856/0001-38
VALOR: R$ 459.020,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e vinte reais)
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 22/06/2023 Á 22/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

Porto Belo, 20 de Junho de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2022 – PMPB

Publicação Nº 4896120

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PMPB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2022 – PMPB
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de consultoria e de assessoria na área técnica de saneamento básico, visando a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico Financeiro que demonstre a melhor alternativa para a exploração dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO (Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário) do município de Porto Belo, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Saneville Engenharia e Consultoria Ltda EPP
CNPJ: 13.475.225/0001-46
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/08/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

Porto Belo, 20 de junho de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

OFICINA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA DISCUSSÃO PÚBLICA BAIRRO JARDIM DOURADO Nº 002/2023

Publicação Nº 4899340

OFICINA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

BAIRRO JARDIM DOURADO

O Sr. Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições conferidas nos termos Municipal 33/2011 e Lei Federal 10.257/2001 visando informar e prestar esclarecimentos a população e resolve:

TORNAR PÚBLICA

1 – Convocação: Oficina de Participação para Discussão Pública, visando informar, dar ampla divulgação, convidar à participação e prestar esclarecimentos a população, sobre Processo de Revisão do Plano Diretor, com o seguinte escopo:

• Revisão do Plano Diretor, abordando temas predominantemente relacionados ao Bairro Jardim Dourado, possibilitando a participação da população, elencando os desafios a serem superados em relação a cidade que temos e a cidade que queremos.

2 – A Presente oficina de participação popular, será realizada no dia 27 de junho de 2023 às 19:00 horas, à Rua São José, 340 - Bairro Jardim Dourado, nas dependências da Escola Básica Municipal Olinda Peixoto.

3 – A Presente Audiência seguirá a metodologia conforme previsto nos termos da Lei Municipal 1.677/2009, aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença e poderão participar na qualidade de Colaborador, apresentando sugestões por escrito e Expositor, apresentando sugestões oralmente.

Porto Belo, 16 de junho de 2023

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

OFICINA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA DISCUSSÃO PÚBLICA BAIRRO VILA NOVA Nº 001/2023

Publicação Nº 4899339

OFICINA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

BAIRRO VILA NOVA

O Sr. Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições conferidas nos termos Municipal 33/2011 e Lei Federal 10.257/2001 visando informar e prestar esclarecimentos a população e resolve:

TORNAR PÚBLICA

1 – Convocação: Oficina de Participação para Discussão Pública, visando informar, dar ampla divulgação, convidar à participação e prestar esclarecimentos a população, sobre Processo de Revisão do Plano Diretor, com o seguinte escopo:

• Revisão do Plano Diretor, abordando temas predominantemente relacionados ao Bairro Vila Nova, possibilitando a participação da população, elencando os desafios a serem superados em relação a cidade que temos e a cidade que queremos.

2 – A Presente oficina de participação popular, será realizada no dia 28 de junho de 2023 às 19:00 horas, à Rua Do CGT, 1228 - Bairro Vila Nova, nas dependências da Sede Recreativa Municipal Osvaldo Valeriano Neves (Clube dos Veteranos).

3 – A Presente Audiência seguirá a metodologia conforme previsto nos termos da Lei Municipal 1.677/2009, aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença e poderão participar na qualidade de Colaborador, apresentando sugestões por escrito e Expositor, apresentando sugestões oralmente.

Porto Belo, 16 de junho de 2023

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 408/2023

Publicação Nº 4895962

Portaria Nº: 408/2023

"Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Sebastião Manuel Argino Martins e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Manuel Argino Martins, datado de 12/06/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Manuel Argino Martins, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Manuel Argino Martins, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade n°: 16/R1926218 e inscrito no CPF sob o n°: 789.274.809-10, cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/1994, Portaria nº: 111/1994, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período de 01/09/2023 até 29/11/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 409/2023

Publicação Nº 4896025

Portaria Nº: 409/2023

"Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Joise Dorinha Bernardes e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institu a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Joise Dorinha Bernardes, datado de 20/01/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Joise Dorinha Bernardes, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Joise Dorinha Bernardes, brasileira, divorciada, portadora de Cédula de Identidade n°: 4248527 e inscrita no CPF sob o n°: 029.112.419-40, cargo público efetivo de Professora de Educação Infantil, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2007, Portaria nº: 099/2009, do Municipio de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 20/09/2023 até 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 410/2023

Publicação Nº 4896083

Portaria Nº: 410/2023

"Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Rodrigo Figueiro Mainieri e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Rodrigo Figueiro Mainieri, datado de 10/10/2022, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Rodrigo Figueiro Mainieri, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Rodrigo Figueiro Mainieri, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 9034789959 e inscrito no CPF sob o nº: 758.134.400-20, cargo efetivo de Professor de Educação Fisica do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 01/2003, Portaria nº: 040/2003 e Portaria nº: 619/2021, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período de 11/09/2023 até 09/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 09 de setembro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 411/2023

Publicação Nº 4896148

Portaria Nº: 411/2023

"Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Edgar Gomes Pinheiro e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Edgar Gomes Pinheiro, datado de 25/01/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Edgar Gomes Pinheiro, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Edgar Gomes Pinheiro, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 3.683.804-7 e inscrito no CPF sob o nº: 044.228.409-83, cargo efetivo de Professor de Educação Fisica do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 2084/2015 e Portaria nº: 620/2021, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período de 07/08/2023 até 05/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de agosto de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 412/2023

Publicação Nº 4896255

Portaria Nº: 412/2023

"Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Juçara Jaques e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença premio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Juçara Jaques, datado de 29/05/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Juçara Jaques, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Juçara Jaques, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n°: 41053915 e inscrita no CPF sob o n°: 045.675.559-45, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2007, Portaria nº: 056/2009 e Portaria nº: 032/2019, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui

a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 15/06/2023 até 12/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 413/2023

Publicação Nº 4896351

Portaria Nº: 413/2023

"Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Vanda Aparecida Gaviolli e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Vanda Aparecida Gaviolli, datado de 18/10/2022, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Vanda Aparecida Gaviolli, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Vanda Aparecida Gaviolli, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n°: 5.510.998-5 e inscrita no CPF sob o n°: 140.170.258-97, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Inclusão, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012 , Portaria nº: 568/2023, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 15/09/2023 até 13/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 414/2023

Publicação Nº 4896455

Portaria Nº: 414/2023
Concede a função de assessoramento aos servidores e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2722/2019, que é omissa quanto as funções dos cargos de engenheiros e topógrafos;
CONSIDERANDO a previsão legal da possibilidade de exercício de função de assessoramento, nos termos da lei Municipal 718/1993;
CONSIDERANDO o Art. 62, caput, da Lei 718/93 do Município de Porto Belo, qual prevê a possibilidade de conceder gratificação para servidores que investidos em funções de assessoramento,
CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e consultoria técnica de modo geral, bem como de orientação de obras públicas, com a análise, aprovação e licenciamento para execução de edificações, incluindo projetos hidrossanitários, em função de normas técnicas e legislações;
CONSIDERANDO a necessidade de analisar, gerenciar e fiscalizar obras públicas, tanto de infraestrutura quanto de edificações, e, ainda, orçar, otimizar e garantir a qualidade em projetos de obras públicas;
CONSIDERANDO que é necessário fiscalizar as normas urbanísticas, analisar e fiscalizar obras de parcelamento de solo, bem como, a analisar possíveis retificações;

CONSIDERANDO que atualmente os engenheiros e arquitetos estão à frente de vários projetos de interesse público, sendo essencial a sua participação efetiva em vários procedimentos internos para um melhor encaminhamento;
Resolve:
Art. 1º Conceder aos servidores investidos no cargo de engenheiro civil, engenheiro sanitaristas, arquitetos e técnico em topografia a função de assessoramento, até 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado.
Art. 2º Para fins do exercício da função de assessoramento concede gratificação no percentual de 50%, sobre o salário base, não compondo o mesmo para demais benefícios e contribuições previdenciárias.
§ 1º Será assegurado o direito à gratificação aos servidores que comprovem durante o período especificado no art. 1º, o desempenho de pelo menos duas das seguintes funções:
a) Assessoramento e consultoria técnica de modo geral;
b) Orientação de obras públicas;
c) Análise, aprovação e licenciamento para execução de edificações, incluindo projetos hidrossanitários, em função de normas técnicas e legislações;
d) Analisar, gerenciar e fiscalizar obras públicas, tanto de infraestrutura quanto de edificações;
e) Orçar, otimizar e garantir a qualidade em projetos de obras públicas;
f) Fiscalizar as normas urbanísticas;
g) Analisar e fiscalizar obras de parcelamento de solo;
h) Analise de retificações. Unificações e usucapiões;
i) Elaborar, executar e dirigir projetos, inclusive complementares;
j) Fazer laudos e pareceres técnicos das mais diversas áreas (estrutural, cadastral, topográfico, avaliação etc);
k) Participação da elaboração e fiscalização de obras de convênios;
l) Fiscalizar obras de outorga onerosa;
m) Auxiliar na elaboração, fiscalização e implantação dos mais diversos planos (mobilidade, saneamento etc) relacionados ao desenvolvimento urbano e plano diretor; Auxilio ao planejamento urbano;
n) Responsabilidade Técnica geral das atividades de engenharia e arquitetura, inclusive de atividades listadas acima (ART's, RRT's e TRT's).
§ 2º As funções especificadas nas alíneas 'i', 'j', 'k' e 'l', que necessitam de emissão de RT's, poderão ser acumuladas entre si.
§ 3º A comprovação se dará em forma de relatório mensal a ser validada pelo Secretário responsável pela pasta e será encaminha ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade.
§ 4º A presente gratificação não poderá ser acumulada com a gratificação por exercício de função designada, prevista na alínea 'c' do inciso IX do art, 61 da Lei Municipal nº 718/1993 (Estatuto do Servidor).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 415/2023

Publicação Nº 4896519

Portaria Nº: 415/2023

"Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Gelza Cristina de Souza Silva e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Gelza Cristina de Souza Silva, datado de 14/03/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Gelza Cristina de Souza Silva, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Gelza Cristina de Souza Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°: 089411771 e inscrita no CPF sob o n°: 044.488.057-78, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012 , Portaria nº: 438/2023, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 01/07/2023 até 28/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 416/2023

Publicação Nº 4896590

Portaria Nº: 416/2023

"Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Sandra Cristina de Abreu e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Sandra Cristina de Abreu, datado de 05/06/2023, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Sandra Cristina de Abreu, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Sandra Cristina de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n°: 2054197 e inscrita no CPF sob o n°: 607.014.399-04, ocupante do cargo efetivo de Agente Social, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012 , Portaria nº: 421/2013, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 01/09/2023 até 29/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210/2023

Publicação Nº 4899338

GOVERNO DE PORTO BELO

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva

Porto Belo, um belo lugar!

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2011, CÓDIGO URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 33, de 10 de junho de 2011, com suas alterações posteriores, para que a Rua Geraldo Francisco Ferreira passe de Via Local, para Via Coletora, passando a ter uma faixa de domínio de 17,00m (dezessete metros), consoante o anexo.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 33, de 10 de junho de 2011, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Poder Executivo
Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos

LEI MUNICIPAL Nº 3302/2023

Publicação Nº 4899337

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva

LEI MUNICIPAL Nº 3302, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1089/1999, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei**:**

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1089, de 25 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica denominada "GERALDO FRANCISCO FERREIRA", a rua com Código de Logradouro sob nº 05, que tem seu início na Rua Beija-Flor, seguindo em sentido ao Rio Perequê, e tem seu término em via Sem Denominação que fará a interligação da BR-101 com a ponte da Rua 306, no bairro Jardim Dourado.
>
> **Art. 2º** O traçado da via corresponde ao croqui que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1089, de 25 de maio de 1999, não mencionados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.754/2023

Publicação Nº 4897845

DECRETO Nº 1.754, de 19 de junho de 2023.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.829 de 12 de julho de 2022 (LDO) e 4.855, de 09 de novembro de 2022 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 55.467,89 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
PROJETO	1155 – Investimentos em Ensino		
MODALIDADE	4490 – 3171 – Aplicações Diretas	90	55.467,89
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		55.467,89

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 1.755/2023

Publicação Nº 4898531

DECRETO Nº 1.755, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.183, de 04 de março de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 3433, de 08 de março de 2021, página 1059.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Relatório DAP n.º 5852/2022 – Audiência, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1.183, de 04 de março de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 3433, de 08 de março de 2021, página 1059:

Onde se lê:

"Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Pública Municipal Sra. ISABEL CAZNOK, portadora do RG nº 1.426.406-0/SSP/PR e CPF nº 249.419.489-04, no Cargo de provimento efetivo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais – Classe "C" – Referência "013", matrícula 48501, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e no Cargo de provimento efetivo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História) – Classe "C" – Referência "014", matrícula 48502, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes."

Leia-se:

"Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Pública Municipal Sra. ISABEL CAZNOK, portadora do RG nº 1.426.406-0/SSP/PR e CPF nº 249.419.489-04, no Cargo de provimento efetivo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais – Classe "C" – Referência "013", matrícula 48501, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 105/2023 - ANOS INICIAIS-EJA

Publicação Nº 4897003

Edital de Convocação 105/2023
Processo Seletivo nº. 001/2021
Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União, SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionado (as), APROVADOS (as) no Processo Seletivo nº. 001/2021 a comparecer na Secretaria Municipal da Educação, no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Frei Rogério, n. º 367, Centro, Porto União - SC, no dia 22 de junho de 2023, às 08h30min, para a escolha de vagas, apresentando as fotocópias e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no Item 2.4 (Edital 001/2021), para assinatura do contrato temporário para o ano letivo de 2021:
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Trabalho e Comprovante do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Comprovante de vacinação contra o Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.310/2021
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidões Negativas Criminais do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
- Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
- Certidão Negativa Criminal 1º Grau pelo Poder Judiciário do Paraná;

Todos os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação no setor de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à contratação temporária ou qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo.
PROFESSOR DOCENTE 1º AO 5º ANOS INICIAIS - EJA

POS	NOME	ASSINATURA	DATA
2º	FABIANA CARDOSO DA SILVA SA-MISTRARO		
3º	INES DE LIMA TOPOLSKI		
4º	JAQUELLINE MARIA CARDOSO		
5º	NELCI SCHNEIDER		

Porto União (SC), 21 de junho de 2023.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal de Porto União

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 106/2023 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 4897007

Edital de Convocação 106/2023
Processo Seletivo nº. 001/2021
Eliseu Mibach, Prefeito Municipal de Porto União, SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionado (as), APROVADOS (as) no Processo Seletivo nº. 001/2021 a comparecer na Secretaria Municipal da Educação, no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Frei Rogério, n. º 367, Centro, Porto União - SC, no dia 22 de junho de 2023, às 09h30min, para a escolha de vaga, apresentando

as fotocópias e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no Item 2.4 (Edital 001/2021), para assinatura do contrato temporário para o ano letivo de 2023:
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Trabalho e Comprovante do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Comprovante de vacinação contra o Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.310/2021
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidão Negativa Criminal do 1º Grau de Jurisdição expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
- Certidão Negativa Criminal 1º Grau pelo Poder Judiciário do Paraná;

Todos os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação no setor de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à contratação temporária ou qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo.

PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

POS	NOME	ASSINATURA	DATA
77º	CARINE DOS SANTOS		

Porto União (SC), 21 de junho de 2023.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 049/2023

Publicação Nº 4898534

PORTARIA Nº 049, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre a designação de defensor dativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 261, § 2º, da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994,

DETERMINA:

Art. 1º DESIGNA a Servidora RAYLLANA EVELIN HORT LARSEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, como defensora dativa do Sr. Elias Darcy Cheika Júnior, no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 004, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Servidora designada deverá apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato, para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD A, nomeada por meio da Portaria nº 061, de 24 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO Nº 061/2023 DE 21/06/2023 INSTITUI O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4899489

DECRETO Nº 061/2023 de 21/06/2023

Institui o Sistema de Credenciamento de Nutricionista, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento de Nutricionista no Município de Pouso Redondo.

§ 1º – Os profissionais interessados em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar os serviços obedecendo a Tabela de Preço, Anexo I.

§ 2º - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
c) Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

II - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
a) Registro ou inscrição e prova de regularidade no Conselho de classe;
b) Diploma (s), currículo (s) de profissional (is).

III – DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:
a) Cópia do CNPJ/MF;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município;
b) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas neste decreto e no edital;
c) Declaração de Prestação dos serviços;
d) Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;
e) Declaração de Idoneidade;
f) Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 3° - Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

Art. 2º - Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 3º - Os profissionais Credenciados receberão o pagamento a cada trinta dias mediante prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, no limite de 350 (trezentas e cinquenta) consultas/mês.

Parágrafo Único: A consulta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - A Ausência de paciente agendado dará direito ao recebimento de 1/3 do valor da consulta, haja vista a disponibilidade do profissional para realizar o atendimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo/SC, 21 de junho de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS POR ESPECIALIDADE

VALOR	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO
R$ 30,00	CONSULTA NUTRICIONISTA

Pouso Redondo/SC, 21 de junho de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 56/2023 - PREFA

Publicação Nº 4896572

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023
CONTRATO Nº 56/2023
CONTRATADA: AURÉLIA MICHEL RAUPP
DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAIA GRANDE/SC.
DO VALOR: R$ 29.160,00
DA VIGENCIA: 20/06/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 20 DE JUNHO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2023

Publicação Nº 4896981

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA8CABB0AD4A46FB437AE1723F158037B3F0F796

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2023

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08horas e 45 minutos (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 04 (quatro) de julho de 2023, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial e recicláveis urbanos, com a utilização de veículo equipado e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): FA8CABB0AD4A46FB437AE1723F158037B3F0F796

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 20 DE JUNHO DE 2023.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2023

Publicação Nº 4897472

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1099BA9E106D7372E88FE604DB07E29661D0DC89

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2023

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 06 (seis) de julho de 2023, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto, a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 20 DE JUNHO DE 2023.

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 1099BA9E106D7372E88FE604DB07E29661D0DC89

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 001/2023

Publicação Nº 4896385

Extrato de Termo de Concessão de Uso n° 001/2023

Concedente:	Município de Presidente Castello Branco/SC.
Concessionária:	Associação Taquaral de Pequenos Agricultores
Objeto:	O presente Termo de Concessão de Uso e de acordo com a Lei Municipal n° 1.953/2023. O Concedente disponibiliza os referidos equipamentos para a Concessionária, com a finalidade de uso nos serviços desta, através de seus associados e demais interessados na utilização dos bens patrimoniais.
Data da Assinatura:	16/06/2023.
Vigência:	Prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação.

Presidente Castello Branco/SC., 16 de junho de 2023.

Presidente Getúlio

Prefeitura

PORTARIA N°. 803/2023

Publicação Nº 4897444

PORTARIA Nº 803/2023
CONCEDE ADICIONAL POR EXERCÍCIO EM UNIDADE ESCOLAR DE DIFICIL ACESSO

JOSE ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 35, da Lei Complementar nº 2.468/2022, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

CONCEDER:
Ao servidor DENY FARIA VIEIRA, Professor, nível 01, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, Gratificação Adicional por Exercício em Unidade Escolar de Difícil Acesso, na razão de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, com efeitos retroativos do dia 01 de junho de 2023

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho 2023.

josé adalcio krieger
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 804/2023

Publicação Nº 4897509

PORTARIA Nº 804/2023
AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 2288/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

AMPLIAR:

Com efeitos, a partir do dia 07 de junho de 2023, a carga horária da servidora JANAINA NAIARA TEIXEIRA DA LUZ, Professora, do Quadro de Cargos de Provimento Temporário do Magistério Público Municipal de Presidente Getúlio, de 20 horas semanais de trabalho para mais 20 horas semanais de trabalho, que também serão exercidas no CEIM Dom Quixote, totalizando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 805/2023

Publicação Nº 4897513

PORTARIA Nº 805/2023
AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 2288/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

AMPLIAR:

Com efeitos, a partir do dia 06 de junho de 2023, a carga horária da servidora MARILEIA FRECH, Professora, do Quadro de Cargos de Provimento Temporário do Magistério Público Municipal de Presidente Getúlio, de 20 horas semanais de trabalho para mais 10 horas semanais

de trabalho, que também serão exercidas no EMEB Tancredo Neves, totalizando a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 806/2023

Publicação Nº 4897515

PORTARIA Nº 806/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONARIA

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve,

CONCEDER:
A funcionária ELENIR BERKEMBROCK LOCH, Agente Comunitária de Saúde – ESF, do Quadro do Emprego Público do Programa Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 20 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023. Com efeitos, a partir do dia 12 de junho a 01 de julho de 2023.

Presidente Getúlio/SC, em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 807/2023

Publicação Nº 4897518

PORTARIA Nº 807/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora MAYARA DE SOUZA, Diretor Administrativo SECULDE, do Quadro de Cargos de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 07 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, a partir do dia 12 de junho a 16 de junho de 2023.

Presidente Getúlio/SC, em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 19 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 808/2023

Publicação Nº 4897520

PORTARIA Nº 808/2023
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

ISLAN GONÇALVES LOPES, Médico da Família, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 809/2023

Publicação Nº 4897523

PORTARIA Nº 809/2023

RESCINDIR, CONTRATO DE TRABALHO DO QUADRO DO EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e XIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 2318/2010, de 22 de dezembro de 2010, resolve,

RESCINDIR:

A partir do dia 12 de junho de 2023, o contrato de trabalho com o funcionário VICTOR HUGO DA SILVA GUEDES, Agente de Combate a Dengue e Febre Amarela, do Quadro de Emprego Público da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 810/2023

Publicação Nº 4897524

PORTARIA Nº 810/2023
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

TATIANE TOBIAS NICOLLETTI, Auxiliar de Educação, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 13 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 811/2023

Publicação Nº 4897527

PORTARIA Nº 811/2023
CONCEDE FÉRIAS À AGENTE POLÍTICO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Prejulgado nº 2196, Processo 16/00429332, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve: CONCEDER:

Ao agente político/servidor IARA POSSAMAI, Secretário de Saúde, do Quadro de Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2023, com efeitos a partir de 14 de junho até 13 de julho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 812/2023

Publicação Nº 4897529

PORTARIA Nº 812/2023
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

ANTONIA JUCICLEIA AGUIAR PEREIRA, Agente Serviços Gerais, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 14 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 813/2023

Publicação Nº 4897531

PORTARIA Nº 813/2023
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

GUILHERME SLIVA, Médico do ESF, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 814/2023

Publicação Nº 4897536

PORTARIA Nº 814/2023
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

ROBSON EMMANOEL SILVA SOUZA, Agente Serviços Gerais, contratado em Regime de Admissão em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 815/2023

Publicação Nº 4897550

PORTARIA Nº 815/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I, da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
A servidora GILVANI SUCHARA, Professora, Nível 1, Classe G, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 180 dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2009 e do período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2014, a partir do dia 19 de junho a 15 de dezembro de 2023, sendo esses os 6° mêses de direito.

Presidente Getúlio/SC, em, 19 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 19 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 816/2023

Publicação Nº 4897540

PORTARIA Nº 816/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor JUAREZ DA SILVA, Agente de Serviços Braçais, Nível 19, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 20 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e do período aquisitivo de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, a partir do dia 20 de junho a 09 de julho de 2023.

Presidente Getúlio/SC em, 20 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 20 DE JUNHO DE 2023
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 817/2023

Publicação Nº 4897551

PORTARIA Nº 817/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.328/2012 de 07 de fevereiro de 2012, resolve,

CONCEDER:

A servidora JOICE DA SILVA, Professora, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme atestado médico em anexo, com efeitos a partir do dia 10 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de junho 2023.

josé adalcio krieger
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 818/2023

Publicação Nº 4897555

PORTARIA Nº 818/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.328/2012 de 07 de fevereiro de 2012, resolve,

CONCEDER:

A servidora KEITY CARLA BECKHAUSER, Professora, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme atestado médico em anexo, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de junho 2023.

josé adalcio krieger
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 819/2023

Publicação Nº 4897556

PORTARIA Nº 819/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I, da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
A servidora MARLENE MAASS, Assistente de Saúde, Nível 17, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 60 dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 1998 a 31 de janeiro de 2003, a partir do dia 19 de junho a 17 de agosto de 2023, sendo esse o 2° e 3° mês de direito.

Presidente Getúlio/SC, em, 20 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 20 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 820/2023

Publicação Nº 4897558

PORTARIA Nº 820/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I, da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
A servidora MARLENE MAASS, Assistente de Saúde, Nível 17, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2008, a partir do dia 18 de agosto a 16 de setembro de 2023, sendo esse o 1° mês de direito.

Presidente Getúlio/SC, em, 20 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 20 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 821/2023

Publicação Nº 4897560

PORTARIA Nº 821/2023
CONCEDE ADICIONAL POR EXERCÍCIO EM UNIDADE ESCOLAR DE DIFICIL ACESSO

JOSE ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 35, da Lei Complementar nº 2.468/2022, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

CONCEDER:
A servidora SUELEN SULAIKE FRENA, Professor, nível 01, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, Gratificação Adicional por Exercício em Unidade Escolar de Difícil Acesso, na razão de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, com efeitos retroativos do dia 15 de maio de 2023

Presidente Getúlio - SC em, 20 de junho 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA

PRES. GETÚLIO, 20 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 822/2023

Publicação Nº 4897562

PORTARIA Nº 822/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 103, da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e ainda de acordo com o artigo 60 da Lei Federal 8.213/91 que dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, resolve,

CONCEDER:

A servidora TATIANA CARLA TRAVALHA STEDILE, Professora, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, para Tratamento da Própria Saúde, considerando o atestado médico em anexo, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 823/2023

Publicação Nº 4897565

PORTARIA 823/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDO EM ABONO PECUNIÁRIO.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 210, inciso II da Lei Complementar nº 2456/2008 de 24 de maio de 2022, resolve,

CONCEDER:
A servidora MARISTELA SCHOENFELDER STUEPP, Agente Administrativo, Nível 40, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2012 a 11 de junho de 2017, no mês de junho de 2023. (Sendo esse o 1° mês de direito).

Presidente Getúlio/SC, em, 20 de junho de 2023.

JOSÉ ADALCIO KRIEGER
Prefeito Municipal e.e.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 20 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 - FMS

Publicação Nº 4896696

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2023

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 08/2023

CONTRATO N° 109/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça Otto Muller, 10, Centro, Presidente Getúlio - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83102434000120, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. IARA POSSAMAI, portadora do CPF nº 02462846921, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO DE SAUDE MENTAL DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23594663000187, situado à Rua: Rua Botânico Kuhlmann, B: Eugênio Schneider na cidade de Rio do Sul/SC - CEP: 89167015, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por BRUNO REIS BRAGA, portador do CPF nº. 02409904718, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2023 - Credenciamento nº. 08/2023, Processo Licitatório nº. 17/2023,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS REFERÊNCIADAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**,** conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA				
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R$ 120,00	500 un	60000
Total Geral				**R$ 60.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 17/2023 - Credenciamento nº.**

08/2023 - **Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2023,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 299/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal da Saúde;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 19/02/2024, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado **no** consultório próprio do CONTRATADO.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as

especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**, do exercício de 2023, e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, através de Fiscal de Contrato, Sr. Willian Klippel de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo

prazo de 01 (um ano);

d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Getúlio, 19 de abril de 2023.

_____

IARA POSSAMAI - CPF nº. 02462846921

CONTRATANTE

_____

BRUNO REIS BRAGA - CPF nº. 02409904718

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-SC - 39.037.

.....

Fiscal do Contrato de Credenciamento

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Publicação Nº 4897483

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA RELÓGIO PONTO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.443.252/0001-03, situada à Rua Luiz Andrade, nº S/N, bairro Paripe, no Município de Salvador/BA, CEP nº 40.800-070.

A CONTRATADA é participante do mencionado pregão eletrônico. No dia 03/05/2023 lhe foram encaminhadas as ordens de compra nº 1384/2023, nº 1385/2023, nº 1386/2023, nº 1387/2023, pelo Município de Presidente Getúlio/SC e nº 744/2023, pelo Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio, anexas, em que deveria proceder-se a entrega de baterias para Nobreak de relógio ponto, Control ID IDCLASS 373; mas que até o momento não foram entregues.

Consoante o item 5.1. da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 71/2023, o prazo para entrega das mercadorias é de 10 dias consecutivos subsequentes ao recebimento da ordem de compra. A ordem de compra foi recebida pela CONTRATADA em 03/05/2023, como se demonstra no pedido anexo. Foram solicitados pela Sra. Fiscal de Contrato a entrega das mercadorias, mas o lapso foi descumprido pela CONTRATADA.

Ressalta-se que a letra “d” do Item 13.1 da Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 71/2023 oferece solução para o fornecedor faltoso, quanto à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores contidos na ordem, além de outras soluções como impedimento de participar de licitação. Nesse diapasão, para que a CONTRATADA não incida em conduta faltosa requer-se que seja efetuada a ENTREGA IMEDIATA dos produtos solicitados.

Presidente Getúlio, 20 de junho de 2023.

JOSE ADALCIO KRIEGER:51831171953
Assinado de forma digital por JOSE ADALCIO KRIEGER:51831171953
Dados: 2023.06.20 14:32:40 -03'00'

JOSÉ ADÁLCIO KRIEGER
Prefeito em Exercício

Presidente Nereu

Prefeitura

LEI 1691/2023

Publicação Nº 4897755

LEI 1691/2023, de 20 de junho de 2023.
Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo do Município de Presidente Nereu - SC, visando a Cessão de toda a equipe e estrutura de Licitação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e estabelece outras providências.

CLAUDINEY BACH, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Presidente Nereu SC para a Cessão da Estrutura e Pessoal de Licitação, como o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os demais membros da equipe para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na Legislação Vigente.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a titulo não oneroso ao Poder Legislativo.
Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços da Equipe de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo e se regerá pelas disposições daquele instrumento.
Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da equipe de apoio, do agente de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio do Pregoeiro, todos relacionados ao procedimento de Licitação.
Art. 4º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY BACH
Prefeito Municipal em Exercício

LEI 1691/2023, de 20 de junho de 2023.
ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU SC E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU SC.
O MUNICÍO DE PRESIDENTE NEREU SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Leão Deohn n° 50, Centro, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a CÂMARA MUNICIPAL DE Vereadores, com sede na Praça Leão Deohn n° 50, Centro, CNPJ nº 83.783.183/0001-96, neste ato representada pela senhora Presidente da Câmara EDINEIA CATIA DE MELO BACK, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Presidente Nereu SC, na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Presidente Nereu SC, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Presidente Nereu SC, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Poder Legislativo.
§ 1º Fica a cargo da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:
I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
III - o recebimento das propostas e operar a plataforma necessária para cada modalidade de licitação e quando a modalidade de licitação exigir;
IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
V - a abertura das propostas, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
VII - a elaboração de atas;
VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
IX - O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
X - o recebimento E o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Observadas às regras da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo do responsável designado em conduzir as licitações, a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.
§ 3º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Presidente Nereu SC, entre elas:
a) A determinação de abertura de licitação;
b) A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
c) A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.
§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da estrutura de pessoal designada para a realização dos processos de licitação do Município de Presidente Nereu SC, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Presidente Nereu SC, arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município de Presidente Nereu - SC, se obriga a:
a) disponibilizar a título não oneroso a estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Presidente Nereu - SC, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
b) encaminhar a Câmara Municipal de Presidente Nereu - SC, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Presidente Nereu - SC, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.
A Câmara Municipal de Presidente Nereu SC, se obriga a:
a) informar a Prefeitura Municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
b) responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório, publicações, assim como, no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
c) arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e será por prazo indeterminado.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de sessenta dias, desde que não esteja tramitando procedimento licitatório, no caso em que deverá permanecer ativo até findar o procedimento licitatório.
Parágrafo único. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo sejam finalizados, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

PREFEITURA MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES
DE PRESIDENTE NEREU - SC PRESIDENTE NEREU - SC

Quilombo

Prefeitura

PORTARIA Nº.0803/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897269

PORTARIA Nº.0803/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRÍCIA CHEMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Patrícia Chemin (20537), ocupante do cargo de Gerente Executivo no dia 20 de junho de 2023, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N°15263/2023, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 101h38min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 263/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897017

DECRETO Nº 263/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDRE LUIS BERLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

Considerando o pedido de exoneração do servidor público municipal **Andre Luis Berlanda**, Protocolado Sob Nº 15277/2023, solicitando a exoneração a partir do dia 14 de junho de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 14 de junho de 2023, o Servidor Público Municipal **Andre Luis Berlanda** (matrícula 1715), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nomeado pelo Decreto nº 095/2006 de 10 de março de 2006.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº. 264/2023 - DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897047

DECRETO Nº. 264/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2023.

O Prefeito do Munícipio de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.017/2022, de 27 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Município no ano de 2023, no valor de R$ 1.837,93 (Mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) no programa e verba abaixo discriminada e constantes dos anexos da Lei Municipal nº. 3.017/2022, de 27 de outubro de 2022, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		**09**
Unidade	DEPARTAMENTO DE TURISMO		02
Função	Comercio e Serviços		23
Sub-função	Turismo		695
Programa	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		0023
Ação	**MANUTENÇÃO DO TURÍSMO**		**2.053**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(252)	Aplicação Direta – 3.3.90	2.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.837,93
Valor Total R$:			**1.837,93**

Art. 2º Os recursos da abertura de créditos previstos no Artigo Anterior, serão oriundos do superávit apurado no exercício de 2022 na fonte de recurso 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de junho de 2023.

Registrado e Publicado
Em __/__/2023
Lei Municipal 1087/1993

Servidor (a) Designado (a)

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DEYVIS JUNIOR DELAZERI
CRC/SC 044.907/O/0

PORTARIA Nº. 0809/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897393

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA N°. 0809/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANE COMUNELLO CASAGRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal n°. 8.213/91 § 3° do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, **Daiane Comunello Casagranda** (1969), ocupante do cargo de Professora de Artes, no dia 23 de junho de 2023, no período matutino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N°15272/2023, de 19 de junho de 2023.

Art. 2° Em atendimento ao disposto no *Art. 1°*, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 26 de junho de 2023, documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0801/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897220

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0801/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE RENNER KETTL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal n°. 8.213/91 § 3° do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Claudete Renner Kettl** (20530), ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, por determinação médica e conforme atestado, por 03 (três) dias, do dia 19 à 21 de junho de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, de 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0804/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897280

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0804/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANAPAULA VENTURIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Anapaula Venturin** (20434), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 21 de junho de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°15265/2023, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 09h00min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0805/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897291

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0805/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILES DALLA RIVA DEVISÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Diles Dalla Riva Devisê** (1702), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 21 de junho de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°15262/2023, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 03h30min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0806/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897308

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0806/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRÍCIA CHEMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Patrícia Chemin** (20537), ocupante do cargo de Gerente Executivo, do dia 10 à 14 e de 17 à 21 de julho de 2023, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N°15264/2023, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 21h38min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0807/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897357

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0807/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ PASQUALOTTO SERAGLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Beatriz Pasqualotto Seraglio**, ocupante do cargo de Gerente Executivo, no dia 22 de junho de 2023, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N°15273/2023, de 19 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 31h38min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0808/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897375

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0808/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA RITIELI SCHOSSLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Vanessa Ritieli Schossler** (20475), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 19 de junho de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°15271/2023, de 19 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 26h20min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0810/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897418

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0810/2023 - DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADELIR BERTOLDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Adelir Bertoldi** (20503), ocupante do cargo de Motorista, no dia 16 de junho de 2023, no período matutino e vespertino, das 11h00min às 13h00min, conforme Requerimento sob Protocolo N°15267/2023, de 19 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor, que ficará com um saldo de 111h38min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/06/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

Prefeitura

DECRETO Nº 60/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896445

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 060/2023, 20 DE JUNHO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO, NA(S) FONTE(S) QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.230, de 07/12/2022 (LOA); estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 34.182,83 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) para a(s) dotação (ções) do orçamento vigente da UG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS, conforme abaixo:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.260270000000– Aplicações Diretas (249) ..... R$ 113,40
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.260070000000– Aplicações Diretas (248) ..... R$ 29.234,45
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.262170000000– Aplicações Diretas (245) ..... R$ 1.950,29
10.001.0010.0301.0150.2028.3339000000.263131100000– Aplicações Diretas (247) ..... R$ 2.884,69

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto corre no valor de R$ 34.182,83 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) por conta do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, nas seguintes fontes: 260270000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0, 260070000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 262170000000 -Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado, 263131100000 -Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, Detalhamentos 000000, da UG-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE JUNHO DE 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

Rio do Campo

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 24 2023

Publicação Nº 4897563

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 76/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR 24/2023
A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto trata-se de CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A XII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 27 A 30 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes de documentos e propostas para dia 04 de julho de 2023, até as 09h00min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 09h05min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, n° 70, Centro, Rio do Campo – SC. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3564-8100. Rio do Campo, 20 de junho de 2023. Vidal Balak – Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

ADRIANA REGINA BITTENCOURT BARBOZA- 1° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896403

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 070/2023, firmado em 10/03/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ADRIANA REGINA BITTENCOURT BARBOZA , portador(a) do CPF n° 741.671.979-87 , na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 070/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 070/2023, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ADRIANA REGINA BITTENCOURT BARBOZA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interna	Contratado(a)

ANILSA BARBOSA- 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896410

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 037/2023, firmado em 13/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANILSA BARBOSA, portador(a) do CPF n°487.770.489-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 037/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 037/2023, iniciando-se a prorrogação em 12/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ANILSA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

ELAINE CRISTINA DA ROCHA - 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896471

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 052/2023, firmado em 15/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELAINE CRISTINA DA ROCHA, portador(a) do CPF n° 064.984.949-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 052/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 052/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	ELAINE CRISTINA DA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS- 5° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896492

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2023, firmado em 13/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS, portador(a) do CPF n°023.172.989-86, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 034/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle

da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	GILMARA CRISTINA SCHMITZ LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

JAMILA HAFEMANN LAVRADOR DA SILVA LIMA- 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896480

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 035/2023, firmado em 13/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAMILA HAFEMANN LAVRADOR DA SILVA LIMA, portador(a) do CPF n° 035.750.379-14, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 035/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 035/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JAMILA HAFEMANN LAVRADOR DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA - 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896486

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 039/2023, firmado em 13/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF n° 007.040.149-71, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 039/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 039/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JULIANA MALIZESKI MAÇANEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

MALIZE SCHREIBER MÜLLER- 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896417

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 042/2023, firmado em 14/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MALIZE SCHREIBER MÜLLER, portador(a) do CPF n° 889.999.989-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 042/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 042/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	MALIZE SCHREIBER MÜLLER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

NEUSA MOJE- 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896462

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2023, firmado em 14/02/2023, com término previsto para 12/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NEUSA MOJE, portador(a) do CPF n° 665.701.749-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 044/2023, iniciando-se a prorrogação em 13/06/2023 e encerrando-se em 12/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	NEUSA MOJE
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

PORTARIA N. 0844/DGP

Publicação Nº 4897070

PORTARIA N. 0844/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Artigo 22 e §§, da Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, para avaliar o servidor ADEMIR IUNCEK, matrícula 107816-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedreiro, do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, e designar como membros: JOAO BATISTA MULLER, matrícula 170534-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, designado para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento de Obras; WILLIAN CORREIA MEURER, matrícula 261645-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Serviços Públicos; JEFERSON PADILHA SANTOS, matrícula 100692-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedreiro; e designar como seus respectivos suplentes, JEAN CLAUDIO DE OLIVEIRA, matrícula 87394-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I; e JAILSON ALVES DO ROSARIO, matrícula 87092-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedreiro.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho do servidor lotado no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos, contados a partir de 28 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a Comissão ora instituída, deve o Secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2022.

Rio do Sul, 15 de junho de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Asfj

PORTARIA N. 0864/DGP

Publicação Nº 4899462

PORTARIA N. 0864/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0767/DGP de 29 de maio de 2023, publicada em 02 de junho de 2023, a qual nomeia Joseane Dumes, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, em virtude de sua desistência expressamente manifestada em 15 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Lasc

PORTARIA N. 0880/DGP

Publicação Nº 4899471

PORTARIA N. 0880/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, CHÉLIDA CECHETTO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Lasc

PORTARIA N. 0882/DGP

Publicação Nº 4899475

PORTARIA N. 0882/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, CINTIA DE LIMA CUCO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Lasc

PORTARIA N. 0884/DGP

Publicação Nº 4899484

PORTARIA N. 0884/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, DAIANA FELIPPE, para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Social, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Lasc

PORTARIA N.0824/DGP

Publicação Nº 4896599

PORTARIA N.0824/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor ROBSON FERREIRA FERNANDES, matrícula 170879-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, sendo o último dia trabalhado 14/06/2023 nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina

SANDRA RODRIGUES FRANCA- 6° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896393

6° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2022, firmado em 25/11/2022, com término previsto para 09/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA RODRIGUES FRANCA, portador(a) do CPF n° 089.210.279-98, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 152/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 152/2022, iniciando-se a prorrogação em 10/06/2023 e encerrando-se em 10/07/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SANDRA RODRIGUES FRANCA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interna	Contratado(a)

SILVANA MELLO - 3°TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4896386

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 124/2023, firmado em 28/04/2023, com término previsto para 09/06/2023.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA MELLO , portador(a) do CPF nº 019.431.349-28, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 124/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 124/2023, iniciando-se a prorrogação em 09/06/2023 e encerrando-se em 30/06/2023."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 12/06/2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	SILVANA MELLO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina	Contratado(a)

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ADRIELLE SILVA MESQUITA

Publicação Nº 4898201

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ADRIELLE SILVA MESQUITA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ANA BEATRIZ MEES

Publicação Nº 4898286

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ANA BEATRIZ MEES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ANE CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 4898273

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ANE CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ENDRIO JORDANO SILVA DE SOUZA

Publicação Nº 4898254

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ENDRIO JORDANO SILVA DE SOUZA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - FERNANDA NERI CARVALHO

Publicação Nº 4898324

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) FERNANDA NERI CARVALHO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Auxiliar de Serviços Gerais I – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - JESSICA MIRIAN VICENTE DE LIMA

Publicação Nº 4898239

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) JESSICA MIRIAN VICENTE DE LIMA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - PAMELA SANTOS DE FREITAS

Publicação Nº 4898220

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) PAMELA SANTOS DE FREITAS, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ROSENI APARECIDA GONÇALVES FERREIRA

Publicação Nº 4898340

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ROSENI APARECIDA GONÇALVES FERREIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Auxiliar de Serviços Gerais I – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SAMARA ADRIANA SOUZA CASTRO

Publicação Nº 4898302

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SAMARA ADRIANA SOUZA CASTRO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - VANESSA WEISS DE SOUZA

Publicação Nº 4898313

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) VANESSA WEISS DE SOUZA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Monitor Escolar – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO -JOSIANE DA SILVA NUNES

Publicação Nº 4898173

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) JOSIANE DA SILVA NUNES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de COZINHEIRO – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 003/2023.

Rio do Sul (SC), 20 de Junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

DECRETO Nº 11.895, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4B69CFE245460DD1FD614C6EDC806EC170DD9FF

PREFEITURA DE Rio do Sul CAPITAL DE OPORTUNIDADES

DECRETO Nº 11.895, de 20 de junho de 2023.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023, DE 19.05.2023".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com a Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto de Agente de Contratação nº 11.848, de junho de 2023, o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2023, de 19.05.2023, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA.
J P BELEZE
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.
TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
20 de junho de 2023.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2023.06.20 13:31:06 -03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2023.06.20 13:22:51 -03'00'

PREFEITURA DE Rio do Sul CAPITAL DE OPORTUNIDADES

ANEXO AO DECRETO Nº 11.895/2023

Pregão Eletrônico: Nº 066/2023, de 19.05.2023

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZO E CONSERTO DE PNEUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE RIO DO SUL/SC.

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA.
J P BELEZE
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.
TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

DECRETO Nº 11.897, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A34B6BB996FD9EDF1FE2A1D085478432C546CE4D

DECRETO Nº 11.897, de 20 de junho de 2023.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023, DE 01.06.2023".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com a Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto de Agente de Contratação nº 11.848, de junho de 2023, o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2023, de 01.06.2023, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes:

FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA.
ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA.
ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA. ME
INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
INDAIAL PAVER FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
20 de junho de 2023.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2023.06.20 13:34:10 -03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2023.06.20 13:20:33 -03'00'

PREFEITURA DE Rio do Sul
CAPITAL DE OPORTUNIDADES

ANEXO AO DECRETO Nº 11.897/2023

Pregão Eletrônico: Nº 075/2023, de 01.06.2023

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS, PLACAS, GRELHAS, TAMPAS, MEIO-FIO, PAVER'S E BLOCOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE RIO DO SUL.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA.
ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA.
ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA. ME
INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
INDAIAL PAVER FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

DECRETO Nº 11.898, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D4EEA94BDD95E9888F057CD7CE86EF9BDFB1A41

PREFEITURA DE Rio do Sul CAPITAL DE OPORTUNIDADES

DECRETO Nº 11.898, de 20 de junho de 2023.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023, DE 02.06.2023".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com a Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto de Agente de Contratação nº 11.848, de junho de 2023, o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2023, de 02.06.2023, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

MANOGEO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA. ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
20 de junho de 2023.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2023.06.20 13:35:19 -03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2023.06.20 13:19:20 -03'00'

PREFEITURA DE Rio do Sul
CAPITAL DE OPORTUNIDADES

ANEXO AO DECRETO Nº 11.898/2023

Pregão Eletrônico: Nº 073/2023, de 02.06.2023

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO DO SUL/SC

Decisão: Pelo critério de menor preço por item o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

MANOGEO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA. ME

Rio dos Cedros

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2023

Publicação Nº 4897088

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2023

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n°205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros - SC, representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rafael Nones, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas e lances apresentados no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços n° 36/2023, consubstanciado na ata de sessão realizada no dia 16/06/2023, RESOLVE, nos termos das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, dos produtos/itens constantes abaixo, da empresa **EXTRABRIT MINEIRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.465.889/0001-57, com sede na Rua Augusto Maass, n° 4600, Bairro Arapongas, na cidade de Indaial - SC, CEP: 89130-000, neste ato representada por Anselmo Marcellos, inscrito(a) no CPF sob o n° 438.769.869-15 doravante denominada **FORNECEDOR(A)**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE 40CM PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, ASSIM COMO DE OUTRAS SECRETARIAS, conforme especificações do Edital Pregão Presencial nº 36/2023, Anexos e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - A licitante registrada para os produtos/materiais cotados é a seguinte:

141860 - EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA ME						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	MTL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, COM DIÂMETRO DE FURO DE 3". COM FORNECIMENTOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PERFURAÇÃO ATRAVÉS DE PERFURATRIZ, EMULSÃO EXPLOSIVA BOMBEADA, RESULTANDO EM MATERIAL DO TAMANHO SEMELHANTE A RACHÃO, ACOMPANHAMENTO SISMOGRÁFICO. TODAS AS TAXAS E LICENÇAS EXIGIDAS POR LEI DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS.		6.000	145,00	870.000,00
2	MTL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, COM DIÂMETRO DE FURO DE 1". COM FORNECIMENTOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PERFURAÇÃO ATRAVÉS DE MARTELO PNEUMÁTICO, ACOMPANHAMENTO SISMOGRÁFICO. TODAS AS TAXAS E		3.000	110,00	330.000,00

		LICENÇAS EXIGIDAS POR LEI DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS.				
Total Fornecedor:					**1.200.000,00**	

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93. e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/13.
1.4 - As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o MUNICIPIO a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência da presente ata de registro de preços, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.
1.5 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição excepcionalmente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.5.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.5.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.
1.6 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.5.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 36/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – **O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 21/06/2023 a 20/06/2024**
3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
4.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF/ORDEM DE COMPRA.
4.2.1 – Caso sejam realizados pedidos de grandes quantidades o fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias uteis, ficando a critério da Secretaria requisitante disponibilizar um prazo superior a esse.
4.2.2 - O transporte dos produtos deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante e legislações pertinentes, a fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos.

4.2.3 – O detentor da ATA deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 36/2023 e seus anexos

4.4 - No ato da entrega dos objetos/materiais, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 - Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 - Nos casos de aquisição de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4.6 - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7 - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.

4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.7 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.8 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.9 - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2023/2024 da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

5.11 – A Nota Fiscal preferencialmente deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débito Estadual, Municipal, Federal e FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO MUNICIPIO

6.1 - Constituem obrigações da FORNECEDORA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93**.**

VI) Atender todas condições estipuladas no edital e seus anexos.

VII) Responsabilizar-se pelo frete e entrega e descarregamentos dos produtos em locais indicados pela secretaria requisitante.

6.2 - Constituem obrigações do MUNICIPIO:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução e entrega e conferencia dos materiais;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de

rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois)
anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade
da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
c) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
d) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
f) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois)
anos;
g.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade
da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.
9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - *E*m observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeiam-se como fiscais de execução desta ata e deste Processo de Licitação Todos os Secretários (as) que proferirem solicitações de compras, que receberam posteriormente, cópia integral Da ata, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.
11.3 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Cedros (SC), 20 de junho de 2023.

RAFAEL NONES
Secretário de Infraestrutura

ANSELMO MARCELLOS
Extrabrit Mineiração Ltda

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

Publicação Nº 4896841

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução do Contrato Original, sob nº 057/2022, até o dia 30/07/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 28/04/2023
VIGÊNCIA: Até 02/11/2023
Rio Fortuna/SC, 28 de abril de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS N.º 06/2023

Publicação Nº 4897960

O Secretário de Finanças do Município, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em conformidade com o inciso III do art. 133 do Código Tributário Municipal, expede o presente Edital de Notificação de Débitos Fiscais, na forma do art. 122 da Lei Municipal n.º 736/1994, para NOTIFICAR os contribuintes mencionados na tabela acostada, em virtude de não terem sido localizados, da existência de débitos com esta Municipalidade. Para tanto, solicita-se o comparecimento junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, sito à Av. Richard S. de Albuquerque, n.º 200, Bairro Centro, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital.

Por meio deste, cientifica-se, ainda, que o não comparecimento implicará ao contribuinte inadimplente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a inscrição de seu débito em Dívida Ativa (isso se não estiver inscrito), bem como, o envio do mesmo para cobrança judicial e protesto extrajudicial, acarretando ao contribuinte, além do pagamento do tributo devido, o custeio das custas judiciais e de Cartório.

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
XXX.624.389-XX	ALVARO PRUST
XXX.823.729-XX	ANDREI KUROVSKI
XXX.549.109-XX	CIRLENE FERREIRA DE JESUS
XXX.384.199-XX	CLEVERSON JOSE MAROS
XXX.115.539-XX	DARCY ANTONIO DO PRADO
XXX.777.149-XX	EDIANE RODRIGUES DE BASTOS DE OLIVEIRA
XXX.756.349-XX	ELISA FROEHNER KOBUS
XXX.772.259-XX	FERNANDO JORGE DUMS
19.191.052/0001-10	GERMANO MORAES DE SOUZA
XXX.439.359-XX	GILMAR DOS SANTOS
XXX.355.219-XX	JOÃO PAULO FRANCO CIDRAL
XXX.865.389-XX	JORGE LUIZ BAEMS
XXX.753.789-XX	JOSE EMERSON ZEMANN
XXX.249.379-XX	JOSE MACHADO DOS SANTOS
XXX.588.589-XX	MARCELO SOARES
XXX.923.160-XX	MARIA HELENA SUTIL
XXX.594.259-XX	NERIVALDO AUGUSTO DA SILVA
XXX.683.799-XX	RENATO PSCHEIDT ANTON
XXX.894.379-XX	RODRIGO PINTO
XXX.598.229-XX	ROSÉLIA DE JESUS SCHAPIESKI
XXX.064.969-XX	SABRINA NARA HINKE
XXX.797.779-XX	SANDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA
XXX.047.649-XX	SERGIO DUBENA
XXX.378.789-XX	TEREZINHA DE FATIMA FROEGEL GROBER

Zeno Tschoeke Filho
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 27535 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897945

AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC n° 011/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 325/2023;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora LENICE MARIA RODRIGUES, matrícula nº 4514-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob n° 14001170.1.00032/23-4, do período de 16/06/1976 a 15/09/1978, 01/03/1979 a 14/04/1982, 02/05/1985 a 31/12/1985, 21/01/1994 a 09/05/1995, 19/05/1995 a 14/04/1997, 05/08/1997 a 08/04/2003, 03/05/2004 a 25/07/2006, 15/02/2007 a 01/04/2007 e 02/04/2007 a 18/04/2007, para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 07 de junho de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 27536 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897952

AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC n° 011/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 326/2023;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor VALDIR DA SILVA, matrícula nº 1790-1, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob n° 20023060.1.00098/23-0, do período de 05/01/1978 a 15/09/1983, 01/06/1984 a 31/08/1988, 01/02/1990 a 20/01/1993, 03/03/1997 a 02/07/1997, para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 07 de junho de 2023.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SAMAE - Rio Negrinho

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2023

Publicação Nº 4897461

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 2.261 de 03/01/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 8733/2005 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, Lei nº 123/2006.
Serão recebidas propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme cláusulas deste edital e seus anexos.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, bem como o Edital estão disponíveis no site da www.licitanet.com.br.
1. DAS DATAS E HORÁRIOS
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 21 de junho de 2023 às 10h00min (dez horas)
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 04 de julho de 2023 às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos)
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04 de julho de 2023 às 14h00min (quatorze horas)
CADASTRO DAS PROPOSTAS: As propostas somente poderão ser cadastradas no sistema, até o horário de abertura das mesmas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF. As publicações em inteiro teor estão publicadas o site www.samaerne.sc.org.br.
Rio Negrinho, 20 de junho de 2023.
Valdir Firmo Caetano Júnior
Direto Geral

Rio Rufino

PREFEITURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2023

Publicação Nº 4896661

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289,
De 09 de maio de 2023.

"NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a gestão municipal com o auxílio direto de seus secretários, diretores e coordenadores conforme disposto no artigo 64 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete aos secretários, diretores e coordenadores nomeados a execução das competências atribuídas pela Lei Municipal nº 205, de 11 de junho de 2001,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Programas Especiais, **DJOVANA DE SOUZA**, CPF nº 056. ***. ***-11, com lotação na Secretaria de Agricultura a qual, assumirá o compromisso de desempenhar fielmente as atribuições e competências definidas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 205, de 11 de junho de 2001, sem prejuízo das disposições constantes das Constituições Federal e Estadual e legislação vigente.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 20 de junho de 2023.

Encaminhado para publicação no DOM em 20/6/2023

Marcieli Kuhnen
Dir. Administração Financeiras

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Romelândia

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO PL 623/2023 DI 65/2023

Publicação Nº 4896578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C40FD9363B93EA98A5269636098F7EAF5ED2E53A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
Aviso de Licitação

Processo N.º 623/2023 – Credenciamento nº 65/2023

O Município de Romelândia – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o Credenciamento nº 65/2023.
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER PEDRA CASCALHO AO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes, contendo, respectivamente, documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á das 08:H00MIN DO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a localizada na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Romelândia, SC, - CEP 89908-000 até as 08:H00MIN DO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Romelândia/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3624-1000, ou diretamente no Setor Administrativo sito localizada na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Romelândia, SC, - CEP 89908-000. Juarez Furtado, 20 de Junho de 2023.

DECRETO Nº 4.719

Publicação Nº 4896196

DECRETO nº 4.719/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

ADOTA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC

JUAREZ FURTADO, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000);
DECRETA:
Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.
Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a partir do dia 01 de Julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
§ 2º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
§ 3º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2.
Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.
Art. 4º. A contar do dia 01 de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
§ 1º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.718/2023 de 16 de junho 2023

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 20 de junho de 2023.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal de Romelândia

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
● Alimentação; ● Energia elétrica ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ● Mercadorias e bens em geral	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24

● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene	1,2

pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

PORTARIA N° 11217/2023

Publicação Nº 4896601

PORTARIA Nº 11217/2023
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Considerando o término legal do Processo Seletivo 001/2021, EXONERAR, o Servidor Público Municipal Sr. DANIEL PADILHA, cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 20 de junho de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Saltinho

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 FMS

Publicação Nº 4899407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B89345FDE78C2FD65438256C9895C0D0F0AD7C74

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código registro TCE: B89345FDE78C2FD65438256C9895C0D0F0AD7C74

Processo N.º 010/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o TOMADA DE PREÇOS 004/2023 – decorrente do PROCESSO 010/2023, visando a EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SALTINHO, CONFORME PROJETO MEMORIAL E ORÇAMENTO, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados dar-se-á até às 08:00H0MIN DO DIA 07 DE JULHO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Álvaro Costa,545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 901 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08H00MIN DO DIA 07 DE JULHO DE 2023, em sessão pública. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3655 0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa,545, Saltinho - SC, 21 de junho de 2023. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal – Ademar Luiz Tonkelski – Gestor FMS

Sangão

Prefeitura

ATA 004 - PREGÃO PRESENCIAL 065/2022/PMS

Publicação Nº 4896146

ATA 004
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022/PMS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL DE SANGÃO/SC, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL

Às 10:00 horas, do dia 07/06/2023 (sete de junho de dois mil e vinte três), no centro administrativo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, localizado na Rua José Manoel Serafim Goulart, s/n°, bairro Centro, nesta cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os servidores designados pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para realização dos procedimentos inerentes à análise dos pedidos de desistência de fornecimento, competentes a esta secretaria. Aberto os trabalhos, foi informado que a empresa ATACADÃO DAS CESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.960.052/0001-50, encaminhou pedido de desclassificação do item nº 77, Macarrão tipo Parafuso, alegando que tornou-se inviável o fornecimento do produto. O órgão gerenciador, sendo este, a Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão, opinou: "pela desclassificação do item e por dar sequência no processo de convocação da segunda colocada no certame". Pelas razões acima expostas, no sentido de que o órgão Gestor da Ata adotou as devidas providências, fica concedido a desclassificação do item requerido pela empresa ATACADÃO DAS CESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.960.052/0001-50, bem como, a convocação da próxima colocada no certame, a empresa REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.786.497/0001-90, que logo ao ser contatada, manifestou interesse no fornecimento do item nº 77, Macarrão tipo Parafuso ao valor de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). A publicação da presente Ata se dará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sangão - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/). A solicitação encaminhada pela empresa requerente, o parecer jurídico e a autorização da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ficam fazendo parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos servidores designados e pelas autoridades competentes.

Sangão, 07 de junho de 2023.

MIRELA FORMEMTIN STUPP SIMONE BITENCOURT NANDI SCHMITZ
Diretora Adjunta de Educação Nutricionista RT

CASTILHO SILVANO VIEIRA MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito de Sangão e a Secretária Municipal de Saúde, acatam e mantém a decisão.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO (ITENS 01,02,03) NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PMS

Publicação Nº 4896618

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, inscrito no CNPJ nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo secretário de administração e finanças, sr Anderson de Souza, torna público que, em face do pedido a desclassificação por inexecução do fornecimento, pela empresa VIA D'AGUA COMERCIO DE PROD. DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.637.264/0001-90,CONVOCA a licitante remanescente, na ordem de classificação, MARIA ALANO CORDOVA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.351.654/0001-10, classificada em segundo lugar nos itens 01 - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 25 MM , 02 - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 32 MM, 03 - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 50 MM, para manifestação de interesse no fornecimento no prazo de 5 (cinco dias) úteis contados da data da convocação.

Sangão, 19 de junho de 2022.

ANDERSON DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMIN. E FINANÇAS

SC 443 KM 02 – Centro – 88717-000 – Sangão/SC Telefones (48) 3656-3508/ (48) 3656-3500

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO (ITENS 05,06,09,24,25) NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PMS

Publicação Nº 4896613

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, inscrito no CNPJ nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, sr Anderson de Souza, torna público que, em face do pedido a desclassificação por inexecução do fornecimento, pela empresa VIA D'AGUA COMERCIO DE PROD. DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.637.264/0001-90,CONVOCA a licitante remanescente, na ordem de classificação, UNIONE INDUSTRIAL E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.103.228/0001-94, classificada em segundo lugar nos itens 05 - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 75 MM, 06 - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 85 MM, 09 - JOELHO SOLDÁVEL 90° 60 MM, 024 -UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM , 025 - UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM, para manifestação de interesse no fornecimento no prazo de 5 (cinco dias) úteis contados da data da convocação.

Sangão, 19 de junho de 2022.

ANDERSON DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMIN. E FINANÇAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO (ITENS 10,11,12,14,19) NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PMS

Publicação Nº 4896634

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, inscrito no CNPJ nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, sr Anderson de Souza, torna público que, em face do pedido a desclassificação por inexecução do fornecimento, pela empresa VIA D'AGUA COMERCIO DE PROD. DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.637.264/0001-90,CONVOCA a licitante remanescente, na ordem de classificação, SCREMIN & SCREMIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.491.878/0001-76, classificada em segundo lugar nos itens, 10 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM, 011 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM, 012 - LUVA SOLDÁVEL 60 MM, 014 - REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM, 019 - TUBO DEFOFO JEI DN 100, para manifestação de interesse no fornecimento no prazo de 5 (cinco dias) úteis contados da data da convocação.

Sangão, 19 de junho de 2022.

ANDERSON DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMIN. E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - PMS

Publicação Nº 4896984

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 429630FA4CDB88F59B9397CD42A86D2565EC50DE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - PMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - PMS
CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 429630FA4CDB88F59B9397CD42A86D2565EC50DE
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de container refeer 20' customizado, para ser utilizado como sede do departamento de transporte escolar do Municipio de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h30min do dia 10 de julho de 2023.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: às 11h00min do dia 10 de julho de 2023.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira no Departamento de Licitações do Município de Sangão, na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do site: www.sangao.sc.gov.br

Sangão/SC, 20 de junho de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023 - TOMADA DE PREÇO 011/PMS/2021

Publicação Nº 4897833

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5131005859F74FCF6B7A3BD516C460933528329E

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : 8-004/2022 - Contrato Nº: 004/2022 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO Contratada...: FRANCISCO CARLOS SALVADOR Valor ..... : 0,00 (zero) Vigência ..... : Início: 21/06/2023 Término: 04/08/2023 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2021 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edificação pública denominada C.E.M- Centro Educacional Infantil, com área total de 797,75m², na Rua Projetada H Quadra H Loteamento Adelucio de Aguiar, centro, Sangão/SC, conforme localização, descrição, condições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro		
Sangão, 20 de Junho de 2023		

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – ESTÁGIO ENGENHARIA CIVIL

Publicação Nº 4899334

EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – ESTÁGIO ENGENHARIA CIVIL

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.

A Prefeitura Municipal de Sangão/SC, através da Secretaria de Administração e Finanças torna pública a abertura de processo de recrutamento e seleção de candidatos a estágio de nível superior para contratação imediata e formação de cadastro de reserva, observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.096, de 23 maio de 2023, bem como as do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo tem por finalidade a contratação e formação de cadastro de reserva de estagiários, para atendimento das demandas nas áreas de Engenharia Civil para desempenho de atividades na Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Sangão/SC.
1.2 Para inscrição neste processo seletivo, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o candidato deverá:
1.2.1 Estar regularmente matriculado no curso de instituição conveniada, no momento da contratação;
1.2.2 Estar cursando do 6º ao penúltimo semestre do curso superior da área, no momento da contratação;
1.2.3 ter média de aproveitamento global mínima de 70%, indicada em declaração fornecida pela instituição de ensino;
1.2.3.1 A média de aproveitamento global é obtida por meio da soma de todas as notas lançadas no histórico do candidato, dividida pelo total de matérias cursadas expresso em forma numérica, não sendo admitida a apresentação de média em forma conceitual.
1.3 As atribuições básicas a serem desempenhadas pelos candidatos aprovados na seleção, durante o estágio, estarão estritamente relacionadas à área de formação.
1.4 O estagiário cumprirá jornada de 30 (vinte) horas semanais, devendo o horário do estágio compatibilizar-se com o horário de aula em que esteja matriculado.
1.5 Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer do edital do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetivar sua inscrição.
2.2 A Prefeitura Municipal de Sangão/SC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.3 O estudante interessado deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada no site da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sangao.sc.gov.br, e encaminhar de forma digitalizada para o e-mail: administracao@ sangão.sc.gov.br, no período das 13 horas, do dia 16/06/2023 às 17 horas do dia 22/06/2023, os documentos abaixo relacionados (legíveis e em formato PDF):
2.3.1 Documento de identidade com foto;
2.3.2 Cópia do CPF;
2.3.3 Declaração ou documento comprobatório de matrícula e frequência fornecido pela instituição de ensino, onde conste o semestre em curso e a média global das notas alcançadas pelo aluno no decorrer dos períodos cursados.
2.4 O candidato que não apresentar a documentação acima relacionada no período da confirmação da inscrição, terá sua inscrição indeferida.
2.5 Após encerrado o período da inscrição, será divulgada no dia 23/06/2023, no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br, a lista dos candidatos, e as suas respectivas colocações.
2.6 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. DAS VAGAS

3.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga + CR, para atividades de estágio curricular obrigatório, na área de Engenharia Civil
3.2 As vagas serão distribuídas conforme quadro:

Curso	Quantidade	Carga Horária
Engenharia Civil	01 + CR	30h

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dar-se-á por meio de análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do aluno.
4.2 Os candidatos inscritos serão classificados em lista única, em ordem decrescente.
4.3 Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

5. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

5.1 A aprovação não gera o direito à contratação do estagiário, que poderá ser ou não realizada, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, observada a disponibilidade de vagas.
5.2 O candidato aprovado será convocado por meio de mensagem eletrônica e publicação no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br, obedecendo-se à ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção.
5.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
5.4 A contratação não gerará vínculo empregatício e dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Prefeitura de Sangão, a Instituição de Ensino e o Estagiário.
5.5 A contratação fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:
5.5.1 Original e cópia do RG;
5.5.2 Original e cópia do CPF;
5.5.3 Original e cópia do comprovante de residência;
5.5.4 Via original da declaração de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino;
5.5.5 Via original do histórico escolar;
5.5.6 Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização das atividades do estágio;
5.5.7 Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (se maior de 18 anos);
5.5.8 Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.
5.5.9 Documentos complementares exigidos pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sangão/SC.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo terá validade de 1 (ano), a contar da data da assinatura do Edital do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Finanças de Sangão/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica assegurado ao estudante, integrante do quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de Sangão:
7.1.1 A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;

7.1.2 O recebimento da bolsa-estágio (nível superior – 30h), no valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);
7.1.3 A concessão de seguro contra acidentes pessoais;
7.1.4 A obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.
7.2 Compete à Secretaria de Administração e Finanças a escolha da lotação e do turno de realização do estágio.
7.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Secretaria de Administração e Finanças.

Sangão/SC, 20 de Junho de 2023.

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ESTÁGIO ADMINISTRAÇÃO NÍVEL MEDIO

Publicação Nº 4899335

EDITAL Nº 002/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ESTÁGIO ADMINISTRAÇÃO NÍVEL MEDIO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.

A Prefeitura Municipal de Sangão/SC, através da Secretaria de Administração e Finanças torna pública a abertura de processo de recrutamento e seleção de candidatos a estágio de nível médio para contratação imediata e formação de cadastro de reserva, observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.096, de 23 maio de 2023, bem como as do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo tem por finalidade a contratação e formação de cadastro de reserva de estagiários, para desempenho de atividades na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sangão/SC.
1.2 Para inscrição neste processo seletivo, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o candidato deverá:
1.2.1 Estar regularmente matriculado no Ensino Médio, no momento da contratação;
1.2.2 ter média de aproveitamento global mínima de 70%, indicada em declaração fornecida pela instituição de ensino;
1.2.3.1 A média de aproveitamento global é obtida por meio da soma de todas as notas lançadas no histórico do candidato, dividida pelo total de matérias cursadas expresso em forma numérica, não sendo admitida a apresentação de média em forma conceitual.
1.3 As atribuições básicas a serem desempenhadas pelos candidatos aprovados na seleção, durante o estágio, estarão estritamente relacionadas ao nível exigido.
1.4 O estagiário cumprirá jornada de 30 (vinte) horas semanais, devendo o horário do estágio compatibilizar-se com o horário de aula em que esteja matriculado.
1.5 Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer do edital do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetivar sua inscrição.
2.2 A Prefeitura Municipal de Sangão/SC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.3 O estudante interessado deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada no site da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sangao.sc.gov.br, e encaminhar de forma digitalizada para o e-mail: administracao@ sangão.sc.gov.br, no período das 12:00 horas, do dia 20/06/2023 às 12:00 horas do dia 23/06/2023, os documentos abaixo relacionados (legíveis e em formato PDF):
2.3.1 Documento de identidade com foto;
2.3.2 Cópia do CPF;
2.3.3 Declaração ou documento comprobatório de matrícula e frequência fornecido pela instituição de ensino, onde conste a média global das notas alcançadas pelo aluno no último bimestre/trimestre.
2.4 O candidato que não apresentar a documentação acima relacionada no período da confirmação da inscrição, terá sua inscrição indeferida.
2.5 Após encerrado o período da inscrição, será divulgada no dia 23/06/2023, no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br, a lista dos candidatos, e as suas respectivas colocações.
2.6 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. DAS VAGAS

3.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga + CR, para atividades de estágio de nível médio.
3.2 As vagas serão distribuídas conforme quadro:

Curso	Quantidade	Carga Horária
Ensino Médio	01 + CR	30h

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dar-se-á por meio de análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do aluno.
4.2 Os candidatos inscritos serão classificados em lista única, em ordem decrescente.
4.3 Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

5. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

5.1 A aprovação não gera o direito à contratação do estagiário, que poderá ser ou não realizada, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, observada a disponibilidade de vagas.
5.2 O candidato aprovado será convocado por meio de mensagem eletrônica e publicação no endereço eletrônico http://www.sangao.sc.gov.br, obedecendo-se à ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção.
5.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
5.4 A contratação não gerará vínculo empregatício e dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Prefeitura de Sangão, a Instituição de Ensino e o Estagiário/Responsável.
5.5 A contratação fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:
5.5.1 Original e cópia do RG;
5.5.2 Original e cópia do CPF;
5.5.3 Original e cópia do comprovante de residência;
5.5.4 Via original da declaração de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino;
5.5.5 Via original do histórico escolar;
5.5.6 Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização das atividades do estágio;
5.5.7 Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (se maior de 18 anos);
5.5.8 Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.
5.5.9 Documentos complementares exigidos pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sangão/SC.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo terá validade de 1 (ano), a contar da data da assinatura do Edital do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Finanças de Sangão/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica assegurado ao estudante, integrante do quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de Sangão:
7.1.1 A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu nível;
7.1.2 O recebimento da bolsa-estágio (nível superior – 30h), no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), mensais;
7.1.3 A concessão de seguro contra acidentes pessoais;
7.1.4 A obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.
7.2 Compete à Secretaria de Administração e Finanças a escolha da lotação e do turno de realização do estágio.
7.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Secretaria de Administração e Finanças.

Sangão/SC, 20 de Junho de 2023.

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - FMA

Publicação Nº 4895946

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 20/06/2023** **Válido até: 20/06/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de sementes de aveia, destinadas ao programa de incentivo ao sistema de plantio direto nas lavouras do município de Sangão/SC, para serem forne

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	SEMENTE DE AVEIA BRANCA - SACA COM 40 KG; NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA; FAMÍLIA: GRAMÍNEAS; CARACTERÍSTICAS: MASSA VERDE DE 30 T/HA A 60 T/HA; COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80% E PUREZA MÍNIMA DE 96%; CULTIVO: COMUM;	SC	TARSO DE MELLO OLIVEIRA LTDA (424)	GRANADO SE	0	138,8600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 20/06/2023** **Válido até: 20/06/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de sementes de aveia, destinadas ao programa de incentivo ao sistema de plantio direto nas lavouras do município de Sangão/SC, para serem forne

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	SEMENTE DE AVEIA PRETA - SACA COM 40 KG; NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA; FAMÍLIA: GRAMÍNEAS; CARACTERÍSTICAS: MASSA VERDE DE 30 T/HA A 60 T/HA; COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80% E PUREZA MÍNIMA DE 96%; CULTIVO: COMUM;	SC	TARSO DE MELLO OLIVEIRA LTDA (424)	GRANADO SE	0	99,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 20/06/2023** **Válido até: 20/06/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de sementes de aveia, destinadas ao programa de incentivo ao sistema de plantio direto nas lavouras do município de Sangão/SC, para serem forne

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº1/2023
PROCESSO N° 2/2023

(424) - TARSO DE MELLO OLIVEIRA LTDA

Sangão, 20 de Junho de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - FMA

Publicação Nº 4895941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C3DFCD87B28E28318BDD9DAA0195EB1F7D557FD

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO** **CNPJ: 95.780.458/0001-17** **Rod SC 443 Km 02** **C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC**	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 2/2023 - PE** **Processo Administrativo: 2/2023** **Processo de Licitação: 2/2023** **Data do Processo: 01/06/2023**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 2/2023
b) Licitação Nr.: 2/2023-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de sementes de aveia, destinadas ao programa de incentivo ao sistema de plantio direto nas lavouras do município de Sangão/SC, para serem fornecidas de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TARSO DE MELLO OLIVEIRA LTDA (424)						
1	SEMENTE DE AVEIA BRANCA - SACA COM 40 KG; NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA; FAMÍLIA: GRAMÍNEAS; CARACTERÍSTICAS: MASSA VERDE DE 30 T/HA A 60 T/HA; COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80% E PUREZA MÍNIMA DE 96%; CULTIVO: COMUM; - Marca: GRANADO SEMENTES	SC	200,00	0,0000	138,86	27.772,00
2	SEMENTE DE AVEIA PRETA - SACA COM 40 KG; NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA; FAMÍLIA: GRAMÍNEAS; CARACTERÍSTICAS: MASSA VERDE DE 30 T/HA A 60 T/HA; COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80% E PUREZA MÍNIMA DE 96%; CULTIVO: COMUM; - Marca: GRANADO SEMENTES	SC	400,00	0,0000	99,99	39.996,00
					Total do Fornecedor:	**67.768,00**
					Total Geral:	**67.768,00**

Sangão, 20 de Junho de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecilia

Prefeitura

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

Publicação Nº 4897161

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 51FD5CCC8B9D4B81EC06DE5D86DFE965326222DA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo-SP, neste ato por seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 219.802.708-99, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo - SP, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica incluído ao contrato 033/2021 o seguinte item:
FORD TRANSIT 460B, ANO/MODELO 2023/2023 - NF Nº 000.025.681, COR BRANCA OXFORD, CHASSI WF0JTTBF9PU009343, CASCO (COMPREENSIVO) VMR 100%, RCF - DANOS MATERIAIS R$ 200.000,00, RCF - DANOS CORPORAIS R$ 250.000,00 ,RCF - DANOS MORAIS 30.000,00, APP - MORTE ACIDENTAL R$ 30.000,00, APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R$ 30.000,00
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES R$ 30.000,00, PARA-BRISA TRASEIRO, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO, LANTERNA, FARÓIS E RETROVISORES, GUINCHO ILIMITADO, HOTEL, TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI), pelo valor de R$ 6.686,91 (seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Para a realização do seguro dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo Aditivo, será acrescido ao referido contrato o valor constante na Proposta 31217V5468 emitido pela CONTRATADA, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93, sendo realizado em total concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO - As demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 033/2021, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por assim estarem às partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA CONTRATANTE	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 48/2023

Publicação Nº 4896810

DECRETO MUNICIPAL No 48/2023
DE 20 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS ASSENTOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC RELACIONADOS A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POR CONTA DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Prejulgado no 2285 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com redação determinada pela Decisão no 1538/2022, proferida na Consulta no 21/00814650, Rel. Cons. Subst. Cleber Muniz Gavi, julgado em 05/12/2022;
Considerando as recentes jurisprudências proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, tais como nos Mandados de Segurança no 5051262- 89.2022.8.24.0000 e 5044653-61.2020.8.24.0000;
Considerando a necessidade de retificar os assentamentos funcionai dos servidores públicos efetivos por conta dos posicionamentos supramencionados.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam retificados os assentos funcionais dos servidores públicos efetivos para incluir o tempo de serviço compreendido entre maio de 2020 e dezembro de 2021, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção por tempo de serviço e licença-prêmio.
Art. 2º. Deverão ser revisados todos os assentamentos funcionais na forma do artigo 1º, sendo que o pagamento dos valores retroativos das diferenças remuneratórias que venham a ser constatadas, será limitada à competência de janeiro de 2022, mês a partir do qual já não estava mais em vigor o comando do caput do art. 8º da LC no 173/2020.
Art. 3º. Cada servidor deverá formular requerimento administrativo, instruído da referida revisão e dos documentos que comprovem seu direito, sendo instaurado o respectivo processo administrativo próprio de cada servidor para quitação das referidas verbas que poderão ser incluídas na folha de pagamento observado o orçamento.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa de Lima/SC, em 20 de junho de 2023.

Salésio Wiemes
Prefeito Municipal

Sebastião Vanderlinde
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Eu_____, ANDRÉ ÁVILA BIANCHINI, ocupante do Cargo Efetivo de Jornalista, Matrícula No 753, Certifico e dou fé, que o presente Decreto, foi registrado e publicado no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico www.santarosadelima.sc.gov.br, na data de ____/____/_____, conforme, determina a Lei Municipal nº 2.145/16 de 07/12/2016.

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

PORTARIA 209/2023

Publicação Nº 4896465

PORTARIA N. º 209, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA POR MOTIVO DE NÃO ENTRAR EM EXERCICIO NO PRAZO LEGAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o
Art. 41, inciso IV da Lei n° 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar por motivo de não entrar exercício no prazo legal
Tatiane Ramos, Agente Administrativo I, Nomeada através de Concurso Público, pela Portaria nº 177, de 15/05/2023, nos termos do art.29, § único, do Estatuto do Servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PORTARIA 125/2023

Publicação Nº 4899374

PORTARIA Nº 125/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidora pública municipal senhora JULIA MARIA DALMOLIN VENDRAME , matrícula nº 13122/01, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo NUTRICIONISTA 20 HORAS. Período aquisitivo de 06/03/2022 a 05/03/2023 e período de gozo de férias de 30/06/2023 a 14/07/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2023

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra

PORTARIA 126/2023

Publicação Nº 4899376

PORTARIA Nº 126/2023
AUTORIZA SERVIDORA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: a eventual falta ou impedimentos de motoristas da administração Pública Municipal, considerando ainda a necessidade de deslocamento a outras cidades da Região, verifica-se a obrigatoriedade de nomeação de outros servidores na condução de veículos oficiais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a Servidora REGINA JOANA MARAN, matrícula n° 10332/01, portadora da CNH n°045*******6, categoria "B" ocupante do cargo de ODONTOLOGA, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA 127/2023

Publicação Nº 4899381

PORTARIA Nº 127/2023
AUTORIZA SERVIDORA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: a eventual falta ou impedimentos de motoristas da administração Pública Municipal, considerando ainda a necessidade de deslocamento a outras cidades da Região, verifica-se a obrigatoriedade de nomeação de outros servidores na condução de veículos oficiais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a Servidora BETANIA GRAPSKI, matrícula n° 13196/02, portadora da CNH n°070*******3, categoria "AB" ocupante do cargo de DIRETORA DE INFORMATICA, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA 128/2023

Publicação Nº 4899385

PORTARIA Nº 128/2023
AUTORIZA SERVIDORA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: a eventual falta ou impedimentos de motoristas da administração Pública Municipal, considerando ainda a necessidade de deslocamento a outras cidades da Região, verifica-se a obrigatoriedade de nomeação de outros servidores na condução de veículos oficiais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a Servidora EDIANE CECATTO, matrícula n° 13152/01, portadora da CNH n°057*******4, categoria "AB" ocupante do cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA 129/2023

Publicação Nº 4899386

PORTARIA Nº 129/2023
AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: a eventual falta ou impedimentos de motoristas da administração Pública Municipal, considerando ainda a necessidade de deslocamento a outras cidades da Região, verifica-se a obrigatoriedade de nomeação de outros servidores na condução de veículos oficiais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o Servidor VALDIR OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n° 13224/01, portador da CNH n°023*******3, categoria "AC" ocupante do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL TEMPORARIO, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°238/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897463

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°238/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre o destino e a utilização de veículo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria de Saúde e Assistência Social para transporte de pacientes.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o veículo RENAULT MASTER JAEDI TUR, Placa MMJ-0646, de propriedade do Município, a partir das 07:00h do dia 20 de junho de 2023 até as 18:00 do dia 20 de junho de 2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

LEI MUNICIPAL Nº.1107/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896333

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO TEXTO DA LEI 041 DE 24 DE JUNHO DE 1997 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n. 41 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I
Da natureza e da finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei 017 de 17 de fevereiro de 1997, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Santiago do Sul, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santiago do Sul é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
§ 1° As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência

Social – PNAS.
§ 2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.
§ 3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII - zelar pela implementação do Suas, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;
X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;
XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;
XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Art. 4° Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) o plano municipal de assistência social;
b) o plano de ação;
c) a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;
d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete semestral e prestação de contas ao final do exercício;
f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;
g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;

h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.
II - das entidades e organizações de assistência social:
Art. 1 o estatuto social;
Art. 2 o plano de trabalho;
Art. 3 o relatório anual de execução do plano de trabalho;
Art. 4 os documentos contábeis.
III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).
V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
Seção I
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5° O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil pelo mandato de dois anos com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.
§ 1° Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de três anos, permitida uma única recondução, por igual período.
§ 2° Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 3° Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I – 50% (cinq-enta por cento) representantes da sociedade civil; e,
II – 50% (cinq-enta por cento) representantes do Poder Público.
§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) entre seus membros titulares e respectivos suplentes respeitará os seguintes critérios:
I – 03 (três) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:
1. 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo;
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.
II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) 01 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;
b) 01 (um) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.
§2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são eleitos foro próprio, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social.
§3º O caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga será preenchida por representante de usuários.
§ 4º Os representantes do Poder Público são indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como: assistência social, saúde, educação, trabalho e emprego, finanças, agricultura e outras.

Art. 7° Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8° Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
§ 1° As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.
§ 2° As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.
§ 3° Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 9° Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política

Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 10° Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 11. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Seção II
Da Organização

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:
I - Assembléia Geral;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva.

Art. 13. A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de três anos, deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil permitida uma única recondução por igual período, será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 15. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes.

Art. 16. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo um Secretário Executivo de nível superior, sendo graduado em serviço social, designado para o assessoramento do conselho, sendo responsável pela documentação e orientação técnica, podendo ser o assistente social responsável pelo órgão gestor.

Art. 17. O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

Art. 18. O CMAS ficará responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família devendo realizar a fiscalização e o acompanhamento de acordo com as normativas vigentes podendo criar para isto, uma comissão de fiscalização e acompanhamento.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

Art. 21. Os membros do CMAS, sejam governamentais ou não governamentais serão capacitados para o efetivo exercício de sua função podendo para isso participar de capacitações municipais, regionais, estaduais ou ainda nacionais com recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 23. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 24. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA FINALIDADE

Art. 26 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei no

8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios da política de assistência social.

Art. 27 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 1° A proposta orçamentária do FMAS anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.
§ 2° O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO V
Da Constituição Dos Recursos

Art. 28 Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-¬governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades;
VII - Doações em espécies;
VIII - Recursos captados junto a organismos internacionais para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
IX - Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.
§ 1° Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.
§ 2° Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO VI
Da Destinação Dos Recursos

Art. 29 Os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:
I - Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;
II - Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
III - Atendimento em conjunto com o município, às ações assistenciais de caráter de emergência;
IV - Aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;
V - Apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD, conforme legislação específica;
VI - Atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;
VII - Custeio das despesas dos Conselheiros Municipais de Assistência Social em representações e/ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.
§ 1° Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério da Cidadania.
§ 2° Os recursos de que tratam o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:
a) para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, nos termos do art. 6ºE da Lei Federal nº 8.742/1993;
b) para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.
§ 3° Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD - Programa Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD Suas.

CAPÍTULO VII
Das Condições para Transferências de Recursos Do FNAS

Art. 30 São condições para transferência de recursos do FNAS aos Municípios:
I - a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
II - a instituição e o funcionamento do Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;
III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social; e
IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.
Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 31 Os recursos transferidos do FNAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de assistência social, aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.

Art. 32 O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS será realizado por meio de blocos de financiamento.
Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado.

CAPÍTULO VIII
Da Prestação De Contas

Art. 33 A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 29, repassados para o Fundo de Assistência Social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.
§ 1° Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata o inciso I do art. 4°, considera-se relatório de gestão, as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.
§ 2° A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do FMAS e posteriormente encaminhada ao FNAS.

Art. 34 A utilização e prestação de contas de recursos federais recebidos pelo Fundo de Assistência Social do Município, de que tratam os incisos IV e V do art. 4°, observará o disposto em legislação específica.

Art. 35 Os recursos de que trata o inciso I do art. 4° poderá ser repassado pelo fundo municipal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.

Art. 36 Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IX
Do Controle Social

Art. 37 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:
I - Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;
II - Certificar se a Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;
III - Assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
IV - Apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:
a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.
V - Decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;
VI - Analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:
a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
b) relação com o plano municipal de assistência social;
c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
e) qualidade dos serviços prestados;
f) articulação com as demais políticas sociais.
VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;
VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;
IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;
X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regimento Interno;
XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno;
XII - aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 38. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos em resolução.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

LEI MUNICIPAL Nº.1108/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896334

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de SANTIAGO DO SUL, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742 de 07/12/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resolução CEAS/SC Nº 16/2022, e no que define as modalidades do Benefício Eventual, o decreto 6.307/2007.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica e especial de caráter suplementar e temporário, sendo que sua concessão é provisão da Assistência Social de caráter transversal que busca articular-se com as demais políticas setoriais integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentando-se nos princípios da cidadania e dos direitos humanos e sociais.
Parágrafo único. Para esta Lei, serão considerados os seguintes conceitos:
I - Vulnerabilidade social: a condição dos grupos de indivíduos e/ou grupos que se encontram em situação de fragilidade econômica e social, (privações objetivas e subjetivas), ou seja, o indivíduo ou famílias se encontrar em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para se manter;
II - Risco social: se configura a partir do momento que se complexificam e se agravam as situações de vulnerabilidade. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos;
III - Renda familiar: renda de todos os membros que integram o domicílio;
IV - Domicílio: é o lugar pré-fixado pela lei onde a pessoa presumivelmente se encontra;
V – Concessão de benefício: o pronunciamento, por escrito, de uma opinião técnica, que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por um especialista na área da assistência social sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos sobre a realidade vivenciada pelo individuo ou família podendo ser elaborado por assistente social;
VI - Serviços socioassistenciais: entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993.
VII - calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
VIII - situação de emergência: é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante documento denominado parecer social elaborado por assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único: Em situações decorrentes de vulnerabilidade social em que algum critério estabelecido em cada um dos benefícios eventuais previstos nesta lei, não seja totalmente atendido pelo usuário, poderá o profissional responsável pela liberação de benefícios eventuais, elaborar justificativa para sua concessão, detalhando a situação a ser atendida levando em consideração as contingencias sociais que a família estiver enfrentando.

Art. 4º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à função

protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.
Parágrafo único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 5º A especificação e a documentação exigida para acessar os benefícios concedidos à população serão definidos nesta lei municipal tendo por base cada benefício eventual concedido pela Assistência Social.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:
I – Benefício Eventual em virtude de nascimento;
II – Benefício Eventual em virtude de morte;
III – Benefício Eventual em virtude de situações de vulnerabilidade temporária;
IV – Benefício Eventual em virtude de situações de emergências e de calamidade pública.

Art. 7º O alcance dos benefícios assistenciais da presente lei obedecerá aos critérios de triagem, seleção e controle, estabelecidos pela lei e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o estado de necessidade de cada pretendente, devendo ser atendido, preferencialmente, aquele cidadão que apresentar maior risco de vulnerabilidade social.
Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, nutriz, criança, idoso, pessoas com deficiência e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

DOS BENEFÍCIOS E CRITÉRIOS

Art. 8º O Benefício Eventual em virtude de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

Art. 9º O Benefício Eventual em virtude de nascimento atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:
I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;
Il - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 10º São critérios para receber o Benefício Eventual em virtude de nascimento.
I – Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita;
II - Não possuir direito de receber o Auxílio Maternidade pela Previdência Social;
III – Residir no município no mínimo há 6 meses;
IV – Parecer Social fornecido por assistente social integrante da política de assistência social.

Art. 11º São documentos essenciais para requerer o Benefício Eventual em virtude de nascimento:
I – Declaração médica indicando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
II – Certidão de nascimento, se solicitado após o nascimento;
III – Comprovante de residência;
IV – Comprovante de renda de todos os membros da família;
V – Documentos pessoais, sendo ele CPF, RG ou NIS.

Art. 12º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 120 dias após o nascimento.

Art. 13º O Benefício Eventual em virtude de nascimento será fornecido uma única vez para o usuário em pecúnia no valor de um salário mínimo vigente.

Art. 14º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, bens materiais e ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 15º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
Parágrafo único: Em caso de usuário da política de assistência social, em situação de pobreza, sem vínculos familiares, em situação de abandono, pessoa em situação de rua e/ou instituição de longa permanência (com despesas custeadas pelo município), o valor concedido pelo benefício poderá custear a integralidade do funeral, sepultamento e traslado, sob exigência de justificativa do técnico de referência junto ao documento de concessão do benefício.

Art. 16º São critérios para concessão do Benefício Eventual concedido em virtude de morte.
I – Possuir renda familiar de até dois salários mínimos vigente;
II – Residir no município no mínimo há 6 meses;
III - Documento de concessão do benefício fornecido por assistente social integrante da política de assistência social.
Parágrafo único: Em situações excepcionais verificar redação art. 3º, parágrafo único.

Art. 17º São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de morte:
I - Declaração e/ou certidão de óbito;
II - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município, salvo pessoas em acolhimento as quais a residência pode ser declarada pela equipe

técnica.
III – Comprovante de renda de todos os membros da família;
Iv - Documentos pessoais do falecido e do requerente.
§1º - Em caso das despesas a família pode requerer o benefício até 90 dias após o óbito.
§2º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social de Alta complexidade que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte.
Art. 18º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte será fornecido em pecúnia no valor de um salário mínimo vigente, salvo a situação que estabelece o art. 15 parágrafo único.
Art. 19º Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.
Art. 20º Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte, serão concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

Art. 21º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 22º Fica autorizado nos casos de vulnerabilidade temporária o acesso a materiais ou serviços como:
I - Cesta alimentação, higiene e limpeza,
II – Passagem e transporte (retorno a origem),
III – Situações de risco social familiar.

Art. 23º São critérios de acesso ao benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária:
I – Para a cesta alimentação, higiene e limpeza:
a) Possuir renda per capita de até meio do salário mínimo vigente;
b) Residir no município.

II – Para passagem para retorno a origem:
a) Possuir renda familiar de até um salário mínimo;
b) Passagens intermunicipais, interestaduais ou transporte para pessoas em situação de rua ou que pretendem regressar à sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se após justificativa técnica fundamentada, as pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;
c) Neste benefício não está incluso passagens de ida e volta em casos de visitas aos familiares.
III – Situações de risco social familiar:
Famílias em atendimento ou acompanhamento pela proteção social especial de média ou alta complexidade com estudo social de assistente social.

O benefício será concedido conforme estabelecido no Estudo Social do profissional que realiza o atendimento/acompanhamento de acordo com as contingências sociais enfrentadas pela família.

Art. 24º São documentos essenciais para o Benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária:
I – Para a cesta alimentação, higiene e limpeza:

I – Documentos pessoais (CPF e RG) e NIS,
II – Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar,
III – Comprovante de residência,
IV - Termo de concessão do benefício fornecido por assistente social integrante da política de assistência social.

II – Para passagem para retorno a origem:

I – Documentos pessoais (CPF e RG) e NIS,
II – Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar,
III - Termo de concessão do benefício fornecido por assistente social integrante da política de assistência social.

III – Da situação de risco social familiar:
I – Documentos pessoais (CPF e RG) e NIS,
II - Termo de concessão do benefício fornecido por assistente social integrante da política de assistência social.
III – Estudo Social do profissional da assistência social (assistente social).

Art. 25º O benefício em situação de vulnerabilidade temporária de cesta de alimentos, higiene e limpeza será concedido no valor de até 30% do salário mínimo e os demais benefícios em situação de vulnerabilidade temporária terão seu valor definidos em estudo social conforme contingência social apresentada pelo usuário e/ou sua família.

Art. 26º Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.
§1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.
§2º - O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
§3º - Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
§4º - A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§5º - A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

Art. 27º Fica autorizado nos casos de emergência e de calamidade pública o acesso a materiais e serviços descritos conforme resolução específica do CMAS de modo a assegurar aos usuários a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
Parágrafo Único: O CMAS deverá em resolução específica tratar sobre os critérios, materiais e serviços necessários no caso da emergência e calamidade pública ocorrida, atendendo a situação apresentada no momento.

Art. 28º O auxilio em situação de emergência e de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família em pecúnia ou bens materiais definidos pelo CMAS em resolução.

Art. 29º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
II - garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais;
III - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
IV - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
V - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VI - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;
VII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Resolução;
VIII - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente; e
IX - instituir por meio de decreto ou lei os Benefícios Eventuais e seus valores.

Art. 30º Caberá aos órgãos de Controle Social por meio dos Conselhos de Assistência Social:
I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II - acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;
IV - fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;
V - acompanhar as ações do município na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;
VI - regulamentar os critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais, conforme Lei ou Decreto municipal que os institui;
VII - caberá ao Conselho Municipal a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e
VIII - deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 31º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social afirmando que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando a Lei Municipal n. 908 de 17 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

LEI MUNICIPAL Nº.1109/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896336

IMPLANTA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE FAMÍLIA ACOLHEDORA OU EXTENSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º Fica instituído no Município de Santiago do Sul o Serviço Acolhimento Familiar nas modalidades Família Acolhedora e Família Extensa, para crianças e adolescentes, afastados da família de origem por medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil, com previsão até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
§ 1º O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e suas famílias de origem.
§ 2º O serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras orientações que tratem do tema.
Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:
I - Família Extensa - aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;
II - Família Acolhedora - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os critérios descritos nos art. 6º desta lei;
III - Subsídio financeiro - per capita mensal por criança ou adolescente inserido em família extensa ou acolhedora, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro.

Art. 3º A colocação de criança e adolescente no Acolhimento Familiar ou Extensa deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101 da lei 8.069/90.

Art. 4º O Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, objetiva:
I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
III – oportunizar condições de socialização;
IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 5º O Programa de Família Acolhedora se constitui na guarda temporária de crianças e adolescentes por famílias residentes no município de Santiago do Sul ou outro município da Comarca de Quilombo, que tenham condições de recebe-las e mantê-las condignamente, oferecendo acesso a saúde, educação e alimentação.

§ 1.º A colocação em família acolhedora de que trata o caput se dará através da modalidade de guarda e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Quilombo/SC.

§ 2.º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:
I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II - Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;
III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 anos do Município de Santiago do Sul que estejam em situação de risco social e/ou pessoal e que necessitem de proteção integral, sempre com determinação judicial através da Guia de Acolhimento ou conforme art. 136, parágrafo único do ECA.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária ou ao Conselho Tutelar, nos termos do Art. 136, parágrafo único, determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.
Parágrafo único – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º Os profissionais responsáveis pela execução técnica do Serviço de Acolhimento Familiar serão designados pela Secretaria de Assistência Social, sendo no mínimo um assistente social e um psicólogo.

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
I – Carteira de Identidade;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – Comprovante de Residência;
IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 10º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 11 Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Ter idade mínima de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
II – Firmar declaração de desinteresse na adoção;
III – Comprovar a concordância de todos os membros da família;
IV – Residir no Município de Santiago do Sul ou outro município da Comarca de Quilombo;
V – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
VI – Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 12 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.
§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias levando-se em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar e as condições econômicas financeiras.
§ 2º Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.
§ 3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
§ 4º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 13 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, estreitamento de vínculos com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO II
DA BOLSA AUXÍLIO E DA FAMÍLIA ACOLHEDORA OU EXTENSA

Art. 14 Fica instituído um subsídio financeiro para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Santiago do Sul/SC, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21(vinte e um) anos de idade, considerando-se esta, uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

§ 2º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxilio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 15 - A família acolhedora ou extensa cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento do subsídio financeiro por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:
I - O pagamento do subsídio financeiro será realizado mensalmente à família extensa ou acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para ambas as famílias o Termo de Encaminhamento e/ou Guarda emitido pelo Juizado da Infância e Juventude;
II – O pagamento para a família acolhedora será realizado até que haja determinação expressão do Poder Judiciário pelo desacolhimento.
III - O pagamento para a família extensa será realizado por período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família extensa, será suspenso o pagamento, salvo com expressa indicação da necessidade de continuidade do pagamento pela avaliação da Equipe de Referência do Serviço de Acolhimento;
IV - Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
V – Subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta bancária da família guardiã da criança ou adolescente;
V - A família acolhedora poderá receber, além do subsídio financeiro, item como: fraldas, leite, tratamentos médicos e odontológicos não cobertos pelo SUS, material escolar, vestuário, de acordo com a necessidade da criança ou adolescente acolhido e expressamente amparado através de Estudo Social emitido por profissional habilitado da Equipe de Referência.
Parágrafo Único - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento do subsídio financeiro.

Art. 16 Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras ou extensas, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 1.º Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora ou extensa, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2.º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, saúde, educação, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente, inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 3.º O valor da Bolsa Auxílio será de um salário mínimo mensal, reajustado sempre que houver alteração no salário mínimo nacional, sendo que, para crianças ou adolescentes com deficiência será acrescido 30% do valor salário mínimo, devidos a partir da efetiva inserção da criança e do adolescente na família acolhedora.

§ 4º Para as três primeiras famílias habilitadas no Serviço de Acolhimento Familiar do município será concedido anualmente, no mês de dezembro, um subsidio no valor de um salário mínimo vigente a título de disponibilidade em ser Família Acolhedora, condicionado a participação em cursos de formação ofertado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 5º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01(um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 17 - Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 18 – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO IV
DO ACOLHIMENTO

Art. 19 – O encaminhamento da criança ou adolescente ao Serviço de Acolhimento se dará mediante Guia de Acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e Juventude ou mediante relatório do Conselho Tutelar nos casos do art. 136, parágrafo único do ECA.

Art. 20 - Definida a Família Acolhedora o juizado da infância e juventude expedirá "Termo de Guarda e Responsabilidade".

Art. 21 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta com acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:
I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente

acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;
§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.
§ 2º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 23 – A Equipe Técnica será formada por profissional assistente social e psicólogo capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 24 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a qual deverá priorizar:
I – O atendimento à família de origem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, inclusão em programas complementares como Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;
II – A inclusão da criança ou adolescente nos serviços executados pela Secretaria;
III – A concessão de benefícios eventuais aos pais;
IV – Qualificação profissional quando se tratar de adolescente em acolhimento familiar;
V – A emissão de relatório dos resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

Art. 25 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
I – Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II – Atendimento psicológico;
III – Presença das famílias acolhedoras com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A manutenção e vinculação do Programa Família Acolhedora ou Extensa será através de recursos financeiros do Município de Santiago do Sul, através da Secretaria de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°212/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897456

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°212/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede falta ao Servidor Público Municipal ODAIR JOSE PRATI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER FALTA, a pedido, ao Servidor Público Municipal ODAIR JOSE PRATI, ocupante do Cargo de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, carga horária de 40 horas semanais,04 (quatro) horas, no período vespertino referente o dia 20 de junho de 2023 e 03 (três) dias consecutivos, no período de 21 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023, conforme requerimento em anexo.

Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração nos dias afastados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

PORTARIA N°213/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897460

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°213/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família a Servidora Pública Municipal TAINARA CRISTINA RIGO e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Pública Municipal TAINARA CRISTINA RIGO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 19 de junho de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°214/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897535

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°214/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal JURACI PIVA.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal JURACI PIVA, ocupante do Cargo de VIGIA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de dezembro de 2021 à 30 de novembro de 2022 à serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 à 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°215/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897541

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°215/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal CONSTANTINO FURLAN.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal CONSTANTINO FURLAN, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 10 de outubro de 2020 à 09 de outubro de 2021 à serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°216/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897544

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°216/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I – TRATOR DE PNEU, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao

Período Aquisitivo de 03 de abril de 2021 à 02 de abril de 2022, para gozo em 17 de julho de 2023 à 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de junho de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°217/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897548

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°217/2023 – DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias ao Servidor Público Municipal ITACIR TREVISOL.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal ITACIR TREVISOL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I – TRATOR DE PNEUS, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 05 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023, para Gozo de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de agosto de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 FMS

Publicação Nº 4897607

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE – EIRELI totalizando em R$ 47.078,75 para os itens 15,16,17,428 e 430, para a empresa ODONTOMED T/A LTDA totalizando R$ 40.460,00 para os itens 135 e 136, para a empresa DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL totalizando em R$ 36.100,00 para os itens 128 e 129, para a empresa AGM BIDDING COMERCIAL LTDA totalizando em R$ 353.430,00 para os itens 150, 151, 182, 184, 185, 186, 188, 189, 436, 437, 442 e 443, para a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA totalizando em R$ 544.923,00 para o itens 4, 5, 18, 19, 121, 122, 123, 137, 138, 155, 161, 162, 163, 183, 187, 191, 192, 195, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 255, 256, 262, 263, 270, 432, 433, 434, 435, 441, 447, 448, 449, 450, 451, 452 e 454, para a empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI totalizando em R$ 38.111,70 para o itens 21, 24, 25, 97, 142, 143, 144, 164, 167, 233, 257, 265, 268, 274, 295, 344, 345, 346 e 348, para a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA totalizando em R$ 30.675,00 para o item 120, para a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES totalizando em R$ 221.579,24 para os itens 11, 12, 14, 26, 30, 85, 90, 96, 118, 125, 139, 157, 168, 169, 204, 234, 235, 258, 284, 290, 308, 422, 423, 426 e 453, para a empresa JULIANO DE COSTA LTDA totalizando em R$ 242.954,80 para os itens 10, 23, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 112, 115, 132, 134, 147, 148, 156, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 196, 199, 200, 203, 207, 217, 222, 254, 261, 264, 289, 296, 307, 342, 343 e 445, para a empresa DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE totalizando em R$ 54.760,00 para os itens 159, 160, 439 e 440, para a empresa MAYELLA RAWIETSCH KRAUSE 04390532936 MEI totalizando em R$ 19.385,00 para os itens 20, 152, 158, 425 e 438, para a empresa DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA totalizando em R$ 19.775,00 para os itens 22, 180, 194, 197 e 444, para a empresa ODONTOSUL LTDA totalizando em R$ 106.658,20 para os itens 1, 2, 6, 8, 57, 58, 59, 61, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 109, 116, 119, 133, 201, 205, 206, 236, 266, 269, 280, 281, 312, 325, 337, 339, 421 e 455, para a empresa MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA-EIRELI totalizando em R$ 66.082,50 para os itens 3, 27, 60, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 100, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 273, 279, 297, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 309, 310, 313, 314, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394 e 395, para a empresa DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA totalizando em R$ 51.081,40 para os itens 69, 91, 92, 110, 111, 165, 208 e 350, para a empresa C. PARRA VIEIRA totalizando em R$ 14.000,00 para o item 271, para a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME totalizando em R$ 148.636.73 para os itens 7, 9, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 64, 65, 66, 84, 89, 93, 94, 95, 107, 108, 113, 117, 124, 126, 127, 141, 145, 146, 149, 153, 170, 171, 177, 178, 181, 193, 202, 238, 239, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 259, 260, 267, 272, 283, 285, 286, 287, 288, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 340, 341, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 419, 420, 424 e 446, para a empresa FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA totalizando em R$ 49.471,25 para os itens 13, 427 e 429 e para a empresa G1 COMERCIO DE PRODUTOS LTDA totalizando em R$ 1.250,00 para o item 131.
Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

MARCELO MARQUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

Publicação Nº 4896961

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDFE2D80D4466023C2A538B302A8C44FA91AD05F

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, INCLUINDO PROJETO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 11/07/2023
Início da sessão: dia 11/07/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min

ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

Publicação Nº 4897730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C0B97C72130E55B318328F2705F81A0A5916991

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município, estabelecendo o limite de 10 % do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGA, RECARGA, EXTINTORES NOVOS, SUPORTE, PLACAS E RETESTE DE EXTINTORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, FUNDAÇÃO CULTURAL, EMHAB, BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 04/07/2023
Início da sessão: dia 04/07/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316032.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2023

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

LUCIANO WEIDNER
Diretor Presidente da FMD

BÁRBARA SIMONE DA SILVA
Diretora Presidente da Fundação Cultural

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

JOSÉ ERMINIO GREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ADRIANO CUBAS
Diretor Presidente da EMHAB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

Publicação Nº 4897373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5290C7827C5E61A519FB6127B5F5417A560CD05B

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município, estabelecendo o limite de 10 % do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, PARA POLÍCIA MILITAR, POLICIA CIVIL, FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTOS, FUNDAÇÃO CULTURAL E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 07/07/2023
Início da sessão: dia 07/07/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6125.
São Bento do Sul, 20 de Junho de 2023.

JOSIAS TERRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE DORIVAL DUMS
CHEFE DE GABINETE

MAYKEL ROBERTO LAUBE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNO SEEFELD
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

LUIZ NERI PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOSE ERMINIO GREIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LUCIANO WEIDNER
DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

BARBARA SIMONE DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

Publicação Nº 4896676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DF590B954297D9014DE36E3ACB30BBFF3C42652

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO SUV, NA COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 23/23 OU 23/24, PARA UTILIZAÇÃO COMO VIATURA POLICIAL NO 23° BPM, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 10/07/2023
Início da sessão: dia 10/07/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - FMS

Publicação Nº 4897657

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F67B3A209DD80CB64693D0DD0602B3A70B0CB767

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS DE REFERÊNCIA, SIMILARES E/OU GENÉRICOS, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E SOLICITAÇÕES EVENTUAIS COM RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA, CONFORME REVISTA ABC FARMA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 06/07/2023
Início da sessão: dia 06/07/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 125/2023

Publicação Nº 4897358

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 125/2023

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 152/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CLEAN MED LAVANDERIA REGIONAL LTDA, em 27 de junho de 2022, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 181/2022.
Considerando o objeto do Contrato nº 152/2022, que consiste na contratação de empresa especializada para serviços de lavanderia hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde e 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 181/2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.
Considerando o vencimento do referido Contrato na data de 26 de junho de 2023, sendo que os serviços são contínuos e passíveis de prorrogação, e tendo em vista a necessidade das Secretarias de manter os serviços de lavanderia hospitalar.
Considerando documento enviado pela Contratada onde a mesma solicita prorrogação e reajuste contratual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, que corresponde ao percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com documentos e cálculos em anexo ao Termo Aditivo.
Diante do exposto, se faz necessário prorrogar e reajustar os valores do referido contrato de acordo com a Clausula Oitava – Da Vigência, Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste dos Preços, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 27 de junho de 2023 até 26 de junho de 2024.
Altera-se o valor total estimado de R$ 82.005,00 (oitenta e dois mil e cinco reais) para R$ 85.271,00 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais) conforme itens descritos abaixo, sendo alterado o valor do quilo de R$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 12,01 (doze reais e um centavos) para o período contratado e pagamentos conforme contrato original.

Item	Especificação	Un	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Unitário a partir de 27/06/2023	Valor Total R$
1	Serviços de Lavanderia 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.	KG	300	R$ 11,55	R$ 12,01	R$ 3.603,00
2	Serviços de Lavanderia Hospitalar Fundo Municipal de Saúde	KG	6.800	R$ 11,55	R$ 12,01	R$ 81.668,00
VALOR TOTAL						R$ 85.271,00

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 27 de junho de 2022 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 15 de junho de 2023.
Ass: JOSÉ DORIVAL DUMS, como Chefe de Gabinete do Município.
MARCELO MARQUES, pelo Fundo Municipal de Saúde.
CLEAN MED LAVANDERIA REGIONAL LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 129/2023

Publicação Nº 4897625

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 129/2023

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Rede Municipal de Ensino de nº 106/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA, em 05 de julho de 2021, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2021.
Considerando o objeto do Contrato nº 106/2021 que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados conforme relação de endereços anexa, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, e demais condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2021, o qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem integral e expressamente transcritos.
Considerando o vencimento do contrato em 05 de julho de 2023, sendo que nas escolas, CEIM e PEM da SEMED os serviços são executados de forma contínua e os mesmos são indispensáveis para o bom andamento das unidades educacionais.
Considerando que a SEMED não dispõe de pessoal suficiente no seu quadro de efetivos para realizar serviços de manutenção e conservação dos espaços educacionais e equipamentos escolares em boas condições de uso, garantindo o bem-estar e conforto de todos os usuários desses espaços e que a possibilidade de realizar novo Processo Licitatório para contratação dos serviços não se concretizou devido aos altos valores orçados.
Considerando também que a Contratada solicita reajuste contratual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021, que corresponde ao percentual de 3,935830%, conforme com documento e cálculo em anexo ao Termo Aditivo.
Diante do exposto, se faz necessário reajustar os valores e prorrogar a vigência do referido contrato, com base na Cláusula Décima – Da Vigência, Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta – Do Equilíbrio Econômico e Reajuste de Preços, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o Contrato por 05 (cinco) meses, a contar de 05 de julho de 2023 e com término em 04 de dezembro de 2023.
Ficam alterados os valores praticados conforme abaixo, sendo o valor total de R$ 661.933,45 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), para o período prorrogado e pagamentos de acordo com o Contrato Original

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Mensal R$ anterior	Valor mensal R$ a partir de 05/07/2023	Valor Total R$ reajustado
1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento das escolas, pré escolas e centros de educação infantil municipais, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados conforme termo de referência anexo.	Mês	12	R$ 127.373,49	R$ 132.386,69	R$ 661.933,45
						R$ 661.933,45

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 05 de julho de 2021, Termo Aditivo nº 035/2022 de 28 de fevereiro de 2022 e Termo Aditivo nº 158/2022 de 30 de junho de 2022 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 16 de junho de 2023.
Ass: JOSIAS TERRES, pela Secretaria de Educação do Município.
CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA, como Contratada.

PORTARIA N° 8301/2023

Publicação Nº 4896793

PORTARIA Nº 8301, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta nos Memorandos n° 561/2023 – RH e n° 183/2023 – SEMOB,

RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 21 de junho de 2023, CARLOS ALBERTO STEIN, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 008/2022,

homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Operador de Máquina, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8302/2023

Publicação Nº 4896799

PORTARIA Nº 8302, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta nos Memorandos n° 561/2023 – RH e n° 183/2023 – SEMOB,

RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 21 de junho de 2023, JAMIR CARVALHO DOS SANTOS, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Mecânico, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8303/2023

Publicação Nº 4896800

PORTARIA Nº 8303, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta nos Memorandos n° 561/2023 – RH e n° 124/2023 – SEMAS,

RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 21 de junho de 2023, ALEXANDRE ALBERTO POCHAI SOCREPPA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Motorista, Grupo Ocupacional 3, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8304/2023

Publicação Nº 4896801

PORTARIA Nº 8304, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 003/2023 e considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, DANIEL ALVES DE BRITO, para atuar na EBM Baselisse Carvalho Ramos Virmond, na função de Coordenador Educacional, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 21 de junho de 2023, pelo período que perdurar a vacância do cargo, com a data limite de 21 de dezembro de 2023.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 8305/2023

Publicação Nº 4897317

PORTARIA Nº 8305, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 003/2023 e considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, IVONETE AUGUSTIN, para atuar no CEIM Nosso Mundo, na função de Coordenador Educacional, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 21 de junho de 2023, pelo período que perdurar a vacância do cargo, com a data limite de 21 de dezembro de 2023.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Publicação Nº 4896523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1BC0F260482A2EADD8F7AE3B264FF1D73F9555FE

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/21, a RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, EM VIAGENS ESPORÁDICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Informamos que as alterações foram realizadas nos itens 8.8.6, 8.8.7 e 8.8.8 do Edital. Estas informações estão disponíveis no site da prefeitura, site saobentodosul.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br.
Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura da disputa para o dia 07 de julho de 2023 às 09:00 hrs, horário de Brasilia – DF , no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

Publicação Nº 4898163

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72FEE758EBEC203EAEBD4711D591F72DBD5596DF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 018/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal Pde São Bento do Sul e a Empresa de Dimas de Freitas (Portal SBS online), inscrita no CNPJ sob o n° 27.677.549/0001-71. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
11	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 100 (cem) mil acessos, até 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 1.000,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dimas de Freitas - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

Publicação Nº 4898192

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73405D92BF30C4D997CFDE54CD5C836E48B4C4F2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 019/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa de Marcos Antonio Cardozo - 83809198900 (Portal São Bento Notícias), inscrita no CNPJ sob o n° 38.067.015/0001-40. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de

Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
12	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 1.600,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcos Antonio Cardozo - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

Publicação Nº 4898261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E35587D8F77B1ECE20E3C0F859210602ED36A91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 020/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Gisele Silveira Vianna 80945821034 - (Jornal Primeira Página), inscrita no CNPJ sob o n° 40.064.262/0001-34. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
3	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 668,68 (1/4 de página colorida)
4	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 1.337,36 (1/2 página colorida)
10	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com até 100 (cem) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 600,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Gisele Silveira Vianna - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

Publicação Nº 4898345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AA6BD016D2DEBAA5EBDBF7367137B6A0339CD06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 021/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Jornal Liberdade nas Asas da Notícias LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.534.840/0001-49. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores

de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
3	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 668,68 (1/4 de página colorida)
4	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 1.337,36 (1/2 página colorida)
11	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 100 (cem) mil acessos, até 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 1.000,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Valmir Forteski - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Publicação Nº 4898379

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0886FF2FACE83E573A300D670783DA5E061BB102

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 022/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa São Bento Comunicação e Marketing LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.784.186/0001-78. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
11	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 100 (cem) mil acessos, até 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 1.000,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luzardo Chaves - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

Publicação Nº 4899390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34E7FA6D07BAC423211638D9C11ED1F52D9240A8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 023/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Editora Gazeta do Norte LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.506.497/0001-14. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
5	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 1.373,54 (1/4 de página colorida)
6	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 2.747,08 (1/2 página colorida)
12	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 1.600,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cezar Celeski - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Publicação Nº 4899400

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53BF73FC8B24B18C1C050BE89A252ADC627787D1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 024/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Altos da Serra Radiofusão LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.067.399/0001-06. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
7	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 30 segundos (texto enviado pela Câmara e gravado pela rádio).	R$ 24,08
8	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 60 segundos (texto enviado pela Câmara e gravado pela rádio).	R$ 40,16

9	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 180 segundos (spot gravado pela Câmara).	R$ 110,48

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Fabio Mousquer - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

Publicação Nº 4899414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9583840E4AA488C90429B35A05A7470C87A8C601

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 025/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa de Paulo Roberto Drege Bueno Lima – 08812630952 – (Jornal Tribuna), inscrita no CNPJ sob o n° 24.291.728/0001-88. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
3	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 668,68 (1/4 de página colorida)
10	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com até 100 (cem) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 600,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Paulo Roberto Drege Bueno Lima - Representante Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023

Publicação Nº 4898098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85FD3BAF1C0902A7373FD7562DAFBFEBCFAA1E75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

Da Espécie: Termo de Contrato n° 017/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa de Evaldo Cemin – (Jornal Folha da Serra), inscrita no CNPJ sob o n° 20.123.809/0001-18. Do Objeto: Credenciamento de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais realizados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Da vigência: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Junho de 2023 á 19 de Junho de 2024. Do valor:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
1	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 529,68 (1/4 de página colorida)
2	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R$ 1.059,36 (1/2 página colorida)
10	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com até 100 (cem) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R$ 600,00

São Bento do Sul, 20 de Junho 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Evaldo Cemin - Representante Empresa Contratada.

Fundação Cultural de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMPAH - 23/2023

Publicação Nº 4897162

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 023/2023.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 4.907/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 4.907/2023, aberto pelo requerente Odenir Luis Ziemann, CPF: 421.126.059-68, referente à consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Carlos Muhlmann, 2440, Rio Vermelho Povoado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2023 do COMPAH, onde foi pedido vistas para analisar o processo, o memorial descritivo e o nível de tombamento;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo nº 4.907/2023, onde com base nas visitas *in-loco* realizadas nos dias 06 de abril de 2023 pelo conselheiro José Tadeu de Santana Júnior e o estagiário Felipe Telma Hornich e no dia 02 de junho de 2023 pelo conselheiro e arquiteto Marcelo Levandowski e a Diretora de Patrimônio Denise Grosskopf Dirksen, os conselheiros deliberaram pelo início do processo de tombamento do imóvel, mediante o Nível de Preservação Nº 03, com o intuito de preservar a história e características do imóvel, mesmo com a deterioração sofrida pela ação do tempo e fatores climáticos. Referente as engrenagens da roda d´água que movimentavam as máquinas que moíam os grãos, sugere-se que sejam preservadas, sendo que sua restauração se torna quase inviável;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do COMPAH, realizada no dia 13 de junho de 2023.

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 4.907/2023, sobre consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Carlos Muhlmann, 2440, Rio Vermelho Povoado, onde consta que:

> *"Com base nas visitas in-loco realizadas nos dias 06 de abril de 2023 pelo conselheiro José Tadeu de Santana Júnior e o estagiário Felipe Telma Hornich e no dia 02 de junho de 2023 pelo conselheiro e arquiteto Marcelo Levandowski e a Diretora de Patrimônio Denise Grosskopf Dirksen, os conselheiros deliberaram pelo início do processo de tombamento do imóvel, mediante o Nível de Preservação Nº 03, com o intuito de preservar a história e características do imóvel, mesmo com a deterioração sofrida pela ação do tempo e fatores climáticos. Referente as engrenagens da roda D´água que movimentavam as máquinas que moíam os grãos, sugere-se que sejam preservadas, sendo que sua restauração se torna quase inviável."*

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982

Assinado de forma digital por BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Dados: 2023.06.19 16:19:00 -03'00'

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMPAH - 24/2023

Publicação Nº 4897165

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 024/2023.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 8.483/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 8.483/2023, aberto pelo requerente Alcidio Struck, CPF: 005.876.339-21, referente à consulta prévia para demolição do imóvel localizado à Estrada Dona Francisca, s/Nº, entre os nºs 9.089 e 9.135, bairro Bela Aliança;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo 8.483/2023, onde após análise do processo, os conselheiros manifestam que aprovam as intervenções solicitadas, desde que as mesmas sejam aprovadas mediante parecer da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, por estar a 100 metros da Casa Nelson Struck e mediante parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN por estar a 300 metros da Casa Waldemiro Struck, por se tratar de intervenção no entorno de bens tombados pelo Estado e pela União;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do COMPAH, realizada no dia 13 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 8.483/2023, sobre a consulta prévia para demolição do imóvel localizado à Estrada Dona Francisca, S/Nº,

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

entre os nºs 9.089 e 9.135, bairro Bela Aliança, onde consta que:

> *"Após análise do processo, os conselheiros manifestam que aprovam as intervenções solicitadas, desde que as mesmas sejam aprovadas mediante parecer da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, por estar a 100 metros da Casa Nelson Struck e mediante parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN por estar a 300 metros da Casa Waldemiro Struck, por se tratar de intervenção no entorno de bens tombados pelo Estado e pela União"*

Parágrafo único Reitera-se a necessidade de encaminhar para a FCC e ao IPHAN, por se tratar de imóvel no entorno de Bem Tombado pelo Estado e pela União.

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982

Assinado de forma digital por BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Dados: 2023.06.19 16:19:25 -03'00'

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMPAH - 25/2023

Publicação Nº 4897170

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 025/2023.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 11.471/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 11.471/2023, aberto pela requerente Elisabeth Pfeiffer Tem Pass, CPF: 569.495.709/10, referente à consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Manoel Tavares, 157 – Centro;

CONSIDERANDO o Processo 16.217/2023, aberto pelo responsável técnico pela obra no imóvel localizado à Rua Manoel Tavares, 157 – Centro;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo nº 16.217/2023, apensado no Processo nº 11.471/2023, os conselheiros manifestam que após análise da documentação enviada, via processo nº 16.217/2023, os conselheiros, por unanimidade, manifestam que são favoráveis a ampliação solicitada, uma vez que o anexo “Salão de Festas” já foi construído em 2001. Porém os conselheiros manifestam que há interesse de preservação da residência principal existente na propriedade;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do COMPAH, realizada no dia 13 de junho de 2023.

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 16.217/2023, apensado no Processo nº 11.471/2023, sobre a consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Manoel Tavares, 157 – Centro, onde consta que:

> *"Após análise da documentação enviada, via processo nº 16.217/2023, os conselheiros, por unanimidade, manifestam que são favoráveis a ampliação solicitada, uma vez que o anexo "*Salão de Festas" já foi construído em 2001. Porém os conselheiros manifestam que há interesse de preservação da residência principal existente na propriedade.*"*

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982

Assinado de forma digital por BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Dados: 2023.06.19 16:19:53 -03'00'

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMPAH 21/2023

Publicação Nº 4896802

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 021/2023.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 16.633/2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 16.633/2021, aberto pela Fundação Cultural de São Bento do Sul onde solicita a abertura do processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Visconde de Taunay, 166 e 170, esquina com a Rua Jorge Lacerda, 145, Centro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Bem Imóvel, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre os aspectos históricos e arquitetônicos do imóvel;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo nº 16.633/2021, onde, após análise do processo, ficou acordado que será tombado a matrícula principal do terreno (Mat. 06.234 – cadastro 325.546), onde constam outras matrículas (Mat. 08.857 – cadastros 213.748 e 262.653; Mat. 08.858 – cadastro 262.652; Mat. 19.938 – cadastros 12.106 e 262.651; e Mat. 31.837 – cadastros 12.084 e 269.256), tendo em vista o tombamento da fachada do imóvel localizado a Rua Visconde de Taunay, nºs 166 e 170, esquina com a Rua Jorge Lacerda nº 145, Centro;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do COMPAH, realizada no dia 13 de junho de 2023.

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 16.633/2021, sobre a abertura do processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Visconde de Taunay, nºs 166 e 170, esquina com a Rua Jorge Lacerda 145, Centro, pertencente a Alessandra Paula Diener e Outros, onde consta que:

> *"Após análise do processo,* ficou acordado que será tombado a matrícula principal do terreno (Mat. 06.234 – cadastro 325.546), onde constam outras matrículas (Mat. 08.857 – cadastros 213.748 e 262.653; Mat. 08.858 – cadastro 262.652; Mat. 19.938 – cadastros 12.106 e 262.651; e Mat. 31.837 – cadastros 12.084 e 269.256), tendo em vista o tombamento da fachada do imóvel localizado a Rua Visconde de Taunay, nºs 166 e 170, esquina com a Rua Jorge Lacerda nº 145, Centro."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982

Assinado de forma digital por BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Dados: 2023.06.19 16:18:02 -03'00'

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO COMPAH 22/2023

Publicação Nº 4897156

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 022/2023.

Dispõe sobre a aprovação do tombamento determinado pelo COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 16.633/2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho; Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 16.633/2021, aberto pela Fundação Cultural de São Bento do Sul onde solicita a abertura do processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Visconde de Taunay, 166, Centro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Bem Imóvel, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre os aspectos históricos e arquitetônicos do imóvel;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2023 do COMPAH, que dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico do Bem Imóvel localizado a Rua Visconde de Taunay, 166, Centro, onde define seu tombamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2023 do COMPAH, que designa as matrículas a serem tombadas;

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar aos proprietários informações sobre o ato de tombamentos emitido a partir do parecer técnico do bem imóvel apresentado na reunião do COMPAH no dia 11 de abril de 2023, referente ao Processo nº 16.633/2021 que dispõe sobre a abertura do

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Visconde de Taunay, 166, Centro, onde consta que:

> "O Imóvel situado na Rua Visconde de Taunay, nº 166, esquina com Rua Jorge Lacerda, no bairro Centro, está situado no primeiro núcleo urbano do município, em uma das vias mais importantes da cidade. Nesta via estão implantados diversos imóveis tombados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), como a Antiga Fábrica de Chocolates Buschle, a Relojoaria Scheide, o Antigo Hotel Central, dentre outros. A fachada frontal do imóvel faz frente ao imóvel 'Casa Comercial Zipperer' e sua fachada lateral faz frente ao imóvel 'Armando Jürgensen', ambos também tombados pela FCC. Atualmente, o uso do imóvel é misto, comportando as lojas no térreo e residência no piso superior. Por fim, destacando-se no entorno como um testemunho de relevância para a arquitetura, para a história e para a região onde está inserida, tombando o imóvel, com inscrição no Livro do Tombo Histórico, destinado às coisas de interesse histórico e arquitetônico.
> O tombamento obedecerá o Nível de Preservação nº 4, de acordo com o Decreto Municipal nº 1492/2019, onde consta: *NP 4 – Nível de proteção indicado para edificações nas quais, embora apresentem estilos arquitetônicos, técnicas construtivas, volumetria e elementos caracterizadores de estilo que justifiquem a preservação, é admitida, além de remanejamento interno, a realização de obras externas, desde que não interfiram na estabilidade estrutural e nem desnaturem a referência e que sejam aprovadas previamente pelo COMPAH*;.
> Usos permitidos: não há restrição quanto ao uso, desde que sejam respeitados os limites para a área, definidos na lei municipal nº 1681, de 10 de outubro de 2006, que institui o Novo Código de Zoneamento de São Bento do Sul para a ZCH (Zona Comercial Histórica).
> A edificação foi construída em um período em que o modo de construção predominante do município tinha sido rompido; o imóvel apresenta características e influências da arquitetura modernista, tendo sido construído após a demolição de um imóvel no mesmo terreno com características teuto-brasileiras.
> Esse fator, além da presença de outros diversos bens tombados com características germânicas em seu entorno, fez com que esse imóvel ganhasse relevância na época em que foi construído.
> O edifício foi implantado nos limites do lote, sem recuo em relação ao passeio, com afastamento somente na lateral direita, onde fica o acesso ao pavimento superior, e nos fundos. Sua volumetria é formada por um bloco único com dois pavimentos, onde estão ressaltados diversos elementos: a sacada nas fachadas frontal e lateral, a platibanda, e a ornamentação vertical presente no pavimento superior, a qual acompanha a curvatura da parede da esquina, fator que também destaca o rompimento dos estilos arquitetônicos previamente presentes no município.
> A cobertura consiste em um telhado de 6 águas com inclinação acentuada. Nela, o beiral acabou por ser substituído pela platibanda, elemento que tem como função esconder o telhado, influência do estilo moderno.
> No entanto, a platibanda ainda apresenta uma certa preocupação com ornamentação, por conta da presença de elementos como cimalhas, diferença de níveis e do elemento vertical existente na parede curva.
> As esquadrias do térreo, pavimento onde foram realizadas as maiores intervenções, consistem em janelas fixas de vidro, servindo de vitrines, e de portas de correr, também de vidro, sem alinhamento horizontal e relação de ritmo ou simetria. Já no pavimento superior foram preservados os materiais originais; as esquadrias seguem um alinhamento horizontal, com uma moldura ressaltada envolvendo-as, mas também não possuem relação de ritmo ou simetria. Todas as esquadrias foram executadas em madeira; as janelas com folhas de correr e guilhotina e as portas com folhas de abrir.
> Os elementos decorativos da edificação consistem na moldura envolvendo as

COMPAH

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul
Largo Hugo Fischer, 33 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-364
Fone/Fax: (47) 3635-6079 – e-mail: compah.sbs@gmail.com

esquadrias do pavimento superior, a ornamentação vertical na parede curva, o guarda-corpo presente na sacada e a faixa de marcação horizontal presente no térreo. Construído na década de 1950, de propriedade do Sr. Otto Diener, pai do Sr. Pedro Ivo Diener, usufrutuário do imóvel. Originalmente, a edificação comportava um posto de combustível, bem como uma concessionária. Após o desmancho do posto de combustível, o imóvel acabou tornando-se o "Bar do Xerife", estabelecimento extremamente popular e reconhecido em todo o município, onde acabaram se formando diversas tradições, como o "Clube da Costela", onde após o expediente, o Sr. Otto e seus amigos costumavam confraternizar. Tal tradição permaneceu, e hoje o clube tem seus 40 anos.
Posteriormente, com o falecimento do "Xerife", o imóvel foi alugado, e acabou por comportar as Casas Pernambucanas – marco muito importante na história do comércio da cidade.

Art. 2º Para efeitos de tombamento o bem deverá ser preservado de acordo com as limitações impostas pelo nível de tombamento aplicado. As intervenções no imóvel – como obras de pintura, reforma, conservação, restauração e reconstrução – deverão ser autorizadas pelo órgão responsável pelo seu tombamento, no caso, pelo COMPAH.

§ 1º O tombamento não impede a exploração econômica do bem, o imóvel pode ser vendido ou alugado, e seu uso não será limitado a seu uso original. É importante ressaltar que o uso dos bens tombados é desejável, tendo assim uma função útil à sociedade.

§ 2º Como incentivos e benefícios fiscais, são assegurados ao proprietário do bem tombado:
I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II – isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
III – isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Assinado de forma digital por BARBARA SIMONE DA SILVA:72023830982
Dados: 2023.06.19 16:18:29 -03'00'

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 634, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897860

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 634, de 19 de junho de 2023.

"REVOGA PORTARIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Nº 620, de 2 de junho de 2023, que nomeou CIBELE LOBERMEYER, no cargo efetivo de Analista de Saneamento I, nesta Autarquia, por desistência espontânea, conforme processo nº 16827/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 16 de junho de 2023.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 635, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897867

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 635, de 19 de junho de 2023.

☐CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA☐

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor ANTÔNIO CLAUDIO HACK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, matrícula 421, lotado nesta Autarquia desde 1º/3/2012, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo Administrativo nº 16238/2023 e de acordo com o Artigo 92, § 1º da Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º – A licença a que se refere o Artigo 1º dar-se-á no período de 1º/6/2023 a 29/8/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos a 1º de junho de 2023.

.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO 252/2023

Publicação Nº 4896151

DECRETO Nº 252/2023 DE 20/06/2023

	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada à pedido, a servidora pública municipal Sra. ANA PAULA SCHULZ NILSSON, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 517/06, carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com efeitos A partir de 30/06/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO 253/2023

Publicação Nº 4897154

DECRETO Nº 253/2023 DE 20/06/2023

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;	

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. OLIVIA TELES, portador do RG n° 4053022 e do CPF n° 025.415.529-47, para exercer o cargo de Coordenador de Atividades, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino-SC, com vencimento fixado no Nível I, do Anexo I da Lei Complementar nº 71/2022 de 28/01/2022, do respectivo quadro de pessoal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino do Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO 254/2023

Publicação Nº 4897158

DECRETO Nº 254/2023 DE 20/06/2023

	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR TÉRMICO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada por término de contrato, a servidora pública municipal Sra. ERCILIA CONACO LEHMKUHL, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1477/01, carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com efeitos A partir de 21/06/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2023

Publicação Nº 4897892

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, 1008, Centro, CEP: 89982-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, vem através deste edital,NOTIFICAR a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de COHAB, está em fase de regularização fundiária em formato de REURB-S e REURB-E, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017, e/ou LEGITIMAÇÃO DE POSSE,conforme Artigo 25, da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleoobjeto da matricula nº 8.388, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC.

DO NÚCLEO:

Artigo 01. Núcleo Urbano Cohab, localizado neste município, pertencente à matrícula n° 8.388, de propriedade do Município de São Bernardino/SC, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC.

Artigo 01.1.Com área total a regularizar de 4.621,95 m², tendo a concentração de 20 lotes, sendo15 lotes aderentese 5lotes titular tabular,-com uma população de aproximadamente 30 pessoas.

Artigo 01.2.O referido núcleo é atendido pela Rua da Praia,assim como Rua A e Rua B, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 8.388	5.500,00 m²
Área dos lotes aderentes	2.554,70 m²
Área dos lotes titular tabular	974,27 m²
Área de ruas	1.092,98 m²
Área total da REURB	4.621,95 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:
Artigo 02.A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

a) Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
c) Energia elétrica pública e residencial;
d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
e) Esgotamento sanitário individual;
f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
g) Transporte escolar cedido pelo município;
h) Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:
Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínioterão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula n° 8.388, de propriedade do Município de São Bernardino/SC;

Artigo 03.2.Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula n° 8.388 e Rua da Praia, de propriedade do Município de São Bernardino/SC;
Matrícula nº 158, de propriedade de Aldino Léo Scheid e Dirce Dal Piva Scheid;

DOS REQUERENTES:
Artigo 04.Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	ADRIANA MARIA GOBBI SCHWARZBOLD e ITACIR SCHWARZBOLD
2.	EMIDIA PRESTES CUNICO e EVERALDO LUIS CUNICO
3.	FATIMA PAIANO e SILVANO DE BRITTOS
4.	JAQUELINE DOS SANTOS
5.	JULIANA NAZARENA PIO DOS SANTOS e CLEUCIR RIBEIRO DE MELLO
6.	LIDIANE GROSS e LAERTE ANDRE JUNGES
7.	MARISA BORGES SBERSE e JULIANO SBERSE
8.	MARIZA SELIAS VAZ e OSCAR DA SILVA VAZ

9.	MONICA GRIEBLER e IVANILDO DE ALMEIDA
10.	RAQUEL VAS COSTA
11.	ROZANI TEREZINHA BRUNETTO
12.	SIRLENE FRANCO RIBEIRO e AUREO FELIPE BOESING
13.	SUELI CORREIA DE LIMA FRANCO RIBEIRO e ANGILBERTO FRANCO RIBEIRO
14.	SUZANA DA SILVA VAZ

DAS IMPUGNAÇÕES:
Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1.A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2.Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

São Bernardino/SC, 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II -MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 02/2023

Publicação Nº 4897918

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, 1008, Centro, CEP: 89982-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, vem através deste edital,NOTIFICAR a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de LAMINADORA, está em fase de regularização fundiária em formato de REURB-S, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017, e/ou LEGITIMAÇÃO DE POSSE,conforme Artigo 25, da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleoobjeto da matricula nº 158, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC.

DO NÚCLEO:
Artigo 01. Núcleo Urbano Laminadora, localizado neste município, que pertence à matrícula n° 158, de propriedade de Aldino Léo Scheid e Dirce Dal Piva Scheid,registrada noCartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

Artigo 01.1.Com área total a regularizar de 18.292,06m, tendo a concentração de 26 lotes, sendo12 lotes aderentese 14lotes titular tabular,com uma população de aproximadamente 60 pessoas.

Artigo 01.2.O referido núcleo é atendido pela Rua Laminadora,assim como pela Rua A, Rua B e Acesso 01, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 158	503.982,50 m²
Área dos lotes aderentes	7.093,13 m²
Área dos lotes titular tabular	9.664,88 m²
Área de ruas a regularizar	1.534,05 m²
Área total da REURB	18.292,06 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:
Artigo 02.A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

a) Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
c) Energia elétrica pública e residencial;
d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
e) Esgotamento sanitário individual;
f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
g) Transporte escolar cedido pelo município;
h) Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:
Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínioterão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula n° 158, de propriedade de Aldino Léo Scheid e Dirce Dal Piva Scheid;

Artigo 03.2.Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula n° 158, de propriedade de Aldino Léo Scheid e Dirce Dal Piva Scheid;
Rua Laminadora, de propriedade do Município de São Bernardino/SC;

DOS REQUERENTES:
Artigo 04.Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA KAEFFER DA SILVA, BRASILEIRA e ROQUE DA SILVA
2.	ANGELICA ADRIANA DA CRUZ ÁVILA
3.	ELIANA DA CÁS DE ALMEIDA e JAIR DE ALMEIDA
4.	ELIZANDRA DE ALMEIDA DE LARA
5.	EMIDIA BARBOSA GORDINI MARIA
6.	MARIA LINEI DA SILVA e ROQUE BATISTA DA SILVA
7.	MICHELI DOS SANTOS PAIANO e LEOCLECIO DE ALMEIDALARA
8.	NEIVA DA SILVA SCHAUREN e ALVICIO JOSE SCHAUREN
9.	OLINDA DA SILVA VAS
10.	RUBIA MARA MELDOLA SCHAUREN e REINALDO SCHAUREN
11.	VALMIR JOSÉ KRINDGES e DIRCIONE SOARES ANTUNES

DAS IMPUGNAÇÕES:
Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal deSão Bernardino/SC,endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1.A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2.Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

São Bernardino/SC, 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II -MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

PORTARIA 210/2023

Publicação Nº 4896140

PORTARIA Nº 210/2023 DE 20/06/2023

	CONCEDE ABONO POR AUSÊNCIA AO TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 104, III, da Lei Municipal nº 004/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, Sr. GILMAR DAL PIVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 331/03 - 40hs semanais, abono por ausência ao trabalho no período de 15/06/2023 a 21/06/2023 (07 dias), por motivo de falecimento de sua mãe MARIA BERNASCONI DAL PIVA, conforme certidão em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 20 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. de Administração e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

PORTARIA Nº 0389/2023

Publicação Nº 4896315

PORTARIA Nº 0389/2023 de 20 de Junho de 2023
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica exonerado(a) o(a) Senhor(a) ELOI MAIA, do cargo de Diretor, com lotação na Fundação Cultural, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria N° 002/2022 de 07 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 20 de Junho de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0393/2023

Publicação Nº 4896962

PORTARIA Nº 0393/2023 de 21 de junho de 2023.

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeitodo Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) ELOI MAIA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo V do Quadro Único de Pessoal Da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018 e suas alterações.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 21 de junho de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

EXTRATO PP Nº 2/2023 FMS

Publicação Nº 4897724

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B591ECC4F23A9A10064DF9C74038E919641D010

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2023 - FMS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de saúde, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, através do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Nº 2.106/2023 de 13 de Janeiro de 2023, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal 330/2005, Decreto Municipal 402/2005 e 1.730/2019 e, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 04 DE JULHO DE 2023, às 14:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, situada a Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGENCIA E EMERGENCIAS, ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR, ATENDIMENTO MOVEL PARA REMOÇÕES.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, SC, até o horário limite de 14h00min do dia 04/07/2023.

O início da sessão pública de processamento do pregão será às 14h00min do dia 04/07/2023.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, das 08h30min às 12h00mm e das 13h00min às 17h00mm.

São Cristóvão do Sul - SC, 20/06/2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Código TCE/SC:
6B591ECC4F23A9A10064DF9C74038E919641D010

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1352 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898105

DECRETO Nº 1352, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora Simone Winter, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.10, Nível CC-03, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 21 de junho de 2023.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 20 de junho de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ASCENCE

Publicação Nº 4897630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 696B9FC70B53D8A27F0B5F6645210BFD83B7A0E1

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REAJUSTE DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Código registro TCE: 696B9FC70B53D8A27F0B5F6645210BFD83B7A0E1

Considerando-se:

- o teor do Processo Licitatório nº 04/2022, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente e as cláusulas do Cont rato Administrativo nº 04/2022 (objeto: 1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária, administração e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do Legislativo Municipal, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), compreendendo:
1.2. Receita Pública
Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.
Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.
1.3. Despesa Pública
Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Câmara Municipal de São Domingos;
1.4. Créditos Orçamentários
A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei

Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.
1.5. Lançamentos contábeis
A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo, bem como, orientação e avaliação de informações junto ao portal da transparência além de auxiliar em informações técnica-financeira sobre projetos de lei além de promover auxiliar os servidores de como acessar informações junto aos bancos de dados contábeis da casa legislativa, bem como sugerir ações que venham a otimizar a gestão contábil.
Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.
1.6. Início e Encerramento de Exercícios
A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da Câmara de Vereadores de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.
Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.
1.7. Apoio na elaboração dos balancetes mensais
A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.
Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge e ao SICONF;
1.8. Elaboração do Balanço Geral
A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
1.9. Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal
A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.
1.10. Planejamento orçamentário
Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do legislativo, destacando a importância do planejamento com enfoque na avaliação do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na transparência pública.
1.11. Atos administrativos
O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:
A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes à contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.
Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).
1.12. A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:
a) PRESENCIAL (in loco):
Nas dependências da Câmara de Municipal de São Domingos, através de um dos responsáveis técnicos indicados na equipe técnica da licitante, de até 20 (vinte) horas mensais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
Em caso excepcional, o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de São Domingos, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Câmara.
b) A DISTÂNCIA:
A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.
Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.
Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.)

- a necessidade de manutenção do serviços prestados;

- que o valor mensal original do Contrato Administrativo nº 04/2022, de 27/06/2022, até então não foi reajustado, existindo defasagem em face do INPC/IBGE acumulado no período;

- a solicitação de reajuste de preços apresentada pela CONTRATADA, e a previsão legal de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do valor dos serviços, conforme inciso XXI do art. 37 da CF e artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021;

As partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Cristóvão, 380, nesta Cidade de São Domingos–SC, inscrita no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, e de outro a Empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, CNPJ: 17.301.930/0001-88 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 317 – Bairro

Matinho, sala 03, CEP 89820-000, Xanxerê – SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

Fica prorrogada a vigência do presente contrato de 27/06/2023 a 27/06/2024, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR:

O valor original mensal do serviço contratado, previsto na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 04/2022, fica reajustado de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para R$ 3.060,33 (três mil e sessenta reais e trinta e três centavos), conforme índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses (junho/2022 a maio/2023), no percentual de 3,74%, a contar do mês de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 04/2022 ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, para os fins de direito.

São Domingos, SC, em 20 de junho de 2023.

NIOMAR LUIZ CANTELLI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 4.270/2023

Publicação Nº 4896316

DECRETO Nº 4.270, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2023/2025.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1.670, de 25 de agosto de 2014, e de acordo com Ata do "V Fórum de eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gestão 2023/2025, de 30 de maio de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gestão 2023/2025, os seguintes representantes titulares e suplentes:

I - representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Titular: Marinês Terezinha Quadros M de Souza;
2. Suplente: Darlan Cidral.

b) Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular: Simoni P Pinto dos Santos;
2. Suplente: Diego Cabral Siebers.

c) Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável:
1. Titular: Sérgio Roberto da Silva;
2. Suplente: Jonathan D'Artagnan Canabarro.

d) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Arlete Lopes Teixeira;
2. Suplente: Tais Raposo.

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:
1. Titular: Angelo Pereira Costa;
2. Suplente: Aline Caldeira Gomes.

DECRETO Nº 4.270, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de SFS – AMA:
1. Titular: Adelar Bobrowiec;
2. Suplente: Christian Alves.

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
1. Titular: Kátia dos Santos Berno;
2. Suplente: Lucele Carla de Oliveira Staskoviak.

c) Associação Empresarial de SFS:
1. Titular: Mileide Angelica Zaniol;
2. Suplente: Helena Angelita P Prodlik.

d) Representantes PCD´s:
1. Titular: André Luciano Podkova;
2. Suplente: Simone Aparecida Simas.

e) Rotary Club:
1. Titular: Izabela Santos de O Staskoviaski;
2. Suplente: Iaraci Santos de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 20 de junho de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.271/2023

Publicação Nº 4896321

DECRETO Nº 4.271, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2023/2025.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.670, de 25 de agosto de 2014, e considerando a deliberação do colegiado na Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023, e de acordo com a Resolução nº 004/2023 do COMDE;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, do Município de São Francisco do Sul, gestão 2023/2025, os seguintes membros:

I - Presidente: André Luciano Podkova;
II - Vice-Presidente: Sérgio Roberto da Silveira;
III - Secretário: Adelar Bobrowiec.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 20 de junho de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXTRATO ADIT. 049.4-22 LL SOLUÇÕES

Publicação Nº 4896628

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 049.4-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: LL Soluções e Serviços - CNPJ nº 22.415.842/0001-47
PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 040/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta da Escola Álvaro Tancredo Dippold, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo" prorroga o prazo da vigência em 02(dois) meses (30/07/2023 à 29/09/2023), e execução também em 02(dois) meses (01/06/2023 à 31/07/2023).
VIGÊNCIA: 30/07/2023 à 29/09/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14001 - 1015 - 344905198 - 37900
14001 - 1015 - 344905198 – 33600
São Francisco do Sul, 01 de Junho de 2023.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADIT. 162.3-22 CONSTR. MAUI

Publicação Nº 4896600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 162.3-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: CONSTRUTORA MAUI LTDA - CNPJ nº 47.482.006/0001-06
PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 120/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS MODULARES PARA UNIDADES EDUCACIONAIS, NESTE MUNICÍPIO, prorroga o prazo de execução em 03(TRÊS) meses (15/05/2023 findando em 13/08/2023), sendo a vigência prorrogada também por 03(TRÊS) meses (14/07//2023 findando em 13/10/2023)), de conformidade com o cronograma de execução mensal.
VIGÊNCIA: 14/07//2023 findando em 13/10/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14001-1016-344905198-10100
14001-1015-344905198-10100
São Francisco do Sul, 15 de Maio de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADIT. 173.2-22 HABITAR

Publicação Nº 4896788

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 173.2-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.
CONTRATADA: HABITAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ nº 26.465.528/0001-20
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS - Licitação nº 169/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI RAIO DE SOL, neste Município, prorroga o prazo de execução em 03(TRÊS) meses (05/06/2023 findando em 04/09/2023), sendo a vigência prorrogada também por 03(TRÊS) meses (05/08/2023 findando em 04/11/2023), de conformidade com o cronograma de execução mensal.
VIGÊNCIA: 05/08//2023 À 04/11/2023
VALOR: R$ 37.930,80 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001–1016–344905198–150010010000
São Francisco do Sul, 05 de Junho de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADIT. 182.2-22 ADRIMAR

Publicação Nº 4896520

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 182.2-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR - CNPJ nº 03.574.370.0001-20
PROCESSO LICITATÓRIO: Edital de Concorrência Pública Nº 174-2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada do Capri – Avenida Oscar Bernardo Beckhauser, no bairro Ubatuba, neste Município, prorroga o prazo de execução em 03(TRÊS) meses (25/05/2023 findando em 24/08/2023), sendo a vigência prorrogada também por 03(TRÊS) meses (25/07/2023 findando em 24/10/2023)
VIGÊNCIA: 25/07/2023 findando em 24/10/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18003–1028–344905198-250070000
São Francisco do Sul, 25 de Maio de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PE. 003-2023 FMAS

Publicação Nº 4897043

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO Nº 003/2023

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 18.565 de 15 de fevereiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE** conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de Gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, material elétrico, material de proteção e segurança e material de acondicionamento e embalagem para manutenção do equipamento Casa Abrigo Johanna Stamerjohan Fischer.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 928462

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 21 de junho de 2023 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 04 de julho de 2023 às 08h00.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Data/Hora: 04 de julho de 2023 às 08h30.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante".

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR LOTE** nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROJETO ATIVIDADE	**2043 – GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** **2082 – GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**3339030070 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** **333903019000- MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM** **333903022000-MAT DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO** **333903028000- MAT DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** **333903099000-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO** **333903026000- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**
VÍNCULO DO RECURSO	**15007000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS** **266570000000 – TRANSF. CONV. ESTADO/ASSIST. SOCIAL** **266070000300 – TRANSF. RECURSO DO FNAS**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item:

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do lote.*

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 No pais;

11.22.2 Por empresas brasileiras;

11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega (até 30 dias), não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =Ativo Circulante + Realizável a Longo
Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

13.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.10.5 As empresas deverão cumprir com o disposto nos arts 31 da Lei 8.666/93 e 176, §4º, da Lei 6.404/76 e no item 3.17, "f" da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (conforme Recomendação do TCE/SC nos autos do processo @REP 20/00067110).

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.11.2. Alvará de localização e Funcionamento.

13.11.2.1 Certificado ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente comprovando que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo e condições de entrega é o previsto no termo de referência (Anexo I).

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta, anexo a este Edital.

21. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta, anexo a este Edital.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 19 de junho de 2023.

Sandro Maier Cardoso
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Aquisição de Gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, material elétrico, material de proteção e segurança e material de acondicionamento e embalagem para manutenção do equipamento Casa Abrigo Johanna Stamerjohan Fischer.

2. FINALIDADE

Manutenção e desenvolvimento das atividades executadas no equipamento CASA ABRIGO - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Aquisição de gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene e material de limpeza, material elétrico, material de proteção e segurança e material de acondicionamento e embalagem; produtos esses necessários para a manutenção do equipamento CASA ABRIGO - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene e material de limpeza, material elétrico, material de proteção e segurança e material de acondicionamento e embalagem; produtos esses necessários para a manutenção dos serviços no equipamento CASA ABRIGO - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, pelo período de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	**PRODUTO**	**UNI**	**QUANT**	**PRE UNI**	**PRE TOTAL**
1	Achocolatado em pó, contendo açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, lecitina de soja, ácido ascórbico e aromatizante. Deve conter as vitaminas B1, B2, B3, B5, B6, B7 e B12 em pelo menos 30% das necessidades diárias, e os minerais cálcio, ferro e magnésio. Embalagens de 800g.	pote	100	R$ 12,52	R$ 1.252,00
2	Açúcar refinado, 1ª qualidade, superior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo, classificação, data de fabricação, data de validade e número do lote, embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg, validade mínima de 23 meses a contar da data da entrega.	pacote	60	R$ 13,62	R$ 817,40
3	Água de coco, obtido por processo tecnológico adequado, não diluída e não fermentada. Por ser denominada integral sua concentração é a natural do fruto, sem a adição de água ou de açúcares, com aspecto líquido translúcido, cor característica, sabor levemente adocicado e aroma característico de coco. Embalagem de 1,0 Litro.	garrafa	40	R$ 10,29	R$ 411,73
4	Água mineral fluoretada, embalagem com 20 litros.	garrafa	12	R$ 20,98	R$ 251,76
5	Água mineral fluoretada, embalagem com 5 litros.	garrafa	12	R$ 7,49	R$ 89,92
6	Amendoim cru, 1ª qualidade, tipo único, produzido com grãos selecionados tipo 1, em embalagem plástica atóxica transparente de 500g, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote.	pacote	40	R$ 5,76	R$ 230,27
7	Amido de milho, caixa ou sachê de 500g, 1ª qualidade, pó fino, branco, com cheiro e sabor característicos, sem quaisquer contaminações ou adulterações nas suas características originais, na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, a data de fabricação, validade e número do lote.	caixa	30	R$ 12,42	R$ 372,70

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8	Arroz integral, longo, fino, tipo I integral. O produto no deve apresentar mofo, substancias nocivas, prepara-o final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Fabricação: máxima de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	pacote	50	R$ 5,29	R$ 264,50
9	Arroz parbolizado tipo 1, beneficiado, parboilizado, polido, longo fino, tipo 1, no mínimo de 80% de peso de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos e qualquer adulteração ou contaminação, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega, embalagem plástica atóxica, transparente de 5kg, na embalagem deverá constar a tabela nutricional, data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	150	R$ 14,96	R$ 2.244,00
10	Azeite de oliva extra virgem, extra virgem, com cor, aroma e sabor característicos, com acidez máxima inferior a 1%, sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. Unidade de 500ml (lata ou garrafa de vidro).	Unidade	12	R$ 36,32	R$ 435,88
11	Azeitonas em conserva, 1ª qualidade, frutos selecionados, uniformes, de tamanho médio, firmes de cor verde oliva, sem manchas, sem viscosidade, o líquido de conserva deve ser translúcido, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie, conservadas em salmoura, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. Unidade com 200g considerando-se o peso líquido o produto drenado. A embalagem de ser tipo sachê ou pote de vidro.	Unidade	24	R$ 11,36	R$ 272,56
12	Batata palha, produzida com batatas selecionadas de primeira qualidade, sabor natural, livre de gorduras trans, sem qualquer tipo de adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. Pacote de 250g.	pacote	48	R$ 13,19	R$ 633,12
13	Bicarbonato de sódio, embalagem com 100g.	pacote	24	R$ 3,18	R$ 76,24
14	Biscoito amanteigado, de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, soro de leite em pó, ovo integral desidratado, sal, manteiga, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, acidulante ácido láctico e aromatizante e outras substâncias permitidas; em embalagem dupla; zero de gordura trans; pesando entre 300 a 400 gramas cada.	pacote	200	R$ 10,93	R$ 2.185,33
15	Biscoito cream cracker, os ingredientes principais devem ser farinha branca enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, farelo de trigo e ou outros cereais integrais. Deve possuir pelo menos 1,5g de fibra alimentar por porção de 30g. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade, número do lote. Pacotes de 420g/cada (3/1)	pacote	150	R$ 7,59	R$ 1.138,50
16	Biscoito de polvilho, pacote com 200g, deve ser confeccionado com polvilho de 1ª qualidade. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000.	pacote	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
17	Biscoito salgado tipo água e sal. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de entrega. Pacotes de 420g/cada (3/1).	pacote	150	R$ 7,79	R$ 1.168,50
18	Biscoito tipo maizena, que contenha farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilidade lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, acidulante ácido lático e aromatizante, sem gorduras trans. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. Pacotes de 420g/cada (3/1)	pacote	200	R$ 7,52	R$ 1.504,67
19	Café torrado e moído, empacotado automaticamente à vácuo, café forte, de excelente rendimento e sabor. Com selo de pureza ABIC. Embalagem com 1 Kg.	Unidade	150	R$ 18,99	R$ 2.848,50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

20	Caldo de carne, composto de sal, açúcar, cebola, gordura vegetal, salsa, carne bovina, louro, condimento preparado de alho, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico, aromatizantes, antiumectantes fosfato tricálcico e dióxido de silício, corantes caramelo iv e natural urucum. Embalagem com 06 cubos de 57 à 63 gramas aproximadamente.	caixa	6	R$ 2,52	R$ 15,14
21	Caldo de galinha, composto de sal, açúcar, cebola vegetal, salsa, carne de frango, louro, condimento preparado de alho, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico, aromatizantes, antiumectantes fosfato tricálcico e dióxido de silício, corantes caramelo iv e natural urucum; Embalagem com 06 cubos de 57 à 63 gramas aproximadamente.	caixa	6	R$ 2,52	R$ 15,14
22	Canela em pó, especiaria de primeira qualidade, cascas do tronco de canela da Índia moída, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Unidade de 100g.	pacote	12	R$ 4,54	R$ 54,52
23	Canjica branca, 1ª qualidade, em embalagem plástica atóxica transparente de 500g, sem contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote.	Pacote	24	R$ 6,75	R$ 162,00
24	Catchup, tipo tradicional; composto de polpa de tomate, água, açúcar, vinagre, sal, condimentos; especiarias e outros ingredientes permitidos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária hermeticamente fechada e atóxica; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condicoes deverao estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 276/05, rdc 14/14 e alteracoes posteriores; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa.embalagem contendo 400 gramas.	frasco	30	R$ 9,92	R$ 297,70
25	Cereal processado, milho; em flocos; sabor natural, sem glúten, sem leite, sem lactose, sem soja, sem ovos; composto de milho, açúcar, sal e outros ingredientes permitidos; não pode conter gordura trans, gordura vegetal hidrogenada, edulcorantes e corantes artificiais; embalagem primária plástica, hermeticamente fechada e atóxica; embalagem secundária caixa de papel cartão; com validade mínima de 03 meses na data da entrega; e suas condicoes deverao estar de acordo com rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 263/05, rdc 14/14 e alteracoes posteriores; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela anvisa; embalagem contendo 250 gramas.	pacote	48	R$ 16,30	R$ 782,40
26	Chá de erva mate, queimado, de ótima qualidade; caixa com 250g - erva mate queimado; constituido de folha novas; de especimes vegetais genuinos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas.	pacote	12	R$ 7,56	R$ 90,68
27	Chás para infusão, caixa com no mínimo 10 sachês; peso líquido mínimo 10g. Validade mínima: 11 (onze) meses no ato da entrega. Sabores: Erva doce, boldo, hortelã, cidreira, camomila, canela, maçã com cravo e canela, silvestre, chá verde com sabores variados, gengibre com limão, cítrico.	caixa	190	R$ 8,76	R$ 1.665,03
28	Chocolate em pó, contendo 50 % cacau em pó, embalagem com 200 g.	pacote	12	R$ 10,12	R$ 121,48
29	Chocolate granulado, confeitos granulado crocante de chocolate. embalagem plástica de 250 gramas. produto de boa qualidade e com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	pacote	20	R$ 5,19	R$ 103,87
30	Coco ralado, puro,parcialmente desidratado; processo tecnológico adequado; com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%; isento de impurezas,sujidades e ranço; com validade mínima de 10 meses na data da entrega embalagem apropriada; e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolução 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa;	pacote	36	R$ 4,92	R$ 177,24

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	embalagem 100 gramas.				
31	Colorau, extraído da semente de urucum 100% natural, sem sal, cor, aroma característicos, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, po, sem adicao de sal, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnnpa, dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido 0,1 Kg.	pacote	12	R$ 3,15	R$ 37,84
32	Complemento alimentar em pó para crianças enriquecido com vitaminas e minerais. Alimento em pó enriquecido com alto teor nutricional, especialmente desenvolvido para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional de crianças de 3 a 10 anos de idade. Com fórmula balanceada e rica em cálcio, proteínas de alta qualidade, vitaminas e outros minerais. Densidade calórica: 1,0 a 1,2 kcal/ml. Proteínas: máximo 13%. Lata 400 gramas podendo variar em 50 gramas para mais ou para menos. Sabor baunilha/chocolate. (Tipo Fortini e ou similar). Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega.	lata	24	R$ 92,13	R$ 2.211,20
33	Cravo da Índia, em embalagem plástica de 15g, resistente, transparente e íntegra, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	pacote	12	R$ 4,22	R$ 50,68
34	Creme de leite, apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%,com validade mínima de 5 meses na data da entrega; embalado em caixa cartonada aluminizada; e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria 146/96 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02 ; rdc 360/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa; pesando aproximadamente 250 gramas.	lata	100	R$ 3,76	R$ 376,00
35	Doce de frutas, (uva, morango, abacaxi e abóbora com coco). Embalagem em pote plástico de 400 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	pote	280	R$ 6,32	R$ 1.769,60
36	Doce de leite, embalagem em pote plástico de 400 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	pote	50	R$ 8,34	R$ 417,17
37	Ervilha verde em conserva, simples; inteira; imersa em salmoura, apresentando tamanho e coloração uniformes. Lata com 200g.	lata	70	R$ 3,86	R$ 270,20
38	Essência de baunilha, embalagem 30ml. Essência de baunilha líquida, cor âmbar escuro, homogênea, embalada em frasco plástico resistente, atóxico e inodoro com 30ml, Com rotulagem perfeita contendo identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade com no mínimo de 6 meses.	frasco	5	R$ 9,65	R$ 48,27
39	Extrato de tomate, 100% natural, sem aromatizantes, corantes e conservadores artificiais, que tenha na composição tomate, açúcar e sal, 1ª qualidade, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie. Lata de 850g, sem amassados, estufamento, estragos e ferrugem, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data da fabricação, data de validade e número do lote.	lata	200	R$ 5,32	R$ 1.064,67
40	Farelo de aveia, grãos de aveia laminados, rico em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade, e número do lote. Unidade de 250g (caixa ou sachê).	pacote	36	R$ 8,83	R$ 318,00
41	Farinha de mandioca torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 500g, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Na embalagem de constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote.	pacote	80	R$ 9,05	R$ 724,00
42	Farinha de milho em flocos, torrada com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, sãs e limpas, isenta	pacote	24	R$ 4,40	R$ 105,52

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmida ou rançosa, sem adulterações ou contaminações, embalagem plástica atóxica transparente de 1kg. Na embalagem de constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote.				
43	Farinha de rosca, obtida pela moagem de pães torrados, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com prazo de validade mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 500g.	pacote	80	R$ 15,26	R$ 1.220,80
44	Farinha de trigo branca, tipo 1,de 1ª qualidade, sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, isenta de adulterações ou contaminações, excelente para preparar mingaus, papas, bolos, tortas. Unidade de 1kg. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote	pacote	250	R$ 4,99	R$ 1.246,67
45	Farinha de trigo integral, tipo 1, de 1ª qualidade, sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, isenta de adulterações ou contaminações, ideal para preparação de bolos, tortas e pães integrais. Unidade de 1kg. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	50	R$ 7,32	R$ 365,83
46	Feijão preto, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. embalagem 1kg. prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	pacote	200	R$ 7,19	R$ 1.438,00
47	Fermento biológico Fresco, embalagem em tablete de 500 gramas. Hermeticamente fechada, vedada e resistente com data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	pacote	30	R$ 14,62	R$ 438,70
48	Fermento em pó químico, de excelente qualidade, formado por substâncias químicas que por influência do calor e ou umidade expande a massa lata com carbonato de cálcio e fosfato monocálcico. Unidade com 200g.	unidade	60	R$ 5,66	R$ 339,60
49	Fórmula infantil de partida (crianças até 6 meses de idade). Fórmula infantil para fornecimento de nutrientes em quantidades adequadas para lactentes até o 6º mês de vida. Enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Lata 800 g. (Tipo Aptamil 1 ou similar). Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega.	lata	12	R$ 85,62	R$ 1.027,40
50	Fórmula infantil de partida à base de soja. Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de Lmetionina isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, p/ crianças até 6 meses. Lata 800 gramas. (Tipo Aptamil Soja 1 ou similar). Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega.	lata	12	R$ 84,10	R$ 1.009,20
51	Fórmula infantil de seguimento (crianças de 6 a 12 meses de idade). Fórmula infantil para fornecimento de nutrientes em quantidades adequadas para lactentes De 6 às 12 meses de vida. Enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Lata 800 g. (Tipo Aptamil 2 ou similar). Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega.	lata	12	R$ 85,40	R$ 1.024,76
52	Fórmula infantil de seguimento à base de soja. Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, p/ crianças de 6 a 12 meses. Lata 800 gramas. (Tipo Aptamil Soja 2 ou similar). Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega.	lata	12	R$ 68,65	R$ 823,80
53	Fórmula infantil para crianças a partir de 10 meses de idade. Fórmula infantil para fornecimento de nutrientes em quantidades adequadas para crianças a partir de dez meses de vida. Enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais. Lata 800 g. (Tipo Aptamil 3 ou similar). Validade mínima 6 meses.	lata	12	R$ 97,23	R$ 1.166,76

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

54	Fubá, produzido com milho selecionado e de excelente qualidade, pó médio, cor amarelo, submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados, livre de sujidade, mofo e fermentação, não deverá estar úmido ou rançoso, isento de adulterações ou contaminações. Excelente para a confecção de broas, mingaus para crianças, pudins e bolos. Ideal para empanar. 100% natural, livre de corantes e conservadores. Embalagem plástica, transparente e atóxica de 1 kg, devendo constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote.	pacote	50	R$ 5,15	R$ 257,67
55	Gelatina, de 1ª qualidade, diversos sabores, (Abacaxi, Morango, Uva, Limão, etc...), acondicionada em caixas contendo 20g. Enriquecida com vitaminas A, C, D, B1, B2, B3, B5, B6, B9 e B12. Isenta de adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingrediente, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote.	caixa	250	R$ 1,53	R$ 381,67
56	Granola, livre de gorduras trans, deve conter cereais integrais, frutas secas e castanhas. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 1kg.	pacote	60	R$ 13,69	R$ 821,60
57	Iogurte com polpa de frutas, de diversos sabores, deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente (e atualização) como a Instrução Normativa n° 46, de 23 de outubro de 2007 do MAPA, RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA-MS, RDC n° 07, de 18 de dezembro de 2011 da ANVISA, RDC n° 07, de 06 de março de 2013 da ANVISA, RDC n°08, de 06 de março de 2013 da ANVISA, Instrução Normativa n° 22, de 24 de novembro de 2005 do MAPA, RDC n° 14, de 28 de março de 2014 da ANVISA-MS. Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias. Embalagem de 1 Litro.	pacote	400	R$ 11,26	R$ 4.504,00
58	Leite condensado, produzido com leite integral, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de 395g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e InMetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	lata	150	R$ 5,99	R$ 898,00
59	Leite de coco, procedentes de frutos sãos e maduros, natural e concentrado. Isento de sujidade, parasitas e larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem: acondicionado em garrafa de vidro ou pet de 500 ml, contendo a marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 14 meses a contar da data da entrega.	frasco	24	R$ 7,32	R$ 175,68
60	Leite de vaca longa vida desnatado UHT, 1ª qualidade, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF. Caixas contendo 12 unidades.	caixa	24	R$ 54,68	R$ 1.312,32
61	Leite de vaca longa vida integral UHT, 1ª qualidade, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional. Possuir certificação do IMA ou SIF. Caixas contendo 12 unidades.	caixa	190	R$ 55,44	R$ 10.533,60
62	Leite em pó integral instantâneo, unidade de 400g, fortificado com ferro e vitaminas A, C e D, 1ª qualidade, sem qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade e número do lote, lata de 400g. Possuir certificação do IMA ou SIF. Equivalente ou superior Ninho Fortificado®, Itambé Integral Instantâneo.	unidade	48	R$ 13,68	R$ 656,48
63	Louro em folha, folha desidratada, envelope com 5g, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Unidade de 5g.	pacote	12	R$ 3,10	R$ 37,16

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

64	Macarrão cortado colorido (massas cortadas tipo parafuso, penne, rigatoni, caracol, farfalle, pai nosso, etc...), de 1º qualidade, produzido com farinha de trigo especial de sêmola, com pelo menos três cores, com extrato de beterraba, cenoura, espinafre, sem corantes artificiais, isento de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	85	R$ 14,67	R$ 1.246,67
65	Macarrão espaguete sêmola Nº5, de 1º qualidade, cor amarela, produzido com farinha de trigo especial de sêmola ou semolina, massa sem ovos, se possuir corantes devem ser naturais, isento de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	100	R$ 4,82	R$ 482,00
66	Macarrão furado Nº 02, de 1º qualidade, cor amarela, produzido com farinha de trigo especial, massa com ovos, se possuir corantes devem ser naturais, isento de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	85	R$ 6,10	R$ 518,50
67	Macarrão parafuso sêmola (fusilli), de 1º qualidade, cor amarela, produzido com farinha de trigo especial de sêmola ou semolina, massa sem ovos, se possuir corantes devem ser naturais, isento de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	85	R$ 5,12	R$ 435,20
68	Macarrão rigatoni sêmola, de 1º qualidade, cor amarela, produzido com farinha de trigo especial de sêmola ou semolina, massa sem ovos, se possuir corantes devem ser naturais, isento de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	85	R$ 6,33	R$ 537,77
69	Maionese, embalagem com 500g, produto de 1ª qualidade, com 0% de gordura trans, rica em ômega 3, contendo aproximadamente 40 KCAL por colher. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade e número do lote	pote	90	R$ 8,82	R$ 793,80
70	Margarina cremosa, 1ª qualidade, 60% de lipídios, zero de gordura trans, embalagem com 500g. Conservado sob resfriamento, sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote.	pote	150	R$ 7,99	R$ 1.199,00
71	Massa para lasanha, massa alimentícia de sêmola de trigo, seca, lisa, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega na unidade requisitante. Embalagem com 500 gramas.	pacote	72	R$ 10,53	R$ 757,92
72	Massa para pastel, refrigerada, tamanho médio, validade mínima de 1 mês, embalagem com aproximadamente 500 g.	pacote	72	R$ 7,69	R$ 553,92
73	Milho de pipoca, 1ª qualidade, produzido com grãos selecionados, com coloração característica (amarelo-alaranjado), em embalagem plástica atóxica transparente de 500g, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo,biológicos). Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote.	pacote	96	R$ 4,76	R$ 457,28
74	Milho verde em conserva, grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarelo, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas, acondicionados em embalagem (lata) com 170g de produto drenado e 280g de peso líquido, com validade mínima de 16 meses a contar da data de entrega.	lata	100	R$ 4,19	R$ 419,33
75	Mostarda amarela, sem glúten, as embalagens deverão ser frascos, originais, devidamente lacradas e vedadas. Frascos com no	frasco	24	R$ 7,89	R$ 189,28

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	mínimo 180 g. Validade mÍnima de 06 meses a partir da data de entrega.				
76	Mucilon, mucilon multicereais, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 400g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	lata	100	R$ 15,28	R$ 1.528,00
77	Óleo de canola, 1ª qualidade: 0% de gordura trans, sem colesterol, rico em vitamina E. Sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote.	frasco	85	R$ 16,99	R$ 1.443,87
78	Óleo de girassol, 1ª qualidade: 0% de gordura trans, sem colesterol, rico em vitamina E. Sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote.	frasco	85	R$ 17,33	R$ 1.473,05
79	Óleo de soja, 1ª qualidade: 0% de gordura trans, sem colesterol, rico em vitamina E. Sem sinal de rancificação, isento de quaisquer adulterações ou contaminações, na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote.	frasco	85	R$ 7,09	R$ 602,93
80	Orégano, erva seca, envelope com 5g, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote. Unidade de 5g.	pacote	12	R$ 2,82	R$ 33,84
81	Pão de forma integral, produzido com o mínimo de 50% de farinha de trigo integral, os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deve constar na embalagem data ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote. Deve apresentar data de validade mínima de sete dias.	pacote	60	R$ 9,96	R$ 597,60
82	Pão de sal (francês) 50g, produzido com farinha de trigo e demais ingredientes de excelente qualidade, em formato fusiforme. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve ser entregue em sacos plásticos transparentes atóxicos próprios para alimentos. Deve atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir o prazo de validade mínimo de 24 horas.	Kg	50	R$ 16,58	R$ 829,17
83	Pimenta do reino, moída, de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	pacote	12	R$ 6,24	R$ 74,88
84	Pó para manjar, acondicionado em embalagem com acondicionado em embalagem com 40 gramas, contendo a descrição das características do produto.	caixa	50	R$ 11,04	R$ 552,00
85	Pó para preparo de polenta, enriquecida com vitaminas e minerais. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 79 (Decreto 12.486 de 20/10/78); Resolução RDC nº 360/2003, RDC nº 259/2002 e RDC nº 269/2005 da Anvisa; Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor característicos e conter ingredientes sãos e limpos, necessitando somente da adição de água para o seu preparo. Embalagem de 500 gramas.	pacote	50	R$ 6,85	R$ 342,33
86	Pó para pudim, diversos sabores, acondicionado em embalagem com 50 gramas, contendo a descrição das características do produto.	caixa	100	R$ 2,63	R$ 262,67
87	Polvilho azedo, produto amiláceo extraído das raízes de mandioca (Manihot utilissima),de 1ª qualidade, pelo menos 80% de amido, isentos de matéria terrosa, parasitos ou larvas, em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço,	pacote	48	R$ 8,71	R$ 418,24

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	isento de adulterações ou contaminações, excelente para biscoitos e pão de queijo. Unidade de 1kg. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote.				
88	Polvilho doce, tipo 1, embalagem de 500 gramas contendo identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de validade.	pacote	48	R$ 8,81	R$ 423,04
89	Preparado sólido para refresco artificial (abacaxi laranja, pêssego, tangerina, limão...), não precisa adoçar, pacote com 25 gramas. 1ª qualidade, na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade e número do lote.	pacote	20	R$ 1,04	R$ 20,80
90	Proteína texturizada de soja triturada, produzida a partir de grão de soja, excelente para preparar hambúrgueres, almôndegas e como substituta da carne. Deve conter o mínimo de 50% de proteínas na sua composição. Não deve conter nenhum aditivo artificial em sua composição. Livre de qualquer tipo de contaminante e adulteração. A embalagem não poderá apresentar sinais de violação e deve constar todos os dizeres obrigatórios. Unidade de 250g.	pacote	24	R$ 33,02	R$ 792,56
91	Queijo tipo parmesão ralado, grosso ou em fiapos, o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 11 (Decreto 12.846/78), Portaria MAPA 353/97 e alterações posteriores. Com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem primária: saco plástico ou metalizado, atóxico e resistente, contendo de 80 a 100g do produto.	pacote	24	R$ 6,76	R$ 162,24
92	Refrigerante de extrato de cola, composto água gaseificada, sacarose, sendo permitido extratos vegetais (noz de cola), cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em PET com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Equivalente ou superior: Coca-cola®	unidade	24	R$ 8,42	R$ 202,08
93	Refrigerante de extrato de guaraná, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em garrafas PET com tampa de rosca. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Equivalente ou superior: Guaraná Antártica	unidade	24	R$ 6,66	R$ 159,84
94	Refrigerante de laranja, deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de suco de laranja puro, água gaseificada, sacarose. Acondicionado em garrafas PET com tampa de rosca. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Equivalente ou superior: Fanta laranja.	unidade	24	R$ 6,55	R$ 157,28
95	Refrigerante DIET/ZERO açúcar de extrato de cola, composto água gaseificada, sendo permitido extratos vegetais (noz de cola), cafeína, corante, caramelo, edulcorantes naturais ou artificiais permitidos pela legislação sanitária, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, sem adição de açúcares, acondicionado em PET com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. De acordo Lei Federal No 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Equivalente ou superior: Coca-cola Zero®.	unidade	24	R$ 7,99	R$ 191,68
96	Sagu, grãos inteiros e sãos; isento de sujidades e mistura de outros produtos e espécies; Acondicionado em saco plástico, resistente pesando 500 gramas com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega do produto.	pacote	24	R$ 9,75	R$ 234,08
97	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 15 mg e no máximo de 45 mg de	pacote	60	R$ 2,26	R$ 135,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Específica, sem impurezas, adulterações e contaminações de qualquer espécie, embalagem plástica de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.				
98	Sardinha em conserva, eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas e esterilizadas. Composição: sardinha, óleo de soja. O produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem primária: lata metálica de 500g, inviolável, com verniz sanitário, recravada, isenta de estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações e outras danificações.	lata	96	R$ 5,73	R$ 549,76
99	Trigo para quibe, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica, contendo 500g, validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com com a nta- 37 (decreto 12486,de 20/10/78).	pacote	24	R$ 7,10	R$ 170,48
100	Vinagre, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas, translúcido, padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez aproximada de 4,15%. Sem adição de açúcares, essências, aromas, corantes e conservantes. Livre de qualquer adulteração ou contaminação. Embalagem plástica/PET de 750ml.	frasco	30	R$ 2,29	R$ 68,80
		R$ 1.429,86		**R$ 77.131,10**	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R$ 77.131,10					
LOTE 02 – HORTIFRUTIGRANJEIROS					
ITEM	**PRODUTO**	**UNI**	**QTDE**	**PRE UNI**	**PRE TOTAL**
1	Abacate, 1ª qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Kg	36	R$ 6,76	R$ 243,36
2	Abacaxi pérola, graúdo, polpa amarela, separado por lotes homogêneos, subgrupo colorido, classe 03 (pesando de 1,8 a 2,0kg), sem rebento, defeitos graves, sem coroa múltipla, danificadas, tortas ou deformadas, categoria extra, pesando em média 22 quilos por dúzia, grau de maturação intermediário ("de vez"). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	240	R$ 7,76	R$ 1.862,40
3	Abóbora, fruto de tamanho grande limpa, de primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Cada unidade contendo cerca de 2,0 a 5,0kg. Podendo ser orgânico	Kg	60	R$ 3,25	R$ 195,20
4	Abobrinha, subgrupo verde, tamanho aproximadamente de 15 a 20cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca , descolorida, passada ou torta) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	36	R$ 5,26	R$ 189,48
5	Agrião, com folhas bem verdes e firmes, sem presença de folhas amareladas ou murchas, talos grandes e com raízes.	Kg	12	R$ 4,63	R$ 55,60
6	Aipim descascado, 1ª qualidade, massa branca, carnuda e grossa, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos, danos mecânicos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	120	R$ 6,83	R$ 819,20
7	Alface crespa fresca, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de	unidade	150	R$ 3,23	R$ 484,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Unidade entre 0,4 a 0,6 kg a unidade. Preferencialmente orgânico.				
8	Alho, calibre 5/6, sem defeitos graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo, mofo ou deformados) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	20	R$ 36,59	R$ 731,87
9	Banana branca, 1ª qualidade, fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, amadurecimento intermediário ("de vez"), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	120	R$ 4,19	R$ 503,20
10	Banana caturra, in natura, de 1ª qualidade, em pencas, fresca, grau máximo de tamanho, apresentando grau médio de maturação. Cor característica. Sem lesões, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	60	R$ 4,09	R$ 245,40
11	Batata doce, lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	70	R$ 3,57	R$ 249,90
12	Batata inglesa, 1ª qualidade, lavadas ou escovadas, classe maior que 42 até 70mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário em cozimento, massas ou frituras. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	300	R$ 5,26	R$ 1.578,00
13	Beterraba, 1ª qualidade, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	120	R$ 5,89	R$ 707,20
14	Brócolis fresco chinês, 1ª qualidade, coloração uniforme, intacto, sem presença de material terroso, e umidade, sem defeitos graves (murcho, podridão, brocado, sujo), flores fechadas. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Maço pesando entre 400 e 500g. Podendo ser orgânico.	unidade	120	R$ 6,90	R$ 828,00
15	Cebola branca, 1ª qualidade, bulbo de tamanho médio, com características íntegras, livre de insetos, parasitas, larvas, sujidades e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	150	R$ 4,50	R$ 675,00
16	Cenoura, 1ª qualidade, classe entre 18 a 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, escovadas, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão úmida ou seca, murchas, mofo, injúrias por pragas ou doenças). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	150	R$ 4,42	R$ 662,50
17	Chuchu, 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	60	R$ 3,55	R$ 212,80
18	Couve manteiga, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar	Kg	72	R$ 4,30	R$ 309,84

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.				
19	Couve-flor, 1ª qualidade, cor creme, classe 7 (diâmetro aproximado de 210 mm) sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou com manchas cor de vinho), ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	unidade	120	R$ 7,78	R$ 933,60
20	Laranja pera, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, classe 106. Com peso média unitária de 200g, categoria extra, fresco, limpo, amadurecimento intermediário ("de vez"), coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	290	R$ 5,02	R$ 1.455,80
21	Limão galego, fresco de cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	40	R$ 11,58	R$ 463,20
22	Limão Tahiti, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, Classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	120	R$ 9,68	R$ 1.161,60
23	Maçã tipo gala, 1ª qualidade, separados por lotes homogêneos tipo galla, categoria extra, cor vermelha, tamanho 135, isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	150	R$ 11,12	R$ 1.668,50
24	Mamão formosa, 1ª qualidade, categoria extra, separada por lotes, por cor e qualidade, tamanho médio sem defeitos graves (amassadas, queimado de sol, podridão, lesão, manchas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, amadurecimento intermediário ("de vez"), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	100	R$ 9,01	R$ 901,33
25	Mandioquinha salsa, extra AAA, 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvida.	Kg	50	R$ 7,50	R$ 375,17
26	Manga tommy, 1ª qualidade, deve estar firme e suculenta, pesar em torno de 460g, sem defeitos graves (amassadas, queimado de sol, podridão, rachadas, manchadas, meladas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, amadurecimento intermediário ("de vez"), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	Kg	100	R$ 7,39	R$ 739,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	Podendo ser orgânico.				
27	Maracujá azedo, extra AAA fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	R$ 17,83	R$ 1.783,33
28	Melancia redonda, 1ª qualidade, categoria extra graúda, separada por lotes homogêneos, pesando entre 11 a 12 kg a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	unidade	48	R$ 5,26	R$ 252,48
29	Melão, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Kg	48	R$ 8,51	R$ 408,64
30	Milho verde in natura, fruto de tamanho médio na palha verde, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	unidade	24	R$ 1,10	R$ 26,40
31	Morango, 1ª qualidade, tamanho médio, categoria extra, sem defeitos (podridão mole, deformação, rachaduras, danos mecânicos, queimaduras de sol, podridão seca, murchas injúrias por pragas ou doenças). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	12	R$ 9,89	R$ 118,72
32	Ovos brancos, grandes, 1ª qualidade, sem estragos, isentos de sujidades (terra, sangue, fezes), parasitas ou larvas, não deve apresentar qualquer dano de ordem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização, cascas porosas, sem rachaduras.	dúzia	150	R$ 21,41	R$ 3.212,00
33	Pepino, 1ª qualidade, aproximadamente de 15 a 20cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, queimaduras de sol, passado ou torto) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	80	R$ 6,59	R$ 526,93
34	Pera nacional, 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e de maturação intermediária ("de vez"), com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e outros defeitos de qualquer espécie, estar com a casca uniforme, limpa, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	36	R$ 9,19	R$ 330,96
35	Pimentão amarelo, 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	24	R$ 12,73	R$ 305,52
36	Pimentão verde, 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	24	R$ 8,53	R$ 204,64
37	Pimentão vermelho, 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, verde, limpo, isento de sujidades,	Kg	24	R$ 15,03	R$ 360,64

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

	insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.				
38	Quiabo, 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	48	R$ 9,70	R$ 465,44
39	Repolho roxo, 1ª qualidade, categoria extra, com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5kg), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	72	R$ 6,36	R$ 457,68
40	Repolho, 1ª qualidade, categoria extra, grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, classe 04 (pesando entre 1 a 1,5kg), sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	72	R$ 7,24	R$ 521,52
41	Rúcula, 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Kg	10	R$ 3,79	R$ 37,87
42	Tangerina, 1ª qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação, maturação intermediária (“de vez”), em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	150	R$ 7,15	R$ 1.073,00
43	Tomate, 1ª qualidade, grupo oblongo, cor salada, classe ou calibre maior que 7 e menor que 8 cm, sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocado), fruto fresco, apresentado-se mesclado (maduro e “de vez”), coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	80	R$ 6,38	R$ 510,13
44	Uva Itália, 1ª qualidade, fruto fresco, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	80	R$ 13,63	R$ 1.090,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

45	Vagem, 1ª qualidade, leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio, com características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	Kg	72	R$ 7,29	R$ 524,64
		R$ 367,69		**R$ 30.462,09**	
VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R$ 30.462,09					
LOTE 03 – CÁRNEOS					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**PRE UNI**	**PRE TOTAL**
1	Apresuntado fatiado, produzido com ingredientes de 1ª qualidade, deve ser de carne suína e não apresentar mais de 2% de amido na sua composição, de consistência firme, cor homogênea de tom róseo, odor característico, levemente salgado, com aromatização e condimentação natural, em embalagem tipo cryovac, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, sem contaminações de ordem física, química ou biológica, sem a presença de manchas azuladas, esverdeadas ou roxas, sem limosidade, nem sinal de congelamento e descongelamento.	Kg	25	R$ 9,03	R$ 225,75
2	Bacon, 1ª qualidade, em manta processada com toucinho de barriga magro com carne, levemente sem ranço, não pegajosa, registrado no IMA ou SIF, embalada em plástico atóxico tipo cryovac e rotulada. Embalagem 01 Kg.	Kg	24	R$ 12,66	R$ 303,76
3	Bife de coxão mole, carne congelada de bovino sem osso, tipo coxão mole, cortado em bifes com 100-120 gramas aproximadamente, com no máximo 8% de gordura. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, sabor e odor próprio.	Kg	150	R$ 42,70	R$ 6.404,50
4	Bisteca suína, cortada em bife; congelada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (Decreto 12486, de 20/10/78) e (MA.2244/97).	Kg	150	R$ 15,65	R$ 2.348,00
5	Carne bovina em cubos, tipo coxão mole, congelada e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	Kg	80	R$ 36,63	R$ 2.930,13
6	Carne bovina, tipo músculo; peca inteira, congelada, com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primaria plástica, atóxica e transparente, sem fechamento a vácuo;	Kg	80	R$ 34,36	R$ 2.749,07
7	Carne moída, 1ª qualidade, corte acém moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos.	Kg	100	R$ 30,29	R$ 3.029,00
8	Carne moída, 1ª qualidade, tipo patinho, congelado, deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nódulos linfáticos, sebo, gorduras aparentes, apresentar cor, odor característico.	Kg	150	R$ 32,03	R$ 4.804,50
9	Coxa e sobrecoxa de frango congelado, sem tempero, com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica.	Kg	100	R$ 9,91	R$ 990,67
10	Filé de peito de frango, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	Kg	100	R$ 17,63	R$ 1.762,67

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11	Filé de tilápia, congelado, tamanho padronizado, sem espinha, pele, osso ou cartilagem. \o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 09 (Decreto 12.486 de 20/10/1978), Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005. Constando obrigatoriamente de registro no SIF/DIPOA. Deverá estar congelado e transportado em condições que preservem a qualidade e as características do produto. Não deverá apresentar aspecto alterado, mutilado ou deformado, não poderá apresentar cheiro ou sabor anormal. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura mínima de -12°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Características: aspecto, cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primaria: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, lacrado, pesando de 01 a 02 kg.	Kg	150	R$ 54,93	R$ 8.239,50
12	Frango inteiro, carne de frango tipo frango inteiro congelada sem miúdos, peso médio 2kg, manipulada em condições higiênico-sanitárias, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária.	unidade	150	R$ 18,99	R$ 2.849,00
13	Hambúrguer de carne bovina, pesando ~56g cada, embalados individualmente; congelado; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas	caixa	24	R$ 8,29	R$ 198,96
14	Linguiça tipo calabresa, de carne suína pura e limpa, de primeira qualidade, adicionada de toucinhos e condimentos naturais, submetida ao processo de cura, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	50	R$ 19,76	R$ 987,83
15	Linguiça tipo toscana, preparadas com carne suína pura e limpa de primeira qualidade, picada, não mista, adicionada de toucinho e condimentos, em gomos uniformes e padronizados, não admitindo superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, isenta de sujidades e materiais estranhos as suas composições normais. embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, acondicionadas em caixas lacradas.	Kg	60	R$ 17,29	R$ 1.037,40
16	Mortadela defumada, constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, isento de sujidades e outras substâncias estranhas á sua composição, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	Kg	25	R$ 9,06	R$ 226,42
17	Presunto fatiado cozido, 1ª qualidade, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	50	R$ 10,31	R$ 515,33
18	Queijo tipo mussarela fatiado, produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgado, embalagem tipo cryovac, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial nem sinal de congelamento e descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional.	Kg	95	R$ 10,88	R$ 1.033,60
19	Salsicha hot dog, unidade média 50g, produzido com ingredientes de 1ª qualidade, deve ser mista de carne de aves, suína e bovina, não apresentar mais de 2% de amido na sua composição, de consistência firme, cor homogênea de tom róseo avermelhado, odor característico, aromatização e condimentação natural, embalagem tipo cryovac, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial, sem contaminações de ordem física, química ou biológica, sem a presença de manchas azuladas, esverdeadas ou roxas, sem limosidade, nem sinal de congelamento e descongelamento. Na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional.	Kg	36	R$ 16,42	R$ 591,00
		R$ 406,80		**R$ 41.227,09**	
VALOR TOTAL DO LOTE 03 – R$ 41.227,09					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

LOTE 04 – HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**PRE UNI**	**PRE TOTAL**
1	Absorventes Higiênicos com abas pacote com 8 unidades	pacote	50	R$ 7,51	R$ 375,67
2	Água sanitária - Frasco de 05 litros	frasco	140	R$ 10,06	R$ 1.408,40
3	Álcool 70% Líquido - Frasco 01 litro	frasco	100	R$ 10,35	R$ 1.035,00
4	Álcool Etílico 96º Líquido Frasco 01 litro	frasco	50	R$ 10,03	R$ 501,67
5	Algodão pacote com 50 gramas	pacote	24	R$ 16,49	R$ 395,76
6	Amaciante de roupas frasco com 02 litros	frasco	60	R$ 14,59	R$ 875,60
7	Aromatizante de ambiente aerosol frasco	frasco	15	R$ 15,53	R$ 232,90
8	Balde plástico 15 litros	unidade	5	R$ 13,68	R$ 68,40
9	Bico de mamadeira universal. Produto aprovado pelo Inmetro. Livre de Bisfenol A (BPA Free).	unidade	10	R$ 47,79	R$ 477,93
10	Cesto plástico telado para roupas tamanho grande	unidade	5	R$ 82,30	R$ 411,48
11	Chupeta -bico em silicone tam. 01 de 0 a 6 meses-cores diversas	pacote	10	R$ 19,09	R$ 190,93
12	Chupeta-bico em silicone tam. 02 a partir de 6 meses-cores diversas	pacote	10	R$ 18,31	R$ 183,10
13	Coador de tecido flanelado reforçado grande p/ cafe	unidade	6	R$ 5,98	R$ 35,88
14	Copo de transição/treinamento com alça e bico anatômicos, alças bilaterais de fácil manuseio e higienização, que auxiliam as crianças na fase de transição da mamadeira para o copo, produzido em polipropileno (PP) não devendo conter bisfenol a (BPA FREE). Capacidade para 200 ml (tolerância de 50 ml para mais ou para menos). Peso aproximado: 70g. Várias cores.	unidade	10	R$ 93,22	R$ 932,17
15	Creme condicionador adulto-frasco de 400ml	frasco	40	R$ 16,11	R$ 644,53
16	Creme condicionador infantil -frasco de 200ml	frasco	15	R$ 14,63	R$ 219,50
17	Creme de assadura tubo 40 gr	tubo	50	R$ 24,88	R$ 1.244,00
18	Creme dental adulto tubo 90gr com flúor	tubo	25	R$ 6,66	R$ 166,50
19	Creme dental infantil tubo 50gr sem flúor	tubo	40	R$ 8,07	R$ 322,67
20	Desengordurante e desincrustante frasco 5 Litros	frasco	6	R$ 18,30	R$ 109,80
21	Desinfetante frasco 02 litros	frasco	60	R$ 11,30	R$ 678,00
22	Desodorante Antitranspirante Roll On Feminino frasco 50 ml	frasco	60	R$ 12,72	R$ 763,40
23	Desodorante Antitranspirante Roll On masculino frasco 50 ml	frasco	60	R$ 14,70	R$ 882,00
24	Detergente neutro líquido lava louças frasco 500 ml	frasco	260	R$ 3,52	R$ 915,20
25	Embalagem plástica para freezer 05 Kg rolo com 50 unidades	rolo	15	R$ 8,43	R$ 126,40
26	Escova dental adulto(cerdas macias)	unidade	50	R$ 17,95	R$ 897,67
27	Escova dental infantil(cerdas macias)	unidade	20	R$ 13,83	R$ 276,67
28	Esponja de lã de aço pacote com 60 gramas	pacote	24	R$ 7,51	R$ 180,32
29	Esponja de louça 110x75x20 mm dupla face	unidade	160	R$ 6,59	R$ 1.054,93
30	Fósforos Palitos Longos caixa com 240 palitos	caixa	25	R$ 9,07	R$ 226,67
31	Fralda descartável- pacotão com em média 34 unidades- tamanho extra grande(com gel absorvente, barreiras laterais que dificultem o vazamento, formato anatômico, faixa multi ajustável	pacote	80	R$ 53,32	R$ 4.265,60
32	Fralda descartável- pacotão com em média 38 unidades- tamanho recém nascido(com gel absorvente, barreiras laterais que dificultem o vazamento, formato anatômico, faixa multi ajustável	pacote	40	R$ 58,15	R$ 2.326,13
33	Fralda descartável- pacotão com em média 40 unidades- tamanho grande(com gel absorvente, barreiras laterais que dificultem o vazamento, formato anatômico, faixa multi ajustável	pacote	80	R$ 76,08	R$ 6.086,40
34	Fralda descartável- pacotão com em média 52 unidades- tamanho médio(com gel absorvente, barreiras laterais que dificultem o vazamento, formato anatômico, faixa multi ajustável	pacote	80	R$ 73,48	R$ 5.878,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

35	Fralda descartável- pacotão com em média 70 unidades- tamanho pequeno (com gel absorvente, barreiras laterais que dificultem o vazamento, formato anatômico, faixa multi ajustável	pacote	40	R$ 60,22	R$ 2.408,93
36	Grampo de roupas plástico pacote com 12 unidades	pacote	40	R$ 11,33	R$ 453,07
37	Hastes flexíveis com ponta de algodão caixa 75 unidades	caixa	20	R$ 8,50	R$ 170,00
38	Inseticida aerosol para baratas e insetos- frasco de 300ml	frasco	15	R$ 14,23	R$ 213,50
39	Inseticida aerosol para mosquito a base de água frasco de 300 mL	frasco	10	R$ 20,75	R$ 207,47
40	Lâminas para depilação aparelho com 02 lâminas	pacote	40	R$ 15,46	R$ 618,53
41	Lâmpada Econômica correspondente a 20 watts	unidade	20	R$ 16,06	R$ 321,27
42	Lâmpada Econômica correspondente a 32 watts	unidade	20	R$ 14,11	R$ 282,27
43	Lenço umedecido balde com 400 unidades	balde	80	R$ 19,15	R$ 1.531,73
44	Lixeira grande com tampa 100 litros	unidade	5	R$ 98,35	R$ 491,75
45	Lixeiro médio com pedal 50 litros	unidade	5	R$ 49,37	R$ 246,85
46	Luva de borracha tamanho M para limpeza	unidade	40	R$ 8,65	R$ 345,87
47	Luva de procedimento descartável tamanho M caixa com 100	caixa	30	R$ 20,18	R$ 605,50
48	Mamadeira 120 mL bico redondo em silicone cores diversas	unidade	10	R$ 20,27	R$ 202,67
49	Mamadeira 250ml bico redondo em silicone cores diversas	unidade	10	R$ 22,68	R$ 226,80
50	Pano de chão cru duplo	unidade	72	R$ 10,29	R$ 741,12
51	Pano para limpeza pacote com 3 unidades	pacote	15	R$ 11,32	R$ 169,75
52	Papel alumínio	rolo	24	R$ 7,75	R$ 186,08
53	Papel higiênico Rolo de 30 metros folha dupla/branco pct. Com 08 rolos	pacote	150	R$ 27,23	R$ 4.084,50
54	Papel Toalha Interfolhado folha simples	fardo	385	R$ 7,10	R$ 2.732,22
55	Papel toalha para cozinha pacote com 2 rolos	pacote	15	R$ 7,15	R$ 107,20
56	Pasta Multiuso Rosa (ação desengraxante e polidora, para limpeza grelhas, coifas, utensílios em geral) - Pote com 500g	pote	24	R$ 15,15	R$ 363,52
57	Pedra sanitária com suporte	unidade	100	R$ 5,76	R$ 576,00
58	Peneira plástica com cabo, tela fina de boa qualidade, com aproximadamente 28cm de diâmetro, embalagem contendo identificação do produto e marca do fabricante.	unidade	5	R$ 8,52	R$ 42,60
59	Pente plástico com cabo (fino)	unidade	10	R$ 5,19	R$ 51,93
60	Pente plástico sem cabo	unidade	10	R$ 3,50	R$ 35,00
61	Perfex rolo	unidade	12	R$ 13,48	R$ 161,80
62	Plástico filme rolo	rolo	10	R$ 30,82	R$ 308,20
63	Protetor solar fator 30 200ml	unidade	10	R$ 55,20	R$ 552,03
64	Refil líquido para repelente elétrico 45 noites	unidade	5	R$ 22,97	R$ 114,83
65	Repelente elétrico líquido	unidade	5	R$ 27,36	R$ 136,82
66	Repelente líquido loção 200 ml	frasco	10	R$ 24,99	R$ 249,90
67	Rodo com lâmina dupla de borracha com cabo	unidade	6	R$ 21,40	R$ 128,40
68	Sabão em barra pacote com 5 unidades	pacote	10	R$ 18,88	R$ 188,80
69	Sabão em pó caixa de 1 Kg de 1ª qualidade	caixa	240	R$ 14,32	R$ 3.436,80
70	Sabonete 90 gramas adulto	unidade	60	R$ 4,57	R$ 274,00
71	Sabonete infantil	unidade	60	R$ 4,28	R$ 256,60
72	Sabonete líquido 1 L	frasco	60	R$ 11,99	R$ 719,20
73	Saco para lixo 100 litros resistente pacote com 10 unidades	pacote	80	R$ 12,38	R$ 990,40
74	Saco para lixo 30 litros resistente pacote com 10 unidades	pacote	100	R$ 14,38	R$ 1.438,00
75	Saco para lixo 50 litros resistente pacote com 10 unidades	pacote	150	R$ 16,76	R$ 2.514,00
76	Sanitizante para verduras	pote	24	R$ 18,93	R$ 454,32
77	Shampoo uso diário-para todos os tipos de cabelos- frasco 400 ml	frasco	80	R$ 9,33	R$ 746,67

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

78	Talco infantil frasco 200g	frasco	40	R$ 19,83	R$ 793,33
79	Touca descartável	pacote	10	R$ 22,32	R$ 223,23
80	Vassoura de nylon com cabo 20	unidade	10	R$ 27,32	R$ 273,20
81	Xampu para bebê frasco 200 ml	frasco	50	R$ 14,65	R$ 732,67
		R$ 1.734,69		**R$ 66.499,00**	
VALOR TOTAL DO LOTE 04 – R$ 66.499,00					
VALOR TOTAL DOS LOTES				**R$ 215.319,29**	

5.FORMA DE PAGAMENTO:

Mensalmente, por empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente visada pelo Coordenador do equipamento responsável, comprovando o fornecimento dos produtos solicitados, conforme especificações técnicas solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

6.FORMA DE ENTREGA:

Gradativa durante os 12 (doze) meses do contrato conforme necessidade da Casa Abrigo baseando-se na quantidade de abrigados, em até 24 (vinte e quatro) horas segundo solicitação do setor de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
O pedido de prorrogação de prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.

7.LOCAL DA ENTREGA DA MERCADORIA E NOTA FISCAL

CASA ABRIGO Rua: Joinville, nº312, **Bairro:** Rocio Grande.
Cidade: São Francisco do Sul/SC
Horário de entrega: Segunda a sexta-feira - das 08h00min às 14h00min.

8.PRAZO/VIGÊNCIA

Prazo de execução do Pregão eletrônico pelo período de 12 meses com a mesma vigência do contrato (12meses). A contar da data da assinatura do contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão – 27
Unidade Orçamentária – 001
Projeto Atividade – 2043
Elemento de Despesa – 339030-07 – R$ 148.820,28
339030-22 – R$ 63.911,98
339030-19 – R$ 126,40
339030-28 – R$ 1.053,58
339030-26 – R$ 603,54
339030-99 – R$ 803,50
- Vínculos 26657 – Proteção Social Especial de alta complexidade com recursos ordinários **(R$ 143.630,10).**
- 15007 – Transferência s de Convênios - Estado/Assistência Social **(R$ 71.689,18).**

VALOR TOTAL R$ 215.319,28 (Duzentos e quinze mil e trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

A execução será acompanhada pelos servidores designados pela Secretária Municipal de Assistência Social. Após o recebimento do pedido a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.
11.2 A aceitação se dará mediante recebimento do objeto:
I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito posterior verificação de sua conformidade;
II – Definitivamente, em até 15 dias úteis.
11.3 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

12. DEVERES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.744.089/0001-63
Endereço: Rua Coronel Oliveira - 74 - Bairro: CENTRO
Cidade: São Francisco do Sul - SC CEP: 89.240-000
13.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
13.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

De acordo com os artigos 87 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

O Fundo Municipal de Assistência Social designará o coordenador do equipamento ‘CASA ABRIGO” junto do servidor responsável pelo setor de compras para acompanhar a execução do contrato.

Sandro Maier Cardoso
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FMAS E A EMPRESA _____.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul , sediada na Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, no Município de São Francisco do Sul, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor do Fundo – Sr. Sandro Maier Cardoso, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, para a manutenção do programa PROTEÇÂO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E PROTEÇÂO SOCIAL ESPECIAL DE MÈDIA COMPLEXIDADE (CREAS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROJETO ATIVIDADE	**2043 – GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** **2082 – GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**3339030070 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** **333903019000- MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM** **333903022000-MAT DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO** **333903028000- MAT DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** **333903099000-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO** **333903026000- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**
VÍNCULO DO RECURSO	**15007000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS** **266570000000 – TRANSF. CONV. ESTADO/ASSIST. SOCIAL** **266070000300 – TRANSF. RECURSO DO FNAS**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL PE. 004-2023 FMAS

Publicação Nº 4896985

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

REEDIÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO Nº 004/2023

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 17.150 de 03 de fevereiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE** conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. **EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, para a manutenção do programa PROTEÇÂO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E PROTEÇÂO SOCIAL ESPECIAL DE MÈDIA COMPLEXIDADE (CREAS), pelo período de 10 (dez) meses, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 928462

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 21 de junho de 2023 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Dia 03 de julho de 2023 às 08h00.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 03 de julho de 2023 às 08h30.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante".

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR LOTE** nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	***388***
Òrgão	**27 –** Fundo Municipal de Assistência Social - FAS
Unidade	**1 –** Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	**2070 –** Gestão da proteção Social Básica
Vínculo	**1660700003–** Transf. de recursos do FNAS
Subelemento	**333903007 – Gêneros de Alimentação**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Código reduzido	***552***
Òrgão	**27 –** Fundo Municipal de Assistência Social - FAS
Unidade	**1 –** Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	**2071 –** Gestão da proteção Social Especial d Media Complexibilidade
Vínculo	**16617 –** Transf. de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social-SUAS/ESTADO
Subelemento	**333903007 –** Gêneros de Alimentação

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item:

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 No pais;

11.22.2 Por empresas brasileiras;

11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega (até 30 dias), não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.10.5 As empresas deverão cumprir com o disposto nos arts 31 da Lei 8.666/93 e 176, §4º, da Lei 6.404/76 e no item 3.17, "f" da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (conforme Recomendação do TCE/SC nos autos do processo @REP 20/00067110).

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.11.2. Alvará de localização e Funcionamento.

13.11.2. Certificado ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente comprovando que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo e condições de entrega é o previsto no termo de referência (Anexo I).

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 20 de junho de 2023.

Sandro Maier Cardoso
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

'TERMO DE REFERÊNCIA'

1.OBJETO

Aquisição de Gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, para a manutenção do programa PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS), pelo período de 10 (dez) meses.

2. FINALIDADE

Manutenção e desenvolvimento das atividades executadas nos equipamentos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Aquisição de gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene e material de limpeza, pelo período de 10 (dez) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, Produtos cárneos, material de higiene e material de limpeza; produtos esses necessários para a manutenção do programa PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS); com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 10 (dez) meses.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 – Gêneros alimentícios em Geral					
Nº	**PRODUTOS**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Achocolatado 400gr(lata)	lata	80	R$ 7,15	R$ 572,00
2	Açúcar refinado branco – pacote de 05 kg	pacote	60	R$ 18,25	R$ 1.095,20
3	Adoçante líquido – frasco 200 ml	frasco	20	R$ 6,06	R$ 121,13
4	Bala mastigável sortida – Pacote de 200 gramas	pacote	100	R$ 4,89	R$ 489,00
5	Biscoito amanteigado - 400gr (pacote)	pacote	200	R$ 8,89	R$ 1.778,00
6	Biscoito de amido de milho - 400gr (pacote)	pacote	200	R$ 6,19	R$ 1.238,00
7	Biscoito Salgado (água e sal) - 400gr (pacote)	pacote	200	R$ 6,89	R$ 1.378,00
8	Café moído de 1ª qualidade - 500gr embalado à vácuo (pacote)	unidade	400	R$ 18,39	R$ 7.356,00
9	Chá mate natural granel - 40gr (pacote)	pacote	20	R$ 7,47	R$ 149,40
10	Doce de frutas 400 gr (pote)	pote	100	R$ 6,82	R$ 682,33
11	Farinha de trigo branca 1ª qualidade 1Kg (pacote)	pacote	50	R$ 4,09	R$ 204,50
12	Gelatina nos sabores: morango ou cereja – caixa com 30 gramas	caixa	80	R$ 1,24	R$ 99,47
13	Leite longa vida integral - caixa com 12 unidades de 01 litro	caixa	100	R$ 38,61	R$ 3.861,00
14	Milho para pipoca, tipo 1 – pacote com 500 gramas	pacote	100	R$ 5,09	R$ 509,00
15	Mistura para bolo nos sabores: Fubá, chocolate, coco, limão e laranja, Pacote com 450 gramas	pacote	400	R$ 5,69	R$ 2.276,00
16	Molho de tomate tradicional – caixa com 260 gramas	frasco	20	R$ 2,32	R$ 46,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

17	Margarina Cremosa com sal – pote com 500 gramas	pote	90	R$ 7,66	R$ 689,10
18	Pão de forma fatiado - 500gr (pacote)	pacote	200	R$ 5,76	R$ 1.151,33
19	Pão para cachorro quente – pacote com 200 gramas	pacote	150	R$ 5,56	R$ 833,50
20	Pirulito sortido – pacote com 50 unidades	pacote	50	R$ 6,79	R$ 339,50
21	Suco de fruta pronto para beber sem conservantes – sabores abacaxi, maracujá e uva – embalagem de 1 litro	caixa	50	R$ 7,76	R$ 387,83
22	Suco (refresco em pó – sabores: limão, tangerina, morango, laranja, abacaxi, uva, pêssego) – pacote de 25 gramas	pacote	80	R$ 0,75	R$ 60,00
Valor total do Lote 01 R$ 25.316,70					
LOTE 02 – Hortifrutigranjeiros					
Nº	**PRODUTOS**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Ovos rosados – caixa com 12 unidades	Dúzia	150	R$ 9,32	R$ 1.398,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R$ 1.398,00					
LOTE 03 – Produtos Cárneos					
Nº	**PRODUTOS**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Salsicha em granel – kg	KG	50	R$ 12,95	R$ 647,25
2	Patês bisnaga de 100 gramas (frango, presunto, peito de peru)	bisnaga	50	R$ 2,91	R$ 145,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03 – R$ 792,75					

5.FORMA DE PAGAMENTO:

Mensalmente, por empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente visada pelo Gerente responsável, comprovando o fornecimento dos produtos solicitados, conforme especificações técnicas solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

6.FORMA DE ENTREGA:

Gradativa durante os 10 (dez) meses do contrato conforme necessidade de atendimentos dos equipamentos socioassistenciais, solicitado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 48 (quarenta e oito horas).
O pedido de prorrogação de prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.

7.LOCAL DA ENTREGA DA MERCADORIA E NOTA FISCAL

SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Rua:** Coronel Oliveira, nº 274, **Bairro:** Centro.
Cidade: São Francisco do Sul/SC
Horário de entrega: Segunda a sexta-feira - das 08h00min às 14h00min.

8.PRAZO/VIGÊNCIA

Prazo de execução do Pregão pelo período de 10 meses com a mesma vigência do contrato (10 meses). A contar da data da assinatura do contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

CREAS
Órgão – 27
Unidade Orçamentária – 001
Ação 2071
Projeto Atividade – 13
Vínculo: 16617
Elemento de Despesa – 339030-07 – R$ 10.142,10

CRAS E CIS
Órgão – 27
Unidade Orçamentária – 001
Ação 2070
Projeto Atividade – 13
Vínculo:1660700003
Elemento de Despesa – 339030-07 R$ 17.365,35
Valor Total – R$ 25.507,45

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada pelos servidores designados pela Secretária Municipal de Assistência Social. Após o recebimento do pedido a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.
11.2 A aceitação se dará mediante recebimento do objeto:
I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito posterior verificação de sua conformidade;
II – Definitivamente, em até 15 dias úteis.
11.3 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

12. DEVERES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.744.089/0001-63
Endereço: Rua Coronel Oliveira - 74 - Bairro: CENTRO
Cidade: São Francisco do Sul - SC CEP: 89.240-000

13.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

13.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

De acordo com os artigos 87 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

O Fundo Municipal de Assistência Social designará o servidor responsável pelo Setor de Compras para acompanhar a execução do contrato.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FMAS E A EMPRESA _____.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul , sediada na Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, no Município de São Francisco do Sul, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor do Fundo – Sr. Sandro Maier Cardoso, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, industrializados, hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, material de higiene, material de limpeza, para a manutenção do programa PROTEÇÂO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E PROTEÇÂO SOCIAL ESPECIAL DE MÈDIA COMPLEXIDADE (CREAS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 10 (dez) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Código reduzido	***388***
Òrgão	**27** – Fundo Municipal de Assistência Social - FAS
Unidade	**1** – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	**2070 –** Gestão da proteção Social Básica
Vínculo	**1660700003–** Transf. de recursos do FNAS
Subelemento	**333903007 – Gêneros de Alimentação**

Código reduzido	***552***
Òrgão	**27** – Fundo Municipal de Assistência Social - FAS
Unidade	**1** – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	**2071 –** Gestão da proteção Social Especial d Media Complexibilidade
Vínculo	**16617 –** Transf. de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social-SUAS/ESTADO
Subelemento	**333903007** – Gêneros de Alimentação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1- 2-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL PE. 076-2023 AQUIS. ROÇADEIRAS

Publicação Nº 4896776

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

Processo Administrativo n° 18816/2023

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Getúlio Vergas, 01 – Centro, nesta cidade, mediante o **Pregoeiro designado pela Portaria nº. 18.063 de 12 de agosto de 2022,** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de roçadeiras lateral a gasolina a fim de suprir as demandas de manutenção das vias não pavimentadas do Município de São Francisco do Sul - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Item**,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, **UASG 988319**

2.2. Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:

Data e horário: 21 de junho de 2023 às 08h.

2.4. Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia: 03 de julho de 2023 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços:

Data/Hora: 03 de julho de 2023 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: “aberto e fechado” O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal:

15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação

A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	**19002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS– GERÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**
Projeto Atividade	**2095 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA OBRAS**
Elemento de Despesa	**3444905240 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**
Vínculo do Recurso	**30000 – RECURSOS ORDINÁRIOS** **1390200 – FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO LEI 9.478/97**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

5.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.26.1. No país;

8.26.2. Por empresas brasileiras;

8.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade téc-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

nica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. Habilitação jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.13. Qualificação Econômico-Financeira.

10.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.13.1.1. ATENÇÃO: Considerando a implantação do Sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/04/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no Sistema EPROC quanto no Sistema ESAJ. As duas Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade, devendo as mesmas estarem dentro do prazo de validade de 60 dias.

10.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.13.2.4. Para avaliar a situação financeira do licitante serão considerados o índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo **deverá** ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal do licitante. **O resultado deverá ser maior que 1,00.**

Nota *comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14. Qualificação Técnica:

10.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**;**

10.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

21.4.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br, licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Getúlio Vargas – n 01 – Centro – São Francisco do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas – n 01 – Centro – São Francisco do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

São Francisco do Sul, 20 de junho de 2023.

Salvador Luiz Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

1. OBJETO
Aquisição de roçadeira lateral a gasolina.

2. OBJETIVO/FINALIDADE
Aquisição de roçadeira lateral a gasolina para manutenção das vias não pavimentadas do município de São Francisco do Sul / SC.

3. JUSTIFICATIVA
Aquisição das roçadeiras laterais a gasolina serão para atualização das máquinas que são utilizados severamente pela quantidade de horas trabalhadas diariamente nas roçadas das ruas não pavimentadas, praças entre outros.
Sendo assim necessitamos de atualização das mesmas para manter os serviços de roçada em dia.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
Os valores unitários dos itens foram obtidos por meio da média obtida em pesquisa de preços de mercado.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidade e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

PRODUTO	QUANT.	Med.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Roçadeira profissional lateral a gasolina, 2 tempos, com potência mínima de 1,47 kw, rotação máxima entre 12,000 a 13,000 rpm, de 35 até 42 cilindradas por m³, cinto duplo de suporte, tanque de combustível de 0,50 a até 0,95 litros, peso total inferior a 7,8kg, com garantia de 1 ano. (acompanhado 01 lâmina 3 pontas, 01 carretel de nylon original).	24	Unid	R$ 3.389,00	R$ 81.336,00
TOTAL				**R$ 81.336,00**

VALOR TOTAL DE R$: 81.336,00 (Oitenta e um mil trezentos e trinta e seis reais).

Observação: A Contratada assumira total responsabilidade de entregar em perfeitas condições os produtos conforme descritos no item 05 deste termo de referência;

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito no Formulário de Requisição de Despesa nº. 291/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. FISCALIZAÇÃO
A fiscalização referente a aquisição de equipamentos será exercida pelo servidor designado. A fiscalização se reserva ao direito de recusar os equipamentos entregues, caso estes não atendam as especificações estabelecidas.
Será designado pela Secretaria Municipal de Obras, um servidor para fiscalizar a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
A contratada é obrigada a entregar as roçadeira em perfeitas condições e deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

10. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

11. GARANTIA
Garantia de técnica mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contra defeito de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros.

12. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
Entrega única, de acordo com a solicitação do setor responsável.
A entrega deverá ser efetuada em no máximo 15 dias após a solicitação na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada a Rua Don Fernando Treyjo, S/N Bairro Acarai – São Francisco do Sul.

13. PAGAMENTO
Os pagamentos dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando Treyjo Sanabrya no Bairro: Acarai.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Período de execução será de 30 dias úteis e vigência será de 60 dias, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra.

Salvador Luiz Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° XXX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º____/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é a aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de roçadeiras lateral a gasolina afim de suprir as demandas de manutenção das vias não pavimentadas do Município de São Francisco do Sul - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

PRODUTO	QUANT.	Med.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Roçadeira profissional lateral a gasolina, 2 tempos, com potência mínima de 1,47 kw, rotação máxima entre 12,000 a 13,000 rpm, de 35 até 42 cilindradas por m³, cinto duplo de suporte, tanque de combustível de 0,50 a até 0,95 litros, peso total inferior a 7,8kg, com garantia de 1 ano. (acompanhado 01 lâmina 3 pontas, 01 carretel de nylon original).	24	Unid		
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de __ (__) meses e podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e a execução em __ (____) meses, conforme Termo de Referência.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do contratado bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução objeto deste Edital correrão às expensas das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	**19002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS– GERÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**
Projeto Atividade	**2095 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA OBRAS**
Elemento de Despesa	**3444905240 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**
Vínculo do Recurso	**30000 – RECURSOS ORDINÁRIOS** **1390200 – FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO LEI 9.478/97**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços expressos no item 1.3 deste instrumento são fixos e não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto deste instrumento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste instrumento, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência, ou em período maior;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.2.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

10.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

11.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fone (047) 3471-2230
CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

....., ... de..... de 2023.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:

São João Batista

Prefeitura

PORTARIA N° 410/2023

Publicação Nº 4896032

PORTARIA Nº 410/2023
Concede Licença Gestação

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica concedido 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTAÇÃO a servidora BRUNA CORDEIRO, a contar de 11 de junho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 19 de junho de 2023

Elaine Sartori
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 411/2023

Publicação Nº 4896812

PORTARIA Nº 411/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário VIVANE CHRISTINA MARIA MORA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ODONTÓLOGA – PSF, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2023 a 01/06/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 412/2023

Publicação Nº 4896902

PORTARIA Nº 412/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LARISSA AMORIM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (40h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/06/2023 a 22/12/2023, a fim de atender os alunos A. de L., G. E., e M. P., todos portadores do Transtorno do Espectro Autista, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 413/2023

Publicação Nº 4896904

PORTARIA Nº 413/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário BRUNA CLAUMANN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ENFERMEIRA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/06/2023 a 01/09/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 414/2023

Publicação Nº 4896906

PORTARIA Nº 414/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LAISE CONSTANTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02/06/2023 a 09/10/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 415/2023

Publicação Nº 4896907

PORTARIA Nº 415/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LUCIDALVA PEREIRA DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07/06/2023 a 19/09/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º A contratação se justifica em virtude da Licença Maternidade da servidora Janaina Azevedo Dandolini Nunes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 416/2023

Publicação Nº 4896908

PORTARIA Nº 416/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FLAVIANE VIEIRA DA CRUZ para prestar serviços de excepcional interesse público na função

de MONITORA ESCOLAR (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 417/2023

Publicação Nº 4896910

PORTARIA Nº 417/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ERICA FORMENTO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 418/2023

Publicação Nº 4896911

PORTARIA Nº 418/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JANAINA ZSCHORNACK FLORÊNCIO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/06/2023 a 16/07/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º A contratação se dá em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da servidora Rachel Checatte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 419/2023

Publicação Nº 4896912

PORTARIA Nº 419/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ANDREZA LOPES CARDOSO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 420/2023

Publicação Nº 4896915

PORTARIA Nº 420/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário NICOLI LEWANDOWSKI BEM VARGAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/06/2023 a 15/09/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 421/2023

Publicação Nº 4896916

PORTARIA Nº 421/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário INCLAIR DE FATIMA SCAIN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 422/2023

Publicação Nº 4896918

PORTARIA Nº 422/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FABIANA JOSÉ DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (30h), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 423/2023

Publicação Nº 4896919

PORTARIA Nº 423/2023

ACT

A Secretária de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4766/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JUREMA DE OLIVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/06/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de junho de 2023.

Elaine Sartori
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2023

Publicação Nº 4898647

Decreto Legislativo Nº 04/2023
CONCEDE "CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO", DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 04/2017.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga o presente
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO, a Guilherme Fidelis Peixer, que recebeu a premiação no 3º Congresso Brasileiro de Hidrogênio, com o prêmio Metalinox Cogne do Hidrogênio de destaque tecnológico.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2023.

Mário Antônio Garcia Teixeira
Presidente

São João do Itaperiú

Prefeitura

PL 45/2023 E PR 08/2023 - NOVA DATA ABERTURA DO CERTAME

Publicação Nº 4897636

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 8/2023
TIPO DE NORMAL

OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de operação integrada dos sistemas de iluminação pública incluindo manutenção preventiva e corretiva, eficientizações, ampliações, tele monitoramento via Internet e o fornecimento de materiais, conforme ANEXO I deste Edital e procedimentos relacionados neste Edital e seus anexos.. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **VALOR MAXIMO:** R$ 777.587,21. **ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 30/06/2023, às 09:00:00 horas, Demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Prefeito José Acácio Delmonego, 316, Centro. Pelo sitio eletrônico https://saojoaodoitaperiu.atende.net/transparencia/, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (047) 3458-0010 ou através do e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. São João do Itaperiú -SC, 20/06/2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 07_2023_FMS

Publicação Nº 4896659

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6926D93EE66B8B50B07034F3A5D0720FEB6BF1C2

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 07/2023/FMS
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020/FMS
OBJETO: Fica prorrogado por mais 23 (vinte e três) dias o prazo de vigência do Contrato nº 01/2020/FMS, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 23/07/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR: R$ 896,60.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.01 – 2.022 – 3.3.90.40.01.00.0085 (13) – R$ 896,60.

São João do Sul/SC, 20 de junho de 2023.
Rejane Elíbio Borba
Secretária Municipal de Saúde

ADITIVO 38_2023_PREF

Publicação Nº 4896738

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DDFB2079941B276902DB72068DB9777DC943872

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 38/2023
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) dias o prazo de vigência dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15 e 16 do Contrato nº 01/2020, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 18/07/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR: R$ 7.322,65.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
03.01 – 2.003 – 3.3.90.40.01.00.0080 (11) – R$ 2.512,27;
04.01 – 2.004 – 3.3.90.40.01.00.0080 (22) – R$ 4.476,38;
06.01 – 2.005 – 3.3.90.40.01.00.0080 (72) – R$ 334,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações.

São João do Sul, 20 de junho de 2023.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 39_2023_PREF

Publicação Nº 4896740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 018F0BAE7FB24BCD5219FBCCCA43969F78CEBC40

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 39/2023
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020/PREF
OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de vigência dos itens 20, 21 e 22 do Contrato nº 01/2020, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, e, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vencer em 31/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR: R$ 19.386,96
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
05.01 – 2.027 – 3.3.90.40.01.00.0101 (42) – R$ 12.924,64;
05.01 – 2.029 – 3.3.90.40.01.00.0101 (63) – R$ 3.231,16.
05.01 – 2.030 – 3.3.90.40.01.00.0101 (69) – R$ 3.231,16.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações.
São João do Sul, 20 de junho de 2023.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE KM TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 4897301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUDANÇA DE QUILOMETRAGEM EM LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Processo Nº 01/2023 e 08/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos do interior do município para as escolas municipais e estaduais

Conforme prevê o item 2 do edital "(...)Todas as linhas estarão sujeitas a medição da quilometragem, alteração para mais em até no máximo 25% ou para menos conforme a necessidade da Secretaria da Educação.(...)"

De acordo com Laudo de Medição das linhas do Transporte Escolar 2023 emitido pela Coordenação do Transporte Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim:

Linha 03 - De 140,40 km diários – para 122,40 km diários
Linha 09 - De 80,00 km diários – para 85,60 km diários
Linha 40 - De 36,00 km diários – para 37,60 km diários
Linha 42 - De 84,60 km diários – para 61,80 km diários
Linha 52 - De 76,00 km diários – para 94,80 km diários

São Joaquim-SC, 20 de junho de 2023

Diretoria de compras

EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 12/2019 FMS

Publicação Nº 4897814

Página: 1 / 1

Data: 20/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

RUA DOMINGOS MARTORANO, 1 - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 17.932.766/0001-07 Telefone: (49) 2032-3886

Mês / Ano de Assinatura
6/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 12/2019 **Aditivo:**4

Contratado: ANTONIO AMORIM NETO E ROSELI MARTORANO AMORIN

CNPJ/CPF: 342.370.709-72

N° Licitação: 5/2019 **N° Processo:** 14/2019

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Locação de imóvel pertencente ao Sr. Antonio Amorim Neto para abrigar a equipe de Estratégia de Saúde da Família Central - ESF.

Data do Aditivo: 07/06/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

Valor: 15.748,02

Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2020 **Nova data final do contrato:** 06/09/2023

Despesa(s):

São José

Prefeitura

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2022-CBMSC

Publicação Nº 4897883

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2022-CBMSC. Proc. Digital n° 13132/2023. CONTRATADOS: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI, BASECAMP CONFECÇÕES LTDA e POLO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Fundação Educacional de São José, na referida ata de registro de preços. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 124/2022 – CBMSC dar-se-á nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
003	Sacochila Projeto Golfinho (JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI)	pc	500	R$ 9,80
002	Boné Projeto Golfinho (POLO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA)	pc	500	R$ 8,70
001	Camiseta Projeto Golfinho (BASECAMP CONFECÇÕES LTDA)	pc	500	R$ 12,42

O montante da adesão será de R$ 15.460,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 09 de maio de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 028/2023

Publicação Nº 4897889

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3840322EBDF0A212110C3AB6DD384164548D62D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 – Processo Digital nº 13132/2023 – Proc. Adm. 130/2023 – CONTRATANTES: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI, BASECAMP CONFECÇÕES LTDA e POLO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. OBJETO: ADESÃO PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ/SC À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2022/CBMSC, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2022, TENDO COMO CONTRATANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. VALOR: R$ R$ 15.460,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta reais). Data: 20 de junho de 2023.

São José do Cedro

Prefeitura

LEI Nº 5187/2023

Publicação Nº 4897976

LEI Nº 5.187, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito JOÃO LUIZ DE ANDRADE do município de São José do Cedro - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre despesas com educação e saúde;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
IX - e as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II –evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
XI – Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;
XII – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XIV – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XV – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024.

§ 2º - Para o exercício de 2024, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, conforme média móvel de arrecadação.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2023, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2024.

§ 4º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
II - Sub-função, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial n° 163/2001, atualizada, Portaria nº 42/1999 e Tabelas e regras definidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2024, contendo os anexos da Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e

Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

Art. 9º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, o percentual de variação do comportamento da receita de 2023 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta orçamentária 2024, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser confirmada após o encerramento do exercício 2023.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da

Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15 - Se na execução do orçamento 2024, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF) os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput, e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF)

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF)

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes em anexo específico no Art. 2º desta lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23 - Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias pôr Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Conta de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF), ou os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2° desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a valores correntes.

Art. 29 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados como dedução da receita orçada e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da

Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 17/07/2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2023 para o exercício de 2024.

Art. 45 - O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária municipal.

Parágrafo único. Estrutura Orçamentária Municipal:
I -ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
- Poder Legislativo
- Poder Executivo
II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice - Prefeito
- Secretaria da Administração
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria da Educação e Cultura
- Secretaria da Agricultura
- Secretaria dos Transportes e Obras
- Secretaria dos Esportes
- Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – F.I.A.
- Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM
- Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- Fundo Municipal da Assistência Social - F.M.A.S.
- Fundo Municipal do Meio Ambiente – F.M.M.A

III – FUNDOS MUNICIPAIS
- Fundo Municipal da Saúde – F.M.S.
IV- Autarquias
- Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2024.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 – 2025, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso;

Art. 52 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53 - Fica autorizado o pagamento de despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, (Prejulgado 1393 do TCE/SC)

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 55 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os anexos da presente lei quanto a classificação de rubricas de receita, fontes de recursos e outras classificações técnicas, conforme alterações da legislação e regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas de Santa Catarina e outros órgãos de fiscalização e de regulamentação, para consolidação das contas públicas.

Art. 56 - Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 57 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5188/2023

Publicação Nº 4897986

LEI Nº 5.188, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
04.003 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS				
2.008 – DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS				
	"182"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	85.500,00
Total				**85.500,00**

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Anulação de Dotações:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
04.003 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS				
2.138 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL				
	"172"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	15.000,00
1.004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				
	"264"	3449000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	17.500,00
2.159 – MANUTENÇÃO DA FECOCEDRO				
	"328"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	53.000,00
Total				**85.500,00**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

2

LEI Nº 5189/2023

Publicação Nº 4897992

LEI Nº 5.189, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 1.553.903,30 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e três reais e trinta centavos), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
14.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA				
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA				
	"41"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150010020002 – Recursos de Impostos da Saúde	1.553,903,30
Total				**1.553,903,30**

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Anulação de Dotações:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
14.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-DEPTO DE ATENÇÃO BÁSICA				
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA	**"10"**	3319000000000000000 - Aplicações Diretas	150010020002 – Recursos de Impostos da Saúde	1.553,903,30
Total				**1.553,903,30**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

2

LEI Nº 5190/2023

Publicação Nº 4897998

LEI Nº 5.190, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023, PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 197/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam autorizadas as transferências e transposições às dotações do orçamento de 2023, no valor de R$ 1.553.903,30 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e três reais e trinta centavos), oriundos de saldos financeiros remanescentes do Ministério da Saúde de exercícios anteriores do ano de 2020, conforme autorização constante na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, para execução de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Para evidenciação das transferências e transposições de dotações orçamentárias objeto do art. 1º, discrimina-se do seguinte modo, em conformidade com a classificação orçamentária vigente, as dotações para onde serão acrescidos os valores dos créditos orçamentários respectivos, a fim de atender à disposição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e para cumprimento do que dispõe a referida Lei Complementar nº 172/2020:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ação	Dotação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
2056	375	33190 –		
Programa de Saúde Pública	Recursos PAB FIXO	Venc e vantagens fixas	26007000715	R$ 1.553.903,30
	TOTAL			R$ 1.553.903,30

Art. 3°. Fica estabelecido que o Fundo do Municipal de Saúde utilizará os recursos constantes abaixo para utilização de pagamento de Vencimento e Vantagens Fixas de Profissionais que atuam junto ao Fundo Municipal de Saúde, como preconiza a Lei Complementar n° 181/2021.

Art. 4º. Ficam discriminados abaixo os valores residuais das contas bancárias dos exercícios anteriores que serviram de fonte para a abertura desta Lei de transferência e transposição:

DETALHAMENTO DAS CONTAS E RECURSOS FINANCEIROS DISPONIVEIS PARA TRANFERÊNCIA E/OU TRANSPOSIÇÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 172/2020							
Banco	Agência	Conta	CNPJ	Entidade	Estado	Município	Valor Saldo
104	1885	624041-5	12.094.507/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.553.903,30
				TOTAL			1.553.903,30

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2023.
JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5191/2023

Publicação Nº 4898004

LEI Nº 5.191, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 5.151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 5.151, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A responsabilidade administrativa e financeira para a realização da EXPOCEDRO 2023 será exercida pelo Município de São José do Cedro, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas, respeitando os ditames das Leis Federais Nº 8.666/1993 ou Nº 14.133/2021, no valor de até R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais) para contratações de serviços terceirizados e shows artísticos tais como aluguéis de stands, publicidade, sonorização, lonas, banheiros químicos, segurança e demais despesas inerentes ao evento, pelo fluxo orçamentário Geral do Município de São José do Cedro.

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
17.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO –DEPTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS				
2.113 – MANUTENÇÃO DA EXPOCEDRO				
	"175"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	325.000,000
Total				**325.000,00**

Art. 3º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Anulação de Dotações:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
17.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO –DEPTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS				

1.029 – CONSTRUÇÃO DE GALPÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL				
	"232"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	200.000,00
1.094 – REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL				
	"289"	3449000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	50.000,00
1.109 – CONSTRUÇÃO DE INCUBADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL				
	"233"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	150070000000 – Rec. Ordinários	75.000,00
Total				**325.000,00**

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições constantes na Lei Ordinária Municipal nº 5.151, de 23 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

3

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 019/2023 - DIÁRIAS (FUNCIONÁRIA PATRÍCIA FINCH VON DENTZ) - 1º SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

Publicação Nº 4895977

PORTARIA Nº 19/2023

CLÁUDIO ARCIDIO WARTHA, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder à servidora Patrícia Finch Von Dentz 4,75 (quatro inteiras e setenta e cinco %) de diárias no valor de R$ 606,08 (seiscentos e seis reais e oito centavos) cada diária perfazendo um total de R$ 2,878,88(dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para fazer frente às despesas de hospedagem e alimentação, quando em viagem a Florianópolis, nos dias 26 de junho a 01 de julho de 2023, para participação no Curso: 1º Seminário de Comunicação Parlamentar, promovido pelo Ceap Brasil que acontecerá no Hotel Castelmar em Florianópolis/SC.

São José do Cedro, 19 de junho de 2023.

CLÁUDIO ARCIDIO WARTHA,
Presidente.

São José do Cerrito

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 006-2023 - FMS - INSTITUTO DE ALERGIA DA SERRA CATARINENSE LTDA

Publicação Nº 4896446

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 815EC815EA1BE994710C40268AAEC6D1B5A2467B

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO JOSÉ DO CERRITO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 6/2023
Contratante..: São José do Cerrito
Contratada...: INSTITUTO DE ALERGIA DA SERRA CATARINENSE LTDA
Valor ..... : 76,800.00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 20/06/2023 Término: 19/06/2024
Licitação ..... : Pregão presencial
N° ..... : 5/2023
Recursos ..... : Dotação: (3), (3),
Objeto ..... : Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia
São José do Cerrito, 20 de Junho de 2023.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 8.082, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897837

DECRETO Nº 8.082, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento programa de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.717, de 07 de dezembro de 2022, e de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

22.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.4509.2.079 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.661	149	Aplicação Direta	R$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.717, de 07 de dezembro de 2022 e o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896583

PORTARIA Nº 791 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, à Servidora Pública Municipal GABRIELE CHEVBOTOER, ocupante do cargo Fonoaudiologo - 40 horas semanais, matrícula nº 3662/01, no período de 19 a 23 de junho de 2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2023.

PORTARIA Nº 792, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896369

PORTARIA Nº 792, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010;

RESOLVE:
Art.1º Conceder ao Servidor Público Municipal VALDECIR TAPPARO, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula nº 1726/01, licença por motivo do falecimento de seu pai, no período de 18 a 22 de Junho de 2023, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2023.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de Junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____2023.

PORTARIA Nº 793, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899392

PORTARIA Nº 793, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os Incisos V e IX, art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR a partir de 01 de junho a servidora pública municipal SIMONE BRUNETTO DE OLIVEIRA, matrícula 4008/01, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Recursos Humanos, por tempo indeterminado.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2023.

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4899465

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Altera o Art. 1º da Portaria nº 760 de 05 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:
Art. 1º Altera o Art. 1º da Portaria nº 760 de 05 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal DANIEL IORIS, matrícula nº 1916/01, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, por 15 dias, no período de 17 a 31 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021".

Art.2° As demais disposições da portaria nº760 de 05 de Junho de 2023, permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de Junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2023.

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896224

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o "DESCREDENCIAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE."

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal n 1.320 de 13 de maio de 2001, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o "DESCREDENCIAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE.". A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 006/2023), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 13 de junho de 2023.

MARCIO LUIS BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 381/2023

Publicação Nº 4898137

Portaria nº 381, de 20 de junho de 2023
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 43, III, "j" da Resolução n° 190, de 05 de dezembro de 2017 – Regimento Interno, e art. 207 da Lei Complementar n º 118, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda com base no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, instaurado pela Portaria nº 372, de 09 de março de 2023, e:

Considerando todas as provas juntadas aos autos, em especial a defesa prévia do denunciado E.F.V. e o Relatório Contábil elaborado por empresa de reconhecida experiência em contabilidade pública;

Considerando o teor do Relatório Final da Comissão do PAD nº 01/2023, a qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo então servidor E.F.V, ex-ocupante do cargo de contador, matrícula nº 932 e os danos que dela provieram para o serviço público, culminando em sua responsabilização;

Considerando por fim, que segundo as conclusões da Comissão do PAD, foram cometidas as seguintes infrações disciplinares: desídia no desempenho das respectivas funções e prática de ato contrário à norma de regência, do qual resulte prejuízo ao Município ou a terceiros, cujo conhecimento lhe era exigível para o exercício do cargo, conforme previsão do art. 172, V e XIX do Estatuto dos Servidores, puníveis com demissão por falta grave, mas considerando ainda que o denunciado está exonerado (Portaria 373, de 14 de março de 2023), citada penalidade é inaplicável ao caso,

RESOLVE

Art. 1º - Acatar a conclusão do relatório da Comissão Processante, e em especial no que se refere às infrações tipificadas e nos termos que preceituam os art. 157, 158, 159, 161 e 162, todos da Lei Complementar nº 118/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no sentido do reconhecimento da responsabilidade do ex-servidor E.F.V., de ressarcimento dos danos causados aos cofres públicos municipais, notadamente a multa aplicada devido à ausência de envio da DCTF no mês de janeiro de 2023, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Fica ainda, o denunciado ciente desde já que eventuais multas e/ou penalidades aplicadas à Câmara em razão do comportamento desidioso exposto no presente Processo será procedido da mesma forma, bastando para tanto apenas sua notificação.

Parágrafo único - Determinar que se dê ciência ao ex-servidor E.F.V., com o envio da cópia do Relatório Final e deste Julgamento, juntamente com a guia para o recolhimento dos valores a serem ressarcidos ao erário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 20 de junho de 2023.

Rennã Higor Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

OFICIO_DE_CONVOCACAO_125_2023_ELIESE_KARCZEWSKI

Publicação Nº 4897346

São Miguel do Oeste SC, 20 de junho de 2023.
OF. Nº 125/2023– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
ELIESE KARCZEWSKI
A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor de educação financeira e empreendedorismo, 30h (trinta horas) aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, cujo resultado foi homologado em 10 de fevereiro de 2023.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-001,2023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1136_GABRIELA_ALDROVANDI_POMATTI_NOMEAR_EFETIVO

Publicação Nº 4898047

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1136/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022;

Considerando os Memorandos 21.568/2023 e 22.151/2023, com a solicitação de nomeação de servidores efetivos para o cargo de Técnico Administrativo para atender a demanda de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o candidato classificado em 22º lugar, nomeado conforme Portaria SAGP/DDP n. 1091/2023, desistiu da vaga;

Considerando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público;

Considerando o princípio do interesse público aplicado à Administração.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a senhora GABRIELA ALDROVANDI POMATTI pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento referente ao cargo, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, §7º da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 19 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1137_MELISSA_FRANCISCO_NOMEAR_EFETIVO_2_

Publicação Nº 4898083

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1137/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022;

Considerando os Memorandos 21.568/2023 e 22.151/2023, com a solicitação de nomeação de servidores efetivos para o cargo de Técnico Administrativo para atender a demanda de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a candidata classificada em 20º lugar, nomeada conforme Portaria SAGP/DDP n. 1091/2023, será designada para atuar junto ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, conforme Memorando 22.481/2023, despacho 6;

Considerando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público;

Considerando o princípio do interesse público aplicado à Administração.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a senhora MELISSA FRANCISCO pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento referente ao cargo, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, §7º da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 19 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1138_CRISTIAN_RAFAEL_LAZAROTTO_BERNDT_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4898114

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1138/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 23.435/2023, com a solicitação de gozo de Licença Prêmio do servidor público municipal efetivo Cristian Rafael Lazarotto Berndt;

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 805, de 10 de abril de 2023, que reconheceu o direito à 2ª Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18 de julho de 2016 a 21 de fevereiro de 2023, ao servidor Cristian Rafael Lazarotto Berndt.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de trinta (30) dias, da 2ª Licença Prêmio, à CRISTIAN RAFAEL LAZAROTTO BERNDT, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Obras, concedido o direito conforme Portaria SAGP/DDP n. 805, de 10 de abril de 2023, a serem gozados de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 19 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1139_GRACIELA_ANDREOLA_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4898151

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1139/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 19.155/2023, com a solicitação de gozo de licença prêmio da servidora pública municipal efetiva Graciela Andreola;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 969, de 16 de maio de 2023, concedeu o direito à 2ª licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2018 à 23 de abril de 2023 a servidora Graciela Andreola.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 90 (noventa) dias, da 2ª licença prêmio, à GRACIELA ANDREOLA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, concedido o direito conforme Portaria SAGP/DDP n. 969, de 16 de maio de 2023, a serem gozados de 17 de julho de 2023 a 14 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 19 de junho de 2023.
[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1140_ANDRESSA_WIEBBELLING_CONCEDER_PECUNIA

Publicação Nº 4898188

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1140/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 108 do Estatuto do Servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da administração pública;

Considerando que a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio é ato discricionário da administração e que o município tem adotado como critério para a conversão nos casos em que haja a necessidade de tratamento de saúde dos servidores ou dependentes;

Considerando o teor do Memorando 23.412/2023, em que a servidora Andressa Wiebbelling comprova a necessidade de tratamento de saúde de familiar;

Considerando que a Portaria SAFGP/DDP n. 1222, de 05 de outubro de 2020, concedeu o direito à 1ª (primeira) licença prêmio referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2017 a servidora Andressa Wiebbelling.

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª Licença Prêmio, concedida conforme Portaria SAFGP/DDP n. 1222, de 05 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2017, à servidora efetiva ANDRESSA WIEBBELLING, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com base no artigo 108, §5º da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de junho de 2023.
[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1141_INSTAURA_PAD_SERVIDORES_A_D_E_N_J_AMBITO_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_OBRAS

Publicação Nº 4898195

PORTARIA SAGP/DDP N. 1141/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DEVERES FUNCIONAIS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) o qual dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;

Considerando que os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal n. 9.972/2023;

Considerando o Relatório Final e Decisão Administrativa proferida nos autos da Sindicância instaura pela Portaria SAGP/DDP n. 299, de 31 de janeiro de 2023;

Considerando o teor do Processo Administrativo de Sindicância 1Doc 299/2023 com a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.

RESOLVE:
Art. 1° Designar as servidoras Catiane Telo Ferronato, matrícula funcional n. 2199591,ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, Inês Carla Persch Theobald, matrícula funcional n. 2192624, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho e Marialice Brassiani, matrícula 2200201, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, todas membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto n. 9.972/2023, para apuração de possíveis violações aos deveres funcionais por parte dos servidores públicos municipais A.D. e N.J., no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Marialice Brassiani.

Art. 2° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 152 do Estatuto do Servidor, e deverá seguir o procedimento estabelecido no Título V da LCM n. 009/2012.

Art. 4º A Comissão terá que realizar todos os procedimentos necessários de forma eletrônica, por meio do sistema 1DOC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1142_MAIKELI_TESSARO_DRESCH_EXONERAR_A_PEDIDO

Publicação Nº 4898212

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1142/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 21.669/2023, com o pedido de exoneração da servidora Maikeli Tessaro Dresch.

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora pública municipal efetiva MAIKELI TESSARO DRESCH, ocupante do cargo de Pedagogo, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1143_SILVIA_DE_FATIMA_TERRES_EXONERAR_A_PEDIDO

Publicação Nº 4898234

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1143/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 23.531/2023, com o pedido de exoneração da servidora Silvia de Fatima Terres.

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora pública municipal contratada SILVIA DE FATIMA TERRES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2023 - RETIFICADO - PREFEITURA

Publicação Nº 4898018

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C538E7848CF0CCFF2AD11C5D66B4946EBC236D6

EDITAL RETIFICADO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2023

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Adjunta de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ E ÁGUA MINERAL) DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 22 de junho de 2023 até às 08h15 do dia 04 de julho de 2023.
Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 04 de julho de 2023.
Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631-2006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 20 de junho de 2023.
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Adjunta de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA CMV/SMO N° 0054/2023 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 4897514

PORTARIA CMV/SMO Nº 0054/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor CÁSSIO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 050.***.***-03 e RG nº ***.203.*, no cargo de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013, datada de 21 de fevereiro de 2013, a partir de 16 de junho de 2023.

Art. 2º As atribuições e competências do titular da pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0055/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897522

PORTARIA CMV/SMO Nº 0055/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador CARLOS ROBERTO AGOSTINI a percepção de 2 (duas) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar de audiência com presidente Nacional do DNIT, acompanhado do Deputado Federal Valdir Cobalchini, para tratar da revitalização da Avenida Willy Barth, tendo como dia de partida o dia 19 de junho de 2023, às 09 horas e 15 minutos, com retorno previsto no dia 21 de junho de 2023, às 14 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo particular; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 2.216,66 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0056/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897525

PORTARIA CMV/SMO Nº 0056/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador PAULO RICARDO DRUMM a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do 1º Seminário de Comunicação Parlamentar, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 13 horas e 20 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 18 horas e 05 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Florianópolis – avião custeado pelo Poder Legislativo; Florianópolis a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 590,00 (quinhentos e noventas reais), perfazendo o total de R$ 2.556,66 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0057/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897526

PORTARIA CMV/SMO Nº 0057/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador VANIRTO JOSÉ CONRAD a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar do curso: Oficina de Fiscalização dos Recursos Públicos Federais destinados aos Municípios, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 16 horas e 05 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.116,66 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0058/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897528

PORTARIA CMV/SMO Nº 0058/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador JOSÉ ELIAS ARAÚJO DO ROSÁRIO a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar do curso: Oficina de Fiscalização dos Recursos Públicos Federais destinados aos Municípios, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 16 horas e 05 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.116,66 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0059/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897530

PORTARIA CMV/SMO Nº 0059/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador VILMAR BONORA a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar do curso: Oficina de Fiscalização dos Recursos Públicos Federais destinados aos Municípios, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 16 horas e 05 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.116,66 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0060/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897532

PORTARIA CMV/SMO Nº 0060/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Vereador MÁRCIO JOSÉ SANTIN a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar do curso: Oficina de Fiscalização dos Recursos Públicos Federais destinados aos Municípios, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 16 horas e 05 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.116,66 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0061/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897534

PORTARIA CMV/SMO Nº 0061/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR à Vereadora MARLI DA ROSA a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar do curso: Oficina de Fiscalização dos Recursos Públicos Federais destinados aos Municípios, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 16 horas e 05 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas e 25 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.116,66 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0062/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897537

PORTARIA CMV/SMO Nº 0062/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Servidor DIOGO SALAMONI MOSER a percepção de 3 (três) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do curso: Implementação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nos Municípios, tendo como dia de partida o dia 27 de junho de 2023, às 13 horas e 20 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 18 horas e 05 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Florianópolis – avião custeado pelo Poder Legislativo; Florianópolis a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total de R$ 1.966,66 (mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0063/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897538

PORTARIA CMV/SMO Nº 0063/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Servidor EDSON MOISES KOJOROSKI a percepção de 3 (três) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do curso: Implementação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nos Municípios, tendo como dia de partida o dia 27 de junho de 2023, às 13 horas e 20 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 18 horas e 05 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Florianópolis – avião custeado pelo Poder Legislativo; Florianópolis a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total de R$ 1.966,66 (mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0064/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4897542

PORTARIA CMV/SMO Nº 0064/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Servidor FLÁVIO JOSÉ DE RAMOS a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do 1º Seminário de Comunicação Parlamentar, tendo como dia de partida o dia 26 de junho de 2023, às 13 horas e 20 minutos, com retorno previsto no dia 30 de junho de 2023, às 18 horas e 05 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Florianópolis – avião custeado pelo Poder Legislativo; Florianópolis a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 590,00 (quinhentos e noventas reais), perfazendo o total de R$ 2.556,66 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 19 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO N° 0065/2023 - FÉRIAS

Publicação Nº 4897545

PORTARIA CMV/SMO Nº 0065/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDOR(A) DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando a solicitação de férias feita pela Servidora Patrícia Kich Pinheiro;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS REMANESCENTES para a Servidora da Câmara Municipal, PATRÍCIA KICH PINHEIRO, ocupante do cargo de Oficial Legislativo de Expediente, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 31/08/2022, pelo período de 11 dias, sendo do dia 10 de julho de 2023 ao dia 20 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 20 de junho de 2023.

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - CONTADOR

Publicação Nº 4897376

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA (ANTES DO PRAZO DE RECURSOS)

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Vagner Rodrigues dos Passos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis Complementares nº 019/2013 e nº 025/2015, com suas alterações e demais dispositivos legais vigentes torna público o Resultado Preliminar da prova objetiva (antes do prazo de recursos) dos candidatos inscritos no Edital de Concurso Público n° 001/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste – SC, conforme segue:

CONTADOR DO LEGISLATIVO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
19	Simone Frare Biegelmeier	14/08/1986	6,65	1,20	0,60	8,45	1º
14	Brenda Reckziegel	17/07/2000	5,95	1,40	0,80	8,15	2º
41	Héber Lucas Maffi	08/08/1999	5,60	1,60	0,60	7,80	3º
1	Sirlei Salete Tiecker	29/06/1979	5,60	1,40	0,80	7,80	4º
24	Nadia Franciscon	09/08/1991	5,60	1,40	0,80	7,80	5º
34	Taís Regina Sasso	29/05/1993	5,60	1,40	0,80	7,80	6º
58	Fagner Rodrigo Ananias	03/08/1990	5,60	1,40	0,60	7,60	7º
15	Lilian Maria Ritter Eidt	01/10/1980	5,60	1,00	1,00	7,60	8º
40	Sabrina Bonfante	14/08/1996	5,25	1,60	0,60	7,45	9º
10	Jéssica Daniel	20/12/1992	5,25	1,40	0,80	7,45	10º
3	Juliane Raquel Kuhn	29/07/1985	4,55	1,80	0,60	6,95	11º
50	Luciane Boff Colli	19/02/1988	4,55	1,60	0,80	6,95	12º
71	Any Kellyn Confortin Salermo	27/01/1990	4,90	1,60	0,40	6,90	13º
12	Daiane Sehnem	27/08/1987	5,25	1,20	0,40	6,85	14º
54	Rosmar Frederich	31/08/1985	4,90	1,20	0,60	6,70	15º
25	Lia Alves De Oliveira Dos Santos	15/01/1991	4,55	1,40	0,60	6,55	16º

6	Cleber Elias Marconatto	20/02/1987	4,55	1,20	0,80	6,55	17º
5	Mateus Minozzo	15/09/1997	4,20	1,20	1,00	6,40	18º
48	Tuane Balbinot	26/03/1997	4,55	1,20	0,60	6,35	19º
60	Vanessa Schrader Padilha Colombo	17/03/1993	4,20	1,40	0,60	6,20	20º
57	Camila Cereja	14/09/1988	4,20	1,20	0,80	6,20	21º
32	Marcos Vinicius Redel	02/12/1992	4,20	1,20	0,80	6,20	22º
46	Ivan Alex Reinehr	05/09/1997	4,55	1,00	0,60	6,15	23º
43	Luiz Henrique Zanoni Bertamoni	15/03/1999	4,20	1,20	0,40	5,80	24º
52	Camila Edianete Beutler Jandt	26/05/1992	4,55	0,60	0,40	5,55	25º
69	Francieli Aparecida Mezzomo	19/12/1989	3,50	1,40	0,60	5,50	26º
45	Gentil Carlos Colle	22/06/1992	4,20	0,60	0,60	5,40	27º
49	Marcia Colle Ely	15/07/1987	3,85	0,80	0,60	5,25	28º
62	Evandro Rocesski	20/07/1983	4,20	0,20	0,80	5,20	29º
59	Leandro Dos Santos Moreira	03/05/2001	3,15	1,20	0,80	5,15	30º
18	Arthur Leduk Antonioli	07/03/1988	3,15	1,20	0,60	4,95	Desc.
67	André Victor Chitto Pazini	13/08/2000	3,50	1,00	0,40	4,90	Desc.
70	Adriana Hoeffel	11/03/2000	3,50	0,80	0,40	4,70	Desc.
65	Guilherme Dal Bello	24/05/2001	3,50	0,60	0,60	4,70	Desc.
2	Franklin Antônio Mezzomo	12/04/1999	2,80	1,00	0,40	4,20	Desc.
56	Carmen Maria Fiorini Goulart	Faltante					Desc.
21	Adilson Da Silva	Faltante					Desc.
28	Cristina Cheffer	Faltante					Desc.
66	Daiane Dallagnol	Faltante					Desc.
16	Eder Borges Dos Santos	Faltante					Desc.
51	Gilvane Scheren	Faltante					Desc.
8	Elielso Barbosa Tavares	Faltante					Desc.
42	Fabiane Kerber	Faltante					Desc.
63	Francieli Pavalicini	Faltante					Desc.
4	Thiago Felipe De Oliveira	Faltante					Desc.
47	Vanessa Eduarda Soares	Faltante					Desc.
33	Andressa Schons	Faltante					Desc.
29	Elton Wilian Santi Gomes	Faltante					Desc.
53	Pablo Luis Motta Hammerschmitt	Faltante					Desc.
11	Gabriela Inez Rovedder	Faltante					Desc.
55	Giseli Cristina Capelesso	Faltante					Desc.
61	João Henrique Borges	Faltante					Desc.

Legenda			
Insc.	Inscrição	CG	Conhecimentos Gerais
Data Nasc.	Data Nascimento	PT	Prova de Títulos
CE	Conhecimento Especifico	Class	Classificação
LP	Língua Portuguesa		

Os candidatos terão os dias 21 e 22.06.2023 para interpor recurso somente em face do resultado preliminar pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/

São Miguel do Oeste/SC, 20 de junho de 2023.
Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste - SC

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

CONTRATO N°39.2023 GOV

Publicação Nº 4896476

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

CONTRATO Nº 39/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E DE OUTRO A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, representado por seu Prefeito Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, portadora do CNPJ de n°41.886.613/0001-55, localizada na Rua Adrian Gabriel de Oliveira 3958, sala 01, parque residencial interlagos, Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 29/2023 e em observância às disposições da Lei nº Lei 8.666/1993, mormente ao inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo ***Novo GovFácil – Licença intermediária 01***, para que através dos serviços oferecidos, o munícipio possa fazer o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º 59/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O **MUNICÍPIO** pagará **o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

3.2- Para o pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de realização do objeto, no valor da parcela correspondente, no setor de contabilidade do MUNICÍPIO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3.3- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o **MUNICÍPIO**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

3.4- O prazo para pagamento da despesa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1- O prazo deste contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não ultrapassando o período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS E RECURSOS:

5.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

RECEITA	
Percentual Municipal	100 %
Percentual Estadual	0%
Percentual Federal	0%

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

6.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 29/2023

6.3- Fica ciente ainda, a **CONTRATADA**, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

7.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

7.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

7.2.1- Advertência escrita.

7.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

7.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

7.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

7.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

7.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

8.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, ao **MUNICÍPIO**, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:

8.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

9.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

9.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

9.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

9.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE,** de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:

10.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

10.1.2- Por ato fundamentado e unilateral do **MUNICÍPIO,** desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

10.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

10.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da **CONTRATADA**, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

10.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do **MUNICÍPIO**, após regular consulta.

10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA.**

10.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

10.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pelo **MUNICÍPIO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

10.1.2.8- A ocorrência, invocada pelo **MUNICÍPIO**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

10.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.1.4- A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à **CONTRATADA** o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

10.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

11.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2- A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o **MUNICÍPIO** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

12.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- Este contrato está vinculado à todas as normas insculpidas no Edital n.º 59/2023;

14.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara, 16 de junho de 2023.

_____
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

_____
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 41.886.613/0001-55

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°59.2023 GOV

Publicação Nº 4896467

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

59.2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2023 Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo *Novo GovFácil – Licença intermediária 01* para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei (Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação).

CONSIDERANDO que a regra é licitar, apenas se admitindo a contratação direta, estritamente nas situações específicas previstas em lei. Determinação também prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93:

> *"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei."*

Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses onde a contratação direta se afasta do procedimento licitatório está prevista no Inc. I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro CEP: 88125-000, **RESOLVE,** realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** na forma como autorizam os dispositivos legais, da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, portadora do CNPJ de n°41.886.613/0001-55, localizada na Rua Adrian Gabriel de Oliveira 3958, sala 01, parque residencial interlagos, Umuarama/PR, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo ***Novo GovFácil – Licença intermediária 01***, em conformidade com as condições e anexos que seguem.

JUSTIFICATIVA:

Através dos serviços oferecidos neste aplicativo, o munícipio poderá fazer o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento; acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota; acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos, onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão da administração.

Sobre o assunto, o professor Marçal Justen Filho, ressalta:

> *"É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que responda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (...)*
>
> *A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quanto existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas*. (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10.ª ed., p. 269-270)."

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

O assunto também é definido por Joel de Menezes Niebuhr:

> *"Em decorrência da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)"*

Vale ressaltar que a escolha do fornecedor, para que se motive a contratação via Inexigibilidade de Licitação, justifica-se por tratar-se de serviço exclusivo, com atestado de sua condição de exclusividade colacionado em anexo a este processo.
Desta feita, é mister afirmar que o fornecedor escolhido cumpre com as condições para a eficácia de sua contratação, respeitando o preconizado no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR:
O valor total da presente contratação é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** conforme proposta de preços (anexo).

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E DO PRAZO:

O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.
A despesa correrá por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara para o ano vigente.
O prazo de vigência da licença será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Cartão CNPJ;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
g) "Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."
h) modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
k) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes desta inexigibilidade, a proposta de preços e prestação de serviços, contendo os itens a serem contratados, as certidões exigidas da empresa a ser contratada, o atestado de exclusividade, o parecer contábil e o parecer jurídico;
Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade do contrato a contar da sua assinatura;
A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente;
Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;
Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 15 de junho de 2023.

CHARLES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE RAZÃO 05/2023

Publicação Nº 4896001

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2023

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Maio

Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	591.767,75	1.020.618,14	264.663,75	1.285.281,89	782.048,53
	0,00	860.809,30	234.191,81	1.095.001,11	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	2.238.460,25	81.204,61	2.319.664,86	0,00
	591.767,75	2.299.940,72	83.160,45	2.383.101,17	655.204,06
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	292.504,95	71.196,95	363.701,90	361.697,18
	0,00	0,00	2.004,72	2.004,72	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	390.833,32	97.708,33	488.541,65	488.541,65
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	1.445,20	1.179.959,36	0,00	1.179.959,36	1.173.945,20
	0,00	7.459,36	0,00	7.459,36	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	864.100,03	223.953,30	1.088.053,33	0,00
	1.445,20	2.036.600,03	223.953,30	2.260.553,33	1.173.945,20
CONTROLES DEVEDORES	30.185,94	1.023.954,62	261.910,14	1.285.864,76	1.316.050,70
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLES CREDORES	0,00	1.532.355,46	398.567,38	1.930.922,84	0,00
	30.185,94	2.556.310,08	660.477,52	3.216.787,60	1.316.050,70
Totais	623.398,89	8.151.952,81	1.301.496,13	9.453.448,94	3.633.741,61
	623.398,89	8.151.952,81	1.301.496,13	9.453.448,94	3.633.741,61

São Pedro de Alcântara, 19/06/2023

ÉDER JÚNIOR DO AMARAL
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL

LIDIANE KOERICH KOCH
CONTADORA SC - 041794/O-1

FONTE:

BALANCETE VERIFICAÇÃO 05/2023

Publicação Nº 4896003

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Maio

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2023

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO	751.576,59D	264.663,75	234.191,81	782.048,53D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	161.254,04D	263.914,86	234.191,81	190.977,09D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	161.254,04D	263.914,86	234.191,81	190.977,09D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	161.254,04D	263.914,86	234.191,81	190.977,09D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	161.254,04D	263.914,86	234.191,81	190.977,09D
1.1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	166.952,43	166.952,43	0,00
1.1.1.1.1.19.00.01			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	166.952,43	166.952,43	0,00
1.1.1.1.1.19.00.01.00.000001 (45175)	P	F	BANCO DO BRASIL - C/C - 5246-9 - CAMARA	0,00	166.952,43	166.952,43	0,00
1.1.1.1.1.50			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	161.254,04D	96.962,43	67.239,38	190.977,09D
1.1.1.1.1.50.04			CDB	161.254,04D	96.962,43	67.239,38	190.977,09D
1.1.1.1.1.50.04.01 (47543)	P	F	5246-9 Aplicação	161.254,04D	96.962,43	67.239,38	190.977,09D
1.2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	590.322,55D	748,89	0,00	591.071,44D
1.2.3			IMOBILIZADO	590.322,55D	748,89	0,00	591.071,44D
1.2.3.1			BENS MÓVEIS	46.322,55D	748,89	0,00	47.071,44D
1.2.3.1.1			BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	46.322,55D	748,89	0,00	47.071,44D
1.2.3.1.1.01			MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	6.752,81D	0,00	0,00	6.752,81D
1.2.3.1.1.01.02 (41057)	P	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6.752,81D	0,00	0,00	6.752,81D
1.2.3.1.1.02			BENS DE INFORMÁTICA	13.922,74D	0,00	0,00	13.922,74D
1.2.3.1.1.02.01			EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	13.922,74D	0,00	0,00	13.922,74D
1.2.3.1.1.02.01.01 (41080)	P	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	13.922,74D	0,00	0,00	13.922,74D
1.2.3.1.1.03			MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.672,10D	748,89	0,00	19.420,99D
1.2.3.1.1.03.01 (41084)	P	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	638,00D	0,00	0,00	638,00D
1.2.3.1.1.03.03 (41086)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	18.034,10D	748,89	0,00	18.782,99D
1.2.3.1.1.04			MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	6.974,90D	0,00	0,00	6.974,90D
1.2.3.1.1.04.05 (41093)	P	P	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6.974,90D	0,00	0,00	6.974,90D
1.2.3.2			BENS IMÓVEIS	544.000,00D	0,00	0,00	544.000,00D
1.2.3.2.1			BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	544.000,00D	0,00	0,00	544.000,00D
1.2.3.2.1.04			BENS DOMINICAIS	544.000,00D	0,00	0,00	544.000,00D
1.2.3.2.1.04.13 (41165)	P	P	TERRENOS	544.000,00D	0,00	0,00	544.000,00D

FONTE:

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA
Balancete de Verificação - 2023

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	653.248,22C	81.204,61	83.160,45	655.204,06C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	61.480,47C	81.204,61	83.160,45	63.436,31C
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG	52.546,24C	60.092,39	61.772,57	54.226,42C
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	42.710,07C	50.256,22	51.684,42	44.138,27C
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	42.710,07C	50.256,22	51.684,42	44.138,27C
2.1.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	42.710,07C	50.256,22	51.684,42	44.138,27C
2.1.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	42.710,07C	50.256,22	51.684,42	44.138,27C
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	9.836,17C	9.836,17	10.088,15	10.088,15C
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	9.836,17C	9.836,17	10.088,15	10.088,15C
2.1.1.4.3.01			INSS A PAGAR	9.836,17C	9.836,17	10.088,15	10.088,15C
2.1.1.4.3.01.01			INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	9.836,17C	9.836,17	10.088,15	10.088,15C
2.1.3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00
2.1.3.1.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00
2.1.3.1.1.01			FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00
2.1.3.1.1.01.01			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00.000001 (41497)	P	F	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR DO EXERCICIO ANT.	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
2.1.8			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.934,23C	8.934,23	9.209,89	9.209,89C
2.1.8.8			VALORES RESTITUÍVEIS	8.934,23C	8.934,23	9.209,89	9.209,89C
2.1.8.8.1			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	8.934,23C	8.934,23	9.209,89	9.209,89C
2.1.8.8.1.01			CONSIGNAÇÕES	7.774,44C	7.774,44	7.546,15	7.546,15C
2.1.8.8.1.01.02			INSS	4.692,49C	4.692,49	4.861,31	4.861,31C
2.1.8.8.1.01.02.00.00.000002 (45159)	P	F	INSS	4.692,49C	4.692,49	4.861,31	4.861,31C
2.1.8.8.1.01.04			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.872,31C	1.872,31	1.475,20	1.475,20C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.000001 (45161)	P	F	IRRF	1.872,31C	1.872,31	1.475,20	1.475,20C
2.1.8.8.1.01.15			RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.209,64C	1.209,64	1.209,64	1.209,64C
2.1.8.8.1.01.15.00.00.000001 (45166)	P	F	FINANCIAMENTO BB	1.209,64C	1.209,64	1.209,64	1.209,64C
2.1.8.8.1.99			OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	1.159,79C	1.159,79	1.663,74	1.663,74C
2.1.8.8.1.99.99 (41809)	P	F	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	1.159,79C	1.159,79	1.663,74	1.663,74C
2.3			PATRIMÔNIO LIQUIDO	591.767,75C	0,00	0,00	591.767,75C
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	591.767,75C	0,00	0,00	591.767,75C
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	591.767,75C	0,00	0,00	591.767,75C
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	4.015.416,83D	0,00	0,00	4.015.416,83D
2.3.7.1.1.02 (42380)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.015.416,83D	0,00	0,00	4.015.416,83D
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.306.414,12C	0,00	0,00	5.306.414,12C
2.3.7.1.2.02 (42385)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.306.414,12C	0,00	0,00	5.306.414,12C
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	699.229,54D	0,00	0,00	699.229,54D
2.3.7.1.3.02 (42390)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	699.229,54D	0,00	0,00	699.229,54D

FONTE:

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA
Balancete de Verificação - 2023

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	292.504,95D	71.196,95	2.004,72	361.697,18D
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	248.880,91D	63.872,44	0,00	312.753,35D
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	206.676,46D	53.784,29	0,00	260.460,75D
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	203.430,14D	52.964,75	0,00	256.394,89D
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - C(	203.430,14D	52.964,75	0,00	256.394,89D
3.1.1.1.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	203.430,14D	52.964,75	0,00	256.394,89D
3.1.1.1.1.01.01 (42458)	P		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	197.480,49D	50.864,88	0,00	248.345,37D
3.1.1.1.1.01.99 (42491)	P		OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL RPPS	5.949,65D	2.099,87	0,00	8.049,52D
3.1.1.2			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	3.246,32D	819,54	0,00	4.065,86D
3.1.1.2.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - C(	3.246,32D	819,54	0,00	4.065,86D
3.1.1.2.1.04			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.246,32D	819,54	0,00	4.065,86D
3.1.1.2.1.04.25 (42578)	P		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.246,32D	819,54	0,00	4.065,86D
3.1.2			ENCARGOS PATRONAIS	38.811,61D	10.088,15	0,00	48.899,76D
3.1.2.2			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	38.811,61D	10.088,15	0,00	48.899,76D
3.1.2.2.3			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	38.811,61D	10.088,15	0,00	48.899,76D
3.1.2.2.3.01 (42610)	P		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	38.811,61D	10.088,15	0,00	48.899,76D
3.1.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARG(	3.392,84D	0,00	0,00	3.392,84D
3.1.9.1			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.392,84D	0,00	0,00	3.392,84D
3.1.9.1.1 (42668)	P		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	3.392,84D	0,00	0,00	3.392,84D
3.3			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	43.624,04D	7.324,51	2.004,72	48.943,83D
3.3.1			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	670,01D	0,00	0,00	670,01D
3.3.1.1			CONSUMO DE MATERIAL	670,01D	0,00	0,00	670,01D
3.3.1.1.1			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	670,01D	0,00	0,00	670,01D
3.3.1.1.1.15 (42770)	P		MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	531,95D	0,00	0,00	531,95D
3.3.1.1.1.26 (42781)	P		MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	71,70D	0,00	0,00	71,70D
3.3.1.1.1.99 (42814)	P		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	66,36D	0,00	0,00	66,36D
3.3.2			SERVIÇOS	42.954,03D	7.324,51	2.004,72	48.273,82D
3.3.2.1			DIÁRIAS	13.810,16D	531,47	0,00	14.341,63D
3.3.2.1.1			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	13.810,16D	531,47	0,00	14.341,63D
3.3.2.1.1.01			DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	13.810,16D	531,47	0,00	14.341,63D
3.3.2.1.1.01.01 (42830)	P		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	13.810,16D	531,47	0,00	14.341,63D
3.3.2.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	2.574,20D	950,00	0,00	3.524,20D
3.3.2.2.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	2.574,20D	950,00	0,00	3.524,20D
3.3.2.2.1.01			CONSULTORIA E ASSESSORIA	2.574,20D	950,00	0,00	3.524,20D
3.3.2.2.1.01.01 (42842)	P		CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA E TÉCNICA	2.574,20D	950,00	0,00	3.524,20D
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	26.569,67D	5.843,04	2.004,72	30.407,99D
3.3.2.3.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	26.569,67D	5.843,04	2.004,72	30.407,99D
3.3.2.3.1.10 (42902)	P		LOCAÇÕES	9.120,00D	0,00	0,00	9.120,00D
3.3.2.3.1.11 (42903)	P		SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.661,09D	4.778,72	2.004,72	7.435,09D
3.3.2.3.1.32 (42924)	P		SERVIÇOS BANCÁRIOS	382,80D	59,10	0,00	441,90D
3.3.2.3.1.46 (42938)	P		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	190,00D	0,00	0,00	190,00D
3.3.2.3.1.51 (42940)	P		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	105,22	0,00	105,22D
3.3.2.3.1.56 (42944)	P		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.776,55D	0,00	0,00	9.776,55D
3.3.2.3.1.99 (42945)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	2.439,23D	900,00	0,00	3.339,23D

FONTE:

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2023

Exercício de 2023

Maio

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	390.833,32C	0,00	97.708,33	488.541,65C
4.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	390.833,32C	0,00	97.708,33	488.541,65C
4.5.1			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	390.833,32C	0,00	97.708,33	488.541,65C
4.5.1.1			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	390.833,32C	0,00	97.708,33	488.541,65C
4.5.1.1.2 (44183)	P		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IN	390.833,32C	0,00	97.708,33	488.541,65C

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2023

Exercício de 2023

Maio

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.173.945,20D	0,00	0,00	1.173.945,20D
5.2			ORÇAMENTO APROVADO	1.172.500,00D	0,00	0,00	1.172.500,00D
5.2.2			FIXAÇÃO DA DESPESA	1.172.500,00D	0,00	0,00	1.172.500,00D
5.2.2.1			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.172.500,00D	0,00	0,00	1.172.500,00D
5.2.2.1.1			DOTAÇÃO INICIAL	1.172.500,00D	0,00	0,00	1.172.500,00D
5.2.2.1.1.01 (44506)	O		CRÉDITO INICIAL	1.172.500,00D	0,00	0,00	1.172.500,00D
5.2.2.1.2			DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	6.014,16D	0,00	0,00	6.014,16D
5.2.2.1.2.02			CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL	6.014,16D	0,00	0,00	6.014,16D
5.2.2.1.2.02.01 (44510)	O		CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	6.014,16D	0,00	0,00	6.014,16D
5.2.2.1.9 (44527)	O		CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	6.014,16C	0,00	0,00	6.014,16C
5.3			INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.445,20D	0,00	0,00	1.445,20D
5.3.1			INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	1.445,20D	0,00	0,00	1.445,20D
5.3.1.1 (44533)	O		RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	1.445,20D	0,00	0,00	1.445,20D

FONTE:

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA
Balancete de Verificação - 2023

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.173.945,20C	223.953,30	223.953,30	1.173.945,20C
6.2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	1.172.500,00C	221.553,30	221.553,30	1.172.500,00C
6.2.2			EXECUÇÃO DA DESPESA	1.172.500,00C	221.553,30	221.553,30	1.172.500,00C
6.2.2.1			DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	1.172.500,00C	221.553,30	221.553,30	1.172.500,00C
6.2.2.1.1 (44563)	O		CRÉDITO DISPONÍVEL	848.327,79C	71.718,20	6.014,16	782.623,75C
6.2.2.1.3			CRÉDITO UTILIZADO	324.172,21C	149.835,10	215.539,14	389.876,25C
6.2.2.1.3.01 (44569)	O		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	31.912,46C	76.760,00	73.722,92	28.875,38C
6.2.2.1.3.03 (44571)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	52.546,24C	71.070,38	72.750,56	54.226,42C
6.2.2.1.3.04 (44572)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	239.713,51C	2.004,72	69.065,66	306.774,45C
6.3			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.445,20C	2.400,00	2.400,00	1.445,20C
6.3.1			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	1.445,20C	2.400,00	2.400,00	1.445,20C
6.3.1.1 (44590)	O		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.200,00C	1.200,00	0,00	0,00
6.3.1.3 (44592)	O		RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
6.3.1.4 (44593)	O		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	245,20C	0,00	1.200,00	1.445,20C

FONTE:

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2023

Exercício de 2023

Maio

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	1.054.140,56D	261.910,14	0,00	1.316.050,70D
7.1			ATOS POTENCIAIS	32.077,22D	0,00	0,00	32.077,22D
7.1.2			ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	32.077,22D	0,00	0,00	32.077,22D
7.1.2.3			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	32.077,22D	0,00	0,00	32.077,22D
7.1.2.3.1			OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	32.077,22D	0,00	0,00	32.077,22D
7.1.2.3.1.02			CONTRATOS DE SERVIÇOS	32.077,22D	0,00	0,00	32.077,22D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000143 (52789)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	600,00D	0,00	0,00	600,00D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000146 (52793)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	7.570,39D	0,00	0,00	7.570,39D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000183 (52979)	C		Personal Net Tecnologia de Informação LTDA	5.775,07D	0,00	0,00	5.775,07D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000246 (52988)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	14.795,28D	0,00	0,00	14.795,28D
7.1.2.3.1.02.00.00.00.000283 (53348)	C		SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	3.336,48D	0,00	0,00	3.336,48D
7.2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.022.063,34D	261.910,14	0,00	1.283.973,48D
7.2.1			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.022.063,34D	261.910,14	0,00	1.283.973,48D
7.2.1.1 (44714)	C		CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.022.063,34D	261.910,14	0,00	1.283.973,48D

FONTE:

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Maio

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2023

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8			CONTROLES CREDORES	1.054.140,56C	398.567,38	660.477,52	1.316.050,70C
8.1			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	32.077,22C	1.478,04	1.478,04	32.077,22C
8.1.2			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	32.077,22C	1.478,04	1.478,04	32.077,22C
8.1.2.3			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	32.077,22C	1.478,04	1.478,04	32.077,22C
8.1.2.3.1			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	32.077,22C	1.478,04	1.478,04	32.077,22C
8.1.2.3.1.02			CONTRATOS DE SERVIÇOS	32.077,22C	1.478,04	1.478,04	32.077,22C
8.1.2.3.1.02.01			A EXECUTAR	17.182,55C	1.478,04	0,00	15.704,51C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000143 (52790)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	600,00C	0,00	0,00	600,00C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000146 (52794)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	7.570,39C	0,00	0,00	7.570,39C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000183 (52980)	C		Personal Net Tecnologia de Informação LTDA	0,40C	0,00	0,00	0,40C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000246 (52989)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	5.675,28C	1.200,00	0,00	4.475,28C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.000283 (53349)	C		SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	3.336,48C	278,04	0,00	3.058,44C
8.1.2.3.1.02.02			EXECUTADOS	14.894,67C	0,00	1.478,04	16.372,71C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000183 (52981)	C		Personal Net Tecnologia de Informação LTDA	5.774,67C	0,00	0,00	5.774,67C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000246 (52990)	C		BETHA SISTEMAS LTDA	9.120,00C	0,00	1.200,00	10.320,00C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.000283 (53350)	C		SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	0,00	0,00	278,04	278,04C
8.2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.022.063,34C	397.089,34	658.999,48	1.283.973,48C
8.2.1			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.022.063,34C	397.089,34	658.999,48	1.283.973,48C
8.2.1.1			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.022.063,34C	397.089,34	658.999,48	1.283.973,48C
8.2.1.1.1			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	66.661,11C	235.920,01	267.924,30	98.665,40C
8.2.1.1.1.01 (45033)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	66.661,11C	235.920,01	267.924,30	98.665,40C
8.2.1.1.2 (45035)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	33.112,46C	77.960,00	73.722,92	28.875,38C
8.2.1.1.3			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	61.480,47C	81.204,61	83.160,45	63.436,31C
8.2.1.1.3.01 (45037)	C		COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	52.546,24C	72.270,38	73.950,56	54.226,42C
8.2.1.1.3.02 (45038)	C		COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	8.934,23C	8.934,23	9.209,89	9.209,89C
8.2.1.1.4 (45040)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	860.809,30C	2.004,72	234.191,81	1.092.996,39C
			TOTAL:	0,00	1.301.496,13	1.301.496,13	0,00D

São Pedro de Alcântara, 19/06/2023

ÉDER JÚNIOR DO AMARAL
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL

LIDIANE KOERICH KOCH
CONTADORA SC - 041794/O-1

FONTE:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EMPENHADA 05/2023

Publicação Nº 4896005

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Período: Maio

Página 1 de 2

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CAMARA MUNICIPAL		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01	Legislativa		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01.031	Ação Legislativa		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.031.0001.1.097	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1500	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
01.031.0001.2.001	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		1.047.500,00	6.014,16	6.014,16	1.047.500,00	65.704,04	389.876,25	657.623,75
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1500	760.000,00	0,00	0,00	760.000,00	61.772,57	304.703,83	455.296,17
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1500					819,54	4.065,86	
3.1.90.04.04.00.00.00	Obrigações Patronais	1500					819,54	4.065,86	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500					50.864,88	248.345,37	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	1500					49.572,74	241.090,71	
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	1500					0,00	212,05	
3.1.90.11.45.00.00.00	férias - abono constitucional	1500					1.292,14	7.042,61	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1500					10.088,15	48.899,76	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	1500					10.088,15	48.899,76	
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1500					0,00	3.392,84	
3.1.90.94.07.00.00.00	Indenização por Demissão de Servidor ou Empregado	1500					0,00	3.392,84	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1500	265.000,00	0,00	6.014,16	258.985,84	-2.082,69	78.409,37	180.576,47
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	1500					531,47	14.341,63	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	1500					531,47	14.341,63	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1500					0,00	670,01	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	1500					0,00	531,95	
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	1500					0,00	71,70	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	1500					0,00	66,36	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1500					0,00	9.776,55	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	1500					0,00	8.547,15	
3.3.90.33.03.00.00.00	Taxas de Embarque, Seguro, Fretamento e Pedágio	1500					0,00	1.229,40	
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	1500					0,00	11.154,95	
3.3.90.35.01.00.00.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	1500					0,00	11.154,95	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1500					900,00	6.791,87	
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	1500					0,00	1.262,64	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	1500					0,00	190,00	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	1500					0,00	2.000,00	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500					900,00	3.339,23	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	1500					-3.514,16	27.624,21	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	1500					2.280,00	13.224,00	
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	1500					0,00	3.300,00	
3.3.90.40.08.00.00.00	Serviços técnicos profissionais de TIC	1500					220,00	11.100,21	
3.3.90.40.99.00.00.00	Outros serviços de tecn. da informação e comun.	1500					-6.014,16	-0,00	
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentacao	1500					0,00	8.050,15	
3.3.90.46.01.00.00.00	Auxilio-Alimentação em Pecúnia	1500					0,00	8.050,15	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1500	0,00	6.014,16	0,00	6.014,16	6.014,16	6.014,16	0,00
3.3.93.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1500					6.014,16	6.014,16	
3.3.93.40.99.00.00.00	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comu	1500					6.014,16	6.014,16	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1500	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	748,89	21.751,11
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500					0,00	748,89	

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Maio
Página 2 de 2

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CAMARA MUNICIPAL		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01	Legislativa		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01.031	Ação Legislativa		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.01.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
01.031.0001.2.001	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		1.047.500,00	6.014,16	6.014,16	1.047.500,00	65.704,04	389.876,25	657.623,75
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	1500					0,00	748,89	
		Total por Entidade :	1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75
		Total Geral :	1.172.500,00	6.014,16	6.014,16	1.172.500,00	65.704,04	389.876,25	782.623,75

São Pedro de Alcântara, 19/06/2023

ÉDER JÚNIOR DO AMARAL
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL

LIDIANE KOERICH KOCH
CONTADORA SC - 041794/O-1

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 43, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897623

DECRETO N. 43, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESCOLHA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo municipal nomear os membros para compor a Comissão de escolha, monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão Democrática, após indicação dos respectivos órgão e entidades;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Comissão de Escolha, Monitoramento e Avaliação dos Planos de Gestão Democrática, conforme relação abaixo:

I – MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Titular: CLAUDIA REGINA PRITSCH
b) Suplente: ADRIANA FELDMANN
c) Titular: SUELI CECÍLIA KUNERATH KUNZ
d) Suplente: PATRÍCIA SCHNORR

II - MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUDADES

a) Titular: CLEVER SCHUH
b) Suplente: JULIANA CARLA ZENI MULLER
c) Titular: LUIZ CARLOS WEBER
d) Suplente: ALICE FABIANA JANKE BOTH

IV- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Titular: ELISE INES SCHWENDLER PAINI
b) Suplente: KAROLINE SAMPAIO BARROS

V - MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

a) Titular: ADRIANO VANDERLEI MICHELOTTI RODRIGUES
b) Suplente: REJANE FISCHER
c) Titular: ADRIANA KERKOFF
d) Suplente: ODETE MARIA EICHWALD HERMES

Art. 2º. Os membros desta comissão irão desempenhar uma função pública, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC 05 de Junho de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 369, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895982

PORTARIA N. 369 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal em exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença prêmio formulado sob o nº 233, em 13 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o disposto a Lei Complementar n. 113, de 03 de março de 2020, que acrescento o §6, ao artigo 93 da Lei Complementar 05/2002 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Eusébio Ullmann, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 19 de junho 2023, pelo período de 30 dias.

Saudades/SC, 19 de junho de 2023.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 370, 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895989

PORTARIA N. 370, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"ADMITE AGENTE EDUCATIVA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 06/2002 de 25 de Outubro de 2002, Lei Complementar 18/2005 de 29 de Novembro de 2005 e Lei Complementar n. 42/2011 de 22 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 06/2022, homologado em 16 de novembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitida para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: MÁRCIA FREY
FUNÇÃO: Agente Educativa
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação – CEI Pró-infância Aquarela
VENCIMENTO: Nível I do Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 19.06.2023 a 18.12.2024

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 19 de Junho de 2023.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 371, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895992

PORTARIA N. 371, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"ADMITE PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL-SÉRIES INICIAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 06/2002 de 25 de Outubro de 2002, Lei Complementar 18/2005 de 29 de Novembro de 2005 e Lei Complementar n. 42/2011 de 22 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 07/2022, homologado em 17 de novembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica admitida para atender necessidade temporária, conforme segue:
NOME: CAROLINA ENGSTER HOFFMANN
FUNÇÃO: Professora do ensino fundamental – séries iniciais
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação – EMEF
VENCIMENTO: Nível I do Anexo III da Lei Complementar n. 46/2012.
PERÍODO: 19.06.2023 até o retorno da licença gestante de Raquel Dona Ritter.

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 19 de junho de 2023.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 372, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4895996

PORTARIA N. 372, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO HOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo n° 236/2023 e cópia do certificado de conclusão de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a MARCIA FREY, ocupante do cargo de Agente educativo, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão de Graduação, a partir de Junho de 2023.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 19 de junho de 2023.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023

Publicação Nº 4897347

Convocação Concurso Público n°. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) KAYLANE LARISSA SCORSATTO, inscrito (a) no CPF sob n° 125.471.629-70, aprovado (a) em 25º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 21 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 19 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023

Publicação Nº 4897353

Convocação Concurso Público n°. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JOSÉ AUGUSTO ROSA GIRIBONI DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob n° 952.478.580-34, aprovado (a) em 1º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de CONTADOR, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 22 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 20 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 003/2023

Publicação Nº 4897361

Convocação Concurso Público n°. 003/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LUANA PATRICIA DA SILVA ZEGARRA, inscrito (a) no CPF sob n° 067.078.524-50, aprovado (a) em 2º lugar no Concurso Público n°. 003/2023, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL (40H), para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 22 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 25.6 e 25.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 20 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4897343

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) MAURILIO SOARES GERONIMO, inscrito (a) no CPF sob n°. 805.071.821-20, aprovado (a) em 9° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 21 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 19 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4897350

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LUCINEIA DE FATIMA PIAZ RAUEN, inscrito (a) no CPF sob n°. 021.700.619-16, aprovado (a) em 22° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 21 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 19 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

DECRETO Nº 6.252/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897417

DECRETO Nº 6.252/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, REGIDO PELA LEI N.º 1.764/2009.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Legislação Municipal nº 1.764/2009, que vem estabelecer regras para a Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório do Município de Schroeder.

Considerando que o servidor nomeado para cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Schroeder fica sujeito a um período de 03 (três) anos de estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Considerando o transcurso do prazo do estágio probatório.

Considerando que a organização e operacionalização da Avaliação do Estágio Probatório foram executadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 8.879/2021 de 13 de abril de 2021.

Considerando a Ata nº 222, apresentada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, que vem emitir parecer final para os servidores, a fim de homologar a sua confirmação no cargo a que foram nomeados.

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado conclusivo dos servidores que passaram pelo período do estágio probatório e obtiveram a aprovação ao cargo que foram nomeados, conforme Ata nº 222/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, conforme segue abaixo:

§ Jessica Michalak Besen

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicado por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

ERRATA Nº 2 EDITAL 001/2023 – CMDCA

Publicação Nº 4897364

ERRATA Nº 2

EDITAL 001/2023 – CMDCA que Regulamenta o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Schroeder para o Mandato 2024 a 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal n° 2.320/2017 e ainda a Resolução nº 231/2022/CONANDA, torna pública a seguinte retificação do Edital nº 001/2023/CMDCA, de 03/04/2023, cuja alteração estão a seguir elencada:

Onde se lê: No item 1.1 Lista das Inscrições preliminares Deferidas e Indeferidas ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Schroeder/SC, após o período de apresentação de documento pendente:
Tayline Pereira Campos

Leia-se: No item 1.1 Lista das Inscrições preliminares Deferidas e Indeferidas ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Schroeder/SC, após o período de apresentação de documento pendente:
Talyne Pereira Campos

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla Lauro Tomczak
Presidente do CMDCA Prefeito Municipal e.e.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 16/2023–FMS

Publicação Nº 4897278

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 16/2023–FMS
Dispensa nº. 15/2023 –FMS - Processo nº. 17/2023-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: ORTOPÉDICA CURITIBA COM. DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.766.144/0001-77, estabelecida na R. Dr Aluizio Franca nº. 425, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.710-410

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Órtese Supra Maleolar, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Par de Órtese Supra Maleolar, confeccionada sob medida em material de polipropileno.	1	Unid.	690,00	690,00
TOTAL R$					690,00

Valor: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)
Data da Assinatura: 20/06/2023 Vigência: 31/12/2023

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/2023–FMS

Publicação Nº 4897471

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 17/2023–FMS
Dispensa nº. 16/2023 –FMS - Processo nº. 18/2023-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: VIVA COMÉRICIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.624.146/0003-93, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3507, sala 07 e 08, Bairro Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa de ótica e joalheria para atender demanda da política municipal de saúde, referente a concessão de auxílio financeiro para aquisição de lentes oftalmológicas, conforme legislação municipal vigente., conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Contratação de empresa de otica e joalheria para atender demanda da politica municipal de saúde referente à concessão de lentes oftalmológicas, para a usuária: E.P.	1	Unid.	515,00	515,00
TOTAL R$					515,00

Valor: R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)
Data da Assinatura: 20/06/2023 Vigência: 31/12/2023

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2023-PMS

Publicação Nº 4895866

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Contrato nº. 80/2023-PMS
Tomada de Preços nº. 11/2023-PMS - Processo nº.88/2023-PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 78.366.275/0001-30, estabelecida a rua Visconde de Abaete, nº. 391, Bairro Alto, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 82.820-210
Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição urbana, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana na Rua Alberto Zanella e Estrada Tifa Gneipel no Município de Schroeder/SC.
Valor: R$ 276.815,17 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quinze reais e dezessete centavos)
Data da Assinatura: 20/06/2023 – Vigência: 31/12/2023
Lauro Tomczak - Prefeito Municipal e.e.

I ERRATA TERMO ADITIVO Nº. A4/2023 – SANEAMENTO

Publicação Nº 4896359

I ERRATA TERMO ADITIVO Nº. A4/2023 – SANEAMENTO

6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2019 – SANEAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal e.e., o Senhor Lauro Tomczak, e,

CONTRATADA: SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 95.887.295/0001-76, estabelecida na Rua Koesa, nº 298, sala 606, Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.102-310, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo senhor Marcelo Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o no 619.144.109-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 09/2019 – SANEAMENTO, celebrado em 12 de novembro de 2019, proveniente da Pregão Presencial nº. 11/2019 – SANEAMENTO, Processo de licitação nº. 17/2019 - SANEAMENTO, para contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços do sistema de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando o pedido de aditivo feito pela Secretaria Saneamento para reajuste equivalente a 5.45% (IGPM acumulado nos últimos 12 meses) conforme Parecer 59/2023-PROJUR e conforme parecer do fiscal do contrato, no valor total de R$ 20.328,20 (vinte mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal e.e., em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica a partir deste a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" reajustados os itens nas quantidades abaixo descritas, totalizando o valor de reajuste de R$ 20.328,20 (vinte mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO ATUAL	VALOR R$ UNITÁRIO ATUAL REAJUSTADO
02	Locação, suporte técnico de software para gestão do sistema de abastecimento de água e esgoto	12	Meses	4.171,61	4.398,96
03	Leitura informatizada com emissão e entrega simultânea de fatura.	72.000	Unidade	2,40	2,53
04	Entrega de documentos e aviso de corte.	10.000	Unidade	2,11	2,22
05	Corte de abastecimento de água.	10.000	Unidade	10,28	10,84
06	Liberação do abastecimento.	3.000	Unidade	10,32	10,88
07	Serviço de fiscalização	12	Meses	5.779,78	6.094,78

Cláusula 2ª – Fica a partir deste a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, aditivado o valor de R$ 20.328,20 (vinte mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), alterando o valor total do contrato para R$ 1.376.519,90 (um milhão trezentos e setenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e noventa centavos).

Cláusula 3ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 09/2019 – SANEAMENTO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 20 de junho de 2023.
CONTRATADA:

SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI
Marcelo Oliveira da Silva
CPF no 619.144.109-63
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

LEI Nº 2.661, DE 6 DE JUNHO DE 2023 (RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 4867660, PUBLICADO NO DOM/SC – EDIÇÃO Nº 4234 – PÁGINA 1630 – 7/6/2023 – PUBLICAÇÃO Nº 4867654

Publicação Nº 4897421

LEI Nº 2.661, DE 6 DE JUNHO DE 2023 (Retificação do Ato nº 4867660, publicado no DOM/SC – Edição nº 4234 – página 1630 – 7/6/2023 – Publicação nº 4867654)

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos realizados pelo Município, através da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento realizado pelo Município.

Art. 3º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 20 dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 4º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia digital ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, com dimensões de igual tamanho se for mídia digital, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 5º As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de Schroeder.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 6 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.662, DE 16 DE JUNHO DE 2023 (RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 4889069, PUBLICADO NO DOM/SC – EDIÇÃO Nº 4245 – PÁGINAS 1309 A 1324 – 19/6/2023 – PUBLICAÇÃO Nº 4889069

Publicação Nº 4897429

LEI Nº 2.662, DE 16 DE JUNHO DE 2023 (Retificação do Ato nº 4889069, publicado no DOM/SC – Edição nº 4245 – páginas 1309 a 1324 – 19/6/2023 – Publicação nº 4889069)

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Schroeder, criado pela Lei Municipal n. 860, de 26 de outubro de 1993, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Schroeder, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Schroeder constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;

III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e
VI – Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h30 às 12h, 13h às 16h30.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel, notebook e veículo ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Schroeder.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º A escala de sobreaviso será definida pelo Colegiado do Conselho Tutelar, na forma de seu Regimento Interno, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar terá direito a 3 (três) dias de compensação, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.
§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 5º A folga compensatória mencionada no §3º ocorrerá na forma estipulada independentemente de ter havido, ou não, atendimentos durante o sobreaviso.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz

atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes,

devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.
§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá, observada a ordem de votação, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência de no mínimo 60 dias (sessenta dias), a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será devida gratificação por exercício da função de Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, consistente em acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração devida aos Conselheiros Titulares.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público, bem como no sítio eletrônico do Município de Schroeder.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a

terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e

adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 3º O acolhimento emergencial a que alude o § 1 º deste artigo, após a sua realização, deverá ser referendado, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento."

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da

falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para

assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$2.732,97 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 3º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 4º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias ou empenho de recursos para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, na forma da regulamentação do Município para situações dessa natureza.

Art. 71. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade conforme regulamentado para o servidor público municipal;
IV - licença-paternidade conforme regulamentado para o servidor público municipal;
V - gratificação natalina, quando paga aos servidores públicos municipais;
VI – 13º salário.

Art. 72. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 73. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a serem gozadas na forma da legislação aplicável aos servidores públicos Municipais.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Schroeder.

Art. 74. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 81. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro conforme servidores públicos;
III - para paternidade conforme servidores públicos;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento;
VII- para participar de cargo eleitoral político.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Schroeder, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 82. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 83. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se

também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Schroeder, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88. Fica revogada a Lei 2.321/2017, que "Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Schroeder e dá outras providências".

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 16 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.664, DE 20 DE JUNHO DE 2023V

Publicação Nº 4897434

LEI Nº 2.664, DE 20 DE JUNHO DE 2023V

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1794/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SMDC), INSTITUI A DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO (CMPN), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (FMPDC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 8º da Lei nº 1794/2010, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 8º O Gerente do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada pelos representantes descritos no art. 11 desta Lei."

Art. 2º Altera o artigo 11º da Lei nº 1794/2010, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 11. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o titular da Procuradoria Municipal;
II - o Gerente do PROCON;
III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
VI - um representante da Câmara de Vereadores; e
VII - serão obrigatoriamente convidados a indicar um representante para compor o CONDECON:

a) a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC);
b) a Associação Empresarial de Schroeder;

§ 1º O Gerente do PROCON é membro nato do CONDECON, devendo convidar para as reuniões do Conselho, por ofício, o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, o qual poderá se manifestar quanto às deliberações, sem direito a voto.
§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e pelas entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.
§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá o titular, com direito a voto em suas ausências ou seus impedimentos.
§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
§ 6º Os órgãos e as entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.
§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.
§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução."

Art. 3º Altera o artigo 12º da Lei nº 1794/2010, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselho será presidido pelo Gerente do PROCON."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.665, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897441

LEI Nº 2.665, DE 20 DE JUNHO DE 2023

RATIFICA E ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), ANEXO DA LEI Nº 1.821/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e anexos, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.821/2010, de 23 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.324/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897378

PORTARIA Nº 10.324/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ANÁLISE DOCUMENTAL REFERENTE AO EDITAL PARA RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER, DE ACORDO COM A LEI MUNIICPAL Nº 2.661, DE 6 DE JUNHO E 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Designar os servidores Adilson Pommerening, Franciele Carla Tomazeli e Tânia Maria Zoz, para analisarem os documentos de habilitação, bem como as propostas apresentadas e elaborarem relatório contendo a classificação dos inscritos por cotas conforme edital para recebimento de patrocínios pelo Municipal Município de Schroeder, de acordo com a Lei Municipal nº 2.661, de 6 de junho de 2023, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 19 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.325/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897388

PORTARIA Nº 10.325/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Reestruturar a composição da Comissão de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Schroeder, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Coordenadora:
· Yara Cristina de Souza – representando a Vigilância em Saúde

Vice-Coordenador:
· Mateus Ribeiro – representando a Estratégia de Saúde da Família

Secretária:
· Jeise Cristina Capelari Demathé – representando a Estratégia de Saúde da Família

Membros:
· Claudia Regina Quintino Lombardi – representando os Agentes Comunitários de Saúde
· Patrícia Konrad, representando os Médicos
· Nivea Maske Holderried, representando o Setor Administrativo
· Carla Schorck, representando a Enfermagem
· Cleni Flore Pilar, Coordenadora de Atenção Básica
· Nádia Cristina Hefter Tambosi, representando a Gestão

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008, revogando-se a Portaria nº 9.544/2022, de 11 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK INGRIT ELI ROWEDER
Prefeito Municipal e.e. Secretária de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.326/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897394

PORTARIA Nº 10.326/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Ofício nº. 105/2023/SEMED datado em 29 de maio de 2023;

Considerando a realização do Concurso Público n°. 001/2023;

Considerando o Decreto n°. 6.222/2023, de 11/05/2023, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1° ADMITIR, a partir desta data, a Sra. Camila Carina Cardoso, para exercer o cargo de Auxiliar de Sala, percebendo o nível salarial nº 21 (Administração), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 139/2013, de 15/10/2013 e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.327/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897402

PORTARIA Nº 10.327/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito em Exercício do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Ofício nº. 111/2023/SEMED datado em 31 de maio de 2023 e Memorando nº 755/2023 encaminhado em 20 de junho 2023 via 1Doc pela Secretaria de Educação;

Considerando a realização do Concurso Público n°. 001/2023;

Considerando o Decreto n°. 6.222/2023, de 11/05/2023, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, a partir desta data, a Sra. Francine Carneiro da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar de Sala, percebendo o nível salarial nº 21 (Administração), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 139/2013, de 15/10/2013 e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 20 de junho de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº. A46/2023 – PMS

Publicação Nº 4896453

TERMO ADITIVO Nº. A46/2023 – PMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023– PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal e.e., o Senhor Lauro Tomczak.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 43.887.548/0001-08, estabelecida na Rua Augusto Hasse até 1698 lado par, nº. 690, sala 03, Bairro Benedito, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.084-440, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Anderson Minatti Schmidt, inscrito no CPF sob o nº. 076.519.699-95.

Considerando o Contrato Administrativo nº.16/2023-PMS, celebrado em 03 de fevereiro de 2023, Modalidade Tomada de Preços nº. 55/2022-PMS, Processo nº. 225/2022-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação em piso intertravado tipo Paver 16 Faces da Rua 74 – Rio Grande do Sul - Est. 0PP à Est. 09+12,90 m, com extensão de 192,90 m e área total de 2.002,24 m², no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no artigo 65, § 1º. da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, para supressão no valor de R$ 1.346,10 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) conforme Parecer 33/2023-SOIU-SEF.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal e.e., em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, suprimindo o valor de R$ 1.346,10 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de R$ 194.707,10 (cento e noventa e quatro mil setecentos e sete reais e dez centavos)

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 16/2023-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 20 de junho de 2023.
CONTRATADA:

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA
Anderson Minatti Schmidt
CPF nº. 076.519.699-95
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

TESTEMUNHAS:

1ª _____	2ª _____
Nome: Daniela Samulescki	Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 053.350.739-18	CPF nº. 047.563.299-00

TERMO ADITIVO Nº. A7/2023 – SANEAMENTO

Publicação Nº 4896206

TERMO ADITIVO Nº. A7/2023 – SANEAMENTO
6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2022– SANEAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal e.e., o Senhor Lauro Tomczak, e,

CONTRATADA: SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 10.779.721/0001-03, estabelecida na Avenida 1 nº 2031, Jardim Mirassol, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.503,141, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Juliana Louver Mendes Carvalho, inscrita no CPF sob o no 315.241.978-31 e pelo Senhor Claudinei Antonio Bortoletto, inscrito nº CPF nº. 067.544.178-11

Considerando o Contrato Administrativo nº. 04/2022 – SANEAMENTO, celebrado em 09 de junho de 2022, proveniente da Tomada de Preços nº. 01/2022 – SANEAMENTO, Processo de licitação nº. 05/2022 - SANEAMENTO, para contratação de empresa especializada elaboração de projeto e execução de reservatório em aço vitrificado com volume útil de 750m³, contemplando motobombas, painel de força e comando, paisagismo, cerca, abrigo, inversor de frequência, macromedição e instalações hidráulicas, a ser executado na Rua Marechal Castelo Branco, Bairro Centro Sul, no Município de Schroeder/SC, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no artigo 65, § 1º. da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Saneamento, para aditivo no valor de R$ 47.441,57 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) com base nos valores apresentados no Parecer do Gerente de Saneamento, Luann Junior Forteski.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, aditivando o valor de R$ 47.441,57 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de R$ 1.864.540,57 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula 2ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 04/2022 – SANEAMENTO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 20 de junho de 2023.
CONTRATADA:

SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA

Juliana Louver Mendes Carvalho
CPF nº 315.241.978-31
Claudinei Antonio Bortoletto
CPF nº. 067.544.178-11
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

TESTEMUNHAS:
1ª _____ 2ª _____
Nome: Daniela Samulescki Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 053.350.739-18 CPF nº. 047.563.299-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2023-PMS

Publicação Nº 4895864

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2023-PMS
O Prefeito Municipal e.e., Lauro Tomczak, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº.11/2023-PMS, PROCESSO Nº. 88/2023–PMS, adjudicando em favor da profissional abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço global, determinando que seja dada ciência aos participantes:
Vencedora: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 78.366.275/0001-30, estabelecida a rua Visconde de Abaete, nº. 391, Bairro Alto, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 82.820-210
Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição urbana, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana na Rua Alberto Zanella e Estrada Tifa Gneipel no Município de Schroeder/SC.
Valor: R$ 276.815,17 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quinze reais e dezessete centavos)
Data: 20/06/2023 – Vigência: 31/12/2023
Lauro Tomczak - Prefeito Municipal e.e.

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 75_2022-PMS CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIA DE ITEM 07

Publicação Nº 4895913

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder / SC

Pregão presencial
75/2022

Número Processo: 190/2022
Data do Processo: 13/10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022

No dia 17/11/2022 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83102491000109, com sede administrativa localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 3201Centro, nesta cidade de Schroeder/SC

representado pelo Sr. LAURO TOMCZAK, inscrito no cpf sob o nº38240858953,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 190/2022 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de desgaste para as máquinas lotadas na Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de desgaste para as máquinas lotadas na Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: JULIO SILVESTRI FILHO

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Novo vl Unit	Valor Total
24	Disco grade 26 recortado	METISA	UN	10,000	R$ 385,00		R$3.850,00
23	Disco grade 20 recortado	METISA	UN	30,000	R$ 140,00		R$4.200,00
21	Porca Sextavada 1/2 UNC	CISER	PC	100,000	R$ 1,85		R$185,00
20	Parafuso 1/2 UNC x 4 C S G.5 ZN = ROSCA	FEY	UN	100,000	R$ 8,00		R$800,00
14	Arruela de pressão 1/2	FEY	PC	1.000,000	R$ 0,39		R$390,00
13	Porca saxtavada dupla 1/2 UNF CHV 3/4	FEY	UN	1.000,000	R$ 0,49		R$490,00
12	Parafuso sextavado RP UNF para faca rotativa MEC RULL, 1/2 x 1.1/2 G5	FEY	UN	1.000,000	R$ 1,80		R$1.800,00
11	Lâmina Veloz leve esquerda AB - Referência interna do Item: 11	METISA	PC	100,000	R$ 21,00		R$2.100,00

17	Haste terceiro ponto mecânico reforçado, rosca quadrada	BTM	UN	2,000	R$ 490,00		R$980,00
6	A304031 - Faca lateral de aço - escavadeira E 215B	COLINA	UN	6,000	R$ 294,00		R$1.764,00
5	Ponta de dente de aço com número 6329 gravado, concha traseira retro	COLINA	UN	70,000	R$ 36,00		R$2.520,00
4	Parafuso de aço com porca de aço 5/8 X 2 , para retro, dente caçamba dianteiro	FEY	UN	200,000	R$ 4,00		R$800,00
2	Dente de aço para caçamba dianteira - retroescavadeira CAT 416E	COLINA	UN	32,000	R$ 69,00		R$2.208,00
1	Parafuso de aço 5/8 X 2,5 , com porca 20 mm de altura (lâmina moto niveladora)	FEY	UN	400,000	R$ 3,90		R$1.560,00
10	Lâmina Veloz leve esquerda AB	METISA	PC	100,000	R$ 21,00		R$2.100,00
7	Lâmina 13 furos para moto niveladora 3/4, curva com dureza mínima de 400 a 500 HB	METISA	UN	50,000	R$ 674,90	R$ 782,81	R$39.140,50

Total do Participante: R$64.887,50

Total Geral: R$64.887,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 17/11/2022 até 17/11/2023, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização

de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Schroeder pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Schroeder para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Assinatura da empresa:

JULIO SILVESTRI FILHO

(JULIO SILVESTRI FILHO)

DISPENSA 15_2023-FMS

Publicação Nº 4897210

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: **17/2023**
Data Processo: **20/06/2023**

Fornecedor: **ORTOPEDICA CURITIBA COM. DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA**
CPF/CNPJ: 05.766.144/0001-77
Endereço: DR, ALUIZIO FRANCA
Cidade: Curitiba Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para fornecimento de Órtese Supra Maleolar

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	Par de Órtese Supra Maleolar, confeccionada sob medida em material de polipropileno. - Par de Órtese Supra Maleolar, confeccionada sob medida em material de polipropileno.	690,00	690,00
				Total:	690,00

Valor da despesa: R$ 690,00
Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Conforme determinação de Ordem Judicial (anexo) é necessária contratação de empresa para fornecimento de Órtese Supra Maleolar para o paciente V. A. B. Diante desta justificativa solicitamos autorização para esta dispensa.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 20 de Junho de 2023

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

DISPENSA 16_2023-FMS

Publicação Nº 4897432

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: **18/2023**
Data Processo: **20/06/2023**

Fornecedor: **VIVA COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: 05.624.146/0003-93
Endereço: MARECHAL CASTELO BRANCO
Cidade: Schroeder Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa de ótica e joalheria para atender demanda da politica municipal de saúde, referente a concessão de auxílio finaceiro para aquisição de lentes oftalmológicas, conforme legislação municipal vigente.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	aquisição de lentes oftalmoógicas - Contratação de empresa de otica e joalheria para atender demanda da politica municipal de saúde referente à concessão de lentes oftalmológicas, para a usuária: E.P.	515,00	515,00
				Total:	515,00

Valor da despesa: R$ 515,00
Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto, será garantindo o acesso conforme previsto em lei municipal a viabilização da melhoria da qualidade de vida por intermédio da lente oftalmológica. O contrato será feito com a empresa Viva Joalheria e Ótica

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 20 de Junho de 2023

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal e.e.

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº2831

Publicação Nº 4898134

DECRETO Nº 2831, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 563.201,66.

O **PREFEITO DE SEARA**, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV alínea "a",, do art. 4° da Lei 2185 de 13 de Dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2023 e com o inciso II § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:
Órgão:15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:001 - Fundo Municipal de Saude
Projeto2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME
Atividade:
Modalidade:(437) 339000000000000000 - Aplicações diretas 563.201,66
TOTAL ..... R$ 563.201,66

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:
Fonte:162170000303 - Estado SUS - Grupo Assistência Farmacêutica 563.201,66
TOTAL ..... R$ 563.201,66

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 20 de junho de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 20 de junho de 2023

DIRLEI GIOMBELLI WILDNER
Secretária de Administração

DECRETO Nº2832

Publicação Nº 4898144

DECRETO N° 2832, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Nomeia o Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando das competências privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica, combinado com o § 7º do art. 19 da Lei 1972, de 20 de julho de 2018, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta, dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL representando de forma paritária o poder público e a sociedade civil, os seguintes Conselheiros:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer de Seara;

Titular: Maurício Viott
Suplente: Mateus Fellippe

b) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Cultura de Seara:

Titular: Alex Junior Antunes de Lima
Suplente: Suelen Cristina Dos Santos

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:

Titular: Daniela Antunes de Lima
Suplente: Neli Tereza Rizzo

d) 01 (um) representante de órgãos públicos indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Titular: Tânia Letícia Benett
Suplente: Fernando Moschetta

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Seara - APAE;

Titulares: Iane Mara Fontana Simon
Suplentes: Natalie Kelly Freyer

b) 02 (dois) representantes das entidades e associações desportivas, recreativas, culturais devidamente instituídas e em funcionamento no Município de Seara/SC;

Titular 01: Roger Valmorbida
Suplente: Cristian Da Rosa

Titular 02: Renata Ferrari
Suplente Alex Luan Tartaro

c) 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física residente no Município de Seara com registro no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF SC.

Titular: Moreno Sol Zanuzzo Abreu
Suplente: Gabriel Fernando Mattiello

Art. 2º Os membros do CMEL terão mandado de dois anos, contados à partir da posse, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 20 de junho de 2023

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal de Seara

Registra-se e Publica-se
Em 20 de junho de 2023

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

LEI Nº 2210

Publicação Nº 4898197

LEI Nº 2210, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui e fixa gratificação de plantão para a Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, Superintendência Municipal de Cultura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído o regime de plantão para os servidores públicos da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, Superintendência Municipal de Cultura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Configura-se regime de plantão o período em que o servidor estiver acompanhando alunos/atletas que representem oficialmente o Município em eventos culturais, esportivos, educacionais e sociais, em âmbito municipal ou fora de sua jurisdição, realizados além do horário de expediente, e em dias úteis, finais de semana e feriados.

Parágrafo único – Não será devido o pagamento de adicional de serviço extraordinário, nem admitida a compensação em banco de horas no período em que o servidor receber a gratificação sob o regime de plantão.

Art. 3° A escala de plantão será elaborada pela Superintendência/Secretaria respectiva e encaminhada ao departamento de Recursos Humanos para ciência e lançamento no controle de ponto.
§ 1° O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:
I – Período no qual será adotado o regime de plantão;
II – Relação nominal de servidores e o total de horas compreendidas;
III – Descrição contendo os dados do evento, acompanhado da devida justificativa;
IV – Assinatura dos servidores escalados e do Superintendente/Secretário.

§ 2° Compete ao Superintendente/Secretário a responsabilidade pela designação de servidor que irá aderir ao regime de plantão, observada a quantidade de tempo e o número de servidor(es) estritamente necessário(s) para realização das atividades programadas.

Art. 4° A comprovação da realização de serviço em regime de plantão se dará mediante Comunicação Interna e deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, contendo no mínimo:

I – Nome do plantonista;
II - Quantidade de plantões realizados;
III – Documento comprobatório da participação e a descrição minuciosa do evento ou campeonato, contendo, dentre outras, a data, horário, local e a finalidade a que se destina;
IV - Assinatura do Superintendente/Secretário e do Plantonista.

Parágrafo único - As Superintendências ou Secretarias desenvolverão sistemática de controle e monitoramento dos plantões realizados.

Art. 5° O regime de plantão poderá ser realizado pelo servidor público no período de 24 (vinte e quatro) horas, 16 (dezesseis) horas, 12 (doze) horas, 8 (oito) ou 4 (quatro) horas, levando em consideração a necessidade, a duração do evento ou campeonato, a disponibilidade do servidor público, a carga horária e a escala programada.

§ 1º A gratificação de plantão, de que trata o caput deste artigo será indenizada da seguinte forma:
a) 4 (quatro) horas - R$ 40,00
b) 8 (oito) horas – R$ 80,00
c) 12 (doze) horas – R$ 100,00
d) 16 (dezesseis) horas – R$ 130,00
e) 24 (vinte e quatro) horas – R$ 180,00

§ 2º Ao valor da gratificação prevista no caput do presente artigo será assegurada revisão anual na forma estabelecida no § 5º do artigo 62 da Lei Complementar nº 18/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara.

Art. 6º O servidor escalado para o trabalho em regime de plantão, se obriga a atender prontamente a convocação, bem como, evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu deslocamento, ou que prejudiquem o andamento das atividades para as quais foi convocado.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar ao Superintendente/Secretário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que impossibilite o cumprimento do plantão para o qual tenha sido inicialmente escalado.

Art. 7º É vedada a escala de regime de plantão para agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá regulamentar a matéria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, SC, 20 de junho de 2023

EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara

LEI Nº 2211

Publicação Nº 4898223

LEI Nº 2211, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Seara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Instrução Normativa N.TC 14/2012, de 13 de junho de 2012, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Seara - SC, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, regida pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor, visando atender necessidades da Câmara, mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, respeitado o limite previsto no art. 95 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção, não sendo dispensada a exigência de transferência bancária.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:
I – despesas com serviços de terceiros, incluindo: postais, materiais e serviços de limpeza, de higiene, de expediente, de copa, consertos elétricos, hidráulicos, em móveis e cortinas, aquisição de livros, jornais e outras publicações, renovação de assinaturas de jornais e outros, coroas para homenagem póstuma, lanches para pequenas recepções, assistência técnica para reparos em microcomputadores e similares, climatizadores, internet, sistema de som, áudio, vídeo e telefone, manutenção de filtros de água, lavação de veículo oficial.
II – despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e reproduções de documentos;
III – despesa com taxa de inscrições em congressos, cursos, palestras, eventos e similares que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;
IV – despesa com manutenção de veículos, até o limite do §7° do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
V – despesa para aquisição de combustível e transportes em geral;
VI – despesas supervenientes em viagens, passagens aéreas e ajuda de custo, quando não cabível a concessão de diária;
VII – despesas com serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e de chaves;
VIII – despesas com sessões Solenes e Itinerantes;
IX – aquisição de certificado digital, e-CPF e/ou e-CNPJ;
X – outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e aprovada pela chefia imediata.

Art. 5º As despesas com artigos em quantidade maiores, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa, não sendo feitos adiantamentos para despesas já realizadas, nem sendo permitido que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas.

Art. 6º As despesas realizadas no regime de adiantamento sujeitam-se à legislação vigente sobre licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 7º A autoridade administrativa designará, em ato formal, o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento.
Parágrafo único. Preferencialmente, o adiantamento será concedido a ocupante de cargo efetivo ou emprego público que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

Art. 8º O repasse dos recursos para atender as despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pela autoridade administrativa competente, em ato contendo as seguintes informações:

I - nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
III – fundamentação legal;
IV – indicação da dotação orçamentária;
V - assinatura do responsável.

Art. 9º Os recursos públicos concedidos para realização de despesas pelo regime de adiantamento serão aplicados diretamente pelo servidor formalmente designado para gerir os recursos.

Art. 10. O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 11. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:
I – a responsável por dois adiantamentos;
II - a servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou entidade;
III - para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;
IV – a responsável que:
a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome da unidade concedente, acrescida da expressão "Adiantamento" e, sempre que possível, do nome do responsável pelos recursos.
§ 2º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de saques para pagamentos em espécie serão admitidos apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput deste artigo, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas, conforme Anexo IV desta Lei.
§ 3º Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto, serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras.
§ 4º A conta bancária que deixar de ser movimentada para fins de adiantamento deve ser encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou sua movimentação por outro servidor.
§ 5º O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do tempo final do período de aplicação.

Art. 13. O prazo de aplicação de recursos de cada adiantamento não poderá ser superior a 20 (vinte) dias da data de recebimento.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA

Art. 14. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.
§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:
I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 15. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 16. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 17. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 18. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Os documentos que compõe a prestação de contas de recursos concedidos serão autuados, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

Art. 20. A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

Art. 21. A prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
I - requerimento de solicitação de Adiantamento (Anexo I);
II - balancete de Prestação de Contas de Adiantamento (Anexo II);
III - relação de todos os documentos de despesas conforme estabelecido no art. 14 desta Lei, o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
IV - guia de recolhimento do saldo não utilizado se houver;
V - cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;
VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no inciso III deste artigo;
VII - os documentos mencionados no inciso anterior se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício, em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fique sobrepostos uns aos outros:
VIII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço;
IX - extrato bancário da conta bancária com a movimentação completa do período.

Art. 22. As prestações de contas dos recursos concedidos devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 23. Constatada a ausência da prestação de contas, serão adotadas providências administrativas visando regularizar a situação.

§ 1º No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade comunicará o Sistema de Controle Interno que oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

§ 3º Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 24. O detentor de adiantamento que, injustificadamente, apresentar a prestação de contas fora do prazo estabelecido, fica sujeito ao pagamento da atualização monetária calculada sobre o eventual montante não utilizado após o período de aplicação.

Parágrafo único. A atualização monetária tomará por base os índices de atualização dos créditos tributários do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá ao Sistema de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 26. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 21 desta Lei, o Setor de Contabilidade encaminhará ao Sistema de Controle Interno que verificará se as disposições desta Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 27. Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Sistema de Controle Interno certificará o fato no local apropriado do Anexo III desta Lei.

Art. 28. Com o parecer do Sistema de Controle Interno o processo será encaminhado diretamente ao Gestor da Despesa, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de contabilidade para as seguintes providências:
I - no caso de as contas terem sido aprovadas:
a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Adiantamento do Ativo Compensado;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
c) arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas e do próprio Sistema de Controle Interno.
II - na hipótese da aprovação das contas ficar condicionada a determinadas exigências:
a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;
III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara Municipal em seu despacho final.

Art. 29. O setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 30. Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal e autorizado o seu arquivamento no órgão ou entidade de origem nas hipóteses de:
I – recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;
II – valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;
III – descaracterização do débito.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.

§ 2° Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do caput, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31. Os processos de prestação de contas de adiantamento poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 32. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 1.781/2014.

Seara, em 20 de junho de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

LEI N° 2211 ANEXO II

Publicação Nº 4898528

Câmara Municipal de Seara

ANEXO II - LEI nº 2211/2023

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Requisição de adiantamento:	**Número**	**Unidade Administrativa**

Dados de Requerente		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Requerente**

Especificação do Adiantamento			
Valor R$	**Dotação Orçamentária**		**Fundamento Legal**
Nº NE	**Data**	**Código Reduzido da Despesa**	**Tipo**

Período de Aplicação (20 dias)		**Dados do Banco para Depósito**		
Início	Fim	Banco	Agência	N.º da Conta

Demonstrativo da Receita e Despesa					
Documento			**Especificação**	**Receita R$**	**Despesa R$**
N.º	**Esp.**	**Data**			
			TOTAL GERAL R$		
			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
			SALDO A RECOLHER/EMPENHO COMPLEMENTAR		
			TOTAIS GERAIS R$		

Autenticação do Responsável pelo Adiantamento		
Data:		Assinatura
Seara, SC		
Nome:		_____
CPF:		
Matrícula:		

LEI N° 2211 ANEXO III

Publicação Nº 4898529

Câmara Municipal de Seara

ANEXO III - Lei nº 2211/2023

PARECERES REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requisição de adiantamento:	**Número**	**Unidade Administrativa**

Dados de Requerente		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Requerente**

Especificação do Adiantamento			
Valor R$	**Dotação Orçamentária**		**Fundamento Legal**
Nº NE	**Data**	**Código Reduzido da Despesa**	**Tipo**

Finalidade:

Período de Aplicação (20 dias)		**Dados do Banco para Depósito**		
Início	Fim	Banco	Agência	N.º da Conta

Nome do Controlador	Matrícula	Cargo do requerente

Data	**Assinatura do Requerente**
Recebi, nesta data, a presente prestação de contas.	

Parecer do Responsável pela Análise

O presente processo de adiantamento foi analisado e revisado pelo setor de Controle Interno o qual exarou o seguinte parecer:

( ) Foi achado regular, em face de que sua documentação encontra-se completa e correta sob o aspecto legal e aritmético estando-se assim, em condições de APROVAÇÃO. Encaminha-se à autoridade superior para despacho e julgamento.

( ) Após a análise da presente prestação de contas, em face da documentação apresentada, baixa-se em diligência, para no prazo de _____ dias úteis do recebimento do presente relatório, sanar as seguintes dúvidas:

1)

2)

3)

4)

5)

6)

Câmara Municipal de Seara

ANEXO III - Lei nº 2211/2023

Parecer do Reexame da Prestação de Contas do Responsável pela Análise
Após a reanálise da prestação de contas, em face dos novos documentos e/ou justificativas apresentados conclui-se:
( ) Pelos novos documentos e/ou justificativas apresentados na resposta à diligência relativa aos itens supra mencionados, em face de que sua documentação foi complementada e/ou justificada, a mesma encontra-se completa e correta sob o aspecto legal e aritmético, em condições de APROVAÇÃO, portanto, deve ser submetido à autoridade superior para encaminhamento e julgamento.
( ) Mesmo com os documentos e/ou justificativas apresentados na resposta à diligência relativa aos itens supra mencionados, em face de que sua documentação e/ou justificativa, conter erros insanáveis, a mesma fica REPROVADA, e para tal, encaminha-se assim para o ordenador da despesa para as devidas providências e Tomadas de Contas Espeial nos termos da legislação específica.
É O PARECER E ENCAMINHAMENTO

Autenticação do Responsável pelo Parecer	
Data	Assinatura
	_____
Identificação	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	

Reservado para o Setor Controle Interno
( )Nos termos da análise efetuada pelo setor de Análise propomos a Aprovação deste Processo.
( ) Após análise do presente Processo Indefere-se a Aprovação deste Processo.
Justificativa do Indeferimento:
Em face a _____, encaminha-se o presente Processo ao _____ para que sejam tomadas as seguintes providências.
1)
2)

Autenticação do Controle Interno	
Data	Assinatura
	_____
Identificação	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	

Reservado para o Ordenador da Despesa
( ) Aprovado. Encaminha-se ao Setor de Contabilidade para baixa de responsabilidade.
( ) Reprovado. Encaminha-se para o Setor Jurídico para encaminhamento de Tomada de Contas Especial nos termos da IN N.TC/12/2012 do TCE/SC.

Câmara Municipal de Seara

ANEXO III - Lei nº 2211/2023

Autenticação do Ordenador de Despesa			
Data		Assinatura	
		_____	
Identificação			
Nome:			
CPF:			
Matrícula:			
Reservado para o Setor Contábil			
( ) Concede-se baixa de responsabilidade			
( ) Arquiva-se	Seara-SC, em ____ de _____ de _____.		
Espécie do Ato	Data do ato	Data de início	Obs.
( ) Indefere-se a baixa de responsabilidade			
Justificativa do Indeferimento:			
( ) Encaminhe-se para _____,_____ para a tomada das providências acima relatadas.			
Autenticação do Ordenador da Despesa			
Data		Assinatura	
		_____	
Identificação			
Nome:			
CPF:			
Matrícula:			

LEI N° 2211 ANEXO IV

Publicação Nº 4898532

Câmara Municipal de Seara
ANEXO IV - LEI Nº 2211/2023

PARECERES REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requisição de adiantamento:	**Número**	**Unidade Administrativa**

Dados de Requerente		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Requerente**

Especificação do Adiantamento			
Valor R$	**Dotação Orçamentária**		**Fundamento Legal**
N.º NE	**Data**	**Código Reduzido da Despesa**	**Tipo**

Finalidade

Período de Aplicação (20 dias)		**Dados do Banco para Depósito**		
Início	Fim	Banco	Agência	N.º da Conta

Reservador para o Setor Jurídico

( ) Instaure-se o processo de Contas Especiais

Espécie do Ato	Data do Ato	Data de início	Data do término

( ) Indefere-se a instauração do Processão de Tomada de Contas Especiais

Justificativa do Indeferimento:

( ) Encaminha-se para _____ para tomadas de providências acima relatadas.

Autenticação do Representante Jurídico

Data	Assinatura
Seara-SC,	_____
Identificação	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	

LEI Nº 2211 ANEXO I

Publicação Nº 4898240

Câmara Municipla de Seara

ANEXO I - LEI nº 2211/2023

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Requisição de adiantamento:	**Número**	**Unidade Administrativa**

Dados de Requerente		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Requerente**

Especificação do Adiantamento		
Valor R$	**Dotação Orçamentária**	**Fundamento Legal**

Finalidade

Período de Aplicação (20 dias)		**Dados do Banco para Depósito**		
Início	Fim	Banco	Agência	N.º da Conta

Data	**Assinatura do Requerente**
Seara, ___/___/____.	

Despacho do Titular da Unidade		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Titular**

Deferimento	**Data e assinatura do titular da unidade**
( ) Fica deferido ( ) Fica indeferido em função de: Em,__/__/____.	

Despacho Administrativa		
Nome	**Matrícula**	**Cargo do Titular**

Deferimento	**Data e Assinatura do Titular da Unidade**
( ) Fica deferido ( ) Fica indeferido em função de:	

Despacho Ordenador (a) Despesa	**Despacho Departamento Contábil**
( ) Autorizo a concessão do adiantamento ( ) Não autorizo a concessão do adiantamento Em, __/__/____. Presidente	( ) Arquiva-se - Não autorizado pelo ordenador (a) ( ) Empenha-se - Inscreva-se o responsável pelo adiantamento no Ativo Compensado. Em, __/__/____. Contador

Câmara Municipla de Seara

ANEXO I - LEI nº 2211/2023

)

Siderópolis

Prefeitura

14-31/2017

Publicação Nº 4896939

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI ME

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANGELO FRANQUI SALVARO, e de outro lado a empresa RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI ME, estabelecida na Avenida D, s/n, Bairro Zona Norte, CEP.: 88828-000, Balneário Rincão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.858.793/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MARCOS FERREIRA BORTOLON, CPF nº 076.068.759-52, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de n° 31/2017 – que tem como objetivo a construção da UBS - Unidade Básica de Saúde na localidade de Rio Jordão (projeto padronizado - padrão 1 - Ministério da Saúde) numa extensão de 269,76m², referente à proposta nº11270545000134 do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Ministério da Saúde, com contrapartida do Município de Siderópolis., pertencentes ao Processo de Licitação nº 07/2017, homologado em 01/03/2017, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Do Prazo

1.1. Nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe fica o contrato acima descrito, prorrogado de 30/06/2023 até 31/12/2023..

Cláusula Segunda - Das Demais Cláusulas

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

3.2. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO Prefeito municipal Contratante	MARCOS FERREIRA BORTOLON RINCÃO TERR. E MÃO DE OBRA EIRELI ME CONTRATADO

2-23/2022

Publicação Nº 4896896

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2022

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa na Rua Presidente Dutra nº01, Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº83.706.242/0001-22, com sede em Rua Diomício Freitas, nº 109 Centro de Siderópolis/SC, representada por seu Presidente Senhora JUCELIA LONGO SCAINI, doravante denominado Contratada, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os termos do Contrato nº 23/2022 e todos os fundamentos constantes no processo administrativo nº. 12/2022, resolvem celebrar este termo aditivo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração n° 23/2022, consoante previsão estabelecida no contrato nº 23/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 23/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 21/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS
3.1. Para o período da prorrogação, o valor global corresponderá a R$ 194.370,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais).
3.2.As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária específica para o exercício de 2023:
25 - 04.001.10.302.0007.2031.3.3.50.00.00 - Manutenção do Bloco Média e Alta
Complexidade Ambulatorial

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento será publicado pela Administração no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Siderópolis, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	JUCELIA LONGO SCAINI APAE

3-04/2022

Publicação Nº 4896924

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS E SIDEROPOLIS COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, com sede no(a), Avenida Presidente Dutra, 01, Centro, na cidade de Siderópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal e SIDEROPOLIS COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua G, s/n, COHAB, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.707/0001-16, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. LUCIO JUAREZ ZUCHINALLI, tendo em vista o que consta no Processo nº 92/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem entre si e na melhor forma de direito, ADITIVAR o Contrato de n° 04/2022 – que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para construção da Praça Vida Nova, localizada no Bairro Vida Nova, no município de Siderópolis, oriundo de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado, através dos repasses das Emendas Parlamentares Impositivas Especiais - Emenda Constitucional nº 78 de 1 de julho de 2020, no município de Siderópolis. Com recursos da Portaria nº 416/SEF, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Do Prazo

0.1. Nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe, prorroga-se o contrato de 30/06/2023 a 31/12/2023.

Cláusula Segunda – Das Demais Cláusulas

2.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
2.2. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LUCIO JUAREZ ZUCHINALLI SIDEROPOLIS COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA CONTRATADO

3-23 2022 JR - PRAZO

Publicação Nº 4896905

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2022
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS E JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, com sede no(a), Avenida Presidente Dutra, 01, Centro, na cidade de Siderópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida na Rodovia Paulino Búrigo, s/n, CEP.: 88820-000, Vila Nova, Içara/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.895.635/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. EDERSON RODRIGUES, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem entre si e na melhor forma de direito, ADITIVAR o Contrato de n° 23/2022 – que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Contratação de empresa para "Etapa 01 da Ciclofaixa com ponte", com extensão de 5,99km, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Do Prazo

0.1. Nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe, prorroga-se o contrato de 30/06/2023 até 31/12/2023.

Cláusula Segunda – Das Demais Cláusulas

2.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
2.2. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EDERSON RODRIGUES JR CONSTR. E TERRAPL. LTDA EPP CONTRATADO

5-55/2021

Publicação Nº 4896901

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2021
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 55/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS E CONSTRUTORA CREPALDI LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, com sede no(a), Avenida Presidente Dutra, 01, Centro, na cidade de Siderópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal e CONSTRUTORA CREPALDI LTDA, estabelecida na Rodovia SC 447, KM 1 Km 336, Bairro Distrito Industrial, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.711.868/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSE CREPALDI, CPF nº 311.558.40-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 88/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem entre si e na melhor forma de direito, ADITIVAR o Contrato de n° 55/2021 – que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de 1 (um) Pórtico de entrada do Município de Siderópolis/SC, através do Contrato de Repasse nº 887397/2019/MTUR/CAIXA, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Siderópolis/SC, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Do Prazo

0.1. Nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe, prorroga-se o contrato de 31/06/2023 até 30/08/2023.

Cláusula Segunda – Das Demais Cláusulas

2.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
2.2. E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Siderópolis, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	JOSE CREPALDI CONSTRUTORA CREPALDI LTDA CONTRATADO

Sombrio

Prefeitura

ERRATA DO DECRETO 101/2023

Publicação Nº 4897830

ERRATA DO DECRETO Nº 101, DE 09 DE JUNHO DE 2023

No Decreto nº 101, de 09 de junho de 2023, que "CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSOS SELETIVO EDITAL Nº. 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". publicado no Diário Oficial dos Município de SC – DOM, Edição nº 4239, de 13/06/2023, Publicação nº 4876375, foi publicado erroneamente, sendo o correto, conforme quadro, como segue:

Onde se lê:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Editais nº 001/2023 integrada pelos Senhores Mariah Caetano Alves, Valdinéia Pedro Cardoso, Cleonaldo Colares Coelho, Diosefer Tomasi de Lima, Vanderléia Benedet Réus e Maria Regina Quartieiro de Matos, para, sob a Presidência do primeiro, coordenar, supervisionar e executar o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas transitórias que surgirem durante a vigência do referido Processo.

Leia-se:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Editais nº 001/2023 integrada pelos Senhores Maria Regina Quartieiro de Matos, Valdinéia Pedro Cardoso, Cleonaldo Colares Coelho, Diosefer Tomasi de Lima, Vanderléia Benedet Réus e, Mariah Caetano Alves para, sob a Presidência do primeiro, coordenar, supervisionar e executar o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas transitórias que surgirem durante a vigência do referido Processo.

As demais os demais artigos do Decreto 101/2023 permanecem inalteradas.

Município de Sombrio – SC, 20 de junho de 2023.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finança

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 21/06/2023.
NA EDIÇÃO Nº 4247.
WWW.DIARIO UNICIPAL.SC.GOV.BR

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO N°. 186 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898071

DECRETO N°. 186 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SIDIANE SIQUEIRA PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL NÃO HABILITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n° s. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009. E edital nº 007/2022 Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerada a Servidora Pública Municipal de Sul Brasil – SC, a partir de hoje, SIDIANE SIQUEIRA PEREIRA portadora do CPF nº 094.670.539-93, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL NÃO HABILITADA, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 208 de 08 de agosto de 2022, Decreto nº 216 de 22 de agosto de 2022 e Decreto nº 342 de 22 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

PORTARIA N°. 103 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896415

PORTARIA N°. 103 DE 15 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA KOCHEM FLOSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

CONCEDE:
Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal PATRICIA KOCHEM FLOSS, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no período 7 (sete) dias a contar do dia 13.06.23 a 19.06.23, conforme atestado médico.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de junho de 2023, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 15 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

PORTARIA N°. 104 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896416

PORTARIA N°. 104 DE 20 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA KOCHEM FLOSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

CONCEDE:
Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal PATRICIA KOCHEM FLOSS, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no período 7 (sete) dias a contar do dia 20.06.23 a 26.06.23, conforme atestado médico.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 20 de junho de 2023.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

Taió

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO - CACIQUE

Publicação Nº 4897089

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A12C106B4CE159B845FBC91866B0801B6BD3836

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 32/2021, de 15.07.2021

Por este instrumento de Termo Aditivo do Termo de Contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CACIQUE, pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ/MF n.º 83.783.308/0001-88, com sede na Rua 31 de Março, 120, bairro Seminário, Município de Taió/Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do contrato mencionado acima, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 62/2021 e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como o §3° e §4°, inciso I, do artigo 62, bem como as condições da Dispensa de Licitação nº 62/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de vigência do contrato mencionado acima, até 15 de julho de 2024, contados a partir do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com a legislação pertinente.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, permanecendo assim com seus efeitos.
E, por estarem assim, Contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CACIQUE
Contratada

Testemunhas:

Carlos Cava	Janaina Mattge Broring
CPF: 033.743.249-08	CPF: 061.502.589-71

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB – SC 47.288

CONTRATO N. 43-2023 - CABECEIRAS

Publicação Nº 4896960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7AABC8653930F9356B60BA17DA07FA9E129A04EA

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CONTRATO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EMPREITADA GLOBAL) N.º 43/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44, centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo prefeito em Exercício o Sr. EMERSON GRUNFELDT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DUO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Flores, 273, Edifício Frozi, Sala 10, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 41.226.751/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Kuhn Adames, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Licitatório n. 36/2023, **Tomada de Preços n. 36/2023**, na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EMPREITADA GLOBAL POR LOTE) PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DAS PONTES NAS LOCALIDADES DE RIBEIRÃO DO SALTO, RIBEIRÃO PEQUENO E RIBEIRÃO DA ERVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL E INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente será com base nos valores abaixo, definido em cada lote, totalizando o valor de **R$ 1.167.982,04** (hum milhão, cento e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos.

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DA PONTE NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO DO SALTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.	GLOBAL	R$ 229.300,40	R$ 229.300,40
Item	Produto	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DA PONTE NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO PEQUENO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.	GLOBAL	R$ 208.433,66	R$ 208.433,66
Item	**Produto**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DA PONTE NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO DA ERVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.	GLOBAL	R$ 730.247,98	R$ 730.247,98

2.2 - O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro designado pelo Município, conforme medição.

2.3 - Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.** Além dos seguintes documentos:

- Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

Obs: Os documentos que a empresa deverá apresentar é sempre da última competência já quitada pela empresa, em relação aos colaboradores e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de assinatura. **O prazo de execução será de acordo com o cronograma da obra, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço**.

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	06-SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	06 - SERVIÇOS RURAIS
Proj./ Ativ.	1116 - Construção de Pontes, Pontilhões, Gabiões, Galerias, Bueiros e Drenagem Pluvial
Compl. Elemento	535 - 3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.01.0000.000000 - Obras Contratadas – - Transferência especial do estado – Portaria SEF n. 488/2022
Compl. Elemento	536- 3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.01.0000.000000 - Obras Contratadas – – Transferência especial do estado – Portaria SEF n. 488/2022
Compl. Elemento	537- 3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.01.0000.000000 - Obras Contratadas – - Transferência especial do estado – Portaria SEF n. 488/2022
Compl. Elemento	478- 3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.01.0000.000000 - Obras Contratadas – – Recursos não vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas Decreto Municipal n. 6.781/2019, bem como no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 - Expirado o prazo de vigência do Contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1° e § 2° da Lei de Licitações, fica designado o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Taió **Sr. Sra. IRINEIA DE LURDES CARDOSO BALDESSAR** para acompanhamento e fiscalização da execução da obra. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Sr. **MARCELO GRAMKOW**.

Município de Taió
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

7.2.1 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
i) é vedada a sub-empreitada total ou parcial da obra;
j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pela Prefeitura para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra quando for o caso, em nome da empresa);
p) prestar garantia do Contrato conforme item 7.3 do Edital;
q) emitir ART de execução e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
r) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

s) cumprir todas as cláusulas do Edital de Licitação n. 36/2023.

t) cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho constantes nas Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, conforme Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de TAIÓ - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

TAIÓ (SC), 31 de maio de 2023.

EMERSON GRUNFELDT	**DUO SERV. DE ENGENHARIA LTDA**
Prefeito em Exercício	**Contratada**

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

CONTRATO Nº 311/2023

Publicação Nº 4896693

CONTRATO No RH/311/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e BRUNA ALVES DE LIMA.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e BRUNA ALVES DE LIMA, portador(a) do CPF no 129.***.***-32, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 187/2017, de 21/03/2017, e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para atender o Programa Contraturno Escolar Integrar, estabelecido no Decreto n.º 8.197 de 01 de março de 2023, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Agente de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 21 de junho de 2023 até o término do programa supracitado, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.788,03 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e três centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN BRUNA ALVES DE LIMA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 312/2023

Publicação Nº 4897827

CONTRATO No RH/312/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e ALINE NOVOTNI.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e ALINE NOVOTNI, portador do CPF no 098.***.***-05, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 03/2023, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Saúde Pública, considerando o pedido de demissão da servidora Yasminy Wilhelm, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 26 de junho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.567,74 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SEXTA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN ALINE NOVOTNI

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 8.330/2023

Publicação Nº 4896579

DECRETO Nº 8.330, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Constitui Comissão para o fim que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os senhores Fiorelo Zanella, portador do CPF nº 081.657.009-44, Alcides Ronchi, portador do CPF nº 379.316.289-34 e Rozi Terezinha de Souza, portadora do CPF nº 794.266.119-91, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para estudos para a construção de um monumento de um Expedicionário em homenagem aos Pracinhas – Expedicionários Taioenses que estiveram na Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º O exercício da função de que trata o artigo antecedente é considerado serviço público relevante, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 17.068/2023

Publicação Nº 4896106

PORTARIA No 17.068, de 20/06/2023

CANCELA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SMS/250/2023, protocolado sob n.º 7516/2023.

RESOLVE:
cancelar a gratificação concedida através da Portaria n.º 17.003/2023, a servidora pública municipal RENATA CAROLINE ANTUNES, ocupante do cargo de provimento temporário de Técnico em Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.069/2023

Publicação Nº 4896117

PORTARIA No 17.069, de 20/06/2023
CONCEDE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 7518/2023.
RESOLVE:
conceder alteração de férias, estabelecidas na Portaria n.º 16.555/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora pública municipal EDIANA CARNEIRO FORTUNATO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, para então serem usufruídas no período de 03 a 13/07/2023.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.070/2023

Publicação Nº 4896135

PORTARIA No 17.070, de 20/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/2023, protocolado sob n.º 7197/2023, tendo em vista a vacância do cargo dos ex-servidores Antenir Felippi e Tiago Cesar Prates.

RESOLVE:
nomear por concurso público JOÃO PAULO DOMINGO PEDRO e JURANDIR DE LIZ, no cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento (Operador de Máquinas), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.071/2023

Publicação Nº 4896166

PORTARIA No 17.071, de 20/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/2023, protocolado sob n.º 7197/2023, tendo em vista a vacância do cargo dos ex-servidores Cleiton Farias e Oscar Augusto Pfau.

RESOLVE:
nomear por concurso público ODIRLEI VITÓRIA e ALÉCIO STOLF, no cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento (Motorista), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.072/2023

Publicação Nº 4896271

PORTARIA No 17.072, de 20/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/2023, protocolado sob n.º 7197/2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, FELIPE GOEDERT, FERNANDO QUINDOTA e GUIDO KESKE, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.073/2023

Publicação Nº 4896311

PORTARIA No 17.073, de 20/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 028/2023, protocolado sob n.º 7197/2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público DOUGLAS GAUZISKI, no cargo de provimento efetivo de Agente Profissional II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.074/2023

Publicação Nº 4897273

PORTARIA No 17.074, de 20/06/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 7587/2023.
RESOLVE:
conceder férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, ao servidor público municipal JONAS NIENKOTTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 23/2023

Publicação Nº 4897204

PORTARIA Nº 23, de 20/06/2023
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA À SERVIDORA INATIVA CLARICE FEUSER

INDIANARA SEMAN, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 168 da Lei nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto no artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;
Considerando Laudo médico pericial realizado em 05 de junho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda à Servidora Inativa CLARICE FEUSER.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, SC em 20 de junho de 2023.

INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente
TAIOPREV

SEGUNDO TERMO ADITIVO - RYMA COMERCIO (1

Publicação Nº 4898672

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F801588D7ED2AA479AE6A3A36CE1B1873F5F9C7C

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N. 30/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44, Centro, na cidade de Taió/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo prefeito o Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RYMA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.556.971/0001-48, estabelecida na ROD SC 422, KM 4,5, S/N, Bairro Bracatinga, no Município de Taió/ SC, neste ato representada pelo Sr. Maurício Odelli, portador do CPF n. 564.239.699-49, residente e domiciliado na cidade de Taió/SC, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Contrato N. 30/2022, de 20 de junho de 2022, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições do Edital de Licitação Pregão Presencial n. 77/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do mesmo.
Justificamos a presente renovação em virtude da previsão legal prevista no termo de referencia do edital, bem como, a necessidade dos serviços que estão sendo executados ser de extrema importância para a secretaria de educação, cultura e esportes. Também salientamos que o preço praticado está de acordo com o mercado, sendo viável para a administração a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – Devido a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica aplicado o reajuste financeiro previsto no edital, no item 1.6.1 do termo de referência "Os valores poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura contratual, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)". Sendo assim o percentual apurado foi de 3,94%, passando do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, para R$ 25.985,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais) mensais. Segue anexo requerimento da empresa e comprovações do percentual do IPCA, que fazem parte integrante do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Mural do Município, nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, permanecendo assim com seus efeitos.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 20 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

RYMA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC-47.288

Tangará

Prefeitura

EXTRATO 20-06

Publicação Nº 4898213

EXTRATO DE ADITAMENTO
Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 3º ADITAMENTO
Contrato nº 143/2022
Processo de Licitação: nº 117/2022
Pregão Presencial: n° 055/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM) P/ A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL...
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: CESAR MURILO FLORES TG
A importância ora estabelecida no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) corresponde a inclusão de uma Retroescavadeira JCB 11178, ano 2022, pertencente a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo de Tangará.
Centro Administrativo, 20 de junho de 2023

PE 21/2023

Publicação Nº 4896568

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 073/2023 Pregão Eletrônico n. 21/2023
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GUINDASTE E CAMINHÃO MUNK, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO E AUXÍLIO AO CORPO DE BOMBEIROS. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 14h00min do dia 07/07/2023. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 20 de junho de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595, DE 09 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4896646

PORTARIA Nº 595, DE 09 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do Art. 103, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o teor da Declaração, expedida pela Assistente Social do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à Servidora NICOLI CRISTINI CERON, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NÍVEL 09 - CLASSE A, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 25/05/2023 até 05/06/2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 25/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 09 DE JUNHO DE 2023.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE JUNHO DE 2023. CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4896650

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002, Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 041, de 03 de dezembro de 2007;

Considerando, o Edital nº 005/2023, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

Considerando, o teor do Oficio nº 211/2023/SMS/TG, expedido pela Secretária de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, a partir de 19 de junho de 2023, por necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora BEATRIZ FATIMA BEVILAQUA GUBIANI, para exercer as funções do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – P.S.F., com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 041/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE JUNHO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE JUNHO DE 2023. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4896652

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDAIR BIASIOLO Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93
RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para assessoria, para a realização da conferência Municipal da Assistência Social, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), da empresa CELSO CURIONE, inscrita no CNPJ sob nº 15.005.174/0001-14, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE JUNHO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE JUNHO DE 2023. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4896656

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA DO CARGO pÚblico A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 41, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, do Serviço Público, a servidora BRUNA STREY GAEDCKE, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA – NIVEL 06 – CLASSE A, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE JUNHO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2022

Publicação Nº 4896458

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Processo Licitatório nº. 046/2022
Ata de Registro de Preços nº. 042/2022

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo nº. 012 - Ata de Registro de Preços nº. 042/2022, para SUPRESSÃO do valor do combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2023.

TIGRINHOS/SC, em 20 de junho de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 250/2023

Publicação Nº 4897249

PORTARIA Nº. 250/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORA GERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 959/2019 e Decreto Nº. 445/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder para a Servidora Pública Municipal, Sra. CLEISE HONAISER, comissionada no cargo de Diretora Geral, adiantamento do equivalente a 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 639,69 cada, totalizando o valor de R$ 2.878,60 (dois mil oitocentos e setenta oito reais e sessenta centavos), para sua viagem a Florianópolis/SC, no período de 25 a 29 de Junho de 2023, Com objetivo de participar do evento SUMMIT CIDADES 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 251/2023

Publicação Nº 4897252

PORTARIA Nº. 251/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A ASSESSORA JURÍDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 959/2019 e Decreto Nº. 445/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder para a Servidora Pública Municipal, Sra. KATIA MELISSA BALLESTRERI, comissionada no cargo de Assessora Jurídica, adiantamento do equivalente a 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 639,69 cada, totalizando o valor de R$ 2.878,60 (dois mil oitocentos e setenta oito reais e sessenta centavos), para sua viagem a Florianópolis/SC, no período de 25 a 29 de Junho de 2023, Com objetivo de participar do evento SUMMIT CIDADES 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 252/2023

Publicação Nº 4897256

PORTARIA Nº. 252/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 959/2019 e Decreto Nº. 445/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder para o Servidor Público Municipal, Sr. DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, eletivo no cargo de Prefeito Municipal, adiantamento do equivalente a 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 895,56 cada, totalizando o valor de R$ 4.030,02 (quatro mil e trinta reais e dois centavos), para sua viagem a Florianópolis/SC, no período de 25 a 29 de Junho de 2023, Com objetivo de participar do evento SUMMIT CIDADES 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2023

Publicação Nº 4899494

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS

Processo Nº 26/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2023

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos,SC, representado pelo , o Sr(a) CLEISE HONAISER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2023, Processo licitatório nº 26/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIGRINHOS/SC. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	1,2,3,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	16.929.628/0001-06	MARCIO LUIZ ELEODORO	016.976.359-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIGRINHOS/SC.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Caixa de som soundbar (barra de som) com potência mínima de 100W RMS c/visor em led, conexão Bluetooth e USB, RCA, P2, Cartão de memória e SPDIF (fibra óptica). Acompanha controle remoto com pilhas, Fonte Bivolt, Cabo SPDIF, cabo USB 5 metros, suporte para fixação em parede, pés para instalação sobre mesa/rack.	Unidades	AIWA	6	712,98	4.277,88
2	Kit Suporte de Projetor universal para teto, feito em aço de carbono e pintura eletrostática e cabo HDMI de 15 metros, parafusos e buchas para fixação. Ajuste de altura regulável. Acabamento e Cor: Pintura epóxi na cor preta ou branca; suporta carga de 10 kg ou superior.	Unidades	GMA	6	573,06	3.438,36
3	LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Lousa Digital Interativa com as características mínimas: Características de Hardware: • Tela: Área útil mínima: “94” polegadas,	Unidades	DIGISONIC	6	4.534,51	27.207,06

	Formato WIDESCREEN, Proporção 16:9. Superfícies da tela em aço cerâmico de baixa reflexão, dureza de 6,5 Mohs, anti propagação de chamas. A superfície de escrita é tipo Dry Erase, anti manchas e anti riscos para pincel de quadro branco. A Tela possui velocidade de Captura mínima: 300 pontos/segundo. A resolução mínima da tela é de 32767 x 32767. A Tecnologia de digitalização é Ótica, por visão computacional, identificação de imagens por câmeras (DVT), Multi Touch. O dispositivo Apontador da tela pode ser Caneta Passiva ou Dedo. A conexão com o quadro, ocorre através do conector Anti Vandalismo, Alimentação de 5 Volts, obtida pelo cabo USB; • Estrutura: Dimensões aproximadas: 2,13 Mts X 1,28 Mts X 5 cm (largura x altura x profundidade). A fixação em parede, com suporte metálico com 4 pontos de fixação; • Compatibilidade: Sistema Operacional: Windows 11 ou superior. Características dos Software: • Controle total do computador; • Captura e escrita sobre a tela de qualquer programa do computador de forma total ou parcial; • Gravador de aulas com áudio e vídeo da operação do computador formato .AVI; • Modo Lousa permitindo escrita sobre qualquer programa do computador com funcionalidades de: Modo Caneta; Modo Borracha (traço ou segmento); Marca Textos com opção de cores e espessuras; Inserir formas geométricas; Galeria de imagens variadas com 05 categorias e mais de 1700 imagens; Inserir fotos; Inserir ilustrações; 08 Fundos (Fundos coloridos, Gráfico, Plano Cartesiano, Caderno, Caligrafia, Transparente, quadriculado, personalizado, etc); Várias espessuras de traço; Seletor de Cores (32 milhões de cores) e opacidade da cor; Modo Selecionar; Mover objetos na tela; Redimensionar objetos na tela; Editar objetos inseridos na tela; Apagador de Formas e Imagens; Desfazer e refazer últimas ações; Reconhecimento de escrita manual de cursiva para bastão; Utilização de ferramentas de destaque na lousa; Controle de slides animado (sem limitação do número de slides); Exportador de Slides (salva todas as anotações feitas na tela) nos formatos (JPG, GIF,PNG, PDF, TIFF, BMP, SWF, HTML, DSF e outros). Funcionalidades de acessibilidade na barra de ferramentas; Escrita em 100% da tela; Teclado virtual permitindo digitação diretamente na tela do computador; Modo Sombra permitindo ocultar e revelar partes específicas da tela; • Coleção de aplicativos interativos que podem ser baixados via internet, pré-instalados: Realçar, Destacar; • Ferramenta de controle e interação com o MS PowerPoint ®; • Atualização via internet gratuita; • Sistema de proteção de desligamento do hardware; • Sistema de calibração inteligente (armazena os pontos no hardware evitando calibração a cada troca de computador); • Instalador automático de drivers e softwares ou Plug and Play.. • Salvamento automático das telas anotadas na lousa (evita perda por desligamento não programado); • Sem controle de licenças; • Manual digital completo (software e hardware); • Software em Português. Garantia mínima de 12 meses hardware(eletrônico) e 10 anos contra manchas na superfície de cerâmica.					
4	NOTEBOOK TELA MÍNIMA DE 14 POLEGADAS" COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOTEBOOK (TELA: Mínimo 14 polegadas"; RESOLUÇÃO: 1366x768; CPU: 06 NÚCLEOS; 12 THREADS; MEMÓRIA: 16GB DDR4; ARMAZENAMENTO: 256GB [SSD NVME]; MICROSOFT WINDOWS 11 PRO (Licença windows perpétua/de uso na modalidade professional original instalada, a licença e a chave deve constar na nota fiscal); Suíte Office: Microsoft home and business 2019 (64-bit), devidamente licenciado na forma perpétua e no idioma português; CONECTIVIDADE: WI-FI E CABO). 1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: 1.2. Tipo de produto: Notebook. 1.3. Cor predominante: Preto ou Cinza. 1.4. Teclado: Português-BR com teclado numérico integrado. 1.5. Sistema operacional: Microsoft Windows 11 PRO (64-bit), no idioma Português-BR, instalado, com sua respectiva licença permanente de uso na modalidade professional. 1.6. Webcam integrada. 1.7. Especificações da tela: 1.7.1. Área de visualização diagonal: Mínimo 14,0 polegadas. 1.7.2. Resolução nativa: 1366x768 HD: 1.8. Conjunto de instruções: 64-bit. 1.9. Unidades de	Unidades	LENOVO	6	4.674,95	28.049,70

	processamento central independentes: 06 núcleos físicos, 12 Núcleos lógicos (threads). 1.9.1. Memória de cache compartilhada: 12 MB. 1.9.2. A memória de cache compartilhada refere-se exclusivamente ao cache destinado para atendimento a todos os núcleos da CPU. 1.9.3. Frequência baseada em processador: 4,4 GHz nominal. 1.9.4. A frequência baseada em processador considera somente a frequência operacional nominal, ou seja, desconsidera o clock aumentado relacionado às acelerações de desempenho possíveis em picos de carga. 1.9.5. Suporta memória DDR4. 1.10. Especificações de memória e armazenamento: 1.10.1. Memória RAM: 16GB DDR4 1.10.2. Armazenamento: 256GB SSD M.2 Nvme. 1.11. Conectividade: 1. 11.1. RJ45 Gigabit Ethernet. 1.11.2. Bluetooth. 1.11.3. Rede sem fio (wireless). 1.11.4. Possui 1 USB-A 2.0. 1.11.5. Possui 1 USB-A 3.0. 1.11.6. Porta HDMI. 1.11.7. Acompanha fonte de alimentação bivolt e cabo de energia. 1.11.8. Conjunto perfeitamente compatível entre seus diversos componentes de hardwares e softwares. 1.11.9. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data de entrega. Marcas de referência: Acer, HP, DELL, Lenovo.					
5	PROJETOR - Sistema de projeção com as seguintes características mínimas: 1. Sistema de projeção LASER/ LED / DLP / 3LCD. 1.1 Resolução NATIVA WXGA(1280x 800). 1.2 Suporte para resolução VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200) Brilho (ANSI lúmens) 3400. 1.3 Relação de contraste (FOFO) 20,000:1. 1.4 Cor do display 1,07 bilhão de cores. 1.5 Conexões: 1 VGA, 1 D-sub Out, 1 RCA, 1 Entrada S-vídeo, 2 entradas HDMI, 1 USB Tipo Mini B, 1 RS232. 1.6. Alto falante Integrado. 1.7 O projetor deverá ser instalado no teto, para lousa digital e configurado para perfeito funcionamento. 1.8. O projetor deverá ter garantia de no Mínimo 12 (Doze) meses. Cor Preto ou Branco. 1.9. O atendimento da garantia do projetor e da instalação deverá ser e até 48 horas úteis ON SITE. Marca de referência: BENQ, EPSON.	Unidades	EPSON	6	4.504,50	27.027,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a

cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,21 de Junho de 2023

GLOBAL INFORMATICA E
CNPJ: 16.929.628/0001-06

CLEISE HONAISER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023

Publicação Nº 4899389

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A1046A06A57843C2E6281B19EA7645102A01D6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS

CNPJ: 01.566.620/0001-55 **Telefone:** (49) 3658-0068
Endereço: Avenida Felipe Baczinski, 479 - Centro
CEP: 89875-000 - Tigrinhos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 26/2023

Processo Adm.: **26/2023**
Data do Processo: **31/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 26/2023
b) Nr. Licitação: 26/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 21/06/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIGRINHOS/SC.*

Lote: 1

Participante: GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa de som soundbar (barra de som) - Caixa de som soundbar (barra de som) com potência mínima de 100W RMS c/visor em led, conexão Bluetooth e USB, RCA, P2, Cartão de memória e SPDIF (fibra óptica). Acompanha controle remoto com pilhas, Fonte Bivolt, Cabo SPDIF, cabo USB 5 metros, suporte para fixação em parede, pés para instalação sobre mesa/rack.	6,000	UN	712,98	4.277,88
2	Kit Suporte de Projetor universal para teto - Kit Suporte de Projetor universal para teto, feito em aço de carbono e pintura eletrostática e cabo HDMI de 15 metros, parafusos e buchas para fixação. Ajuste de altura regulável. Acabamento e Cor: Pintura epóxi na cor preta ou branca; suporta carga de 10 kg ou superior.	6,000	UN	573,06	3.438,36
3	LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Lousa Digital Interativa com as características mínimas: Características de Hardware: • Tela: Área útil mínima: "94" polegadas, Formato WIDESCREEN, Proporção 16:9. Superfícies da tela em aço cerâmico de baixa reflexão, dureza de 6,5 Mohs, anti propagação de chamas. A superfície de escrita é tipo Dry Erase, anti manchas e anti riscos para pincel de quadro branco. A Tela possui velocidade de Captura mínima: 300 pontos/segundo. A resolução mínima da tela é de 32767 x 32767. A Tecnologia de digitalização é Ótica, por visão computacional, identificação de imagens por câmeras (DVT), Multi Touch. O dispositivo Apontador da tela pode ser Caneta Passiva ou Dedo. A conexão com o quadro, ocorre através do conector Anti Vandalismo, Alimentação de 5 Volts, obtida pelo cabo USB; • Estrutura: Dimensões aproximadas: 2,13 Mts X 1,28 Mts X 5 cm (largura x altura x profundidade). A fixação em parede, com suporte metálico com 4 pontos de fixação; • Compatibilidade: Sistema Operacional: Windows 11 ou superior. Características dos Software: • Controle total do computador; • Captura e escrita sobre a tela de qualquer programa do computador de forma total ou parcial; • Gravador de aulas com áudio e vídeo da operação do computador formato .AVI; • Modo Lousa permitindo escrita sobre qualquer programa do computador com funcionalidades de: Modo Caneta; Modo Borracha (traço ou segmento); Marca Textos com opção de cores e espessuras; Inserir formas geométricas; Galeria de imagens	6,000	UN	4.534,51	27.207,06

categorias e mais de 1700 imagens; Inserir fotos; Inserir ilustrações; 08 Fundos (Fundos coloridos, Gráfico, Plano Cartesiano, Caderno, Caligrafia, Transparente, quadriculado, personalizado, etc); Várias espessuras de traço; Seletor de Cores (32 milhões de cores) e opacidade da cor; Modo Selecionar; Mover objetos na tela; Redimensionar objetos na tela; Editar objetos inseridos na tela; Apagador de Formas e Imagens; Desfazer e refazer últimas ações; Reconhecimento de escrita manual de cursiva para bastão; Utilização de ferramentas de destaque na lousa; Controle de slides animado (sem limitação do número de slides); Exportador de Slides (salva todas as anotações feitas na tela) nos formatos (JPG, GIF,PNG, PDF, TIFF, BMP, SWF, HTML, DSF e outros). Funcionalidades de acessibilidade na barra de ferramentas; Escrita em 100% da tela; Teclado virtual permitindo digitação diretamente na tela do computador; Modo Sombra permitindo ocultar e revelar partes específicas da tela; • Coleção de aplicativos interativos que podem ser baixados via internet, pré-instalados: Realçar, Destacar; • Ferramenta de controle e interação com o MS PowerPoint ®; • Atualização via internet gratuita; • Sistema de proteção de desligamento do hardware; • Sistema de calibração inteligente (armazena os pontos no hardware evitando calibração a cada troca de computador); • Instalador automático de drivers e softwares ou Plug and Play.. • Salvamento automático das telas anotadas na lousa (evita perda por desligamento não programado); • Sem controle de licenças; • Manual digital completo (software e hardware); • Software em Português. Garantia mínima de 12 meses hardware(eletrônico) e 10 anos contra manchas na superfície de cerâmica.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	NOTEBOOK TELA MÍNIMA DE 14 POLEGADAS" - NOTEBOOK TELA MÍNIMA DE 14 POLEGADAS" COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOTEBOOK (TELA: Mínimo 14 polegadas"; RESOLUÇÃO: 1366x768; CPU: 06 NÚCLEOS; 12 THREADS; MEMÓRIA: 16GB DDR4; ARMAZENAMENTO: 256GB [SSD NVME]; MICROSOFT WINDOWS 11 PRO (Licença windows perpétua/de uso na modalidade professional original instalada, a licença e a chave deve constar na nota fiscal); Suíte Office: Microsoft home and business 2019 (64-bit), devidamente licenciado na forma perpétua e no idioma português; CONECTIVIDADE: WI-FI E CABO). 1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: 1.2. Tipo de produto: Notebook. 1.3. Cor predominante: Preto ou Cinza. 1.4. Teclado: Português-BR com teclado numérico integrado. 1.5. Sistema operacional: Microsoft Windows 11 PRO (64-bit), no idioma Português-BR, instalado, com sua respectiva licença permanente de uso na modalidade professional. 1.6. Webcam integrada. 1.7. Especificações da tela: 1.7.1. Área de visualização diagonal: Mínimo 14,0 polegadas. 1.7.2. Resolução nativa: 1366x768 HD: 1.8. Conjunto de instruções: 64-bit. 1.9. Unidades de processamento central independentes: 06 núcleos físicos, 12 Núcleos lógicos (threads). 1.9.1. Memória de cache compartilhada: 12 MB. 1.9.2. A memória de cache compartilhada refere-se exclusivamente ao cache destinado para atendimento a todos os núcleos da CPU. 1.9.3. Frequência baseada em processador: 4,4 GHz nominal. 1.9.4. A frequência baseada em processador considera somente a frequência operacional nominal, ou seja, desconsidera o clock aumentado relacionado às acelerações de desempenho possíveis em picos de carga. 1.9.5. Suporta memória DDR4. 1.10. Especificações de memória e armazenamento: 1.10.1. Memória RAM: 16GB DDR4 1.10.2. Armazenamento: 256GB SSD M.2 Nvme. 1.11. Conectividade: 1. 11.1. RJ45 Gigabit Ethernet. 1.11.2. Bluetooth. 1.11.3. Rede sem fio (wireless). 1.11.4. Possui 1 USB-A 2.0. 1.11.5. Possui 1 USB-A 3.0. 1.11.6. Porta HDMI. 1.11.7. Acompanha fonte de alimentação bivolt e cabo de energia. 1.11.8. Conjunto perfeitamente compatível entre seus diversos componentes de hardwares e softwares. 1.11.9. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data de entrega. Marcas de referência: Acer, HP, DELL, Lenovo.	6,000	UN	4.674,95	28.049,70
5	PROJETOR (PARA INSTALAÇÃO NO TETO) - Sistema de projeção com as seguintes características mínimas: - PROJETOR - Sistema de projeção com as seguintes características mínimas: 1. Sistema de projeção LASER/ LED / DLP / 3LCD. 1.1 Resolução NATIVA WXGA(1280x 800). 1.2 Suporte para resolução VGA (640 x 480)	6,000	UN	4.504,50	27.027,00

WUXGA_RB (1920 x 1200) Brilho (ANSI lúmens) 3400. 1.3 Relação de contraste (FOFO) 20,000:1. 1.4 Cor do display 1,07 bilhão de cores. 1.5 Conexões: 1 VGA, 1 D-sub Out, 1 RCA, 1 Entrada S-vídeo, 2 entradas HDMI, 1 USB Tipo Mini B, 1 RS232. 1.6. Alto falante Integrado. 1.7 O projetor deverá ser instalado no teto, para lousa digital e configurado para perfeito funcionamento. 1.8. O projetor deverá ter garantia de no Mínimo 12 (Doze) meses. Cor Preto ou Branco. 1.9. O atendimento da garantia do projetor e da instalação deverá ser e até 48 horas úteis ON SITE. Marca de referência: BENQ, EPSON.

Total do Participante: **90.000,00**

Total Geral: **90.000,00**

Tigrinhos, 21/06/2023

.....

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

.....

Assinatura do Responsável

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 126/PMT/2023 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 071/PMT/2023

Publicação Nº 4896643

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 875A8E88439072FCEB282AEEF92CAA3B0CEA28C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/PMT/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 071/PMT/2023

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Portões e Grades para muros para as Escolas da Rede Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Global
Data de Abertura: 04 de julho de 2023, as 09h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/FMS/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 010/FMS/2023

Publicação Nº 4896436

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43678DC5E519A650196BF784955FBED957E43395

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/FMS/2023
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 010/FMS/2023

Objeto: Aquisição de Motocicletas para uso do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.

Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 05 de julho de 2023, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE DECISÃO APÓS JULGAMENTO DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/PMT/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 054/PMT/2023

Publicação Nº 4899493

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/PMT/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 054/PMT/2023

ATA DE DECISÃO APÓS JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria Municipal nº 021/2023 de 09/01/2023, para cumprir os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 090/PMT/2023 - Pregão Presencial - Registro de Preço nº 054/PMT/2023, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigia para as unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC. Após análise do recurso da empresa GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e recebimento do Parecer Jurídico nº 220/2023/PGM, de acordo com o artigo 4°, XVIII, da Lei 10.520/02, a Pregoeira e Equipe de Apoio, no poder geral e no poder decisório que lhe é conferido pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02, salvo melhor juízo, por unanimidade, decide pelo conhecimento do Recurso por sua tempestividade e pelo não provimento aos elementos trazidos pela Recorrente GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pelos fundamentos elencados no decorrer do Parecer Jurídico nº 220/2023/PGM, mantendo a decisão do dia 26/05/2023, onde restou

vencedora a empresa: BS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, conforme os respectivos itens. Sendo observados os princípios legais e de acordo com o interesse da administração municipal, considerando a economia e os preceitos aplicáveis ao caso concreto, passa-se para a fase de homologação. Nada mais havendo a declarar, a Pregoeira e Equipe de Apoio encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. Ficando desde já franqueada vista dos autos. Tijucas, SC, 16 de junho de 2023.

GLAUCIA JANE BITENCOURT DE AMORIM
Pregoeira

ADRIELLI DA SILVA CRISTIANI REIS
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE CONTRARRAZÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/FMS/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/FMS/2023

Publicação Nº 4896189

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/FMS/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/FMS/2023 – REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

A Pregoeira com sua equipe de apoio, Torna Público: No Processo Licitatório nº 020/FMS/2023 – Pregão Presencial nº 020/FMS/2023 – Registro de Preço, para a Aquisição de Equipamentos e Periféricos necessários para a demanda de atendimento clinico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO),do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC, as licitantes: MF DE ALMEIDA E CIA LTDA – EPP e OLSEN INDUSTRIA E COMERVIO S/A, apresentaram recurso, no prazo de 3 (três) dias de acordo com o artigo 4°, XVIII, da Lei 10.520/02. Desta forma, nos termos do mesmo diploma legal, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de CONTRARRAZÕES, ficando desde já franqueado vista dos autos. Tijucas, 20 junho de 2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/PMT/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/FME/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FME/2023

Publicação Nº 4896928

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7AF1876E13D7B91C77FF322E3096DEEDA7B96490

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/PMT/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/FME/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FME/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

CONTRATADA: SUPERA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETA DE MALHA, CALÇÃO INFANTIL E JUVENIL, MEIÃO INFANTIL E JUVENIL PARA O ANO DE 2023 DO PROJETO GRATUITO DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

DO ACRÉSCIMO: CLÁUSULA 2ª. (DA ALTERAÇÃO DO VALOR – CLAUSULA 5ª) – EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DOS TERMOS ADITIVOS DE VALOR CONFORME CLÁUSULA 20ª, O OBJETO DO CONTRATO Nº 006/FME/2023, FICA ACRESCIDO EM 25%, EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 8.921,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICATIVA DA CONTRATANTE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/FME/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FME/2023.

TIJUCAS (SC), 12 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 002/FMPDC/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023

Publicação Nº 4896900

ERRATA

ONDE SE LÊ: EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 001/FMPDC/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023.

LEIA-SE: EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 002/FMPDC/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMPDC/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA E CIVIL.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ENROCAMENTO DE PEDRAS A SER EXECUTADO

NA ESTRADA GERAL DA ITINGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

Contratado: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Valor: R$ 153.670,20 (Cento e cinquenta e três mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer Jurídico Favorável nº 215/2023/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

TIJUCAS/SC, 20 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 007/FMDR/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/FMDR/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMDR/2023

Publicação Nº 4896160

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D3E5E4732A0ABFE293828D2D3CED6B8EEF003FA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 007/FMDR/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/FMDR/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMDR/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO PARA ATUAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL-PNCEBT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

CONTRATADO: FIEPE/CAV- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV.
VALOR: R$ 1.200,00 (Um mil duzentos reais)

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

TIJUCAS/SC, 19 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA 1258/2023

Publicação Nº 4896728

PORTARIA Nº 1258 DE 17 DE JUNHO DE 2023.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a partir do 01/06/2023 o Sr. (a) JULIO CESAR BUCOSKI, matrícula nº 14355-1, ocupante do cargo Chefe de Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, para receber e assinar todas as despesas decorrentes do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/06/2021.

PORTARIA 1207/2023

Publicação Nº 4899427

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1207 DE 01 DE JUNHO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de acordo com ofício RH SMS 164/2023 apresentado e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a**)** Sr. (a). DÉBORA TAÍSE DIAS DE MORAES**,** matrícula nº 7703-1, ocupante do cargo de Tecnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Sem Vencimento, no período de 01/06/2023 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 1256/2023

Publicação Nº 4899448

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1256 DE 17 DE JUNHO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr. (a) ROZANE MARTINS SANTOS, matrícula nº 7230-4, ocupante do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme resultado de perícia médica do município, no período de 17/06/2023 a 31/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 1259/2023

Publicação Nº 4899439

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1259 DE 17 DE JUNHO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 16/06/2023, o (a) Sr.(a) JAQUELINE RUPOLO DUSMAN, matrícula 12140-2, do cargo de Auxiliar de Sala, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 16/06/2023, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 1260/2023

Publicação Nº 4899456

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1260 DE 19 DE JUNHO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19/06/2023, o (a) Sr.(a) EVELYN MAINARA KLING LIMA, matrícula 12070-7, do cargo de Auxiliar de Sala, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 1261/2023

Publicação Nº 4899458

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1261 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 028- Edital 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), TAMYRES FLORES DE SOUZA para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Mãe Aurora (berçário I, matutino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 19/06/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1262/2023

Publicação Nº 4899461

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1262 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 028- Edital 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SIMONE DE MELO para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Mãe Aurora (berçário I, matutino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 19/06/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1263/2023

Publicação Nº 4899463

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1263 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 028- Edital 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), KASSIANE DALPIVA para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Mãe Aurora (berçário II, matutino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 19/06/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1264/2023

Publicação Nº 4899466

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1264 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). PATRICIA MARIA DOS ANJOS VIRISSIMO, matrícula nº 13298-2, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (geografia, matutino e vespertino), em substituição a Roselene Teixeira Dias Martins em licença tratamento de saúde, no período de 02/06/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 02/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1265/2023

Publicação Nº 4899469

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1265 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). WILLIAN GIAN MOURA, matrícula nº 10944-6, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (geografia, matutino e vespertino), em substituição a Roselene Teixeira Dias Martins em licença tratamento de saúde, no período de 02/06/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 02/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1266/2023

Publicação Nº 4899470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1266 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). EVELYN DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 14334-1, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no E.E.F. Professora Maria Ondina Dias (artes, matutino e vespertino), em substituição a Neide Jacinto em licença tratamento de saúde, no período de 07/06/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 07/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1267/2023

Publicação Nº 4899472

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1267 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). ROSANI LINO VIEIRA BARROS, matrícula nº 14373-1, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços no E.E.F. Campo Novo (4º ano, vespertino), em substituição a Cleide Irene Teixeira Baptista em licença tratamento de saúde, no período de 18/06/2023 a 09/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 18/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1268/2023

Publicação Nº 4899474

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1268 DE 19 DE JUNHO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19/06/2023, o (a) Sr.(a) NAISE PELLEGRINI, matrícula 14315-1, do cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 1269/2023

Publicação Nº 4899477

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1269 DE 19 DE JUNHO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19/06/2023, o (a) Sr.(a) HELY LAUS CARSTENS, matrícula 13271-11, do cargo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 1275/2023

Publicação Nº 4899432

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE AMIDINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8148 – 3263-8106 - E-mail: administracao@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA nº 1275, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Disciplinar da Fundação Municipal de Esportes, que será composta pelos seguintes membros:

- Luiz Cleberson de Moraes – matrícula nº 12.244-7 – Presidente;

- Edson Luiz Rosa – matrícula nº 101-1 – Membro titular;

- Roberto Carlos da Rosa – matrícula nº 12.284-2 – Membro titular;

- Rodrigo de Oliveira Cattani – matrícula nº 12.243-2 – Membro titular;

- Higor Vicente Dias – Matrícula nº 12.831-4 – Membro suplente

Art. 2º Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbé do Sul

Prefeitura

PORTARIA 40/2023; CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO

Publicação Nº 4897116

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.959/2019, Artigo 79, de 16 de julho de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à Servidora CRISTINA BITENCOURT ANTUNES, matrícula nº 3965-4, ocupante do Cargo de Monitor de Apoio e Transporte Escolar - 40 horas, Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Timbé do Sul pelo período de 180 dias: de 19/06/2023 a 15/12/2023, em conformidade com atestado médico apresentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 19 de junho de 2023.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17-08.2023 PMT - TERRAPLENAGEM MURARA

Publicação Nº 4897642

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17-08/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 17/2023 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa TERRAPLENAGEM MURARA LTDA, CNPJ nº 85.398.873/0001-57, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações.
DATA: até 28/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 20 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23-02.2023 PMT - SANDRA FRANCISCO MACHADO ME

Publicação Nº 4897950

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23-02/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 23/2021 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa SANDRA FRANCISCO MACHADO ME, CNPJ nº 22.686.692/0001-06, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações.
DATA: até 28/06/2023
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 20 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

EXTRATO PRIMEIRO TERMO RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 131.2022 FMDE - PRUVO

Publicação Nº 4897648

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 19/2022 FMDE

PRIMEIRO TERMO RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação - FMDE
AUTORIZADO: PRUVO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n° 41.935.199/0001-27.
OBJETO: Retificação da REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA do referido contrato:
a) Onde se lê: "CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.".
b) Leia-se: "CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 36 (trinta e seis) meses.".
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2023 SAMAE

Publicação Nº 4846125

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELETRO ELETRÔNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PAINÉIS, BOMBAS CENTRÍFUGAS E MOTORES ELÉTRICOS BEM COMO MANUTENÇÃO TÉCNICA EM GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS AOS SETORES DA MANUTENÇÃO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNIICPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ.
EMPRESA FORNECEDORA: ELETROTECNICA F.C. LTDA EPP, CNPJ Nº 05.500.614/0001-56.
TOTAL ESTIMADO: R$ 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico por SRP.
VALIDADE DA ATA: 20/03/2024.

Timbó, 21/03/2023
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

TERMO HOMOLOGAÇÃO 17.2023 PMT - TERRAPLENAGEM MURARA LTDA

Publicação Nº 4897640

MUNICIPIO DE TIMBO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº´s: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Inexigibilidade nº 17/2023, o participante:

CREDENCIADO
TERRAPLENAGEM MURARA LTDA - Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Timbó/SC, 20 de junho de 2023

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI Secretária Municipal da Fazenda e Administração		

TERMO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 23.2021 PMT - SANDRA FRANCISCO MACHADO ME

Publicação Nº 4897942

MUNICIPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portarias nº´s: 1263/2023, 1265/2023 e 1266/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº 23/2021, o participante: CREDENCIADO

SANDRA FRANCISCO MACHADO ME (ITENS: 01, 02 E 03)
Timbó/SC, 20 de junho de 2023

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO HOMOLOGAÇÃO PE SRP 19.2023 PMT

Publicação Nº 4897645

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Equipe de Pregão, designada através da Portaria nº 1268/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023 PMT, os participantes:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
23540 - COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTE ZONTA LTDA - EPP					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
14	100	UNIDADE	820,00	82.000,00	TUBO DE CONCRETO DN 1500MM PA2 MF
15	100	UNIDADE	1.790,00	179.000,00	TUBO DE CONCRETO DN 2000MM PA2 MF
Total: COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTE ZONTA LTDA - EPP - R$ 261.000,00					

26727 - DRAGAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
6	1.875	UNIDADE	24,80	46.500,00	TUBO DE CONCRETO DN 300MM PS1 MF
7	6.750	UNIDADE	36,80	248.400,00	TUBO DE CONCRETO DN 400MM PS1 MF
Total: DRAGAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - R$ 294.900,00					

213039 - ARTEFATOS DE CIMENTOS ARTERIO LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1.125	UNIDADE	427,80	481.275,00	TUBO DE CONCRETO DN 1000MM PA2 MF
5	2.000	UNIDADE	22,00	44.000,00	TUBO DE CONCRETO DN 200MM PS1 MF
12	375	UNIDADE	427,90	160.462,50	TUBO DE CONCRETO DN 1000MM PA2 MF
16	625	UNIDADE	29,00	18.125,00	TUBO DE CONCRETO DN 300MM PS1 MF
Total: ARTEFATOS DE CIMENTOS ARTERIO LTDA - R$ 703.862,50					

252972 - PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
8	2.250	UNIDADE	142,00	319.500,00	TUBO DE CONCRETO DN 600MM PA1 MF
9	1.500	UNIDADE	298,00	447.000,00	TUBO DE CONCRETO DN 800MM PA2 MF
13	325	UNIDADE	548,00	178.100,00	TUBO DE CONCRETO DN 1200MM PA2 MF

18	750	UNIDADE	142,00	106.500,00	TUBO DE CONCRETO DN 600MM PA1 MF
Total: PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - R$ 1.051.100,00					

4102380 - INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
2	975	UNIDADE	538,90	525.427,50	TUBO DE CONCRETO DN 1200MM PA2 MF
3	300	UNIDADE	774,90	232.470,00	TUBO DE CONCRETO DN 1500MM PA2 MF
4	300	UNIDADE	1.374,90	412.470,00	TUBO DE CONCRETO DN 2000MM PA2 MF
17	2.250	UNIDADE	44,40	99.900,00	TUBO DE CONCRETO DN 400MM PS1 MF
Total: INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME - R$ 1.270.267,50					

9229191 - LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
19	500	UNIDADE	304,90	152.450,00	TUBO DE CONCRETO DN 800MM PA2 MF
20	25	UNIDADE	3.199,00	79.975,00	GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO - SEÇÃO MONOLITICA (FECHADO) NAS DIMENSÕES INTERNAS (2,00M X 2,00M (H:B) MISULA 30 X 20CM - COMPRIMENTO UTIL 1,00M COM ESPESSURA DE PAREDE DE 15CM - CLASSE DE CARREGAMENTO:TB45 COM ENCAIXE TIPO: MACHO E FÊMEA COM CAPACIDADE DE ATERRO ATÉ 2.50M (COM CARACTERISTICAS E CONTROLE DA NBR 15396
21	25	UNIDADE	6.999,00	174.975,00	GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, SEÇÃO MONOLITICA (FECHADO) COM DIMENSSÕES INTERNAS DE 3,00M X 3,00M (H:B) MISULA 20 X 20CM COM COMPRIMENTO UTIL DE 1,00M COM ESPESSURA 25CM , CLASSE DE CARREGAMENTO; TB45 - ENCAIXE TIPO: MACHO E FÊMEA, CAPACIDADE DE ATERRO ATÉ 2,50M COM CARACTERISTICA E CONTROLE DE QUALIDADE NBR 15396
Total: LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP - R$ 407.400,00					

10116281 - SANTA ROSA PAVIMENTACOES LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
10	75	UNIDADE	3.200,00	240.000,00	GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO - SEÇÃO MONOLITICA (FECHADO) NAS

					DIMENSÕES INTERNAS (2,00M X 2,00M (H:B) MISULA 30 X 20CM - COMPRIMENTO UTIL 1,00M COM ESPESSURA DE PAREDE DE 15CM - CLASSE DE CARREGAMENTO:TB45 COM ENCAIXE TIPO: MACHO E FÊMEA COM CAPACIDADE DE ATERRO ATÉ 2.50M (COM CARACTERISTICAS E CONTROLE DA NBR 15396
11	75	UNIDADE	7.000,00	525.000,00	GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, SEÇÃO MONOLITICA (FECHADO) COM DIMENSSÕES INTERNAS DE 3,00M X 3,00M (H:B) MISULA 20 X 20CM COM COMPRIMENTO UTIL DE 1,00M COM ESPESSURA 25CM , CLASSE DE CARREGAMENTO; TB45 - ENCAIXE TIPO: MACHO E FÊMEA, CAPACIDADE DE ATERRO ATÉ 2,50M COM CARACTERISTICA E CONTROLE DE QUALIDADE NBR 15396
Total: SANTA ROSA PAVIMENTACOES LTDA - R$ 765.000,00					

Timbó/SC, 20 de junho de 2023.

ADILSON MESCH
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 5.138 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4899321

DECRETO Nº. 5.138 DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a governança das contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a alta administração é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos promovendo um ambiente íntegro e confiável, capaz de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do município;

O Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 65 da Lei Orgânica,

DECRETA:
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Três Barras.
Parágrafo único. A alta administração do Poder Executivo Municipal deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I - alta administração: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais que integram o nível executivo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV - processo de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, e que serve como padrão para que as contratações sejam realizadas;
V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e
VI - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Objetivos

Art. 3º. Os objetivos das contratações públicas são:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e com superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - fomentar a aquisição de produtos locais, produzidos e comercializados regionalmente, como forma de desenvolvimento sustentável local e regional.

Diretrizes

Art. 4º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
VIII - transparência processual;
IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Instrumentos

Art. 5º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano de contratações anual;
II - Política de gestão de estoques e almoxarifado;
III - Política de compras compartilhadas e integradas;
IV - Gestão por competências;
V - Política de interação com o mercado;
VI - Gestão de riscos e controle preventivo;
VII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
VIII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual alinhado ao Plano Plurianual que subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de Gestão de Estoques

Art. 7º. Compete à alta administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento no momento certo;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de Compras Compartilhadas

Art. 8º. Compete à alta administração integrar o Município a Consórcios Públicos e demais entes da federação para a realização de contratações de bens e serviços de uso comum, de forma compartilhada.

Gestão por Competências

Art. 9º. Compete à alta administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - elencar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais

Art. 10. Compete à alta administração, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Gestão de Riscos e Controle Preventivo
Art. 11. Compete à alta administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
III - solicitar a inclusão, nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Diretrizes para a Gestão dos Contratos

Art. 12. Compete à alta administração, quanto à gestão dos contratos:
I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se nos relatórios de fiscalização do contrato e em indicadores objetivamente definidos, sempre que possível;
II - introduzir rotina, por meio do controle interno, aos processos de fiscalização, gestão e pagamento dos contratos;
III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 9º, evitando a sobrecarga de atribuições; e
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Definição de Estrutura da Área de Contratações

Art. 13. Compete à alta administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - estabelecer em normativos internos:
a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;
III - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
IV - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
V - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Acompanhamento e Atuação da Alta Administração

Art. 14. A alta administração deverá implementar e manter mecanismos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, formas de acompanhamento de resultados, iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional e instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 31 de março de 2023.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Publicação Nº 4899322

DECRETO Nº 5.143 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Três Barras.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitou à Administração um período de transição e convivência conjunta entre os regramentos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, através de comissão designada para discussão e elaboração dos regulamentos, mediante ofício para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apresentou ao Prefeito Municipal minuta de acordo com a realidade local;

A Prefeita Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 65 da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Três Barras.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão consideradas as seguintes definições:
I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, e que também a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
VI - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, com disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Dos Agente Públicos

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal, observada a gestão por competências, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a

condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º. O agente de contratação é o agente público, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pela autoridade a que se refere o art. 3º deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º. Caberá ao agente de contratação:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III – receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
Parágrafo único. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 8º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado os requisitos do art. 4º.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 9º. A comissão de contratação conduzirá os procedimentos auxiliares, inclusive quando compreenderem procedimentos necessários para a contratação direta, possuindo as competências estabelecidas para o agente de contratação.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V
Do Gestor de Contrato

Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Seção VI
Do Fiscal do Contrato

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.
Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

Art. 13. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;
b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
d) realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;
e) opinar sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;
f) paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;
g) solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;
h) após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção VII
Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Seção VIII
Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 15. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16. Os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção X
Da Autoridade Máxima

Art. 17. Caberá ao Prefeito do Município, ou a quem ele delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
III - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Definição do Plano de Contratações Anual

Art. 18. O Plano de Contratações Anual-PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Seção II
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 19. O Município poderá utilizar sistema de gestão e planejamento das contratações públicas próprio ou adotar o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações da União, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Seção III
Objetivos do PCA

Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - estabelecer um calendário anual de licitações;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV
Da Elaboração do PCA

Art. 21. A partir do documento de formalização de demanda, encaminhado pelo requisitante, será elaborado o PCA.
§ 1º O requisitante deverá encaminhar documento de formalização de demanda durante o período de 1º à 30 de outubro ao setor de contratações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.
§ 2º O setor de contratações deverá analisar todos os documentos de formalização de demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:
I - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;
II - construção do calendário de licitações;
III - adequar e consolidar o PCA.

Art. 22. A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.
Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante, pelo período necessário à sua adequação à proposta orçamentária do Poder Executivo.

Seção V
Exceções

Art. 23. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Procedimentos

Art. 24. O requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção VII
Divulgação

Art. 26. Até 31 de dezembro deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

Seção VIII
Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 27. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Seção I
Do Valor Estimado

Art. 28. A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.
§ 1º No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
§ 2º Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II
Definições

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;
II - média de preços: obtida somando os valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;
III - sobrepreço: é o preço orçado em valor superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços pesquisados ou ofertados por fornecedores;
IV - valor inexequível de bens e serviços em geral: é o preço ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento de referência, em que o agente de contratação comprova que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, bem como inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
V - valor inexequível de obras e serviços de engenharia: é o preço ofertado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento de referência;
VI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
VII - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

VIII - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
IX - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
X - benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
XI - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
XII - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
XIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
XIV - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
XV - empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
XVI - regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado em razão da execução do objeto;
XVII - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
XVIII - regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XIX - regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
XX - regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XXI - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Seção III
Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção IV
Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 32. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção V
Da Metodologia da Pesquisa de Preços

Art. 33. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, de acordo com o Anexo II que integra este artigo e que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 34. O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar, como método estatístico para definição do preço estimado, a média de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 31 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, considerados sobrepreço.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no disposto no *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção VI
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 35. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas

Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;
II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 36. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.
§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração Pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 37. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 38. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VII
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia

Art. 39. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pela Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 1º Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
§ 2º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no *caput* deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Orçamento Sigiloso

Art. 41. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a definição do vencedor do certame.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Do Pregão

Art. 42. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III – melhor oferta ou maior lance.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II
Da Concorrência

Art. 43. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto;
VI – melhor oferta ou maior lance.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 44. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 45. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 46. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 47. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 48. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 49. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 50. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral.
§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 51. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 52. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 53. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 54. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários, previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 55. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 56. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Caso haja mais de 3 (três) candidatos sem atingir o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 3º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 5º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.
§ 6º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 57. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos, e a Administração, até o encerramento desta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 58. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 59. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 60. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 61. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 62. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 63. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 64. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido neste Decreto.

Seção II
Definições para Fins da Contratação Direta

Art. 65. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Seção III
Dos Procedimentos

Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III deste Decreto contendo no mínimo:
a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;
II - minuta do contrato, se for o caso;
III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
IV - razão de escolha do contratado;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - autorização da autoridade competente;
VII - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.
§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea “e” do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP, deverão ser observadas as regras do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 115 deste Decreto.

Seção IV
Dispensa Eletrônica

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.
§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º procedimento de dispensa eletrônica também poderá ser dispensado mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 3º A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto;
II - quantidades e preço de cada item;
III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV - condições da contratação;
V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI - minuta do contrato, se for o caso;
VII - condições prévias ao exame de habilitação;
VIII - documentos de habilitação;
IX - critério de avaliação das propostas;
X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
§ 4º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 68. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 69. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;
II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 70. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Seção V
Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 73. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Executivo do Município.
§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.
§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 74. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 75. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 76. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I
Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Art. 79. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 80. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 81. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 82. A Administração Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 83. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§ 2º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela **sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município** por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Município.

§ 6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

§ 7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.
§ 9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 85. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos dispositivos deste decreto relacionados às contratações paralelas e não excludentes.

Seção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 86. A contratação em mercados fluidos dar-se-á nas hipóteses em que a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*) e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever

descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 5º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 6º O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município.
§ 7º A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 8º Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 9º A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 10. Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o órgão municipal providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 87. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção IV
Da Pré-qualificação

Art. 88. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 89. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 90. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;
III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 91. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 92. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 93. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção V
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 94. A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 95. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de Comissão Especial de Contratação, realizar chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 96. O termo de referência e edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
II - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
III - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
IV - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
V - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
VI - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Art. 97. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá

elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 98. O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção VI
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração, acompanhar todas as licitação para formação dos registros de preços, e ainda designar servidor para:

I - dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;
II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços.

Subseção I
Da Licitação no Sistema de Registro de Preços

Art. 101. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 102. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Da Ata de Registro Preços

Art. 103. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma

vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 104. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Subseção III
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 105. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:
I - o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;
II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;
III - a Administração consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:
a) havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;
b) se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, a Administração analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.
§ 2º Deferido o pedido de reequilíbrio:

I - o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;
II - seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do § 1º, deste artigo.
§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 4º Na hipótese do § 3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção IV
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 106. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 107. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 108. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 109. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V
Da Contratação no Sistema de Registro de Preços

Art. 110. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 111. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII
Do Registro Cadastral

Art. 112. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I
Do Procedimento das Contratações

Art. 113. O processo administrativo de contratação se inicia no setor requisitante, o qual verificará, antes de encaminhar a requisição, a disponibilidade do item no almoxarifado municipal, ou a existência de contratação, pelo Município, vigente para o item ou serviço.
Parágrafo único. Na ausência do item ou a inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do plano de contratações anual, caberá ao setor requisitante o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de licitação.

Art. 114. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
§ 2º Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Decreto.

Seção II
Da Fase Preparatória

Art. 115. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:
I - documento de formalização da demanda;
II - estudos técnicos preliminares;
III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
IV - análise de riscos;
V - pareceres técnicos, se for o caso;
VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e
VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:
a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - se a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração e deverão ser requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital, a fim de subsidiar a escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 116. Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.

Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao Setor de Contratações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 117. Definida a modalidade de licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 118. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 119. A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo Setor de Contratações.
§ 1º Ao agente de contratação ou comissão de contratação compete analisar os pedidos de esclarecimento referente ao edital.
§ 2º Havendo impugnação, caberá ao Setor de Contratação analisar a sua procedência e a necessidade de adequação do edital e de sua republicação.

Seção III
Da Fase de Seleção do Contratado

Art. 120. A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de divulgação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 121. O agente de contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para Administração.
§ 1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema, ou em sessão pública no caso de licitação na forma presencial, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, a seguir estabelecida:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
III - em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 122. Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, dentro dos requisitos constantes do edital.

Art. 123. O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.
Parágrafo único. O julgamento dos eventuais recursos será efetuado pela autoridade competente em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

Art. 125. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a consequente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

Seção IV
Da Execução do Contrato

Art. 126. Formalizado o contrato, serão cientificados o gestor e o fiscal responsável pelo seu acompanhamento, medida que deve ocorrer antes do início da execução.
§ 1º Cientificados o gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra/Serviço.

§ 2º Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 127. Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 128. Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção V
Do Pagamento

Art. 129. Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica.

CAPÍTULO IX
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I
Das Definições

Art. 130. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;
III - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;
V - processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;
VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
VIII - risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;
IX - risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
X - risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
XI - risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Seção II
Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle

Art. 131. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Executivo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção III
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 132. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.
§ 2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 133. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a cinco milhões de reais, a dispensa do gerenciamento dos riscos somente será ocorrerá mediante justificativa.

§ 3º Paras as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima de cinco milhões de reais e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 134. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.
§ 1º O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.
§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser utilizado o modelo de referência constante no Anexo IV.
§ 3º O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO X
DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Art. 135. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:
I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 136. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 137. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 138. A dispensa de análise jurídica que trata este Decreto não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I
Definições de Bem de Consumo de Luxo

Art. 139. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: que existe para exibido e alardeado;
b) opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II
Da Classificação de Bens

Art. 140. O ente público considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 139:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 141. Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 139:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Parágrafo único. O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste Decreto, será enquadrado como bem de consumo comum.

Seção III
Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 142. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 143. O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, devolverá ao Requisitante para supressão, substituição ou justificativa dos bens demandados.

CAPÍTULO XII
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 144. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o catálogo CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 145. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO XIV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou

no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.
Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Os atos praticados com base neste Decreto serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.855, de 15 de dezembro de 2009, que trata das divulgações dos atos municipais.

Art. 148. No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas deste decreto.

Art. 149. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 02 de maio de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal em Exercício

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

ANEXO I – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

Nº. CONTRATO: **VIGÊNCIA (DO CONTRATO OU/E ADITIVO):**

OBJETO DO CONTRATO:

ORDEM DE FORNECIMENTO:

NOTA FISCAL:

EMPRESA:

CNPJ:

2. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME:

CARGO/SETOR:

ATO DE DESIGNAÇÃO:

MATRÍCULA:

3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO:		
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: De _____/_____/_____ a _____/_____/_____		
RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	**SIM**	**NÃO**
1. Cumpriu as obrigações contratuais		
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos		
3. Entregou os documentos a que estava obrigado		
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades		
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada		
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		

Observações sobre as ocorrências (Relatar os detalhes)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
☐ **SIM**	☐ **NÃO**	

MOTIVAÇÃO:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
☐ **SIM**	☐ **AMIGÁVEL**	☐ **UNILATERAL**	☐ **JUDICIAL**
☐ **NÃO**			
MOTIVAÇÃO:			

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ **SIM**	☐ **ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**	☐ **ACRÉSCIMOS DE QUALITATIVOS**	☐ **SUPRESSÕES**
☐ **NÃO**			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ **SIM**	☐ **Reajuste**	☐ **Correção**
☐ **NÃO**		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ **PROVISÓRIO**	**DATA: _____/_____/_____**
☐ **DEFINITIVO**	
CONSIDERAÇÕES (Relatar com detalhes como foi o recebimento e sua opinião no atendimento da empresa):	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto xxxxx , Lei nº xxxx.
_____ **ASSINATURA DO FISCAL/SUPLENTE***

(RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO)

***Cabe a cada fiscal e/ou suplente realizar a verificação de acordo com o objeto do contrato, considerando as implicações previstas nas legislações vigentes.**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: XXX
2 **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: *informar o período. Por exemplo: 15 a 27 AGO22.*
3 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
( )Média ( )Mediana ( )Menor Preço ( )Outra:___*(justificar o método adotado)*
4 FONTES DE PESQUISA
Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º do Regulamento º XXXX

(X) I - Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (R$)

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R$)

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R$)

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação) chegou-se ao: *Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) preços.*

Preço de Referência	R$ xx,xx (xxxxxxx)

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo xx (xxxx) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

_____

Local/ data

Responsável pela Pesquisa

(Nome / assinatura)

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão: **(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda**:**	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ( )

1. Objeto: (Descrição sucinta do objeto)

2. Justificativa da necessidade da contratação:

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1						
2						
3						

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: (baixo, médio ou alto)

5. Estimativa de valor: (de acordo com o procedimento de pesquisa de preço)

6. Prazo de entrega/ execução:

7. Local e horário da entrega/execução:

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (sim ou não)

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

RISCO 01			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Id	**Dano**		
1.			
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.			
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.			

RISCO 02			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Id	**Dano**		
1.			
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.			
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.			

EDITAL 004/2023 - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Publicação Nº 4899318

EDITAL 004/2023 – PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Ana Claudia da Silveira Quege, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 65, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, torna público através do presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o processo seletivo, para a área de atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretária de Obras, a serem admitidos em caráter temporário, em conformidade com a Lei nº 3.338, de 27 de dezembro de 2017, com o intuito de suprir as situações de substituição das vagas efetivas que necessitem de afastamento por motivo de: readaptação; licenças prêmio, para tratamento de saúde ou maternidade, licença sem vencimento.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Executivo Municipal;

1.2 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo prazo em que durar o afastamento do servidor substituÍdo.

1.3 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem crescente de classificação;

1.4 O Contrato por prazo determinado extingui-se-a sem direito a indenização:
I- pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da administração pública; e
III– por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 - DA FORMA DE SELEÇÃO

2.1 - A forma de seleção dos candidatos será efetuada através de Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com exceção do cargo de Condutor, cuja forma de seleção será efetuada através de Prova Escrita e de Prova Prática (ambas de caráter eliminatório e classificatório).

2.1. Do Processo Seletivo

2.1.1. Da Prova Escrita

a) Os candidatos serão submetidos à Prova Escrita, de conhecimentos gerais e específicos, constantes de 20 questões objetivas.

b) As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

c) A prova terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas e constará de 20 (vinte) questões, sendo 10 questões abrangendo conhecimentos gerais e 10 questões abrangendo assuntos específicos do cargo postulado.

e) O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita de conhecimentos para a folha de respostas, que será o único instrumento válido para a correção da mesma, sendo o prejuízo advindo do preenchimento incorreto, de inteira responsabilidade do candidato.

f) O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento da folha de respostas, e em nenhuma hipótese haverá substituição do mesmo.

g) Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, assim como, que contenham qualquer espécie de emenda ou rasura.

h) Na aplicação da prova o candidato deverá assinar a lista de presença, sob pena de ser considerado ausente.

i) O resultado da prova, de todos os candidatos, inclusive daqueles considerados como "ausente", será publicado no Diário Oficial.

j) Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

2.1.2. Da Prova Prática (somente para os cargos de Condutor e Operador de Máquinas)

a) Para a realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar-se munido de documento oficial de identificação e da Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade.

b) Serão convocados para a realização da Prova Prática somente os candidatos aprovados na Prova Escrita, com nota igual ou superior a 5 (cinco).

c) A Prova Prática avaliará o candidato individualmente, servindo como comprovação de aptidão para aprovação, e atenderá:

I- Ao condutor, dirigir pelo menos dois dos seguintes veículos: carro, van, micro-ônibus e caminhão;
II- Ao operador de máquina, dirigir e operar os equipamentos de pelos menos duas das seguintes máquinas: motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou bobcat.

d) A prova tem o condão de avaliar a aptidão do candidato para o exercício da função, sendo que o candidato considerado inapto será desclassificado do Processo Seletivo, independentemente da pontuação obtida na respectiva Prova Escrita.

e) Não haverá aplicação da Prova Prática fora dos locais pré-estabelecidos e nem haverá, em hipótese alguma, segunda chamada.

f) A prova prática terá caráter eliminatório e classificatório, sendo a nota, atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se apto o candidato que obtiver, no mínimo, 6.0 (seis) pontos.

g) o candidato que deixar de prestar a prova prática será sumariamente desclassificado do processo seletivo.

h) A prova Prática será realizada por órgão/entidade conveniada com o Município que possua condições técnicas para realizar a avaliação.

3 - DAS VAGAS

3.1 - Serão oferecidas as seguintes vagas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital e seus subitens:

Cargo/Competência	Vagas	CH *	Habilitação mínima exigida
Condutor	VR	40	Apresentar comprovação de escolaridade de no mínimo o ensino fundamental (até 4ª série completa); Apresentar CNH categoria D conforme exigido em Concurso Público para Condutor; Apresentar certificados de cursos na área e de cursos de especialização (direção defensiva, primeiros socorros, noções sobre o funcionamento do veículo);
Operador de Máquinas Motoniveladora Retroescavadeira Escavadeira Hidráulica Bobcat/Rolo Compactador	VR	40	Apresentar comprovação de escolaridader de no mínimo o ensino fundamental (até 4ª série completa); Apresentar CNH categoria D conforme exigido em Concurso Público para Condutor; Apresentar certificados de cursos na área e de cursos de especialização (direção defensiva, primeiros socorros, noções sobre o funcionamento do veículo);
Técnico em Mecânica de Automóveis	VR	40	Apresentar comprovação de escolaridader de ensino médio completo; Apresentar Curso Técnico em Mecânica, apresentando certificados e cursos de especialização na área;
Enfermeiro	VR	40	Apresentar Certificados de Ensino Superior Enfermagem; Apresentar o cadastro junto ao COREM
Fisioterapeuta	VR	30	Apresentar Certificados de Ensino Superior Fisioterapia; Apresentar o cdadastro junto ao COFFITO

.

Carga Horária Semanal
· VR – Vaga Reserva

4 - DA REMUNERAÇÃO

Cargo/Competência	CH *	Valor (R$)
Condutor	40 Hs	R$ 1.874,94

Operador de Máquinas Motoniveladora Retroescavadeira Escavadeira Hidráulica Bobcat/Rolo Compactador	40 Hs	R$ 2.470,16
Técnico em Mecânica de Automóveis	40 Hs	R$ 2.072,76
Enfermeiro	40 Hs	R$ 4.210,20
Fisioterapeuta	30 Hs	R$ 4.145,53

4.1 - As atribuições do cargo estão descritas no anexo I deste Edital.

5 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Lumber, 180, Centro – Três Barras, nos dias 21/06/2023 a 05/07/2023, no horário das 8:30h até às 12h ou através do e-mail seletivo@tresbarras.sc.gov.br, nesse endereço podendo ser até as 23:30 hs do dia 05/07/2023, não sendo cobrada a taxa de inscrição;

5.1- O candidato deverá apresentar ou anexar a documentação comprobatória exigida no presente Edital quando for realizado sua inscrição presencial em um envelope lacrado, se responsabilizando pelos documentos a serem anexados e/ou via e-mail;

5.1.1 - A documentação comprobatória juntamente com a Ficha de Inscrição (modelo Anexo II), quando a inscrição for feita através do e-mail deverá ser digitalizada em arquivo único e formato PDF e deverá ter, no máximo, 15 MB;

5.1.2 - É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição;

5.1.3 - É de responsabilidade do candidato o envio de documentação legível para fins de pontuação;

5.1.4 - A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pelo não recebimento de documentação comprobatória de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet;

5.1.5 - A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 - No ato da inscrição o candidato deverá anexar os seguintes documentos, conforme orientações abaixo:

5.2.1 - Dos requisitos para inscrição:

a) Cópia Carteira de Identidade e CPF;
b) Cópia Documento indicativo do PIS/PASEP;
c) 01 Foto 3x4;
d) Cópia Certidão de nascimento, ou documento de identidade, de filho(s) menor(es), quando houver;
e) Cópia Certificado de Conclusão de Curso (Diploma) – de acordo com as atribuições do cago constantes do anexo II;
f) Cópia Certificados dos cursos realizados, conforme descritos nas Habilitações exigidas acima (conforme cargo/função)
g) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
h) Cópia Comprovante de residência;
i) Cópia CNH com a categoria exigida, conforme cargo/função;
j) Cópia do registro no Conselho de Classe, quando houver.

6 – DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - A classificação do Processo Seletivo para os cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico Mecânico Automotivo dar-se-á mediante ao resultado da Prova Escrita.

6.2 - Para as demais funções (Condutor e Operador de Máquinas), o candidato classificado que obtiver nota 5,0 ou superior na prova escrita será convocado para realizar a prova prática, sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo a nota 6.0 na prova prática de caráter eliminatório.

7 - CRONOGRAMA DAS DIVULGAÇÕES E PROVAS

	CARGO	DATA	HORÁRIO
Divulgação Inscritos	TODOS	06/07/2023	16:00 horas
Prova Escrita	TODOS	08/07/2023	09:00 horas
Divulgação Resultado Prova escrita	TODOS	12/07/2023	16:00 horas
Prova Prática	Condutor e Operador de Máquinas	15/07/2023	08:00 horas

Divulgação Resultado Prova Prática	Condutor e Operador de Máquinas	19/07/2023	16:00 horas
Divulgação do Resultado	TODOS	21/07/2023	16:00 horas
RESULTADO FINAL	TODOS	26/07/2023	17:00 horas

7.1 - Local das Provas:

7.1.1 - Prova Escrita

Escola Municipal de Educação Básica "Guita Federmann" à Rua Osvaldo de Oliveira, Vila Nova – Município de Três Barras – SC, com duração de 02 (duas) horas.

As provas serão elaboradas pela Comissão Organizadora.

O gabarito provisório da prova escrita será divulgado, às 14:00 horas do dia 08 de julho de 2023 no site do Município www.tresbarras.sc.gov.br.

Do gabarito caberá recurso à Comissão Organizadora, até às 17:00 horas do dia 10 de julho de 2023, somente pelo e-mail seletivo@tresbarras.sc.gov.br.

Julgados pela Comissão Organizadora os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova escrita.

Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso
7.2 - Prova Prática

Secretaria Municipal de Viação e Obras, situado a Rua XV de Novembro, Centro – Três Barras/SC, com duração de 04 (quatro) horas.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - A classificação final dos candidatos (Enfermeiros, Fisioterapeutas e Técnico Mecânico), consistirá o valor da Prova Escrita;

8.2 - A Classificação final dos candidatos a Condutores e Operador de Máquinas, consistirá a somatória da Prova Escrita com a Prova Prática;

8.3 - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

· 1 - maior pontuação por títulos;
· 2 - maior idade;
· 3 - maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

a. A classificação final será publicada por meio de Decreto no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Três Barras, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição no dia 21/07/2023;

b. Após a publicação do Resultado de Classificação até o dia 25/07/2023, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 9 deste edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os candidatos que se sentirem prejudicados na sua classificação, divulgada em data de 12/07/2023, poderão até as 14:00 horas do dia 13 de julho de 2023, interpor recurso.

9.2 - O recurso deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não ser conhecido, e encaminhado somente pelo e-mail setetivo@tresbarras.sc.gov.br

9.3 - O recurso será julgado pela Comissão Organizadora.

9.4 - O resultado do recurso será publicado no dia 14 de julho de 2023 às 16:00 horas.

9.5 - Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico seletivo@tresbarras.sc.gov.br, em arquivo único e formato PDF, até 24 horas após a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subseq-ente a publicação no DOM/SC.

9.6 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

9.7 - Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

· ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;

· conter os dados pessoais e do processo seletivo, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato;

9.8 - O resultado do recurso junto com parecer da comissão do processo seletivo simplificado será encaminhado aos requerentes por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição;

9.8.1 - Da decisão da Comissão não caberá mais recurso ou impugnação;

9.9 - O candidato deverá manter atualizado o seu endereço eletrônico. As atualizações deverão ser encaminhadas para o e-mail seletivo@tresbarras.sc.gov.br

9.9.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados junto à Comissão Permanente de Processo Seletivo.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação e o exercício da função dependerá dos seguintes requisitos básicos, e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios:

a) Aprovação e classificação no processo seletivo simplificado;
b) RG e CPF;
c) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho.
d) Certificado de reservista ou comprovação de regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexto masculino;
e) Título de Eleitor e Quitação Eleitoral comprovada por meio de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
f) Comprovante do PIS / PASEP;
g) Quitação com o respectivo Conselho Profissional do Estado de Santa Catarina;
h) Conta corrente individual do Itaú;
i) Certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas nos últimos 30 dias, pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
k) Certificado ou Diploma de conclusão dos cursos superiores,
l) Registro no órgão de classe;

10.2 - A convocação do candidato aprovado será feita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico indicado no momento da inscrição, após encerramento do prazo de recursos.

10.3 - Considerando que o Processo Seletivo Simplificado ocorre com o objetivo de contratação para substituição quando necessário, encerrados todos os procedimentos de classificação e publicações, o candidato quando chamado terá o prazo de 05 dias úteis a contar do envio da convocação para apresentação dos documentos e, se habilitado, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga;

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente edital terá validade por um ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, a contar da homologação do resultado, publicada no Diário Oficial dos Municípios;

11.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo;

11.3 O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público emergencial, para efetivar o afastamento de profissionais efetivos para tratamento de saúde, licenças sem vencimento, licença gestacional;

11.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

11.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Procuradoria Municipal;

11.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo;

11.7 O prazo de vigência deste Processo Seletivo é por doze meses, podendo ser renovado por igual período.

Três Barras, 20 de junho de 2023.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Enfermeiro - além das atribuições previstas para o cargo de Enfermeiro, orientar o usuário sobre a assistência que será realizada; verificar sinais vitais; administrar medicação conforme prescrição, observar e intervir nas alterações provocadas; observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto a alimentação e hidratação; observar, estimular e supervisionar as atividades de higiene do usuário, fazer o uso da relação terapêutica, observar, anotar, comunicar e intervir nas alterações do quadro clínico; coordenar a equipe de enfermagem; prescrever a assistência de enfermagem; realizar reunião de discussão técnica com a equipe; participar e realizar treinamentos de reciclagens; fazer o controle de psicofármos; participar como terapeuta ou coterapeuta em grupos terapêuticos; executar pré-consulta e consulta de enfermagem; acompanhar internações e alta de usuários; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Fisioterapeuta - Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Técnico em Mecânica de Automóveis - Executar a manutenção e reparos em veículos automotores, visando assegurar a conservação e as condições de funcionamento; examinar os veículos e máquinas, inspecionando diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; efetuar a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, do sistema de freios, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento; recondicionar os equipamentos elétricos do veículo ou máquina, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo; orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços; efetuar a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; testar os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, conduzir veículos.

Condutor - Dirigir automóveis, camionetas, ambulâncias, ônibus escolar e demais veículos a motor de pequeno porte e médio porte, bem como máquinas agrícolas e rodoviárias; dirigir caminhão, acionando os comandos e conduzindo o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para transportar servidores e ou cargas ao local previamente definido; verificar diariamente as condições do veículo ou máquina, antes de utilizá-lo, vistoriando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros, para certificar-se de suas condições de uso; fazer pequenos reparos de emergência, bem como troca de pneus, quando necessário, utilizando as ferramentas acessórias apropriadas, a fim de manter o veículo em condições de funcionamento; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto; manter caminhões-basculantes, acionando os pedais, alavanca de marcha e volante, para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga e descarga; operar mecanismo basculante, acionando alavanca de comando, para levantar e abaixar a caçamba e possibilitar carga e descarga de material; acompanhar o carregamento do veículo, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final do serviço os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; examinar as ordens de serviços, verificando os itinerários, locais para carga e descarga de lixo ou de material; comunicar a chefia imediata, tão rapidamente quando possível qualquer enguiço ou ocorrência extraordinário; transportar e recolher servidores em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções especificadas; zelar pela documentação própria do veículo e da carga, para apresenta-las às autoridades, nos postos de fiscalização; executar serviços de saneamento, carregamento e descarregamento, abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; operar trator e pá carregadeira, executando serviços diversos, carregamento e descarregamento, e, operação de motoniveladora e trator de esteira, executando serviços de terraplanagem e outros similares; auxiliar no recolhimento e transporte de pessoas enfermas, de acordo com a orientação do médico ou enfermeiro da ambulância; zelar pelo bom andamento da viagem, guiando veículo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer Incidente para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes, das cargas transportadas e do patrimônio público; efetuar o transporte de alunos, de acordo com o calendário e horário previamente estabelecidos, seguindo a orientação do superior imediato; zelar pelo bom andamento da viagem, guiando veículos com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e do patrimônio público; recolher periodicamente o veículo à oficina para revisão e lubrificação; recolher veículos, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; manter o veículo limpo, interna e externamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário, com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; respeitadas as atribuições correlatas ao órgão em que estiver lotado.

Operador de Máquinas: atribuições gerais - operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas; Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos; Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados,

quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

a) Motoniveladora: operar máquinas Niveladoras para execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos e conservação de vias públicas, zelando pela qualidade dos serviços, da máquina e dos equipamentos.

b) Retroescavadeira: operar veículo automotor tipo Retro Escavadeira, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para movimentação, escavação e extração de materiais, aterro e bota fora, a curta e longa distância, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo–as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

c) Rolo compactador: Operar Rolo Compactador para execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, e conservação de vias públicas, zelando pela qualidade dos serviços, da máquina e dos equipamentos.

d) Escavadeira hidráulica: operar escavadeira hidráulica na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, apertura de valas em vias públicas, serviços de escavação e terraplanagem.

ANEXO II
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO XXX/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS

Cargo: _____

Número de Inscrição: _____ (Deixar em branco)

Nome do Candidato:_____

Data de Nascimento:_____ Telefone: ( ) _____

Endereço:_____

E-mail: _____

Bairro:_____ Município: _____ Estado:_____

Cópia da Carteira de Identidade: ( ) Sim ( ) Não

Cópia do CPF: ( ) Sim ( ) Não

Documento indicativo do PIS/PASEP: ( ) Sim ( ) Não

Foto 3X4: ( ) Sim ( ) Não

Certidão de nascimento filhos (ou RG): ( ) Sim ( ) Não

Certificado de Conclusão de Curso (Diploma): ( ) Sim ( ) Não

Certificados de Cursos: ( ) Sim ( ) Não

Comprovante de residência: ( ) Sim ( ) Não

Cópia Carteira Nacional de Habilitação: ( ) Sim ( ) Não

Registro no Conselho de Classe: ( ) Sim ( ) Não

Declaro serem verdadeiras as informações acima declaradas.

Três Barras (SC), _____ / _____ / 2023

Assinatura do Candidato

PORTARIA Nº 1.144 DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4899319

PORTARIA Nº. 1144 DE 26 DE MAIO DE 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Conforme solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância,

RESOLVE:
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para apuração dos fatos elencados na Portaria nº 695/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 26/04/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 26 de Maio de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 1.145 DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4899320

PORTARIA Nº. 1145 DE 26 DE MAIO DE 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, Prefeita em exercício do Município de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Conforme solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância,

RESOLVE:
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para apuração dos fatos elencados na Portaria nº 502/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2023.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 26 de Maio de 2023.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal – em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 1/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4896527

RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 1/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA LEI N. 3.540, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

DETERMINA:

Art. 1º. Fica suspensa a execução da Lei Municipal n. 3.540, de 10 de setembro de 2021, que "Assegura o direito dos estudantes do Município de Três Barras ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona", em face da declaração de inconstitucionalidade da mesma, proferida por órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5005275-30.2022.8.24.0000.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, em 20 de junho de 2023.

A presente Resolução foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara de Vereadores na data supra e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, www.diariomunicipal.sc.gov.br na data de 21 de junho de 2023.

Joel Antonio Voigt
Gestor Legislativo e Contábil

Abrahão Mussi
Presidente
Ernani Wogeinaki Junior
Vice-Presidente
Mara Carla Eufrasio Shimoguiri
1ª Secretária
Daniele Krailing
2ª Secretária

Publicação Nº 4896524

RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 3.181, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

DETERMINA:

Art. 1º. Fica suspensa a execução da Lei Municipal n. 3.181, de 27 de abril de 2015, que PROPÕE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em face da declaração de inconstitucionalidade da mesma, proferida por órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5025546-60.2022.8.24.0000/SC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, em 20 de junho de 2023.

A presente Resolução foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara de Vereadores na data supra e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, www.diariomunicipal.sc.gov.br na data de 21 de junho de 2023.

Joel Antonio Voigt
Gestor Legislativo e Contábil

Abrahão Mussi
Presidente
Ernani Wogeinaki Junior
Vice-Presidente
Mara Carla Eufrasio Shimoguiri
1ª Secretária
Daniele Krailing
2ª Secretária

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 306/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897423

DECRETO Nº 306/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 973/2021, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004/2023, de 15 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos que a mesma é recomendada pelo Órgão Deliberativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 307/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897425

DECRETO Nº 307/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 973/2021, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005/2023, de 15 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos que a mesma é recomendada pelo Órgão Deliberativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 308/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897428

DECRETO Nº 308/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 973/2021, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 006/2023, de 15 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos que a mesma é recomendada pelo Órgão Deliberativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO 51-23 DISPENSA 16-23 (SS1 SERVIÇOS E ASSESSORIA EM TI) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 4896488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2E7123FBEBA9C8E5F685854F8ED8D1D2B43C8F0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO 51/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Reconheço e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 16, Processo nº 51, para contratação da empresa SS1 Serviços e Assessoria em TI Ltda. ME, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, para realização do processo seletivo simplificado com o objetivo de preencher as vagas existentes e obter cadastro reserva, para atender as necessidades do Município de Treviso/SC, até que se promova um novo concurso público. Treviso, 21 de junho de 2023. Valerio Moretti - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 45-23 PREGÃO PRESENCIAL 03-23 (ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 4898100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5722B8750A2FCCDE5E30F50EBE232A8A64CEA1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Pág 1 / 2

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 46 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de Bens
3/2023
Processo Administrativo: 45/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 3/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

21270 - PAVIMIX ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,15 X 1,00 M	UN	PAVIMIX	250	R$33,00	R$8.250,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,20 X 1,00 M	UN	PAVIMIX	200	R$37,00	R$7.400,00
3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,30 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	650	R$45,00	R$29.250,00
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,40 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	650	R$59,00	R$38.350,00
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES 0,50X1,00	PC	PAVIMIX	650	R$97,00	R$63.050,00
6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,60 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	500	R$125,00	R$62.500,00
7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 0,80 X 1,00 M	UN	PAVIMIX	500	R$245,00	R$122.500,00
8	TUBO DE CONCRETO SIMPLES 1,00 X 1,00 M	UN	PAVIMIX	400	R$303,00	R$121.200,00
9	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 DE 0,40 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	200	R$105,00	R$21.000,00
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 DE 0,60 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$209,00	R$83.600,00
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 DE 0,60 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$295,00	R$118.000,00
12	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 DE 0,80 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$304,00	R$121.600,00
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 DE 0,80 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$380,00	R$152.000,00
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 DE 1,00 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$394,00	R$157.600,00
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 DE 1,00 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$470,00	R$188.000,00
16	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-1 DE 1,20 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$628,00	R$251.200,00
17	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 DE 1,20 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$778,00	R$311.200,00
18	CALHA DE CONCRETO ARMADO PA-1 DE 0,80 X 1,00 M.(MEIO TUBO), TIPO "MODELO A SEGUIR."	UN	PAVIMIX	400	R$244,00	R$97.600,00
19	CALHA DE CONCRETO DE 0,30 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$36,00	R$14.400,00
20	CALHA DE CONCRETO DE 0,40 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$45,00	R$18.000,00
21	CALHA DE CONCRETO DE 0,50 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$69,00	R$27.600,00
22	CALHA DE CONCRETO DE 0,60 X 1,00 M.	UN	PAVIMIX	400	R$85,00	R$34.000,00
28	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO VAZADO DE 19 X 19 X 49 CM	UN	PAVIMIX	10.000	R$20,90	R$209.000,00
					Total do Fornecedor:	R$2.257.300,00

119881 - FERNANDA DA SILVA ALVES

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO MACIÇO DE 14 X 19 X 39 CM	UN	CONCREFOR'	10.000	R$10,60	R$106.000,00
24	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO MACIÇO DE 15 X 19 X 49 CM.	UN	CONCREFOR'	10.000	R$11,99	R$119.900,00
25	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO MACIÇO DE 19 X 19 X 49 CM.	UN	CONCREFOR'	10.000	R$20,99	R$209.900,00
30	MEIO FIO DE CONCRETO 12 X 30 X 1,00 M.	UN	CONCREFOR'	5.000	R$26,99	R$134.950,00
31	MEIO FIO DE CONCRETO 15 X 30 X 1,00 M.	UN	CONCREFOR'	5.000	R$37,00	R$185.000,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO561101-735-MWSOSJDOWJAMNB-2 - Emitido por: HELTON DA SILVA

20/06/2023 16:48:54 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 46 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

119881 - FERNANDA DA SILVA ALVES

Total do Fornecedor: R$755.750,00

119903 - MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO VAZADO DE 15 X 19 X 49 CM	UN	MV CONCRETOS	10.000	R$15,00	R$150.000,00
29	MEIO FIO DE CONCRETO 10 X 30 X 1,00 M.	UN	MV CONCRETOS	5.000	R$24,00	R$120.000,00
32	LAJOTA SEXTAVADA 35 MPA 30 X 30 X 8 CM	M2	MV CONCRETOS	5.000	R$61,80	R$309.000,00

Total do Fornecedor: R$579.000,00

226130 - FLORESTAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO VAZADO DE 14 X 19 X 39 CM	UN	FLORESTAL	10.000	R$6,45	R$64.500,00

Total do Fornecedor: R$64.500,00

Treviso, 20 de junho de 2023.

Treze Tílias

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA 2122

Publicação Nº 4897296

LEI MUNICIPAL Nº 2.122 DE 20 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO PERÍODO EM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a contagem de tempo, para fins de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, cujos períodos tenham sido complementados entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

§1º. É vedado o pagamento e fruição no período previsto no caput deste artigo, bem como vedado o pagamento retroativo, observado o disposto no §3º c/c o inciso II, do §8º, do art. 8º.

§2º. A retroatividade dos pagamentos, dos períodos aquisitivos complementados entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, é permitida a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do previsto no inciso IV, do §8º, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, da Câmara de Vereadores:

01.001.0001.0031.0001.2001.319000000000000000.150070000000

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 20 dias do mês de junho de 2023.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DAIANE ZAMBONI ROFNER
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

CONTRATO 077/2023 - PMTC

Publicação Nº 4896142

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: MARIANY UHLENDORF
Contrato N° 77/2023
Valor:4.125,00
Início: 19/06/2023
Término: 31/12/2023
Inexibilidade : N° 22/2023
Objeto da Contratação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – MARIANY UHLENDORF PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO TROMBUDO CENTRAL : A HISTÓRIA E A CULTURA LOCAL NO CONTEXTO ESCOLAR.
Trombudo Central, 02 de Junho de 2023

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PMTC Nº 27/2023

Publicação Nº 4898405

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 636836AD0C0405A2A3FEAF91D74A9971FB09E522

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 27/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMTC Nº 27/2023
DATA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL WERNER MULLER DA SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO.
VALOR TOTAL: R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)
CONTRATADA: Grameira Ascurra Ltda CNPJ: 05.989.387/0001-74
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
GEOVANA GESSNER KLOWASKI
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 360/23

Publicação Nº 4896030

PORTARIA 360/23 DE 01 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1845 de 29 de julho de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R$ 1.103,98 (um mil, cento e três reais e noventa e oito centavos), referente à 01½ (uma diária e meia) para custeio de hospedagem e alimentação, ao servidor público municipal Sr. CELSO MARCELINO, que estará participando da VISITA TÉCNICA DOS CONTROLADORES INTERNOS DA REGIÃO DA AMAVI, no Município de Florianópolis – SC, entre os dias 22 e 23 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 01 de junho de 2023.
GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 361/23

Publicação Nº 4896103

PORTARIA 361/23 DE 01 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1845 de 29 de julho de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em R$ 1.839,98 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), referente à 02½ (duas diárias e meia) para custeio de hospedagem e alimentação, ao servidor público municipal Sr. FABIO ALVES DE CAMPOS, que estará participando do SUMMIT CIDADES 2023, no Município de Florianópolis – SC, entre os dias 26 e 28 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 01 de junho de 2023.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

EXTRATO EDITAL DISPENSA 15.2023

Publicação Nº 4898698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D0EAA5E2B9E0FD702460799B43BFDB315F6AD9D

CÂMARA DE VEREADORES DE TROMBUDO CENTRAL-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TROMBUDO CENTRAL
CONTRATADA: GABRIEL WILLIAM KURTZ EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.115.054/0001-11.
ENDEREÇO: Rua São Paulo, n° 446, bairro Jalisco, no Município de Trombudo Central – SC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de reinstalação do sistema de segurança, câmeras e alarme, na nova sede da Câmara de Vereadores de Trombudo Central.
VALOR TOTAL: de R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 20/06/2023 até 19/07/2023.
ASSINATURA: 20.06.2023.

Trombudo Central, em 20 de junho de 2023.

LAURI FLORIANO
Presidente

Tubarão

Prefeitura

DECRETO Nº 6.976, DE 19 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO

Publicação Nº 4898858

DECRETO Nº 6.976, DE 19 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Tubarão, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de junho de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO, visando garantir o cumprimento da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no que se refere à distribuição justa e transparente dos recursos destinados ao setor cultural, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, assim constituída:

I - MEMBROS OPERACIONAIS:

a) Ramires Sartor Linhares - Gabinete do Prefeito/Comunicação - PRESIDENTE DA COMISSÃO;

b) Luiz Antônio Cechinel - Fundação Municipal de Cultura;

c) Ana Maria Carolina Gonçalves e Garcia - Fundação Municipal de Cultura;

d)Josiane Linhares Cardoso - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

II - MEMBROS CONSULTIVOS:

a) Rosemary Schotten - Fundação Municipal de Educação – SECRETÁRIA DA COMISSÃO;

b) José Geraldo Corrêa - Fundação de Cultura/ Museu Zumblick;

c) Juliê Martins Caetano - Secretaria de Gestão Municipal;

d) Carlos Eduardo Zamparetti da Silva, representando a sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo COMPAC;

e) Ivete Vargas, representante da Sociedade Civil, indicada pelo COMITÊ POPULAR DE TUBARÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de junho de 2023.
Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PE 02/2023/FMDS

Publicação Nº 4897967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 214BAA4FEEC81B97CAC26FE14614D9EC86771B04

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão/SC, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo objetivo é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa em fornecimento de kit higiene pessoal para atender necessidades de higiene pessoal de famílias vulneráveis que são acompanhadas pelos Equipamentos (CRAS 1, CRAS 2, CRAS 3 e CREAS) desta FMDS.
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14:00 do dia 06/07/2023.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br . TCE/SC 57E558451161CFF0C3635314E96319244172E4C8

Tubarão/SC, 20 de junho de 2023.

André Fretta May
Diretor-Presidente

PE 09/2023/FMS

Publicação Nº 4897982

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1764862AE7679197A627FA5749166D706E2B1FE8

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de medicamentos, fitoterápicos, fraldas, suplementos alimentares, vitaminas, lubrificante ocular, lancetas e produtos de venda livre em geral para atendimento de ações judiciais em desfavor do município de Tubarão.
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14 horas do dia 04/07/2023.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .
TCE/SC 1A29B6F8230736ADBDE93E0E1826BADAA80B9C2C

Tubarão/SC, 20 de junho de 2023.

Daisson José Trevisol
Diretor-Presidente

PE 10/2023/FMS

Publicação Nº 4897996

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F07FA010C15511FB31D0B170DA6F1EFBD2A3AC8E

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, situado à Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de estruturas, placa e totem na Unidade Básica de Saúde Bom Pastor da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC.
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14 horas do dia 05/07/2023.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .
TCE/SC 5887529D5207F8ED0502191C8291D68AACD67CE7

Tubarão/SC, 20 de junho de 2023.

Daisson José Trevisol
Diretor-Presidente

PORTARIA FMDS Nº 142, DE 16 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 4898585

PORTARIA FMDS Nº 142, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 038/2011,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 15.475/2023; e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.831/2017;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor MOACIR GOMES DA SILVA, CPF nº 025.6xx.xx9-40, Assessor Especial do Prefeito, devidamente habilitado pela CNH n° 01331723157, categoria AD, com validade até 17 de setembro de 2024, a conduzir os veículos da Fundação Municipal

de Desenvolvimento Social, listados na Portaria nº 76/2019, conforme autorização do Diretor-Presidente da Pasta, anexo I da Lei n° 4.831/2017. Devendo ser observada a vedação contida no artigo 4º da Lei 4.831/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ FRETTA MAY
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Imterino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 372, DE 16 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 4898596

PORTARIA FME Nº 372, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 25.593/2023, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora JANETE APARECIDA CARDOSO BARRETO, CPF n° 551.2xx.xx9-87, Professor, a contar de 15 de outubro de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 31.07.2017 a 30.07.2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

ADRIANA MARIANO ROSA
Gerente Administrativo da Fundação Municipal de Educação

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 373, DE 16 DE JUNHO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA COMO GESTORA DE PARCERIAS

Publicação Nº 4898606

PORTARIA FME Nº 373, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA COMO GESTORA DE PARCERIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o Memorando nº 14.085/2023, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora JULIANA SANCHES GRICHI, CPF nº 226.7xx.xx8-10,Diretor Pedagógico, como GESTORA DAS PARCERIAS celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, realizadas através da Fundação Municipal de Educação, com poderes de controle e fiscalização, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

ADRIANA MARIANO ROSA
Gerente Administrativo da Fundação Municipal de Educação

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FMS Nº 644, DE 15 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 4898575

PORTARIA FMS Nº 644, DE 15 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos dos artigos 112 e 131 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo Eletrônico nº 27.130/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora JANAINA VIEIRA DA SILVA, CPF nº 682.9xx.xx9-15, Enfermeira ESF, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 13 de junho de 2023, devendo ser observadas as disposições do §2° do Art. 131 da Lei n° 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 15 de junho de 2023.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.413, DE 15 DE JUNHO DE 2023.SUBSTITUIR SERVIDOR EM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4898817

PORTARIA PMT Nº 1.413, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

SUBSTITUIR SERVIDOR EM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a Lei n° 3630/11;

- a Portaria nº 1.273/2023; e,

- solicitação da Comissão de Processo Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Luciano da Silva Valério por Anderson da Silva, no Processos Administrativo nº 075/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 15 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.414, DE 16 DE JUNHO DE 2023. AUTORIZA SERVIDORA A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 4898530

PORTARIA PMT Nº 1.414, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZA SERVIDORA A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.831/2017, e;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 15.536/2023;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a servidora ALINE FLORES MACHADO, CPF nº 004.4XX.XX9-24, Auxiliar de Fiscal de Obras e Posturas, devidamente habilitada pela CNH n° 01711620654, categoria AB com validade até 09 de junho de 2025, a conduzir o veículo HYUNDAI/HB20, Placa RLN0D25, conforme autorização, nos termos da Lei n° 4.831/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.415, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898648

PORTARIA PMT Nº 1.415, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora SUZIANE NUNES GONÇALVES NUNES, CPF nº 017.8xx.xx9-18, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.416, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898659

PORTARIA PMT Nº 1.416, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora FÁBIA DE MEDEIROS, CPF nº 820.7xx.xx9-87, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.417, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898665

PORTARIA PMT Nº 1.417, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora JACQUELINE TANCREDO, CPF nº 789.1xx.xx9-15, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.418, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898666

PORTARIA PMT Nº 1.418, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora IVONE DA SILVA, CPF nº 041.8xx.xx9-23, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.419, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898667

PORTARIA PMT Nº 1.419, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora ANTÔNIA MÁRCIA ALBUQUERQUE DE MELO LOPES, CPF nº 148.4xx.xx8.52, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.420, DE 16 DE JUNHO DE 2023. PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO

Publicação Nº 4898669

PORTARIA PMT Nº 1.420, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDORA A DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Trânsito nº 0052/DETRAN/ASJUR/2022.
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.978/2023 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 4.968/2018;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora FLORIPA ELIANE WIGGERS, CPF nº 485.3xx.xx9-91, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto a 5ª Ciretran, com ônus para este Município, a contar de 03 de julho de 2023, devendo ser-lhe atribuído a Gratificação de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.968 de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.421, DE 16 DE JUNHO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA COMO GESTORA DE PARCERIAS

Publicação Nº 4898572

PORTARIA PMT Nº 1.421, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA COMO GESTORA DE PARCERIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 14.085/2023, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora ADRIANA CAPORAL AMADOR MEDEIROS, CPF nº 590.761.639-87, Agente de Desenvolvimento, como GESTORA DAS PARCERIAS celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, realizadas através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, com poderes de controle e fiscalização, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.422, DE 16 DE JUNHO DE 2023. DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE PARCERIAS

Publicação Nº 4898566

PORTARIA PMT Nº 1.422, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE PARCERIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 14.085/2023, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o servidor DANIEL BITTENCOURT, CPF nº 813.6XX.XX9-72, Gerente de Agricultura e Abastecimento, como GESTOR DAS PARCERIAS celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, realizadas através da Secretaria de Agricultura e Interior, com poderes de controle e fiscalização, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.423, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898795

PORTARIA PMT Nº 1.423, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Memorando nº 26364/21, autuado sob o Processo de Sindicância n° 076/21;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, para apurar fatos quanto ao descrito no ME n° 26364/2021, em razão dos autos nº 0304018-24.2017.8.24.0075, onde foi proferida sentença condenando o Município ao pagamento de indenização pecuniária por protesto indevido, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme ação de cumprimento de sentença para cobrança do valor da condenação nos autos de nº 5008698-98.2021.8.24.0075.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Maria Emília Caetano e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.424, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898797

PORTARIA PMT Nº 1.424, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Memorando nº 27.074/21, autuado sob o Processo de Sindicância n° 078/21;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no ME n° 27.074/2021, em razão da determinação judicial recebida por meio do Ofício N. 310020763836, no qual figura como Executado o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, para pagamento de indenização no valor de R$ 8.793,40, por protesto indevido nos autos de ação de declaratória de inexistência de débito c/c indenização de nº 5011562-46.2020.8.24.0075.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Maria Emília Caetano e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.425, DE 16 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898798

PORTARIA PMT Nº 1.425, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Memorando nº 14672/22, autuado sob o Processo de Sindicância n° 089/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no ME n° 14672/22, em razão da determinação judicial recebida por meio do Ofício N. 310028387532, no qual figura como Executado MUNICÍPIO DE TUBARÃO, referente a requisição de pequeno valor, relativa à condenação do Município ao pagamento de indenização por protesto indevido ação de nº 0302675-61.2015.8.24.0075.
Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Maria Emília Caetano e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.426, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898802

PORTARIA PMT Nº 1.426, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Memorando nº 19.230/2022, autuado sob o Processo de Sindicância n° 090/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto aos fatos descritos no ME n° 19.230/2022, quanto ao Ofício N. 310030864158, no qual figura como Executado MUNICÍPIO DE TUBARÃO, face requisição de pequeno valor para pagamento de indenização no valor de R$ 12.120,00, por condenação do Município na cobrança indevida de homônimo, Ação nº 50011059-25.2020.8.24.0075.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Sara Bruço Machado, Maria Emília Caetano e Carlos Roberto Paes, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.427, DE 16 DE JUNHO DE 2023. EXONERA DO CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA

Publicação Nº 4898535

PORTARIA PMT Nº 1.427, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA DO CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.660, de 16 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tubarão;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico RH 27.609/2023;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora LUIZA DOS SANTOS FIGUEIREDO, CPF n° 103.4XX.XX9-35, do cargo público de NUTRICIONISTA, a contar de 19 de junho de 2023, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.428, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898831

PORTARIA PMT Nº 1.428, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Protocolo nº 26.402/2021, autuado sob o Processo de Sindicância n° 073/21;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto ao controle da realização da despesa, controle de saldos e empenhos, encaminhamento de notas fiscais em que gerou a solicitação de Reconhecimento de Dívida no Protocolo n° 26.402/21.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Juliana Ribeiro Barreiros, Tatiane Livramento Boppre e Jeferson Fernandes Canto, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.429, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898843

PORTARIA PMT Nº 1.429, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Protocolo nº 7658/18, autuado sob o Processo de Sindicância n° 083/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto ao controle da realização da despesa, controle de saldos e empenhos, encaminhamento de notas fiscais em que gerou a solicitação de Reconhecimento de Dívida no Protocolo n° 7658/18.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Juliana Ribeiro Barreiros, Tatiane Livramento Boppre e Jeferson Fernandes Canto, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.430, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898788

PORTARIA PMT Nº 1.430, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Protocolo nº 30.773/21, autuado sob o Processo de Sindicância n° 085/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto ao controle da realização da despesa, controle de saldos e empenhos, encaminhamento de notas fiscais em que gerou a solicitação de Reconhecimento de Dívida no Protocolo n° 30.773/21.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Juliana Ribeiro Barreiros, Tatiane Livramento Boppre e Jeferson Fernandes Canto, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.431, DE 16 DE JUNHO DE 2023.NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898791

PORTARIA PMT Nº 1.431, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e,

- Considerando os documentos constantes no Protocolo nº 11681/18, autuado sob o Processo de Sindicância n° 088/22;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade, e possível ocorrência de infração disciplinar, quanto ao controle da realização da despesa, controle de saldos e empenhos, encaminhamento de notas fiscais em que gerou a solicitação de Reconhecimento de Dívida no Protocolo n° 11681/18.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Juliana Ribeiro Barreiros, Tatiane Livramento Boppre e Jeferson Fernandes Canto, oficialmente nomeados com base na Lei n° 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.432, DE 16 DE JUNHO DE 2023. CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4898793

PORTARIA PMT Nº 1.432, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar n° 35/2011, n° 3630/11 e n° 3511/2010, e, Considerando:

- As informações constantes no Memorando Eletrônico n° 305/2023, autuado sob o Processo de Sindicância nº 104/2023;

- O Relatório Final da Comissão de Processo de Sindicância, Portaria n° 923/2023;

- O Parecer nº 053/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Pelo Ressarcimento de Valores ao Município, conforme Relatório da Comissão Sindicante e disposições da legislação vigente, nos autos do Processo de Sindicância nº 104/2023.

Art. 2º À Gerência de Recursos Humanos para providências cabíveis, conforme decisão nos autos.

Art. 3º À Gerência Financeira para conhecimento e registros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.433, DE 19 JUNHO DE 2023. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Publicação Nº 4898540

PORTARIA PMT Nº 1.433, DE 19 JUNHO DE 2023.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.136/2023;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor INGO ROBERTO DE QUADRA GONÇALVES, CPF nº 071.0XX.XX9-83, Gerente de Projetos e Engenharia, como FISCAL e GESTOR do Contrato n° 24/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária de um trecho de 270,0 metros da Estrada Geral do Areado, ambas localizadas no Bairro Sertão dos Correas, Tubarão/SC, com recursos provenientes de emenda federal proveniente do Ministério do Desenvolvimento Regional, através da portaria SICONV nº 912303/2021, Proposta nº 01076380-17/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 19 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		EDUARDO LOPES NETTO Secretário de Gestão Municipal

CONVOCAÇÃO - TP 14-2022 - ABERTURA PROPOSTAS

Publicação Nº 4899086

Município de Tubarão
Secretaria de Gestão Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

CONVOCAÇÃO

O Município de Tubarão/SC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das licitantes habilitadas e demais interessados, que fica designada a data de **21/06/2023 às 16 horas**, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços apresentadas à TOMADA DE PREÇOS nº 14/2022, que tem como objeto a contratação de empresa de consultoria para elaborar Estudo Técnico Socioambiental-ETS (Parecer Técnico n° 1/2021/GAM/CAT) no Município de Tubarão SC.

A sessão dar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Tubarão, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, CEP 88.701-180.

Tubarão, 19 de junho de 2023.

KARLA VITORETI CIPRIANO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 ALTERAÇÃO SOBRE DATA DE JULGAMENTO - LEILOEIROS

Publicação Nº 4899073

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ALTERAÇÃO SOBRE DATA DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes que a sessão de julgamento sobre os documentos relativos ao Credenciamento nº 01/2023 será realizada em nova data, qual seja, **22 de junho de 2023, às 17horas,** devendo, portanto, ser desconsiderada aquela data consignada na Ata relativa à primeira sessão.

Tal medida mostra-se necessária para que a Comissão julgadora obtenha maior prazo para análise dos documentos.

A sessão dar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Tubarão, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, CEP 88.701-180.

Tubarão, 20 de junho de 2023.

KARLA VITORETI CIPRIANO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE APOSTILAMENTO CTR N° 30-2023 - BRESSAN TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 4899134

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Apostilamento(Alteração da dotação orçamentária)
Termo de Contrato nº: 30/2023

Sequência: 1
Processo nº: 119/2022 – Pregão Presencial nº: 11/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - 82928656000133
Contratada: BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA - 17939905000124
Objeto: **Alteração da dotação orçamentária** – Com base no art. 65 §8° da Lei Federal n°8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo o objeto é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, altera-se a dotação orçamentária, conforme segue: **50.001.1.004 – 3.3.90.30.51.00.00.00 1.500.0000.0200 97 – Recursos Próprios FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL.**
Data da Assinatura: 20/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27-2023 - EDUCAÇÃO - ALGAR

Publicação Nº 4899139

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.667.230/0001-50

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : 3.3.90.00.00.0.1.500.1001.0214(5) Ensino Fundamental

Valor : R$30.422,40

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3-2023 - CULTURA - ALGAR

Publicação Nº 4899114

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARAO - CNPJ nº 41.102.337/0001-97

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0200

Valor : R$2.719,20

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

Publicação Nº 4899148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 31/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO - 29.001.04.122.0004.2009.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0200 - Recursos Próprios.

Valor : R$62.040,00

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5-2023 - ESPORTE - ALGAR

Publicação Nº 4899091

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 5/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.660.914/0001-20

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : (3) 3.3.90.00.00 - PROMOÇÃO DO ESPORTE / 1.500.0000.0200 - Recursos Próprios

Valor : R$3.041,04

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5-2023 - SOCIAL - ALGAR

Publicação Nº 4899124

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 5/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.659.950/0001-74

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : (15) - 3.3.90 2.660.2001

(3) - 3.3.90 1.661.3078

(12) - 3.3.90 1.661.3076

(12) - 3.3.90 1.661.3074

Valor : R$13.614,00

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

Publicação Nº 4899104

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 7/2023

PROCESSO Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.660.803/0001-14

Contratada : ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto : Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa : (3) 3.3.90 | 1.500.0000.0200 - Recursos Próprios

Valor : R$926,16

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 06-2023 - PETNAUTAS

Publicação Nº 4898978

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 6/2023

PROCESSO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

Homologação 20/06/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.660.803/0001-14

Contratada : PET NAUTAS HOSPITAL VETERINARIO LTDA - CNPJ nº 36.029.985/0001-25

Objeto : Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Tubarão/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores. Referente a ata que credenciou a empresa PET NAUTAS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA . Credenciamento 01/2023/FUNAT.

Despesa : 26.001.18.604.0013.2079.3.3.90.00.00 / 150000000200 - Recursos Próprios

Valor : R$400.000,00

Vigência : 20/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 20/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2023 - MCA MEDIACAL VET LTDA

Publicação Nº 4898957

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 5/2023

PROCESSO Nº 3/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Homologação 19/06/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.660.803/0001-14

Contratada : MCA MEDICAL VET LTDA - CNPJ nº 15.458.678/0001-90

Objeto : Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Tubarão/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores. Referente a ata que credenciou a empresa MCA Medical Vet Ltda. Credenciamento 01/2023/FUNAT.

Despesa : 26.001.18.604.0013.2079.3.3.90.00.00 / 150000000200 - Recursos Próprios

Valor : R$400.000,00

Vigência : 19/06/2023 até 19/06/2024

Data da Assinatura : 19/06/2023

OFÍCIO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - IL 01- 2023

Publicação Nº 4898894

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO
Rua Otto Feuerschuette, 370 - Centro - Tubarão
CEP: 88705-020 CNPJ: 13.660.803/0001-14 Telefone: (48) 3621-9000
E-mail: ouvidoria@tubarao.sc.gov.br Site: /www.tubarao.sc.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 3/2023
Data Processo: 19/06/2023

Fornecedor: **MCA MEDICAL VET LTDA**
CPF/CNPJ: 15.458.678/0001-90
Endereço: ALTAMIRO GUIMARAES
Cidade: Tubarão Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Tubarão/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de
Cães e Gatos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme
estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores. Referente a ata que credenciou a empresa MCA Medical Vet Ltda. Credenciamento 01/2023/FUNAT.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	240,000	UN	Castração com microchipagem-felinas
2	240,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
3	120,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
4	70,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
5	60,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
6	160,000	UN	Castração com microchipagem-felinos
7	160,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
8	80,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
9	40,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
10	30,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
11	200,000	UN	Serviço de leva e traz

Fornecedor: **MCA MEDICAL VET LTDA**
CPF/CNPJ: 15.458.678/0001-90
Endereço: ALTAMIRO GUIMARAES
Cidade: Tubarão Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA:

Valor da despesa: R$ 400000,00
Pagamento: Conforme edital

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Tubarão, 19 de Junho de 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO
Rua Otto Feuerschuette, 370 - Centro - Tubarão
CEP: 88705-020 CNPJ: 13.660.803/0001-14 Telefone: (48) 3621-9000
E-mail: ouvidoria@tubarao.sc.gov.br Site: /www.tubarao.sc.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 4/2023
Data Processo: 19/06/2023

Fornecedor: **PET NAUTAS HOSPITAL VETERINARIO LTDA**
CPF/CNPJ: 36.029.985/0001-25
Endereço: MARCOLINO MARTINS CABRAL
Cidade: Tubarão Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Tubarão/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de
Cães e Gatos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme
estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores. Referente a ata que credenciou a empresa PET
NAUTAS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA . Credenciamento 01/2023/FUNAT.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	240,000	UN	Castração com microchipagem-felinas
2	240,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
3	120,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
4	70,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
5	60,000	UN	Castração com microchipagem-caninas
6	160,000	UN	Castração com microchipagem-felinos
7	160,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
8	80,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
9	40,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
10	30,000	UN	Castração com microchipagem-caninos
11	200,000	UN	Serviço de leva e traz

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Fornecedor: **PET NAUTAS HOSPITAL VETERINARIO LTDA**
CPF/CNPJ: 36.029.985/0001-25
Endereço: MARCOLINO MARTINS CABRAL
Cidade: Tubarão Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA:

Valor da despesa: R$ 400000,00
Pagamento: Conforme edital

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Tubarão, 19 de Junho de 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EA DJUDICAÇÃO - IL 02-2023 - CR 01-2023

Publicação Nº 4898884

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO

CNPJ: 13.660.803/0001-14 **Telefone:** (48) 3621-9000
Endereço: Rua Otto Feuerschuette, 370 - Centro
CEP: 88705-020 - Tubarão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2023

Processo Adm.: **4/2023**
Data do Processo: **19/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2023
b) Nr. Licitação: 2/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Tubarão/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores. Referente a ata que credenciou a empresa PET NAUTAS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA . Credenciamento 01/2023/FUNAT.*

Participante: PET NAUTAS HOSPITAL VETERINARIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração com microchipagem-felinas - Castração com microchipagem-felinas de qualquer peso + exames* + kit medicamentos*	240,000	UN	317,50	76.200,00
2	Castração com microchipagem-caninas - Castração com microchipagem-caninas até 10 kg + exames* + kit medicamentos*	240,000	UN	327,50	78.600,00
3	Castração com microchipagem-caninas - Castração com microchipagem-caninas de 11 kg até 20 kg + exames* + kit medicamentos*	120,000	UN	369,00	44.280,00
4	Castração com microchipagem-caninas - Castração com microchipagem-caninas de 21 kg até 30 kg + exames* + kit medicamentos*	70,000	UN	403,50	28.245,00
5	Castração com microchipagem-caninas - Castração com microchipagem-caninas acima de 30 kg + exames* + kit medicamentos*	60,000	UN	443,50	26.610,00
6	Castração com microchipagem-felinos - Castração com microchipagem-felinos de qualquer peso + exames* + kit medicamentos*	160,000	UN	267,50	42.800,00
7	Castração com microchipagem-caninos - Castração com microchipagem-caninos até 10 kg + exames* + kit medicamentos*	160,000	UN	277,50	44.400,00
8	Castração com microchipagem-caninos - Castração com microchipagem-caninos de 11 kg até 20 kg + exames* + kit medicamentos*	80,000	UN	319,00	25.520,00
9	Castração com microchipagem-caninos - Castração com microchipagem-caninos de 21 kg até 30 kg + exames* + kit medicamentos*	40,000	UN	373,50	14.940,00
10	Castração com microchipagem-caninos - Castração com microchipagem-caninos acima de 30 kg + exames* + kit medicamentos*	30,000	UN	413,50	12.405,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Serviço de leva e traz - Serviço de leva e traz	200,000	UN	30,00	6.000,00

Total do Participante: 400.000,00

Total Geral: 400.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	26.001.18.604.0013.2079.3.3.90.00.00	R$ 400.000,00

Tubarão, 20/06/2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

Tunápolis

Prefeitura

LEI COMPLENTAR Nº 77/2023

Publicação Nº 4895939

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais; altera a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei institui, nos termos que especifica, incentivos fiscais para os prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais conforme definidos em ato do Poder Executivo.
Art. 2º Aos prestadores dos serviços mencionados no art. 1º serão concedidos incentivos fiscais com a redução das Alíquotas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 65/2021 da forma que especifica.
§ 1º Serviços de Cobrança em Geral, descrito como serviço 17.22, passará de uma alíquota de 4% para 2%.
§ 2º Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, descrito como serviço 21.01, passará de uma alíquota de 5% para 3%.
§ 3º O anexo Único da Lei Complementar n. 65/2021, correspondente a Lista de Serviços Tributáveis e Tabela de Alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, para os serviços acima descritos passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2021 E TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)	Alíquotas fixas importâncias em % da URFM (por mês)
17.22 – Cobrança em geral.	2%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	

Art. 3º Com o fim de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, a redução de alíquota estabelecida pelo artigo anterior fica condicionada ao crescimento da base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, prestados pelas empresas do setor como um todo, na ordem de 10% (dez por cento) a cada dois anos, nos vinte anos seguintes à publicação da presente Lei.
§ 1º A verificação do adimplemento ou não da condição descrita no caput far-se-á por meio da comparação do período compreendido entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023 (período base), devidamente corrigido pelo IPCA-e, e os períodos posteriores.
§ 2º O Poder Público aferirá o cumprimento da obrigação estipulada pelo caput em períodos de 5 (cinco) anos, até o atingimento do prazo de vinte anos.
§ 3º Não sendo adimplida a condição estabelecida no caput, a alíquota referente aos serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais será restabelecida para 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 4º Sendo adimplida a condição durante todo o período mencionado no caput, a redução de alíquota objeto deste artigo tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

LEI Nº 1568/2023

Publicação Nº 4895938

LEI Nº 1568, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre o repasse financeiro a Entidades que especifica, sediadas neste Município de Tunápolis.
O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de até R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para as entidades sociais legalmente constituídas no município, para custear investimentos em adequações sanitárias, acessibilidade, reformas e ampliações, em suas sedes sociais, conforme plano de aplicação em anexo de cada Entidade.

Art. 2° O valor autorizado no artigo anterior, será repassado às entidades Sociais do Município de Tunápolis para investimentos em suas estruturas físicas, proporcional as suas demandas, conforme descrição abaixo:
I- R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para a Associação Esportiva, Recreativa Nacional da Linha Sete Tombos, inscrita no CNPJ 83.523.621/0001-87.
II- R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para a Associação Cultural, Assistencial Cinq-entenário de São Jorge, inscrita no CNPJ: 78.486.883/0001-89.
III- R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para a Associação Cultural e Esportiva São Pedro, inscrita no CNPJ 78.485.927/0001-56.
IV- R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a Associação Cultural e Recreativa Raigão Baixo, inscrita no CNPJ 83.027.433/0001-68.
V- R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para a Associação Esportiva e Cultural 25 de Julho de São José, inscrita no CNPJ 78.482.999/0001-40.
VI- R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o Centro de Tradições Gaúchas - Última Porteira de Tunápolis, inscrito no CNPJ: 80.912.074/0001-33.
VII- R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a Clube Cultural, Recreativo e de Assistência Social- SORAST, inscrito no CNPJ 84.376.433/0001-36.
VIII- R$ 30.000,00(Trinta mil reais) para o Clube Esportivo, Recreativo de Assistência Social e Cultural Real, inscrita no CNPJ:80.622.467/0001-02.
IX- R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Treze de Maio, inscrita no CNPJ 82.819.509/0001-25.
X - R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para a Associação Esportiva Avante, inscrita no CNPJ 82.820.069/0001-26.
XI - R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para a Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e Beneficente São Pedro – ACRESP, inscrita no CNPJ: 05.666.864/0001-60.
Art. 3º Será celebrado um Termo de Convênio com cada Entidade, a qual deverá prestar contas dos recursos recebidos , anexando na prestação o registro fotográfico de antes e depois dos investimentos, visando a lisura de todo o projeto desenvolvido em parceria em até 150 dias, após o repasse dos recursos.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente no exercício de 2023.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
em 13 de junho de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 91/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°: 45/2023

Publicação Nº 4897001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 422BBC6A541D749D9BA931A2221403E34FB7E1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 91/2023
Pregão Presencial n°: 45/2023
Data Emissão: 20/06/2023
Forma de Julgamento: Menor Preço por item global

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item global, para REGISTRO DE PREÇOS sob regime de entrega parcelada conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h do dia 06 de julho de 2023 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

DO OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando a futura AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BEM COMO A TAXA E SERVIÇO DE BOMBEAMENTO, UTILIZADO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO PRECESSO:
Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h do dia 06 de julho de 2023 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A disponibilização gratuita do Edital está disponivel na Internet através do Site do Município (tunapolis.sc.gov.br) poderão também ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura localizado à rua João Castilho, 111, Tunápolis-SC, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Tunápolis/SC,.20/06/2023.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23/2023

Publicação Nº 4896155

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

PORTARIA Nº 23/2023.
Em 20 de junho de 2023.

Concede licença para tratar de interesses particulares ao Vereador Volnei Paulo Deters e dá outras providências.

LEANDRO BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o Vereador Volnei Paulo Deters, pelo período compreendido entre 01 de julho a 31 de agosto do corrente ano, conforme solicitação do mesmo, voltando ao exercício do cargo no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, em 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por LEANDRO BORTOLINI:07797072906
Dados: 2023.06.20 08:46:02 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

Rua da Matriz, 53 - Centro - CEP:89898-000 - Fone: (49) 3632.1300 - E-mail: camaradevereadores@tunápolis.sc.gov.br

PORTARIA Nº 24/2023

Publicação Nº 4896159

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

PORTARIA Nº 24/2023.
Em 20 de junho de 2023.

Concede licença para tratar de interesses particulares ao Vereador Arno Muller e dá outras providências.

LEANDRO BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o Vereador Arno Muller, pelo período compreendido entre 01 de julho a 31 de julho do corrente ano, conforme solicitação do mesmo, voltando ao exercício do cargo no dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, em 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
LEANDRO BORTOLINI:07797072906
Dados: 2023.06.20 08:48:37 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

Rua da Matriz, 53 - Centro - CEP:89898-000 - Fone: (49) 3632.1300 - E-mail: camaradevereadores@tunápolis.sc.gov.br

Turvo

Prefeitura

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.2.40/2023

Publicação Nº 4897882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEFCE30686BA4150EFD5D34F3A864754F2DD8AE1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO Nº: 2.40/2023
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DO VALE DO ARARANGUA - COOPERVALESUL
Vigência: 20/06/2023 a 31/12/2023
Alteração Valor Total: 148.318,74
Licitação: Dispensa de Licitação nº 19/2023
Objeto: O presente procedimento tem por finalidade o CHAMAMENTO PÚBLICO para futuras AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.
Turvo /SC, 20 de junho de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.PREGAOPRESENCIAL.74/2023

Publicação Nº 4897600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83195834E27F8901B4633075F037EDDEA6B92CAC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS
O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura aquisição de abrigos para passageiros de ônibus para secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 043/2021, de 09 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 044, de 09 de julho de 2021 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Da Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser protocolados até as 13h30min do dia 04 de julho de 2023, com início do credenciamento e abertura marcada para as 14h00min do dia 04 de julho de 2023.
Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito à Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro de Turvo/SC, no horário de atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, pelo tel. (48) 3525-8100 ou através do e-mail: licitacao@turvo.sc.gov.br
Turvo/SC, 20 de junho de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO.73/2023

Publicação Nº 4896595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70B15F87F746B9A6CD81F795129F736F747E4173

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 73/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: NEOTTI INDUSTRIA SERRALHERIA LTDA
Valor.....: 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)
Vigência.....: Início: 20/06/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 70/2023
Recursos.....: Dotação: 2.019.4.4.90.00.00.00.00.00 (86) Saldo: 267.379,3
Objeto.....: Ref.: O presente processo visa à aquisição de guarda corpo metálico para as pontes da Rua Nereu Ramos e Rua Coronel Marcos Rovaris conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital e anexos.

Turvo, 20 de Junho de 2023

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 5.779/2023

Publicação Nº 4897966

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.779, De 20 de junho de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão Técnica para discussão e reformulação das matrizes curriculares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal em Exercício de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73. da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de reformulação das matrizes curriculares da rede municipal de ensino estabelecidas na Lei Municipal N. 928, de 01 de dezembro de 2011;

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica para discussão e reformulação da matriz curricular do ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino, composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo: ELZA GOBBI TESSATO.
II – Consultora em Educação Básica: DIONE ANA COLLA.
III – Diretora do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente: MARISTELA BRUXEL SERAFINI.
IV – Diretora da Escola Reunida Municipal Angelo Soletti: ELIANE DANIEL PERTUSATTI
V – Assistentes Técnicas Pedagógicas: EVANDRA CASONATTO DAL BERTO E SIRLEI ZARDO TRENTIN.
VI – Professora de Educação Infantil: MONICA APARECIDA TESSARO NOVELLO.
VII – Professora do Ensino Fundamental: SILIANE AGOSTINETTO.
VIII – Presidente do Conselho Municipal de Educação: VANDERLEIA TONIAL SIGNOR.

Art. 2º Os serviços a serem prestados pela comissão ora nomeada serão prestados em regime de cooperação, considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º Dá-se o prazo de 90 dias para apresentação das novas matrizes curriculares, para posterior aprovação do executivo municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 20 de junho de 2023.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO 6/2023

Publicação Nº 4897111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3834D2E0005E3065F9ECB3E1E7FD1403B104A08D

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE
Avenida Santa Catarina - 240 – Centro – União do Oeste
Fone: (49) 3348-1014
E-mail: camara@camarauniaodooeste.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

Código registro TCE: 3834D2E0005E3065F9ECB3E1E7FD1403B104A08D

A Câmara de Vereadores de União do Oeste inscrita CNPJ (MF) sob n.º 02.323.196/0001-80 situado na Av. Santa Catarina, nº 240, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ÉDIO BIANCHET,** torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo contrapropostas para DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a Contratação de Seguro Predial para Câmara de Vereadores de União do Oeste, conforme Termo de Referência - Anexo II do edital.

1. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
1.1 As empresas interessadas poderão encaminhar a proposta e documentação até as 08:00h do dia 26/06/2023, através do e-mail compras@camarauniadooeste.sc.gov.br ou entrega presencial no setor de compras da entidade no horário das 07:30 as 11:30, ou das 13:00 as 17:00 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. nº 8.666/93.

3. DO OBJETO
3.1 A presente licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, tem por objeto a **Contratação de Seguro Predial**, **com as seguintes coberturas mínimas**:

- Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronaves; L.M.I (R$ 1.000.000,00)
- Danos Elétricos; L.M.I (R$ 20.000,00)
- Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos; L.M.I (R$ 8.000,00)
- Danos Morais; L.M.I (R$ 30.000,00)
- Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou de Serviços; L.M.I (R$ 150.000,00)
- Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens; L.M.I (R$ 20.000,00)
- Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terr. E Fumaça; L.M.I (R$ 150.000,00)

4. DA DOCUMENTAÇÃO
4.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE
Avenida Santa Catarina - 240 – Centro – União do Oeste
Fone: (49) 3348-1014
E-mail: camara@camarauniaodooeste.sc.gov.br

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

5. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1 Serão adquiridos os itens da proposta que apresentar o menor valor global e que apresentar toda a documentação solicitada.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA
6.1 Fica estabelecido que em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Autorização de fornecimento emitida pela Câmara de Vereadores, será emitida Apólice do Seguro com as devidas coberturas contratadas.

7. DO PAGAMENTO
7.1 A CAMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Entidade.
7.2 Considerando que o Banco do Brasil S/A é o banco oficial, incidirá tarifa bancária, (DOC/TED) no repasse de valores para a empresa com domicílio bancário em outras instituições financeiras, que correrão por conta da mesma.
7.3 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 1 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentaria - 101 – CÂMARA DE VEREADORES
Projeto Atividade – 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 33.90.39.69.00– SEGUROS EM GERAL.

8. DOS ANEXOS DO EDITAL
8.1 Anexo I - Lista de Itens
8.2 Anexo II – Termo de Referência

União do Oeste, 20 de junho de 2023.

ÉDIO BIANCHET
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE
Avenida Santa Catarina - 240 – Centro – União do Oeste
Fone: (49) 3348-1014
E-mail: camara@camarauniaodooeste.sc.gov.br

ANEXO I

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO:

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

COBERTURAS:

DESCRIÇÃO	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIA	VALOR TOTAL
DANOS ELÉTRICOS	R$ 20.000,00		
DESPESA FIXAS	R$ 1.000,00		
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA	R$ 1.000.000,00		
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	R$ 2.000,00		
QUEBRA DE VIDROS	R$ 8.000,00		
RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO	R$ 150.000,00		
VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE E GRANIZO	R$ 150.000,00		

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e
encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas
com transportes, alimentação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE
Avenida Santa Catarina - 240 – Centro – União do Oeste
Fone: (49) 3348-1014
E-mail: camara@camarauniaodooeste.sc.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:
O valor máximo para contratação são os constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIA	VALOR TOTAL
DANOS ELÉTRICOS	R$ 20.000,00	20.0% COM MINIMO DE R$ 750.00	R$ 2.914,69
DESPESA FIXAS	R$ 1.000,00	SEM FRANQUIA	
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA	R$ 1.000.000,00	SEM FRENQUIA	
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	R$ 2.000,00	SEM FRAQUIA	
QUEBRA DE VIDROS	R$ 8.000,00	0.0% COM MÍNIMO DE R$500.00	
RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO	R$ 150.000,00	10.0% COM MINIMO DE R$ 1000.00	
ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	R$ 20.000,00	20% COM MINIMO DE R$ 800,00	
VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE E GRANIZO	R$ 150.000,00	20.0% COM MÍNIMO DE R$ 1500.00	

Na L.M.I discriminada a cobertura se refere a prédio e conteúdo. O prédio encontra-se em uso desde dezembro de 2018, conforme alvará de habite-se nº 05/2018.

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023, 102/2023 E 103/2023

Publicação Nº 4897190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC5F3F398912AA55889553EA9A8E4007280D2887

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023, 102/2023 e 103/2023.
(Referente Processo de Licitação n° 62/2023 Pregão Presencial nº 44/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2023)

MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, n. 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR BRANDIELI PEDRO, Secretário Municipal de Administração, Decreto GP/Nº 158/2022, portador do CPF nº 760.431.779-00 e Cédula de Identidade nº 2.399.087.

ATA N° 101/2023: JULIO SILVESTRI FILHO ME, CNPJ/MF n° 15.608.150/0001-50. Valor Global: R$ 163.091,20.

ATA N° 102/2023: VOLCAP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF n° 17.333.628/0001-01. Valor Global: 89.577,90

ATA N° 103/2023: G.A. PART'S PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n° 04.811.236/0001-69. Valor Global: R$ 11.444,88

3. Fundamento Legal:
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 44/2023/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços com o objetivo de aquisição parcelada de MATERIAL DE DESGASTE PARA MÁQUINAS PESADAS, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus anexos, em atendimento as Secretarias/Diretorias do Município de Urussanga/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. A entrega deverá ser realizada no seguinte local:
3.1.1. Secretaria de Infraestrutura: Avenida Ivo Silveira, nº SN, Bairro das Damas, ao lado da Delegacia de Polícia Civil (apenas referência) em Urussanga/SC. Telefone: (048) 3465-0530 ou (048) 3465-1150.
3.2. A entrega dos materiais deverá ser feita pela contratada em até 10 (dez) dias corridos a contar da data posterior ao recebimento da autorização de fornecimento.
3.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dias úteis durante o horário de 8:00 às 11:30 E 13:00 às 16:30.
3.4. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.
3.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o FORNECEDOR da decisão proferida.
3.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em

até 10 (dez) dias úteis a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos deverão atender as especificações constantes neste termo:
5.1.1. Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
5.1.2. Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações na embalagem;
5.1.3. Os produtos deverão ter o mesmo nome comercial e do fabricante (marca) do que foi apresentado na proposta comercial.
5.1.4. As entregas deverão obedecer ao exigido nas autorizações de fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o edital e seus anexos.
5.1.5. Com o propósito de evitar transtornos no momento da entrega, solicitamos das empresas contratadas, quando a mesma for realizada por transportadora, que seja disponibilizado por conta da contratada, pessoa responsável para acompanhar e conferir esta entrega e em quais condições os mesmos chegaram, vez que as transportadoras não permitem a conferência dos produtos e sim, apenas a conferência de volumes. Gentileza também, fazer constar na nota fiscal o local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1-A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretário de Infraestrutura	Sr. Jucemar Sangaletti	(48) 3465-0530
Diretoria de Agricultura	Sr. Luiz Carlos Cardoso	(48) 3465-0627

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária online, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
9.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
r) Responsabilizar-se pelos materiais garantindo que estejam dentro das normas de legislação vigente de Qualidade/técnica.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES
16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 44/2023/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 20 de junho de 2023.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023, 92/2023, 93/2023, 94/2023, 95/2023, 96/2023, 97/2023, 98/2023, 99/2023 E 100/2023

Publicação Nº 4896406

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C809F584756F7A33BCE65CB79488B6900A39D7F8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023, 92/2023, 93/2023, 94/2023, 95/2023, 96/2023, 97/2023, 98/2023, 99/2023 e 100/2023.
(Referente Processo de Licitação n° 61/2023 Pregão Presencial nº 43/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2023)

MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, n. 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR BRANDIELI PEDRO, Secretário Municipal de Administração, Decreto GP/Nº 158/2022, portador do CPF nº 760.431.779-00 e Cédula de Identidade nº 2.399.087.

ATA N° 91/2023: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME, CNPJ/MF n° 85.101.731/0001-86. Valor Global: R$ 87.289,12.

ATA N° 92/2023: : GOLD COMPUTADORES LTDA, CNPJ/MF n° 02.537.692/0001-37. Valor Global: 312.157,63

ATA N° 93/2023: : JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI - ME, CNPJ/MF n° 13.965.228/0001-68. Valor Global: R$ 72.247,90

ATA N° 94/2023: EONIX COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF n° 05.937.672/0001-41. Valor Global: 46.315,98

ATA N° 95/2023: TEDA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF n° 28.358.842/0001-39. Valor Global: 237.937,85

ATA N° 96/2023: VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ/MF n° 29.303.183/0001-04. Valor Global: 232.555,54

ATA N° 97/2023: ALTO VALE ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF n° 31.551.960/0001-73. Valor Global: 78.510,80

ATA N° 98/2023: VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, CNPJ/MF n° 35.484.982/0001-19. Valor Global: 18.054,30

ATA N° 99/2023: CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF n° 49.017.735/0001-17. Valor Global: 97.881,46

ATA N° 100/2023: 3B COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF n° 44.899.803/0001-03. Valor Global: 136.883,75

3. Fundamento Legal:
Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 43/2023/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a aquisição parcelada de Materiais de Limpeza, Higienização, Copa e Equipamentos de Trabalho, novos e de boa qualidade, de acordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 05 (cinco) dias a contar da data posterior à de recebimento da Autorização de Fornecimento.
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta da Ata de Registro de Preços.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
2.1.5. A Contratada mesmo não sendo a fabricante de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da Contratada.
2.1.6. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;
2.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. A entrega deve ser realizada em território do Município de Urussanga, em locais posteriormente indicados pela administração, conforme o produto, através do Departamento de Compras e das Secretarias Solicitantes.
3.2. O horário de recebimento do(s) produto(s) e/ou serviços deverá estar compreendido entre 08h às 11h30 e 13h às 17h.
3.3. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal desta Ata de Registro, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega do produto serviços solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento.
4.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com necessidade, perante solicitação do Município e entidades participantes, no território do Município de Urussanga, em locais posteriormente indicados pela administração, conforme o produto, através do Departamento de Compras.
4.3. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado.
4.4. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução da Ata de Registro.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização da Ata de Registro para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado ao licitante vencedor que apresente amostra dos produtos/marcas ofertados, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no prazo de 03 (três) dias uteis.
5.5.1. Esses produtos serão analisados e caso sejam reprovados, a empresa será automaticamente desclassificada no item, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.
5.5.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, úmero de referência, código do produto e modelo, com número da licitação e protocolo de entrega.
5.5.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras localizada na Praça da Bandeira, 12, Centro. Contato com as funcionárias: Franciele ou Ellen (48) 34651188.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1- A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Administração	Sra. Ellen Thomaz de Bittencourt	(48) 3465-1188

Diretoria de Cultura e Turismo	Sra. Renata Martins de Melo Savi Mondo	(48) 3465-1313
Secretaria de Educação	Sra. Lariane Silva dos Santos	(48) 3465-1503
Secretaria de Agricultura	Sr. Joércio Zucchinali	(48) 3465-0627
Secretaria de Infraestrutura	Sr. Adriano Ghisoni	(48) 3465-0530
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Mariana Cardoso Barboza	(48) 3465-1254
Fundo de Assistência Social	Sra. Patrícia Sprícigo Biff	(48) 3465-4776
Corpo de Bombeiros	Sr. Dione Elisandro Gonçalves de Matos	(48) 3403-1420
Polícia Militar	Sr. Henrique Carrer Arent	(48) 3403-1640
Diretoria de Esporte	Sr. Agnaldo Antônio Rodrigues	(48) 3465-1000
Delegacia de Polícia Civil	Sra. Daniela Vigarini	(48) 3465-1190

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse do MUNICIPIO DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
9.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão

com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO

12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
15.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
15.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
15.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES
16.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 43/2023/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
16.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não

extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, 20 de junho de 2023.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Câmara Municipal

ATO Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897766

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o inciso II, do art. 15, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V e VIII, do Regimento Interno; e em observância à Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, promulga o seguinte:

ATO Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR À FUNÇÃO DE REPRESENTANTE DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Fica designado o Servidor Rubens Mazzucchetti Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, à função de representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Câmara Municipal de Urussanga.

Art. 2º Em razão da função designada, fica concedida ao Servidor a gratificação de 10% (dez por cento) ao respectivo vencimento.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 21, de 17 de março de 2023.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 21 de junho de 2023.

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes
Presidente

Vereador Luan Francisco Varnier
Vice-Presidente

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vereador José Carlos José
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br em 21 de junho de 2023.

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

ATO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897862

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o inciso II, do art. 15, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V e VIII, do Regimento Interno; e consoante à Lei nº 2.832, de 23 de novembro de 2017, e suas alterações, bem como à Resolução nº 5, de 23 de maio de 2023, promulga o seguinte:

ATO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROVER 1 (UMA) VAGA DO CARGO DE CONTADOR, E 1 (UMA) VAGA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AMBOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para acompanhar a execução de Concurso Público com o objetivo de prover 1 (uma) vaga do cargo de Contador, e 1 (uma) vaga do cargo de auxiliar administrativo, ambos de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Urussanga.
Parágrafo único. A Comissão Especial instituída por este Ato fica assim constituída:
Gislaine Dominga Damin – Presidente;
Larissa Xavier Teixeira Barasuol – Secretária; e
Andresa Baldassar dos Santos – Membro.

Art. 2º Às servidoras ocupantes de cargo de provimento efetivo, membros da Comissão Especial, Gislaine Dominga Damin e Larissa Xavier Teixeira Barasuol, será devido o pagamento mensal de 10% (dez por cento) ao respectivo vencimento, a título de gratificação.
Parágrafo único. A gratificação concedida no caput deste artigo cessará ao final da vigência da Comissão Especial.

Art. 3º A Comissão Especial constituída deverá apresentar relatório final de suas atividades ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do Concurso Público, ato por meio do qual cessará a sua vigência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 21 de junho de 2023.

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes
Presidente

Vereador Luan Francisco Varnier
Vice-Presidente

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vereador José Carlos José
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal, e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 21 de junho de 2023.

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2023

Publicação Nº 4897688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 441DB8EB2D0A01BD748A1CE50EB9ECA32DF0A5FC

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Eletrônico n° 34/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Município de Vargeão torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 047/2012 de 28 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº 076/2019 de 07 de outubro de 2019 e Decreto Federal 10.024 de 20 de Setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 05 de julho de 2023, às 09horas, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, exclusivo para ME/EPP, visando o REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES visando futura e eventual aquisição, com instalação de divisórias tipo Eucatex, porta e bancada para computadores, e manutenção em persianas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargeão, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 34/2023. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-002/con_licitacoes.faces
Vargeão- SC, 20 de junho de 2023.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal
441DB8EB2D0A01BD748A1CE50EB9ECA32DF0A5FC

Vargem Bonita

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

Publicação Nº 4897624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BCAD27E9155F86F945F26D8DF23E98FF52774D5

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 054/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
Valor: R$ 18.050,20
Vigência: Início: 20/06/2023 Término: 29/02/2024

Processo de Licitação nº 061/2023 Dispensa de licitação nº. 005/2023	

Objeto da Contratação: Contratação de instituição para prestação de serviços de capacitação em saúde mental voltada para a área de educação.

Vargem Bonita, 20 de Junho de 2023

DECRETO 071/2023

Publicação Nº 4898881

DECRETO Nº 071/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO E DISCIPLINA SOBRE A CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA E O RESSARCIMENTO DE CUSTOS DO PROGRAMA HABITACIONAL LOTEAMENTO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA

Art. 1º - O presente decreto regulamenta, no que couber, a continuidade do desenvolvimento do Programa Habitacional do Loteamento Bom Jesus, criado pela Lei Complementar Municipal n. 128/2019.

Art. 2º - A continuidade do desenvolvimento do programa deverá ocorrer conforme todos os critérios, condições e requisitos da Lei Complementar Municipal n. 128/2019 e dos demais atos expedidos pelo Município de Vargem Bonita, inclusive nos exatos termos do edital n. 001/2019.

Art. 3º - A título de ressarcimento de custos, o Município cobrará dos beneficiários, em prestações mensais, os valores fixados para cada lote urbanizado ou casa popular, podendo, considerando o interesse social do programa habitacional e a situação econômica dos beneficiários, conceder descontos e abatimentos dos custos levantados para a implantação do programa e construção das casas, na forma de doações e subsídios aos beneficiários, adequando o valor a ser cobrado pela Casa Própria e pelo Lote Urbanizado, não sendo necessário o ressarcimento integral dos custos levantados por partes dos beneficiários, observando critérios de razoabilidade e motivação, conforme a Lei Complementar n. 128/2019.

Art. 4º - O valor dos lotes ou das unidades habitacionais será definido a partir de decisão de comissão municipal designada para esse fim, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 128/2019, a qual expedirá documento justificando a fixação do valor.

Art. 5º - Para o levantamento dos custos e dos descontos fornecidos e a fixação do valor a ser pago pelos beneficiários das casas populares e dos lotes urbanizados, fica nomeada a comissão composta pelos servidores efetivos Deisi Tonial Salvador, Tiago Maestri e Willian Gilberto Seidel.

Art. 6º - O valor a ser cobrado, o prazo e a data de pagamento deverão constar no contrato firmado entre as partes, nas condições elencadas pela Lei Complementar Municipal n. 128/2019.

Parágrafo Único - A inadimplência das prestações implicará a cobrança de juros e atualização monetária, na forma definida na lei federal, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

Art. 7º - A quitação total do débito pelo beneficiário assegurará a transferência do domínio definitivo sobre o imóvel.

Art. 8º - A concessão dos imóveis integrantes do Programa Habitacional será feita diretamente pelo Município ao beneficiário cadastrado e habilitado no Programa, obedecendo-se aos critérios definidos pela Legislação.

Art. 9º - Adquirido o lote ou unidade habitacional, o beneficiário deverá tomar posse imediata, mantendo-o sempre limpo.

§ 1º - Caso o beneficiário seja contemplado com o lote urbanizado, deverá reunir esforços para iniciar a edificação da moradia no prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Caso o beneficiário não edifique dentro do prazo de prorrogação, após o seu término o bem será revertido ao patrimônio público, visando contemplar outro beneficiário.

§ 3º - As construções deverão seguir os padrões mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo, que informará ao beneficiário, no prazo de 60 dias, os padrões de área mínima, tipo do material a ser utilizado na edificação e projeto arquitetônico.

Art. 10 - O beneficiário não poderá ceder ou transferir para terceiros, seja a que título for, o lote ou a unidade habitacional adquirido antes da obtenção do título de domínio definitivo ou escritura pública.

Parágrafo único - Uma vez constatada a infração ao caput deste artigo, o ato será declarado nulo de pleno direito, ficando o beneficiário na obrigação de quitar, antecipadamente, o lote ou a unidade habitacional adquirido.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 20 de junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI COMPLEMENTAR 146/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4898792

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE "INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PARA O LOTEAMENTO BOM JESUS E DEFINE NORMAS PARA SUA ADOÇÃO".

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar n. 128/2019 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"§ 3º No momento da fixação do preço da Casa Própria e do Lote Urbanizado, poderá a Comissão mencionada no §2º do presente artigo, assim como a Prefeita Municipal, considerando o interesse social do programa habitacional e a situação econômica dos beneficiários, conceder descontos e abatimentos dos custos levantados para a implantação do programa e construção das casas, na forma de doações e subsídios aos beneficiários, adequando o valor a ser cobrado pela Casa Própria e pelo Lote Urbanizado, não sendo necessário o ressarcimento integral dos custos levantados por partes dos beneficiários, observando critérios de razoabilidade e motivação"

Artigo 2º - O §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 128/2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Caso o beneficiário seja contemplado pelo programa de lote urbanizado, estabelece-se em 18 (dezoito) meses o prazo para o adquirente iniciar as obras de construção."

Artigo 3º - O inciso I do art. 7º da Lei Complementar n. 128/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º
[...]
I - Para aderir ao programa de lotes urbanizados, o beneficiário deverá efetuar o pagamento dos valores estabelecidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses;"

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 20 de junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Publicação Nº 4897466

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1E3DFDEF8A157BE9FE63D372D925F36089A2E71

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2023
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de lavagem completa da frota municipal conforme especificações do anexo constantes em edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das Propostas: até 08h30 do dia 03/07/2023.
Abertura: às 09h00 do dia 03/07/2023.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.vargembonita.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3548-3003.
Vargem Bonita, SC, 20 de junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita

6E5C401C03D7C505806B0CE881920D6C83D68C34
C1E3DFDEF8A157BE9FE63D372D925F36089A2E71

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC torna público para conhecimento dos interessados, a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS** para o preenchimento de vagas de Estágio não obrigatório e cadastro de reserva destinado a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino de Educação de Nível Médio, Técnico e Superior, por intermédio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, de acordo com as normas e condições do presente Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes fases:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital no site da Prefeitura de **Vargem Bonita**- SC: www.vargembonita.sc.gov.br , bem como no site do CIEE/SC: www.cieesc.org.br	21/06/2023
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos pelo site do CIEE/SC: www.cieesc.org.br	21/06/2023 12/07/2023
Publicação do resultado e ordem final de classificação e Homologação final no site da Prefeitura de **Vargem Bonita** – SC: www.vargembonita.sc.gov.br , bem como no site do CIEE/SC: www.cieesc.org.br	14/07/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de estagiários será regido por este Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições aqui previstas, e será executado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado de **caráter classificatório e eliminatório,** destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva de estagiário na medida das necessidades da Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**.
1.3 As informações prestadas pelo(s) candidato(s) serão de sua inteira responsabilidade, dispondo à Prefeitura de **Vargem Bonita - SC**, bem como ao CIEE/SC o direito de excluir do processo seletivo aquele(s) que fornecerem dados comprovadamente inverídicos.
1.4 O estágio, tanto do Ensino Médio, Técnico ou Superior compreende o exercício transitório de atividades relacionadas ao currículo escolar do estudante, tendo como objetivo o aprendizado prático de caráter educativo e não cria vínculo empregatício de

ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA SANTA CATARINA

Município de VARGEM BONITA

qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**.
1.5 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo se se tratar de pessoa com deficiência.
1.6 O estudante que já tenha estagiado na Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**, não poderá ser novamente contratado se a contagem dos períodos, mesmo que fracionados, for igual a 2 (dois) anos.
1.7 A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Munícipio de **Vargem Bonita - SC**, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a possibilidade de preenchimento de estágio para:

NÍVEL	ÁREA/CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO	VAGAS	CR**	PcD***
Médio	Ensino Médio	20 horas semanais	R$ 500,00	CR*	X	10%
Técnico	Cursos técnicos	20 horas semanais	R$ 750,00	CR*	X	10%
Superior	Graduações	20 horas semanais	R$ 750,00	CR*	X	10%

* Auxílio Transporte Incluso.
**CR: Cadastro de Reserva.
***PcD: Pessoa com Deficiência

2.2 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o §5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08, serão assegurados o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio ofertadas e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que tenham.
2.3 O candidato deverá anexar à documentação de inscrição, declaração conforme modelo constante no **Anexo I deste Edital.**
2.4 As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
2.5 As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
2.6 Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 2.3, será o candidato eliminado do Processo Seletivo Simplificado, após procedimento administrativo, em

que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de estágio para ensino médio será de até 4 horas diárias ou 20 semanais; técnico e superior será de até 4 horas diárias ou 20 semanais, a ser acordada com o gestor da área em que o estagiário irá atuar.
3.2 O estágio será desenvolvido com desempenho de atividades pré-estabelecidas no Plano de Atividades, relacionadas ao curso em que o candidato estiver matriculado em consonância com o Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser acompanhado por professor orientador indicado pela da Instituição de Ensino e supervisionado pelo servidor público responsável pelo setor de estágio ao qual o estagiário estiver subordinado.

4. DO AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

4.1 O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, conforme valores estipulados no item 2.1.
4.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788/08.
4.3 Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9°, IV, da Lei n. 11.788/08, a cargo do Agente Integrador – CIEE/SC.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para realizar a inscrição, o estudante interessado deverá ter idade mínima de 16 anos e realizar cadastro no CIEE/SC através do site www.cieesc.org.br ou pessoalmente em uma das unidades da entidade**, ao finalizar o cadastro o estudante receberá login e senha para acessar o portal do estudante,** bem como realizar o upload dentro do portal do estudante das documentações constante no item 5.2 e seus subitens.

5.2 Documentos para Inscrição:
- 5.2.1 Cadastro no CIEE/SC;
- 5.2.2 Cópia simples (frente e verso) do Registro Geral (RG);
- 5.2.3 Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.2.4 Cópia da Declaração de Frequência e ou Matrícula escolar, o qual deve constar o período em que o aluno está matriculado, expedida no máximo 90 (noventa) dias;
- 5.2.5 Cópia do Histórico Escolar Completo do curso em andamento. Para os estudantes de cursos técnicos podem entregar a integralização das notas, e para os estudantes de nível médio o último boletim escolar;
- 5.2.6 Cópia simples do Comprovante de Residência atualizado (3 meses) – obrigatório residir no Município de Vargem Bonita;
- 5.2.7 Para os candidatos portadores de deficiência, declaração conforme **Anexo I**;

5.3 As cópias dos documentos constantes nos itens anteriores, não necessitarão de

ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA SANTA CATARINA

Município de VARGEM BONITA

reconhecimento em cartório.

6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O processo Seletivo Simplificado será de **caráter classificatório e eliminatório**, sendo estabelecido como critério de seleção/classificação o candidato que estiver mais avançado no seu curso (ano ou semestre), com base nas seguintes instruções:

a) O resultado será aferido **pela conferência da declaração de frequência ou matrícula.** Quanto mais avançado na sua formação o estudante estiver, mais bem classificado será;

b) Os casos que ocorram empate no critério ano/semestre serão desempatados pelo critério de melhor média do último bimestre/semestre ou equivalente cursado. Para o cálculo da média deverá ser utilizado a seguinte fórmula: **MA=(N1+N2+N3....)/X**, sendo que MA é a média aritmética[1], N1,N2,N3... correspondem às notas das disciplinas cursadas no último semestre/bimestre ou equivalente e X é o número de disciplinas cursadas no semestre/bimestre ou equivalente.

c) Permanecendo o empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade.

6.2 Para os estudantes que estão iniciando a graduação (1º semestre), ou iniciando o ensino médio (1º ano), deverão apresentar o restante da documentação, exceto histórico das disciplinas cursadas. Serão classificados somente por idade, que é o critério de desempate.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

7.1.1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.1.2 Não forem localizados em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;

7.1.3 Não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida neste Edital;

7.1.4 Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

7.1.5 Quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado;

7.1.6 Se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico, critério preliminar de avaliação definido na alínea '*a*' do item 6.1.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

8.1 A convocação dos aprovados será de acordo com o quadro de vagas e a necessidade da Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**, sendo que os aprovados serão convocados por ordem de classificação estabelecida de acordo com o presente Edital.

8.2 2 Para a respectiva contratação, o candidato aprovado e convocado deverá comparecer perante o Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de **Vargem**

1 MA deverá ser informada sem arredondamentos (por exemplo: a nota 8,175 deverá ser informada como 8,17).

Bonita - SC no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação, apresentando interesse na oportunidade, sob pena de perda do direito de assumir a

ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA SANTA CATARINA

Município de VARGEM BONITA

função de estagiário.

9. DOS REQUESITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação para a vaga de estágio dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

9.2 Para a contratação no estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**, o estudante deverá:

- **a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;**
- **b)** Ter sido classificado por meio do processo seletivo simplificado;
- **c)** Estar devidamente matriculado e com frequência regular no nível de escolaridade em que foi inscrito, mediante atestado expedido pela instituição de ensino no máximo 90 (noventa) dias;
- **d)** Fornecer cópia simples do CPF e RG, devidamente conferidos com os originais;
- **e)** Fornecer cópia do comprovante de residência atualizado (3 meses), comprovando residir no município de Saltinho;
- **f)** Fornecer cópia do título de eleitor;
- **g)** Fornecer número da conta corrente, conta poupança ou conta eletrônica, de titularidade do candidato no BANCO DO BRASIL, bem como a indicação da agência bancária;
- **h)** Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- **i)** Por fim, será firmado termo de compromisso de estágio (TCE) com a Prefeitura Municipal de **Vargem Bonita - SC**, CIEE/SC e com a respectiva Instituição de Ensino, devendo estar representado por seu responsável legal em se tratando de menor de 18 anos;

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo tem validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação da homologação final.
10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE/SC.
10.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita - SC, 19 de Junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN: 02742133976

Assinado digitalmente por ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN:02742133976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN: 02742133976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.19 13:35:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal de Vargem Bonita - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA SANTA CATARINA

Município de VARGEM BONITA

ANEXO I
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 001/2023

Declaração de Portador de Deficiência

Eu, **(nome do candidato),** portador(a) do Registro Geral (RG) n._____, inscrito(a) no CPF sob o n._____, declaro para os devidos fins que sou portador(a) de deficiência e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste certame.

Vargem Bonita, SC_____de_____2023.

_____
Assinatura do Candidato

Vidal Ramos

Prefeitura

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 04/2022 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4899430

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE Nº. 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04.
CONTRATADA: JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03 -, centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022, Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº. 04/2022 de 21/06/2023 a 20/08/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para Prestação de Serviços será de R$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago por hora de serviço prestada.

Item	Und	Descrição	Valor. Unit.
1	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, configuração de rede, formatação, Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, manutenção de computadores, após a solicitação a empresa vencedora deverá prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas.	9,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

3.2. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Davi Junglos
Contratada

Testemunhas:
Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03

Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 12/2022 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4899431

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 12/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE Nº. 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "FUNDO", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.567.169/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04.
CONTRATADA: JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03 -, centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022, Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº. 12/2022 de 21/06/2023 a 20/08/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para Prestação de Serviços será de R$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago por hora de serviço prestada.

Item	Und	Descrição	Valor. Unit.
1	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, configuração de rede, formatação, Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, manutenção de computadores, após a solicitação a empresa vencedora deverá prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas.	9,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

3.2. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Davi Junglos
Contratada

Testemunhas:

Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03

Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 21/2022 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4897926

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 21/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE Nº. 21/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.164.340/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04.
CONTRATADA: JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03 -, centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022, Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº. 21/2022 de 21/06/2023 a 20/08/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para Prestação de Serviços será de R$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago por hora de serviço prestada.

Item	Und	Descrição	Valor. Unit.
1	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, configuração de rede, formatação, Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, manutenção de computadores, após a solicitação a empresa vencedora deverá prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas.	9,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

3.2. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Davi Junglos
Contratada

Testemunhas:
Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03

Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 35/2022 - VIDAL INFORMÁTICA LTDA ME

Publicação Nº 4897054

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 35/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE Nº. 35/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VIDAL INFORMÁTICA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04.
CONTRATADA: VIDAL INFORMATICA LTDA - ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV GILBERTO COMANDOLLI, 161 -, centro, no município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.322.575/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Marciano de Souza, Sócio Administrador, CPF nº. 035.449.519-40.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº. 35/2022 de 21/06/2023 a 20/06/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para Prestação de Serviços será de R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) a ser pago por hora de serviço prestada.

Item	Und	Descrição	Valor. Unit.
1	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Manutenção/limpeza de hardware e substituição de componentes. Formatação, instalação e configuração de sistemas operacionais, rede, remoção de malwares, instalação de softwares e suporte em geral, após a solicitação a empresa vencedora devera prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas. (escolas do interior)	20,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

VIDAL INFORMÁTICA LTDA
Marciano de Souza
Contratada

Testemunha
Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03

Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:
Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 36/2022 - JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4897868

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 36/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE Nº. 36/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04.
CONTRATADA: JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AV. Jorge Lacerda, 1127, Sala 03 -, centro, no Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.091.703/0001-05, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Davi Junglos, inscrito no CPF sob o nº. 071.955.269-92, brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº. 36/2022 de 21/06/2023 a 20/08/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para Prestação de Serviços será de R$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago por hora de serviço prestada.

Item	Und	Descrição	Valor. Unit.
1	Hrs.	HORA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Instalação, configuração de rede, formatação, Suporte, instalação de softwares e sistemas operacionais, internet, manutenção de computadores, após a solicitação a empresa vencedora devera prestar os serviços de imediato ou num prazo máximo de 02 horas.	9,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Davi Junglos
Contratada

Testemunha

Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03

Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

Publicação Nº 4896361

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: **43/2023**
Data do Processo: **20/04/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 43/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de Preço
d) Data de Homologação: 19/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para reforma da Escola Padre Heriberto Hartmann, com fornecimento de material e mão de obra.*

Lote: 1

Participante: PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para reforma da Escola Padre Heriberto Hartmann, com fornecimento de material e mão de obra. - Contratação de empresa para reforma da Escola Padre Heriberto Hartmann, com fornecimento de material e mão de obra.	1,000	SERV	132.986,23	132.986,23

Total do Participante: **132.986,23**

Total Geral: **132.986,23**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental	05.001.12.361.1501.2021.4.4.90.00.00	R$ 150.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	05.001.12.361.1501.2021.4.4.90.00.00	R$ 110,25

Vidal Ramos, 19/06/2023

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 20.275/23

Publicação Nº 4898035

DECRETO Nº 20.275/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19400/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear JAQUELINE CORRÊA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.276/23

Publicação Nº 4898044

DECRETO Nº 20.276/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19401/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear CELOI APARECIDA LUPATO ZANELLA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.277/23

Publicação Nº 4898052

DECRETO Nº 20.277/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19402/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear JOSIANE PEREIRA ALBUQUERQUE SCHUCK, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.278/23

Publicação Nº 4898063

DECRETO Nº 20.278/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19403/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear DANIELA APARECIDA TESSARO DA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.279/23

Publicação Nº 4898076

DECRETO Nº 20.279/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19404/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ALINE BATISTA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.280/23

Publicação Nº 4898087

DECRETO Nº 20.280/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19406/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear VITOR HUGO DE QUEIROZ, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.281/23

Publicação Nº 4898097

DECRETO Nº 20.281/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19407/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear MIRANDA ROBERTI DE CASTRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.282/23

Publicação Nº 4898106

DECRETO Nº 20.282/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19409/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELIZABETE CRISTIANE DE ANDRADE, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.283/23

Publicação Nº 4898118

DECRETO Nº 20.283/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19411/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear FRANCIELE SIRLEI DA SILVA NORDT, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.284/23

Publicação Nº 4898128

DECRETO Nº 20.284/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19412/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELAINE APARECIDA BARBOZA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.285/23

Publicação Nº 4898149

DECRETO Nº 20.285/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19415/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELIZANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.286/23

Publicação Nº 4898153

DECRETO Nº 20.286/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19416/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ALEXIA DE SOUZA PETROVICH, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.287/23

Publicação Nº 4898174

DECRETO Nº 20.287/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19418/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ALESSANDRA DA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.288/23

Publicação Nº 4898165

DECRETO Nº 20.288/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19419/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear SARA THAYANE MACHADO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.289/23

Publicação Nº 4898190

DECRETO Nº 20.289/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19421/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ELIANE APARECIDA PASQUALI VANIN, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.290/23

Publicação Nº 4898217

DECRETO Nº 20.290/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19422/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear SILVIA ZAGO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.291/23

Publicação Nº 4898231

DECRETO Nº 20.291/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19423/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ALINE DOS SANTOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.292/23

Publicação Nº 4898245

DECRETO Nº 20.292/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19424/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear FABIANE JACQUES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.293/23

Publicação Nº 4898251

DECRETO Nº 20.293/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19425/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear CRISTIANE MUNARI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.294/23

Publicação Nº 4898260

DECRETO Nº 20.294/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente Administrativo II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19647/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ROSICLÉIA NEVES DA SILVA DISEGNA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.295/23

Publicação Nº 4898610

DECRETO Nº 20.295/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19500/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear ROBBIN ALEX REYES ZANOTTI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.297/23

Publicação Nº 4897933

DECRETO Nº 20.297/23, DE 19 DE JUNHO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 19466/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03 – SEGURANÇA PÚBLICA	
2.022 – CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
3.3.90 – 1.752.7004.0000 – Aplicações diretas	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 25.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do recurso das multas de trânsito da Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.298/23

Publicação Nº 4897940

DECRETO Nº 20.298/23, DE 19 DE JUNHO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 19981/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
3390 – 250070000000 – Aplicações diretas	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 50.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superavit financeiro dos recursos próprios do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0175/2023

Publicação Nº 4897578

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0175/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. RENATA AMAZONAS	16º	PSICÓLOGO

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;

h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 20 de junho de 2023.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0176/2023

Publicação Nº 4897582

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 176/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 032/2022 – FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 032/2022 - FME:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. THAYNARA SCUCIATO ANTUNES	9º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 20 de junho de 2023.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2023

Publicação Nº 4898130

Extrato do Contrato n. 053/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
CPF: 104.039.479-52
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (E.L. de C.S.). (Processo Seletivo: 30/2022 - PMV; Classificação da Contratada: 16º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 24 de janeiro de 2025, conforme Decreto nº 19.762/2023).
VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2023 até 30 de junho de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.000,38 (dois mil e trinta e oito)

EXTRATO DO CONTRATO N. 320/2023

Publicação Nº 4898120

Extrato do Contrato n. 320/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: THAYNARA MAISY MACHADO
CPF: 090.270.889-93
OBJETO: Admissão em substituição a servidora VANOLDA BATISTA CAREGNATO que se encontra em licença saúde conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 19/2022 - PMV; Classificação da Contratada: 137º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 08 de setembro de 2022, conforme Decreto nº 19.391/23)
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2023 até 05 de agosto de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.329,30 (um mil, trezentos e vinte e nove e trinta);

EXTRATO DO CONTRATO N. 341/2023

Publicação Nº 4898138

Extrato do Contrato n. 341/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JESSICA CRISTINA PATRICIO DE OLIVEIRA
CPF: 130.411.549-60
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (V.Z.L., D.M. DA S. E S.M. DA S.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 89º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 06 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 351/2023

Publicação Nº 4898135

Extrato do Contrato n. 351/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELOISA RIBEIRO DAVID
CPF: 021.154.799-98
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (N. DOS S.A. E E.L. DE C.S.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 96º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023)
VIGÊNCIA: 06 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 352/2023

Publicação Nº 4898179

Extrato do Contrato n. 352/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FLAVIA ELEUTERIO BARBOSA
CPF: 128.645.729-74
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (M.G. DA S.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 93º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 07 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 353/2023

Publicação Nº 4898143

Extrato do Contrato n. 353/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOYCE NORONHA DA SILVA
CPF: 087.928.829-94
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (S.A. DE O.A. E J.J.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 86º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 07 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 354/2023

Publicação Nº 4898154

Extrato do Contrato n. 254/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRICIA GONÇALVES UHMANN
CPF: 009.372.370-94
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (J.D. DE S. E D.D.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 102º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 07 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 358/2023

Publicação Nº 4898187

Extrato do Contrato n. 358/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEIVA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 705.452.359-87
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (T.M.M.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 112º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 13 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 360/2023

Publicação Nº 4898160

Extrato do Contrato n. 260/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ZOLENI MASSOCO MENGATTO
CPF: 482.063.509-34
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (J.H.P.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 109º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 14 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 361/2023

Publicação Nº 4898157

Extrato do Contrato n. 261/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUÇARA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 001.144.469-03
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (L.V. E S. DE C.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 115º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 15 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 362/2023

Publicação Nº 4898148

Extrato do Contrato n. 362/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EUNICE BRUNS VESCOVI
CPF: 020.279.919-05
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria, para atender crianças com necessidades especiais (L.C.F.). (Processo Seletivo: 3/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 116º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 17 de abril de 2024, conforme Decreto nº 20.083/2023).
VIGÊNCIA: 15 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.028,79 (dois mil, vinte e oito e setenta e nove);

EXTRATO DO CONTRATO N. 363/2023

Publicação Nº 4898209

Extrato do Contrato n. 363/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 016.388.779-98
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária da demanda incapaz de ser suportada pela Secretaria de Educação, devido as aulas excedentes que não completa a carga horária de 40h semanais. (Processo Seletivo: 29/2022 - PMV; Classificação da Contratada: 59º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 24 de janeiro de 2025, conforme Decreto nº 19.761/2023).
VIGÊNCIA: 19 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: PROFESSOR
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.211,34 (dois mil, duzentos e onze e trinta e quatro);

EXTRATO DO CONTRATO N. 364/2023

Publicação Nº 4898381

Extrato do Contrato n. 364/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIMIONE DOS REIS BAZZAN VALLER
CPF: 016.350.530-64
OBJETO: Admissão em substituição a servidora VANIR APARECIDA NOVAES, transitoriamente afastada da sua função efetiva e que se encontra no exercício da Função Gratificada de DIRETOR DE CEMEI II, conforme portaria nº 995/2022.
(Processo Seletivo: 29/2022 - PMV; Classificação da Contratada: 54º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 24 de janeiro de 2025, conforme Decreto nº 19.761/2023)
VIGÊNCIA: 19 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: PROFESSOR
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.422,67 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois e sessenta e sete);

EXTRATO DO CONTRATO N. 365/2023

Publicação Nº 4898199

Extrato do Contrato n. 365/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARINE CAMILA KONIG
CPF: 062.674.209-90
OBJETO: Admissão em substituição a servidora MARIBEL LUIZA CASTILHOS GATTI que se encontra em licença saúde conforme perícia médica. (Processo Seletivo: 29/2022 - PMV; Classificação da Contratada: 57º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 24 de janeiro de 2025, conforme Decreto nº 19.761/2023).
VIGÊNCIA: 19 de junho de 2023 até 22 de dezembro de 2023.
FUNÇÃO: PROFESSOR
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.422,67 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois e sessenta e sete);

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0074/2022

Publicação Nº 4896495

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0074/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VANDELI DIAS DA SILVA
CPF: 054.184.049-54
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 30 de junho de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0100/2022

Publicação Nº 4896556

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0100/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA STOEKLE
CPF: 065.890.399-33
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 30 de junho de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0213/2022

Publicação Nº 4896532

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0213/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA FERREIRA
CPF: 760.966.709-97
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 31 de março de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0265/2022

Publicação Nº 4896525

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0265/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TAYNARA EMILLY VARELA DI DOMENICO
CPF: 128.406.729-79
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0272/2022

Publicação Nº 4896544

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0272/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLARISSA MARIA MEISTERLIN
CPF: 060.179.979-80
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0290/2022

Publicação Nº 4896537

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0290/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLEONICE ALVES
CPF: 035.537.769-19
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0323/2022

Publicação Nº 4896539

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0323/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CELIA DA FONSECA
CPF: 707.528.509-20
VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0331/2022

Publicação Nº 4896702

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0331/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA CLAUDIA DOS SANTOS ANTUNES
CPF: 096.439.699-83
VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0344/2022

Publicação Nº 4896546

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0344/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CAMILA COSTA DOS SANTOS
CPF: 067.643.329-40
VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0373/2022

Publicação Nº 4896567

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0373/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 989.215.173-91
VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0469/2022

Publicação Nº 4896502

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0469/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANDERLEIA FERREIRA
CPF: 048.094.669-81
VIGÊNCIA: 07 de março de 2022 até 30 de junho de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0492/2022

Publicação Nº 4896576

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0492/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALICIA ZAGO
CPF: 088.625.299-70
VIGÊNCIA: 11 de março de 2022 até 30 de junho de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0571/2022

Publicação Nº 4896581

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0571/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGELA MARIA SOARES
CPF: 022.435.849-99
VIGÊNCIA: 29 de março de 2022 até 31 de março de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0680/2022

Publicação Nº 4896571

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0680/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ARIANE MILENE DA SILVA
CPF: 128.780.999-58
VIGÊNCIA: 06 de junho de 2022 até 20 de março de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0680/2022

Publicação Nº 4896709

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0680/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ARIANE MILENE DA SILVA
CPF: 128.780.999-58
VIGÊNCIA: 06 de junho de 2022 até 30 de janeiro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0814/2022

Publicação Nº 4896587

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0814/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDRESSA CAROLINA APARECIDA RODRIGUES ZIMERMANN
CPF: 094.241.519-18
VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0935/2022

Publicação Nº 4896508

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0935/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 694.466.019-91
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0939/2022

Publicação Nº 4896563

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0939/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREINA TAINA PIRES DOS SANTOS
CPF: 104.343.699-50
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0961/2022

Publicação Nº 4896548

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0961/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTINA ALONSO
CPF: 008.048.289-97
VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0969/2022

Publicação Nº 4896689

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0969/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA PAULA MOREIRA
CPF: 107.906.389-75
VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2022 até 22 de dezembro de 2023
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 4.156/23

Publicação Nº 4897916

LEI Nº 4.156/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Desafetar e alienar, por meio de venda, imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens dominicais, o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I – Um terreno urbano, não edificado, com área de 374,65m2 (trezentos e setenta e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), destinado a compor a Rua C (prolongamento da Rua Guilherme Mathias), Bairro Matriz, neste Município e Comarca de Videira/SC, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 42.698, de propriedade do Município de Videira.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, por meio de venda a NDN Administradora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.530.303/0001-03, no valor de R$ 213.175,85 (duzentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme prévia avaliação do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.157/23

Publicação Nº 4897921

VIDEIRA PREFEITURA

LEI Nº 4.157/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar parte do custo da aquisição de sêmen, pelos produtores rurais do Município de Videira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,** faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parte do custo da aquisição de sêmen, pelos Produtores Rurais do Município de Videira, conforme estabelecido no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O subsídio será destinado aos produtores rurais de gado bovino de corte e de leite, visando a melhoria na genética dos rebanhos de leite e corte do Município de Videira.

Art. 2° Para o produtor se habilitar ao subsídio deverá preencher os seguintes requisitos:

I - encaminhar pedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
II - ser devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
III - ter a atividade de bovinocultura comprovada pelo inventário de animais atualizado fornecido pela CIDASC;
IV - estar quites com os impostos Municipais, Estaduais e Federais;
V - comprometer-se a seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O produtor rural deverá ainda apresentar nota fiscal de aquisição de sêmen conforme critérios a seguir:

I - Sêmen de bovino de leite das raças Jersey e Holandesa com prova nas bases Interbull, Dairy Bull, DairyNZ ou equivalentes, com resultado positivo para produção de leite, positivo para a produção de proteína, positivo para a produção de gordura, negativo ou até + 1,0 para estatura.

II - Sêmen de bovino de corte das raças Charolês, Aberdeen Angus, Red Angus, Braford, Brangus, Senepol, Limousan, Simental, Simbrasil, Hereford, Devon, Inra 95.

Art. 3° O subsídio de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único – Cada produtor rural poderá receber o subsídio de valores equivalentes ao máximo de 40 doses, independente de tipo de rebanho (leite ou corte), conforme definido no Anexo Único.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, correspondente ao ano de cada etapa.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n° 2.078/08 e do Decreto n° 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4.157/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela 1. Parâmetros para subsídio de doses de sêmen bovino

Rebanho	Subsídio	Referência valor máximo (R$/dose)	Teto de subsídio (R$/dose)	Nº máximo de doses/ produtor*	Subsídio máximo ao produtor (R$)*	Nº máximo de doses subsidiadas no programa	Custo total do programa (R$)	Subsídio Prefeitura de Videira (R$)**	Contrapartida dos Produtores (R$)	Nº aproximado de produtores no Município	Estimativa de produtores atendidos	
											Nº	%
Leite	50%	R$ 55,00	R$ 27,50	40	R$ 1.100,00	3.000	R$ 165.000,00	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00	250	75	30%
Corte	50%	R$ 35,00	R$ 17,50	40	R$ 700,00	2.200	R$ 77.000,00	R$ 38.500,00	R$ 38.500,00	550	55	10%
Total						5.200	R$ 242.000,00	R$ 121.000,00	R$ 121.000,00	800	130	16%

* O limite máximo de subsídio por produtor será de 40 doses independente do número de acessos e rebanho.
** Os valores previstos em rebanho de leite e corte poderão sofrer alterações entre si conforme demanda, entretanto, sem extrapolar o total previsto.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 4.158/23

Publicação Nº 4897928

VIDEIRA PREFEITURA

LEI Nº 4.158/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte de cargas de calcário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,** faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar subsídio no transporte de até 30 (trinta) cargas de calcário aos produtores rurais do município de Videira, coordenados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a fim de desenvolver e incrementar a produção agrícola no Município de Videira.

Art. 2° O subsídio se limitará ao necessário para transporte do calcário à propriedade do produtor, de acordo com a renda do produtor, conforme percentual definido na tabela de concessão prevista no Anexo Único.

Art. 3° Para o produtor se habilitar ao subsídio deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Encaminhar pedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com documentos que comprovem a atividade agropecuária;

II - Ser devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III - Estar quites com os impostos municipais, estaduais e federais;

IV - Demonstrar a realização de análise química básica do solo, realizada em um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses em laboratório cadastrado na Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e de Tecido Vegetal dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina ou sistema equivalente;

V - Comprometer-se a seguir as recomendações técnicas e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

VI - Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para efetiva comprovação da necessidade de correção do solo.

VII - Apresentar nota fiscal da prestação do serviço de frete ou documento equivalente.

Art. 4° Serão contemplados os produtores habilitados até o limite de 30 (trinta) cargas, conforme distribuição prevista no Anexo Único.

Art. 5° As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, até o limite de R$ R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n.º 2.078/08 e do Decreto n.º 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

VIDEIRA
PREFEITURA

LEI Nº 4.158/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO ÚNICO

Renda do produtor rural*	Nível de subsídio	Subsídio	Teto do subsídio frete (R$/carga)	Teto do subsídio por produtor (R$)	Contrapartida produtor (R$)	Cargas **	Subsídio (R$) **
Até R$ 150.000,00	1,00	60%	1.700,00	1.020,00	680,00	15,00	15.300,00
> R$ 150.000,00 a R$ 500.000,00	2,00	50%	1.700,00	850,00	850,00	10,00	8.500,00
> R$ 500.000,00	3,00	40%	1.700,00	680,00	1.020,00	5,00	3.400,00
Total						30,00	27.200,00

* Renda bruta apurada no ano de 2022
** Valores estimados

PORTARIA Nº 0502/2023

Publicação Nº 4898271

PORTARIA nº 0502/2023
Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 19772/2023;

RESOLVE
Art. 1º Designar FILIPE GABRIEL MALDANER RINALDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 064.729.686-69, nomeado no cargo temporário de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 20754-1 e FELIPE SALVADORI, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 087.420.799-18, nomeado no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, matrícula nº 19.577, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Concorrência nº 04/2023-PMV, contratos administrativos nº 91 e 92/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO (ITEM 01) E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SANITÁRIO (ITEM 02) NA CONSTRUÇÃO DO CEMEI ALTO DA BOA VISTA, LOCALIZADA NA RUA ANGELO SCUSSIATO, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, VIDEIRA/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Art. 2º Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de junho de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0504/2023

Publicação Nº 4898284

PORTARIA nº 0504/2023
Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 19449/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.734/19, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19449/2023;

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores RUDINEI ROSA DA SILVA, RODOLFO PIRES FILHO e VANESSA GISELE BOESING, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 19449/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0506/2023

Publicação Nº 4898293

PORTARIA nº 0506/2023

Altera a Portaria nº 0499/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12, bem como, no Processo Administrativo nº 19183/2023;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 0499/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses ao servidor CLAUDIO DAVID POLLEZO, Operador de Motoniveladora, no período de 3 de julho de 2023 a 3 de outubro de 2023, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2014 até 25 de setembro de 2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TERMO ADITIVO Nº 71/2023

Publicação Nº 4897480

Termo Aditivo nº 71/2023
Contrato de Prestação de Serviços: nº 18/2023
Processo: Pregão Eletrônico nº 01/2023 - PMV
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
Objeto: Inclusão de veículo Fiat Nova Strada Endurance, de placas RYB0D53 de uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Valor: R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Data: 20/06/2023

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 033/2023

Publicação Nº 4897852

DECRETO N. 033, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"ALTERA O DECRETO N. 029/2022 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES".

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

DECRETA:
Art. 1º. A Comissão de Regularização Fundiária nomeada através do art. 1º, do Decreto n. 029/2022 passa a ter a seguinte composição:

I – representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico, responsável pela Coordenação dos Processos de Regularização Urbana – Patricia Bloemer Meneghelli;

II – representante da Secretaria Municipal da Secretaria da Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb – Greison Pianesser;

III – representante da Secretaria Municipal da Assistência Social responsável pela análise social dos processos de Reurb – Sônia Solene Segundo Berkenbrock; e

IV – representante da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb – Márcio José Pavanello.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 20 de junho de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇAO PP 016/2023

Publicação Nº 4896612

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA1097430B14A200EAB44DCD0B16EFD46D68B869

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES

Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 26 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de Serviços
16/2023
Processo Administrativo: 26/2023

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 177/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 16/2023, o(s) participante(s):

77968 - R.T TRATORES COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP						
Lote: 1 - MOTONIVELADORA 120H						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO HIDRAULICO 10W TRC10W 309-6942	UN	PETRONAS	20	R$33,15	R$663,00
2	OLEO TRC30 HD30 09000-0T030	UN	PETRONAS	60	R$37,31	R$2.238,60
3	ROTULA 005-8639	UN	CTP-USA	1	R$58,81	R$58,81
4	PARAFUSO OS-1973	UN	FORTRACTOF	20	R$15,84	R$316,80
5	DISCO FIBRA 108-5751	UN	UNITEC	2	R$127,81	R$255,62
6	DISCO AÇO 110-7723	UN	UNITEC	9	R$74,55	R$670,95
7	PLACA TRAVA 161-6713	UN	FORTRACTOF	1	R$86,46	R$86,46
8	FILTRO HIDRAULICO 1RO773	UN	DONALDSON	1	R$122,49	R$122,49
9	ANEL 203-5957	PEÇA	CATERPILLAR	1	R$944,99	R$944,99
10	RETENTOR 203-5958	PEÇA	CATERPILLAR	1	R$1.194,99	R$1.194,99
11	ANEL 265-5287	PEÇA	CATERPILLAR	1	R$619,99	R$619,99
12	ANEL 2D8009	UN	CATERPILLAR	1	R$174,99	R$174,99
13	DISCO AÇO 3PO337	UN	UNITEC	8	R$120,53	R$964,24
14	KIT REPARO 472-8026	UN	WORLD GASKET	1	R$167,16	R$167,16
15	ANEL 5J1086	PEÇA	CATERPILLAR	1	R$246,99	R$246,99
16	VEDADOR 5M6200	UN	FORTRACTOF	1	R$32,52	R$32,52
17	DISCO FIBRA 618911	UN	UNITEC	5	R$224,99	R$1.124,95
18	DISCO FIBRA 618912	UN	UNITEC	33	R$179,99	R$5.939,67
19	PLACA AÇO 6I9502	UN	UNITEC	19	R$109,99	R$2.089,81
20	DISCO 6Y5352	PEÇA	UNITEC	5	R$201,99	R$1.009,95
21	DISCO FIBRA 6Y7981	PEÇA	UNITEC	7	R$147,59	R$1.033,13
22	PLACA AÇO 7G0437	UN	UNITEC	6	R$214,99	R$1.289,94
23	PINO 8D2429	UN	PIM	1	R$125,66	R$125,66
24	ANEL VEDAÇÃO 8E5734	UN	CATERPILLAR	4	R$838,11	R$3.352,44
25	ANEL VEDAÇÃO 8E5736	UN	CATERPILLAR	2	R$859,99	R$1.719,98
26	ANEL 8E5742	PEÇA	CATERPILLAR	6	R$679,99	R$4.079,94
27	PISTAO 8E-9750	UN	GHINASSI	2	R$1.249,99	R$2.499,98
28	CARRETEL 8E9894	UN	CATERPILLAR	1	R$6.354,99	R$6.354,99
29	PLACA AÇO 9U9995	UN	UNITEC	6	R$102,49	R$614,94
30	ANEL VEDAÇÃO 9W9371	UN	CATERPILLAR	3	R$747,99	R$2.243,97
31	RETENTOR VITON 9X7743	UN	CATERPILLAR	1	R$1.694,99	R$1.694,99
32	JOGO VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO	UN	CATERPILLAR	1	R$4.682,99	R$4.682,99
33	ANEL 7F8268	PEÇA	ITR	1	R$89,49	R$89,49
34	ANEL 3K0360	UN	WORLD GASKET	1	R$37,99	R$37,99
35	ANEL 8F3469	PEÇA	VITON	3	R$38,49	R$115,47
36	ANEL NITRILICO 4H9105	UN	ITR	1	R$154,99	R$154,99
37	ANEL 7G4822	PEÇA	WORLD GASKET	3	R$244,99	R$734,97
38	ARRUELA PLANA 8D-5054	UN	WORLD GASKET	1	R$21,49	R$21,49

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 26 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

77968 - R.T TRATORES COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA EPP						
Lote: 1 - MOTONIVELADORA 120H						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39	OLEO 15W40	LITRO	PETRONAS	20	R$30,59	R$611,80
40	EIXO PINHAO 307-1958	UN	BIZA	1	R$2.995,99	R$2.995,99
41	DUO CONE 9W6645	UN	ITR	1	R$201,43	R$201,43
42	ANEL 4F9653	UN	FORTRACTOF	2	R$22,79	R$45,58
43	SERVIÇO DE SCANNER PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS. APOS AJUSTE E TESTES FINAIS.	UN	RT TRATORES	1	R$379,99	R$379,99
44	SERVIÇO DE MONTAGEM E SUBSTITUICAO DAS PEÇAS NO EQUIPAMENTO, MONTAGEM DOS COMPONENTES E LATARIAS, FEITO A TROCA DAS PEÇAS COMO DISCOS, PLACAS, VEDACOES E PISTAO. FEITO A TROCA DE KIT VEDACAO, FEITO A TROCA DO FILTRO E OLEO DA TRANSMISSAO, CALIBRAGEM DA TRANSMISSAO, REGULAGENS, APOS FEITO AJUSTES E TESTES FINAIS.	UN	RT TRATORES	1	R$11.129,99	R$11.129,99
					Total do Fornecedor:	R$65.135,11

Valor Total:	65.135,11

Vitor Meireles, 20 de junho de 2023

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

Witmarsum

Prefeitura

LEI N.º 1651/23, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4897769

LEI N.º 1651/23, de 19 de junho de 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina...

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e situações de emergência e estado de calamidade pública."

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§ 5º - Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas no caso de nascimento e morte, perdas e danos, devendo incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e são caracterizados como distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas, desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos e deficiências, e o procedimento para sua concessão será desburocratizado e interpretado como direitos e com garantia de divulgação ampla e periódica sobre as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los, desvinculados de testes, meios ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras."

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo e/ou parecer elaborado por assistentes sociais ou técnicos de referência que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e/ou assistentes sociais ou técnicos de referência responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais vinculadas ao órgão gestor."

Art. 4º - Fica alterado o inc. IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.562/19, com a seguinte redação:

"IV - Situações de emergência ou calamidade pública."

Art. 5º - Fica alterado o §2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§2º - O auxílio natalidade pode ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovada a gestação e até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento."

Art. 6º - Fica alterado o §3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§3º - Quando concedido na forma pecuniária, o valor conferido ao auxílio natalidade corresponderá a 1 (um) salário mínimo nacional ou valor superior para cobrir os custos do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade de garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, assim como o estudo e/ou parecer social elaborado por assistente social ou técnico de referência."

Art. 7º - Fica acrescido o §3º-A ao art. 6º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§3º-A - Quando concedido em forma de bens materiais, o auxílio natalidade não poderá ser em valor inferior a 1 (um) salário mínimo nacional."

Art. 8º - Fica acrescido o §3º-B ao art. 6º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§3º-B - No caso de gestação gemelar, o auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou bens materiais proporcionalmente ao número de nascituros/crianças."

Art. 9º - Fica alterado o §6º do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§6º - O valor conferido ao auxílio funeral será de meio salário mínimo vigente, podendo chegar a 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, mediante estudo e/ou parecer social elaborado por assistente social ou técnico de referência."

Art. 10 - Fica acrescido o art. 7º-A à Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - O auxílio natalidade e o auxílio funeral poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração pública ou particular, sendo que nesta última exigir-se-á o reconhecimento de firma do outorgante, seja por semelhança ou autenticidade."

Art. 11 - Fica alterado o §4º do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§4º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, quando consistente em despesas com alimentação, poderá ser ofertado na forma de pecúnia ou convertido no fornecimento de cesta básica, a qual será devidamente avaliada por profissional capacitado do Município de Witmarsum, para atender as necessidades básicas nutricionais da família beneficiária."

Art. 12 - Ficam acrescidos os §§5º, 6º e 7º ao art. 8º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§5º - Quando fornecido em pecúnia o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, consistente em despesas com alimentação, o valor a ser disponibilizado ao beneficiário será correspondente a 45 UFM's.

§6º - O valor do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, consistente em despesas com alimentação, não é cumulativo e deverá ser preferencialmente utilizado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo pago pelo período de até 04 (quatro) meses consecutivos, prorrogando-se ou renovando-se por iguais períodos sucessivos, sendo necessário novo parecer técnico para cada prorrogação ou renovação.

§7º - A concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, consistente em despesas com alimentação, por período superior a 12 (doze) meses, ensejará estudo a ser elaborado pelo assistente social ou técnico de referência que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e/ou assistentes sociais ou técnicos de referência responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais vinculadas ao órgão gestor, para averiguar a não superação das vulnerabilidades do usuário da política pública de assistência social."

Art. 13 - Ficam alterados o caput do art. 9º e seus §§1º e 3º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A situação de emergência ou calamidade pública são aquelas reconhecidas pela Defesa Civil do próprio Município de Witmarsum, nos casos previstos em lei.

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do auxílio por situação de emergência ou calamidade pública:

[...]

§ 3º - O valor conferido ao auxílio de emergência ou calamidade pública será de meio salário mínimo vigente, podendo chegar a um salário mínimo vigente à época da concessão, mediante estudo e/ou parecer social, elaborado por assistente social."

Art. 14 - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 10º da Lei Municipal n.º 1.532/17, com a seguinte redação:

"§ 1º - A família ou pessoa beneficiária deverá ser encaminhada pelo assistente social ou técnico de referência que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e/ou assistentes sociais ou técnicos de referência responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais vinculadas ao órgão gestor para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, de acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS.

§ 2º - A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não constituirá critério para acesso aos benefícios eventuais elencados nesta Lei."

Art. 15 - Esta lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM como condição indispensável à sua plena eficácia.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, caput e §5º, parágrafo único do art. 3º, inc. IV do art. 5º, §§ 2º e 3º do art. 6º, §6º do art. 7º, §4º do art. 8º e o art. 9º e seus §§1º e 3º, todos da Lei Municipal n.º 1.532/17, de 21 de novembro de 2017.

WITMARSUM – SC, 19 de junho de 2023.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 197/2023

Publicação Nº 4896974

DECRETO Nº 197, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de Serviços realizadas pelo Município de Xanxerê, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

Considerando o disposto no Ofício TCE/DGE/nº 8.483/2023, de 13 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.
Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 1º de Julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar do dia 1º de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
● Alimentação; ● Energia elétrica ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ● Mercadorias e bens em geral	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24

● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO

Xanxerê – SC, em 20 de junho de 2023.
Sr. Fornecedor,

O MUNICIPIO DE XANXERÊ/SC, por meio da Secretaria de Administração e Finanças e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 197/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 1º de Julho de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Xanxerê/SC, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de 1º de Julho de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 197/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade no email: contabilidade@xanxere.sc.gov.br .

Atenciosamente,

_____ _____

Secretário M. de Adm. e Finanças Diretor de Contabilidade

Contador Municipal

DECRETO Nº 198/2023

Publicação Nº 4897033

DECRETO N° 198, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.375, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Professor 1 – Área 2 (Anos Iniciais Ensino Fundamental) no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora MARIZETE MORO ROTTAVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Xaxim/SC, inscrita no CPF sob n° 052.149.889-90, portadora da Cédula de Identidade nº 4.850.242, expedida pela SSP/SC, para o cargo de PROFESSOR – NÍVEL 1 – ÁREA 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.375, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 199/2023

Publicação Nº 4899436

DECRETO Nº 199, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos;

Considerando o inciso VII, do art. 12 da Lei 14.133/2021 que trata do Plano de Contratações Anual;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê, constante do Anexo Único, com objetivo de racionalizar as contratações das Secretarias, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária, em todos os seus termos, sendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. As contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser devidamente justificadas pelo órgão requisitante no documento de formalização de demanda (DFD).

Art. 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Xanxerê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

			ANEXO ÚNICO - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2023		
Nº	CATEGORIA	UNIDADE GESTORA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA
1	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Material de Odontologia para Utilização nos consultórios odontológicos das Unidades Básica de Saúde	R$ 250.000,00	JULHO
2	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Execução do projeto de fornecimento e instalação elétrica da entrada de energia trifásica 125ª, na Unidade de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, no Município de Xanxerê, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.	R$ 15.000,00	JULHO
3	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Insumos para utilização no Laboratório Municipal de nos Equipamentos de Laboratório	R$ 300.000,00	JULHO
4	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros materiais de artesanato, jardinagem e outras oficinas para o CAPS	R$ 200.000,00	AGOSTO
5	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de transporte, por quilômetro rodado, para realizar transporte de pacientes que utilizam a rede pública municipal de Saúde, em 2(dois) períodos, matutino e vespertino e em alguns casos especiais em período noturno, em dias que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, para cidade de até 100km de distância.	R$ 441.000,00	JULHO

6	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de transporte, por quilômetro rodado, para Serviço de Transporte de Pacientes com ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transporte à mutirões de consultas e/ou procedimentos a serem realizados em cidades com até 350 km de distância da cidade de Xanxerê-SC.	R$ 150.000,00	JULHO
7	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares	R$ 250.000,00	JULHO
8	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Empresa Especializada em Manutenção dos Equipamentos de Laboratório	R$ 5.000,00	SETEMBRO
9	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Móveis para equipar as Unidades Básicas de Saúde e outros setores da Secretaria (Cadeiras, mesas, armários altos e baixos , armário para cozinha)	R$ 300.000,00	AGOSTO
10	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Medicamentos para distribuição nas farmácias Polos do Município de Xanxerê e medicamentos para distribuição em ações judiciais	R$ 350.000,00	JULHO
11	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais - Insumos de enfermagem/médicos para utilizar nas unidades Básicas de saúde	R$ 750.000,00	JULHO
12	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa Especializada em Capacitação para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 15.000,00	AGOSTO
13	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Aquisição de computadores, tablets, notebooks, monitores e insumos de tecnologia de informática (caixa de som, webcam, nobreak, microfone, data show com zoom)	R$ 400.000,00	JULHO
14	Material	Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades	Aquisição de materiais para eventos/atividades em educação em saúde (balão, cartolina, folha EVA, papel crepon, caneta hidrocor, lápis de cor, fitilhos e fita de cetim)	R$ 180.000,00	AGOSTO
15	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de EPI's (bolsas, mochilas, bonés, protetor solar, repelente)	R$ 150.000,00	DEZEMBRO
16	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa Especializada em Reforma das Coberturas e Telhados das Unidades Básicas de Saúde	R$ 500.000,00	SETEMBRO
17	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa Especializada para realização de Reparos de Infiltração Pintura das Unidades Básicas de Saúde	R$ 300.000,00	SETEMBRO
18	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição e compra de materiais educativos e brinquedos para utilização nos Consultórios Médicos no atendimento de Psiquiatria, Psicologia e Pediatria	R$ 50.000,00	AGOSTO
19	Material	Polícia Civil e demais entidades	Aquisição de papel A4 serrilhado, formulários e impressos.	R$ 33.800,00	JULHO
20	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Eletrodomésticos e Eletro portáteis	R$ 50.000,00	JULHO
21	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Licitação de uniformes (Camisetas e Camisetas polos) para todos os servidores das diversas Secretarias Municipais.	R$ 50.000,00	JULHO
22	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Execução do projeto de fornecimento e instalação elétrica da entrada de energia trifásica no CIS e Secretaria Municipal de Saúde	R$ 30.000,00	JULHO

23	Material	Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades	Aquisição de Insumos /Medicamentos/ Material de Enfermagem/ Material Médico Hospitalar/ Equipamentos entre outros materiais para Eventuais Emergências /Urgências de Saúde Pública/ Surtos/Epidemias/ Pandemia.	R$ 325.000,00	JULHO
24	Material	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de um veículo automotor novo, zero quilômetro, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê- SC	R$ 100.000,00	AGOSTO
25	Serviço	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Empresa especializada em manutenção de eletrodomésticos e eletro portáteis	R$ 15.000,00	AGOSTO
26	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Participação da Licitação Multi Entidades de Conserto de Pneus, Vulcanização, recapagem, serviços de geometria e balanceamento destinado a frota do município	R$ 480.000,00	JULHO
27	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente e artesanato para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros	R$ 550.000,00	OUTUBRO
28	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de Preços para Serviços Futuros e Parcelados de Lavagem e Higienização dos Veículos pertencentes à Frota das Secretarias da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil de Xanxerê-SC e Lavagem de Tapete Cleankap.	R$ 245.000,00	SETEMBRO
29	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de preços para futuras revisões e recargas de extintores de incêndio e revisão, fornecimento e instalações de extintores de incêndio portátil para serem utilizados nas instalações e viaturas do corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê e demais Secretarias do Município.	R$ 32.000,00	DEZEMBRO
30	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Contratação de empresa para a prestação de serviços de horas de Caminhão Munck, equipado com cesto hidráulico, incluindo o operador, manutenção do equipamento e combustível, destinado as Secretarias e Corpo de Bombeiros Militar	R$ 200.000,00	OUTUBRO
31	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Soquetes, Braços, Relé, Reator, Poste, Fios e outros), destinados a atender as demandas dos diversos setores do Município de Xanxerê.	R$ 3.000.000,00	JULHO
32	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Registro de Preços para Serviços futuros e parcelados de Horas Máquinas de: Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, trator esteira e KM de Caminhões com tração 6x4 com caçamba, incluindo operador nas quantidades estimadas e especificações constantes no Edital e seus anexos.	R$ 2.500.000,00	JULHO
33	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Contratação de empresa para fornecimento de cargas de Gás de Cozinha P-13 e P-45, destinados a diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal, Delegacia Regional de Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê,	R$ 130.000,00	JUNHO
34	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Credenciamento de empresas especializadas com registro no CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, com observância na NBR 14653, para o Município de Xanxerê-SC.	R$ 110.000,00	JULHO

35	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Materiais de Pinturas, Ferragens, Materiais de Construção, Equipamentos e outros, destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura do Município de Xanxerê, Policia Civil, Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.	R$ 890.000,00	AGOSTO
36	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de até 5.000 (cinco mil) Refeições - Marmitas para alimentação de funcionários do parque de máquinas em dias de trabalho de campo,	R$ 100.000,00	SETEMBRO
37	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Pneus e Câmaras de Ar destinados a diversas secretarias do município.	R$ 490.000,00	NOVEMBRO
38	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos e máquinas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê.	R$ 2.660.000,00	DEZEMBRO
39	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Gêneros Alimentícios e outros itens, para suprir as necessidades do Centro Administrativo, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, na quantidade estimada constante do ANEXO I.	R$ 400.000,00	OUTUBRO
40	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte de dados em tecnologia MPLS através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas, ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acessos, bem como link de internet full com largura de banda para o Centro Administrativo, cfe edital e anexos.	R$ 100.000,00	OUTUBRO
41	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de utilização de sistema informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para órgão públicos por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.	R$ 200.000,00	SETEMBRO
42	Serviço	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de WhatsApp business	R$ 6.500,00	JUNHO
43		Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de 6 equipamentos Play Table para o AEE.	R$ 120.000,00	JULHO
44	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Formação em tecnologias inovadoras, Assessoria técnica, e aplicativos Pruvo e Mozaik 3D	R$ 16.000,00	JULHO
45	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de materiais de suporte pedagógico para os CEMEIs e EMEBs (bolas, materiais esportivos, materiais didáticos.	R$ 300.000,00	JUNHO
46	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de empresa para elaboração de Processo seletivo para contratação de profissionais temporários	R$ 30.000,00	SETEMBRO

47	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Reforma estrutura física existente do CEMEI Cantinho Feliz	R$ 970.000,00	AGOSTO
48	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Construção quadra poliesportiva coberta EMEB Nery Giachini	R$ 1.500.000,00	AGOSTO
49	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Projetos e execução para as manutenções dos muros, cercas, portões e portas das EMEBs e CEMEIs Pimpolho, Sonho Encantado e Carrossel	R$ 800.000,00	JULHO
50	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Reforma dos telhados EMEBs e CEMEIs Vista Alegre (Somente ginásio), Nª Sª de Fátima, e Pequeno Trabalhador	R$ 1.500.000,00	AGOSTO
51	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição 5000 camisetas para alunos, professores e colaboradores	R$ 260.000,00	JULHO
52	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Adequações nos projetos das edificações (PPCI ou RPCI)	R$ 30.000,00	JUNHO
53	Material	Secretaria Municipal de Educação e demais entidades	Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e utensílios	R$ 1.400.000,00	AGOSTO
54	Material e Serviços	Secretaria Municipal de Educação	Substituição do padrão de energia elétrica das EMEBs Cirilo Dal Óglio, Nery Giachini, e Pequeno Trabalhador	R$ 50.000,00	AGOSTO
55	Serviço	Secretaria Municipal de Educação e demais entidades	Pintura nas áreas internas e externa das unidades (tintas e mão de obra)	R$ 153.000,00	NOVEMBRO
56	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de 01 ônibus escolar	R$ 120.000,00	AGOSTO
57	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição 2 (dois) carros	R$ 200.000,00	AGOSTO
58	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Manutenção dos climatizadores	R$ 150.000,00	JUNHO
59	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de materiais didáticos para toda rede de ensino	R$ 1.500.000,00	JUNHO
60	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de materiais de limpeza e higiene	R$ 1.000.000,00	JUNHO
61	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de merenda escolar para alunos da rede municipal de ensino através da Agricultura Familiar	R$ 700.000,00	AGOSTO
62	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de merenda escolar para alunos da rede municipal de ensino	R$ 1.500.000,00	JULHO
63	Material	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de tecidos e aviamentos para EMEBs e CEMEIs	R$ 50.000,00	JULHO
64	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de locutores, sistema de som, banheiros químicos, palcos para a Semana Cívica e o Desfile Cívico de 7 de setembro	R$ 50.000,00	JULHO
65	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Colocação de piso na quadra da EMEB Pequeno Príncipe (1000m²)	R$ 200.000,00	OUTUBRO
66	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Substituição das janelas das salas de aula	R$ 200.000,00	OUTUBRO

67	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de empresa para medição dos roteiros do transporte escolar	R$ 50.000,00	JULHO
68	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de empresa para serviços de transporte escolar de alunos.	R$ 4.200.000,00	SETEMBRO
69	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Construção de piso de concreto, pintura e instalação de equipamentos em quadra poliesportiva na EMEB São Jorge.	R$ 200.000,00	NOVEMBRO
70	Material	Secretaria Municipal de Assistência Social	Licitação kit de cestas básicas (não perecíveis e materiais de higiene e limpeza)	R$ 260.000,00	AGOSTO
71	Material	Secretaria Municipal de Assistência Social e demais entidades	Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de utensílios domésticos e outros	R$ 60.000,00	JULHO
72	Material	Secretaria Municipal de Assistência Social	Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais didáticos, artesanato e esportivos	R$ 140.000,00	JULHO
73	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de empresa especializada para a reforma estrutura física existe do CRAS II, localizado no B. N. Sra. de Lourdes	R$ 350.000,00	JULHO
74	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de profissional com especialização para ministrar conferencia municipal assistência social	R$ 8.000,00	JUNHO
75	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência Social	Locação de espaço para conferencia municipal de assistência social	R$ 2.500,00	JUNHO
76	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos profissionalizantes	R$ 40.000,00	JULHO
77	Serviço	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de empresa para capacitar adolescentes em situação de vulnerabilidade social para a produção orientada de produtos de panificação	R$ 40.000,00	JULHO
78	Material	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e demais entidades	Aquisição de aparelhos e materiais para academia	R$ 118.598,67	SETEMBRO
79	Serviço	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão esportiva	R$ 8.000,00	JULHO
80	Serviço	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Inscrição e seleção de espetáculos de teatro, circo e contação de história para compor a programação do II Festival Nacional de Teatro	R$ 35.000,00	AGOSTO
81	Material	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Contratação de materiais diversos para realização do evento	R$ 15.000,00	AGOSTO
82	Serviço	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Contratação de empresa para revitalização, restauração e conserto de objetos e peças históricas do Museu do Milho Antônio Sirena	R$ 30.000,00	JULHO
83	Material	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Aquisição de materiais para realização de decoração natalina e projeto	R$ 190.000,00	OUTUBRO

84	Serviço	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação e estruturas complementares	R$ 80.000,00	OUTUBRO
85	Serviço	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	Prestação de serviços de mão de obra para realização da instalação, manutenção, reparos e retirada da decoração natalina	R$ 60.000,00	OUTUBRO
86	Serviço	Secretaria Municipal de Agricultura e demais entidades	Rede de água	R$ 350.000,00	JUNHO
87	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Manutenção das máquinas pesadas e motomecanizados	R$ 900.000,00	DEZEMBRO
88	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Aquisição de equipamentos de informática e de escritório/móveis	R$ 410.000,00	AGOSTO
89	Serviço	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de prestador de serviço de silagem	R$ 400.000,00	DEZEMBRO
90	Material	Secretaria Municipal de Agricultura	Aquisição de mudas de flores e árvores de ornamentação	R$ 200.000,00	OUTUBRO
91	Material	Secretaria Municipal de Agricultura	Aquisição de mudas de árvores nativas e frutíferas	R$ 300.000,00	SETEMBRO
92	Material	Secretaria Municipal de Agricultura	Insumos e material de adubação e fertilização de mudas e arvores	R$ 150.000,00	AGOSTO
93	Serviço	Secretaria Municipal de Agricultura e demais entidades	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA para desenvolvimento dos programas PROPOÇOS E PROSUASA	R$ 60.000,00	DEZEMBRO
94	Material	Secretaria Municipal de Agricultura	Equipamentos de consumo para manutenção de poda (fios/cabeçote/roçadeiras/óleo/gasolina)	R$ 150.000,00	AGOSTO
95	Material	Secretaria Municipal de Agricultura	Aquisição de Larvicidade Biológico para controle de mosquito Borrachudo	R$ 90.000,00	AGOSTO
96	Serviço	Secretaria Municipal de Agricultura	Assessoria e Consultoria técnica Sebrae	R$ 30.000,00	JULHO
97	Serviço	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Credenciamento Castração Cachorros e Gatos Fêmea	R$ 400.000,00	JUNHO
98	Serviço	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Credenciamento para procedimentos veterinários/medicamentos/Exames	R$ 300.000,00	JUNHO
99	Material	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ração para cães e gatos	R$ 90.000,00	JULHO

100	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra Placa publicidade (outdoor) para o loteamento Industrial Nascer do Sol	R$ 150.000,00	DEZEMBRO
101	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação do loteamento/distrito Industrial Nascer do Sol (área antiga Monsanto	R$ 12.000,00	DEZEMBRO
102	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de revitalização da rua 27 de Fevereiro	R$ 1.500.000,00	SETEMBRO
103	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação do loteamento popular	R$ 3.500.000,00	NOVEMBRO
104	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de melhorias na quadra/ginásio do bairro Bela Vista	R$ 200.000,00	SETEMBRO
105	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra urbanística no entorno do ginásio Benjamin Menegolla, quadras de areia e pista de skate	R$ 200.000,00	AGOSTO
106	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de reforma do centro comunitário do bairro N. S. de Fátima	R$ 150.000,00	SETEMBRO
107	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de melhorias no centro comunitário do bairro Santa Cruz	R$ 300.000,00	SETEMBRO
108	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra do centro comunitário do bairro Santos Dias	R$ 350.000,00	OUTUBRO
109	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra do centro comunitário do bairro Dharma Ville	R$ 350.000,00	NOVEMBRO
110	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação do lago do eco parque	R$ 650.000,00	NOVEMBRO
111	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação do eco parque municipal (urbanismo)	R$ 2.000.000,00	NOVEMBRO

112	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de pavimentação asfáltica de várias ruas; em média de 8km	R$ 15.000.000,00	AGOSTO
113	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de ponte sobre o rio Xanxerê na rua Adelia Bodanese	R$ 350.000,00	AGOSTO
114	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de ponte sobre o rio Xanxerê na rua Selistre de Campos	R$ 350.000,00	SETEMBRO
115	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de construção de unidades habitacionais verticais (blocos de apartamentos), sendo quatro empreendimentos em locais distintos; 352 unidades	R$ 3.500.000,00	NOVEMBRO
116	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de construção de unidades residenciais (casas populares); + 10 casas	R$ 1.000.000,00	NOVEMBRO
117	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de construção de muros de contenção no loteamento João de Barro, no b. Vila Sésamo	R$ 490.000,00	AGOSTO
118	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de construção de muros de contenção na rua Batista Fabrizio no bairro Santa Cruz	R$ 250.000,00	AGOSTO
119	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de reforma da cancha de bocha do centro idoso	R$ 30.000,00	SETEMBRO
120	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de construção da nova UBS do bairro dos Esportes (secretaria de saúde)	R$ 1.000.000,00	NOVEMBRO
121	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de reforma no centro administrativo municipal: substituição da rede elétrica	R$ 400.000,00	SETEMBRO
122	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de reforma no centro administrativo municipal: reforma do auditório e do hall de entrada	R$ 250.000,00	OUTUBRO
123	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação de sistema preventivo contra incêndio no pavilhão central e pavilhão do comércio no parque de exposições	R$ 120.000,00	AGOSTO

124	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de sistema de tratamento de efluentes no batalhão de bombeiros de Xanxerê	R$ 20.000,00	JULHO
125	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de implantação de iluminação nos trevos de acesso a Xanxerê Trukan e Rua Rui Barbosa	R$ 150.000,00	JULHO
126	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de canalização e ampliação de galerias pluviais no rio Xanxerê: travessia da Av. La Salle	R$ 150.000,00	AGOSTO
127	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Playground praça Tiradentes, revitalização	R$ 350.000,00	SETEMBRO
128	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Obra de urbanização da rua Coronel Passos Maia	R$ 500.000,00	SETEMBRO
129	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Registro de preço para locação de hora máquina de escavadeira hidráulica com rompedor	R$ 54.687,50	JULHO
130	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Locação de Lombadas eletrônicas e videomonitoramento	R$ 1.500.000,00	NOVEMBRO
131	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de guarda corpo metálico, divisor de pistas e floreiras para instalação em vias públicas (equipamentos urbanísticos)	R$ 150.000,00	SETEMBRO
132	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de equipamentos para gestão e fiscalização de obras e posturas no município	R$ 20.000,00	JULHO
133	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de materiais de sinalização viária (placas de sinalização, cones, tachões, tinta, faixa zebrada)	R$ 500.000,00	AGOSTO
134	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de novos abrigos de ônibus	R$ 100.000,00	AGOSTO
135	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Lâmpadas iluminação pública e materiais elétricos	R$ 1.500.000,00	JULHO

136	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Meios fios de concreto e grades para boca de lobo	R$ 500.000,00	JULHO
137	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Equipamento para aplicação de concreto asfáltico em vias urbanas	R$ 1.000.000,00	JULHO
138	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	aquisição de cortador de asfalto e placa compactadora vibratória	R$ 30.000,00	JULHO
139	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de câmeras de segurança	R$ 10.000,00	JULHO
140	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Padrão de entrada de energia monofásico	R$ 100.000,00	JULHO
141	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de topografia e assistência social para regularização fundiária (REURB)	R$ 150.000,00	AGOSTO
142	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de obras de construção civil em geral	R$ 200.000,00	AGOSTO
143	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais	R$ 300.000,00	AGOSTO
144	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de redes e dispositivos de drenagem pluvial	R$ 20.000,00	AGOSTO
145	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de muros de contenção	R$ 20.000,00	AGOSTO
146	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de obras	R$ 30.000,00	SETEMBRO
147	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Serviços técnicos de engenharia elétrica para fiscalização de iluminação pública, desenvolvimento de projeto e análise de novos loteamentos	R$ 112.800,00	SETEMBRO

148	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Projeto de infraestrutura para loteamento popular na linha Taquaruçú	R$ 90.000,00	SETEMBRO
149	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Projeto de infraestrutura para loteamento popular e REURB	R$ 100.000,00	AGOSTO
150	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Projeto nova Rodoviária	R$ 60.000,00	NOVEMBRO
151	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Contratação de empresa para execução de sinalização viária horizontal e vertical	R$ 700.000,00	SETEMBRO
152	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Desenvolvimento de arte e serigrafia de cartilhas	R$ 20.000,00	SETEMBRO
153	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Terceirização de remendo de asfalto quente, tapa buraco	R$ 1.000.000,00	SETEMBRO
154	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Contratação de amostragem de asfalto	R$ 130.000,00	SETEMBRO
155	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Terceirização de execução de passeio público com material	R$ 1.500.000,00	NOVEMBRO
156	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Continental (possibilidade de concessão)	R$ 12.000.000,00	OUTUBRO
157	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Registro de preços lavagens de máquinas garagem da prefeitura	R$ 6.000,00	DEZEMBRO
158	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Contratação de serviço de avaliação de pavimentação de contribuição de melhorias	R$ 40.000,00	AGOSTO
159	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Manutenção de maquinas e veículos	R$ 500.000,00	AGOSTO

160	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Licença de software de engenharia, habitação, Geomais	R$ 100.000,00	DEZEMBRO
161	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Estudos Geotécnicos de sondagem	R$ 160.000,00	NOVEMBRO
162	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de pedra, britas, tubos de concreto	R$ 1.900.000,00	NOVEMBRO
163	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Materiais de construção para programa de melhorias habitacionais de uso geral	R$ 400.000,00	OUTUBRO
164	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de automóvel para engenharia	R$ 100.000,00	OUTUBRO
165	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Segurança do trabalho	R$ 10.000,00	OUTUBRO
166	Material	Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais entidades	Combustível	R$ 860.000,00	DEZEMBRO
167	Serviço	Polícia Militar e demais entidades	Limpeza e conservação	R$ 30.000,00	AGOSTO
168	Material e Serviços	Polícia Militar e demais entidades	Confecção de carimbos, estampas e bordados	R$ 8.500,00	AGOSTO
169	Material e Serviços	Bombeiros Militares de Xanxerê e demais entidades	Manutenção de eletrodomésticos, máquinas, equipamentos de informática e rede de dados	R$ 145.000,00	JULHO
170	Serviço	Polícia Militar e demais entidades	Projetos de engenharia e arquitetura	R$ 20.000,00	JULHO
171	Serviço	Polícia Militar	Obras e serviços de reforma em edificações, reforma elétrica e hidráulica	R$ 70.000,00	AGOSTO
172	Material	Polícia Civil e demais entidades	Aquisição de vestuário, calçados, equipamentos táticos militares e complementos	R$ 145.000,00	SETEMBRO
173	Material	Polícia Militar e demais entidades	Condecorações, medalhas e bandeira	R$ 30.000,00	JUNHO
174	Serviço	Bombeiros Militares de Xanxerê	Ampliação da rede hidráulica	R$ 50.000,00	AGOSTO
175	Material	Bombeiros Militares de Xanxerê	Aquisição de tintas para pintura do quartel	R$ 20.000,00	AGOSTO
176	Material	Bombeiros Militares de Xanxerê	Aquisição de materiais/equipamentos para atividade operacional de bombeiro	R$ 60.000,00	SETEMBRO

177	Material	Bombeiros Militares de Xanxerê	Oxigênio hospitalar	R$ 4.800,00	JULHO
178	Material e Serviços	Bombeiros Militares de Xanxerê	Reforma de ambiente e materiais para fazer sala de aula	R$ 80.000,00	SETEMBRO
179	Serviço	Bombeiros Militares de Xanxerê	Serviços e manutenção canina (Cão de Busca), vacinas, remédios, banhos e outros	R$ 13.000,00	DEZEMBRO
180	Material	Bombeiros Militares de Xanxerê	Aquisição de colchões e camas (alojamentos)	R$ 15.000,00	AGOSTO
181	Material	Bombeiros Militares de Xanxerê	Aquisição de aparelho ar-condicionado	R$ 15.000,00	SETEMBRO
182	Serviço	Bombeiros Militares de Xanxerê	Exames toxicológicos - alteração CNH	R$ 3.000,00	SETEMBRO
183	Serviço	Bombeiros Militares de Xanxerê	Alteração de CNH	R$ 20.000,00	SETEMBRO
184	Serviço	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e demais entidades	Pequenos Reparos	R$ 300.000,00	JULHO
185	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Ampliação CEMEI Sonho Encantado	R$ 1.703.750,00	AGOSTO
186	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Substituição da cobertura no CEMEI N. S. de Fátima	R$ 98.556,32	SETEMBRO
187	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Ampliação de uma sala de aula, reforma dos banheiros e acessibilidade da EMEB Monteiro Lobato	R$ 1.080.938,83	OUTUBRO
188	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Reforma e ampliação CEMEI Pingo de Gente	R$ 977.007,79	NOVEMBRO
189	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Revitalização das instalações elétricas EMEB Pequeno Príncipe	R$ 199.657,30	SETEMBRO
190	Serviço	Secretaria Municipal de Educação	Reforma, acessibilidade, passeios públicos	R$ 1.157.014,61	AGOSTO
191	Material	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Aquisição de mudas de flores Expofemi	R$ 90.000,00	JULHO
192	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Seleção de patrocinadores Expofemi	R$ 1.000.000,00	JULHO
193	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Permissão exploração estacionamento Expofemi 2024	R$ 101.000,00	OUTUBRO
194	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Locação e montagem de tendas Expofemi 2024	R$ 600.000,00	OUTUBRO

195	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Permissão exploração parque de diversões Expofemi	R$ 100.000,00	OUTUBRO
196	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Permissão exploração espaços Expofemi	R$ 635.000,00	JULHO
197	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Permissão exploração shows Expofemi	R$ 130.000,00	AGOSTO
198	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Limpeza banheiros parque de exposições Expofemi	R$ 190.000,00	OUTUBRO
199	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Permissão exploração bebidas Expofemi	R$ 136.000,00	OUTUBRO
200	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Limpeza interna parque de exposições Expofemi	R$ 140.000,00	OUTUBRO
201	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Confecção de trajes Expofemi	R$ 30.000,00	JUNHO
202	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Interpetre de libras Expofemi	R$ 10.000,00	DEZEMBRO
203	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Câmeras de segurança Expofemi	R$ 40.000,00	DEZEMBRO
204	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Sonorização e rádio Expofemi	R$ 5.000,00	DEZEMBRO
205	Serviço	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Expo-femi	Segurança Expofemi	R$ 230.000,00	OUTUBRO
206	Material	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços	Aquisição de mini veículos para a "Escolinha de Trân-sito"	R$ 5.000,00	JULHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0088/2023

Publicação Nº 4896547

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0088/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: NECO CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto o presente edital a Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de construção de muro de contenção e sistema de tratamento de esgoto no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, com área de extensão de 54,31m², conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais projetos anexos ao presente.
Valor total: R$ 123.612,35 (cento e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos)
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR. 0340/2022

Publicação Nº 4897216

Extrato 1º Aditivo ao Contrato nº 0340/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.
Tem por objeto o presente contrato a Execução de Cobertura de acesso e fechamento de aberturas no refeitório e outros serviços complementares na Escola Janete Cassol, em Xanxerê-SC, oriundo do Processo Licitatório n° 0234/2022 – Tomada de Preços nº 0034/2022.
Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 62.613,23 (sessenta e dois mil e seiscentos e treze reais e vinte três centavos) conforme demonstrado na planilha orçamentária, Oficio da Contratada, Parecer do Fiscal do contrato, Manifestação da Controladoria Geral e Parecer Jurídico anexos ao processo. Considerando o aditivo de valor, fica prorrogado o prazo de execução da obra para até 15/07/2023.
Xanxerê, SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0089/2023

Publicação Nº 4896555

Extrato de Contrato nº 0089/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: JESSICA AGNES BUENO (ELO PSICOLOGIA E DESENV.)
Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, pessoa jurídica, para a Contratação de empresa Especializada na realização de atendimento psicológico para sessões de Psicologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, com a Dra. Jessica Agnes Bueno, CPR nº 16.069.
Valor Mensal: R$ 40.300,00
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DOS CONTRATOS DO CHAMAMENTO Nº 0003/2023

Publicação Nº 4898156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: AMANDA MOREIRA DE OLIVEIRA
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0091/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: FRANCIS MAURO SOUZA CAVALHEIRO
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0092/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: GILMAR ZENATTI
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0093/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: JAIRO ANTONIO CAMARGO
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0094/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: LILIAM CARDOSO DE OLIVEIRA
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por instalação)
Apresentação em Artes Visuais	R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0095/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA GALVAGNI
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0096/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: NORBERTO CAMARGO NETO
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0097/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: RANGEL ORSATTO SPAGNOL
Objeto: Credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação em Artes Cênicas Solo	R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0098/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: TIAGO ARCEGO DA SILVA
Objeto: credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0099/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: VILSON CARLESSO
Objeto: credenciamento de Artistas com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R$ 350,00 (trezentos reais)

Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 20 de junho de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 054/2023

Publicação Nº 4897172

PORTARIA Nº 054/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 1078/2020

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 1078/2020 da função de Direção da Escola Municipal de Educação Básica – CIRILO DAL'ÓGLIO a Servidora Pública Municipal a Sra. MARIVANIA APARECIDA BIASUZ SCANAGATTA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.425.419-3 e CPF nº 893.239.479-20, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 62/94 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº AM 030/2003 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 1078/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2023

Publicação Nº 4897180

PORTARIA Nº 055/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 122/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 122/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, a Servidora Pública Municipal a Sra. KAREN CRISTINA DE ALMEIDA SANDRIN, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 4.164.509 e CPF nº 053.475.669-73, nomeada conforme Decreto Municipal nº. BLB 086/10, no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 122/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2023

Publicação Nº 4897184

PORTARIA Nº 056/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 112/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 112/2021 da função de DIREÇÃO DA EMEB JOÃO DA CRUZ E SOUZA, a Servidora Pública Municipal a Sra. LIAMARA SCHUSTER, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador da CI 3.406.251-3 e CPF nº 029.801.869-10, nomeada conforme Decreto Municipal nº AM 052/2003 no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 112/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2023

Publicação Nº 4897192

PORTARIA Nº 057/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 111/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 111/2021 da função de DIREÇÃO DA EMEB JANETE CASSOL a Servidora Pública Municipal a Sra. FERNANDA LAVINIK DUARTE, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 4.121.573-7 e CPF nº 945.224.480-15,

nomeada conforme Decreto Municipal nº BLB 065/10 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº AJG 029/16 no cargo de PROFESSORA NÍVEL 1, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 111/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2023

Publicação Nº 4897197

PORTARIA Nº 058/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 113/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 113/2021 da função de DIREÇÃO DA EMEB MONTEIRO LOBATO a Servidora Pública Municipal a Sra. ELIANE SCANAGATTA GABRIELLI, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 3.670.199-8 e CPF nº 020.827.079-54, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 045/06 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 113/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2023

Publicação Nº 4897202

PORTARIA Nº 059/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 023/2019
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 023/2019 da função de DIREÇÃO DA EMEB NERY BARBOSA GIACHINI a Servidora Pública Municipal a Sra. SANDRA KOHL FAGANELLO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.428.120 e CPF nº 919.299.979-49, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 65/94 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº AJG 107/13 no cargo de PROFESSORA NÍVEL ESPECIAL 1, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 023/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2023

Publicação Nº 4897211

PORTARIA Nº 060/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 116/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 116/2021 da função de DIREÇÃO DA EMEB PEQUENO TRABALHADOR a Servidora Pública Municipal a Sra. SIMONE TOZZO BORDIN, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.426.261 e CPF nº 895.649.879-20, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 135/95 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº AM 074/2002 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 116/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2023

Publicação Nº 4897214

PORTARIA Nº 061/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 140/2021 E PORTARIA Nº 114/2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 140/2021 e a Portaria Nº 114/2021 da função de DIREÇÃO DO EMEB PEQUENO PRINCÍPE a Servidora Pública Municipal a Sra. JOSIANE ELZA CAVAGNOLI MACHADO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 3.289.815-0 e CPF nº 944.405.069-68, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 030/08 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIES, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº BLB 166/2011 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 140/2021 e a Portaria Nº 114/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2023

Publicação Nº 4897222

PORTARIA Nº 062/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 125/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 125/2021 da função de DIREÇÃO DO EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA a Servidora Pública Municipal a Sra. DEONILDE BALDUINO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 1.788.756-9 e CPF nº 788.122.329-49, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 96/94 no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº JB 72/96 no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 125/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2023

Publicação Nº 4897227

PORTARIA Nº 063/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 115/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 115/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI CAROSSEL, a Servidora Pública Municipal a Sra. ARIANE TRIACA ROMANI, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.875.862 e CPF nº 933.642.299-53, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 134/95 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 115/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2023

Publicação Nº 4897229

PORTARIA Nº 064/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 525/2019
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 525/2019 da função de DIREÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ, a Servidora Pública Municipal a Sra. JANETE LOURDES MOCELIN brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.425.536 e CPF nº 809.066.489-04, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 177/95 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 525/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2023

Publicação Nº 4897235

PORTARIA Nº 065/2023
REVOGAR A PORTARIA Nº 120/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 120/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI DENTE DE LEITE, a Servidora Pública Municipal a Sra. LUCIANE MULINARI VICINI brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 1.279.587 e CPF nº 015.218.079-65, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 176/95 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 120/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2023

Publicação Nº 4897241

PORTARIA Nº 066/2023
REVOGAR A PORTARIA Nº 385/2019

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 385/2019 da função de DIREÇÃO DO CEMEI FAVO DE MEL, a Servidora Pública Municipal a Sra. VANESSA APARECIDA DE CASTILHO CORREIA brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 4.757.969-2 e CPF nº 950.483.329-20, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 090/04 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 385/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2023

Publicação Nº 4897237

PORTARIA Nº 067/2023
REVOGAR A PORTARIA Nº 121/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 121/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI LIDIA BORTOLUZZI, a Servidora Pública Municipal a Sra. BERENICE MAFFEI brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 3.895.251-3 e CPF nº 006.709.769-38, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 096/07 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 121/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2023

Publicação Nº 4897244

PORTARIA Nº 068/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº RH-AM 061/2018
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº RH-AM 061/2018 da função de DIREÇÃO DE CEMEI MARIA JOÃO a Servidora Pública Municipal a Sra. JUDITE TREVISAN GOIS, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 3.180.956 e CPF nº 868.667.109-87, nomeada conforme Decreto Municipal nº. BLB 165/10 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº RH-AM 061/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2023

Publicação Nº 4897250

PORTARIA Nº 069/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 374/2019
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 374/2019 da função de DIREÇÃO DE CEMEI NOVO HORIZONTE a Servidora Pública Municipal a Sra. ROSA MARIA BALDI DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 1.789.748 e CPF nº 605.369.939-04, nomeada conforme Decreto Municipal nº. JB 39/94 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 374/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2023

Publicação Nº 4897259

PORTARIA Nº 070/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 731/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 731/2021 da função de DIREÇÃO DE CEMEI PAUL HARRIS a Servidora Pública Municipal a Sra. JOSELENE MONTAGNA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 4.738.015 e CPF nº 008.050.009-02, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 032/2003 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais, nomeada conforme Decreto Municipal nº AM 106/08 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO-ENSINO FUNDAMENTAL- 1º A 4º SÉRIE, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 731/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2023

Publicação Nº 4897262

PORTARIA Nº 071/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 116/2019
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 116/2019 da função de DIREÇÃO DO CEMEI PIMPOLHO a Servidora Pública Municipal a Sra. EVANI CARLA DE QUADROS VALIATI, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 3.270.552 e CPF nº 019.505.559-41, nomeada conforme Decreto nº. AM 070/2003 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 116/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2023

Publicação Nº 4897264

PORTARIA Nº 072/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 123/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 123/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI PINGO DE GENTE a Servidora Pública Municipal a Sra. JUSARA

RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.877.416 e CPF nº 894.550.619-53, nomeada conforme Decreto Municipal nº. BLB 056/2012 no cargo de PROFESSORA ESPECIAL 1, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 123/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2023

Publicação Nº 4897265

PORTARIA Nº 073/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 296/2022

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 296/2022 da função de DIREÇÃO DO CEMEI SONHO ENCANTADO a Servidora Pública Municipal a Sra. DILCEIA REIS DE PAULA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 2.074.416 e CPF nº 796.629.869-87, nomeada conforme Decreto Municipal nº JB 064/95 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº AM 064/06 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 296/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2023

Publicação Nº 4897267

PORTARIA Nº 074/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 117/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 117/2021 da função de DIREÇÃO DA EMEB VISTA ALEGRE a Servidora Pública Municipal a Sra. MELÂNIA ZULIAN FIORENTIN, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 1.236.968 e CPF nº 460.566.619-20, nomeada conforme Decreto Municipal nº. BLB 108/10 no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA-ARTES, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto Municipal nº BLB 144/2012 no cargo de PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL 1, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 117/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2023

Publicação Nº 4897268

PORTARIA Nº 075/2023

REVOGAR A PORTARIA Nº 119/2021

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09 e Lei Complementar nº BLB 3375/11.
RESOLVE

REVOGAR a Portaria Nº 119/2021 da função de DIREÇÃO DO CEMEI CANTINHO FELIZ a Servidora Pública Municipal a Sra. IDAIANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA FRIZZO, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora da CI 4.525.637-3 e CPF nº 046.963.819-27, nomeada conforme Decreto Municipal nº. AM 151/08 no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente Portaria Nº 119/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2023

Publicação Nº 4897275

PORTARIA Nº 076/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 09 (nove) dias a partir de 09.03.2023 a 17.03.2023, a Servidora Pública Municipal, Sra. MARILENE TEREZINHA MARTARELLO BORTOLANZA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 1.697.356 e CPF n.º 892.232.419-87, nomeada pelo Decreto Municipal Nº BLB 168/10, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0000777/2023.

A licença prêmio concedida refere-se ao período aquisitivo de:
19.04.2013 a 18.04.2016= 09 (Dias) Saldo

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 09.03.2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 25 de Janeiro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2023

Publicação Nº 4897279

PORTARIA Nº 247/2023

REVOGAR PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO N° RH-AJG 407/2013.
LOTAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NA EMEB PEQUENO PRÍNCIPE
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei HW 1.776/91, Lei

Complementar nº 3375/2011 Artigo 8º;

Considerando o Edital Secretaria Municipal de Educação –SME Nº 025/2022 de Lotação e Remoção dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Xanxerê.

RESOLVE

REVOGAR PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO Nº RH-AJG 407/2013.
LOTAR na EMEB. PEQUENO PRÍNCIPE a Servidora Pública Municipal, a Sra. KAREN CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora da CI nº 4.164.509 e CPF nº 053.475.669-73, nomeada conforme Decreto Municipal N° BLB 086/10, no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 10 de Maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2023

Publicação Nº 4897282

PORTARIA Nº 255/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, § único do artigo 199 da Lei Municipal nº HW 1.775/91 e Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal nº BLB 3.112/09.
RESOLVE

CONCEDER, licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02.05.2023 a 28.10.2023, a Empregada Pública Municipal Sra. GRASIELA APARECIDA GEUDA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê, portadora do RG nº 5.211.160 e CPF nº 088.794.979-79, a Empregada Pública, contratada pelo Contrato de Trabalho Nº 1131 e Termo Aditivo Nº 01, para o cargo TEMPORÁRIO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA- 20 HORAS SEMANAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença Maternidade a partir de 02.05.2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 12 de Maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2023

Publicação Nº 4897285

PORTARIA Nº 260/2023
AUTORIZAR A PERMUTA E LOTAR SERVIDORA PÚBLICA NO CEMEI LIDIA DAL' ÓGLIO BORTOLUZZI

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê,
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

REVOGAR as informações contidas na Portaria Nº 247/2023.
LOTAR na CEMEI LIDIA DAL' ÓGLIO BORTOLUZZI a Servidora Pública Municipal a Sra. KAREN CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do CI nº 4.164.509 e CPF nº 053.475.669-73, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 086/10, no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta lotação atende ao pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação e ao parecer jurídico 005/2023/PMG.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 17 de Maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2023

Publicação Nº 4897288

PORTARIA Nº 261/2023
AUTORIZAR A PERMUTA E LOTAR SERVIDORA PÚBLICA NA EMEB PEQUENO PRINCÍPE

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê,
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

REVOGAR as informações contidas na Portaria Nº RH-BLB 375/2012.
LOTAR NA EMEB PEQUENO PRINCÍPE a Servidora Pública Municipal a Sra. DIRCE PEDROZO DA COSTA, brasileira, residente e domiciliada, nesta cidade de Xanxerê – SC, portadora do CI nº 00 4.035.758 e CPF nº 517.482.310-49, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 045/2011, no cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO CRECHE reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta lotação atende ao pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação e ao parecer jurídico 005/2023/PMG.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 17 de Maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2023

Publicação Nº 4897073

PORTARIA Nº 301/2023

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) CRISTIANE APARECIDA DA LUZ SUTIL, portador (a) da CI nº 3.867.106 e CPF nº 022.376.169-90, nomeada pelo Decreto Municipal nº 191/2023 datado de 16 de junho de 2023, no cargo de PROFESSOR- NÍVEL 1- ÁREA 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal.
E, para constar, EU CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI
Secretário Municipal de Administração
Finanças

CRISTIANE APARECIDA DA LUZ SUTIL
Empossada

PORTARIA Nº 302/2023

Publicação Nº 4897124

PORTARIA Nº 302/2023

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) KEROLYN DE OLIVEIRA MARTINS, portador (a) da CI nº 5.873.456 e CPF nº 077.718.769-86, nomeada pelo Decreto Municipal nº 193/2023 datado de 19 de junho de 2023, no cargo de PROFESSOR- NÍVEL 1- ÁREA 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal.
E, para constar, EU CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
Finanças

CARLOS ALBERTO PERETTI
Secretário Municipal de Administração

KEROLYN DE OLIVEIRA MARTINS
Empossada

PORTARIA Nº 303/2023

Publicação Nº 4897135

PORTARIA Nº 303/2023

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) PATRICIA CARLA TROMBETA ALVES, portador (a) da CI nº 039.593.799-00 e CPF nº 039.593.799-00, nomeada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 datado de 16 de junho de 2023, no cargo de PROFESSOR- NÍVEL 1- ÁREA 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal.
E, para constar, EU CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
Finanças

CARLOS ALBERTO PERETTI
Secretário Municipal de Administração

PATRICIA CARLA TROMBETA ALVES
Empossada

PORTARIA Nº 304/2023

Publicação Nº 4897140

PORTARIA Nº 304/2023

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 14 a 16.
RESOLVE

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) GRACIELA MARIA ZARDO GIRARDI, portador (a) da CI nº 4.525.043 e CPF nº 045.011.129-64, nomeado pelo Decreto Municipal nº 189/2023 datado de 16 de junho de 2023, no cargo de PROFESSOR- NÍVEL 1- ÁREA 3- ARTE, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, estando ciente também de que o desempenho das funções inerentes ao cargo, ocorrerão na Educação Básica, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal.
E, para constar, EU CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 20 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
Finanças

CARLOS ALBERTO PERETTI
Secretário Municipal de Administração

GRACIELA MARIA ZARDO GIRARDI
Empossado

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 002

Publicação Nº 4897390

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E RONEY DE PAULA

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 873.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Luiz Vicente Paglia Júnior, inscrito no CPF sob o nº 004429009-52, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado Roney De Paula, pessoa física inscrita no CPF 10006867952, residente no endereço nº 1188, Bairro Colatto cidade Xanxerê, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, resolvem firmar o presente, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO, da Pista de Skate e Ginásio Benjamin Menegolla para realização do evento GO SKATE DAY no dia 24/06/2023 às 10 horas, conforme requerimento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo somente iniciará a sua vigência no dia 24/06/2023 até o dia 24/06/2023, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse da Administração Pública e as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia do início da vigência do presente Termo, fica autorizado o solicitante a utilizar o espaço Pista de Skate e ginásio Benjamin Menegolla(banheiros e ponto de luz) durante o período previsto no artigo anterior, devendo restituir o bem no mesmo estado de conservação que recebeu, mediante vistoria a ser feita por servidor designado pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da AUTORIZADA:

I) Atentar-se as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2022;
II) Manter limpo e organizado o espaço cedido;
III) Realizar eventuais reparos que se façam necessários em razão do uso;
IV) Responder por atos praticados por empregados, prepostos ou de quem faça o uso das instalações durante o tempo de vigência da presente autorização;
V) Respeitar as legislações vigentes em relação a empregados e prepostos, arcando com todos os encargos respectivos e isentando o Município de quaisquer obrigações;
VI) Responsabilizar-se integralmente pela conservação do patrimônio público, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de pagar pelos danos causados, sem prejuízo de perdas e danos;
VII) Não transferir o uso do bem público a terceiros, salvo expresso consentimento do Secretário(a) Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Autorização poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: A eficácia do presente termo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da persente autorização.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê/SC, 20, de Junho de 2023

_____
Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário Municipal de Esportes

_____
Roney de Paula

Testemunhas:

_____
Nome: Elessandra da Rosa
CPF: 005.634.909-26

_____
Nome: Douglas Richardt Bin
CPF: 007.217.089-19

TERMO DE FOMENTO 006-2023

Publicação Nº 4897436

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE SAÚDE E ASSISTENCIAL, DESTINADAS A PROMOVER A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MULTIPLA.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Oscar Martarello portador do no CPF nº 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Francisco Brites de Miranda, 305, Xanxerê - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 83.009.720/0001-45, representada neste ato pela Sra. ANA MARIA MODESTI, brasileira, portadora do CPF n.º 400.807.659-04, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para a execução de atividades de atendimento educacional de saúde e assistencial, destinadas a promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 006/2023**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo consiste no repasse de recursos financeiros destinados a para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de atendimento educacional de saúde e assistencial, destinadas a promover a

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O MUNICÍPIO DE XANXERÊ repassará ao FOMENTADOR a quantia de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais, mediante depósito na conta bancária nº 105.951-3, Agência 0586-X, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutiva de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), contados a partir da competência julho de 2023, totalizando o valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), que deverá ser utilizado exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 30/06/2024, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Rubrica 16.1601.08.244.0801.2068.33500000.0100

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Mod. Aplicação: 33500000 – Transf. a Instituições Privadas s/ fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 - **DO FOMENTADOR**

6.1. Dispor de espaço físico adequado, com condições de acessibilidade, para atendimento do objeto desta parceria;

6.2. Dispor de profissionais qualificados para cumprir objeto desta parceria;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.3 - Aplicar os recursos exclusivamente de acordo com o plano de trabalho apresentando, não sendo autorizado qualquer alteração unilateral;
6.4 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;
6.5 - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
6.6 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
6.7 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
6.8 - Manter na execução do presente termo, profissionais capazes e habilitados;
6.9 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira.
6.10. Tramitar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, na conta bancária informada no plano de trabalho.
6.11 – Apresentar os documentos exigidos pela Controladoria Municipal, inclusive aqueles relativos ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, assim como, documentos complementares que poderão ser exigidos para análise do cumprimento da presente parceria.

6.12 – DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a **Sra. Luciana Balbinot Contini,** a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:
b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal n° 157 de 22 de abril de 2022.

6.14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.15 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.16 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DO FOMENTADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal n° 157 de 22/04/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE XANXERÊ, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade **Termo de Fomento nº 006/2023.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Xanxerê/SC, 20 de Junho de 2023.

Oscar Martarello MUNICÍPIO DE XANXERÊ	Ana Maria Modesti ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE XANXERÊ

Xavantina

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023 PMXV

Publicação Nº 4897412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B10986407C8C71F3A7157FBE0F53CD9900EA11E2

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 PMXV
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para possível contratação de serviços para publicação de atos institucionais e informativos do Município de Xavantina - SC, em jornal impresso e programas em emissora de rádio, conforme especificações constantes no anexo "C" deste edital.
Tipo: Menor Preço Por Item,
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 05/07/2023.
Abertura dos envelopes: no mesmo dia às 13h45. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 19 de junho de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal.

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0032/2023

Publicação Nº 4898150

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADEC5007A68550B227F24C1165A85681A492130E

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM
Processo Licitatório n° 0106/2023
Edital: Dispensa de Licitação n° 0032/2023
Fundamento: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa com objetivo de gerenciamento de documentos oficiais (decretos, portarias, ofícios) ao sistema administrativo do setor de Recursos Humanos de Locação do Sistema "Gedoc Administrativo" e hospedagem da legislação municipal para o site da Prefeitura Municipal.

Valor Total: R$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais).

FORNECEDOR: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.
CNPJ: 86.731.494/0001-08

Xaxim – SC, 20 de junho de 2023.
Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO N° 0051/2023

Publicação Nº 4897366

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAE0BC21543F5249F810B1238714176564EFDF74

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial para Registro de Preços, a saber:
Processo Licitatório nº 0104/2023
Edital: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0051/2023.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, pedra irregulares, arames e catracas para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim/SC.

Entrega dos Envelopes: até às 13:30h do dia 05 de julho de 2023.
Abertura dos Envelopes: às 14h do dia 05 de julho de 2023.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 20 de junho de 2023.
Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO Nº 0052/2023

Publicação Nº 4897419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AC1D40B6CFDB5706BDCFEBD872B769F3EDD35BB

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial para Registro de Preços, a saber:
Processo Licitatório nº 0105/2023
Edital: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0052/2023.

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de sêmen bovino e produtos veterinários para manutenção do programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura de Xaxim/SC.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30h do dia 05 de julho de 2023.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 05 de julho de 2023.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 20 de junho de 2023.
Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

DECRETO 0312

Publicação Nº 4896024

DECRETO Nº. 0312/2023

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.595/22 de 24 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.527.319,48 (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade
07.001	Secretaria da Infraestrutura	1.007 – Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios

Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R$
039/2023	4.4.90.00.00	1.754.0000.108300	1.527.319,48

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.754.0000.108300 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas (FINISA nº 0601.221-09)
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de maio de 2023.
EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2023

Publicação Nº 4896346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52E162599180F6A77BC2001E116A17F4997C97C8

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0076/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: GEOVIEW CONSULTORIA E SERVICOS DE GEOFISICA LTDA
CNPJ: 22.170.043/0001-58

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de Geologia para execução de projeto de poços artesiano em áreas rurais e comunidades tradicionais no Município de Xaxim.

Valor do Contrato: R$ 19.978,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (57/2023)

Vigência: 19/06/2023 a 19/06/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0098/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0047/2023

Xaxim/SC, 19 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0064/2022

Publicação Nº 4897031

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDCB18BA4E01822C6A890068DD9B2DD5D7DA011A

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0064/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: CONSTRUTORA COLINA LTDA
CNPJ: 05.560.501/0001-46

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Construção do Complexo Esportivo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, incluindo materiais e mão de obra.

Valor da supressão: R$ 79.107,71 (setenta e nove mil, cento e sete reais e setenta e um centavos)

Licitação: Processo Licitatório nº 0027/2022, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0001/2022

Xaxim-SC, 20 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0064/2022

Publicação Nº 4897490

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8205389659976A0462827E486FC0720FE226BA02

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0064/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: CONSTRUTORA COLINA LTDA
CNPJ: 05.560.501/0001-46

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo quantitativo de 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Construção do Complexo Esportivo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, incluindo materiais e mão de obra.

Valor do acréscimo: R$ 160.628,82 (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)

Licitação: Processo Licitatório nº 0027/2022, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0001/2022

Xaxim-SC, 20 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 135/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 71/2023

Publicação Nº 4898419

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 135/2023
Dispensa de Licitação n. 71/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA LOBULAR 4 POLEGADAS A SER INSTALADA NO TANQUE DE DEJETOS DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: DAMBRÓS & SILVA LTDA

CNPJ nº 06.148.504/0001-30

VALOR TOTAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 15 de junho de 2023.
Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 140/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 74/2023

Publicação Nº 4897618

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 140/2023
Dispensa de Licitação n. 74/2023
CONTRATADA: CURY CONSULTORIA PROJETOS E CAPACITAÇÕES

CNPJ nº 15.005.174/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 20 de junho de 2023.
Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 141/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 75/2023

Publicação Nº 4897779

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 141/2023
Dispensa de Licitação n. 75/2023
CONTRATADA: MECÂNICA BERGAMO LTDA

CNPJ nº 10.703.498/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CAMINHÃO MARCA IVECO, PLACAS QJM2325, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.
VALOR TOTAL: R$ 4.827,50 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 20 de junho de 2023.
Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS 23/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

Publicação Nº 4896710

MUNICÍPIO DE ZORTÉA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de Bens
23/2023
Processo Administrativo: 123/2023

Ao Sr(a). ROSANE ANTUNES PIRES INFELD tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 23/2023, o(s) participante(s):

87459 - ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ADUELA/GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UNIDADE		25	R$4.990,00	R$124.750,00
2	ADUELA/GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UNIDADE		25	R$7.150,00	R$178.750,00
					Total do Fornecedor:	R$303.500,00

Zortéa, 20 de junho de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 139/2023 INEXIGIBILIDADE N. 31/2023

Publicação Nº 4896296

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 139/2023
INEXIGIBILIDADE N. 31/2023

OBJETO: A finalidade do presente termo de Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.826.370/0001-00, com sede na Rua Agenor Trancoso, 328, Bairro São Luiz, Município de Capinzal - SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para a promoção da educação especial inclusiva dos alunos do Município de Zortéa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Nesta ótica a APAE de Capinzal - SC desenvolve há cerca de quarenta anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Convém ressaltar que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Por sua vez, a comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a APAE de Capinzal, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Publique-se abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação, para caso algum munícipe ou organização queira impugnar a referida justificativa.

Zortéa, 20 de junho de 2023.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC

Consórcios

CISAMAVI

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19/06/2023

Publicação Nº 4896594

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 11, de 19 de junho de 2023.

Aprova os Demonstrativos Contábeis que compõem os Balanços Gerais do CIM-AMAVI e do CISAMAVI.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ratificação pelo Conselho Fiscal dos Demonstrativos Contábeis que compõem os Balanços do Exercício de 2022 do CIM--AMAVI e do CISAMAVI;

CONSIDERANDO a apresentação e aprovação das informações sob o aspecto Orçamentário, Financeiro e Patrimonial na Assembleia Geral Ordinária do CISAMAVI, na presente data,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Demonstrativos Contábeis que compõem o Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI) do exercício de 2022, cujas peças demonstram e refletem fielmente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Entidade, estando em perfeita ordem e clareza.

Art. 2º Aprovar os Demonstrativos Contábeis que compõem o Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) do exercício de 2022, cujas peças demonstram e refletem fielmente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Entidade, estando em perfeita ordem e clareza.

Art. 3º Consideram-se como parte integrante deste instrumento os Demonstrativos Contábeis ratificados pelo Conselho Fiscal, assinados digitalmente e arquivados em local próprio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 19 de junho de 2023.

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente do CISAMAVI

CISAMREC

EXTRATO DE CONTRATO 2023

Publicação Nº 4896201

PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 065/CISAMREC/2023
CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CONTRATADO: DE LUCA E LOZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº. 36.902.467/0001-74
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, RELATIVO A CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONTRATANTE, COMPREENDENDO O(S) CÓDIGO(S) E SERVIÇO (S) DESCRIMINADOS (S) NO ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL POR ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO COM A CONTRATADA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE INSTRUMENTO.
VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS Nº
. 002/CISAMREC/2018.
VIGÊNCIA INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.

CISNORDESTE

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - P.A. 007/2023

Publicação Nº 4897042

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 – CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2023 – CISNORDESTE/SC

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às nove horas e quinze minutos do vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Garuva, a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria n°. 122/2023 do Município de Garuva e a Resolução n° 19/2023 do Cisnordeste/SC, o senhor Iolando de Assis (Presidente), Alexandre Saad Benedet, Ariane Leandro, Everton Cristian Bonadeu e Jean Carlos Flor (Membros da Comissão), compõem a Comissão de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento do certame, as senhoras Deisi Schaefer Hilgenstieler e Daniele Cristina Machado para a Abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, propostas e julgamento das propostas do Processo Licitatório CIS/NORDESTE n° 001/2023 – Concorrência, que tem como objeto: **a Contratação de empresa especializada para construção da unidade de atenção especializada em saúde do CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina com área total de 1.105,84 metros quadrados – Contrato de Repasse n°. 904713/2020/MSaúde/Caixa, incluindo o material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo, projetos e conforme a Resolução da Vigilância Sanitária RDC n°. 50/2002 de 21 de fevereiro de 2002.** O presidente abre a sessão pública credenciando a empresa: **CONSTRUTORA HORA CERTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.399.807/0001-49; O senhor Presidente em seguida solicitou aos Membros da Comissão e representante presente que conferissem a inviolabilidade e rubricassem o envelope referente a Habilitação apresentado pela licitante acima citada e devidamente credenciada. Após análise dos documentos contidos no envelope de Habilitação, a Comissão verificou que a empresa **CONSTRUTORA HORA CERTA LTDA,** não cumpriu o Edital no item 4.6.13 alínea "b" a empresa apresentou atestado de capacidade técnica sem a devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, e também não cumpriu no item 4.6.13 alínea "b1" apresentou o atestado de capacidade técnica, mas não apresentou a devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, estando, portanto, inabilitada. **O senhor Presidente suspende o presente certame por 5 (cinco) dias úteis, por força da alínea "a" Inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, para prazo de recurso contra a fase de habilitação. O prazo começa a fluir no dia 21/06/2023, com término em 27/06/2023 às 17:00 horas.** Em nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor Presidente e membros das Comissões.

Iolando de Assis/Presidente

Alexandre Saad Benedet/Membro

Ariane Leandro/Membro

Everton Cristian Bonadeu/Membro

Jean Carlos Flor/Membro

Deisi Schaefer Hilgenstieler/Membro

Daniele Cristina Machado/Membro

CITMAR

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2023 IL

Publicação Nº 4896514

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 229B4F69AF1D6ED2B93350FEF6B3874EFAC12EDA

EXTRATO CONTRATO Nº. 09/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53.
CONTRATADA: ROSANGELA VIEIRA PASCOA GIOVANUCI 92764827172 (RP INFLUENCER TRAVEL LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.649.200/0001-66.

OBJETO: Participação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, formado pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo no evento Expo Turismo Goiás, o qual será realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 05/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 22.578,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 04 – 3.3.90.00
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Funcional: 695 -Turismo
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

Data assinatura: 05/06/2023.

Consórcio Intermunicipal de Turismo Rosangela Vieira Pascoa Giovanuci
Costa Verde e Mar - CITMAR 92764827172 (RP Influencer Trevel Ltda)
CONTRATANTE CONTRATADA

Íntegra do contrato do site www.citmar.sc.gov.br

CIMA

CONTRATO N.° 16/2023 - CIMA

Publicação Nº 4896341

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.° 01/2023
DATA CONTRATO: 10/05/2023.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA/CIMA
CONTRATADO: SOS ASFALTOS LTDA: CNPJ nº 22.251.719/0001-38,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA COMPOR A USINA DE ASFALTO E SISTEMA DE BRITAGEM, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA.
VALOR: R$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS),
VIGÊNCIA: DE 10/05/2023 À 30/06/2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIMA

CIRSURES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Publicação Nº 4896780

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 16/2023.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado consistente na elaboração de documentação necessária à renovação do licenciamento ambiental da jazida de argila do CIRSURES.
Contratada: Minepar Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ de nº 29.861.861.019/0001-04
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c § 1º, da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).
Ratificação: em 19 de Junho de 2023.
Urussanga, 20 de Junho de 2023.

Valério Moretti
Presidente do Cirsures